



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 246

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de dezembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	82
Ministério da Justiça.....	82
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	95
Ministério da Previdência Social.....	95
Ministério da Saúde.....	100
Ministério das Cidades.....	138
Ministério das Comunicações.....	144
Ministério de Minas e Energia.....	161
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	173
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	176
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	192
Ministério do Esporte.....	192
Ministério do Meio Ambiente.....	193
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	195
Ministério do Trabalho e Emprego.....	200
Ministério dos Transportes	234
Tribunal de Contas da União	245
Poder Judiciário.....	245
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	249

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de dezembro de 2010

Entidade: AR SERASA vinculada à AC SERASA JUS
Processo nº: 00100.000002/2008-36
Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 187/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERASA, vinculada à AC SERASA JUS, localizadas na Rua Pacatuba, 254, 4º andar, Salas 406 a 408, Edifício Paulo Figueiredo, Centro, Aracaju - SE e na Rua da Assembléia, 10, Edifício Cândido Mendes, Sala 1005, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Entidade candidata: AR GUARUFORTE, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000355/2010-51

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 184/2010 e consoante Parecer ICP 065/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GUARUFORTE, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, com instalação técnica situada na Rua Salgado Filho - Nº 277 - Complemento 11 - Centro - Guarulhos - SP.

Em 23 de dezembro de 2010

Entidades: AR FUNCIONÁRIOS e AR CORREIOS, vinculadas à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45
Nos termos do parecer AUDIT - ITI 188/2010, DEFIRO os pedidos de alterações de endereços das Instalações Técnicas da AR FUNCIONÁRIOS e da AR CORREIOS, listadas abaixo, para as Políticas credencias da AC SERPRO RFB.

NOME		ENDEREÇO
AR FUNCIONÁRIOS		Anterior: Rua Avanhandava, 55, 10º andar, Edifício Colorado, Bela Vista, São Paulo - SP
Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo		Novo: Rua Novo Horizonte, 78 - Térreo, Higienópolis - SP
AR CORREIOS	Ipatinga - MG	Anterior: Avenida João Valentim Pascoal, 829, Centro, Ipatinga - MG
	Pouso Alegre - MG	Novo: Avenida João Valentim Pascoal, 117, Centro, Ipatinga - MG
		Anterior: Rua Adolfo Olinto, 281, Centro, Pouso Alegre - MG
		Novo: Rua Bom Jesus, 554, Centro, Pouso Alegre - MG

Entidade candidata: AR FECOMERCIO AL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000351/2010-72
Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 185/2010 e consoante Parecer ICP 064/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMERCIO AL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados dos tipos A1, A3, A4, S1 e S3, com instalação técnica situada na Rua Professor Guedes de Miranda - Nº 188 - Farol - Maceió - AL.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região e ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Duque de Caxias/RJ a representação judicial da Fundação Osório nos processos judiciais que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo nº 2005.51.51.097566-1, em trâmite no 2º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Art. 2º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Duque de Caxias/RJ a representação judicial da Fundação Osório no processo nº 2009.51.60.003049-1, em trâmite no 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 202ª reunião ordinária, resolve:

Art 1º Aprovar na íntegra o Relatório Final da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 26/06, com o objetivo de "I - acompanhar denúncias, encaminhadas ao CDDPH, de ocorrências de violações de direitos humanos decorrentes da implementação de barragens no País, realizando um levantamento empírico desses casos; II - apresentar sugestões e propostas no que concerne a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais da implementação dessas barragens, e a preservação e reparação dos direitos das populações atingidas".

Art 2º A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio necessário ao encaminhamento das recomendações sugeridas, deliberadas e aprovadas conforme Sumário Executivo do Relatório Final.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e na Portaria Interministerial Mapa/MRE nº 306, de 06 de maio de 2009 e o que conta do Processo nº 21000.010639/2010-53, resolve determinar as regras para o custeio de cursos de idiomas para os adidos agrícolas brasileiros:

AVISO

CIRCULOU EM 23/12/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 245 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Se considerado necessário para o bom desempenho de suas funções, o adido agrícola poderá solicitar que o Mapa lhe custeie curso de aprendizado ou aprimoramento de idioma oficial do país-sede do posto que ocupa.

Art. 2º Os cursos de idioma local deverão ser autorizados pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.

Parágrafo Único. A autorização deverá ser solicitada até o fim do primeiro ano de exercício da função de adido.

Art. 3º Independente da carga horária semanal do curso, ficam limitadas a três horas semanais as aulas que coincidam com o horário de expediente.

Art. 4º O adido agrícola procederá ao levantamento de custos junto a três prestadores de serviços - pessoa física ou jurídica - e os encaminhará à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, com sua avaliação sobre a relação custo/benefício.

§ 1º O adido poderá optar por empresa ou pessoa contratada pela embaixada/missão local para treinamento de seus funcionários, ficando, nesse caso, desobrigado de apresentar outras propostas.

§ 2º As propostas deverão especificar os critérios de avaliação de aprendizado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio avaliar a solicitação e, após verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizar a realização do curso.

§ 1º A Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio informará à Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Pessoas sobre as propostas aprovadas pelo Secretário.

Art. 6º O adido agrícola deverá encaminhar à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio cópias dos boletins de avaliação, ou, na inexistência destes, relatórios de desempenho trimestrais, bem como atestados de frequência.

§ 1º A SRI deverá encaminhar os boletins e/ou relatórios e atestados à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Pessoas para controle e à Coordenação Geral de Administração de Pessoas para constar na pasta funcional do adido.

§ 2º A continuidade do custeio do curso dependerá de comprovação de bom aproveitamento do adido.

Art. 7º As férias do adido não poderão coincidir com o período de aulas do curso de idioma.

Art. 8º O adido perderá direito ao benefício nos seguintes casos:

- Desistência não justificada ou abandono;
- Reprovação por motivo de faltas não justificadas; e
- Falta de apresentação de relatórios de desempenho trimestrais e atestados de frequência.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o adido deverá ressarcir os custos incorridos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da lei.

§ 2º Se o curso for subdivido em módulos ou níveis, o ressarcimento será devido somente em relação à etapa em que se verifique o enquadramento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio em conjunto com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010605/2010-69, resolve:

Art. 1º Oficializar os métodos para testes de germinação de sementes de *Astronium fraxinifolium*, *Ceiba speciosa*, *Cydistax antisiphilitica*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Guazuma ulmifolia*, *Lafoensia pacari*, *Mimosa caesalpiniaefolia*, *Peltophorum dubium*, *Pseudobombax tomentosum* e *Pterogyne nitens*, conforme quadro anexo.

Parágrafo único. Os métodos de que trata esta Instrução Normativa serão adotados pelos Laboratórios de Análise de Sementes que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

MÉTODOS PARA TESTES DE GERMINAÇÃO DE SEMENTES

Espécie Botânica	Peso da subamostra para teste por repetições pesadas (g)	Substrato	Temperatura em °C	Contagem em dias			Instruções adicionais e recomendações para superar dormência
				1º	2º	Final	
<i>Astronium fraxinifolium</i>	-	RP	25	7	-	10	113
<i>Ceiba speciosa</i>	-	RP	25	7	-	10	115 e TS*
<i>Cydistax antisiphilitica</i>	-	RP	25	14	-	35	113
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	-	RP	25	7	-	14	116 e 113
<i>Guazuma ulmifolia</i>	-	SP	25	7	14	21	117, 119 e 113
<i>Lafoensia pacari</i>	-	RP	25	14	-	21	113
<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>	-	RP	25	5	-	10	113, 118 e 113
<i>Peltophorum dubium</i>	-	RP	25	7	-	14	118 e 113
<i>Pseudobombax tomentosum</i>	-	RP	25	10	-	17	114 e TS*
<i>Pterogyne nitens</i>	-	RP	25	7	-	14	115, 118 e 113

*TS = Troca do substrato quando necessário.

INSTRUÇÕES ADICIONAIS E RECOMENDAÇÕES PARA SUPERAR A DORMÊNCIA

Os procedimentos devem ser executados na sequência em que aparecem no quadro.

113. Imergir as sementes em solução de detergente na proporção de 5 gotas de detergente neutro para cada 100 mL de água, deixar em repouso por 5 a 10 minutos e depois lavá-las em água corrente.

114. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,00125% (0,5% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,0025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

116. Escarificar manualmente o tegumento das sementes com lixa para ferro nº 50, na extremidade oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.

117. Imergir as sementes em água a 90°C, retirar a fonte de calor e deixar na mesma água à temperatura ambiente por 1 hora.

118. Despontar o tegumento com cortador "tipo de unha", na lateral do terço superior da semente, parte oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.

119. Utilizar uma peneira para lavar as sementes em água corrente, friccionando-as levemente.

PORTARIA Nº 1.212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria MAPA nº 1.031, de 22 de outubro de 2010, e o que consta dos Processos nºs 21000.008138/2010-15 e 70010.000821/2010-92, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria MAPA nº 1.030, de 22 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para os três primeiros trimestres do ano de 2010:

I - Grau de entendimento dos Gerentes sobre a Gestão Estratégica, tendo como meta a média de 3,1 (três vírgula um) pontos nas respostas obtidas por meio de questionário aplicado pela Assessoria de Gestão Estratégica - AGE;

II - Índice de Capacitação em Competências para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 24 (vinte e quatro) horas cursadas em eventos por servidor;

III - Número de Cultivares Protegidas com objetivo na ampliação do capital intelectual protegido, do desenvolvimento tecnológico e da inovação no agronegócio, com meta de 1513 (mil quinhentos e treze) cultivares protegidas;

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
---	---	---



IV - Índice de conformidade de produtos de origem vegetal para a qualidade dos produtos de origem vegetal assegurada com meta de 0,72 (zero vírgula setenta e dois);

V - Taxas de Área Agrícola amparada por Seguro Rural subvencionado com objetivo de buscar maior efetividade na formulação e implementação das políticas para o agronegócio com meta de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) da área segurada com subvenção em relação à área total plantada das lavouras permanentes e periódicas do país;

PORTARIA Nº 1.214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria MAPA nº 1.031, de 22 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.008138/2010-15, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria MAPA nº 1.030, de 22 de outubro de 2010.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo da parcela institucional, foram considerados os seguintes indicadores de desempenho:

Indicadores	Meta	Resultado	Score
Grau de entendimento dos Gerentes sobre a Gestão Estratégica	3,1	3,2	103,23%
Índice de Capacitação em Competências	24	21,2	88,33%
Número de Cultivares Protegidas	1.513	1.543	101,98%
Índice de conformidades de Produtos de Origem Vegetal	0,72	0,73	101,39%
Taxas de Área Agrícola amparada por Seguro Rural subvencionado	0,31	0,33	106,45%
Índice de Ações de Promoção Internacional	8,67	8,95	103,2%

Parágrafo único. A média da avaliação institucional relativa aos três primeiros trimestres de 2010 apresenta o percentual de 100,77% (cem inteiros e setenta e sete centésimos), correspondendo a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

PORTARIA Nº 1.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve

Doar à Prefeitura Municipal de Toledo-PR, os bens móveis adquiridos com recursos de convênio (por contrato de repasse), constantes do processo nº 21000.010778/2009-43, CSG/DCA/MAPA, de acordo com as manifestações técnicas, o entendimento da Consultoria Jurídica/MAPA e a documentação juntada, ficando delegada a competência ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná para firmar o respectivo termo de doação.

WAGNER ROSSI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para habilitação ao Regimento Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE, de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar as instruções para fins de habilitação ao Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

Parágrafo único. Será rejeitado o projeto elaborado sem observância desta Portaria e das instruções anexas.

Art. 2º A habilitação da empresa ao RECOMPE será aprovada por ato dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º Após a aprovação da habilitação da pessoa jurídica ao RECOMPE, deverá ser solicitada ao Ministério da Ciência e Tecnologia anuência prévia para as operações de importação de matérias-

VI - Índice de Ações e Promoção Internacional para promover o Agronegócio Brasileiro no Exterior com meta de 8,67 (oito vírgula sessenta e sete) no índice formado pela soma dos pesos ponderados das atividades executadas pelas diferentes unidades do Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio - DPI."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

setecentos e noventa e oito reais e dois centavos) caberá ao Concedente, e 664.288,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) serão de responsabilidade do Proponente.

Art. 3º O prazo de vigência para o desenvolvimento do Projeto será de 04 (quatro) anos, a partir da conclusão e devida aprovação da Prestação de Contas do Termo de Parceria ora em vigor, assinado entre o Instituto Xingó e o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 4º A execução do Projeto será realizada em consonância com a Proposta (Anexo I) aprovada pelo Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas, instituído pela Portaria Ministerial nº 609, de 29 de agosto de 2008.

Art. 5º Para a realização do projeto constante da proposta aprovada pelo Comitê será firmado Convênio entre a Entidade credenciada e o Instituto Nacional do Semiárido (INSA), devendo ser revisto após 2 (dois) anos de sua assinatura, obedecendo às recomendações emanadas do Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia o Centro de Componentes Semicondutores - CCS, da Unicamp, como Entidade Associada ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 1º, da Portaria MCT nº 510, de 12 de dezembro de 2008, e considerando os dispositivos da Portaria MCT nº 613, de 27 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Componentes Semicondutores (CCS), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), como Entidade Associada ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, com o objetivo de desenvolver o Projeto P&D de Materiais e Métodos de Fabricação de Sensores e Dispositivos em Materiais Nanoestruturados.

Art. 2º O prazo de vigência para o desenvolvimento do Projeto será de março de 2011 a março de 2015, com valor estimado de 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais) para sua realização.

Art. 3º A execução do Projeto será realizada em consonância com a Proposta (Anexo I) aprovada pelo Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas, instituído pela Portaria Ministerial nº 609, de 29 de agosto de 2008.

Art. 4º Para a realização do projeto constante da proposta aprovada pelo Comitê será firmado Termo de Cooperação entre a Entidade credenciada e o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, devendo ser revisto após 2 (dois) anos de sua assinatura, obedecendo às recomendações emanadas do Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia o Departamento de Física Teórica e Experimental e Departamento de Geofísica, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, como Entidade Associada ao Observatório Nacional - ON

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 1º, da Portaria MCT nº 510, de 12 de dezembro de 2008, e considerando os dispositivos da Portaria MCT nº 613, de 27 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Física Teórica e Experimental e Departamento de Geofísica, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, como Entidade Associada ao Observatório Nacional, com o objetivo de integrar relações institucionais entre o ON e a UFRN nas áreas de geofísica e cosmologia.

Art. 2º O prazo de vigência para o desenvolvimento do Projeto será de março de 2011 a março de 2013, com valor estimado de 1.248.334,98 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) para sua realização.

9

10

11

16

17

18

23

24

25

30

31

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 24 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

Art. 3º A execução do Projeto será realizada em consonância com a Proposta (Anexo I) aprovada pelo Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas, instituído pela Portaria Ministerial nº 609, de 29 de agosto de 2008.

Art. 4º Para a realização do projeto constante da proposta aprovada pelo Comitê será firmado Convênio entre a Entidade credenciada e o Observatório Nacional - ON, devendo ser revisto após 2 (dois) anos de sua assinatura, obedecendo às recomendações emanadas do Comitê em reunião realizada no dia 14 de junho de 2010.

Parágrafo Único. Após a avaliação do caput deste artigo, o credenciamento da UFRN junto ao ON poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia o Instituto Internacional de Física-IIF, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, como Entidade Associada ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 1º, da Portaria MCT nº 510, de 12 de dezembro de 2008, e considerando os dispositivos da Portaria MCT nº 613, de 27 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Internacional de Física - IIF, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, como Entidade Associada ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, com o objetivo de apoiar as atividades científicas e Programa de Pós-Graduação do IIF/UFRN.

Art. 2º O prazo de vigência para o desenvolvimento do Projeto será de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, com valor estimado de 9.810.254,00 (nove milhões, oitocentos e dez mil e duzentos e cinquenta reais) para sua realização, dos quais, 1.730.254,00 (hum milhão, setecentos e trinta mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) caberá ao Concedente, e 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil reais) serão de responsabilidade do Proponente.

Art. 3º A execução do Projeto será realizada em consonância com a Proposta (Anexo I) aprovada pelo Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas, instituído pela Portaria Ministerial nº 609, de 29 de agosto de 2008.

Art. 4º Para a realização do projeto constante da proposta aprovada pelo Comitê será firmado Termo de Cooperação entre a Entidade credenciada e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, devendo ser revisto após 1 (um) ano de sua assinatura, obedecendo às recomendações emanadas do Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Após a avaliação do caput deste artigo, o credenciamento do Instituto Internacional de Física - IIF/UFRN junto ao CBPF poderá ser prorrogado por mais 3 (três) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia o Centro de Energias Renováveis-Energia Solar, da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como Entidade Associada ao Instituto Nacional Tecnologia - INT junto ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Cetene.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 1º, da Portaria MCT nº 510, de 12 de dezembro de 2008, e considerando os dispositivos da Portaria MCT nº 613, de 27 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Energias Renováveis - Energia Solar, da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, ad referendum do Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas, como Entidade Associada ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT junto ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Cetene, com o objetivo de desenvolver, transferir conhecimento e tecnologia e formar recursos humanos de qualidade que permitam iniciar uma cadeia produtiva de geração de energia térmica e elétrica de grande porte e de origem solar no Brasil.

Art. 2º O prazo de vigência para o desenvolvimento do Projeto será de janeiro de 2011 a dezembro de 2013, com valor estimado de 2.374.683,90 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos) para sua realização, dos quais, 2.227.683,90 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos) caberão ao Concedente, e 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) serão de responsabilidade do Proponente.

Art. 3º A execução do Projeto será realizada em consonância com a Proposta do Anexo I.

Art. 4º Para a realização do projeto constante da proposta será firmado Termo de Cooperação entre a Entidade credenciada e o Instituto Nacional de Tecnologia com a intervenção do Centro de

Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Cetene, devendo ser revisto após 1 (um) ano de sua assinatura, obedecendo às recomendações que vierem a ser emanadas do Comitê de Coordenação do Programa das Entidades Associadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o detalhamento das atribuições das diversas instâncias da estrutura organizacional, da operação e funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, e o Decreto Nº 6.938, de 13 de Agosto de 2009, define:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é de natureza contábil e tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º Esta norma dispõe sobre o detalhamento das atribuições das diversas instâncias da estrutura organizacional, a operação e o funcionamento do FNDCT, em consonância ao estabelecido pela Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007, e o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O FNDCT contará com as seguintes instâncias:

- I - Conselho Diretor;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comitê de Coordenação Executiva;
- IV - Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;
- V - Comitês Gestores das Ações Setoriais; e
- VI - Agências de Fomento.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º O Conselho Diretor será responsável pela formulação das políticas e diretrizes orientadoras da utilização dos recursos do FNDCT com fundamento nas orientações estratégicas emanadas do CCT, e nas prioridades estabelecidas no PPA e na LOA.

Art. 5º O Conselho Diretor instituído pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, tem a seguinte composição:

- I - pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- II - por 1 (um) representante do Ministério da Educação;
- III - por 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - por 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - por 1 (um) representante do Ministério da Defesa;
- VI - por 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- VII - pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

VIII - pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IX - pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - por 3 (três) representantes do setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica, sendo 1 (um) representativo do segmento de microempresas e pequenas empresas;

XI - por 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica;

XII - por 1 (um) representante dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia; e

XIII - pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia presidirá o Conselho Diretor, e na sua ausência o Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - Aprovar seu regimento interno;
- II - Recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

III - Definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei, elaboradas com o assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, nos termos da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;

IV - Aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT que se constituirá no Plano de Investimento;

V - Analisar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VI - Efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VII - Com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

a) Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;

a) Recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;

VIII - Avaliar os resultados dos programas e das operações financiadas com recursos do FNDCT; e

IX - Divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FNDCT.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I - Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva do FNDCT, ao Comitê de Coordenação Executiva e ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do FNDCT;

V - Solicitar à Secretaria Executiva do FNDCT estudos e pareceres sobre as matérias de interesse do Conselho;

VI - Decidir ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, e não houver tempo hábil para reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho; e

VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à representação ativa e passiva do Fundo, em nome do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 8º Aos Membros do Conselho Diretor compete:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância do disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;

III - Fornecer à Secretaria-Executiva do FNDCT todas as informações e dados pertinentes ao FNDCT, a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Encaminhar à Secretaria-Executiva do Fundo quaisquer matérias em forma de voto, que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V - Requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições; e

VI - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho, à Secretaria-executiva e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do Fundo por conta das instituições que representam.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente a cada trimestre por convocação de seu Presidente; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único - Para convocação da reunião extraordinária é imprescindível a apresentação justificada de comunicação a Secretaria-Executiva.

Art. 10º Os membros do Conselho Diretor deverão receber com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da reunião a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso a matéria objeto de pauta.

Art. 11º As reuniões do conselho serão instaladas com pelo menos 9 (nove) membros.

Art. 12º Qualquer membro pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Art. 13º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples, com quorum mínimo de 9 (nove) membros, cabendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

SEÇÃO II - DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO FNDCT

Art. 14º O Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT será responsável pelo detalhamento e implementação das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor utilizando como fundamento a LOA. As instâncias representadas no âmbito deste Comitê terão atribuições específicas e complementares de modo tornar mais adequado às respectivas funções na gestão do FNDCT e do Ministério da Ciência e Tecnologia.



Art. 15º O Conselho Diretor contará com um Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT composto pelos seguintes membros:

I - pelo Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, o qual o presidirá;

II - pelo Presidente da FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do FNDCT; e

III - pelo Presidente do CNPq, na qualidade de agência de fomento, com foco em pesquisas científicas e no desenvolvimento de recursos humanos.

Parágrafo único. Os membros acima identificados serão apresentados, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais, e poderão se valer da assessoria de seus quadros institucionais.

Art. 16º O Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT terá as seguintes atribuições:

I - Consolidar a proposta do orçamento anual do FNDCT, a ser incluída no Projeto de Lei do Orçamento Anual do Ministério da Ciência e Tecnologia, com base nas estimativas de receitas de arrecadação dos Fundos Setoriais, bem como propõe a reprogramação orçamentária anual;

II - Detalhar o plano de investimento aprovado pelo Conselho Diretor, especificando as metas, prioridades, os projetos e programas recomendados pelo Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais e pela Secretária Executiva do FNDCT;

III - Compatibilizar as metas e os montantes de recursos necessários à execução dos planos de investimentos com as ações e valores estabelecidos nos planos de ciência, tecnologia e inovação, no plano plurianual, lei de diretrizes anual e lei de orçamento anual;

IV - Identificar e recomendar as áreas prioritárias para aplicação dos recursos dos das ações setoriais e submeter à aprovação dos Comitês Gestores e Comitê de Coordenação, em estrita articulação com as unidades fins do MCT responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação;

V - Coordenar a elaboração dos Termos de Referência das ações transversais, aprovar os mesmos e encaminhar às Agências para implementação dos editais, chamamentos públicos e encomendas das ações transversais e verticais;

VI - Homologar os Termos de Referência das ações setoriais;

VII - Propor ações de articulação institucional entre os órgãos públicos e privados que atuam no setor considerado;

VIII - Coordenar e gerir a operacionalização dos Fundos Setoriais, promovendo a articulação institucional entre os órgãos executores, e entre estes e as demais entidades envolvidas;

IX - Orientar e apoiar o planejamento e a supervisão de estudos, visando o estabelecimento de normas e procedimentos do FNDCT, bem como acompanhar a evolução dos recursos a eles destinados; e

X - Articular e coordenar o acompanhamento e avaliação geral das ações do FNDCT;

XI - Aprovar os calendários de chamadas públicas e outros instrumentos de seleção de propostas para ações do FNDCT;

Art. 17º No âmbito do Comitê de Coordenação Executiva caberá à Secretária Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia:

I - Promover e coordenar a articulação com as agências do Ministério e entidades relacionadas com as atividades dos Fundos Setoriais;

II - Elaborar relatório periódico sobre a arrecadação dos Fundos Setoriais e encaminhar ao Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT;

III - Coordenar a elaboração de Termos de Referência para orientar à utilização dos recursos do FNDCT e submeter à deliberação do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT;

IV - Apoiar a elaboração de termos de referências para contratação de estudos e consultorias relacionados a temas de interesse dos Fundos Setoriais, aprovados pelo Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;

V - Encaminhar os Termos de Referência às Agências executoras, FINEP e CNPq;

VI - Coordenar a divulgação e a difusão de informações e resultados gerados pelos Fundos Setoriais;

VII - Prover apoio técnico e logístico aos Comitês Gestores e ao Comitê de Coordenação;

VIII - Organizar e gerenciar o portal dos Fundos Setoriais;

IX - Elaborar as súmulas executivas e as atas das reuniões do Conselho Diretor, e mantê-las arquivadas;

X - Manter e organizar toda a documentação técnica, atas e resoluções relativas aos Comitês Gestores;

XI - Organizar, implantar e consolidar o Sistema Informatizado de Dados para gestão das atividades coordenadas pela SEXEC; e

XII - Elaborar relatórios consolidados sobre a execução das ações dos Fundos Setoriais.

Parágrafo único. A Secretária executiva do MCT utilizará como instância de assessoramento na implementação das suas atribuições a ASCOF.

Art. 18º No âmbito do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT caberá à Secretária-Executiva do FNDCT elaborar e apresentar aos Comitês Gestores e Comitê de Coordenação o relatório anual de atividades dos Fundos Setoriais.

Art. 19º No âmbito do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT caberá ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq coordenar a elaboração das ações referentes ao fomento das pesquisas científicas e ao desenvolvimento de recursos humanos relacionados aos programas e projetos apoiados pelo plano de investimentos anual.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FNDCT

Art. 20º A Secretaria-Executiva do FNDCT será responsável pelo detalhamento e implementação das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor utilizando como fundamento a Lei Orçamentária Anual.

Art. 21º Compete a Finep, na qualidade de Secretária-Executiva do FNDCT:

I - Submeter ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;

II - Propor ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei;

III - Realizar, direta ou indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor;

IV - Decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT;

V - Firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;

VI - Prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Conselho Diretor;

VII - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;

VIII - Suspender ou cancelar os repasses de recursos e recuperar os recursos aplicados, acrescidos das penalidades contratuais;

IX - Elaborar um relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT e submeter essa avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas;

X - Elaborar relatório anual de acordo com os padrões e especificações dos órgãos de controle interno e externo;

XII - Elaborar Termos de Referência para orientar à utilização dos recursos do FNDCT e submeter à deliberação do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT;

XII - Organizar, implantar e consolidar o Sistema Informatizado de Dados para gestão do FNDCT;

XIII - Elaborar relatórios anuais consolidados sobre a execução das ações dos Fundos Setoriais; e

XIV - Manter cópias e organizar toda a documentação técnica, atas e resoluções relativas ao Conselho Diretor e Comitês Gestores dos Fundos Setoriais.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DOS FUNDOS SETORIAIS

Art. 22º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais será responsável pela coordenação das atividades dos Comitês Gestores das Ações Setoriais segundo as diretrizes do plano de investimento.

Art. 23º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia que o presidirá;

II - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos/FINEP;

III - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico/CNPq; e

IV - Presidentes dos Comitês Gestores das Ações Setoriais.

Art. 24º Compete ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais:

I - Promover a gestão operacional integrada das ações setoriais com o apoio da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais - ASCOF.

II - Coordenar a elaboração dos planos de investimentos a serem detalhados pelos Comitês Gestores das ações setoriais;

III - Coordenar a elaboração e aprovar os Termos de Referência das ações setoriais;

IV - Encaminhar ao Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT os Termos de Referência das Ações Verticais para homologação;

V - Coordenar e supervisionar as atividades dos Comitês Gestores, as agendas de reuniões, os calendários de chamamentos públicos, a elaboração dos relatórios anuais de avaliação das ações verticais, bem como produzir os documentos que subsidiem os planos de investimentos anuais;

VI - Discutir, consolidar e compatibilizar as propostas de ações verticais com os planos plurianuais de ciência e tecnologia e inovação; e

VII - Elaborar Termos de Referência para orientar à utilização dos recursos destinados no orçamento para as ações setoriais e submeter à deliberação do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT.

SEÇÃO V - DOS COMITÊS GESTORES DOS FUNDOS SETORIAIS

Art. 25º Os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais serão responsáveis pela proposição e acompanhamento das ações setoriais, compatibilizando-as com a política nacional de ciência e tecnologia.

Art. 26º Compete aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais:

I - Identificar e selecionar, levando em consideração as políticas governamentais, as áreas prioritárias para investimentos em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;

II - Definir as Diretrizes Estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Fundo;

III - Elaborar Termos de Referência para orientar à utilização dos recursos das Ações Setoriais e submeter à aprovação do Comitê de Coordenação Executiva;

IV - Estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos, os parâmetros de julgamento e os limites de valor do apoio financeiro;

V - Elaborar o Plano de Investimentos das Ações Setoriais;

VI - Acompanhar a implementação das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico autorizadas com recursos do Fundo;

VII - Avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas; e

VIII - Recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do Fundo e encaminhá-la ao Comitê de Coordenação e ao Conselho Diretor.

Art. 27º Compete aos Presidentes dos Comitês Gestores das Ações Setoriais, além das demais atribuições previstas em legislação específica:

I - Representar o Comitê Gestor no Comitê de Coordenação - CCFS;

II - Elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o calendário anual de reuniões ordinárias e submetê-lo, para compatibilização com as demais ações setoriais, ao Comitê de Coordenação;

III - Elaborar em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação, a pauta das reuniões ordinárias;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

VI - Convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VII - Solicitar ao Ministro da Ciência e Tecnologia a substituição de membros, quando for o caso;

VIII - Exercer o voto de desempate, quando necessário;

IX - Encaminhar ao Comitê de Coordenação o documento de Diretrizes Estratégicas do Fundo, o Plano de Investimentos e os relatórios anuais de desempenho; e

X - Encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os Termos de Referência.

Art. 28º Compete aos demais membros dos Comitês Gestores das Ações Setoriais:

I - Elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;

II - Propor à presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;

III - Indicar o nome de profissionais, especialistas, ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações setoriais;

IV - Identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor;

V - Promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;

VI - Apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor, relativas à sua área de representação; e

VII - Garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Gestor os temas e as prioridades apontadas.

Art. 29º O Comitê Gestor reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 30º As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 31º As reuniões ordinárias têm por objeto definir as diretrizes e estratégias de implementação do respectivo fundo, aprovar os instrumentos de convocação de propostas e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Plano de Investimentos e sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições legais.

Art. 32º Os Comitês Gestores somente poderão deliberar com a presença de metade dos representantes mais um em plenário, sendo necessária a concordância da maioria simples, tendo cada membro o direito a um voto, e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 33º As deliberações dos Comitês Gestores são qualificadas como:

I - Comunicados: visam informar atividades e eventos relacionados às atividades do Comitê Gestor; e

II - Resoluções: visam estabelecer procedimentos e providências a serem implementados no âmbito do respectivo Fundo.

Art. 34º As reuniões dos Comitês Gestores serão registradas em atas e resoluções, que após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e arquivadas pela Secretaria Executiva do FNDCT.

Art. 35º A ausência nas reuniões do Comitê Gestor por duas vezes consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, por quaisquer de seus membros, permite a sua substituição, por intermédio de solicitação do Presidente do Comitê Gestor ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO VI - DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

Art. 36º Agência de fomento é o órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

Art. 37º Compete às Agências de Fomento executar as decisões emanadas do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT, devendo ainda:

I - Propor, elaborar e divulgar calendários de chamadas públicas e outros instrumentos de seleção de propostas para implementação das ações;

II - Elaborar editais, cartas convite e outros instrumentos, conforme deliberação dos Comitês Gestores e do Comitê de Coordenação Executiva;

III - Aprovar e contratar estudos e projetos a serem financiados com os recursos repassados pela Secretaria Executiva do FNDCT; e

IV - Implementar as ações descritas nos Termos de Referência.

Art. 38º A convocação de propostas a cargo das agências FINEP e CNPq, pode ser feita através de Chamada Pública, Carta-convite ou Encomenda, dependendo do tipo de demanda e das diretrizes e orientações dos Comitês Gestores e do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais. Para os efeitos desta norma considera-se:

I - Chamada pública: instrumento de seleção de propostas aberto a qualquer interessado qualificado baseado em critérios pré-estabelecidos podendo contemplar uma ou mais fases;

II - Carta-convite: instrumento de seleção de propostas através de convite a instituições, identificadas segundo critérios de singularidade, capacitação e competência pré-estabelecidos, para apresentação de propostas, podendo contemplar uma ou mais fases; e

III - Encomenda: instrumento destinado a ações específicas de execução de políticas públicas, tendo como requisitos a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

AVIAÇÃO DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 39º A Secretaria Executiva deverá elaborar relatórios de avaliação e de gestão de acordo com as seguintes orientações:

I - O relatório anual de gestão deverá ser elaborado no primeiro trimestre do exercício subsequente de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos internos e externos de controle;

II - As agências de fomento e o Ministério da Ciência e Tecnologia devem enviar à Secretaria Executiva do FNDCT, até o final da segunda quinzena do mês de janeiro de cada exercício, as informações consolidadas para elaboração do relatório de gestão;

III - O relatório de execução orçamentária e financeira do FNDCT será encaminhado pela Secretaria Executiva ao Conselho Diretor, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, para seu exame e aprovação até o final do primeiro trimestre de cada exercício;

IV - A avaliação dos resultados dos projetos e programas apoiados pelo FNDCT será realizada bianualmente pela própria Secretaria Executiva do FNDCT, ou por consultoria contratada; e

V - Os estudos de avaliação de resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor, por intermédio do MCT.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 40º As operações especiais do FNDCT compreendem a Subvenção Econômica, Participação no Capital de Empresas mediante Fundos de Investimentos, Garantia de Liquidez de Fundos de Investimentos, Equalização de Encargos Financeiros de Operações de Crédito, e Empréstimos à FINEP a serem repassados ao setor produtivo.

Art. 41º Caberá a FINEP a elaboração das propostas de alocação de recursos das operações especiais, que devem ser inseridas no plano de investimento a ser submetido ao Comitê de Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VI

SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 42º A proposta relativa aos temas prioritários do plano de investimento para a Subvenção Econômica será elaborada pela FINEP.

Art. 43º Os termos de referencia, bem como as chamadas publicas para aplicação anual dos recursos da Subvenção Econômica será elaborado pela FINEP com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Investimentos.

Art. 44º Os termos de referência mencionados no artigo anterior serão submetidos à apreciação do Comitê de Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º A Secretaria Executiva do MCT caberá informar, periodicamente, à FINEP e aos demais membros do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais a arrecadação dos recursos do FNDCT.

Parágrafo único. A FINEP deverá informar, periodicamente, ao Comitê de Coordenação Executiva a arrecadação dos recursos do FNDCT cujas receitas são decorrentes da cobrança sob o seu domínio.

Art. 46º As atividades não previstas neste regulamento serão objeto de exame pelo Comitê de Coordenação Executiva, que poderá submeter ao Conselho Diretor, por intermédio do Ministro da Ciência e Tecnologia, para alteração e revisão dos seus atos normativos.

Art. 47º Esta norma conterá os seguintes anexos:

I - Modelo de governança do FNDCT

II - Diagrama do macroprocesso decisório do FNDCT

Art. 48º. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO

DE CARVALHO FILHO

CÉLIA CORRÊA

Gen-Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FRANCELINO JOSÉ LAMY
DE MIRANDA GRANDO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

RODRIGO ROCHA LOURES

HUMBERTO BARBATO

LUCAS IZOTON VIEIRA

JACOB PALIS JÚNIOR

MARCO ANTONIO RAUPP

HERNAN CHAIMOVICH GURALNK

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO
DO NASCIMENTO

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para elaboração do plano anual de investimento, o detalhamento das suas ações e termos de referência que orientam a alocação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT nas diversas modalidades, não reembolsável e reembolsável, de aplicação de recursos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, e o Decreto Nº 6.938, de 13 de Agosto de 2009, define:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para a elaboração do plano anual de investimento, o detalhamento das suas ações, e termos de referência que orientam a alocação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT nas diversas modalidades, não reembolsável e reembolsável, de aplicação de recursos.

§ 1º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I. Plano Anual de Investimento do FNDCT: documento, aprovado pelo Conselho Diretor, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas, para a alocação de recursos, integrando todos os planos de investimento de todas as ações propostas pelos comitês e agências de fomento que compõe o modelo de gestão do FNDCT.

II. Ação: elemento de detalhamento das dotações orçamentárias do plano de investimento, que especifica a operação da qual resultam projetos e atividades, financiados mediante editais, encomendas e chamadas públicas, especificados em termos de referência devidamente homologados.

III. Termo de Referência: documento que contém os parâmetros para o desenho da convocação de instituições de pesquisas científicas ou tecnológicas, empresas ou pesquisadores para a produção de pesquisas, projetos ou atividades inovativas, a serem apoiados mediante a aplicação de recursos de uma determinada ação. Os parâmetros se desdobram em objetivos, justificativas, público-alvo, descrição do projeto ou atividade, e resultados esperados.

IV. Proposta de Projeto: documento apresentado pela instituição ou pesquisadores candidatos ao apoio financeiro que contém os dados necessários à avaliação do projeto objeto de convocação do FNDCT, mediante chamada pública, encomenda ou carta-convite.

Parágrafo único. As ações são transferências voluntárias para pessoas físicas e jurídicas, na forma de subvenções econômicas e sociais, auxílios, investimento e financiamentos, e podem ser classificadas de acordo com as normas do Plano Plurianual de Investimento como: setoriais, transversais e especiais.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTO

Art. 2º O Conselho Diretor do FNDCT deverá aprovar o Plano de Investimento Anual no final de cada exercício.

Art. 3º Com base na deliberação do Conselho Diretor, o Comitê de Coordenação Executiva, o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais de forma coletiva ou isoladamente por seus membros e os Comitês Gestores, deverão elaborar e propor ações para iniciar o processo anual de alocação de recursos.

Art. 4º Essa alocação de recursos deverá prever: 1) o montante dos recursos destinado ao atendimento dos programas induzidos por encomendas ou chamadas públicas; 2) a estimativa orçamentária para a taxa de administração; e 3) os estudos, projetos e atividades a serem realizadas com recursos das despesas operacionais.

Art. 5º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais deverá consolidar os planos de investimentos propostos pelos Comitês Gestores incluindo nesta consolidação os programas e ações setoriais, bem como as propostas de fomento para a ação transversal.

Art. 6º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais encaminhará ao Comitê de Coordenação Executiva a proposta consolidada dos planos de investimentos das ações setoriais.

Art. 7º A Secretaria Executiva do FNDCT deverá elaborar o capítulo do plano de investimento anual relativo a alocação de recursos da subvenção econômica e das operações especiais.

Art. 8º O Comitê de Coordenação Executiva deverá consolidar a proposta global do plano de investimento, compatibilizando suas metas e limites orçamentários com os projetos de leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

CAPÍTULO III

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS AÇÕES SETORIAIS

Art. 9º Os Comitês Gestores poderão formular propostas de fomento ou recebê-las de entidades representativas do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, desde que aderentes às diretrizes e orientações estabelecidas no plano anual de investimento.

Art. 10º As propostas de TR's oriundas dos Comitês Gestores deverão ser encaminhadas ao Presidente do Comitê Gestor, e detalhadas com as informações referentes ao objetivo, justificativas, impacto esperado e público-alvo a ser atingido.

Art. 11º Os presidentes dos comitês gestores deverão encaminhar as propostas de TR's referentes às ações setoriais para o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, o qual deverá compatibilizá-las com o Plano Anual de Investimento, de forma a evitar superposições de apoios financeiros e ajustá-las as disponibilidades orçamentárias.

Art. 12º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais fará o encaminhamento formal dos TR's das ações setoriais aprovadas ao Comitê de Coordenação Executiva para sua homologação.

Art. 13º Propostas de TR's de ações transversais ou multi-setoriais, que eventualmente tenham sido formalizadas pelos Comitês Gestores, deverão ser encaminhadas pelo presidente do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais ao Comitê de Coordenação Executiva, que procederá a sua avaliação final.

Art. 14º No caso de ações verticais que contemplem recursos de mais de uma fonte orçamentária, o Comitê de Coordenação Executiva coordenará a elaboração dos respectivos TR's.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS AÇÕES TRANSVERSAIS

Art. 15º Os Termos de Referências das ações transversais poderão ser elaborados por qualquer instituição membro do Comitê de Coordenação Executiva, e submetidos à aprovação do respectivo Comitê.

Art. 16º O Comitê de Coordenação Executiva poderá contar com assessoria técnica de suas instituições, ou de consultoria especializada para elaborar propostas de fomento e consubstancia-las sob a forma de Termos de Referência.



CAPÍTULO VI
IMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOSDEREFERÊNCIA
Art. 17º Os TR's aprovados ou homologados pelo Comitê de Coordenação Executiva serão encaminhados às agências de fomento com vistas à sua implementação através de instrumento jurídico considerado mais adequado de recebimento de propostas.

Art. 18º As agências de fomento após estabelecer o instrumento jurídico de convocação, edital, carta-convite, ou encomenda, fixarão as rotinas operacionais para exame e avaliação das propostas de projetos que atendam às características e especificações contidas nos TR's.

Art. 19º As propostas de projetos recebidas pelas agências de fomento serão analisadas e julgadas de acordos com seus normativos internos.

Art. 20º As agências de fomento ficarão encarregadas de informar periodicamente aos comitês que fazem parte do modelo de gestão do FNDCT as disponibilidades orçamentárias de cada ação, assim como os resultados parciais apurados nos processos de seleção de propostas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21º. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO

CÉLIA CORRÊA

Gen.-Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FRANCELINO JOSÉ LAMY
DE MIRANDA GRANDO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

RODRIGO ROCHA LOURES

HUMBERTO BARBATO

LUCAS IZOTON VIEIRA

JACOB PALIS JÚNIOR

MARCO ANTONIO RAUPP

HERNAN CHAIMOVICH GURALNK

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO
DO NASCIMENTO

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.775/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001280/2010-60.

Requerente: Avanti Instituto de Pesquisa Clínica Ltda.

CNPJ: 11.334.630/0001-19.

Endereço: Rua Capitão Macedo, 202; São Paulo; CEP 04021-020.

Próton 12957/10.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2339/10 publicado em 05/04/10

Decisão: INDEFERIDO

A empresa solicitante informa que não manipula diretamente o material contendo OGM e que apenas importará e controlará a sua distribuição. O estudo clínico será realizado em 8 hospitais onde efetivamente ocorrerá a manipulação e uso do material contendo OGM. Com base nestas considerações a diretora responsável pela empresa justifica a não apresentação de planta física e a não descrição das medidas de biossegurança visto que não se aplicam. Considerando estas informações e que qualquer instituição que pretenda ter o Certificado de Qualidade em Biossegurança precisa atender o especificado na Lei e Normativas da CTNBio, indeferimos o presente pedido de CQB.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de dezembro de 2010

171ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004497/2010	625.945.673-53	CARLOS MARTINEZ RUIZ	29/11/2015
920.004498/2010	736.773.967-00	FERNANDO ALVES ROCHINHA	29/11/2015
920.004499/2010	026.442.447-65	VALERIA DE MELLO COELHO	30/11/2015
920.004500/2010	244.665.655-20	JOSE ANTONIO MENEZES FILHO	30/11/2015
920.004501/2010	628.404.877-72	ROSANE SILVA	30/11/2015
920.004502/2010	279.304.323-00	FRANCISCA HELENA MUNIZ	02/12/2015
920.004503/2010	081.584.284-87	ALVARO FERRAZ FILHO	03/12/2015
920.004504/2010	339.012.525-68	AURELIO AZEVEDO BARRETO NETO	06/12/2015
920.004505/2010	239.582.941-20	CESAR SERRA BONIFACIO COSTA	06/12/2015
920.004506/2010	021.832.757-90	CLAUDIO AKIO MASUDA	06/12/2015
920.004507/2010	015.170.297-75	LETICIA BATISTA AZEVEDO RANGEL	06/12/2015
920.004508/2010	214.499.058-11	LUCIANO LUPORINI MENEGALDO	06/12/2015
920.004509/2010	390.611.914-91	PAULO FERNANDO FERREIRA ROSA	06/12/2015
920.004510/2010	278.944.876-00	MARGARETH MARIA GOMES DE SOUZA	07/12/2015
920.004511/2010	413.193.380-20	CESAR HENRIQUE ESPIRITO CANDAL PO-LI	07/12/2015
920.004512/2010	432.266.980-87	ANTONIO FERNANDO HARTER FETTER FI-LHO	08/12/2015
920.004513/2010	959.623.950-34	LUIS FELIPE JOCHIMS SCHNEIDER	09/12/2015
920.004514/2010	001.736.847-26	ATHELSON STEFANON BITTENCOURT	09/12/2015
920.004515/2010	858.684.009-25	ALESSANDRA ABEL BORGES	14/12/2015
920.004516/2010	100.279.608-38	MARCO HENRIQUE TERRA	14/12/2015
920.004517/2010	033.666.727-22	LUIS FERNANDO BATISTA PINTO	15/12/2015
920.004518/2010	004.079.967-02	NESTOR ROQUEIRO	16/12/2015
920.004519/2010	682.836.369-87	JANE DA SILVA	21/12/2015
920.004520/2010	798.138.014-68	HUMBERTO ALVES BARBOSA	21/12/2015

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 22/31, que "Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005". Onde se lê: "PORTARIA Nº 45 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010", leia-se: "PORTARIA Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

04-0321 - Fim das Águas

Processo: 01580.013772/2004-22

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

04-0223 - Cristo Redentor

Processo: 01580.008847/2004-53

Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.337.942/0001-93

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

03-0054 - Utopia e Barbárie

Processo: 52800.001758/2003-02

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0195 - Dominguinhos - Volta e Meia

Processo: 01580.016921/2009-10

Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.323.379/0001-57

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.270.940,00 para R\$ 803.630,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.207.393,00 para R\$ 763.448,50

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.255-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0006 - A Montanha

Processo: 01580.000047/2004-94

Proponente: Três Mundos Cine Y Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.713.311/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.182.470,80 para R\$ 8.251.412,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.438.275,82

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 26.201-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.523.347,26 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 19.480-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

05-0310 - Estranhos
Processo: 01580.039349/2005-33
Proponente: Araçá Azul Produção Eventos e Turismo Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 01.231.528/0001-34
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

04-0218 - História de Primeira Mano
Processo: 01580.008613/2004-14
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0438- Movimentum
Processo: 01580.041667/2010-21
Proponente: Matel Comunicações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 54.370.093/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21.447-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0315- O Desmanchar das Horas
Processo: 01580.032301/2010-61
Proponente: Brisa Filmes Ltda
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 06.035.353/0001-03
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 998.613,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.682,35

Banco: 001- agência: 2925-4 conta corrente: 20.457-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0303- Walter Firmo (O Ladrão. O Engenheiro e O Invisível)

Processo: 01580.032108/2010-21
Proponente: Cult Brasil Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.245.771/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 426.113,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 404.807,35

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 23975-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0340- Mar Me Quer
Processo: 01580.032883/2010-86
Proponente: Book Filmes Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.966.825/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 489.693,26
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 465.208,60

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 25.893-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0479- Lua em Sargitário
Processo: 01580.044546/2010-31
Proponente: Realizart Produção Audiovisual Ltda
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 847.157,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 804.799,78

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 19.559-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0357- Curta-metragem, o Filme
Processo: 01580.033540/2010-39
Proponente: Pedro Cezar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.299.608/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 981.975,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 932.876,25

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.867-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0517- A Jaula
Processo: 01580.049253/2010-41
Proponente: Filmatorium Produções Cinematográficas e Publicitárias Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.626.572/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 65.831,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 62.539,45

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 49.572-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0440- Continente invisível - A Aids na África
Processo: 01580.041668/2010-76
Proponente: Mello & Paigge Produções Audiovisuais Ltda

ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.412.317/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 715.066,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 679.312,93

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 57.113-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0002- Tudo o Que é Sólido Pode Derreter - 2ª Temporada

Processo: 01580.000925/2010-10
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.996.651,78
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.796.819,19

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 19.243-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0319- Flock e a Roxy
Processo: 01580.032304/2010-03
Proponente: True Motion Studios, Animação e Produção Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.975.566/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 990.397,58
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 940.877,70

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 16.606-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0381- Amazônia A.C.
Processo: 01580.034154/2010-54
Proponente: Acere Produções Artística e Cultural Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 787.051,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 747.698,73

Banco: 001- agência: 0297-6 conta corrente: 69.354-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0213- Os Jogadores
Processo: 01580.023367/2010-61
Proponente: CRSM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.287.585/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 868.921,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 825.475,66

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.743-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0501- O Jardim Secreto de Mariana
Processo: 01580.047379/2010-81
Proponente: Morena Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.197.800,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.637.910,57

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15.645-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15.646-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 14º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0326- Molambo
Processo: 01580.032872/2010-04
Proponente: Tacacá Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.978.828,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 779.887,07

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.530-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.532-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.531-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0155- Brazilam Model
Processo: 01580.016447/2010-60
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.226.251,77
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 767.000,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.821-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.823-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 789.402,90

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.822-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0160- Como Sequestrar um Pop Star
Processo: 01580.016820/2010-82
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.870.093,01
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7332-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7334-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.076.588,35

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7333-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0353- Pureza
Processo: 01580.033592/2010-79
Proponente: Videografia Criação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 55.084.750/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.110.917,22
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.379.439,47

Banco: 001- agência: 3600-5 conta corrente: 19.853-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.469.902,75

Banco: 001- agência: 3600-5 conta corrente: 19.856-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3600-5 conta corrente: 19.855-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

10-0535- Desenrola - Distribuição
Processo: 01580.050120/2010-17
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.527.205,00
Valor Aprovado no artigo 41º da MP 2.228-1/01: R\$ 500.000,00



Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8580-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0534- De Pernas Pro Ar - Distribuição
Processo: 01580.050118/2010-48
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.2010/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.675.000,00
Valor Aprovado no artigo 41º da MP 2.228-1/01: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8579-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 6º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0478- O Diabo Torce o Rabo
Processo: 01580.044550/2010-08
Proponente: Cast Tecnologia e Arte Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.931.769/0001-57
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 697.249,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 420.000,00
Banco: 001- agência: 3110-0 conta corrente: 30.263-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 242.386,84
Banco: 001- agência: 3110-0 conta corrente: 30.262-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 7º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0474- Alma Imoral
Processo: 01580.044178/2010-21
Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.651.181/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.440.191,71
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 28.444-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.318.182,11
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 28.445-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Publica o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC no Primeiro Ciclo de Avaliação.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 04 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Publicar os resultados atingidos pela Funarte na execução das ações prioritárias elencadas no Art. 58, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, conforme abaixo:

I.Fomento a Projetos em Arte e Cultura, limite orçamentário autorizado - R\$ 54.032.580,00, valores empenhados - R\$ 54.032.580,00, perfazendo uma percentagem de realização de 100%;

II.Promoção e Intercâmbio de Eventos em Arte e Cultura, limite orçamentário autorizado - R\$ 5.634.456,00, valores empenhados - R\$ 5.634.456,00, perfazendo uma percentagem de realização de 100%;

III.Estudos e Pesquisas em Arte e Cultura, limite orçamentário autorizado - R\$ 851.000,00, valores empenhados - R\$ 850.998,00, perfazendo uma percentagem de realização de 100%;

IV.Preservação de Acervos Culturais, limite orçamentário autorizado - R\$ 1.793.096,00, valores empenhados - R\$ 1.793.096,00, perfazendo uma percentagem de realização de 100%.

Art. 2º - A média aritmética da proporção da execução orçamentária, em relação aos respectivos limites de empenho estabelecidos para essas ações elencadas no artigo anterior, é igual a 100%.

Art. 3º - O grau de desempenho obtido pela Funarte é "D", o que lhe garante 80 pontos na Avaliação do Desempenho Institucional.

Art. 4º - Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos proceda aos cálculos necessários, visando computar a pontuação da Avaliação de Desempenho da GDAC dos servidores da Funarte, e efetue os devidos registros no SIAPE para a aplicação dos efeitos financeiros para esse Primeiro Ciclo de Avaliação e para pagamento das diferenças a maior ou a menor, porventura existentes, retroagindo a 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 420, DE 22 DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e o que consta do processo administrativo nº 01450.006245/2010-95; e

Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento específico para o recebimento e análise dos requerimentos de autorização de intervenção;

Considerando que, na maioria das vezes, a manifestação sobre requerimento de autorização de intervenção implica na análise de projetos arquitetônicos;

Considerando a necessidade de, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, estabelecer a forma como serão respondidos os requerimentos de autorização de intervenção, bem assim o rito para a tramitação e apreciação de eventuais impugnações dessas decisões, resolve:

Art. 1º Estabelecer as disposições gerais que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens integrantes do patrimônio cultural tombado pelo Iphan, incluídos os espaços públicos urbanos, e nas respectivas áreas de entorno.

Art. 2º Os estudos, projetos, obras ou intervenções em bens culturais tombados devem obedecer aos seguintes princípios:

I - prevenção, garantindo o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e ponderação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar a integridade de bens culturais de forma a impedir a sua fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade;

II - planejamento, assegurando prévia, adequada e rigorosa programação, por técnicos qualificados, dos trabalhos a desenvolver em bens culturais, respectivas técnicas, metodologias e recursos a empregar na sua execução;

III - proporcionalidade, fazendo corresponder ao nível de exigências e requisitos a complexidade das obras ou intervenções em bens culturais e à forma de proteção de que são objeto;

IV - fiscalização, promovendo o controle das obras ou intervenções em bens culturais de acordo com os estudos e projetos aprovados;

V - informação, através da divulgação sistemática e padronizada de dados sobre as obras ou intervenções realizadas em bens culturais para fins histórico-documentais, de investigação e estatísticos.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arreamento, parcelamento e colocação de publicidade;

II - Conservação: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

III - Manutenção: conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

IV - Reforma Simplificada: obras de conservação ou manutenção que não acarretem supressão ou acréscimo de área, tais como: pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidro-sanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas;

V - Reforma ou Reparação: toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura;

VI - Construção Nova: construção de edifício em terreno vazio ou em lote com edificação existente, desde que separado fisicamente desta;

VII - Restauração: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

VIII - Equipamento Publicitário: suporte ou meio físico pelo qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou banners colocados nas fachadas de edificações, lotes vazios ou logradouros públicos;

IX - Sinalização Turística e Funcional: comunicação efetuada por meio de placas de sinalização, com mensagem escritas ordenadas e/ou pictogramas;

X - Instalações Provisórias: aquelas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como "stands", barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques;

XI - Estudo Preliminar: conjunto de informações técnicas e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da edificação, que permitam a análise da viabilidade técnica e do impacto urbano, paisagístico, ambiental e simbólico no bem cultural;

XII - Anteprojeto ou Projeto Básico: conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;

XIII - Especificações: definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;

XIV - Mapeamento de Danos: representação gráfica do levantamento de todos os danos existentes e identificados no bem, relacionando-os a seus agentes e causas;

XV - Memorial Descritivo: detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais;

XVI - Planta de Especificação de Materiais: representação gráfica em planta das especificações de acabamentos por cômodos, contendo tipo, natureza, cores e paginação dos pisos, forros, cimalhas, rodapés e paredes, com detalhes construtivos em diferentes escalas, se necessário;

XVII - Levantamento de Dados ou Conhecimento do Bem: conhecimento e análise do bem no que se refere aos aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos. Objetiva compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural;

XVIII - Projeto Executivo: consiste na definição de todos os detalhes construtivos ou executivos necessários e suficientes à execução dos projetos arquitetônico e complementares.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan.

Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

I - Reforma Simplificada;

II - Reforma/Construção nova;

III - Restauração;

IV - Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização;

V - Instalações Provisórias.

§1º As intervenções caracterizadas como Reforma/Construção nova (Inciso II), quando tiverem de ser realizadas em bens tombados individualmente, serão enquadradas na categoria Restauração (Inciso III).

§2º Para efeito de enquadramento na categoria Restauração, equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que, integrando um conjunto tombado, possuam características que os sin-

gularizem, conferindo-lhes especial valor dentro do conjunto, e nos quais, para a realização de intervenção, requeira-se conhecimento especializado.

Seção II

Dos documentos necessários para análise

Art. 6º Ao requerer a autorização para intervenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - para todas as categorias de intervenção:

a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;

b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;

c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU.

II - para colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização:

a) descrição ou projeto do equipamento publicitário ou da sinalização, contendo, no mínimo, indicação do local onde ele será instalado, dimensões gerais e descrição dos materiais a serem utilizados.

III - para Reforma/Construção Nova:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT.

IV - para Restauração:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento plani-altimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

d) memorial descritivo e especificações;

e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

§1º A critério do requerente, poderá ser apresentado o projeto executivo em lugar do anteprojeto.

§2º Para a realização de pesquisa histórica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão.

Art. 7º No caso de intervenção em bem tombado individualmente, enquadrada, nos termos dos arts. 3º, VII e 5º, §1º, na categoria Restauração, o requerente, além dos documentos assinalados no art. 6º, deverá apresentar o projeto executivo da obra.

§1º O disposto no caput aplica-se aos bens equiparados aos tombados individualmente, nos termos do art. 5º, § 2º.

§2º É facultado ao requerente apresentar inicialmente, com o requerimento de autorização de intervenção, apenas os documentos listados nos incisos I e III ou I e IV do art. 6º, conforme o caso, observando-se o seguinte:

I - recebido o requerimento devidamente instruído, o Iphan analisará o anteprojeto da obra e emitirá parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

II - aprovado o anteprojeto, caberá ao requerente encaminhar para aprovação o projeto executivo correspondente, no prazo de seis meses;

III - recebido e analisado o projeto executivo, o Iphan emitirá novo parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

IV - somente após aprovado o projeto executivo, o requerente será autorizado pelo Iphan a executar a obra;

V - a inobservância do prazo do inciso II acarretará o cancelamento da aprovação do anteprojeto e o consequente indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo.

§3º O encaminhamento do anteprojeto é desnecessário quando, com o requerimento de autorização de intervenção, for apresentado o projeto executivo.

§4º Na hipótese do §3º é suficiente a aprovação do projeto executivo para que seja deferido o requerimento e autorizada a execução da obra.

Art. 8º Para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

Art. 9º Para obras complexas, especialmente em bens tombados individualmente e de infraestrutura, o Iphan poderá solicitar documentos adicionais aos constantes nos arts. 6º e 7º, desde que essa necessidade seja devidamente justificada nos autos.

Seção III

Das consultas

Art. 10. Mediante solicitação, o Iphan informará os critérios a serem observados para a realização de intervenção em bem tombado ou na sua área de entorno.

Art. 11. A solicitação deverá ser apresentada por meio de requerimento, conforme formulário próprio, fornecido pelo Iphan, acompanhado de cópia do CPF ou CNPJ do requerente.

Parágrafo único. No requerimento deverá ser assinalado o campo "Informação Básica".

Art. 12. O Iphan fornecerá os critérios para a área indicada pelo requerente, por meio do formulário, cujo modelo consta no Anexo I.

Art. 13. Para intervenções caracterizadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração é facultado ao interessado formalizar consulta prévia de projeto arquitetônico, encaminhando os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido;

II - cópia do CPF ou CNPJ do requerente;

III - cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do bem, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU;

IV - estudo preliminar, contendo planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, representando partes a demolir e a construir;

V - memorial descritivo.

§1º O resultado da consulta prévia será fornecido pelo Iphan por meio de parecer técnico, cujo modelo consta no Anexo II.

§2º A resposta à consulta prévia, caso positiva, configura unicamente aprovação para desenvolvimento do anteprojeto, não consistindo em autorização para execução de qualquer obra.

§ 3º Ao formalizar consulta prévia o requerente poderá encaminhar mais de uma proposta para ser analisada e selecionada pelo Iphan para desenvolvimento do anteprojeto.

§ 4º A resposta à consulta prévia tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do parecer técnico e vincula, durante seu prazo de validade, a decisão sobre um eventual pedido de aprovação de projeto pelo Iphan, desde que não haja modificação nas normas vigentes.

Seção IV

Do processo e procedimento

Art. 14. O requerimento de autorização de intervenção deverá ser protocolado na Superintendência do Iphan no Estado onde se situa o bem ou na unidade descentralizada dessa Superintendência - Escritório Técnico ou Parque Histórico - com competência para vigiar e fiscalizar o referido bem.

Art. 15. Para cada requerimento de autorização de intervenção será aberto processo administrativo próprio.

§1º Caberá à unidade administrativa do Iphan que receber o requerimento abrir o correspondente processo administrativo.

§2º O processo administrativo deverá ser aberto no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento no protocolo da unidade administrativa do Iphan.

§3º O processo deverá ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 16. Protocolado o requerimento, o Iphan terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a análise e disponibilizar a decisão ao requerente.

§1º A contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que for proferido despacho determinando a complementação de documentos e/ou a apresentação de esclarecimentos.

§2º O prazo voltará a correr a partir do encaminhamento, via sistema de protocolo do Iphan, dos documentos e/ou esclarecimentos requisitados.

§3º O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 17. O formulário de requerimento deverá ser assinado pelo proprietário ou possuidor bem, ou, ainda, por seus representantes legais, e deverá conter informações precisas sobre:

I - a localização do bem pelo nome do logradouro e numeração predial;

II - CPF ou CNPJ do requerente;

III - categoria de intervenção pretendida;

IV - descrição dos serviços a serem realizados, no caso de Reforma Simplificada;

V - data da solicitação.

Art. 18. Os projetos deverão ser encaminhados para aprovação em duas vias.

§1º Todas as folhas dos projetos serão assinadas pelo requerente, ou por seu representante legal, e pelo autor do projeto.

§2º No caso de intervenção caracterizada como Reforma Simplificada, não é necessária a apresentação de projeto, sendo suficiente a descrição da intervenção proposta no corpo do requerimento de autorização.

Art. 19. A cópia do CPF ou CNPJ poderá ser substituída pela apresentação do documento original a servidor do Iphan, que certificará o ato no verso do requerimento.

Art. 20. O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 21. A decisão sobre o requerimento de autorização de intervenção, bem como eventual despacho que determine a complementação de documentos e/ou a apresentação de esclarecimentos serão comunicados ao requerente, preferencialmente, por:

I - via postal;

II - ciência nos autos;

III - notificação pessoal.

§1º Constitui ônus do requerente informar o seu endereço para correspondência, bem como as alterações posteriores.

§2º Considera-se efetivada a notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo requerente.

§3º Poderá o requerente cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento das notificações de que trata esse artigo, sem prejuízo da necessidade de ela realizar-se de outro modo.

§4º O não atendimento de exigência contida na notificação no prazo de 60 (sessenta) dias importará o indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo administrativo.

Seção V

Da análise

Art. 22. Competirá à Coordenação Técnica ou Divisão Técnica de cada Superintendência Estadual, após a devida análise, decidir sobre os requerimentos de autorização de intervenção.

Parágrafo único. No caso de bem situado em Município sob responsabilidade de unidade descentralizada da Superintendência Estadual, a análise e posterior decisão poderão ser atribuídas a essa unidade.

Art. 23. A proposta de intervenção ou projeto serão aprovados quando estiverem em conformidade com as normas que regem o tombamento.

§1º A decisão sobre o requerimento deverá ser instruída com parecer técnico.

§2º Aprovado o projeto, é facultado ao requerente encaminhar para visto do Iphan tantas vias do original aprovado quantas forem necessárias para aprovação em outros órgãos públicos.

§3º Um dos exemplares do projeto aprovado deverá ser conservado na unidade do Iphan responsável pela fiscalização do bem correspondente, e outro será devolvido ao interessado juntamente com a aprovação.

§4º Quando houver cooperação do Iphan com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, devem ser encaminhadas tantas vias do projeto aprovado quantas forem necessárias para o licenciamento em cada uma dessas instituições.

§5º A aprovação será anotada nas pranchas dos projetos e demais documentos que sejam considerados necessários à fiscalização da obra, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

§6º A via do requerente deverá ser mantida disponível no bem para consulta pela fiscalização, durante as obras.

Art. 24. Desaprovado o projeto e sendo ele passível de correção, a via do requerente será devolvida para, caso seja do seu interesse, sejam feitas as adequações necessárias, devendo a outra via ser mantida no processo.

Parágrafo único. As adequações solicitadas pelo Iphan deverão ser apresentadas em novo projeto.

Art. 25. O Iphan poderá, em se tratando de intervenções caracterizadas como restauração, nos casos em que apareçam novos elementos depois de iniciadas as obras, exigir a apresentação de especificações técnicas dos materiais que serão empregados, bem como cálculo de estabilização e de resistência dos diversos elementos construtivos, além de desenhos de detalhes, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O Iphan embargará a obra autorizada no caso de não serem apresentados dentro do prazo determinado os elementos referidos no caput do artigo, ficando a obra paralisada enquanto não for satisfeita essa exigência.

Art. 26. Caso o requerente deseje efetuar alteração no projeto aprovado deverá encaminhar requerimento e os documentos necessários para elucidação das modificações propostas ao Iphan, previamente à execução das obras.

§ 1º Nesta nova análise, aplicar-se-ão os critérios de intervenção vigentes na data do novo requerimento.

§ 2º A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado pelo Iphan implicará o imediato embargo da obra, nos termos da Portaria Iphan nº 187/10.

Art. 27. A análise será formalizada por meio de parecer técnico que ao final concluirá pela aprovação ou desaprovação da proposta de intervenção ou projeto.

§1º O parecer técnico deverá ser elaborado conforme o modelo indicado no Anexo II e conterá, no mínimo:

I - nome, CPF ou CNPJ do requerente;

II - endereço do bem no qual será realizada a intervenção;

III - tipo de intervenção, de acordo com as definições estabelecidas nos artigos 5º, 10 e 13;

IV - considerações técnicas acerca da obra proposta;

V - conclusão da análise;

VI - informação sobre aprovação ou desaprovação da intervenção;

VII - data da lavratura e assinatura do técnico responsável pela análise.

§2º A desaprovação da proposta de intervenção ou projeto implica o indeferimento do requerimento e a negativa de autorização para a realização da intervenção pretendida.

Art. 28. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não exime o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos estaduais e municipais.

Art. 29. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação.

Art. 30. É vedada a aprovação condicionada de proposta de intervenção ou projeto.

Art. 31. A decisão sobre o requerimento de autorização de intervenção e os possíveis esclarecimentos serão fornecidos exclusivamente ao requerente ou a pessoa expressamente autorizada por ele.

Art. 32. O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados será de:

I - 1 (um) ano, para Reforma Simplificada, Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização e Instalações Provisórias;

II - 2 (dois) anos, para Reforma/Construção Nova e Restauração.

§1º Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que será concedida pelo Iphan, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§2º O pedido de prorrogação deve ser apresentado 30 dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior.

§3º A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a sessenta dias.

§4º Ocorrendo efetivo impedimento judicial ao início das obras ou à sua continuidade, o Iphan poderá prorrogar a aprovação anteriormente concedida.

Art. 33. No caso de autorização concedida para Instalações Provisórias, deverá constar o prazo para retirada das referidas instalações.



Art. 34. A autorização para intervenção em bem edificado tombado ou na sua área de entorno poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida;

III - anulada, em caso de comprovação de ilegalidade na sua concessão.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS
Seção I

Do recurso para o superintendente estadual

Art. 35. Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de autorização de intervenção cabe recurso.

§1º O prazo para interposição recurso é de quinze dias, contados da data em que o requerente tiver sido comunicado da decisão.

§2º Em se tratando de interessados que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da publicação da decisão no quadro de avisos da unidade do Iphan que a tiver proferido.

§3º O recurso poderá ser interposto utilizando-se formulário próprio, cujo modelo consta no Anexo IV desta Portaria.

§4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual.

Art. 36. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Art. 37. O Superintendente do Iphan poderá confirmar, reformar ou anular a decisão recorrida, devendo a sua decisão conter a indicação dos fatos e fundamentos que a motivam.

Parágrafo único. A reforma da decisão recorrida implicará:

I- ou na aprovação da proposta de intervenção ou projeto e consequente deferimento do requerimento com a concessão da autorização;

II - ou na desaprovação da proposta de intervenção ou projeto e consequente indeferimento do requerimento de autorização de intervenção.

Art. 38. É de 30 (trinta) dias o prazo para o Superintendente proferir sua decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Seção II

Do recurso para o presidente

Art. 39. Nos processos de Reforma/Construção Nova e Restauração, da decisão proferida pelo Superintendente Estadual caberá recurso ao Presidente do Iphan, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso observará, no que couber, o disposto nos artigos 35, 36, 37 e 38.

Art. 40. Recebido o recurso, o Presidente do Iphan o encaminhará ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - Depam, para manifestação.

Art. 41. A manifestação do Depam será apresentada por meio de parecer técnico elaborado pela Câmara de Análise de Recursos, que funcionará naquele Departamento.

§ 1º A Câmara de Análise de Recursos será composta pelo Diretor do Depam, que a presidirá, e por quatro servidores designados por ele, totalizando cinco membros.

§ 2º É de 30 (trinta) dias o prazo para que a Câmara apresente o parecer técnico.

Art. 42. Da decisão proferida pelo Presidente não cabe recurso.

Art. 43. Em qualquer fase da instância recursal, poderá ser instada a Procuradoria Federal junto ao Iphan a emitir parecer, desde que seja indicada de modo específico a questão jurídica a ser esclarecida.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Iphan poderá, a qualquer momento, firmar operações com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, para integrar os procedimentos de aprovação de projetos visando à maior agilidade e eficiência, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos casos de cooperação definidas no caput, deverão ser garantidos, no mínimo, os conceitos e documentação exigidos nessa norma, podendo-se adicionar novos procedimentos, desde que explicitados aos requerentes.

Art. 45. Fica revogada a Portaria Iphan nº10, de 10 de setembro de 1986.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

ANEXO 1

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL INFORMAÇÃO BÁSICA		Nº
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM		
NOME INTERESSADO		IDENTIFICAÇÃO DO BEM
ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO)		PROCEDÊNCIA
		Solicitação requerente
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF	Regularização
QUADRA Nº	SETOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR DO BEM
		Solicitação Prefeitura Municipal
CARACTERÍSTICAS DA ÁREA		
MARCO LEGAL		
Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937: "Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado. Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".		
CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÃO NA ÁREA		
DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO PARECERISTA E DO CHEFE IMEDIATO	
O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM BEM TOMBADO OU ÁREAS DE ENTORNO DE BEM TOMBADO		

ANEXO 2

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL PARECER TÉCNICO		Nº
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM		
NOME DO INTERESSADO		IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOUVER)
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		ENDEREÇO DO BEM
ENDEREÇO DO INTERESSADO		PROCEDÊNCIA
		Solicitação requerente
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF	Regularização
		Solicitação Prefeitura Municipal
QUADRA Nº	SETOR	COD. ID. DO BEM
		MOTIVO SOLICITAÇÃO
		Informação Básica
		Reforma Simplificada
		Reformas ou construções novas
Residencial	Religioso	Educacional
		Equipamento Público/Sinalização
Comercial	Institucional	Outros:
PROPÕE-SE MUDANÇA DE USO?		ESTADO DE PRE-SERVAÇÃO
QUAL?		ESTADO DE CON-SERVAÇÃO
		Integro
		Bom
		Pouco Alterado
		Regular
		Muito Alterado
		Ruim
		Descaracterizado
		Em arruinamento
DESCRIÇÃO SUCINTA DO IMÓVEL (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)		
IMAGENS (Se necessário)		

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:	
Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.	
Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.	
ANÁLISE	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)	
CONSIDERAÇÕES (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)	
CONCLUSÃO	
MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)	
DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	NOME PARECERISTA
APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	DATA
APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	ASSINATURA DO PARECERISTA
APROVADO O ANTEPROJETO	
APROVADO O PROJETO EXECUTIVO	
OUTRA (ESPECIFICAR)	
APROVAÇÃO	
EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO ACIMA, E ATENDENDO ÀS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO IPHAN:	
INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO	NOME CHEFE IMEDIATO
APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	
APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.	DATA
AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA	ASSINATURA E CARGO DO CHEFE IMEDIATO
AUTORIZO O REQUERENTE COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO	
AUTORIZO O REQUERENTE A CONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS	

ANEXO 3

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	
APROVADO	
PROCESSO Nº _____	
PARECER TÉCNICO Nº ____/____ Brasília, ____/____/____	
VALIDADE:	
ATENÇÃO: NÃO EXIME A ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES	
PARECERISTA	CHEFE IMEDIATO

ANEXO 4

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEFESA/RECURSO		Nº
PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN		
IDENTIFICAÇÃO DO BEM	PROTOCOLO	
NÍVEL DE DEFESA/ RECURSO		
Defesa		
1ª Instância		
2ª Instância		
PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE		
NOME REQUERENTE	CPF/CNPJ REQUERENTE	
ENDEREÇO DO IMÓVEL		
ENDEREÇO DO REQUERENTE (CASO DIFERENTE DO IMÓVEL EM QUESTAO)		

TELEFONE	E-MAIL (PREENCHER SOMENTE SE QUISER RECEBER INFORMAÇÕES DESSA FORMA)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (tipo de documento)	
Nº/ANO	
SOLICITAÇÃO (SOBRE QUAIS DETERMINAÇÕES DO IPHAN DESCRITAS NO DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA REVISÃO)	
JUSTIFICATIVA (POR QUE ENTENDE QUE AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS DEVEM SER REVISTAS PELO IPHAN)	
DOCUMENTOS ANEXOS (DESCREVER QUAIS DOCUMENTOS FORAM ANEXADOS A ESTE RECURSO PARA AUXILIAR NA AVALIAÇÃO)	
DATA	ASSINATURA REQUERENTE
AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE REQUERIMENTO ESTÃO SUJEITAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - - DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTA SOLICITAÇÃO É PERTINENTE APENAS À AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, NÃO INTERFERINDO NA DECISÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.	

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -E expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01494.000510/2009-81.
Projeto: Programa Básico Ambiental de Arqueologia - Prospecção Arqueológica, Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial - Sub-Programa de Resgate Arqueológico - 1ª Etapa.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Laboratório de Hidrologia da Universidade Federal do Maranhão.
Área de Abrangência: Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses
02 - Processo nº. 01494.000510/2009-81.
Projeto: Programa Básico Ambiental de Arqueologia - Prospecção Arqueológica, Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial - Sub-Programa de Monitoramento Arqueológico - 1ª Etapa.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Laboratório de Hidrologia da Universidade Federal do Maranhão.
Área de Abrangência: Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses
03 - Processo nº. 01421.000424/2009-66.
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Aratuá I, Guimarães, Rio Grande do Norte.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Júnior.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC/NE-PAB).
Área de Abrangência: Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses
04 - Processo nº. 01421.000423/2010-11.
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Aratuá II, Guimarães, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Júnior.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC/NE-PAB).
Área de Abrangência: Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses
05 - Processo nº. 01502.003135/2010-19
Projeto: Programa de Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para Linha de Transmissão do Complexo Eólico Desenvix, Município de Brotas de Macaúbas, Bahia.
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz (NE-PAB/UESC)
Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, Bahia.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.
06 - Processo nº. 01502.002480/2010-35
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para Instalação da Adutora de Água do Projeto Mineral Vanádio de Maracás, Município de Maracás, Bahia.
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Flávia Prado Moí
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz (NE-PAB/UESC)
Área de Abrangência: Município de Maracás, Bahia.
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses.
07 - Processo nº. 01403.000048/2010-28.
Projeto: Projeto de Resgate e Pesquisa Arqueológica no Sítio Seu Soubera, Limoeiro de Anadia, Alagoas.
Arqueólogo Coordenador: Suely Gleyde Amâncio Martinelli
Apoio Institucional: Museu de História Natural (UFAL)
Área de Abrangência: Limoeiro de Anadia, Alagoas.
Prazo de Validade: 1 (um) mês.
08 - Processo nº01506.002274/2010-95
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico do Sítio Casa Bandeirista do Itaim Bibi, município de São Paulo/SP.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Zanettini e Paulo Bava de Camargo
Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico da Prefeitura de São Paulo.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.
09 - Processo nº. 01512.000778/2009-58
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Obra de Remoção da Praça da Alfândega - Município de Porto Alegre/RS.
Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo nº. 01500.005015/2010-76.
Projeto: Projeto de Monitoramento e Escavação Arqueológica - Programa de Revitalização da Zona Portuária do Rio de Janeiro.
Arqueólogos Coordenadores: Tânia Andrade Lima e André Leonardo Chevitarese.
Apoio Institucional: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses.
11 - Processo nº. 01512.002594/2010-66
Projeto: Programa de monitoramento arqueológico e de educação patrimonial na área de implantação da PCH Pezzi, Rio das Antas, RS.
Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade de Santa Cruz do Sul.
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
12 - Processo nº. 01409.000605/2010-51
Projeto: Diagnóstico Prospectivo Arqueológico na Área de Instalação do Pólo Empresarial "Cercado da Pedra", Município de Serra/ES.
Arqueólogos Coordenadores: Henrique Antônio Valadares Costa
Apoio Institucional: Escola Casa da Ciência - Biologia e História, Secretaria de Educação, Prefeitura de Vitória - SC.
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 3 (três) meses.
13 - Processo nº. 01514.003376/2010-29.
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz.
Arqueólogos Coordenadores: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC.
Área de Abrangência: Município de Santa Maria do Suaçuí e Virgolândia, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses. Processo nº. 01514.003376/2010-29.
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz.
Arqueólogos Coordenadores: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC.
Área de Abrangência: Município de Santa Maria do Suaçuí e Virgolândia, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.
14 - Processo nº. 01510.001502/2010-41.
Projeto: "Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação da CGH Alto Palmeiras I, Município de Rio dos Cedros - SC".
Arqueólogos Coordenadores: Deise Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: GRUPEP - Arqueologia, UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina.
Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 3 (três) meses.
15 - Processo IPHAN nº 01490.000385/2010-83
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Detalhado e Delimitação do Sítio Arqueológico Hatarara
Arqueóloga Coordenadora: Anne Rapp Py-Daniel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Área de Abrangência: Município de Iranduba, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16 - Processo IPHAN nº 01408.001187/2010-29
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico da Instalação de Rede Subterrânea de Telecomunicações no Centro Histórico de Campina Grande.
Arqueólogo Coordenador: Ulysses Pernambucano de Mello Neto
Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - Secretaria da Educação e Cultura
Área de Abrangência: Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17 - Processo IPHAN nº 01490.000256/2010-95
Projeto: Projeto de Levantamento Prospectivo de Subsuperfície e Resgate do Sítio Arqueológico Afetado pela Implantação do Complexo Habitacional Burity II
Arqueólogo Coordenador: Carlos Augusto da Silva
Apoio Institucional: Universidade Federal do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
18- Processo IPHAN nº 01496.001337/2010-52
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospectivo da Área de Influência das Centrais de Geração Eólicas São Paulo, São Benedito e Pau Brasil.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar
Área de Abrangência: Município de Icapuí, no Estado do Ceará.



Prazo de Validade: 02 (dois) meses
19- Processo IPHAN nº 01502.003523/2010-33
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de Condomínio Multifamiliar na Área da Brasil Colônia em Coroa Vermelha.
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
20- Processo IPHAN nº 01421.000387/2010-96
Projeto: Programa de Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico de Alegria II.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
21 - Processo IPHAN nº: 01494.000522/2010-40
Projeto: "Monitoramento Arqueológico das Obras da Rede de Drenagem do Centro Histórico de São Luís - MA"
Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: FUMPH - Fundação Municipal do Patrimônio Histórico
Área de Abrangência: Município de São Luís - MA
Prazo de Validade: 14 (catorze) meses.
22 - Processo IPHAN nº: 01502.003495/2010-11
Projeto: "Programa de Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para A Implantação do Projeto Minero-Industrial da Vanádio de Maracás, Município de Maracás, Bahia".
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: NEPAB - UESC Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Maracás - BA
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
23 - Processo IPHAN nº: 01450.017238/2010-19
Projeto: "Arqueologia Preventiva na área de intervenção da Linha de Transmissão 500 kV Oriximá (PA) - Cariri (AM) - Engenheiro Lechuga (AM)"
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura Marabá
Área de Abrangência: Municípios Oriximina, Terra Santa, Faro no Estado do Pará, Municípios de Inhamundá, Parintins, Uruará, São Sebastião do Uatumã, Itapiranga, Silves, Itacoatiara, Rio Preto da Eva e Manaus no Estado de Amazonas.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
24 - Processo IPHAN nº: 01450.015750/2010-21
Projeto: "Arqueologia Preventiva associada ao Mineroduto Minas-Rio. Terceira Etapa: Prospecção Arqueológica no Traçado Alternativo dos Trechos 1 e 2".
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Serro, no estado de Minas Gerais e Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
25 - Processo IPHAN nº: 01514.004025/2010-35
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento Estradas de ligação de Várzea do Lopes de Miguel Burnier com a Estrada da Vale
Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Municípios de Itabirito e Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26 - Processo IPHAN nº: 01514.004295/2010-46
Projeto: Diagnóstico e prospecção arqueológica da PCH Penedo
Arqueólogo Coordenador: Gilmar Henriques
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco
Área de Abrangência: Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06(seis) meses
27 - Processo IPHAN nº 01514.004429/2010-29
Projeto: Diagnóstico e prospecção arqueológica na área de ampliação de mina de Jangada
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Linke Salvio
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Municípios de Brumadinho e Sarzedo, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês
28 - Processo IPHAN nº : 01514.003735/2010-48
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da CGH Tocos do Moji
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Município de Tocos do Moji, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

29 - Processo IPHAN nº : 01514003238/2010-40
Projeto: Diagnóstico Interventivo ns Áreas da PCH Piau
Arqueólog Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco
Área de Abrangência: Municípios de Frei Inocêncio, Mathias Lobato e Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
30 - Processo IPHAN nº : 01508000123/2010-82
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo da Área de Influência da Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel.
Arqueóloga Coordenadora : Valquiria de Carla Alves
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Cascavel, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguaçu, no Estado Paraná.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
31 - Processo IPHAN nº : 01506..002197/2010-73
Projeto: Diagnostico arqueológico Interventivo no lote da Avenida Brigadeiro Faria Lima
Arqueólogo Coordenador : Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
32- Processo nº. 01508.000896/2010-69.
Projeto: "Preservação, prospecção e resgate do patrimônio arqueológico e educação patrimonial da pequena central hidrelétrica Cavemoso II (PCH Cavemoso II)".
Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada
Apoio Institucional: Museu Paranaense.
Área de Abrangência: Municípios de Cândói e Virmond, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 18(dezoito) meses.
33 - Processo nº. 01514.004105/2010-91.
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do "Empreendimento Imobiliário Condomínio Vargem do Sapé ".
Arqueóloga Coordenadora: Alenice Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais PUC Minas.
Área de Abrangência: Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
34 -Processo nº. 01514.003691/2010-56.
Projeto: "Diagnostico arqueológico prospectivo na área de expansão da mina Miguel Burnier".
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli la Salvia
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire.
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04(quatro) meses
35 - Processo nº. 01500.004772/2010-22.
Projeto: "Projeto de Prospecção Arqueológica Estaleiro Campos de Goytacazes".
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06(seis) meses.
36 - Processo nº. 01502.003348/2010-41.
Projeto: "Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Futuro Empreendimento Condomínio Toko Village na Praia do Mutá, Porto Seguro - Bahia".
Arqueólogos Coordenadores: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: NEPAB/UESC - Universidade Estadual de Santa Cruz - Ilhéus, Bahia.
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
37 - Processo nº. 01508.000782/2010-19
Projeto: Programa de salvamento arqueológico na linha de transmissão (LT) 230 KV Mauá-Jaguariáiva, nos municípios de Telêmaco Borba, Curiúva, Arapoti e Jaguariáiva, no Estado do Paraná.
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Municípios de Telêmaco Borba, Curiúva, Ventania, Arapoti e Jaguariáiva no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
38 - Processo nº 01506.002304/2010-63
Projeto: Programa de prospecção arqueológica do projeto de canalização e retificação do Ribeirão Vermelho, nos municípios de Osasco e São Paulo, no Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico do Município de São Paulo
Área de Abrangência: Municípios de Osasco e São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
39- Processo IPHAN nº : 01504.0016.26/2009-71
Projeto: Pesquisa Arqueológica na Área da Jazida Riacho Preto - Japarutaba, Sergipe.
Arqueólogo Coordenador : Daniel de Castro Bezerra
Apoio Institucional: Museu Histórico de Sergipe
Área de Abrangência: Município de Japarutaba, no Estado de Sergipe.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
40 - Processo IPHAN nº: 01508.000122/2010-38
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo da Área de Influência da Linha de Transmissão Curitiba/Bateias
Arqueóloga Coordenadora : Valquiria de Carla Alves
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Araucária, Campo Largo e Curitiba, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
41 - Processo nº. 01496.001191/2010-45;
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Intervenção das Usinas Eólicas Fontainha e São Judas Tadeu, Aracati/CE;
Arqueólogo Coordenador: Itelmar de Negreiros Oliveira;
Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada;
Área de Abrangência: Município de Aracati, no Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
42 - Processo nº. 01502.002578/2010-92
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Sobradinho
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Sobradinho, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
43 - Processo nº. 01496.001278/2010-12
Projeto: Programas de Prospecção e Resgate Arqueológicos, Monitoramento, Educação Patrimonial na Área de Dragagem e Urbanização do rio Maranguapinho, nos Municípios de Caucaia, Maracanaú e Fortaleza, no Estado do Ceará.
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Municípios de Caucaia, Maracanaú e Fortaleza, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses
44 - Processo nº. 01409.000671/2010-21
Projeto: Prospecção com Monitoramento Arqueológico na Área do empreendimento Cluster Termelétrico Linhares, Linhares/ES.
Arqueólogos Coordenadores: Celso Perota
Apoio Institucional: ECOS - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
45 - Processo nº. 01512.000860/2010-16
Projeto: Programa de Educação Patrimonial, Monitoramento e Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da MCH Divisa e MCH Ramada, Municípios de Panambi e Condor.
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klamt
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Panambi e Condor, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO II
01 - Processo IPHAN nº : 01514.004246/2009-70
Projeto: Salvamento Arqueológico da Lapa do Fogão.
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02- Processo IPHAN nº: 01506.001029/2005-01
Projeto: Programa de prospecção arqueologica intensiva na área de implantação do loteamento residencial de Terras Altas da Carolina
Arqueóloga Coordenadora : Lucia Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal Padre Francisco de Paula Lima
Área de Abrangência: Município de Itatiba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03- Processo IPHAN nº : 01512.000858/2010-47
Projeto: Monitoramento arqueológico e programa de educação patrimonial no loteamento Celleration Condominium Club Xangri-lá
Arqueólogo Coordenador : Everson Fogolari
Apoio Institucional: Instituto Anchietao de Pesquisas
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04 - Processo IPHAN nº: 01506.002138/2007-08
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na Área da Central Geradora Hidrelétrica Santa Adélia
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
Apoio Institucional: Museu histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Boituva e Tatuí, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN nº : 01516.000731/2007-92,
Projeto: Análise do Sistema Tecnológico das Indústrias Líticas Pré-Históricas Recuperadas pelo Projeto Alto-Araguaia".
Arqueóloga Coordenadora : Sibeli Aparecida Viana
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Municípios Caiaponia e Palestina, no Estado de Goiás

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06 - cesso IPHAN nº 01514.004262/2009-62

Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento "Mina Viga", nos Municípios de Congonhas e Jeceaba - MG

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Congonhas e Jeceaba, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

07- Processo IPHAN nº 01506.000562/2009-71

Projeto: Programa de Prospecções e Resgate do Patrimônio Arqueológico em Área Destinada à Lavra de Argila da Mineração Relva Cândida

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Cordeirópolis e Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08 Processo IPHAN nº 01500.002400/2009-28

Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Paracambi/RJ

Arqueóloga Coordenadora: Lígia Maria Zaroni

Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Paracambi, Pirai e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09- Processo IPHAN nº 01512.000778/2009-58

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Obra de Remodelação da Praça da Alfândega

Arqueólogos Coordenadores: Alberto Tavares Duarte de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 8997 - Um Violinista no Telhado - Montagem e temporada Rio de Janeiro

Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02

Processo: 01400.018650/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.230.640,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada de quatro meses na cidade do Rio de Janeiro, do musical "Um Violinista no Telhado", texto de Joseph Stein, com estréia prevista para abril de 2011 e mínimo de 60 apresentações, no Teatro Oi Casagrande.

10 9486 - Educação nas Estradas

Amazon Books & Arts Ltda.

CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38

Processo: 01400.019461/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 713.337,75

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

De março a junho de 2011, apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, levando informação e questionando os desafios da atualidade, como o crescente aumento de estimulantes consumidos pelos caminhoneiros. Serão 6 apresentações por semana, durante 4 meses, totalizando 96 apresentações, desenvolvidas em postos de combustível das rodovias brasileiras e contará com uma tenda equipada com estrutura cênica para apresentação do espetáculo.

10 10265 - TEATRO & TEATRO, SIMPLES ASSIM

Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.020484/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 1.052.622,92

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo 8 espetáculos, sendo 1 apresentação de cada peça a seguir:: Grandes Pequenininos, Gorda, Soldadinho e a Bailarina, Parlapatões, Doidas e Santas, Renato Russo, Cada Um Com Seus Problema e Grupo Teatral local. Com a ministrarção de palestras.

10 9163 - VIII Bial Internacional de Dança do Ceará

Indústria da Dança Ltda

CNPJ/CPF: 03.906.154/0001-35

Processo: 01400.018978/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.097.340,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da 8ª edição da Bial Internacional de Dança do Ceará com foco na democratização do acesso à dança. Reunirá companhias e artistas do cenário da dança contemporânea local, nacional e internacional em Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte e Paracuru-CE. Serão ofertados gratuitamente espetáculos, performances e vídeos-dança, bem como cursos, residências, oficinas e debates durante 15(quinze) dias de intensa trocas de saberes e fazeres em torno da arte do corpo.

10 4959 - Em algum lugar da eternidade

Érika Karolina Galloro Carvalho Pacheco

CNPJ/CPF: 020.980.225-14

Processo: 01400.011688/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 350.986,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo teatral "Em algum lugar da Eternidade" com pre estreia na capital baiana, posteriormente com turnê nacional passando por algumas das principais capitais e cidades do país em apresentações independentes e em festivais, proporcionando visibilidade ao evento e consequentemente propagando assim nossa cidade e o estado.

10 7156 - Cultura em Trânsito

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

Processo: 01400.015214/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.582.560,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa, através de manifestações diárias de artes cênicas, conscientizar o pedestre da capital paulista e transmitir informações de relevância que contribuam para a educação no trânsito, em forma de arte pública. As manifestações culturais ocorrerão durante um ano em áreas de grande circulação de pessoas, com o objetivo de disseminar a cultura e promover educação no trânsito de forma gratuita.

10 8905 - 11º Festival Mundial de Circo

Agentz Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92

Processo: 01400.018325/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.981.749,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Esse projeto tem o objetivo de realizar a 11ª edição do Festival Mundial de Circo em Belo Horizonte. O evento acontecerá na "Cidade do Circo" um espaço reservado para apresentações de espetáculos e números nacionais e internacionais, exposições, Projeto diálogos; Ano 2 (palestras e debates), oficinas, lançamento de livros entre outras atividades.

10 10510 - Peça Teatral O Macaco Malandro

ASSOMA- Associação dos Músicos e Artistas

CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01

Processo: 01400.020898/20-10

GO - Jataí

Valor do Apoio R\$: 93.927,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A peça teatral "O macaco malandro" pretende realização 4 apresentações de teatro nas escolas rede pública através arte, para produção de trabalhos pessoais e grupais para que possa progressivamente apreciar, desfrutar, valorizar e julgar os bens artísticos de distintos povos e culturas. Expressar e saber comunicar-se em artes mantendo uma atitude de busca pessoal ou coletiva articulando a percepção, a imaginação, à emoção, sensibilidade e a reflexão ao realizar e fluir produção artística.

09 8690 - VICENTE CELESTINO - A VOZ ORGULHO

DO BRASIL - TOURNÉE 2011

Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48

Processo: 01400.028479/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 461.737,80

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

TEMPORADA DO MUSICAL "VICENTE CELESTINO - A VOZ ORGULHO DO BRASIL EM SÃO PAULO A PARTIR DE MAIO DE 2010

10 8978 - Arte é vida

Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos

Meninos São Vicente de Paulo

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Processo: 01400.018631/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 426.054,75

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto trata-se da manutenção de oficinas artístico-culturais realizadas na Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo e Creche União, em Ribeirão das Neves e Belo Horizonte, Minas Gerais, respectivamente. Essas instituições são filantrópicas e utilizam a arte para promover a inclusão social de milhares de jovens, adolescentes e crianças em vulnerabilidade social, como forma de desenvolver talentos e mudar a perspectiva de vida e acesso à cultura.

10 9380 - Palavras Andantes - A Lenda do Vale da Lua

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.019295/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 554.255,20

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O mercado cultural tem demanda para espetáculos infantis que busquem um aprofundamento de conteúdos e resgatando elementos tradicionais da cultura brasileira. O texto teatral "A lenda do vale da lua" de João das Neves, é uma oportunidade de aprofundamento das pesquisas e atividades da Cia Palavras Andantes, que resultarão em espetáculo inédito. Circulação em 5 cidades do território nacional: Salvador, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Duração: 2 anos

09 4058 - REVITALIZAÇÃO CASA DA CULTURA

HOMBU

Instituto Cultural Hombu

CNPJ/CPF: 04.869.412/0001-13

Processo: 01400.020725/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.135.924,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo principal é apresentar Teatro e Música no Espaço Cultural Hombu na Lapa - Rio de Janeiro, visando a revitalização do espaço. A idéia principal é formar novas platéias, apresentando espetáculos teatrais e Musicais de grande qualidade vindos de todo o país, proporcionando cultura, informação e diversão. O grupo de Teatro Hombu já existe há 3 décadas com um repertório pautado pela inovação e criatividade.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8990 - Concertos para Goiânia

Ana Elisa Guimarães Santos

CNPJ/CPF: 885.463.731-91

Processo: 01400.018643/20-10

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 358.641,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como principal objetivo dar continuidade aos Concertos em Goiânia, através de uma série de concertos de música erudita com artistas de reconhecida notoriedade, dando a possibilidade ao grande público de ter acesso aos eventos. A programação da série acontecerá no Teatro Goiânia, espaço tradicional da capital, com estréias e apresentações inéditas de grandes solista.

10 9433 - Oficina de Cordas

Orquestra de Câmara e Sinfônica Villa Lobos de Mogi

Guaçu

CNPJ/CPF: 59.015.693/0001-39

Processo: 01400.019369/20-10

SP - Mogi Guaçu

Valor do Apoio R\$: 254.211,70

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo as apresentações e as oficinas do Grupo Oficina de Cordas, que hoje integra 52 participantes, sendo 2 apresentações mensais e 1 por bimestre, mas para que as apresentações aconteçam, serão realizados as oficinas semanais com todos os músicos.

10 8146 - NATAL LUZ DE GUARULHOS - MUSICA

INSTRUMENTAL E ERUDITA

SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37

Processo: 01400.016828/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.260.250,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de 06 apresentações de música instrumental e erudita na cidade de Guarulhos, visando desenvolver e fortalecer a cultura, oferecendo para a sociedade local ações culturais que contribuam para o espírito e conceitos do natal como fraternidade, compreensão e outros elevando a auto-estima dos participantes, da comunidade e do público em geral.

10 10888 - TUDO AZUL

Uh Tererê Diversão e Arte Ltda

CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69

Processo: 01400.021457/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 239.348,68

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:



Esse projeto propõe a realização seis apresentações de música instrumental com o Carlos Malta Quarteto. O formato a ser utilizado para cada apresentação envolve três atividades distintas, que se complementam: palestra, oficina e show musical. A idéia é levar esse conjunto de atividades a seis capitais do norte e nordeste, a saber: Natal, Fortaleza, Teresina, Belém, Manaus e Rio Branco.

10 8784 - Projeto Harmonia
Associação Cultural Promoart
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68
Processo: 01400.018116/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 677.148,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto sociocultural visa dar continuidade a uma proposta bem sucedida de acesso ao aprendizado gratuito de instrumentos musicais e formação de orquestra infanto-juvenil com alunos (preferencialmente) pertencentes a áreas de vulnerabilidade social. Esta orquestra, constituída por alunos do projeto, realiza apresentações gratuitas e voltadas a todos os públicos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
101452 - CENTRO DE CULTURA MINAS;
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
Processo: 17.217.951/0001-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 6.181.401,40
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo executar as obras físicas referentes à fase de acabamento do Centro Cultural do Minas Tênis Clube, composto por diversos espaços culturais, dentre eles, Centro de Memória, Biblioteca, Salas Multiuso e Galeria de Arte distribuídos entre o sexto pavimento, o 1º andar e o Mezanino do Centro de Facilidades, edificação já em fase de construção. O ponto chave do novo Centro Cultural será a construção de um amplo e moderno Teatro com grandes dimensões e projeto arrojado.

07 6543- Restauro e Reforma do Espaço Cênico
Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02
Processo: 01400.007153/2007-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 2.969.599,51
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Garantir a continuidade das obras existentes física dos espaços cênicos do Teatro Carlos Gomes, restaurando, reformando, modernizando e adaptando-os às exigências atuais, complementando-os com equipamentos cênicos.

08 6000- Revitalização Sócio-Cultural do Parque da Luz
Associação Atlética Banco do Brasil-AABB
CNPJ/CPF: 83.936.658/0001-37
Processo: 01400.005396/2008-05
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 3.486.765,31
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Revitalizar o Parque da Luz, localizado na área do tombamento da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis/SC. A revitalização consiste em dotar o Parque de infra-estrutura para implementação de atividades lúdicas artístico-culturais, como feiras de artesanato e gastronomia.

10 10775 - Estação Conhecimento de Arari -Obras Físicas e Equipamentos de Artes Cênicas e Outros
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari

CNPJ/CPF: 10.810.720/0001-76
Processo: 01400.021286/2010-05
MA - Arari
Valor do Apoio R\$: 11.891.349,59
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa construir as instalações culturais da Estação Conhecimento de Arari e equipá-las com recursos técnicos para seu funcionamento. Criada para promover o desenvolvimento de crianças, jovens e familiares, a Estação tem em seu complexo cultural um teatro apto à exibição de filmes, espetáculos de artes cênicas e de música, e espaços para oficinas e cursos nas áreas de dança, música, teatro, audiovisual, incentivo à leitura, educação patrimonial e empreendedorismo cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 10224 - Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas lara
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
Processo: 01400.020437/20-10
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 126.953,20
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas visa contribuir com a promoção e o desenvolvimento humano dos alunos de 150 escolas publicas do município de Hortolândia, Campinas e Sumaré - SP, por meio da distribuição gratuita desta 4ª edição do livro, Recicladinho e lara.

10 6988 - INCLUSÃO: OLHARES E POSSIBILIDADES
Associação mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ/CPF: 17.221.615/0001-40

Processo: 01400.014984/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.306,50
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicar um livro com imagens do fotógrafo André Mendes Castro e textos literários de Iêda Cristina Ferreira, inspiradas no cotidiano de crianças e adolescentes com deficiência física. Trata-se de um ensaio poético-documental que irá mostrar, através da arte da fotografia, o resultado de ações desenvolvidas no processo inclusão social e construção de uma nova imagem a respeito dos portadores de deficiência física.

10 5505 - ECOS DE VINTE E SEIS
Maria Alice Garcia dos Santos
CNPJ/CPF: 212.679.870-49
Processo: 01400.012645/20-10
RS - Caçapava do Sul
Valor do Apoio R\$: 49.900,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto "Ecos de Vinte e Seis" tem como objetivo editar um livro, contando os principais acontecimentos históricos durante a Revolução de 1926, no Rio Grande do Sul , em especial a passagem do combate do Seival no município de Caçapava do Sul.

10 9396 - Monumentos do Brasil – Arte e Arquitetura
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.019314/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 83.793,03
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O livro "Monumentos do Brasil" apresenta aos leitores 12 construções de significativa importância sócio-cultural no cenário arquitetônico brasileiro, que se encontram em capitais brasileiras, e seus criadores. A narrativa se dirige ao público juvenil, com o intuito de aproximar os jovens dos espaços construtivos, mostrando a importância da arquitetura para a sociedade, seu valor artístico e a necessidade da preservação do patrimônio histórico e do resgate da Arte e da Arquitetura.

10 10220 - GHENO ARTISTA GRÁFICO
Flâneur Espaço Arte Foto Ltda.
CNPJ/CPF: 93.783.314/0001-99
Processo: 01400.020433/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 396.512,68
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de livro de fotografias sobre a produção de Artes Gráficas do artista gráfico e plástico gaúcho Vitório Gheno nas últimas sete décadas. Gheno é uma das principais referências nas Artes Visuais do Rio Grande do Sul e, além de difundir sua obra, o livro preencherá lacuna existente na bilbiografia gaúcha de artes visuais. Grande parte da tiragem será distribuída gratuitamente, promovendo o acesso livre e gratuito à informação, de várias camadas da população.

10 7206 - HORIZONTE CULTURAL
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.015311/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 490.765,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto visa levar às bibliotecas públicas e às bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental, coleções de exemplares de revistas para consulta pública. O objetivo é oferecer às bibliotecas um material de referência cultural a ser usado para ampliar o conhecimento da comunidade, desde jovens até educadores, relativo à cultura brasileira. Queremos facilitar aos jovens da comunidade local o acesso a essa informação

10 5240 - Um Carnaval Encantado
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400.012198/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 201.888,50
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a edição de um livro de arte, intitulado Um Carnaval Encantado, ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilingüe, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. A obra registrará os acontecimentos históricos do carnaval no Brasil, uma das festividades mais marcantes de nossa cultura e história, do início dos blocos de rua na cidade do Rio de Janeiro, até sua expansão inovadora com o uso trio elétricos em outras regiões do Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10679 - Planeta-Mágica
Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
Processo: 01400.021133/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 421.520,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Iremos realizar em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, no segundo semestre de 2011, no Espaço Folia, 3 dias de apreentações de mágicos com números de ilusionismo.O evento será de acesso gratuito.

10 10268 - Oficina Coral 2011
Márcio Miranda Pontes
CNPJ/CPF: 276.465.726-91
Processo: 01400.020487/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 219.813,85
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto busca fortalecer o movimento coral na RMBH por meio do intercâmbio entre grupos locais. Serão realizados ensaios, reuniões e seminários com regentes, coralistas e gestores de corais, apresentações públicas gratuitas em onze municípios participantes do projeto, além da restauração, revisão e edição de obras musicais de domínio público presenes nos acervos: do maestro Vespasiano Gregório dos Santos, da Paróquia do Pilar de Ouro Preto e da Sociedade Musical Santa Cecília de Sabará.

10 3980 - Carnaval 2011
Sociedade Recreativa e Beneficente Portela do Sul
CNPJ/CPF: 94.707.643/0001-13
Processo: 01400.010119/20-10
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 78.400,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de desfile temático de carnaval tendo a comunidade onde a escola está inserida como tema enredo, resgatando as raízes do local que era antigamente conhecido como África e passou a ser chamado de Bairro Guarani, através de pesquisa sócio-antrópologica agregar dados para composição do desfile e outras manifestações culturais.

10 10768 - Pasqualino - Um dia de muito gás!
Paulo Roberto Drummond
CNPJ/CPF: 376.435.687-15
Processo: 01400.021278/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 320.000,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentações do animado espetáculo, Pasqualino - O Catador de Lixo, para crianças de escolas públicas de educação infantil da cidade de São Paulo, seguidas da distribuição de uma cartilha de história em quadrinhos, com conteúdo de fins didáticos de conscientização de princípios básicos de questões relacionadas ao meio ambiente e à preservação das espécies.

10 10247 - Iérus Além - 20 anos dos Parlapatões
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
Processo: 01400.020460/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 500.000,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização das atividades dos Parlapatões através da apresentação de seu repertório e a programação de Mostrs e Festivais além da nova montagem que marca os 20 anos do grupo - Iérus Além, realizando durante dois anos mais de 90 apresentações entre todos os eventos e temporadas nas cidades de São Paulo, Guarulhos, Jundiaí e Sertãozinho.

10 10819 - MAC NITERÓI – 15 ANOS: MÚLTIPLOS OLHARES
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.021343/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.186.925,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Concepção, produção e realização de evento visando apresentar olhares em torno do Museu de Arte Contemporânea de Niterói através da fotografia, dentro das comemorações de 15 anos de existência do museu. Estão previstas duas exposições, um seminário, ações educativas, a publicação de livro e hotsite do projeto.

10 10626 - IDAS E VINDAS, UMA COMÉDIA POR ESSE

BRASIL AFORA
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400.021054/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.136.960,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto IDAS & VINDAS que apresentamos para análise do MinC/Pronac tem como objetivo promover um espetáculo teatral itinerante, no formato de comédia musical, associado a realização de oficinas de musicalização. Serão realizadas 8 apresentações.

10 8809 - Mulheres Luminosas
CIEDS-Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável
CNPJ/CPF: 02.680.126/0001-80
Processo: 01400.018150/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 282.821,75

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta ora apresentada inclui: exposição no Museu da República do Rio de Janeiro, no Catete com apresentação do vídeo, tardes de tertúlia, representando, cenograficamente, o espaço de trabalho das artistas, seus objetos, imagens, indumentária, trilha sonora, documentação do acervo em fotos e biografia, que geram impacto temporal e visual, além de palestras sobre Mulheres Revolucionárias e sua arte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 4473 - TRILOGIA EDU NEGRÃO - Centro-Oeste

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.010904/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 70.257,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de uma turnê do guitarrista-violonista e compositor Edu Negrão, nas capitais da região Centro-Oeste do Brasil. Campo Grande, Brasília, Goiânia e Cuiabá, totalizando quatro shows.

10 4596 - TRILOGIA EDU NEGRÃO - Sul e Sudeste

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.011106/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 123.860,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de uma turnê do guitarrista, violonista e compositor Edu Negrão, nas capitais das regiões Sul e Sudeste do Brasil. Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba, totalizando sete shows.

10 4661 - TRILOGIA EDU NEGRÃO - Nordeste (2ª etapa)

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.011215/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 72.886,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de uma turnê do guitarrista, violonista e compositor Edu Negrão, em algumas capitais da região Nordeste do Brasil. Natal, Fortaleza, Teresina e São Luís, totalizando quatro shows.

10 6984 - Outubro Folia

Eventos da Costa do Descobrimento Ltda

CNPJ/CPF: 12.207.785/0001-57

Processo: 01400.014980/20-10

BA - Porto Seguro

Valor do Apoio R\$: 1.260.445,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Outubro Folia consiste na realização de shows, durante quatro noites, na cidade de Porto Seguro. O evento cultural, voltado para a juventude, reúne bandas de destaque da música popular brasileira, no gênero Axé, típico da Bahia. Esta edição do evento terá apresentações musicais dos artistas: Jammil, Cláudia Leite, Tomate, Ivete Sangalo, Banda Eva, Capitão Axé e Negra Cor.

10 10563 - Vê no que dá - Carlinhos Marques

Luciano Vasconcelos da Silva

CNPJ/CPF: 022.319.124-81

Processo: 01400.020966/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 76.325,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Contribuir

para a divulgação da Música Popular Brasileira.

Socializar valores de afirmação cultural junto ao público brasileiro. Permitir a difusão dos ritmos brasileiros e da Música Popular Brasileira para o público jovem. Divulgar o trabalho do Cantor, Compositor, Arranjador, Instrumentista e Produtor Artístico Carlinhos Marques.

10 10837 - Juliana Dias - Nome Provisorio

Juliana Andrea Dias Santos

CNPJ/CPF: 326.971.168-93

Processo: 01400.021373/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 169.990,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção, gravação e divulgação de um CD com material do artista, novo no cenário musical, Juliana Dias, que pretende mostrar a força da música pop "independente" feita pelos jovens de São Paulo.

10 8705 - Alessandra Maestrini - CD

Tribo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58

Processo: 01400.018001/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 325.811,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir o primeiro CD da atriz Alessandra Maestrini.

10 9201 - 1º Brasil Rock Fest

Roselia Maria da Silva Pereira

CNPJ/CPF: 12.549.252/0001-53

Processo: 01400.019035/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 872.190,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto é um festival de bandas. Os participantes deverão se inscrever gratuitamente no site postando material áudio-visual de seus trabalhos. 30 bandas divididas em 2 categorias serão selecionadas para se apresentar em evento separado por categoria. As 2 bandas vencedoras serão selecionadas para se apresentar em evento final que contará com encerramento de Bandas consagradas de rock. No Manifesto Bar, Hangar 9 e Via Funchal, em São Paulo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 7526 - 1º Fórum de Literatura Infantil de Moema -

FLIM

Emiliani Ferreira Giordani

CNPJ/CPF: 590.805.236-15

Processo: 01400.015976/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 298.979,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O FLIM - Fórum de Literatura Infantil de Moema consiste em um encontro literário de incentivo à leitura com palestras e atividades culturais lúdicas durante 4 dias. Um mosaico de atividades será oferecido para o público, em Moema, com o objetivo de despertar a curiosidade pelo livro e a paixão por ler. O FLIM busca levar a leitura para o cotidiano da infância, de uma forma tão prazerosa quanto brincar.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 10965 - Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte

-

Equipamentos de Artes Cênicas e Outros

Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de

Ourilândia do Norte

CNPJ/CPF: 12.008.308/0001-62

Processo: 01400.021587/20-10

PA - Ourilândia do Norte

Valor do Apoio R\$: 2.107.522,78

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa equipar com os recursos técnicos necessários os espaços culturais da Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte, PA, cidade de 21.327 habitantes. Criada para promover o desenvolvimento de crianças, jovens e familiares a Estação tem em seu complexo cultural um teatro, apto à exibição de filmes, espetáculos de artes cênicas e música, espaços para oficinas e cursos nas áreas de dança, música, teatro, audiovisual, incentivo à leitura, educação patrimonial e empreendedorismo cultural.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 245, de 23-12-2010, Seção 1 - n.º págs 40,41 e 42, com incorreções no original .

PORTARIA Nº 727, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 6665 - As Centenárias Temporada Popular 2011

Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.335.768/0001-00

Processo: 01400.014494/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 412.445,00

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto cultural que prevê a realização de temporada popular do espetáculo "As Centenárias" e 2013; com texto de Newton Moreno, direção de Aderbal Freire-Filho e no elenco Marieta Severo, Andréa Beltrão e Sávio Moll; em teatro a ser definido oportunamente na cidade do Rio de Janeiro.

10 5653 - A MULHER CERTA

Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial

Ltda.

CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02

Processo: 01400.012936/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 818.688,50

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a adaptação do texto,

ensaio, montagem e realização de temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e 1 mês em São Paulo da peça "A Mulher Certa", de Susana Schild e Isabel Muniz, baseada no romance "De verdade" do húngaro Sándor Márai. A peça, representada pela Clan Design será produzida por Claudio Rangel e Francisco Franca, encenada por Christiana Kalache, Guilherme Piva e Dira Paes com a direção de Mariana Lima.

10 9688 - Quase Normal

Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02

Processo: 01400.019784/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.560.702,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a primeira montagem brasileira e temporada do espetáculo teatral "Next to Normal", com texto e letras de Brian Yorkey e música de Tom Kitt. Contemporâneo, seu texto teatral é vencedor de diversos prêmios.

10 11284 - Mente Mentira - turnê nacional I Fase

Mondo Caos-Academia de Atores e Produções Artísticas

Ltda.

CNPJ/CPF: 07.764.760/0001-14

Processo: 01400.022226/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.004.870,00

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a turnê nacional do espetáculo Mente Mentira, considerado a obra-prima do renomado autor norte-americano Sam Shepard, dirigido por Paulo de Moraes, em três diferentes etapas, sendo esta contando com apresentações nas cidades de Maringá (PR), Ribeirão Preto (SP), São José do Rio Preto (SP), Campinas (SP), Santos (SP) e São Paulo (SP), para um público aproximado de 10.000 pessoas, de todas as classes sociais e da faixa etária principalmente acima de dezesseis anos.

10 5943 - Tilapita e o Rio Feliz

Gislei Cuel Sales

CNPJ/CPF: 182.039.688-64

Processo: 01400.013520/20-10

SP - Valinhos

Valor do Apoio R\$: 343.783,00

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção de uma peça teatral infantil com duração de 48 minutos, totalizando 20 apresentações, que serão ofertadas de forma inteiramente gratuita à população do Estado de São Paulo. A história é uma adaptação do livro infantil com o mesmo título, cujo objetivo é a formação de cidadania ecológica participativa.

10 3015 - O Circo Popular Capixaba

Grupo Churupita de Teatro Amador

CNPJ/CPF: 30.689.624/0001-29

Processo: 01400.007564/20-10

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 289.405,00

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Circo Churupita se Torna no Ano de 2010 um Circo Popular com Entrada Franca da População, neste primeiro momento percorre por 05 Municípios Capixabas sendo Eles: Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Colatina e São Mateus. Atendendo em cada município mais de 20.000 pessoas. Colocando o circo no cotidiano da sociedade capixaba, pelo simples fato que o circo está escasso do cotidiano do popular uma das maiores riqueza cultural popular Mundial.

10 2686 - OS PANDEGOS e 2013; A Comédia

Boneca de Pano Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 11.705.764/0001-07

Processo: 01400.006691/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 549.210,00

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

É um verdadeiro show de humor, onde o público vai poder conhecer o lado mais humano e, porque não dizer, mais insano de alguns personagens. Apenas dois atores se revezam em cena e a cada nova entrada um figurino diferente, emoldurando o talento de ambos para a composição de personagens.

10 10439 - A Máscara Teatral: Poiésis da imaginação

Grupo Teatral Moitará

CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79

Processo: 01400.020816/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 993.924,00

Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "A Máscara Teatral: Poiésis da imaginação" terá duração de 2 anos. Ano 1: pesquisa sobre 4 eixos temáticos (Filosofia, Artes Plástica, Música, Dramaturgia) e encontros com estudiosos dessas áreas.Apresentação pública do processo; 8 sessões dos espetáculos Quiprocó e ACORDA ZÉ! em João Pessoa, Natal e 2 cidades vizinhas; 2 oficinas de máscaras; 1 oficina de criação das máscaras do novo espetáculo. Ano 2: produção da nova montagem que fará 24 sessões no RJ, 03 em SP, BH e DF.

10 5850 - RENASCIMENTO O TABLADO - 60 ANOS

MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 29.547.908/0001-00



Processo: 01400.013371/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.268.570,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão realizadas a manutenção e a continuação da programação cultural de O TABLADO, localizado no bairro do Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, onde estará completando 60 anos de atividades.
10 10244 - A QUARTA PAREDE
HINGUELERS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 10.568.650/0001-91
Processo: 01400.020457/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 940.880,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação da peça teatral "A Quarta Parede" de A. R. Gurney, que terá direção artística de Rosi Campos e pretende estreiar em teatros do interior e litoral de São Paulo (São José dos Campos, Osasco, Santo André, Piracicaba, Vinhedo, Sorocaba, Santos, São Sebastião, Limeira e Americana), em outubro e a partir de janeiro estreará em São Paulo e cumprirá temporada inicial até abril, em teatros tais como: Vivo, Frei Caneca, Fecomércio, dentre outros
10 5574 - Desejo de status
Paulo Roberto Negreiros Negrini
CNPJ/CPF: 133.850.238-74
Processo: 01400.012734/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 325.820,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizacão em todas as etapas de producao do espetaculo
Desejo de Status de Regina Negrini, pretendemos realizar uma temporada popular em Sao Paulo durante 4 meses no teatro Bibi Ferreira sala com capacidade para 300 pessoas, com estreia prevista para fevereiro de Agosto, sendo cobrado ingresso normal R\$ 40,00 e R\$ 20,00 meia entrada.
10 5998 - OFICINA DE CENOGRAFIA PARA JOVENS
E
ADULTOS
GREMIO RECREATIVO CACIQUE DE RAMOS
CNPJ/CPF: 00.722.672/0001-00
Processo: 01400.013568/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 543.576,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DAS COMUNIDADES CARENTES DE OLARIA, BONSUCESSO, PENHA E SEU ENTORNO, ATRAVÉS DE OFICINA DE CENOGRAFIA. ALEM DE POSSIBILITAR MELHOR CAPACITAÇÃO A ESSE PUBLICO, VISANDO A PROMOÇÃO DA CIDADANIA, UTILIZANDO A OFICINA COMO FERRAMENTA PARA FOMENTAR A FORMAÇÃO DE CIDADÃOS.
10 8759 - FEVERESTIVAL - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE CAMPINAS
Senhoritas Produção Cultural
CNPJ/CPF: 09.585.410/0001-16
Processo: 01400.018064/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 331.678,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O IX Festival; Festival Internacional de Teatro de Campinas, contendo apresentações nacionais e internacionais de 10 espetáculos teatrais voltados para o público adulto, 2 para o público infantil e 2 espetáculos teatrais de RUA; 1 oficinas e eventos de discussão (TERRA LUME) voltados para profissionais da área, e 2 cursos livres abertos para público não especializado.
10 5805 - ÉTICA HACKER
Tiago Angelo Menegaz
CNPJ/CPF: 021.500.629-17
Processo: 01400.013330/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 151.681,17
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A criação do espetáculo de dança contemporânea com título provisório "OS HELENISTAS" que trata da diferença com que o tema trabalho é percebido pela Ética Hacker e pela Ética Protestante.
10 9702 - A Menina Que Buscava o Sol - Montagem e Circulação
Vanderlei José dos Santos
CNPJ/CPF: 000.031.851-50
Processo: 01400.019798/20-10
MT - Juína
Valor do Apoio R\$: 200.000,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a montagem e circulação de um espetáculo de teatro infantil a partir do texto de Maria Helena Kühner intitulado de A Menina que Buscava o Sol. Montagem esta que será feita pela CIA Teatral Spirits e terá temporada de estréia no município de Juína com 10 apresentações e ainda percorrerá 7 cidades do noroeste mato-grossense com a realização de 14 apresentações.
10 6548 - 16º FESTIN - Festival de Teatro Infantil de Juína

Vanderlei José dos Santos
CNPJ/CPF: 000.031.851-50
Processo: 01400.014330/20-10
MT - Juína
Valor do Apoio R\$: 135.000,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O FESTIN - Festival de Teatro Infantil de Juína MT acontece já 15 anos e desde sua 14ª edição conta com a participação de espetáculos, locais, nacionais e internacionais e para sua 16ª edição propomos: 1- Mostra "Pequeno Artista" - Não competitiva formada por espetáculos produzidos nos estabelecimentos de ensino locais; 2- Mostra "Grande Palco" - Formada por espetáculos nacionais e internacionais selecionados e de caráter não competitiva; 3- Formação - Oficinas teatrais.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10790 - A Invenção de Um Brasil Musical - CD
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.021313/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 250.299,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a gravação de 4 CDs, com o intuito de divulgar a produção musical brasileira do século XIX e início do século XX, comumente relegada de nossas salas de concertos. Esta produção, em muito imbricada com projetos de construção de identidade nacional, revela através de suas diferentes temporalidades os instrumentos ideários ao quais recorriam os envolvidos na invenção de um Brasil musical.
10 3132 - Projeto Ressonâncias
Cm7+ Produções Artísticas Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 07.196.582/0001-72
Processo: 01400.007883/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 145.689,24
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Destina-se difusão da mais recente produção contemporânea erudita brasileira, interpretada pelo quarteto Sonâncias, especializado nesse repertório. Além das apresentações, o projeto oferece masterclasses.
10 6265 - Prêmio Música de Minas - Ano I
GVianna Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.269.919/0001-50
Processo: 01400.013999/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 706.940,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Premiação anual e homenagem a toda produção fonográfica do Estado de Minas Gerais (erudito e popular, instrumental e vocal). Realização de evento comemorativo e produção de DVD com premiados de destaque.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 3842 - Artesanato com Design; Exposição de Artes
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.009825/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 500.122,25
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
De março a julho, apresentaremos uma exposição sobre artesanato com design, reproduzindo peças artesanais, fotografias e vídeos com trabalhos artísticos que reúnem estética e estilo, mostrando toda a diversidade cultural brasileira. Este projeto será itinerante e gratuito, estendido por espaços culturais e estações de trens metropolitanos da cidade de São Paulo, permitindo aos cidadãos brasileiros enriquecer seus conhecimentos com a visualização da arte e o aprendizado de novas técnicas.
10 3560 - Sorrisos Brasileiros - Exposição Fotográfica
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.008749/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 508.860,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição fotográfica itinerante por estações de trem da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) de São Paulo, com acesso gratuito, de. Este projeto apresentará um olhar fotográfico sobre os sorrisos brasileiros, retratando expressões que revelam a diversidade da identidade cultural do povo brasileiro, representada pelas variadas etnias do País. Serão destacadas também personalidades que agregam alegria, otimismo e qualidade de vida aos cidadãos.
10 10895 - Giorgio de Chirico: o espaço urbano como platóia
de um humanismo moderno - Belo Horizonte
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.021466/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.131.706,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de exposição retrospectiva do artista Giorgio DE CHIRICO , no espaço da Casa Fiat de Cultura em Belo Horizonte, como parte do calendário do Momento Itália Brasil (2011-2012). A exposição será montada inicialmente na Fundação Iberê Camargo em Porto Alegre e deverá seguir, após sua apresentação em Belo Horizonte, para o MASP. Ressaltamos que na planilha de custos estamos assumindo 1/3 das despesas comuns às 3 exposições tais como taxa de empréstimo, curadoria, etc.
10 10894 - Giorgio de Chirico: o espaço urbano como platóia
de um humanismo moderno - SÃO PAULO
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.021465/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 892.041,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de exposição retrospectiva do artista Giorgio DE CHIRICO, no MASP - Museu de Arte de São Paulo, como parte do calendário do Momento Itália Brasil (2011-2012). A exposição será montada inicialmente na Fundação Iberê Camargo em Porto Alegre, devendo em seguida ser apresentada na Casa Fiat de Cultura em Belo Horizonte e, por fim, no Masp. Ressaltamos que na planilha de custos estamos assumindo 1/3 das despesas comuns às 3 exposições tais como taxa de empréstimo, curadoria, etc.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11246 - Acervos Museológicos - Democratização do Acesso e Fomação de Agentes Culturais
Instituto Minas Pela Paz - IMPP
CNPJ/CPF: 08.710.829/0001-90
Processo: 01400.022161/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 4.704.670,13
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Democratizar o acesso aos acervos culturais da região de Belo Horizonte através de um programa de visitação aos museus dirigido para os alunos do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte. Integra o projeto, também, a realização de um curso especial, nível pós graduação latu sensu, para os professores, com ênfase em gestão de projetos Culturais e Educacionais e sua integração. A avaliação será permanente culminando com uma Olimpíada Cultural.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11094 - O Livro de Ouro de Fernando de Noronha
Daniela Garcia Mesquita
CNPJ/CPF: 416.707.601-20
Processo: 01400.021747/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 145.393,75
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicar um livro documentário com relatos e depoimentos de pessoas que fizeram e fazem o dia a dia desse Arquipélago, além de textos e fotografias sobre a Ilha de Fernando de Noronha. O livro enfoca os bastidores da sociedade noronhense desde os anos 20, contando histórias de moradores, mergulhadores, velejadores, de um ex-governador, de suas crianças etc. São 44 histórias que, pela primeira vez, vêm a tona, todas contadas com exclusividade para a organizadora.
10 8786 - Projeto Intimidades
Meta 29 Serviços de Marketing S/C Ltda
CNPJ/CPF: 68.483.346/0001-21
Processo: 01400.018118/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.275.609,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar 5.000 livros de Fotografia sobre frutas e legumes e 12.000 Livretos de Arte Educação a serem distribuídos em Escolas Públicas, Bibliotecas e aos visitantes da Exposição. Realizar uma Exposição e Instalação de fotos digitais, abertas ao público, do fotógrafo Moa Sitibaldi nos Aeroportos de Guarulhos em SP e Santos Dumont no RJ durante 6 meses.
10 3127 - Cidade Fragmento
CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42
Processo: 01400.007875/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.285,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto editorial "Cidade Fragmento" pretende unir a fotografia e a literatura de três artistas da cidade do Rio de Janeiro, Cristiano Menezes, João Paulo Cuenca e um terceiro convidado, fundindo artes visuais, texto e áudio, baseando-se num diálogo constante e sem hierarquias entre as linguagens. O livro será pontuado por fotos e colagens de diferentes lugares da cidade que ganharão narrativas, explorando a diversidade e riqueza de cada um dos textos, gravadas em um cd complementar.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 5511 - Carnaval Oficial do Carnaval de Porto Alegre - Desfile de Rua
AECPARS - Associação Entidades Carnavalescas de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 89.622.054/0001-00
Processo: 01400.012651/20-10

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 4.551.500,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o Desfile de Oficial do Carnaval de Porto Alegre, com as 28 Entidades Carnavalescas existentes, potencializando-as para a apresentação de um excelente espetáculo, incentivando a Cadeia Produtiva e Econômica que gira em torno do segmento, promovendo e dialogando diretamente com o crescente desenvolvimento de nossa cultura popular nos últimos anos, vindo com a Construção do Complexo Cultural do Porto Seco.

10 6264 - Plano Anual 2011
Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52
Processo: 01400.013998/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 739.098,18
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar apoio às atividades do Museu, auxiliando-o a preservar e divulgar o acervo de Lasar Segall e também estimular as demais atividades que desempenha na sua qualidade de importante instituição cultural brasileira.

10 5584 - CASA DE CULTURA JOSÉ GONZAGA VIEIRA; CIRCUITO CULTURAL II EDIÇÃO
Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Processo: 01400.012750/20-10
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 93.617,70
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Promover a continuidade do Projeto "Circuito Cultural da Casa de Cultura José Gonzaga Vieira", contemplando iniciativas e espetáculos culturais voltadas a Espetáculos Cênicos e Música Instrumental, sempre com acesso gratuito por parte do público.

10 8570 - Olinda Carnaval 2011
Diálogos Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP
CNPJ/CPF: 06.152.139/0001-37
Processo: 01400.017804/20-10
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 1.393.620,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização do carnaval de Olinda 2011, de 03 a 09 de fevereiro com desfiles diurnos e noturnos de mais de 700 agremiações, 13 pólos espalhados pela cidade e um trio elétrico circulando nos bairros periféricos para disseminar a cultura brasileira, sobretudo pernambucana. O evento visa dar continuidade há uma das maiores ao céu aberto do mundo que preserva o verdadeiro espírito da folia de momo: uma festa do povo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8016 - 3º FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR CAN-

TA

TARUMA
Antonio Iraiton Hipolito da Fonseca
CNPJ/CPF: 335.946.512-15
Processo: 01400.016694/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 62.847,50
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Festival de música popular - músicas inéditas, com a abrangência estadual, voltado para novos poetas, intérpretes e compositores da música amazonense, que apresentem em suas obras reflexões sobre questões sócias e direitos humanos.

10 5054 - 1º Encontro de Arte Gaúcha de São Leopoldo - Cultura e Cidadania
Emerson Guimarães Lourenço dos Santos
CNPJ/CPF: 985.208.140-34
Processo: 01400.011852/20-10
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 142.383,75
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O PROJETO VISA A DIVULGAÇÃO DA CULTURA REGIONAL GAÚCHA POR MEIO DAS DANÇAS TÍPICAS, DA POESIA, DA MÚSICA E DA CULINÁRIA GAÚCHA. INTEGRAR CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DE DIFERENTES CAMADAS SOCIAIS POR MEIO DAS AÇÕES CULTURAIS QUE O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO PROPÕE POR MEIO DOS SEUS GRUPOS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS E DOS SHOWS REGIONAIS QUE ABORDAM A TEMÁTICA SULINA. RECEPCIONAR MAIS DE 150 MIL PESSOAS NOS EVENTOS TRADICIONALISTAS.

10 5055 - A CULTURA GAÚCHA FORA DOS GALPÕES

- 1ª edição
Emerson Guimarães Lourenço dos Santos
CNPJ/CPF: 985.208.140-34
Processo: 01400.011853/20-10
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 124.250,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
- Serão

organizados sete eventos em cinco pontos da cidade de Novo Hamburgo - Serão oferecidos 14 shows de música nativista distribuídos em cinco bairros da cidade - Serão realizados 14 shows com grupos de danças dos centros de tradições gaúchas de Novo Hamburgo, em cinco bairros da cidade - Serão realizadas sete palestras sobre a Importância da Cultura Gaúcha na formação do cidadão. - Será realizado palestras sobre a Importância do Rio dos Sinos para o ser humano.

10 6373 - Fernanda Copatti
Fernanda Copatti Corte Real
CNPJ/CPF: 947.186.440-20
Processo: 01400.014122/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 109.100,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a criação e produção do primeiro CD da cantora e compositora Fernanda Copatti. Para a gravação do CD será utilizado o estúdio SOMA localizado na cidade de Porto Alegre, tendo como produtor musical, Arthur de Faria. Fernanda contará com a banda que já a acompanha em shows, além do tecladista do Papas da Língua, Cau Netto. Os convidados confirmados nesta gravação são João Donato e Tonho Crocco. A distribuição das 1000 unidades de CD será gratuita.

10 4967 - O caminho de cada um
FLUXOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
Processo: 01400.011697/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 120.270,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, gravação, masterização, prensagem, distribuição e divulgação do primeiro CD da cantora Fernanda Faria com shows de lançamento em casas de pequeno e médio porte.

10 3271 - CD HORIZONTES
JOSÉ EUSTÁQUIO DA CONSOLAÇÃO SILVA
CNPJ/CPF: 914.135.406-00
Processo: 01400.008126/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 122.830,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

CD INTITULADO HORIZONTES, COM 12 FAIXAS, SENDO TODAS AS COMPOSIÇÕES DE AUTORIA DO CANTOR E COMPOSITOR TAQUINHO DE MINAS (JOSÉ EUSTÁQUIO DA CONSOLAÇÃO SILVA). ESTILO MUSICAL MPB, COM GRANDE DIVERSIDADE DE ASSUNTOS, APRESENTADO EM COMPOSIÇÕES RICAS EM LETRAS, COM LINDÍSSIMAS MELODIAS, ARRANJOS DE BOM GOSTO E QUALIDADE, NA VOZ CLARA E LIMPA DE TAQUINHO DE MINAS.

10 5515 - BAUERNBAND de Petrópolis
Paulo Maurício Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.913.217-68
Processo: 01400.012655/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 11.310,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de um DVD da banda. A banda faz apresentações em diversos municípios, tais como Juiz de Fora, Rio das Flores, Rio de Janeiro, dentre outros, sendo necessária à confecção de trajes, compra e manutenção de instrumentos musicais e de som, do deslocamento e hospedagem, o que implica em custos diversos. A produção e comercialização do DVD permitirá custear as despesas decorrentes e propiciar ao público adquirir uma obra cultural que divulga músicas do folclore germânico.

10 2093 - CD Instrumental Livres
Juliano Son
CNPJ/CPF: 301.214.178-24
Processo: 01400.005657/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 196.548,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo do Projeto é produzir 3000 CDs de Música Instrumental Liderado por Juliano Son, este grupo está à frente de um trabalho social que busca resgatar crianças do risco social. Juliano Son preside o Abrigo Livre Ser e acredita na música como um instrumento capaz de gerar conscientização e transformação social.

10 4898 - Atitude NALANDA CD/SHOW 2010
Thiago Battastini Neves
CNPJ/CPF: 960.475.000-30
Processo: 01400.011576/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 151.350,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de um CD com qualificação técnica e artística da cantora Nalanda. Realização de um Show de lançamento do CD "Atitude" no Teatro do CIEE em Porto Alegre, que introduza na agenda cultural do Rio Grande do Sul o reconhecimento do talento da cantora. Gravação de CD com tiragem de 1.000 cópias e Gravação de Vídeo Clip da Cantora Nalanda.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 2206 - Fórum Internacional de Capoeira
BR SIMAS PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 10.434.410/0001-02
Processo: 01400.005795/20-10
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 224.444,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Fórum Internacional de Capoeira será produzido pelo renomado capoeirista Mestre Boneco (Beto Simas) e tem como objetivo reunir, no Rio de Janeiro, capoeiristas de todo o mundo para um encontro cultural que vem consagrar a capoeira como patrimônio imaterial do Brasil. A capoeira é hoje um dos maiores meios de divulgação da arte/cultura nacional e vem conquistando adeptos por todo o planeta.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 5326 - Escritores Brasileiros no CCBB SP
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400.012403/20-10
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 211.666,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O propõe realizar 7 encontros no CCBB SP, nos quais um grande escritor apresente e dialogue com o público sobre sua vida e obra, seguido de interpretações de reconhecidos atores da dramaturgia nacional sobre obras do presente escritor. No segundo dia do evento, haverá a realização de duas oficinas ministradas por profissionais integrantes da Cátedra Unesco PUC Rio de Leitura, sobre temas relacionados à literatura, formação de leitores, dramaturgia e outros. Ambos os dias serão gratuitos.

10 6456 - Ideias Incontidas
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400.014218/20-10
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 226.699,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo realizar um processo de formação cultural fundado na experiência e criação literária, tendo como público alvo 120 crianças e adolescentes de 11 a 14 anos, moradores de bairros de periferia da cidade de Uberlândia/MG. A formação será desenvolvida por meio de oficinas semanais, e terá entre seus resultados a publicação das produções textuais dos participantes na internet e em livro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 9258 - Rio de Saberes
Casa do Saber do Rio de Janeiro Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.768.004/0001-63
Processo: 01400.008553/08-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 846.538,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Oferecer uma programação diversificada de cursos e eventos, com enfoque na história do Rio de Janeiro, reflexões e debates sobre a sua contemporaneidade.

09 4084 - Frut e os Cozinheiros
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.020754/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 373.610,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A banda Frut e os Cozinheiros irá gravar seu segundo CD com 2.000 unidades e fará seu lançamento com show multimídia de música experimental feita no Rio Grande do Sul, ao público jovem de 11 cidades do nordeste brasileiro e duas do RS. Os shows serão em espaços fechados (teatros) e terão preços módicos. O grupo promoverá encontros, em forma de workshops, com músicos de cada cidade, para trocar informações que vão desde ritmos e sonoridades até métodos de pesquisa e de difusão do trabalho.

10 5899 - Festival Mulheres InSPiradas
grazieadio social club eventos e produções ltda. me
CNPJ/CPF: 11.322.261/0001-44
Processo: 01400.013449/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.276.624,28
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Série de shows e palestras para homenagear o Dia Internacional da Mulher, onde 27 cantoras Paulistas dos mais variados estilos, receberão os maiores talentos femininos dos 27 estados Brasileiros em diversos pontos da cidade. Além de homenagear a incrível safra de talentos femininos existentes, integrar os interesses culturais e mercadológicos, para o fomento à cadeia artística no mercado nacional, promoção e difusão da cultura por meio de intercâmbios culturais

10 5755 - Jaguaribe Carne e Osso
Trato Assessoria e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.405.943/0001-10
Processo: 01400.013167/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 211.200,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:



"Jaguaribe Carne e osso" é a reunião de parte do material sonoro produzido pelo Jaguaribe Carne durante estes 36 anos de atividades e experimentações e principalmente de provocações numa realidade cultural onde prevalece o lado acadêmico e comercial da música. A obra do grupo, e os cds solos de Pedro Osmar , Paulo Ró e Paulinho Ditarso. Será produzido uma "Caixa musical", contendo 5 Cds e um catálogo.

PORTARIA Nº 728, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6828 - Música Erudita para Criança e Adolescentes IV-Gravação e Edição de CD
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
PR - Campo Magro
Valor Complementar em R\$: 40.700,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 6114 - Restauro da Sede da Fazenda Ermida em Jun-
diaí
Fundação Antônio-Antonietta Cintra Gordinho
CNPJ/CPF: 60.875.218/0001-11
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 14.354,99

PORTARIA Nº 729, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0546 - X Festival Internacional de Dança de Fortaleza
Itinerante do Ceará e I Seminário Internacional de D Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCAD
CNPJ/CPF: 02.602.937/0001-62
CE - Fortaleza
Período de captação: 30/11/2010 a 31/12/2010
09 4814 - Ação Cultural Teatro para Todos
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7367 - Inventário arquitetônico de Mococa
Suzana Barreto Ribeiro de Carvalho
CNPJ/CPF: 055.966.748-50
SP - Campinas
Período de captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 6767 - Teatro Elis Regina
Lahtu Senu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59
RS - Santa Maria
Valor reduzido em R\$: 203.382,80
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7183 - O JESUITA
Grupo Arte de Viver
CNPJ/CPF: 06.055.001/0001-10
CE - Fortaleza
Valor reduzido em R\$: 168.596,40

PORTARIA Nº 731, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-8173 -"Império Serrano-Carnaval 2010", publicado na portaria n. 0079/09 de 10/02/2009, publicada no D.O.U. em 11/02/2009, para "Império Serrano-Carnaval 2011".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-8697 -"Autocromos: Irmãos Lumière", publicado na portaria n. 0412/10 de 18/08/2010, publicada no D.O.U. em 19/08/2010.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 732, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - Substituto, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Guilherme Bertissolo, atribuindo 47,5 ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.013926/2010-03
Pronac: 10 6239
Evento: Música em POA, Ano IV
UF: BA
Destino: RJ

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 733, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0021 - DIAS DE TEATRO MUSICAL
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
Processo: 01400.000024/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 934.582,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto DIAS DE TEATRO MUSICAL pretende realizar 10 sessões de espetáculos de Teatro Musical que estarão em cartaz no Teatro Bradesco em São Paulo, em horários alternativos e com ingressos a preços populares.
10 10935 - Quanto tempo da vida eu levo para ser feliz?
Will Marketing Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.154.997/0001-09
Processo: 01400.021540/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 632.166,20
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem e temporada de um mês em 17 apresentações em Brasília e dois meses em 40 apresentações no Rio de Janeiro do espetáculo teatral inédito "Quanto tempo da vida eu levo para ser feliz?", com Joana Fomm, Fernando Dolabella, Malu Valle, Roney Villela e Julia Gorman e direção de Silvío Guindane.

10 6904 - Globe Avançado - Processo de Montagem
Globe Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.476.544/0001-73
Processo: 01400.014865/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 884.659,76
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Globe-SP desenvolve projetos que objetivam a capacitação profissional de atores, além de criar projetos voltados para a democratização do ensino e da arte. Em 2011, o Globe-SP visa desenvolver o "Globe Avançado Processo de Montagem". O objetivo é oferecer quarenta vagas do curso profissionalizante para estudantes selecionados, sem haver qualquer investimento financeiro e, ao final do processo, realizar apresentações dessas montagens para público com pouco acesso à cultura e à arte.

10 8140 - Três Atos em movimentos
Associação Projeto Brasileiro de Dança
CNPJ/CPF: 04.904.390/0001-85
Processo: 01400.016822/20-10
SP - Diadema
Valor do Apoio R\$: 956.390,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Desde 1995 realiza oficinas com a comunidade, promovendo o acesso à Arte e inclusão cultural por meio de espetáculos e oficinas para todas as idades e portadores de necessidades especiais. O projeto dará continuidade às pesquisas desenvolvidas pela Cia de Danças de Diadema e os grupos Danceato e Mão na Roda, resultando em espetáculo inédito. Circulação em 6 cidades do território nacional: Salvador, Teresina, Porto Alegre, Goiânia, S. Paulo e Diadema. Duração: 2 anos

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7432 - Programação Cultural 2011
Fundação Iberê Camargo
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
Processo: 01400.015761/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 10.378.090,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar programação do ano de 2011 da Fundação Iberê Camargo. Realizando quatro exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e duas exposições de Iberê Camargo do Acervo. As exposições são acompanhadas de atividades paralelas como programa educativo, cursos de formação de professores e mediadores, ciclos de debates. Além da realização dos programas com: bolsa de residência, programa de gravura, manutenção de acervo, pesquisa, publicações de catálogos e periódicos didáticos.

10 4881 - CONEXÕES SP - primeira edição
Associação Cidade Escola Aprendiz
CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30
Processo: 01400.011559/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 647.273,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto tem o propósito de envolver prioritariamente jovens de escolas públicas, na realização de uma série de eventos na cidade de São Paulo, em diversos formatos: saraus, festivais e espaços de experimentação de artes plásticas. Desta forma, pretendemos proporcionar o diálogo e a interação entre cultura e educação.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 5132 - Bartolomeu de Gusmão %u2013 uma saga da navegação aérea
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400.011963/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 196.123,20
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Em comemoração aos 60 anos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, visamos publicar uma edição facsímil do manuscrito encaminhado pelo padre brasileiro Bartolomeu de Gusmão a D. João V em 1709. O documento solicita a patente para a construção de "um instrumento para se andar pelo ar" e será acompanhado de ensaios críticos que avaliarão o grande feito do jesuíta.

10 7689 - Guia Cultural de São Paulo - Guia Catraca Livre

A & A Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.715.160/0001-17
Processo: 01400.016366/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 291.346,50
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a edição e distribuição gratuita de 100.000 exemplares do Guia Cultural, que apresenta informações de atividades, eventos e manifestações culturais na cidade de São Paulo, com acesso gratuito ou a preços populares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 5695 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO –
PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
Associação Comercial e Empresarial de Toledo
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400.012992/20-10
PR - Toledo
Valor do Apoio R\$: 428.347,44
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, na cidade de Toledo, estado do Paraná, a 18ª. Feira

Shopping de Toledo Programação Artística, reunindo 30 renomados grupos e artistas de diversas regiões do país para a apresentação de performances de música instrumental, artes cênicas, circenses e exposição de artes visuais; no segmento arte visual, será contemplada exposições em estandes com 10 artistas plásticos, perfazendo um total de 40 atrações culturais.

10 5519 - Paraty Eco Fashion
Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais -Colibri
CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20
Processo: 01400.012659/20-10
RJ - Parati
Valor do Apoio R\$: 811.778,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar em Paraty um projeto de preservação do patrimônio cultural material (popular/artesanal) que incentive e valorize propostas inovadoras e criativas à sustentabilidade das comunidades tradicionais, fortalecendo e destacando à cultura local e as culturas das mais diversas regiões brasileiras. O projeto fomentará pesquisas e exposição que contemplem no processo de criação a preservação do meio ambiente e que possibilitem sustentabilidade para as comunidades tradicionais do país.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 7336 - Dia Nacional do Forró
Aroeira Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19
Processo: 01400.015521/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 281.885,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Dia Nacional do Forró é uma data instituída em 2005 pela Lei Federal 11.176, que decretou o dia 13/12 como dia nacional do forró, em homenagem ao aniversário de Gonzagão. O projeto Dia Nacional do Forró 2011 propõe a realização de um encontro de trios e grupos de forró, em palco montado na Praça dos Arcos da Lapa, Rio de Janeiro. O evento é gratuito e tem 8 horas de duração, com início às 18h do dia 13 de dezembro.

1010607 - Turnê novo disco Milton Nascimento
Nascimento Música Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 21.419.056/0001-55
Processo: 01400.021034/2010-78
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.532.080,00
Prazo de Captação: 24/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar 12 apresentações do cantor e compositor Milton Nascimento com seu novo show, que inclui jovens músicos de MG e do RJ, promovendo a integração de um dos maiores nomes da MPB com músicos iniciantes e, ainda, a integração cultural do artista com novas gerações, fomentando a cultura e divulgando novos nomes da MPB. Com o objetivo de difundir a cultura, os shows serão realizados em todas as regiões brasileiras, nas capitais de RJ, MG, SP, PR, SC, RS, DF, PE, BA, AM, GO e PA.

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação nº. 0590/10 de 04 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 212 de 05 de dezembro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.02007896/2010-98, Projeto "ORQUESTRA JOVEM;" SOL DAS GERAIS" - Pronac:10-3149.

Onde se lê: Valor do Apoio: R\$ 884.216,30
Leia-se: Valor do Apoio: R\$ 915.346,30

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 0725/10 de 22 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 245 de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 42, referente ao Processo: 01400.021551/2009-11, Projeto "Show Alexandre Pires" - Pronac: 09-4476.

Onde se lê: Prazo de captação: 22/12/2010 a 31/12/2011
Leia-se: Prazo de captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA- SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

10 0495 - Cinema em Movimento Ano XI
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Processo: 01400.001614/10-49
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado: R\$ 1.328.715,72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece diretrizes para mitigação dos riscos operacionais à aviação decorrentes de perigo aviário nos aeródromos e suas imediações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 43 a 46 e 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e na Resolução nº 3, de 23 de setembro de 2010, do Conselho de Aviação Civil (CONAC), resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes que visam à mitigação dos riscos à segurança operacional da aviação decorrentes da colisão de aeronaves com aves nos aeródromos e suas imediações.

Art. 2º O Comando da Aeronáutica (COMAER) formulará o Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário no âmbito do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos.

§ 1º O Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário estabelecerá critérios para a definição das áreas sujeitas às restrições especiais nele especificadas.

§ 2º De conformidade com as conveniências e peculiaridades da segurança operacional da aviação, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observado, no que couber, o Plano Básico.

§ 3º Uma vez aprovados os Planos Básico e Específicos de Gerenciamento de Risco Aviário e observadas as formalidades legais quanto à sua divulgação, os Municípios, Estados e demais entes públicos deverão fazer observar as restrições neles especificadas.

Art. 3º Os Municípios deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básico e Específico, nos termos do § 4º do art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 4º O COMAER estabelecerá e divulgará os procedimentos para consulta e aprovação prévias dos projetos ou atividades com potencial de atração de aves.

Parágrafo único. A aprovação prévia de projetos e atividades pelo COMAER não elide restrições e proibições impostas pelo Município, órgão componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou qualquer outra autoridade pública.

Art. 5º O COMAER e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) desenvolverão, em conjunto, metodologia de avaliação e classificação do risco aviário com base no grau de severidade, probabilidade e exposição a colisões com aves.

Art. 6º Cabe ao COMAER:

I - identificar focos de atração de aves localizados fora do sítio aeroportuário;

II - efetuar o registro estatístico das ocorrências relacionadas ao risco aviário;

III - avaliar o risco aviário para as operações no aeródromo, com base na metodologia específica;

IV - informar à ANAC os focos de atração de aves e a respectiva avaliação de risco aviário, para que adote as providências cabíveis; e

V - zelar pelo cumprimento das restrições especificadas nos Planos Básico e Específicos de Gerenciamento de Risco Aviário, por meio de processo de avaliação prévia de projetos ou atividades com potencial de atração de aves.

Art. 7º Cabe à ANAC:

I - identificar os focos de atração de aves, localizados no interior do sítio aeroportuário, e requisitar ao administrador do aeródromo a adoção das providências para eliminá-los;

II - avaliar conclusivamente o risco aviário e adotar as medidas cabíveis para mitigá-lo; e

III - zelar pelo cumprimento das restrições especificadas nos Planos Básico e Específicos de Gerenciamento de Risco Aviário.

Art. 8º O operador aeroportuário informará ao COMAER e à ANAC sobre a incidência de concentração de aves para viabilizar o exercício das respectivas atribuições.

Art. 9º O COMAER e a ANAC celebrarão convênio de cooperação com vistas à descentralização das atividades de atuação e aplicação de penalidades por infração às normas dos Planos Básico e Específicos de Gerenciamento de Risco Aviário.

Art. 10. A ANAC notificará o Município para informar sobre a avaliação do risco e solicitar a adoção de providências cabíveis visando à cessação da atividade ou remoção de objetos, detritos ou construções, localizados no interior ou fora do sítio aeroportuário.

§ 1º A notificação conterá:

I - prazo para que as providências necessárias à mitigação do risco sejam adotadas;

II - advertência de que, caso as providências solicitadas não sejam adotadas no prazo assinalado, a ANAC poderá restringir parcial ou totalmente as operações no aeródromo, na proporção necessária à mitigação do risco ao nível aceitável; e

III - advertência de que eventual indenização advinda da restrição à operação do aeródromo será de responsabilidade de quem tiver dado causa ao perigo aviário ou concorrido para sua produção.

§ 2º Em caso de urgência, a ANAC poderá adotar providências imediatas para mitigar o risco à segurança operacional da aviação, inclusive restringir as operações no aeródromo.

Art. 11. A ANAC solicitará aos órgãos ambientais a adoção de providências no âmbito de suas competências.

Art. 12. O Programa Nacional de Gerenciamento de Risco Aviário, a ser elaborado pelo COMAER em conjunto com a ANAC, abrangerá os objetivos, metas e prioridades para controle do risco aviário.

§ 1º Os operadores de aeródromos considerados prioritários pelo programa referido no caput deste artigo deverão apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco Aviário Local, no qual constará o Plano de Manejo da Avifauna, para prevenir e mitigar o risco aviário.

§ 2º O Programa de Gerenciamento de Risco Aviário Local deverá ser submetido à aprovação da ANAC.

Art. 13. Até que se proceda à publicação do Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário, aplicam-se as restrições previstas na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, sem prejuízo da fiscalização das áreas que, de alguma forma, gerem risco às áreas de aproximação e áreas de transição dos aeródromos.

Art. 14. O convênio a que se refere o art. 9º desta Portaria Normativa deverá ser celebrado no prazo de noventa dias.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.888/MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando as alíneas "a", "d", "i", "l" e "o" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e os incisos I, IV, IX, XI e XIV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Propriedade Intelectual do Ministério de Defesa (MD), de que trata o Anexo da Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004, em seu item 4, subitem 4.1, alínea "d".

Art. 2º A Política de Propriedade Intelectual do MD tem a finalidade de:

I - complementar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Defesa Nacional no que se refere à proteção da propriedade intelectual; e

II - orientar as ações relacionadas à proteção do conhecimento e das criações desenvolvidas no âmbito das suas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), incluindo proteções requeridas e concedidas, bem como contratos firmados de transferência de tecnologia.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa considera-se:

I - base industrial de defesa (BID): conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares que participem de uma ou mais das etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - fornecimento de tecnologia: processo de transferência de tecnologia não-protetida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido ou licenciado a terceiros;

V - ganhos econômicos: toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

VI - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

VII - instituição científica e tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;



VIII - núcleo de inovação tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

IX - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

X - propriedade intelectual: direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Compreende a propriedade industrial e os Direitos Autorais; e

XI - transferência de tecnologia: processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado pela cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer por licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação ou simplesmente por fornecimento de tecnologia.

Art. 4º A definição dos objetivos e a determinação das diretrizes da Política de Propriedade Intelectual do MD têm os seguintes pressupostos básicos:

I - proteção do conhecimento e exploração da propriedade intelectual associada às tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e a outras desenvolvidas no âmbito do MD;

II - contribuição para o desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional e, em particular, a Base Industrial de Defesa;

III - incentivo à participação das ICT do MD no processo de inovação;

IV - reconhecimento institucional, no Brasil e no exterior; e

V - gestão eficiente e eficaz.

Art. 5º São objetivos e diretrizes gerais, respectivamente, da Política de Propriedade Intelectual do MD:

I - a criação de ambiente que estimule a preservação da propriedade intelectual:

a) fortalecer os NIT como responsáveis, no âmbito de cada Força Singular, pela gestão da Política de Propriedade Intelectual do MD;

b) disseminar nas organizações do MD a cultura de proteção do conhecimento e proteção da propriedade intelectual, principalmente sobre a patente de interesse da Defesa Nacional;

c) assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do MD sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes;

d) estabelecer, na elaboração de instrumentos de cooperação e contratos, cláusulas de proteção da propriedade intelectual, de continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos com a participação de organizações do MD;

e) estabelecer, desde o início dos estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da propriedade intelectual gerada com a participação do MD;

f) assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual sejam aplicados, exclusivamente, em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

g) desenvolver e disseminar medidas de segurança orgânica para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas nas ICT;

II - a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e de proteção da propriedade intelectual:

a) capacitar os integrantes dos NIT e os pesquisadores das ICT do MD em atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual;

b) estabelecer meios de valorização dos pesquisadores que utilizem os mecanismos previstos para a proteção da propriedade intelectual gerada nas ICT do MD;

c) valorizar a participação dos pesquisadores públicos das ICT do MD em atividades de criação e inovação, utilizando medidas de incentivo previstas em Lei, tais como bolsas de estímulo à criação e à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT;

d) estabelecer, no âmbito do MD, um terço dos ganhos econômicos auferidos pelas ICT resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para a outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, como a parcela de participação a ser distribuída ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação; e

e) estabelecer, no âmbito de cada Força Singular, critérios objetivos para determinar a partilha da participação de que trata a alínea "d" deste inciso, na medida da contribuição de cada membro da equipe para a criação;

III - o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do MD:

a) interagir com parques tecnológicos e incubadores de empresas voltadas para a geração de conhecimentos e inovações em áreas de interesse do MD;

b) estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID), como também outras que desenvolvam pesquisas duais e com caráter de alta tecnologia; e

c) estabelecer critérios para o processo de fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do MD, disciplinando o licenciamento de direitos sobre a criação e o conhecimento.

Parágrafo único. As diretrizes gerais estabelecem orientações para o atendimento dos objetivos constantes da Política de Propriedade Intelectual do MD.

Art. 6º Os Comandos das Forças Singulares deverão estabelecer, em seus respectivos âmbitos, diretrizes específicas para a implementação da Política de Propriedade Intelectual do MD e adequar as normas e diretrizes internas sobre Propriedade Intelectual com a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera e renova a inscrição do Aeródromo Público de Batatais - SP no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.063669/2009-65, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público de Batatais - SP
II - código OACI: SDBA
III - município (UF): Batatais (SP)
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 52' 38" S / 47º 35' 08" W

Art. 2º A presente renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos e revoga a Portaria No. 86/DAC de 29 de junho de 1972, publicado no DOU 140 de 25 de julho de 1972.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo relativas a esta renovação serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.370 - Ratificar a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2007-12-6CMD-01-00, emitido em 04 de dezembro de 2007 em favor da empresa Cielo Trading e Táxi Aéreos S/A; e

Nº 2.371 - Emitir para a empresa ROTORWEST AERO TÁXI e SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2010-11-04CNJ-01-00.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 931/GC3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o exercício de função a bordo por militares do sexo feminino, integrantes do Quadro de Suboficiais e Sargentos, em aeronaves da Força Aérea Brasileira cumprindo missão presidencial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º e 7º do Regulamento do Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCP-GAER), aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, considerando a excepcional necessidade de designar militares do sexo feminino, do Quadro de Suboficiais e Sargentos, para o desempenho de funções a bordo de aeronaves em missão presidencial e diante do que consta do Processo nº 67000.012911/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar que militares do sexo feminino do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica integrem equipagem operacional de aeronaves da Força Aérea Brasileira, exercendo função a bordo, na condição de tripulante em missão presidencial.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º desta Portaria terá caráter excepcional e sua duração será limitada à existência da necessidade de designar militares do sexo feminino do Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica para o desempenho de função a bordo em missão presidencial, sem prejuízo do desempenho de atribuições específicas inerentes a sua especialidade, conforme Instrução Reguladora de Quadro e Padrão de Desempenho de Especialidade (MMA 39-1).

Art. 3º O desempenho de função a bordo de aeronaves a que se refere a presente Portaria está condicionado a prévio processo de seleção, instrução e treinamento específico de militares voluntárias que possuam os requisitos necessários ao desempenho da atividade desejada, ficando este processo a cargo do Grupo de Transporte Especial.

Art. 4º Caberá ao Grupo de Transporte Especial estabelecer, em seu Programa de Instrução e Manutenção Operacional, requisitos operacionais visando regular a instrução e o treinamento das militares abrangidas pela autorização de que trata esta Portaria, assim como encaminhar ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica a solicitação de homologação de que trata o art. 5º desta Portaria, em processo devidamente instruído de forma a atestar o cumprimento dos requisitos constantes do art. 3º da presente Portaria.

Art. 5º Caberá ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica realizar a homologação das militares a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, após a conclusão do treinamento específico, com o aproveitamento mínimo previsto no Programa de Instrução e Manutenção Operacional do Grupo de Transporte Especial.

Art. 6º A quantidade de militares homologadas segundo esta Portaria será a estritamente necessária ao atendimento das necessidades operacionais do Grupo de Transporte Especial, em missões presidenciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 495, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 27, de 20 de Janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de Janeiro de 2010, Seção 1, página 07/90, para incluir o parágrafo único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - [...]
Parágrafo Único: O Anexo II desta Portaria especifica o(s) curso(s) avaliado(s) de cada Instituição de Ensino Superior, assim como o Anexo II da Portaria nº 296, de 17 de novembro de 2009".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

PORTARIA Nº 496, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto no 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 27 e 28 de outubro de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber o CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO; CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR; CERTIFICADO AVANÇADO e o CERTIFICADO AVANÇADO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no Brasil e exterior, em ordem alfabética.

A- POSTOS NO BRASIL
Certificado Intermediário
ALBERTO FERNANDO RUIZ CISNEROS; ALBERTO FIGUEROA DE LA ZERDA; ALDO ALEXANDER RODRIGUEZ RIMASSA; ALESSANDRA PONTILLO; ALEXANDER MURGAS RIVERO; ALICIA GLADIS CARDOZO; ALVARO DIEGO HERE-

DIA SUAREZ; ALVARO ERNESTO LASSO ACOSTA; AMIT AUMBARAYAN SHUKLA; ANA CAROLINA CORDERA; ANA MARIA KATHERINE ARCE RIBERA; ANA MILENA TORRES GARAVITO; ANDREA MARIBEL MINCHOLA CRUCES; ANDREA ROSA CHENLO; ANDRESSA ALVES PEREIRA IWAI; ANGELICA MARIA CAMAYO CARRENO; ANTONIO JOEL RIVERA CABRERA; BAKU MBENZA; BOLIVAR VINICIO ACOSTA SANCHEZ; CARLA VERONICA ARANIBAR SELEME; CARLOS ADOLFO CASTELO ROJAS; CARLOS ALBERTO OROZCO OVIEDO; CARLOS ARTURO CUENCA SANCHEZ; CARLOS FELIPE RESTREPO TRUJILLO; CARLOS MARCELO TARDIO SANCHEZ BUSTAMANTE; CARMEN BRENDA SALAZAR GOMEZ; CAROLINA ALTAGRACIA FILPO PÉREZ; CAROLINA ANDREA BERNATENES; CATARINA NARDI TIRONI; CECILIA SPIAZZI; CELIA LUZANIDA FANO OBREGON; CHRISTIAN MATTHIAS NORBERT SCHWEDE; CLAUDIA PAULA MACIEL NUÑEZ; COSSI GBÉDOLO BERTIN M. QUENUM; CÉCILE CONDUCHÉ; DAMIEN BROWNE; DANIEL POLO MORALES; DANIELA CASSIANO; DANIELE VERATTI; DAVID NACCI; DAYANA MARCELO YERO; DAYANI GRACE PANIAGUA CONSUEGRA; DELACHANCE BOTUNGA BAKAMWA; DESCARTES KUNZI PASI; DIEGO ALEJANDRO FIGUEROA MOSQUERA; DIEGO ANTONIO SIGCHO LOPEZ; DIEGO KAZADI KALUNDA; DJIMI BAZONGA LONGI; DONGYEOB PARK; DORA PATRICIA RAMIREZ ANGARITA; EDGAR MARTIN ROSARIO ABREU; EDINA BERNADET SCHNELBACH; EDUARDO JAVIER PEREZ OLIVARES; ELIEZER MONGE LOVON; ELMER ERASMO GONZALES LIMACHE; ELOY MAURICIO CHURA MAMANI; ELVIS VASQUEZ RIMACHI; EMILY ELIZABETH RENGERS; ESTELA MONICA EDWARDS; EUNJEONG OH; EVER EDREY HERNÁNDEZ CUADRADO; FABIAN OLIVELLA ARAUJO; FANNY ALEGRIA ASTO; FANNY ANDREA MONWANO; FEDERICO BARREIRO; FELIX ANTONIO ROCHA CASTILLO; FLAVIO EZEQUIEL MILIVINTI; FLAVIO MARZADRO; FRANCIS MUKUTA BIKILA BIKILA; FUMIHIKO KITANO; GABRIEL ARTURO CALDERÓN PIMENTEL; GERMAN GIOVANNY CHAPARRO MONTEZUMA; GINA JANET VARGAS PINEDO MORAES; GIOVANY VILLARROEL LINARES; GRACE DIVINE META WA NZENGU; GREICY ANDREA SARRIA VILLA; HASSAN EL ZEIN; HEIDY ESTHER HERVAS PEREZ; HIDEYUKI KOGA; HIROKI ANDO; HUGO JOSE LONDERO; IN HYE PARK; INGRID ELIZABETH GRUNAUER BETANCOURT; INGRID LORENA QUIÑONES MINOTTA; IVON MARITZA CARREÑO GONZALEZ; JAIME SORA RAMIRES; JANA KOSELJOVA MIANO; JANALICE NAAMIN ZURRO; JANETH ALINA VIDAL VARGAS; JANETH MOLLINADO DE OLIVERA; JAVIER AVELLO SORIANO; JAVIER BURGOS MORENO; JAVIER ROGER OPORTO PEREZ; JEAN BAPTIST JOSEPH; JEANNETH OLIVIA AMURRIO MEJIA; JEANNINE BRACK; JIA YU; JOAN KIM; JODIANN JOHNSEN; JOE MILTON CORDOVA BOCANegra; JONATHAN ANTONIO SOLIS DE LEON; JORGE FERNANDO ORTIZ CONDO; JOSE LUIS GOMEZ VERGEL; JOSE MARIA IBANEZ BOSCH; JOSÉ EDIR PAZ HURTADO; JOSE HECTOR FLORES SAHAGUN; JOSÉ SAMUEL HERNÁNDEZ GONZÁLEZ; JUAN DE DIOS AMACHUY ALACA; JUAN SALVADOR ANDRADE TINEO; JUANA KARINA GUADALUPE CARHUAS; JULIAN TEODORO MEDINA QUISPE; JULIEN MONTCALM CARDINAL; JULIO ALBERTO DOMINGO VARGAS RIVERO; JULIO CESAR QUISPE JULI; JULIO CESAR TORRES RODRIGUEZ; JULIO CESAR VILLALOBOS AGUILAR; JULIO HEYNER GONZALES RENGIFO; KANGDEOK JEONG; KARINA ELIZABETH KUCHACK; KASHIF AHMED SYED; KATSUNORI SHIRAKI; KEVIN CAMPOS RIVERO; KIM BOHRER MIKE; LAUDITH PATRICIA PELAEZ SIERRA; LAURA ESTEFANI JULIA FANDINO; LAURA MARGARITA CADAVID RESTREPO; LAURA ROSA MARRERO ROSS; LAURY ESPECHI HURTADO; LILIANA MARCELA FRANCO ACOSTA; LINA FERNANDA OSORIO MORALES; LORENA YAHAIRA DIAZ PINEDO; LUCAS GASTÓN PÉREZ ESTÉVEZ; LUIS MAURICIO MONTOTOYA FLÓREZ; LUIS PORCHENKO MOLINA CAMPOS; LUIS SIDHARTHA RODRIGUEZ GARCIA ROJAS; MAGNE BERGO; MALIK OSBOURNE; MANA OSADA; MARCO ANDRÉE MOREL TÉLIZ; MARCO ANTONIO ZEBALLOS MUNOZ; MARCOS ALEJANDRO CARVAJAL PINTO; MARCY FLORES MANUYAMA; MARIA ANTONIETA MONTECINOS MORALES; MARIA DEL MAR ELYEYE; MARIA GABRIELA GONZALEZ PIÑANGO; MARIA LUZ LOPEZ SOLIZ; MARIA MONICA SOTO RIOS; MARIA VERONICA SEIFI; MARIE GUERLINE LOUIS; MARIELA ALEJANDRA SANGUINO GUILLEN; MARIO PAUL CARVAJAL AGUILERA; MARLOM FRANCISCO ROMERO BOHORQUEZ; MARY CELESTINE CHIA; MATILDE PEGUERO; MAURO VAIRETTI; MAYA KAGITOMI; MAYRA ALEJANDRA MARINO BOHORQUEZ; MEGUMI TOKUNO; MELVIN AROLDO DURAN RINCON; MELVY MARIN RIVERO; MENSASH HUBERT DOSSEVI; MI ZOU; MICHAEL CRAWFORD SIMPSON; MIGUEL ANGEL DIEZ NIETO; MILTON ITAMAR VALENZUELA MARAÑON; MINHUA JIANG; MOUSTAF KHAMIS MAHMOUD GHANEM; NAJI RAJAI NASRI AMA; NANCY RAQUEL BORKOFSKI; NANCY SOFIA GARCIA PADILLA; NATALIA ELIZABETH PIÑEIRO MACHADO; NATALIA LORENA PARADA HERNÁNDEZ; NEFTALI ISAIAS MORALES OBALDIA; NICOLAS RENE ALASIA; NINA ELEONOR VIZCARRA HERLES; NOELIA HANNELY WOJTOWICZ; OLGA LUCIA BAYONA AYALA; OLIVIER SHAMOLOLO NONGA OLELA; ORBIL WATSON PERALES TRELLES; ORLANDO LEON GARCIA; OSWALDO JOSE SUAREZ CALVANO; PABLO NESTOR GONZALES CORDOVA; PABLO RODRIGUEZ SOLIZ; PAOLA GABRIELA CARDENAS RODRIGUEZ; PATRICK BOADU; PIERINA BETHSABE BUSTAMANTE QUINDE HAUSMANN; PRINCESS KAMBILO; QINGQING GU; RAUL GASTON SANCHEZ MAS; RAUL

IBAÑEZ LAZCANO; RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ; RICHARD NESTOR LARTIGA MENA; ROBERTO CARLOS RIVERO SALAZAR; ROMINA RAQUEL KERBER TENCATEN; RONALD JAIME MARQUEZ ALVAREZ; RONALD MERCADO BARBA; RUBEN CRUZ HUACARPUMA; SALVATORE DIMINO; SANDRINE RUSSOTTO; SAWAKO TABUSHI; SEGUNDO SIXTO HERNANDEZ SILVA; SEONG UK KIM; SERGIO CAMILO DÍAZ MORALES; SHIHO KIMURA; SHUICHIRO ARAFUNE; SILVANO CORRIER; SILVIA EUGENIA VEGA VERDUGUEZ; SO YAMASHIROYA; SOLOMON KWADWO BOAKYE YIADOM; SOLOMAZ SADEGHI; SORA TSUDA; SUNGHOON LEE; TANIA LUNA LAURA; VERA GABRIELE CAROLINA SCHÖNFELD; VERENA VOGEL; VICTOR HUGO ARANIBAR SELEME; VICTOR MANUEL ROSERO MERA; VICTOR SANTOS GUARACHI; VIVIANA RUBIO PULIDO; VLADIMIR LUNA TEDESQUI; WALTER ALEJANDRO RIOS GUERRA; WALTER RAYSTH MARTÍNEZ; WEIMAR RAMON VILCA ORELLANO; WILFREDO RICARDO MONTES HUAMAN; WILLIAM OBEL; WILSON ROJAS MENDOZA; YANETT NOEMI VILLANUEVA PARI VILLANUEVA PARI; YANNICK ILUNGA KAMANDA; YANNICK LUSAMBA DIBUE; YOMARA MARLENE ILLANES GARCIA; YURANY CAMACHO ARDILA; YÉSIKA ZANONIANI MÁSCOLO.

Certificado Intermediário Superior

ACHILLE ANDRIULO; ADEBIMPE VIVIANA ALO; ADRIANA ELIZABETH TAQUEZ MUÑOZ; ADRIANA MARIA LENZ; AGHATA CECILIA MILITZ; AGOSSOU DJOSSE IGNACE KOKOYE; ALEANDRO TUBALDI; ALEJANDRA QUITON TORREJON; ALEJANDRA RUIZ MORENO; ALEJANDRO COCA CASTRO; ALEJANDRO MENDEZ TOBON; ALEJANDRO VARGAS VELÁSQUEZ; ALVARO JOSE MOLINA CASTRO; AMAURI SANDOVAL FERREIRA; AMPARO LILIANA SERRANO LEMUS; ANA BELEN RAMOS HRYB; ANA CAROLINA FERREYRA; ANA MARIA SANTOS VIANA; ANDRE JAMES; ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA; ANGELICA MARIA SANCHEZ SARMIENTO; ANGELO ANGOLI; ANGÉLICA AMAYA RUIZ; ANNA DE FALCO; ANNEKA HENDRICK; ANTONIO EUGENIO PALMERO YUSTE; AQUILINO MAGIDE BIZARRO; ARMANDO SANCA SANCA; ARNOLD ALEXANDER OSORIO FLOR; AS-TRID JULIANA RINCON LASPRILLA; ATUL INJATKAR; AU-RELIANO PAOLO FINCH; AYDA KARINA LEON AYALA; BERNADIN PINQUIERE; BERTRAND ANDRE HUBERT MERCA-DIER; BLANCHARD PAKAYONGO; BRANDON S THOMPSON; BRICE WAFU DSIMO TEYOU BRICE; CARLA IVONNE LA FUENTE ARIAS; CARLOS ALBERTO GORDILLO CELIS; CARLOS CLIFTON ROJAS URQUIZA; CARLOS EDUARDO ARNEZ AREVALO; CARLOS FEDERICO MARTINEZ ALVAREZ; CARLOS HEBER SILVA DEL AGUILA; CARLOS JULIAN RINCON MANZANO; CARLOS LEONIDAS ESCOBAR GUEVARA; CARMEN EMILIA CABA PAULINO; CAROLINA GARZON PAREDES; CAROLINA GOMEZ LEON; CECILIA CAROLINA CAR-RASCO MEDINA DE LIMA; CEDRIC KONDE KOBO; CESAR ANTON IO MARTINEZ; CESAR DANIEL PEREA MEDINA; CE-SAR GIOVANNI CHAVES ARROYAVE; CHRISTIAN MANFRED TONI GUT; CHRISTIAN MAR FERNÁNDEZ; CINDY RODRI-GUES DE ALBUQUERQUE NETO; CINTIA SOLEDAD SAN-DERS; CLARA ALICIA KARDONSKY DE POLITI; COLIN FRA-SER SPEED; CRISTINA ANDREA PORTELA GARCÍA; CYN-THIA MARCELA GRAGEDA REYES; DANIEL DIAZ RIPOLL; DANIEL HINCAPIE HURTADO; DANIELA FERNANDA IRIAR-TE IBAÑEZ; DARIO RAFAEL ABREGU DIAZ; DAVID LUWAWU BUKAKA; DAVID PALMER II; DAVID PARADA PIN-TO; DENIS FERNANDEZ MENDEZ; DENIZARD ORESCA; DIE-GO ALONSO FERNANDEZ MERJILDO; DIEGO CATALANO FERRAIOLI; DIEGO MAURICIO CRUZ SILVA; DINH DUC LONG; DINO LUIS HERNANDEZ CABRERA; EDGAR ENRIQUE SARRIA ICAZA; EDGAR LEONARDO MARTINEZ ARIAS; EDI-TH NANCY MEDRANO CASTRO; EDWIN GENCY MOSCOSO TABOADA; EILLEN ALISABEL IBANEZ LUJAN; ELIANA CA-MACHO DELGADILLO; ELIZABETH CRISTINA PÉREZ HUR-TADO; ENRIQUE ELIAS MORALES HIGA; ERIC HESSLICK LAGOS RAMIREZ; ERIKA NIKITZA SHIAUHA HARTH CHU; ERIKO MOCHIMARU; ERNESTO ALBERTO MENDOZA HER-NANDEZ; ERNESTO LENIN BARQUERO CORDERO; FABRIZIO CUTIPA FLORES; FABRIZIO MARIA PIETRO VERONA RINATI VERONA RINATI; FATIMA ELENA ZARAGOZA; FEDERICO ESTEBAN BENZA; FEDERICO PENNA; FERNANDO FULGEN-CIO LEÓN AVILA; FISTON NSUTANI SITA; FRANCIS MANUEL LLAVERIAS GUZMAN; FRANCISCA SILVA UNDURRAGA; FRANCISCO JAVIER JIMENEZ MARTIN; FREDY ANTONIO CABRALES NAVARRO; GABRIEL ZAMORA PEDRAZA; GEOR-GINA CONTRERAS; GERALDINE HERNANDEZ D'AMATO; GERARDO ASDRUBAL YANAYACO BENAVIDES; GINA PAO-LA POLO INFANTE; GONZALO INTROCASO; GUIDO HAUS-MANN; GUILLAUME ANTOINE JEAN LUC NÉEL; GUILLAU-ME DE CANDOLLE; GUILLERMO ANDRES RUEDA MARTI-NEZ; GUTEMBERG MILAN VARGAS VELASQUEZ; HEIDI PA-TRICIA GUERRA FLORES; HELEN KEZIA LAVAN; HELVER CRISPINIANO ALVAREZ CASTRO; HENDERSON IVAN QUIN-TERO PEREZ; HENRY MONTECINO; HIROYUKI TOMISHIGE; HONG SHI; HORIZOE GARCIA MIRANDA; HUGO JURGEN GRANADOS MANZANEDA; IBRAHIM ERCAN; IGNACIO MARCOS FERREYRA QUINTANA; INDIRA CASSIRAM FER-NANDEZ; INES GONZALEZ ALVO; INGRID KARINA MORA-LES PINILLA; ISABEL MARGARITA PETECKA; ISAURO PAO-LA GATTI; ISMAEL DIAZ ROSAENZ; ISMAEL ORLANDO OCHOA LARA; IVEITH YESSENIA ORTIZ RAMOS; JACINTA ELIANA COLLAZO DAZA; JACQUELINE ARGUELLO DA SIL-VA; JACQUELINE PAMELA VILLEGAS RIVEROS; JAIME ES-COBAR LOPEZ; JAMES RONALD PARADISO; JANAKI VORA;

JAVIER EDUARDO DUQUE MIRANDA; JAY KIMMEL; JEAN BART DAVID; JEAN FRANÇOIS M. ESTIENNE; JEAN JOEL BE-NIRAGI RUTALIRA; JEFFREY LEON PULIDO; JEONGHEON KIM; JEUNESSE SOREIM TORRES MORENO; JINYOUNG LEE; JOACHIM HERBERT STEINGRUBNER; JOAQUIN JOSE MA-RENCO DE LA TORRE; JOCELYNE BOTSHIMBO MPUSA; JOELLE FRECKLETON; JONAS IMMANUEL VOLLMER; JOR-GE EDUARDO GOMEZ POLA; JORGE HERNAN ANTONIO AYALA MORANDI; JORGE MIGUEL BRUGES ECHEVERRIA; JORGE SANZ CEPERO; JOSE FERNANDO CUADROS BOHOR-QUEZ; JOSE IGNACIO VEGA FERNANDEZ; JOSE LUIS MU-ÑANTE CARDENAS; JOSE MARCELO SOLIZ LOPEZ; JOSÉ AL-BERTO DIAZ AMADO; JUAN CAMILO CASTELLANOS RO-DRIGUEZ; JUAN CARLOS ARIAS CAZCO; JUAN DANIEL VIL-LACIS FAJARDO; JUAN DE DIOS GARRIDO ARRATE; JUAN FERNANDO MUNETON ORREGO; JUAN IGNACIO PEREIRA AGUDELO; JUAN PABLO CULASSO ALONSO; JULIA JOSEFA LOPEZ; JULIAN MORENO CADAVID; JULIANA ALGANARAZ; JULIE ANN MELVILLE; JULIE HOLAWAY; JULIE KATERINE RODRÍGUEZ GUERRERO; JULIEN VINCENT INEICHEN; JU-LIETA NAFTALI; JULIO ORLANDO GALLARDO; KADYRATOU KARIM; KAHORI YOKOTA; KANDUMU YAMPUNG; KARLA MARIEL FERNANDA ALBUREZ ORELLANA; KEISUKE KIMU-RA; KEMIL ISSA; KEN MBAZ IFFAN; LADY DIANA ZEVAL-LOS ALVAREZ; LAURA MARIANA CRUZ; LAURA PLAZAS TOVAR; LAZARO DIONICIO SUMBA QUIMI; LEOPOLD MU-LUMBA; LIA MARGARITA COHEN PATERNINA; LIDERMY S MONTEJO GOMEZ; LILIANA LOPEZ LEITON; LINA MARIA CEBALLOS ESCOBAR; LINA PAOLA MIRANDA RUIZ RODRI-GUES; LINA SHIRLEY VALDEZ FERNANDEZ; LISA LAZZA-RINI; LISS XIMENA VASQUEZ GUZMAN; LIZBETH SONIA COLQUE CAZON; LIZETH KAISER LIANO; LORENZO GASCO; LUCÁ DAL SANTO; LUCAS LUNDELL; LUCIA DVORSKA; LUDGER JEAN LOUIS; LUIGI MARTINI; LUIS ALBERTO DA-VID MENDÍVIL RAMÍREZ; LUIS ANDRES MONTERO GON-ZALES; LUIS EDUARDO REDONDO ABREU; LUIS FERNANDO MONTAÑEZ CALAO; LUISA JOSEFINA ABAD MENESES; LUZ ALICIA WATANABE NOUCHI; LUZ STELLA GAONA GALIN-DO; MAIKEL HERNAN ARRIOLA GAMARRA; MARC ANTOI-NE ALLARD; MARCELA JARAMILLO JARAMILLO; MARCEL-LO MARIA PERONGINI; MARCO RESS; MARCOS CARLOS GIL ACOSTA; MARCUS E HAUPT; MARGARITA MARIA SA-NIN PEREZ; MARIA ALEJANDRA MEDINA VALDIVIA; MARIA ANDREA MARQUEZ RODRIGUEZ; MARIA DEL PILAR QUE-SADA AGUILAR; MARIA DEL ROSARIO SANCHEZ FUENTES; MARIA EMILIA CICCOLA; MARIA EMMA CAMACHO LOZA-NO; MARIA FERNANDA PAZ OCHOA; MARIA LETICIA GON-ZALEZ FERREIRA; MARIA NATALIA SARASA; MARIE FLO-RENCE THELUSMA; MARIELA FABIANA WAESSEL; MARINA AGNES GWLADYS HOHL; MARIO IVAN MITTA BONILLA; MARISOL VILLEGAS HERNANDEZ; MARTHA PULIDO LAN-DINEZ; MARTIN KNIGHT; MARTINA VIZZANI; MATHIEU JEAN FRANÇOIS SEBASTIEN DUVIGNAUD; MATILDE VE-LASCO ESPEJO; MAURICIO HUMBERTO PEÑA MARQUEZ; MAURICIO LORENZO CERDA LEMA; MAURIZIO TURITTO; MAYRA MERCEDES ZEGARRA RODRIGUEZ; MELISSA DAYANIRA NUÑEZ ZAPATA; MIAO HUANG; MICHAEL KOKO RUTALIRA; MIHAELA ONOFREI; MILAGROS ORLEALIZ OR-COTOMA FLORES; MILENA ANDREA GUERRERO LOPEZ; MI-RIAM EDITH ONETTO; MOISÉS LIMIA FERNÁNDEZ; MOLLIE DAVIS WOLF; MONICA LILIANA CARDENAS LANCHEROS; MONICA ROJAS DIAZ; MONIKA NIESSING; MÓNICA MAR-CELA CASTIBLANCO VALENCIA; NADEGE BIOVA DOFON-NOU; NATALIA BRAGGIO; NATALIA CORTES BAEZ; NATALIA SOLEDAD CEI; NATALIE ALEXANDRA AMEZQUITA FONSE-CA; NATALIYA MALSKA; NAZLY MARCELA SERRANO VAR-GAS; NELSON ENRIQUE PINO MARTINEZ; NESTOR DAVID LOPEZ GONZALEZ; NESTOR FELIPE PAGAN MENDEZ; NES-TOR MARCELO TEDESCO; NICOLAS-MARIE TRISTAN WIE-NER; OLGA KAMBILO; ORFA NOEMI GAMBOA PADILLA; ORSOLYA LAZÁNYI; OSCAR ALVARO ENRIQUEZ ORELLA-NA; OSCAR IVAN CASTILLA DAZA; OSCAR JAVIER CELIS ARIZA; OSCAR LUIGI MARZORATI; OSCAR MAURICIO DIAZ RODRIGUEZ; OSCAR OSWALDO MARCILLO TOALA; OSWA-LDO SANTOS; PABLO ANDRES ALVAREZ GOMEZ; PABLO AN-DRES PASSINI; PABLO CESAR TREJO NOREÑA; PABLO GUS-TAVO SILVA FERRER; PABLO MIGUEL COHA VESGA; PA-MELA YLLAPUMA MAMANI; PASCAL CHARLES; PATRICIA BEATRIZ MAYORGA; PATRICIO ALEJANDRO ESCUDERO CARVAJAL; PAULA ALEJANDRA GRANADA CASULLO; PAU-LINE MADELEINE EUGENIE DEWITTE; PEDRO ALEXANDER CUBAS HERNÁNDEZ; PETER THOMAS CAISSE; PREDESTIN EMMANUEL; RAMIRO FEDERICO ESTEVES; ROBERTH JOHN MORALES ORE; ROBERTH MILTON OLIVERA AMARILDO; ROBERTO JOSÉ FALCÓN TAMARGO; ROBERTO RAMIS; ROC-CO MURARO GIRAUD; RODOLFO WALTER GARCIA ARIZ-MENDI; RODRIGO ANTONIO ELIZALDE SOTO; RODRIGO IVÁN GOYTIA MEJÍA; ROGER MILAN CHAVEZ PEREZ; ROYO MARTA HILDA; RUBENS OKAMBA MUKANYA; RUDDY GIL-SON AGUILAR AVILES; RUTH VERONICA SIERRA ARISTI-ZABAL; SARA VELEZ; SARAH MBUYAMBA MASENGU; SE-BASTIAN ALFREDO FUENTES SANTIBANEZ; SEDDY BANGO BUBELE; SERGIO ADOLFO RODRIGUEZ DURE; SERGIO AN-DRES VILLALBA MORALES; SERGIO CROVELLA; SERGIO DE LEO SALAS; SERGIO FERNANDO CELIS ARIZA; SERGIO RODRÍGUEZ PÉREZ; SHIRLEY MABEL VALLE ATILA; SILVIA EUGENIA FLORES LLANOS; SILVIA LILIANA HEREDIA DE LUQUI; SOFIA BELLEDONNE SOTO; SONIA RODRIGUEZ VASQUEZ; STEFAN KEPPLER; TANIA VEIGA BLANCO; TA-TIHANA PORTELLA; TATSURO SUZUKI; TATSUYA ISHIGURO;



TIMO EBELING; ULRICH JOCHMARING; URBANO MONTAÑEZ VILLAMIZAR; VALERIO ANTONIETTI; VANESSA NTIKA AZIZA; VANILDA KNEBEL; VAUGHN BONNER; VERONIKA KAROLINA MOSQUEIRA AGUILAR; VERONIQUE MIRLESSE; VICTOR HUGO FRETES GAETE; VIKTORIYA SADITDINOVA; VILHO KALERVO HIILESMAA; VIVIAN SHINOBU KISHIMOTO NISHIHIRA; WALTER NORMAN NISSEN MIGLIARO; WALTER RICARDO BRITO; WERNER DIETER TRIELOFF; WILMA PATRICIA LANDIVAR PEREZ; WINSTON DARWIN SANTOS ARISMENDY; XIAO YING ZHANG; XOCHIQUETZALY YERUTI DE AVILA RAMÍREZ; YAMIL CHIHUANTITO CHOQUECHAMBI; YAMILIA BARRIOS TOLON; YANA GARCIA SARAPI; YANN COLOMBANI; YORGAN TABOADA GUILLEN; YUKA HONDA; YUKIMI ASAI; YULIA MIKHEEVA DE AGUIAR.

Certificado Avançado

ABRAHAM ENRIQUE ESPINOSA CEDEÑO; ADRIANA MIREYA BOHORQUEZ PRECIADO; ADRIÁN BLANCO PARADELO; ALEJANDRO GABRIEL PADRÓN MATOS; ALEJANDRO GIRALDO PÉREZ; ALESSANDRA DE CICCIO; ALESSANDRO GIORDANO; ALEXANDRA TRUJILLO; ALEXANDRISH KAVENDRISH RODRIGUEZ TAVAREZ; ALICE CAMPARINI; ANDREA LEGITTIMO; ANDRES ALBERTO CAMAYO ZORRILLA; ANITA CADAVID CALLE; ANNA MARGHERITA REIHLEN; ANNA MARIA MADEJAK; ANNKATRIN SIEMENS; ANTON SEMENCHENKO; ARIEL FRANCISCO LOBOS; ARIEL MARTINEZ; ARNELLE IZCALLI CHAMPETIER DE RIBES; BENOIT JEAN BERNARD JAHYNY; BERENICE VELEZ; BLADIMIR ROSAS ROJAS; BOURGUIGNON CAMILLE; CAMILO ANDRÉS MORENO RUBIO; CAPUCINE ALICE CORA; CARLOS JOSE BELTRAN ACERO; CAROLIN LINDA BOCKMEYER CUNTZ; CATERINA ATTIANI; CECILIA FABIOLA GUERRERO MANZANILLA; CHRISTINE ANDREA GABRIELE WOLLOWSKI; CHRISTOPHE RISPAL; CLAUDIA LIGIA ESPERANZA CHARRY POVEDA; CRISH TATIANA COCA SUAZNABAR; CRISTIAN DANIEL RICHARD; DANIEL FERNANDO TELLO GAMARRA; DIANA CATALINA HERNÁNDEZ QUECANO; DIRK ALBRECHT DIETER BELAU; ELIA MARIA AREVALO MORALES; ELISABETH ANNA LUBKE; ELIZABETH WALTER; ENRIQUE SALGADO GARZA; ESTEFANIA INES GHERRA CASTELLANO; ESTIBALIZ BENGOTXEA MARTINEZ; EVGENIA TRESHCHUN; FEDERICO BERNARDINO MORANTE TRIGOSO; FELIPE SU-SO; FERNANDO MOLINA REYES; FRANCISCO ERNESTO GARRIDO SIERRA; FRANKLIN GAMBOA RIVEROS; FREDERIKE JOHANNA HARTJE; FREDY AUGUSTO ORTIZ RAMÍREZ; GABRIELA DIAZ MONTEALEGRE; GABRIELA JUDITH MARTIN; GEMMA BERENICE AGUILERA PEREZ; GERHARD ERNST OVERBECK; GERMAIN JACQUES SCLAFFER; GIAN FRANCO NAPA GARCIA; GIRALDO VELÁZQUEZ TORRES; GIUSEPPE RIZZO; GRETA KEUCHGUERIAN; GUINEL M. GARCÓN; HELGA GIGLIOLA PELAEZ ARANCIBIA; HERVÉ THÉRY; HORACIO ENRIQUE FORTUNATO; JAIRO ALBERTO BLANCO MARTINEZ; JAIVER EFREN JAIMES FIGUEROA; JENNY MARGOTH DE LA ROSA UCHUARI; JINHEE CHOO; JORG THOMAS GALLO; JORGE ALEXANDER LANDAZABAL JARA; JOSE LUIS CALLE MIGUEL; JOSE OSCAR RODRIGUEZ DE DIOS; JOSEPH STEPHANE DATCHOUA; JOSÉ ROBERTO LEIVA HÉRCULES; JUAN CARLOS GALVIS MANSO; JUAN CARLOS ROSSI ALVA; JUANY CRISTINA DONOSO ORGAZ; JULIE ANDREA BALLESTEROS HERNÁNDEZ; JULY ANDREA HERNÁNDEZ MUÑOZ; KATTY JULIANA MORALES MIELES; LAURA ANDREA MARTINATTI; LEONARDO ROMAN MURADOR; LINA MARIA PERILLA RODRIGUEZ; LINA PAOLA GARGES NEGRETE; LINDA CECILIA GUTIERREZ MENDEZ; LORENA MARIA ITATI PEREZ; LORENZO GRIMALDI; LUIS ARMANDO BENITEZ RODRIGUEZ; MANUELA SCHILLACI; MARCELO GABRIEL ALMIRON; MARIA CONSTANZA CRESPO; MARIA GABRIELA FERNÁNDEZ PINEDA; MARIA KARI-NA CELLERI; MARIA LAURA CORVALÁN; MARIA VICTORIA ORTELLI; MARIA VIRGINIA MAZZARINO; MARIANA FERRARI; MARIE TSUKADA; MARTHA LORENA VARGAS ROSADO; MARTINA FELICOTTI; MARÍA ALEJANDRA DÁVILA HERNÁNDEZ; MARÍA CECILIA IPAR; MARÍA LÓPEZ MARTÍNEZ; MARÍA MUÑOZ; MASSIEL BIANNET GUZMAN REYES; MAXIMILIAN GOSPOS; MERCEDES LILIANA PRIETO CASTILLO; MEREDITH CRISTINA CASTRO RIOS; MINERVA CARRILLO OROPEZA; NADÈGE SOPHIE BOUCHONNEAU DA SILVA; NICHOLAS JOHN CSARGO; NICOLE BEATRIZ PORTILLA CONSTAIN; OFIR MARYURI MORA GRISALES; OLIVER FABIO PIATTELLA; OSCAR ELEUTERIO CHASSAGNES IZQUIERDO; OSCAR MATIAS FERRIE; PABEL MARCOS VACA QUIROGA; PABLO ANTONIO DE ANGELIS; PAOLA ANDREA ARCILA COLORADO; PAOLA PIEDRABUENA; PAULINE CAZAUBON; PENELOPE CITLALLI SANCHEZ PIMIENTA; PETER MALCOLM KEAYS; PHILIPPE JEFFREY; PIERRE LAIGNEL; QUENTIN LAMOUR; REAGAN NZUNDU BOIGNY; REBECA MARIA PINEDA GODOY; REYNALDO LLAMAS COLON; SANDRA GUILIANA GUIO CASTRO; SANTIAGO ARIAS HENAO; SARA GONZALEZ BERRIO; SHUTO OIKAWA; SILVANA REGINA MILITZ; STEPHANY ROMAN FARFAN; TAMAKI MATSUI; TATIA ARGANDOÑA ROJAS GUIMARÃES; VALERIA RAMIREZ BLANCARTE; VALERIA TRAMONTANO; VIRGINIA IRENE RUBIO SCOLA; WALTRAUD MAIR; WILLIAM TRUJILLO REYES; XIAOYING HOU; YAMILKA RABASA FERNÁNDEZ; YLIANA GISELLA VELA GONZALES; YUDITH DEL VALLE GÓMEZ; YULIA YUSUPOVA; ZOÉ JULIA MASTRODICASA.

Certificado Avançado Superior

BETTINA MABEL OSLER DE HIRIGOYEN; CATALINA BAS CASP; CYNTHIA COLETTE CHRISTIANE LUCIENNE DA FONSECA; DAYANA HADY OLEAS BASTIDAS; GRACIELA NIEVES PELLEGRINO FERNÁNDEZ; JENNY MERCEDES PINO

MEJIA; LUAMBA SAMBA; MABEL ALEJANDRA CUÑA DE MOSCHEN; MADELYN QUINTERO COMAS; MARIA CONSTANZA MORALES AGUIRRE; MARIA DANIELA RUIZ DIAZ ASSIS; MAURICIO GERARDO FLORES; PABLO RODOLFO EITNER MONTAÑEZ; STEFFEN LEWITZKA; WALESKA TAMARA CARRASCO VERA.

B - POSTO NO EXTERIOR

Certificado Intermediário

ABEL JESÚS ARAKAKI PEREIRA; ABIDEMI OLUTAYO TALABI; ADONAY CARREÑO CASTRO; ADRIANA AIKA FUGIWARA FUKUHARA; ADRIANA CASTILLO CASTILLO; ADRIANA GARAY SERRANO; ADRIANA WISNIEWSKA; AFIARI NKECHI ADESOLABOMI; ALBERTO CUBILLAS ALVAREZ; ALBERTO GERARDO BALLESTEROS ROBLEDO; ALEXANDER MALAVER COPARA; ALEXIA ROXANA ZÚNIGA PÉREZ; ALEXIS HERNAN GILIO; ALEYDA NUBY GUTIÉRREZ MAVESDY; ALFREDO MONTELONGO FLORES; ALI BOUCHAMA; ALICIA NOEMI SUBIAGA; ALVARO CASTRO ESPINOSA; ANA ALICIA SANDRONI; ANA BOURNOT; ANA CRISTINA POSADA JURADO; ANA MARIELA PEYUK; ANA MILENA GARCIA ALVAREZ; ANA MILENA VARGAS JIMENEZ; ANA VIRGINIA DIAZ RAMIREZ; ANAFERNANDA BEER; ANAHI GAMERO; ANALIA MANDIROLA; ANCIZAR RAMIREZ DUQUE; ANDREA CATALINA GONZALEZ CONTRERAS; ANDREA GRACIELA PIRILLO; ANDREA MARIA BENITEZ GALEANO; ANDREA VALERIA PAZ ZÚNIGA PAZ; ANDRES DAGOBERTO PALMA ROJAS; ANDRES DAVID CAMARGO BELLO; ANDRES FELIPE MOLINA BETANCUR; ANDRES FERNANDO MORENO PAEZ; ANDRÉS ALEJANDRO CASTRO AGUILAR; ANGEL GUILLERMO MORALES ROMERO; ANGELA MARIA FIGUEROA IBERICO; ANTONELA MOSCHETTONI; ANTONIO ENRIQUE FRANCO ALVAREZ; ARACELY ARLETTE VIDAL RODRIGUEZ; ARIEL AUGUSTO TERRAZAS MENDEZ; ARIEL MAURICIO RODAS ARCE; ARMANDO CANAVIRI LARREA; ARMANDO GLIFOR CHIRINOS ESCOBEDO; ARTURO OCTAVIO GONZALES RODRIGUEZ; AURA FERNANDA LIMA GUAQUETA; AUSIAS FAUS LORENTE; AYAKA UEDA; AYOMIPO MARY JAMES; AZALI VILLALOBOS; BARBARA ANTONELA ROSETTO; BELEN CATALINA FAUNDEZ RIVAS; BERNHARD WINTERER; BIANCA VOLPATO; BRENDA ALINA VIVAS MENESES; BRENDA ROSSI; BRUNO CIMA RODRÍGUEZ; BYRON MERCADO CASTELLÓN; CAMILA DELLEPIANE SOSA; CAMILO ANDRÉS CORTÉS GÓMEZ; CAMILO HERNANDO PADILLA CUEVAS; CARLA DANIELA OLIVA VARGAS; CARLOS ALBERTO CASTRO ZULUAGA; CARLOS ALBERTO FERNANDEZ TABARES; CARLOS ENRIQUE GARCIA FERNANDEZ; CARLOS ERNESTO MONTANO CHOTO; CARLOS FERNANDO MESTA SALCEDO; CARLOS GERMAN SOTO; CARLOS MANUEL BUENO SANCHEZ; CARLOS VINICIO CHILUISA GUA-CHO; CARMEN LENISE PERILLA ALMEIDA; CARMEN MIRELLA RODRÍGUEZ ROJAS; CAROL SAMARA TAMAYO PINZON; CAROLINA CUELLO; CAROLINA GUTIÉRREZ LÓPEZ; CAROLINA IVONNE VARGAS CUNYAR; CAROLINA MARIEL GODOY PALMÁS; CAROLINA MESIAS HOYOS; CAROLINA PALACIO ECHANDIA; CATALINA CORTES CALA; CECILIA BRUNO; CECILIA DANIELA CADENA CARIGNANO; CECILIA ESTHER CORDOVA RAMOS; CECILIA ROUGIER; CESAR ADRIAN CANTERO ANTES; CESAR ANDRE PROAÑO MORALES; CESAR AUGUSTO BUENO CUELLAR; CINTIA MARIANELA GULLE; CLARA FABIOLA DAVALOS GONZALEZ; CLARISA BUSEMI; CLAUDIA ESTER TERACCIO; CLAUDIA PAMELA BUSTAMANTE DORADOR; CLAUDIA ROCÍO BASSI; CLAUDIA ROSA RIOS MAGUIÑA; CLAUDIA XIMENA LEMOS OLAVE; CLAUDIO ACOSTA; CLAUDIO ANTONIO BARNETT SOTOMAYOR; CLUADIA ALEGRIA; CRISTINA ANDREA MORGADO SALDAÑO; CÉSAR ATILIO PERINI; DAIANA ARGUISSAIN; DALIA YNÉS ASCOY GARCÍA; DAMARIS GOMEZ DIAZ; DANIEL ENRIQUE VILLEGAS CORNEJO; DANIEL FONTANILLAS URGEL; DANIEL RICARDO ZARAZA MORALES; DANIELA BOXER; DANIELA CECILIA PEÑA ANTUÑANO; DARWIN DANIEL ERICK PACHAS RIOS; DAVID ANDRES MUÑOZ SOTO; DAVID ANTONIO NAVIDAD RAMOS; DAVID ARIAS; DAVID ARIZA CASTRO; DAVID BONET TORRA; DAVID JURADO DEL PRISCO; DAVID RODRIGO FRANCO LEÓN; DAVID TRUJILLO URIBE; DAYANA CAROL MONTAÑO ORELLANA; DAYANA SUSAN ROMERO PÉREZ; DAYRO LEÓN QUINTERO LOPEZ; DEBORA SARONA MORENO TAFUR; DEBORAH MOFOLUWANI ESHO; DEBORAH NOEMI CALTABIANO CONTRERAS; DENISSE EDUINA JIMENEZ AGUILAR; DENYS YOHANA MORA HERRERA; DEÑICE JULIETH NEYD RODRIGUEZ RODRIGUEZ; DIANA CAROLINA RIVAS CHIHUANTITO; DIANA EDITH ESTEPA; DIANA LUPE MENDOZA CONDORENA; DIANA MILENA PERDIGON BELTRAN; DIANA MILENA PEÑUELA CONTRERAS; DIEGO ALBERTO VELASQUEZ MOLINA; DIEGO ALONSO HINOJOSA HUAITA; DIEGO DANIEL PAREDES BURGOS; DIEGO DANIEL RAMIREZ; DIEGO ERNESTO RIVERA CHAMORRO; DIEGO FELIPE OSORIO FLORIAN; DIEGO FERNANDO ACOSTA RUALES; DIEGO MÁRQUEZ HERNÁNDEZ; DIEGO PULECIO; DIEGO SAUCEDO ORTIZ; DIMITRIOS TSATSOS; DUBAN ALEJANDRO MESTIZO AYURE; DUGALD GABRIEL TERCEROS VACA; EDGAR ALEXANDER LOZADA GARCIA; EDGARD MANUEL HITO MONTAÑO; EDUARDO ALONSO JIMENEZ RODRIGUEZ; EDUARDO JOSÉ GUTIÉRREZ SANTAYANA; EDUARDO MARISCAL MUÑOZ; EDWIN MANOLO GUZMAN PARRA; ELIAQUIN JOSÉ SOSA LO GIUDICE; ELISA MARIA ALTAMIRANO ZELEDON; EMILIO DANIEL ALAGUIBE; EMILIO JOSÉ EDUARDO NOGUERA SALAZAR; EMILY SUSAN PANTOJA GUZMÁN; ENRIQUE PARRA TABARES; ENZO RAUL FERNANDEZ DAVILA RODRIGUEZ; ERIC HUGO ZAPATA TORRES; ERIC RAFAEL

POCASANGRE SIBRIAN; ERICK ARMANDO DURAN RODRIGUEZ; ERIKA MATOS OLIVERA; ERIKA YADIRA BERNAL AYALA; ESTEBAN ANDRÉS FERRANDIZ; ESTEFANI DA COSTA CUELLO; ESTHER CASABLANCA ALARCÓN; EUNBI JO; EVA MARIA QUIÑONES IBARGUEN; EVELING TOLEDO MENESES; EVELYN ROXANA PEREZ UMANA; FABIO ARTURO GONZÁLEZ ALVARADO; FABIOLA ESTER ACUM NAHUELQUIN; FABIÁN LEONIDAS MOSQUERA PALTÁ; FABRICIO RENATO MOSCOSO ALARCON; FATIMA CECILIA VIDAL SEJAS; FEDERICO MERINO RAMIREZ; FEDRA DEL PILAR PAPADOPULOS HURTADO; FERNANDO ANGEL SANCHEZ LOPEZ; FERNANDO RAFAEL CALDERÓN SUBERO; FERNANDO RAFAEL RONDANO CAMPO; FLAVIA RAQUEL CERVANTES; FLORENCIA SOLARI LIMA; FRANCESCA GALIMBERTI; FRANCESCO MANZOTTI; FRANCISCO HECTOR AYALA; FRANCISCO ISMAEL CASTILLO VALLE; FRANCISCO JOSE LOLEO; FRANCISCO MIGUEL ALEJANDRO CRUZ CHAVARRIA; FRANKLIN BAYARDO PAZMIÑO LÓPEZ; FRANZ RODRIGO BELTRAN GUTIERREZ; FRANÇOIS CAILLAT; FRIDDA NORMA MONTEVILLA CANAVIRI; GABRIEL ALEJANDRO BUERE GARCÍA; GABRIEL FEDERICO ABALLAY TINTO; GABRIELA ANDREA VILLAREJO STIEGWARDT; GABRIELA DE LOS ÁNGELES CASTRO CASTRO; GABRIELA ECHAZÚ; GASTON ALEJANDRO BAUZA; GELACIO SANTAMARIA; GEOVANNA SERGIA VELASCO VALDA; GEOVER ROLANDO PEÑA MONSERRATE; GERARDO JUNIOR ROJAS ARDAYA; GERMAN EMMANUEL CARMONA; GERSON AMADO DA CRUZ CÁRDENAS; GILMA AMPARO REINA SANCHEZ; GISELA IVONNE HERNANDEZ LATORRE; GIULIA PASCUZZI; GIULIANA ROMINA CAMACHO CHIRINOS; GLORIA CECILIA KRSTULOVIC MORRIS; GONZALO IVAN ALZATE LOPEZ; GRETZEL EVELINE CUELLAR ORTEGA; GRIMALDO MANUEL BOCANEGRA CONTRERAS; GRISELDA LUCÍA MARTENE; GRISELDA MALLO; GUADALUPE CARMEN GONZALES GAMEIRO; GUADALUPE DEL MAR CANALES ALONSO; GUADALUPE JIMENA TOLEDANO RODRIGUEZ; GUIDO ALDO PEÑALOZA ROCABADO; GUIDO WILLIAMS CHAVEZ HEREDIA; GUILLERMINA VANNI; GUILLERMO ALFREDO ALVAREZ VARGAS; GUSTAVO ARIEL GARCIA DURAN; GUSTAVO ALEJANDRO GUTIERREZ ESPINOZA; GUSTAVO ROLANDO GONZÁLEZ RAMIREZ; HAROLD CUBERO CASTRO; HARUTOSHI OHTOMO; HAZEL BEATRIZ PEÑA MONTESINOS; HECTOR LIZANDRO YAR BOLAÑOS; HELEEN ANTOINETTE AGNES DEVOS; HENNA MAWO; HIROYUKI TSUJI; HUGO ALBERTO AMARILLA CACERES; HUGO DE JESUS BEJARANO GARZON; HUGO MAILFAIT; HUGO MARTIN MARIZCURRENA BLENGIO; HUGO PIEROLA VACA; HUGO RAMIRO ORTIZ PUEBLA; HUMBERTO BENITES CARTY; HUMBERTO CHAVEZ VARGAS; HYEONSEOK NOH; IJEOMA GERALDINE OLOTO; IRENE GARCIA; ISABEL BEJARANO RIVERO; ISABELLE ROGER; ITALIA FIGUEROA PERALTA; IVAN AUGUSTO HERNANDEZ LOPEZ; IVETTE ANDREA AVALOS MEZA; IVO VLADIMIRO VIDAL PAEZ; IVÁN ORLANDO GONZALES MEGO; JACQUELINE ALEXANDRA IZA GALARZA; JAIME MAURICIO VALDERRAMA LOPEZ; JAKELYN ORTIZ PIMENTEL; JAILIL EDUARDO VELOSO AGUILERA; JAN PERES; JAVIER ALONSO LEON CHAVARRIA; JAVIER ENRIQUE ROMERO AVILA; JAVIER GONZÁLEZ BARAHONA; JAVIER IGNACIO PÉREZ OBREQUE; JAVIER IVAN ARIAS COLOMA; JAVIER SOLIS ESTRADA; JAVIERA ALEJANDRA JARA PEREZ; JEAN HENRI BENOIR DE MULDER FUENTES; JEIMY KATHERINE JEREZ BUSTOS; JENNER ALONSO TOBAR TORRES; JENNIFER JOSE GOMES TEIXEIRA; JÉRÔME FRANÇOIS ALAIN JEAN ROUSSEAU; JERSON LÓPEZ URIBE; JESICA VANINA FIRUS; JESSICA ROXANA LLERENA CHAVEZ; JESUS ALBERTO ACUÑA SOTO; JESUS ALFONSO SANCHEZ VIAFARA; JESUS ROBERT SALDIAS ALVAREZ; JHON JAIRO GAVILANES PILCO; JHON JAIRO ZULUAGA PELAEZ; JI A KIM; JILL GARRELTS; JIMY ROMEL ZÚNIGA CALLA; JOAN SEGUI BARBER; JOANNA MARKIEWICZ; JOHANA MILENA JEREZ LOAIZA; JOHANN STEVE RODRIGUEZ GALINDO; JOHANNA ALEXANDRA SALGADO LIZCANO; JOHANNA HERNANDEZ QUIE-NO; JOHN JULIAN APAZA QUISPE; JOHNNY EDDY TRIBENO RODRIGUEZ; JONATHAN BARQUERO LOAIZA; JONATHAN XAVIER ANDRADE YANEZ; JORDI JOSÉ FARRÉ GUIJARRO; JORGE ANDRES GRANADOS SUAZO; JORGE ANDRES PEDRAZA LLINAS; JORGE AUGUSTO CLAVIJO POLANCO; JORGE DANILO ZEA CAMAÑO; JORGE ENRIQUE RINCON CASTRO; JORGE LUIS CANAZA RIVERO; JORGE MARTIN DOMINGUEZ NEVES; JOSE ERNESTO STARTARI CHAVEZ; JOSE IGNACIO PAGLIANO; JOSE JAVIER OSES PEREZ DE MUNIAIN; JOSE LISBINIO CRUZ GUIMARAES; JOSE LUIS HUANCA PONGO; JOSE MARIO LONDOÑO ZAPATA; JOSÉ MARÍA OLIVO LÓPEZ; JOSÉ RAMÓN MEJIA VILET; JOVITA MARLENE ARTEAGA TRILLO; JUAN CAMILO DUEÑAS ARB; JUAN CAMILO JIMENEZ GARCIA; JUAN CAMILO PEREZ; JUAN CORCUY MORETTA; JUAN DANIEL ESCOBAR MUÑOZ; JUAN DAVID ROZO GARCIA; JUAN FERNANDO ORDÓÑEZ AGUILERA; JUAN IGNACIO NAVARRO HORÑIACEK; JUAN JOSE CONDORI MUÑOZ; JUAN JOSE ZUÑIGA LOPEZ; JUAN MANUEL CARVAJALINO FERNANDEZ; JUAN MARCELO CABELLO MERIDA; JUAN MIGUEL HERNANDEZ GOMEZ; JUAN PABLO ROLDAN PELAZ; JUAN SEBASTIAN GUTIERREZ BOTERO; JUAN SEBASTIAN LOPEZ; JUAN SEBASTIAN SILVA REMIREZ; JUAN SOLANO POVEDA; JULIAN DAVID BALLEEN CARDONA; JULIANA CATALINA VEGA GONZALEZ; JULIANA MARIA MEDINA FIGUEROA; JULIETH STEFANIA ORTIGOZA MORENO; JULIO CESAR BURGO ROJAS; JULIO ANDRES RINCON; KAMEL ALI CACERES AZAD; KAREN LEIVA; KAREN PAZ HENRIQUEZ ESCOBEDO; KAREN SILVANA ARCE TO-

LEDO; KARIANY LOWE; KARINA ANDREA AGUIRRE ARAOS; KARINA MUÑOZ GÓMEZ; KARINA TOMMASINI; KARLA IRINA WALSH GARCIA; KARLA IVETH DONOSO CONTRERAS; KARLYN LILIANA GUTIERREZ GODOY; KATIUSKA MIROSLAVA ITURRALDE VASQUEZ; KRISTIAN ELIAS MARTINEZ CORTES; KRISTOPHER MUIIR; KURAUO SUTO; LACIDES JOSE MORENO BARRAZA; LADY DI MARRILLAC LUZA PONCE; LANI CAMILA NAVARRO ALVEAR; LARRY FARID ESPINOZA GUTIERREZ; LAURA GUZMAN TORRES; LAURA MARITZA SAAVEDRA TOBAR; LAURA PATIÑO CADAVID; LAURA VIRGINIA VILLAGRÁN DEL ARCO; LEANDRO WAISMAN; LEIDI CAHOLA RAMIREZ CASTRILÓN; LEILA XIMENA GAMBOA GARCIA; LEONARDO ANDRES RENE; LEONEL ARMANDO ALMIRON; LESLY ANABEL MARCILLO DIAZ; LESLY KAREM AGUIRRE ROJAS; LILIANA ALEJANDRA ELIAS AGUILAR; LILIANA CAROLINA LARA MOJICA; LILIANA NORA PRANDONI; LILIANA PATRICIA MARLES VALENCIA; LILIANA PATRICIA OLIVO ARIAS; LINA MARIA VARGAS LOPEZ; LIZET RENJIFO ALMARAZ; LORENA ARACELI MUÑOZ GUAMAN; LORENA BERNAL; LORENA GISELA RIVAROLA; LORENA PRIETO; LOURDES PATRICIA GILMET AMIR; LUCIA DA PONTE; LUCIA DE LOS ANGELES BARREDA CARBAJAL; LUCIA DEMICHELI AUDI; LUCIA PORTILLO EGUREN; LUCIANA GISELA ALEGRE; LUIS ANTONIO AULESTIA HERRERA; LUIS CARLOS RIVERA SENSANO; LUIS DIEGO GAMBOA MENDEZ; LUIS EDECARLO BARRON ALVAREZ; LUIS GONZALO GARCIA MANRIQUE; LUIS JUNIOR ONA ORDOÑEZ; LUIS MANUEL ALVARADO MURILLO; LUNA XIMENA RODRIGUEZ DE LA ROSA; LUVIANA TORRES BONILLA; LUZ AZUCENA CENTURIÓN; MABEL GIGLIOLA PINILLA FERNANDEZ; MADDLY ETIEN; MAGDA LUCIANA DELGADO; MAIRA MERCADO BARBA; MAN LENG IEONG; MANUEL JESUS MAMANI LOPEZ; MANUEL SALVADOR URCUYO ALVARADO; MANUEL STADLBAUER; MARCELA TORRES HERNANDEZ; MARCO ANTONIO MOLINA RIVERA; MARCOS SEBASTIAN RUSSOMANNO SERRA; MARCOS ANTONIO BURGOS ROJAS; MARCOS PEREIRA; MARGARIDA ZHUANG; MARGARITA MARIA PEÑALOZA ZABALA; MARGARITA MARIA RESTREPO GARCIA; MARIA VALENTINA ARBIZA BELLO; MARIA ALEJANDRA ESPEL; MARIA ALEJANDRA VANEGAS SALIVE; MARIA ALEXANDRA CANDIA TORRES; MARIA ANGELICA OJEDA DAVILA; MARIA CARINA HENRIQUEZ VILUGRON; MARIA CAROLINA GARCIA FIGUEROA; MARIA DE LAS MERCEDES VICTORIO; MARIA DEL CARMEN VERA CIFUENTES; MARIA DEL ROSARIO GOMEZ AREVALO; MARIA ELENA TAPIA; MARIA ESTER DEL CARMEN DIAZ; MARIA EUGENIA AGÜERO; MARIA EUGENIA LODEIRO; MARIA EVELIN FILIBERTI; MARIA FERNANDA GOMEZ OVALLE; MARIA GUADALUPE DE LA CRUZ BOLIVAR PINZON; MARIA JESUS CAÑADA JIMENEZ; MARIA LAURA QUEVEDO FERNANDEZ; MARIA LOURDES DELGADO NAHUI; MARIA SOL CALERO REVELO; MARIA SOLEDAD BLANCO; MARIA SUSANA GELDAMEZ LARA; MARIA VALERIA DALLERA; MARIA VICTORIA TORRILLAS PIZZORNO; MARIA VIRGINIA CORIA; MARIA VIRGINIA FACELLO; MARIAN JULIETH HERNANDEZ LOPEZ; MARIANA GARNICA; MARIANO MARTIN PEREZ; MARIELA BEATRIZ HERRERA; MARILU NUÑEZ PALOMINO; MARIO ALBERTO RODRIGUEZ BARRERA; MARIO FERNANDO RAMIREZ RODRIGUEZ; MARISOL VIÑUALES; MARLENE ESPERANZA CHACHALO CARLOSAMA; MARTA LETICIA GONZALEZ BARBOZA; MARÍA INÉS CIAPPONI; MARÍA JOSEFINA FRIGONI; MARÍA LAURA LIENDO; MARÍA NOEL AMARAL BAÑALES; MARÍA PIA SANTOLALLA ARTEAGA; MASAO TOKUMITSU; MATEO JOSE ARIAS MORA; MATHIEU DEJOUR; MATIAS AGUSTIN MORRAL; MATIAS BUCCA; MAURICIO ALVAREZ RAMIREZ; MAURICIO ANTONIO IRAHETA OLIVO; MAURICIO CARLOS HERNAN GARCIA; MAURO CÉSAR BUSQUET; MAURO MARTINEZ; MAURO SEBASTIAN GOMEZ; MAXIMILIANO MENESES COLMENARES; MAXIMO IVAN GARIBOTTO; MAYA SIAN CAYCEDO GARCIA; MAYRA DEL SOCORRO MATEY LECHADO; MAYRA GUADALUPE VALENCIA SAAVEDRA; MEGUMI YAMAGUCHI; MELISSA QUINTERO ESCOBAR; MESDARDO RODRIGUEZ; MICHEL ELBAZ; MICHELLE SCHACKE; MIGUEL ANGEL GOMEZ FRETES; MIGUEL ARNOLD VARGAS AYALA; MIKA KITAGAWA; MILI KATTY LEON MALPARTIDA; MIRIAM CARLA DELGADILLO VARGAS; MIRIAM PATRICIA CHOQUEHUANCA CONDORI; MIRNA IVANA FRANCIJA; MIRTHA GRACIELA MOLINOLLO; MIRTHA AMANDA ANGULO VALENCIA; MIRTHA SILVIA LEIVA; MONICA ANARELLA DE LISA NIZ; MONICA LIZETH JIMENEZ CASTAÑO; NATALI BELEN BORRI; NATALIA ANDREA ZULUAGA OSORIO; NATALIA NARANJO GUEVARA; NATHALIE QUINTERO; NATHALY MARIC QUITON; NAYADETH LISSETTE ESPINOZA MORALES; NEDY RAMIREZ LIZCANO; NEIZA ALEJANDRA SALAZAR PORTUGAL; NELSON JESUS CORDOBA HURTADO; NESTOR RENE SALAZAR PORTUGAL; NICOLAS ALFONSO UNDA BARRETO; NICOLAS ANDRES BARRERA ROMERO; NICOLAS ANDRES CACERES DAZA; NICOLAS MARTIN IARIA; NICOLAS MAURICIO BALCAZAR SALAZAR; NINA FINDEISEN; NIYIRETH ACOSTA; NOELIA LUQUE; NOELIA ROLDAN; NOLBERTO GONZALEZ LAGUADO; NORA GRACIELA FLORES ARAGÓN; NYDIA LILIANA POBLADOR VIRACACHA; OCTAVIO JAIME RIVEROS SANCHEZ; OLAJIDE PETER ADEWALE; OLAYINKA ALAGBE; OLUWASEUN AYODELE ILESANMI; OMAR MOGOLLON; OSCAR ADOLFO PERDOMO BÁEZ; OSCAR IVAN BURITICA BOTERO; OSCAR RAMOS SIERRA; PABLO ANDRES GONZALEZ TARAZONA; PAOLA ANDREA ACOSTA MONCADA; PAOLA ANDREA MESA ARMELLA; PAOLA CONSUELO GUTIERREZ BORDA; PAOLA

EVELYN ARIAS ROCCA; PAOLA LUQUE DE CASTRO; PATRICIA BLANCO; PATRICIA CABREJOS GUZMAN; PATRICIA ELENA SENIOR GONZALEZ DE MENDOZA; PAUL JOSEPH JIMENEZ JARAMILLO; PAULA ANITA QUIROZ GIL; PAULO ADHEMAR SANTIBAÑEZ VACA DIEZ; PEDRO RINCON; PEPE ARTURO COLLAVE SALAS; PERCY RICHARD CHAVEZ TABORGA; PRISCILLA VALVERDE LOPEZ; RAFAEL RICARDO REYES REYES; RAINER MARCO LOPEZ LAPA; RAQUEL QUISPE CHOQUE; RAUL AGUSTO ALMONTE ZEGARRA; RAUL EMIRO TOSCANO MIRANDA; RAUL POSADA REYES; RENATA FERNANDA ESPOZ JEREZ; RENSO SNEIDER GALLEGO RODRIGUEZ; RICARDO SKINNER; ROBERTO ANDRES ZAMBRANO FIGUEROA; ROBERTO ANTONIO ALVAREZ LÓPEZ; ROBERTO EFRAIN SOZA DIAZ; ROBERTO MENESES ROSA; ROBINSON ERIK CUELLAR ASTILLA; ROCIO ALBINA COLMAN BRITOS; RODRIGO JAVIER MENDOZA RAMIREZ; RODRIGO MARCOS ARELLANO GUIRAO; ROLANDO EDUARDO OLMSTEAD ZAMORA; ROLANDO JAVIER PAREDES MEJILLONES; ROMAIN CALDAIROU; ROMINA PEREDO ARDAYA; ROMINA SOLEDAD PALACIO; ROMÁN FAUSTINO GARCÍA; ROSA ESPERANZA GONZALEZ MAHECHA; ROSA MARIA MERCADO MARTINEZ; ROSANA ELIZABET ALMEIDA; ROSANA GALAVIZ; ROSANGELA SHELDEL BARRANTES SANCHEZ; ROY ZAMORA; RUBEN AGUSTIN LARROSA BATISTA; RYUJI YASUMOTO; SABRINA SOLEDAD SUAREZ BEQUIR; SANDRA PATRICIA ACOSTA RUIZ; SANTIAGO CARVAJAL; SANTIAGO GALLEGO PATIÑO; SANTIAGO MUNENVAR; SANTIAGO SOTO TRUJILLO; SANTOS RAUL PINEDA GUTIERREZ; SARA BAENA CASTRO; SARA CAROLINA RUIZ MENESSES; SARAH PATRICIA CONTRERAS TRIGUEROS; SAUL ADOLFO PEREZ CARIAS; SAUSAN FATEN KHADDAJ NIETO; SEBASTIAN ALFREDO TAMAYO ROJAS; SERGIO ANDRES ROMERO ROBLES; SERGIO DAVID BOLIVAR LEGUIZAMON; SERGIO GAMBOA; SERRANA MARU TORRES RODRIGUEZ; SEUL KEE LIM; SHA LUO; SHANG SHUAI VIRGINIA; SILVIA BEATRIZ MOHR; SILVIA ROSANA PERESON; SIMON FRANCO LONDOÑO; SIULMARY EVELIN OVALLES MANZANILLA; SLOMY FRANCHESCA FERNANDEZ ROLIN; SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ; SOLANGE DENISA MUSCARI; SOPHIE DELEGUE; STEPHANIE IVONNE DURAN CASTILLO; SULEY MILAGROS ALPACA CHAVEZ; TADANOBU NISHIKAWA; TAKA KOMIYA; TANIA ANDREA CASTELLON MARULANDA; TANIA NANCY HUAYTA CORVERA; TATIANA ELIETH RIVAS POLANCO; TATIYANNA CASTILLO REYES; TERESA ELIZABETH LÓPEZ UCAÑAN; TERESA ROBLES URDIALES; TETSUYA KATAOKA; TEÓFILO ANDRADE FARFÁN; THOMAS SOULI GLÉMET; TING HUANG; TOBIAS LANGE; TOMAS GUZMAN SANCHEZ; TYLER BRISTOW; VALENTINA ROSARIO ESPINAL LOPEZ; VALERIE TISCHBEIN; VANESSA PUCHE SALAZAR; VANIA AGUILERA VACA; VERA LUCIA TEJERINA VARGAS; VERONICA PEREZ ALVARADO; VERÓNICA FERNÁNDEZ ALVAREZ; VICTOR HUGO RAMIREZ LOPEZ; VICTOR MANUEL AREVALO ROJAS; VICTOR MANUEL DUQUE DUQUE; VICTORIA DARRAIDOU; VICTORIA MARTINI; VICTORIA WINNIEFRED UKOLI; VIVIANA IRENE ROMERO RAMIREZ; VICTOR JOSÉ ARCAYA LÓPEZ; WALTER ANTONIO ESTRADA CRUZ; WILSON RAFAEL YANEZ PAREDES; XIMENA ALEXANDRA CABRERA TAPIA; XUE HAN; YANINA ALEJANDRA PIÑONES ARAYA; YESSID BORIS PAZ ROJAS; YOHANA CAROLINA ACOSTA BUITRAGO; YOSHUI MIZUNUMA; ZANONY ALBERTO GONZALEZ CARREÑO; ZULMA RODRIGUEZ LEDEZMA; ZULMA STELLA ZAPATA MURILLO; ÚRSULA HERMENEGILDA GONZALES ARÁOZ.

Certificado Intermediário Superior

ABDEL DIEGO CÁCERES AZAD; ABRAHAM JESUS LEWIS VILLALOBOS; ADELAIDA SANCHEZ ALIAGA; ADOLFO NICOLAS LEUPOLD; ADOLFO TACURI SOLIZ; ADRIAN FLORES GOLFÍN; ADRIANA DEBORA NATALIA MINGUITO; ADRIANA MARCELA GUTIERREZ RIVEROS; ADRIANA MARIA BUSTAMANTE CATANO; ADRIANA MARIA HENAO GOMEZ; AGUSTIN PICOLINI; AGUSTINA LAFOURCADE CHEBATOFF; AHUI LIU; AIDA ISABEL TASAT; AITANA MARIA AGUILAR AGUIRRE; ALAN GABRIEL JACOME VARGAS; ALAN NORMAN BAXTER; ALDANA MERCEDES MARCUCCI; ALDO ANDRES OTAZU CAMBIANO; ALEJANDRA HILARION; ALEJANDRA SOLEDAD GEREZ; ALEJANDRO BUSTAMANTE BENJUMEA; ALEJANDRO FLORES MARTÍNEZ; ALEJANDRO LAUREIRO SUAREZ; ALEJANDRO MANUEL REGUEIRO; ALEX HERIBERTO ROJAS ALVARADO; ALEXANDER SAURER; ALEXIS LOPEZ PADILLA; ALICE SCIANDRONE; ALICIA MARIA FERNÁNDEZ MOLINA; ALICIA ALEJANDRA MARTINEZ RBOELO; ALICIA PÉREZ FLORES; ALICIA VERONICA AGUILAR RIVERA; ALIM LEE; ALVARO ANDRES ORTIZ ROJAS; AMALIA FERNANDEZ CASTRO; AMELIA ALEJANDRA SIMAUCHI VÁSQUEZ; ANA BELEN BARRETO ROJAS; ANA BELEN ZAPATA MENDIVIL; ANA CAROLINA CRUZ VILLARREAL; ANA CLAUDIA PEREZ SILVA; ANA CLAUDIA ROZO SANDOVAL; ANA LAURA OVARES MORALES; ANA LUCIA DA SILVEIRA MARTINEZ; ANA MAIALÉN ORTEGA ROMEU; ANA MARIA BARRAGAN LARRANAGA; ANA MARIA MARINO CRUZ; ANA MARIA ZAPATA MUÑOZ; ANA PAOLA BAHREN MEDINA; ANA PAOLA ROCA ALVES; ANASOFIA SANCHEZ JUAREZ CARDOZE; ANDREA PAOLA FUMERO BLANCO; ANDREA CONZO; ANDREA GUADALUPE PADILLA MORENO; ANDREA PAOLA ROJAS HERNANDEZ; ANDREA PATRICIA VELEZ GIRALDO; ANDREA PERALTA VALVERDE; ANDRES FELIPE ACEVEDO VEGA; ANDRES FELIPE ARISTIZÁBAL PACHÓN; ANDRES FELIPE REYES BELLO; ANDRES FELIPE ROJAS ESPINO; ANDRES RUMY VEGA MORUNO; ANDRÉS ALEJANDRO SANTELIZ MORON; ANGELA MARCELA

RUBIANO QUIROGA; ANNIKA BÜTTNER; ANTONELLA CECILIA CALANDRA CHECCO; ANTONIO ALVARADO; ANTONIO CALABRESE; ANTONIO CARLOS LORENZO CABRAL; ANTIA ARGUINARENA PEREIRA; AUGUSTO RENAN CABRERA GONZÁLEZ; AYA YASUDA; AZARINA JEANNETTE GALLO CHAVEZ; AZUMI NAGASAWA; BALTHASAR THOMASS; BEATRIZ GARCIA ACOSTA; BENJAMIN RUIZ NOBLE; BERNICE ESTRADA MORALES; BERNARDO SERGIO RODRIGUEZ ECHENIQUE; BLONDEL STEINER THERESE EDITH; BRAULIO MIRANDA; BRENDA ELIZABETH ALVAREZ CALDERON; BRIGIDO NICOLAS MARRONI GONZALEZ; BRUNA BERON ARTECHE; BRUNO PALACIOS COLLAZO; BYRON ALFONSO ZAPATA PAREDES; CAMILO RICO RAMIREZ; CARLA MARIELA SANTOS ARIAS; CARLO GUDINO; CARLOS ALBERTO GUTIERREZ LUQUE; CARLOS ALBERTO PAZ ROMAN; CARLOS ALBERTO RAMÍREZ SÁNCHEZ; CARLOS ANDRÉS LOZANO CARBONELL; CARLOS EDUARDO CUEVAS SÁNCHEZ; CARLOS EDUARDO VALERO GARCIA; CARLOS GUILLERMO SABOGAL SABOGAL; CARLOS HERNAN MIERES ZACARIAS; CARLOS MARCELO ZORRILLA ARANGUREN; CARLOS MARCIAL CALDERÓN SEMINARIO; CARLOS ORFILIO BELÉN; CARMINE SOPRANO; CAROL VIVIANA SERNA GONZÁLEZ; CAROLINA DE LAVALLE; CAROLINA FINIZIO; CAROLINA MONTOTOY RAMIREZ; CAROLINA MUÑOZ GAVIRIA; CAROLINA PALACIOS JIMENEZ; CAROLINA SOLEDAD HERMOSID; CAROLINA VICTORIA GIRALDO OLMOS; CATALINA HOMPS; CATALINA LOPEZ OCHOA; CATHERINE CABRERA TELLECHEA; CECILIA BELEN STEFANICH; CECILIA DEL CARMEN GARCIA RUIZ; CECILIA ISABEL CORDOVA RUIZ; CECILIA UZAL KUBICA; CELINA MENZEL; CELINA ROCIO PEDREGOZA; CELIO ANDRES ROMERO JIMENEZ; CHEN CHEN JULIETA; CHEN SONG; CHEN ZHANG; CHRISTINA BRUNS; CHRISTOPH LANGER; CHUCHU YANG; CINDY TRIANA GUZMAN; CINTHYA PAOLA MARCOS RIOS; CLAUDIA XIMENA RIBERA FARELL; CLAUDIA ALEJANDRA PARRA GARCIA; CLAUDIA GIOVANNA ZABALETA MELLO; CLAUDIA JOANNA DELGADILLO MÉNDEZ; CLAUDIA LUCIA JIMENEZ ARBOLEDA; CORINA GIGANTE; CRISTHIAN MARCELO BECKER CARES; CRISTIAN CABARI POS DALMAS; CRISTIAN ESTEBAN NÚÑEZ; CRISTIAN GASTON CUBILLA; CRISTIAN JAVIER MEDINA; CRISTINA ALEXANDRA GUERRA ERAZO; CÉSAR MARINO SEDANO HURTADO; DANIEL ALEJANDRO DURAN SILVEIRA; DANIEL ESCALANTE DE LA CRUZ; DANIEL GUARDIOLA FERNANDEZ; DANIEL UPEGUI LONDOÑO; DANIEL VELASQUEZ ISAZA; DANIEL VÍQUEZ ACOSTA; DANIELA ALEXANDRA FLORES GOLFÍN; DANIELA ALICIA MIGLIORI; DANIELA DE FEX WOLF; DANIELA HERNANDEZ GARZÓN; DANIELA LONDOÑO PALACIO; DANIELLE BENDJY; DANNY OMAR MENDOZA MARIN; DARIO OLIVAS SOLANO; DAVID DANIEL MOLINAS ARRÚA; DAVID HERNAN PARRADO HUERTAS; DAYAN GARZON MARTINEZ; DAYANA YAKIRA MIRANDA NARVAEZ; DEBORA VALERIA RUIZ; DEICY CATALINA GUERRA GARCÍA; DENISSE ELENA ITURRA MARAMBIO; DIANA CAROLINA CALDERON HERNANDEZ; DIANA CAROLINA FLORES CONDOR; DIANA CAROLINA SALAZAR PEÑAHERRERA; DIANA CONSUELO CASTILLO DIAZ; DIANA LINETH PARGA LOZANO; DIANA MARCELA CARDONA OCAMPO; DIANA MILENA GONZÁLEZ CHAPARRO; DIANA PAOLA GRANADOS DIAZ; DIEGO ALEJANDRO PACHECO PASCAGAZA; DIEGO ANDRES VIVANCO MARDONES; DIEGO ARIEL ULRICH; DIEGO CARCAVALLO IGUINI; DIEGO FABIAN CRISTANCHO SALAZAR; DIEGO FERNANDO DUBEIBE MARIN; DIEGO LUIS PIATTI; DIEGO ORLANDO BARRAGAN GUERRERO; DOMINIQUE GEFFARD; DORIS HUANCA APAZA; DRAGAN ZECEVIC CACERES; DYNA ALESSANDRA EFRAIMSKY WOLFSOHN; EDDY IRIGARAY; EDERMIRA ELISABETH SALGADO VACA; EDGAR HERNÁNDEZ NAVARRO; EDITH LORENA TAPIA GUZMAN; EDITH MERCEDES ARECO BOBADILLA; EDNA GICELA ORTIZ MOREA; EDUARDO JONAN CERVANTES LOZORNO; EDWIN ELIECER ESPITIA RUIZ; EDWIN ENRIQUE LUNA VELEZ; EINAR RAUL MOSTACEDO CACERES; ELIANA DELICIA SANANEZ; ELIANA QUISHPE MERINO; ELISA FUMI AKAGI FUKUSHIMA; ÉLISE PETIT; ELIZABETH DORIS OCHOA TORRES; ELIZABETH ORTIZ MONDRAGON; ELMER VALERIO MURILLO; ELVIRA REQUE LOAYZA; EMA PAMELA PIEGAS IPARRAGUIRRE; EMEMOBONG EMMANUEL UDO; EMILIANO RODOLFO BECERRIL SILVA; EMMA NOELIA BIANCHI ROCA; ENITH MAGALY SIFUENTES VÁSQUEZ; ENRIQUE NEIRA ESPITIA; ERIC HERNAN COAGUILA LLERENA; ERICK ROBERTO JARAMILLO ZAVALETA; ERNESTO TRIGUEROS PUCCI; ESTEFANIA BELEN PALERMO; ESTELLE DUPONT; ESTHER PENA CANCELÁ; ETHEL JEMINA CASTRO MERLOS; EUGENIO ANDRÉS SOLARI; EUGENIO FUENTES RODRÍGUEZ; EVELYN ROCIO KALABURA FERREIRA; FABIAN RICARDO BAUTISTA RUEDA; FABIO MORO; FABRICIO ESPINOSA; FACUNDO MERCADO; FEDERICO ANDRES FORERO MARROQUIN; FEDERICO PISANI; FELIPE PABON; FELIPE PEREZ BENAVIDES; FERMÍN OYARZABAL; FERNANDO JAVIER CHACALTANA BULEJE; FERNANDO SEBASTIAN CHAVES BULLA; FLORENCIA CARRERAS; FLORENCIA MABEL VELAZQUEZ OLMEDO; FLORENCIA NADIA GALEANO; FLORENCIA PARODI; FLORENT VIDALING; FRANCIS SEITZ; FRANK CECILIO DE SOUSA RENGIFO; FRANKLIN EFRAÍN PACHECO CHIGUANO; FRED MARTIN LINARES IBÁÑEZ; FREDY PEREZ MORALES; GABRIEL AQUINO LEZCANO; GABRIEL VILLEGAS DE LA OSSA; GABRIELA ALLOCHIS; GABRIELA BEATRIZ BONILLA MILLAN; GABRIELA ELIZABETH ZOIA; GABRIELA MARIANA CASTRO MUÑOZ; GABRIELA VELASCO TÓRREZ; GALA ROSALES MUÑOZ; GANDHI ESCAJADILLO



TOLEDO; GASTON EDUARDO FALABELLA; GASTÓN ANDRÉS ALMEYDA MANITTO; GENARO GASTON ALCAZAR ORTIZ; GERALDINE BELÉN HONEKER; GERARDO ERNESTO CASTRO GIL; GERMÁN ANDRÉS MORIONES POLANÍA; GIANCARLO DE LA TORRE CANALES; GILDAS ARDILA BENITEZ; GINA LEON F.; GINA MARITZA LAQUIHUANACO COARITA; GINA PAOLA ARDILA OSORIO; GINA PATRICIA TASSO BARRIOS; GIOVANA VIVEKE VARGAS KÜBBER; GIOVANNI ASARO; GIOVANNI DANTE NORIEGA GALARZA; GISELLE ROMEO; GLADYS IVONNE ARROYO OROCONDO; GLORIA MILENA TORRES ROJAS; GONZALO MARTIN D AVOLA; GRETA RUBINICH; GRETCHEL TASHANY BINGHAM MC DONALD; GUADALUPE GOYENECHÉ SOUTO; GUIDO DE SENA; GUIDO MAX BENITEZ COLMAN; GUILLERMINA DORBESSAN; GUSTAVO ADOLFO ALEJOS VILLAR; GUSTAVO ADOLFO ZELAYA JEREZ; GUSTAVO EDUARDO MERELES MENESSE; GUSTAVO FABIAN MARECOS MARECOS; HERBERT ROBERTO DE PAZ LÓPEZ; HERNAN SEBASTIAN BUENO CARRASCO; HUGO LEONARDO ESCOBAR CANELAS; HÉCTOR EDUARDO SUÁREZ GONZÁLEZ; IGNACIO AGUSTIN GARCIA COLA; INES ROSAURA OJEDA; INGRID MEALLA SAUCEDO; IRENE RÜESCH; ISABEL MARIA ARROYO GUARDERAS; ISABEL ROSANNA CEDANO HERRERA; IVANNIA VILLAVICENCIO TERRAZAS; IVONNE MARGARITA DOS SANTOS RODRIGUEZ; IVÁN DARÍO SARTORI; IVÁN EDUARDO GAMBOA GALEANO; IÑAKI FRANCISCO TORRASSA SUNDBERG; JACKELIN CRUZ GONZALES; JAIA GLADYS CELIS QUEZADA; JAIME ANDRES GUTIERREZ RODRIGUEZ; JAIME LUIS GONZÁLEZ GONZÁLEZ; JAIRÓ GUERRERO LOZANO; JANET DÍAZ MANUNTA; JAVIER ADRIAN VILLALBA EGAS; JAVIER ALBERRO HIDALGO; JAVIER CASTELLANOS PINELL; JAVIER ENRIQUE BINAGHI; JAVIER GONZALO REY SILVA; JAVIER RODRÍGUEZ CASADO; JAVIERA ANDREA ARCE RIFFO; JAZMIN CORONEL BEJARANO; JENNIFER DIAZ MERCADO; JENNIFER JULIE CAMILLE BERNARD; JENNY BERENICE GARCIA CAMACHO; JERONIMO JUAN CARRANZA BARES; JESSICA VIVIANA HINOSTROZA RAMOS; JESÚS EDUARDO CASTRO GONZÁLEZ; JHONNY FERNANDO MORA GUAMAN; JIMENA BARCENA JOHNSON; JOCELYN MARCELA VILLANUEVA ULLOA; JONATHAN DAVID PADILLA ESCOBAR; JORGE ABDALA DARTIGUES; JORGE ANDRES VICENCIO MEZA; JORGE ANIBAL ARANDA ORTEGA; JORGE APARICI MARTÍ; JORGE ARMANDO LACHAPELLE CARNEIRO; JORGE ENRIQUE BUENO CUELLAR; JORGE FERNANDO PAREDES NIZ; JORGE GUSTAVO LUCAS ANCHETA; JORGE LUIS VILLALOBOS DELGADO; JORGE RUIZ CARMONA; JORGE URIEL MARTINEZ ANDRADE; JOSE CARLOS BERNAL RIVERA; JOSE FERNANDO CARVAJAL; JOSE FERNANDO SANTISTEBAN HIDALGO; JOSE LEONARDO IZQUIERDO SAURITH; JOSE LUIS MUÑOZ JIMENEZ; JOSE LUIS QUEZADA FIGUEROA; JOSUE DAVID MENDOZA ALAMO; JOSÉ DEL ROSARIO GENES ALVAREZ; JOSÉ JULIO FLORES DELGADO; JOSÉ LUIS HERNÁNDEZ SEPTIEN; JOSÉ LUIS ZAPATA VEGA; JOSÉ PATRICIO EGAS PONCE; JOSÉ VICENTE GUALY BLANCO; JUAN CARLOS CHONG PORTILLO; JUAN CARLOS VILLAFUERTE DIAZ; JUAN DAVID GALVIS ARBELÁEZ; JUAN DIEGO VILLANUEVA GÓMEZ; JUAN GABRIEL RUBIANO SUAREZ; JUAN IGNACIO GARCÍA CHICOTE; JUAN JOSÉ RESTREPO DÍAZ; JUAN MANUEL PREMOLI; JUAN PABLO LIEVANO GAMBOA; JUAN PABLO MACHINEA; JUAN PABLO ROUVIER; JUDIT ELIANA GANDOLFO; JULIA SAMPAYO DOHERTY; JULIAN ANDRES RIVEROS CLAYTON; JULIAN ESTEBAN PARRA ROJAS; JULIAN VELASQUEZ ROLDAN; JULIETA KAROL KABALIN CAMPOS; JULIETA MARIA CELESTE GRANDE; JULIO CESAR PEREZ AGUILAR; JULY JENNY BLAS ROSALES; JUSTIN SIMCOCK; KAREN LIZETH HINOJOSA VINUEZA; KAREN TATIANA PANNELL ARANGO; KAREN VALESKA QUINTERO VELASQUEZ; KARINA TIRADO MONTENEGRO; KARLA PAOLA GUTIERREZ ZABALA; KARLA TERESA MUÑOZ SANJINES; KATARZYNA MARIA BARAN; KATHERINE SILVA; KE YOU; KEITH MILLICET ALVAREZ RIOS; KLAUS DIETER SCHMATZ; LAURA CAROLINA RODRIGUEZ MELARA; LAURA DIAZ; LAURA DONATO; LAURA ESTELA FAJARDO GUZMAN; LAURA EVANGELINA SANCHEZ MOUTA; LAURA GARCIA JOURDAN; LAURA GARCIA LIZARAZO; LAURA MARIA GOMEZ VILLOTA; LEA CASSOLA; LEANDRO ANTONIO ARAKAKI; LEIDY YIBETH DEANTONIO FLORIDO; LEILA YAMILA CASTRO GENOVESE; LENA KONC; LEONARDO GÓMEZ MARTINEZ; LEONARDO JAVIER NARVAEZ MORENO; LEONARDO VESCOVO; LEOPOLDO JUAN JOSÉ GARADE; LIDIA FRECH; LIDIA LORENA ARREDONDO LUGO; LIESBETH FRIAS VILLARROEL; LILIANA ESTUPÍÑAN LÓPEZ; LILIANA GUILLERMINA MARIA SILVA; LILIANA LOPEZ MEJIA; LILIANA VELASCO MARTINEZ; LILLIANA HERNANDEZ PEREZ; LINA MARCELA HERNANDEZ CASTILLA; LINA MARIA GONZALEZ MORENO; LISA OSTASZYNSKI; LIUBOV GREGORIEVNA ESPINOSA ESPINOSA; LIZZA MARIA MACORICH MANTILLA; LORENA ISABEL PÉREZ FERNÁNDEZ; LORENA MEJIA ESCAMILLA; LORENA ROBAINA DABBADIE; LORENZO URIBE; LOUISE HORTHEMEL; LOURDES RAQUEL MONTES SORIA; LOURDES ANGÉLICA ASTOCAZA GUILÉN; LOURDES GABRIELLE OSUNA MARTIN; LUCAS COMPAÑS; LUCIA ESCOBAR MONTENEGRO; LUCIANO GABRIEL FERRARI; LUIS ANDRÉS ROSSO CERÓN; LUIS DELICIO LEAL CUEVAS; LUIS EDUARDO SOLIZ JACINTO; LUIS EMILIO PRASSOLO; LUIS EMILIO ZEA BUSTAMANTE; LUIS FERNANDO BARRIGA GARCIA; LUIS FERNANDO CASTRO ZULUAGA; LUIS LORENZO OLIVAN OYAGUE; LUIS MIGUEL JUÁREZ VALDEZ; LUISA FERNANDA ARREDONDO; LUZ HELENA VILLAMIL MEDINA; MACARENA DIEZ; MACARENA

ECHARRI; MAI FUJISHITA; MAIRA AYELÉN ESPÓSITO; MAIRA LEONELA CÁCERES; MALCOLM DORT; MALINALI BERNAL CRUZ; MANUEL ALEXANDER BERNAL VILORIA; MANUEL ANTONIO GIRALDO NAUFFAL; MANUELA CASTILLO RAMIREZ; MANUELA GÓMEZ VANEGAS; MARCELA SILVIA DIAZ; MARCELA VEGA FERREIRA; MARCELO ALFREDO BERGHELLA; MARCELO FRANCISCO RIVADENEIRA VILLACRESES; MARCELO PABLO BELARDINELLI; MARCO ANTONIO CADENA CARIGNANO; MARDA UCARIS ZULUAGA ARISTIZABAL; MARIA AGUSTINA LARROSA BATISTA; MARIA AGUSTINA NIEVAS; MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE; MARIA ANDREA MONTALVO PADRON; MARIA AUGUSTA ARGUELLO ARGUDO; MARIA BELEN PEREZ; MARIA CELESTE PETRONE; MARIA CRISTINA LONDOÑO ARROYAVE; MARIA DEL ROCIO MORATO RODRIGUEZ; MARIA DEL SOL ACOSTA; MARIA EUGENIA CIVILOTTI; MARIA FERNANDA NIÑO RAMIREZ; MARIA FLORENCIA ALVAREZ PICCO; MARIA FRANCISCA RETAMAL WIEDMAIER; MARIA GABRIELA MARTINEZ ALVAREZ; MARIA GUADALUPE BLANCO; MARIA ILEANA PRIETO; MARIA ISABEL CORDI; MARIA JOSE GALLEGOS LOPEZ; MARIA JULIANA MEJIA RESTREPO; MARIA LAURA MARTEL BARCIA; MARIA LUISA TORO VÁSQUEZ; MARIA MAR HERRANDO; MARIA MERCEDES TRUJILLO GALINDO; MARIA MONICA FERNANDEZ DE CASTRO RODRIGUEZ; MARIA PAZ PAPIC VARGAS; MARIA RENE SALAS ARTEAGA; MARIA SILVANA CORTEZ TERAN; MARIA VICTORIA HERNANDEZ AMOROS; MARIA VICTORIA URIA; MARIA XIMENA GUALDRÓN PARRA; MARIAM DAGDUG ROSIQUE; MARIANA AYRAUDO; MARIANA CAROLINA LEON VILLAGRA; MARIANA DURÁN BISHOP; MARIANA MARULANDA; MARIANELLA MONTILLA RIOS; MARIANELLA NUÑEZ CHAVERRI; MARIANNE JULIE GOALABRE; MARIANNE PELAEZ PEREZ; MARIANO ANDRES GUIDA; MARIANO ENRIQUE RAGATUSO; MARIEL ALICIA VAN COMPERNOLLE; MARIEL ROCIO ASCUA; MARIELA BORDAHAR; MARIELLA BEATRIZ CASTILLO CÁRCAMO; MARINÉS SÓNEGO CERA; MARIO EZEQUIEL TARALLO HENRY; MARIO RAÚL ESCALANTE; MARISOL SANCHEZ; MARITA IBÁÑEZ SANDOVAL; MARLON ALONSO BLANCO VÁSQUEZ; MARTA ALICIA REBOSIO; MARTA ELENA CHAVARRIA CONEJO; MARTA MARÍA CORTEZ GIRÓN; MARTIN COSTA ARNABAL; MARÍA ALEXANDRA MEDINA AYALA; MARÍA CRISTINA GABELA GABELA; MARÍA CRISTINA MONTUFAR ZAMBRAÑO; MARÍA DE LOS ANGELES MENDOZA BECERRIL; MARÍA DEL ROSARIO APARICIO LÓPEZ; MARÍA GABRIELA ROJAS SANCHEZ; MARÍA LUISA LIMA HERNÁNDEZ; MARÍA PAULA DE LEON; MARÍA PAULA REMONDEGUI; MARÍA VALERIA GALVÁN; MATHIEU IVAN GUY GERVAIS LILLO; MATIAS EMANUEL RENOLDI; MATTIAS KEMPF; MATIÁS ANDRÉS REBOLLEDO DUJISIN; MAUDE FAVRE; MAURICE NEYRA; MAURICIO LOPEZ SANCHEZ; MAURICIO RENE FERRUFFINO SEQUEIROS; MAURO ORELLANO; MAXIMILIANO MANUEL MARONNA; MAXIMILIANO SALVE; MELISA GOROSITO; MELVY CORDOVA CANDIA; MERA CAMELIA IULIA; MERCEDES CECILIA SAINT BONNET; MERY GUADALUPE SEMINARIO VIDAURRE; MICHAEL GERARDO VEINTIMILLA DÁVILA; MIGUEL ANGEL VALLEJO SAMESHIMA; MIGUEL ÁNGEL GARCÉS RAMÍREZ; MILAGROS CATALINA TORRES VEGA; MIRIAM SILVANA BODACH; MIRTA CÁNENA; MIRTHA ADRIANA RODRIGUEZ; MIRYAN GRACIELA VAZQUEZ BENQUET; MISHELL CRISTINA MUÑOZ RAMOS; MONICA ELIZABETH MEJIA ESCALANTE; MONICA MARIA CARDENAS URIBE; MYRIAM PATRICIA COMÁN; NADIA SELENE CORBEY; NAOKO ANDO; NATALIA ANDREA RAMIREZ GIRALDO; NATALIA CASTAÑO FAJARDO; NATALIA CITRONE CHARLIN; NATALIA COLOMBO; NATALIA COLZADA SELLANES; NATALIA KARINA BETSABE DALUICIS; NATASHA SZWAKO GONZALEZ; NATHALY ALBA QUINTERO; NELLY LILIANA VICENTE; NELSY LORENA ORJUELA SALINAS; NESTOR FEDERICO GORINI; NICOLAS ERNESTO BALDRICH ROMERO; NICOLAS FLAM; NICOLE ESTEFANIA IBAGON; NICOLE PAULINA ARANCIBIA NUÑEZ; NICOLE ROCIO BUSTAMANTE CUELLAR; NOELIA ANAHI SONZINI; NOELIA NAVA; NORA ELIZABETH HINOJOSA ROSALES; NORA ELIZABETH ROJAS ALVAREZ; NOREEN ISABEL SCHWUCHOW; NORMAN EDDY CHURA VILCANQUI; OFELIA DIAZ; OLIVIA PALOMA TOPE TE POZAS; OSCAR ALEJANDRO FLORES CARRION; OSCAR EMILIO VALVERDE LOPEZ; PABLO CESAR VEGA; PABLO FERNANDO MORENO BURBANO; PABLO GOMEZ QUIROS; PABLO MICHAEL TORRES CORDOVA; PAI LIU; PALMIRA MARIA BENGOCHEA DA FONTE; PAMELA SOLEDAD DA CRUZ COSTA; PAOLA MARIANA BOTELLO GEMIO; PARMENIA SORUCO GANDARILLAS; PASQUAL ALFONSO RABADAN GALINDO; PATRICIA JUANA AVILA; PATRICIA NEBEL FREIRA; PATRICIO FIDEL SOSA CAIZA; PATRICK REBOUD; PAULA ANDREA ARBOLEDA MEDINA; PAULA CORRALES; PAULA MARTIN CAMARGO; PAULA VERONICA GONZALEZ; PAULINA ELIZABETH CORREA AGUAYO; PAULO CESAR FIGUEROA ROJAS; PAULO JOSE ARAGON OTERO; PAULO SERGIO CALDERÓN PONCE; PAVEL RODRIGO SUÁREZ RAMIREZ; PEDRO GUILLERMO CASTRO BARROS; PEDRO PABLO BARRETO CISNEROS; PHILIPP HERGER; PIERRE SAGLIER; PO HAO CHUANG; PRISCILA ELIZABETH WINCLER SOSA; RACHEL NORMAN; RAFAEL ANDRES URREGO POSADA; RAFAEL BRUCE ARAMAYO VALLEJOS; RALF EHRLICHT; RAPHAEL GILBERT; RAPHAELLE FAURE VINCENT; RASHIDE ASSAD ATALA; RAUL GUTIERREZ MARTINEZ; REBECA ISABEL GUILLEN CRUZ; REBECA URAZAN BENITEZ; REBEKKA LEIBBRAND; REN XIA; RICARDO ANDRES TUSO PINZON; RICARDO MANUEL QUINTANA MOBILIO; RITA VERÓNICA

JOSÉ; ROBERTO VIDAL ATENCIO TIZA; ROCIO FLORENCIA BARRA; RODOLFO ALBERTO CASTRO LIZARBE; RODRIGO ALEJANDRO VERA SEPÚLVEDA; RODRIGO GRIMALDI; RODRIGUEZ PAZ SHIRLEY YOSELIN; ROGELIA ANDREINA PEÑA GÓMEZ; ROGELIO ROJAS MARTINEZ; RONALD PEREZ QUIROS; SABRINA ALEJANDRA MAITINE; SAMANTA CAROLINA MENA SANTOS; SANDRA CORREDOR FUENTES; SANDRA DE LEÓN DÍAZ; SANDRA LILIANA CARVAJAL GARCIA; SANDRA MILENA VALENCIA GIRALDO; SANDRO YOHASNER CHAVARRIA CONDEGA; SARAH ESTHER BEATRIZ TORRES OBREGÓN; SAÚL ALEJANDRO HERNÁNDEZ RETANA; SEBASTIAN RODRIGO GARRIDO ROJAS; SEIKO MIKI; SERAFÍN LEÓN ROJAS; SERGIO ALEJANDRO AYALA MANGA; SERGIO EDUARDO GOBILLARD AYALA; SERGIO GABRIEL BENITEZ VAZQUEZ; SERGIO MIGUEL BORJA BARRERA; SHARI PRISCILLA MULLINS; SHARON KATHERINE GARRIDO VISCARIELLO; SIDNEY NOVOA SHEPPARD; SILVANA ALEJANDRA TOLEDO ABARCA; SILVANA MARIA DE LOS SANTOS VAGNER; SILVIA AHUMADA; SILVIA ELENA SOZA PINEDA; SILVIA ESTHER PAREDES DE GOMEZ; SILVIA MARIOLY GOMEZ JUSTINIANO; SILVIA MARTA REGO; SILVIA MASELLO BARREIRO; SILVIA MELISSA COMBE SEMINARIO; SILVIA SUSANA CARDONE; SILVIA VILLACIS SILVA; SILVINA GONZÁLEZ FORMAINI; SILVINA ISABEL MONTENEGRO; SINDY VILLALOBOS; SOFIA GONZALEZ KIRILOVA; SOFÍA ISABEL VIGURI GÓMEZ; STEFANIE BEHNE; STEFANIE COLINS SANCHEZ; SUGA MELISA LUNA ZÁRATE; SUSANA FATIMA CHACON BUSTOS; TAMARA PAZ MENDOZA RUIZ; TANNIA BERSEY RAMÍREZ SANTOS; TANIA FERNANDA CATA-CORA CARDENAS; TATIANA ALEJANDRA LOZANO ROMERO; TATIANA BOTERO; TATIANA KOURLINE; TEDDY HUSEIN SCHABIB VILLAVICENCIO; THOMAS JUNIOR ARAKAKI NAKAMATSU; THOMAS PERRAUD; TINA BUTTERBRODT; TITO MANUEL ARANGO RAMIREZ; TOBIÁS GAGLIO; ULERT MARÍN SÁNCHEZ; VALERIA CASTRO ULLOA; VALERIA LOZANO HERRERA; VANESSA VERONICA FONTES GONZALEZ; VANINA YANING; VERENISSE COEFFIER ZARZA; VERONICA AGUILERA; VERONICA ALEJANDRA GRASSETTI; VERONICA FERRÁRESI CÜROTTO; VICENTE GOMEZ FACIO; VICENTE MEJIA ISAZA; VICTOR CARVAJAL; VICTOR DAVID CARRILLO VERA; VICTOR HUGO CHORRES RODRIGUEZ; VINCENTO SODANO; VIRGINIA NICOLAIDIS; VIVIANA ECHAVEZ MOLINA; VIVIANA LOPEZ JIMENEZ; VÍCTOR ENRIQUE COSÍO RIVERA; WALTER ANIBAL ROSSO MARTINEZ; WANG YU 王 丹 妮 娜;

WEI HUANG; WILDER HERNANDO ORTIZ VEGA; WIRON ABAD VALLADARES; XIMENA CASTAÑON CHOQUE; XIMENA NATALIA MORELLI; XIMENA SIERRA VELEZ; YADIRA ALEJANDRA RIOS ROQUE; YANINA SOLANGE PUENTE; YARITZA CARNEIRO; YESID CUESTA ASTROZ; YOANA AGUSTINA SCHEMBERGER; YU MA; YUHEI MATSUSHITA; YUKARI EIZURU; YUNXIANG WANG; ZHANG PEI LU BECA; ZULIA ROSALYN CUELLAR MENDOZA; ZULIMA RACINE; ZULMA ESTER FARIAS RODRIGUEZ; ZUZANNA MIŁASZEWSKA.

Certificado Avançado

ABRAHAM GUERRERO; ADELA INÊS MARTÍNEZ FERNANDEZ; ADRIANA KARINA ALBORNOZ LUCAS; ADRIANA MARÍA DE LOS ANGELES VALERA ROLÓN; ADRIANA PAOLA BARBOSA HERRERA; ADRIANA PAOLA GENTILE; AGUSTINA BACCIADONE; AILIN PAINE LIBERMAN ARES; ALBA GUASCH; ALBERTO SAENZ FERRI; ALEJANDRO HERNANDEZ; ALFONSO MENDEZ; ALFREDO CARUSO ILIDIO; ALICIA ESCOBAR MONTENEGRO; AMPARITO ALEXANDRA MORALES FIGUEROA; AMPARO SUSANA MOGOLLON PEREZ; ANA CLAUDIA CONTRERAS SIERRA; ANA CRISTINA KURI GONZALEZ; ANA DEL CARMEN PEÑALOZA; ANA ISABEL TAMAYO LÓPEZ; ANA LAURA GAGLIARDI; ANA LAURA RAMIREZ CASTRO; ANA LUCIA GONZALEZ COLLAZOS; ANA MARIA CASTELBLANCO GUERRERO; ANA MARIA GIL; ANA MARIA SORIANO; ANA PAULA PEDRONI QUINTANAR; ANA SANT; ANA SÁEZ MAESO; ANDREA CAROLINA VALAREZO GRANJA; ANDREA CAROLINA VASCONEZ MOGOLLON; ANDREA DE LOURDES UTRERA; ANDREA MARCELA VARON ZULUAGA; ANDREA PADILLA CUEVAS; ANDREA VICTORIA CARRANZA GARCÍA; ANDRES FABIAN GUALPA JACOME; ANDRES FELIPE COSME HURTADO; ANDRES HERNANDO MESA GAMBA; ANDRES PARDO RODRIGUEZ; ANDRÉS MAURICIO CARABALLO RODRÍGUEZ; ANDRÉS MELENDRO; ANGELICA MARIA DIAZ HOYOS; ANITA BERNER; ANITA GRITSCH; ANNE LISE DUCROT; ANNE SOPHIE DUPRE LA TOUR; ANTONIO LISBOA MARTINS DE MORAIS; ANÍBAL GERMÁN CAMÍA; ARIANNE MARIA SILVA RAMIREZ; ARIEL DAVID GONZALEZ SERAFINI; AVIEL EIDELS; AYELÉN GONZALEZ; BENJAMIN DEVISME; BIANCA SOFIA NIZ DI STEFANO; BIBIANA CARREÑO ZAMBRA; BLANCHE MARIE FERLIER; BRIAN SCHERMERHORN; BRUNO FEDERICO LUCAS BARRIOS; CAMILO ERNESTO RODRIGUEZ ALARCON; CARLA PAOLA BENISCELLI DE LOS SANTOS; CARLA GONZALEZ RAMOS; CARLA VANESA TORRES; CARLOS AGUSTIN FERNANDEZ; CARLOS ALBERTO ARROYO REYNOSO; CARLOS EDUARDO GUILLEN DAVILA; CARLOS GUILLERMO SENRA; CAROLINA ALBIS ARRIETA; CATALINA ANTONIETA MATAMALA COTTET; CATALINA VALVERDE; CECILIA PAULINA PANDOLFI; CHENXI FU; CHRISTIAN ALEJANDRO OHANESSIAN; CHRISTOFFER BRYAN CRAWFORD IBACETA; CHRISTOPH KÜNZLE; CINDY QUESNEL; CLAUDIA CAROLINA MEJIA TELLEZ; CLAUDIA GARCIA MALEL; CLAUDIA MARCELA VARGAS PELAEZ; CLAUDIA SCHWAB; CLAUDIO TOMBARI; DAIANA MARIEL RO-

MERO ARIAS; DAISSY LILIANA MORA CUERVO; DALIA ROSA CHANG VALDEZ; DANIEL ENRIQUE RÓTULO DECUADRA; DANIEL MANBER WELKER; DANIEL VICENTE MAGGI BALLIACHE; DANIEL ZAVALA; DANIELA DUQUE MEJIA; DANIELA GRACIELA AGUIRRE MARTINEZ; DANIELA LAURA MARTÍNEZ DEBALI; DANILO RAMSES ARGUELLO; DAVID ALEJANDRO DIAZ STUBBS; DAVID RAMIREZ USMA; DELIA TOJA DE LA MUELA; DIANA BARQUERO PÉREZ; DIANA DELALBA CHÁVEZ DEL CASTILLO; DIANA SOFIA GALARZA ESTRELLA; DIEGO LARRIQUE PORLEY; DIEGO RICARDO EGAS PROAÑO; DORA DURAN PAWLOWSKY; DOROTHÉE SERVANT; EDGAR JOSE PACHECO HERNANDEZ; EDUARDO NICOLAS MORALES; EDWIN DIEGO SALCEDO AVILA; ELENA ARRIECHE GONZÁLEZ; ELMER ALEXANDER GENOY PUERTO; EMILIA DESIRE MOSCOSO BORJA; EMILIA VAN TUYLL; ESTHER CAROLINA LARA AGUINAGA; EUGENIA CECILIA GÓMEZ CASTAÑEDA; EVA ISOLDE OSWALD; FABIAN AMOROCHO CRUZ; FABIAN EDUARDO JACINTO; FABIANA LUCIA GUDE CALVIÑO; FEDERICO EDMUNDO ELIZALDE; FELIPE ANDRÉS CARDOZO ROMERO; FELIPE FLORES; FERNANDA SARAVIA GARCIA; FLORENCIA BEATRIZ CIANI; FRANCESCA DAGOSTINO; FRANCISCO ELOY CARRERE; FRANK JOSÉ GODIÑO CÖSSER; GABRIEL ALEJANDRO ESCALANTE DAVALOS; GABRIEL ERROL MENDIZABAL MENDOZA; GASTON SOLARI YRIGOYEN; GASTÓN MARTÍN BOJORGE; GAUTIER GILBERT FRANCOIS GIVAJA; GERNOT ROLAND ERICH FENGLER; GIULIA MANERA; GRACIELA MIRTA FERRERO; GUSTAVO AVELLANAL FREIRE; HARRIETT CONSTANZA FAUNDEZ RIVAS; HELGA ANDREA GARRRIDO REBELLEDO; IGNACIO MONTALVO BAQUERIZO; ILARIA MUTTI; IRENE GELVEZ ZUÑIGA; ISABEL AMELIA SOUZA UBAL; ITALA AMALIA SEBASTIANI LINGAN; JAIME ALEXANDER CASTELLANOS TRUJILLO; JANOSCH KUNO; JAVIER ALEJANDRO GARCIA RUIZ; JAVIER ALEJANDRO VELASCO VILLARROEL; JAVIER ALONSO VILLAMIZAR ARBOLEDA; JAVIER LABALSA ARIAS; JAVIER MENDEZ NIEVES; JENNY ELIZABETH PANIAGUA SOTO; JENNY ROCIO CASALLAS ROJAS; JESICA TATIANA LEFKOVICS; JESÚS HÉCTOR BETANCOURT DEL CASTILLO; JIMENA NATACHA SASSANO; JOHANNES BÖFF; JOHN HENRY DE JESÚS CIRO JARAMILLO; JONNY ALEXANDER ROMERO AGUDELO; JORGE AKÍO GUERRA KAQUI; JORGE ANDRES TAMARIZ AMADOR; JORGE ELIAS CAPOBIANCO NAZRALA; JORGE FARRO LAZO; JORGE JAVIER ANDRADE BENITEZ; JORGE LUIS CASALIS; JORGELINA MARTÍNEZ GRAU; JOSE ANTONIO PRADO ROJAS; JOSE CIPRIANO GOMEZ DOMINGUEZ; JOSE LUIS MONTEVERDE RODRIGUEZ; JOSEFINA MARGARITA CARO OSPINO; JOSÉ ALEJANDRO MACUGLIA; JOSÉ JAVIER PÉREZ OLIVA; JUAN DAVID GUEVARA VARGAS; JUAN SEBASTIAN AGUIRRE RIOS; JUDITH SALA MORALES; JULIA ELENA OUBEL; JULIO CESAR ZACARIAS AZUCAS; JULIO JOSE OSPINA ORELLANA; JULISSA JANET ROBLES RUIZ; KATHERINE DANEYS RAMIREZ POVEDA; KELLY GONZALEZ; KELLY JOHANNA BARAJAS RAMIREZ; KIMBERLY FARRELL; LAURA DEL HUERTO; LAURA ELIZET CONTI COSTA; LAURA LISSET RÍOS VALERO; LAURA SILVINA INTILE; LEANDRO OJEDA MUNIZ; LILIA VIRGINIA GARCIA SANCHEZ; LIN MA;

LISA SEBROS; LIZ TATIANA LAGUADO ROJAS; LORETO RAMOS; LUCILA CAVIGLIA; LUCILA PAULA ROSON; LUCIA LACOSTA MELONI; LUIS FERNANDO PANTA MONTEZA; MANRIQUE HERRERA; MANUELA PEQUERA COMAS; MARCELA ALEJANDRA PEREZ PEREIRA; MARELVIS MARIA VILLASANA GONZALEZ; MARIA ALEJANDRA BETANCOURT OSORIO; MARIA CELINA IBAZETA; MARIA DEL ROCIO VELAZQUEZ VIVALDO; MARIA DOLORES PROAÑO BURBANO; MARIA EUGENIA GARCIA GONZALEZ; MARIA FERNANDA CASTRO GONZALEZ; MARIA FERNANDA LAMAS; MARIA FLORENCIA GUARCHE RIBEIRO; MARIA FRANCISCA SAN MARTIN HEISE; MARIA JULIETA VALDEMOROS; MARIA LAURA GIRALDEZ; MARIA LAURA VÁZQUEZ; MARIA NATALIA QUINAZ BANDIRALI; MARIA PAULA MONDINO; MARIA PÍA ESCAYOLA ACOSTA; MARIA SOFIA FERRARI PEREIRA; MARIA SOL ALIVERTI; MARIA SOLEDAD PARULA BEIRA; MARIA SUSANA TAMAYO ARANGO; MARIA TERESA BIOSCA RUIZ DE OJEDA; MARIA TERESA MENDOZA DELGADO; MARIA VICTORIA CETINICH MIELCZAREK; MARIA VICTORIA NONINO; MARIA VIOLETA VARGAS; MARIANA AMOROSO IRIGARAY; MARIANA ANDREA PEREZ IACONO; MARIANA ARELLANO CORIA; MARIANA GABRIELA PUGLIESE; MARIANA NANCY LEIVA; MARINA VIRGINIA CABRAL; MARIO SCHENK; MARISOL YANINA TORNESSI URUTIA; MARITZA CATALINA VIVAS ROJAS; MARK NELSON; MARTHA FLORENCIA GUERRA MONTEMURRO; MARTHA LUCIA ROJAS HOYOS; MARTIN WACHS; MARTÍN HERNÁN FERNÁNDEZ; MARTÍN SABELLA; MARY LUZ PALACIO TORRES; MARYSOL VELANDIA SALAZAR; MARÍA ELENA VÁZQUEZ BETANCOURT; MARÍA JOSÉ PORTELLA LÓPEZ; MARÍA LORENA PALIZ PUENTE; MARÍA LUCÍA AVILA REYNA; MARÍA PÍA MORENO VÁSQUEZ; MARÍA PÍA RAMOS BORGIA; MARÍA SILVIA MARTELLA; MARÍA SILVINA VILA GUILLAMA; MARÍA SOLEDAD CUTULI; MAURICIO ECHEVARRIA IRABUENA; MAURICIO MONTERO; MAURICIO SANTIAGO GARRIDO MONTENEGRO; MAYBE LORENA CABALLERO GAMEZ; MELISSA ANTONELLA SCOLARI; MIGUEL ARTURO GUILLEN FERRARI; MIGUEL LAZARO LARA HIDALGO; MILKA EUGENIA MONSALVES NILO; MONICA BARRERA RESTREPO; MONICA JIDID MATEUS TARAZONA; MÓNICA CECILIA VACA PROAÑO; MÓNICA SOLÍS; NATALIA DEL MARMOL; NELSON DIONEL CARDOZO; NESTOR JAVIER SOLANO AREVALO; NICOLAS CESAR SMIRNOFF; NILDA SU-

SANA BALBI; NOELIA ACOSTA OROZ; NOELIA MARTINEZ INSA; NUBIA STELLA PARRA ARGUELLO; NURI EUGENIA ROMERO MAURY; OLGA LEON; OLGA TAMARA LANUZA ARROLIGA; OLGA VIRGINIA ALMEIDA PASTOR; OSCAR ALONSO DURÁN VARGAS; OSCAR AUGUSTO SOLARI RUIZ-ELDRIDGE; OSCAR JAVIER AMAYA HERNANDEZ; OSVALDO CRISTIAN RUDLOFF PULGAR; PABLO CEVALLOS LOPEZ; PABLO GABRIEL SANCHEZ OCAMPO; PAOLA RAMIREZ GU-TIERREZ; PATRICIA BUSCHIAZZO GONZALEZ; PATRICIA CAROLINA LOPEZ DE LOS SANTOS; PATRICIA DIANA PALOMEQUE BARADON; PAULINA ERÉNDIRA MARTÍNEZ DÍAZ; PAULO ESTEBAN GUTIERREZ CASCANTE; PIERRE VAINEAU; QIJUN WANG; RACHEL DE SOUZA; RAMIRO ANTONIO PENA REQUEJO RAVE; REBECA PAREDES NIETO; RENA FÖHR; RENZO IVO CAVANI BRAIN; RINA ORTEGA ORTEGA; RITA ACHINELLI; ROCIO CASTELLS RODRIGUEZ; RODOLFO ARIEL CABRERA PAEZ; ROMINA CECILIA GIORDANO; ROSITA CATALINA ISAZA CANTOR; ROSSINA LOMBARDO GUERRA; ROSSY ANGELICA QUIMBERT MONTES; SANTIAGO ALEJANDRO BOLIVAR CUEVAS; SANTIAGO ANDRES SALINAS DELGADO; SANTIAGO AVILES; SARA VELASQUEZ GONZALEZ; SERGIO QUIROZ; SHARON PAULINE RAMÍREZ SANTAMARIA; SHEIDY NATHALIE CEVALLOS PIEDRA; SHEILA LIUDMILA GENDRAU ACHO; SILVANA NOGUEIRA AYSÁ; SILVANA PUGLIESE; SILVIA DEL PILAR ALVARADO GUTIERREZ; SILVINA PAULA SBARRA LERCARI; SILVINA SELVA; SILVIO GUSTAVO DOLDAN; SOLANGE LORENA BUSTAMANTE MUÑOZ; SOLEDAD ESPONDA; STEPHANIE CABRERA PEÑA; STEPHANIE DA CONCEIÇÃO GÓMEZ BORGES; STEPHEN NAKIA COAKLEY WELLS; SUANÚA SERRANO GARCÍA; SYLVIA FERNANDA MENA PAZMIÑO; SYLVIA PAULINA QUIROLA AMORES; TATIANA GIMÉNEZ ABUAWAD; THILO SEEVERS; TIMOTHY LEE; VALERIA YANELA PABLO LOPEZ; VICTOR RAUL LEIVA GOMEZ; VIRGINIA LAURA FRAGA; WALTER ANDRÉS ÁGUILA GARCÍA; XING FAN; YANINA ANDREA PALERMO; YAZMID ADRIANA CARRILLO BARBOSA; YESID GERARDO ROMERO HEREDIA; YUAN WANG; ZHI-CHANG LIN.

Certificado Avançado Superior
ANAI GRACIELA VERA BRITOS; ANTONIO STRAFFI; ASTRID FEBE BRANDNER GIMENEZ; CAMILA ANDREA BEVILACQUA INOSTROZA; CAROLINA PETRYSZYN; DERY JULIANA HERNÁNDEZ CASTILLA; EDGAR ANDRÉS LONDOÑO NIÑO; ELIZABETH CRISTINA VALENZUELA CAMACHO; FIORELLA YORI DE FUENTES; GRACIELA MARITZA CARRILLO PONCE; JUAN CARLOS ALMÉCIGA MARTÍNEZ; LAURA EMILIE CHARTAIN; MAGELA MARIANNE RODRÍGUEZ CHALART; MARIA DEL PILAR TELESKA CARDENAS; MARIA FIORENZA PEILE POGGI; MARIANA AMALIA NOVELLI; MARIANA DAYHANARA CEVALLOS MAYA; MARÍA CECILIA DÁVILA GARCÍA; MARÍA CELESTE CABRÉ; MARÍA GABRIELA LUNA VÉLEZ; NUBIA STELLA RÍOS CERVANTES; NYDIMAR CONSTANZA SOLORZANO; OLGA LUCIA LARROTA CORDOBA; PABLO MARIANO VILLARREAL; PAULA BOTERO; PAULINE COLAS; SABINE SCHNEEBERGER MALLO; SANTIAGO FARRELL; SELINA MARIA MCNERNEY; STEFANI CAROLINA TECHERA RODRÍGUEZ; TOMASZ PIOTR BRZEZINSKI; VERONICA ALEJANDRA BONILLA HERMOSA; YANAN LI.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 427, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 582/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003484/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Betim, inscrita no CNPJ nº 22.733.919/0001-27, com sede em Betim - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 583/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.042885/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Centro Social do Patrimônio Novo, inscrito no CNPJ nº 45.150.505/0001-70, com sede em Paulo de Faria - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 617/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.077095/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 77.208.205/0001-91, com sede em Nova Esperança/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 621/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003503/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ nº 33.052.754/0001-44, com sede em Primavera do Leste - MT, em função do descumprimento do art. 3º, inciso IV e artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 528, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 506/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003489/2009-47, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Serviço Social Paróquia Mãe dos Homens, inscrito no CNPJ nº 01.051.439/0001-06, com sede em Estrela do Sul-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 919/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051496/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Promoção ao Lavrador e Assistência ao Menor de Turmalina, inscrita no CNPJ nº 21.248.703/0001-03, com sede em Turmalina/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/06/2009 a 11/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 920/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058507/2009-47, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:



Art. 1º Certificar o Serviço Assistencial e Educacional à Criança, inscrito no CNPJ nº 46.175.733/0001-68, com sede em Iacanga/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/10/2008 a 07/10/2011.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 532, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 924/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 44006.000621/2003-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Educacional Ave Maria, inscrito no CNPJ nº 46.036.109/0001-80, com sede em Campinas/SP, em função do descumprimento do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 928/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.076351/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Invinhema/MS, inscrita no CNPJ nº 00.760.832/0001-06, com sede em Invinhema/MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 537, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 929/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058652/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Movimento dos Focolari, inscrita no CNPJ nº 44.245.488/0001-92, com sede em Vargem Grande Paulista/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 930/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.047524/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 19.127.760/0001-92, com sede em Varginha-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 941/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002013/2009-99, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Escola Doméstica de Nossa Senhora do Amparo, inscrita no CNPJ nº 27.219.765/0001-73 com sede em Petrópolis/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 944/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001697/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Raul Soares, inscrita no CNPJ nº 19.713.544/0001-29, com sede em Raul Soares - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 945/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114045/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé, inscrita no CNPJ nº 80.890.825/0001-68, com sede em Santa Fé - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 946/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001941/2009-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga, inscrita no CNPJ nº 75.349.837/0001-40 com sede em Astorga/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 943/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001237/2007-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-52, com sede em Goiânia/GO, em função do descumprimento do parágrafo 1º do art. 3º, do parágrafo único do art. 4º e do inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 949/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.065018/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Creche Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 56.884.661/0001-81, com sede em Franca - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 950/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.033395/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Filantrópica Cristã Espírita Ismênia Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 34.045.021/0001-45, com sede no Rio de Janeiro - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 556, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 904/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.045223/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Sociedade de Apoio à Família Sobralense, inscrita no CNPJ nº 06.602.353/0001-48, com sede em Sobral - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 952/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102460/2009-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, inscrito no CNPJ nº 63.015.481/0001-29, com sede em São Paulo-SP, em função do descumprimento do art. 3º, incisos II e VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 220/2010 de 16 de agosto de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 953/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003443/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Santa Mônica, inscrita no CNPJ nº 16.813.263/0001-50, com sede em Itaúna - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 560, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 954/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001544/2009-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, inscrita no CNPJ nº 20.901.450/0001-62, com sede em Itaúna - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 955/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.075851/2009-09, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Educadora Rainha das Missões, inscrita no CNPJ nº 76.665.207/0001-47 com sede em Londrina/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 957/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.064893/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Promocional Comunitário de São Bento do Sapucaí, inscrito no CNPJ nº 45.195.328/0001-49, com sede em São Bento do Sapucaí/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 25/08/2009 a 24/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 958/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.052029/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Promoção do Menor, inscrita no CNPJ nº 23.953.177/0001-08 com sede em Pouso Alegre/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 02/06/2009 a 01/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 963/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.064891/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Chapadense de Assistência as Necessidades do Trabalho e da Infância, inscrita no CNPJ nº 21.225.776/0001-80 com sede em Chapada do Norte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/11/2009 a 20/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 964/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.075700/2009-42, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar da Criança de Aguai, inscrito no CNPJ nº 43.090.802/0001-42, com sede em Aguai/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074258, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Jaguarense, estabelecida à Rua Major Júlio Ferreira, nº 459, Vila Lalau, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Tecnológico de Educação Superior e Pesquisa de Santa Catarina Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, estabelecida à Alindependência, nº 1.002, Setor Leste, Vila Nova, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional de Goiás.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pelo Centro Universitário Jorge Amado, estabelecido à Avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, Paralela, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813700, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia da Paraíba, estabelecida à BR 230, Km 14, Estrada de Cabedelo, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200911373, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Ideal, estabelecida à Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Batista Campos, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200909793, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, estabelecido à Rua Pedro Dias Leme, nº 203, Flores, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda. - SAMEC.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.350, DE DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, nomeado pela Portaria nº 14 de 06 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 62/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014805/2009-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes ao curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Escola de Engenharia Kennedy, código 345, mantida pela Fundação Educacional de Minas Gerais - FEMG, código 241, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

Nº de ordem	IES	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente e Atual
01	Credenciamento 345 - Escola de Engenharia Kennedy	Decreto Federal nº 63.514 de 31/10/1968, DOU de 05/11/1968.	Rua José Dias Vieira, nº 46, Visconde do Rio Branco - CEP: 31535-040 - Belo Horizonte/MG.

Nº de ordem	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	7632-Engenharia civil Bacharelado	Autorização: Decreto Federal nº 63.514 de 31/10/1968 - Reconhecimento: Decreto Federal nº 68.373 de 19/03/1971 Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 1.599 de 28/10/1999.	Rua José Dias Vieira, nº 46, Visconde do Rio Branco - CEP: 31535-040 - Belo Horizonte/MG.	Rua José Dias Vieira, nº 46, Visconde do Rio Branco - CEP:31535-040-Belo Horizonte/MG.- (275 vagas). Avenida João Pinheiro, nº 164, Centro - CEP:30.130-180-Belo Horizonte/MG. (100 vagas).

PORTARIA Nº 2.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 67/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014680/2010-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores de Licenciatura em Pedagogia e Tecnologia de Gestão em Recursos Humanos ministrados pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória - IESFAVI, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior - AVIES, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço Autorizado Anteriormente e Atual
01	1498 - Credenciamento - Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória.	Portaria MEC nº 464 de 31/03/2000 publicada no D.O.U em 05/04/2000	Av. Nossa Senhora da Penha, 1800, Bairro Barro Vermelho, CEP 29045-400. Vitória-ES.

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Autorização Portaria 387 de 05/03/2001 DOU 06/03/2001	Licenciatura em Pedagogia	Av. Nossa Senhora da Penha, 1800, Bairro Barro Vermelho, CEP 29045-400. Vitória-ES.	Av. Eugênio Ramos, 1005, Bairro Jd da Penha CEP 29060-130. Vitória-ES.
02	Autorização Portaria 91 de 12/01/2004 DOU 14/01/2004	Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Recursos Humanos		

PORTARIA Nº 2.353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000557, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano, na Avenida 14, Quadra 02, Lotes nºs 17, 18, 39 e 40, bairro Recanto Maiobão, na cidade de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, mantida pela C.J.C. Carneiro, com sede na cidade de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu, na Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Centro, na cidade de Manhauçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhauçu Ltda., com sede na cidade de Manhauçu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912977, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Universidade Norte do Paraná, na Avenida Paris, nº

675, bairro Jardim Piza, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/A Ltda., na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809740, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Infnet Educação Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900851, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Facmil, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Dr. Mário Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913457, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Informática e Administração Paulista, na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072585, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Oceanografia, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, na Rua Barão de Jeremoabo s/n, bairro Canela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805875, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, bacharelado, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.361, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808652, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Ciodonto, na Rua Antônio Volpato, nº 1.488, Centro, na cidade de Sarandi, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Cultural Educacional Acadêmico S/C Ltda., com sede na cidade de Sarandi, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do registro e-MEC nº 20074485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, na Rua Padre Sapori, nº 717, bairro Rio da Areia, na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801584, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2009, a habilitação em Marketing do curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Itapiranga, na Rua Carlos Kummer, s/n, bairro Universitário, na cidade de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga, com sede na cidade de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Marketing, do curso de Administração, bacharelado, a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do registro e-MEC nº 20078057, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Saúde de São Paulo, na Avenida Antonio Veronese, nº 850, bairro Jardim Brasília, na cidade de Penápolis, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto U.B.M Ltda., com sede na cidade de Penápolis, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801511, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Anhembí Morumbi, na Rua Casa do Ator, nº 90, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.366, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas FAFIBE, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804284, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Sergipe, no campus fora de sede, na Avenida Dr. Olímpio Grande, s/n, Centro, na cidade de Itabaiana, no Estado de Sergipe, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do registro e-MEC nº 20077180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, na cidade de Araguaína, no Estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos, com sede na cidade de Araguaína, no Estado de Tocantins, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010
(Publicada no DOU de 23-12-2010)

Anexos (*)

ANEXO I

Unidades Centrais localizadas fora de Brasília

Unidade	Localidade	UF
Escritório de Corregedoria da 2ª Região Fiscal (Coger)	Belém	PA
Escritório de Corregedoria da 3ª Região Fiscal (Coger)	Fortaleza	CE
Escritório de Corregedoria da 4ª Região Fiscal (Coger)	Recife	PE
Escritório de Corregedoria da 5ª Região Fiscal (Coger)	Salvador	BA
Escritório de Corregedoria da 6ª Região Fiscal (Coger)	Belo Horizonte	MG
Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal (Coger)	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal (Coger)	São Paulo	SP
Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal (Coger)	Curitiba	PR
Escritório de Corregedoria da 10ª Região Fiscal (Coger)	Porto Alegre	RS

Núcleo de Corregedoria (Coger)	Manaus	AM
Escritório de Pesquisa e Investigação da 2ª Região Fiscal (Copei)	Belém	PA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 3ª Região Fiscal (Copei)	Fortaleza	CE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ª Região Fiscal (Copei)	Recife	PE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 5ª Região Fiscal (Copei)	Salvador	BA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal (Copei)	Belo Horizonte	MG
Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal (Copei)	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Pesquisa e Investigação da 8ª Região Fiscal (Copei)	São Paulo	SP
Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal (Copei)	Curitiba	PR
Escritório de Pesquisa e Investigação da 10ª Região Fiscal (Copei)	Porto Alegre	RS
Núcleo de Pesquisa e Investigação (Copei)	Campo Grande	MS
	Foz do Iguaçu	PR
	Manaus	AM
	Santos	SP
	Vitória	ES
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 2ª Região Fiscal (Cotec)	Belém	PA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 3ª Região Fiscal (Cotec)	Fortaleza	CE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 4ª Região Fiscal (Cotec)	Recife	PE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 5ª Região Fiscal (Cotec)	Salvador	BA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 6ª Região Fiscal (Cotec)	Belo Horizonte	MG
Serviço Especial de Tecnologia da Informação da 7ª Região Fiscal (Cotec)	Rio de Janeiro	RJ



Seção Especial de Tecnologia da Informação da 8ª Região Fiscal (Cotec)	São Paulo	SP
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 9ª Região Fiscal (Cotec)	Curitiba	PR
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 10ª Região Fiscal (Cotec)	Porto Alegre	RS
Divisão de Operações Aéreas (Coana/Suari)	Curitiba	PR

ANEXO II

Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF

Unidades Jurisdicionantes	Localidades	UF	Classe
Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil			
1a. Região Fiscal - SRRF01 Sede: Brasília - DF	Anápolis	GO	D
	Brasília	DF	A
	Campo Grande	MS	C
	Cuiabá	MT	B
	Dourados	MS	D
	Goiânia	GO	B
	Palmas	TO	C
2a. Região Fiscal - SRRF02 Sede: Belém - PA	Belém	PA	B
	Boa Vista	RR	C
	Ji-Paraná	RO	D
	Macapá	AP	C
	Manaus	AM	B
	Marabá	PA	D
	Porto Velho	RO	C
	Rio Branco	AC	C
	Santarém	PA	E
3a. Região Fiscal - SRRF03 Sede: Fortaleza - CE	Floriano	PI	E
	Fortaleza	CE	B
	Imperatriz	MA	E
	Juazeiro do Norte	CE	D
	São Luís	MA	C
	Sobral	CE	D
	Teresina	PI	C
4a. Região Fiscal - SRRF04 Sede: Recife - PE	Campina Grande	PB	D
	Caruaru	PE	D
	João Pessoa	PB	C
	Maceió	AL	C
	Mossoró	RN	E
	Natal	RN	C
	Recife	PE	B
5a. Região Fiscal - SRRF05 Sede: Salvador - BA	Aracaju	SE	C
	Camacari	BA	C
	Feira de Santana	BA	B
	Itabuna	BA	D
	Salvador	BA	B
	Vitória da Conquista	BA	D
6a. Região Fiscal - SRRF06 Sede: Belo Horizonte - MG	Belo Horizonte	MG	B
	Contagem	MG	C
	Coronel Fabriciano	MG	D
	Divinópolis	MG	C
	Governador Valadares	MG	C
	Juiz de Fora	MG	C
	Montes Claros	MG	D
	Poços de Caldas	MG	D
	Sete Lagoas	MG	C
	Uberaba	MG	D
	Uberlândia	MG	C
	Varginha	MG	C
7a. Região Fiscal - SRRF07 Sede: Rio de Janeiro - RJ	Campos dos Goytacazes	RJ	C
	Macaé	RJ	D
	Niterói	RJ	B
	Nova Iguaçu	RJ	B
	Rio de Janeiro I	RJ	A
	Rio de Janeiro II	RJ	A

8a. Região Fiscal - SRRF08 Sede: São Paulo - SP	Vitória	ES	B
	Volta Redonda	RJ	C
	Araçatuba	SP	C
	Araraquara	SP	C
	Barueri	SP	B
	Bauru	SP	C
	Campinas	SP	B
	Franca	SP	C
	Guarulhos	SP	B
	Jundiaí	SP	B
	Limeira	SP	B
	Marília	SP	C
	Osasco	SP	B
	Piracicaba	SP	B
	Presidente Prudente	SP	D
	Ribeirão Preto	SP	B
	Santo André	SP	B
	Santos	SP	B
	São Bernardo do Campo	SP	B
	São José do Rio Preto	SP	C
	São José dos Campos	SP	B
	Sorocaba	SP	B
	Taubaté	SP	C
9a. Região Fiscal - SRRF09 Sede: Curitiba - PR	Blumenau	SC	C
	Cascavel	PR	C
	Curitiba	PR	B
	Florianópolis	SC	B
	Foz do Iguaçu	PR	B
	Joaçaba	SC	C
	Joinville	SC	C
	Lages	SC	E
	Londrina	PR	C
10a. Região Fiscal - SRRF10 Sede: Porto Alegre - RS	Maringá	PR	C
	Ponta Grossa	PR	C
	Caxias do Sul	RS	B
	Novo Hamburgo	RS	B
	Passo Fundo	RS	C
	Pelotas	RS	C
	Porto Alegre	RS	B
	Santa Cruz do Sul	RS	C
	Santa Maria	RS	C
	Santo Ângelo	RS	C
	Uruguaiana	RS	B

ANEXO III

Delegacias Especiais

Unidades Jurisdiccionistas	Denominação	Localização
SRRF06	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac	Belo Horizonte (MG)
SRRF07	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac	Rio de Janeiro (RJ)
SRRF08	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis	São Paulo (SP)
	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf	
	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac	
	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat	

ANEXO IV

Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de Turmas
Belém	Belém	PA	5
Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	9
Brasília	Brasília	DF	7
Campinas	Campinas	SP	9
Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Curitiba	Curitiba	PR	7
Florianópolis	Florianópolis	SC	6
Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Recife	Recife	PE	7



Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	9
Rio de Janeiro I	Rio de Janeiro	RJ	15
Rio de Janeiro II	Rio de Janeiro	RJ	7
Salvador	Salvador	BA	7
São Paulo I	São Paulo	SP	14
São Paulo II	São Paulo	SP	11

ANEXO V

Alfândegas da Receita Federal do Brasil

Unidades Jurisdicionantes	Localidade	UF	Classe
SRRF01	Aeroporto Internacional de Brasília	DF	B
SRRF02	Aeroporto Internacional de Belém	PA	C
	Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	AM	B
	Porto de Belém	PA	B
	Porto de Manaus	AM	A
SRRF03	Aeroporto Internacional Pinto Martins	CE	C
	Porto de Fortaleza	CE	B
	Porto de Pecém	CE	C
	Porto de São Luís	MA	C
SRRF04	Aeroporto Internacional dos Guararapes	PE	B
	Porto de Suape	PE	A
SRRF05	Aeroporto Internacional de Salvador	BA	C
	Porto de Salvador	BA	B
SRRF07	Aeroporto Internacional do Galeão	RJ	A
	Porto de Itaguaí	RJ	B
	Porto de Vitória	ES	A
	Porto do Rio de Janeiro	RJ	A
SRRF08	Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	SP	A
	Aeroporto Internacional de Viracopos	SP	A
	Porto de Santos	SP	Especial A
	São Paulo	SP	A
SRRF09	Porto de Itajaí	SC	B
	Porto de Paranaguá	PR	B
	Porto de São Francisco do Sul	SC	C
SRRF10	Aeroporto Internacional Salgado Filho	RS	B
	Porto de Rio Grande	RS	B

ANEXO VI

Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classes "Especial A","Especial B" e "Especial C"

Unidades Jurisdicionantes	Localidades	UF	Classes
SRRF01	Corumbá	MS	Especial C
	Mundo Novo	MS	Especial C
	Ponta Porã	MS	Especial C
SRRF04	Recife	PE	Especial C
SRRF06	Belo Horizonte	MG	Especial B
SRRF07	Rio de Janeiro	RJ	Especial A
SRRF08	São Paulo	SP	Especial A
SRRF09	Curitiba	PR	Especial B
	Florianópolis	SC	Especial C
SRRF10	Chuí	RS	Especial C
	Porto Alegre	RS	Especial C
	Santana do Livramento	RS	Especial C

ANEXO VII

Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"

Região Fis-cal	Unidade Jurisdicionante	Localidade	UF	Classe
1a.	IRF - Ponta Porã (MS)	Bela Vista	MS	B
	DRF - Cuiabá (MT)	Cáceres	MT	A
	IRF - Ponta Porã (MS)	Porto Murtinho	MS	B
2a.	DRF - Santarém (PA)	Almeirim	PA	A
	DRF - Rio Branco (AC)	Assis Brasil	AC	B
	ALF - Porto de Belém (PA)	Barcarena	PA	B
	DRF - Boa Vista (RR)	Bonfim	RR	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Brasiléia	AC	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Cruzeiro do Sul	AC	B
	DRF - Porto Velho (RO)	Guajará-Mirim	RO	A
	DRF - Manaus (AM)	Itacoatiara	AM	B
	DRF - Santarém (PA)	Óbidos	PA	B
	DRF - Macapá (AP)	Oiapoque	AP	B
	DRF - Boa Vista (RR)	Pacaraima	RR	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Plácido de Castro	AC	B
	DRF - Macapá (AP)	Santana	AP	B

4a.	ALF - Porto de Manaus (AM)	Tabatinga	AM	A
	DRF - Ji-Paraná (RO)	Vilhena	RO	B
	DRF - João Pessoa (PB)	Cabedelo	PB	A
	DRF - Maceió (AL)	Maceió	AL	B
	DRF - Natal (RN)	Parnamirim	RN	A
5a.	DRF - Caruaru (PE)	Petrolina	PE	A
	ALF - Porto de Salvador (BA)	Aratu	BA	B
	DRF - Itabuna (BA)	Ilhéus	BA	A
	DRF - Itabuna (BA)	Porto Seguro	BA	B
8a.	DRF - São José dos Campos (SP)	São Sebastião	SP	A
9a.	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	Antonina	PR	B
	DRF - Cascavel (PR)	Capanema	PR	B
	DRF - Joaçaba (SC)	Dionísio Cerqueira	SC	A
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	Guaíra	PR	A
	IRF - Florianópolis (SC)	Imbituba	SC	B
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	Santa Helena	PR	A
	DRF - Cascavel (PR)	Santo Antônio do Sudoeste	PR	B
10a.	DRF - Joaçaba (SC)	São Miguel do Oeste	SC	B
	DRF - Pelotas (RS)	Bagé	RS	A
	DRF - Uruguiana (RS)	Barra do Quaraí	RS	B
	DRF - Uruguiana (RS)	Itaqui	RS	B
	DRF - Pelotas (RS)	Jaguarão	RS	A
	DRF - Santo Ângelo (RS)	Porto Mauá	RS	B
	DRF - Santo Ângelo (RS)	Porto Xavier	RS	A
	DRF - Uruguiana (RS)	Quaraí	RS	B
	DRF - Uruguiana (RS)	São Borja	RS	A
	DRF - Santo Ângelo (RS)	Três Passos	RS	B

ANEXO VIII

Agências da Receita Federal do Brasil

Região Fiscal	Unidades Jurisdicionantes Delegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes
1a.	Anápolis (GO)	Ceres (GO)	C
		Formosa (GO)	C
		Luziânia (GO)	C
		Uruaçu (GO)	C
	Campo Grande (MS)	Aquidauana (MS)	C
		Corumbá (MS)	D
		Paranaíba (MS)	C
		Rio Verde de Mato Grosso (MS)	C
		Três Lagoas (MS)	C
		Alta Floresta (MT)	C
		Alto Araguaia (MT)	D
		Barra do Garças (MT)	C
	Cuiabá (MT)	Diamantino (MT)	C
		Mirassol d'Oeste (MT)	C
		Rondonópolis (MT)	B
		Sinop (MT)	B
		Tangará da Serra (MT)	C
	Dourados (MS)	Jardim (MS)	C
		Naviraí (MS)	C
		Nova Andradina (MS)	C
		Ponta Porã (MS)	C
	Goiânia (GO)	Caldas Novas (GO)	C
		Catalão (GO)	C
		Goiás (GO)	C
		Itumbiara (GO)	C
		Jataí (GO)	C
		Rio Verde (GO)	C
		São Luís de Montes Belos (GO)	C
	Palmas (TO)	Araguaína (TO)	B
		Dianópolis (TO)	D
		Gurupi (TO)	C
		Miracema do Tocantins (TO)	C
		Paraíso do Tocantins (TO)	D
	Belém (PA)	Abaetetuba (PA)	C
		Ananindeua (PA)	C
		Capanema (PA)	C
		Castanhal (PA)	C
		Paragominas (PA)	D
		São Miguel do Guamá (PA)	D
	Boa Vista (RR)	Caracará (RR)	D
		Ji-Paraná (RO)	C
	Manaus (AM)	Humaitá (AM)	D
		Manacapuru (AM)	D



3a.	Maués (AM)	D
		D
		D
		D
		D
	Marabá (PA)	C
		C
		C
	Porto Velho (RO)	C
	Rio Branco (AC)	D
	Santarém (PA)	C
		D
		D
		D
	Florianópolis (PI)	D
		D
		C
		C
		D
	Fortaleza (CE)	D
		D
		C
		C
		C
		D
		D
	Imperatriz (MA)	D
		D
		C
	Juazeiro do Norte (CE)	C
		D
		C
		D
	São Luís (MA)	C
		D
		C
		C
		D
		D
		C
		C
	Sobral (CE)	D
		D
		C
		D
	Teresina (PI)	D
		C
		D

5a.	Aracaju (SE)	Vitória de Santo Antão (PE)	C
		Estância (SE)	C
		Itabaiana (SE)	C
		Lagarto (SE)	C
		Nossa Senhora das Dores (SE)	D
	Camaçari (BA)	Propriá (SE)	D
		Alagoinhas (BA)	C
		Barreiras (BA)	C
	Feira de Santana (BA)	Cruz das Almas (BA)	C
		Euclides da Cunha (BA)	C
		Ibotirama (BA)	D
		Irecê (BA)	C
		Itaberaba (BA)	C
		Jacobina (BA)	C
		Juazeiro (BA)	C
		Macaúbas (BA)	D
		Paulo Afonso (BA)	C
		Ribeira do Pombal (BA)	C
	Itabuna (BA)	Santo Amaro (BA)	C
		Santo Antônio de Jesus (BA)	C
		Seabra (BA)	D
		Senhor do Bonfim (BA)	C
		Serrinha (BA)	C
	Vitória da Conquista (BA)	Eunápolis (BA)	C
		Ipiáú (BA)	C
		Itamaraju (BA)	D
		Teixeira de Freitas (BA)	C
		Valença (BA)	C
		Bom Jesus da Lapa (BA)	C
		Brumado (BA)	C
		Guanambi (BA)	C
		Itapetinga (BA)	C
		Jequié (BA)	C
6a.	Belo Horizonte (MG)	Santa Maria da Vitória (BA)	C
		Conselheiro Lafaiete (MG)	C
	Contagem (MG)	Ouro Preto (MG)	C
	Coronel Fabriciano (MG)	Betim (MG)	B
		Itabira (MG)	C

	Divinópolis (MG)	Bom Despacho (MG)	C
		Campo Belo (MG)	C
		Formiga (MG)	C
		Itaúna (MG)	C
		Oliveira (MG)	C
	Governador Valadares (MG)	Pará de Minas (MG)	C
		Passos (MG)	C
		Almenara (MG)	C
		Caratinga (MG)	C
		Manhuaçu (MG)	C
	Juiz de Fora (MG)	Teófilo Otoni (MG)	B
		Barbacena (MG)	C
		Cataguases (MG)	C
		Muriáé (MG)	C
		Ponte Nova (MG)	C
	Montes Claros (MG)	São João del Rei (MG)	C
		Ubá (MG)	B
		Janaúba (MG)	C
		Pirapora (MG)	C
		Guaxupé (MG)	C
	Poços de Caldas (MG)	São Sebastião do Paraíso (MG)	C
		Curvelo (MG)	B
		Diamantina (MG)	C
		Paracatu (MG)	C
		Pedro Leopoldo (MG)	B
	Uberaba (MG)	Araxá (MG)	C
		Frutal (MG)	C
	Uberlândia (MG)	Araguari (MG)	C
		Ituiutaba (MG)	C
		Patos de Minas (MG)	C
		Patrocínio (MG)	C
	Varginha (MG)	Alfenas (MG)	C
		Itajubá (MG)	C
		Lavras (MG)	C
		Pouso Alegre (MG)	A
		São Lourenço (MG)	C



7a.	Campos dos Goytacazes (RJ)	Itaperuna (RJ)	C	9a.	Taubaté (SP)	Itu (SP)	B	
		Santo Antônio de Pádua (RJ)	C			São Roque (SP)	C	
	Niterói (RJ)	Cabo Frio (RJ)	B		Tatuí (SP)	C		
		Nova Friburgo (RJ)	B		Campos do Jordão (SP)	D		
		Rio Bonito (RJ)	C		Cruzeiro (SP)	C		
		São Gonçalo (RJ)	B		Guaratinguetá (SP)	C		
	Nova Iguaçu (RJ)	Duque de Caxias (RJ)	B		Pindamonhangaba (SP)	C		
		Itaguaí (RJ)	C		Ubatuba (SP)	D		
		Petrópolis (RJ)	C		Blumenau (SC)	Brusque (SC)	C	
		Teresópolis (RJ)	B			Rio do Sul (SC)	C	
		Três Rios (RJ)	C			Timbó (SC)	C	
	Vitória (ES)	Cachoeiro de Itapemirim (ES)	B			Cascavel (PR)	Francisco Beltrão (PR)	C
		Cariacica (ES)	C				Iporã (PR)	D
		Colatina (ES)	C		Laranjeiras do Sul (PR)		C	
		São Mateus (ES)	C		Pato Branco (PR)		C	
		Volta Redonda (RJ)	Serra (ES)		B	Toledo (PR)	C	
	Vila Velha (ES)		A		Curitiba (PR)	Araucária (PR)	C	
	Angra dos Reis (RJ)		C			Colombo (PR)	B	
	Barra do Piraí (RJ)		C			Paranaguá (PR)	C	
	Resende (RJ)	C	São José dos Pinhais (PR)			C		
8a.	Araçatuba (SP)	Andradina (SP)	C	Florianópolis (SC)	Araranguá (SC)	C		
		Jales (SP)	C		Criciúma (SC)	B		
		Lins (SP)	C		Itajaí (SC)	C		
		Penápolis (SP)	C		São José (SC)	B		
		Pereira Barreto (SP)	C		Tubarão (SC)	B		
	Araraquara (SP)	Ibitinga (SP)	C	Foz do Iguaçu (PR)	Marechal Cândido Rondon (PR)	C		
		São Carlos (SP)	C		Medianeira (PR)	C		
	Bauru (SP)	Avaré (SP)	C	Joaçaba (SC)	Caçador (SC)	C		
		Botucatu (SP)	C		Chapecó (SC)	B		
		Jaú (SP)	B		Concórdia (SC)	C		
		Lençóis Paulista (SP)	C		Videira (SC)	C		
	Campinas (SP)	Indaiatuba (SP)	C	Xanxerê (SC)	C			
		Sumaré (SP)	C	Joinville (SC)	Canoinhas (SC)	C		
	Franca (SP)	Barretos (SP)	C		Jaraguá do Sul (SC)	C		
		Batatais (SP)	C		Mafra (SC)	C		
		São Joaquim da Barra (SP)	C		São Bento do Sul (SC)	C		
	Guarulhos (SP)	Suzano (SP)	A	Londrina (PR)	Apucarana (PR)	C		
	Jundiaí (SP)	Amparo (SP)	C		Arapongas (PR)	C		
		Bragança Paulista (SP)	B		Cornélio Procopio (PR)	C		
		Franco da Rocha (SP)	C		Jacarezinho (PR)	C		
	Limeira (SP)	Araras (SP)	C	Maringá (PR)	Campo Mourão (PR)	C		
		Mogi Guaçu (SP)	B		Cianorte (PR)	C		
		Pirassununga (SP)	C		Ivaiporã (PR)	C		
		São João da Boa Vista (SP)	C		Jandaia do Sul (PR)	C		
		São José do Rio Pardo (SP)	C		Loanda (PR)	C		
	Marília (SP)	Assis (SP)	C		Paranavaí (PR)	C		
		Ourinhos (SP)	C		Umuarama (PR)	C		
		Pirajuru (SP)	C		Ponta Grossa (PR)	Guarapuava (PR)	C	
		Tupã (SP)	C			Ibaiti (PR)	C	
	Osasco (SP)	Cotia (SP)	B			Irati (PR)	C	
		Taboão da Serra (SP)	A			União da Vitória (PR)	C	
	Piracicaba (SP)	Americana (SP)	A	Caxias do Sul (RS)	Bento Gonçalves (RS)	B		
		Capivari (SP)	C		Canela (RS)	C		
		Rio Claro (SP)	C		Guaporé (RS)	D		
		Tietê (SP)	C		Vacaria (RS)	C		
	Presidente Prudente (SP)	Adamantina (SP)	C		Veranópolis (RS)	C		
		Dracena (SP)	C	Novo Hamburgo (RS)	Canoas (RS)	B		
		Presidente Venceslau (SP)	C		São Leopoldo (RS)	B		
	Ribeirão Preto (SP)	Bebedouro (SP)	C		São Sebastião do Caí (RS)	C		
		Jaboticabal (SP)	C		Taquara (RS)	C		
		Porto Ferreira (SP)	C	Passo Fundo (RS)	Carazinho (RS)	C		
	Santo André (SP)	Mauá (SP)	B		Erechim (RS)	C		
		São Caetano do Sul (SP)	B		Lagoa Vermelha (RS)	C		
	Santos (SP)	Guarujá (SP)	C	Pelotas (RS)	Camaquã (RS)	C		
		Itanhaém (SP)	C		Canguçu (RS)	D		
		Praia Grande (SP)	B		Dom Pedrito (RS)	D		
		Registro (SP)	C		Rio Grande (RS)	C		
	São Bernardo do Campo (SP)	Diadema (SP)	B	Porto Alegre (RS)	Santa Vitoria do Palmar (RS)	D		
	São José do Rio Preto (SP)	Catanduva (SP)	B		São Lourenço do Sul (RS)	D		
		Fernandópolis (SP)	C		Gravataí (RS)	B		
		Olimpia (SP)	C		Guaíba (RS)	C		
		Votuporanga (SP)	C	São Jerônimo (RS)	C			
	São José dos Campos (SP)	Jacareí (SP)	C	Torres (RS)	C			
		Mogi das Cruzes (SP)	B	Tramandaí (RS)	Tramandaí (RS)	C		
	Sorocaba (SP)	Itapetininga (SP)	C		Viamão (RS)	B		
		Itapeva (SP)	C					



	Santa Cruz do Sul (RS)	Encantado (RS)	C
		Lajeado (RS)	B
		Montenegro (RS)	C
	Santa Maria (RS)	Alegrete (RS)	C
		Caçapava do Sul (RS)	D
		Cachoeira do Sul (RS)	C
		Santana do Livramento (RS)	C
		Santiago (RS)	C
		São Gabriel (RS)	C
	Santo Ângelo (RS)	Cruz Alta (RS)	C
		Frederico Westphalen (RS)	C
		Ijuí (RS)	C
		Palmeira das Missões (RS)	D
		Santa Rosa (RS)	C
		São Luiz Gonzaga (RS)	C

ANEXO IX

Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
1a.	SRRF - 1ª RF	EAC	FG 1	2
		EAT	FG 1	1
		ECD	FG 1	1
		EFI	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	3
		ETR	FG 1	1
	DRF - Anápolis (GO)	EAD	FG 3	1
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 3	2
	DRF - Brasília (DF)	EAC	FG 1	10
		EAT	FG 1	10
		EFI	DAS 1	7
	DRF - Campo Grande (MS)		FG 1	8
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
	DRF - Cuiabá (MT)	EFI	FG 2	3
		EAD	FG 3	1
		EAC	FG 1	6
	DRF - Dourados (MS)	EAT	FG 2	2
		EFI	FG 1	6
		EAC	FG 3	2
	DRF - Goiânia (GO)	EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	2
		EAD	FG 3	1
	DRF - Palmas (TO)	EAC	FG 1	6
		EAT	FG 1	4
		EFI	FG 2	2
	DRF - Alta Floresta (MT)	EAC	FG 1	6
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 3	2
	ARF - Alta Floresta (MT)	EAT	FG 3	1
	ARF - Aquidauana (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Araguaína (TO)	EAT	FG 2	2
	ARF - Barra do Garças (MT)	EAT	FG 3	1
	ARF - Caldas Novas (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Catalão (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ceres (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Diamantino (MT)	EAT	FG 3	1
	ARF - Formosa (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Goiás (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Gurupi (TO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itumbiara (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jardim (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jataí (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Luziânia (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Miracema do Tocantins (TO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Mirassol d'Oeste (MT)	EAT	FG 3	1
	ARF - Naviraí (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Nova Andradina (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Paranaíba (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ponta Porã (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Rio Verde (GO)	EAT	FG 3	1

2a.	ARF - Rio Verde de Mato Grosso (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Rondonópolis (MT)	EAT	FG 2	2
	ARF - São Luís de Montes Belos (GO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Sinop (MT)	EAT	FG 2	2
	ARF - Tangará da Serra (MT)	EAT	FG 3	1
	ARF - Três Lagoas (MS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Uruaçu (GO)	EAT	FG 3	1
	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	EAD	FG 2	4
	IRF - Cáceres (MT)	EAD	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
	IRF - Corumbá (MS)	EAD	FG 2	2
	IRF - Mundo Novo (MS)	EAD	FG 3	1
	IRF - Ponta Porã (MS)	EAD	FG 3	1
	SRRF - 2ª RF	EAD	FG 1	1
		EAC	FG 1	1
		EAT	FG 1	1
		ECD	FG 1	1
		EFI	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	1
	DRF - Belém (PA)	EAC	FG 1	6
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 1	6
		ELG	FG 1	1
	DRF - Boa Vista (RR)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Ji-Paraná (RO)	EAC	FG 3	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 3	2
	DRF - Macapá (AP)	EAD	FG 3	1
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Manaus (AM)	EAC	FG 1	6
		EAT	FG 1	2
			FG 2	2
		EFI	FG 1	6
	DRF - Marabá (PA)	ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	1
		EAC	FG 3	2
	DRF - Marabá (PA)	EAT	FG 3	2
		EFI	FG 3	2
		EAC	FG 2	2
	DRF - Porto Velho (RO)	EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	3
		EAC	FG 2	2
	DRF - Rio Branco (AC)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	3
		ELG	DAS 1	1
		ERA	FG 1	1
	DRF - Santarém (PA)	EAD	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
	ARF - Abaetetuba (PA)	EAT	FG 3	1
	ARF - Altamira (PA)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ananindeua (PA)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ariquemes (RO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Cacoal (RO)	EAT	FG 3	1
	ARF - Capanema (PA)	EAT	FG 3	1
	ARF - Castanhal (PA)	EAT	FG 3	1
	ARF - Redenção (PA)	EAT	FG 3	1
	ARF - Tucuruí (PA)	EAT	FG 3	1
	ALF - Aeroporto Internacional de Belém (PA)	EAD	FG 3	1
	ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)	EAD	FG 2	4
	ALF - Porto de Belém (PA)	EAD	FG 2	1
			FG 3	1
	ALF - Porto de Manaus (AM)	EAD	DAS 1	1
			FG 1	12
3a.	IRF - Barcarena (PA)	EAD	FG 3	1
	IRF - Guajará-Mirim (RO)	EAD	FG 1	1
	IRF - Pacaraima (RR)	EAD	FG 3	1
	IRF - Vilhena (RO)	EAT	FG 3	1
	SRRF - 3ª RF	EAC	FG 3	2
		EAT	FG 3	1
		ECD	FG 3	1
		EFI	FG 3	1

		EGP	FG 3	1		ARF - Arapiraca (AL)	EAT	FG 3	1
		ELG	FG 3	1		ARF - Arcoverde (PE)	EAT	FG 3	1
		ERA	FG 3	1		ARF - Cabo de Santo Agostinho (PE)	EAT	FG 3	1
		ETR	FG 3	1		ARF - Caicó (RN)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1		ARF - Cajazeiras (PB)	EAT	FG 3	1
DRF - Florianópolis (PI)	DRF - Fortaleza (CE)	EAC	FG 1	6		ARF - Currais Novos (RN)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 1	6		ARF - Garanhuns (PE)	EAT	FG 3	1
		EFI	FG 1	6		ARF - Guarabira (PB)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1		ARF - Jaboatão dos Guararapes (PE)	EAT	FG 3	1
DRF - Imperatriz (MA)	DRF - Juazeiro do Norte (CE)	EAC	FG 3	1		ARF - Limoeiro (PE)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	2		ARF - Palmares (PE)	EAT	FG 3	1
		EFI	FG 3	2		ARF - Palmeira dos Índios (AL)	EAT	FG 3	1
DRF - São Luís (MA)		EAC	FG 2	2		ARF - Patos (PB)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2		ARF - Pau dos Ferros (RN)	EAT	FG 3	1
		EFI	FG 2	3		ARF - Paulista (PE)	EAT	FG 3	1
		ERA	FG 2	1		ARF - Penedo (AL)	EAT	FG 3	1
DRF - Sobral (CE)		EAC	FG 3	2		ARF - Santa Rita (PB)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	2		ARF - Santana do Ipanema (AL)	EAT	FG 3	1
		EFI	FG 3	1		ARF - Santana dos Campos (AL)	EAT	FG 3	1
DRF - Teresina (PI)		EAC	FG 2	2		ARF - Serra Talhada (PE)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2		ARF - Sousa (PB)	EAT	FG 3	1
		EFI	FG 2	3		ARF - Timbaúba (PE)	EAT	FG 3	1
ARF - Bacabal (MA)		EAT	FG 3	1		ARF - Vitória de Santo Antão (PE)	EAT	FG 3	1
ARF - Caucaia (CE)		EAT	FG 3	1		ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE)	EAD	FG 2	1
ARF - Chapadinha (MA)		EAT	FG 3	1				FG 3	1
ARF - Crateús (CE)		EAT	FG 3	1		ALF - Porto de Suape (PE)	EAD	FG 1	1
ARF - Crato (CE)		EAT	FG 3	1		IRF - Cabedelo (PB)	EAD	FG 3	2
ARF - Iguatu (CE)		EAT	FG 3	1		IRF - Maceió (AL)	EAD	FG 3	1
ARF - Itapipoca (CE)		EAT	FG 3	1		IRF - Parnamirim (RN)	EAD	FG 3	2
ARF - Maranguape (CE)		EAT	FG 3	1		IRF - Petrolina (PE)	EAD	FG 3	1
ARF - Parnaíba (PI)		EAT	FG 3	1			EAT	FG 3	1
ARF - Picos (PI)		EAT	FG 3	1		IRF - Recife (PE)	EAD	FG 1	2
ARF - Pinheiro (MA)		EAT	FG 3	1	5a.			FG 3	1
ARF - Presidente Dutra (MA)		EAT	FG 3	1			ETR	FG 3	1
ARF - Russas (CE)		EAT	FG 3	1		SRRF - 5ª RF	EAC	FG 1	2
ARF - Santa Inês (MA)		EAT	FG 3	1			EAT	FG 1	1
ALF - Aeroporto Internacional Pinto Martins (CE)		EAD	FG 3	1			ECD	FG 1	1
ALF - Porto de Pecém (CE)		EAD	FG 3	2			EFI	FG 1	1
ALF - Porto de São Luís (MA)		EAD	FG 2	2			EGP	FG 1	1
4a.	SRRF - 4ª RF	EAD	FG 1	1			ELG	FG 1	1
		EAC	FG 1	2			ERA	FG 1	1
		EAT	FG 1	1			ETR	FG 1	1
		ECD	FG 1	1		DRF - Aracaju (SE)	EAD	FG 3	1
		EFI	FG 1	1			EAC	FG 2	2
		EGP	FG 1	1			EAT	FG 2	2
		ELG	FG 1	1			EFI	FG 2	3
		ERA	FG 1	1		DRF - Camaçari (BA)	EAC	FG 3	2
		ETR	FG 1	1			EAT	FG 3	2
DRF - Campina Grande (PB)		EAC	FG 3	2		DRF - Feira de Santana (BA)	EAC	FG 1	6
		EAT	FG 3	1			EAT	FG 2	2
		EFI	FG 3	2			EFI	FG 1	6
DRF - Caruaru (PE)		ELG	FG 3	1		DRF - Itabuna (BA)	EAC	FG 3	2
		EAC	FG 3	2			EAT	FG 3	2
		EAT	FG 3	2			EFI	FG 3	2
DRF - João Pessoa (PB)		EFI	FG 3	2		DRF - Salvador (BA)	EAC	FG 1	7
		EAC	FG 2	2			EAT	FG 1	10
		EAT	FG 2	2			EFI	FG 1	9
DRF - Maceió (AL)		EFI	FG 2	3		DRF - Vitória da Conquista (BA)	EAC	FG 3	2
		FG 3	1	1			EAT	FG 3	2
		EAT	FG 2	2			EFI	FG 3	2
DRF - Mossoró (RN)		EFI	FG 2	3		ARF - Alagoinhas (BA)	EAT	FG 3	1
		EAD	FG 3	1		ARF - Barreiras (BA)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1		ARF - Jequié (BA)	EAT	FG 3	1
DRF - Natal (RN)		EAC	FG 2	2		ARF - Juazeiro (BA)	EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2		ALF - Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	EAD	FG 3	1
		FG 3	1	1		ALF - Porto de Salvador (BA)	EAD	FG 2	5
		EFI	FG 2	3		IRF - Aratu (BA)	EAD	FG 3	1
DRF - Recife (PE)		EAC	FG 1	6		IRF - Ilhéus (BA)	EAD	FG 2	1
		FG 3	3	3			EAT	FG 3	1
		EAT	FG 1	2		IRF - Porto Seguro (BA)	EAT	FG 3	1
		FG 3	5	5					
		EFI	FG 1	9					
		EGP	FG 3	1					



6a.	SRRF - 6ª RF	EAC	FG 1	1
		EAT	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	2
		ETR	FG 1	1
	Demac - Belo Horizonte (MG)	EFI	DAS 1	3
			FG 2	1
			FG 3	3
		ETR	FG 1	1
	DRF - Belo Horizonte (MG)	EAC	FG 1	10
		EAT	FG 1	12
		EFI	FG 1	10
	DRF - Contagem (MG)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Coronel Fabriciano	EAT	FG 3	1
	DRF - Divinópolis (MG)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Governador Valadares (MG)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Juiz de Fora (MG)	EAD	FG 3	1
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Montes Claros (MG)	EAT	FG 3	2
		EFI	FG 3	2
		ERA	FG 3	1
	DRF - Poços de Caldas (MG)	EAT	FG 3	2
		EFI	FG 3	1
		ERA	FG 3	1
	DRF - Sete Lagoas (MG)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Uberaba (MG)	EAT	FG 3	2
		EFL	FG 3	2
		ERA	FG 3	1
	DRF - Uberlândia (MG)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Varginha (MG)	EAD	FG 1	2
		EAC	FG 2	3
		EAT	FG 2	1
		EFI	FG 2	3
	ARF - Alfenas (MG)	EAT	FG 2	1
			FG 3	1
			FG 3	1
	ARF - Araxá (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Barbacena (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Betim (MG)	EAT	FG 2	2
	ARF - Bom Despacho (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Campo Belo (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Caratinga (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Cataguases (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Conselheiro Lafaiete (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Curvelo (MG)	EAT	FG 2	2
	ARF - Diamantina (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Formiga (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Frutal (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itajubá (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itaúna (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ituiutaba (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Janaúba (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Lavras (MG)	EAT	FG 3	1

	ARF - Manhuaçu (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Muriaé (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Oliveira (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ouro Preto (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pará de Minas (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Paracatu (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Passos (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Patos de Minas (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Patrocínio (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pedro Leopoldo (MG)	EAT	FG 2	2
	ARF - Ponte Nova (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pouso Alegre (MG)	EAT	FG 1	1
	ARF - São João del Rei (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Lourenço (MG)	EAT	FG 3	1
	ARF - Teófilo Otoni (MG)	EAT	FG 2	2
	ARF - Ubá (MG)	EAT	FG 2	2
	IRF - Belo Horizonte (MG)	EAD	FG 1	2
			FG 2	1
			FG 3	4
7a.	SRRF - 7ª RF	EAC	FG 1	2
		EAT	FG 1	1
		ECD	FG 1	1
		EFI	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	3
		ETR	FG 1	1
	Demac - Rio de Janeiro (RJ)	EAC	DAS 1	4
			FG 1	1
		EAT	FG 1	1
		EFI	DAS 1	7
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	EAC	FG 1	1
			FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Macaé (RJ)	EAD	FG 2	2
			FG 3	1
		EAC	FG 2	1
		EAT	FG 2	1
	DRF - Niterói (RJ)	EFI	FG 2	1
			FG 2	1
		EAD	FG 2	2
		EAC	FG 1	6
	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	EAT	FG 2	2
			FG 2	2
		EFI	FG 1	6
		EAC	FG 1	6
	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	EAC	FG 1	6
			DAS 1	6
		EAT	FG 1	5
		EFI	DAS 1	11
	DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	EFI	FG 1	6
			DAS 1	11
		EAC	DAS 1	2
		FG 1	12	
	DRF - Vitória (ES)	EAT	FG 1	4
			DAS 1	7
		EFI	FG 1	4
		EAC	FG 1	6
	DRF - Volta Redonda (RJ)	EAT	FG 1	6
			FG 2	2
		EFI	FG 2	3
		EAC	FG 2	2
	ARF - Angra dos Reis (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Barra do Piraí (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Cabo Frio (RJ)	EAT	FG 2	2
	ARF - Cachoeiro de Itapemirim (ES)	EAT	FG 2	2



	ARF - Cariacica (ES)	EAT	FG 3	1
	ARF - Colatina (ES)	EAT	FG 3	1
	ARF - Duque de Caxias (RJ)	EAT	FG 2	2
	ARF - Itaguaí (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itaperuna (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Linhares (ES)	EAT	FG 3	1
	ARF - Nova Friburgo (RJ)	EAT	FG 2	2
	ARF - Petrópolis (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Resende (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Rio Bonito (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Santo Antônio de Pádua (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Gonçalo (RJ)	EAT	FG 2	2
	ARF - São Mateus (ES)	EAT	FG 3	1
	ARF - Serra (ES)	EAT	FG 2	2
	ARF - Teresópolis (RJ)	EAT	FG 2	2
	ARF - Três Rios (RJ)	EAT	FG 3	1
	ARF - Vila Velha (ES)	EAT	FG 1	2
	ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	EAD	FG 1	11
	ALF - Porto de Itaguaí (RJ)	EAD	FG 2	4
	ALF - Porto de Vitória (ES)	EAD	FG 1	9
			FG 2	2
	ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)	EAD	FG 1	9
	IRF - Rio de Janeiro (RJ)	EAD	FG 1	4

8a.	SRRF - 8ª RF	EAD	DAS 1	1
			FG 1	2
		EAC	DAS 1	2
		EAT	DAS 1	1
		ECD	DAS 1	1
		EFI	DAS 1	2
		EGP	DAS 1	1
			FG 1	3
			DAS 1	1
		ELG	DAS 1	1
			FG 1	2
			FG 3	5
		ERA	FG 1	4
		ETI	DAS 1	1
			FG 1	3
		ETR	DAS 1	1
			FG 1	3
	Defis - São Paulo (SP)	EFI	DAS 1	33
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ETI	FG 1	1
	Deinf - São Paulo (SP)	EAC	FG 1	5
		EAT	FG 1	2
		EFI	DAS 1	4
	Demac - São Paulo (SP)	EGP	FG 1	1
		EFI	DAS 1	2
			FG 1	2
		EGP	FG 1	1
	Derat - São Paulo (SP)	EAC	DAS 1	2
			FG 1	26
		EAT	DAS 1	1
			FG 1	38
		EGP	DAS 1	1
		ELG	DAS 1	1
			FG 1	8
		ETI	DAS 1	1
			FG 1	4
	DRF - Araçatuba (SP)	EAD	FG 3	1
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
		EGP	FG 2	1
	DRF - Araraquara (SP)	EAD	FG 3	1
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
		EGP	FG 2	1
		ELG	FG 2	1
	DRF - Barueri (SP)	EAC	FG 1	5
		EAT	FG 1	2

DRF - Bauru (SP)	EFI	FG 1	5
	EGP	FG 1	1
	EAD	FG 2	1
	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 2	3
	EGP	FG 2	1
DRF - Campinas (SP)	ELG	FG 2	1
	EAC	FG 1	8
	EAT	FG 1	6
	EFI	FG 1	8
DRF - Franca (SP)	EGP	FG 1	1
	EAD	FG 3	1
	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 2	3
DRF - Guarulhos (SP)	EGP	FG 2	1
	EAC	FG 1	5
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	5
DRF - Jundiaí (SP)	EGP	FG 1	1
	EAC	FG 1	5
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	5
DRF - Limeira (SP)	EGP	FG 1	1
	EAC	FG 1	5
	EAT	FG 2	1
	EFI	FG 1	4
	EGP	FG 1	1
DRF - Marília (SP)	EAD	FG 3	1
	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 2	3
	EGP	FG 2	1
DRF - Osasco (SP)	ELG	FG 3	1
	EAC	FG 1	6
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	7
DRF - Piracicaba (SP)	EGP	FG 1	1
	EAD	FG 2	1
	EAC	FG 1	4
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	5
DRF - Presidente Prudente (SP)	EGP	FG 1	1
	EAD	FG 3	1
	EAC	FG 3	2
	EAT	FG 3	1
	EFI	FG 3	2
DRF - Ribeirão Preto (SP)	EGP	FG 2	1
	ELG	FG 3	1
	EAD	FG 2	1
	EAC	FG 1	5
DRF - Santo André (SP)	EAT	FG 1	2
	EFI	FG 1	5
	EGP	FG 1	1
	EAC	FG 1	5
DRF - Santos (SP)	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	4
	EGP	FG 1	1
	EAC	FG 1	5
DRF - São Bernardo do Campo (SP)	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	5
	EGP	FG 1	1
	EAC	FG 1	5
DRF - São José do Rio Preto (SP)	EAD	FG 3	1
	EAC	FG 2	3
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 2	3
DRF - São José dos Campos (SP)	EGP	FG 2	1
	EAD	FG 2	3
	EAC	FG 1	5
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	5
	EGP	FG 1	1



DRF - Sorocaba (SP)	EAD	FG 2	2
	EAC	FG 1	5
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	5
	EGP	FG 1	1
DRF - Taubaté (SP)	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 2	3
	EGP	FG 2	1
	ELG	FG 2	1
ARF - Adamantina (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Americana (SP)	EAT	FG 1	1
ARF - Amparo (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Andradina (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Araras (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Assis (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Avaré (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Barretos (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Batatais (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Bebedouro (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Botucatu (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Bragança Paulista (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Capivari (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Catanduva (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Cotia (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Cruzeiro (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Diadema (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Dracena (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Fernandópolis (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Franco da Rocha (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Guaratinguetá (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Guarujá (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Ibitinga (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Indaiatuba (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Itanhaém (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Itapetininga (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Itapeva (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Itu (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Jaboticabal (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Jacaré (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Jales (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Jaú (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Lençóis Paulista (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Lins (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Mauá (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Mogi das Cruzes (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Mogi Guaçu (SP)	EAT	FG 2	2
ARF - Olímpia (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Ourinhos (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Penápolis (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Pereira Barreto (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Pindamonhangaba (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Piraju (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Pirassununga (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Porto Ferreira (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Praia Grande (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - Presidente Venceslau (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Registro (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Rio Claro (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - São Caetano do Sul (SP)	EAT	FG 2	1
ARF - São Carlos (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - São João da Boa Vista (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - São Joaquim da Barra (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - São José do Rio Pardo (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - São Roque (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Sumaré (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Suzano (SP)	EAT	FG 1	1
ARF - Taboão da Serra (SP)	EAT	FG 1	1
ARF - Tatuí (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Tietê (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Tupã (SP)	EAT	FG 3	1
ARF - Votuporanga (SP)	EAT	FG 3	1
ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP)	EAD	FG 1	20
	EGP	FG 1	1
ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	EAD	FG 1	16
	EGP	FG 1	1
ALF - Porto de Santos (SP)	EAD	FG 1	20

ALF - São Paulo	EAC	FG 1	1
	EGP	FG 1	1
	EAD	FG 1	9
	EGP	FG 1	1
IRF - São Paulo (SP)	EAD	FG 1	11
	EGP	FG 1	1
	ELG	FG 1	1
IRF - São Sebastião (SP)	EAT	FG 3	1

9a. SRRF - 9ª RF	EAC	FG 1	2
	EAT	FG 1	1
	ECD	FG 1	1
	EFI	FG 1	1
	EGP	FG 1	1
	ELG	FG 1	1
	ERA	FG 1	3
DRF - Blumenau (SC)	ETR	FG 1	1
	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
DRF - Cascavel (PR)	EFI	FG 2	3
	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
DRF - Curitiba (PR)	EFI	FG 2	2
	ERA	FG 2	1
	EAC	FG 1	11
DRF - Florianópolis (SC)	EAT	FG 1	12
	EFI	FG 1	11
	EAC	FG 1	6
DRF - Foz do Iguaçu (PR)	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 1	6
	EAD	FG 1	9
DRF - Joaçaba (SC)		FG 2	2
		FG 3	1
	EAC	FG 1	6
DRF - Joinville (SC)	EAT	FG 3	2
	EFI	FG 1	6
	EAC	FG 2	2
DRF - Londrina (PR)	EAT	FG 2	2
	EFI	FG 2	3
	ERA	FG 1	1
DRF - Maringá (PR)	EAC	FG 2	2
	EAD	FG 3	1
	EAT	FG 2	2
DRF - Ponta Grossa (PR)	EFI	FG 2	3
	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2
ARF - Apucarana (PR)	ERA	FG 2	1
ARF - Arapongas (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Araranguá (SC)	EAT	FG 3	1
ARF - Araucária (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Brusque (SC)	EAT	FG 3	1
ARF - Caçador (SC)	EAT	FG 3	1
ARF - Campo Mourão (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Canoinhas (SC)	EAT	FG 3	1
ARF - Chapecó (SC)	EAT	FG 2	2
ARF - Cianorte (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Colombo (PR)	EAT	FG 2	1
		FG 3	1
ARF - Concórdia (SC)	EAT	FG 3	1
ARF - Cornélio Procopio (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Criciúma (SC)	EAT	FG 2	1
ARF - Francisco Beltrão (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Guarapuava (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Ibaiti (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Irati (PR)	EAT	FG 3	1
ARF - Itajaí (SC)	EAT	FG 3	1
ARF - Ivaiporã (PR)	EAT	FG 3	1



	ARF - Jacarezinho (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jandaia do Sul (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jaraguá do Sul (SC)	EAT	FG 3	1
	ARF - Laranjeiras do Sul (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Loanda (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Mafra (SC)	EAT	FG 3	1
	ARF - Marechal Cândido Rondon (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Medianeira (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Paranaguá (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Paranaíba (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pato Branco (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Rio do Sul (SC)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Bento do Sul (SC)	EAT	FG 3	1
	ARF - São José (SC)	EAT	FG 2	1
	ARF - São José dos Pinhais (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Timbó (SC)	EAT	FG 3	1
	ARF - Toledo (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Tubarão (SC)	EAT	FG 2	1
	ARF - Umuarama (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - União da Vitória (PR)	EAT	FG 3	1
	ARF - Videira (SC)	EAT	FG 3	1
	ARF - Xanxerê (SC)	EAT	FG 3	1
	ALF - Porto de Itajaí (SC)	EAD	FG 2	3
	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	EAD	FG 2	3
	ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)	EAD	FG 2	2
			FG 3	1
	IRF - Curitiba (PR)	EAD	FG 1	8
			FG 2	1
	IRF - Dionísio Cerqueira (SC)	EAD	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
	IRF - Florianópolis (SC)	EAD	FG 3	1
		ERA	FG 2	1
	IRF - Guaíba (PR)	ERA	FG 3	1
	IRF - Imbituba (SC)	EAD	FG 3	1
	IRF - São Miguel D'Oeste (SC)	EAT	FG 3	1
10a.	SRRF - 10ª RF	EAC	FG 1	2
		EAT	FG 1	1
		ECD	FG 1	1
		EFI	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	3
		ETR	FG 1	1
	DRF - Caxias do Sul (RS)	EAD	FG 3	1
		EAC	FG 1	6
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 1	6
	DRF - Novo Hamburgo (RS)	EAD	FG 1	1
			FG 2	2
		EAC	FG 1	6
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 1	6
	DRF - Passo Fundo (RS)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Pelotas (RS)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	1
		EFI	FG 2	3
	DRF - Porto Alegre (RS)	EAC	FG 1	9
		EAT	FG 1	6
		EFI	FG 1	9
	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Santa Maria (RS)	EAD	FG 3	1
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
		ERA	FG 3	1
	DRF - Santo Ângelo (RS)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 3	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Uruguaiana (RS)	EAD	FG 1	5
			FG 2	4
			FG 3	1
		EAC	FG 1	2
		EAT	FG 3	2

		EFI	FG 1	1
	ARF - Alegrete (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Bento Gonçalves (RS)	EAT	FG 2	2
	ARF - Cachoeira do Sul (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Camaquã (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Canela (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Canoas (RS)	EAT	FG 2	2
	ARF - Carazinho (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Cruz Alta (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Encantado (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Erechim (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Frederico Westphalen (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Gravataí (RS)	EAT	FG 2	2
	ARF - Guaíba (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ijuí (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Lagoa Vermelha (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Lajeado (RS)	EAT	FG 2	2
	ARF - Montenegro (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Rio Grande (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Santa Rosa (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Santana do Livramento (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Santiago (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Gabriel (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Jerônimo (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Leopoldo (RS)	EAT	FG 2	2
	ARF - São Luiz Gonzaga (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Sebastião do Caí (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Taquara (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Torres (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Tramandaí (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Vacaria (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Veranópolis (RS)	EAT	FG 3	1
	ARF - Viamão (RS)	EAT	FG 2	2
	ALF - Aeroporto Internacional Salgado Filho (RS)	EAD	FG 2	3
	ALF - Porto de Rio Grande (RS)	EAD	FG 2	3
	IRF - Bagé (RS)	EAT	FG 3	1
	IRF - Chuí (RS)	EAD	FG 1	1
			FG 2	1
	IRF - Itaqui (RS)	EAD	FG 3	1
	IRF - Jaguarão (RS)	EAD	FG 3	1
	IRF - Porto Alegre (RS)	EAD	FG 1	3
			FG 2	4
		ETR	FG 1	1
	IRF - Porto Xavier (RS)	EAD	FG 1	1
	IRF - Quaraí (RS)	EAD	FG 2	1
	IRF - Santana do Livramento (RS)	EAD	FG 3	1
	IRF - São Borja (RS)	EAD	FG 3	4
	IRF - Três Passos (RS)	EAT	FG 3	1

ANEXO X

Assistentes Técnicos e Assistentes

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
1a.	SRRF - 1ª RF	Assistente	FG 1	2
			FG 2	3
			FG 3	4
	DRF - Brasília (DF)	Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Campo Grande (MS)	Assistente	FG 2	1
	DRF - Cuiabá (MT)	Assistente	FG 2	1
	DRF - Goiânia (GO)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Palmas (TO)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	Assistente	FG 1	1
2a.	SRRF - 2ª RF	Assistente	FG 2	3
			FG 3	4
	DRF - Belém (PA)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Boa Vista (RR)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Macapá (AP)	Assistente	FG 2	1
	DRF - Manaus (AM)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Porto Velho (RO)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Rio Branco (AC)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Belém (PA)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Manaus (AM)	Assistente	FG 1	1
3a.	SRRF - 3ª RF	Assistente	FG 3	5
	DRF - Fortaleza (CE)	Assistente	FG 1	1
			FG 2	1

	DRF - São Bernardo do Campo (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - São José do Rio Preto (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - São José dos Campos (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Sorocaba (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Taubaté (SP)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	2
	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	Assistente	FG 1	3
	ALF - Porto de Santos (SP)	Assistente	FG 1	2
	ALF - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	IRF - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
9a.	SRRF - 9ª RF	Assistente	FG 2	2
			FG 3	5
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Blumenau (SC)	Assistente	FG 2	1
	DRF - Cascavel (PR)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Curitiba (PR)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Florianópolis (SC)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Joaçaba (SC)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Joinville (SC)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Londrina (PR)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Maringá (PR)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Ponta Grossa (PR)	Assistente	FG 3	1
	IRF - Curitiba (PR)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Itajaí (SC)	Assistente	FG 2	1
	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	Assistente	FG 2	1
10a.	SRRF - 10ª RF	Assistente	FG 1	1
			FG 2	1
			FG 3	4
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Caxias do Sul (RS)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Novo Hamburgo (RS)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Passo Fundo (RS)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Pelotas (RS)	Assistente	FG 2	1
	DRF - Porto Alegre (RS)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Santa Maria (RS)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Santo Ângelo (RS)	Assistente	FG 3	1
	DRF - Uruguaiana (RS)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional Salgado Filho (RS)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Rio Grande (RS)	Assistente	FG 1	1

Anexo XI
Cargos/Funções dos dirigentes das Superintendências, Delegacias, Alfândegas, Inspetorias e Agências

Unidades	Denominação	Cargo/Função
Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil	Superintendente da Receita Federal do Brasil	DAS 101.4
	Superintendente-Adjunto da Receita Federal do Brasil, sendo 03 na SRRF na 8ª RF e 02 nas demais.	DAS 101.3
Defis - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Deinf - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Demac - Belo Horizonte	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.1
Demac - Rio de Janeiro	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Demac - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Derat - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento	Delegado	DAS 101.3
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "C"	Delegado	DAS 101.2
	Delegado Adjunto	DAS 101.1
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "D"	Delegado	DAS 101.2
	Delegado Adjunto	FG 1



Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "E"	Delegado	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional de Belém	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional de Brasília	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Aeroporto Internacional de Salvador	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional do Galeão	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Aeroporto Internacional Pinto Martins	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional Salgado Filho	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Belém	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Fortaleza	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Itaguaí	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Itajaí	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Manaus	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
ALF - Porto de Paranaguá	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Pecém	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Porto de Rio Grande	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Salvador	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Santos	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.2
ALF - Porto de São Francisco do Sul	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de São Luís	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Porto de Suape	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
ALF - Porto de Vitória	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Porto do Rio de Janeiro	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - São Paulo	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial A"	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.2
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial B"	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
IRF - Chuí	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Corumbá	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Florianópolis	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
IRF - Mundo Novo	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Ponta Porã	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Porto Alegre	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Recife	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Santana do Livramento	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "A"	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "B"	Inspetor-Chefe	FG-1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"	Agente	DAS 101.1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classe "C"	Agente	FG-1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classe "D"	Agente	FG-3

Anexo XII
Centros de Atendimento ao Contribuinte

Região Fiscal	Unidades	Quantidade	Cargo/Função
1a.	DRF - Anápolis (GO)	1	FG 1
	DRF - Brasília (DF)	3	DAS 1
	CAC/Brasília		
	CAC/Brasília Grandes Contribuintes		
	CAC/Taguatinga		
	DRF - Campo Grande (MS)	1	FG 1
	DRF - Cuiabá (MT)	1	DAS 1

	DRF - Dourados (MS)	1	FG 1
	DRF - Goiânia (GO)	2	DAS 1
	CAC/Goiânia 1		
	CAC/Goiânia 2		
2a.	DRF - Palmas (TO)	1	FG 1
	DRF - Belém (PA)	1	DAS 1
	DRF - Boa Vista (RR)	1	FG 1
	DRF - Ji-Paraná (RO)	1	FG 1
	DRF - Macapá (AP)	1	FG 1
	DRF - Manaus (AM)	1	DAS 1
	DRF - Marabá (PA)	1	FG 1
	DRF - Porto Velho (RO)	1	FG 1
	DRF - Rio Branco (AC)	1	FG 1
	DRF - Santarém (PA)	1	FG 3
3a.	DRF - Floriano (PI)	1	FG 3
	DRF - Fortaleza (CE)	2	DAS 1
	CAC - Fortaleza 1		
	CAC - Fortaleza 2		
	DRF - Imperatriz (MA)	1	FG 3
	DRF - Juazeiro do Norte (CE)	1	FG 1
	DRF - São Luís (MA)	1	FG 1
	DRF - Sobral (CE)	1	FG 1
	DRF - Teresina (PI)	1	FG 1
4a.	DRF - Campina Grande (PB)	1	FG 1
	DRF - Caruaru (PE)	1	FG 1
	DRF - João Pessoa (PB)	1	FG 1
	DRF - Maceió (AL)	1	FG 1
	DRF - Mossoró (RN)	1	FG 3
	DRF - Natal (RN)	2	FG 1
	CAC - Natal		
	CAC - Parnamirim		
	DRF - Recife (PE) - CAC/Centro	1	DAS 1
	DRF - Recife (PE) - CAC/Boa Viagem	1	FG 1
5a.	DRF - Aracaju (SE)	1	FG 1
	DRF - Camaçari (BA)	1	FG 1
	DRF - Feira de Santana (BA)	1	DAS 1
	DRF - Itabuna (BA)	1	FG 1
	DRF - Salvador (BA)	3	DAS 1
	CAC/Salvador 1		
	CAC/Salvador 2		
	CAC/Comércio		
	DRF - Vitória da Conquista (BA)	1	FG 1
6a.	DRF - Belo Horizonte (MG)	4	DAS 1
	CAC/Centro		
	CAC/Afonso Pena		
	CAC/Contorno		
	CAC/Santo Agostinho		
	DRF - Contagem (MG)	1	FG 1
	DRF - Coronel Fabriciano	1	FG 1
	DRF - Divinópolis (MG)	1	FG 1
	DRF - Governador Valadares (MG)	1	FG 1
	DRF - Juiz de Fora (MG)	1	FG 1
	DRF - Montes Claros (MG)	1	FG 1
	DRF - Poços de Caldas (MG)	1	FG 1
	DRF - Sete Lagoas (MG)	1	FG 1
	DRF - Uberaba (MG)	1	FG 1
7a.	DRF - Uberlândia (MG)	1	FG 1
	DRF - Varginha (MG)	1	FG 1
	Demac - Rio de Janeiro (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	1	FG 1
	DRF - Macaé (RJ)	1	FG 1
	DRF - Niterói (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	5	DAS 1
	CAC/Cadastro		
	CAC/Centro		
	CAC/Ipanema		
	CAC/Laranjeiras		
	CAC/Tijuca		
	DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	4	DAS 1
	CAC/Barra da Tijuca		
8a.	CAC/Campo Grande		
	CAC/Madureira		
	CAC/Méier		
	DRF - Vitória (ES)	1	DAS 1
	DRF - Volta Redonda (RJ)	1	FG 1
	Deinf - São Paulo (SP)	1	DAS 1
	Derat - São Paulo (SP)	11	DAS 1
	CAC/CNPJ		
	CAC/Integração RFB/PGFN		
	CAC/Lapa		
	CAC/Luz		
	CAC/Parcelamento		



CAC/Paulista		
CAC/Poupatempo Itaquera		
CAC/Poupatempo Sé		
CAC/Santo Amaro		
CAC/Tatuapé		
CAC/Zona Norte		
DRF - Araçatuba (SP)	1	FG 1
DRF - Araraquara (SP)	1	FG 1
DRF - Barueri (SP)	1	DAS 1
DRF - Bauru (SP)	1	FG 1
DRF - Campinas (SP)	1	DAS 1
DRF - Franca (SP)	1	FG 1
DRF - Guarulhos (SP)	1	DAS 1
DRF - Jundiaí (SP)	1	DAS 1
DRF - Limeira (SP)	1	DAS 1
DRF - Marília (SP)	1	FG 1
DRF - Osasco (SP)	1	DAS 1
DRF - Piracicaba (SP)	1	DAS 1
DRF - Presidente Prudente (SP)	1	FG 1
DRF - Ribeirão Preto (SP)	1	DAS 1
DRF - Santo André (SP)	1	DAS 1
DRF - Santos (SP)	1	DAS 1
DRF - São Bernardo do Campo (SP)	1	DAS 1
DRF - São José do Rio Preto (SP)	1	FG 1
DRF - São José dos Campos (SP)	1	DAS 1
DRF - Sorocaba (SP)	1	DAS 1
DRF - Taubaté (SP)	1	FG 1

9a	DRF - Blumenau (SC)	1	FG 1
	DRF - Cascavel (PR)	1	FG 1
	DRF - Curitiba (PR) CAC/Centro A CAC/Centro B CAC/Parcelamento CAC/Portão	4	DAS 1
	DRF - Florianópolis (SC)	1	DAS 1
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	1	DAS 1
	DRF - Joaçaba (SC)	1	FG 1
	DRF - Joinville (SC)	1	FG 1
	DRF - Lages (SC)	1	FG 3
	DRF - Londrina (PR)	1	FG 1
	DRF - Maringá (PR)	1	FG 1
	DRF - Ponta Grossa (PR)	1	FG 1
10a.	DRF - Caxias do Sul (RS)	1	DAS 1
	DRF - Novo Hamburgo (RS)	1	DAS 1
	DRF - Passo Fundo (RS)	1	FG 1
	DRF - Pelotas (RS)	1	FG 1
	DRF - Porto Alegre (RS) CAC/Porto Alegre 1 CAC/Porto Alegre 2 CAC/Porto Alegre 3	3	DAS 1
	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	1	FG 1
	DRF - Santa Maria (RS)	1	FG 1
	DRF - Santo Ângelo (RS)	1	FG 1
	DRF - Uruguiana (RS)	1	DAS 1

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU de 23-12-2010, seção 1, págs 60 a 73.

PORTARIA Nº 589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 6º do art. 1º e no art. 32 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Revogar o §5º do art. 2º E o §2º do art. 4º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 346, de 07 de outubro de 2005, transformando o §1º do art. 4º em parágrafo único.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Portaria nº 346, de 07 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Ministério da Fazenda providenciará a celebração dos contratos referentes aos créditos relacionados no art. 1º em até dezoito meses a contar do início do processo.

§ 2º Após o recebimento do processo, a Secretaria do Tesouro Nacional, em até sessenta dias, enviará ofício ao agente credor informando da previsão para conclusão dos autos, solicitando a manifestação, no prazo de cinco dias úteis, acerca do interesse na celebração do contrato.

Art. 3º O inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria nº 250, de 3 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - certidões negativas de débitos perante:
a) a Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas, por lei a terceiros;

b) a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 23 de Dezembro de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 526 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados: 1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
InforService Soluções em Sistemas Ltda	04.048.938.0001/32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6382010, nome: Trianon, versão: 14.1, código MD-5: C7B0D66F8F4B422EB44DE2DADE39B2 *PDVTrianon

DESPACHOS DO MINISTRO Em 23 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.000028/2009-06
INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento)

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 39, de 9 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério do Planejamento em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

PROCESSO Nº: 00190.033438/2010-64.
INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Décima Quarta Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante líquido de R\$ 27.335.471,33 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, a serem convertidos em títulos escriturados em nome da EMGEA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

PROCESSO Nº: 00190.030788/2010-79.
INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Banco do Estado do Acre S.A. - BANACRE.
ASSUNTO: Contrato da Nona Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 1.072.601,65 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, correspondente a 14 (quatorze) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

PROCESSO Nº: 11893.000049/2009-18.
INTERESSADO: PLAUTO GOUVEA (CPF 000.680.476-49)
ASSUNTO: Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Recurso ao Senhor Ministro da Fazenda. Infração ao art. 11, II, "b", da Lei 9.613/98 c/c art. 7º, II, da Instrução CVM 301/99 e infração ao art. 10, I, da Lei 9.613/98. Pena de multa.

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2691/2010 e adoto os seus fundamentos para julgar IMPROCEDENTE o recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe, mantendo-se incólumes as penas de multa aplicadas pela CVM ao Sr. PLAUTO GOUVEA.

GUIDO MANTEGA

Connectronic Serviços Ltda	05.467.602/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6112010, nome: Visual Control, versão: 1.0.256.1700, código MD-5: B560E347418D08ED79AAC86689243A0 *VisualPAF
FMZ Consultoria, Desenvolvimento e Comércio de Software e Equipamento de Informática Ltda-ME	04.528.398/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6272010, nome: Horus, versão: 3.001, código MD-5: 60ac44b8b8d9839ff70cfac4549e19c9 *PPDV Bematech-PAF
Altec Sistemas e Tecnologia Ltda	06.142.226/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6072010, nome: Altec, versão: 3.5, código MD-5: 14a0db44190ea65300c19308fedf63cc *Caixa
José Ricardo Altoé - ME	04.065.234/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6152010, nome: PDV ATUAL, versão: 3.0, código MD-5: D34E9E88CC6B7D4E789F31FFC82AFE99 *PDV
Narlem Geraldo Afonso dos Santos - ME	42.936.328/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6022010, nome: Nagas ECF, versão: 7.901, código MD-5: D35C9E9833CDEEF949B62880D2E2FE1 *nagasecf
M de Sá Viana ME	03.217.045/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6242010, nome: Criar PDV, versão: 1.0, código MD-5: eab9efc8ba2198b55cf57331fc328200 *pdv.phpw
Integresis Automação Ltda	04.235.533/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6262010, nome: IntTef, versão: 1.0, código MD-5: A2032D5E534747997B26BD2AB813138D *INTTEF



ASM Produção e Serviços em Software Ltda	10.582.607/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5952010, nome: MilerSoft PDV, versão: 3.5.0.0, código MD-5: FE8BC920378A7106F28E81CD76596727 *PontoVenda
ASM Produção e Serviço em Software Ltda	10.582.607/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6052010, nome: MilerSoft Delivery, versão: 3.5.0.0, código MD-5: 065157627A15F856D9CF1CF2798DB79A *Delivery
Base4 Sistemas Ltda - ME	08.427.847/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5612010, nome: Base4 Mondo, versão: 1.0, código MD-5: b09a47a5b53f0d8a48f55bdf5473579 *boot.py
RealtecNology Sistemas de Informática Ltda	04.248.801/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6302010, nome: RSPDV, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 14A5505B51B6A67ED7B9A53E7D5B7D92 *RSPDV

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soll Automação Comercial Ltda	03.956.607/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1022010, nome: GWPDV, versão: 6.1, código MD-5: ebe6b53c3eb6cf77b07a967cba17272b
Solel Automação Comercial Ltda	00.245.119/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1012010, nome: GWPDV, versão: 6.1, código MD-5: 05717afb8dfe5237acfd6757778aed6b
RVM Serviços e Desenvolvimento de Software Ltda	07.598.580/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1042010, nome: SIG Pista, versão: 2.0.4R21, código MD-5: e0c67aa93769a40a750108edfa2e265d

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sigha Equipamentos e serviços de Informática Ltda	04.924.757/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0482010, nome: SIGHAPAF, versão: 1.0, código MD-5: 369ab01e2f12088315af097c745a178e
GD Informática Ltda	02.301.388/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0562010, nome: paf gd, versão: 2.5, código MD-5: BD8494A670F7CB99E873D47AFD0B61B4
PoliSoftware do Brasil Ltda	05.033.191/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0552010, nome: POLIPDV, versão: 2.1, código MD-5: 70c53e497a4626d8117543096b2e2557
ID Brasil Sistemas Ltda	04.625.063/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0532010, nome: OPAF, versão: 2.0, código MD-5: d1f2288203afd92abfe76309ab78084b
Delsoft Sistemas Ltda	73.593.857/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0522010, nome: Delsoft, versão: 2008, código MD-5: ba48ad4bf82f8f358fb19b739460796a

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Apoio Informática Ltda	80.495.914/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1062010, nome: Frente de Caixa Apoio, versão: 2.0, código MD-5: eac51571f057b2762e1a93ba56d6f096

5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intuitive Sistemas Ltda	03.548.819/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0232010, nome: Intuitive, versão: 3.0.0, código MD-5: 51e58847207efb2e28b810b2445c6da4
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0262010, nome: P2KPAC ALTA, versão: B19V006, código MD-5: 54a1ce5ac3af0d4d99af4c9c54c9fbd0
Microsig Informática Ltda	04.391.715/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0272010, nome: Sistema Ganso, versão: v3.5.2, código MD-5: 4ff38d1eabbc3b506082977d78e701be

6. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Carsoft Sistemas Ltda	10.592.434/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP00062010, nome: CTC-CONTACERTA, versão: 8.0, código MD-5: 4d3d234ac26de8079e7114f44fd5983c

7. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	92.665.611/0149-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0052010, nome: PharmaX, versão: 4.1 Release 10.4, código MD-5: C89026586A6FDDBF5B97B17BB884EB9

8. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nacional Processamento de Dados Ltda	28.420.933/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0522010, nome: GESTOR PDV, versão: 1.0.0, código MD-5: 052D8E782263B44C3DEFAF0B31870650
Star Two Informática Ltda ME	08.333.639/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0512010, nome: StarCheckOut, versão: 8.0 R.5.00, código MD-5: 5DAF7711C6A59484411A9C956215F3D9

9. Universidade católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda	49.841.588/0061-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0262010, nome: PCPAFECE, versão: 1.0, código MD-5: 49cc5c5bb723f8f1826f923246caaa4

10. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soluções Evandro Informática Ltda	05.255.471/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100382010, nome: SEIFISCA, versão: 1.20, código MD-5: ecbbcd88b724dd474c63add5bb529f44 SEIFISCA

11. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
News Soft House Desenvolvimento de Sistemas Ltda	95.857.462/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0832010, nome: Sisgem Millenium, versão: 4.15, código MD-5: 849bc343dc2897b7406ac234f9ea1ff6

12. Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Visão Sistemas e Equipamentos de Informática Ltda	04.581.537/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0332010, nome: Sistema Empresa, versão: 1.23.003, código MD-5: 7EFA7CF8353A537E2CDD-FE8301D52AA8

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 527 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
9. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Plansoft Informática Ltda	02.175.277/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0732010, nome: ePDV, versão: 2.5.2, código MD-5: 6e9ee99d2504011160d54987e80e978a

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 528 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
STRUTURA INFORMÁTICA LTDA	04.359.313/0001-91	Rua Dr. José Biscaro, 60 - Centro Varginha - MG CEP: 37.004-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 182/10, de 10 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 33, onde se lê: "... O item 1.3 do Anexo I ...", leia-se: "... O item 1.3 do Anexo II ...".

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a Caixa Econômica Federal a executar o reajuste dos preços nos produtos lotéricos Lotomania e Quina.

A SECRETÁRIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUBSTITUTA, a teor das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art.28 do Anexo I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a executar o reajuste dos preços nas Loterias de Prognósticos Numéricos denominadas LOTOMANIA e QUINA.

Art. 2º O novo preço da aposta na Lotomania é R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 3º O novo preço da aposta mínima, equivalente a indicação de 5 (cinco) números, é R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), na Quina, obedecendo ao disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

ANEXO I

PREÇO DAS APOSTAS NA LOTERIA DE PROGÓSTICOS NUMÉRICOS DENOMINADA QUI-NA

Nº DE APOSTAS	VALOR ATUAL	NOVO VALOR
5	R\$ 0,50	R\$ 0,75
6	R\$ 2,00	R\$ 3,00
7	R\$ 5,00	R\$ 7,50



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova, para o ano-calendário de 2011, o programa aplicativo Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 84, de 11 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa SRF Nº 599, de 28 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2011, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.6 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à utilização pela pessoa física na apuração do ganho de capital e do respectivo imposto nos casos de alienação de bens e direitos de qualquer natureza, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser armazenados e transferidos, pelo contribuinte residente no Brasil, para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova, para o ano-calendário de 2011, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2011, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.4.2 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que explore atividade rural no ano-calendário de 2011.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova, para o ano-calendário de 2011, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 994, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2011, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.4.2 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova, para o ano-calendário de 2011, o programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2011, o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.4.2 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à utilização pela pessoa física, residente no Brasil, na apuração do ganho de capital e do respectivo imposto decorrentes de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, e da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

PORTARIA Nº 2.444, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento de receitas federais por meio de débito em conta-corrente bancária solicitado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 do Anexo I ao Decreto Nº 7.301, de 14 de setembro de 2010, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria MF Nº 479, de 29 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º O pagamento de tributos federais poderá ser efetuado mediante débito em conta-corrente bancária.

Art. 2º O débito será realizado no banco, agência e conta-corrente informados pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) posto à sua disposição.

§ 1º O banco indicado pelo contribuinte para efetuar o débito em sua conta-corrente deverá registrar as informações referentes ao pagamento do tributo no extrato bancário do correntista, ficando responsável pela realização do débito na data indicada pela RFB.

§ 2º Caso o pagamento seja passível de incidência de encargos, a RFB enviará ao banco o valor total a ser debitado, incluídas as parcelas de multa e juros.

§ 3º É vedada à RFB a utilização da modalidade de pagamento via débito em conta-corrente para tributos que não tenham sido expressamente indicados pelo contribuinte.

Art. 3º Para ser autorizado a operar com a modalidade de arrecadação de que trata essa Portaria, o banco deverá apresentar carta de adesão à unidade da RFB que jurisdiciona sua matriz, podendo ser submetido a testes específicos de habilitação tecnológica. § 1º Os testes serão realizados pela unidade local que jurisdiciona a matriz do agente arrecadador.

§ 2º A autorização para o agente arrecadador operar com a modalidade de débito em conta-corrente será dada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac), mediante Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º O banco autorizado a operar na modalidade de que trata essa Portaria deverá recolher o produto da arrecadação diária à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma e prazos das normas em vigor, separadamente do produto arrecadado por meio das demais modalidades de arrecadação.

§ 1º Na modalidade de arrecadação de que trata esta Portaria, fica dispensada a remessa informatizada dos dados de arrecadação à RFB, de que trata o inciso II do art. 4º da Portaria MF Nº 479, de 29 de dezembro de 2000, bastando o envio de arquivo retorno contendo informações sobre a realização dos débitos.

§ 2º Aplicam-se ao arquivo retorno contendo as informações dos débitos os mesmos prazos e penalidades do envio da remessa informatizada dos dados de arrecadação.

Art. 5º A Codac e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) editarão as normas necessárias à implantação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 2.445, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o agendamento de serviços da Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio da Internet e do Receita Fone (146).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão agendar, mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, ou utilizando o Receita Fone (146), atendimento de serviços nas unidades deste Órgão.

§ 1º As unidades da RFB deverão disponibilizar vagas para atendimento via agendamento:

I - no caso de pessoa física, para todos os serviços; e

II - no caso de pessoa jurídica, no mínimo para os serviços não disponíveis no sítio da RFB.

§ 2º Os Delegados e Inspetores da RFB poderão, relativamente a cada unidade de atendimento de sua jurisdição, determinar que a prestação de serviços a pessoa jurídica seja exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, cada unidade de atendimento da RFB, de acordo com sua capacidade operacional, estabelecerá a quantidade de vagas a serem disponibilizadas por serviço.

§ 4º Deverão ser oferecidas opções de agendamento para no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º As unidades de atendimento voltadas para serviços específicos disponibilizarão vagas somente para os serviços que prestarem.

§ 6º A critério do titular da unidade, poderão ser fixadas faixas de horário exclusivas para os serviços agendados.

§ 7º Os erros escusáveis do contribuinte na seleção dos serviços agendados deverão ser avaliados pelo chefe da unidade de atendimento, que lhes dará o tratamento adequado.

Art. 2º O acesso ao agendamento pelo sítio da RFB será feito por meio do portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC):

I - com o uso de certificado digital; ou

II - sem o uso de certificado digital, com o preenchimento dos seguintes campos:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte ou do seu representante; e

b) número do CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte para quem será prestado o serviço.

§ 1º No caso de informação do número do CPF, na hipótese prevista no inciso II do caput, será solicitada a data de nascimento.

§ 2º No caso de informação do número do CNPJ, na hipótese prevista no inciso II do caput, será solicitado o número do CPF do responsável pela pessoa jurídica que consta no CNPJ.

§ 3º Para ambos os casos previstos nos incisos I e II do caput, as seguintes informações adicionais serão solicitadas ao contribuinte:

I - unidade da federação (UF) na qual deseja agendar um atendimento;

II - unidade de atendimento da RFB na qual deseja agendar um atendimento;

III - serviço para o qual deseja agendar um atendimento; e

IV - telefone de contato.

§ 4º Para o agendamento efetuado por meio do Receita Fone (146), serão solicitadas as informações do inciso II do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 3º Em cada agendamento será possível incluir até quatro serviços relacionados a um único contribuinte.

Parágrafo único. O número do CPF do representante e o número do CPF/CNPJ do contribuinte representado só poderá constar de, no máximo, três senhas de atendimento para um mesmo dia.

Art. 4º A data escolhida para o atendimento deve ser, no mínimo, a data da solicitação acrescida de mais um dia útil.

Parágrafo único. No caso de agendamentos realizados após as 21h (horário de Brasília), a data escolhida para o atendimento deverá ser, no mínimo, a data da solicitação acrescida de mais dois dias úteis.

Art. 5º Na impossibilidade de comparecimento no horário previamente agendado, o contribuinte deverá cancelar a senha de atendimento, por meio do sítio da RFB, ou solicitar o respectivo cancelamento, por meio do Receita Fone (146).

Parágrafo único. O cancelamento somente poderá ser efetuado até as 21h (horário de Brasília) do dia anterior à data escolhida para o atendimento.

Art. 6º O não comparecimento ao atendimento na unidade da RFB na data e no horário agendados por 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias implicará o bloqueio do agendamento para este contribuinte e para seu representante legal por 30 (trinta) dias contados da segunda ocorrência.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, mediante justificativa, o chefe da unidade de atendimento da RFB poderá desbloquear o acesso do contribuinte ao agendamento.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal (Coaef) poderá expedir Norma de Execução Interna regulamentando os procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SRF Nº 523, de 27 de abril de 2007.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria RFB Nº 2438/2010, publicada no DOU de 22/12/2010, Seção. 1, páginas 32 a 34:

Na Seção I, art. 6º, § 4º:

Onde se lê: "art. 35"

Leia-se: "art. 33";

Na Seção IV, art. 13º, § 5º:

Onde se lê: "§§ 3º"

Leia-se: "§§ 3º e 4º";

No capítulo III, art. 23:

Onde se lê: "art. 35"

Leia-se: "art. 33";

No capítulo III, art. 24:

Onde se lê: "art. 35"

Leia-se: "art. 33";

No capítulo V, art. 29, § único:

Onde se lê: "art. 35"

Leia-se: "art. 33"; e

No capítulo V, art. 30:

Onde se lê: "art. 35"

Leia-se: "art. 33".

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os requisitos técnicos e operacionais de equipamentos de inspeção não-invasiva de cargas e veículos.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista as disposições constantes do art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, do art. 130, inciso VIII da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e da Portaria RFB nº 2438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os requisitos técnicos e operacionais mínimos para equipamentos de inspeção não-invasiva de cargas e veículos são os constantes do anexo único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

1 - Equipamento de Inspeção não-invasiva de veículos e unidades de carga, tipo scanner de raios X ou gama.	
1.1 - O scanner deverá estar integrado a um conjunto que compreenda o suporte base de movimentação, se necessário, a unidade de raios-X, cabine(s) de controle com monitor(es) de análise de imagem, dispositivos de processamento, muro ou galpão de proteção, se necessário, e demais equipamentos auxiliares. Nesse sentido, deve-se incluir quaisquer subsistemas, equipamentos, unidades, interfaces, software, instrumento, ferramentas, licenças de utilização, etc., que, mesmo não especificamente requeridos ou citados, sejam necessários para o perfeito e completo funcionamento do scanner nas condições previstas neste anexo.	
1.2 - Requisitos mínimos obrigatórios	
1.2.1 - Penetração	O sistema deverá ser capaz de prover penetração mínima de 290 mm em aço, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção nos níveis máximos estabelecidos.
1.2.2 - Condições de operação, inclusive associadas	a) Com faixas de temperaturas de -5°C a 45°C; b) Fator de umidade de 10% a 90%, não condensável; c) Altitudes de até 2.500m acima do nível do mar; d) Em zonas marítimas, lacustres e fluviais, sujeito ao efeito de corrosão; e e) Presença de sol, chuva, pó e/ou granizo.
1.2.3 - Modo de Inspeção	O scanner deve movimentar-se sobre o veículo a ser inspecionado, sendo que o sistema deve ter capacidade de capturar imagens em deslocamento a uma velocidade de 0,2m/s ou superior. Sistemas em que o veículo ou a carga se movimentam por si serão aceitos, desde que existam processos que garantam a uniformidade da imagem e excluam da exposição de raios-X a cabine de direção, direcionando a inspeção exclusivamente para o compartimento de carga. O processo de inspeção deve completar-se com apenas um movimento do scanner, para frente ou para trás, sem necessidade de retorno, ou do veículo que transporta a carga, para frente.
1.2.4 - Características do tráfego e da carga	O scanner deverá ter capacidade de inspecionar todos os tipos de veículos e contêineres utilizados no comércio internacional, dentro das seguintes dimensões: a) Largura: 3,1m; b) Comprimento (inclusive a cabine): 16m ou superior; e c) Faixa de altura de inspeção a partir do solo: 0,50m (ou inferior) a 4,45m (ou superior).
1.2.5 - Resolução	A resolução espacial deverá ser menor ou igual a 5mm.
1.2.6 - Velocidade	O scanner deverá permitir um fluxo mínimo de 25 (vinte e cinco) inspeções por hora de veículos com um contêiner de 40 pés, usando a penetração máxima e atingindo a resolução espacial mínima requisitada.
1.2.7 - Detecção automática de materiais radioativos	O scanner deverá ser capaz de realizar detecção automática de materiais radioativos, incluindo, no mínimo, a detecção da presença de raios gama e de nêutrons.
1.2.8 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deverá contar com no mínimo: a) Sistema de ampliação (Zoom) de partes da imagem de 4X ou superior; b) Inversão da imagem (Efeito Negativo); c) Realce de contornos; d) Colorização por densidades; e) Visualização por densidade escalável, permitindo observação de elementos de alta, média e baixa densidade; f) Ajuste de brilho e contraste; g) Equalização de cinza por histograma; e h) Capacidade de obter medição horizontal e vertical aproximada de objeto em uma imagem.
1.2.9 - Licenças de Software	Especificamente para este sistema de análise e tratamento da imagem, deverá ser fornecida documentação detalhada, mídia de instalação e 4 (quatro) licenças de uso por scanner, devendo permitir sua instalação em estações de trabalho da RFB, visando ao recebimento e à análise da imagem no formato proprietário. Alternativamente à instalação em estações de trabalho da RFB, o administrador poderá ofertar 4 (quatro) computadores com software proprietário já instalado. O software deverá ter capacidade de exportar imagens no formato BMP ou JPG.
1.2.10 - Interface de rede	Deverá ser instalado no scanner uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autossense, full-duplex, que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens online ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens.
1.2.11 - Armazenamento, impressão e backup de imagens	a) O scanner deverá contar com um sistema de armazenamento de imagens, para pelo menos 6.000 (seis mil) imagens. Deverá haver um sistema de vinculação de cada imagem com identificação da carga inspecionada. b) O scanner deverá ter meios para se realizar o backup das imagens armazenadas por meio de gravação de DVD-R, DVD-RW ou dispositivos padrão USB. c) O scanner deverá conter impressora colorida com resolução de 600 x 600 Dpi no mínimo, para impressão no local das imagens correspondentes.
1.2.12 - Segurança	a) O scanner deverá cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção). b) Deverá contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo. c) Deverá estar equipado com sistema de monitoramento por circuito fechado de TV com, no mínimo, 3 (três) câmeras. Os monitores de vídeo das câmeras deverão ser coloridos e instalados dentro da cabine de controle e análise. d) Deverá estar equipado com 2 (dois) rádios de comunicação (walk-talk), incluindo respectivos carregadores, que tenha um alcance de no mínimo 100m (cem metros) do scanner. e) Botões de paradas de emergência deverão estar instalados em locais estratégicos de operação, dentro e fora da cabine de controle e análise. f) O scanner deverá contar com sistema de detecção de invasão da área de segurança durante a inspeção que interrompa imediatamente a operação em caso de invasão inadvertida da referida área. g) O limite de dose de radiação permitida para o(s) operador(es) e fora da área de exclusão deve ser menor ou igual ao valor de 0,5 microSv/h.
2 - Equipamento de Inspeção não-invasiva de bagagens, tipo scanner de raios X ou gama.	
2.1 - O scanner de raios-x, deverá ter capacidade de gerar e processar, separadamente, imagens dos conteúdos das bagagens, permitindo visualizar e destacar metais, elementos orgânicos, inclusive com características de explosivos, e inorgânicos não metálicos, em cores diferenciadas. O scanner deverá estar integrado a um conjunto que compreenda esteira de alimentação, a unidade de raios-X, monitor(es) de análise de imagem, dispositivos de processamento, e demais equipamentos auxiliares. Nesse sentido, o equipamento deverá incluir quaisquer subsistemas, unidades, interfaces, software, instrumento, ferramentas, licenças de utilização, etc., que não foi especificamente requerido e que seja necessário para o seu funcionamento nas condições previstas neste termo.	
2.2 - Requisitos mínimos obrigatórios	
2.2.1 - Penetração	O sistema deverá ser capaz de prover penetração mínima de 26 mm em aço, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção nos níveis máximos estabelecidos.
2.2.2 - Condições de operação, inclusive associadas	a) Com faixas de temperaturas de 0°C a 40°C; b) Fator de umidade de 10% a 90%, não condensável;
2.2.3 - Características da Esteira Transportadora	a) A esteira transportadora de bagagens deve ter um comprimento mínimo de 650mm e máximo de 1000mm de cada lado, fora do túnel. b) A esteira deve ter capacidade de transportar, no mínimo, 165kg de bagagens, a uma velocidade mínima de 0,20m/s. c) A altura máxima da esteira será de 400mm, a partir de sua face superior ao solo, podendo ser ajustável. d) O equipamento deve permitir o acionamento da esteira independentemente do funcionamento da emissão dos raios-X, sendo que a mesma deverá operar nos dois sentidos, assim como o processo de escaneamento. e) O Processo de inspeção deve-se completar com apenas um movimento de passagem da bagagem, sem a necessidade de retorno.



2.2.4 - Túnel de Inspeção	O túnel de inspeção do scanner deverá ter as seguintes dimensões: a) Altura mínima de 1.000mm e máxima de 1.100mm; e b) Largura mínima de 1.000mm e máxima de 1.100mm.
2.2.5 - Resolução	A imagem deverá apresentar resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,1mm ou 38AWG.
2.2.6 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deverá contar com no mínimo: a) Sistema de ampliação (Zoom) de partes da imagem de no mínimo 8X; b) Inversão da imagem (Efeito Negativo); c) Realce de contornos; d) Colorização por densidades; e) Colorização por reconhecimento de número atômico, com a diferenciação de materiais orgânicos, inorgânicos e materiais mistos. f) Visualização por densidade escalável, permitindo observação de elementos de alta, média e baixa densidade; g) Ajuste de brilho e contraste; h) Equalização de cinza por histograma; e i) Alarme de alta densidade, para os casos em que o raio-x não conseguir atravessar o objeto inspecionado.
2.2.7 - Interface de rede	Deverá ser instalado no scanner uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autosen- se, full-duplex, que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens online ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens.
2.2.8 - Armazenamento e backup de imagens	a) O scanner deverá contar com um sistema de armazenamento de imagens, para pelo menos 6.000 (seis mil) imagens. Deverá haver um sistema de vinculação de cada imagem com identificação da carga inspecionada. b) O scanner deverá ter meios para se realizar o backup das imagens armazenadas por meio de gravação de DVD-R, DVD-RW ou dispositivos padrão USB.
2.2.9 - Segurança	a) O scanner deverá cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção). b) Deverá contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo. c) Botões de paradas de emergência deverão estar instalados em locais estratégicos de operação, dentro e fora da cabine de controle e análise. d) O vazamento máximo de radiação permitido será de 0,5 microsiervet/hora a uma distância de 10 cm da superfície do equipamento.

3 - Equipamento de Inspeção não-invasiva de carga, tipo scanner de raios X ou gama.	
3.1 - O scanner de raios-x, deverá ter capacidade de gerar e processar, separadamente, imagens dos conteúdos de cargas e pallets, permitindo visualizar e destacar metais, elementos orgânicos, inclusive com características de explosivos, e inorgânicos não metálicos, em cores diferenciadas. O scanner deverá estar integrado a um conjunto que compreenda esteira de alimentação, a unidade de raios-X, monitor(es) de análise de imagem, dispositivos de processamento, e demais equipamentos auxiliares. Nesse sentindo, o equipamento deverá incluir quaisquer subsistemas, unidades, interfaces, software, instrumento, ferramentas, licenças de utilização, etc., que não foi especificamente requerido e que seja necessário para o seu funcionamento nas condições previstas neste termo.	
3.2 - Requisitos mínimos obrigatórios	
3.2.1 - Penetração	O sistema deverá ser capaz de prover penetração mínima de 70mm em aço, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção nos níveis máximos estabelecidos.
3.2.2 - Condições de operação, inclusive associadas	a) Com faixas de temperaturas de 0°C a 40°C; b) Fator de umidade de 10% a 90%, não condensável;
3.2.3 - Características da Esteira Transportadora	a) A esteira deve ter capacidade de transportar, no mínimo, 900Kg de carga, a uma velocidade mínima de 0,20m/s. b) O equipamento deve permitir o acionamento da esteira independentemente do funcionamento da emissão dos raios-X, sendo que a mesma deverá operar nos dois sentidos, assim como o processo de escaneamento. c) O Processo de inspeção deve-se completar com apenas um movimento de passagem da bagagem, sem a necessidade de retorno.
3.2.4 - Túnel de Inspeção	O túnel de inspeção do scanner deverá ter as seguintes dimensões: a) Altura mínima de 1.800mm; e b) Largura mínima de 1.800mm.
3.2.5 - Resolução	A imagem deverá apresentar resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,254mm ou 30AWG.
3.2.6 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deverá contar com no mínimo: a) Sistema de ampliação (Zoom) de partes da imagem de no mínimo 8X; b) Inversão da imagem (Efeito Negativo); c) Realce de contornos; d) Colorização por densidades; e) Colorização por reconhecimento de número atômico, com a diferenciação de materiais orgânicos, inorgânicos e materiais mistos. f) Visualização por densidade escalável, permitindo observação de elementos de alta, média e baixa densidade; g) Ajuste de brilho e contraste; h) Equalização de cinza por histograma; e i) Alarme de alta densidade, para os casos em que o raio-x não conseguir atravessar o objeto inspecionado.
3.2.7 - Interface de rede	Deverá ser instalado no scanner uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autosen- se, full-duplex, que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens online ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens.
3.2.8 - Armazenamento e backup de imagens	a) O scanner deverá contar com um sistema de armazenamento de imagens, para pelo menos 6.000 (seis mil) imagens. Deverá haver um sistema de vinculação de cada imagem com identificação da carga inspecionada. b) O scanner deverá ter meios para se realizar o backup das imagens armazenadas por meio de gravação de DVD ou dispositivos padrão USB.
3.2.9 - Segurança	a) O scanner deverá cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção). b) Deverá contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo. c) Botões de paradas de emergência deverão estar instalados em locais estratégicos de operação, dentro e fora da cabine de controle e análise. d) O vazamento máximo de radiação permitido será de 0,5 microsiervet/hora a uma distância de 10 cm da superfície do equipamento.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
E 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas, especificações técnicas e procedimentos para a implantação de redes locais ou acessos remotos em locais ou recintos alfandegados.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INF-ORMAÇÃO/SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2438, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Aprovar normas, especificações técnicas e procedi-mentos para a implantação de redes locais ou acessos remotos em locais ou recintos definidos na Portaria RFB nº 2438, de 21 de dezembro de 2010, para acesso aos dados e informações existentes nas bases de dados e sistemas informatizados da RFB, de forma a garantir a disponibilidade, o desempenho e a segurança.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste ato, consideram-se as seguintes definições:

I- Rede RFB: é o conjunto das redes locais (LAN) instaladas em cada uma das Unidades Administrativas da RFB e interligadas por uma rede de longa distância (WAN), limitada por um perímetro lógico e de segurança.

II- Rede Remota: é a rede local instalada em recinto outro que não uma Unidade Administrativa da RFB para atender aos usuá-rios da RFB em exercício nesse ambiente.

III- Usuário RFB: é o servidor da RFB e o empregado de prestador de serviço autorizado pela RFB.

IV- Administradora: é o concessionário, permissionário, au-torizado ou arrendatário de recinto ou local alfandegado ou ainda órgão conveniado com a RFB.

V- SAR - Serviço de Acesso Remoto: É o serviço que permite o acesso ao ambiente informatizado da RFB, mediante o uso de rede privada virtual (VPN), utilizando Certificação Digital, tor-nando disponíveis os recursos da rede aos usuários autorizados que se encontrem remotos à rede RFB.

VI- Acesso Remoto: é a forma de acesso à Rede RFB, de modo individual ou mediante rede local, utilizando o SAR, realizado a partir de recinto exclusivo ou compartilhado.

CAPÍTULO II
DAS EXIGÊNCIAS

Seção I

Das Exigências e orientações gerais

Art. 3º São comuns tanto para as redes remotas quanto para os acessos remotos e devem ser fornecidos pela Administradora os seguintes equipamentos e a seguinte infraestrutura:

I- em atendimento à Portaria RFB/Cotec nº 59, de 13 de setembro de 2005, ou equivalente atualizada:

- a) rede elétrica estabilizada que suporte todos os equipa-mentos de informática do escritório da RFB, sendo que no caso de redes remotas o servidor e os equipamentos de rede devem utilizar obrigatoriamente rede elétrica ininterrupta alimentada por nobreak ;
- b) rede local utilizando cabeamento estruturado.

II- Estações de trabalho, sendo no mínimo uma por usuário, de acordo com o especificado no Anexo I deste ADE;

III- sistemas operacionais para as estações de trabalho, con-forme especificação técnica contida no Anexo I;

IV- softwares aplicativos para as estações de trabalho: an-tivírus, correio eletrônico, ferramentas de escritório, software cliente do Serviço de Acesso Remoto, conforme especificações técnicas con-tidas no Anexo II e outros necessários às atividades dos servidores da RFB no recinto, conforme o padrão utilizado no ambiente infor-matizado da RFB.

V- impressoras de rede, sendo, no mínimo, uma para cada 10 (dez) usuários;

Art. 4º A Administradora deverá realizar atualização dos componentes que compõem o ambiente da rede ou acesso remoto (equipamentos, softwares e rede de comunicação) conforme os prazos definidos nas políticas de atualização do parque tecnológico para o ambiente informatizado da RFB.

Parágrafo único. Independente do disposto no caput deste artigo, a atualização dos componentes poderá ser solicitada pela RFB, a qualquer momento, em consequência de alterações de normas in-ternas ou especificações técnicas decorrentes de acréscimo de fun-cionalidades, melhoria de desempenho, qualidade dos serviços e se-gurança dos dados e informações.

Art. 5º Todos os equipamentos e os meios de comunicação deverão ser de uso exclusivo da RFB, não sendo permitido o com-partilhamento de recursos com outros órgãos ou empresas, a exemplo de utilização de VLAN ou rede sem fio.

Art. 6º O escritório da RFB deve possuir instalações físicas de uso exclusivo da RFB e independente das instalações da Ad-ministradora, sendo o acesso físico controlado, preferencialmente por cartões e permitido somente aos usuários RFB ou por pessoas por eles autorizadas;

Art. 7º Todos os equipamentos que integram a rede ou acesso remoto deverão estar dentro da área de acesso exclusivo da RFB. Dentro dessa área não são permitidos equipamentos que não sejam de uso exclusivo da RFB.

Art. 8º Caberá a RFB a configuração lógica da rede e dos equipamentos, bem como a administração e o suporte aos recursos de rede.

Art. 9º São aplicadas às redes ou acessos remotos e a seus usuários todas as políticas de segurança utilizadas na Intranet RFB e as demais especificadas neste documento.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos equipamen-tos e softwares contidas nos anexos deste ADE são necessárias para manter a compatibilidade com o ambiente informatizado, visando garantir as políticas de segurança implantadas na Receita Federal do Brasil.

Art. 10 O recinto deverá apresentar condições adequadas de limpeza, temperatura, iluminação e nível de ruído, com postos de trabalho adequados e área de circulação apropriada para o desem-penho das atividades dos usuários RFB, sempre em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quan-do aplicáveis.

Seção II

Das Exigências Especificas para recintos com Rede Remo-ta

Art. 11 Em recintos onde o número de servidores da RFB for maior ou igual a 5 usuários deve ser implementada infraestrutura de Rede Remota. Recomenda-se para ambiente onde o número de usuá-rios, o tipo de atividade e o volume de movimentação de mercadorias e operações aduaneiras justifiquem infraestrutura que garanta o de-sempenho e a disponibilidade dos serviços.

Art. 12 A Administradora deve providenciar a seguinte infra-estrutura para o recinto onde será instalada a Rede Remota, em adição àquela constante da Seção I - Das exigências e orientações gerais:

I- circuito de comunicação de dados, a ser contratado com Operadora de sua preferência, para interligação da rede remota à Intranet RFB;

II- equipamento modem para conexão do circuito de co-municação, de acordo com o tipo fornecido ou indicado pela Ope-radora;

III- equipamento roteador para conexão do circuito de comunicação, de acordo com o especificado no Anexo III deste ADE;
IV- equipamento switch de rede local, e respectiva licença de políticas de segurança, conforme especificação técnica contida no Anexo IV deste ADE;

V- equipamento servidor tipo rack, de acordo com o especificado no Anexo V deste ADE;

VI- sistema operacional para equipamento servidor, conforme especificação técnica contida no Anexo V;

V- racks com espaço e em quantidade suficiente para acomodar os equipamentos de rede e o equipamento servidor e;

§ 1º O circuito de comunicação de dados para Rede Remota, a ser contratado com a Operadora, deverá ter uma largura de banda mínima de 1Mbps para redes com até 20 usuários; para Rede Remota com número de usuários entre 20 e 50, a largura de banda mínima deverá ser de 2Mbps; para Redes Remotas com mais de 50 usuários, a largura de banda mínima deverá ser de 4Mbps.

§ 2º Independente do número de usuários, deve ser providenciada adequação da largura de banda do circuito caso as condições de tráfego de dados estejam degradadas e comprometendo o andamento normal dos serviços no recinto.

§ 3º No caso de upgrade do circuito de comunicação a Administradora, por meio da Unidade Jurisdicionante deverá solicitar à RFB a realização das configurações necessárias no lado da conexão à rede RFB.

Art. 13 A RFB determinará o local do ponto de conexão do circuito de comunicação contratado pela Administradora à rede RFB.

Art. 14 Todo o processo de contratação, instalação e manutenção do circuito de comunicação, bem como o chamado técnico à Operadora, ficará sob responsabilidade da Administradora.

Art. 15 O equipamento servidor e os equipamentos de rede devem utilizar obrigatoriamente rede elétrica ininterrupta alimentada por nobreak.

Seção III

Das Exigências Específicas para recintos com Acesso Remoto

Art. 16 Em recintos cujo número de servidores da RFB for menor ou igual a 4 usuários é facultado o uso de estrutura de Acesso Remoto. Recomenda-se para os recintos onde as operações são eventuais, possuam reduzida movimentação ou operação e o número de usuários não justifique a adoção de infraestrutura de Rede Remota, em adição àquela constante da Seção I - Das exigências e orientações gerais.

Art. 17 A administradora deverá providenciar a seguinte infraestrutura para o Acesso Remoto, em adição àquela constante da Seção I - Das exigências e orientações gerais.

I- Meio de comunicação do tipo ADSL, cable modem ou banda larga móvel 3G ou superior para acesso à Internet, a ser contratado pela Administradora, de Operadora de sua preferência, para interligação com a Internet;

II- equipamento modem/roteador compatível com o meio de comunicação utilizado, de acordo com o tipo fornecido ou indicado pela Operadora, devendo atender ao número de usuários do recinto;

III- local para acomodação adequada dos equipamentos de rede;

§ 1º O acesso dos usuários do recinto à rede RFB será realizado mediante o Serviço de Acesso Remoto - SAR que implementa uma rede virtual privativa (VPN), com utilização de Certificação Digital.

§ 2º Os procedimentos para cadastramento dos usuários, configuração e uso do Serviço de Acesso Remoto - SAR são de responsabilidade da RFB, de acordo com suas normas internas.

§ 3º Todo o processo de contratação, instalação e manutenção do circuito de comunicação, bem como o chamado ao suporte técnico da Operadora, ficará sob responsabilidade da Administradora.

§ 4º A velocidade do circuito de comunicação de dados para Acesso Remoto, a ser contratado com a Operadora, deverá ter uma largura de banda mínima de 1Mbps.

§ 5º Deve ser providenciada adequação da largura de banda do circuito caso as condições de tráfego de dados estejam degradadas e comprometendo o andamento normal dos serviços no recinto.

§ 6º No caso de utilização de meio de comunicação banda larga móvel 3G ou superior, a Administradora deverá contratar tráfego de dados que garanta a continuidade do trabalho a ser desenvolvido no recinto, não devendo ter taxa real menor que 400Kbps.

§ 7º O acesso por meio de rede celular (3G) deverá ser utilizado de forma individual e deve-se prever solução de compartilhamento de impressora.

Art. 18 Se houver necessidade de implementar rede local, esta deverá utilizar preferencialmente cabeamento. A utilização de rede sem fio para recintos exclusivos poderá ser utilizada a partir da regulamentação dessa tecnologia pela RFB e de acordo com resultado favorável da análise de risco no recinto e imediações a ser realizada pelo Gestor de Segurança Local ou Regional ou ainda por técnico indicado pela Ditec. A implementação deve obedecer criteriosamente às normas técnicas e de segurança pertinentes.

Art. 19 O acesso a rede sem fio deverá ser restrito somente às estações de trabalho destinadas à RFB. Poderão ser implementados controles adicionais para preservar a segurança de acordo com análise de risco realizado na localidade.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E HOMOLOGAÇÃO.

Seção I

Da Implantação

Art. 20 A Administradora deverá:

I- indicar formalmente à RFB responsável técnico da localidade ou recinto que deverá atuar no atendimento das demandas da RFB para a instalação, manutenção das condições de operação, atualização no ambiente, conformidade e segurança da rede ou acesso remoto;

II- entregar a RFB declaração escrita de que a instalação física em que se encontra a rede ou acesso remoto é para uso exclusivo da RFB e que somente esta tem a posse dos meios de acesso.

§ 1º A entrega da declaração e a indicação de responsável técnico deverão ser firmadas pela mesma pessoa que assinou o contrato de concessão ou permissão, ou seu substituto ou sucessor.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá o responsável técnico da localidade possuir conta e senha para administração dos equipamentos do acesso ou rede remota, sejam estações de trabalho, servidores, switch, modem e demais equipamentos de rede.

Art. 21 A Ditec/SRRF ou a unidade jurisdicionante do recinto orientará a Administradora quanto à implantação da rede remota ou do acesso remoto e deverá disponibilizar junto com este ADE as normas e especificações técnicas dos equipamentos, softwares e rede.

Parágrafo único. A unidade jurisdicionante acompanhará junto ao responsável técnico do recinto todo o processo de implantação da rede ou acesso remoto, garantindo o disposto neste ADE.

Art. 22 Previamente ao início da operação da rede ou acesso remoto, a RFB realizará análise de risco no recinto, podendo, se necessário, estabelecer controles adicionais.

Seção II

Da Homologação

Art. 23 Antes de entrar em operação o recinto deverá ser homologado, considerando as instalações do escritório da RFB, a configuração dos equipamentos, a segurança e os demais itens exigidos neste ADE.

Parágrafo único. Caso o recinto avaliado apresente irregularidade ou não conformidade com o estabelecido pela RFB, a unidade jurisdicionante intimará a Administradora para que esta adote as providências e ações corretivas necessárias.

Seção III

Da Análise de Conformidade

Art. 24 Será executada periodicamente pela RFB análise de conformidade e análise de risco na rede ou acesso remoto, com periodicidade mínima de um ano, com o objetivo de manter as exigências definidas neste documento e averiguar quaisquer situações que impliquem em vulnerabilidade de segurança ou não conformidade às normas e padrões da RFB.

§ 1º Caso seja detectada irregularidade, não conformidade com o estabelecido pela RFB ou vulnerabilidade no ambiente informatizado do recinto, a RFB intimará a Administradora para que providencie as ações corretivas necessárias.

§ 2º O não atendimento da intimação para adequação formulada pela RFB ensejará nas penalidades previstas na legislação e regulamentação pertinentes ao alandegamento de locais ou recintos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA REDE OU ACESSO REMOTO

Art. 25 A administração da rede será realizada pela unidade jurisdicionante do recinto.

Art. 26 A Administradora deverá zelar pelo cumprimento e manutenção das condições de operação do recinto, bem como os procedimentos para manter a disponibilidade, o desempenho e a segurança dos serviços de rede, providenciando as adequações necessárias quando requeridas pela RFB.

Art. 27 O horário de funcionamento dos recintos e os horários para administração da rede e suporte técnico deverão ser aqueles definidos pela unidade jurisdicionante.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES E DESATIVAÇÃO DA REDE OU ACESSO REMOTO

Art. 28 Caso haja necessidade de alterações ou adequações no recinto a Administradora deverá comunicar formalmente a unidade jurisdicionante com a devida antecedência.

§ 1º A RFB avaliará as alterações ou adequações e a seu critério irá definir os procedimentos junto à Administradora.

§ 2º Implementadas as alterações ou mudanças e caso a RFB julgue necessário, poderá realizar novamente os processos de análise de risco e homologação da rede ou acesso remoto.

Art. 29 No caso de desativação da rede remota ou do acesso remoto a RFB deverá executar procedimentos, normalizados internamente, para que dados, informações e configurações constantes nas estações de trabalho, servidores e ativos de rede sejam eliminados de forma segura.

Art. 30 Fica revogado o Ato Declaratório Executivo RFB/Cotec nº 0008 de 5 de agosto de 2009.

Art. 31 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP

As características abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

1.Placa Mãe (motherboard)

1.1.Um slot vago padrão PCI após a configuração proposta.

1.2.Um slot padrão PCIe x16 (que trabalhe em x16) e um slot padrão PCIe x1.

1.3.Memória RAM com possibilidade de expansão para até 8 GBytes.

1.4.Dois slots de memória RAM vagos após a configuração proposta.

1.5.Dois conectores Serial ATA livres após a configuração proposta.

1.6.Arquitetura ATX ou BTX.

1.7.Duas interfaces padrão Serial ATA II ou superior, com velocidade de transferência de no mínimo 3 Gbytes/s.

1.8.Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, identificados no padrão de cores PC2001 - System Design Guide.

1.9.Não apresentar interface fax/modem.

1.10.Do mesmo fabricante do equipamento ou produzido por terceiros para seu uso exclusivo ou totalmente compatível com o processador ofertado no item 4.

1.11.Deverá possuir integrado o chip TPM v 1.2 (Trusted Platform Module).

1.12.Chipset da placa mãe da mesma marca do fabricante do processador.

1.13.Recurso DASH 1.0 (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware).

2.BIOS (Basic Input Output System)

2.1.Permitir a restrição de acesso ao computador através de senha (senha de usuário).

2.2.Permitir a restrição de acesso à BIOS através de senha distinta daquela constante no item anterior (senha de supervisor).

2.3.Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento dentro do próprio BIOS, com extensão mínima de seis dígitos.

2.4.CMOS com EEPROM recarregável (Flash EPROM).

2.5.Compatível com o padrão plug-and-play.

2.6.Suporte a ACPI.

2.7.Do mesmo fabricante do equipamento ou totalmente compatível.

3.Interfaces

3.1.Uma interface controladora de vídeo que suporte a resolução de 1680 x 1050 com profundidade de cores de 32 bits à frequência de varredura vertical de 75 Hz e padrão plug-and-play.

3.1.1.Permitir a rotação, de forma independente, da imagem de cada saída para os tipos: retrato 90°, apresentação 180°, retrato 270° e paisagem.

3.1.2.Deve fornecer recurso de rotação da imagem de no mínimo 90 graus.

3.1.3.Capacidade de compartilhamento dinâmico de no mínimo 256 Mbytes de memória.

3.1.4.Saídas independentes para 2 monitores padrão VGA (DB15), com ou sem adaptador.

3.1.5.Deve atender ao padrão DIRECTX 9.0c ou superior.

3.2.Uma interface de rede compatível com os padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosenso, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, suporte a RSS (Receive Side Scaling), ASF 2.0 e suporte a autenticação IEEE 802.1x.

3.3.Uma interface de som acompanhada de duas caixas acústicas amplificadas.

3.4.Seis interfaces USB 2.0 com duas instaladas na parte frontal do gabinete.

3.4.1.As interfaces devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto.

4.Processador

4.1.Arquitetura x86 com suporte a 32 e 64 bits.

4.2.Recurso de virtualização de CPU e IO.

4.3.Mínimo de 2 núcleos.

4.4.Suporte a AES, para criptografia de dados.

4.5.Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, este operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado.

4.6.Medida de desempenho:

4.6.1.Deverá ser disponibilizado equipamento para ser realizada medida de desempenho do equipamento a ser ofertado. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital.

4.6.2.Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.

4.6.3.Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas a alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para memória de vídeo exigida no edital.

4.6.4.A configuração proposta deve comportar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating: igual ou superior a 175 (cento e setenta e cinco).

4.6.5.Procedimentos preliminares:

a)Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível;

b)Instalar o Microsoft Windows XP Professional;

MÁRCIO CRUVINEL



c)Desativar o firewall do Windows XP, assim como as notificações do firewall desativado;
d)Ativar a execução de conteúdo ativo nas propriedades do Microsoft Internet Explorer;
e)Instalar os drivers mais atuais fornecidos pelo fabricante para todos os dispositivos de hardware: chipset, vídeo, som, rede, etc.;

f)Desabilitar as atualizações automáticas do Windows Update;

g)Verificar se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos.

h)Verificar configurações de vídeo: resolução da tela em 1024x768 pixels, com profundidade de cores em 32bits e 75 Hz de frequência de atualização de tela;

i)Alterar memória virtual para o dobro da memória física (Ex: memória física de 512 MBytes => virtual de 1024 MBytes);

j)Fazer as seguintes alterações em Opções Regionais e de Idiomas do painel de controle: Guia Opções Regionais → Padrões e Formatação = Inglês (Estados Unidos); Guia Idiomas → Serviços de Texto e Idiomas de Entrada → Detalhes → Serviços Instalados → instalar Inglês (Estados Unidos) / teclado Estados Unidos (Internacional) e remover Português (Brasil);

k)Desabilitar a proteção de tela;

l)Alterar em opções de energia → esquema de energia = sempre ligado e selecionar a opção nunca em desligar o monitor e discos rígidos;

m)Desconectar cabo de rede e reiniciar o equipamento;

4.6.6.Procedimentos de instalação e execução do indicador

Sysmark:

n)Instalar o Bapco Sysmark 2007 Preview e o Sysmark 2007 Preview - patch 5;

o)Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o equipamento;

p)Executar o SYSmark 2007 Preview no cenário "Official-Run_3";

q)O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue anexado à proposta comercial.

4.6.7.Essa relação lista as únicas alterações a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento.

4.6.8.O índice a ser considerado é o Sysmark 2007 preview rating e será calculado a partir da média aritmética dos três valores gerados, desprezando-se a parte fracionária. Este resultado deverá estar em conformidade com o item 4.6.4.

5.Memória RAM

5.1.Memória RAM, tipo DDR3-1066 ou superior, com, no mínimo, 4 GBytes, implementada através de módulos de, no mínimo, 2 Gbytes do tipo DDR3-1066 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com implementação da tecnologia dual-channel.

6.Unidades de Armazenamento

6.1.Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 320 Gbytes, padrão Serial ATA II (3 Gb/s) ou superior, com tecnologia S.M.A.R.T. III (self monitoring analysis and report) com velocidade rotacional de, no mínimo 7.200 rpm, com cache de no mínimo 16 Mbytes.

7.Unidade Ótica DVD-RW / CD-RW

7.1.Unidade interna com velocidades de gravação de DVD maior ou igual a 16x;

7.2.Acesso via controladora Serial ATA;

7.3.Software de gravação/regravação de DVD e CD, com respectiva mídia.

7.4.Software para exibição de DVD, com respectiva mídia.

7.5.Leitura compatível com DVD-RAM, DVD-ROM, DVD-R, DVD+R, DVD-RW, DVD+RW, CD-ROM, CD-ROM/XA, CD-R, CD-RW, CD-DA.

7.6.Luz indicadora de leitura e gravação e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal da unidade.

7.7.Tecnologia Dual Layer.

8.Monitor de Vídeo LCD

8.1.Possuir tecnologia TFT de matriz ativa.

8.2.Padrão plug-and-play.

8.3.Tela com, no mínimo, 18,5 polegadas de diagonal.

8.4.Resolução máxima de, no mínimo, 1366 x 768.

8.5.16 milhões de cores.

8.6.Com Pixel Pitch máximo de 0,3 mm.

8.7.Brilho com 250 cd/m2 e contraste estático mínimo de

1000:1.

8.8.Tempo de resposta máximo de 6 ms.

8.9.Apresentar ângulos de visão de 160° (horizontal) e 160°

(vertical).

8.10.Botão liga/desliga, compatível com Energy Star EPA.

8.11.Operar em 110 e 220 Volts, de forma automática.

8.12.Consumo de energia máximo de 35 W/h e em modo Off

de 1W/h.

8.13.Conector elétrico próprio para ser ligado à fonte do gabinete.

8.14.Suporte pivot (pedestal) capaz de fazer o ajuste de altura.

8.15.Suporte pivot (pedestal) capaz de fazer o giro da tela para as posições 0° e 90°.

9.Gabinete

9.1.Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.

9.2.Sistema de ventilação, monitorado pela BIOS, com utilização de pelo menos um ventilador dedicado para o gabinete, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.

9.3.Fonte ATX/BTX automática com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, padrão 80% plus que suporte a configuração máxima descrita neste edital, além de dispor de tomada destinada à alimentação do monitor de vídeo sem adaptadores.

9.3.1.Caso a fonte não apresente tomada externa, será aceito o uso de plugue conjugado que permita a conexão dos cabos de alimentação da fonte e do monitor de vídeo em uma única tomada.

9.3.2.Cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

9.4.Dispositivo de detecção de intrusão de chassis integrado à BIOS.

9.5.Permitir instalação e remoção de unidades de disco rígido, unidade ótica, memórias e placas de expansão sem a necessidade de utilização de ferramentas (tool less).

9.6.Deverá possuir acabamento interno com superfícies não cortantes.

9.7.Conector para saída de som (Speaker ou Line-out).

9.8.Conector para entrada (MIC ou Line-IN) compatível.

10.Teclado

10.1.Teclado estendido padrão AT com disposição das teclas no padrão ABNT-2.

10.2.A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

10.3.Da mesma cor predominante do gabinete (CPU).

10.4.Apoio de pulso em gel.

11.Mouse

11.1.Mouse ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.

11.2.Resolução de 400 dpi.

11.3.Da mesma cor predominante do gabinete (CPU).

11.4.Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico e com apoio de pulso em gel.

12.Requisitos de Software, Documentação e Gerenciamento

12.1.A licitante vencedora deverá disponibilizar um equipamento por ocasião da assinatura do contrato, completamente idêntico ao restante do lote, para instalação de programas básicos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal e geração de uma imagem, pelo licitante, para replicação em todos os equipamentos antes do recebimento definitivo.

12.2.Microsoft Windows 7 (32 bits) Professional OEM em Português (Brasil), com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida, devendo ser apresentada relação eletrônica de número de licença e número de série do equipamento.

12.3.A licença oferecida deverá possibilitar downgrade para Windows XP Professional (32 bits).

12.4.Mídias de instalação e recuperação, de acordo com a imagem referida no subitem 12.1, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português.

12.5.Os equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados.

12.6.Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado.

12.7.Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-ROM ou disquete instalado na console de gerência e utilização remota do teclado e mouse.

13.Dispositivo de Segurança

13.1.Gabinete dotado de dispositivo de segurança tipo fechadura de aço, mecânica, com adaptador para prender os cabos dos periféricos e capaz de impedir o acesso interno ao gabinete (disco rígido, memória e demais dispositivos internos).

14.Requisitos de Compatibilidade do modelo do Equipamento ofertado

14.1.O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.

14.2.Todas as certificações deverão ser entregues no recebimento provisório dos mesmos.

14.3.Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 e Microsoft Windows XP.

14.4.Deverá ser apresentada certificação Energy Star 4.0 para o modelo de microcomputador ofertado.

14.5.Atender à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) quanto a não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente.

14.6.Todos os equipamentos do lote deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.

14.7.O equipamento desktop deverá constar no site www.epeat.net na categoria GOLD e o monitor na categoria SILVER ou GOLD.

15.Garantia

15.1.Garantia de 48 meses on-site em todo o território nacional.[A critério da Administradora]

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOFTWARES

As características abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

1. Ferramentas de Escritório

1.1. BrOffice versão 3.2 ou superior.

2. Correio Eletrônico

2.1. Software: IBM Lotus Notes 8.5.1 em português para Windows XP/Vista/7 (32 bits);

2.2. Licença: IBM Lotus Notes with Collaboration User.

3. Serviço de Acesso Remoto - SAR

3.1. Check-point client SecureRemote, versão 60 (HFA01-Build 001).

4. Ferramenta de Segurança - Antivírus

4.1. Symantec Endpoint Protection Client, versão 11.0 ou superior.

ANEXO III

ROTEADOR

As características abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

1. Especificações de Arquitetura

1.1. Possuir opção de boot local, via memória flash ou similar.

1.2. Possuir memória flash ou similar, com capacidade suficiente para implementação de todas as facilidades do equipamento. A memória flash fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 02 imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao de sua última versão e que atenda todas as características deste edital. O equipamento deve ter capacidade para expansão de, no mínimo, até 256MB.

1.3. Possuir memória DRAM ou similar, interna, com capacidade suficiente para implementação de todas as facilidades do equipamento. Deve ter capacidade para expansão de, no mínimo, até 768MB.

1.4. Capacidade intrínseca de processamento de, pelo menos 100.000 pps (cem mil pacotes por segundo).

1.5. Alimentação elétrica multivoltagem (110/220V; 50/60 Hz), regulada automaticamente ou por chaveamento.

1.6. Possuir índice MTBF (Mean Time Between Failure) de no mínimo 150.000 Horas (cento e cinquenta mil horas).

1.7. Deve ser fornecido com interface dedicada de console para acesso (terminal) ao equipamento. Deve ser fornecido o cabo de console (e eventuais adaptadores necessários) para acesso terminal ao roteador.

1.8. Todas portas Ethernet devem ser roteáveis.

1.9. Suportar inserção e remoção de cabos sem a necessidade de desligar ou reiniciar o equipamento.

2. Especificações de Funcionalidade

2.1. Implementar os protocolos de roteamento RIPv1(RFC 1058) e RIPv2 (RFCs 2453, 1723 e 1724)

2.2. Implementar o protocolo de roteamento OSPF versão 2 de acordo com as seguintes RFCs (RFC 2370, RFC 2328, RFC 1793 e RFC 1587). Deve ser suportada autenticação MD5 entre os peers OSPF.

2.3. Implementar o protocolo BGP4 conforme RFCs 1771, 1965, 1997, 2439, 2796, 2858 e 2918. Deve ser implementada autenticação MD5 entre os peers BGP.

2.4. Suporte a TCP e UDP, conforme RFCs 793 e 768.

2.5. Implementar protocolo IP e os protocolos de WAN Frame-Relay e PPP, conforme RFC1661.

2.6. Implementar o protocolo GRE (Generic Routing Encapsulation) conforme RFCs 1701 e 1702.

2.7. Implementar VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), conforme RFC 2338.

2.8. Implementar roteamento baseado em políticas (Policy Based Routing).

2.9. Implementar roteamento entre VLANs IEEE 802.1q e "transparent bridging".

2.10. Implementar simultaneamente as funções de roteamento e "bridging".

2.11. Suporte a NAT, implementando a RFC1631.

2.12. Suporte a conexões E1 de dados até 2Mbps.

2.13. Implementar roteamento IP Multicast através do protocolo PIM (Protocol Independent Multicast), no modo "Sparse Mode" .

2.14. Implementar MPLS (Multiprotocol Label Switching), conforme RFCs 3031, 3032, 3209 e 3270.

2.15. Implementar LDP (Label Distribution Protocol), conforme RFC 3036.

2.16. Implementar MPLS-VPN conforme RFCs 2547, 2858 e 3107.

2.17. Implementar multicast em VPNs MPLS.

3. Especificações de Conectividade

3.1. Implementar a conexão de 02 (duas) portas seriais WAN, para conexão a dispositivos com interface padrão ITU-T V.35 funcionando plenamente a taxas de até 2 Mbps. Devem ser suportados pelo menos os seguintes encapsulamentos nas interfaces seriais : PPP, Frame Relay (DCE e DTE) e X.25.

3.2. Implementar a conexão de 2 (duas), portas LAN 10/100 Mbps full-duplex, compatíveis com o padrão IEEE 802.3, com interface padrão RJ-45 para cabos UTP.

3.3. Suportar módulo de modem interno.

4. Especificações de Segurança

4.1. Permitir a criação de funções de filtragem (Lista de controle de acesso L3 e L4) com pelo menos 20 (vinte linhas). Devem ser suportadas pelo menos os seguintes parâmetros de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e opção "protocol type" do cabeçalho IP. As listas de controle de acesso não devem interferir na performance do equipamento quando aplicadas ao tráfego entrante nas interfaces (inbound).

4.2. Permitir a configuração remota via Telnet, SSH (criptografia mínima 3DES) e por porta de console

4.3. Implementar TACACS+ (Terminal Access Controller Access Control System Plus) e RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service - RFCs 2865), com possibilidade de registro em arquivos de "log" os comandos executados no roteador (command accounting). Esta função é necessária para os processos de auditoria.

4.4. Disponibilizar, no mínimo, dois níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição.

4.5. Disponibilizar controle das sessões remotas ao roteador com possibilidade de filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão SSH com o roteador (configuração de login).

4.6. Implementar o conjunto de especificações IPSEC para criação de VPNs. Devem ser suportados em hardware específico pelo menos os algoritmos criptográficos DES, 3DES, AES com performance mínima de 30 (trinta) Mbps e capacidade de terminação de 50 (cinquenta) túneis IPSEC simultâneos.

5. Especificações de Gerenciamento

5.1. Implementar os protocolos de gerenciamento SNMP v1 e v2 (Simple Network Management Protocol), empregando a MIB II, de acordo com as RFCs 1157 e 1213.

5.2. Disponibilizar Syslog ou similar, RFC 3164 (log de eventos).

5.3. Disponibilidade de endereço IP de loopback, ou similar, no equipamento para envio de "traps SNMP" ao sistema de gerenciamento.

5.4. Implementar NTP (Network Time Protocol), conforme definido na RFC 1305 ou SNTP(Simple Network Time Protocol) conforme definido na RFC 2030.

5.5. A contratada deverá fornecer sem custos adicionais toda e qualquer MIB proprietária do equipamento, a fim de que todas variáveis possam ser gerenciadas.

5.6. Disponibilidade de recurso de configuração de velocidades das portas físicas e conexões lógicas com qualquer valor de mercado entre 8 e 1.000.000 Kbps. Este valor deve atualizar a variável Ifspeed da MIB padrão (RFC-1213).

5.7. Implementar os 9 grupos RMON definidos no RFC 1757.

6. Especificações de Qualidade de Serviço (QoS)

6.1. Implementar QoS conforme arquitetura "Differentiated Services" (RFCs 2474, 2475).

6.2. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de "Traffic Policing" e "Traffic Shaping". Priority Queuing, Frame Relay Traffic Shaping.

6.3. Implementar LFI (Link Fragmentation and Interleaving) nas interfaces seriais com encapsulamento Frame Relay e PPP.

6.4. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point), campo CoS (Class of Service) do frame ethernet.

6.5. Implementar WRED (Weighted Random Early Detection).

ANEXO IV

SWITCH

As características abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

1. Especificações Gerais

1.1. O equipamento deverá ser compatível com a solução de conectividade/switches existentes na RFB e deve possibilitar a aplicação das políticas de segurança em vigor no Órgão;

1.2. Deve possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BaseTX em conectores do tipo RJ45 diretamente conectados ao equipamento;

1.3. Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas para instalação de interfaces do tipo SFP (Small Form-factor Pluggable) com capacidade para receber módulos SFP conforme os seguintes padrões: 1000BaseSX, 1000BaseLX e 1000BaseT;

1.4. O equipamento deve permitir o uso simultâneo de no mínimo 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet.

2. Especificações de Cabos

2.1. Se for necessário o empilhamento de switches, os cabos devem possuir a seguinte especificação:

2.1.1 Cabo de empilhamento curto: modelo C2CAB-SHORT da marca Enterasys;

2.1.2 Cabo de empilhamento longo: modelo C2CAB-LONG da marca Enterasys.

3. Especificações de Segurança

3.1. Política de acesso de controle ao meio: o equipamento deve vir acompanhado de software para habilitação de políticas de segurança, modelo B3POL-LIC/Enterasy.

ANEXO V

SERVIDOR DE REDE

As características abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

1. Estrutura Rack

1.1. Servidor com medida máxima de 2U a ser instalado em rack de 19 polegadas e acompanhado do kit de instalação, incluindo trilhos e braço organizador de cabos.

2. Placa Principal

2.1. No mínimo 4 (quatro) interface USB (Universal Serial Bus) 2.0, com no mínimo dois conectores externos acessíveis no painel dianteiro e/ou traseiro.

2.2. No mínimo 1(uma) interface serial RS-232C ou superior.

3. Memória

3.1. Memória principal mínima de 32 GBytes DDR3, com ECC (check de correção de erros) ou FBD (Fully Buffered Dimm) com as mesmas características ou superior.

3.2. Expansível a 128 GBytes.

4. Processadores

4.1. Tecnologia CISC (x86) Quad Core ou Hexa Core, com extensões 64 bits.

4.2. Os processadores deverão possuir suporte a tecnologia SMP (Symmetrical Multiprocessing - Multiprocessamento Simétrico), permitindo que os sistemas operacionais utilizem esta característica.

4.3. O servidor com arquitetura X86 e com suporte a sistemas operacionais de 64 bits deverá ser ofertado com um número mínimo de processadores que correspondam a uma capacidade mínima de 200 SPEC CINT2006 Rates (base). Caso exista mais de um "benchmark" que possa ser utilizado para o cálculo do número de processadores, deverá ser utilizado aquele que resulte no fornecimento do menor número de cores possível.

4.4. O índice referido no item 2.1.5.1 deverá ser atingido com 2 (dois) processadores físicos.

5. Armazenamento

5.1. 3 (três) discos com capacidade de 300 Gbytes cada, ou superior.

5.1.1. Padrão SAS

5.1.2. Hot Swap ou Hot Plug.

5.2. 1 (uma) controladora de disco padrão SAS com memória cache L2 mínima de 256 MB e pelo menos dois canais.

5.3. Raid de discos, implementado pelo hardware da controladora, suportando Raid 1, Raid 0+1 ou Raid 1+0, Raid 5 ou semelhante.

5.4. Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico da controladora e dos discos.

5.5. Os programas deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows Server 2003 Enterprise Edition e Windows Server 2008 Enterprise Edition.

6. Unidade Ótica

6.1. Uma unidade de DVD interna de velocidade de no mínimo 8X, com conexão padrão SCSI ou IDE.

7. Interfaces de Rede

No mínimo 4 (quatro) interfaces (duas a duas em controladoras separadas) com as seguintes características:

7.1. O equipamento deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede com conector tipo RJ-45.

7.2. As interfaces devem ser capazes de operar nos padrões 10 Base-T, 100 base TX e 1000 Base-T, com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (10/100/1000 Mbps, Half/Full Duplex).

7.3. As interfaces devem suportar Wake-on-LAN, TOE (TCP/IP Offload Engine) e PXE, Receive Side Scaling (RSS), Virtual LAN, Jumbo Frames e Link Aggregation.

8. Alimentação Elétrica

8.1. Fontes redundantes do tipo Hot Pluggable.

8.2. Deve suportar a carga completa do equipamento para em caso de falha de uma delas, a outra assuma imediatamente e automaticamente toda a configuração do equipamento sem perda das informações em processamento.

9. Recursos Adicionais

9.1. Deve possuir recurso pró ativo em caso de falhas iminentes de processador, disco rígido, memória ou qualquer outro componente do servidor. Este recurso poderá se apresentar na forma de "display", LED, alerta sonoro ou outro dispositivo que avise da falha.

10. Unidade de Fita LTO4

10.1. Tecnologia de gravação: LTO-4 Ultrium 1760.

10.2. Tipo: Externo.

10.2.1. Deverá acompanhar todos os cabos e placas de interligação para o perfeito funcionamento.

10.3. Capacidade: 800GB (nativo) / 1.6TB (comprimido)

10.4. Interface: 3Gb/sec SAS

10.5. Taxa de Transferência: 60MBps (nativo)/120MBps (comprimido)

10.6. Formatos de gravação: LTO Ultrium 2 (Read); LTO Ultrium 3 (Read/Write).

10.7. Dimensões máximas: (L x P x A): 39 x 47 x 29 cm.

10.8. Peso Máximo da unidade: 8 kg.

10.9. Compatibilidade com servidores Dell e servidores x86 IBM e HP.

10.10. Confiabilidade e compatibilidade de leitura:

10.10.1. DAT72: 166K Hrs MTBF a 100%; DDS4, DDS3.

10.10.2. VS160: 250K Hrs MTBF a 100%; DLT1, DLT IV.

10.10.3. LTO-2-L: 250K Hrs MTBF a 100%; LTO1.

10.10.4. LTO-3-060: 250K Hrs MTBF a 100%; LTO2,

LTO1.

10.10.5. LTO-3: 250K Hrs MTBF a 100%; LTO2, LTO1.

10.11. Interfaces:

10.11.1. SCSI LVD (LTO-2-L, LTO-3, LTO-3-060).

10.11.2. SAS (LTO-3-060, LTO-4-120).

10.11.3. Controladora SAS5E.

10.12. Software de BackUp.

10.13. Especificações de Energização: 100-127 VAC.

10.14. Temperatura operacional: 10 a 40°C

10.15. Humidade do ar operacional: 20% to 80%

11. Requisitos de Software e Documentação

11.1. Microsoft Windows 2008 Server R2 (Enterpriser - 64 bits), com sua respectiva licença.

11.2. Mídias de instalação, além de documentação técnica necessária à instalação e operação do Sistema Operacional.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.001306/2010-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mitsubishi, modelo Montero, ano 2004, cor vermelha, chassi JMYLNV76W5J001233, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0429429-4, de 03/04/2007, pela Alfândega no Porto do Itaguaí - RJ, de propriedade do Sr. NICOLAS DROSSOS, CPF 745.048.271-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede o Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e RFB Nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, bem como no art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, combinados com os arts. 284 e 322 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à wg comercial de alimentos Ltda - CNPJ Nº 07.791.364/0001-86, situada ao SIBS QUADRA 02, CONJUNTO E, LOTE 04, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-205, BRASILIA/DF, Registro Especial, específico para IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, de Nº 01101/0015, de que trata a IN SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.007306/2010-38.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 504, de 2005, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e § 1º do art. 35 da IN RFB Nº 1.005, de 08.02.2010, com fundamentação no art. 35, inciso II, da IN RFB 1.005/2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 10.423.625/0001-10, em Silvío Augusto Santos - Me, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo nº 10120.008215/2009-11.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO



2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa ELO ELETRONICA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 10.625.640/0001-40, Processo Nº 10283.002861/2010-37, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 10320.001272/2010-48, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 09.196.306/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa V MARTINS SOARES.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 10320.006041/2008-14, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 05.541.889/0001-38 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa J. R. A. DOS SANTOS FIGUEIREDO

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara baixada de ofício, nos termos do art. 28, II, IN/RFB 1005/2010, por ser inexistente de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II

do art. 28 e § 2º do art. 30, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 18336.001245/2007-11, declara:

Baixada, de ofício, a inscrição de Nº 04.145.973/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada a situação de inexistência de fato da pessoa jurídica M DA C BEZERRA FREIRE, nos termos do inciso II, "b", do art. 28 da IN/RFB 1005/2010.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 280, II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo Nº 10384.005818/2009-51 resolve:

Art. 1º Reconhecer a Empresa CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 10.992.188/0001-55, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto objeto da Portaria do Ministério das Minas e Energia Nº 421, de 3 de dezembro de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com base no artigo 35, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 13405.000449/2010-47, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 08.010.474/0001-26 e nome empresarial F. J. DOS SANTOS - ME, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 25, da IN RFB Nº . 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Declarar CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso I, do art. 25, da IN RFB Nº . 864/2008, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Lucyana Moniky Pinto Rosado

CPF: 015.865.704-71

Efeitos a partir de: 18/05/2007

Processo Nº : 10410.002179/2006-65

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 da IN RFB n. 1.024, de 12 de julho de 2010, resolve:

Declarar CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso I do art. 30 da IN RFB n. 1.024/2010, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Marcos Fernando Nunes

CPF: 007.589.354-12

Efeitos a partir de: 02.10.1995

Processo n: 10410.004.165/2001-71

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 12.249, de 11/06/2010, no Decreto Nº 7.320, de 28/09/2010, e na Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 1º/10/2010, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE - CNPJ Nº 08.220.101/0001-80, sita à Rod PE 60 (Zona Industrial) s/n - Km 10 - (ZI - 3B) - Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 1º/10/2010, conforme Portaria Nº 928, de 17/11/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.010169/2010-81.

Art. 2º. O benefício no REPENEC poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei Nº 12.249, de 2010)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para a Unidade de polímeros e fios de poliéster e Unidade de politereftalato de etileno - PET, conforme características e detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 928, de 17 de novembro de 2010.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

CANCELA a Habilitação no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. CANCELADA, a pedido, a Habilitação no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), da pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CNPJ Nº 10.835.932/0001-08, sita à Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-902, concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/Recife Nº 5, de 13/01/2010, publicado no Diário Oficial da União em 15/01/2010, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.010380/2009-60.

Art. 2º. O referido cancelamento da habilitação ao REIDI tem as seguintes implicações:

I - O cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas. (IN/RFB Nº 758, art. 12, § 6º)

II - O contribuinte não mais poderá efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada (IN/RFB Nº 758, art. 12, § 7º, I)

III - Nos casos de habilitação cancelada antes da conversão da suspensão em alíquota zero, na forma do art. 17 da IN/RFB Nº 758/2007, a pessoa jurídica que usufruiu do Reidi fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI). (IN/RFB Nº 758, caput do art. 18 e inciso II)

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

Nível 3 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que fundamenta questionamento em dificuldades administrativas decorrentes da incompatibilidade entre os procedimentos de gestão adotados pela consultante e a legislação tributária aplicável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 46.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRINCIPAL. FATO GERADOR.

Parte conectada. Em se tratando de órgão da Administração Pública, o fato gerador da contribuição principal incidente sobre a remuneração do segurado empregado ocorre nas hipóteses de pagamento da remuneração, de esta ser considerada devida, ou de liquidação do empenho correlato, o que primeiro suceder, exceto no casos descritos nas alíneas "h" e "i" do inciso III, do art. 52 da Instrução Normativa Nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, arts. 15, 22, 28 e 30.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em contas de depósitos de poupança sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.981, de 1995, art. 69; Lei Nº 9.779, de 1999, art. 5º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 1º, I; IN RFB Nº 1.022, de 2010, art. 44, com redação introduzida pela IN RFB Nº 1.043, de 2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: OPÇÃO. Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que exerça serviços de instalação e de manutenção em geral, desde que não sejam prestados mediante cessão de mão-de-obra ou que não incorram em outra hipótese de vedação prevista na legislação que rege o regime.

As atividades de administração e suporte a rede de computadores, suporte técnico ou apoio a usuário em tecnologia da informação, suporte a banco de dados, e-mail e demais serviços de internet, configuração de equipamentos de rede local são consideradas atividades intelectuais, de natureza técnica, e, portanto, vedam a opção pelo Simples Nacional nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17 e 18; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, art. 115; Portaria MTE Nº 397, de 2002.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE. Para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, as atividades de diálise são contempladas pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa Nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE. Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, as atividades de diálise são contempladas pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa Nº 50, de 2002.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe em Exercício

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As receitas correntes relativas à contribuição previdenciária patronal (ainda que esta seja arrecadada por outra entidade da administração pública) e dos servidores públicos, bem como os rendimentos financeiros provenientes da aplicação destas no mercado, integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida, na espécie, por autarquia estadual que administra o respectivo regime próprio de previdência social. Ressalte-se, outrossim, que as autarquias não são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 4.320, de 1964, art. 11, § 1º; Lei Nº 9.715, de 1998, art. 2º, III, §§ 3º e 6º; arts. 7º e 8º, III; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 13; Decreto Nº 4.524, de 2002, arts. 9º, 67, 68 e 70; IN RFB Nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Solução de Divergência Cosit Nº 2, de 2009.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL. Para determinação da base de cálculo presumida da CSLL, as atividades de prestação de serviço de apoio ao diagnóstico e terapia estão contempladas pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa Nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL. Para determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, as atividades de prestação de serviço de apoio ao diagnóstico e

5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.449	PAULO LUIS BERNARDO DAS NEVES	136.538.225-72	12689.001240/2010-07
Nº 5D.00.450	ERIVALDO BISPO GOMES	438.171.065-72	12689.000761/2010-39

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.667	PAULO LUIS BERNARDO DAS NEVES	136.538.225-72	12689.001263/2008-99
Nº 5A.00.655	ERIVALDO BISPO GOMES	438.171.065-72	12689.000814/2008-05

Art. 3º Fica incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.749	ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA	015.905.595-41	12689.001241/2010-43

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MASCARENHAS

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009,

terapia estão contempladas pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa Nº 50, de 2002.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Na hipótese de dispensa da emissão de notas fiscais, por força da legislação de regência do Imposto sobre Serviços, em face da não incidência deste sobre a locação de bens móveis, para os efeitos da legislação tributária federal, poderão ser emitidos documentos equivalentes, a exemplo de recibos, desde que identifiquem perfeitamente a operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 116, de 2003; Lei Federal Nº 8.846, de 1994, arts. 1º e 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. AUTOPEÇAS. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

As regras gerais de tributação monofásica do PIS/Pasep e da COFINS previstas na Lei Nº 10.485, de 2002, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar Nº 123/2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar Nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe



7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 12749.000200/2008-63, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para a plataforma destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominada P-56 e P 57, de responsabilidade da beneficiária, Shulz América Latina Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.919.246/0007-57.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 44, de 30 de março de 2009.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.001466/2005-12, declara:

Art. 1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para operações de manutenção e reparo para assistência às vendas de equipamento original de uso comercial, às vendas de peças e sobressalentes de uso naval e serviços de assistência técnica, reparos, manutenção e sob garantia, de responsabilidade da beneficiária, Rolls-Royce Marine Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.342.759/0002-69.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 199, de 12 de julho de 2005.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.002843/2005-22, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para a industrialização de partes destinadas à plataformas de exploração de petróleo e gás natural tais como: conjuntos pré-fabricados de tubulações especiais e seus acessórios, válvulas e registros, reparo e montagens de spool e squid, de responsabilidade da beneficiária, TFI do Brasil Comercial e Importadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.100.408/0003-05.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 337, de 28 de novembro de 2005.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.003001/2005-98, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para operações de manutenção de produtos eletrônicos, de responsabilidade da beneficiária, ASP Logística e Serviços Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.176.641/0001-88, constituindo-se, portanto, em um porto seco industrial, nos termos do item III, do art. 10, da IN SRF Nº 241/2002.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 4, de 4 de janeiro de 2006.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.003171/2005-72, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para as seguintes plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural: P 51 e P 56, todas de responsabilidade da beneficiária, Flutrol Comércio e Controle de Fluidos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 68.351.204/0002-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 238, de 16 de junho de 2008.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.000.678/2005-74, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para operações de

industrialização para fornecimento de pacote de equipamentos para a usina de remoção de sulfato das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominadas P 51 e P 52, de responsabilidade da beneficiária Weir do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.212.562/0010-90, constituindo-se, portanto, em um porto seco industrial, nos termos do item III, do art. 10, da IN SRF Nº 241/2002.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 80, de 14 de março de 2006.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº 289, de 27 de janeiro de 2003, SRF Nº 356, de 4 de setembro de 2003, SRF Nº 463, de 19 de outubro de 2004, SRF Nº 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.001096/2005-13, declara:

Art. 1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para operações de industrialização em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado, reservado para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para as seguintes plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural: P 51, P 52, P 53, P 54 e P 56, todas de responsabilidade da beneficiária, Emerson Process Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 43.213.776/0007-98.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 237, de 16 de junho de 2008.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.000793/2005-49, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para as seguintes plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural: P 51, P 52, P 53, P 56, e Cascade-Chinook, todas de responsabilidade da beneficiária, Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 30.127.872/0003-48, constituindo-se, portanto, em um porto seco industrial, nos termos do item III, do art. 10, da IN SRF Nº 241/2002.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 28, de 18 de fevereiro de 2009.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancela o credenciamento que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF Nº s 289, de 27 de janeiro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB Nº 1.090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.001957/2005-55, declara:

Art.1º Cancelado o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 15 de junho de 2000, para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade regime comum, em uma área com 150 m2, em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado, reservada para a construção dos Pacotes de Lançadores/Recebedores e Manifolds para a plataforma destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominada P 52, de responsabilidade da beneficiária, UTC Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 44.023.661/0091-64.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 300, de 24 de outubro de 2005.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 11684.001018/2010-83, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no processo acima mencionado, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, s/Nº, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "PINA CAFIERO", de bandeira da Itália, código IMO Nº 9221762, com destino ao Porto Rotterdam, Holanda, com previsão de chegada para o dia 22 de dezembro de 2010 e início da operação de carregamento para o dia 28 de dezembro de 2010.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 70.000 toneladas de produtos siderúrgicos, semimanufaturados de aço, e destina-se ao comissionamento e testes dos guindastes e demais equipamentos de movimentação e transportes das placas de aço e servirá para avaliar o funcionamento de toda estrutura de carga de parte das instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.001467/2005-59, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu/PSNIU - administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro - para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de industrialização, em uma área reservada de 150 m2, de responsabilidade da beneficiária UNICONTROL Internacional Ltda., inscrita no CNPJ Nº 04.608.093/0003-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 053, de 17 de abril de 2009.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.003022/2005-11, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu/PSNIU - administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro - para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de industrialização em uma área reservada de 150 m2, de responsabilidade da beneficiária STEO Sociedade Técnica de Engenharia Off-Shore Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.044.676/0001-26.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 05, de 04 de janeiro de 2006.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.002380/2005-07, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu/PSNIU - administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro - para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de industrialização, em uma área reservada de 150 m2, de responsabilidade da beneficiária TSL Engenharia, Manutenção e Preservação Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 53.454.674/0008-07.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº ADE SRRF07 Nº 252, de 30 de junho de 2008.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.001465/2005-60, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu/PSNIU - administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro - para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de industrialização, em uma área reservada de 150 m2, de responsabilidade da beneficiária TECHLABOR - Engenharia Equipamentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 31.052.228/0003-10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 400, de 06 de outubro de 2008.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.000771/2006-60, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu/PSNIU - administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro - para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de industrialização, em uma área reservada de 150 m2, de responsabilidade da beneficiária VEOLIA Water Systems Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 96.591.128/0006-50.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 045, de 30 de março de 2009.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10735.001258/2005-13, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o credenciamento do Porto Seco de Nova Iguaçu/PSNIU - administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Nº 10.501, Rocha Sobrinho, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro - para operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de industrialização, em uma área reservada de 150 m2, de responsabilidade da beneficiária DRESSER Ind. Com. Ltda., inscrita no CNPJ Nº 42.120.394/0010-52.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 171, de 16 de junho de 2005.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 15582.001325/2010-63

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, declara nos termos do art.32 da Instrução Normativa RFB Nº 1005 de 8/02/2010 e conforme Ofício Nº 110/ 2010-SE-CRETARIA DO JUÍZO da Comarca de Boa Esperança- ES e Ofício-Circular GAB Nº 093/10, publicado no Diário da Justiça de 04/11/2010- Edição 3907 BAIXADA a Inscrição do CNPJ 02.757.418/0001-73, por determinação judicial, pertencente ao Fórum da Comarca de Boa Esperança--ES

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número D9F7.FC4D.48A7.8453, emitida indevidamente em 22/01/2010, em favor do contribuinte IRMÃOS PATROCÍNIO LTDA, CNPJ 47.491.139/0001-49.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga credenciamento aos candidatos habilitados no processo seletivo público para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos (SP)

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições previstas no artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009 e alterações, e considerando o estabelecido nos arts. 11, 12 e 13 da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 17747.001880/2010-91, declara:

Art. 1º Homologado o resultado do processo de recrutamento e seleção a que se refere o Edital DRF/SJC Nº 1, de 12 de novembro de 2010.

Art. 2º Credenciados por 2 (dois) anos, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2012, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal aduaneiro, os candidatos relacionados no Anexo I.

ROGÉRIO HINO

ANEXO I

Área: Engenharia Mecânica	
José Renato Garzillo	CREA/SP 0600501174
José Edilberto Ferracini	CREA/SP 0601438727
Amílcar da Gama Neves	CREA/SP 0600425510

Área: Engenharia Mecânica com especialidade em Aeronáutica (*)	
Antonio Carlos Guarini Perpétuo	CREA/SP 0601784537

Área: Engenharia Elétrica	
Acácio Farinella	CREA/SP 0600740008
José Ricardo Guedes Frei	CREA/SP 0600431953

Área: Engenharia Eletrônica/Computação/Telecomunicações	
Sérgio de Campos Gomes	CREA/SP 0601409128
José Leme de Magalhães Filho	CREA/SP 0600525495
Humberto Francisco Rodrigues	CREA/SP 0601036690
Boris Largman	CREA/SP 0601111350

Área: Engenharia Têxtil	
José Antonio Bauab Filho	CREA/SP 0682477482
Fábio Campos Fatalla	CREA/SP 0605021110
Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano	CREA/SP 0600420590

Área: Engenharia Metalúrgica (*)	
José Moutinho Moreira da Silva	CREA/SP 0600562750
Patrícia Siqueira Brito Feres	CREA/SP 5060063863

Área: Química	
Luiz Aurélio Alonso	CREA/SP 0601036690
Enistevaldo Pereira de Carvalho	CREA/SP 5060051374

Área: Farmácia (*)	
Anna Maria Masiero	CRF/SP 6.346

(*) - Número de candidatos menor ou igual ao número de vagas para seleção.

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

CANCELA O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, de 13 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, que declara a exclusão de empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei Nº 9.317/96).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo Nº 13, de 13 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009 que excluiu do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES" - Lei Nº 9.317/1996 - a empresa PI-SOVALE COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 51.989.390/0001-05, situada à Rua Doutor Astrogildo Machado, Nº 520, Jardim Jussara, São José dos Campos/SP, face ao Acórdão 05-31.042 - 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas - SP, conforme consta no Processo Administrativo Nº 13884.004295/2003-98.

Art. 2º. Com o disposto no artigo anterior, fica a empresa nele qualificada incluída no "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES" - Lei Nº 9.317/1996, a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos à data da publicação do Ato Declaratório Executivo Nº 13, mencionado no artigo 1º.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamentos nos artigos 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 267, de 13 de dezembro de 2010 no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 66.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 80 e 80-A da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com efeitos a partir da data informada, a inscrição abaixo identificada, considerando o teor do respectivo Processo Administrativo Fiscal, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE BAIXA
ARAUJO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME	02.987.671/0001-13	10945.000347/2010-26	21/08/2009
MIGUEL VITOR POMPEU ELETRONICOS	00.127.231/0001-60	10945.000609/2010-52	01-01/2000

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa, por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
IRENE DE BELEM DO PRADO & CIA LTDA	06.968.215/0001-87	10945.000460/2010-10	25/07/2008

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso da competência conferida pelo artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758/2.007, considerando o Despacho Decisório nº 829/2010 de 01/12/2010, exarado às fls. 60 a 63, do processo administrativo nº 13931.000596/2010-69 declara que:

Art. 1º - A empresa Companhia Força e Luz do Oeste, CNPJ nº 77.882.504/0001-07, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007 que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN/RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758:

Nome Empresarial:	Companhia Força e Luz do Oeste
CNPJ nº	77.882.504/0001-07
LOCALIZAÇÃO	Guarapuava - Paraná
PROJETO	Reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica
Portaria de Aprovação:	Portaria nº 10 de 06/01/2010
Sector de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG nº 036/2.010

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DRF PONTA GROSSA - PR, Seção de Fiscalização (Safis), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 28, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2010, e com base no parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações, e de acordo com o disciplinado da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e considerando os elementos integrantes do processo 12571.000377/2010-53, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica MAGNOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 06.092.428/0001-98, excluída de ofício do Simples a partir do dia 01/01/2007, pela ocorrência de receita bruta superior ao limite previsto no inciso II do artº 9º da Lei nº 9.317/96.

Art. 2º A partir da data mencionada no artigo anterior, a pessoa jurídica excluída do Simples está sujeita às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS TADAHIRO SUZUKI



10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Demarca a área pátio nos recintos alfandegados sob jurisdição da ALF/RGE.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e ainda considerando o disposto no inciso I do art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e o disposto no art. 2º da Portaria ALF/RGE nº 67, de 30 de novembro de 2010, declara:

Art. 1º. Fica demarcada a área pátio de zona primária, sob jurisdição da ALF/RGE, para permanência de cargas destinadas à movimentação imediata, de que trata o inciso I do art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e nos termos do art. 2º da Portaria ALF/RGE nº 67, de 30 de novembro de 2010, conforme segue:

I - No Cais Comercial do Porto do Rio Grande (Porto Novo), administrado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SU-PRG, a área localizada entre os armazéns B3 e B4, demarcada na planta SUPRG nº 1400F, em anexo;
II - Na instalação portuária administrada pelo TECON Rio Grande S/A, a área de lotes de containeres correspondente à fila "H", lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11.
Parágrafo único. As áreas definidas nos incisos I e II poderão ser alteradas, a critério desta autoridade, conforme haja necessidade.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO A. MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de importadora e cancela registro já existente na qualidade de usuária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA, CNPJ nº 92.757.798/0004-81, com endereço na Rua Mercedes M. Luz, 78, Carazinho/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "importador", sob o nº IP-10104/007, nos termos do art 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13026.000309/2010-33; ficando CANCELADO o registro de nº UP-10104/044, ora existente em seu nome.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 699, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.480 (hum mil, quatrocentos e oitenta) títulos CVS, em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data, título, quantidade e interveniente:

Processo	Contrato	Data do Contrato	CVSB	Interveniente
17944.001139/2004-55	586	22.11.2010	1.480	COHAB-CP

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 700, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
NTN-B	23/12/2010	15/8/2014	1996,294140	394.046	786.631.720,69
NTN-B	23/12/2010	15/5/2015	1976,105674	132.679	262.187.724,72
NTN-B	23/12/2010	15/5/2017	1990,516157	395.188	786.628.099,05
NTN-B	23/12/2010	15/8/2020	2023,005246	388.850	786.645.589,90
NTN-B	23/12/2010	15/8/2024	2046,991854	736.115	1.506.821.408,60
NTN-B	23/12/2010	15/8/2040	2118,380381	1.148.518	2.432.997.998,42
NTN-B	23/12/2010	15/5/2045	2129,871338	2.284.601	4.865.906.188,66
NTN-B	23/12/2010	15/8/2050	2151,322568	2.261.799	4.865.859.232,97
TOTAL				7.741.796	16.293.677.963,01

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - modalidade: nominativa;

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;



VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta pela carteira de Notas do Tesouro Nacional Série "B" - NTN-B da referida Fundação, as quais serão canceladas de acordo com as características constantes da tabela abaixo, observada a equivalência econômica da operação.

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
NTN-B	15/11/2013	1.332.916	2.622.093.102,56
NTN-B	15/3/2023	745.414	1.506.822.223,71
NTN-B	15/11/2033	5.932.856	12.164.762.637,74
TOTAL		8.011.186	16.293.677.964,01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de informações relativas a captações de recursos no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2010, com base no disposto no art. 10, incisos VII e IX, com a renumeração dada pela Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, no art. 11, inciso VII, e no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam obrigadas a fornecer as informações relativas a captações de recursos no exterior ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao estoque de operações existente na data de publicação desta circular.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às instituições em liquidação extrajudicial, sob intervenção ou em regime de administração especial temporária.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º, resultantes de processo de transformação, incorporação, fusão ou cisão, assumem as obrigações das instituições transformadas, incorporadas, fusionadas ou cindidas relativamente ao fornecimento das informações de que trata esta circular.

Art. 3º Fica o Desig autorizado a estabelecer a forma, os prazos e as condições para o fornecimento das informações de que trata esta circular.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Política Econômica e
Diretor de Fiscalização, substituto

CIRCULAR Nº 3.519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2010, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 10 e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As seções 2 e 4 do capítulo 11 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação estabelecida nas folhas anexas a esta circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Assuntos Internacionais

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Fiscalização
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 2 - Contratação de Câmbio

1. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

a) no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias;

b) o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

2. O prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação celebrado até 18.12.2009, pode ser prorrogado até 30.12.2010, mediante consenso entre o banco comprador da moeda estrangeira e o exportador, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio.

2.A. No caso de ajuizamento ou decretação de falência do exportador ou em outras situações em que ficar documentalmente comprovada sua incapacidade para cumprir o embarque da mercadoria ou a prestação de serviços por fatores alheios à sua vontade, é permitido prazo adicional de até 390 dias à data-limite definida na regulamentação para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, inclusive na hipótese de que trata o item 2 anterior, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio, desde que o prazo entre a contratação e a liquidação do contrato de câmbio não ultrapasse 1.500 dias. (NR)

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada alteração de natureza de referido código.

5. (Revogado) Circular nº 3.379/2008.

6. (Revogado) Circular nº 3.401/2008.

7. É facultado o desconto de cambiais de exportação no exterior.

8. Nas exportações ao amparo do Convênio de Pagamentos e de Créditos Recíprocos (CCR) e desde que os respectivos títulos de crédito estejam corretamente formalizados para reembolso automático através do referido Convênio, a negociação no exterior deve ser efetuada com regresso sobre a instituição financeira residente ou domiciliada no Brasil, de modo a permitir os respectivos reembolsos, observadas as seguintes condições:

a) celebração, pelo valor total da exportação, de contrato de câmbio tipo 1;

b) celebração de contrato de câmbio tipo 4, sob natureza "35532 - RENDAS DE CAPITAIS - Juros de Financiamento à Exportação de Bens e Serviços - outros - descontos de cambiais", referente ao valor do desconto, indicando-se em "Registro de contratos de câmbio vinculados" o número do respectivo contrato de câmbio de exportação a que se refere a alínea anterior;

c) os contratos indicados nas alíneas anteriores devem ser liquidados na mesma data, até 5 dias úteis após a efetivação do desconto, podendo a movimentação da moeda estrangeira ser efetuada pelo valor líquido.

9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.

10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 4 - Recebimento Antecipado

1. (Revogado)

2. Para obtenção do Registro de Operação Financeira - ROF referente ao recebimento antecipado de exportação de longo prazo, assim entendido o recebimento de receitas de exportação com anterioridade superior a 360 dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, é necessário o efetivo ingresso no País de tais recursos, observados os procedimentos constantes do título 3, capítulo 3, seção 2, subseção 2. (NR)

3. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros para a finalidade prevista nesta seção podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

4. O pagamento de juros sobre o valor do recebimento antecipado de exportação deve observar as seguintes condições:

a) a contagem de prazo para pagamento de juros e principal tem como menor data de início a data de desembolso ou do ingresso dos recursos no País;

b) os juros são apurados sobre o saldo devedor;

c) a taxa de juros é livremente pactuada pelas partes, observada, quando houver, limitação legal;

d) o beneficiário dos juros é aquele que efetuou o pagamento antecipado da exportação;

e) alternativamente, o valor devido a título de juros pode ser quitado mediante o embarque de mercadorias ao exterior.

5. Para os valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, deve ocorrer no prazo de até 360 dias:

a) o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço; ou

b) a conversão pelo exportador, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda, e registrado no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29.08.1964, e regulamentação pertinente.

5.A. O ingresso de que trata o item anterior pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio para liquidação pronta ou de câmbio contratado para liquidação futura, liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

6. É facultado, também, o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação.

7. A adoção das prerrogativas previstas na alínea "b" do item 5 e no item 6 implica, para o exportador, a comprovação do pagamento do imposto de renda incidente sobre os juros eventualmente remetidos ao exterior e relativos à parcela ingressada cujas mercadorias não tenham sido embarcadas ou cujo serviço não tenha sido prestado.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para o fornecimento de informações relativas a captações de recursos no exterior, de que trata a Circular nº 3.518, de dezembro de 2010.

O fornecimento de informações relativas a captações de recursos no exterior, pelas instituições mencionadas no art. 1º da Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010, deve ser realizado por meio da transação PCAM630, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), conforme os procedimentos estabelecidos nesta carta-circular.

2. As informações referidas no parágrafo 1 devem compreender:

I - as captações de recursos denominados em moeda estrangeira (saques) e as suas liquidações (pagamentos); e

II - os valores movimentados pelas instituições de um conglomerado financeiro, inclusive aqueles de controle estrangeiro, e por todas as suas dependências e as suas subsidiárias no exterior.

3. Não devem ser incluídas entre as informações referidas no parágrafo 2:

I - os saques realizados pelas instituições localizadas no Brasil nas suas dependências e nas suas subsidiárias no exterior;

II - as obrigações decorrentes de cartas de crédito destinadas a amparar importações brasileiras, enquanto não houver o efetivo financiamento por instituição financeira no exterior; e

III - as captações de empréstimos amparadas ou lastreadas em papéis (bônus, notes, commercial papers e assemelhados), adquiridos por pessoas naturais ou por entidades não-financeiras.

4. Os saques e os pagamentos devem ser informados individualmente, incluindo os intermediários e as antecipações, até o segundo dia útil seguinte às respectivas datas de realização, destacando os realizados pelas instituições localizadas no Brasil daqueles efetivados pelas suas dependências e suas subsidiárias no exterior.

5. O fornecimento das informações sobre saques deve ser realizado nos campos específicos da transação PCAM630 do Sisbacen, observados os seguintes procedimentos:

I - Swift da Instituição Credora: informar as onze primeiras posições do código Swift da instituição fornecedora do crédito, podendo ser informado tanto o código de sua matriz quanto o da sua agência que realizou a operação (com o comando PF2/14, tem-se acesso à lista de instituições que constam na PCAM630); se a instituição com a qual foi realizada a operação não possuir código Swift, pode ser utilizado outro código, desde que seja o de uma agência ou o de uma dependência pertencente ao mesmo conglomerado, de preferência no mesmo país ou, ainda, no país sede da instituição; caso não exista um código apropriado para o registro, a instituição deve solicitá-lo ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), Divisão de Monitoramento de Câmbio (Dicam);

II - Data do Saque: informar a data em que o saque foi realizado, a qual deve corresponder à data do efetivo desembolso dos recursos por parte da instituição credora;

III - Moeda: informar o código da moeda em que for contratada a operação;

IV - Valor do Saque: informar o valor do saque realizado na moeda em que for contratada a operação;

V - Data do Vencimento: informar a data contratada para o vencimento da operação;

VI - Custo Total: informar o custo nominal total da operação, ou a estimativa do seu valor, em percentual ao ano; caso a operação tenha sido contratada com encargos pós-fixados, por exemplo: Libor no vencimento mais 1,5%, utilizar o valor da Libor na data do saque como parâmetro e acrescentar 1,5%;

VI - Destinação: informar a destinação dos recursos, de acordo com as classificações abaixo:

a) Exportação: saques de linhas de trade finance destinados ao financiamento de exportações brasileiras;

b) Importação: saques de linhas de trade finance destinados ao financiamento de importações brasileiras;

c) Repasses: saques a serem repassados no Brasil, ao abrigo da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010;

d) Outras: todo e qualquer saque realizado em instituições financeiras no exterior, não classificável em uma das três alíneas anteriores;

VII - Local de Captação: para as instituições que não possuem dependência ou subsidiária no exterior, informar sempre "B" (Brasil); para as que possuem, informar "B" (Brasil) para os saques realizados por instituição no Brasil e "E" (Exterior) para os saques efetivados por dependência ou por subsidiária no exterior;

VIII - Observações: campo destinado a qualquer observação considerada relevante; por exemplo: no caso de alteração ou de anulação, esse campo deve ser utilizado para justificar o procedimento.

6. Após o preenchimento dos campos e a devida confirmação do registro, o sistema gera o número do saque, que servirá como elemento identificador das captações informadas.

7. A inclusão de informações sobre pagamentos deve ser realizada por meio da opção 9 na tela inicial da PCAM630, pelo número do saque ou pelo código SWIFT da instituição credora.

8. As instituições mencionadas no art. 1º da Circular nº 3.518, de dezembro de 2010, não obrigadas a fornecer as informações nela referidas até a sua publicação, dispõem de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta carta-circular, para fornecer as informações sobre o estoque de operações existentes e iniciar o registro das novas operações contratadas.

9. As instituições de que trata o art. 1º da Circular nº 3.518, de dezembro de 2010, devem cadastrar, no campo "contato da instituição" (opção 8 da PCAM630), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta carta-circular, até três empregados responsáveis pelo fornecimento das informações.

10. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 6/04

Acusados:Alcyr Duarte Collaço Filho
Antonio Claudio Lage Buffara
Cândido Vinicius Bocaiuva Barns Pessoa
Ipanema S/A CCTVM
Willy Albachiera
Ari Teixeira de Oliveira Ariza
Faissal Assad Raad
Helcio Evandro Oliveira Gomes
João Fernando Alves dos Cravos
José Carlos Batista
Ipanema S/A Corretora de Mercadorias
Marcos Aylon Leão Luz
Roberto Cantoni Rosa

Ementa: Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários- Multa.
Imputação de realização de operações irregulares Multas e Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar as argumentações sobre (i) esfera de competência da CVM; (ii) operadores e diretores de Sociedades Corretoras não poderem figurar no pólo passivo de processos administrativos promovidos pela CVM; e (iii) extinção de punibilidade.

No mérito:

Absolver os acusados Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Faissal Assad Raad, José Carlos Batista, Roberto Cantoni, Marcos Aylon e Willy Albachiera das imputações que lhes foram formuladas, tendo em vista que estiveram envolvidos em operações que não contemplavam valores mobiliários;

Absolver os acusados Ipanema Corretora de Mercadorias, Antonio Buffara, Hélcio Oliveira e João Cravos com relação às operações realizadas entre a Ipanema CM e a Fundiáguia; e aplicar, com fundamento no art. 11, inciso II, e seu parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 6.385/76, as seguintes penalidades:

Para Antonio Buffara e Alcyr Collaço, na qualidade de diretores da Ipanema CM e Ipanema CCTVM, multa pecuniária individual no valor de R\$ 400.000,00, pela realização de operações irregulares, em infração ao inciso I da Instrução CVM nº 08/79;

Para a Ipanema CM, multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00, pela realização de operações irregulares, em infração ao inciso I da Instrução CVM nº 08/79;

Para Antonio Buffara e Cândido Bocaiuva, na qualidade de investidores, nas operações intermediadas pela Ipanema CM, multa pecuniária individual no valor de R\$ 400.000,00;

Para a Ipanema CM, multa pecuniária no valor de R\$ 6.562.740,00, por atuação com carteira própria nas operações com Opção Flexível de Ibovespa realizadas com o Fundo EQD, que configuraram a "criação de condições artificiais de demanda, oferta, ou preço", conforme definição contida na alínea "a", inciso II, da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo inciso I da mesma Instrução.

Para a Ipanema CCTVM, multa pecuniária no valor de R\$ 9.198.804,00, pela realização, como intermediários, de operações irregulares com Opção Flexível de Ibovespa realizadas com o Fundo EQD, que configuraram a "criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço", conforme definição contida na alínea "a", inciso II, da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo inciso I da mesma Instrução.

O Colegiado decidiu também pela comunicação da decisão da sessão de julgamento ao Secretário da Receita Federal e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em continuidade aos comunicados já expedidos às autoridades citadas, no decorrer do presente processo (fls. 2159 e 2162)

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesa oral os advogados Fernando Albino, representando Antonio Claudio Lage Buffara, Ipanema S/A CCTVM e Ipanema S/A Corretora de Mercadorias; Marcelo Tourinho, representando os acusados Helcio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos; Gloria Maria Porchat, representando o acusado Ari Teixeira de Oliveira Ariza; e Isabel Bocater, representando o acusado Faissal Assad Raad.

Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Alessandro Broedel Lopes, relator, Eli Loria e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausentes os diretores Marcos Barbosa Pinto e Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2010.
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 2/09

Acusados:Domenico Vommaro
UM Investimentos S/A CTVM (ex-Umuarama S/A CTVM)
Ementa:Concessão de financiamento para realização de operações no mercado de valores mobiliários. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu pela absolvição dos acusados de todas as imputações que lhes foram feitas, sem adentrar no mérito da acusação, com base no princípio do non bis in idem, por se tratar dos mesmos acusados, fatos e imputações contidas no PAS CVM nº SP2007/167, julgado pela CVM em 07/04/2009.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado José Gabriel Lopes, apresentando a UM Investimentos S/A CTVM.

Presente a procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alexandre Broedel Lopes, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2010.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/08

Acusados:Carlos Felipe da Costa Almeida de Paiva Nascimento
Franklin Delano Lehner
Rodolfo Lowndes

Ementa: Exercício irregular da atividade de administração de carteira.

Utilização de informação privilegiada em operações no mercado de valores mobiliários. Multas

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Preliminarmente, indeferir a oitiva de Salvador Friery, solicitada pela defesa, por entendê-la desnecessária para o deslinde da questão e afastar, ainda, a alegação de que a ausência de tradução juramentada tornaria o documento Investment Advisory Agreement (fls. 3485/3486) imprestável para a acusação, uma vez que o contrato foi apresentado pelo próprio acusado.

2 - No mérito, aplicar:

2.1 - ao acusado Rodolfo Lowndes a pena de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00 pelo exercício irregular da atividade de administração de carteira, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, bem como ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99; e

2.2 - aos acusados Carlos Felipe da Costa Almeida de Paiva Nascimento e Franklin Delano Lehner, multa pecuniária nos valores de, respectivamente, R\$ 540.000,00 e R\$1.375.746,00, equivalente a três vezes o montante da vantagem econômica obtida, por utilização de informação privilegiada em seus negócios no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado José de Pontes Vieira Junior, representante do acusado Rodolfo Lowndes, que, presente à sessão de julgamento, solicitou a palavra para complementar a sua defesa.

Também presente o acusado Franklin Delano Lehner, que sustentou sua própria defesa oral.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguiar Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.



Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Otavio Yazbek e Marcos Barbosa Pinto, que presidiu a sessão. Ausentes o diretor Aleksandro Broedel Lopes e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARCOS BARBOSA PINTO
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/06

Acusados:Carlos Eduardo Esteves de Almeida Dimarco Participações e Empreendimentos Ltda. Fernando José Pedroso Almendra Ementa:Não cumprimento das regras de conduta e das regras e parâmetros relativos à atuação como corretora de mercadorias. Exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem autorização prévia Multas e absolvições.

Decisão:Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade, decidiu:

1) absolver a Dimarco Participações e Empreendimentos Ltda. e Fernando José Pedroso Almendra da imputação de infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 387/03 e, também absolver Carlos Eduardo Esteves de Almeida da imputação de infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e ao art. 23 da Lei nº 6.385/76; e,

2) aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a Dimarco Participações e Empreendimentos Ltda. e de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a Fernando José Pedroso Almendra, por infração ao art. 6º da Instrução CVM nº 387/03.

A CVM interporá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Proferiu defesa oral a advogada Maria Lúcia Cantidiano, representando os acusados Carlos Eduardo Esteves de Almeida, Dimarco Participações e Empreendimentos Ltda. e Fernando José Pedroso Almendra.

Presente a procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausentes os diretores Marcos Barbosa Pinto e Aleksandro Broedel Lopes.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2010.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/2569

Acusados:Agostinho Hiedaki Nohama Carlos Alberto Mousalem Edmilson Fortes Barreto Juracy Moussalem Paulo Roberto Moussalem Ementa:Não elaboração de Demonstrações Financeiras - não convocação de AGOs - não manutenção do registro de companhia aberta atualizado - multas

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Aplicar ao acusado Agostinho Nohama: 1.1-na qualidade de DRI da Companhia, eleito na RCA de 17.12.1997 e reeleito na RCA de 26.5.2001, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução, por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta da Pantanal Plaza Shopping S/A a partir de 31.3.1999 até 5.3.2004, multa no valor de R\$ 40.000,00;

1.2-na qualidade de DRI da Pantanal Plaza Shopping S/A , eleito na RCA de 17.12.1997 e reeleito na RCA de 26.5.2001, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2001 e 31.12.2002, multa no valor de R\$ 60.000,00;

2.Aplicar ao acusado Carlos Moussalem: 2.1-na qualidade de Diretor-presidente, eleito na RCA de 17.12.1997 e reeleito na RCA de 26.5.2001, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2001 e 31.12.2002, multa no valor de R\$ 60.000,00;

2.2-na qualidade de Presidente do CA da Companhia, reeleito em 25.5.2001, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, infração grave de não convocação e realização das AGOs referentes aos exercícios findos em 31.12.2001 e 31.12.2002, multa no valor de R\$ 30.000,00;

3.Aplicar ao acusado Paulo Moussalem, diretor sem designação específica, eleito na RCA de 17.12.1997 e reeleito na RCA de 26.5.2001, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2001 e 31.12.2002, multa no valor de R\$ 60.000,00;

4.Aplicar ao acusado Edmilson Barreto, na qualidade de Conselheiro da Companhia, reeleito em 25.5.2001, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, infração grave de não convocação e realização das AGOs referentes aos exercícios findos em 31.12.2001 e 31.12.2002, multa no valor de R\$ 30.000,00; e

5.Aplicar ao acusado Juracy Moussalem, na qualidade de Conselheiro da Companhia, reeleito em 25.5.2001, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, infração grave de não convocação e não realização das AGOs referentes aos exercícios findos em 31.12.2001 e 31.12.2002, multa no valor de R\$ 30.000,00.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente a procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Aleksandro Broedel Lopes, Eli Loria, Marcos Barbosa Pinto, e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.
OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/12495

Acusados:KPMG Auditores Independentes José Luiz Ribeiro de Carvalho Charles Kriek Ementa:Não inclusão de ressalva no relatório de revisão especial sobre informações trimestrais. Multas.

Decisão:Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por maioria de votos, decidiu:

1)aplicar à KPMG Auditores Independentes a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

2)aplicar à José Luiz Ribeiro de Carvalho e a Charles Kriek a penalidade de multa pecuniária, individual, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Proferiu defesa oral o advogado Marcelo Trindade, representante dos acusados Charles Kriek, José Luiz Ribeiro de Carvalho e KPMG Auditores Independentes.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguiar Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Marcos Barbosa Pinto, Aleksandro Broedel Lopes e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2010.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre instruções complementares necessárias à execução das regras de cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nos incisos II e III do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 6º da Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, combinados com o caput e a alínea "b" do artigo 36 da primeira norma, com o caput do artigo 2º e com o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o disposto na Circular SUSEP nº 411, de 22 de dezembro de 2010, que define as regras do capital adicional baseado no risco de subscrição das sociedades seguradoras, bem como o que consta do processo SUSEP nº 15414.003913/2010-73, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as instruções complementares necessárias à elaboração do cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais.

Art. 2º Para o cálculo da parcela do capital adicional baseado nos riscos de subscrição a que se refere o inciso I do artigo 3º da Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o ressegurador local que não possua todas as informações de prêmio e sinistro retidos segregadas por ramo de seguro terá as classes de negócio determinadas em função dos grupos de ramos que opere, conforme o seguinte quadro:

Grupo de ramos	Classe de negócio
01	3
02	5
03	6
04 (run-off)	7
05	8
06	9
07	11
08 (run-off)	12
09	13
10	15
11	16
12	17
13	14
14	7
15	7

II - o ressegurador local que não possua todas as informações de prêmio retido segregadas por região de atuação, para definição do segmento de mercado, deverá considerar que toda a produção está concentrada na região 2 (dois); e

III - a aceitação de resseguro ou retrocessão de riscos do exterior deverá ser enquadrada na classe de negócio 17 (dezesete).

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o artigo 9º da Circular SUSEP nº 395, de 3 de dezembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no inciso II do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 2º da Resolução CNSP nº 86, de 19 de agosto de 2002, combinados com a alínea "b" do artigo 36 da primeira norma, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001971/2008-48, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Circular SUSEP nº 395, de 3 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Somente poderão ser enquadrados no Ramo Riscos Nomeados e Operacionais (0196), os planos de seguros que possuam riscos desta natureza e que estabeleçam um Limite Máximo de Garantia (LMG) Único para grupos de coberturas contratadas, podendo ainda garantir, por meio de um LMG Único Combinado, danos materiais e perdas financeiras decorrentes desses eventos."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no inciso IV do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no inciso II do art. 5º da Resolução CNSP nº 15, de 3 de dezembro de 1991, c/c o caput e alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e com o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000936/2005-69, resolve:

Art. 1º Incluir o § 2º no art. 31 do anexo I à Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, na forma, a seguir, indicada:

"Art. 31
§ 1º
§ 2º Qualquer material de promoção referente aos títulos de Capitalização deverá apresentar sempre, em destaque, a seguinte mensagem:

‘É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesesseis anos. - Art. 3º, I do Código Civil.’"

Art. 2º Incluir, no art. 7º do anexo I à Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008, os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, na forma, a seguir, indicada:

"Art. 7º
.....

§ 4º É vedada à Sociedade de Capitalização a inclusão de cláusula que estabeleça a cessão do direito de resgate e/ou de participação dos sorteios a qualquer Entidade de que esta Sociedade ou qualquer de seus sócios, diretores, ou parentes destes até o terceiro grau, dela participem de alguma forma.

§ 5º No caso de comercialização de título em que haja a cessão do direito de resgate, a Sociedade de Capitalização deverá informar no material de comercialização e nas Condições Gerais, em destaque, que o consumidor está adquirindo um título em que está cedendo o direito de resgate a uma referida instituição, cujo nome também deverá constar em destaque no material de comercialização.

§ 6º No caso de título em que haja a cessão do direito de resgate, cujos sorteios sejam apresentados na televisão, a informação da cessão deverá constar em texto apresentado durante a transmissão e comunicado pelos apresentadores, durante a realização dos sorteios e nas campanhas publicitárias.

§ 7º É vedado que a Entidade beneficiária da cessão de direito:

I - participe de qualquer custo relativo à realização dos sorteios, excetuando-se aqueles relativos à sua divulgação;

II - destine qualquer recurso à própria Sociedade de Capitalização ou a qualquer outra de que esta Sociedade ou qualquer de seus sócios, diretores, ou parentes destes até o terceiro grau, dela participem de alguma forma."

Art. 3º Incluir no art. 8º do anexo I da Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008, os parágrafos 1º e 2º, na forma, a seguir, indicada:

"Art. 8º

§ 1º Para os títulos de capitalização adquiridos por meio de débito automático em conta, a Sociedade de Capitalização deve realizar, quando do fim da vigência do título, o depósito automático do saldo integral da Provisão Matemática para Resgate na respectiva conta, salvo se verificada a ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatos:

I - manifestação expressa em sentido diverso do titular;

II - titular diferente do subscritor correntista;

III - falecimento do titular;

IV - encerramento da conta corrente;

V - impossibilidade devidamente justificada de efetivação de crédito em conta.

§ 2º Nos casos que não se enquadrem no § 1º deste artigo, a Sociedade de Capitalização deverá possuir procedimentos operacionais que viabilizem, quando do fim da vigência do título de capitalização, a ciência ao titular sobre a disponibilidade do saldo da Provisão Matemática para Resgate."

Art. 4º Alterar o caput do artigo 5º do anexo II e o caput do artigo 6º do anexo III, ambos da Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É facultada a previsão de bônus ao titular, devendo este ser constituído de forma independente da Provisão Matemática para Resgate.

Parágrafo único."

"Art. 6º É facultada a previsão de bônus ao titular, devendo este ser constituído de forma independente da Provisão Matemática para Resgate.

Parágrafo único."

Art. 5º As Sociedades de Capitalização terão 180 dias para se adaptar às disposições desta Circular.

§ 1º Para os produtos aprovados em conformidade com a Circular SUSEP nº 365, de 27 de maio de 2008, o requerimento de aprovação de produto decorrente de adaptação às disposições desta Circular poderá ser formulado nos autos do processo administrativo original, desde que requerida dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comercialização dos títulos de que trata o parágrafo anterior deverá ser suspensa, quando sua aprovação não ocorrer dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 3º A suspensão, de que trata o parágrafo anterior, cessará com a nova aprovação do produto.

§ 4º O requerimento de aprovação de produto, decorrente exclusivamente de adaptação do clausulado padrão definido pela SUSEP ao disposto nesta Circular, será aprovado de forma automática, a partir da data de protocolo do expediente, desde que requerida dentro do prazo estabelecido no caput e na forma disposta no § 1º.

§ 5º Poderá ser utilizado, desde que o produto esteja adaptado ao disposto nesta Circular, o material de divulgação pré-impresso por até 360 dias após a publicação desta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002954/2010-42, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos associados de PREVIMIL PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais de Transformação em Sociedade Anônima realizadas em 30 de julho e 15 de outubro de 2010, aprovaram, em especial:

I - A transformação de entidade sem fins lucrativos para sociedade anônima autorizada a operar com planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional;

II - A alteração da denominação social para PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A.; e

III - A reforma e consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que o capital social de PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A. é de R\$ 12.000.000,00, dividido em 12.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que 7.200.000 ações estão integralizadas e 4.800.000 serão integralizadas, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário direto e a ingerência efetiva nos negócios de PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A. serão exercidos por ANTONIO CARLOS MARTIN, CPF nº 491.928.178-15, CARLOS JOSÉ MONTEIRO CHA-

VES, CPF nº 465.160.937-68, e LOURIVAL AMÂNCIO DE SOUZA, CPF nº 457.269.578-49, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em observância ao Acordo de Acionistas datado de 28 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

Na Circular SUSEP Nº 410, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, pág. 85, seção 1;

onde se lê:

"Art. 11. Caso o resultado obtido no inciso III do Art. 9º desta Circular seja valor positivo, a sociedade supervisionada deverá reconhecê-lo da seguinte forma:"

leia-se:

"Art. 11. Caso o resultado obtido no inciso III do Art. 10 desta Circular seja valor positivo, a sociedade supervisionada deverá reconhecê-lo da seguinte forma:"

onde se lê:

"Art. 12.

.....

§ 2º Caso o resultado obtido no inciso III do art. 9º desta Circular seja valor positivo, a sociedade supervisionada deverá justificar no estudo atuarial os motivos que ocasionaram essa deficiência e quais providências serão adotadas para eliminá-la."

leia-se:

"Art. 12.

.....

§ 2º Caso o resultado obtido no inciso III do art. 10 desta Circular seja valor positivo, a sociedade supervisionada deverá justificar no estudo atuarial os motivos que ocasionaram essa deficiência e quais providências serão adotadas para eliminá-la."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMENTÁRIO

Processo nº. 10830.009342/2003-27

Recurso nº. 152.517 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.261 - 2ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente EDMUNDO IANELLA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1993

PDV - VERBAS PAGAS POR LIBERALIDADE.

Apenas os valores pagos por pessoa jurídica a seus empregados a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário - PDV, são tratados como verbas rescisórias especiais de caráter indenizatório, não se sujeitando à incidência do Imposto de Renda. A isenção não se aplica quando se tratar de valores recebidos a título de incentivo à adesão de planos de demissão incentivada informais, como mera liberalidade.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 10580.001343/2005-84

Recurso nº. 154.398 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.240 - 2ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2010

Matéria IRPF-Ex(s): 2002

Recorrente JORGE ANTONIO CHAGAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

IRPF PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MOLÉSTIA GRAVE.

Somente os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma são isentos do imposto de renda no caso do contribuinte ser portador de moléstia grave.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 10660.001360/2004-41

Recurso nº. 154.528 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.241 - 2ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente LUCIENE REIS PINTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

DEDUÇÃO DE DESPESAS INCORRIDAS EM FAVOR DE CENTRO ESTÉTICO.

É incabível a dedução de valores incorridos em favor de Centro Estético ou SPA se não comprovado tratar-se de despesa médica.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 10283.000976/2004-49

Recurso nº. 155.439 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.242 - 2ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente RONALDO DE OLIVEIRA LOBATO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA, GLOSA DE IRRF,

INEXISTÊNCIA DE DIRF INDICANDO A RETENÇÃO.

Inexistentes provas de retenção do imposto de renda por fonte pagadora, cabível a glosa dos valores deduzidos na Declaração de Ajuste Anual.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 13710.003569/2004-02

Recurso nº. 155.556 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.262 - 2ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 1997

Recorrente VICTOR COELHO LEAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997

IRPF. MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NA FASE IMPUGNATÓRIA. PRECLUSÃO.

Não havendo, na fase impugnatória, questionamento sobre as argumentações da Delegacia de Origem, acha-se a matéria preclusa na fase recursal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso pela perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 11030.003060/2004-85

Recurso nº. 157.914 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.253 - 2ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2002

Recorrente SÉRGIO LUIZ MALDONADO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA, DEDUÇÃO COM DEPENDENTES. COMPANHEIRA.

Na determinação da base de cálculo do imposto de renda somente poderá ser considerada dedução com companheira na hipótese em que reste comprovada a vida em comum por período igual ou superior a cinco anos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 10980.005069/2005-18

Recurso nº. 158.273 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.254 - 2ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2001

Recorrente SONIA MARIA PAGLIOSA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

DEDUÇÕES DESPESAS MÉDICAS, PROFISSIONAL INABILITADO.

Deve ser mantida a glosa das despesas incorridas com profissional inabilitado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 10952.000060/2004-69

Recurso nº. 161.069 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.266 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF - Responsabilidade por infração - Ex(s): 2001

Recorrente ANTÔNIO MANUEL PINHEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.

Salvo disposição legal em contrário, a responsabilidade pelas infrações tributárias independe da intenção do agente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº. 13749.000224/2006-13

Recurso nº. 161.127 Voluntário

Acórdão nº. 2802-00.271 - 2ª Turma-Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2004



Recorrente ROSILDA CARVALHO BARBOZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
OMISSÃO DE RENDIMENTOS.
As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas na Lei nº. 8.852/94, determinam os limites remuneratórios na esfera Pública, não sendo hipóteses de isenção ou não incidência tributária, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora.
Processo nº. 10880.007816/2001-49
Recurso nº. 161.300 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.273 - 2ª Turma Especial
Sessão de 10 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 1998
Recorrente REGINA MARIA GUIBO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 1997
RECÁLCULO DA DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO.
A apresentação de duas declarações de ajuste, cada uma com um dos rendimentos recebidos e ambas com pleitos de dedução da base de cálculo, foi considerado como erro de fato. Tratando-se de erro de fato, o crédito resultante do lançamento derivou do recálculo do imposto correto, com a soma dos rendimentos e aplicação uma única vez das deduções admitidas legalmente e, na consequente, exigência de valor indevidamente devolvido ao contribuinte.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora.
Processo nº. 13884.001981/2003-15
Recurso nº. 161.344 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.272 - 2ª Turma Especial
Sessão de 10 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 2000
Recorrente JOSE RENATO ARROYO SIMOES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Ano-calendário: 1999
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA.
O valor a título de pensão alimentícia, descontado diretamente pela fonte pagadora em atendimento a comando judicial, compõe o total dos rendimentos brutos.
DESCONTO SIMPLIFICADO, OPÇÃO. EFEITOS.
A opção pelo desconto simplificado substitui o direito de pleitear as demais deduções previstas na legislação.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.
Processo nº. 13707.001104/2005-49
Recurso nº. 161.587 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.296 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 2001
Recorrente CELIA CARDOZO ZUZART
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2000.
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO.
Resta preclusa a matéria questionada apenas na fase recursal, não debatida na primeira instância e considerada como tal não-impugnada na decisão recorrida.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por preclusão, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº. 10920,000312/2004-27
Recurso nº. 161.687 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.284 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010
Matéria IRPF. DESPESAS COM INSTRUÇÃO - Ex(s.): 2003
Recorrente BERNADETE CONCEIÇÃO CIDRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
DEDUÇÃO. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.
São dedutíveis as despesas com instrução de dependentes efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, até o limite legal anual, somente quando comprovadas com documentação hábil e idônea.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº. 10680.017973/2005-42
Recurso nº. 161.750 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.288 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF. MULTA POR ATRASO - Ex(s): 2005
Recorrente PEDRO DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Exercício: 2005
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.
A apresentação da declaração pelas pessoas físicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº. 10410.000737/2004-96
Recurso nº. 161.753 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.294 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 2001
Recorrente ERICSON CAVALCANTE TENDIDO DE LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2000
DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - DESPESAS COM INSTRUÇÃO.
Somente as despesas de instrução com os dependentes do contribuinte, devidamente comprovadas, mas restritas ao limite individual legalmente estabelecido e pleiteadas na declaração de ajuste anual, podem ser deduzidas da base de cálculo do tributo.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidas os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº. 10245.000789/2005-01
Recurso nº. 162.020 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.305 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 2002 e 2003
Recorrente DANIL VON RUFINO DO VALE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002, 2003
DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
Somente com a impugnação é que se inaugura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal. Não caracteriza violação ao direito ao contraditório ou cerceamento do direito de defesa a investigação desenvolvida em ação fiscal no sentido de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, antes de eventual lavratura de auto de infração.
PRODUÇÃO DE PROVAS.
A simples alegação do contribuinte de fatos modificadores do lançamento, sem a comprovação da sua ocorrência, não é suficiente para que o lançamento seja revisto.
MULTA-CONFISCO.
A alegação de ofensa ao princípio da vedação de confisco diz respeito à inconstitucionalidade da lei e refere-se a tributos e não à multa de ofício. A multa de ofício é prevista em lei, sendo defeso aos órgãos administrativos reconhecer a inconstitucionalidade de lei. Aplicação da Súmula CARF nº. 2.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº. 10283.006265/2005-69
Recurso nº. 162.229 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.325 - 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF Ex(s.): 2001
Recorrente RAIMUNDO ADALBERTO RIBEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
Ementa: DEDUÇÕES. DESPESAS. MEDICAS COMPROVAÇÃO.
A ausência de documentos probantes de supostas despesas médicas impossibilita o aproveitamento das mesmas para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.
GUARDA DE DOCUMENTOS,
É dever do sujeito passivo a guarda dos documentos comprobatórios.
SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO.
COMPETÊNCIA.
Não compete ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em grau de recurso, a apreciação de pedido de retificação de declaração.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Processo nº. 10768.000855/2003-73
Recurso nº. 162.424 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.327 - 2ª Turma Especial.
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF Ex(s.): 2000
Recorrente LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF

Exercício: 2000
LANÇAMENTO NOTIFICADO. RETIFICAÇÃO DE. DECLARAÇÃO.
VEDAÇÃO.
A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
PRODUÇÃO DE PROVAS.
A simples alegação do contribuinte de fatos modificadores do lançamento, sem a comprovação da sua ocorrência, não é suficiente para que o lançamento seja revisto.
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. REGIME DE CAIXA.
O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos forem percebidos, segundo o regime de caixa, sujeito ao ajuste na Declaração de Ajuste Anual.
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES, Salvo disposição legal em contrário, a responsabilidade pelas infrações tributárias independe da intenção do agente,
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Processo nº. 1092.0002663/2004-72
Recurso nº. 162.461 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.295 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010
Matéria IRPF Ex(s.): 2002
Recorrente JOÃO APARICIO BRAGA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2001
NULIDADE. INDICAÇÃO EQUIVOCADA DE DISPOSITIVO LEGAL.
Como o contribuinte demonstrou pleno conhecimento dos reais fundamentos da exigência tributária e presentes os demais artigos infringidos, não se vislumbra causa de nulidade do auto de infração.
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. IGUALDADE TRIBUTÁRIA:
São tributáveis os valores recebidos por servidor público estadual, na rubrica de indenização pelo uso de veículo próprio, inexistindo lei específica que lhe atribua a isenção. A isenção deve ser interpretada literalmente, sendo incabível a aplicação de equidade que resulte em falta de pagamento de tributo.
Preliminar rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Processo nº. 10845.003851/2003-87
Recurso nº. 162.780 Voluntário -
Acórdão nº. 2802-00.347 - 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 2000
Recorrente JOSÉ ROBERTO FERNANDES RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2000
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.
São isentos do imposto de renda os rendimentos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstia grave descrita no inciso XIV do art. 6º da lei 7.713/1988, somente quando a patologia for comprovada, mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios que indique inequivocamente que o contribuinte era portador da doença-no período correspondente à percepção dos rendimentos.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Processo nº. 1300.3000436/2002-91
Recurso nº. 162.880 Voluntário
Acórdão nº. 2802-00.366 - 2ª Turma Especial
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria IRPF - Ex(s.): 1999
Recorrente SÉRGIO VICENTE MILA DA ROSA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, NULIDADE..
INOCORRÊNCIA,
Somente com a impugnação é que se inaugura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal. Não caracteriza violação ao direito ao contraditório ou cerceamento do direito de defesa a investigação desenvolvida em ação fiscal no sentido de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, antes de eventual lavratura de auto de infração.
RETIFICAÇÃO DE. DECLARAÇÃO.
A retificação da declaração por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento, requisitos não observados no caso concreto.
Preliminar rejeitada.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e no mérito negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.
Processo nº. 13804.003228/2002-18
Recurso nº. 162.915 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.344 - 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: 2001
Recorrente JOSÉ HOMERO DE QUEIROZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.
A entrega da declaração de ajuste anual após o prazo fixado, estando o contribuinte abrigado à sua apresentação, enseja a aplicação da multa por atraso.
PROVAS.
A simples alegação em razões defensórias, por si só, é irrelevante como elemento de prova, necessitando para tanto seja acompanhada de documentação hábil e idônea para tanto.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10280.005778/2005-82
Recurso nº 163.047 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.238 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria IRPF-Ex(s).: IRPF
Recorrente ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2001, 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PRECLUSÃO PROCESSUAL.
Considera-se intimado o contribuinte com a comprovação da entrega da intimação no seu domicílio tributário. A declaração de intempestividade da impugnação pelo Acórdão de primeira instância, além de impedir a instauração da fase litigiosa do procedimento, restringe o mérito a ser examinado no âmbito do recurso voluntário, que fica limitado à contrariedade oferecida a essa declaração, se for o caso.
VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL - ENDEREÇO INDICADO PELO CONTRIBUINTE - IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.
É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário (Súmula CARF nº 9).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 13819.002894/2001-99
Recurso nº 163.083 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.312 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010
Matéria IRPF Ex(s).: 1997
Recorrente TEREZIN HA BEZERRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 1997
IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - PEREMPÇÃO.
O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância. Após o prazo estabelecido a decisão já se torna definitiva.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº 18471.002551/2003-88
Recurso nº 163.158 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.349 - 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF - Ex.: 2000
Recorrente ZILDA DOS SANTOS MESQUITA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2000
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.
São isentos do imposto de renda os rendimentos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstia grave descrita no inciso XIV do art. 6º da lei 7.713/1988, quando a patologia for comprovada, mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aplicando-se aos rendimentos recebidos a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.
Processo nº 10820.001886/2005-21

Recurso nº 163.313 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.346 - 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF. Ex.: 2005
Recorrente CONCEIÇÃO TORRES LOPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Ajuste Anual fora do prazo enseja a aplicação da penalidade prevista no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.
É cabível a exigência da multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual, visto que o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal. Precedentes do STJ e dos Conselhos de Contribuintes.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.
Processo nº 11634.000425/2006-82
Recurso nº 163.746 Voluntário
Acórdão nº 2802-00210 - 2ª Turma Especial
Sessão de 02 de fevereiro de 2010
Matéria IRPF-Ex(s).: 2001 e 2003
Recorrente JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS
Recorrida FAZENDA NACIONAL,
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício. 2001, 2003
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIA INADEQUADA.
O pedido de restituição deve ser formulado pelo contribuinte pelas vias legalmente previstas. O Recurso Voluntário não é a via adequada para o contribuinte pleitear a repetição do indébito,
MULTA DE OFÍCIO, DECLARAÇÃO INEXATA. DEDUÇÃO INDEVIDA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.
A declaração inexata do contribuinte, caracterizada pela dedução indevida de despesa médica em sua Declaração de Ajuste Anual, acarreta a aplicação da multa de ofício prevista no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, não sendo cabível a exoneração da multa de ofício quando o contribuinte tenha realizado o pagamento do principal após o início da ação fiscal.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUALIFICADA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. JUSTIFICATIVA PARA SUA APLICAÇÃO.
Cabível a exigência da multa qualificada quando o contribuinte tenha agido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 1964. A utilização de recibos médicos, que comprovadamente não se referem a pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativo ao seu próprio tratamento ou de seus dependentes, caracteriza o evidente intuito de fraude, ensejando a exasperação da penalidade.
TAXA SELIC. SÚMULA Nº 4 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de mora, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10805.001788/2007-44
Recurso nº 166.350 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.258 - 2ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: 2003 a 2005.
Recorrente MOACIR ZARDI ZIRONDI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003, 2004, 2005
RESPONSABILIDADE. SUJEITO PASSIVO.
É de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária a correção das informações que são reportadas em Declaração de Ajuste Anual apresentada em seu nome.
QUALIFICAÇÃO DA MULTA.
Nos casos de evidente intuito de fraude, caracterizados pela redução deliberada do imposto de renda devido, através da dedução de despesas inexistentes quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mostra-se adequada a aplicação da multa de ofício qualificada de 150% prevista no art. 44, II, da Lei nº. 9430/96.
MULTA QUALIFICADA - CONFISCO.
A vedação constitucional prevista no artigo 150, VI, quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Declarou-se impedida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae, a teor do inc. IV, art. 42 do Regimento Interno do CARF (PMF 256/2009).
Processo nº 11971.000639/2005-47
Recurso nº 178.630 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.319 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: 2003
Recorrente CELSO LUIZ ROMANO MIZERANI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
PEDIDO DE DISPENSA DE PENALIDADES - Somente a lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10821.000566/2008-97
Recurso nº 501.416 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.323 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de maio de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: 2005
Recorrente ZACARIAS RIBEIRO NETO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - EFEITOS - Não se conhece das alegações de mérito trazidas aos autos em petição apresentada depois de transcorrido o prazo fatal e peremptório fixado para a instauração da fase litigiosa do processo administrativo fiscal.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora.
Processo nº 10980.000178/2007-01
Recurso nº 509.273 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.322 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de maio de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARIA LETICIA RAVEN VIANNA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Correta a imposição, quando da ação fiscal resulta a apuração de omissão de rendimentos, constatada pelo documento fornecido pela fonte pagadora, não sendo elidida por prova em contrário.
DESPESAS COM INSTRUÇÃO. CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA. INADMISSIBILIDADE.
Não se enquadra no conceito de despesas de instrução o pagamento de aulas de idiomas estrangeiros.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora.
Processo nº 10120.010315/2008-18
Recurso nº 511.470 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.321 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de maio de 2010
Matéria IRPF Ex(s).: 2008
Recorrente JOSE JERONIMO RODRIGUES PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2008
IRPF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.
O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração de rendimentos porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN, (Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais).
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora.
Processo nº 10280.005778/2005-82
Recurso nº 163.047 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.238 - 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: IRPF
Recorrente ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2001, 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PRECLUSÃO PROCESSUAL.
Considera-se intimado o contribuinte com a comprovação da entrega da intimação no seu domicílio tributário. A declaração de intempestividade da impugnação pelo Acórdão de primeira instância, além de impedir a instauração da fase litigiosa do procedimento, restringe o mérito a ser examinado no âmbito do recurso voluntário, que fica limitado à contrariedade oferecida a essa declaração, se for o caso.



VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL - ENDEREÇO INDICADO PELO CONTRIBUINTE - IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário (Súmula CARF nº 9).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10640.000453/2006-58

Recurso nº 340.322 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.695 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex(s): 2002

Recorrente MINAS AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA.

Não há falar em nulidade da decisão de primeira instância quando esta atende aos requisitos formais previstos no art. 31 do Decreto nº, 70.235, de 1972.

ÁREAS E INTERESSE AMBIENTAL, EXCLUSÃO.

Embora a legislação admita a exclusão de áreas de interesse ambiental (APP, ARL etc.) é ônus do contribuinte comprovar a existência efetiva dessas áreas por meio de documentos hábeis e idôneos.

Preliminar de nulidade rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade para no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10845.720005/2008-30

Recurso nº 344.718 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2201-00.709 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex(s): 2005

Recorrentes MARIA THEREZA LANARI DO VAL e DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2005

Ementa: ERRO DE FATO RETIFICAÇÃO.

Constatado evidente de erro de fato no lançamento quanto ao valor do crédito tributário lançamento, o mesmo pode ser sanado a qualquer tempo, com a retificação do valor equivocadamente lançado, independentemente de arguição por parte do sujeito passivo.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. EXCLUSÃO. REQUISITO. O ato que, genericamente, cria uma área de proteção ambiental não exclui, automaticamente, a possibilidade de exploração econômica da propriedade, apenas a submete a um regime especial. Assim, no caso de imóvel, total ou parcialmente, contido em área de proteção ambiental, a exclusão dessa área para fins de apuração da base de cálculo não é automática, dependendo para tanto de ato específico do Poder Público.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e quanto ao recurso voluntário, por unanimidade, negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10730.005830/2002-11

Recurso nº 512.692 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.630 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2010

Matéria IRPF

Recorrente OSCAR HEITOR JUCÁ

Recorrida 2ª TURMA/DRI-RIO DE JANEIRO II/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1996, 1997, 2002, 2003

IRPF. ISENÇÃO DE RENDIMENTOS. MOLESTIA GRAVE - São isentos do IRPF os proventos de aposentadoria ou pensão percebidos por portadores de moléstia grave, à luz do art. 6º da Lei 7.713/1988. O parecer da Junta Médica Oficial do Ministério da Fazenda preenche os requisitos legais de modo a ensejar o acolhimento do pedido de restituição referente ao imposto de renda retido na fonte, inclusive sobre o décimo terceiro salário, relativo a todo o ano calendário de 1999.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para acolher o pedido de restituição referente ao imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aposentadoria recebidos pelo recorrente, inclusive sobre o décimo terceiro salário, referente a todo o ano calendário de 1999, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19515.001051/2007-61

Recurso nº 168.307 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.214 - 2ª Câmara 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ARMINDO MASANOBU TAKENAKA

Recorrida 6ª TURMA/DRL-SÃO PAULO/SP II

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003

Ementa: IRPF - ERRO NA INDICAÇÃO DA INFRAÇÃO - ENQUADRAMENTO LEGAL - LANÇAMENTO NULO - A precisa indicação da infração e enquadramento legal é aspecto essencial na Exação da matéria tributável de modo que eventual erro nesse aspecto do lançamento se constitui vício substancial e insanável e, portanto, enseja a nulidade do lançamento.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13407.000104/2004-25

Recurso nº 153.654 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.229 - 2ª Turma-Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPL - Ex(s): 2001

Recorrente HENRIQUE MARTINS DUARTE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE.

O imposto descontado na fonte sobre rendimentos sujeitos ao Ajuste Anual há, para ser compensado com o imposto devido apurado na declaração de rendas, que estar corroborado por documentação hábil e idônea.

IRRF. 13º SALÁRIO TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE.

Os rendimentos pagos a título de décimo terceiro salário estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, descabendo, pois, a compensação do imposto sobre ele retido com aquele calculado no Ajuste Anual.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL, ao recurso interposto para restabelecer a compensação do imposto de renda retido na Fonte no montante de R\$ 6 535,14, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10840.001692/2003-26

Recurso nº 131.507 Embargos

Matéria COFINS

Acórdão nº 204-03.300

Sessão de 06 de junho de 2009

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado CONSTRUTORA STÉFANI NOGUEIRA LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1993 a 30/11/2000

EMBARGOS. OMISSÃO, ACOLHIMENTO.

Provada a ocorrência de omissão na decisão proferida, deve a mesma ser suprida, sem efeitos infringentes, para deixar claro o seu alcance, que não desonerou os períodos de apuração não contestados no recurso.

Embargos acolhidos em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração sem efeitos infringentes para sanar a omissão.

Processo nº 10840.001695/2003-60

Recurso no 131.508 Embargos

Matéria PIS

Acórdão nº 204-03.301

Sessão de 06 de junho de 2008

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado 4ª CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/1998 a 30/11/2000

EMBARGOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

Provada a ocorrência de omissão na decisão proferida, deve a mesma ser suprida, sem efeitos infringentes, para deixar claro o seu alcance, que não desonerou os períodos de apuração não contestados no recurso.

Embargos acolhidos em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração sem efeitos infringentes para sanar a omissão.

Processo nº 13005.000494/2005-47

Recurso nº 153.512 Voluntário

Matéria COFINS; RESSARCIMENTO; BASE DE CÁLCULO.

Acórdão nº 204-03.482

Sessão de 08 de outubro de 2008

Recorrente BRASFUMO INDÚSTRIA DE FUMOS S/A

Recorrida DRI em Santa Maria/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

COFINS, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Não devem ser incluídos na base de cálculo da Cofins os valores referentes à cessão de créditos de ICMS a terceiros, visto que tal operação não configura receita, mas simplesmente mutação patrimonial.

Recurso Provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES, I) por maioria de votos, em rejeitar a preliminar prejudicial de análise de mérito suscitada de ofício pela Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Ali Zraik Júnior e Rodrigo Bernardes de Carvalho; e II) por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. O Conselheiro Marcos Tranchesi Ortiz declarou-se impedido de votar. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Adonis Ricardo Soares.

Processo nº 10283.005274/2007-02

Recurso nº 154704 Voluntário

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº 204-03.532

Sessão de 04 de novembro de 2008

Recorrente SAMSUNG DA AMAZÔNIA LTDA

Recorrida DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

IPI CRÉDITOS SOBRE INSUMOS ISENTOS. INAP LICAB ILIDAD E. Incabível o aproveitamento de créditos de IPI relativos a entradas em que não houve o pagamento do imposto, por qualquer que seja o motivo, inclusive a isenção, APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO PLENÁRIA DO STF.

REQUISITOS. O artigo 49 da Portaria MF nº 147/2007 não obriga os Conselheiros à imediata aplicação de decisões plenárias do STF, a qual somente deve ser feita quando convencido o Conselheiro da exata subsunção dos fatos à decisão a aplicar e da sua irreversibilidade.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Daniel Santiago.

Processo nº 10283.005278/2007-82

Recurso nº 154.703 Voluntário

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº 204-03.531

Sessão de 04 de novembro de 2008

Recorrente SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Recorrida DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

IPI CRÉDITOS SOBRE INSUMOS ISENTOS. INAPLICABILIDADE.

Incabível o aproveitamento de créditos de IPI relativos a entradas em que não houve o pagamento do imposto, por qualquer que seja o motivo, inclusive a isenção.

APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO PLENÁRIA DO STF. REQUISITOS.

O artigo 49 da Portaria MF nº 147/2007 não obriga os Conselheiros à imediata aplicação de decisões plenárias do STF, a qual somente deve ser feita quando convencido o Conselheiro da exata subsunção dos fatos à decisão a aplicar e da sua irreversibilidade.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Daniel Santiago.

Processo nº 10283.005289/2007-62

Recurso nº 154705 Voluntário

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº 204-03.533

Sessão de 04 de novembro de 2008

Recorrente SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

IPI CRÉDITOS SOBRE INSUMOS ISENTOS. INAPLICABILIDADE.

Incabível o aproveitamento de créditos de IPI relativos a entradas em que não houve o pagamento do imposto, por qualquer que seja o motivo, inclusive a isenção.

APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO PLENÁRIA DO STF. REQUISITOS.

O artigo 49 da Portaria MF nº 147/2007 não obriga os Conselheiros à imediata aplicação de decisões plenárias do STF, a qual somente deve ser feita quando convencido o Conselheiro da exata subsunção dos fatos à decisão a aplicar e da sua irreversibilidade.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Daniel Santiago.

Processo nº 10283.005288/2007-18

Recurso nº 154.707 Voluntário

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº 204-03.534

Sessão de 04 de novembro de 2008

Recorrente SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

IPI CRÉDITOS SOBRE INSUMOS ISENTOS. INAPLICABILIDADE.

Incabível o aproveitamento de créditos de IPI relativos a entradas em que não houve o pagamento do imposto, por qualquer que seja o motivo, inclusive a isenção.

APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO PLENÁRIA DO STF.

REQUISITOS. O artigo 49 da Portaria MF nº 147/2007 não obriga os Conselheiros à imediata aplicação de decisões plenárias do STF, a qual somente deve ser feita quando convencido o Conselheiro da exata subsunção dos fatos à decisão a aplicar e da sua irreversibilidade.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Marcos Tranches Ortiz e Leonardo Siade Manzan. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Daniel Santiago.

Processo nº 13984.000380/00-53

Recurso nº 133.064 Embargos

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº 204-03.590

Sessão de 06 de novembro de 2008

Embargante MARELLI MÓVEIS LTDA,

Interessado 4ª CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

EMBARGOS. PRESENÇA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. CABIMENTO.

Constatado que o acórdão incidiu em contradição entre o resultado do julgamento expresso na ementa e a decisão proferida, deve o primeiro ser alterado para: recurso provido em parte.

Constatada ainda omissão na decisão proferida de referência às posições dos conselheiros que não seguiram os fundamentos da decisão, deve o texto desta ser alterado para:

"Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso do contribuinte, para reconhecer a incidência da taxa Selic mas apenas a partir do protocolo do pedido, nos temos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres, que negavam provimento. O Conselheiro Jorge Freire votou pelas conclusões".

Por fim, constatado que o voto não enfrentou matéria arguida no recurso, deve ser ela enfrentada em tópico próprio, a ser acrescido também à ementa na forma abaixo:

COMPENSAÇÃO, INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS, INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS SOBRE OS DÉBITOS QUE SE PRETENDEU COMPENSAR, LEGALIDADE.

A aplicação de multa e de juros, estes calculados com base na taxa Selic, sobre os débitos informados em compensação postulada que se revelam não quitados em virtude de insuficiência dos créditos apontados decorre do disposto nos artigos 5º e 61 da Lei nº 9.430/96.

Embargos colhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO

DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, com efeitos infringentes, para sanar a omissão e contradição ocorrida, passando a decisão a: "por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recuso para reconhecer a Selic a partir do protocolo do pedido Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres que negavam provimento. O Conselheiro Jorge Freire votou pelas conclusões".

Processo nº 13984.000381/00-16

Recurso nº 133.065 Embargos

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº 204-03.591

Sessão de 06 de novembro de 2008

Embargante MARELLI MÓVEIS LTDA.

Interessado 4ª CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/1999

EMBARGOS. PRESENÇA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. CABIMENTO.

Constatado que o acórdão incidiu em contradição entre o resultado do julgamento expresso na ementa e a decisão proferida, deve o primeiro ser alterado para: recurso provido em parte.

Constatada ainda omissão na decisão proferida de referência às posições dos conselheiros que não seguiram os fundamentos da decisão, deve o texto desta ser alterado para:

"Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso do contribuinte, para reconhecer a incidência da taxa Selic mas apenas a partir do protocolo do pedido, nos temos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres, que negavam provimento. O Conselheiro Jorge Freire votou pelas conclusões". Por fim, constatado que o voto não enfrentou matéria arguida no recurso, deve ser ela enfrentada em tópico próprio, a ser acrescido também à ementa na forma abaixo:

COMPENSAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS SOBRE OS DÉBITOS QUE SE PRETENDEU COMPENSAR. LEGALIDADE.

A aplicação de multa e de juros, estes calculados com base na taxa Selic, sobre os débitos informados em compensação postulada que se revelam não quitados em virtude de insuficiência dos créditos apontados decorre do disposto nos artigos 5º e 61 da Lei nº 9.430/96.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, com efeitos infringentes, para sanar as omissões e contradição ocorrida, passando a decisão a: "por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recuso para reconhecer a Selic a partir do protocolo do pedido. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres, que negavam provimento O Conselheiro Jorge Freire votou pelas conclusões".

Processo nº 16327.000676/2005-73

Recurso nº 151822 De Ofício e Voluntário

Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.

Acórdão nº 204-03.695

Sessão de 03 de fevereiro de 2009

Recorrentes DRJ em SÃO PAULO I/SP e BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 26/02/1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO.

Recurso de ofício relativo a decisão exonerativa de crédito tributário em valor inferior ao limite de alçada previsto em ato do Ministro de Estado da Fazenda não deve ser conhecido.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. DECADÊNCIA, SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF.

A Fazenda Pública dispõe do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador para formalizar a exigência de crédito tributário relativo ao PIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quarta câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos; I) em não conhecer do recurso de ofício, por ter a desoneração abaixo do limite de alçada; e II) em dar provimento ao recurso voluntário. A conselheira Nayra Bastos Manatta votou pelas conclusões.

Processo nº 10183.720080/2006-70

Recurso nº 343.256 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.644 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Áreas de benfeitorias, de preservação permanente e de reserva legal e VTN

Recorrente CARLOS REINERS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOS I O SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Presentes nos autos lodos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de realização de perícia.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA (RESERVA LEGAL).

Áreas de reserva legal são aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, de sorte que a falta da averbação, na data da ocorrência do fato gerador, impede sua exclusão para fins de cálculo da área tributável.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DEC LAR AÇÃO DO CONTRIBUINTE COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

Compete à autoridade fiscal rever o lançamento realizado pelo contribuinte, revogando de ofício a isenção quando constate a falta de preenchimento dos requisitos para a concessão do favor.

ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS. PROVAS.

A falta de comprovação das áreas ocupadas com benfeitorias, justifica a sua glosa.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

Acata-se o VTN indicado em laudo apresentado pelo contribuinte, mormente se no período de dois anos o valor do VTN apurado com base no SIPT sofre aumento de 48% e o valor apurado no laudo coincide com o menor valor apontado no SIPT.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício aplica-se a multa de ofício no percentual de 75%, prevista na legislação tributária., sempre que for apurada diferença de imposto a pagar.

JUROS DE MORA.

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em INDEFERIR o pedido de perícia e, no mérito, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a área de preservação permanente de 755,0 ha e reduzir o arbitramento do VTN

para R\$ 9.542.802,04, vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que dava parcial provimento em maior extensão pata também reconhecer a área de reserva legal de 17.863,8 ha.

Processo nº 10183.720079/2006-45

Recurso nº 343..309 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.645 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de reserva legal e VTN

Recorrente CARLOS REINERS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER RIT 'RIA', RURAL - ITR

Exercício: 2003

EXAME DE CONSTITUCIONAIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

PEDIDO DE PERÍCIA

Presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de realização de perícia.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do FM.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA (RESERVA LEGAL).

Áreas de reserva legal são aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, de sorte que a falta da averbação, na data da ocorrência do fato gerador, impede sua exclusão para fins de cálculo da área tributável.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

Compete à autoridade fiscal rever o lançamento realizado pelo contribuinte, revogando de ofício a isenção quando constate a falta de preenchimento dos requisitos para a concessão do Favor.

VALOR DA TERRA DA TERRA NUA (VTN), ARBITRAMENTO.,

Mantém-se o arbitramento do VTN efetivado com base em valor extraído do

Sistema de Preços de 'ferra (SIPT), mormente quando o contribuinte apresenta laudo de avaliação compatível com o valor arbitrado, ainda que tal laudo se refira a outro exercício.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício aplica-se a multa de ofício no percentual de 75%, -prevista na legislação tributária, sempre que for apurada diferença de imposto a pagar.

JUROS DE MORA.

São devidos jures de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em INDEFERIR o pedido de perícia e, no mérito, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a área de preservação permanente de 755,0 ha, vencida a Conselheira. Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que dava parcial provimento em maior extensão para também reconhecer a área de reserva legal de 17.863,8 ha.

Processo nº 10166.011436/2006-99

Recurso nº 168.918 Voluntário

Acórdão nº 2102-90.651 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GILDO CORREA FERRAZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

RENDIMENTOS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, MEDIANTE P PRECATÓRIO. RETENÇÃO NA FONTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. RESTABELECIMENTO DA GLOSA DO IRRF.

Havendo comprovação de que os rendimentos recebidos a partir de precatório sofreram a competente retenção do IRRF na fonte pela instituição financeira, com recolhimento do IRRF em nome do beneficiário aos cofres públicos, inviável manter a glosa do IRRF perpetrada pela fiscalização.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto o Relator.

Processo nº 10860.001280/2004-39

Recurso nº 170.656 Voluntário

Acórdão nº 2192-00.667 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria 1RP

Recorrente MANOEL MAURICIO FERRARI M EN DES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - I RPF

Exercício: 2001

DESPESA COM INSTRUÇÃO EM NOME DO DEPENDENTE. COMPROVAÇÃO DO DISPÊNDIO POR PARTE DO GENITOR DECLARANTE

Os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente



à educação pré-escolar, de 1ª, 2ª e 3ª graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física. LIVRO CAIXA. DESPESAS DE CAPITAL, COM ADVOGADOS, COM

LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE. INDEDUTIBILIDADE.

Somente despesas de custeio pagas e necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte pagadora são passíveis de dedução da base de cálculo do imposto de renda, na forma do art. 75, III, do Decreto nº 3.000/99. Despesas de capital e com advogados não se enquadram nesse permissivo da legislação. Já as despesas com locomoção e transporte são dedutíveis da base de cálculo do IRPF apenas do contribuinte representante comercial Autônomo.

Recluso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para alterar a despesa com instrução de R\$ 380,00 para R\$ 1.220,91.

Processo nº 11610.00.3619/2006-16

Recurso nº 171.714 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.668 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria MIT

Recorrente JOÃO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA A DESTEMPO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. MULTA DE OFÍCIO INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO A PAGAR HIGIDEZ. A falta de apresentação da declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará a pessoa física à multa de ofício de um por cento ao mês ou fração sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento do imposto de renda devido, respeitado o valor mínimo de que trata o § 1º do art. 88 da Lei nº 8.981/95.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, DESCUMPRIMENTO MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE DO PRECEITO. PRECEDENTES DO STJ. Conforme mansa e pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, já admitida pela Colenda Câmara Superior de Recursos Fiscais, o instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não se aplica a descumprimento de obrigação acessória, como no caso de entrega a destempe de declaração de ajuste anual da pessoa física.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que dava parcial provimento ao recurso por entender que a base de cálculo da infração seria o saldo do imposto apurado no ajuste anual.

Processo nº 10670.720160/2007-14

Recurso nº 343.931 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.676 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recorrente CLÁUDIO GIANOTTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO. LATIDO DE AVALIAÇÃO.

O arbitramento do valor da terra nua, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o laudo de avaliação do imóvel apresentado pelo contribuinte, para contestar o lançamento, não seja elaborado nos termos da NBR-BNT 14653-3.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de inconstitucionalidade suscitada e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10670.720167/2007-36

Recurso nº 343.932 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.07 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recorrente CLÁUDIO GIANOTTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO. LAUDO DE AVALIAÇÃO.

O arbitramento do valor da terra nua, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o laudo de avaliação do imóvel apresentado pelo contribuinte, para contestar o lançamento, não seja elaborado nos termos da NBR-M3NT 14653-3.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de inconstitucionalidade idade suscitada e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13404.000081/2006-41

Recurso nº 171.977 Voluntário

Acórdão nº 2102-09.669 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente REGINALDO MANOEL DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

GLOSA DE DESPESA COM INSTRUÇÃO, DECISÃO RI CORRIDA QUE RESTABELECE PARCIALMENTE A DESPESA NOS LIMITES DOS RECIBOS DE PAGAMENTOS APRESENTADOS PELO IMPLICANTE, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NOVOS PAGAMENTOS A ELIDIR A GLOSA REMANESCENTE IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA DEDUÇÃO REFERENTE A DESPESAS COM CURSOS DE INEORMÁTIC.A E IDIOMA ESTRANGEIRO.

Não comprovada a totalidade da despesa com instrução, deve-se manter a glosa remanescente apurada na decisão recorrida. Ademais, o art. 8º, II, "b", da Lei nº 9.250/95 não autoriza a dedução de despesas com informática ou cursos de línguas estrangeiras.

Recurso negado.

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 16327.000134/00-70

Recurso nº 173.749 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.683 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EDMOND ROUBEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1996, 1997

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

ANO-CALENDÁRIO 1995. DOAÇÃO COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS MITOS. INCLUSÃO DO VAI OR DA DOAÇÃO COMO FONTE DE RECURSOS NO FLUXO DE CAIXA DO DONATÁRIO.

Comprovada a doação entre irmãos, em regra feita com pouca formalidade, o valor recebido deve constar como fonte de recursos no fluxo de caixa que apura acréscimo patrimonial a descoberto do donatário.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO, ANO-CALENDÁRIO 1996. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. REGIME PRETÉRITO AO ART. 42 DA LEI Nº 9.430/96. IMPOSSIBILIDADE DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS FIGURAREM COMO DISPÊNDIO EM FLUXO DE CAIXA QUE APUROU ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO

Os depósitos bancários, em si mesmos, não podem figurar como dispêndio em fluxo de caixa que apura acréscimo patrimonial a descoberto. A autoridade fiscal deve investigar os dispêndios, comprovando que eles favoreceram o contribuinte por consumo, acréscimo patrimonial ou benefício diverso. Ademais, no regime do art. 6º, § 5º, da Lei nº 8.021/90, caso se quisesse considerar o arbitramento dos depósitos como rendimentos omitidos, igualmente mister comprovar a utilização dos valores depositados como renda consumida, evidenciando sinais exteriores de riqueza, visto que os depósitos bancários não constituem fato gerador do imposto de renda por não caracterizar disponibilidade econômica de renda e proventos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13871.000245/2006-23

Recurso nº 173.200 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.684 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente DOUGLAS SIMÕES CASTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI TRIBUTÁRIA. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRINCÍPIOS QUE OBJETIVAM A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA III TRIBUTÁRIA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

Os princípios constitucionais são dirigidos ao legislador, ou mesmo ao órgão judicial competente, não podendo se dizer que estejam direcionados à Administração Tributária, pois essa se submete ao princípio da legalidade, não podendo se furtar em aplicar a lei. Não pode a autoridade lançadora e julgadora administrativa, por exemplo, invocando o princípio do não-confisco, afastar a aplicação da lei tributária, Isso ocorrendo, significaria declarar, incidenter tantum, a

inconstitucionalidade da lei tributária que funcionou como base legal do lançamento (imposto e multa de ofício), Ora, é cediço que somente os órgãos judiciais, as cúpulas dos Poderes Executivo e Legislativo e as Cortes de Contas detêm esse poder. E, no caso específico do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, tem aplicação o art. 62 de seu Regimento Interno, que veda expressamente a declaração de inconstitucionalidade de leis, tratados, acordos internacionais ou decreto, norma regimental que tem sede no art. 26-A do Decreto nº 70.235/72, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10670.720151/2007-23

Recurso nº 343.933 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.675 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Glosa das áreas de preservação permanente e de utilização limitada e arbitramento do VTN

Recorrente CLÁUDIO GIANOTTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO

LIMITADA. ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada, o ADA intempestivo, por Si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBFIRAMENTO. SIPT

Para fins de arbitramento do valor da terra nua deve-se abandonar os valores discrepantes, tomando-se em seu lugar o valor mais benéfico ao contribuinte, dentre aqueles extraídos do Sistema de Preços de Terra (SIPT).

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO. LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Para contestar arbitramento de valor da terra nua o laudo de avaliação deve obedecer aos preceitos da NBR-ABNT 14653-3.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de inconstitucionalidade suscitada e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as áreas de preservação permanente (1.900,0 ha) e de reserva legal (1.989,0 ha) e reduzir o arbitramento do valor da terra nua para R\$ 568.458,00, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13898.000210/2003-43

Recurso nº 172.795 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.682 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente PAULO APARECIDO DE SOUZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MATÉRIA INCONTROVERSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PEDI-DOS DE PARCKIAMENTO OU REMISSÃO. MATÉRIA ESTRANHA AO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Não havendo controvérsia 110 tocante à omissão de rendimentos imputada ao contribuinte, não se deve conhecer do recurso interposto. Pedidos de parcelamento ou de remissão devem ser deduzidos junto a autoridade preparadora que jurisdiciona o contribuinte.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso interposto, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10925.002148/2005-23

Recurso nº 343.292 Voluntário

Acórdão nº 2.102-09.690 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR - Glosas de áreas de utilização limitada e ocupadas com produtos vegetais e arbitramento do VTN

Recorrente CELULOSE IRANI S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Exercício: 2001

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

A observância dos preceitos legais nos procedimentos de fiscalização e dos princípios do processo administrativo fiscal garante o contraditório e a ampla defesa e afasta a hipótese de ocorrência de nulidade do lançamento.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO.

Áreas de reserva legal são aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, de sorte que a falta da averbação, na data da ocorrência do fato gerador, impede sua exclusão para fins de cálculo da área tributável.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

Compete à autoridade fiscal rever o lançamento realizado pelo contribuinte, revogando de ofício a isenção quando constate a falta de preenchimento dos requisitos para a concessão do favor.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), por meio de laudo de avaliação, elaborado nos termos da NBR-ABNT 14653-3.

JUROS DE MORA. TAXA SHIC

A partir de 1º de abril de 1995, Os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção I, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votam pelas conclusões os demais Conselheiros no tocante manutenção da glosa da área de reserva legal, já que não consideram a averbação cartorária, intempestiva a como um óbice à fruição da isenção no âmbito do ITR.

Processo nº 13855.002042/2005-99

Recurso nº 173.138 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.696 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARCIA LOPES URQUIZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO APRECIÇÃO PELA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Somente a impugnação tempestiva, instaura o contencioso administrativo fiscal. Perempta a impugnação, inviável o conhecimento da impugnação pela Turma de Julgamento da DRJ ou do recurso voluntário pela Turma de Julgamento do CARF.

LEI TRIBUTÁRIA. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRINCÍPIOS QUE OBJETIVAM A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA FEDERAL IMPOSSIBILIDADE.

Os princípios constitucionais são dirigidos ao legislador, ou mesmo ao órgão judicial competente, não podendo se dizer que estejam direcionados à Administração Tributária, pois essa se submete ao princípio da legalidade, não podendo se furta em aplicar a lei. Não pode a autoridade lançadora e julgadora administrativa, por exemplo, invocando o princípio da ampla defesa, afastar a aplicação da lei tributária que determina o não conhecimento da impugnação intempestiva. Isso ocorrendo, significaria declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da lei tributária que não permite a abertura do contencioso administrativo pela impugnação intempestiva. Ora, é cediço que somente os órgãos judiciais, as cúpulas dos Poderes Executivo e Legislativo e as Cortes de Contas detêm esse poder. E, no caso específico do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, tem aplicação o art. 62 de seu Regimento Interno, que veda expressamente a declaração de inconstitucionalidade de leis, tratados, acordos internacionais ou decreto, norma regimental que tem sede no art. 26-A do Decreto nº 70.235/72, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.005217/2008-13

Recurso nº 170.076 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.697 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF - RECIBOS MÉDICOS

Recorrente ARTALIDE LOPES CUNHA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

DESPESAS MÉDICAS, SÚMULA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ. UTILIZAÇÃO DE RECIBOS DE PROFISSIONAL SUMULADO. NECESSIDADE DE UMA COMPROVAÇÃO MAIS RIGOROSA NO TOCANTE ÀS DESPESAS COM OUTROS PROFISSIONAIS

A utilização de recibos médicos de profissionais sumulados por parte do fiscalizado lança sombras sobre as demais despesas dedutíveis referentes à despesas com outros profissionais de saúde. Para comprovar a dedutibilidade com estes últimos, mister a comprovação do efetivo pagamento ou a apresentação de documentos que comprovem iniludivelmente a realização do serviço (orçamentos, pedidos de exames, fichas dentárias, prescrição de receitas, exames radiológicos).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13830.000333/2006-10

Recurso nº 172.924 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.715 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF - DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS

Recorrente BENEDITO ANTONIO FREIRE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DESPESAS MÉDICAS. RECIBOS QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO POR PARTE DA AUTORIDADE AUTUANTE. DEDUTIBILIDADE.

Não investigados os prestadores de serviço, os recibos médicos devem ser acatados como hábeis para comprovar as despesas dedutíveis desde que atendam os requisitos da legislação pertinente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19515.000252/2002-37

Recurso nº 158.414 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.442 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de dezembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente Antônio Carlos de Campos Machado

Recorrida DRJ São Paulo II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997, 1998

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. AUXÍLIO-ENCARGOS GERAIS DE GABINETE E HOSPEDAGEM.

As verbas recebidas mensalmente em valor fixo por parlamentar como auxílio de gabinete e hospedagem, sem que exista qualquer controle sobre os gastos efetuados, estão contidas no âmbito da incidência tributária e devem ser consideradas como rendimento tributável na Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS PAGOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.

Compete à União instituir o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e estabelecer a definição do fato gerador da respectiva obrigação, bem como a fiscalização e a arrecadação do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL

A responsabilidade da fonte pagadora pela retenção na fonte do recolhimento do tributo não exclui a responsabilidade do beneficiário do respectivo rendimento de sujeitá-lo a tributação na declaração de ajuste anual, conforme Súmula do 1º CC riº 12, em vigor deste 28/07/2006.

MULTA DE OFÍCIO - CONTRIBUINTE INDUZIDO EM ERRO PELA FONTE PAGADORA - EXCLUSÃO - Deve ser excluída do lançamento a multa de ofício quando o contribuinte agiu de acordo com orientação emitida pela fonte pagadora, um ente estatal que qualificara de forma equivocada os rendimentos por ele recebidos.

Recurso voluntário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria, DAR parcial provimento ao recurso para excluir a multa de ofício de 75%, nos termos do voto do Relator, vencidas as Conselheiras Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Vanessa Pereira Rodrigues Domene que davam provimento ao recurso e a Conselheira Núbia Matos MOURA que negava provimento. Ausente justificadamente o Conselheiro Saudar Machado dos Reis.

Processo nº 10680.009492/2008-14

Recurso nº 501. 673 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.406 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de dezembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente Sílvia Machado Cota

Recorrida DRJ Belo Horizonte

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2009

ISENÇÃO. CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Fazem jus à isenção do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuinte portador de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados e dos Municípios..

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.

Processo nº 10680.006302/2007-18

Recurso nº 170.083 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.417 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de dezembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente MARIA EUGÊNIA CASTRO DE OLIVEIRA

Recorrida DRJ Belo Horizonte

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

ISENÇÃO, CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Fazem jus à isenção do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuinte portador de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados e dos Municípios.

Recurso voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento.

Processo nº 13854.000486/2007-61

Recurso nº 173.108 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.437 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de dezembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CELSO CARLOS MARQUES

Recorrida DRJ São Paulo II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

ISENÇÃO. CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Fazem jus à isenção do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuinte portador de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados e dos Municípios.

Recurso voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13854.000600/2007-53

Recurso nº 173.109 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.438 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de dezembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CELSO CARLOS MARQUES

Recorrida DRJ São Paulo II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

PAF. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE LITÍGIO.

Não se conhece de recurso pela falta de discordância com o mérito do lançamento ou com a conclusão da decisão recorrida, pela inexistência de litígio.

ISENÇÃO. CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Fazem jus à isenção do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuinte portador de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados e dos Municípios.

Recurso voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, reconhecer o direito à isenção e DAR provimento ao recurso em relação à matéria recorrida.

Processo nº 10283.002279/2005-11

Recurso nº 342.265 Voluntário

Acórdão nº 2102-00325 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2010

Matéria ITR

Recorrente ARISTIDES RODRIGUES

Recorrida DRJ Recife

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -ITR

Exercício: 2001

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ADA.

A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da redução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo expressamente tal obrigação.

MULTA DE OFÍCIO, CONFISCO.

A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

JURISPRUDÊNCIA ARGUIDA

Não sendo parte nos litígios objetos da jurisprudência trazida aos autos, não pode o sujeito passivo beneficiar-se dos efeitos das sentenças ali prolatadas, uma vez que tais efeitos são inter partes e não erga omnes.

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA DESNECESSIDADE.

Estando presentes nos autos elementos de prova que permitam ao julgador formar convicção sobre a matéria em litígio, não se justifica a realização de diligências.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10283.002278/2005-69

Recurso nº 342.206 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.536 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2010

Matéria ITR

Recorrente ARTSTIDES RODRIGUES

Recorrida DRJ Recife

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ITR ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ADA.

A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da redução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo expressamente tal obrigação.



MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

JURISPRUDÊNCIA ARGUIDA

Não sendo parte nos litígios objetos da jurisprudência trazida aos autos, não pode o sujeito passivo beneficiar-se dos efeitos das sentenças ali prolatadas, uma vez que tais efeitos são inter partes e não erga omnes.

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DESNECESSIDADE.

Estando presentes nos autos elementos de prova que permitam ao julgador formar convicção sobre a matéria em litígio, não se justifica a realização de diligência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10670.000704/2005-66

Recurso nº 341.025 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.539 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2010

Matéria ITR

Recorrente BURITI AGRO PASTORIL S/A

Recorrida DRJ Brasília

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR

Exercício: 2001

CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA. SÚMULA

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL, OBRIGATORII TIAD E APRESENTAÇÃO DO ADA.

A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da redução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo expressamente tal obrigação.

ITR. ÁREAS DE RESERVA LEGAL. OBRIGATORIEDADE DL AVERBAÇÃO DA ÁREA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ANTERIOR AO FATO GERADOR.

A averbação cartorária da área de reserva legal é condição imperativa para fruição da benesse em lace do UR, sempre lembrando a relevância extrafiscal de tal imposto, quer para os fins da retirada agrária, quer para a preservação das áreas protegidas ambiental mente, neste /Atinjo caso avultando a obrigatoriedade do registro cartorário, condição especial para proteção da área de reserva legal.

INTRODUÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA. REQUISITOS Para fins de revisão do VTN arbitrado pela fiscalização, com base no VTN/ha apontados no SIPT, exige-se que o Laudo Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, atenda aos requisitos essenciais das Normas da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel, bem como, a existência de características particulares desfavoráveis em relação aos imóveis circunvizinhos.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10670.720024/2007-24

Recurso nº 343 093 Voluntário

Acórdão nº 2102-90.538 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2010

Matéria ITR

Recorrente BURITI AGRO PASTORIL S/A

Recorrida DRJ Brasília

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

Ementa: RECURSO INTEMPESTIVO. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO A QUO

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário em razão da sua manifestação intempestividade.

Processo nº 10875.001841/2005-11

Recurso nº 342.471 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.560 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de abril de 2010

Matéria ITR

Recorrente ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA

Recorrida DRJ Campo Grande

Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ITR PRAZO DECADENCIAL.

O lançamento do ITR é por homologação e se aperfeiçoa no primeiro dia de cada ano-calendário. Para esse tipo de lançamento, o quinquênio do prazo decadencial tem seu início na data do fato gerador, na forma do art. 150, § 4º, do CTN, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando tem aplicação o art. 173, I, do CTN.

Decadência reconhecida

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência, pelo nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº .13609.720070/2007-65

Recurso nº 344.090 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.643 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de -16 de junho de 2010

Matéria - Área de preservação permanente

Recorrente CARLOS RODOLFO SCHNEIDER

Recorrida FAZENDA NACIONAL,

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2005

EXAME DE CONSTITUCIONAI IDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a. inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE PROVAS. PRAZO. CONDIÇÕES.

À apresentação de prova documental deve ser feita durante a Case de impugnação, Precluso o direito de o contribuinte fazê-lo em outro momento processual, salvo se comprovadas as exceções previstas na lei.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

Compete à autoridade fiscal rever o lançamento realizado pelo contribuinte, revogando de ofício a isenção quando constate a falta de preenchimento dos requisitos para a concessão do favor.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. Sempre que solicitado, o contribuinte deverá comprovar a existência da área de preservação permanente, como condição para o gozo da redução do ITR.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício aplica-se a multa de ofício no percentual de 75%, prevista na legislação tributária, sempre que for apurada diferença de imposto a pagar.

JÚROS DE MORA..

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral (Súmula CARF nº 5, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGA provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13609.720118/2007-35

Recurso nº 344.159 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.659 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada e arbitramento do VTN

Recorrente WALTER MACHADO DE VASCONCELOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13609.720132/2007-39

Recurso nº 344.157 Voluntário

Acórdão nº 21.02-00.660 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada e arbitramento do VTN

Recorrente WALTER MACLIA DO DE VASCONCELOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 13609.720125/2007-37

Recurso nº 344 158 Voluntário

Acórdão nº 2102-0661 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada e arbitramento do VTN

Recorrente WALTER MACHADO DE VASCONCELOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e curtidos o. presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10073 000010/2005-68

Recurso nº 343.141 Voluntário

Acórdão nº 2 102-00.704 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR - Área de preservação permanente

Recorrente CID MAGALIA ES SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000, (Súmula CARF nº41, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatado e discutido os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 17883.000225/2005-93

Recurso nº 343.230 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.705 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR - Área de preservação permanente

Recorrente CID-MAGALHÃES SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutindo os presentes autos.

Acordam os membros o colegiada por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10735.002759/2005-17

Recurso nº 342.597 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.706 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR - Área de preservação permanente

Recorrente CID RIBEIRO

Recorrida FAZ! NDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 18384.003013/2005-40

Recurso nº 341.787 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.707 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR- Área de exploração extrativa

Recorrente BENEDITA PEREIRA DE SOUZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA

Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art. 10 do Decreto nº 70135, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

GRAU DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. AUSÊNCIA DE PLANO DE MANEJO SUSTENTADO.

Na ausência de plano de manejo sustentado, para o cálculo do grau de utilização do imóvel, considera-se área objeto de exploração extrativa a menor entre o somatório das áreas declaradas com cada produto da atividade extrativa e o somatório dos quocientes entre a quantidade extraída de cada produto declarado e o respectivo índice de rendimento mínimo por hectare.,

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a nulidade suscitada e, no mérito, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10735.002712/2005-45

Recurso nº 342.479 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.708 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRT - Área de preservação permanente

Recorrente BERNARDO JOAQUIM BRANDÃO DE FIGUEIREDO.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10073.001624/2005-67

Recurso nº 341.533 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.709 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRT - Área de utilização limitada

Recorrente CELSO BARROS DE LALOR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. ADA INTEMPESTIVO.

O ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13736.001005/2008- 62

Recurso nº 172.401 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.713 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Recorrente RENATO LIMA PINTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

RENDIMENTO REFERENTE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 8.852/94. RENDIMENTO NÃO ENQUADRADO NO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO. A EXCLUSÃO DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO É CONDIÇÃO SUFICIENTE E NECESSÁRIA PARA ISENTAR DETERMINADO RENDIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. MUDEZ DA TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Somente as verbas não enquadradas no conceito de remuneração com caráter indenizatório, reconhecidas por lei tributária específica, são isentas do imposto de renda da pessoa física. A Lei nº 8.852/94 regula a estrutura remuneratória do Poder Público Federal, definindo as verbas que devem ser consideradas como vencimento básico, vencimentos e remuneração, excluindo desse último conceito um conjunto de verbas, algumas isentas, pois de caráter indenizatório, como as diárias ou a ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte, e outras tributáveis, como a gratificação natalina, o terço de férias, o pagamento das horas extraordinárias ou o adicional por tempo de serviço.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 16045.000199/2005-11

Recurso nº 343.715 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.657 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR-Áreas de preservação permanente e utilizadas com produtos vegetais e arbitramento do VTN.

Recorrente BOCAINA DESENVOLVIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001, 2002

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art. 10 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

PEDIDO DE PERÍCIA.

Presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de realização de perícia.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

Compete à autoridade fiscal rever o lançamento realizado pelo contribuinte, revogando de ofício a isenção quando constata a falta de preenchimento dos requisitos para a concessão do favor.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. Sempre que solicitado, o contribuinte deverá comprovar a existência da área de preservação permanente, como condição para o gozo da redução do ITR.

ÁREAS OCUPADAS COM PRODUTOS VEGETAIS. GRAU DE UTILIZAÇÃO.

As áreas utilizadas com produtos vegetais são passíveis de comprovação, dado que afetam o grau de utilização do imóvel e, via de consequência, a alíquota do ITR.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

MULTA DE OFÍCIO. -PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.

O C.ARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, (Súmula CARF. Nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

JUROS DE MORA.

São devidos juros de moia sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral, (Súmula CARF nº 5, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de nulidade de lançamento, em INDEFERIR o pedido de perícia e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 16045.000214/2005-12

Recurso nº 343.789 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.658 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR-Área ocupada com benfeitorias, área servida de pastagem e arbitramento do VTN

Recorrente BOCAINA DESENVOLVIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSI INTO: IM POSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001, 2002

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art. 10 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

PEDIDO DE PERÍCIA.

Presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de realização de perícia.

ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS. PROVAS

Prevalece a glosa de área ocupada com benfeitoria, efetivada com base em laudo apresentado pelo contribuinte, salvo se comprovada, com documentos pertinentes, a existência de erro no referido laudo, ÁREA OCUPADA COM PASTAGENS. AUSÊNCIA DE ANIMAIS.

A ausência de animais implica em não se falar cm área servida de pastagem para fins de cálculo do grau de utilização do imóvel.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade.

Territorial Rural (DITR).

MULTA DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO. EXAME CONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF ° 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

JUROS DE MORA

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de nulidade do lançamento, em INDEFERIR o pedido de perícia e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 11080.006036/2004-11

Recurso nº 171.397 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.698 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS PF E DOAÇÃO

Recorrente TADEU CARLOS DE OLIVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOS I O SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS PERCEBIDOS DF PESSOA FÍSICA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, EM SI MESMOS, COM O RENDIMENTOS OMITIDOS, EXCETO SE FOR IMPUTADA AO CONTRIBUINTE A PRESUNÇÃO DO ART. 42 DA Nº 9.430/96.

Somente utilizando o procedimento da presunção de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, previsto no art. 42 da Lei nº 9430/96, podem-se considerar os créditos bancários de origem não comprovada como rendimentos omitidos. Entretanto, conhecido o depositante do depósito bancário, desnuda-se a origem, não mais se podendo utilizar a presunção legal ora citada, e cabe a autoridade fiscal investigar a operação junto ao fiscalizado e ao depositante, para eventual imputação da infração de omissão de rendimentos recebidos de pessoa física ou jurídica. Não investigada a operação, tem-se que o depósito bancário que teve sua origem simplesmente conhecida a partir da figura do depositante não autoriza a autoridade fiscal a presumi-lo como rendimento omitido pelo fiscalizado pessoa física, na firma da legislação ordinária do

imposto de renda da pessoa física (Leis nºs 7.713/88 e 8.134/90), implicando que a autoridade fiscal não comprovou a ocorrência do fato gerador do imposto lançado.

MULTA ISOLADA EM DECORRÊNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO DO CARNÊ-LEÃO. IMPOSTO DECORRENTE DOS RENDIMENTOS PRETENSAMENTE RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA EXONERADO. EXONERAÇÃO DA MULTA ISOLADA. Exonerado o imposto decorrente dos pretensos rendimentos recebidos de pessoa física, que deu origem à multa isolada lançada, esta fica igualmente cancelada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.002606/2004-95

Recurso nº 171.365 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.714 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF - MOLESTIA GRAVE

Recorrente MARIA BERENICE DA LUZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

RENDIMENTOS: DE APOSENTADORIA E PENSÃO CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLESTIA GRAVE. ISENÇÃO.

Apresentado Laudo Pericial que supera óbice apontado pela decisão recorrida, atestando que a contribuinte era portadora de doença grave especificado no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 no exercício fiscalizado, deve-se reconhecer que os rendimentos então tributados estão acobertados pela isenção prevista no dispositivo citado, o que faz soçobrar o lançamento.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os p escritos autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.008450/2005-13

Recurso nº 155.090 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.143 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ENOQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BLO HORIZONTE/MG

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIRPF

É devida a multa por atraso na entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF a que estava obrigado o contribuinte, quando comprovado que o cumprimento desta obrigação acessória se deu após o prazo legalmente estipulado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13890.000067/2002-89

Recurso nº 161.695 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.315 - 1ª Turma Especial

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria IRE

Recorrente Montebel Empreendimentos e Participações S.A.

Recorrida 5ª Turma/DRJ-Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA REI IDO NA FONTE-IRRF;

ANO-CALENDÁRIO; 1997

PAGAMENTO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. INSUFICIÊNCIA.

O pagamento a destempo de tributos com insuficiência em relação aos acréscimos legais sujeita o infrator à exigência, de ofício, da diferença recolhida a menor.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Redator.

Processo nº 11040.000354/2002-74

Recurso nº 161.801 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.324 - 1ª Turma Especial

Sessão de 04 de fevereiro de 2010

Matéria IRRF

Recorrente GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF

Ano-calendário: 1996

IRRF - PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO

Para efetivar-se a compensação exige-se a contabilização dos valores envolvidos na data do vencimento do débito compensado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13819.0009.38/2002-27

Recurso nº 161.957 Voluntário

Acórdão nº 2801-09.344 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRRF

Recorrente T.W. ESPUMAS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 1997

DCTF. ERRO NO PREENCHIMENTO. NÃO COMPROVADO.



A apresentação de livros contábeis, desacompanhada da competente documentação de suporte da escrituração, não tem o condão de comprovar eventuais erros de preenchimento na DCTF e, por conseguinte, de afastar o lançamento.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Maria Paschoalin.

Processo nº 13802.002976/95-86

Recurso nº 162.528 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.356 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MANASSÉS RODRIGUES DE CARVALHO

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SAPO PAULO/SP II

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física -IRPF

EXERCÍCIO: 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA EM.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

É indene de dúvidas o fato de ser inadmissível o reconhecimento de prescrição intercorrente em sede de procedimento administrativo, com o que deve ser rechaçada a alegação recursal nesse sentido.

DCTF. ERRO NO PREENCHIMENTO,, RETIFICAÇÃO

Uma vez que restou comprovada a alegação de erro quanto ao preenchimento do da DCTF, bem assim sendo certo que foi quitado, tempestivamente, o valor efetivamente devido, não deve prosperar o lançamento tributário efetuado.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, para acatar inclusão de deduções no total de R\$ 12.950,35 referentes ao exercício de 1994, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13558.000016/2004-08

Recurso nº 341.243 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.357 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrente EMMANUEL RIBEIRO FONTES

Recorrida 1ª Turma/DRJ-Recife/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade territorial rural - ITR

ANO-CALENDÁRIO: 1998

UR. ÁREA DE PASTAGENS. INDIGE DE RENDIMENTO, ANIMAIS DE GRANDE PORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Para realização do cálculo do grau de utilização do imóvel rural, é de se considerar, como área servida de pastagem, aquela que seja menor em comparação entre a área declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.

Nesse sentido, deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem, visto que não comprovado pelo contribuinte a incorreção quanto ao número de animais de grande porte criados na área.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, cm REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13706.004750/2003-14

Recurso nº 165.480 Voluntário

Acórdão nº 2891-09.363 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JUSTINA BAPTISTA PORTO (ESPÓLIO)

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - 'RFT

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003

MOLESTIA GRAVE - PENSÃO - ISENÇÃO - É considerado isento de imposto de renda o recebimento do benefício de aposentadoria por portador de neoplasia maligna, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88.

Ainda que o art. 30 da Lei nº 9.250/95 determine que, para o recebimento de tal benefício, é necessária a emissão de laudo pericial por meio de serviço médico oficial, tal norma não vincula o Julgador, que é livre na apreciação das provas acostadas aos autos pelas partes litigantes. Sendo assim, de acordo com o entendimento do julgador, esse pode, corroborado pelas provas dos autos, entender válidos laudos médicos expedidos por serviço médico particular, para fins de isenção do imposto de renda..

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegialº, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, vencidas as Conselheiras Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) e Tânia Mara. Paschoalin, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto, O Conselheiro Sandro Machado dos Reis declarou-se impedido.

Processo nº 10950.003747/2005-57

Recurso nº 340.863 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.379 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrente ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE UTILIZAÇÃO E IMITADA/RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - AVERBAÇÃO DE TERMO PERPETUO DE RESPONSABILIDADE DE CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMA FLORESTAL - Cabe excluir da tributação do ITR as áreas de utilização limitada/reserva particular do patrimônio natural (RPPN) reconhecidas cm Termo Perpétuo de Responsabilidade de Conservação de Ecossistema Florestal, firmado entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUSÊNCIA DK ADA - Incabível a exclusão de área de preservação permanente que não foi notificada ao Ibama ou a órgão ambiental conveniado por intermédio de requerimento do ADA.

MULTA DE OFÍCIO - EXIGÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO - PKDIDO DE REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Impossível a redução da multa de ofício exigida em conformidade com a legislação de regência, por falta de previsão legal.

Recurso provido em parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para acatar área de utilização limitada no montante de 676,0 ha, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sancho Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

Processo nº 10680.015142/2005-36

Recurso nº 341.273 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.397 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de abril de 2010

Matéria ITR

Recorrente FLORESTAS RIO DOCE S.A.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-Brasília

Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

EXERCÍCIO: 2001, 2002

SUJEITO PASSIVO. ITR

É contribuinte do ITR o proprietário do imóvel rural à época do lato gerador do imposto, nos termos da legislação de regência, não se prestando a provar a propriedade instrumentos particulares não levados a registro na época do fato gerador correspondente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.001614/2004-92

Recurso nº 162.367 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.419 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LUCIANO SILVEIRA PINHEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2002

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEDUÇÃO DEPENDENTE. SOGRO/SOGRA

Sogra ou sogra, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Processo nº 10280.002010/2005-57

Recurso nº 161.227 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.452 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CÉLIA LINA CUNHA DE MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - I RPF

Exercício: 2002

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTN, COMPROVAÇÃO. Cabível a glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte declarado pelo contribuinte, quando este não comprova a sua retenção ou recolhimento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10283.006154/2005-52

Recurso nº 342.451 Voluntário

Acórdão nº 2801 -00.454 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente SÉRGIO RONSINI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

PEDIDO DF POSTERIOR JUNTADA DE PROVAS. INDEFERIMENTO

Incabível aceitar o pedido de posterior juntada de documentos quando não demonstrado nos autos que havia rato impeditivo ir sua apresentação junto com a impugnação.

ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA E PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ATO DECLARATORIO AMBIENTAL - OBRIGATORIEDADE - A partir do exercício de 2001, em se tratando de

áreas de Preservação Permanente e de utilização limitada/Reserva Legal, é obrigatória a utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Odmia Fernandes, e Eivanice Canário da Silva que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

Processo nº 10218.000598/2005-68

Recurso nº 343.856 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.455 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente VALMOR CORADINI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso Negado

Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cuia da Fonseca Furtado (Relator), Odmir Fernandes e Eivanice Canário da Silva que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

Processo nº 10580.005226/2005-90

Recurso nº 161.752 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.474 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MILTON CARLOS FACCHINETTI MALTEZ LEONE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOS10 SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

PENSÃO. ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE.

Para a aplicação da isenção do imposto de renda sobre rendimentos de pensão, prevista no art. 6º, XXI da Lei nº 7.713, de 1988, é necessário que o beneficiário seja portador de moléstia grave, comprovada nos termos da legislação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10425.001218/2004-86

Recurso nº 162.247 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.475 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAÚJO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

Existindo nos autos prova de descontos a título de despesas médicas pela fonte pagadora, restabelece-se a dedução da correspondente parcela e mantém-se a glosa da despesa médica que o contribuinte não logra comprovar a efetividade dos serviços ou dos pagamentos.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 4.277,70, referente a despesas médicas, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10950.720009/2006-59

Recurso nº 344.179 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.479 - 1º Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ RODRIGUES LOUREIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTI E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. ATO DECLARATORIO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE. A partir do exercício de 2001, sendo obrigatória, por expressa previsão legal, a utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA), torna-se indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sancho Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recluso, Desig-

nado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
Processo nº 10120.007632/2006-95
Recurso nº 34.3.354 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.480 - 1ª Turma Especial
Sessão de 11 de maio de 2010
Matéria ITR
Recorrente ORLEI CLARO DE LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO. Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal e de preservação permanente reconhecidas em Termo de Responsabilidade Firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade ambiental, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.
Recurso Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar a exclusão de Área de Utilização Limitada/Reserva Legal e Área de Preservação Permanente nos montantes de 385,1 ha e 290,5 ha, respectivamente. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antônio de Pádua Athayde Magalhães.
Processo nº: 10935.004515/2004-23
Recurso nº: 253.597 Voluntário
Acórdão nº: 3401-00.604 - 4 Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de: 17 de março de 2009
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INPLASUL-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
RESSARCIMENTO REFERENTE A PRODUTOS ADQUIRIDOS A
ALÍQUOTA ZERO.
O ressarcimento reclamado por aquisição de produtos tributados à alíquota zero já está sumulado por este Segundo Conselho de Contribuintes. Veja-se:
"SÚMULA Nº10".
"A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de In".
CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE TAXA SELIC.
A Correção Monetária é apenas acessório do principal, se, in casu, não cabe o.
Ressarcimento, não há Correção Monetária sobre a Taxa Selic.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e termos do voto do Relator.
Processo nº.: 16327.000017/2008-80
Recurso nº.: 259.406 Embargos
Acórdão nº.: 3401-00.668 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de abril de 2010
Matéria DECADÊNCIA
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 24/12/2002, 31/12/2002
DECADÊNCIA, CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR,
SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.
Editada a Súmula vinculante do STF nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº8212/91, o prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS e do PIS é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, nos termos dos art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, independentemente de ter havido o pagamento antecipado exigido por esse artigo.
Embargos acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração; e II) por maioria de votos em rerratificar o acórdão nº 3401-00.259, nos termos do voto do Redator Designado, Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenburg Filho. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.
Processo nº: 10280.002285/2003-29
Recurso nº: 231.768 Voluntário
Acórdão nº: 3401-00.690 4ªCâmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - COMPENSAÇÃO NAO
COMPROVADA - ALARGAMENTO BASE DE CÁLCULO - INCONSTITUCIONALIDADE MULTA E JUROS DE MORA
Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 30/04/2001 a 31/12/2002
BASE DE CÁLCULO REGIME DA CUMULATIVIDADE.
ALARGAMENTO, INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FATURAMENTO.

Por conta da declaração de inconstitucionalidade do § 1º 0 do artigo 3º 0 da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, que promoveu o alargamento da base de cálculo das contribuições devidas ao PIS e à Cofins, de se incluir na base de cálculo das contribuições apenas o faturamento, este considerado o produto da venda de mercadorias e/ou serviços, e, por conseguinte, excluir quaisquer outras receitas que não aquelas. No caso, apenas nos períodos de apuração de maio e novembro de 2001 e de janeiro de 2002 é que tal entendimento se aplica; isso em face de somente neles terem sido oferecidas à tributação valor de outras receitas que não apenas o faturamento.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. AUMENTO DA ALÍQUOTA DA COFINS, MULTA DE OFÍCIO E JUROS SELIC.
De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado: I) por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade; II) na parte conhecida, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 13884.001096/2004-17
Recurso nº 247.407 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.344 -4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2009
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente TV VALE DO PARAÍBA S/A
Recorrida DRI em CAMPINAS-SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/02/1999 a 28/02/1999
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. DECADÊNCIA,
SÚMULA VINCULANTE IVº 8 DO STF.
Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação, é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo ao PIS.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.
Processo nº 13884.001095/2004-64
Recurso nº 247.408 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.345 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2009
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO,
Recorrente TV VALE DO PARAÍBA S/A
Recorrida DRJ em CAMPINAS-SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. DECADÊNCIA.
Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação, é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo ao PIS.
VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA, PIS. BASE DE CÁLCULO. COMISSÕES. EXCLUSÃO, INCABÍVEL.
As comissões pagas aos agenciadores de propaganda constituem despesa decorrente da relação do veículo de divulgação com esses agenciadores não dedutível da base de cálculo da contribuição par o PIS.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.
Processo nº 13884.001095/2004-64
Recurso nº 247.408 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.346 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2009
Matéria COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente TV VALE DO PARAÍBA S/A
Recorrida DRJ em CAMPINAS-SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COHNS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2002
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. DECADÊNCIA.
Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação, é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo à Cofins.
VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA. COFINS. BASE DE CÁLCULO. COMISSÕES, EXCLUSÃO. INCABÍVEL.
As comissões pagas aos agenciadores de propaganda constituem despesa decorrente da relação do veículo de divulgação com esses agenciadores não dedutível da base de cálculo da Cofins.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório, voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.
Processo nº 13884.001093/2004-75
Recurso nº 247.410 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.347 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de novembro de 2009
Matéria COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente TV VALE DO PARAÍBA S/A
Recorrida DRJ em CAMPINAS-SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2001
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº8 DO STF.
Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação, é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo à Cofins.
JUROS MORATÓRIOS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. DECISÃO JUDICIAL.
Na hipótese de crédito tributário com exigibilidade suspensa por decisão judicial, os juros moratórios no lançamento para prevenir a decadência são exigíveis, desde a data do vencimento original até o pagamento, apenas no caso de decisão judicial favorável à União.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIA NÃO ALEGADA
NA FASE IMPUGNATÓRIA. PRECLUSÃO.
Na fase recursal, não se conhece de matéria de direito que não tenha sido alegada na impugnação, tendo-se operado a preclusão processual.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos: I) em não conhecer do recurso, na parte preclusa; e II) na parte conhecida, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.
Processo nº 10860.004.377/2004-01
Recurso nº 251651 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.349 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2009
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente ROSEIRA SOCIEDADE DE. DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ em CAMPINAS-SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/1994 a 28/02/1996
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COFINS. DECADÊNCIA.
Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo à Cofins.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.
Processo nº 16707A01359/2004-19
Recurso nº 253.809 Embargos
Acórdão nº 3403-00.289 - 4ªCâmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria COFINS e PIS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COSERN FASERN
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/06/1994 a 31/12/1998
OMISSÃO e CONTRADIÇÃO.
Existindo omissões e contradições a ser sanadas, impõe acolher os embargos, para retificar o que restou decidido. Embargos Acolhido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração em parte, e a o fim de retificar o Acórdão nº 340.3-00.084, quanto à contagem do prazo de decadência, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 17878000033/2006-37
Recurso nº 254.102 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.299 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS; COFINS
Recorrente VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 199.3, 1994
TRIBUTOS, RECOLHIMENTOS INDEVIDOS, NATUREZA JURÍDICA.
Os valores recolhidos indevidamente a título de tributo, qualquer que seja o motivo, não perdem este caráter e se convertem em crédito de natureza financeira pela tão-só razão de configurar indébito, tanto assim que a própria lei tributária regula a forma e os prazos de sua restituição.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA.
O termo inicial para contagem do prazo decadencial de repetição de indébito é a da data de extinção do crédito tributário, assim entendido o pagamento antecipado, no caso dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sendo o termo final o dia em que se completa o quinquênio legal, contado daquela data.
Recuso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Processo nº 10665.000729/2003-77
Recurso nº 253.615 Embargos
Acórdão nº 3403-00.305 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998
CRÉDITO PRESUMIDO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS NO MERCADO INTERNO.
O produtor e exportador de produtos não-tributados no mercado interno têm direito ao crédito presumido de que trata a Lei n. 9.363/96.
BASE DE CÁLCULO. GOZO DE INCENTIVO FISCAL. IPI. EXPORTAÇÃO.
A exigência contida no art. 1º da Lei nº 9.363/96 em relação as variáveis que devem compor a base de cálculo é de que tenha incidido as contribuições sociais quando da aquisição dos insumos (matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens), adquiridos no mercado interno e utilizados no processo produtivo. Embargos Rejeitados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração o Acórdão IV 1 101-00. 198, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10665.001231/2002-41
Recurso nº 251858 Embargos
Acórdão nº 3403-00.306 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/03/1999, 01/04/2002 a 30/06/2002.
CRÉDITO PRESUMIDO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS NO MERCADO INTERNO.
O produtor e exportador de produtos não-tributados no mercado interno têm direito ao crédito presumido de que trata a Lei n. 9.363/96.
BASE DE CÁLCULO. GOZO DE INCENTIVO FISCAL. IPI. EXPORTAÇÃO.
A exigência contida no art. 1º da Lei nº 9.363/96 em relação as variáveis que devem compor a base de cálculo é de que tenha incidido as contribuições sociais quando da aquisição dos insumos (matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens), adquiridos no mercado interno e utilizados no processo produtivo. Embargos Rejeitados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração no Acórdão nº 2101-00, 198, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10880.003371/2004-71
Recurso nº 261.276 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.307 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI
Recorrente J.J. PAVANI INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUARDANTE LTDA. - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/08/2003 a 01/02/2004
DIF-BEBIDAS, ENTREGA INTERMEDIÁRIA. INTERPRETAÇÃO MAIS BENEFÍCIA DA NORMA SANCIONATÓRIA, ART. 112, DO CTN,
CONHECIMENTO DE OFÍCIO.
De acordo com o artigo 112, do Código Tributário Nacional, normas que estabeleçam infrações e lhes cominem penalidades se interpretam da maneira mais favorável ao acusado, no que concerne, por exemplo, à natureza ou aos efeitos do ilícito. Trata-se de norma de ordem pública, passível, portanto, de conhecimento de ofício, que orienta a exegese acerca do artigo 57, da MP nº 2.158-35/2001, no que prescreve pena pecuniária pelo cumprimento tardio de obrigações acessórias, aplicável à DIF-Bebidas.
Recurso Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa por atraso ou falta de entrega da DIF-Bebidas a uma incidência por mês calendário omitido. Vencidos os Conselheiros Winderley Moraes Pereira (Relator) e Antonio Carlos Atulim, que negaram provimento. Designado o Conselheiro Marcos Tranchesi Ortiz para redigir o voto vencedor.
Processo nº 18471.001058/2005-11
Recurso nº 246.654 De Ofício
Acórdão nº 3403-00.422 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria PIS
Recorrente FAZENDA NACIONAL,
Interessado VICUNHA SIDERURGIA S/A
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS CALCULADOS SOBRE

DESPESAS FINANCEIRAS, POSSIBILIDADE.
No período compreendido entre dezembro de 2002 e julho de 2004, as pessoas jurídicas sujeitam à incidência da contribuição no regime não cumulativo podiam descontar da contribuição devida os créditos calculados sobre as despesas financeiras.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM ombros da Colegiada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício nos termos do voto do Relator. Esteve presente ao julgamento a Drª Alessandra Cher OAB/SP nº 127.566.
Processo nº 11128.003876/2005-19
Recurso nº 344.495 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.676 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria Classificação Fiscal
Recorrente CLARIANT S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO EIVO FISCAL
Data do fato gerador: 13/05/2002
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA ETAPA QUE ANTECEDE LAVRATURA DO ATO DE INFRAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO
Só se discute cerceamento do direito de defesa a partir do momento em que tal direito pode ser exercido. Ou seja, a partir da etapa de impugnação.
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância em razão do indeferimento de pedido de perícia quando os autos reúnem os elementos necessários à formação da convicção do julgador e, o que é mais relevante, o sujeito passivo não logra êxito em demonstrar a imprescindibilidade desse exame suplementar.
Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 13/05/2002
Produtos comercialmente denominados Aleijo Ground CL Lig. Aleijo Ground CL Lig Xe Aleijo Pronnd 95 Lig classificam-se no subitem 3909.5012.
MULTA DE 1% DO VALOR ADUANEIRO
A infração capitulada no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de agosto de 2001, insere-se no plano da responsabilidade objetiva, não reclamando, portanto, para sua caracterização, a presença de intuito doloso ou má fé por parte do sujeito passivo.
Não há que se falar, por outro lado, em inaplicabilidade de tal multa regulamentar em razão da imposição das multas de ofício ou por afronta ao controle administrativo das importações. A convivência com tais penalidades foi expressamente prevista pelo legislador no § 2º do mesmo art. 84 da MP 2.158. Ademais, cada uma dessas penalidades tem sua própria ratio essendi.
Processo nº 10314.003814/2005-39
Recurso nº 344 626 Voluntário
Acórdão nº 3192410.671 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria Classificação de Mercadorias
Recorrente FU-YANG INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Recorrida FAYINDA NACIONAL,
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 15/02/2001, 22/02/2001, 02/04/2004, 08/07/2004, 29/07/2004, 16/12/2004
PRECLUSÃO DO DEVER DE JULGAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO
O art. 24 da Lei nº 11.457, de 2007 instituiu meta a sei perseguida pelo julgador, materializada no julgamento do processo em prazo alinhado com o princípio da celeridade, alçada à condição de garantia individual pela Emenda Constitucional nº 45.
Entretanto, o descumprimento dessa meta, máximo após o Veto Presidencial aos parágrafos do dispositivo novel não limita o dever de julgar o processo no prazo viabilizado pelos recursos disponíveis.
PROVA EMPRESTADA. LEGALIDADE.
A utilização de laudo de identificação produzido no bojo de terceiro processo, relativo a mercadorias descritas de maneira idêntica, encontra pleno respaldo na legislação vigente. Aplicação do § 3º do art. 30 do Decreto nº 70235, de 1972 e do art. 68 da Lei nº 10.833, de 2003.
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 15/02/2001, 22/02/2001, 02/04/2004, 08/07/2004, 29/07/2004, 16/12/2004
Cogumelos do gênero agaricus conservados transitariamente em metabissulfito importados até 12/2001 devem ser classificados na subposição 0711.90.00 da NCM e, após tal mês, na subposição 0711 51.00.
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES
DeM011SiTad0 que o erro na indicação da classificação tarifária prejudicou a aplicação dos controles administrativos próprios da etapa de licenciamento forçoso é concluir que a mercadoria foi importada desamparada de documento equivalente a Guia de Importação..
Ademais, quando a descrição da mercadoria revela-se imprecisa, não há justo motivo para a aplicação do A DN nº 12/97.
MULTA DE 1% DO VALOR ADUANEIRO
A infração capitulada no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de agosto de 2001, insere-se no plano da responsabilidade objetiva, não reclamando, portanto, para sua caracterização, a presença de intuito doloso ou má fé por parte do sujeito passivo.

Não há que se falar, por outro lado, em inaplicabilidade de tal multa regulamentar em razão da imposição das multas de ofício ou por afronta ao controle administrativo das importações. A convivência com tais penalidades foi expressamente prevista pelo legislador no § 2º do mesmo art. 84 da MP.2. 158. Ademais, cada uma dessas penalidades tem sua própria ratio essendi.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Colegiada, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade, no mérito, por maioria de votos, uni negar provimento ao recurso voluntário Vencida a Conselheira Nanci Gama, que dava provimento parcial para afastar a multa de 30% do valor aduaneiro. A Conselheira Maria Regina Godinho declarou-se impedida de votar.
Processo nº 11042.000185/2004-14
Recurso nº 343 398 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.664 - Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria Classificação Fiscal
Recorrente QUÍMICAIVAR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA..
Recorrida FAZENDA NACIONAL E
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 05/01 /2004
Prova emprestada. Legalidade.
A utilização de laudo de identificação produzido no bojo de terceiro processo, relativo a mercadorias descritas de maneira idêntica, encontra pleno respaldo na legislação vigente. Aplicação do § 3º do art. 30 do Decreto nº 70235, de 1972.
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 05/01/2004
Classificação Fiscal
Produto comercialmente denominado Rexamida 60 classifica-se no código 3402.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Colegiada por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 103 I 4.002316/200.3-15
Recurso nº 343.1.33 Voluntário
Acórdão nº 3102-09.637 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria II/Classificação Fiscal
Recorrente MRT DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 29/08/2002
APARELHO DE USO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO PARA MAMOGRAFIA
Aparelho de uso médico para diagnóstico para mamografia classifica-se na posição NCM/TEC 9022.14.11.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº I 0831,003080/2003-87
Recurso nº 343. I 27 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.539 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de novembro de 2009
Matéria IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do Fato gerador: 09/06/1998
DECADÊNCIA
O art. 174 do CTN determina que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva".
VISTORIA ADUANEIRA EXTRAVIA DE MERCADORIA, RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR,
A responsabilidade por extravio de mercadoria regularmente, manifestada, constatado em procedimento de vistoria aduaneira, para efeitos fiscais, é do transportador. Aplicação do Decreto nº 4.543/2002 (Regulamento Aduaneiro), artigo 592.
Lançamento procedente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10711.005882/2005-50
Recurso nº 344.771 Voluntário
Acórdão nº 3.1.02-00.623 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2010
Matéria P IS/COF I NS 1mpol ta& - Falta de Recolhimento
Recorrente ANGLOGOLD ASI IANTE MINERACÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 24/10/2005
CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕEM SOBRE EX-TARIFÁRIO.
A análise dos princípios constitucionais apontados, em especial, de vedação ao confisco, demandaria o exame da constitucionalidade de dispositivos legais em vigor, procedimento vedado a este órgão, segundo O art. 49 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

EX TARIFÁRIO. ENQUADRAMENTO.

A mercadoria não pode ser enquadrada no ex-tarifário por não possuir todas as características previstas na descrição do mesmo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Nikon Luiz Bartoli, que dava provimento integral e Nanci Gama, que dava provimento parcial, para afastar a multa de ofício.

Processo nº 10814.000066/2005-00

Recurso nº 343 671 Voluntário

Acórdão nº .3102400.624 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria II/Classificação Fiscal

Recorrente PROBIOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processos Administrativos Fiscais

Data do fato gerador: 08/07/2004, 19/07/2004.

CONCOMITÂNCIA AÇÃO Judicial. E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

A propositura, pelo contribuinte, de qualquer ação judicial com o mesmo objeto importa em renúncia à instância administrativa Isso porque, uma vez transitada em julgado, a decisão judicial deve ser cumprida pelo Poder Executivo, sobrepondo-se aquilo que será ou que já tenha sido decidido em sede administrativa, por força do princípio da intangibilidade da coisa julgada Súmula ÇARE nº 1.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Processo nº 13899.001429/2004-31

Recurso nº 249.934 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.434 - 1ª Turma Especial

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COVINS

Recorrente MIDLAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Fato gerador: 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31 /05/1999, 30/06/1999,

31/07/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999

Ementa: DECADÊNCIA PRAZO O prazo para a Fazenda Pública constituir crédito tributário referente aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Essa regra aplica-se à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, por Força da Sumula Vinculante nº 8 do STF.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Processo nº 11128.006875/2003-56

Recurso nº 342 O 15 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.673 -1ª Câmara\ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria Drawback- isenção

Recorrente BASF S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do Fato gerador: 08/06/2000

CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Os produtos desembarçados pela empresa nao se classificam em posição do

Capítulo 29 por ser mistura, adicionada ao mesmo com o fim específico de permitir o seu uso como corantes.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário A Conselheira Maria Regina Godinho declarou-se impedida de votar.

Processo nº 10907.002565/2005-94

Recurso nº 343 217 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.666 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria Restituições Diversas

Recorrente SADIÁ S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 26/09/2005

RECURSO VOLUNTARIO PEREMPTO

Na forma do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão a ser recorrida Após esse prazo, o recurso que vier a ser protocolado não pode ser conhecido, por ser perempto.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Processo nº 10660 003798/2002-00

Recurso nº 339.455 Voluntário

Acórdão nº 3102-0.667 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria II/ Classificação Fiscal

Recorrente LATASA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 10/03/1993 a 19/06/1997

DRAWBACK. SUSPENSÃO - DECADÊNCIA

Na hipótese, o Contribuinte encontra-se sujeito à regra geral prevista no art.

173, inciso I, do CTN, isto é, o termo inicial para contagem do prazo decadencial corresponde ao primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. Portanto, em face da impossibilidade de ser aferido o adimplemento do compromisso vinculado ao regime aduaneiro especial antes de esgotado o prazo de exportação concedido no ato administrativo de outorga do benefício, o primeiro dia do exercício seguinte ao fim do Ato Concessório do Drawback é o dies a quo para medir o prazo decadencial do inciso I do art. 17.3 do CTN.

DRAWBACK FUNGIBILIDADE.

A fungibilidade dos insumos importados, dentro do prazo do ato concessório, permite a sua substituição por idênticos do gênero, quantidade e qualidade, o que não descaracteriza a exportação objeto do compromisso do importador no regime Drawback.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a prejudicial de decadência. Vencidos os Conselheiros Elias Fernandes Eufrazio e Nanci Gama.

No mérito, por maioria de votos, em dai provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho e Luis Marcelo Guerra de Castro, que negavam provimento ao recurso, O Conselheiro José Fernandes do Nascimento votou pela conclusão.

Processo nº 11128,006481/2005-60

Recurso nº 510.786 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.700 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria II-IPI-MULTAS/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente CRODA DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: I 7/02/2003

REVISÃO ADUANEIRA PREVISÃO LEGAL APURADA DIFERENÇA DE TRIBUTO OU NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, LANÇAMENTO DE OFÍCIO. OBRIGATORIDADE.

Em consonância com o disposto no inciso I do art. 149 do CTN e por expressa previsão legal (art. 54 do DT, Nº 37, de 1966), o procedimento de revisão aduaneira, realizado após o desembaraço ou liberação da mercadoria, consiste na apuração da regularidade do pagamento dos tributos e da exatidão das demais informações prestadas pelo importador na DI, dentre elas, destaca-se a correta classificação fiscal da mercadoria ira Nomenclatura do Comum do Mercosul (NCM). Se no procedimento de revisão aduaneira for apurada diferença de crédito tributário ou a necessidade de aplicação de penalidade, a autoridade fiscal está obrigada a realizar o lançamento do tributo ou propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos do art. 142 do CTN, sob pena de responsabilidade funcional.

REVISÃO ADUANEIRA. RECLASSIFICAÇÃO FISCAL DO PRODUTO NA NCM. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. INEXISTENCIA.

O ato de desembaraço aduaneiro, que consiste na liberação da mercadoria, encerrando a fase de conferência aduaneira, não tem a natureza de ato de homologação expressa da atividade realizada previamente pelo importador no âmbito do despacho aduaneiro.

Antes da ciência do contribuinte do resultado do procedimento de revisão aduaneira, encerrando o despacho aduaneiro, o critério Jurídico utilizado para fins de classificação fiscal do produto na NCM é o adotado pelo próprio importador, pois é ele quem elabora a Declaração de Importação (DI) e, conseqüentemente, presta todas as informações atinentes à operação de importação, incluindo, as relativas à identificação física da mercadoria e o respectivo código da NCM.

Dessa forma, não constitui modificação de critério, o resultado do procedimento de revisão aduaneira que implique alteração da classificação fiscal do produto na NCM, anteriormente adotada pelo importador, visando apuração dos impostos incidentes na operação de importação, para fins de determinação da alíquota aplicável, fixadas na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Tabela de Incidência do IPI(TI-PI).

DECLARAÇÃO INEXATA. ERRÔNEA CLASSIFICAÇÃO FISCAL, MULTA DE OFÍCIO DE 75% (SETENTA E CINCO POR (ENTO). RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE,

A descrição inexata do produto na Declaração de Importação (DI), configurando errônea classificação fiscal do produto na NCM, subsume-se perfeitamente a hipótese da infração por declaração inexata descrita no inciso1 do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, independente da existência de dolo ou ma fé do importador, por se tratar de responsabilidade de natureza objetiva.

Recurso Voluntário Negado.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 11128.005550/2005-18

Recurso nº 508.47.3 Voluntário

Acórdão nº 3102-09.695 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II-IPI-CONFIS-P IS/ CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente CATA DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 11/04/2005

AÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA DISTINTA SUBMETIDA À APRECIÇÃO ADMINISTRATIVA. PARCIAL CONCOMITÂNCIA ANÁLISE DO MÉRITO POSSIBILIDADE.

No âmbito do processo administrativo fiscal não se toma conhecimento da matéria submetida à apreciação judicial, por qualquer modalidade processual, entretanto, havendo matéria distinta em litúgio no processo administrativo esta parcela deve ser conhecida, sob pena de grave prejuízo aos princípios.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Em consonância com o princípio do duplo grau de jurisdição e para que não configure supressão de instância, a matéria não conhecida no julgamento de primeiro grau que, em nível recursal, seja admitido o seu conhecimento, deve ser devolvida ao Órgão julgador de primeiro grau, para conhecimento e apreciação do mérito.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar a prejudicial de concomitância relativamente às multas regulares, por classificação fiscal incorreta, e do controle administrativo, por falta de licenciamento, e devolver o processo ao órgão julgador de primeira instância para que sejam enfrentadas as razões da impugnação atreladas essa fração da exigência.

Processo nº 12709.000202/2006-67

Recurso nº 504.558 Voluntário.

Acórdão nº 3102-00.701 -1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria II-PIS-COFINS/ EXTARIFÁRIO

Recorrente PALEDSON IND E COM DE MADEIRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 13/03/2006

PRINCIPIO DA UNICIDADE DE JURISDIÇÃO A OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL, IMPLICA RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA.

A ação judicial proposta com o mesmo objeto do processo administrativo implica renúncia à esfera administrativa e desistência tácita do recurso interposto. Não se toma conhecimento do recurso interposto quando caracterizada a concomitância de matéria submetida à apreciação judicial e administrativa.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Processo nº 10840 000932/00-14

Recurso nº 344.721 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.672 1ª Camara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria Multa decorrente de pena de perdimento

Recorrente OTÁVIO REIS JÚNIOR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/04/2000

MUITA DECORRENTE DA PENA DE PERDIMENTO.

Além da pena de perdimento da mercadoria, aplica-se a omissão de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de real) por maço de ciganos apreendido, em razão de ingresso irregular no país Art. 6.32 do Decreto nº 4.543/2002 (Regulamento Aduaneiro).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 11 128.00 I 846/2005-60

Recurso nº 344 475 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.665 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria Classificação de Mercadorias

Recorrente COGNIS BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 18/05/2004

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NA ETAPA QUE ANTECEDE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO

Só se discute cerceamento do direito de defesa a partir do momento em que tal direito pode ser exercido. Ou seja, a partir da etapa de impugnação.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Não há que se falar em nulidade por indeferimento de pedido de perícia quando os autos retinam os elementos necessários à formação da convicção do julgador e, o que é mais relevante, o sujeito passivo não logra êxito em demonstrar a imprescindibilidade desse exame suplementar.

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 18/05/2004

Produto Comercialmente descrito como Lanette O, que corresponde a um outro ácido graxo com característica de cera artificial, se classifica no ex 01 o subitem 3823.70.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

MULTA DE 75% DO IMPOSTO QUE DEIXOU DE SER RECOLHIDO EM RAZÃO DE ERRO DE CLASSIFICAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ADI SRF Nº 13, DE 2902

O Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 13, de 2002, não exclui a incidência de multa de ofício em razão de erro de classificação, ainda que a mercadoria esteja correta e suficientemente descrita.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO

Data do fato gerador: 18/05/2004

TAXA SELIC.

A aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia



- Selic como índice de correção dos débitos e créditos de natureza tributária, inclusive as multas, é legal, Aplicação da Súmula 3º CC nº 4

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário. A Conselheira Maria Regina Godinho declarou-se impedida de votar.

Processo nº 10314.010898/2005-67

Recurso nº 3446.35 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.681 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI - VINCULADO

Recorrente EPSON DO BRASIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do Cato gerador: 23/11/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, RECURSO VOLUNTÁRIO. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO DE TRINTA DIAS. INTEMPESTIVIDADE. PEREMPÇÃO. PRECUIÇÃO DO DIREITO DE RECORRER DECISÃO DE, PRIMEIRO GRAU DEFINITIVA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

No âmbito do processo administrativo fiscal federal, é facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, total ou parcialmente lhe desfavorável, apresentar recurso perante o órgão julgador de segundo grau. O recurso voluntário não apresentado ou apresentado fora do referido prazo implica preclusão do direito de recorrer à segunda instância administrativa, impedindo o órgão de segundo grau de conhecê-lo. Em decorrência, a decisão proferida no julgamento de primeiro grau torna-se definitiva na esfera administrativa (art. Nº 33 e 42, I, do Decreto 70.235, de 1972).

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Processo nº 10907.000062/2008-27

Recurso nº 508.348 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.685 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI - REDUÇÃO.

Recorrente CHRYSLER. DO BRASIL LTDA,

Recorrida FALA NDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO A DMINIS IRATIVO FISCAL

Data do Cato gerador: 21/12/2000

EDITAL DE INTIMAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, VIA POSTAL OU POR MEIO ELETRÔNICO CONDIÇÃO NECESSÁRIA NÃO COMPROVAÇÃO NULIDADE.

No âmbito do processo administrativo fiscal, a intimação por edital é meio de intimação excepcional ou residual que somente poderá ser utilizada quando resultar improficuo um dos seguintes meios de intimação: pessoal, por via postal ou por meio eletrônico. A falta de comprovação da referida condição torna irritó o edital de intimação editado para tal fim, com repercussão sobre os demais atos dele decorrente (art. 23, § 1º, I, c/c art. 59, § 1º, ambos do PAF), Processo Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da intimação por edital.

Processo nº 10508 000671/2005-36

Recurso nº 344.795 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3102-00.674 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Recorrentes JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS

FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

DATA DO FATO GERADOR: 19/07/1999, 22/07/1999, 10/09/1999, 14/09/1999, 30/12/1999

DRAWBACK. MODALIDADE SUSPENSÃO INADIMPLEMENTO. IMPOSTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL INOCORRÊNCIA

O termo inicial do prazo caducidade do direito lançar o crédito tributário suspenso pela aplicação do regime aduaneiro drawback, modalidade suspensão, tem início no primeiro dia do exercício seguinte ao ano em que ocorreu o seu vencimento e término no final do quinto ano seguinte (ali, 173, I, do CTN, e/e o art... 319 do Regulamento Aduaneiro de 1985). Inexiste decadência do crédito tributário se o sujeito passivo é cientificado do lançamento antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contado de acordo com o critério estabelecido precedentemente.

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Período de apuração: 19/07/1999 a 30/12/1999

DRAWBACK MODALIDADE SUSPENSÃO. ADITIVO A(S) ATO

CONCESSORIO. VALIDADE,

É considerado válido o Aditivo emitido pela Secex quando solicitada alteração do Ato Concessório dentro do prazo de validade.

DRAWBACK, MODALIDADE SUSPENSÃO, PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO FÍSICA. DESCUMPRIMENTO, INADIMPLEMENTO DO REGIME TRIBUTOS SUSPENSOS, EXIGIBII IDADE POSSIBILIDADE

A mercadoria importada ao amparo do regime drawback deve ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação de outra a ser exportada, impondo-se, assim, que seja integralmente empregada no processo industrial do produto exportado.

A legislação que disciplina regime drawback., modalidade suspensão, não admite substituição de matérias-primas importadas ao amparo do regime por outras, sejam elas de origem nacional ou importada. É ônus do beneficiário do regime comprovar o adimplemento do regime drawback, modalidade suspensão, demonstrando que ocorreram as exportações dos produtos industrializados mediante o emprego da matéria prima importada com o incentivo fiscal, e que foram atendidas as demais condições estabelecidas no ato concessório. Na falta de comprovação, passam a ser exigíveis os tributos suspensos que deixaram de ser recolhidos por ocasião da importação, acrescidos dos encargos legais devidos.

Recursos de Ofício e Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Elias Fernandes Eufrásio e Nanei Gama. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, cru negarem provimento aos recursos voluntário e de ofício. Os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, Elias Fernandes Eufrásio e Nanci Gama votaram pela conclusão no que se refere ao recurso voluntário.

Processo nº 10314.010051/2005-82

Recurso nº 344.6.18 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.680 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria II/IPI - VICULADO/PIS-PASEP E COFINS - IMPORTAÇÃO

Recorrente EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 22/10/2002 a 30/08/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL RECURSO VOLUNTÁRIO. A PRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO DE TRINTA DIAS. INTEMPESTIVIDADE. PEREMPÇÃO. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEFINITIVA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

No âmbito do processo administrativo fiscal federal, é facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, total ou parcialmente lhe desfavorável, apresentar recurso perante o órgão julgador de segundo grau. O recurso voluntário não apresentado ou apresentado fora do referido prazo implica preclusão do direito de recorrer à segunda instância administrativa, impedindo o órgão de segundo grau de conhecê-lo decorrência, a decisão proferida no julgamento de primeiro grau torna-se definitiva na esfera administrativa (art. 33 e 42, I, do Decreto 70.235, de 1972).

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário. As conselheiras Beatriz Veríssimo de Sena e Naná Gama votaram pela conclusão.

Processo nº 11128 004862/2005-12

Recurso nº 344.481 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.683 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria II/IPI/MULTAS

Recorrente CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 17/03/2003

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM) PRODUTO DENOMINADO COMERCIALMENTE "TINUVIN 292". ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO.

O produto denominado comercialmente "T1NUVIN 292" é uma mistura de reação constituída de Sebacato de bis-(1,2,2,6,6,-Pentamentil-4-Pipetidila) e Sd3acato de M efi1-(1,2,2,6,6,-Pentamentil-4-Pipetidila), um outro estabilizador composto para plástico, classificado no código .3812 30.29 da NCM.

DECLARAÇÃO INEXATA ERRÔNEA CLASSIFICAÇÃO FISCAL, MULTA DE OFÍCIO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) APLICABILIDADE.

A descrição inexata do produto na NCM materializa a hipótese da inflação por declaração inexata, fixada no art. 44 da lei nº 9.430, de 1996, independente da existência de dolo ou ma fé do importador. CLASSIFICAÇÃO FISCAL INCORRETA, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ADUANEIRO. APLICA RIIDADE.

A classificação fiscal incorreta do produto na NCM materializa a hipótese da infração sancionada com a multa de 1%)0 (um por cento) do valor aduaneiro, prevista no art. 84, 1, da Medida Provisória n c) 2.158-35, de 2001.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.. A Conselheira Maria Regina Godinho declarou-se impedida de votar.

Processo nº 10314,01371 6/2006-91

Recurso nº 342.900 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3102-00.662 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria Multa Relativa a Conversão de Pena de Perdi mento

Recorrentes JABUR COMERCIAL, E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, E DRJ-SÃO PAULO/SP

AssuNT0: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 09/01/2004 a 11/02/2006

INÍSPEN DÊNCIA OU CONCOMITÂNCIA. INOCORRÊNCIA.

Eventual sobreposição na causa de pedir não induz concomitância entre ações com objetos claramente distintos nem obriga o sobrestamento ou reunião de processos que tramitam sob órgãos judicantes igualmente distintos.

PROCESSO DE INAPTIDÃO, INCOMPETÊNCIA.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se manifestar acerca da tramitação de processo relativo a apresentação para fins de inaptidão,

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 09/01/2004 a 11/02/2006

DANO AO ERÁRIO. OCULTAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, DO REAL VENDEDOR, COMPRADOR OU DE RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO.

C) Dano ao Erário decorrente da ocultação das partes envolvidas na operação comercial que fez vir a mercadoria do exterior é hipótese de infração "de mera conduta", que se materializa quando o sujeito passivo oculta nos documentos de habilitação para operar no comércio exterior, bem assim na declaração de importação e nos documentos de instrução do despacho, a intervenção de terceiro, independentemente do prejuízo tributário ou cambial perpetrado.

Descabida, por outro lado, a pretensão de condicionar a caracterização da inflação à conclusão do processo administrativo de inaptidão da inscrição da. pessoa jurídica apontada como responsável pela ocultação.

CONVERSÃO DA PENA DE PERDIMENTO EM MULTA. HIPÓTESES.

A conversão da Pena de Perdimento em multa poderá ser levada a efeito sempre que as mercadorias sujeitas àquela. penalidade tiverem sido dadas a consumo, por meio da sua comercialização.

REFLEXO DO ARI 33 DA LE.1 Nº 111.488, DE 2007 SOBRE O INCISO V DO ART.

23 DO DECRETO-LEI Nº 1.475, DE 1976. AUSÊNCIA.

O art. 33 da Lei nº 11.488, de 2007 não produz qualquer reflexo sobre a imposição da pena de perdimento ou multa substitutiva à hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador OU de responsável pela operação. Jurisprudência.

Recursos de Ofício Provido e Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos..

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros José Fernandes do Nascimento e Nanci Gama que negavam provimento aos recursos de ofício e voluntário.

Processo nº 10209.000501/2004-45

Recurso nº 416.585 Voluntário

Acórdão nº 312-00.692 - 1ª Camara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria CIDE. - RESTITUIÇÃO

Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 08/08/2003

RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - (IDE CA1\IB11STÍVEIS RECOLHIDA NO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO. EXIGÊNCIAS.

A restituição da Cide recolhida por ocasião do despacho esta condicionada à comprovação de que o valor que se pretende restituir não foi utilizado para dedução do valor da própria contribuição, do PIS e da Cotins devidos mensalmente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Fernandes do Nascimento e Beatriz

Veríssimo de Sena, que deram provimento ao recurso A Conselheira Narrei Gama declarou-se impedida de votar.

Processo nº 12719,000127/2005-34

Recurso nº 344 510 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.684 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 13/06/2000 a 24/05/2003

ATO DE LANÇAMENTO. MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO FATOS GERADORES PRETERITOS INAPLICABILIDADE A modificação introduzida, de ofício, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, em relação a um mesmo sujeito passivo, somente será aplicado em relação aos .Fatos geradores futuros (art. 146 do crN).

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE EXPRESSA NATUREZA JURIDICA.

O ato administrativo de homologação expressa que ratifica a atividade exercida pelo contribuinte, no âmbito do lançamento por homologação, extingue em definitivo o crédito tributário e define o critério jurídico adotado pela autoridade administrativa. Na ausência do referido ato, inexistente definição de critério jurídico (art. 150, caput,c/c o art. 146, do CTN).

DESPACHO ADUANEIRO ATO DE EXIGÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NATUREZA JURÍDICA

O ato que formaliza a exigência de crédito tributário, realizado no curso do despacho aduaneiro, tem natureza de lançamento tributário e define o critério jurídico da autoridade administrativa. Se concernente a aspecto tributário e sujeito passivo idênticos ao objeto de lançamento ou ato de ato de homologação expressa anterior, implica mudança critério jurídico, sendo vedado a sua aplicação em relação aos fatos geradores preteritos

DECLARAÇÃO INEXATA. MULTA DE OFÍCIO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) FATOS GERADORES OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO ADN COSIT Nº 10, DE 1997. DESCRIÇÃO COMPLETA DA MERCADORIA, INAPLICABILIDADE.

Na vigência do Ato Declaratório Normativo Cosit nº 10, de 1997, se inexistente dolo ou má-fé do importador e desde que completamente descrita, a errônea classificação fiscal da mercadoria na NCM não caracterizava a infração por declaração inexata, apenada com a Multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento), fixada no art. 44 da Lei nº 9,430, de 1996.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário.

Processo nº 10283.006099/2003-39

Recurso nº 344.609 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.686 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria Classificação Fiscal

Recorrente ETERNAL FMPRESA DE REPAROS TERRESTRE E NAVAL,

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 11/09/2003

Aditivo para óleo combustível, comercialmente denominado "Cata-phore", que, segundo laudo técnico acostado, não se caracteriza como dispersante sem cinza, classifica-se no item 3811 90 90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Processo nº 10831.005398/2004-83

Recurso nº 344.725 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.682 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Recorrente GALENA - QUÍMICA FARMACÊUTICA LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 31/05/1999 a 17/09/2003

NOMENCLATURA COMERCIAL DO MERCOSUL (NCM) PREPARAÇÃO

MEDICAMENTOSA DENOMINADA "LANSOPRAZOL PELETS"

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A preparação medicamentosa, denominada vulgarmente de "lansoprazol pellets", constituída de lansoprazol (princípio ativo) e excipientes farmacêuticos, classifica-se no código 3003.90.79 da NCM MULTA POR FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO, PRODUTO QUÍMICO

NOME COMERCIAL, ELEMENTO NECESSÁRIO E SUFICIENTE A

IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENM TARIFÁRIO. PRINCÍPIO ATIVO

ELEMENTO INSUFICIENTE

O nome comercial é elemento necessário e suficiente para a identificação e o correto enquadramento tarifário da preparação medicamentosa, pois a partir dele é possível se determinar a composição química do medicamento. A simples referência ao nome do princípio ativo que compõe a preparação medicamentosa é considerada insuficiente, para fins de sua identificação e correta classificação tarifária do respectivo medicamento na NCM (ADN Cosit nº 12, de 1997)

MULTA POR CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, CRITÉRIO DE DETERMINAÇÃO ÚNICA MERCADORIA. MAIS DE UMA ADIÇÃO/DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO VALOR

ADUANEIRO TOTAL, VALOR MÍNIMO,

A base de cálculo da multa por classificação incorreta de Uma única mercadoria é O somatório do valor aduaneiro das mercadorias importadas, ainda que despachadas por mais de uma adição de diversas Declarações de Importação (DI) Esse mesmo critério de cálculo será também adotado para fins de verificação do valor mínimo da multa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para afastar parcialmente as multas por Falta de licença de importação e por classificação inexata. Vencida a Conselheira Minei Gama, que afastava integralmente a multa por falta de licença de importação.

Processo nº I 0283,003150/2007-84

Recurso nº 516.475 De Ofício

Acórdão nº 3102-00.693 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/IPI/MULTAS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A.

A SSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerado: 03/10/2002, 19/02/2003

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM). ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO. PRODUTO DENOMINADO SISTEMA

ARTICULADO DE ACOPLAMENTO DE EMPURRADOR E BALSAS

O equipamento denominado sistema articulado de acoplamento de empurrador e balsa (Articulai& Tug and Barge Coupling System), composto de duas partes: (i) uma a ser montada no Empurrador, identificada como pino empurrador (Pushpin), composta de duas unidades; e (ii) a outra a ser montada na Balsa, denominada de placas soquetes (Socket), também composta de duas unidades, classifica-se no código NCM. 8483,60.90 (Outros dispositivos de acoplamento).

NOMENCLATURA COMERCIAL DO MERCOSUL (NCM), ENQUADRAMENTO INCORRETO. MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ADUANEIRO. APLICABILIDADE

A classificação fiscal incorreta do produto na NCM materializa a hipótese da infração caracterizada por classificação fiscal incorreta, sancionada com a multa de 1% (um por cento) do valor aduaneiro, prevista no art. Nº 84, 1, da Medida Provisória nº 2 158-35, de 2001.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 03/10/2002, 19/02/2003

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE MOTIVAÇÃO.

CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA, VICIO FORMAL, INSANÁVEL NULIDADE PARCIAL DO LANÇAMENTO. APLICABILIDADE.

É nula a parcela do auto de infração que não atenda aos requisitos essenciais previstos em lei. A falta ou imprecisão na descrição dos fatos motivadores da autuação, configura cerceamento do direito de defesa do autuado, dando ensejo à declaração da nulidade do lançamento tributário por vício formal insanável.

Quando o vício não alcança toda a matéria objeto da autuação, a declaração de nulidade será parcial, expurgando do mundo jurídico apenas a parcela do lançamento maculada com o vício formal insanável, caracterizado pela ausência de motivação (art. 10 e 59,11, do PAF, c/c o art. 248 do CPC).

Recurso de Ofício Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso de ofício Vencidas as conselheiras Beatriz Veríssimo de Sena e Nanci Gania, que negaram provimento integralmente O conselheiro Paulo Sérgio Celani votou pela conclusão.

Processo nº 11128.004228/200 I -48

Recurso nº 138.976 Embargos

Acórdão nº 3102-00.694 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Embargante 1-L 13. FULLER DO BRASIL LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: PRocEssO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 18/07/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA OMISSÃO INEXISTENTE.

Os fatos narrados no voto condutor do Acórdão embargado subsumem-se perfeitamente à hipótese de concomitância de matéria submetida à instância administrativa e judicial, o que implica renúncia ao julgamento na esfera administrativa, por força do princípio da unicidade de jurisdição Não havendo a apontada omissão de fundamentação jurídica no Acórdão embargado, os embargos de declaração interpostos são conhecidos, porém.

Rejeitados Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos ao acórdão 303-35 824, de 9 de dezembro de 2008.

Processo nº 11817.000120/2002 -07

Recurso nº 344.103 Voluntário

Acórdão nº 3192-00.661 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria II/IPI- EX-TARIFÁRIO

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 17/07/2001

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES. LICENÇA DE IMPORTAÇÃO PRAZO DE VALIDADE.

EMBARQUE DA MERCADORIA ANTES DO TERMO FINAL INOCORRISCA. MULTA INDEVIDA

O financiamento não automático, quando exigível, deverá ser providenciado anteriormente ao embarque da mercadoria no exterior e terá validade de 60 (sessenta) dias, contado a partir do termo inicial de embarque fixado na Licença de Importação (LI). Não configura infração administrativa ao controle das importações o embarque da mercadoria no exterior dentro do prazo de validade da LI.

RECURSO Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Processo nº 11050.000234/2006-81

Recurso nº 416. 531 Volt' ri Lírio

Acórdão nº 3102-00.696 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria Imposto sobre a Importação

Recorrente FERTIMPOR S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do foto gerador: 26/01/2006

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. ONUS DA PROVA DA AUTORIDADE LANÇADORA

AUSÊNCIA DE PROVA. VICIO FORMAL INSANÁVEL. NULIDADE.

Por força dos princípios tributários da estrita legalidade e da tipicidade, a autoridade fiscal lançadora tem o dever de provar, nos autos do processo administrativo fiscal, o fato jurídico tributário que motivou a formalização da exigência do crédito tributário.

O documento que formaliza a exigência do crédito tributário deve estar alicerçado em robustos elementos de prova que, necessariamente, deverão ser acostados aos autos do processo administrativo fiscal.

É nulo, por vício formal insanável, a Notificação de Lançamento lastreada em meias afirmações ou presunções da autoridade fiscal, desacompanhado dos indispensáveis elementos de prova destinados à comprovação do fato jurídico tributário nela direta ou indiretamente relatado (art. 9º do PAF).

DECISÃO PRELIMINAR. INCOMPATIBILIDADE COM A QUESTÃO

DE MÉRITO. APRECIÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. Não será analisada a questão de mérito do recurso, se incompatível seu julgamento com a decisão proferida em relação à questão preliminar (art. 28 do PAF).

Processo Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da notificação de lançamento, inclusive.

Processo nº I 9675.000483/2006-31

Recurso nº 516.999 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.702 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente GIM - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 08/02/2006

NOMENCLATURA. COMERCIAL DO MERCOSUL (NCM),

AMINHÃO-GUINDASTE AUTOPROPULSADO. ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO.

O equipamento identificado como "caminhão-guindaste autopropulsado" classifica-se no código 8705.10 90 da NCM.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES.

PRODUTO SUJEITO AO LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO

LICENCIAMENTO INEXISTENTE II ICITO IV1ATER IA I AZADO.

MULTA DEVIDA

A importação do caminhão-guindaste autopropulsado está sujeita às exigências relativas ao licenciamento não automático, incluindo a obrigatoria anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O descumprimento desse requisito materializa a hipótese da infração administrativa ao controle das importações, sancionada com a multa por falta de licenciamento prévio.

INFRAÇÃO ADUANEIRA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES. PRODUTO INCORRETAMENTE CLASSIFICADO NA NCM ILÍCITO CARACTERIZADO MULTA DEVIDA.

O enquadramento tarifário do produto importado em código distinto do corretamente estabelecido na NCM materializa a infração aduaneira ao controle das importações, sancionada com a multa por errônea classificação fiscal na referida Nomenclatura.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10314.001476/00-70

Recurso nº 341.400 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.638 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria Restituição do Imposto sobre a Importação

Recorrente UNILEVER BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 04/03/1997

PROCESSO DE CONSULTA. DECISÃO PROVISÓRIA. ENTENDIMENTO FAVORÁVEL AO CONSULENTE, EFEITOS. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O entendimento favorável ao consulente, expresso em Solução de Consulta sobre classificação fiscal de mercadorias na Nomenclatura COMUM do Mercosul (NCM), com vigência temporária, aplica-se apenas aos fatos geradores ocorridos no período de sua vigência, compreendido entre a data da sua publicação ou ciência ao consulente e a data da publicação ou ciência da nova Solução de Consulta definitiva.

Se desfavorável ao consulente, o novo entendimento exarado na Solução de Consulta definitiva aplica-se aos fatos geradores futuros (a partir da sua publicação ou ciência) e aos fatos geradores ocorridos anteriormente à data da publicação ou ciência da Solução de Consulta alterada ou declarada insubsistente.

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO CONFIRMADA A INEXISTÊNCIA DO INDEBITO TRIBUTÁRIO INCABIVEL.

No âmbito dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), somente o crédito do sujeito passivo líquido e certo contra a Fazenda Nacional, decorrente do pagamento de tributo indevido ou maior do que devido, é passível de restituição e/ou compensação.

A confirmação da inexistência do valor do indébito tributário pleiteado, impossibilita o atendimento dos pedidos de restituição e compensação formulados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimentos aos recursos Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora), Elias Fernandes Eufrásio e Narrei Gama.

Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro José Fernandes do Nascimento.

Processo nº 10314.001458/00-98

Recurso nº 341.293 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.639 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria Restituição do Imposto sobre a Importação

Recorrente UNILEVER BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 11/02/1998
PROCESSO DE CONSULTA, DECISÃO PROVISÓRIA, ENTENDIMENTO FAVORÁVEL AO CONSULENTE. EFEITOS PERÍODO DE ABRANGÊNCIA.

O entendimento favorável ao consulente, expresso em Solução de Consulta sobre classificação fiscal de mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com vigência temporária, aplica-se apenas aos fatos geradores ocorridos no período de sua vigência, compreendido entre a data da sua publicação ou ciência ao consulente e a data da publicação ou ciência da nova Solução de Consulta definitiva.

Se desfavorável ao Consulente, o novo entendimento exarado na Solução de Consulta definitiva aplica-se aos fatos geradores futuros (a partir da sua publicação ou ciência) e aos fatos geradores ocorridos anteriormente à data da publicação ou ciência da Solução de Consulta alterada ou declarada insubsistente.

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO, CONFIRMA-DA A INEXISTÊNCIA DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. INDEFERIMENTO, PEDIDOS RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CONFIRMADA A INEXISTÊNCIA DO INDEBITO TRIBUTÁRIO. INCABÍVEL

No âmbito dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (R113), somente o crédito do sujeito passivo líquido e certo contra a Fazenda Nacional, decorrente do pagamento de tributo indevido ou maior do que devido, é passível de restituição e/ou compensação. A confirmação da inexistência do valor do indébito tributário pleiteado impossibilita o atendimento dos pedidos de restituição e compensação formulados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora), Elias Feriu-urdes Eufrásio e Narrei Gama. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro José Fernandes do Nascimento.

Processo nº 10314.001452/00-10

Recurso nº 341,294 Voluntário

Acórdão nº 3102-00640 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria Restituição do Imposto sobre a Importação

Recorrente INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. (UNILEVER BRASIL LTDA.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 06/10/1997

PROCESSO CONSULTA DECISÃO PROVISÓRIA ENTENDIMENTO FAVORÁVEL AO CONSULENTE EFEITO, PERÍODO DE ABRANGÊNCIA.

O entendimento favorável ao consulente, expresso em Solução de Consulta sobre classificação fiscal de mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com vigência temporária, aplica-se apenas aos fatos geradores ocorridos no período de sua vigência, compreendido entre a data da sua publicação ou ciência ao consulente e a data da publicação ou ciência da nova Solução de Consulta definitiva Se desfavorável ao consulente, o 'novo entendimento exarado na Solução de Consulta definitiva aplica-se aos fatos geradores futuros (a partir da sua publicação ou ciência) e aos fatos geradores ocorridos anteriormente à data da publicação ou ciência da Solução de Consulta alterada ou declarada insubsistente.

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CONFIRMA-DA A INEXISTÊNCIA DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. INDEFERIMENTO. PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CONFIRMADA A INEXISTÊNCIA DO INDEBITO TRIBUTARIO. INCABÍVEL.

No âmbito dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), somente o crédito do sujeito passivo líquido e certo contra a Fazenda Nacional, decorrente do pagamento de tributo indevido ou maior do que devido, é passível de restituição e/ou compensação. A confirmação da inexistência do valor do indébito tributário pleiteado impossibilita o atendimento dos pedidos de restituição e compensação formulados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora), Elias Fernandes Erifrásio e Narrei Gama. Designado o conselheiro José Fernandes do Nascimento paia redigir o voto vencedor.

Processo nº 10980.005219/2005-85

Recurso nº 344.716 Voluntário

Acórdão nº 3102-H.654 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria IPI - RESTITUIÇÃO

Recorrente CITAC-CENTRO DE TOM COMPUTADORIZADA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Período de apuração: 08/04/1996 a 11/09/2003

IPI RESTITUIÇÃO, DECADÊNCIA. O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, que Ocorre com o pagamento, segundo o art. 168, 1 do CTN, com a interpretação autêntica do art. 3 0 da Lei Complementar nº 118, de 2005.

DESEMPARAÇÃO DE PRODUTO INDUSTRIALIZADO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, FATO GERADOR DE IPI IMPORTADOR. CONTRIBUINTE DO IPI, PAGAMENTO DEVIDO. NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO À RESTITUIÇÃO.

O Código Tributário Nacional e a Lei nº 4.502/64 estabelecem expressamente que o desembaraço aduaneiro de produtos industrializados de procedência estrangeira constitui fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados e que o importador é o contribuinte deste imposto Recolhimento do IPI por empresa prestadora de serviços na importação de produtos industrializados. Não há que se falar em pagamento indevido nem em crédito a ser restituído.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, e Nanci Gama votaram pela conclusão.

Processo nº 1028.3. 00165. /2004-72

Recurso nº 344.624 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.653 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria II - MULTA ISOLADA

Recorrente SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 27/02/2003

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. REEXPORTAÇÃO APÓS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME.

O retorno ao exterior, fora de prazo, dos bens importados sob regime de admissão temporária, decorrente da apresentação extemporânea do bem, sujeita o beneficiário do regime à multa prevista no artigo 106, inciso II, alínea "b", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966..

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

Processo nº 12466,004343/2006-59

Recurso nº 340.476 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.643 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISI RATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 16/02/2006, 20/02/2006, 05/04/2006.

MULTA EQUIVALENTE AO VALOR ADUANEIRO DA MERCADORIA SUJEITA A PERDIMENTO COMPETÊNCIA DO AFRFB PARA A PLICAÇÃO.

O Auditor-Fiscal é competente para lavrar auto de infração para exigir a multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, prevista no parágrafo 3º do artigo 23 do Decreto-lei nº 1.455/76, em razão de as mercadorias estrangeiras, às quais poderia ser aplicada a pena de perdimento, não terem sido localizadas ou terem sido transferidas a terceiro ou consumidas.

PROCEDIMENTO FISCAL. MPF. A instituição do MPF visa ao melhor controle administrativo das ações fiscais da Secretaria da Receita Federal; no entanto, tal disciplinamento dirigido aos recursos humanos daquele órgão não pode ser entendido como instrumento capaz de afastar a vinculação da autoridade administrativa à Lei, sujeita a sua atividade à responsabilidade Funcional, nos exatos termos do que dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 142. O Auditor "Fiscal da Receita Federal, no pleno gozo de suas funções", detém competência exclusiva para o Lançamento, não podendo se esquivar do cumprimento do seu dever funcional, em função de determinada portaria administrativa e em detrimento das determinações superiores do Código Tributário Nacional.

INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA DE TERCEIROS RESPONSÁVEIS

SOLIDÁRIOS PELA INFRAÇÃO.

Caracterizada a interposição fraudulenta de terceiros, uma vez que não houve comprovação da origem, disponibilidade e transferência de recursos empregados por parte de todas as empresas que participaram da operação de importação, respondem solidariamente pela penalidade aplicada todas as empresas que concorreram para sua prática, ou dela se beneficiaram.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidas as conselheiras Beatriz Veríssimo de Sena e Nanci Gama, que davam provimento parcial para reduzir a multa a 10% do Valor Aduaneiro, relativamente, à pessoa jurídica Mtrading. O conselheiro José Fernandes do Nascimento votou pela conclusão.

Processo nº 10283.001652/2004-28

Recurso nº 344,606 Voluntário

Acórdão nº 31112-00.645 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria - MULTA ISOLADA

Recorrente SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 27/02/2003

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. REEXPORTAÇÃO APÓS O PRAZO DE

VIGÊNCIA DO REGIME

O retorno ao exterior, fora de prazo, dos bens importados sob regime de admissão temporária, decorrente da apresentação extemporânea do bem, sujeita o beneficiário do regime à multa prevista no artigo 106, inciso II, alínea "b", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos OS presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

Processo nº 10845 002632/99-89

Recurso nº 341.609 Embargos

Acórdão nº 3102-00.642 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ.

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado STOCKLER COM. EXP. DE CAFÉ S.A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

COMPENSAÇÃO, REQUISITOS DA IN SRF 21/97

Não houve omissão/obscuridade, no Acórdão 3102-00,427, da sessão de

09/07/2009, quanto à análise dos requisitos delineados no artigo 17 da IN SRF nº 21/97, para que fosse deferido o direito à compensação pleiteada.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade, em rejeitar os embargos ao Acórdão 3102-00427, de 09/07/2009.

Processo nº 10831 004776/2003 -21

Recurso nº 34,3,8 I 7 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.644 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria VALOR ADUANEIRO

Recorrente IBM GLOBAL SERVICES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 21/05/1998, 31/07/1998.

MULTA ADMINISTRATIVA ARTIGO 83, IDA LEI 4.502/64.

A simples declaração inexistente do valor aduaneiro, que causou falta de recolhimento de parte dos tributos devidos na importação, não caracteriza a irregularidade de importação de produtos estrangeiros, cujo consumo ou entrega a consumo ensejaria a aplicação da multa prevista no art. 83, 1 da Lei Nº 4.502/64.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Processo nº 10314 002930/2002-98

Recurso nº 341.462 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.655 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente RICARDO HERING

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Data do fato gerador: 13/09/2002

IPI CONSUMIR PRODUTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA INTRODUZIDO CLANDESTINAMENTE NO PAÍS MUITA REGULAMENTAR. BASE DE CÁLCULO DÚVIDA RAZOÁVEL

Caracterizada a utilização/consumo de produto estrangeiro introduzido clandestinamente no país, cabível a aplicação da multa prevista no art. 83, caput e inciso I da Lei nº 4.502/64.

No caso de dúvida quanto a algum aspecto da lei tributaria que define infrações, ou lhe comina penalidades, ela deve ser interpretada da maneira mais favorável ao acusado.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a base de cálculo da multa.

Processo nº 10840.000134/92-93

Recurso nº 327 178 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.554 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de novembro de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ALCOOL

Recorrente: IRMÃOS BIAGI S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Ano-calendário: 1989, 1990, 1991

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL SOBRE O AÇÚCAR E O ÁLCOOL, AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO ANULADO AB INITIO, POR VICIO FORMAL.

Deve ser anulado o Auto de Infração cuja descrição dos fatos é vaga e incompleta, impossibilitando ao autuado conhecer dos Fatos cuja irregularidade lhe está sendo apontada, caracterizando o cerceamento do direito de defesa.

Processo Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em anular o processo ab initio por vício formal. Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora), Nilton Luiz Bartoli e Nanci Gama que deram provimento ao recurso Designado o Conselheiro Celso Lopes Pereira Neto para redigir o voto vencedor.

Processo nº 10494.001181/2004-72

Recurso nº 333.880 Voluntário

Acórdão nº 3102-00610 - 1ªCâmara / 2ªTurma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2010

Matéria Valor Aduaneiro

Recorrente COMMAR - COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Período de apuração: 24/11/1999 a 07/02/2001

RESPONSABILIDADE DO IMPORTADOR

As responsabilidades da empresa importadora pelas obrigações tributárias decorrentes da operação de importação ou exportação é direta, salvo quanto houver previsão legal em contrário.

DIFERENÇAS DE IPI E MULTA AGRAVADA E JUROS SELIC
A recorrente não logrou desconstituir as provas colacionadas aos autos, que comprovam que há diferenças de Imposto sobre a Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados não recolhidos e que devem ser pagas, com juros pela Taxa Selic. Também comprovado o dolo da Recorrente, na prática dos atos que deram ensejo à fraude detectada pela Fiscalização, devem ser cobradas as multas agravadas de 150%.

MULTA SUBFATURAMENTO

Comprovado nos autos que a Recorrente praticou ou concorreu para a prática do subfaturamento, deve ser punida com a multa do inciso II do art. 169 do Decreto-Lei nº 37/1966. Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora), Nilton Luiz Bartoli e Nanci Gama, que davam provimento parcial para afastar a multa por subfaturamento e reduzir as multas de ofício a 75%. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Celso Lopes Pereira Neto.

Processo nº 107.35.003144/2005-08

Recurso nº 343.119 Voluntário

Acórdão nº 3102-00634 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria II/Classificação Fiscal

Recorrente INFOGLÓBO COMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.

Período de apuração: 15/07/2003 a 17/12/2004

Inalterabilidade da Classificação Referendada por Solução de Consulta

Retificada de Ofício. Limites Subjetivos

A inalterabilidade da classificação fiscal aprovada por solução de consulta alcança exclusivamente o consulente. Multa de 75% do Imposto que deixou de ser recolhido em razão de erro de Inaplicabilidade do ADN Cosit nº 10, de 1997.

O Ato Declinatório Interpretativo SRF nº 13, de 2002, que revogou expressamente o Ato Declinatório Normativo Cosit nº 10, de 1997 deixou de excluir a incidência de multa de ofício em razão de erro de classificação, ainda que a mercadoria esteja correta e suficientemente descrita.

Multa de 1% do Valor Aduaneiro

A infração capitulada no art. 84 da Medida Provisória nº 2, -158-35, de agosto de 2001, insere-se no plano da responsabilidade objetiva, não reclamando, portanto, para sua caracterização, a presença de intuito doloso ou má fé e por parte do sujeito passivo.

Não há que se falar, por outro lado, em inaplicabilidade de tal multa regulamentar em razão da imposição das multas de ofício ou por afronta ao controle administrativo das importações.. A convivência com tais penalidades foi expressamente prevista pelo legislador no § 2º do mesmo art. 84 da MP 2.158. Ademais, cada uma dessas penalidades tem sua própria ratio essendi.

Demonstrado o erro de classificação, impõe-se a aplicação da multa.

Taxa Selic.

A aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Selic e como índice de correção dos débitos e créditos de natureza tributária, inclusive as multas, é legal. Aplicação da Súmula 3º CC nº 4.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 15/07/2003 a 17/12/2004

Mudança de Critério Jurídico Inocorrência

A correção de ofício da classificação fiscal fornecida pelo sujeito passivo, levada a efeito em sede de Revisão Aduaneira, realizada nos contornos do ali, 54 do Decreto-lei nº 37, de 1966, segundo a redação que lhe foi fornecida pelo Decreto-lei nº 2 472, de 1988, não representa retificação do lançamento em razão de erro de direito ou de mudança de critério jurídico, não afrontando, consequentemente O art. 146 do Código tributário Nacional.

Tratando-se de correção de informação prestada pelo sujeito passivo, tal procedimento encontra pleno respaldo no art. 149, IV do mesmo Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Narrei Gama, que apresentará declaração de voto.

Processo nº 10166.003007/2003-03

Recurso nº 125.261 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.440 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2010

Matéria PIS BASE DE CÁLCULO INSTITUIÇÃO FINANCIARA
Recorrente FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/11/2000, 01/01/2001 a 30/1/2001.

01/01/2002 a 30/06/2002

PIS - BASE DE CÁLCULO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART. 3º DA LEI Nº 9,718/98 - A inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9,718/98, declarada pelo STF, não tem reflexo na apuração do PIS devido pelas empresas de previdência privada, relativamente às receitas financeiras, uma vez que, para tais contribuintes, a base de

cálculo da contribuição prevista na legislação anterior era a receita bruta operacional, aí incluídas as referidas receitas, em razão da natureza da atividade praticada - intermediação de recursos.

PIS - BASE DE CÁLCULO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - EXCLUSÕES E DEDUÇÕES -

As exclusões e deduções da base de cálculo do PIS devido pelas empresas de previdência privada são aquelas previstas na legislação aplicável, nos termos e condições nela estabelecidos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 19515.000065/2003-34

Recurso nº 248.879 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.419 - 1ª Turma Especial

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria BASE DE CÁLCULO

Recorrente VIAÇÃO COMETA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/11/2002

PIS - BASK DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO - LEI Nº 9.718/98 -

INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL -

Declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 pelo plenário do SIE, em sede de controle difuso, e tendo sido, posteriormente, reconhecida por aquele Tribunal a repercussão geral da matéria em questão e reafirmada a jurisprudência adotada, deliberando-se, inclusive, pela edição de súmula vinculante, deixa-se de aplicar o referido dispositivo, conforme autorizado pelos Decretos nº 2.346/97 e 70.235/72 e pelo Regimento Interno do CARF.

PIS - TAXA DE EMBARQUE - INCIDÊNCIA - Correta a incidência do PIS sobre receitas decorrentes da taxa de embarque para utilização de terminal rodoviário, uma vez que esta integra o preço do serviço de transporte rodoviário prestado, não podendo o bilhete ser vendido ao usuário sem o seu pagamento.

PIS PEDÁGIO - INCIDÊNCIA. - Correta a incidência do PIS sobre as receitas decorrentes do pedágio, considerando que a cobrança de tais valores visa o ressarcimento de, parte do custo do serviço de transporte rodoviário prestado, integrando o preço da passagem cobrada ao usuário.

LANÇAMENTO - NULIDADE - Não se verificando a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 59 do Decreto IV 70 235/72, e observados todos os requisitos relacionados no artigo 10 do mesmo diploma legal, não há que se falar em nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Processo nº 11128.006950/2005-41

Recurso nº 344.263 Voluntário

Acórdão nº 3101 -00.419 - 1ª Câmara/ 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria VISTORIA ADUANEIRA

Recorrente LIBRA TERMINAIS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 01/11/2004

VISTORIA ADUANEIRA FALTA DE MERCADORIAS FURTO QUALIFICADO POR FRAUDE RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Constitui motivo de força maior, excludente da responsabilidade do depositário, o furto de carga sob sua guarda. É bastante para comprovar o furto o registro da ocorrência policial não refutada por denúncia de comunicação falsa de crime nem desqualificada por culpa da vítima.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira machado (Relator) e Henrique Pinheiro Torres. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Tarásio Campeio Borges.

Processo nº 10680.005775/93-22

Recurso nº 139.339 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3101 -00.168 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2009

Matéria FINSOCIAL - RECOLHIMENTO

Recorrentes DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS ou CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 01/07/1983 a 30/11/1991

DECADÊNCIA. O prazo decadencial do EINSOCIAL é de cinco anos contados do lato gerador, pois trata-se de tributo cuja modalidade de lançamento é por homologação, devendo cumprir o prazo previsto no art. 150, § 4º do CTN.

FINSOCIAL GLOSA INDEVIDA DAS DESPESAS DE CAPTAÇÃO DOS TÍTULOS DE RENDA FIXA NO MERCADO ABERTO. As instituições financeiras podem deduzir da base de cálculo do FINSOCIAL as despesas de captação dos títulos de emissão própria até o limite das rendas auferidas com os títulos vinculados às operações compromissadas, em atendimento ao critério jurídico firmado na interpretação dada pela Portaria nº 119/82 e ratificada pelo Decreto-Lei nº 2.397/87.

BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SALDO CREDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA: O fato de a conta de correção monetária ser acolhida como receita pela ciência contábil, não autoriza concluir pela sua inserção na base de cálculo da contribuição para o FINSOCIAL, haja vista que por sua natureza, na legislação societária e do Imposto de

Renda, se distingue das rendas ou receitas operacionais - ingresso de receitas decorrentes da atividade fim da Instituição Financeira.

Recursos de Ofício Negado e Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado: 1) por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício; e 2) por maioria de votos, em dar provimento recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado (Relator) e Henrique Pinheiro Torres Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Processo nº 10980.002529/2003-86

Recurso nº 343 171 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.426 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria Compensações - Diversas

Recorrente BERTOLDI FILHOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 21/03/2003, 21/10/2003, 23/12/2005,

24/02/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, NULIDADE, SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA INSTANCIA CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciado toda a matéria litigiosa em duas instâncias. Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa. Nula é a decisão maculada cor vicio dessa natureza.

Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

Processo nº 13884.001367/2002-64

Recurso nº 342 356 De Ofício

Acórdão nº 3101-00.435 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria DRAWBACK - SUSPENSÃO

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado HEFATCRAF DO BRASIL S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1993, 1994, 1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFICIO LIMITE DE ALÇADA..

A exoneração do sujeito passivo da obrigação tributária do pagamento de tributos e encargos de multas superiores ao limite de alçada fixado em ato do ministro da Fazenda impõe ao órgão judicante de primeira instância administrativa a obrigação de recorrer de ofício Na instância ad quem, o exame de admissibilidade é levado a efeito com base nas normas jurídicas vigentes na data do julgamento do recurso.

Recurso de Ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.

Processo nº 13839.000450/2002-61

Recurso nº 34L644 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.428 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente INJEPET EMBALAGENS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 16/01/1997 a 12/01/1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL NULIDADE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciado toda a matéria litigiosa em duas instâncias. Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa, Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.

Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

Processo nº 10283.004489/2003-74

Recurso nº 333.857 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.436 - 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente CCE DA AMAZÔNIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/03/1998 a 20/12/1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO DO CREDITO TRIMITARIO AUTO DE INFRAÇÃO.

Na exigência do crédito tributário, o auto de infração lavrado deve ser necessariamente instruído com os elementos probatórios da denunciada violação do ordenamento jurídico.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Processo nº 10074 000806/2005-19

Recurso nº 341904 De Ofício

Acórdão nº 3101-00.4137 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente FAZENDA NACIONAL



Interessado B0ART LONGYEAR LTDA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Período de apuração: 11/08/2003 a 18/06/2004
DESPACHO ADUANEIRO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES,
Ordinariamente, o credenciamento de pessoas físicas representantes da sociedade empresária para a prática de atos inerentes ao despacho aduaneiro é atribuição da própria pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal habilitado perante o Siscomex.
Recurso de ofício negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.
Processo nº 10675.002748/2006-61
Recurso nº 343.222 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.398 - 1ª Câmara 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Multa isolada (compensação indevida)
Recorrente AUTOMARA VEÍCULOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003, 2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DESISTÊNCIA DO LITÍGIO
Carece de objeto o recurso voluntário sucedido por petição na qual o sujeito passivo da obrigação tributária confessa sua inequívoca desistência perante o litígio.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por desistência da parte.
Processo nº 11128.003841/2005-71
Recurso nº 344.473 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.445 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO -II.
Recorrente ATRADE CARGO DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 05/04/2005
VISTORIA ADUANEIRA
Extravio de Mercadoria - Responsabilidade do Transportador - A responsabilidade pelos tributos apurados em relação ao extravio de mercadoria ocorrida durante o transporte será do representante do transportador estrangeiro, por expressa determinação legal.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Data do fato gerador: 05/04/2005
ILEGITIMIDADE PASSIVA
Por expressa determinação legal, o Agente Consolidador/ Desconsolidador/Marítimo, no caso de também ser o representante do transportador estrangeiro no País, é responsável solidário com este, com relação à eventual exigência de tributos e penalidades decorrentes da prática de in fração à legislação aduaneira.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar Provimento ao recurso.
Processo nº 10675.001100/2005-97
Recurso nº 343 195 Voluntário
Acórdão nº 3101 -00.399 - 1ª Camara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Contribuição ao IBC (restituição e compensação)
Recorrente AUTOMARA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003, 2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DESISTÊNCIA DO LITÍGIO.
Carece de objeto o recurso voluntário sucedido por petição na qual o sujeito passivo da obrigação tributária confessa sua inequívoca desistência perante o litígio.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por desistência.
Processo nº 10980.003221/2005-10
Recurso nº .339.943 Voluntário
Acórdão nº 3101-00396 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Multa (DIF Papel Imune)
Recorrente FH SOETHR E CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL NULIDADE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de conhecer os detalhes dos parâmetros utilizados na apuração do crédito tributário lançada pela autoridade administrativa Inexistência da demonstração do cálculo do valor exigido é fato caracterizador de cerceamento do direito de defesa e nulo é o lançamento maculado com vício dessa natureza.
Processo Anulado ab initio.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em acolher as preliminares de nulidade do auto de infração. Vencidos os Conselheiros Corintha Oliveira Machado e Henrique Pinheiro Torres.
Processo nº 10480.017407/2002-44
Recurso nº 341.625 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.400 - 1ª Camara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria IPI (valor declarado inferior ao escriturado)
Recorrente PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSINTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1997, 1999, 2000
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver suas razões apreciadas em duas instâncias.
Supressão de instância é lato caracterizador do cerceamento do direito de defesa Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.
Processo Anulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por cerceamento do direito de defesa.
Processo nº 10.314.003877/2002-42
Recurso nº 339.805 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.393 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria II e IPI (classificação de mercadorias)
Recorrente PROMON TECNOLOGIA S.A.. [sucessora de PROMON IP S.A]
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 10/01/2001, 08/02/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
As normas que regem o processo administrativo Fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciado toda a matéria litigiosa em duas instancias Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa. Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.
Processo Anulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, nos termos do voto do relator.
Processo nº 11128.001189/2005-51
Recurso nº 344.463 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.402 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria MULTA REGULAMENTAR
Recorrente TECONDI - TERMINAL PATA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 15/12/2004
EXTRAVIO DA CARGA RESPOSTA.BILIDADE DO DEPOSITÁRIO.
ROUBO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
Constitui motivo de força maior, excludente da responsabilidade do depositário, o roubo de carga sob sua guarda. Precedente da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça É bastante para comprovar o roubo o registro da ocorrência policial não refutada por denúncia de comunicação usa de crime nem desqualificado por culpa da vítima.
Recurso Voluntário Provindo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam Os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Henrique Pinheiro Torres e Corintha Oliveira Machado (Relator). Designado o conselheiro. Tarásio Campelo Borges para redigir o voto vencedor.
Processo nº 10675.001162/2005-07
Recurso nº 143.194 Voluntário
Acórdão nº 0 3101-00.397 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Contribuição ao IBC (restituição e compensação)
Recorrente AUTOMARA CAMINHÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003, 2004.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO.
Carece de objeto o recurso voluntário sucedido por petição na qual o sujeito passivo da obrigação tributária confessa sua inequívoca desistência perante o litígio.
Recurso Voluntário não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por desistência da parte.
Processo nº. I 0820.000766/2005-15
Recurso Nº. 344.792 Voluntário
Acórdão nº. 3101-00.425 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria MULTA REGULAMENTAR
Recorrente JOSÉ CAMILO NETO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/03/2005
PEREMPÇÃO.
O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a que já se tornou definitiva.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.
Processo nº 10831.012340/2005-77
Recurso nº 344.729 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.442 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria VISTORIA ADUANEIRA
Recorrente POLAR AIR CARGO INC.
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Data do fato gerador: 24/03/2006
PRELIMINARES SUJEIÇÕES PASSIVA PEDIDO DE DILIGÊNCIA E NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.
A partir do recebimento do volume, o transportador é quem responde perante a autoridade aduaneira por qualquer evento relativo às mercadorias. Também não cabe a transferência de responsabilidade à Infraero, pois essa trouxe ao procedimento de vistoria aduaneira documento que comprova o não recebimento do volume questionado. O pedido de diligência paia averiguação do extravio é de ser indeferido, pois os elementos constantes do processo são suficientes para a formação da livre convicção do Colegiado. Inexiste nulidade do auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, porquanto a fundamentação legal que consta na notificação de lançamento é condizente com a imputação feita pelo agente fiscal, e a presença da DI, com os valores referentes às bases de calculo dos tributos cobrados, apontam de forma escoreita para os valores cobrados da recorrente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10209.000028/2003-15
Recurso nº 344.413 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.424 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria AUTENTICAÇÃO DARF
Recorrente TRADELINK MADEIRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 12/08/1997
DILIGÊNCIA DESPICIENDA. INDEFERIMENTO.
Deve ser indeferida o pedido diligência despicienda, pois todos os elementos de prova, necessários à análise do mérito da autuação, constam dos autos.
DOCUMENTO INIDÔNEO INADIMPLÊNCIA.
Comprovado ser inidôneo o documento de arrecadação apresentado pelo contribuinte, cuja autenticação não foi reconhecida pelo Agente Arrecadador, e nem encontrado na base de arrecadação da Receita Federal, o registro eletrônico correspondente ao suposto pagamento, inadimplente é a pessoa jurídica que ora recorre.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo que dava provimento parcial para desagravar a multa do II e IPI.
Processo nº 10880.018741/00-24
Recurso nº 342 624 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.412 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria: RESTITUIÇÃO DIVERSAS.
Recorrente RODRIMAR MÁQUINAS IMP. EXP. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Período de apuração: 01/09/ I 989 a 30/09/1 990, 01/12/1990 a 31/12/1990
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Regularmente intimado pela autoridade fiscal a apresentar documentos necessários à apreciação de restituição/compensação pleiteadas, o contribuinte quedou-se inerte, ensejando indeferimento do pleito conforme art. 40 da Lei 9.784/99.
SÚMULA Nº 2 DO CARF - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade da lei tributária.
Recurso Voluntário não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Processo nº 11128.005875/2005-09
Recurso nº 344 490 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.432 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 04/02/2005
Container manifestado com um número de lacre e descarregado no porto de Santos/SP com outro lacre, mais divergência de peso entre o manifestado e o verificado no desembarque Responsabilidade do transportador.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10314 011848/2005-05
Recurso nº 344.634 Voluntário
Acórdão nº 3101 -00.446 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria TRIBUTOS ADUANEIROS
Recorrente: INTEGRAL TRANSPORTES E AGENCIAMFNT0 MARITIMO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 18/01/2006

EXTRAVIO DE MERCADORIAS RESPONSABILIDADE

Cabe ao responsável pelo extravio de mercadorias, assim reconhecido pela autoridade aduaneira, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos aduaneiros.

O regulamento Aduaneiro, expressamente determina que não serão concedidos redução de impostos ou isenção para as mercadorias extraviadas - artigo 596, § 3º do RA..

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10314. 008054/2003-94

Recurso nº 344 617 Voluntário

Acórdão nº 3101 -00.434 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Recorrente ARMAZÊNS GERAIS COLUMBIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO -

Data do fato gerador: 21/11/2002

Extravio de mercadoria importada. Conclusão da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria IRNSPO n.º150 de 06 de outubro de 2003 concluiu que houve troca de mercadoria no recinto da Recorrente. Responsabilidade do depositário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10314. 002515/2002-34

Recurso nº 341.190 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.430 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 11/05/1987 a 11/05/1997

A comissão do BEFIEX comunicou à Secretaria da Receita Federal que mediante despacho em 11/08/1997 revogou o programa tendo em vista o descumprimento de obrigações assumidas. O próprio legislador faz a exigência da interpretação LITERAL.

Impossibilidade de considerar no cálculo do montante das exportações os clavettes e a ancoragem por não estarem previstos no compromisso assumido.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 11128.006094/00-93

Recurso nº 341.371 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.433 - 1ª Câmara/ 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente CETRA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 26/06/1996

FALTA DE PAGAMENTO DE II e IPI

Constatado o não recolhimento dos tributos devidos, é correta a cobrança dos impostos (II e IPI - Vinculado).

Multa de Ofício.

Cabível a aplicação das multas de ofício, do art. 44, inciso I da Lei nº. 9.430/96 e art. 80, inciso I da Lei nº. 4.502/64, com a redação do art. 45 da Lei nº. 9.430/96, pela falta de pagamento dos impostos na data prevista na legislação de regência.

Juros de Mora.

Cabível os juros de mora, previstos no art. 61, § 3º da Lei nº. 9.430/96, com a aplicação da taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 19814.000161/2005-59

Recurso nº 34379.3 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.418 - 1ª Câmara/ 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria VISTORIA ADUANEIRA

Recorrente LIBRAPORT CAMPINAS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 1.3/04/2005

VISTORIA ADUANEIRA. FALTA DE MERCADORIAS ROUBO PRECEDIDO DE SEQUESTRO RESPONSABILIDADE DO DEPOSITO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Constitui motivo de força maior, excludente da responsabilidade do depositário, o roubo de carga sob sua guarda Precedente da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça É bastante para comprovar o roubo o registro da ocorrência policial não refutada por denúncia de comunicação falsa de crime nem desqualificada por culpa da vítima.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corintha Oliveira Machado Relator e

Henrique Pinheiro Torres. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

Processo nº 13603.004816/2007-40

Recurso nº 269124 Voluntário

Acórdão nº 3801 -00.455 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria Ressarcimento PIS - Combustíveis

Recorrente EXPRESSO ARAGUARI LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO

Período de apuração: 17/07/2006 a 09/10/2007

RESSARCIMENTO DO PIS - COMBUSTÍVEIS MP nº 1.991, DE 2000.

Com o fim do instituto da substituição tributária nas operações com combustíveis, a partir de 1º de julho de 2000, é incabível, por falta de previsão legal, qualquer modalidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa jurídica, dos valores da Contribuição para o PIS sobre combustíveis, nas aquisições feitas diretamente às distribuidoras.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 13603 000549/2008-12

Recurso nº 269.123 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.454 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria Ressarcimento PIS - Combustíveis

Recorrente EXPRESSO ARAGUARI LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 19/10/2007 a 28/12/2007

RESSARCIMENTO DO PIS - COMBUSTÍVEIS. MP nº 1. 991, DE 2000.

Com o fim do instituto da substituição tributária nas operações com combustíveis, a partir de 1º de julho de 2000, é incabível, por falta de previsão legal, qualquer modalidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa jurídica, dos valores da Contribuição para o PIS sobre combustíveis, nas aquisições feitas diretamente às distribuidoras.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10855 000682/2005-76

Recurso nº 1. 70 614 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.453 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria DIF - PAPEL IMUNE

Recorrente L. Z. GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 30/04/2004, 30/07/2004

DIF-PAPEL IMUNE FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

A não-apresentação, ou a apresentação da DIF-Papel Imune após os prazos estabelecidos pela legislação, sujeita o contribuinte à imposição da multa prevista.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10865.900355/2006-88

Recurso nº 515.792

Resolução Nº 3801-00.060 - 1ª Turma Especial

Data 28 de junho de 2010

Assunto Solicitação de Diligência

Recorrente AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converterem o julgamento em diligência. Vencidos os Conselheiros Flávio de Castro Pontes (Relator) e Andréia Dantas Lacerda Moneta.

Processo nº 11050001175/2005-88

Recurso nº 344.992 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.443 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2010

Matéria II e IPI

Recorrente NOKO PIELCOLOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 14/05/2002 a 16/09/2003

PRODUTO COMERCIALMENTE DENOMINADO "DEUREX V2".

De acordo com a RGI 1, RGI 6 E a RGC I, o produto "Deurex V2". Cem de Polivinil Éter, utilizada como cera especial no tratamento de couro e na fabricação de produtos para polimento de pisos de pedras, classifica-se no código NCM 3404.90 19.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10835.001862/2005-11

Recurso nº 508 925 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.442 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de junho de 2010

Matéria COFINS ISENÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA SC LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - CONFINS

Ano-calendário: 2001

ISENÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSÃO REGULAMEN-

TADA. REVOGAÇÃO.

A revogação da isenção que beneficiava as sociedades civis de prestação de serviços profissionais, anteriormente prevista na Lei Complementar nº 70, de 1991, por intermédio da Lei Ordinária nº 9.430, de 1996, não ofende o princípio da hierarquia das leis.

CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.

O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 13674.000170/2007-98

Recurso nº 269.755 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.456 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria Ressarcimento/Compensação do PIS

Recorrente CALCINACAO IMPERIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/2002 a 3 1 /1 2/2004

RESSARCIMENTO DO PIS - COMBUSTÍVEIS. MP nº 1.991, DE 2000.

Com o fim do instituto da substituição tributária nas operações com combustíveis, a partir de 1º de julho de 2000, é incabível, por falta de previsão legal, qualquer modalidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa jurídica, dos valores da Contribuição para o PIS sobre combustíveis, nas aquisições feitas diretamente às distribuidoras.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10283 004487/2004-66

Recurso nº 342.245 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.457 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO - PIS E COFINS

Recorrente: SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO

Período de apuração: 06/05/2004 a 16/06/2004

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E COFINS NA IMPORTAÇÃO DE BENS POR ESTABELECIMENTO SITUADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM).

Somente é passível de restituição àqueles valores que comprovadamente foram pagos indevidamente ou a maior que o devido.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. EFICÁCIA DOS ATOS INFRALEGAIS

Estando o ato infralegal em perfeita Consonância com o disposto na Lei de regência, não há que se cogitar em sua não aplicação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10980 001672/2005-1 2

Recurso nº 270,857 Voluntário

Acórdão nº 3801 -09.458 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria Restituição - IPI

Recorrente PIERGO INDUSTRIA COMERCIO DE AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSENTI O: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Data do fato gerador: 28/02/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 1 do CONSELHO ADMINISTRATIVO DF RECURSOS FISCAIS (CARF).

Importa renúncia às instancias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação de matéria distinta da constante do processo judicial.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, SÚMULA CARF Nº 2

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de argüições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos legais regularmente editados.

Em Cace do princípio constitucional de unidade de jurisdição, a existência de ação judicial em que se discute idêntica matéria importa renúncia às instâncias administrativas, sendo de se aplicar o que for definitivamente decidido no âmbito do poder judiciário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.



Processo nº 10314.004171/2005-41
Recurso nº 344.615 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.679 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria Drawback Suspensão
Recorrente DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Período de apuração: 18/07/2000 a 28/01/2004
MERCADORIAS BENEFICIADAS PELO REGIME DE DRAWBACK
SUSPENSÃO E O REGIME AUTOMOTIVO.
Não caracteriza transferência de regime tributário a aplicação da alíquota reduzida de imposto de importação prevista para o regime automotivo quando não cumprido regime de drawback suspensão por empresa devidamente habilitada nos termos do art. 6º da Lei nº 10.182, de 12 de dezembro de 2001.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário. O conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro votou pela conclusão. A Conselheira Maria Regina Godinho declarou-se impedida de votar.
Processo nº 13731.000347/99-62
Recurso nº 139.344 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.122 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de março de 2009
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente MANSUR AGROPECUÁRIA DE PÁDUÁ LTDA.
Recorrida DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Período de apuração: 01/07/1988 a 31/03/1992
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL CONCOMITÂNCIA.
Nos termos da Súmula nº 5, do 3º CC, "Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação da matéria distinta da constante do processo judicial".
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por haver concomitância com processo judicial, nos termos do voto da relatora.
Processo nº 1.3808.002.352/00-39
Recurso nº 158 660 Voluntário
Acórdão nº .3401-00.011 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de março de 2009
Matéria IRPF - EX(S): 1998
Recorrente FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 1997
GANHO DE CAPITAL, - BENS DECLARADOS COMO UMA UNIVERSALIDADE - PARCELA ALIENADA - AUSENCIA DO VALOR PAGO NA AQUISIÇÃO DA PARCELA ALIENADA - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DO CUSTO PELAS REGRAS DO ART. 16 DA LEI Nº 7.713/88 - CUSTO DA PARCELA ALIENADA CONSIDERADO ZERO - CORREÇÃO.
O custo de aquisição dos bens e direitos sela o preço ou valor pago, e, na ausência deste, será determinado pelas regras do art. 16 da lei nº 7.713/88 O custo de qualquer bem ou direito sem valor pago na aquisição, cujo custo não possa ser determinado pelas regras supletivas do art.16 da Lei nº 7 173/88, ser a considerado igual a zero.
GANHO DE CAPITAL - ISENÇÃO PARCIAL DO GANHO DE CAPITAL SOBRE. BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE A 1988 - IMPOSSIBILIDADE DE ESTENDER TAL BENEFÍCIO PARA BENS MÓVEIS.
A redução do ganho de capital na alienação de bens imóveis adquiridos até 1988 é uma benesse prevista no art 18 da lei nº 7.713/88, não podendo ser estendida paia a alienação de quaisquer outros bens, já que se trata de uma isenção parcial, e, na forma dos art. 111 e 176 do Código Tributário Nacional, a isenção é sempre decorrente de lei e deve ser interpretada literalmente.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por Unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 13811.001915/00-86
Recurso nº 154.537 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.019 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de março de 2009
Matéria IRE - Ano(s): 1996
Recorrente BUNGE FERTILIZANTES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 1996
IRRF INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES - REGIME DA LEI Nº 8.849/94 - RESTITUIÇÃO - APLICAÇÃO DOS LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES RECEBIDOS NA SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA INOCORRENCIA.
Somente pode ser reconhecido o direito à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente em razão da regra prevista no artigo 2º § ,1º alínea "b" e § 4º, da Lei nº 8 849/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.064/05, se atendidas, cumulativamente, as con-

dições estabelecidos no artigo 8º, § 1º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8 849/94, também com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9 064/95. Hipótese não ocorrida no caso em apreço.
IRRF INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES - REGIME. DA LEI Nº 8.849/94 - COMPENSAÇÃO COM O IRRF INCIDENTE SOBRE LUCROS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS PELA BENEVICIÁRIA DO RENDIMENTO TRIBUTADO - ÚNICA HIPÓTESE DE COMPENSAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES COM TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA DIFERENTES DOS PERMITIDOS LEGALMENTE.
Os valores retidos na fonte sobre dividendos recebidos durante a vigência do disposto no artigo 2º da Lei nº 8 849/1994, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 9 064/1995, somente eram compensáveis com o imposto que pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real, tivesse de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, inclusive com o retido sobre os valores pagos ou creditados a título de juros remuneratórios do capital próprio.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, no termo do voto do Relator.
Processo nº 10845 004816/2003-85
Recurso nº 1.59 201 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.042 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de março de 2009
Matéria IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente JAIME. VIUDES CARRASCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IR PF
Ano-calendário: 1998
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TRIBUTÁRIA - JULGADOR ADMINISTRATIVO -IMPOSSIBILIDADE
Não pode a autoridade julgadora administrativa, por exemplo, invocando o princípio do não-confisco, afastar a aplicação da lei tributária Isso ocorrendo, significaria declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da lei tributária que funcionou como base legal do lançamento (imposto e multa de ofício). Ora, é cediço que somente os órgãos judiciais e a cúpula dos poderes executivo e legislativo detêm esse poder No caso específico dos Conselhos de Contribuintes, tem aplicação o art. 49 de seu Regimento Internos, que veda expressamente a declaração de inconstitucionalidade de leis, tratados, acordos internacionais ou decreto.
IMPOSTO DF RENDA - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RKCJIME DA LEI Nº 9.430/96 POSSIBILIDADE.
A partir da vigência do art 42 da Lei Nº 9.430/96, o fisco não mais ficou obrigado a comprovar o consumo da renda representado pelos depósitos bancários de origem não comprovada, a transparecer sinais exteriores de riqueza (acréscimo patrimonial ou dispêndio), incompatíveis com QS rendimentos declarados, como ocorria sob égide do revogado parágrafo 5º do art. 6º da Lei nº 8.021/90. Agora, o contribuinte tem que comprovar a origem dos depósitos bancários, sob pena de se presumir que estes são rendimentos omitidos, sujeitos à aplicação da tabela progressiva.
ORIGEM DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SIGILO PROFISSIONAL - OPERAÇÕES DE CARÁTER ECONÔMICO - EXCEÇÃO QUE NÃO PODE ELIDIR A PRUSUNÇÃO DO ART, 42 DA LEI Nº 9.430/96.
Incabível falar em sigilo profissional do advogado para arrostar o ônus da prova instituído pelo art. 42 da Lei nº 9430/96, que determina ao contribuinte O dever de comprovar a origem dos depósitos bancários, sob pena de considerá-los como rendimentos omitidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos temos do voto do Relator.
Processo nº 10845 004911/200.3-89
Recurso nº 159.986 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.043 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de março de 2009
Matéria IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente CLÁUDIO FONSECA SALGACO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendario: 1998
APLICAÇÃO RETROATIVA DAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 105/2001 E ORDINÁRIA Nº 10 174/2001 - LEGISLAÇÃO QUE AUMENTA OS PODERES DE. INVESTITAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FISCAL - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA VERSUS PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO -- PREVALENCIA DO PRINCÍPIO QUE AMPLIA O PODER PERSECUTÓRIO DO ESTADO.
Hígida a ação fiscal que tomou como elemento judiciário de infração tributária a informação da CPMF, mesmo para período anterior a 2001, já que à luz do art. 144, § 1º, do CTN, pode-se utilizar a legislação superveniente à ocorrência do Fato gerador, quando esta amplia os poderes de investigação da autoridade administrativa fiscal. Não se pode invocar o princípio da segurança jurídica como um meio para se proteger a descoberta do cometimento de inflações tributárias.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUIONALIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA -JULGADOR ADMINISTRATIVO -IMPOSSIBILIDADE.
Não pode a autoridade julgadora administiativa, por exemplo, invocando o princípio do não-confisco, afastar a aplicação da lei tributária. Isso ocorrendo, significaria declarar, incidentei tantum, a inconstitucional idade da lei tributaria que funcionou como base legal do lançamento (imposto e multa de ofício). Ora, é cediço que somente os órgãos judiciais e as cúpulas dos poderes executivo e legislativo detêm esse poder, No caso específico dos Conselhos de Contribuintes, tem aplicação o art. 49 de seu Regimento Interno, que veda expressamente a declaração de inconstitucionalidade leis, tratados, acordos internacionais ou decreto, JUROS DE MORA - TAXA SELIC CABIMENTO.
Na espécie, aplica-se a Súmula 1º CC nº 4: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento em decorrência da irretroatividade da Lei nº 10 174, de 2001, vencidos os Conselheiros Roberta de Azevedo Ferreira Pagetti, Janaina Mesquita Lourenço de Souza e Gonçalo Bonet Allage. No Mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Processo nº 19991.000044/2007-27
Recurso nº 269.066 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.494 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO/ RESSARCIMENTO
Recorrente FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 2005
PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.
A autoridade competente para decidir sobre o pedido de ressarcimento de créditos do Pis/Pasep pode condicionar o conhecimento do pedido à apresentação comprobatória do direito.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SOBRESTAMENTO, FALTA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.
Inexiste amparo legal para sobrestar julgamento de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância.
PEDIDO DE DILIGÊNCIA. LIMITES OBJETIVOS.
Destinam-se as diligências/perícias à formação da convicção do julgador, devendo limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também já incluídos nos autos.
A diligência/perícia não se presta a produção de prova documental que deveria ter sido juntada com a manifestação de inconformidade para contrapor àquelas feitas pela fiscalização.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 13502,000955/2008-1.3
Recurso nº 270.562 Voluntário
Acórdão nº 380100.495 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria IPI/Ressarcimento/Compensação
Recorrente BRASKEM S/A - INCORPORADORA DA COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS.
Não geram direito ao crédito presumido os insumos que, embora se desgastem ou se consumam no decorrer do processo industrial, não se caracterizam como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.
ENERGIA ELÉTRICA. REGIME ALTERNATIVO, LEI Nº 10.276/2001.
No regime alternativo de que trata a Lei nº 10,276/2001, a energia elétrica integra o cálculo do crédito presumido de IPI, CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. HIDROGÊNIO CONSUMO
NO PROCESSO DE HIDROGENAÇÃO, CONTATO DIRETO COM O PRODUTO FINAL.
Estando devidamente comprovado que o hidrogênio foi consumido no processo produtivo, deve o mesmo ser computado no cálculo do crédito presumido instituído pela Lei Nº 9,363/96.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar. provimento parcial ao recurso, reconhecendo o direito relativamente à energia elétrica e hidrogênio.
Processo nº 10825,000361/2007-91
Recurso nº 515,964 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.496 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria IPI

Recorrente CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/07/2003 a 31/12/2003
IPI - PAGAMENTO A DESTEMPO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
INCIDÊNCIA DA MULTA DE MORA - O pagamento de tributo fora do prazo fixado pela legislação tributária não configura o instituto da denúncia espontânea, logo é devida a multa moratória.,
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10880320421/2007-21
Recurso nº 516.538 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.497 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria IPI
Recorrente CADBURY ADAMS BRASIL IND, E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/09/2003 a 31/12/2003
IPI - PAGAMENTO A DESTEMPO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
INCIDÊNCIA DA MULTA DE MORA - O pagamento de tributo fora do prazo fixado pela legislação tributária não configura o instituto da denúncia espontânea, logo é devida a multa moratória.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.904034/2008-51
Recurso nº 504.539 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.506 - P Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 31/05/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.
Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cofins com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.904035/2008-04
Recurso nº 504.543 Voluntário
Acórdão nº 3801-00507 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 28/02/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.
Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cofins com base no sistema de apuração simplificada SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.904036/2008-41
Recurso nº 504.533 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.508 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COHNS
Data do fato gerador: 31/12/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.

Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cofins com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.904038/2008-30
Recurso nº 504.530 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.510 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 31/01/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.
Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cotins com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES,
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.9040.32/2008-62
Recurso nº 504.541 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.505 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 30/11/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.
Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cofins com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.904039/2008-84
Recurso nº 504.529 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.511 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 30/06/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.
Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cofins com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.900294/2008-58
Recurso nº 504.457 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.512 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 30/04/2003
COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.

Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de Cofins com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10675.903669/2008-31
Recurso nº 504.521 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.514 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS/Pasep Restituição/Compensação
Recorrente CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 30/04/2003
PIS/PASEP, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA DO LUCRO PRESUMIDO, DEFINITIVIDADE DA OPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR.
A opção pelo regime de tributação (real ou presumido) se consolida, de forma definitiva, quando do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido no primeiro período de apuração.
Formalizada a opção pela tributação com base no lucro presumido, inadmissível a ulterior alteração do regime para fins de postulação de restituição de PIS/Pasep com base no sistema de apuração simplificada - SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10835.001895/2005-53
Recurso nº 259.816 Voluntário
Acórdão nº 3801-00. 515 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CLÍNICA ORTOCARDIO S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2003
PER/DCOMP, CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.
TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação de créditos decorrentes de ação judicial somente é viável após o trânsito em julgado da decisão judicial que a autorizou.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10835.001896/2005-06
Recurso nº 259.814 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.516 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CLÍNICA ORTOCARDIO S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2004
PER/DCOMP, CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.
TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação de créditos decorrentes de ação judicial somente é viável após o trânsito em julgado da decisão judicial que a autorizou.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10835.001897/2005-42
Recurso nº 259.812 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.517 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CLÍNICA ORTOCARDIO S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O NS/PASEP
Exercício: 2004
PER/DCOMP, CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.
TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação de créditos decorrentes de ação judicial somente é viável após o trânsito em julgado da decisão judicial que a autorizou.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS,
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10835.001898/2005-97
Recurso nº 259.811 Voluntário



Acórdão nº 3801-00.518 - 1º Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CLÍNICA ORTOCÁRDIO S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2004
PER/DCOMP. CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.
TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação de créditos decorrentes de ação judicial somente é viável após o trânsito em julgado da decisão judicial que a autorizou.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10835.001899/2005-31
Recurso nº 259.810 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.519 - 1º Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CLÍNICA ORTOCÁRDIO S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2004
PER/DCOMP. CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.
TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação de créditos decorrentes de ação judicial somente é viável após o trânsito em julgado da decisão judicial que a autorizou.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 10835.001901/2005-72
Recurso nº 259.808 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.520 - 1º Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CLÍNICA ORTOCARDIO S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2004
PER/DCOMP. CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.
TRÂNSITO EM JULGADO.
A compensação de créditos decorrentes de ação judicial somente é viável após o trânsito em julgado da decisão judicial que a autorizou.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 12709.000518/2006-59
Recurso nº 516.577 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.690 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria: Imposto de Importação
Recorrente MASISA DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 24/01/2004
RECURSO VOLUNTÁRIO PEREMPTO
Na forma do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão a ser recorrida. Após esse prazo, o recurso que vier a ser protocolado não pode ser conhecido, por ser perempto.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Processo nº 10711.006525/2006-90
Recurso nº 505.491 Voluntário
Acórdão re 3102-00.705 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria II/IPI-Falta de Recolhimento
Recorrente FLUPETROL FLUIDOS PETROLÍFEROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do Fato Gerador: 08/03/2002
RECURSO VOLUNTÁRIO PEREMPTO
Na forma do art. 23 do Decreto nº 70235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão a ser recorrida. Após esse prazo, o recurso que vier a ser protocolado não pode ser conhecido, por ser perempto.
Crédito Tributário Mantido
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Processo nº 138.39.002935/2002-90
Recurso nº 514.413 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.706 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria DRAWBACK SUSPENSÃO
Recorrente VAN MELLE BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 04/03/1997, 05/06/1997, 14/03/1997, 16/06/1997
DRAWBACK, MODALIDADE SUSPENSÃO. INADIMPLEMENTO. IMPOSTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO, PRAZO DECADENCIAL. TERMO INICIAL.
O termo inicial do prazo decadencial para o lançamento tributário no regime aduaneiro drawback, modalidade suspensão, tem início no primeiro dia do exercício seguinte ao ano em que ocorreu o seu vencimento (art. 17.3, I, do CTN).
DRAWBACK, MODALIDADE SUSPENSÃO, LIQUIDAÇÃO DO COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO, MEIO DE PROVA LEGAL OU TARIFADA. REGISTRO EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INADMISSIBILIDADE.
Para fins de comprovação do compromisso de exportação assumido no âmbito do regime drawback suspensão, a partir de 12/06/1997, data da vigência da Portaria Secex nº 4, de 1997, o meio de prova hábil e idôneo é o Registro de Exportação (RE) averbado contendo o número do ato concessório e o respectivo código da operação. A apresentação de RE sem tais requisitos somente produzirá efeitos probatórios se a operação de reexportação do insumo importado com os benefícios do regime puder ser corroborada por outros meios de provas admitidos pela legislação de regência.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora), Luciano Pontes de Maya Gomes e Nanci Gama, que davam provimento parcial. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Fernandes do Nascimento.
Processo nº 10715.00286.3/2008-84
Recurso nº 505.918 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.723 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria Multa Diversa
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Assessorias
Data do fato gerador: 02/04/2008
RECURSO VOLUNTÁRIO PEREMPTO
Na forma do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão a ser recorrida. Após esse prazo, o recurso que vier a ser protocolado não pode ser conhecido, por ser perempto.
Crédito Tributário Mantido.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Processo nº 11080.906512/200841
Recurso nº 176.570 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.726 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO DE PIS
Recorrente CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2001
RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITO DE PAGAMENTO INDEVIDO ORIGINÁRIO DA TRANSFERÊNCIA DE RECEITA A OUTRA PESSOA JURÍDICA. LIQUIDEZ E CERTEZA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), é condição necessária para a realização da compensação tributária que o sujeito passivo seja simultaneamente titular de débito exigível e de crédito líquido e certo, recíprocos e de valor equivalente.
No âmbito desse procedimento, o ônus de provar a existência do crédito a restituir é do sujeito passivo. Para tanto, devem ser apresentados, além do comprovante de pagamento indevido (Darf), os documentos fiscais comprobatórios da origem do indébito tributário (no caso, os comprovantes hábeis e idôneos da transferência dos valores das receitas para terceiras pessoas jurídicas), sem os quais não é possível a Administração tributária verificar a existência do direito creditório informado. Em consequência, a não comprovação da liquidez e certeza do crédito compensado implica não homologação do procedimento compensatório declarado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 11080.906513/2008-65
Recurso nº 176.571 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.727 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO DE COFINS
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2001
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA CRÉDITO DE PAGAMENTO INDEVIDO. LIQUIDEZ E CERTEZA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), é condição necessária para a realização da compensação tributária que o sujeito passivo seja simultaneamente titular de débito exigível e de crédito líquido e certo, recíprocos e de valor equivalente.
No âmbito desse procedimento, o ônus de provar a existência do crédito a restituir é do sujeito passivo. Para tanto, devem ser apresentados, além do comprovante de pagamento indevido (Dar1), os documentos fiscais comprobatórios da origem do indébito tributário (no caso, os comprovantes hábeis e idôneos da transferência dos valores das receitas para terceiras pessoas jurídicas), sem os quais não é possível a Administração tributária verificar a existência do direito hereditário informado. Em consequência, a não comprovação da liquidez e certeza do crédito compensado implica não homologação do procedimento compensatório declarado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 11080.906514/2008-18
Recurso nº 176.572 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.728 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO DE COFINS
Recorrente CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA. O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, CRÉDITO DE PAGAMENTO INDEVIDO. LIQUIDEZ E CERTEZA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), é condição necessária para a realização da compensação tributária que o sujeito passivo seja simultaneamente titular de débito exigível e de crédito líquido e certo, recíprocos e de valor equivalente.
No âmbito desse procedimento, o ônus de provar a existência do crédito a restituir é do sujeito passivo. Para tanto, devem ser apresentados, além do comprovante de pagamento indevido (Darf), os documentos fiscais comprobatórios da origem do indébito tributário (no caso, os comprovantes hábeis e idôneos da transferência dos valores das receitas para terceiras pessoas jurídicas), sem os quais não é possível a Administração tributária verificar a existência do direito creditório informado. Em consequência, a não comprovação da liquidez e certeza do crédito compensado implica não homologação do procedimento compensatório declarado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 11128.007520/2006-27
Recurso nº 516.632 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.741 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria Multa diversa
Recorrente MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 19/12/2005
EMBARAÇÃO À FISCALIZAÇÃO POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ERRADAS, RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CARGA.
O art. 37, § 1º, do Decreto-Lei nº 37/66 responsabiliza o agente de carga pela prestação de informações erradas à Receita Federal do Brasil. Aplica-se a multa da alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37/66, uma vez demonstrado que, por meio de informações errôneas prestadas Receita Federal do Brasil, o interessado obistou a fiscalização.
Crédito tributário mantido.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Processo nº 11080.906519/2008-32
Recurso nº 176.577 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.744 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/11/1999 a 30/11/1999
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITO DE PAGAMENTO INDEVIDO, LIQUIDEZ CERTEZA, FALTA DE COMPROVAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE,



No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), é condição necessária para a realização da compensação tributária que o sujeito passivo seja simultaneamente titular de débito e crédito líquido e certo, recíprocos e de valores equivalentes.

No âmbito do procedimento compensatório, o ônus da prova da existência do crédito restituível, passível de compensação, é do sujeito passivo, por conseguinte, ele deve apresentar o documento comprobatório do pagamento do tributo indevido (Darf), bem como os documentos fiscais comprobatórios da origem do indébito tributário (no caso, os comprovantes hábeis e idôneos da transferência dos valores das receitas para terceiras pessoas jurídicas).

Sem tais elementos probatórios não é possível a Administração tributária verificar a existência do direito creditório informado. Em consequência, a falta de comprovação da liquidez e certeza do crédito utilizado na compensação implica não-homologação do procedimento compensatório declarado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1092 L000213/2006-05

Recurso nº 5070.30 De Ofício

Acórdão nº 3201-00.750 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria Normas gerais de direito tributário

Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 08/07/2005

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA, RETROATIVIDADE BENIGNA,.

Nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, que deu nova redação ao art. 44 da Lei nº 9.430/96, não mais é devida a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre valor lançado ou recolhido após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa de mora. Face à retroatividade benigna, determinada pelo Art. 106, II, do CTN, a alteração no referido art. 44, I, da Lei nº 9.430/96, aplica-se aos lançamentos anteriores ainda não definitivamente julgados.

Recurso de Ofício Negado.

Recurso de ofício desprovido. Crédito tributário exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Considerando o Decreto Municipal nº 046/2010, de 01 de dezembro de 2010, de Icapuí e demais informações constantes no processo Nº 59050.003082/2010-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão marinha - NI.GEM - 13.309, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 708, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Irauçuba - CE - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 44/2010, de 24 de novembro de 2010, de Irauçuba, e demais informações constantes no processo Nº 59050.003027/2010-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 709, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Belo Horizonte - MG - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 14.202, de 30 de novembro de 2010, de Belo Horizonte, e demais informações constantes no processo Nº 59050.003052/2010-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 710, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ubá - MG -NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 5.126, de 25 de novembro de 2010, de Ubá, e demais informações constantes no processo Nº 59050.003072/2010-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012685/2009-04, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.041 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALDO FRANCO GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Maximo Franco e de Feliciano Gonzalez, nascido em Hernandarias, Paraguai, em 14 de agosto de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005535/2008-55, do Ministério da Justiça, resolve

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 843, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4440.00	50.000 50.000	4490.00	50.000 50.000
Total				50.000		50.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos por meio de convênio, com o Estado do Piauí.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 766, de 22 de novembro de 2010, publicada no D.O.U, de 25 de novembro de 2010, Seção I pág 31, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Onde se lê:

	F	100	4440.00	750.000 750.000	4430.00	750.000 750.000
Total				750.000		750.000

Leia-se:

	F	100	4440.00	662.500 662.500	4430.00	662.500 662.500
Total				662.500		662.500

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 706, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ipiáú - BA - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4.192/010, de 22 de outubro de 2010, de Ipiáú, e demais informações constantes no processo Nº 59050.003061/2010-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Icapuí - CE - NI.GEM - 13.309.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e



Nº 4.042 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA SANCHEZ MARIA, de nacionalidade espanhola, filha de Miguel Sanchez Bravo e de Maria Lourdes Maria Corolla, nascida em Lerida, Espanha, em 6 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022624/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.043 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESARIO JOSÉ MENDES FERREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de José Maria Ferreira e de Maria Odete de Mendes Matos, nascido em Leiria, Portugal, em 23 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012698/2009-75, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.044 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DONATA ENCINAS REYES, de nacionalidade boliviana, filha de Ivan Encinas e de Rosa Reyes, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 22 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022214/2005-61, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.045 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDOSEGHE JANE YESUFU, de nacionalidade nigeriana, filha de Edward Okoro e de Grace Okoro, nascida na Nigéria, em 10 de dezembro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008759/2002-12, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.046 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ENÇA CAMARA, de nacionalidade sul-africana, filho de Bacar Camara e de Binta Camara, nascido na Guiné-Bissau, em 20 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008991/2008-57, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.047 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERNANDO RAUL NICOLAS MARQUEZ BRYZZON, de nacionalidade peruana, filho de Fernando Marquez Castilho e de Julia Bryzzon, nascido em Lima, Peru, em 9 de junho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022620/2009-69, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.048 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GISELA PAULA EDUARDO, de nacionalidade angolana, filha de Michel Pambu Eduardo e de Paola Pambu Makiese, nascida na Angola, em 26 de abril de 1972.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000736/2008-66, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.049 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GISLENE JUSTINIANO CASTEDO, de nacionalidade boliviana, filha de Humberto Justiniano e de Maria Luisa Castedo Ramos, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 26 de junho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024065/2009-18, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.050 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JEREMY DAVID FRANCIS RIPLEY, de nacionalidade inglesa, filho de James Ripley e de Mary Ripley, nascido em Manchester, Inglaterra, em 20 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008238/2009-21, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.051 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOAQUIM SAMEIRO BAPTISTA, de nacionalidade portuguesa, filho de José Baptista e de Maria do Sameiro, nascido em Lisboa, Portugal, em 23 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011824/2009-74, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.052 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL LAURENTIU NEDELUCU, de nacionalidade romena, filho de Liviu Nedelcu e de Ângela Nedelcu, nascido em Bucarest, Romênia, em 29 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009171/2008-71, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.053 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANUEL SANCHEZ ANSA, de nacionalidade espanhola, filho de Jesus Manuel Sanchez Ituren e de Maria Asuncion Ansa Hualde, nascido em Pamplona, Espanha, em 21 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020915/2006-47, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.054 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAARTEN VAN GILST, de nacionalidade holandesa, filho de Peter Van Gilst e de Ludmila Van Gilst, nascido em Breda, Holanda, em 5 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008652/2008-60, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.055 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGDALENA JOHANNA REYNEKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Carl Kruger e de Magda Lena Johanna, nascida em Victoria, África do Sul, em 23 de abril de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024393/2009-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.056 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA DE LOS ANGELES FERRER MACIAS, de nacionalidade espanhola, filha de José Ferrer Garcia e de Maria Del Pilar Macias, nascida em

Palma de Mallorca, Espanha, em 7 de outubro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017548/2009-58, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.057 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MUHAMAD FAZLY BIN ABDUL MALIK, de nacionalidade malaia, filho de Abdul Malik Bin Hashim e de Nurizah Bin I Hashim, nascido em Kuala Lumpur, Malásia, em 27 de julho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012621/2009-03, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.058 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATALIE LASKER, de nacionalidade sul-africana, filha de Leslie Lasker e de Mary Lasker, nascida na Cidade do Cabo, África do Sul, em 27 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016258/2007-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.059 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABLO ALVAREZ VICENTES, de nacionalidade boliviana, filho de Beno Alvarez Silvestre e de Augustina Vicente, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 26 de janeiro de 1972.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008495/2008-92, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.060 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAULO BARDALES TORRES, de nacionalidade colombiana, filho de Leonel Bardales e de Agostina Torres, nascido em Puerto Narino, Colômbia, em 18 de outubro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011141/2008-25, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.061 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER SOLER VERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Sixto Silvestre Soler e de Maria Vera, nascido em Chore, San Pedro, Paraguai, em 23 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004463/2002-22, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.062 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VAME DOUMBIA, de nacionalidade marfinense, filho de Tiemoko Dombia e de Marie These, nascido em Bouaflé, Costa do Marfim, em 24 de setembro de 1968.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009692/2008-29, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.063 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YOSIF ANKOV IVANOV, de nacionalidade búlgara, filho de Anka Ivanova Servezova, nascido em Barpha Varna, Bulgária, em 4 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.395/91-16, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 4.064 - Revogar os efeitos do Decreto de 3 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FERNANDO RAUL GALLARDO TAMANI, de nacionalidade peruana, filho de Ricardo Gallardo Vascolis e de Tereza Tamani Murayari, nascido em Lima, Peru, em 25 de agosto de 1966.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.065 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALCINO MALIUK, filho de Andre Maliuk e de Lori Maliuk, nascido em 21 de setembro de 1965, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.013914/2010-33);

CARLOS RODRIGUES BATISTA, filho de Alberto Rodrigues Batista e de Teresinha Alexandre Batista, nascido em 4 de junho de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.017112/2010-01);

JOSÉ CLAUDIO MACEDO, filho de Eduardo Macedo e de Diméa de Oliveira Macedo, nascido em 9 de agosto de 1965, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005004/2008-62);

MANOEL MARIA DE JESUS FILHO, filho de Manoel Maria de Jesus e de Sebastiana Vasconcelos de Jesus, nascido em 8 de junho de 1958, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015829/2010-18);

MARCOS HENRIQUE MARQUES, filho de Wanderley Marques da Silva e de Elvira Benedito Marques, nascido em 21 de setembro de 1965, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08018.016482/2010-12) e

OTAVIO ANTONINI, filho de Francisco Antonini e de Tereza Luzi Antonini, nascido em 28 de dezembro de 1960, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.017113/2010-47).

Nº 4.066 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CRISTINA DE FREITAS PANTOJA, natural do Estado do Amazonas, nascida em 29 de abril de 1962, filha de Antonio de Freitas Pantoja e de Cleia de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016506/2010-33);

ÉRICA VALE THOMAZ, natural do Distrito Federal, nascida em 27 de junho de 1978, filha de Jose Aurelio de Oliveira Thomaz e de Maria do Carmo Vale Thomaz, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016507/2010-88);

GEN HSU, natural da China Continental, nascido em 15 de março de 1938, filho de Yong Ji Hsu e de Wu Song Ling, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08018.011992/2010-01);

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA, natural do Estado de Goiás, nascida em 17 de maio de 1969, filha de Walfrido Martins de Souza e de Célia Arantes Martins, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000982/2009-07);

MICHELE MERENTINA DE CASTRO IZIDORO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 15 de março de 1981, filha de José Lourenço Izidoro e de Neli Benedita de Castro Izidoro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016508/2010-22) e

SHIRLEY DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, natural do Estado do Pará, nascida em 1º de julho de 1971, filha de Maria de Fatima Ferreira dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016705/2010-41).

Nº 4.067 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 29 de maio de 1975, filho de Alípio Rodrigues de Oliveira e de Maria José Rodrigues de Oliveira, Decreto datado de 24 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.017079/2010-19);

DÁLCIO KISLING DACOL, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 23 de agosto de 1949, filho de Dálcio Dacol e de Lucy Kisling Dacol, Decreto datado de 6 de março de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.009135/2010-33);

JEMIL GOMES FERREIRA, natural do Estado da Paraíba, nascido em 22 de maio de 1943, filho de Protasio Ferreira da Silva e de Aracy Gomes Ferreira, Decreto datado de 28 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.016517/2010-13);

JOSÉ ESIO AMARAL FREIRE, natural do Estado do Ceará, nascido em 27 de julho de 1970, filho de José Arnaldo Lima Freire e de Maria Neide Amaral Freire, Decreto datado de 24 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.003652/2010-07);

MARIO CHRISTOVÃO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 15 de novembro de 1941, filho de Antonio Fernandes Christovão e de Maria de Freitas Medeiros, Decreto datado de 2 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.017080/2010-35) e

MAURO SERGIO MARTINS RAMOS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 27 de fevereiro de 1937, filho de Joaquim Ramos da Silva Sobrinho e de Alice Martins da Silva, Decreto datado de 11 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente (Processo nº 08018.015364/2010-97).

Nº 4.068 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ANA LÚCIA LOPES SANTOS, que passou a assinar-se ANA LÚCIA HERBST, que posteriormente passou a assinar-se ANA LÚCIA BRASCH, natural do Estado da Bahia, nascida em 2 de dezembro de 1959, filha de Almiro Lopes dos Santos e de Bernadete Bispo dos Santos, Decreto datado de 4 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 08018.004191/2010-81);

DALVA DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 18 de janeiro de 1946, filha de Amancio Vitorino da Silva e de Ernestina Maria da Silva, Decreto datado de 15 de março de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente (Processo nº 08018.016555/2009-32);

JOSÉ CARLOS CRUZ, natural do Estado de São Paulo, nascido em 28 de dezembro de 1958, filho de José da Cruz e de Aparecida da Cruz, Decreto datado de 20 de maio de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08018.015687/2010-81);

LAVÍNIA EMÍLIA BUENO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 18 de outubro de 1962, filha de Horacio Rodrigues Bueno e de Isaura Maria Bueno, Decreto datado de 24 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.023949/2009-47);

MARLI SEBASTIANA MACIEL, que passou a assinar-se MARLI SEBASTIANA MACIEL ZWETSLoot, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 17 de dezembro de 1958, filha de Francisco Maciel Monteiro e de Rosemira Santana Maciel, Decreto datado de 4 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 08018.015035/2010-46) e

NICODEMOS MARTUCCI, natural do Estado de São Paulo, nascido em 23 de fevereiro de 1937, filho de Francisco Martucci e de Delvina Laiginhas Martucci, Decreto datado de 12 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 08018.015685/2010-91).

Nº 4.069 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ANATOLIO GUIDO PELLIZZETTI, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 23 de abril de 1938, filho de Silvio Pellizzetti e de Angela Bondavalli, Decreto datado de 14 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente (Processo nº 08018.008860/2010-94);

EDÉSIO SOARES SANTANA, natural do Estado do Ceará, nascido em 7 de junho de 1974, filho de Gilson Cruz Santana e de Antonia Soares Santana, Decreto datado de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08018.006479/2010-91);

GLÍCIA MARIA SANTANA DA SILVA, natural do Estado da Bahia, nascida em 25 de agosto de 1975, filha de João Bosco da Silva e de Maria dos Anjos Santana da Silva, Decreto datado de 26 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 08018.015037/2010-35);

ISAURA GONZAGA, que passou a assinar-se ISAURA GONZAGA PAULA, natural do Estado da Bahia, nascida em 22 de março de 1947, filha de Maria Julia Gonzaga, Decreto datado de 15 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente (Processo nº 08018.008592/2010-19);

MAJID FERNANDES BAZZI, natural do Estado do Mato Grosso, nascido em 20 de janeiro de 1960, filho de Abdo Latif Bazzi e de Elza Fernandes Bazzi, Decreto datado de 3 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08000.008402/2010-44) e

MARIA DO CARMO MORAES, que passou a assinar-se MARIA DO CARMO MORAIS, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 18 de março de 1931, filha de Joaquim Moraes da Cruz e de Conceição Maria da Cruz, Decreto datado de 25 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08018.004616/2010-52).

Nº 4.070 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Cons-

tituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CHOON GUN YOO, natural da Coreia do Sul, nascido em 28 de agosto de 1942, filho de Ge Ohk Yoo e de Cheng Gu Sa, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.006170/2010-09);

MARIANA SILVA DA VEIGA, natural do Estado do Paraná, nascida em 28 de dezembro de 1988, filha de Onesimo Pinheiro da Veiga e de Neuza da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016509/2010-77);

MARILÉA MONTEIRO, que passou a assinar-se MARILÉA MONTEIRO GRACIAS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 30 de janeiro de 1952, filha de Raimundo Nonato Monteiro e de Matilde Monteiro, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08018.015357/2010-95);

NARVIK ZUBIN MONTEIRO GRACIAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17 de novembro de 1989, filho de Florencio Miguel Arcanjo de Fatima Francisco Gracias e de Mariléa Monteiro Gracias, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08018.015359/2010-84);

NIKLAS FLORENCIO MONTEIRO GRACIAS, natural da Alemanha, nascido em 9 de outubro de 1987, filho de Florencio Miguel Arcanjo de Fatima Francisco Gracias e de Mariléa Monteiro Gracias, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08018.015360/2010-17) e

NILESH RAIMUNDO MONTEIRO GRACIAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 29 de maio de 1983, filho de Florencio Miguel Arcanjo de Fatima Francisco Gracias e de Mariléa Monteiro Gracias, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08018.015358/2010-30).

Nº 4.071 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ADRIANO AZEVEDO MARANHÃO, natural do Estado do Amazonas, nascido em 14 de abril de 1983, filho de Antônio Pereira Maranhão e de Jane Mary Azevedo Maranhão, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015032/2010-11);

ELEMAR DAHLEM, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 11 de março de 1947, filho de Arnaldo Dahlem e de Leopoldina Dahlem, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08018.014509/2010-32);

LUANA PRISCILLA FERREIRA DE MORAIS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 9 de janeiro de 1988, filha de Luis Pereira de Moraes e de Maria de Lurdes Ferreira de Moraes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015031/2010-68);

LUIZA PICCOLI GUIMARÃES, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16 de maio de 1991, filha de Antonio Carlos Migliari Guimarães e de Débora Maria Lautenschlager Piccoli Guimarães, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015034/2010-00);

SOLANGE CRISTINA GOMES BUTEROWE, natural do Estado de São Paulo, nascida em 2 de dezembro de 1963, filha de José Gomes Filho e de Alzira Martins Gomes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015033/2010-57) e

TAMARA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 31 de dezembro de 1976, filha de Eli Gonçalves de Oliveira e de Wilma Borges de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015030/2010-13).

Nº 4.072 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CÉLIA BEZERRA LIMA, que passou a assinar-se CÉLIA LIMA SPORRER, natural do Estado do Ceará, nascida em 3 de dezembro de 1957, filha de José Crisóstomo Bezerra Lima e de Maria Sulamita de Oliveira Lima, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.015366/2010-86);

GISLENE LOPES DA SILVA, que passou a assinar-se GISELENE LOPES DA SILVA MAREK, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 27 de dezembro de 1970, filha de Joviano Lopes da Silva e de Rute Sabino Lopes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.015362/2010-06);

JUDY WILLIANA COSTA FIGUEIREDO, natural do Estado do Ceará, nascida em 17 de março de 1985, filha de Raimundo Nonato Araújo Figueiredo e de Maria Celeste Costa Figueiredo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015029/2010-99);

MARCIO AUGUSTO GONÇALVES NASCIMENTO, natural do Estado do Maranhão, nascido em 4 de junho de 1980, filho de Cesar Augusto de Araujo Nascimento e de Maria Roseana Gonçalves Nascimento, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.015363/2010-42);

MARIA DE FATIMA MACHADO LIMA, que passou a assinar-se MARIA DE FATIMA LAGLER, natural do Estado da Bahia, nascida em 18 de outubro de 1960, filha de Alvaro Ferreira de Lima e de Senhorinha Machado de Lima, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.015368/2010-75) e

VITOR HUGO GLOVASKI, natural do Estado do Paraná, nascido em 18 de fevereiro de 1982, filho de Wilson Teles Glovaski e de Ivani Terezinha Glovaski, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.015405/2010-45).



Nº 4.073 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DANIEL KONG, natural do Estado de São Paulo, nascido em 18 de outubro de 1971, filho de Ik Kyu Kong e de O Young Kong, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.005278/2010-76);

ELISÂNGELA MARTINS, que passou a assinar-se ELISÂNGELA MARTINS - GOLOB, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 29 de agosto de 1977, filha de Benedito Martins Filho e de Iolanda Gonçalves de Carvalho Martins, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08018.015361/2010-53);

JOHANN OTTO KÜNG, nascido em 16 de novembro de 1930, filho de Johann Küng e de Mathilde Martin, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.014108/2009-49);

MARCOS KYUNG JUN HAN, natural do Estado de São Paulo, nascido em 20 de julho de 1985, filho de Joon Soo Han e de Mi Kyung Choo Han, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.005279/2010-11);

NAM TAIK CHO, nascido em 3 de dezembro de 1949, filho de Young Koon Cho e de Jae Hee Lee, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.002252/2010-76) e

SANDRO STIL SEABRA FREITAS, natural do Estado do Pará, nascido em 27 de dezembro de 1986, filho de Sandra do Socorro Seabra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015036/2010-91).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida por meio do art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante do processo nº 08018.011386/2009-44 em tramitação neste Ministério, resolve:

Nº 4.074 - Determinar o arquivamento do processo mencionando referente ao pedido de perda de nacionalidade formulado por MARILSA RAZERA GIMENEZ MACHADO, que passou a assinar-se MARILSA RAZERA EVENSEN, por falta de amparo legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida por meio do art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante do processo nº 08018.015365/2010-31 em tramitação neste Ministério, resolve:

Nº 4.075 - Determinar o arquivamento do processo mencionando referente ao pedido de perda de nacionalidade formulado por SAMARA MACHADO LIMA por falta de amparo legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida por meio do art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante do processo nº 08018.003646/2010-41 em tramitação neste Ministério, resolve:

Nº 4.076 - Determinar o arquivamento do processo mencionando referente ao pedido de perda de nacionalidade formulado por ANDREAS RENATO BLASIUS MENDONÇA SOMOGYI por falta de amparo legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Caravana da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 18 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60265, resolve:

Nº 4.078 - Declarar anistiado político JOM TOB AZULAY, portador do CPF nº 025.131.297-68, conceder a reintegração do anistiado ao quadro de servidores do Ministério das Relações Exteriores, no cargo de Conselheiro do Quadro Especial, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 19.08.1976 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.079 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

EUCLIDES GONÇALVES DE PAULA, filho de Elpidio Sebastião de Paula e de Dorvalina Gonçalves de Paula, nascido em 21 de novembro de 1964, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e residente na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015292/2010-88);

GERALDO MAJELA DOS SANTOS RODRIGUES, filho de João Rodrigues da Costa e de Maria Jose dos Santos Costa, nascido em 22 de julho de 1963, na cidade de Martinho dos Campos, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 08018.016486/2010-09);

ISRAEL SILVA, filho de Judite Silva, nascido em 8 de junho de 1959, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e residente na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013424/2010-37);

JOSÉ CARLOS INÁCIO DA SILVA, filho de Manoel Inácio da Silva e de Maria Neri Paixão, nascido em 13 de outubro de 1962, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.016706/2010-96);

LUCINEY PEREIRA BRASILIO, filho de Nelson Luciani Brasilio e de Nilce Gonçalves Pereira Brasilio, nascido em 29 de dezembro de 1969, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná e residente na cidade de Piraquara, Estado do Paraná (Processo nº 08018.014725/2010-88) e

PAULO CESAR VIDAL, filho de Lazaro Batista Vidal e de Lourdes Gomes dos Santos Vidal, nascido em 10 de julho de 1965, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005579/2010-08).

Nº 4.080 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AMAURI DE ALBUQUERQUE AMARAL, filho de Antônio Silva Amaral e de Maria Cirene de Albuquerque Amaral, nascido em 12 de fevereiro de 1964, na cidade de Belém, Estado do Pará e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016480/2010-23);

JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO, filho de Eva de Azevedo, nascido em 13 de maio de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.000154/2010-02);

OSMAR DA SILVA TATICO, filho de Juraci Hermes Tatito e de Maria Bernardes da Silva, nascido em 31 de outubro de 1967, na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.009512/2010-34);

PAULO CESAR MARTINELLI, filho de Arlindo Martinelli e de Darci Maria Betoni Martinelli, nascido em 16 de junho de 1962, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.007356/2010-56);

PAULO FERNANDO GARCIA FERREIRA, filho de Nelcy Gomes Ferreira e de Maria Eva Garcia Ferreira, nascido em 2 de março de 1962, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08432.003093/2010-36) e

RUBENS PRUDENCIO QUEIROZ, filho de Durval Queiroz e de Carmelia Prudencio Queiroz, nascido em 19 de setembro de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014096/2009-52).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 4.081 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "FUNDAÇÃO ROBERTO ROCHA BRITO", com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 58.378.373/0001-80 (Processo MJ nº 08071.016362/2010-71);

II - ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, com sede na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.512.326/0001-11 (Processo MJ nº 08071.000907/2010-27);

III - ASSOCIAÇÃO "FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE" DE CURITIBA - AFASO, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.950.990/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000036/2009-16);

IV - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM CÂNCER - ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.670.611/0001-60 (Processo MJ nº 08071.011449/2010-51);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA - APAE DE NATÉRCIA, com sede na cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.810.946/0001-62 (Processo MJ nº 08071.016369/2010-92);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON DO PARÁ - APAE DE RONDON DO PARÁ, com sede na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 03.509.276/0001-98 (Processo MJ nº 08071.002764/2010-98);

VII - CENTRO DE CARIDADE SÃO PIO DE PIETREL-CINA, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 05.626.520/0001-28 (Processo MJ nº 08071.024389/2009-01);

VIII - COMUNIDADE TERAPÊUTICA LÍRIO DOS VALES, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.380.375/0001-28 (Processo MJ nº 08071.018093/2010-87);

IX - CONSELHO CENTRAL DE VIÇOSA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.323.093/0001-00 (Processo MJ nº 08071.017405/2010-35);

X - CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.530.411/0001-10 (Processo MJ nº 08071.006782/2010-49);

XI - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.296.906/0001-44 (Processo MJ nº 08071.000998/2010-09);

XII - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito, registrada no CNPJ nº 04.048.066/0001-02 (Processo MJ nº 08071.011166/2010-18);

XIII - FUNDAÇÃO MAGNO ALVES, com sede na cidade de Aporá, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.132.692/0001-70 (Processo MJ nº 08071.001556/2010-71);

XIV - LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.670.459/0001-53 (Processo MJ nº 08071.002797/2010-38);

XV - LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LESFA, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 09.031.287/0001-91 (Processo MJ nº 08071.006170/2009-56);

XVI - NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA NO COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrado na CNPJ nº 03.997.217/0001-06 (Processo MJ nº 08071.002717/2010-44);

XVII - PROJETO ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ARCA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrado no CNPJ nº 02.326.505/0001-76 (Processo MJ nº 08071.000953/2010-26).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Nº 4.082 - Art. 1º Arquivar o pedido do título de Utilidade Pública Federal requerido pelas seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO APOIO E COMBATE AO CÂNCER EM ITAUNA - AVACCI, com sede na cidade de Itauna, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.530.015/0001-12 (Processo MJ nº 08071.014310/2009-26);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 4.083 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ORDEM DAS CÔNEGAS REGULARES DO SANTO SEPULCRO - ORDEM DAS CÔNEGAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.085.841/0001-40 (Processo MJ nº 08071.009249/2010-39);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 4.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17539, resolve:

Declarar JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO LEITE, portador do CPF nº 067.915.737-91, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 4.806,00 (quatro mil, oitocentos e seis reais), com efeitos retroativos a partir de 16.01.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 754.141,50 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 4.085, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF no âmbito do Departamento de Polícia Federal - DPF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, seção I, de 22 subsequente, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDATPF, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º A GDATPF tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Departamento de Polícia Federal em todas as suas áreas de atividades e serão concedidas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional:

I - avaliação de desempenho individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º A GDATPF será paga, observado o limite mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 100 (cem) pontos, por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos, serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional, a serem fixados anualmente pelo Diretor-Geral do DPF.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDATPF serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Para o cálculo da avaliação individual serão considerados:

I - o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento de metas de desempenho individual e institucional, por meio da auto-avaliação;

II - a média resultante da avaliação efetuada pela equipe de trabalho em que está inserido; e

III - a avaliação da chefia imediata.

Art. 6º Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

§ 1º São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional regulamentadas em portaria específica.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP do DPF caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas globais e intermediárias institucionais e providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos a estas atividades.

§ 3º Até que se proceda ao previsto no § 2º deste artigo, adotar-se-á a modalidade impulsionada no ciclo de avaliação de desempenho antecedente.

Art. 7º As unidades de avaliação do Departamento de Polícia Federal deverão elaborar o respectivo Plano de Trabalho, do qual constem as Metas Individuais e Institucionais Intermediárias.

§ 1º As Metas Individuais norteiam o desempenho e os compromissos individuais pactuados, a serem encaminhadas à DGP em até trinta dias após a publicação das metas institucionais globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho, independentemente da carreira a que pertença ou da gratificação a que faça jus, e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas;

IV - as competências setoriais da unidade; e

V - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

§ 2º As Metas Institucionais Intermediárias norteiam o desempenho das metas estabelecidas para as unidades de avaliação, a serem encaminhadas à DGP em até trinta dias após a publicação das metas institucionais globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional, que são os propósitos institucionais firmados pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais; e

III - meta física prevista: quantificação dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 4º Caberá às unidades de avaliação do DPF a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho que serão compostos das Metas Individuais e Institucionais Intermediárias, em consonância com o disposto na portaria que regulamenta as Metas Institucionais Globais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à DGP; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

Art. 8º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança do Departamento de Polícia Federal, fará jus à GDATPF, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 9º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Departamento de Polícia Federal fará jus à GDATPF, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os cedidos para o Ministério da Justiça ou para órgãos a ele vinculados, os requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDATPF com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de origem;

II - os cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a GDATPF calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período; e

III - os cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS, níveis 3, 2 e 1 ou em função de confiança ou equivalentes perceberão a GDATPF como disposto no inciso I do caput deste artigo;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo será considerada a avaliação institucional do Departamento de Polícia Federal no período.

Art. 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDATPF correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 11. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 12. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 13. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATPF correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Percentual Total (%)	Pontos - GDATPF
Até 20	24
De 21 a 40	38
De 41 a 60	52
De 61 a 80	66
De 81 a 100	80

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 18. Para a avaliação de desempenho individual do ocupante de cargo de provimento efetivo serão considerados:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciando em 1º de novembro de um ano e encerrando-se em 31 de outubro do ano subsequente;

II - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas do Departamento de Polícia Federal de acordo com a sua estrutura básica e definida no art. 31 desta Portaria;

III - responsável da UA: servidor público, legalmente designado pela autoridade competente, para conduzir as atividades de competência da Unidade ou seu substituto, com perfil estratégico para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e às avaliações de desempenho institucional intermediária e individual;

IV - plano de trabalho: documento a ser elaborado pelas unidades administrativas do DPF, seguindo o disposto no art. 7º desta Portaria;

V - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações de competência da Unidade; e

VI - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

§ 1º O responsável e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 14. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão para órgãos distintos dos indicados no art. 9º, ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATPF no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observada a classe e o padrão do servidor.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Departamento de Polícia Federal no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar programas, projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, considerando o atingimento das metas referentes à organização como um todo, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º Caberá ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal priorizar, definir e publicar, para cada período de avaliação, as ações que serão avaliadas e a metas a serem alcançadas.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do Departamento de Polícia Federal, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Departamento de Polícia Federal, por intermédio da sua Assessoria de Comunicação Social, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 5º As metas institucionais intermediárias poderão ser revistas, na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 6º A Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP caberá o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional, com o apoio da Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG.

Art. 16. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética dos percentuais de atingimento às ações estabelecidas.

Art. 17. Apenas para efeito de cálculo dos efeitos financeiros da GDATPF, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear a performance do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

§ 2º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o dirigente máximo da unidade de avaliação designar.

Art. 19. Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho onde está inserido e o chefe do avaliado, mediante as seguintes fases:

I - auto-avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 20. As avaliações individuais serão efetuadas por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Anexo II desta Portaria:

I - produtividade: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;



III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade; e

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.

Art. 21. As avaliações de desempenho individual serão feitas da seguinte forma:

I - a nota de cada parâmetro corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar entre 0 e 100, multiplicado pelo seu respectivo peso;

II - os seguintes parâmetros serão utilizados para efeito da avaliação:

Competência	Definição	Pesos
1. Conhecimento de métodos e técnicas do trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias à realização das atividades referente ao cargo efetivo.	0,15
2. Produtividade	Apresentar o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a sua complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, evitando deixar pendências ou abster-se de acompanhá-las.	0,20
3. Relacionamento interpessoal	Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; ser flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar a negociação ou sua aceitação pelo grupo.	0,10
4. Trabalho em equipe	Habilidade para interagir com as pessoas, de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores e percepções diferentes, idéias divergentes e inovadoras,, demonstrando atitudes assertivas e comportamento maduro e não combativo.	0,15
5. Capacidade de Iniciativa e autodesenvolvimento	Encontrar alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução excede os procedimentos de rotina ou cooperar para inovação demonstrando espírito crítico ou senso para a investigação e a pesquisa. Ainda, tomar decisões, apresentar propostas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos. Bem como, manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.	0,10
6. Comprometimento com o trabalho	É comprometido e aplicado com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão e nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da Instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional e a consequente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	0,15
7. Disciplina e responsabilidade	Cumprimento das normas de procedimentos; das normas de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e dos métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades. Executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da Instituição. Cumprir pontualmente o horário de trabalho. Capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo corretamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas.	0,15

III - a pontuação total será a soma das notas obtidas em cada parâmetro da avaliação.

Art. 22. Para consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir, observando cada uma das fases previstas no art. 19 desta Portaria:

I - auto-avaliação: quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Art. 23. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor, será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota	Pontos - GDATPF
Até 30	6
De 31 a 40	8
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20

Art. 24. Caberá à DGP:

I - conduzir o processo de avaliação individual das unidades administrativas do Departamento de Polícia Federal;

II - incluir os dados da parcela institucional; e

III - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 25. Os ocupantes de função de confiança e cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, no órgão ou entidade de lotação, serão avaliados observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes do art. 19 desta Portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de origem do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do art. 9º desta Portaria e inciso I do Decreto nº 7.133, de 2010, caberá à DGP notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor.

Parágrafo único. Aos servidores de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o resultado de desempenho institucional obtido por este Departamento de Polícia Federal.

Art. 27. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrar em exercício na data de encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 28. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 29. O processo será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação e coordenação da DGP/DPE, com o auxílio, no que couber da Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG.

Art. 30. A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 31. São consideradas unidades de avaliação as pertencentes à estrutura do Departamento de Polícia Federal

I - Gabinete;

II - Diretorias;

III - Corregedoria-Geral de Polícia Federal;

IV - Superintendências Regionais; e

V - Delegacias de Polícia Federal.

Art. 32. Caberá aos Setores de Recursos Humanos das Superintendências Regionais nas unidades descentralizadas e a Coordenação de Recursos Humanos nas unidades centrais:

I - coordenar as ações, consolidando, por unidade de avaliação, as informações constantes no Plano de Trabalho a que se refere o art. 7º;

II - identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles que serão submetidos, ao final do ciclo, ao processo de avaliação individual, por meio do Relatório de Desempenho Individual - RDI; e

III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à DGP, nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33. Fica criada, no âmbito da Polícia Federal, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, com a finalidade de:

I - manifestar-se quando da interposição de recursos quanto ao resultado da avaliação individual, sugerindo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor previamente a decisão do Diretor-Geral;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho com o objetivo de identificar irregularidades na sua implementação e de aprimorar sua aplicação; e

III - propor alterações consideradas necessárias para a sua melhor operacionalização em relação aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual.

Art. 34. Integrarão a CAAD:

I - dois representantes da Polícia Federal, indicados pelo Diretor-Geral; e

II - um representante dos servidores, de que trata o art. 1º desta Portaria, indicado pela entidade de classe representativa da categoria.

§ 1º Para cada titular da CAAD será designado um suplente.

§ 2º Os representantes da CAAD, titulares e suplentes, serão designados em portaria do Diretor-Geral, dentre servidores com o seguinte perfil:

I - ser servidor estável do quadro do Departamento de Polícia Federal; e

II - conhecer o processo de avaliação e seus formulários.

§ 3º Para fins de acompanhamento, a DGP encaminhará à CAAD, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o encerramento de cada ciclo de avaliação, os resultados das avaliações individuais referentes àquele período, cabendo a Comissão sugerir medidas para correção de desvios eventualmente identificados, que serão utilizados para o próximo período de avaliação.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no Desempenho Individual - RDI e adotar os seguintes procedimentos:

I - anexar ao Desempenho Individual - RDI, pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, em até dez dias, contatos da ciência do resultado da avaliação, no modelo do Anexo III;

II - o pedido de reconsideração será apresentado ao responsável pela UA, que o encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação; e

III - o pedido será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração ou caso o servidor não deseje apresentar pedido de reconsideração, poderá solicitar ao responsável pela UA o encaminhamento de recurso à CAAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância, mediante:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio Relatório de Desempenho Individual - RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e do servidor, e posterior encaminhamento à DGP, para providências de sua alçada, bem como as providências relativas à eventual apreciação da CAAD.

Art. 37. Em posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à DGP:

I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

III - encaminhar a documentação para análise do avaliador; IV - cientificar o servidor do posicionamento conclusivo do avaliador; e

V - convocar a CAAD para análise do recurso interposto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 39. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 40. O segundo ciclo de avaliação terá início em 1º de novembro de 2010 e encerrar-se-á em 31 de outubro de 2011.

§ 1º Para o segundo ciclo de avaliação de que trata esta Portaria, excepcionalmente, será considerada a avaliação individual efetivada de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 3.978/MJ, de 25 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 227, de 27 de novembro de 2009.

§ 2º Para o segundo ciclo será considerado o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no DPF, Portaria nº 3.978/MJ, de 25 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 227, de 27 de novembro de 2009.

Art. 41. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VI desta Portaria.

Art. 42. O efeito financeiro da avaliação do segundo ciclo, para os servidores ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - PEDPF, será a partir de 1º de novembro de 2010, observado o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o disciplinado no artigo 25 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDTPF para os cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	28,3430
	II	27,6500
	I	26,9800
C	VI	26,0700
	V	25,4300
	IV	24,8100
	III	24,2000
	II	23,6100
	I	23,0300
B	VI	22,2500
	V	21,7100
	IV	21,1800
	III	20,6600
	II	20,1600
	I	19,6700
A	V	19,0000
	IV	18,5400
	III	18,0900
	II	17,6500
	I	17,2200

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	14,6225
	II	14,4100
	I	14,2000
C	VI	13,8500
	V	13,6500
	IV	13,4500
	III	13,2500
	II	13,0500
	I	12,8600
B	VI	12,5500
	V	12,3600
	IV	12,1800
	III	12,0000
	II	11,8200
	I	11,6500
A	V	11,3700
	IV	11,2000
	III	11,0300
	II	10,8700
	I	10,7100

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	3,9800
	II	3,9445
	I	3,9093

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL - FAGI

DADOS DO SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR:

MAT. SIAPE:

CARGO:

CLASSE:

PADRÃO:

E-MAIL:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DADOS DO AVALIADOR

NOME DO AVALIADOR:

Matrícula SIAPE:

E-MAIL:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

FATOR		DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (0 a 100)			
			PESO	A I	A E	A CI
1	Conhecimento de métodos e técnicas de trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias à realização das atividades referente ao cargo efetivo.	0,15			
2	Produtividade	Apresentar o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a sua complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, evitando deixar pendências ou abster-se de acompanhá-las.	0,20			
3	Relacionamento interpessoal	Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; ser flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar a negociação ou sua aceitação pelo grupo.	0,10			
4	Trabalho em Equipe	Habilidade para interagir com as pessoas, de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores e percepções diferentes, ideias divergentes e inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe; demonstrando atitudes assertivas e comportamento maduro e não combativo.	0,15			
5	Capacidade de iniciativa e autodesenvolvimento	Encontrar alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução excede os procedimentos de rotina ou cooperar para inovação demonstrando espírito crítico ou senso para a investigação e a pesquisa. Ainda, tomar decisões, apresentar propostas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos. Bem como, manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.	0,10			
6	Comprometimento com o trabalho	É comprometido e aplicado com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão e nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da Instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional e a consequente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	0,15			
7	Disciplina e Responsabilidade	Cumprimento das normas de procedimentos; das normas de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e dos métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades. Executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da Instituição. Cumprir pontualmente o horário de trabalho. Capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo corretamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas.	0,15			

A I = avaliação individual A E = avaliação da Equipe A CI= avaliação da chefia imediata



JUSTIFICATIVAS:		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (LICENÇAS E AFASTAMENTOS)		
Início	Término	Ocorrências:
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____
Servidor(a) avaliado(a) Assinatura e Matrícula		Chefia imediata/Avaliador Carimbo/assinatura
Instruções: A premissa básica deste instrumento de avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional e respeito mútuo, cujo resultado seja uma avaliação consensual, fruto de um diálogo franco e responsável. Procurem desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de aprendizagem e auto-desenvolvimento. O servidor será avaliado em cada um dos fatores indicados na FAGI, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado, podendo a nota variar de 0 a 100 pontos, que será multiplicado pelo seu respectivo peso. Posteriormente, soma-se essa pontuação à correspondente à avaliação individual e da equipe, para definição da nota final.		

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDATPF

Ministério da Justiça Departamento de Polícia Federal	
RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDATPF	
Nome do Servidor Avaliado:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Unidade de Lotação:	Ramal:
Fundamentação (se necessário, utilize o verso): Data: / / Assinatura do servidor avaliado:	
Decisão: Data: / / Assinatura dos membros da Comissão:	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020405/2010-86-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE ADVANCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.780.149/0001-29, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROMILDO SILVA PRATES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.285, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.017325/2010-46-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.909.885/0001-34, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HÉLIO JUSTULIM DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.286, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.018883/2010-29-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.313, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.024520/2010-51-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.401.341/0001-65, tendo como sócios HEITOR MINOTTO e GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.322, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.005518/2010-84-DPF/ARU/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.434.439/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GILSON MENDONÇA BUGIGA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.032, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006877/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 85.787.737/0009-06, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38;- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 930 (NOVECENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.033, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002573/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.567.754/0001-41, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GENIVAL MONCORVO SANTOS, MARILINA BATISTA MONCORVO, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 001145, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.050, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6868/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ/MF: 76.580.620/0001-09, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:- 2000 (Duas mil) Espoletas para Munição CALIBRE 12,
- 3200 (Três mil e duzentas) Gramas de Pólvora,
- 2300 (Dois mil e trezentos) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE .380,
- 17000 (Dezessete mil) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO(*)
Em 15 de dezembro de 2010

Nº 980 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.008076/2010-36. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Net Serviços de Comunicação S.A, Telemar Norte Leste S.A., Vivo S.A., TIM Celular S.A e Claro S.A. Advs.: Marcos Fonseca Pelizer, Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Maria Mello de Lima e outros.
Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE, em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de

infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por este motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK
Interino

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 240, de 16-12-2010, Seção 1, pág. 63, com incorreção no original.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de dezembro de 2010

Nº 998 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66. Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal. Representados: Skymaster Airlines Ltda.; Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.; Luiz Otávio Gonçalves; e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho. Adv.s: Ricardo Carvalho Paixão; Rodrigo Badaró de Castro; Antônio Dionysio Carvalho Paixão e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela remessa dos autos do presente Processo Administrativo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para julgamento, com recomendação de condenação, de acordo com o artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 24 do mesmo diploma legal. Ademais, no que concerne o "Contrato de Permuta/Participação de Quotas das Empresas Skymaster Airlines Ltda. e Promodal Logística Transporte Ltda.", nos termos da Nota Técnica de fls., determino a extração de cópia de fls. 45/55 e o seu subsequente encaminhamento à Coordenação Geral de Controle de Mercado (CGCM) do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, para as providências que julgar cabíveis, por supostamente se tratar de Ato de Concentração celebrado entre as empresas, não notificado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

DIEGO FALECK
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.033674/2010-83 - Francesa Baggia, até 31/07/2011
Processo Nº 08280.033678/2010-61 - Moises Co, até 02/02/2012
Processo Nº 08280.033692/2010-65 - Jose Antonio Rodriguez Melquiades, até 02/03/2012
Processo Nº 08280.033705/2010-04 - Fredy Alexander Castano Gomez, até 07/01/2012
Processo Nº 08280.033805/2010-22 - Faura Norma Andrade Perez, até 16/03/2012
Processo Nº 08280.033839/2010-17 - Francisco Cabo, até 26/03/2012
Processo Nº 08492.010742/2010-41 - Evalina Victorina Kuaéla Muenho, até 03/08/2011
Processo Nº 08501.023275/2010-62 - Sefora Luisa da Rocha Noor, até 07/02/2012
Processo Nº 08501.023354/2010-73 - Estrela dos Milagres Hilário Xavier, até 11/01/2012
Processo Nº 08501.023355/2010-18 - Fernanda da Silva Pedro, até 10/01/2012
Processo Nº 08505.067706/2010-62 - Heiner Grover Alarcon Cubas, até 31/12/2011
Processo Nº 08505.067769/2010-19 - Nataly de Jesus Almada Gomes, até 01/02/2012
Processo Nº 08505.067770/2010-43 - Ronald Eduardo Paternina Salguero, até 28/02/2012
Processo Nº 08505.067772/2010-32 - Maria Teresa dos Santos, até 22/02/2012
Processo Nº 08505.067776/2010-11 - Isaura Suzana Salomão de Jesus, até 01/02/2012
Processo Nº 08505.068437/2010-51 - Andres Jose Poblete Madrid, até 06/01/2012
Processo Nº 08505.068441/2010-10 - Claudia Regina Campos Bonina, até 03/01/2012
Processo Nº 08505.068499/2010-63 - Marcel Andre Leviller Guardo, até 03/01/2012
Processo Nº 08505.068500/2010-50 - Diego Alfonso Ventura Chunga, até 31/12/2011
Processo Nº 08505.068502/2010-49 - Jose Francisco Domingos, Emerson Ivandro Gaspar Jose e Joseneide Patricia Gaspar Jose, até 17/02/2012
Processo Nº 08505.068519/2010-04 - Sandra dos Santos Francisco, até 31/07/2011
Processo Nº 08505.068526/2010-06 - Angelina Solange Tavares de Barros, até 11/02/2012
Processo Nº 08505.068527/2010-42 - Janice da Conceição Cabral Gomes, até 11/02/2012
Processo Nº 08505.068532/2010-55 - Henry Alexander Rodriguez Flores, até 12/02/2012
Processo Nº 08505.068536/2010-33 - Paula Alejandra Boero Villagran, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.068539/2010-77 - Luz Adriana Alvarez Toro, até 28/02/2012
Processo Nº 08505.068540/2010-00 - Noa Fernandez Pazo, até 30/07/2011
Processo Nº 08505.068560/2010-72 - Elvis do Rosario, até 06/01/2012
Processo Nº 08506.007760/2010-49 - Nina Eleonor Vizcarra Herles, até 04/11/2011
Processo Nº 08701.004444/2010-17 - Herculano da Silva, até 05/08/2011
Processo Nº 08709.013594/2009-08 - Epifanio João Monteiro, até 25/01/2012
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.
Processo Nº 08212.011002/2010-21 - Fausto Andres Ortiz Morea e Adriana Marcela Silva Olaya
Processo Nº 08410.000199/2010-36 - Maria da Luz Verissimo Pires
Processo Nº 08420.017040/2010-31 - Ibraima da Costa
Processo Nº 08792.000651/2008-06 - Virginia Susana Orlando Colombo
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08280.024965/2009-47 - Jacek Szlacheta
Processo Nº 08485.021538/2010-44 - Eddy Francisco Medrano Lacayo
INDEFIRO o presente(s) processo(s) de prorrogação de prazo, considerando:
A falta de amparo legal, tendo em vista o disposto art. 25, c/c 66, do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08280.033599/2010-51 - Anna Paola Sebastio
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.
Processo Nº 08107.001417/2010-93 - Bantu Mendonça Katchipwi Sayla
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08508.009575/2010-79 - Jandira Cristina Paulo Leitão Ribeiro
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.
Processo Nº 08501.023351/2010-30 - Jandira Emilia Matias Futi

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.004792/2010-83 - Danail Dimitrov Strapchenkov, até 20/01/2011
Processo Nº 08000.005915/2010-01 - Gareth Julian Gill, até 17/07/2012
Processo Nº 08000.006508/2010-11 - Nicholas William O'Brien, até 10/10/2011
Processo Nº 08000.007059/2010-11 - Mikhail Vasenko, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.007265/2010-21 - Jose Guadalupe Huerta Jr, até 14/08/2011
Processo Nº 08000.007705/2010-40 - Harpreet Singh Bhinder, até 30/07/2012
Processo Nº 08000.007939/2010-97 - Ang Seng Bee, até 24/07/2012
Processo Nº 08000.007979/2010-39 - Ronald Joseph Griffin, até 26/09/2012
Processo Nº 08000.008283/2010-20 - Brian Myers, até 26/08/2012
Processo Nº 08000.008469/2010-89 - Porferio Mendres Diaz, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.008630/2010-14 - Gilles Michel Therry Dieu, até 02/10/2012
Processo Nº 08000.008632/2010-11 - Jacek Jan Handzlik, até 29/10/2012
Processo Nº 08000.008751/2010-66 - Michael Wayne O'Neal, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.009130/2010-08 - Vanessa Montuschi, até 01/02/2013
Processo Nº 08000.009158/2010-37 - Rick Dale Covey, até 29/08/2012
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, por cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.005323/2010-81 - Zhao Xingfu
Processo Nº 08000.006546/2010-66 - Gao Feng
Processo Nº 08000.006566/2010-37 - Xin Lei
Processo Nº 08000.007113/2010-28 - Ma Quanshu
Processo Nº 08000.007117/2010-14 - Li Qinggang
Processo Nº 08000.007402/2010-27 - Chin Fan Ng
Processo Nº 08000.007420/2010-17 - Zhao Taifeng
Processo Nº 08000.007421/2010-53 - Liu Yongkui
Processo Nº 08000.007450/2010-15 - Du Laifeng
Processo Nº 08000.007455/2010-48 - Zhang Gaolu
Processo Nº 08000.007461/2010-03 - Qin Fengbin
Processo Nº 08000.007496/2010-34 - Lu Xingwei
Processo Nº 08000.007512/2010-99 - Chen Min

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.001427/2010-17 - Somphot Pinngoen
Processo Nº 08000.001462/2010-36 - Gregory Serge Carette

Processo Nº 08000.004942/2010-59 - Hennning Stenberg
Processo Nº 08000.004944/2010-48 - Oskar Tveid
Processo Nº 08000.006845/2010-09 - Paul Edward Dusevitch

Processo Nº 08000.007070/2010-81 - Mikhail Volkov
Processo Nº 08000.007748/2010-25 - Brian Armand Chouinard e Jacklyn Sue Chouinard
Processo Nº 08000.008752/2010-19 - Philip Frederick Whitmore

Processo Nº 08018.017796/2009-07 - Leif Christiansen Rask

Diante da informação da rescisão contratual e da repatriação do Senhor José Maria Torres de Leon, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08420.013615/2010-47 - Jose Maria Torres de Leon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2012.

Processo Nº 08000.009286/2010-81 - Milton Edgar Cotillo Liendo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006868/2010-13 - Filip Zdravkov Filipov

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/05/2011.

Processo Nº 08000.006147/2010-03 - Shirayd Khan
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção 1, pág. 127, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08000.005046/2010-15 - Andriy Korenevych, até 23/06/2012

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.006079/2010-64 - Felisberto Agostinho Neto, até 21/01/2012

Processo Nº 08354.006801/2010-61 - Maria Edid Jaramillo, até 26/01/2012

Processo Nº 08390.005527/2010-76 - Alex Arnaldo Pachas Napa, até 23/01/2012

Processo Nº 08460.000641/2010-39 - Hector Hugo Parra Fraile e Victor Hugo Salvador Parra Urbina, até 05/03/2011

Processo Nº 08506.010651/2010-17 - Joaquim Pereira Furtado Mendonça, até 19/02/2012

Processo Nº 08506.010703/2010-47 - Maria Del Carmen Sandoval Cordero, até 17/01/2012

Processo Nº 08506.010759/2010-00 - Magda Patricia Lora Leon, até 31/01/2012

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08390.005464/2010-58 - Helder Manuel Lubrano Duarte Carvalho

Processo Nº 08451.003314/2010-48 - Fernando Andre de Freitas Pinto

Processo Nº 08485.020838/2010-14 - Terrence Robin James

Processo Nº 08485.020841/2010-20 - Samuel Paul Frederick

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.009516/2010-21 - Mario Cabral Aguilar

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo Nº 08280.038386/2010-15 - Claudia Maricela Gomez Muneton

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo Nº 08506.010701/2010-58 - Henderson Ivan Quintero Perez



INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada considerando que o estrangeiro já obteve o prazo máximo permitido pelo visto, nos termos do art. 25, I combinado com o art. 66, § 1º do Decreto nº 86.715 de 10 dezembro de 1981.
Processo Nº 08390.005490/2010-86 - Elizabeth Noemi Cuenca Gimenez
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada considerando que o estrangeiro já obteve o prazo máximo permitido pelo visto, nos termos do art. 25, VII combinado com o art. 66, § 1º do Decreto nº 86.715 de 10 dezembro de 1981.
Processo Nº 08391.008598/2010-11 - Sami B. Abdullah
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.
Processo Nº 08506.010331/2010-59 - Jeffrey Leon Pulido
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.
Processo Nº 08506.005580/2010-22 - Andres Alarcon Jimenez
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.
Processo Nº 08501.013820/2010-11 - Vicente Justino Jose
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80.
Processo Nº 08458.009097/2010-30 - Melissa Antunes Ramos de Pina Oliveira
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.
Processo Nº 08444.003342/2010-54 - Antonio Armando

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Episódio: UM NOVO DIA NA VELHA CIDADE (NEW DAY IN THE OLD TOWN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007440/2010-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A NOITE DOS OBJETOS DESEJÁVEIS (NIGHT OF THE DESIRABLE OBJECTS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007441/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRATURA (FRACTURE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007442/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MOMENTUM ADIADO (MOMENTUM DEFERRED, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007443/2010-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LÓGICA DOS SONHOS (DREAM LOGIC, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Mutilação e Suicídio
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007444/2010-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O HOMEM SOMBRA (ARTHLING, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007445/2010-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: AÇÃO HUMANA (OF HUMAN ACTION, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Mutilação e Suicídio
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007446/2010-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: AGOSTO (AUGUST, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007447/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CABEÇA DE COBRA (SNAKEHEAD, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007448/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MASSA CINZENTA (GREY MATTERS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007449/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: JANELA DE JOHARI (JOHARI WINDOW, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007450/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O QUE ESTÁ NO FUNDO (WHAT LIES BELOW, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Suicídio e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007451/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LAÇOS DE FAMÍLIA (THE BISHOP REVIVAL, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Crimes de Ódio
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007452/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ENCONTRO DE DOIS MUNDOS (JACKSON-VILLE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007453/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: A VERDADE SOBRE PETER (PETER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 45
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Morte Natural com Violência
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007454/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: OLIVIA NO LABORATÓRIO COM O REVOLVER (OLIVIA, IN THE LAB, WITH THE REVOLVER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007455/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: TULIPA BRANCA (WHITE TULIP, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007456/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: O HOMEM DO OUTRO LADO (THE MAN FROM THE OTHER SIDE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007457/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: UM CORAÇÃO ESPECIAL (BROWN BETTY, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007458/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: UM REENCONTRO INESPERADO (NORTHWEST PASSAGE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007459/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DO OUTRO LADO - PARTE 1 (OVER THERE - PART 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 21
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007460/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DO OUTRO LADO - PARTE 2 (OVER THERE - PART 2, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 22
Título da Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO - 2ª TEMPORADA / FRINGE - SEASON 2
Produtor(es): J.J. Abrams
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Suicídio
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.007461/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,

publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: O SALVADOR (SAVIOR, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9
Produtor(es): Alfred Gough
Diretor(es): Alfred Gough
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.007533/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ANDRÓIDE (METALLO, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9
Produtor(es): Alfred Gough
Diretor(es): Alfred Gough
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Presença de sangue
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.007534/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: VÍRUS (RABID, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9
Produtor(es): Alfred Gough
Diretor(es): Alfred Gough
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.007535/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ECO (ECHO, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9
Produtor(es): Alfred Gough
Diretor(es): Alfred Gough
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita e Exposição ao perigo
Tema: Super-Heróis
Processo: 08017.007537/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ROLETA (ROULETTE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9
Produtor(es): Alfred Gough
Diretor(es): Alfred Gough
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



EPP	Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007538/2010-58 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: FOGO CRUZADO (CROSSFIRE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 06 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007539/2010-01 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: CIVILIZAÇÃO (KANDOR, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 07 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Lesão corporal Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007540/2010-27 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: OS SUPER GÊMEOS (IDOL, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 08 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007541/2010-71 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: A CAIXA DE PANDORA (PANDORA, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 09 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007542/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: DISCÍPULO (DISCIPLE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 10 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

EPP	Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007543/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: JUSTIÇA ABSOLUTA (ABSOLUTE JUSTICE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 11 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007544/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: O ANJO GUERREIRO (WARRIOR, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 12 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Atos criminosos e Bullying Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007545/2010-50 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: PERSUASSÃO (PERSUASION, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 13 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007546/2010-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: CONSPIRAÇÃO (CONSPIRACY, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 14 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007547/2010-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: ESCAPADA (ESCAPE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 15 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

EPP	Contém: Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007548/2010-93 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: XEQUE MATE (CHECKMATE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 16 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física Tema: Super-Herói Processo: 08017.007549/2010-38 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: MELHORIAS (UPGRADE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 17 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007550/2010-62 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: CHARADA (CHARADE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 18 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007551/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: SACRIFÍCIO (SACRIFICE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 19 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007552/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: REFÉM (HOSTAGE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 20 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

EPP	Contém: Agressão Física e Lesão corporal Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007553/2010-04 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: SALVAÇÃO (SALVATION, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 21 Título da Série: SMALLVILLE - 9ª TEMPORADA / SMALLVILLE - SEASON 9 Produtor(es): Alfred Gough Diretor(es): Alfred Gough Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
16 (dezesseis) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.007554/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar: Filme: O PRÍNCIPE DAS MARES (THE PRINCE OF TIDES, Estados Unidos da América - 1991) Produtor(es): Barbra Streisand Diretor(es): Barbra Streisand Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
16 (dezesseis) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
anos	Contém: Assassinato , Violência Familiar e Crime contra a dignidade sexual Tema: Relacionamentos Processo: 08017.007508/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: ALEXANDRIA (AGORA (ÁGORA), Espanha - 2009) Produtor(es): Álvaro Augustin/Fernando Bovaira Diretor(es): Alejandro Amenábar Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
14 (quatorze) anos	Gênero: Aventura/Drama/Policial Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
anos	Contém: Assassinato Tema: Liberdade Processo: 08017.007526/2010-23 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: BELAIR (Brasil - 2008) Produtor(es): Bruno Safadi/Noa Bressane Diretor(es): Bruno Safadi/Noa Bressane Distribuidor(es): Pipa Nativa Produção Cultural Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Nudez de Seios Tema: Criação Processo: 08017.007617/2010-69 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Musical: VICTOR E LEO - A HISTÓRIA (Brasil - 2010) Produtor(es): Fernanda Rossi Diretor(es): Mateus Araujo Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Show Musical Processo: 08017.007618/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	

14 (quatorze) anos	Filme: CONTRA CORRENTE (AGAINST THE CURRENT, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Mary Jane Skalski Diretor(es): Peter Callahan Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
anos	Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Suicídio e Insinuação Sexual Tema: Amizade Processo: 08017.007620/2010-82 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: OS AMORES DE PANDORA (PANDORA AND THE FLYING DUTCHMAN, Reino Unido - 1951) Produtor(es): Joe Kaufmann/Albert Lewin/John Woolf Diretor(es): Albert Lewin Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
14 (quatorze) anos	Gênero: Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato Tema: Disputa Amorosa Processo: 08017.007623/2010-16 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: BALADA ASSASSINA (GROUPIE, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Dana Dubovisk/Mark L. Lester Diretor(es): Mark L. Lester Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
16 (dezesseis) anos	Gênero: Ação/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
anos	Contém: Relação Sexual , Assassinato e Consumo de Drogas Pesadas Tema: Vingança Processo: 08017.007664/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: O PROFESSOR ALOPRADO (NUTTY PROFESSOR, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Jerry Lewis/Barbara Zelinski/George Page Diretor(es): Logan McPherson/Paul Taylor Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Poção Mágica Processo: 08017.007665/2010-57 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: TÔ DE FÉRIAS 2 (IMPY'S WONDERLAND (UR-MEL VOLL IN FAHRT), Alemanha - 2008) Produtor(es): Reinhard Klooss/Holger Tappe Diretor(es): Reinhard Klooss/Holger Tappe Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil/Animação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Fuga Processo: 08017.007666/2010-00 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: MICMACS - UM PLANO COMPLICADO (MIC-MACS, França - 2010) Produtor(es): Jean-Pierre Jeunet Diretor(es): Peter Callahan Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
16 (dezesseis) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
anos	Contém: Assassinato e Lesão corporal Tema: Armas Processo: 08017.007707/2010-50 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Conjunto de Episódios de série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - É UMA ARMADILHA - TEMOS UM MAL PRESSENTIMENTO SOBRE ISSO - PARTE 1 E 2 (FAMILY GUY IT'S A TRAP - WE HAVE A BAD FEELING ABOUT THIS - PARTS 1 AND 2, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Seth MacFarlane/David A Goodman Diretor(es): Peter Shin

12 (doze) anos	Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
anos	Contém: Agressão Física e Lesão corporal Tema: Star Wars Processo: 08017.007723/2010-42 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Trailer: MISTÉRIO DA RUA 7 (VANISHING ON 7TH STREET, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Tove Christensen Diretor(es): Brad Anderson Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
anos	Contém: Presença de armas e Medo Processo: 08017.007759/2010-26 Requerente: Playarte Pictures Trailer: UMA GALERA ANIMAL (ANIMALS UNITED, Alemanha - 2010) Produtor(es): Reinhard Klooss Diretor(es): Reinhard Klooss Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.007760/2010-51 Requerente: Playarte Pictures Trailer: ATIVIDADE PARANORMAL EM TOQUIO (PARANORMAL ACTIVITY TOKYO, Japão - 2010) Produtor(es): Toshikazu Nagae Diretor(es): Toshikazu Nagae Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
anos	Contém: Medo Processo: 08017.007763/2010-94 Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos: Título: MEET (Japão - 2010) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA	
INC	Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS WLETRONICOS LTDA.
10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Outros Plataforma: NINTENDO 3DS Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004179/2010-87 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Título: FACE ACE (Japão - 2010) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA
INC	Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS WLETRONICOS LTDA.
10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Shooter Plataforma: NINTENDO 3DS Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004180/2010-10 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Título: AR ACT (Japão - 2010) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA
INC	Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS WLETRONICOS LTDA.
10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos



Categoria: Ação
 Plataforma: NINTENDO 3DS
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004181/2010-56
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 23 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

- Processo MJ nº 08017.007626/2010-50
 Título do Episódio: "DEXTER"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 01
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Assassinato
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".
- Processo MJ nº 08017.007627/2010-02
 Título do Episódio: "CROCODILE"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 02
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Assassinato
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
- Processo MJ nº 08017.007628/2010-49
 Título do Episódio: "POPPING CHERRY"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 03
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Assassinato
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
- Processo MJ nº 08017.007629/2010-93
 Título do Episódio: "LET'S GIVE THE BOY A HAND"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 04
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
- Processo MJ nº 08017.007630/2010-18
 Título do Episódio: "LOVE AMERICAN STYLE"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 05
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
- Processo MJ nº 08017.007631/2010-62
 Título do Episódio: "RETURN TO SENDER"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 06
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
- Processo MJ nº 08017.007632/2010-15
 Título do Episódio: "CIRCLE OF FRIENDS"
 Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
 Nº Episódio: 07
 Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Tema: Policial
 Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL
 DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, publicado no DOU do dia 23/12/2010, Seção 1, Pág. 97, Onde se lê: PORTARIA nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 Leia-se: PORTARIA nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho 20.602.1344.6112.0001 - Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas Sob Formas Associativas - Nacional, Fonte 100 - PTRES 023934, no valor total de R\$ 240.838,07 (duzentos e quarenta mil e oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, a ser repassado em uma única parcela do exercício de 2010, em favor da Universidade Federal Rural do Semi Árido - UFERSA - Unidade Gestora Orçamentária e Financeira: 153033 - Gestão: 15252, objetivando "Sustentabilidade de Empreendimento Associativo: Processo de Incubação do CIPAR de Areia Branca", conforme o cronograma de desembolso no Plano de Trabalho constante do processo 00350.003022/2010-31.

Art. 2º - O período de execução do objeto previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 550, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações e no Parágrafo Único do art. 27 da Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Cláusula Condicionante constante no Termo de Convênio, abaixo relacionado, por igual período, a partir da data de publicação desta portaria.

- Convênio nº 737302/2010, Município de São Bernardo do Campo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
 E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 21030.023814/2001-24 e nº 21030.023812/2001-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Piramutaba, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "FLUPEL", de propriedade de FLUPEL FLUVIAL PESCA S/A e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-017766-7.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação "FLUPEL", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Piramutaba para a embarcação pesqueira denominada "RIO AMAZONAS", de propriedade de FLUPEL COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA,e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021-016081-1.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
 E CONTROLE
 COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE
 PESQUEIRA E AQUÍCOLA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, e na Portaria nº 523, de 02 de dezembro de 2010;

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a biotoxina marinha DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Paulas, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Liberar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 20 de dezembro de 2010, procedentes da localidade de Paulas, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 12 - CGSAP/DEMOC/SE-MOC, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, e na Portaria nº 523, de 02 de dezembro de 2010;

Considerando os resultados positivos de bioensaios para a biotoxina marinha DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Suspender a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 20 de dezembro de 2010, procedentes da localidade de Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
 Em 23 de dezembro de 2010

Aprovo. Publique-se.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO

PARECER/CONJUR/MPS/Nº 616/2010,
 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 44000.009041/2010-17

Direito Previdenciário. Benefício. Solução de diversas questões jurídicas relativas à aplicação da legislação.

O Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, ao acatar o relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.472, de 26 de maio de 2010, formulou consulta a esta unidade abordando, em abstrato, questões relativas à aplicação da legislação previdenciária, com a finalidade de que sejam dirimidas, no âmbito administrativo, divergências de interpretação estabelecidas entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

2. Colhe-se dos autos que foram relacionadas, no total, vinte e oito questões, que serão abaixo respondidas.

3. É o breve relatório. Passa-se à análise.

Questão 1. O período de graça inicia com a interrupção das contribuições ou com a interrupção da atividade do contribuinte individual?

4. O período de graça, para a Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991), constitui-se no número de meses, variável segundo a categoria de segurado, em que o trabalhador amparado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS mantém a cobertura pelo sistema, mesmo sem ter contribuído. É o que se extrai do exame do art. 15 da referida Lei.

5. Ou seja, uma vez cessado o vínculo que gera automática filiação ao RGPS, prorroga-se por força da Lei a qualidade de segurado e a conseqüente possibilidade de elegibilidade a direitos, desde que cumpridos os requisitos de cada benefício. Com efeito, de acordo com o § 3º do art. 15 da LBPS, durante o prazo correspondente ao período de graça, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

6. No caso do contribuinte individual, estando enquadrado na categoria de segurado obrigatório do RGPS, o período de graça é de doze meses, a teor do inciso II do art. 15 da Lei nº 8.213, de 1991. Esse prazo pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, caso o segurado tenha mais de cento e vinte contribuições mensais ao sistema, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado ou se comprovar a situação de desemprego, mediante registro no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego ou do Ministério da Previdência Social. Se comprovadas cumulativamente as duas situações, pode o período de graça chegar a trinta e seis meses.

7. A questão pontuado nos autos diz respeito ao termo inicial do período de graça, é dizer, se é deflagrado com a interrupção das contribuições ou com a interrupção da atividade do contribuinte individual.

8. Entendemos que o período de graça, para o contribuinte individual, inicia-se com a interrupção das contribuições, pois a responsabilidade pela arrecadação é, em regra, do próprio segurado (excepciona-se a hipótese do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, em que a responsabilidade da arrecadação é da empresa para qual o contribuinte individual presta serviços). Tal raciocínio decorre da interpretação sistemática do art. 15 da Lei nº 8.213, de 1991, combinado com o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.

9. Neste sentido, o termo inicial do período de graça do contribuinte individual recairá, em regra, sobre o primeiro dia do mês do pagamento da última contribuição, pois, na realidade, o pagamento é referente ao mês de cobertura previdenciária imediatamente anterior. Ressalte-se que o recolhimento da contribuição garante a cobertura pelo sistema durante todo o mês a que se refere.

10. Ademais, não se pode olvidar que o recolhimento das contribuições se dá no mês seguinte ao de cada competência, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, para que seja computada determinada competência, é imprescindível que tenha havido o respectivo recolhimento.

11. Em síntese: para o contribuinte individual, o termo inicial do período de graça recai, em regra, sobre o primeiro dia do mês do recolhimento da última contribuição, relativa à competência imediatamente anterior.

Questão 2. Com a morte de contribuinte individual que estava na qualidade de segurado, mas não estava em dia com as contribuições, as contribuições podem ser quitadas pelos sucessores? Isso é pressuposto para o deferimento da pensão?

12. Para adequada resposta ao questionamento, é necessário compreender que as relações de custeio e de benefício da Previdência Social, embora interdependentes, guardam certa autonomia. Nesse sentido, para ter direito às prestações é necessário preencher os requisitos da Lei de Benefícios, que inclusive flexibiliza a relação de custeio específica em determinados aspectos, como é o caso da previsão em torno do período de graça, na forma do art. 15 da LBPS.

13. Assim, com a morte do contribuinte individual em débito, mas ainda no período de graça, a pensão será devida aos seus dependentes, independentemente da regularização da dívida por parte dos sucessores.

14. Ressalte-se que, à luz do art. 74 da LBPS, para ter direito à pensão por morte é necessário comprovar a qualidade de segurado do instituidor e a qualidade de dependente do interessado. O benefício independe de período de carência, na forma do art. 26, inciso I, da mesma Lei.

15. Por outro lado, a concessão da pensão por morte pelo INSS não impede que a Receita Federal do Brasil efetue a cobrança de quem for responsável pelas contribuições devidas pelos contribuintes falecidos, observados os critérios da legislação em vigor.

16. Ademais, o pensionista não é responsável solidário pelo débito do instituidor com o RGPS, por falta de previsão expressa da legislação.

17. Por fim, convém esclarecer que os dependentes do contribuinte individual em débito que perdeu a qualidade de segurado por não contribuir não farão jus ao recebimento de pensão. De acordo com o art. 102, § 2º, da LBPS, "Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior".

Questão 3. Morte do contribuinte individual há mais de 13 meses sem trabalhar, mas antes de vencido o prazo para recolhimento da contribuição referente ao 13º mês: há qualidade de segurado na data do óbito?

18. A questão envolve o termo final do período de graça, sendo disciplinada pela legislação no § 4º do art. 15, da Lei nº 8.213, de 1991.

19. Tal dispositivo, de forma obscura, estabelece que a perda da qualidade de segurado se consuma no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados no art. 15 e seus parágrafos.

20. Em linhas gerais, a Lei parte do pressuposto que é necessário impedir a ocorrência de injustiças com o indeferimento de benefícios por questão de dias, logo, estabeleceu um período extra de manutenção da qualidade de segurado, além dos meses estabelecidos nos incisos do art. 15.

21. Pressupõe-se, também, que cada segurado deve acompanhar o seu período de graça e, se entender conveniente diante das circunstâncias pessoais em face do RGPS, ainda que não volte a exercer atividade obrigatoriamente abrangida pela Previdência Social, poderá sempre filiar-se na categoria de segurado facultativo, com base no art. 13 da Lei nº 8.213, de 1991.

22. Por exemplo, pode suceder que falem apenas alguns meses de contribuição para determinado trabalhador alcançar uma aposentadoria, e seria extremamente injusto que não alcançasse o benefício exclusivamente por não conseguir uma nova colocação no mercado de trabalho para terminar de preencher todas as condições do benefício.

23. Assim, em sintonia com o raciocínio desenvolvido nas respostas às questões anteriores, é necessário saber quando ocorreu a última contribuição do contribuinte individual. Se assumirmos que se passaram treze meses desde a última contribuição, mas não foi ainda esgotado o prazo para pagamento da contribuição relativa ao décimo terceiro mês após o afastamento, ainda que na categoria de segurado facultativo, não há que se falar em perda da qualidade de segurado. E, conforme art. 30, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991, o prazo para o recolhimento pelos segurados contribuinte individual e facultativo vai até o dia 15 do mês seguinte ao da competência.

24. Nesses termos, percebe-se que o art. 15 da LBPS contém duas regras complementares que entram em conflito apenas aparente; de um lado, o inciso II do art. 15 estabelece o período de graça de doze meses e, de outro, o seu § 4º estende o termo final do período de graça para somente após o término do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária referente ao décimo terceiro mês após o afastamento.

25. No fim das contas, de acordo com a interpretação sistemática dos dispositivos ora examinados, o período de graça para o segurado contribuinte individual não é de exatos doze meses, mas de treze meses e quinze dias, por força do § 4º do art. 15 da LBPS, salientando que se deve iniciar a contagem do período de graça sempre a partir do primeiro dia do mês de pagamento da última contribuição.

Questão 4. Incapacidade do contribuinte individual há mais de 13 meses sem trabalhar, mas antes de vencido o prazo para recolhimento da contribuição referente ao 13º mês: há necessidade de recolhimento da contribuição referente ao 13º mês para manutenção da qualidade e deferimento do benefício?

26. Na mesma linha da resposta às questões anteriores, percebe-se que o segurado cumprirá o requisito relativo à qualidade de segurado para obtenção de benefícios se, na data da caracterização do fato gerador incapacidade, encontrar-se amparado pelo § 4º do art. 15 da LBPS, que estabelece o termo final da qualidade de segurado por força do período de graça.

27. Tratando-se de benefício por incapacidade, deve-se registrar que não basta a qualidade de segurado e a incapacidade, pois, em regra, deve ser cumprida a carência de doze contribuições mensais, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213, de 1991.

28. Ainda em face do § 4º do art. 15 da LBPS, o INSS não poderá exigir pagamento do segurado que se incapacitou e requereu o benefício enquanto ainda não esgotado o prazo para recolhimento da contribuição do décimo terceiro mês após a interrupção das contribuições. É que, além de não estar configurada mora do devedor da contribuição, a lei de benefícios efetivamente não condiciona o reconhecimento do direito ao pagamento dessa contribuição.

29. Ressalte-se que os requisitos do auxílio-doença, à luz do art. 59 da LBPS, são qualidade de segurado, período de carência de doze meses e incapacidade para o trabalho. No caso de segurados empregados a incapacidade deve ser superior a quinze dias consecutivos.

30. A propósito, convém distinguir os conceitos de período de carência e de período de graça, fruto de muita confusão.

31. Período de carência é o tempo mínimo de meses de contribuição, desde a inscrição junto ao RGPS, para que o segurado se faça elegível a um determinado benefício. Conta-se o período de carência em número de meses de contribuição.

32. As aposentadorias programadas (idade, tempo de contribuição e especial) são as que exigem maior período de carência, equivalente a cento e oitenta meses de contribuição, pela regra geral do art. 25 da LBPS. Já o menor período de carência previsto na Lei é do salário-maternidade para as seguradas contribuintes individuais e facultativas, equivalente a dez contribuições mensais (conforme art. 25, III, da LBPS).

33. O fundamento do período de carência está na exigência de sustentabilidade a longo prazo do regime previdenciário, princípio estabelecido no "caput" do art. 201 da Constituição. Assim, o RGPS deve evitar o reconhecimento de direitos de indivíduos que tenham se filiado após a materialização do risco social objeto de cobertura.

34. Na outra mão, o período de graça consiste no tempo adicional de cobertura previdenciária, independente de contribuições, após a cessação das mesmas. Ele propicia o reconhecimento do direito mesmo após o segurado deixar de contribuir, limitado a um certo período. Em suma, enquanto o período de carência é o tempo prévio de contribuição exigido em cada tipo de benefício, o período de graça é o tempo de permanência gratuita como filiado ao regime, após a cessação das contribuições.

Questão 5. Ocorrendo perda da qualidade de segurada dentro dos 28 dias que antecedem o parto, há direito ao salário-maternidade?

35. Segundo o art. 102 da LBPS, a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, salvo se for caracterizado direito adquirido a uma aposentadoria antes do termo final do período de graça, situação em que também estará garantida a concessão da pensão por morte decorrente.

36. Quanto ao salário-maternidade, a LBPS estabelece, no seu art. 71, os critérios para sua concessão, ao dispor que é devido à segurada da Previdência Social, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

37. Assim, o salário-maternidade poderá iniciar-se a partir do vigésimo oitavo dia que anteceder o parto, a pedido da própria segurada, pois não é exigida a comprovação de recomendação médica para o afastamento do trabalho nesse período.

38. Muito embora o art. 102 da LBPS, nos seus §§ 1º e 2º, expressamente ressalve apenas o direito adquirido a uma aposentadoria e sua pensão decorrente, deve-se dar uma interpretação extensiva ao dispositivo, por força da garantia constitucional à segurança jurídica, cujo escopo é a proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, e que tem assento no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição.

39. De tal sorte que, se a gestante encontra-se no período de graça até o vigésimo oitavo dia que anteceder o parto, terá direito adquirido ao recebimento do benefício, não restando caracterizada - ao contrário do que leva a crer o enunciado da questão - a perda da qualidade de segurada. Na realidade, não ocorreu a mencionada perda da qualidade de segurada, se a gestante ingressou nos vinte e oito dias que antecedem o parto com essa qualidade.

40. Nesse sentido, partindo da premissa de que a segurada conserva seus direitos perante a previdência social durante o período de graça, na forma do art. 15, § 3º, da LBPS, ao ingressar no período de fruição do salário-maternidade com essa qualidade, é dizer, se no vigésimo oitavo dia que anteceder o parto ainda mantenha a condição de segurada, o benefício estará amparado pela garantia constitucional do direito adquirido.

Questão 6. Há vedação para o fracionamento da percepção do salário-maternidade, de modo que seja do empregador a responsabilidade pelo benefício enquanto perdurar o contrato de trabalho temporário e do INSS o ônus de seu pagamento após a cessação do vínculo?

41. A Lei nº 8.213, de 1991, nada dispõe sobre o salário-maternidade no caso de empregada que firma contrato de trabalho temporário. Às seguradas empregadas é destinado tratamento uniforme.

42. Por outro lado, a Lei prevê expressamente que, no caso de empregada, a empresa fica obrigada a pagar o salário-maternidade devido à gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço (a propósito, ver o art. 72, § 1º, da LBPS).

43. Como a Lei, no seu art. 72, não distingue entre os contratos de trabalho firmados pela empregada, entendemos que é dever da empresa terminar de pagar o benefício nessa situação, mesmo após a extinção do vínculo empregatício, até porque não será prejudicada, já que fará jus à compensação com as contribuições devidas sobre a respectiva folha de salários.

44. Assim, o benefício, devido em quatro prestações equivalentes à remuneração integral da segurada, deve ser pago pela empresa ou, quando a Lei assim o determina, diretamente pelo INSS, não existindo previsão de fracionamento da responsabilidade.

45. Deve-se ressaltar os casos em que a extinção do contrato de trabalho temporário se opera regularmente antes da data de início do benefício. Nessas situações, o benefício será devido diretamente pela previdência social, pois, na realidade, a segurada estará no período de graça, na forma do art. 15 da LBPS.

Questão 7. Cabe concessão de salário-maternidade à segurada desempregada mesmo antes da previsão expressa do regulamento, com base unicamente na Lei nº 8.213/1991?

46. A nova redação dada ao art. 97, parágrafo único, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que passou a contemplar expressamente a concessão do salário-maternidade à segurada empregada durante o período de graça, entrou em vigor no dia 14 de junho de 2007, data da publicação do Decreto nº 6.122, de 13 de junho de 2007.

47. Por outro lado, a redação original do art. 97 do RPS dispunha que o salário-maternidade da empregada seria devido pela Previdência Social enquanto persistisse a relação de emprego, observadas as regras quanto ao pagamento do benefício pela empresa, sem mencionar a possibilidade de pagamento durante o período de graça.

48. Há um princípio de hermenêutica que diz que a aplicabilidade das normas deve ser, em regra, para o futuro. Em direito previdenciário, especialmente para o RGPS, essa diretriz é de extrema relevância, na medida em que a criação, majoração e extensão de benefícios com eficácia retroativa inexpressavelmente poderia traduzir-se em graves conseqüências para o sistema, tanto do ponto de vista operacional, haja vista a necessidade de reanálise de benefícios deferidos e indeferidos, quanto do ponto de vista financeiro, por força de elevados custos adicionais com pagamentos retroativos, prejudicando a relação de equilíbrio entre receitas e despesas.

49. Além disso, sobre a missão do regulamento do direito administrativo, por força do art. 84, inciso IV, da Constituição, sabe-se que a sua finalidade é a "fiel execução da lei", não podendo alterar, seja para ampliar ou restringir, o conteúdo de disposições do seu respectivo parâmetro legal, sob pena de nulidade.



50. Existem casos, todavia, nos quais a alteração da norma regulamentar não representa obrigatoriamente a invalidação da disciplina anterior, mas tão-somente a mudança de uma diretriz interpretativa perfeitamente válida e, por conseguinte, a escolha por uma melhor regulamentação do objeto do decreto normativo.

51. É o que sucede quanto ao art. 97 do RPS, devendo ficar registrada a anterior polêmica em relação à possibilidade, ou não, de garantia do salário-maternidade após a extinção do vínculo empregatício, dadas as peculiaridades desse benefício.

52. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, embora tenha o processo administrativo federal como seu objeto principal, revela um princípio de extrema importância na matéria, ao dispor que interpretação da norma administrativa deve seguir a forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, sendo vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

53. Nesse sentido, conclui-se que a nova redação do art. 97, parágrafo único, do RPS, nos termos do Decreto nº 6.122, de 2007, é aplicável apenas para os fatos geradores de salário-maternidade ocorridos a partir de 14 de junho de 2007.

Questão 8. Empregada demitida sem justa causa durante a estabilidade gestacional: o salário-maternidade deve ser pago por intermédio da empresa ou diretamente pelo INSS?

54. Extraí-se do parágrafo único do art. 97 do RPS que, nessa situação, a responsabilidade pelo pagamento do benefício é da empresa. Tal dispositivo prevê expressamente as situações em que a segurada no período de graça fará jus ao benefício pago pela Previdência Social, quais sejam: demissão antes da gravidez ou, durante a gestação, por justa causa ou a pedido. Percebe-se que foi excluída a hipótese de demissão sem justa causa, justamente por conta da responsabilidade da empresa.

55. A razão da omissão é que o INSS deve evitar o risco de pagar o benefício em duplicidade, ao efetuar o pagamento direto à segurada e a empresa requerer ulterior compensação, mediante prova de que também efetuou o pagamento à segurada, ao reintegrá-la ou ao indenizá-la.

56. Nesse sentido, cumpre enfatizar que a empregada faz jus à reintegração no emprego por força da estabilidade, ou à indenização dos salários e demais direitos, se ultrapassado o período respectivo. Lembre-se ainda que o art. 71 da LBPS orienta no sentido de que, para fins do salário-maternidade, deverão ser observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Questão 9. Professor que exerceu a atividade sem habilitação legal, no período posterior à Lei n. 9.394: é possível a contagem para fins da aposentadoria de professor (art. 56)?

57. No sistema atual, por força do art. 201, § 8º, da Constituição, o professor tem direito à antecipação da aposentadoria por tempo de contribuição aos trinta anos de contribuição (se homem) e aos vinte e cinco anos de contribuição (se mulher), com renda mensal inicial equivalente a cem por cento do salário-de-benefício.

58. A Lei nº 8.213, de 1991, não prevê expressamente a exigência de comprovação de habilitação legal, assim entendida como a formação profissional em instituição reconhecida, previamente ao exercício da atividade, para comprovação de atividade de professor, para fins do benefício instituído no seu art. 56.

59. No plano regulamentar, o RPS, no seu art. 56, disciplina o que se deve entender como atividade de professor: aquela exercida, exclusivamente, em "função de magistério" na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, devendo ser considerada por "função de magistério" a exercida por professor em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

60. Nesse sentido, como não há qualquer exigência específica da legislação previdenciária, as disposições legais referentes à exigência de habilitação profissional para o exercício da atividade de professor, constantes da legislação específica, não se consideram determinantes no âmbito do RGPS, para fins de reconhecimento de direitos.

61. Para o INSS, inclusive, haverá presunção de habilitação profissional se for comprovada a atividade por meio dos seguintes elementos probatórios: a) dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação, para efeito de sua caracterização; b) informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; ou c) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC nos termos da contagem recíproca para o período em que esteve vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Nesse sentido, dispõe o art. 228 da Instrução Normativa nº 45, de 6 de agosto de 2010.

Questão 10. As alterações da Lei nº 11.718/2008, art. 10 (definição legal de segurado especial), aplicam-se aos requerimentos de benefícios pendentes de decisão?

62. O segurado especial, no regime atual da LBPS, é, em síntese, o pequeno produtor rural pessoa física que explora atividade agropecuária, inclusive o seringueiro e o extrativista vegetal, bem como o pescador artesanal, que trabalham individualmente ou em regime de economia familiar.

63. A Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, como diz o próprio enunciado da questão, acrescentou novos parâmetros ao marco legal da categoria, de um modo geral, permitindo um maior aprofundamento e flexibilidade ao conceito para fins de enquadramento pelo INSS, contudo, sem alterar aspectos essenciais da definição.

64. A dúvida é saber a partir de quando incidem os novos parâmetros legais para enquadramento como segurado especial, particularmente se são válidos para os requerimentos de benefícios pendentes de decisão pelo INSS, na data da vigência da Lei, que foi publicada em 23 de junho de 2008.

65. A resposta é afirmativa, na medida em que a legislação apenas aprofundou alguns aspectos do conceito de segurado especial. Ademais, seria desarrazoado exigir que os segurados enquadrados na nova norma tivessem os seus benefícios indeferidos e, somente então, levados a reapresentar seus pedidos, pudessem ter a sua situação avaliada com base nesses critérios.

66. É bem de ver que não se defende, neste parecer, a aplicação retroativa da nova Lei, mas tão-somente a incidência imediata dos seus critérios aos processos pendentes de decisão no âmbito administrativo (INSS ou CRPS), não podendo, por essa razão, gerar pagamento de benefício de forma retroativa à data de vigência da Lei nº 11.718, de 2008. Nessa linha, inclusive, os segurados deverão reafirmar a data de requerimento do benefício para a data da entrada em vigor da Lei nº 11.718, de 2008.

Questão 11. Valor da renda familiar para concessão de BPC da LOAS: o benefício previdenciário de valor mínimo, recebido por familiar idoso, integra ou não o montante da renda?

67. A resposta é afirmativa, à luz do art. 6º, inciso IV, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

68. De acordo com citada norma, para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, "benefícios de previdência pública ou privada", comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19, disposição que remete à exceção do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (o Estatuto do Idoso).

69. Nesse raciocínio, entre os "benefícios de previdência pública" encontram-se os citados benefícios previdenciários no valor igual a um salário mínimo, tais como aposentadoria, pensão, auxílio-doença etc.

70. Apenas a título de esclarecimento, convém referir que o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso exclui da renda mensal bruta familiar, para fins de reconhecimento do direito ao BPC ao Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família. Nesse sentido, dispõe expressamente o parágrafo único do art. 19 do Regulamento do BPC.

Questão 12. O entendimento de que a pensão por morte à dependente maior inválido é devida somente quando a invalidez tenha ocorrido antes da maioridade previdenciária é aplicável apenas aos benefícios decorrentes de óbitos ocorridos a partir da vigência do Decreto nº 6.939/2009, que deu nova redação ao inciso III do art. 17 do Decreto nº 3.048/99?

71. Na realidade, a citada regra consta do art. 108 do RPS, na redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, assim redigido: "A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida ou comprovada, pela perícia médica do INSS, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado".

72. Entendemos que não se trata de uma hipótese de mudança de interpretação, a ensejar a aplicação do princípio da irretroatividade da nova interpretação no âmbito do processo administrativo, pois não havia norma expressa em sentido diverso.

73. Portanto, o disposto no art. 108 do RPS é aplicável a todos os requerimentos de benefício pendentes de análise a partir de 19 de agosto de 2009, data da vigência do Decreto nº 6.939, de 2009, independentemente da data do óbito do segurado instituidor do benefício.

Questão 13. A informação por parte da empresa de utilização do EPI e de sua eficácia constitui motivo para o não reconhecimento da atividade exercida sob condições especiais?

74. O direito à aposentadoria especial no âmbito do RGPS está previsto no art. 201, § 1º, da Constituição, e decorre do exercício, por parte do segurado, de uma atividade sob condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física.

75. Não se trata de benefício por incapacidade (seja real ou presumida), mas de modalidade diferenciada de benefício por tempo de contribuição, de quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o grau de nocividade do agente presente no ambiente de trabalho.

76. A comprovação da atividade especial encontra-se atualmente disciplinada no art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, o qual não exclui, expressa ou implicitamente, o direito à aposentadoria especial se for atestado, no laudo técnico, a informação de que a empresa fornece aos segurados Equipamento de Proteção Individual - EPI que seja eficaz.

77. Ora, se fosse imprescindível a comprovação de que houve prejuízo efetivo para a saúde ou integridade física do segurado, estaríamos diante de uma modalidade de benefício por incapacidade, o que não é o caso. Basta referir que não há qualquer previsão de a perícia médica avaliar da condição de saúde do segurado, para fins da aposentadoria especial.

78. Por outro lado, a exigência da lei sobre a comprovação da efetiva presença dos agentes nocivos no ambiente de trabalho, imprescindível para que haja enquadramento na aposentadoria especial, bem como a exigência de informação, no laudo técnico respectivo, sobre os EPIs fornecidos e sua eficácia, não impede que os segurados utilizem equipamentos de proteção eficazes contra esses agentes, tampouco exonera os empregadores do recolhimento da contribuição adicional para financiamento da aposentadoria especial.

79. Em resumo: os segurados devem proteger-se contra agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, sem que isso fique automaticamente descaracterizado o seu direito à aposentadoria especial ou afastado o dever de recolhimento, por parte dos empregadores, das contribuições adicionais, devidas independentemente da eficácia dos EPIs. Todavia, compete ao segurado comprovar, em

cada caso concreto, que os agentes nocivos estavam efetivamente presentes no ambiente de trabalho, durante toda sua jornada, devendo constar do laudo técnico informação sobre o grau de eficiência dos EPIs utilizados. Se a prova for incontestável de que os EPIs eliminaram o risco de exposição ao agente nocivo, reduzindo-lhe a intensidade a limites de tolerância, o tempo de contribuição será contado como comum, por força do não atendimento aos §§ 3º e 4º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991.

Questão 14. Computa-se para efeito de carência o período em que o segurado usufruiu benefício do auxílio-doença? O fato de ter o segurado voltado a contribuir no momento imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença permite seja computado para fins de carência o período do gozo do benefício, como tem decidido o CRPS?

80. No regime da LBPS, o período de carência equivale ao número de meses de contribuição necessários para o segurado se tornar elegível a um benefício (art. 24 da LBPS). Nem todas as prestações do RGPS dependem de carência. Os casos de dispensa estão elencados no art. 26 da Lei nº 8.213, de 1991. Assim, computa-se para efeito de carência os meses de efetiva contribuição ao RGPS. Em situações determinadas presume-se o recolhimento para efeito de benefícios.

81. Assim, há casos em que não é necessário que o segurado comprove a contribuição propriamente dita, mas o exercício da atividade, como é a situação clássica dos segurados empregados, por força do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.212, de 1991. Os empregados comprovam perante o INSS que trabalharam para determinada empresa. Não pode o INSS exigir prova do recolhimento das contribuições sociais correspondentes ao período de emprego.

82. Em resposta à primeira indagação, entendemos que não poderá ser computado período de recebimento de benefício para fins de carência, por não se tratar de período de contribuição em uma das diversas categorias de segurado, como exige a lei para essa finalidade. Ademais, o fato de o segurado ter voltado a contribuir no momento imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença não permite seja computado para fins de carência o período de gozo do benefício.

83. A carência é medida em meses de contribuição, o que não se confunde com meses de recebimento de benefício. É contraditório e ilógico que se cumpra determinada carência, necessária ao benefício, justamente computando-se o de tempo de recebimento de outro benefício. Há benefícios, contudo, como o auxílio-acidente, em que não há sequer afastamento do trabalho, mas o que deve ser computado não é o tempo de benefício, mas o tempo de contribuição.

84. Na Lei nº 8.213, de 1991, há um dispositivo na subseção destinada à aposentadoria por tempo de contribuição que gera bastante controvérsia sobre o tema, que é o inciso II do art. 55. Diz ele que será computado, como tempo de contribuição, o período intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

85. O que ocorre é que, para fins do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a Lei buscou, excepcionalmente, minimizar os efeitos dos afastamentos do trabalho por motivo de incapacidade, determinando que tais períodos, quando intercalados entre períodos de atividade, sejam efetivamente inseridos no cálculo de tempo de contribuição, para não causar prejuízo graves aos segurados.

86. Repare que não foi mencionado o auxílio-acidente (art. 86 da LBPS), justamente porque não há que se falar em afastamento do trabalho, o que ocorre apenas quando é concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

87. Ademais, lembre-se que o período de carência da aposentadoria por tempo de contribuição é, em regra, de cento e oitenta meses de contribuição, equivalente a quinze anos (art. 25 da LBPS). Assim, por exemplo, para efeito da aposentadoria por tempo de contribuição integral, o segurado do sexo masculino, dos trinta e cinco anos necessários, poderá contar com até vinte anos de tempo intercalado de recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Questão 15. A boa-fé do segurado é fator impeditivo para a restituição de valores de benefícios equivocadamente concedidos ou majorados administrativamente, por força de errônea interpretação da norma?

88. No âmbito do RGPS, para que fique delineada a situação de pagamento de benefício indevido, no todo ou em parte, é necessário que o fato fique comprovado em sede de processo administrativo no qual deve ser assegurada ampla defesa e contraditório ao beneficiário, por força da garantia constitucional ao devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição).

89. Por outro lado, a legislação em vigor não permite o perdão da dívida ao segurado receptor de benefício indevido, mesmo se ficar caracterizada sua boa-fé. Permite-se apenas o parcelamento do débito ou a sua consignação, quando o beneficiário for receptor de outro benefício do INSS. E o que se extrai da leitura do art. 115, inciso II e § 1º, da LBPS.

90. O Regulamento da Previdência Social, no seu art. 154, contém alguns parâmetros mais detalhados sobre como proceder ao ressarcimento do erário.

Questão 16. O limite de meio salário mínimo estabelecido pelas Leis nºs. 9.533/97 e 10.689/2003 deve ser considerado para fins de aferição de miserabilidade em substituição ao previsto na Lei nº 8.742/93 (1/4 SM)?

91. Os requisitos para a concessão do benefício de prestação continuada da Assistência Social - BPC, sob operacionalização do INSS, encontram-se delineados no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

92. Entre os requisitos do benefício, é necessário comprovar o estado de hipossuficiência econômica da família da pessoa com deficiência ou idosa, que consiste numa renda familiar mensal inferior a um quarto do salário mínimo per capita, por força do § 3º do art. 20 da LOAS.

93. Em 2007 foi editado pelo Poder Executivo o novo Regulamento do BPC/LOAS, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 2007, por meio do qual se reafirmou a exigência da comprovação do requisito previsto no § 3º do art. 20 da LOAS, nada dispondo sobre a elevação do limite para o patamar de meio salário mínimo per capita.

94. A propósito, o art. 4º, inciso IV, do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007, estabelece: "Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se: IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo; (...)".

Questão 17. Os titulares de aposentadorias despachadas em data anterior à publicação da Súmula AGU nº 44, de 14/09/2009, cujos benefícios de auxílio-acidente (B/36 e C/94) foram cessados em razão do anterior entendimento pela impossibilidade de acumulação, são abrangidos pelos efeitos da referida súmula?

95. De acordo com o art. 86 da LBPS, o auxílio-acidente constitui modalidade de benefício indenizatório, devido ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar(em) seqüela(s) que implique(m) na redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido.

96. Até a edição da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, não havia disposição expressa na LBPS proibindo a acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria. Tal disposição foi inserida por essa Lei, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997.

97. A mesma Lei previu que o valor do auxílio-acidente, embora cessado com a aposentadoria, seria incorporado ao salário-de-benefício para cálculo da aposentadoria, nos moldes do art. 31 da LBPS. A indenização devida em razão da seqüela deveria cessar na medida em que inexistente o fundamento primordial do benefício, qual seja, a reparação em virtude da redução parcial da capacidade laboral do segurado. Ora, uma vez aposentado pelo RGPS, a indenização mensal ao segurado perderia por completo sua finalidade.

98. A Previdência Social defendeu ao longo dos anos que, para fazer jus ao recebimento cumulado dos benefícios de aposentadoria e auxílio-acidente, deveria ficar caracterizado o direito adquirido à cumulação. Ou seja, o direito adquirido ao recebimento concomitante de aposentadoria e auxílio-acidente deveria estar perfetibilizado antes da entrada em vigor da MPV nº 1.596-14, de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 1997.

99. O Poder Judiciário, contudo, entendeu de forma diversa, posicionando-se no sentido da exigência apenas de direito adquirido ao auxílio-acidente antes da nova legislação. A Súmula nº 44 da Advocacia-Geral da União veio para pacificar o entendimento jurisprudencial no âmbito administrativo, e com isso propiciar a redução de demandas judiciais contra o INSS.

100. A propósito, segue reproduzido o inteiro teor da Súmula nº 44 da AGU: "É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação".

101. Por sua vez, a Súmula nº 44 da AGU, consoante texto acima, não prevê expressamente que os benefícios de auxílio-acidente, cessados até a sua edição, seriam de ofício restabelecidos pelo INSS. Portanto, a resposta ao questionamento é negativa, ou seja, os benefícios cessados, a princípio, permanecerão como estão, até porque foram incorporados no cálculo do salário-de-benefício das aposentadorias que lhes substituíram.

102. Nesse sentido, a revisão ex-offício para restabelecimento dos auxílio-acidente cessados antes da Súmula nº 44 da AGU deveria acarretar, como consequência inexorável, a proporcional redução dos valores das aposentadorias correlatas, causando insegurança jurídica ao INSS.

Questão 18. Há possibilidade de emissão de CTC, computando-se o tempo de serviço prestado pelo trabalhador rural anteriormente à competência novembro de 1991, independentemente de indenização? (Não há dúvida de que não é possível a contagem recíproca. A dúvida refere-se ao direito de certidão)

103. O direito de certidão insere-se no rol dos direitos fundamentais, previsto no art. 5º da Constituição (inciso XXXIV, alínea "b"). Como todo direito, não é absoluto, no sentido de que o seu exercício deve respeitar o princípio da razoabilidade.

104. A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC é o documento que materializa a determinação prevista no § 9º do art. 201 da Constituição e somente é emitida para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Estados, Municípios e Distrito Federal que os instituírem.

105. O art. 128 do RPS, no seu § 3º, expressamente disciplina que a CTC somente será emitida pelo INSS contendo tempo de serviço rural anterior a novembro de 1991 mediante prova do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização.

106. Assim, a prova do recolhimento das respectivas contribuições ou indenização do período correspondente é requisito para o deferimento da certidão. Portanto, a resposta ao questionamento é negativa.

Questão 19. Para efeito de carência, considerando que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições do segurado empregado doméstico, o período do trabalho doméstico pode ser computado independentemente do efetivo recolhimento das contribuições?

107. Há uma regra específica na Lei nº 8.213, de 1991, quanto à contagem do período de carência do segurado empregado doméstico (art. 27, inciso II da LBPS). Vamos a ela: "Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições: (...) II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13" - grifos acrescidos.

108. A norma supra transcrita estabelece que o período de carência é computado a partir da comprovação do efetivo pagamento da primeira contribuição em dia, para os segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo.

109. Por outro lado, é fato que a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição retida da remuneração do empregado doméstico cabe ao seu respectivo empregador, por força do art. 30, inciso V, da Lei nº 8.212, de 1991.

110. Para compatibilização entre os sistemas de benefício e de arrecadação, deve-se entender que a legislação impôs um ônus aos empregados domésticos, no tocante à deflagração da contagem do período de carência, que é o dever de fiscalizar o recolhimento da primeira contribuição em dia, sob pena de não ver computado o período de atividade para fins de carência, senão após o recolhimento dessa primeira contribuição.

111. Assim, para efetivo resguardo de todos os direitos previdenciários (sobretudo para fins de início do cômputo do período de carência), o empregado doméstico deve certificar-se de que o empregador recolheu, pelo menos, a primeira contribuição previdenciária em dia.

112. Por exemplo, caso o vínculo empregatício do trabalhador doméstico se inicie no decorrer do mês de janeiro de um determinado ano e o empregador efetue o recolhimento das contribuições acumuladas de janeiro a maio apenas em junho, antes do término do prazo para arrecadação, o período de carência passará a ser computado, pelo INSS, apenas a partir de maio em diante.

Questão 20. Atividades concomitantes: é possível expedição de CTC circumsrita a uma das atividades?

113. Existem várias situações que podem se amoldar aos termos do enunciado da presente questão, logo, a correta resposta demandaria o fornecimento de maiores detalhes a respeito das atividades concomitantes.

114. Digamos, por exemplo, que o segurado empregado trabalhou concomitantemente em duas empresas na iniciativa privada e, posteriormente, ingressou no serviço público. Ao requerer a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC apenas em relação a uma dessas atividades concomitantes, o INSS deve indeferir o pedido.

115. A razão é que o art. 96, inciso III, da Lei nº 8.213, de 1991, expressamente veda a contagem do tempo de contribuição por um sistema previdenciário, quando o mesmo tempo já tenha sido utilizado para concessão de aposentadoria por outro.

116. De forma que, após ser expedida a CTC pelo INSS, nada obstará que esse segurado viesse futuramente a obter outro benefício do RGPS, decorrente da contagem do mesmo tempo de contribuição já enviado ao RPPS. Mas, como dito, esse mesmo tempo de contribuição já foi transferido ao regime próprio, a pedido do próprio interessado.

117. Assim, no caso de atividades concomitantes no âmbito do RGPS, o tempo de contribuição é único e indivisível, não gerando a possibilidade de dupla aposentadoria por esse regime. Nesse sentido, é a redação do art. 124, inciso II, da LBPS. Ademais, para fins de reconhecimento de direitos, diz a Lei nº 8.213, de 1991, no seu art. 32, como será feita a apuração do respectivo salário-de-benefício.

Questão 21. Em relação ao número de contribuições necessárias para carência da aposentadoria por idade, segurado filiado antes de 24-7-1991 (art. 142), qual é o ano que define o número de contribuições necessárias? O ano em que completada a idade? Ou o ano em que estiverem atingidos idade e carência?

118. A aposentadoria por idade do RGPS destaca-se entre os benefícios de prestação continuada da Previdência Social por se tratar de uma prestação programada estabelecida em função da idade e período de carência. Tem assento constitucional no art. 201, § 7º, da Constituição.

119. Sua disciplina no plano infraconstitucional consta dos arts. 48 e seguintes da Lei nº 8.213, de 1991. Quanto ao período de carência, em regra, é necessário que o segurado, independente do sexo e categoria de beneficiário, cumpra o mínimo de cento e oitenta contribuições mensais (art. 25, inciso II, da LBPS).

120. Antes da Lei nº 8.213, de 1991, o período de carência da aposentadoria por velhice era de sessenta contribuições mensais (art. 32 do Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, a Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS/1984).

121. Com o advento da Lei nº 8.213, de 1991, o período de carência da aposentadoria por idade acabou sendo triplicado, se comparado ao período de carência da aposentadoria por velhice da CLPS/1984.

122. Diante desse quadro, a LBPS estabeleceu uma regra de transição para que os segurados inscritos na Previdência Social se adaptassem ao novo período de carência, na conformidade do seu art. 142 (regra essa aplicável aos benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial).

123. Por essa norma, a nova carência da aposentadoria por idade (de cento e oitenta contribuições) não seria de plano exigida, mas proporcionalmente majorada ao longo dos anos, mediante aplicação de uma tabela que parte de sessenta meses de contribuição para o ano de 1991, chegando a cento e oitenta contribuições em 2011.

124. Assim, o período de carência da regra de transição é definido, em cada caso concreto, conforme o ano em que o segurado implementar todas as condições para o benefício. Lembre-se que a regra transitória é aplicável a três diferentes modalidades de benefícios, cada qual com seus requisitos específicos.

125. No caso da aposentadoria por idade, os requisitos específicos são idade de sessenta e cinco anos para homens e sessenta para mulheres, ao lado da própria carência e do requisito geral da qualidade de segurado (art. 48, caput, da LBPS).

126. Como a regra de transição abre uma exceção justamente em relação requisito carência, deve-se considerar, para fins de aplicação da regra do art. 142 da LBPS, a data do cumprimento do requisito etário.

127. Por exemplo: segurado do sexo masculino, inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, completou sessenta e cinco anos de idade em 2000. Pela regra de transição do art. 142 da LBPS, deverá comprovar, perante o INSS, no mínimo cento e quatorze meses de contribuição, a título de carência para sua aposentadoria.

128. Vejamos então, com outro exemplo, como se aplica a regra de transição do art. 142 da LBPS no caso do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Imagine-se um segurado do sexo masculino, inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, completou trinta anos de contribuição no ano de 2000.

129. Ocorre que, na atualidade, para fazer jus à aposentadoria proporcional, é necessário que possua, cumulativamente, cinquenta e três anos de idade e que tenha cumprido o "pedágio", tempo adicional de contribuição equivalente a 40% do que faltava, em 16 de dezembro de 1998, para alcançar os trinta anos de contribuição, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

130. Nesse caso, admita-se que o segurado completou cinquenta e três anos de idade apenas em 2002 e que cumpriu o pedágio em 2003. Como a carência da regra transitória é prevista para o ano do implemento de todas as condições, deve-se buscar na tabela do art. 142 da LBPS o ano de 2003, equivalente a cento e trinta e dois meses de contribuição, pois somente em 2003 é possível afirmar que o segurado completou todas as condições para o benefício almejado.

131. Em resumo, no que tange à aposentadoria por idade, os únicos requisitos exigíveis, ao lado da carência, são a própria idade e a qualidade de segurado. Por isso, a aplicação do art. 142 da LBPS deve levar em conta o ano em que o segurado, inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, completou sessenta e cinco anos, se homem, ou sessenta, se mulher.

132. Por fim, cumpre enfatizar que o art. 3º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, fruto da conversão da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, estabeleceu no § 1º do seu art. 3º: "Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

133. Sobre esse dispositivo, é necessário esclarecer que ele afasta a aplicação do parágrafo único do art. 24 da LBPS, no caso da aposentadoria por idade, não sendo mais exigível do segurado que cumpra período adicional de carência, correspondente a um terço do número de contribuições exigidas, no caso de perda da qualidade de segurado, desde que já conte na data do requerimento, com o total do período de carência.

134. Retomemos o exemplo acima: segurado do sexo masculino, inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, completou sessenta e cinco anos de idade em janeiro de 2000. Pela regra de transição do art. 142 da LBPS, deverá comprovar, perante o INSS, no mínimo cento e quatorze meses de contribuição, a título de carência para sua aposentadoria.

135. Imagine-se que deixou de contribuir em 1987, tendo reingressado no sistema apenas em janeiro de 2002. Assim, restou caracterizada a perda da qualidade de segurado. Requereu o benefício ao INSS em fevereiro de 2004, oportunidade em que já contava com cento e vinte meses de contribuição, nos períodos de janeiro de 1980 a dezembro de 1987 e de janeiro de 2002 a dezembro de 2003.

136. Nessa situação, em fevereiro de 2004 (data do requerimento), faria jus ao benefício, por força do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666, de 2003, na medida em que, mesmo diante da perda da qualidade de segurado, já possuía, na data do requerimento, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. Repare que o segurado, neste exemplo, completou a idade de sessenta e cinco anos em 2000, logo, sua carência corresponde a cento e quatorze meses e já contava com cento e vinte.

137. Ademais, ressalte-se que, na data do requerimento (fevereiro de 2004), esse segurado contava com sessenta e nove anos de idade, é dizer, quatro anos a mais que a idade mínima de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 48 da LBPS.

Questão 22. O direito da Previdência Social de anular os atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários, quando praticados antes da Lei nº 9.784/99, decaí apenas a partir de 1-2-2009 (cf. Parecer MPS/CJ nº 3509/2005)? A dúvida deve-se à existência de prazo fixado antes da Lei nº 9.784/1999, pelo art. 207 do Dec. nº 89.312/1984. Esse artigo estabelecia um prazo geral de decadência contra o INSS ou impedia apenas a revisão de decisões tomadas em grau de recurso administrativo?

138. Esse artigo impedia apenas a revisão de decisões tomadas em grau de recurso administrativo. Vejamos o texto do citado dispositivo da CLPS/1984, constante do título específico que trata do recurso administrativo e da revisão dos julgados do Conselho de Recursos da Previdência Social: "Art. 207. O processo de interesse de beneficiário ou empresa não pode ser revisto após 5 (cinco) anos contados de sua decisão final, ficando dispensada a conservação da documentação respectiva além desse prazo".

139. Atualmente, é de dez anos o prazo decadencial para o INSS anular os atos de que decorram efeitos favoráveis aos seus beneficiários, contados do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento do primeiro pagamento, salvo comprovada má-fé. É o que dispõe o art. 103-A, da Lei nº 8.213, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.839, de 5 de fevereiro de 2004, fruto da conversão em lei da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003.

140. Por sua vez, o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos atos a ela anteriores, começa a correr apenas a partir de 1º de fevereiro de 1999, data da vigência da referida Lei. Por conseguinte, o direito de a Previdência Social anular os atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários, quando praticados antes da Lei nº 9.784, de 1999, decairá apenas a partir de 1º de fevereiro de 2009, quando se completam dez anos contados do início da vigência da referida Lei.



141. Ressalte-se que a Lei nº 8.213, de 1991, também estabeleceu o prazo decadencial de dez anos de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício (art. 103). Não se deve confundir esse prazo com o de prescrição quinquenal que fulmina toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo INSS aos seus beneficiários, ressalvado o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil (art. 103, parágrafo único).

142. Em síntese: concedido o benefício, inicia-se a contagem de dois prazos decadenciais distintos, de dez anos, um para o INSS e outro para o beneficiário.

143. Nos termos do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 1991, o INSS dispõe de dez anos para instaurar o processo de anulação do ato de concessão do benefício deferido por erro ou em valor superior ao devido, salvo comprovada má-fé. Se ficar comprovada má-fé do beneficiário, o ato de concessão do benefício fraudulentamente alcançado poderá ser revisto a qualquer tempo.

144. Já os segurados ou beneficiários, à luz do disposto no art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, também deverão acionar o INSS dentro do prazo dez anos para revisão da renda mensal inicial do benefício, sob pena de decadência. Contudo, poderão ser efetivamente cobradas diferenças resultantes do ato de revisão apenas em relação aos últimos cinco anos de recebimento, por força da prescrição quinquenal, nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991.

Questão 23. São constitucionais as disposições contidas no art. 116 do Regulamento da Previdência Social e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29 de junho de 2010, que fixam como renda bruta mensal o último salário-de-contribuição do segurado?

145. De acordo com o art. 201, inciso IV, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o auxílio-reclusão e o salário-família serão devidos aos dependentes dos segurados de baixa renda.

146. Portanto, as normas citadas são compatíveis com o citado dispositivo e com a regra transitória do art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que estabeleceu critério provisório para aferição da baixa renda, enquanto a questão não for disciplinada pelo legislador ordinário. De acordo com as citadas normas constitucionais, a renda mensal bruta a ser considerada é do segurado instituidor e não dos seus dependentes.

Questão 24. Questão: A Portaria Interministerial MPS/MF nº 333/2010 limita o alcance do disposto no § 1º do art. 116 do Regulamento da Previdência Social, que determina ser devido o auxílio-reclusão aos segurados quando não houver salário-de-contribuição na data do recolhimento à prisão?

147. Dispõe o art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010: "Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas. § 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição. §2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado". - grifos acrescidos.

148. Por sua vez, o § 1º do art. 116 do RPS tem a seguinte redação: "É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado".

149. Lembre-se que o segurado, durante o período de graça (art. 15 da LBPS), conserva os seus direitos perante a previdência social.

150. Assim, o art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 2010, da forma como redigido, não restringe o alcance do § 1º do art. 116 do RPS, na medida em que este último limita-se a assegurar a possibilidade de reconhecimento do direito durante o período de manutenção da qualidade de segurado.

151. Ademais, a renda mensal do segurado a ser considerada para efeito de verificação do enquadramento no limite constitucional de baixa renda deve levar em conta o parâmetro existente, que corresponde ao último salário-de-contribuição recebido.

152. Por outro lado, se considerarmos que todo segurado em gozo de período de graça faria jus ao benefício, poderiam ocorrer, em casos extremos, graves distorções quanto à aplicação da regra transitória, na medida em que muitos deles efetivamente não integrariam a faixa da população de baixa renda.

Questão 25. Questão: Restringindo a Portaria Interministerial nº 333/2010 o alcance do disposto no § 1º do art. 116 do Regulamento da Previdência Social, quais os critérios devem ser observados para apuração da renda mensal bruta a que se refere o art. 13 da emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998?

153. Conforme resposta à Questão nº 24, entendemos que a Portaria Interministerial nº 333, de 2010, não caracteriza restrição ao alcance do § 1º do art. 116 do RPS, razão pela qual a resposta ao presente questionamento resta prejudicada.

Questão 26. Os benefícios do auxílio-acidente e do auxílio suplementar, previstos nos arts. 6º e 9º da Lei nº 6.367, de 10 de outubro de 1976, foram unificados sob um único benefício, denominado auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991?

154. O benefício de auxílio suplementar, atualmente extinto, não foi absorvido pelo benefício de auxílio-acidente, previsto na redação original da Lei nº 8.213, de 1991. Não houve, pois, a cogitada unificação.

155. O extinto auxílio suplementar estava previsto no art. 9º da Lei nº 6.367, de 10 de outubro de 1976, que dispunha: "Art. 9º O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, apresentar, como seqüelas definitivas, perdas anatômicas ou redução da capacidade funcional, constantes de relação previamente elaborada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), as quais, embora não impedindo o desempenho da mesma atividade, demandem, permanentemente, maior esforço na realização do trabalho, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença, a um auxílio mensal que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor de que trata o inciso II do Artigo 5º desta lei, observando o disposto no § 4º do mesmo artigo. Parágrafo único. Esse benefício cessará com a aposentadoria do acidentado e seu valor não será incluído no cálculo de pensão".

156. Já o auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, foi instituído pela Lei nº 8.213, de 1991, na sua redação original, com as seguintes características: "Art. 86. O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar seqüela que implique: I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional; II - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou III - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional. § 1º O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá, respectivamente às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício. § 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado. § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente".

157. Comparando as normas acima transcritas, percebe-se que há evidentes diferenças entre os fatos geradores de uma e outra modalidade de benefício, bem como no cálculo do valor da renda mensal inicial. Ademais, de acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 6.367, de 1976, o auxílio suplementar cessava com a aposentadoria do acidentado e seu valor não era incluído no cálculo de eventual pensão decorrente, ao passo que, quanto ao auxílio-acidente, na redação original do art. 86 da LBPS, o recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicava sua continuidade.

Questão 27. Em sendo positiva a resposta da 1ª Questão, ao beneficiário do auxílio suplementar aplica-se o disposto na Súmula nº 44 da AGU, em especial a possibilidade de cumulação deste benefício com o de aposentadoria?

158. A resposta ao presente questionamento restou prejudicada, pois a resposta à Questão nº 26 é negativa.

Questão 28. CTPS assinada por ordem judicial em processo trabalhista: serve, por si só, de início de prova material? O fato de ter havido execução trabalhista e recolhimento das contribuições previdenciárias gera obrigatoriedade de consideração, pelo INSS, do período correspondente?

159. A LBPS, no seu art. 55, § 3º, exige que a comprovação do tempo de contribuição, para efeito de reconhecimento de direito a benefícios do RGPS, seja feita com base em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme dispuser o Regulamento.

160. Salvo nos casos de condenação judicial dirigida ao INSS, situação em que não há dúvida de que a sentença deve ser cumprida, nos termos da legislação processual, cabe ao INSS analisar sempre todo o conjunto probatório e atentar para a exigência da legislação quanto à apresentação, por parte do segurado, de início de prova material.

161. O início de prova material pode ser considerado o ponto de partida do conjunto probatório, algo que sustenta não apenas ideologicamente os fatos a comprovar. Nessa linha, em geral, o início de prova material tende a constituir-se em documentos, enquanto registros contemporâneos dos fatos a comprovar.

162. Para o RGPS, o documento corporifica a prova do tempo de filiação previdenciária, especialmente no aspecto cronológico, posicionando-o contexto do histórico laboral do trabalhador, ao passo que consubstancia os seus contornos básicos sobre início e término da atividade, remuneração percebida no período, períodos de afastamentos eventuais e outras ocorrências relevantes.

163. Há uma dificuldade de se desvendar o conteúdo da expressão início de prova material, na medida em que material conduz à idéia de documento e se é documento já tende a ser, a princípio, prova suficiente do tempo de filiação e contribuição ao RGPS, não se tratando, pois, de mero início de prova.

164. Pode haver, contudo, situações em que o documento anexado ao processo pelo segurado não revela exatamente o tempo de filiação previdenciária, ou não identifica a categoria de segurado, ou ainda não relaciona os salários-de-contribuição no período a considerar, devendo ser complementado por outras provas.

165. O documento poderá ainda conter indícios do exercício da atividade, como, por exemplo, a situação em que uma pessoa efetuou determinada operação de venda, em nome da empresa, constitui indício de ser ele um empregado dessa empresa. Evidentemente, esse indício não é suficiente para reconhecimento do direito à contagem do tempo de contribuição ao RGPS, devendo ser complementado por outras provas.

166. Daí a necessidade de uma razoável complementação da prova indiciária do tempo de contribuição, podendo ser feita com base nos meios de prova postos à disposição pelo ordenamento jurídico, tais como testemunhas e perícias etc.

167. Admite-se, dessa forma, a comprovação do tempo de contribuição por meio de prova testemunhal, não podendo, contudo, ser exclusivamente esse o mecanismo a ser utilizado, em razão da restrição legal que emana da LBPS. A prova testemunhal, portanto, para ser eficaz no reconhecimento do tempo de contribuição, deve ser necessariamente aliada a uma base de prova de natureza material, salvo nas exceções de caso fortuito e força maior.

168. Respondendo à indagação, entendemos que a sentença proferida em processo judicial não pode ser considerada início de prova material, considerando os termos do § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991. A sentença constitui o ato do juiz que põe fim ao processo.

169. A anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ainda que por força de ordem judicial, tem os seus efeitos perante a Previdência Social delimitados no art. 40 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que reza: "Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente: I - Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço; II - Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes; III - Para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional" (grifos acrescidos).

170. Nesse sentido, para ter direito às prestações, é necessário preencher os requisitos da Lei nº 8.213, de 1991, não estando o reconhecimento dos direitos aos segurados empregados atrelado ao pagamento das contribuições previdenciárias, pois, como visto, estas se encontram sob responsabilidade dos empregadores.

Ante o exposto, encaminho o presente parecer à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, para os fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

GUSTAVO KENSHO NAKAJUM

Procurador Federal/Consultor Jurídico/MPS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação e localização de Agências da Previdência Social Teleatendimento - APSTEL, alterando o Anexo III da Resolução nº 68 INSS/PRES de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e

Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de institucionalizar a Central de Atendimento como unidade de atendimento do INSS, resolve:

Art. 1º Criar a Agência da Previdência Social Teleatendimento - APSTEL.

§ 1º As APSTEL terão o objetivo de realizar o atendimento dos serviços previdenciários na modalidade telefônica.

§ 2º As APSTEL não poderão ser Agências concessionárias e mantedoras de benefícios.

§ 3º As APSTEL terão a estrutura de cargos e funções de APS tipo "C".

§ 4º A indicação do Gerente da APSTEL será de competência do Diretor de Atendimento do INSS.

Art. 2º Localizar as seguintes APS:

I - Agência da Previdência Social Teleatendimento Caruaru - APSTCA, tipo C, código 15.021.20.0, vinculada à Gerência Executiva Caruaru, estado de Pernambuco.

II - Agência da Previdência Social Teleatendimento Belo Horizonte - APSTBH, tipo C, código 11.001.13.0, vinculada à Gerência Executiva Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e do Município de Piracicaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico e o Parecer Técnico nº 607/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Piracicaba (SP), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e Município de Piracicaba (SP).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Piracicaba - UPA Piracicamirim "Dr. Fortunato Losso Netto"	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento descrita neste Artigo, Porte III, no Município de Piracicaba (SP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e do Município de Piracicaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico e o Parecer Técnico nº 610/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Piracicaba (SP), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e Município de Piracicaba (SP).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Piracicaba - UPA Vila Cristina "Frei Si-grist"	II	1	2.100.000,00
TOTAL		1	2.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento descrita neste artigo, Porte II, no Município de Piracicaba (SP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e do Município de Piracicaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico e o Parecer Técnico nº 608/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Piracicaba (SP), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e Município de Piracicaba (SP).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Piracicaba - UPA Vila Rezende "Dr. Alfredo José de Castro Neves"	I	1	1.200.000,00
TOTAL		1	1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento descrita neste Artigo, Porte I, no Município de Piracicaba (SP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e do Município de Piracicaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico e o Parecer Técnico nº 609/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Piracicaba (SP), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP) e Município de Piracicaba (SP).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Piracicaba - UPA Vila Sônia "Nestor Longato"	II	1	2.100.000,00
TOTAL		1	2.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento descrita neste artigo, Porte II, no Município de Piracicaba (SP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio de procedimentos de Anomalia Crânio e Bucomaxilofacial, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, que inclui, exclui e altera valores dos procedimentos de Anomalia Crânio e Bucomaxilofacial, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante anual de R\$ 71.521.994,37 (setenta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), a serem disponibilizados da seguinte forma:

I - R\$ 38.445.271,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) será incorporado ao limite financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificado no Anexo a esta Portaria; e

II - R\$ 33.076.722,81 (trinta e três milhões, setenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), será disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, de acordo com a produção registrada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria, aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	56.460,95
Total AC			56.460,95
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	74.060,76
AL	270030	ARAPIRACA	59.765,09
AL	270040	ATALAIA	78,88
AL	270070	BATALHA	1.923,49
AL	270090	BELO MONTE	5,44
AL	270100	BOCA DA MATA	216,37
AL	270110	BRANQUINHA	8.358,93
AL	270120	CACIMBINHAS	5.947,12
AL	270150	CAMPO GRANDE	605,04
AL	270230	CORURIBE	3.767,31
AL	270235	CRAIBAS	13,89
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	4.122,59
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	5.849,15
AL	270280	FLEXEIRAS	5,44
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	32,45
AL	270300	IBATEGUARA	5,44



AL	270320	IGREJA NOVA	2.630,43
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	64,91
AL	270400	JUNQUEIRO	148,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	3.333,47
AL	270430	MACEIO	13.392,41
AL	270470	MARECHAL DEODORO	45,44
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	168,77
AL	270520	MESSIAS	6.047,89
AL	270540	MONTEIROPOLIS	2,72
AL	270550	MURICI	713,97
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	3.271,52
AL	270600	OLIVENCA	4.132,45
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	34.707,04
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	490,67
AL	270670	PENEDO	901,76
AL	270690	PILAR	14,32
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	9.095,47
AL	270730	PORTO CALVO	3.854,16
AL	270760	QUEBRANGULO	2.738,08
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	454,35
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	280,16
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	640,59
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.433,84
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	3.217,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	3.642,59
AL	270910	TAQUARANA	136,32
AL	270915	TEOTONIO VILELA	5.138,03
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	20.856,33
Total AL			286.310,08
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	442.137,27
	130120	COARI	292.599,25
AM	130170	HUMAITA	385,87
AM	130190	ITACOATIARA	66.543,04
AM	130250	MANACAPURU	19,04
AM	130260	MANAUS	51.704,65
AM	130290	MAUES	3.288,03
AM	130340	PARINTINS	16.925,89
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEI-REDO	68.443,01
	130420	TEFE	10.505,79
Total AM			952.551,84
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	54.118,29
AP	160030	MACAPA	53.548,00
AP	160060	SANTANA	708,24
Total AP			108.374,53
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	432.084,56
BA	290070	ALAGOINHAS	5.897,44
BA	290100	AMARGOSA	4.777,17
BA	290210	ARACI	843,79
BA	290290	BARRA DO CHOCA	25.038,80
BA	290320	BARREIRAS	81.208,87
BA	290350	BELO CAMPO	227,17
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	740,08
BA	290460	BRUMADO	12.302,44
BA	290570	CAMACARI	27.672,56
BA	290650	CANDEIAS	7.755,79
BA	290750	CATU	5.341,79
BA	290800	COARACI	32,45
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	2.272,64
BA	291005	DIAS D'AVILA	8.930,53
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	162,27
BA	291072	EUNAPOLIS	82.991,37
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	34.251,04
BA	291120	GANDU	1.492,85
BA	291170	GUANAMBI	1.712,59
BA	291210	IBICARAI	519,25
BA	291360	ILHEUS	19.883,19
BA	291370	INHAMBUPE	21.967,63
BA	291400	IPIRA	9.576,69
BA	291460	IRECE	4.192,63
BA	291465	ITABELA	3.320,11
BA	291470	ITABERABA	6.165,23
BA	291560	ITAMARAJU	8.597,17
BA	291750	JACOBINA	1.253,84
BA	291800	JEQUIE	66.599,72
BA	291840	JUAZEIRO	402.992,28
BA	291880	LAJE	16.609,81
BA	291920	LAURO DE FREITAS	55.913,15
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOS-SA SENHORA	5.107,47
	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	5.696,21
	291980	MACAUBAS	53,60
BA	291992	MADRE DE DEUS	1.949,17
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	25.234,61
BA	292360	PARAMIRIM	97,36
BA	292400	PAULO AFONSO	50.464,59
BA	292520	POJUCA	1.636,48
BA	292530	PORTO SEGURO	13.666,01
BA	292550	PRADO	3.659,09
BA	292700	RIO REAL	486,80
BA	292740	SALVADOR	816.485,67
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	295,95
	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	23.265,76
BA	292880	SANTO ESTEVAO	11.072,03
BA	292910	SAO FELIPE	3.197,79
BA	292900	SAO FELIX	36.529,36
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	35.926,88
	292960	SAPEACU	4.206,08
BA	292970	SATIRO DIAS	5.888,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	20.738,77
BA	293050	SERRINHA	7.658,99
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	18.154,20

BA	293320	VERA CRUZ	3.034,77
BA	293330	VITORIA DA CON-QUISTA	156.833,52
Total BA			2.604.666,05
CE	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	69.993,27
CE	230010	ABAIARA	297,97
CE	230030	ACOIARA	5.089,28
CE	230070	ALTO SANTO	6.400,13
CE	230100	AQUIRAZ	12.169,09
CE	230110	ARACATI	9.892,29
CE	230120	ARACOIABA	2.888,35
CE	230125	ARAREDA	106,08
CE	230130	ARARIPE	3.788,37
CE	230140	ARATUBA	92,48
CE	230185	BANABUIU	1.248,08
CE	230210	BATURITE	8.604,75
CE	230220	BEBERIBE	66,03
CE	230230	BELA CRUZ	1.923,87
CE	230240	BOA VIAGEM	17.933,87
CE	230250	BREJO SANTO	21.807,87
CE	230260	CAMOCIM	3.839,79
CE	230270	CAMPOS SALES	286,40
CE	230280	CANINDE	19.209,49
CE	230300	CARIDADE	3.861,95
CE	230320	CARIRIACU	33.774,45
CE	230330	CARIUS	5,44
CE	230340	CARNAUBAL	106,72
CE	230350	CASCATEL	408,96
CE	230360	CATARINA	10.036,67
CE	230370	CAUCAIA	3.106,55
CE	230380	CEDRO	1.303,71
CE	230390	CHAVAL	681,52
CE	230393	CHORO	32,45
CE	230400	COREAU	1.594,88
CE	230410	CRATEUS	2.500,47
CE	230423	CROATA	389,44
CE	230425	CRUZ	6.081,07
CE	230428	EUSEBIO	23.947,36
CE	230430	FARIAS BRITO	13.950,11
CE	230435	FORQUILHA	12.879,71
CE	230440	FORTALEZA	1.614.558,45
CE	230490	GROAIRAS	584,16
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	4.737,09
CE	230523	HORIZONTE	119.684,24
CE	230530	IBIAPINA	1.256,72
CE	230533	IBICUITINGA	4.298,00
CE	230540	ICO	6.148,35
CE	230550	IGUATU	7.562,61
CE	230565	IPAPORANGA	27,20
CE	230580	IPU	2.833,28
CE	230600	IRACEMA	1.864,53
CE	230620	ITAICABA	8,16
CE	230625	ITAITINGA	1.548,67
CE	230650	ITAPIUNA	363,52
CE	230655	ITAREMA	162,27
CE	230670	JAGUARETAMA	70,72
CE	230680	JAGUARIBARA	10.612,24
CE	230700	JAGUARUANA	64,91
CE	230710	JARDIM	404,24
CE	230720	JATI	37.695,12
CE	230725	JIOCA DE JERICOA-COARA	2.732,91
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	47.837,04
CE	230740	JUCAS	1.893,73
CE	230750	LAVRAS DA MANGA-BEIRA	3.115,52
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	985,95
CE	230765	MARACANAU	9.422,85
CE	230770	MARANGUAPE	138.837,73
CE	230780	MARCO	46,24
CE	230800	MASSAPE	2,72
CE	230810	MAURITI	648,93
CE	230840	MISSAO VELHA	1.100,72
CE	230870	MORADA NOVA	138,72
CE	230880	MORAUJO	1.265,68
CE	230910	MULUNGU	657,04
CE	230920	NOVA OLINDA	17.849,33
CE	230930	NOVA RUSSAS	414,64
CE	230950	OROS	264,11
CE	230970	PACATUBA	92,05
CE	231000	PALHANO	1.330,59
CE	231020	PARACURU	8.620,85
CE	231025	PARAIPABA	19,04
CE	231030	PARAMBU	687,89
CE	231040	PARAMOTI	32,45
CE	231060	PENAFORTE	3.036,27
CE	231070	PENTECOSTE	21,76
CE	231080	PEREIRO	27.682,69
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	816,00
CE	231100	PORANGA	32,45
CE	231110	PORTEIRAS	276,16
CE	231130	QUIXADA	4.121,68
CE	231135	QUIXELO	87,04
CE	231140	QUIXERAMOBIM	1.352,00
CE	231160	REDENCAO	3.095,68
CE	231180	RUSSAS	14.775,67
CE	231195	SALITRE	330,88
CE	231200	SANTANA DO ACA-RAU	2.593,44
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	1.557,23
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	106.063,76
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUA-RIBE	19.439,55
CE	231270	SENADOR POMPEU	3.295,52
CE	231290	SOBRAL	70.456,19
CE	231300	SOLONOPOLE	911,81



CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	43.584,83
CE	231320	TAMBORIL	43.022,61
CE	231330	TAUA	35.005,03
CE	231335	TEJUCUOCA	43,52
CE	231340	TIANGUA	620,56
CE	231350	TRAIRI	2.911,97
CE	231375	UMIRIM	470,13
CE	231380	URUBURETAMA	4.483,68
CE	231410	VICOSA DO CEARA	103,36
	Total CE		2.742.971,59
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	170.020,57
	Total DF		170.020,57
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	184.218,06
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	713,97
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	1.070,96
ES	320013	AGUIA BRANCA	7.015,36
ES	320040	ANCHIETA	1.633,12
ES	320050	APIACA	68,37
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	8,16
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	14.149,65
ES	320100	BOA ESPERANCA	746,43
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	617,92
ES	320140	CASTELO	11.506,84
ES	320150	COLATINA	24.263,12
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	194,72
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	922,99
ES	320245	IBATIBA	162,27
ES	320270	ITAGUACU	356,99
ES	320305	JAGUARE	12.680,80
ES	320313	JOAO NEIVA	15,15
ES	320320	LINHARES	3.330,63
ES	320330	MANTENOPOLIS	31.349,92
ES	320335	MARILANDIA	202,88
ES	320380	MUQUI	148,64
ES	320390	NOVA VENECIA	3.997,49
ES	320420	PIUMA	45,44
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	784,20
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.914,75
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	38.040,85
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	816,53
ES	320530	VITORIA	14.752,00
	Total ES		355.728,21
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	94.113,77
GO	520010	ABADIANIA	8,16
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	3.867,17
GO	520110	ANAPOLIS	102.377,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	17.493,81
GO	520160	ARACU	195,84
GO	520170	ARAGARCAS	1.056,67
GO	520380	BRITANIA	64,91
GO	520396	BURITINOPOLIS	811,33
GO	520450	CALDAS NOVAS	2.516,69
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	616,61
GO	520510	CATALAO	1.813,84
GO	520540	CERES	8.921,20
GO	520545	CEZARINA	2,72
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	64,91
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	1.070,96
GO	520620	CRISTALINA	519,25
GO	520740	EDEIA	521,97
GO	520800	FORMOSA	11.115,92
GO	520840	GOIANAPOLIS	292,08
GO	520870	GOIANIA	389.048,52
GO	520880	GOIANIRA	1.573,20
GO	520890	GOIAS	32,45
GO	520910	GOIATUBA	3.118,77
GO	520970	HIDROLANDIA	616,61
GO	521020	IPORA	6.021,31
GO	521060	ITAGUARU	32,45
GO	521120	ITAPURANGA	13.046,24
GO	521180	JARAGUA	2.162,40
GO	521190	JATAI	91.452,71
GO	521250	LUZIANIA	6.926,96
GO	521280	MARA ROSA	389,44
GO	521310	MINEIROS	5.809,73
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	162,27
GO	521460	NIQUELANDIA	20.566,08
GO	521560	PADRE BERNARDO	13.565,49
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	11.326,21
GO	521720	PIRANHAS	64,91
GO	521760	PLANALTINA	11.241,20
GO	521770	PONTALINA	27.013,17
GO	521800	PORANGATU	14.632,45
GO	521830	POSSE	18.919,60
GO	521850	QUIRINOPOLIS	547,89
GO	521880	RIO VERDE	103.568,68
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	486,80
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	5.382,91
GO	522045	SENADOR CANEDO	103.055,23
GO	522160	URUACU	11.309,84
	Total GO		1.109.518,36
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	48.142,60
MA	210005	ACAILANDIA	7.391,28

MA	210120	BACABAL	139.812,08
MA	210140	BALSAS	8.387,87
MA	210160	BARRA DO CORDA	13.707,15
MA	210290	CARUTAPERA	8.550,93
MA	210300	CAXIAS	36.488,72
MA	210320	CHAPADINHA	6.425,76
MA	210330	CODO	29.888,16
MA	210340	COELHO NETO	15,15
MA	210350	COLINAS	87.171,39
MA	210360	COROATA	564,72
MA	210370	CURURUPU	2.170,40
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	2.890,69
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	7.221,65
MA	210480	GRAJAU	56.955,60
MA	210530	IMPERATRIZ	7.121,33
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	356,99
MA	210550	JOAO LISBOA	2.110,45
MA	210570	LAGO DA PEDRA	4.081,71
MA	210750	PACO DO LUMIAR	1.044,49
MA	210770	PARAIBANO	7.994,47
MA	210780	PARNARAMA	8.146,03
MA	210820	PEDREIRAS	39.809,23
MA	210830	PENALVA	4.528,85
MA	210860	PINHEIRO	1.196,59
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	35.889,63
MA	210900	PORTO FRANCO	4.294,99
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	89.872,21
MA	210980	SANTA HELENA	116.134,91
MA	210990	SANTA INES	40.825,63
MA	211000	SANTA LUZIA	1.348,05
MA	211020	SANTA RITA	287,79
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	32,45
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	10.256,56
MA	211130	SAO LUIS	165.054,32
MA	211220	TIMON	42.243,01
MA	211230	TUNTUM	27.643,55
MA	211300	VITORINO FREIRE	8.764,77
MA	211400	ZE DOCA	49.586,56
	Total MA		1.124.408,71
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	632.926,60
MG	310160	ALFENAS	20.965,37
MG	310350	ARAGUARI	72,00
MG	310900	BRUMADINHO	5.351,87
MG	311120	CAMPO BELO	52.653,33
MG	311530	CATAGUASES	51.799,53
MG	311860	CONTAGEM	18.793,81
MG	311880	CORACAO DE JESUS	258,83
MG	311930	COROMANDEL	14.604,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	9.540,21
MG	312710	FRUTAL	3.112,41
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	23.232,72
MG	312940	IBERTIOGA	494,03
MG	312950	IBIA	47,60
MG	312980	IBIRITE	3.014,96
MG	313130	IPATINGA	58.674,55
MG	313170	ITABIRA	26.858,21
MG	313210	ITACARAMBI	5.847,33
MG	313380	ITAUNA	9.647,25
MG	313440	ITURAMA	173,47
MG	313520	JANUARIA	2.462,13
MG	313620	JOAO MONLEVADE	963,31
MG	313670	JUIZ DE FORA	25.386,93
MG	313820	LAVRAS	19.026,44
MG	313940	MANHUACU	11.057,57
MG	314330	MONTES CLAROS	50.174,63
MG	314430	NANUQUE	32,45
MG	314590	OURO BRANCO	966,13
MG	314800	PATOS DE MINAS	21.008,44
MG	314810	PATROCINIO	11.022,49
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	23.459,56
MG	315180	POCOS DE CALDAS	8.041,09
MG	315210	PONTE NOVA	6.694,17
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.690,05
MG	315690	SACRAMENTO	4.945,31
MG	315700	SALINAS	45,44
MG	315780	SANTA LUZIA	16.025,39
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	12.525,09
MG	316720	SETE LAGOAS	45.025,20
MG	316860	TEOFILO OTONI	38.536,69
MG	316920	TOMBOS	33,01
MG	316940	TRES PONTAS	3.388,27
MG	317010	UBERABA	6.127,14
MG	317020	UBERLANDIA	384.310,85
MG	317130	VICOSA	996,35
	Total MG		1.641.012,24
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	2.866,85
MS	500080	ANAUROLANDIA	2,72
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	54,51
MS	500110	AQUIDAUANA	2.081,57
MS	500190	BATAGUASSU	19.314,35
MS	500210	BELA VISTA	2,72
MS	500220	BONITO	2.553,17
MS	500240	CAARAPU	149,57
MS	500260	CAMAPUA	23,31
MS	500270	CAMPO GRANDE	104.147,81
MS	500290	CASSILANDIA	3.228,96
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	49,63
MS	500320	CORUMBA	31.276,52
MS	500325	COSTA RICA	30,29
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	89,15
MS	500370	DOURADOS	4.776,30



MS	500380	FATIMA DO SUL	196,91
MS	500400	GLORIA DE DOURA-DOS	45,44
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	335,39
MS	500450	ITAPORA	64,91
MS	500500	JARDIM	1.080,85
MS	500510	JATEI	2,72
MS	500520	LADARIO	5,44
MS	500568	MUNDO NOVO	30,29
MS	500570	NAVIRAI	336,16
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1.510,48
MS	500630	PARANAIBA	6.245,11
MS	500660	PONTA PORA	1.937,31
MS	500720	RIO BRILHANTE	18.388,08
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	24,53
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	3.101,07
MS	500790	SIDROLANDIA	27.899,84
MS	500793	SONORA	15,15
MS	500800	TERENOS	2,72
	Total MS		231.869,81
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	68.019,12
MT	510020	AGUA BOA	80,91
MT	510025	ALTA FLORESTA	1.987,81
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	21,76
MT	510040	ALTO GARCAS	876,24
MT	510080	APIACAS	1.395,55
MT	510170	BARRA DO BUGRES	1.200,77
MT	510190	BRASNORTE	356,99
MT	510260	CAMPINAPOLIS	541,01
MT	510263	CAMPO NOVO DO PA-RECIS	32,45
MT	510267	CAMPO VERDE	32,45
MT	510279	CARLINDA	4.163,09
MT	510285	CASTANHEIRA	3.764,59
MT	510305	CLAUDIA	194,72
MT	510320	COLIDER	299,20
MT	510337	COTRIGUACU	15,15
MT	510340	CUIABA	18.631,42
MT	510345	DENISE	60,59
MT	510370	FELIZ NATAL	227,17
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	97,36
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	957,44
MT	510460	ITIQUEIRA	194,72
MT	510480	JACIARA	2.044,56
MT	510510	JUARA	503,12
MT	510515	JUINA	53.325,79
MT	510560	MATUPA	129,81
MT	510590	NOBRES	6.517,87
MT	510600	NORTELANDIA	746,43
MT	510885	NOVA MARILANDIA	339,04
MT	510624	NOVA UBIRATA	324,53
MT	510706	QUERENCIA	292,08
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	1.752,48
MT	510779	SANTO ANTPNIO DO LESTE	32,45
MT	510794	TABAPORA	266,56
MT	510795	TANGARA DA SERRA	7.524,67
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	486,80
MT	510830	UNIAO DO SUL	54,40
	Total MT		177.491,10
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	717.829,03
PA	150010	ABAETETUBA	4.657,04
PA	150020	ACARA	1.190,00
PA	150034	AGUA AZUL DO NOR-TE	5.610,11
PA	150080	ANANINDEUA	75.704,85
PA	150120	BAIAO	41.962,16
PA	150130	BARCARENA	56.067,47
PA	150140	BELEM	1.503.855,50
PA	150180	BREVES	15.717,76
PA	150210	CAMETA	38.063,60
PA	150220	CAPANEMA	4.520,32
PA	150240	CASTANHAL	42.703,84
PA	150260	COLARES	3.316,99
PA	150270	CONCEICAO DO ARA-GUAIA	12.943,63
PA	150330	IGARAPE-MIRI	11.488,00
PA	150370	ITUPIRANGA	127.251,31
PA	150390	JURUTI	16.681,01
PA	150420	MARABA	8.369,08
PA	150442	MARITUBA	65.927,84
PA	150445	MEDICILANDIA	1.815,33
PA	150470	MOJU	12.183,09
PA	150490	MUANA	8.179,04
PA	150503	NOVO PROGRESSO	551,71
PA	150510	OBIDOS	194,72
PA	150540	OUREM	11.326,21
PA	150543	OURILANDIA DO NOR-TE	2.077,01
PA	150550	PARAGOMINAS	21.218,00
PA	150555	PAU D'ARCO	1.172,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	4.381,20
PA	150613	REDENCAO	23.638,16
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	50.184,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PA-RA	2.133,95
PA	150670	SANTANA DO ARA-GUAIA	5.683,15
PA	150680	SANTAREM	16.554,79
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	137.992,03
PA	150795	TAILANDIA	2.182,83
PA	150800	TOME-ACU	54.482,00

PA	150808	TUCUMA	22.515,36
PA	150810	TUCURUI	35.411,53
PA	150812	ULIANOPOLIS	14.981,92
PA	150815	URUARA	35.625,57
PA	150830	WISEU	64.556,67
PA	150840	XINGUARA	4.427,19
	Total PA		3.287.326,98
PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	28.392,05
PB	250020	AGUIAR	3.050,61
PB	250100	ARARUNA	131,60
PB	250130	AROEIRAS	6.160,99
PB	250150	BANANEIRAS	897,97
PB	250180	BAYEUX	2.850,21
PB	250190	BELEM	968,37
PB	250250	BOQUEIRAO	113,68
PB	250320	CABEDELO	7.101,04
PB	250370	CAJAZEIRAS	8.825,21
PB	250400	CAMPINA GRANDE	91.486,13
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	6.417,92
PB	250440	CONCEICAO	3.425,25
PB	250480	COREMAS	999,68
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	8,16
PB	250510	CUITE	8,16
PB	250600	ESPERANCA	1.558,03
PB	250630	GUARABIRA	7.492,24
PB	250640	GURINHEM	8,16
PB	250660	IBIARA	2,72
PB	250690	ITABAIANA	9.840,91
PB	250700	ITAPORANGA	1.394,13
PB	250750	JOAO PESSOA	314.089,11
PB	250770	JUAZEIRINHO	1.735,15
PB	250790	JURIPIRANGA	6.338,45
PB	250830	LAGOA SECA	102,80
PB	250850	LIVRAMENTO	129,81
PB	250890	MAMANGUAPE	393,04
PB	250910	MARI	343,68
PB	250970	MONTEIRO	3.568,19
PB	250990	NATUBA	12.480,61
PB	251080	PATOS	111.012,35
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	1.501,52
PB	251130	PIANCO	4.893,97
PB	251140	PICUI	950,64
PB	251150	PILAR	2.843,47
PB	251180	PIRIPITUBA	876,24
PB	251210	POMBAL	1.462,69
PB	251230	PRINCESA ISABEL	5.529,87
PB	251250	QUEIMADAS	8,16
PB	251370	SANTA RITA	3.528,69
PB	251390	SAO BENTO	20.429,44
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	736,00
PB	251530	SAPE	2.174,37
PB	251550	SERRA BRANCA	2.079,73
PB	251560	SERRA DA RAIZ	876,24
PB	251610	SOLEDADE	192,64
PB	251620	SOUSA	13.301,84
PB	251630	SUME	1.512,75
PB	251670	TEIXEIRA	33,01
	Total PB		694.257,70
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	5.575.927,90
PE	260005	ABREU E LIMA	6.629,28
PE	260170	BELO JARDIM	11.626,45
PE	260190	BEZERROS	950,43
PE	260200	BODOCO	2,72
PE	260220	BOM JARDIM	1.363,79
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	191.631,89
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20.783,64
PE	260320	CAETES	694,64
PE	260345	CAMARAGIBE	122.915,24
PE	260410	CARUARU	70.127,55
PE	260450	CHA GRANDE	2,72
PE	260600	GARANHUNS	39.222,72
PE	260640	GRAVATA	33.641,60
PE	260680	IGARASSU	69.255,41
PE	260765	ITAMBE	1.560,05
PE	260790	JABOATAO DOS GUA-RARAPES	226.577,43
PE	260890	LIMOEIRO	7.593,89
PE	260940	MORENO	3.242,91
PE	260960	OLINDA	4.173,84
PE	261000	PALMARES	32.396,11
PE	261060	PAUDALHO	32,64
PE	261070	PAULISTA	25.061,97
PE	261080	PEDRA	3.136,72
PE	261090	PESQUEIRA	39.250,88
PE	261110	PETROLINA	41.242,75
PE	261160	RECIFE	54.078,52
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	3.280,05
PE	261180	RIBEIRAO	1.784,93
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	7.773,31
PE	261450	SURUBIM	51,49
PE	261620	VERTENTES	2.816,03
	Total PE		6.598.829,50
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	197.119,07
PI	220020	AGUA BRANCA	49.305,73
PI	220390	FLORIANO	47.691,08
PI	220520	JAICOS	4.361,92
PI	220830	PIRACURUCA	933,09
PI	220840	PIRIPIRI	14.876,05
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	6.301,01
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	895,31
PI	221100	TERESINA	320.611,79
	Total PI		642.095,06



PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	691.855,01
PR	410140	APUCARANA	20.080,74
PR	410180	ARAUCARIA	8.185,32
PR	410430	CAMPO MOURAO	15.677,03
PR	410550	CIANORTE	28.014,69
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	223,52
PR	410720	DOIS VIZINHOS	376,85
PR	410830	FOZ DO IGUACU	206.098,81
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	10.045,35
PR	411220	JANIOPOLIS	711,89
PR	411370	LONDRINA	7.454,26
PR	411520	MARINGA	68.639,49
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	711,89
PR	411850	PATO BRANCO	22.277,43
PR	411890	PEROLA	1.687,57
PR	412035	PRANCHITA	2,72
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	514,99
PR	412720	TERRA BOA	32,45
PR	412810	UMUARAMA	23.596,48
	Total PR		1.106.186,51
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	2.244.636,05
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	21.059,23
RJ	330022	AREAL	2.752,67
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1.318,00
RJ	330040	BARRA MANSA	34.677,09
RJ	330045	BELFORD ROXO	238.102,93
RJ	330050	BOM JARDIM	3.691,57
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	4.299,07
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	791.362,27
RJ	330120	CARMO	786,96
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	130.076,21
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2.528,76
RJ	330185	GUAPIMIRIM	3.046,21
RJ	330190	ITABORAI	22.661,41
RJ	330200	ITAGUAI	13.924,92
RJ	330220	ITAPERUNA	73.412,33
RJ	330225	ITATIARA	21.258,75
RJ	330250	MAGE	4.569,15
RJ	330260	MANGARATIBA	77.497,25
RJ	330280	MENDES	8.815,52
RJ	330285	MESQUITA	2.236,56
RJ	330310	NATIVIDADE	27.498,64
RJ	330320	NILOPOLIS	24.414,72
RJ	330330	NITEROI	37.351,81
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	4.414,66
RJ	330350	NOVA IGUACU	23.538,19
RJ	330360	PARACAMBI	46,24
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	7.676,55
RJ	330385	PATY DO ALFERES	20.455,47
RJ	330390	PETROPOLIS	63.802,92
RJ	330395	PINHEIRAL	56.117,79
RJ	330400	PIRAI	57.136,16
RJ	330411	PORTO REAL	7.868,64
RJ	330412	QUATIS	250,56
RJ	330420	RESENDE	39.020,40
RJ	330430	RIO BONITO	62.755,24
RJ	330440	RIO CLARO	8.681,20
RJ	330450	RIO DAS FLORES	206,24
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1.370.911,65
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	28.257,33
RJ	330555	SEROPEDICA	43.251,32
RJ	330570	SUMIDOURO	17.346,93
RJ	330580	TERESOPOLIS	5.410,16
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	818,56
RJ	330610	VALENCA	95.623,77
RJ	330620	VASSOURAS	4.377,85
RJ	330630	VOLTA REDONDA	56.392,88
	Total RJ		5.766.338,79
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	182.201,17
RN	240260	CEARA-MIRIM	5.780,69
RN	240580	JOAO CAMARA	7.206,69
RN	240710	MACAIBA	3.863,15
RN	240800	MOSSORO	24.152,13
RN	240810	NATAL	663.269,15
RN	240325	PARNAMIRIM	20.662,33
RN	240940	PAU DOS FERROS	194,72
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	7.489,49
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	5.498,59
	Total RN		920.318,13
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	2,72
RO	110002	ARIQUEMES	13.589,35
RO	110004	CACOAL	20.474,32
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	2.855,89
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	24.632,08
RO	110011	JARU	1.103,47
RO	110012	JI-PARANA	13.447,97
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	389,44
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	668,56
RO	110018	PIMENTA BUENO	181,76
RO	110020	PORTO VELHO	25.316,27
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	3.722,77
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	15,15
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1.947,20

RO	110150	SERINGUEIRAS	507,08
RO	110180	VALE DO PARAISO	3.083,07
RO	110030	VILHENA	640,76
	Total RO		112.577,85
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	24.265,16
RR	140010	BOA VISTA	15.135,71
	Total RR		39.400,87
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	330.662,86
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	2.200,41
RS	430440	CANELA	341,23
RS	430460	CANOAS	92.653,33
RS	430510	CAXIAS DO SUL	13.586,85
RS	430900	GIRUA	417,76
RS	431390	PANAMBI	22.763,41
RS	431440	PELOTAS	45.667,40
RS	431490	PORTO ALEGRE	87.489,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1.357,57
RS	431720	SANTA ROSA	18.463,45
RS	431870	SAO LEOPOLDO	31.399,63
RS	432260	VENANCIO AIRES	342,29
	Total RS		647.345,21
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	78.414,85
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	32.146,88
SC	420230	BIGUACU	2.999,15
SC	420240	BLUMENAU	126.188,07
SC	420350	CAMPO ERE	454,35
SC	420380	CANOINHAS	22.281,17
SC	420420	CHAPECO	15.991,08
SC	420430	CONCORDIA	8.664,87
SC	420460	CRICIUMA	13.754,88
SC	420540	FLORIANOPOLIS	1.348,07
SC	420590	GASPAR	64,91
SC	420730	IMBITUBA	2.959,89
SC	420820	ITAJAI	31.635,49
SC	420830	ITAPEMA	2.494,53
SC	420890	JARAGUA DO SUL	32.993,48
SC	420910	JOINVILLE	209.718,83
SC	420917	JUPIA	4.932,91
SC	420930	LAGES	16.821,84
SC	420940	LAGUNA	8.222,32
SC	420990	LONTRAS	206,72
SC	421050	MARAVILHA	324,53
SC	421130	NAVEGANTES	4.808,24
SC	421170	ORLEANS	2,72
SC	421190	PALHOCA	3.501,87
SC	421420	QUILOMBO	25.256,05
SC	421480	RIO DO SUL	4.179,69
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	10.877,05
SC	421590	SAO BONIFACIO	10,88
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	619,32
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	755,20
SC	421900	URUSSANGA	16.998,91
	Total SC		679.628,75
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	45.342,03
SE	280030	ARACAJU	101.776,79
SE	280210	ESTANCIA	9.950,96
SE	280350	LAGARTO	17.238,88
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	34.220,41
	Total SE		208.529,07
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	1.079.365,09
SP	350030	AGUAI	162,27
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	6.862,96
SP	350070	AGUDOS	12.741,25
SP	350075	ALAMBARI	2.077,01
SP	350100	ALTINOPOLIS	9.169,20
SP	350115	ALUMINIO	324,61
SP	350160	AMERICANA	4.223,04
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	3.924,11
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	166,61
SP	350190	AMPARO	5.988,01
SP	350200	ANALANDIA	8,16
SP	350210	ANDRADINA	867,25
SP	350220	ANGATUBA	366,27
SP	350250	APARECIDA	4.473,87
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	227,20
SP	350270	APIAI	5.904,61
SP	350275	ARACARIGUAMA	2.012,11
SP	350280	ARACATUBA	19.716,12
SP	350300	ARAMINA	5,44
SP	350315	ARAPEI	187,20
SP	350320	ARARAQUARA	9.337,35
SP	350330	ARARAS	5.568,23
SP	350340	AREALVA	832,99
SP	350350	AREIAS	144,16
SP	350360	AREIOPOLIS	2.077,01
SP	350370	ARIRANHA	4.258,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	994,77
SP	350390	ARUJA	13,60
SP	350410	ATIBAIA	16.773,29
SP	350450	AVARE	81.245,29
SP	350460	BADY BASSITT	129,81
SP	350490	BANANAL	154,19
SP	350510	BARBOSA	78,45
SP	350520	BARIRI	1.957,63
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	90,88
SP	350540	BARRA DO TURVO	408,96
SP	350550	BARRETOS	23.067,88
SP	350570	BARUERI	159.701,85
SP	350580	BASTOS	9.945,28
SP	350600	BAURU	42.070,19
SP	350610	BEBEDOURO	6.538,53



SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	164,13
SP	350635	BERTIOGA	151,47
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	2,72
SP	350680	BOCAINA	5,44
SP	350690	BOFETE	6.263,49
SP	350700	BOITUVA	180,21
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	1.544,45
SP	350730	BORACEIA	681,52
SP	350750	BOTUCATU	33.819,01
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	294,64
SP	350770	BRAUNA	9.086,93
SP	350780	BRODOSQUI	34.850,35
SP	350810	BURITAMA	257,49
SP	350840	CABREUVA	25,20
SP	350850	CACAPAVA	4.626,36
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	433,39
SP	350900	CAIEIRAS	817,55
SP	350920	CAJAMAR	61.572,99
SP	350925	CAJATI	147,20
SP	350930	CAJOBI	13,60
SP	350940	CAJURU	7.031,97
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	10,88
SP	350950	CAMPINAS	80.692,91
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	17.108,11
SP	350990	CANANEIA	554,43
SP	351015	CANITAR	38,45
SP	351020	CAPAO BONITO	22.910,64
SP	351040	CAPIVARI	2.484,97
SP	351050	CARAGUATATUBA	12.516,19
SP	351060	CARAPICUIBA	21.928,08
SP	351080	CASA BRANCA	163,95
SP	351100	CASTILHO	972,91
SP	351110	CATANDUVA	89.230,20
SP	351120	CATIGUA	1.283,01
SP	351150	CERQUILHO	12.355,20
SP	351160	CESARIO LANGE	611,65
SP	351200	COLINA	188,37
SP	351210	COLOMBIA	152,64
SP	351220	CONCHAL	15,15
SP	351230	CONCHAS	15,15
SP	351240	CORDEIROPOLIS	22.655,25
SP	351250	COROADOS	562,56
SP	351280	COSMOPOLIS	2.834,19
SP	351300	COTIA	4.884,96
SP	351330	CRUZALIA	15,15
SP	351340	CRUZEIRO	2.886,09
SP	351350	CUBATAO	35.932,81
SP	351360	CUNHA	138,72
SP	351370	DESCALVADO	133.025,31
SP	351380	DIADEMA	21.351,33
SP	351390	DIVINOLANDIA	30,29
SP	351440	DRACENA	7.488,64
SP	351450	DUARTINA	2,72
SP	351460	DUMONT	106,03
SP	351470	ECHAPORA	162,27
SP	351480	ELDORADO	33,87
SP	351500	EMBU	21.438,11
SP	351510	EMBU-GUACU	4.224,16
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	29.855,20
SP	351520	ESTRELA DOESTE	353,23
SP	351560	FERNANDO PRESTES	5.291,04
SP	351550	FERNANDOPOLIS	40.389,55
SP	351565	FERNAO	75,73
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	45,44
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	2,72
SP	351620	FRANCA	6.676,72
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3.946,56
SP	351670	GARCA	8.569,33
SP	351690	GENERAL SALGADO	87,57
SP	351730	GUAIMBE	47,97
SP	351740	GUAIRA	2.522,29
SP	351750	GUAPIACU	31.527,33
SP	351770	GUARA	32.024,96
SP	351820	GUARARAPES	15,15
SP	351840	GUARATINGUETA	41.786,17
SP	351850	GUAREI	7.464,27
SP	351860	GUARIBA	24.330,59
SP	351870	GUARUJA	24.480,23
SP	351880	GUARULHOS	230.691,57
SP	351885	GUATAPARA	1.275,73
SP	351907	HORTOLANDIA	19.026,67
SP	351925	IARAS	588,80
SP	351960	IBITINGA	15,15
SP	352042	ILHA COMPRIDA	45,44
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	1.287,47
SP	352050	INDAIA TUBA	7.943,25
SP	352070	INDIAPORA	43,21
SP	352100	IPERO	3.440,05
SP	352110	IPEUNA	736,00
SP	352120	IPORANGA	45,93
SP	352140	IRACEMAPOLIS	86,88
SP	352170	ITABERA	3.018,16
SP	352210	ITANHAEM	1.209,41
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	57.038,88
SP	352230	ITAPETININGA	25.448,93
SP	352250	ITAPEVI	5.607,17
SP	352260	ITAPIRA	4.686,84
SP	352270	ITAPOLIS	1.299,12
SP	352280	ITAPORANGA	30,29
SP	352290	ITAPUI	324,53
SP	352320	ITARARE	185,65
SP	352340	ITATIBA	8.716,45

SP	352360	ITIRAPINA	2,72
SP	352390	ITU	993,39
SP	352400	ITUPEVA	1.845,68
SP	352410	ITUVERAVA	3.355,49
SP	352430	JABOTICABAL	5.681,72
SP	352440	JACAREI	24.103,79
SP	352460	JACUPIRANGA	787,63
SP	352480	JALES	99.086,61
SP	352500	JANDIRA	2.949,12
SP	352510	JARDINOPOLIS	1.302,61
SP	352530	JAU	16.164,88
SP	352570	JOSE BONIFACIO	15.317,97
SP	352585	JUMIRIM	21,76
SP	352590	JUNDIAI	52.368,13
SP	352610	JUQUIA	139,04
SP	352620	JUQUITIBA	24.398,43
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	187,33
SP	352650	LAVINIA	8,16
SP	352670	LEME	75.189,49
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	77.318,88
SP	352700	LINDOIA	13.851,68
SP	352710	LINS	1.725,92
SP	352720	LORENA	18.779,49
SP	352730	LOUVEIRA	940,32
SP	352740	LUCELIA	129,81
SP	352760	LUIS ANTONIO	1.201,33
SP	352800	MACATUBA	5.129,68
SP	352840	MAIRINQUE	281,57
SP	352850	MAIRIPORA	3.235,44
SP	352900	MARILIA	26.322,05
SP	352920	MARTINOPOLIS	12.314,96
SP	352930	MATAO	5.013,92
SP	352940	MAUA	44.928,60
SP	352950	MENDONCA	1.298,13
SP	352960	MERIDIANO	251,73
SP	352965	MESOPOLIS	4.543,47
SP	352970	MIGUELOPOLIS	10,88
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	45,44
SP	353000	MIRA ESTRELA	1.168,32
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	136,32
SP	353030	MIRASSOL	975,23
SP	353050	MOCOCA	16.147,43
SP	353060	MOJI DAS CRUZES	2.539,95
SP	353070	MOJI-GUACU	22.394,69
SP	353100	MONCOES	3.277,79
SP	353110	MONGAGUA	1.095,31
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	8.210,69
SP	353180	MONTE MOR	10.401,60
SP	353220	NARANDIBA	711,89
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	15,15
SP	353260	NHANDEARA	11.860,57
SP	353280	NOVA ALIANCA	8.998,32
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	15,15
SP	353300	NOVA GRANADA	469,55
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	560,43
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	5,44
SP	353340	NOVA ODESSA	12.672,91
SP	353350	NOVO HORIZONTE	4.708,45
SP	353360	NUPORANGA	12.137,47
SP	353390	OLIMPIA	9.247,27
SP	353400	ONDA VERDE	64,91
SP	353430	ORLANDIA	31.819,01
SP	353440	OSASCO	47.860,56
SP	353460	OSVALDO CRUZ	551,71
SP	353470	OURINHOS	8.204,20
SP	353475	OUROESTE	2,72
SP	353490	PACAEMBU	973,60
SP	353500	PALESTINA	8.113,33
SP	353540	PANORAMA	32,45
SP	353560	PARAIBUNA	196,91
SP	353570	PARAISO	945,55
SP	353620	PARIQUERA-ACU	62,72
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	517,71
SP	353650	PAULINIA	1.265,24
SP	353670	PEDERNEIRAS	7.716,91
SP	353710	PEDREIRA	911,20
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	2,72
SP	353730	PENAPOLIS	3.288,27
SP	353740	PEREIRA BARRETO	3.356,37
SP	353760	PERUIBE	13.967,95
SP	353790	PILAR DO SUL	999,68
SP	353800	PINDAMONHANGABA	1.149,83
SP	353810	PINDORAMA	588,80
SP	353860	PIRACAJA	2.664,93
SP	353880	PIRAJU	20.110,89
SP	353890	PIRAJUI	15,15
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	97,36
SP	353920	PIRAPOZINHO	1.849,84
SP	353930	PIRASSUNUNGA	13.908,48
SP	353940	PIRATININGA	32,45
SP	353980	POA	183.610,32
SP	354000	POMPEIA	2.341,63
SP	354070	PORTO FERREIRA	681,60
SP	354080	POTIRENDABA	756,51
SP	354100	PRAIA GRANDE	4.963,31
SP	354105	PRATANIA	32,45
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	828,80
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	10.301,23
SP	354190	QUELUZ	5,44
SP	354200	QUINTANA	5.830,45
SP	354220	RANCHARIA	292,08



SP	354240	REGENTE FEIJO	15,15
SP	354260	REGISTRO	199,44
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	1.968,03
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	10.709,60
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	5.180,56
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	13.134,63
SP	354360	RIFAINA	227,17
SP	354390	RIO CLARO	169.108,73
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	90,88
SP	354420	RIOLANDIA	2.929,73
SP	354350	RIVERSUL	636,16
SP	354425	ROSANA	287,79
SP	354450	RUBINEIA	19.422,28
SP	354540	SALTO GRANDE	2,72
SP	354570	SANTA ALBERTINA	32,45
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	5.206,69
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	2,72
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	30,64
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	4.630,37
SP	354650	SANTA ERNESTINA	979,20
SP	354660	SANTA FE DO SUL	1.442,13
SP	354670	SANTA GERTRUDES	649,07
SP	354680	SANTA ISABEL	3.122,48
SP	354690	SANTA LUCIA	24,53
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2.432,55
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	683,95
SP	354765	SANTA SALETE	227,17
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	129,81
SP	354730	SANTANA DE PARNAIABA	25.684,49
SP	354780	SANTO ANDRE	81.278,39
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	2.312,85
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2,72
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	3.926,85
SP	354850	SANTOS	21.581,05
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	32,45
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	87.831,47
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	14.530,56
SP	354890	SAO CARLOS	48.799,24
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	54.423,20
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	48.074,67
SP	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	38,08
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	131.694,81
SP	355010	SAO MANUEL	26.229,31
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	196,91
SP	355030	SAO PAULO	640.590,25
SP	355040	SAO PEDRO	24.652,25

SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	4.511,01
SP	355060	SAO ROQUE	3.443,81
SP	355070	SAO SEBASTIAO	12.553,01
SP	355090	SAO SIMAO	474,99
SP	355100	SAO VICENTE	54.334,96
SP	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.732,13
SP	355140	SERRA AZUL	2.953,25
SP	355160	SERRA NEGRA	35.540,67
SP	355150	SERRANA	7.759,52
SP	355170	SERTAOZINHO	88.819,83
SP	355190	SEVERINIA	151,47
SP	355220	SOROCABA	25.255,63
SP	355230	SUD MENNUCCI	1.886,51
SP	355240	SUMARE	5.134,69
SP	355250	SUZANO	29.749,81
SP	355260	TABAPUA	13.926,61
SP	355270	TABATINGA	196,91
SP	355280	TABOAO DA SERRA	33.779,49
SP	355300	TAGUAI	32,45
SP	355310	TAIACU	272,24
SP	355330	TAMBAU	166,24
SP	355350	TAPIRAI	27,25
SP	355360	TAPIRATIBA	1.966,77
SP	355370	TAQUARITINGA	1.205,87
SP	355380	TAQUARITUBA	1.363,20
SP	355395	TARUMA	7.139,73
SP	355400	TATUI	21.073,33
SP	355410	TAUBATE	60.334,24
SP	355440	TERRA ROXA	318,13
SP	355475	TRABIJU	47,60
SP	355480	TREMEMBE	324,53
SP	355500	TUPA	3.751,81
SP	355530	TURMALINA	45,44
SP	355540	UBATUBA	4.080,44
SP	355560	UCHOA	136,32
SP	355570	UNIAO PAULISTA	551,71
SP	355580	URANIA	14.344,37
SP	355590	URU	23.352,99
SP	355620	VALINHOS	51.190,33
SP	355630	VALPARAISO	38,08
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	4.816,64
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	143,79
SP	355650	VARZEA PAULISTA	16.604,43
SP	355660	VERA CRUZ	162,27
SP	355670	VINHEDO	3.529,79
SP	355680	VIRADOURO	4.961,71
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	5,36
SP	355700	VOTORANTIM	246,11
SP	355710	VOTUPORANGA	3.901,31
SP	355715	ZACARIAS	351,09
Total SP			5.895.388,40
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	209.592,57
TO	170100	ANANAS	1.298,13
TO	170210	ARAGUAINA	21.048,41
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	3.324,16
TO	170950	GURUPI	14.673,47
TO	172100	PALMAS	14.098,91
TO	171845	PUGMIL	15,15
TO	172065	SILVANOPOLIS	551,71
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	21.062,21
Total TO			285.664,71
TOTAL BRASIL			38.445.271,56

PORTARIA Nº 4.121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:
Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	Município	Entidade	Nº Subprojeto	Valor (R\$)	Emenda	Funcional Programática
AP	CUTIAS	PREF MUN CUTIAS	34925198000110004	48.806,00	24110008	10301121485810016
BA	FEIRA DE SANTANA	PREF MUN FEIRA DE SANTANA	14043574000110001	170.702,00	22420002	10301121485810029
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	11402446000110002	149.940,00	32910005	10301121485810029
ES	IBITIRAMA	PREF MUN IBITIRAMA	31726490000110001	199.769,50	24940011	10301121485810032
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	PREF MUN SANTA RITA DO ARAGUAIA	01067990000110001	84.440,00	19600011	10301121485810052
MA	PARNARAMA	PREF MUN PARNARAMA	06115117000110004	96.000,00	26140006	10301121485810021
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPINOPOLIS	11970098000110001	198.197,50	31550009	10301121485810031
MG	ALPINOPOLIS	PREF MUN ALPINOPOLIS	18241752000110002	137.400,00	13940016	10301121485811092
MG	CAMPESTRE	PREF MUN CAMPESTRE	18178400000110001	39.415,00	24880001	10301121485810031
MG	CARMESIA	PREF MUN CARMESIA	18303172000110001	99.600,00	24790006	10301121485810031
MG	DORES DE GUANHAES	PREF MUN DORES DE GUANHAES	18307413000110001	109.455,00	24880001	10301121485810031
MG	GUARANESIA	PREF MUN GUARANESIA	17900473000110001	150.000,00	20940010	10301121485810031
MG	MONTES CLAROS	PREF MUN MONTES CLAROS	22678874000110137	99.999,99	24790006	10301121485810031



MG	SAO LOURENCO	PREF MUN SAO LOURENCO	18188219000110006	84.314,00	35850021	10301121485810031
PB	LAGOA SECA	PREF MUN LAGOA SECA	08997611000110002	150.000,00	24490009	10301121485810025
PB	PEDRO REGIS	PREF MUN PEDRO REGIS	01612967000110002	91.910,00	12710014	10301121485810025
PB	SALGADO DE SÃO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SÃO FELIX	11462050000110001	77.420,00	23670013	10301121485810025
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	PREF MUN SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	75462820000110003	129.400,00	24050024	10301121485810041
RJ	VARRE-SAI	PREF MUN VARRE-SAI	39217831000110002	65.000,00	23970015	10301121485810033
RN	JACANA	PREF MUN JACANA	08158800000110001	105.500,00	21230005	10301121485810024
RS	CAMPO BOM	PREF MUN CAMPO BOM	90832619000110005	144.903,00	25620004	10301121485811564
RS	CARAA	PREF MUN CARAA	01614158000110001	98.000,00	34030006	10301121485810043
RS	NOVA ARAÇA	PREF MUN NOVA ARACA	87502902000110001	96.000,00	25680023	10301121485810043
RS	NOVO CABRAIS	PREF MUN NOVO CABRAIS	01601856000110001	87.000,00	25680023	10301121485810043
RS	SOBRADINHO	PREF MUN SOBRADINHO	87592861000110001	78.319,00	25680023	10301121485810043
SP	ADOLFO	PREF MUN ADOLFO	45140431000110002	100.000,00	25260013	10301121485810035
SP	ALVARES FLORENCE	PREF MUN ALVARES FLORENCE	46599817000110001	88.184,59	25260013	10301121485810035
SP	IPEUNA	PREF MUN IPEUNA	44660603000110001	96.860,80	15810002	10301121485810035
SP	ITUVERAVA	PREF MUN ITUVERAVA	46710422000110001	99.999,38	25270007	10301121485810035
SP	MATAO	PREF MUN MATAO	45270188000110002	118.101,52	36080008	10301121485810035
SP	PEDRINHAS PAULISTA	PREF MUN PEDRINHAS PAULISTA	64614381000110004	15.193,00	25450010	10301121485810035
SP	PITANGUEIRAS	PREF MUN PITANGUEIRAS	45370707000110001	100.000,00	15320002	10301121485810035

PORTARIA Nº 4.122, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Simão Dias (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020 GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Simão Dias (SE), resolve: Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Simão Dias (SE).

Município	UPA - Porte	2010
Simão Dias - UPA Dr. Pedro Valadares	I	1.200.000,00
TOTAL		1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte I, no Município de Simão Dias (SE). Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe (SE). Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Porto da Folha - SE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Porto da Folha - SE, resolve: Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Porto da Folha - SE.

Município	UPA - Porte	2010
Porto da Folha - UPA-Hospital Francisco Roemberg	I	1.200.000,00
TOTAL		1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte I, no Município de Porto da Folha - SE. Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe - SE. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção da Central, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - (SAMU 192) Regional Macro Pólo Sul - Varginha (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional (SAMU - 192), que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas e no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e art. 8º que destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve: Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção da Central, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Macro Pólo Sul - Varginha (MG), conforme tabela a seguir:

Município	UF	População coberta pela Central	Recursos financeiros para construção	Recursos financeiros para materiais e mobiliários	Recursos financeiros para equipamento tecnologia informática e rede	Valor do recurso (parcela única).
Varginha	MG	861.601	R\$ 150.000,00	R\$ 29.128,00	R\$110.932,21	R\$ 290.060,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste Artigo. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais - MG. Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional Macro Pólo Sul - Varginha/MG. Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL MACRO PÓLO SUL - VARGINHA/MG.

Nº	MUNICÍPIO
1	Aiuruoca
2	Alagoa
3	Baependi
4	Boa Esperança
5	Cambuquira
6	Campanha
7	Carmo da Cachoeira
8	Carmo de Minas
9	Carrancas
10	Carvalhos
11	Caxambu
12	Conceição do Rio Verde
13	Coqueiral
14	Cordislândia
15	Cristina
16	Cruzília
17	Dom Viçoso
18	Elói Mendes
19	Ijaci
20	Illicinea
21	Ingai
22	Itamonte
23	Itanhandu
24	Itumirim
25	Itutinga
26	Jesuânia
27	Lambari
28	Lavras
29	Luminárias
30	Minduri
31	Monsenhor Paulo
32	Nepomuceno

33	Olímpio Noronha
34	Passa Quatro
35	Perdões
36	Pouso Alto
37	Ribeirão Vermelho
38	Santana da Vargem
39	São Bento Abade
40	São Gonçalo do Sapucaí
41	São Lourenço
42	São Sebastião do Rio Verde
43	São Thomé das Letras
44	Seritinga
45	Serranos
46	Soledade de Minas
47	Três Corações
48	Três Pontas
49	Varginha
50	Virgínia

PORTARIA Nº 4.125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros para aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sorocaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.760/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Sorocaba (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, art. 7º que destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e art. 8º que destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sorocaba - (SP), conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento tecnologia informática e Rede	Valor do recurso (parcela única).
Sorocaba	SP	1.142.824	R\$ 29.128,00	R\$110.932,21	R\$ 140.060,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente à parcela única dos valores descritos no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba (SP).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Sorocaba (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192.)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE SOROCABA - SP.

Nº	MUNICÍPIO
1	Alumínio
2	Araçariquama
3	Araçoiaba da Serra
4	Capela do Alto
5	Ibiúna
6	Iperó
7	Mairinque
8	Piedade
9	Pilar do Sul
10	Porto Feliz
11	Salto de Pirapora
12	São Roque
13	Sorocaba
14	Tapiraí
15	Votorantim

PORTARIA Nº 4.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção da Central, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional de Avaré - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recursos de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, em seu art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e o art. 8º que destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção da Central, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Avaré - SP, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento tecnologia informática e Rede	Valor do recurso (Parcela Única).
Avaré	SP	264.378	R\$ 100.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Avaré - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Avaré - SP.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE AVARÉ - SP

Nº	MUNICÍPIO
1	Águas de Santa Bárbara
2	Arandu
3	Avaré
4	Barão de Antonina
5	Cerqueira César
6	Coronel Macedo
7	Fartura
8	Iaras
9	Itai
10	Itaporanga
11	Manduri
12	Paranapanema
13	Piraju
14	Sarutaiá
15	Taquarituba

PORTARIA Nº 4.127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros para aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica de Campo Grande - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 622/GM/MS, de 27 de abril de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, art. 7º que destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e art. 8º que destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica de Campo Grande - MS, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recursos financeiros para Materiais e Mobiliários	Recursos financeiros para Equipamentos Tecnologia Informática e Rede	Valor do recurso (parcela única).
Campo Grande	MS	796.358	R\$ 29.128,00	R\$110.932,21	R\$ 140.060,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica de Campo Grande - MS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE CAMPO GRANDE - MS.

Nº	MUNICÍPIO
1	Campo Grande
2	Ribas do Rio Pardo
3	Sidrolândia
4	Terenos

PORTARIA Nº 4.128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de Caxias (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Ofício nº 468 de 5 de novembro de 2010, da Prefeitura Municipal de Caxias;

e Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços em saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de Caxias (MA).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, excepcionalmente na competência novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0021- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 4.129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade de Estado e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria SAS/MS nº 721, de 21 de dezembro de 2010, que credencia Leitos Neonatais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inseridos no Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 3.998.269,44 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade de Estado e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	Rio Branco	Estadual	1.378.713,60
BA	Teixeira de Freitas	Municipal	413.614,08
PB	João Pessoa	Municipal	827.228,16
PI	Teresina	Municipal	1.378.713,60
TOTAL			3.998.269,44

PORTARIA Nº 4.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos anuais destinados ao custeio da Nefrologia do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 3.482/GM/MS, de 12 de novembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 722/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2010, que habilita em Brasília/DF, a Renal Care Prevenção e Tratamento Ltda, sob o nº CNES 3224228, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R\$ 2.518.588,20 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), destinado ao custeio da Nefrologia do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.131, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 5.526 de 14 de dezembro de 2010, da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, excepcionalmente na competência novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizado aos Estados e Municípios destinados a implantação e custeio das Casas de Acolhimento Transitório - CAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e cria o seu Comitê Gestor; e

Considerando o Edital nº 003/2010/GSIPR/SENAD/MS, que regulamenta o processo seletivo para apoio financeiro a Municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório, da rede integrada de saúde e assistência social, destinada ao acompanhamento sócio-familiar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 15.804.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quatro mil reais), a serem transferidos aos Estados e Municípios, destinado à implantação e custeio das Casas de Acolhimento Transitório - CAT, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Natureza	Tipo	Total
PR	Araucária	410180	Municipal	CAT I	336.000,00
RS	Bagé	430160	Municipal	CAT I	336.000,00
RJ	Barra Mansa	330040	Municipal	CAT i	468.000,00
PA	Belém	150140	Municipal	CAT i	468.000,00
RJ	Belford Roxo	330045	Municipal	CAT i	468.000,00
MG	Betim	310670	Municipal	CAT I	336.000,00
MG	Belo Horizonte	310620	Municipal	CAT I	336.000,00
PE	Camaragibe	260345	Municipal	CAT I	336.000,00
SP	Campinas	350950	Municipal	CAT I	336.000,00
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	Municipal	CAT i	468.000,00
PR	Cascavel	410480	Municipal	CAT II	468.000,00
SP	Catanduvus	410500	Municipal	CAT I	336.000,00
ES	Colatina	320150	Municipal	CAT I	336.000,00
MS	Corumbá	500320	Municipal	CAT I	336.000,00
GO	Goiânia	520870	Municipal	CAT i	468.000,00
CE	Icó	230540	Municipal	CAT I	336.000,00
CE	Iguatu	230550	Municipal	CAT i	468.000,00
SE	Itabaiana	250690	Municipal	CAT I	336.000,00
PB	João Pessoa	250750	Municipal	CAT i	468.000,00
SC	Joinville	420910	Municipal	CAT II	468.000,00
SE	Lagarto	280350	Municipal	CAT I	336.000,00
AL	Maceió	270430	Estadual	CAT I	336.000,00
RJ	Niterói	330330	Municipal	CAT i	468.000,00
MG	Ouro Preto	314610	Municipal	CAT i	468.000,00
PR	Paranavaí	411840	Municipal	CAT I	336.000,00
SP	Ribeirão Preto	354340	Municipal	CAT i	468.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	Municipal	CAT i	468.000,00
SP	São Bernardo do Campo	354870	Municipal	CAT i	468.000,00
PB	Sapé	251530	Municipal	CAT I	336.000,00
SP	Sorocaba	355220	Municipal	CAT i	468.000,00
PI	Teresina	221100	Municipal	CAT i	468.000,00
RJ	Três Rios	330600	Municipal	CAT i	468.000,00
MG	Uberaba	317010	Municipal	CAT II	468.000,00
MG	Uberlândia	317020	Municipal	CAT i	468.000,00
RS	Uruguaiana	432240	Municipal	CAT II	468.000,00
ES	Vitória	320530	Municipal	CAT i	468.000,00
ES	Vitória	320530	Municipal	CAT II	468.000,00
SP	Votorantim	355700	Municipal	CAT i	468.000,00
TOTAL					15.804.000,00

PORTARIA Nº 4.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, que inclui na Tabela do SUS o Procedimento de Acolhimento de Pacientes de Centros de Atenção Psicossocial; e

Considerando as Portarias SAS/MS nº 719, de 21 de dezembro de 2010, que habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R\$ 4.954.128,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e oito reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional no ano de 2010; e

II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, a partir de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	TIPO	CNES	CNPJ	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PA	CAPS I	6507891	05.105.135/0001-35	Moju	Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	6410588	13.828.371/0001-08	Conceição da Feira	Estadual	261.648,00
BA	CAPS I	6586635	14.215.826/0001-82	Paripiranga	Estadual	261.648,00
BA	CAPS II	6239854	15.180.714/0001-04	Salvador	Municipal	384.000,00
BA	CAPS I	6288855	16.444.804/0001-10	Sobradinho	Estadual	261.648,00
PI	CAPS I	6660096	06.716.906/0001-93	São Miguel do Tapuio	Estadual	261.648,00
GO	CAPS I	6302114	01.801.612/0001-46	Porangatu	Municipal	261.648,00
MG	CAPS I	6530443	18.114.272/0001-88	Divino	Estadual	261.648,00
MG	CAPS I	6654096	01.613.121/0001-71	São Felix de Minas	Estadual	261.648,00
RS	CAPS I	6522300	88.254.891/0001-53	Dois Irmãos	Estadual	261.648,00
RJ	CAPSad	6463126	29.138.377/0001-93	Três Rios	Estadual	384.000,00
SP	CAPS II	6392091	45.189.305/0001-21	Caçapava	Municipal	384.000,00
SP	CAPS I	6582087	45.739.083/0001-73	Espírito Santo do Pinhal	Municipal	261.648,00
SP	CAPS I	6201768	46.362.661/0001-68	Leme	Municipal	261.648,00
SP	CAPSad	6526195	44.855.443/0001-30	Martinópolis	Municipal	384.000,00
SP	CAPS III	6398081	45.709.920/0001-11	Bebedouro	Municipal	540.000,00
TOTAL						4.954.128,00

PORTARIA Nº 4.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Poço Redondo - SE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Poço Redondo - SE, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Poço Redondo - SE.

Município	UPA - Porte	2010
Poço Redondo - UPA-Dona Zulmira Soares	I	1.200.000,00
TOTAL		1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte I, no Município de Poço Redondo - SE.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe - SE.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros emergenciais para ações de qualificação da Rede de Atenção Integral em Álcool e outras Drogas em Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras drogas;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde (SUS) e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando a Portaria nº 1.174/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que prevê ações de supervisão clínico-institucional regular, ações de atenção domiciliar e em espaços comunitários, ações de acompanhamento integrado com a rede de atenção básica em seu território de referência, realização de projetos de estágio e de treinamento em serviço, em articulação com centros formadores, ações de integração com familiares e comunidade e desenvolvimento de pesquisas, que busquem a integração entre teoria e prática e a produção de conhecimento, em articulação com centros formadores, com o objetivo de qualificar o cuidado em saúde mental de usuários e familiares no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.843/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - 3, para Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras Drogas;

Considerando a magnitude do consumo de substâncias psicoativas e suas consequências no Brasil, especialmente o crack, associado a contextos de vulnerabilidade;

Considerando a iniquidade regional, especialmente a baixa cobertura da atenção em saúde na região da Amazônia Legal e no semi-árido, resolve:

Art. 1º Destinar recursos para que os Municípios de pequeno porte (com menos de 20.000 habitantes) possam implantar ações emergenciais de matriciamento das ações de atenção à saúde mental e consumo de drogas, especialmente álcool e crack/cocaína, de modo a reforçarem a atuação das equipes da atenção básica, em articulação com a rede local e regional de saúde, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, apoiem ações de qualificação, matriciamento e supervisão da rede de atenção básica, de Municípios de pequeno porte das regiões da Amazônia Legal, e Centro-Oeste, além de Municípios de gestão plena do Nordeste e Sudeste (Espírito Santo e Minas Gerais), de acordo com as diretrizes constantes na Portaria nº 1.774/GM/MS0, de 7 de julho de 2005.

Art. 3º As ações de matriciamento e supervisão apoiadas por meio desta Portaria deverão articular-se aos NASF-3 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família -3, à medida em que estes forem implantados em cada Município, ou ao NASF de abrangência regional.

Parágrafo único. As ações de matriciamento deverão articular-se igualmente ao CAPS de abrangência microrregional, quando existir.

Art. 4º Os Secretários de Saúde dos Municípios contemplados no Anexo I deverão encaminhar ao Ministério da Saúde arquivo eletrônico de Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo III, dirigido ao endereço saudemental@saude.gov.br, bem como apresentar Relatório Semestral das atividades desenvolvidas, por meio de formulário eletrônico a ser implantado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br/saudemental.

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão transferidos para os tetos municipais ou estaduais (Anexos I e II) e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20 EV. 001 - Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

VALORES A SEREM REPASSADOS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS

UF	Código IBGE	Município	População	Valor Único (R\$)
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	19.314	20.000,00
AL	270910	TAQUARANA	19.020	20.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	18.901	20.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	18.253	20.000,00

AL	270330	INHAPI	17.902	20.000,00
AL	270020	ANADIA	17.423	20.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	17.254	20.000,00
AL	270680	PIACABUCU	17.219	20.000,00
AL	270170	CAPELA	17.077	20.000,00
AL	270070	BATALHA	17.076	20.000,00
AL	270520	MESSIAS	15.682	20.000,00
AL	270300	IBATEGUARA	15.133	20.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	14.228	10.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	13.873	10.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	12.339	10.000,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	12.035	10.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	11.486	10.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	11.349	10.000,00
AL	270600	OLIVENCA	11.057	10.000,00
AL	270200	COITE DO NOIA	10.926	10.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	10.911	10.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	10.879	10.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	10.586	10.000,00
AL	270460	MARAVILHA	10.276	10.000,00
AL	270642	PARICONHA	10.246	10.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	10.197	10.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	9.032	10.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	8.419	10.000,00
AL	270180	CARNEIROS	8.290	10.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	7.426	10.000,00
AL	270190	CHA PRETA	7.146	10.000,00
AL	270090	BELO MONTE	7.032	10.000,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	6.944	10.000,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	6.893	10.000,00
AL	270820	SAO BRAS	6.720	10.000,00
AL	270780	ROTEIRO	6.656	10.000,00
AL	270620	PALESTINA	5.112	10.000,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	4.957	10.000,00
AL	270080	BELEM	4.551	10.000,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	4.332	10.000,00
AL	270390	JUNDIA	4.202	10.000,00
AL	270490	MAR VERMELHO	3.652	10.000,00
AL	270700	PINDOBA	2.866	10.000,00
BA	292970	SATIRO DIAS	18.588	20.000,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	17.384	20.000,00
BA	292960	SAPEACU	16.597	20.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	16.026	20.000,00
BA	292900	SAO FELIX	14.099	10.000,00
BA	291995	MAETINGA	7.031	10.000,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	19.918	20.000,00
CE	231380	URUBURETAMA	19.765	20.000,00
CE	230195	BARREIRA	19.574	20.000,00
CE	231170	RERIUTABA	19.460	20.000,00
CE	231150	QUIXERE	19.422	20.000,00
CE	230520	HIDROLANDIA	19.342	20.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	19.007	20.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	18.920	20.000,00
CE	230660	ITATIRA	18.894	20.000,00
CE	231375	UMIRIM	18.807	20.000,00
CE	230360	CATARINA	18.745	20.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	18.691	20.000,00
CE	230650	ITAPIUNA	18.626	20.000,00
CE	230330	CARIUS	18.567	20.000,00
CE	230535	ICAPUI	18.393	20.000,00
CE	230310	CARIRE	18.348	20.000,00
CE	230763	MADALENA	18.085	20.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	17.867	20.000,00
CE	231300	SOLONOPOLE	17.657	20.000,00
CE	231395	VARIOTA	17.584	20.000,00
CE	230185	BANABUIU	17.320	20.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	17.181	20.000,00
CE	230423	CROATA	17.077	20.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	17.063	20.000,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	17.002	20.000,00
CE	231335	TEJUCUOCA	16.836	20.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	16.746	20.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	16.706	20.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	16.360	20.000,00
CE	230040	AJUABA	16.207	20.000,00
CE	231080	PEREIRO	15.764	20.000,00
CE	231190	SABOEIRO	15.754	20.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	15.501	20.000,00
CE	231195	SALITRE	15.453	20.000,00
CE	230015	ACARAPE	15.337	20.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	15.065	20.000,00
CE	230465	GRACA	15.052	20.000,00
CE	231135	QUIXELO	15.000	20.000,00
CE	230445	FORTIM	14.851	10.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	14.475	10.000,00
CE	231355	TURURU	14.415	10.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	14.256	10.000,00
CE	230900	MUCAMBO	14.102	10.000,00
CE	230090	APIARES	13.927	10.000,00
CE	230600	IRACEMA	13.725	10.000,00
CE	230820	MERUOCA	13.693	10.000,00
CE	230835	MILHA	13.078	10.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	12.991	10.000,00
CE	230526	IBARETAMA	12.928	10.000,00
CE	231390	URUOCA	12.894	10.000,00
CE	230393	CHORO	12.853	10.000,00
CE	230837	MIRAIMA	12.800	10.000,00
CE	230390	CHAVAL	12.617	10.000,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	12.336	10.000,00
CE	230570	IPAUMIRIM	12.014	10.000,00
CE	231010	PALMACIA	12.005	10.000,00
CE	231100	PORANGA	12.003	10.000,00
CE	230980	PACOTI	11.607	10.000,00
CE	230140	ARATUBA	11.529	10.000,00
CE	230910	MULUNGU	11.485	10.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	11.335	10.000,00
CE	230565	IPAPORANGA	11.335	10.000,00
CE	231040	PARAMOTI	11.308	10.000,00



CE	230050	ALCANTARAS	10.773	10.000,00
CE	230125	ARARENDA	10.500	10.000,00
CE	230010	ABAIARA	10.489	10.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	10.405	10.000,00
CE	231120	POTENGI	10.276	10.000,00
CE	230490	GROAIRAS	10.228	10.000,00
CE	230790	MARTINOPOLE	10.220	10.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	10.216	10.000,00
CE	230365	CATUNDA	9.951	10.000,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	9.094	10.000,00
CE	231325	TARRAFAS	8.910	10.000,00
CE	231000	PALHANO	8.869	10.000,00
CE	231060	PENAFORTE	8.226	10.000,00
CE	230880	MORAUJO	8.069	10.000,00
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	7.902	10.000,00
CE	230150	ARNEIROZ	7.657	10.000,00
CE	230720	JATI	7.649	10.000,00
CE	231370	UMARI	7.545	10.000,00
CE	230620	ITAICABA	7.321	10.000,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	6.984	10.000,00
CE	230427	ERERE	6.853	10.000,00
CE	231280	SENADOR SA	6.852	10.000,00
CE	230060	ALTANEIRA	6.851	10.000,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	6.216	10.000,00
CE	231123	POTIRETAMA	6.129	10.000,00
CE	230180	BAIXIO	6.026	10.000,00
CE	230990	PACUJA	5.986	10.000,00
CE	230480	GRANJEIRO	4.626	10.000,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	4.165	10.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	19.141	20.000,00
ES	320420	PIUMA	18.123	20.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	17.538	20.000,00
ES	320220	FUNDAO	17.028	20.000,00
ES	320313	JOAO NEIVA	15.808	20.000,00
ES	320380	MUQUI	14.396	10.000,00
ES	320100	BOA ESPERANCA	14.199	10.000,00
ES	320270	ITAGUACU	14.134	10.000,00
ES	320330	MANTENOPOLIS	13.600	10.000,00
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	11.771	10.000,00
ES	320335	MARILANDIA	11.107	10.000,00
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	10.417	10.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	9.840	10.000,00
ES	320013	AGUIA BRANCA	9.517	10.000,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	9.479	10.000,00
ES	320050	APIACA	7.513	10.000,00
GO	522060	SILVANIA	19.096	20.000,00
GO	521220	JUSSARA	19.086	20.000,00
GO	521890	RUBIATABA	18.848	20.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	18.395	20.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	18.310	20.000,00
GO	520970	HIDROLANDIA	17.398	20.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	17.391	20.000,00
GO	521770	PONTALINA	17.112	20.000,00
GO	522040	SAO SIMAO	17.086	20.000,00
GO	520010	ABADIANIA	15.752	20.000,00
GO	521530	ORIZONA	14.292	10.000,00
GO	522170	URUANA	13.821	10.000,00
GO	521400	MOZARLANDIA	13.403	10.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIAS	12.058	10.000,00
GO	521483	NOVA CRIXAS	11.911	10.000,00
GO	520780	FIRMINOPOLIS	11.603	10.000,00
GO	521720	PIRANHAS	11.268	10.000,00
GO	520740	EDEIA	11.266	10.000,00
GO	521980	SAO DOMINGOS	11.236	10.000,00
GO	521640	PARAUNA	10.860	10.000,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	10.681	10.000,00
GO	521280	MARA ROSA	10.659	10.000,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	10.539	10.000,00
GO	521860	RIALMA	10.516	10.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	10.285	10.000,00
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	10.254	10.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	9.394	10.000,00
GO	521140	ITAUUCU	8.549	10.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	8.423	10.000,00
GO	520590	CORUMBAIBA	8.164	10.000,00
GO	521500	NOVA VENEZA	8.129	10.000,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	8.093	10.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	8.000	10.000,00
GO	521440	NAZARIO	7.874	10.000,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	7.742	10.000,00
GO	520545	CEZARINA	7.548	10.000,00
GO	521210	JOVIANIA	7.108	10.000,00
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	7.004	10.000,00
GO	520753	FAINA	6.980	10.000,00
GO	521270	MAMBAI	6.885	10.000,00
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	6.868	10.000,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	6.864	10.000,00
GO	522068	SIMOLANDIA	6.512	10.000,00
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	6.117	10.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	6.057	10.000,00
GO	520993	INACIOLANDIA	5.702	10.000,00
GO	520380	BRITANIA	5.509	10.000,00
GO	521550	OUVIDOR	5.446	10.000,00
GO	521060	ITAGUARU	5.429	10.000,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	5.095	10.000,00
GO	521080	ITAJA	5.066	10.000,00
GO	521390	MOSSAMEDES	5.005	10.000,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	4.967	10.000,00
GO	522150	TURVANIA	4.839	10.000,00
GO	522220	VILA BOA	4.742	10.000,00
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	4.690	10.000,00
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	4.430	10.000,00
GO	521810	PORTELANDIA	3.839	10.000,00
GO	520150	APORE	3.811	10.000,00
GO	520160	ARACU	3.785	10.000,00
GO	520735	EDEALINA	3.733	10.000,00
GO	520465	CAMPINACU	3.654	10.000,00
GO	520505	CASTELANDIA	3.638	10.000,00

GO	520090	AMORINOPOLIS	3.607	10.000,00
GO	520960	HEITORAI	3.568	10.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	3.540	10.000,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	3.523	10.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	3.516	10.000,00
GO	522145	TROMBAS	3.435	10.000,00
GO	520082	AMARALINA	3.424	10.000,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	3.319	10.000,00
GO	521878	RIO QUENTE	3.311	10.000,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	3.142	10.000,00
GO	522180	URUTAI	3.058	10.000,00
GO	520660	CUMARI	2.961	10.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	2.905	10.000,00
GO	522130	TRES RANCHOS	2.817	10.000,00
GO	520570	CORREGO DO OURO	2.629	10.000,00
GO	520393	BURITI DE GOIAS	2.561	10.000,00
GO	520015	ADELANDIA	2.483	10.000,00
GO	520710	DIORAMA	2.479	10.000,00
GO	521205	JESUPOLIS	2.293	10.000,00
GO	520050	ALOANDIA	2.044	10.000,00
GO	521340	MOIPORA	1.763	10.000,00
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	19.705	20.000,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	18.456	20.000,00
MG	313210	ITACARAMBI	17.739	20.000,00
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	17.349	20.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	14.213	10.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	5.029	10.000,00
MS	500190	BATAGUASSU	19.825	20.000,00
MS	500325	COSTA RICA	19.689	20.000,00
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	19.654	20.000,00
MS	500520	LADARIO	19.653	20.000,00
MS	500220	BONITO	19.598	20.000,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	19.024	20.000,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	18.892	20.000,00
MS	500460	ITAIQUIRAI	18.618	20.000,00
MS	500800	TERENOS	17.162	20.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	17.035	20.000,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	16.433	20.000,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	15.369	20.000,00
MS	500430	IGUATEMI	14.887	10.000,00
MS	500793	SONORA	14.867	10.000,00
MS	500020	AGUA CLARA	14.429	10.000,00
MS	500580	NIOAQUE	14.396	10.000,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	14.064	10.000,00
MS	500260	CAMAPUA	13.648	10.000,00
MS	500635	PARANHOS	12.355	10.000,00
MS	500345	DEODAPOLIS	12.131	10.000,00
MS	500230	BRASILANDIA	11.804	10.000,00
MS	500375	ELDORADO	11.680	10.000,00
MS	500200	BATAIPORA	10.938	10.000,00
MS	500770	SETE QUEDAS	10.780	10.000,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	10.368	10.000,00
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	10.362	10.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	10.255	10.000,00
MS	500795	TACURU	10.215	10.000,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	9.928	10.000,00
MS	500085	ANGELICA	9.170	10.000,00
MS	500080	ANAUROLANDIA	8.494	10.000,00
MS	500090	ANTONIO JOAO	8.215	10.000,00
MS	500215	BODOQUENA	7.986	10.000,00
MS	500640	PEDRO GOMES	7.967	10.000,00
MS	500440	INOCENCIA	7.686	10.000,00
MS	500480	JAPORA	7.645	10.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	7.254	10.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	6.598	10.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPA	6.493	10.000,00
MS	500490	JARAGUARI	6.341	10.000,00
MS	500780	SELVIRIA	6.277	10.000,00
MS	500840	VICENTINA	5.901	10.000,00
MS	500280	CARACOL	5.400	10.000,00
MS	500350	DOURADINA	5.365	10.000,00
MS	500730	RIO NEGRO	5.040	10.000,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	4.944	10.000,00
MS	500750	ROCHEDO	4.922	10.000,00
MS	500310	CORGUINHO	4.862	10.000,00
MS	500025	ALCINOPOLIS	4.570	10.000,00
MS	500510	JATEI	4.017	10.000,00
MS	500797	TAQUARUSSU	3.512	10.000,00
MS	500390	FIGUEIRAO	2.927	10.000,00
MT	510630	PARANATINGA	19.280	20.000,00
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.963	20.000,00
MT	510270	CANARANA	18.701	20.000,00
MT	510140	ARIPUANA	18.581	20.000,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	18.409	20.000,00
MT	510787	SAPEZAL	18.080	20.000,00
MT	510700	POXOREO	17.602	20.000,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	17.529	20.000,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	17.128	20.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	15.693	20.000,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	15.670	20.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	15.387	20.000,00
MT	510190	BRASNORTE	15.280	20.000,00
MT	510590	NOBRES	15.011	20.000,00
MT	510337	COTRIGUACU	14.987	10.000,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	14.222	10.000,00
MT	510560	MATUPA	14.172	10.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	13.867	10.000,00
MT	510706	QUERENCIA	13.021	10.000,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	12.132	10.000,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	11.630	10.000,00
MT	510460	ITIQUEIRA	11.493	10.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	11.434	10.000,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	11.302	10.000,00
MT	510517	JURUENA	11.269	10.000,00
MT	510279	CARLINDA	10.985	10.000,00
MT	510305	CLAUDIA	10.972	10.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	10.950	10.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	10.933	10.000,00
MT	510629	PARANAITA	10.690	10.000,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	10.531	10.000,00



MT	510800	TAPURAH	10.390	10.000,00	PB	250760	JUAREZ TAVORA	7.459	10.000,00
MT	510130	ARENAPOLIS	10.355	10.000,00	PB	250930	MATARACA	7.404	10.000,00
MT	510040	ALTO GARCAS	10.321	10.000,00	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	7.370	10.000,00
MT	510850	VERA	10.235	10.000,00	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	7.266	10.000,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	9.951	10.000,00	PB	250360	CAICARA	7.220	10.000,00
MT	510794	TABAPORA	9.917	10.000,00	PB	250850	LIVRAMENTO	7.164	10.000,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	9.245	10.000,00	PB	250520	CUITEGI	6.889	10.000,00
MT	510080	APIACAS	8.538	10.000,00	PB	251315	SANTA CECILIA	6.661	10.000,00
MT	510345	DENISE	8.494	10.000,00	PB	250560	DIAMANTE	6.616	10.000,00
MT	510285	CASTANHEIRA	8.231	10.000,00	PB	250450	CONDADO	6.587	10.000,00
MT	510360	DOM AQUINO	8.131	10.000,00	PB	251320	SANTA CRUZ	6.471	10.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	8.100	10.000,00	PB	250915	MARIZOPOLIS	6.173	10.000,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	8.088	10.000,00	PB	250260	IGARACY	6.156	10.000,00
MT	510490	JANGADA	7.696	10.000,00	PB	251020	NOVA OLINDA	6.070	10.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	7.069	10.000,00	PB	250660	IBIARA	6.031	10.000,00
MT	510890	NOVA MARINGA	6.590	10.000,00	PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	6.010	10.000,00
MT	510600	NORTELANDIA	6.438	10.000,00	PB	251272	PEDRO REGIS	5.779	10.000,00
MT	510385	GAUCHA DO NORTE	6.287	10.000,00	PB	250210	BOA VENTURA	5.751	10.000,00
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	6.043	10.000,00	PB	250390	CAMALAU	5.749	10.000,00
MT	510310	COCALINHO	5.498	10.000,00	PB	250880	MALTA	5.612	10.000,00
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	5.448	10.000,00	PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	5.611	10.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	5.438	10.000,00	PB	250020	AGUIAR	5.530	10.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	5.249	10.000,00	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	5.332	10.000,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	5.123	10.000,00	PB	250053	ALCANTIL	5.239	10.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	5.061	10.000,00	PB	250527	CURRAL DE CIMA	5.214	10.000,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	5.018	10.000,00	PB	250310	CABACEIRAS	5.035	10.000,00
MT	510880	NOVA GUARITA	4.929	10.000,00	PB	250535	DAMIAO	4.900	10.000,00
MT	510343	CURVELANDIA	4.898	10.000,00	PB	250420	CATINGUEIRA	4.812	10.000,00
MT	510455	ITAUBA	4.570	10.000,00	PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	4.760	10.000,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	4.142	10.000,00	PB	250470	CONGO	4.692	10.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	4.075	10.000,00	PB	250435	CATURITE	4.546	10.000,00
MT	510820	TORIXOREU	4.036	10.000,00	PB	250960	MONTE HOREBE	4.508	10.000,00
MT	510775	SALTO DO CEU	3.903	10.000,00	PB	251593	SERTAOZINHO	4.395	10.000,00
MT	510830	UNIAO DO SUL	3.767	10.000,00	PB	250933	MATINHAS	4.316	10.000,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	3.757	10.000,00	PB	250153	BARAUNA	4.222	10.000,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.746	10.000,00	PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	4.219	10.000,00
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	3.601	10.000,00	PB	251392	SAO BENTINHO	4.138	10.000,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	3.475	10.000,00	PB	250870	MAE D'AGUA	4.019	10.000,00
MT	510810	TESOURO	3.437	10.000,00	PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	4.010	10.000,00
MT	510100	ARAGUAIANA	3.221	10.000,00	PB	250855	LOGRADOURO	3.942	10.000,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	3.125	10.000,00	PB	250407	CARAUBAS	3.899	10.000,00
MT	510617	NOVA NAZARE	3.021	10.000,00	PB	251220	PRATA	3.854	10.000,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	2.925	10.000,00	PB	251203	POCO DANTAS	3.752	10.000,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.466	10.000,00	PB	251100	PEDRA BRANCA	3.721	10.000,00
MT	510450	INDIAVAI	2.407	10.000,00	PB	250580	DUAS ESTRADAS	3.640	10.000,00
MT	510530	LUCIARA	2.229	10.000,00	PB	251050	OLIVEDOS	3.627	10.000,00
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	2.199	10.000,00	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	3.557	10.000,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	2.005	10.000,00	PB	251335	SANTA INES	3.539	10.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1.365	10.000,00	PB	251398	SAO FRANCISCO	3.364	10.000,00
MT	510120	ARAGUAINHA	1.095	10.000,00	PB	250590	EMAS	3.317	10.000,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	19.422	20.000,00	PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	3.239	10.000,00
PA	150277	CURIONOPOLIS	18.295	20.000,00	PB	251560	SERRA DA RAIZ	3.204	10.000,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	17.825	20.000,00	PB	251615	SOSSEGO	3.173	10.000,00
PA	150616	RIO MARIA	17.722	20.000,00	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	3.033	10.000,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17.198	20.000,00	PB	251570	SERRA GRANDE	2.975	10.000,00
PA	150805	TRAIRAO	16.885	20.000,00	PB	250620	FREI MARTINHO	2.933	10.000,00
PA	150145	BELTERRA	16.324	20.000,00	PB	251060	OURO VELHO	2.928	10.000,00
PA	150540	OUREM	16.296	20.000,00	PB	251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	2.851	10.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	15.246	20.000,00	PB	250840	LASTRO	2.841	10.000,00
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	13.149	10.000,00	PB	251675	TENORIO	2.816	10.000,00
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	12.998	10.000,00	PB	251365	SANTAREM	2.615	10.000,00
PA	150260	COLARES	11.382	10.000,00	PB	250530	CURRAL VELHO	2.505	10.000,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	10.478	10.000,00	PB	250220	BOM JESUS	2.399	10.000,00
PA	150549	PALESTINA DO PARA	7.487	10.000,00	PB	250410	CARRAPATEIRA	2.378	10.000,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	6.792	10.000,00	PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	2.366	10.000,00
PA	150555	PAU D'ARCO	6.029	10.000,00	PB	250073	AMPARO	2.088	10.000,00
PB	250510	CUITE	19.950	20.000,00	PB	250485	COXIXOLA	1.771	10.000,00
PB	250130	AROERAS	19.089	20.000,00	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	1.722	10.000,00
PB	250100	ARARUNA	18.886	20.000,00	PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	1.684	10.000,00
PB	250440	CONCEICAO	18.366	20.000,00	PE	260380	CAPOEIRAS	19.593	20.000,00
PB	251140	PICUI	18.226	20.000,00	PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	19.158	20.000,00
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	18.201	20.000,00	PE	261620	VERTENTES	18.267	20.000,00
PB	251270	REMIGIO	17.582	20.000,00	PE	260845	LAGOA DO CARRO	15.990	20.000,00
PB	250190	BELEM	17.083	20.000,00	PE	261230	SALOA	15.283	20.000,00
PB	251200	POCINHOS	17.020	20.000,00	PE	261245	SANTA CRUZ	13.594	10.000,00
PB	250250	BOQUEIRAO	16.889	20.000,00	PE	261255	SANTA FILOMENA	13.322	10.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	16.776	20.000,00	PE	260860	LAGOA DO OURO	12.121	10.000,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	16.257	20.000,00	PE	261430	MOREILANDIA	11.137	10.000,00
PB	251630	SUME	16.072	20.000,00	PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	19.553	20.000,00
PB	251130	PIANCO	15.465	20.000,00	PI	220520	JAICOS	18.008	20.000,00
PB	250480	COREMAS	15.149	20.000,00	PI	220020	AGUA BRANCA	16.461	20.000,00
PB	251650	TAPEROA	14.938	10.000,00	PI	221080	SIMPLICIO MENDES	12.078	10.000,00
PB	251690	UIRAUNA	14.584	10.000,00	RJ	330280	MENDES	17.940	20.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	14.153	10.000,00	RJ	330120	CARMO	17.439	20.000,00
PB	250640	GURINHEM	13.872	10.000,00	RJ	330440	RIO CLARO	17.401	20.000,00
PB	251610	SOLEDADE	13.739	10.000,00	RJ	330411	PORTO REAL	16.574	20.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	13.577	10.000,00	RJ	330310	NATIVIDADE	15.077	20.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	12.971	10.000,00	RJ	330570	SUMIDOURO	14.920	10.000,00
PB	251240	PUXINANA	12.929	10.000,00	RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON- TIN	13.239	10.000,00
PB	250920	MASSARANDUBA	12.910	10.000,00	RJ	330412	QUATIS	12.831	10.000,00
PB	251090	PAULISTA	11.783	10.000,00	RJ	330022	AREAL	11.421	10.000,00
PB	251150	PILAR	11.191	10.000,00	RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	10.321	10.000,00
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	11.041	10.000,00	RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	10.281	10.000,00
PB	250990	NATUBA	10.566	10.000,00	RJ	330450	RIO DAS FLORES	8.545	10.000,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	10.533	10.000,00	RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	8.183	10.000,00
PB	250570	DONA INES	10.517	10.000,00	RN	241390	TAIPU	11.836	10.000,00
PB	251180	PIRIPITUBA	10.319	10.000,00	RN	240910	PASSA E FICA	11.111	10.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	10.240	10.000,00	RN	240010	ACARI	11.035	10.000,00
PB	251540	SERIDO	10.230	10.000,00	RN	240670	LAJES	10.385	10.000,00
PB	250800	JURU	9.826	10.000,00	RN	240250	CARNAUBAIS	9.775	10.000,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	9.546	10.000,00	RN	240440	GROSSOS	9.393	10.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	9.300	10.000,00	RN	240380	FLORANIA	8.959	10.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	8.376	10.000,00	RN	241040	PUREZA	8.432	10.000,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	8.205	10.000,00	RO	110014	NOVA BRASILANDIA DOESTE	19.845	20.000,00
PB	250540	DESTERRO	7.991	10.000,00	RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	19.782	20.000,00
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	7.564	10.000,00	RO	110006	COLORADO DO OESTE	18.602	20.000,00
PB	250740	JERICO	7.538	10.000,00	RO	110040	ALTO PARAISO	17.144	20.000,00



RO	110005	CEREJEIRAS	17.030	20.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	16.864	20.000,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	16.019	20.000,00
RO	110094	CUJUBIM	15.873	20.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	14.090	20.000,00
RO	110008	COSTA MARQUES	13.700	20.000,00
RO	110170	URUPA	12.969	20.000,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	12.826	20.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	12.669	20.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	11.869	20.000,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	11.649	20.000,00
RO	110160	THEOBROMA	10.644	20.000,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	10.354	20.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	10.237	20.000,00
RO	110175	VALE DO ANARI	9.361	20.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	8.886	20.000,00
RO	110007	CORUMBIARA	8.802	20.000,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	8.561	20.000,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	8.218	20.000,00
RO	110143	NOVA UNIAO	7.498	20.000,00
RO	110003	CABIXI	6.309	20.000,00
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	6.018	20.000,00
RO	110060	CACAULANDIA	5.727	20.000,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	4.893	20.000,00
RO	110145	PARECIS	4.810	20.000,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	3.581	20.000,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	3.523	20.000,00
RO	110026	RIO CRESPO	3.316	20.000,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	18.428	20.000,00
TO	172208	WANDERLANDIA	10.978	20.000,00
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	10.490	20.000,00
TO	171620	PARANA	10.335	20.000,00
TO	170100	ANANAS	9.873	20.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	9.476	20.000,00
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	9.275	20.000,00
TO	170770	FILADELFIA	8.502	20.000,00
TO	171575	PALMEIROPOLIS	7.342	20.000,00
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	7.161	20.000,00
TO	171050	ITACAIA	7.104	20.000,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	6.599	20.000,00
TO	172110	TOCANTINIA	6.598	20.000,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	6.363	20.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	5.746	20.000,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	5.663	20.000,00
TO	170650	DARCINOPOLIS	5.273	20.000,00
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	5.158	20.000,00
TO	172065	SILVANOPOLIS	5.071	20.000,00
TO	170215	ARAGUANA	5.030	20.000,00
TO	170600	COUTO DE MAGALHAES	5.009	20.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	4.954	20.000,00
TO	171630	PAU D'ARCO	4.588	20.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	4.568	20.000,00
TO	171430	NAZARE	4.386	20.000,00
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	4.352	20.000,00
TO	170307	BARRA DO OURO	4.123	20.000,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	3.525	20.000,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	3.507	20.000,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	3.280	20.000,00
TO	171395	MURICILANDIA	3.152	20.000,00
TO	171720	PIRAQUE	2.920	20.000,00
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	2.894	20.000,00
TO	171200	LAJEADO	2.773	20.000,00
TO	171245	LUZINOPOLIS	2.622	20.000,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	2.570	20.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCAN-TINS	2.523	20.000,00
TO	171525	NOVO JARDIM	2.457	20.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	2.423	20.000,00
TO	171845	PUGMIL	2.366	20.000,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	2.128	20.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	2.097	20.000,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	2.085	20.000,00
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	2.066	20.000,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	1.945	20.000,00
TO	170980	IPUEIRAS	1.639	20.000,00
TO	171215	LAVANDEIRA	1.605	20.000,00
TO	172125	TUPIRAMA	1.574	20.000,00
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.566	20.000,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	1.335	20.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	1.035	20.000,00

ANEXO II

VALORES A SEREM REPASSADOS PARA OS FUNDOS ESTADUAIS

Estado	Valor Único (R\$)
Amazonas	430.000,00
Goiás	1.130.000,00
Mato Grosso	350.000,00
Mato Grosso do Sul	10.000,00
Acre	190.000,00
Amapá	140.000,00
Pará	320.000,00
Roraima	150.000,00
Rondônia	30.000,00
Tocantins	780.000,00
Maranhão	1.560.000,00

Municípios a serem beneficiados com recursos repassados através dos Fundos Estaduais

UF	Código IBGE	Municípios a serem beneficiados	População	Valor Único (R\$)
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	17.203	20.000,00
AC	120070	XAPURI	16.016	20.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	15.246	20.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	15.126	20.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	14.806	20.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	14.334	20.000,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	14.200	20.000,00
AC	120001	ACRELÂNDIA	12.538	20.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	9.172	20.000,00
AC	120017	CAPIXABA	8.810	20.000,00
AC	120013	BUJARI	8.474	20.000,00
AC	120034	MANOEL URBANO	7.989	20.000,00

AC	120032	JORDÃO	6.531	10.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	6.075	10.000,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	4.612	10.000,00
AM	130410	TAPAUA	19.077	20.000,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	18.278	20.000,00
AM	130350	PAUINI	18.153	20.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	18.133	20.000,00
AM	130014	APUI	18.059	20.000,00
AM	130230	JUTAI	17.964	20.000,00
AM	130440	URUCURITUBA	17.731	20.000,00
AM	130280	MARAA	17.364	20.000,00
AM	130423	TONANTINS	17.056	20.000,00
AM	130430	URUCARA	17.019	20.000,00
AM	130150	ENVIRA	16.328	20.000,00
AM	130010	ANORI	16.289	20.000,00
AM	130063	BERURI	15.500	20.000,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	15.149	20.000,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	14.921	10.000,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	14.780	10.000,00
AM	130002	ALVARAES	14.080	10.000,00
AM	130165	GUAJARA	14.074	10.000,00
AM	130090	CANUTAMA	12.727	10.000,00
AM	130426	UARINI	11.906	10.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	10.909	10.000,00
AM	130220	JURUA	10.822	10.000,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ	10.688	10.000,00
AM	130008	ANAMA	10.193	10.000,00
AM	130006	AMATURA	9.657	10.000,00
AM	130400	SILVES	8.445	10.000,00
AM	130200	ITAPIRANGA	8.200	10.000,00
AM	130195	ITAMARATI	8.040	10.000,00
AM	130210	JAPURA	7.289	10.000,00
AP	160040	MAZAGÃO	17.030	20.000,00
AP	160053	PORTO GRANDE	16.825	20.000,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	12.445	10.000,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	12.435	10.000,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	10.773	10.000,00
AP	160020	CALÇOENE	8.964	10.000,00
AP	160010	AMAPÁ	8.005	10.000,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	5.772	10.000,00
AP	160021	CUTIAS	4.634	10.000,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	4.409	10.000,00
AP	160025	ITAUBAL	4.267	10.000,00
AP	160055	PRACUUBA	3.783	10.000,00
GO	521090	ITAPACI	18.481	20.000,00
GO	520440	CAIAPONIA	16.734	20.000,00
GO	520640	CRIXAS	15.762	20.000,00
GO	520920	GUAPÓ	14.002	10.000,00
GO	520995	INDIARA	13.703	10.000,00
GO	520430	CACU	13.279	10.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	12.549	10.000,00
GO	520990	IACIARA	12.438	10.000,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	11.516	10.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	11.115	10.000,00
GO	521375	MONTIVÍDIU	10.576	10.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	10.344	10.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	10.304	10.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	9.119	10.000,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	9.056	10.000,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	8.939	10.000,00
GO	520320	BARRO ALTO	8.701	10.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	8.514	10.000,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	8.375	10.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	8.267	10.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	7.892	10.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.875	10.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUA	7.851	10.000,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	7.563	10.000,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	7.536	10.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	7.513	10.000,00
GO	520250	ARUANA	7.506	10.000,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	7.477	10.000,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	7.371	10.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	7.346	10.000,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	6.928	10.000,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	6.562	10.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	6.422	10.000,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	6.318	10.000,00
GO	521130	ITARUMA	6.298	10.000,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	6.270	10.000,00
GO	521170	JANDAIA	6.164	10.000,00
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIÁS	5.751	10.000,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	5.508	10.000,00
GO	520850	GOIANDIRA	5.268	10.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	5.145	10.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	5.022	10.000,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	4.948	10.000,00
GO	520810	FORMOSO	4.891	10.000,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	4.768	10.000,00
GO	520520	CATURAI	4.670	10.000,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	4.617	10.000,00
GO	521870	RIANAPOLIS	4.556	10.000,00
GO	521056	ITAGUARI	4.508	10.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	4.505	10.000,00
GO	521295	MATRINCHA	4.414	10.000,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	4.399	10.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	4.262	10.000,00
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	4.114	10.000,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	4.040	10.000,00
GO	520980	HIDROLINA	4.029	10.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.991	10.000,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	3.953	10.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	3.842	10.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	3.761	10.000,00
GO	520310	BALIZA	3.714	10.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	3.680	10.000,00
GO	522190	VARJÃO	3.661	10.000,00
GO	520260	AURILÂNDIA	3.650	10.000,00

GO	521590	PALMINÓPOLIS	3.561	10.000,00	MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	11.047	10.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	3.555	10.000,00	MA	210592	LAGOA DO MATO	10.954	10.000,00
GO	520357	BONÓPOLIS	3.503	10.000,00	MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	10.924	10.000,00
GO	521490	NOVA ROMA	3.468	10.000,00	MA	211105	SÃO JOAO DO PARAISO	10.823	10.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	3.387	10.000,00	MA	210050	ALTO PARNAIBA	10.765	10.000,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	3.382	10.000,00	MA	210580	LAGO DO JUNCO	10.736	10.000,00
GO	521805	PORTEIRÃO	3.347	10.000,00	MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	10.729	10.000,00
GO	520455	CALDAZINHA	3.322	10.000,00	MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	10.698	10.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	3.318	10.000,00	MA	210430	GODOFREDO VIANA	10.635	10.000,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	3.297	10.000,00	MA	210390	DUQUE BACELAR	10.634	10.000,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	3.278	10.000,00	MA	210240	CAJAPÍO	10.632	10.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	3.275	10.000,00	MA	210215	BREJO DE AREIA	10.540	10.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	3.244	10.000,00	MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	10.536	10.000,00
GO	520360	BRAZABRANTES	3.240	10.000,00	MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	10.431	10.000,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.170	10.000,00	MA	210310	CEDRAL	10.300	10.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	3.016	10.000,00	MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	10.253	10.000,00
GO	521200	JAUPACI	3.000	10.000,00	MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	10.226	10.000,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	2.950	10.000,00	MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	10.211	10.000,00
GO	522157	UIRAPURU	2.935	10.000,00	MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	10.205	10.000,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	2.933	10.000,00	MA	210700	MONTES ALTOS	9.424	10.000,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	2.888	10.000,00	MA	210408	FERNANDO FALCÃO	9.180	10.000,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	2.844	10.000,00	MA	210545	JATOBÁ	8.526	10.000,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	2.826	10.000,00	MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	8.442	10.000,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	2.821	10.000,00	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	8.120	10.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	2.766	10.000,00	MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	8.118	10.000,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	2.747	10.000,00	MA	210635	MARAJÁ DO SENA	8.045	10.000,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	2.685	10.000,00	MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	7.988	10.000,00
GO	521600	PANAMA	2.676	10.000,00	MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	7.949	10.000,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	2.663	10.000,00	MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	7.799	10.000,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	2.451	10.000,00	MA	211200	TASSO FRAGOSO	7.796	10.000,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	2.433	10.000,00	MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	7.496	10.000,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	2.378	10.000,00	MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	7.337	10.000,00
GO	520929	GUARAÍTA	2.372	10.000,00	MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	7.294	10.000,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	2.365	10.000,00	MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	7.063	10.000,00
GO	521580	PALMELO	2.339	10.000,00	MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	6.983	10.000,00
GO	520945	GUARINOS	2.306	10.000,00	MA	210598	LAJEADO NOVO	6.923	10.000,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	2.254	10.000,00	MA	210173	BELAGUA	6.527	10.000,00
GO	521290	MARZAGÃO	2.072	10.000,00	MA	210620	LUÍS DOMINGUES	6.510	10.000,00
GO	521480	NOVA AURORA	2.069	10.000,00	MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	6.431	10.000,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	2.050	10.000,00	MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	6.370	10.000,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	2.012	10.000,00	MA	210470	GRACA ARANHA	6.140	10.000,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	1.991	10.000,00	MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	6.090	10.000,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÍSA	1.692	10.000,00	MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	6.062	10.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1.417	10.000,00	MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	5.996	10.000,00
GO	521225	LAGOA SANTA	1.259	10.000,00	MA	210010	AFONSO CUNHA	5.957	10.000,00
GO	520120	ANHANGUERA	1.017	10.000,00	MA	211167	SÃO ROBERTO	5.957	10.000,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	19.966	20.000,00	MA	211227	TUFILÂNDIA	5.607	10.000,00
MA	210632	MARACACUME	19.142	20.000,00	MA	210970	SAMBAIBA	5.484	10.000,00
MA	210735	NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO	19.125	20.000,00	MA	210180	BENEDITO LEITE	5.473	10.000,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	18.951	20.000,00	MA	210135	BACURITUBA	5.304	10.000,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	18.766	20.000,00	MA	210725	NOVA COLINAS	4.885	10.000,00
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	18.505	20.000,00	MA	211080	SÃO FELIX DE BALSAS	4.688	10.000,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	18.505	20.000,00	MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	4.610	10.000,00
MA	210250	CAJARI	18.348	20.000,00	MA	210730	NOVA IORQUE	4.600	10.000,00
MA	210800	PASTOS BONS	18.079	20.000,00	MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	4.428	10.000,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	18.010	20.000,00	MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	4.020	10.000,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAU	17.816	20.000,00	MS	500515	JUTI	5.900	10.000,00
MA	210710	MORROS	17.805	20.000,00	MT	510625	NOVA XAVANTINA	19.475	20.000,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	17.802	20.000,00	MT	510330	COMODORO	18.157	20.000,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	17.780	20.000,00	MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	17.799	20.000,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	17.633	20.000,00	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	17.682	20.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	17.622	20.000,00	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	14.491	10.000,00
MA	210790	PASSAGEM FRANÇA	17.576	20.000,00	MT	510558	MARCELÂNDIA	11.994	10.000,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS	17.485	20.000,00	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	11.592	10.000,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	17.480	20.000,00	MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	10.754	10.000,00
MA	210880	PIRAPEMAS	17.358	20.000,00	MT	510500	JAURO	10.461	10.000,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	17.143	20.000,00	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	8.880	10.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	17.104	20.000,00	MT	510160	BARÃO DE MELGACÓ	7.591	10.000,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	17.007	20.000,00	MT	510777	SANTA TEREZINHA	7.399	10.000,00
MA	210130	BACURJ	16.626	20.000,00	MT	510010	ACORIZAL	5.516	10.000,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	15.983	20.000,00	MT	510618	NOVA LACERDA	5.469	10.000,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	15.895	20.000,00	MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	5.427	10.000,00
MA	210560	JOSELÂNDIA	15.437	20.000,00	MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	5.267	10.000,00
MA	210590	LAGO VERDE	15.407	20.000,00	MT	510454	ITANHANGA	5.260	10.000,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	15.397	20.000,00	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5.231	10.000,00
MA	210640	MATA ROMA	15.123	20.000,00	MT	510268	CAMPOS DE JULIO	5.019	10.000,00
MA	210420	FORTUNA	15.108	20.000,00	MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	4.767	10.000,00
MA	210125	BACABEIRA	14.965	10.000,00	MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	4.593	10.000,00
MA	210083	APICUM-ACU	14.959	10.000,00	MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	3.805	10.000,00
MA	210207	BOM LUGAR	14.823	10.000,00	MT	510685	PORTO ESTRELA	3.639	10.000,00
MA	210235	BURITIRANA	14.770	10.000,00	MT	510757	RONDOLÂNDIA	3.538	10.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	14.498	10.000,00	MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	3.388	10.000,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU	14.428	10.000,00	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.058	10.000,00
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	14.288	10.000,00	MT	510726	SANTO AFONSO	2.974	10.000,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	14.264	10.000,00	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	2.726	10.000,00
MA	210680	MIRINZAL	14.213	10.000,00	MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	2.578	10.000,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	14.066	10.000,00	MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	1.899	10.000,00
MA	210087	ARAGUANA	13.957	10.000,00	MT	510670	PONTE BRANCA	1.783	10.000,00
MA	210080	ANAPURUS	13.923	10.000,00	PA	150172	BRASIL NOVO	17.960	20.000,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	13.896	10.000,00	PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	17.154	20.000,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	13.821	10.000,00	PA	150797	TERRA SANTA	16.952	20.000,00
MA	210840	PERI MIRIM	13.807	10.000,00	PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	16.891	20.000,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	13.796	10.000,00	PA	150100	AVEIRO	15.767	20.000,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	13.593	10.000,00	PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARA	15.196	20.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	13.369	10.000,00	PA	150497	NOVA IPIXUNA	14.645	10.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	13.122	10.000,00	PA	150375	JACAREACANGA	14.040	10.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	12.551	10.000,00	PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	13.660	10.000,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	12.543	10.000,00	PA	150160	BONITO	13.630	10.000,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	12.517	10.000,00	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	13.480	10.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	12.467	10.000,00	PA	150563	PIÇARRA	12.703	10.000,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU	12.315	10.000,00	PA	150611	QUATIPURU	12.411	10.000,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	12.163	10.000,00	PA	150285	CURUÁ	12.262	10.000,00
MA	210490	GUIMARÃES	12.105	10.000,00	PA	150610	PRIMAVERA	10.268	10.000,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	12.025	10.000,00	PA	150796	TERRA ALTA	10.254	10.000,00
MA	211172	SATUBINHA	11.987	10.000,00	PA	150340	INHANGAPI	10.064	10.000,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	11.946	10.000,00	PA	150300	FARO	8.181	10.000,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	11.922	10.000,00	PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	8.163	10.000,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	11.661	10.000,00	PA	150410	MAGALHÃES BARATA	8.115	10.000,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11.644	10.000,00					
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	11.590	10.000,00					
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	11.537	10.000,00					
MA	210110	AXIXÁ	11.425	10.000,00					



PA	150560	PEIXE-BOI	7.868	10.000,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	7.324	10.000,00
PA	150690	SANTAREM NOVO	6.145	10.000,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	5.265	10.000,00
PA	150775	SAPUCAIA	5.047	10.000,00
PA	150125	BANNACH	3.434	10.000,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	10.513	10.000,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	8.304	10.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2.322	10.000,00
RR	140020	CARACARAI	18.384	20.000,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	16.286	20.000,00
RR	140030	MUCAJAI	14.814	10.000,00
RR	140017	CANTÁ	13.778	10.000,00
RR	140015	BONFIM	10.951	10.000,00
RR	140045	PACARAIMA	10.448	10.000,00
RR	140002	AMAJARI	9.330	10.000,00
RR	140040	NORMANDIA	8.926	10.000,00
RR	140028	IRACEMA	8.676	10.000,00
RR	140070	UIRAMUTA	8.147	10.000,00
RR	140023	CAROEBE	8.114	10.000,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	6.778	10.000,00
RR	140060	SÃO LUIZ	6.750	10.000,00
TO	170700	DIANOPOLIS	19.110	10.000,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	15.965	10.000,00
TO	172090	TAGUATINGA	15.053	10.000,00
TO	171330	MIRANORTE	12.626	10.000,00
TO	170900	GOIATINS	12.064	10.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	11.542	10.000,00
TO	172210	XAMBIOA	11.484	10.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	10.686	10.000,00
TO	170240	ARRAIAS	10.643	10.000,00
TO	170300	BABACULÂNDIA	10.446	10.000,00
TO	171660	PEIXE	10.389	10.000,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	10.215	10.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	9.770	10.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	9.148	10.000,00
TO	171420	NATIVIDADE	9.000	10.000,00
TO	170200	ARAGUAÇU	8.786	10.000,00
TO	171670	COLMEIA	8.607	10.000,00
TO	170070	ALVORADA	8.380	10.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	8.139	10.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	7.661	10.000,00
TO	170040	ALMAS	7.595	10.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	7.218	10.000,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	7.180	10.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	6.742	10.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	6.717	10.000,00
TO	171750	PIUM	6.696	10.000,00
TO	170190	ARAGUACEMA	6.317	10.000,00
TO	171875	RIO SONO	6.259	10.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	6.029	10.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	5.882	10.000,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	5.346	10.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	5.340	10.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	5.188	10.000,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	5.052	10.000,00
TO	170830	GOIANORTE	4.960	10.000,00
TO	170555	COMBINADO	4.669	10.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	4.615	10.000,00
TO	170390	CASEARA	4.601	10.000,00
TO	170730	DUERE	4.589	10.000,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	4.548	10.000,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	4.506	10.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	4.467	10.000,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	4.384	10.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	4.283	10.000,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	4.213	10.000,00
TO	171855	RIACHINHO	4.183	10.000,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	4.182	10.000,00
TO	171880	SAMPAIO	3.868	10.000,00
TO	170755	FATIMA	3.805	10.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	3.770	10.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	3.768	10.000,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	3.768	10.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	3.762	10.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	3.754	10.000,00
TO	171240	LIZARDA	3.731	10.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	3.690	10.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	3.685	10.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	3.534	10.000,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	3.446	10.000,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	3.326	10.000,00
TO	170105	ANGICO	3.169	10.000,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	3.158	10.000,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	3.124	10.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	2.910	10.000,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	2.795	10.000,00
TO	170410	CENTENÁRIO	2.565	10.000,00
TO	172097	TALISMA	2.562	10.000,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	2.523	10.000,00
TO	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	2.439	10.000,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	2.387	10.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	2.305	10.000,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	2.286	10.000,00
TO	171180	JUARINA	2.231	10.000,00
TO	171270	MATEIROS	2.219	10.000,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	2.148	10.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	1.739	10.000,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	1.714	10.000,00
TO	172015	SÃO FELIX DO TOCANTINS	1.445	10.000,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

_____, Secretário Municipal de Saúde do município de _____, do estado de _____, comprometo-me a realizar as ações de matriciamento da atenção básica para atenção integral em saúde mental e álcool e outras drogas, especialmente crack/cocaína, nos termos da Portaria GM/2010, bem como apresentar Relatório Semestral das atividades desenvolvidas, através de formulário eletrônico fornecido pelo Ministério da Saúde. _____, de _____ de 2010 .

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 4.136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:
Localizar, temporariamente, em Brasília a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde IV, código FCT-08, nº 05F.0473, do Departamento de Informática do SUS, da Secretaria-Executiva.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:
Localizar, temporariamente, no Rio de Janeiro o cargo de Chefe da Divisão de Disseminação de Informações em Saúde, código DAS 101.2, nº 05.0376, da Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde, do Departamento de Informática do SUS, da Secretaria-Executiva.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.158, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Designa a Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio de seu Presidente, para coordenar o projeto de criação do Instituto Nacional de Neurociências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando que é responsabilidade dos governos elaborarem políticas de saúde pública que visem proteger o desenvolvimento integral dos seres humanos, incluindo a formação e o desenvolvimento cerebral, protegendo a evolução do cérebro como fonte emanadora do comportamento humano por toda sua vida;

Considerando que estudos da Organização Mundial da Saúde e do Banco Mundial têm mostrado que as doenças do sistema nervoso e do cérebro estarão entre aquelas que produzirão os maiores problemas de saúde pública a partir das próximas décadas;

Considerando que a evolução demográfica indica crescente envelhecimento da população mundial prevenendo-se, para o caso brasileiro, que até meados do século XXI a população contará com aproximadamente com 50 (cinquenta) milhões de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, acarretando forte impacto no sistema de saúde, decorrente da necessária atenção às doenças neurodegenerativas características dessa faixa etária;

Considerando a importância do desenvolvimento cerebral para um desenvolvimento integral e saudável do ser humano implica na consideração pelas políticas públicas de defesa de uma linha integral de cuidados voltada para a Primeira Infância; consideram-se especialmente os períodos pré e peri-natal, com expansão até os seis anos de vida e da adolescência, tendo em vista que muitas doenças mentais e transtornos comportamentais, além de limitação de potencialidades para uma vida saudável decorrem de alterações cerebrais e psicopatológicas dessa fase do desenvolvimento;

Considerando que uma série de transtornos do aprendizado escolar é devido a problemas cerebrais que hoje já são identificados e tratáveis por procedimentos médicos e psicopedagógicos como as dislexias, dislalias, transtorno de déficit de atenção, transtorno do processamento auditivo central e do processamento visual central, resolve:

Art. 1º Designar a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio de seu Presidente, para coordenar o projeto de criação do Instituto Nacional de Neurociências.

Parágrafo único. A Fiocruz deverá, para tanto, desenvolver estudos de mapeamento das competências nessa área no país e realizar seminários e grupos de trabalho no sentido de articular parcerias com instituições acadêmicas e de serviços, com a Academia Nacional de Medicina, com a Academia Brasileira de Ciências e com outras entidades, para estabelecer as prioridades de atuação no campo das neurociências e suas relações com os problemas de saúde pública.

Art. 2º O Instituto de Neurociências deverá conjugar atividades de pesquisas básicas e aplicadas, numa visão ampliada e integradora dos vários saberes que constituem este campo, incluindo a visão da medicina translacional, com o planejamento e formulação de políticas públicas de modo a propiciar mecanismos de prevenção em nível primário, secundário e terciário das patologias do cérebro e do sistema nervoso e suas repercussões e associações com os transtornos mentais e comportamentais.

Art. 3º Este Instituto comportará, de uma maneira global, a formação e treinamento de cientistas e profissionais na área do cérebro, mente, comportamento e sistema nervoso, para que possam dedicar-se à pesquisa, à assistência, ao tratamento e à reabilitação das patologias dessa área específica, mas principalmente trabalhar com a perspectiva de sustentar a implantação e implementação de políticas que enfoquem o desenvolvimento integral saudável do ser humano, reunindo seus aspectos físico e mental.

Art. 4º Os trabalhos relativos à formulação de proposta de criação do Instituto Nacional de Neurociências deverão ser concluídos no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, e consolidados em relatório a ser apresentado ao Ministro da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Define o Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira da FIOCRUZ, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde da mulher, da criança e do adolescente no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Definir o Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira da FIOCRUZ, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde da mulher, da criança e do adolescente no Brasil.

Art. 2º Caberá ao Instituto:

I - assessorar o Ministério da Saúde no planejamento, organização, coordenação, supervisão e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de agravos na área de saúde da mulher, da criança e do adolescente;

II - gerar e difundir conhecimento para a implantação de políticas e programas de saúde inerentes as suas atividades, baseados no cenário demográfico e epidemiológico e na melhor evidência científica disponível;

III - planejar, coordenar e realizar pesquisa clínica, básica, aplicada, biomédica e em ciências sociais em saúde sobre desenvolvimento, avaliação, incorporação e difusão de tecnologias e serviços no campo da saúde da mulher, da criança e do adolescente;

IV - formar profissionais para o Sistema Único de Saúde para qualificação da gestão e atenção à saúde da mulher, da criança e do adolescente; e

V - coordenar redes colaborativas nacionais e internacionais na área de saúde da mulher, da criança e do adolescente e desenvolver atividades assistenciais de referência no âmbito do Sistema Único de Saúde de modo integrado ao Sistema Nacional de Inovação em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Define o Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, como Instituto Nacional de Infectologia, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, desenvolvimento, coordenação e avaliação das ações integradas para a saúde na área da Infectologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Definir o Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, como Instituto Nacional de Infectologia, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, desenvolvimento, coordenação e avaliação das ações integradas para a saúde na área da Infectologia.

Art. 2º Caberá ao Instituto:

I - assessorar o Ministério da Saúde no planejamento, organização, coordenação, supervisão e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à promoção, à atenção e à vigilância à saúde, na área da Infectologia;

II - gerar e difundir conhecimento para a implantação de políticas e programas de saúde inerentes às suas atividades baseados no cenário demográfico e epidemiológico e na melhor evidência científica disponível;

III - planejar, coordenar e realizar pesquisa clínica, básica, epidemiológica, transacional, avaliação de serviços e de tecnologias em saúde, no campo da infectologia;

IV - formar profissionais para o Sistema Único de Saúde para a qualificação da gestão, e atenção à saúde na área da Infectologia;

V - fortalecer a capacidade nacional de resposta frente à emergências e ameaças à saúde pública na área da infectologia e promover a vigilância ativa de doenças febris agudas, surtos e epidemias; e

VI - coordenar redes colaborativas nacionais e internacionais na área da infectologia e desenvolver atividades de referência na atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, na área da Infectologia, integrada ao Sistema Nacional de Inovação em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Canal Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (MS) a coordenação e gestão da produção, programação e veiculação do canal disponibilizado para o Ministério da Saúde em cumprimento ao disposto na alínea "s", Cláusula 15 do Termo de Autorização assinado, em 11 de novembro de 2008, e celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e a TNL PSC S.A. (OITV), decorrente da autorização outorgada à supramencionada entidade pelo Ato Anatel nº 6.174, de 13 de outubro de 2008, para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.040/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, página 745, onde se lê " Programa de Trabalho - 10.305.1444.6031.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle de Doença e Agravos" leia-se: "Programa de Trabalho - 10.305.1444.6031.0001 - Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças."

No Anexo I da Portaria nº 1.246/GM, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1, Página 49, ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	3550308	São Paulo - Sub-Pre-feitura M' Boi Mirim	2788458	Municipal	II	50.000,00	8.800,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	3550308	São Paulo - Sub-Pre-feitura M' Boi Mirim	2788454	Municipal	II	50.000,00	8.800,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 962, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Unimed de Rondônia Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de dezembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.188713/2009-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Rondônia Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33737-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.234/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Jardim América Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de dezembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.184839/2009-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Jardim América Saúde Ltda., registro ANS nº 41445-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.800.040/0001-79.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 964, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora MVM Odontologia Empresarial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053734/2010-67 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MVM Odontologia Empresarial Ltda., registro ANS nº 41561-8, inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.687/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 965, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.126510/2006-03 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, registro ANS nº 34014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 966, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público S/C Ltda. - SAMESP

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.118489/2002-31, 33902.120716/2007-01 e 33902.053833/2010-49 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público S/C Ltda., registro ANS nº 35768-5, inscrita no CNPJ sob o nº 62.574.884/0001-45.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto



**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 967,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Serviço de Assistência Médica & Integrados Diagnósticos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.134712/2007-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Serviço de Assistência Médica & Integrados Diagnósticos Ltda., registro ANS nº 40891-3, inscrita no CNPJ sob o nº 28.657.336/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 968,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053162/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, registro ANS nº 35033-8, inscrita no CNPJ sob o nº 50.857.960/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 969,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Ceam S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.189952/2008-14 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Ceam S/C Ltda., registro ANS nº 31147-2, inscrita no CNPJ sob o nº 18.987.107/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 970,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Cooperativa Odontológica de Rio Branco - UNIODONTO ACRE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.073243/2010-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Cooperativa Odontológica de Rio Branco - UNIODONTO ACRE, registro ANS nº 40399-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.948.490/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 971,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Ameplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.049128/2010-47 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ameplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 39473-4, inscrita no CNPJ sob o nº 67.839.969/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 972,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Uniodonto Araçatuba Cooperativa de Trabalho Odontológico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.169400/2008-90, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto Araçatuba Cooperativa de Trabalho Odontológico, registro ANS nº 36282-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.688/0001-79.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 973,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197,

de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.151461/2009-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Lorena, registro ANS nº 33180-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.779.304/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação de que a Empresa vem indevidamente comercializando o produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de ESTUFAS para esterilização de produtos para embelezamento e estética, pela empresa HOT KILN IND. COM. DE ESTUFAS LTDA. (CNPJ 03.016.415/0001-41), com estabelecimentos nos municípios de Indaiatuba e São Paulo (SP), por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.034, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para saúde (correlatos) fabricados pela empresa ZIFF HEALTH DO BRASIL LTDA (CNPJ 65.456.600/0001-04), localizada na Rua Pedro Coelho, 51, Chácaras Coelho, Hortolândia/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CRISTAL GOTA DE MEL, fabricante desconhecido, por não possuir registro junto a esta Agência e por apresentar indicações terapêuticas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna sem efeito a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 60 de 17 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2010, e

considerando o § 2º do art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, adota

a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Torna sem efeito a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 60 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, que estabelece frases de alerta para princípios ativos e excipientes em bulas e rotulagem de medicamentos, publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.963, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso

I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010.

E considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5881 de 17 de Dezembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cadastro (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO, referente à empresa PREVENTNET LTDA-ME, CNPJ - 10.251.255/0001-80, PROCESSO 25351-522629/2010-32 publicada no Diário Oficial da União nº. 242 de 20 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 760 e em Suplemento página 74.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 1º da Lei nº 10.273, de 05 de setembro de 2001;

considerando a Resolução Anvisa nº 383, de 05 de agosto de 1999;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 60, de 5 setembro de 2007;

considerando os Laudos de Análise Fiscal nº 266/2010, 302/2010, 303/2010, 304/2010, 315/2010, 329/2010, 330/2010 e 331/2010, com resultados insatisfatórios para pesquisa de bromato de potássio, resolve:

Art. 1º Determinar a INTERDIÇÃO CAUTELAR, em todo território nacional, dos lotes dos produtos discriminados no Anexo desta Resolução, por conterem bromato de potássio na composição, aditivo proibido em qualquer quantidade nos produtos de panificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Nome Produto	Marca	Lote	Nº do Laudo	Validade	Nome do Fabricante	Endereço
Massa para pão fresca	Não Consta	Não Consta	266/2010	25/08/10	Super Giro Dist. Alimentos Ltda	Av. Siqueira Campos, 1368-Prado, Maceió AL, CEP 57010-003
Preparados para produtos de panificação	Dato PH	050	302/2010	08/2011	Kitapan Ind. e Comércio e Representação Ltda	Av. São Paulo, 1070, Jd. São Paulo, Recife-PE, CEP: 50781-600
Preparados para produtos de panificação	Dato PH	048	303/2010	JUNHO/2011	Kitapan Ind. e Comércio e Representação Ltda	Av. São Paulo, 1070, Jd. São Paulo, Recife-PE, CEP: 50781-600
Preparados para produtos de panificação	Dato PH	059	304/2010	AGOSTO/11	Kitapan Ind. e Comércio e Representação Ltda	Av. São Paulo, 1070, Jd. São Paulo, Recife-PE, CEP: 50781-600
Preparados para produtos de panificação	Ferpão	Fab. 18/09/2010	315/2010	18/09/2011	Distribuidora Com. e Industrial Rio Branco	Rua Cirilo de Castro, 13, Leva-da, Maceió/AL
Preparados para produtos de panificação	Kitapan	Val. Jun 2011	329/2010	Jun 2011	Kitapan Ind. e Comércio e Representação Ltda	Av. São Paulo, 1070, Jd. São Paulo, Recife-PE, CEP: 50781-600
Preparados para produtos de panificação	Kitapan	Val.Ago 2011	330/2010	Ago 2010	Kitapan Ind. e Comércio e Representação Ltda	Av. São Paulo, 1070, Jd. São Paulo, Recife-PE, CEP: 50781-600
Preparados para produtos de panificação	Fazpão	Fab. 01/09/2010	331/2010	12 meses	Com. de Alim. Almeida e Menezes Ltda	R. Formosa, 1220 - Ponta Grossa-Maceió/Al

CONSULTA PÚBLICA Nº 116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2010, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SIA Trecho 5, Área Especial 57. CEP 71.205-050. Brasília - DF, ou Fax: (61) 3462-5602 ou e-mail: cp116.2010@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 161 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de

1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: FINOR MATERAIL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 09.089.720/0001-40

Processo nº: 25351-248667/2010-97

Expediente Recurso nº: 988734/10-2

Expediente Indeferido nº: 327036/10-0

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 22 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A
25759.653021/2008-56 - AIS:841513/08-7 (704/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CARGILL AGRÍCOLA S A
25759.641976/2008-61 - AIS:827481/08-9 (680/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CEZAN EMBALAGENS LTDA.
25759.401069/2009-19 - AIS:518500/09-9 (049/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI

25745.529134/2009-37 - AIS:686784/09-7 (026/09) CV-PAF/MA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ELEGANZA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
25759.409482/2009-99 - AIS:529368/09-5 (080/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

FANEM LTDA
25759.686170/2008-00 - AIS:882816/08-4 (719/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
25759.686175/2008-24 - AIS:882822/08-9 (721/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
25759.670729/2008-71 - AIS:863630/08-3 (717/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MEIZLER BIOPHARMA S.A.
25759.593952/2008-98 - AIS:769588/08-8 (610/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.396313/2009-16 - AIS:512321/09-6 (084/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NYCOMED PHARMA LTDA.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 532, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010
(Publicada no DOU de 6-10-2010)

ANEXO (*)

Municípios	Valor
Aloândia	952,56
Alto Paraíso	3.140,12
Alvorada do Norte	3.897,49
Amorinópolis	1.566,91
Anápolis	460.907,53
Aparecida	565.105,27
Aporé	1.667,66
Araçá	1.774,69
Aragarcas	8.042,80
Bom Jesus	9.490,98
Britânia	2.334,18
Buriti de Goiás	990,79
Cachoeira Alta	3.703,65
Caldas Novas	49.673,81
Campinaçu	1.757,60
Campo Alegre de Goiás	2.827,10
Campos Belos	18.816,27
Castelândia	1.599,74
Catalão	86.331,09
Cavalcante	4.676,45
Ceres	56.261,16
Cezarina	3.522,41
Chapadão do Céu	2.636,86
Cidade Ocidental	23.557,66
Cocalzinho de Goiás	6.879,30
Colinas do sul	1.810,67
Córrego do Ouro	1.183,73
Corumbaíba	3.878,60
Cristalina	17.316,99
Cumari	1.414,45
Diorama	1.008,78
Divinópolis de Goiás	2.505,08
Faina	3.157,21
Firminópolis	4.826,67
Flores de Goiás	5.164,43
Formosa	68.226,64
Goianápolis	5.245,38
Goianésia	25.563,07
Goiânia	1.673.192,04
Goiás	42.521,06
Goiatuba	14.528,57
Heitorai	1.666,76
Inhumas	21.041,78
Iporá	33.059,72
Itaberaí	14.551,96
Itaguaru	2.514,53
Itajá	2.486,19
Itapuranga	11.320,09
Itumbiara	93.458,18
Jaraguá	18.786,76
Jataí	60.353,00
Joviânia	3.109,54
Jussara	8.603,63
Luziânia	134.978,09
Mambai	3.191,39
Mara Rosa	4.659,36
Minaçu	21.482,92
Mineiros	31.174,02
Monte Alegre de Goiás	3.357,80
Montes Claros de Goiás	3.629,44
Morrinhos	18.366,70
Mozarlândia	6.329,27
Nazário	3.427,96
Nerópolis	37.305,89
Niquelândia	17.901,21
Nova Veneza	3.256,16
Novo Brasil	1.518,79
Ouvidor	2.256,37
Padre Bernardo	12.598,27
Piracanjuba	10.808,73
Piranhas	5.043,89
Pires do Rio	12.560,49
Planaltina	59.551,66
Pontalina	7.504,90
Porangatu	32.734,40
Portelândia	1.493,60
Posse	14.057,69
Quirinópolis	17.880,07
Rialma	4.907,17
Rio Verde	158.357,74
Rubiataba	8.373,36
Santa Cruz de Goiás	1.655,06
Santa Rosa de Goiás	1.243,55
Santo Antônio de Goiás	1.902,42
São Domingos	4.567,61
São Luís Montes Belos	22.946,67
São M. do Araguaia	10.408,01
Senador Canedo	88.654,65
Silvânia	8.614,42
Simolândia	3.297,08
Taquaral de Goiás	1.561,07
Trindade	70.463,27
Trombas	1.656,41

PAF/SP	25759.670661/2008-21 - AIS:863544/08-7 (718/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
LTDA	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
PAF/SP	25759.687982/2008-64 - AIS:885170/08-1 (698/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA 25759.726406/2008-19 - AIS:932802/08-5 (784/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA 25759.565138/2008-83 - AIS:734790/08-1 (563/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25759.706749/2008-98 - AIS:908146/08-1 (066/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
DA	MCINTYRE DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LT-
PAF/SP	25759.641955/2008-45 - AIS:827451/08-7 (679/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Em 23 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:	
PAF/PR	BIOLINE COMERCIAL LTDA 25743.502543/2009-36 - AIS:651697/09-1 (008/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/RR	EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LTDA(EXPRESO CARIBE C.A.) 25766.000003/2003-73 - AIS:037376/03-1 (003/03) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 25759.661788/2008-59 - AIS:852542/08-1 (086/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/SP	HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 25759.073103/2003-16 - AIS:268668/03-6 (075/02) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PAF/SP	HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 25767.453084/2006-43 - AIS:605620/06-2 (075/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/SP	HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 25767.453146/2006-17 - AIS:605695/06-4 (056/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/SP	HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 25767.279203/2008-51 - AIS:353406/08-5 (087/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/DF	IBITIOCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25351.667619/2009-82 - AIS:866180/09-4 (052/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/RR	IND. E COM. DE PIZZA.COM 25766.143027/2009-45 - AIS:185626/09-0 (004/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/RR	IND. E COM. DE PIZZA.COM 25766.267192/2009-15 - AIS:343172/09-0 (007/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MO LTDA	LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO
PAF/SP	25759.233925/2008-69 - AIS:296516/08-0 (259/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/AC	M S P CUNHA - ME (SORVETERIA TUTTI FRUTTI) 25747.618424/2009-85 - AIS:803898/09-8 (001/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
PAF/RR	META - MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA 25766.527024/2009-14 - AIS:684029/09-9 (013/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PAF/RR	R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA 25766.142994/2009-74 - AIS:185575/09-1 (003/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PAF/RR	R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA 25766.673124/2008-43 - AIS:866595/08-8 (009/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/RR	RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA-ME 25766.267149/2009-10 - AIS:343122/09-3 (006/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PAF/RR	RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA-ME 25766.158499/2009-51 - AIS:206250/09-0 (005/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/RR	RORAIMA TÁXI AÉREO LTDA 25766.564459/2008-71 - AIS:734081/08-8 (001/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP 25759.522238/2009-13 - AIS:677594/09-2 (259/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP 25759.507930/2009-72 - AIS:658819/09-1 (249/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	SWISSPORT BRASIL LTDA 25759.514967/2009-16 - AIS:667876/09-9 (260/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/RR	TAM LINHAS AÉREAS S/A 25766.047224/2009-00 - AIS:058234/09-4 (003/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PAF/ES	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (ESTRADA DE FERRO VITORIA MINAS) 25748.193618/2006-03 - AIS:258719/06-0 (025/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SC	PONTO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA ME 25741.236057/2006-04 - AIS:315399/06-1 (005/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/RR	SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A 25766.219554/2009-72 - AIS:282646/09-1 (004/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.743 de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU - Seção 1 - Edição Extra Nº 239-A, do dia 15 de dezembro de 2010, retifica-se conforme abaixo:
No Art. 20, onde se lê:
"Para fins desta Portaria o ciclo anual de avaliação terá início no mês de abril e encerramento no mês de março do exercício subsequente, exceto o primeiro ciclo de avaliação que terá início em 15 de janeiro e encerrar-se-á em 15 de abril de 2011."
Leia - se:
"Para fins desta Portaria o ciclo anual de avaliação terá início no mês de abril e encerramento no mês de abril do exercício subsequente, exceto o primeiro ciclo de avaliação que terá início em 15 de janeiro e encerrar-se-á em 15 de abril de 2011."



Uruaçu	33.862,60
Vila Boa	2.058,93
Total Plena Municipal	4.356.208,68
Total Estadual	472.022,99
Total Geral	4.828.231,67

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 192, de 6-10-2010, Seção 1, pág. 68, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 585, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010
(Publicada no DOU de 29-10-2010)

ANEXO (*)

Municípios	Valor
Água Boa	27.639,96
Alta Floresta	35.537,09
Alto Araguaia	47.382,79
Apiacás	21.322,25
Arenópolis	13.425,12
Aripuana	18.163,40
Barra do Bugres	38.695,94
Barra do Garças	18.163,40
Brasnorte	14.214,84
Campinápolis	11.845,70
C. Novo do Parecis	15.004,55
Campo Verde	26.060,53
Canarana	7.897,13
Carlinda	11.845,70
Claudia	7.107,42
Cocalinho	10.266,27
Colíder	14.214,84
Colniza	11.055,98
Comodoro	18.953,12
Cotriguaçu	23.691,39
Cuiabá	307.988,13
Denise	16.583,98
Diamantino	18.163,40
Dom Aquino	11.055,98
Gaúcha Do Norte	7.107,42
General Carneiro	8.686,84
Guaranta Do Norte	20.532,54
Guiratinga	8.686,84
Itauba	8.686,84
Itiquira	12.635,41
Jaciara	10.266,27
Juara	18.953,12
Juina	30.009,10
Juruena	13.425,12
Juscimeira	10.266,27
Lucas do Rio Verde	23.691,39
Matupa	13.425,12
N. Canaa do Norte	11.845,70
Nobres	18.163,40
Nortelândia	12.635,41
Nova Mutum	18.163,40
Nova Olímpia	14.214,84
N. Horizonte do Norte	6.317,71
Novo São Joaquim	14.214,84
Paranaita	11.055,98
Pedra Preta	15.794,26
Peixoto De Azevedo	29.219,39
Porto dos Gaúchos	9.476,56
Poxoreu	30.798,81
Primavera do Leste	11.845,70
Querência	14.214,84
Ribeirãozinho	9.476,56
Rondonópolis	55.279,92
S. Ant. Leverger	11.845,70
São José do Rio Claro	26.060,53
Sapezal	19.742,83
Tabapora	8.686,84
Tangara da Serrra	78.181,60
Tapurah	11.055,98
Terra Nova do Norte	18.953,12
Tesouro	11.055,99
Torixoreu	10.266,28
Total PlenaMunicipal	1.411.217,38
Total Gestão Estadual	501.478,56
Total Geral	1.912.695,94

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 208, de 29-10-2010, Seção 1, pág. 113, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 694, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 723, de 28 de dezembro de 2007, que define sobre procedimentos sequenciais em neurocirurgia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que define os códigos de habilitação e de serviços/ classificação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; e
Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Excluir, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
04.03.03.007-2	Hipofisectomia transesfenoidal endoscópica
04.03.07.006-6	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8mm c/ colo estreito
04.03.07.007-4	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8mm c/ colo largo
04.03.07.002-3	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm c/ colo estreito
04.03.07.003-1	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm c/ colo largo
07.02.01.007-3	Clip de cobalto definitivo p/ aneurisma
04.03.04.003-5	Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral anterior
04.03.04.004.3	Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral posterior

Parágrafo único. Procedimento de código 04.03.03.007-2 - Hipofisectomia Trans-Esfenoidal Endoscópica excluído por duplicidade.

Art. 2º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a descrição, o valor e os atributos dos procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	02.11.05.014-8 TESTE DE WADA
Descrição:	Teste de indicação restrita para investigação da epilepsia de difícil controle e diagnóstico. Consiste na cateterização carótidas direita e esquerda
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal) 04 - AIH (Proc. Especial)
Valor Hospitalar SH:	871,56
Valor Hospitalar SP:	835,49
Valor Hospitalar Total:	1.707,05
Qtde Máxima :	1

PROCEDIMENTO:	02.11.05.009-1 - EXPLORACAO DIAGNOSTICA PELO VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA COM OU SEM USO DE ELETRODO DE PROFUNDIDADE
Descrição:	Visa a monitorização de ocorrência de eventos eletrográficos epileptógenos e crises epilépticas por meio da colocação ou não de eletrodos de profundidade, com o objetivo da indicação adequada de tratamento cirúrgico ou não.
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) - AIH (Proc. Especial)

Procedimento:	04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma maior do que 1,5 cm e colo estreito nas avaliações angiográficas, de angioressonância ou de angiotomografia.
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.238,88
Valor Hospitalar SP:	858,00
Total Hospitalar:	2.096,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	2
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	850
Admite Longa Permanência:	Sim
CID Principal:	160.0, 160.1, 160.2, 160.3, 160.4, 160.5, 160.6, 160.7, 160.8, 160.9, 167.1
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007

Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia
--------------	---

PROCEDIMENTO:	04.03.07.005-8 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma maior do que 1,5 cm e colo largo, nas avaliações angiográficas, de angioressonância ou de angiotomografia.
Origem:	0403070074 e 0403070031
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,0
Valor Ambulatorial Total:	0,0
Valor Hospitalar SH:	1.238,88
Valor Hospitalar SP:	858,00
Valor Hospitalar Total:	2.096,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo :	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	2
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	950
CID Principal:	160.0, 160.1, 160.2, 160.3, 160.4, 160.5, 160.6, 160.7, 160.8, 160.9, 167.1
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.

Art. 3º - Alterar a nomenclatura, a quantidade e o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	07.02.05.042-3 - PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
Descrição:	Material especial composto de partículas ou êmbolos com a finalidade de ocluir fistula arteriovenosa ou vasos por via endovascular.
Valor Hospitalar SH:	300,00
Valor Hospitalar Total:	300,00
Qtde Máxima :	1

PROCEDIMENTO:	07.02.01.013-8 - ESPIRAIS DE PLATINA
Descrição:	Material especial composto por espirais de platina, empregados com a finalidade de ocluir, por via endovascular, aneurismas do SNC.
Valor Hospitalar SH:	1.100,00
Valor Hospitalar Total:	1.100,00
Qtde Máxima :	10

Art. 4º - Alterar os valores de remuneração dos procedimentos Cirúrgicos do Sistema Nervoso Central e Periférico a seguir descrito, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SH	SP	VALOR TOTAL
0403010098	DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	799,64	286,00	1.085,64
0403080100	TROCA DE GERADOR DE PULSOS P/ ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	361,03	73,77	434,80
0403020069	MICRONEURORRAFIA	1080,00	321,75	1.401,75
0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOSELE FRONTAL	415,88	391,91	807,79
0403010322	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO	799,64	391,86	1.191,50
0403010209	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE C/ SUTURA ÚNICA	415,85	391,95	807,80
0403010217	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	1346,57	671,94	2.018,51
0403050057	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSÃO DE FÁRMACOS	720,66	607,75	1.328,41
0403070139	EMBOLOGIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-	1238,88	406,56	1.645,44



	CRANIANO OU DA CA- BEÇA E PESCOÇO			
0403010012	CRANIOPLASTIA	799,64	522,48	1.322,12
0403010110	DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	1346,57	786,50	2.133,07
0403010268	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE FRATURA DO CRÂNIO C/ AFUNDA- MENTO	799,64	391,86	1.191,50
0403050111	SIMPATECTOMIA LOM- BAR A CEU ABERTO	503,14	279,03	782,17
0403050120	SIMPATECTOMIA LOM- BAR VIDEOCIRURGICA	599,29	343,20	942,49
0403050138	SIMPATECTOMIA TO- RÁCICA A CEU ABER- TO	570,54	230,16	800,70
0403050146	SIMPATECTOMIA TO- RÁCICA VIDEOCIRUR- GICA	678,46	346,08	1.024,54
0403010020	CRANIOTOMIA DES- COMPRESSIVA	415,89	391,86	807,75
0403010241	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE FÍSTULA LI- QUÓRICA CRANIANA	1346,57	671,94	2.018,51
0403010250	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE FÍSTULA LI- QUÓRICA RAQUIDIA- NA	1346,57	671,94	2.018,51
0403020093	NEUROTOMIA SELETI- VA DE	1296,99	559,82	1.856,81
	TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS			
0403020107	TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL	267,30	247,95	515,25
0403050049	CORDOTOMIA / MIELO- TOMIA POR RADIOFRE- QUENCIA	1023,06	965,25	1.988,31
0403070082	EMBOLIZAÇÃO DE FIS- TULA	1238,88	572,00	1.810,88
	ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO			
0403010225	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE DISRAFISMO ABERTO	859,28	483,84	1.343,12
0403010233	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE DISRAFISMO OCULTO	912,60	534,24	1.446,84
0403010284	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	821,20	488,99	1.310,19
0403010292	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE HEMATOMA	942,97	682,08	1.625,05
	INTRACEREBRAL (C/ TÉCNICA COMPLE- MENTAR)			
0403070120	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTE- RIO-VENOSA	1238,88	716,80	1.955,68
	INTRAPARENQUIMATO- SA DO SISTEMA NER- VOSO CENTRAL			
0403050090	RIZOTOMIA PERCUTA- NEA C/ BALÃO	886,98	536,25	1.423,23
0403050103	RIZOTOMIA PERCUTA- NEA POR RADIOFRE- QUENCIA	720,66	607,75	1.328,41
0403010144	RECONSTRUÇÃO CRA- NIANA / CRÂNIO-FA- CIAL	1346,57	671,94	2.018,51
0403040027	DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	1591,63	1.399,44	2.991,07
0403010063	CRANIOTOMIA P/ RETI- RADA DE CORPO	818,64	682,08	1.500,72
	ESTRANHO INTRACRA- NIANO			
0403030137	MICROCIRURGIA P/ TUMOR DE ÓRBITA	1591,63	1.072,50	2.664,13
0403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL C/ MICROENXERTIA	1080,00	441,84	1.521,84
0403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL C/ EXPLORAÇÃO E NEU- ROLISE	570,54	230,16	800,70
0403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	1350,29	896,19	2.246,48
0403030129	MICROCIRURGIA P/ TUMOR DA BASE DO CRÂNIO	1770,17	1.865,92	3.636,09
0403030145	MICROCIRURGIA P/ TUMOR INTRACRANIA- NO	1591,63	1.568,00	3.159,63
0403010039	CRANIOTOMIA DES- COMPRESSIVA DA FOS- SA POSTERIOR	799,64	391,86	1.191,50
0403010047	CRANIOTOMIA P/ RETI- RADA DE	1346,57	671,94	2.018,51

	CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFA- LICO			
0403010055	CRANIOTOMIA P/ RETI- RADA DE CISTO / ABS- CESSO /	1472,93	671,94	2.144,87
	GRANULOMA ENCEFA- LICO (C/ TÉCNICA COMPLEMENTAR)			
0403010071	CRANIOTOMIA P/ RETI- RADA DE CORPO	1023,06	957,60	1.980,66
	ESTRANHO INTRACRA- NIANO (C/ TÉCNICA COMPLEMENTAR)			
0403010080	DERIVAÇÃO RAQUE- PERITONEAL	859,28	559,82	1.419,10
0403010101	DERIVAÇÃO VENTRI- CULAR P/ PERITÓNEO / ATRIO / PLEURA / RA- QUE	818,64	682,08	1.500,72
0403010128	MICROCIRURGIA CE- REBRAL ENDOSCÓPI- CA	1770,17	1.399,44	3.169,61
0403010160	RETIRADA DE DERIVA- ÇÃO VENTRICULAR	416,01	392,01	808,02
	P/ PERITÓNEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE			
0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA	799,64	391,86	1.191,50
0403010187	REVISÃO DE DERIVA- ÇÃO VENTRICULAR	818,64	572,00	1.390,64
	PARA PERITÓNEO / ATRIO / PLEURA / RA- QUE			
0403010195	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO	945,50	559,95	1.505,45
0403010276	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	818,64	682,08	1.500,72
0403010306	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	818,64	682,08	1.500,72
0403010314	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO	818,64	682,08	1.500,72
0403010330	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE	1346,57	559,95	1.906,52
	PLATIBASIA E MAL- FORMAÇÃO DE AR- NOLD CHIARI			
0403010349	TREPANAÇÃO CRANIA- NA PARA	494,83	107,52	602,35
	PROPEDEUTICA NEU- ROCIRURGICA / IM- PLANTE PARA MONI- TORIZAÇÃO PIC			
0403010357	TREPANAÇÃO CRANIA- NA PARA PROPEDEUTI- CA OU TERAPÊUTICA NEUROCIRÚRGICA	416,09	286,00	702,09
	TERAPÊUTICA NEURO- CIRURGICA (C/ TÉCNI- CA COMPLEMENTAR)			
0403010365	TREPANAÇÃO CRANIA- NA PARA PROPEDEUTI- CA OU TERAPÊUTICA NEUROCIRÚRGICA	454,68	107,52	562,20
0403020018	ENXERTO MICROCI- RURGICO DE NERVO PERIFÉRICO (2 OU MAIS NERVOS)	1296,99	500,50	1.797,49
0403020026	ENXERTO MICROCI- RURGICO DE NERVO PERIFÉRICO (ÚNICO NERVO)	1296,99	500,50	1.797,49
0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	570,54	214,50	785,04
0403020077	NEUROLISE NÃO FUN- CIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	201,43	180,75	382,18
0403020085	NEURORRAFIA	267,30	165,17	432,47
0403020115	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA C/ OU S/ MICROCIRURGIA	758,46	560,00	1.318,46
0403020123	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TU- NEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	145,18	202,44	347,62
0403020131	TRATAMENTO MICRO- CIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	291,18	168,00	459,18
0403030013	CRANIOTOMIA P/ BIOP- SIA ENCEFÁLICA	1346,57	500,50	1.847,07

0403030021	CRANIOTOMIA P/ BIOP- SIA ENCEFÁLICA (C/ TÉCNICA COMPLE- MENTAR)	1023,06	957,60	1.980,66
0403030030	CRANIOTOMIA P/ RETI- RADA DE TUMOR CE- REBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	2248,64	1.072,50	3.321,14
0403030048	CRANIOTOMIA P/ RETI- RADA DE TUMOR IN- TRACRANIANO	1346,57	554,40	1.900,97
0403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR ÓSSEO	818,64	682,08	1.500,72
0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSEFENOIDAL POR TÉCNICA COM- PLEMENTAR	1591,63	1.399,44	2.991,07
0403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	1698,05	907,20	2.605,25
0403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR C/ TÉCNICA COMPLE- MENTAR	1603,32	1.540,56	3.143,88
0403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	1603,32	1.041,60	2.644,92
0403030110	MICROCIRURGIA P/ BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAÍZES	541,60	560,16	1.101,76
0403030153	MICROCIRURGIA P/ TUMOR INTRACRANIA- NO (C/ TÉCNICA COM- PLEMENTAR)	1770,17	2.054,08	3.824,25
0403030161	RESSECÇÃO DE TU- MOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	1203,12	672,00	1.875,12
0403030170	TRATAMENTO CON- SERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	271,31	90,14	361,45
0403040019	ANASTOMOSE VASCU- LAR EXTRA / INTRA- CRANIANA	3022,15	1.824,74	4.846,89
0403040051	MICROCIRURGIA P/ MALFORMAÇÃO ARTE- RIO-VENOSA CERE- BRAL	1698,05	1.209,60	2.907,65
0403040060	MICROCIRURGIA P/ MALFORMAÇÃO ARTE- RIO-VENOSA CERE- BRAL PROFUNDA	1698,05	1.344,00	3.042,05
0403040078	MICROCIRURGIA VAS- CULAR INTRACRANIA- NA (C/ TÉCNICA COM- PLEMENTAR)	1591,63	1.865,92	3.457,55
0403040086	TRATAMENTO CIRÚR- GICO DE FÍSTULA CA- ROTÍDEO-CAVERNOSA	1126,01	882,00	2.008,01
0403050030	BLOQUEIOS PROLON- GADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO / CENTRAL C/ BOMBA DE INFUSÃO	462,93	101,36	564,29
0403050065	MICROCIRURGIA C/ CORDOTOMIA / MIELO- TOMIA A CEU ABERTO	458,24	391,92	850,16
0403050073	MICROCIRURGIA C/ RI- ZOTOMIA A CEU ABERTO	720,66	858,00	1.578,66
0403050154	TRATAMENTO DE LE- SÃO DO SISTEMA NEU- ROVEGETATIVO POR AGENTES QUÍMICOS	886,98	629,20	1.516,18
0403050162	TRATAMENTO POR ES- TERETAXIA DE LESÃO DE	1023,06	858,00	1.881,06
	ESTRUTURA PROFUN- DA DE SNC P/ TRATA- MENTO DE MOVI- MENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR			
0403060010	EXPLORAÇÃO DIAG- NÓSTICA CIRÚRGICA P/ IMPLANTAÇÃO BILA- TERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VÍ- DEO- ELETROENCEFALO- GRAMA)	4630,45	1.973,84	6.604,29
0403060028	EXPLORAÇÃO DIAG- NÓSTICA CIRÚRGICA P/ IMPLANTAÇÃO UNI- LATERAL DE ELETRODOS INVASI- VOS (INCLUI VÍDEO- ELETROENCEFALO- GRAMA)	2469,92	1.198,40	3.668,32
0403060036	MICROCIRURGIA P/ LE- SIONECTOMIA C/ MO- NITORAMENTO IN- TRAOPERATÓRIO	3588,84	1.535,03	5.123,87
0403060044	MICROCIRURGIA P/ LE- SIONECTOMIA S/ MO- NITORAMENTO INTRA- OPERATÓRIO	1698,05	1.118,52	2.816,57



0403060052	MICROCIRURGIA P/ LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	2508,84	1.535,03	4.043,87
0403060060	MICROCIRURGIA P/ RESSECÇÃO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA	3721,04	2.073,03	5.794,07
0403060079	MICROCIRURGIA P/ RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL C/ MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO	3588,84	1.506,31	5.095,15
0403060087	MICROCIRURGIA P/ RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL S/ MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO	1806,05	1.118,52	2.924,57
0403060095	TRANSECÇÕES SUB-PIAIS MÚLTIPAS EM ÁREAS ELOQUENTES	1698,05	1.118,52	2.816,57
0403070015	ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO	415,83	391,98	807,81
0403070090	EMBOLOGIZACAO DE FISTULA CAROTIDO-CAVERNOSA C/ BALÕES DESTACÁVEIS	1238,88	572,00	1.810,88
0403070104	EMBOLOGIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	415,83	522,64	938,47
0403070112	EMBOLOGIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	415,83	522,64	938,47
0403070147	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	415,83	391,98	807,81
0403080010	IMPLANTE DE ELETRODO P/ ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	1023,06	965,25	1.988,31
0403080029	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	361,03	73,77	434,80
0403080037	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FÁRMACOS	720,66	607,75	1.328,41
0403080045	MIECTOMIA SUPERSELETIVA	1023,06	643,50	1.666,56
0403080053	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS	1023,06	643,50	1.666,56
0403080061	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL	1023,06	965,25	1.988,31
0403080070	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA	1023,06	679,25	1.702,31
0403080088	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA	1023,06	679,25	1.702,31
0403080096	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA C/ MICRO-REGISTRO	1143,72	750,75	1.894,47

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, os procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	04.03.01.037-3 - LOMBOSTOMIA COM OU SEM MEDIDA DE PRESSÃO
Descrição:	Procedimento neurocirúrgico que consiste no desvio, a nível lombar, do líquido céfalo-raquidiano, para meio externo, em coletor, com a intenção de controlar a pressão intracraniana e de fistula líquórica.
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	799,64
Valor Hospitalar SP:	858,00

Valor Hospitalar Total:	1.657,64
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano (s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Não
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	470
Admite Longa Permanência:	Sim
CID Principal:	D32.0, D32.1, D32, D32.9, D33.0, D33.1, D33.2, D33.3, D33.4, D33.7, D33.9, C71, C79.5, G04.9, G91.0, G91.1, G91.2, G91.3, G91.8, G91.9, G93.0, G93.2, G94.0, G94.1, G94.2, G96.0, I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I67.1, M50.0, M51.0, Q03.0, Q03.1, Q03.8, Q03.9, Q05.0, Q05.1, Q05.2, Q05.3, Q05.4, S069, 223140
CBO:	223140
OPM:	0702010090
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico

PROCEDIMENTO:	04.03.01.038-1 - IMPLANTE DE DISPOSITIVO PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA - MPIC
Descrição:	Procedimento neurocirúrgico para a avaliação da pressão intracraniana no tratamento do traumatismo crânio encefálico, edema cerebral, tumores e doenças vasculares, em que o acesso aos ventrículos está impossibilitado (Inclui dispositivo eletrônico para MPIC)
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	4.023,06
Valor Hospitalar SP:	671,94
Total Hospitalar Total:	4.695,00
Idade Min.:	0 Mês (es)
Idade Máx.:	110 Ano (s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	700
CID Principal:	C73.9, D32.0, D33.0, D43.9, G04.9, G45.0, G930, G932, G940, G941, G94.2, I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I67.1, G93.6, Q03.0, Q03.1, Q03.8, Q03.9, Q05.0, Q05.1, Q05.2, Q05.3, Q05.4, S06.1, S06.2, S06.3, P11.0 223140
CBO:	223140
Especialidade do Leito:	1 cirúrgico 7 pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/003, 105/004
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.03.018-8 - DUROPLASTIA
Descrição:	Procedimento cirúrgico para reconstrução da duramater quando necessário: pós- ressecção tumoral, pós-trauma, edema cerebral, anomalias do desenvolvimento ou mal formações vasculares
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00

Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.176,00
Valor Hospitalar SP:	339,61
Valor Hospitalar Total:	1.515,61
Sexo:	Ambos
Idade Min.:	00 Mês (es)
Idade Máx.:	110 ano (s)
Qtde. Máxima :	1
Média Permanência:	3
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Não
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	470
CID Principal:	C41.0, C43.4, C44.4, C70.0 C79.5, D16.4, D48.0, D32.0, D32.1, D33.0, D33.1, D33.2, D33.3, D33.4, D33.7, D33.9, G97.8, M51.0, M50.0, M57.2, I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I64, Q75.0, Q75.1, Q75.2, Q75.8, S02.0, S02.1, S06.0, T90.2 223140
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702030082, 0702031380.
Especialidade do Leito:	
Serviço / Classificação:	105/001, 105/003
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.009-4 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULACAO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma maior do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral anterior.
Origem:	04.03.04.003-5
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.591,63
Valor Hospitalar SP:	1.568,00
Valor Hospitalar Total:	3.159,63
Idade Min.:	00 Mês (es)
Idade Máx.:	110 Ano (s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.6, I60.7, I67.1 223140
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.010-8 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULACAO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma maior do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral posterior.
Origem:	0403040043
Modalidade:	Hospitalar



Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.591,63
Valor Hospitalar SP:	2.054,08
Valor Hospitalar Total:	3.645,71
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I 60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.011-6 - MICROCIURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma menor do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral anterior.
Origem:	0403040035
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.591,63
Valor Hospitalar SP:	1.568,00
Total Hospitalar:	3.159,63
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano (s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.012-4 - MICROCIURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma menor do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral posterior.
Origem:	0403040043
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)

Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.591,63
Valor Hospitalar SP:	2.054,08
Total Hospitalar:	3.645,71
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.07.015-5 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma menor do que 1,5 cm e colo estreito nas avaliações angiográficas, de angioressonância e/ ou de angiografia.
Origem:	0403070066, 0403070023
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.238,88
Valor Hospitalar SP:	784,00
Total Hospitalar:	2.022,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	F/M
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	4
Permanência Maior:	Não
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	850
CID Principal:	I60.7, I60.8,I60.9, I67.1, Q28.0, Q28.3, Q28.8
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.07.016-3 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma menor do que 1,5 cm e colo largo, nas avaliações angiográficas, de angioressonância ou de angiografia.
Origem:	0403070074, 0403070031
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Valor Hospitalar SH:	1.238,88
Valor Hospitalar SP:	784,00

Total Hospitalar:	2.022,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	4
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	950
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I67.1
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.

PROCEDIMENTO:	07.02.01.022-7 - CLIP DE COBALTO TEMPORÁRIO
Descrição:	Clip de cobalto utilizado de forma temporária na clipagem de vasos, para isolamento, diminuição de fluxo ou preparo da ligadura definitiva. A oclusão temporária em uma bifurcação implica na utilização de até 03 cli- pes.
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	NA - Não se Aplica
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 725,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Total Hospitalar Total:	R\$ 725,00
Idade Min.:	Não se Aplica
Idade Máx.:	Não se Aplica
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	3

PROCEDIMENTO:	07.02.01.023-5 CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCI- RURGIA
Descrição:	Clip de titânio, compatível com a Ressonância Mag- nética é utilizado para fechamento definitivo de aneu- risma cerebral.
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	NA - Não se Aplica
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total :	0,00
Valor Hospitalar SH:	800,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar Total:	800,00
Idade Min.:	Não se Aplica
Idade Máx.:	Não se Aplica
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	3

PROCEDIMENTO:	07.02.01.024-3 - RESERVATÓRIO COM CATETER PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS
Descrição:	Reservatório com cateter, tipo Ommaya ou semelhante, para infusão de fármacos.
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	NA - Não se Aplica



Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SH:	310,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar Total:	310,00
Idade Min.:	Não se Aplica
Idade Máx.:	Não se Aplica
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	1

§ 1º - Em todo tratamento cirúrgico de aneurisma cerebral múltiplo, a liberação do procedimento deve ser mediante autorização do gestor local.

§ 2º - Nos casos de urgência/emergência o tratamento cirúrgico deve ser justificado ao gestor local posteriormente a sua execução.

Art. 6º - Excluir as compatibilidades do Procedimento Principal com o Procedimento Especial (OPM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, relacionados a seguir:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO ESPECIAL (OPM EXCLUÍ-DA)
04.03.01.001-2 Cranioplastia	07.02.05.016-4 Espaçador de tendão 07.02.05.046-6 Placa cervical associada a parafusos de titânio p/ fixação em estruturas posteriores 07.02.05.047-4 Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula (inclui parafusos) 07.02.05.043-1 Patch inorgânico (ate 260 cm2)
04.03.02.001-8 Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (2 ou mais nervos)	07.02.01.009-0 Conjunto de cateter de drenagem externa e MPIC
04.03.01.008-0 Derivação raque-peritoneal	07.02.01.003-0 Cateter atrial / peritoneal
04.03.07.001-5 Angioplastia intracraniana em vaso-es-pasmo	07.02.04.015-0 Cateter venoso central duplo lú-men

Art. 7º - Incluir as compatibilidades do Procedimento Principal com o Procedimento Especial (OPM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, conforme a seguir descrito:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO ESPECIAL (OPM)
04.03.01.001-2 Cranioplastia	07.02.03.008-2 Cimento com antibiótico; 07.02.03.138-0 Cimento sem antibiótico 07.02.05.048-2 Placa especifica de titânio para mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.03.01.022-5 Tratamento cirúrgico de disrafismo aberto	07.02.01.009-0 Conjunto de cateter de drenagem externa e MPIC
04.03.03.014-5 Microcirurgia p/ tumor intracraniano	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.03.015-3 Microcirurgia p/ tumor intracraniano (c/ técnica complementar)	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.03.005-6 Craniectomia por tumor ósseo	07.02.05.044-0 Patch orgânico (até 260 CM2) 07.02.03.138-0 Cimento sem antibiótico 07.02.03.008-2 Cimento com antibiótico
04.03.01.009-8 Derivação ventricular externar-subgaleal externa	07.02.01.009-0 Conjunto de cateter de drenagem externa e MPIC
04.03.01.014-4 Reconstrução craniana / cranio-facial	07.02.05.048-2 Placa especifica de titânio para mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.03.01.029-2 Tratamento cirúrgico de hematoma intrace-rebral (c/ técnica complementar)	07.02.05.044-0 Patch orgânico (até 260 CM2)
04.03.04.001-9 Anastomose vascular extra / intracraniana	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.04.003-5 Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral anterior	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.04.004-3 Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral posterior	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.04.005-1 Microcirurgia p/ malformação arterio-veno-sa cerebral	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.04.006-0 Microcirurgia p/ malformação arterio-veno-sa cerebral profunda	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.04.007-8 Microcirurgia vascular intracraniana (c/ téc-nica complementar)	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.04.008-6 Tratamento cirúrgico de fistula carotídeo-cavernosa	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neuroci- rurgia
04.03.05.009-0 Rizotomia percutanea c/ balao	07.02.01.001-4 Balão destacável
04.03.03.012-9 Microcirurgia p/ tumor da base do crânio	07.02.01.024-3 Reservatório com cateter pa- ra infusão de fármacos
04.03.03.015-3 Microcirurgia p/ tumor intracraniano (c/ técnica complementar)	07.02.01.024-3 Reservatório com cateter pa- ra infusão de fármacos

Art. 8º- Incluir novas possibilidades de cirurgias seqüenciais, em neurocirurgia, compatíveis com o código 04.15.02.002-6 - Procedimentos Seqüenciais em Ortopedia e/ou Neurocirurgia, de acordo com o artigo 2º da portaria 723, conforme a seguir relacionado:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO PRINCIPAL SEQÜEN-CIAL
04.03.01.002-0 Craniotomia descompressiva	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.003-9 Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.004-7 Craniotomia p/ retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.005-5 Craniotomia p/ retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico (c/ técnica complementar)	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.006-3 Craniotomia p/ retirada de corpo estranho intracraniano	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.007-1 Craniotomia p/ retirada de corpo estranho intracraniano (c/ técnica complementar)	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.011-0 Descompressão de orbita por doença ou trauma	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.01.013-6 Microcirurgia da siringomie-lia	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.014-4 Reconstrução craniana / crâ-nio-facial	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.01.019-5 Tratamento cirúrgico de abs-cesso intracraniano	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.020-9 Tratamento Cirúrgico de Craniossinostose c/ Sutura Única	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.021-7 Tratamento cirúrgico de craniossinostose complexa	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.022-5 Tratamento cirúrgico de disrafismo aberto	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.024-1 Tratamento cirúrgico de fis-tula liquórica craniana	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.025-0 Tratamento cirúrgico de fis-tula liquórica raquidiana	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fra-tura do crânio c/ afundamento	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.01.027-6 Tratamento cirúrgico de he-matoma extradural	04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fra-tura do crânio c/ afundamento 04.03.01.028-4 Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral 04.03.01.030-6 Tratamento cirúrgico de he-matoma subdural agudo 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.028-4 Tratamento cirúrgico de he-matoma intracerebral	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fra-tura do crânio c/ afundamento 04.03.01.030-6 Tratamento cirúrgico de he-matoma subdural agudo 04.03.01.027-6 Tratamento cirúrgico de he-matoma extradural 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.030-6 Tratamento cirúrgico de he-matoma subdural agudo	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fra-tura do crânio c/ afundamento 04.03.01.028-4 Tratamento cirúrgico de he-matoma intracerebral 04.03.01.027-6 Tratamento cirúrgico de he-matoma extradural 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.01.033-0 Tratamento cirúrgico de pla-tibasia e malformação de arnold chiari	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.001-3 Craniotomia p/ biopsia encefálica	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.03.002-1 Craniotomia p/ biopsia encefálica (c/ técnica complementar)	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.03.003-0 Craniotomia p/ retirada de tumor cerebral inclusivo da fossa posterior	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.03.004-8 Craniotomia p/ retirada de tumor intracraniano	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.03.005-6 Craniectomia por tumor ós-seo	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.006-4 Hipofisectomia transefeno-i-dal por técnica complementar	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.037-3 Lombostomia com ou sem medida de pres-são
04.03.03.008-0 Microcirurgia de tumor in-tradural e extramedular	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.037-3 Lombostomia com ou sem medida de pres-são
04.03.03.009-9 Microcirurgia de tumor me-dular c/ técnica complementar	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.037-3 Lombostomia com ou sem medida de pres-são
04.03.03.010-2 Microcirurgia de tumor me-dular	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.037-3 Lombostomia com ou sem medida de pres-são
04.03.03.011-0 Microcirurgia p/ biopsia de medula espinhal ou raízes	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.037-3 Lombostomia com ou sem medida de pres-são

04.03.03.012-9 Microcirurgia p/ tumor da base do crânio	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.03.013-7 Microcirurgia p/ tumor de orbita	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.014-5 Microcirurgia p/ tumor in-tracraniano	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.03.015-3 Microcirurgia p/ tumor in-tracraniano (c/ técnica complementar)	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.001-2 Cranioplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.04.003-5 Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral anterior	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.04.004-3 Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral posterior	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.04.005-1 Microcirurgia p/ malforma-ção artério - venosa cerebral	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.04.006-0 Microcirurgia p/ malforma-ção artério - venosa cerebral profunda	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.04.007-8 Microcirurgia vascular intra-craniana (c/ técnica complementar)	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.038-1 Implante para dispositivo de MPIC
04.03.05.006-5 Microcirurgia c/ cordotomia / mielotomia a céu aberto	04.03.03.018-8 Duroplastia 04.03.01.037-3 Lombostomia com ou sem medida de pres-são
04.03.06.003-6 Microcirurgia p/ lesionecto-mia c/ monitoramento intraoperatório	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.06.004-4 Microcirurgia p/ lesionecto-mia s/ monitoramento intra-operatório	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.06.005-2 - Microcirurgia p/ lobecto-mia temporal / amígdalo-hipocampectomia seletiva	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.06.006-0 Microcirurgia p/ ressecção multilobar / hemisferectomia / calosotomia	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.06.007-9 Microcirurgia p/ ressecção unilobar extratemporal c/ monitoramento in-traoperatório	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.06.008-7 Microcirurgia p/ ressecção unilobar extratemporal s/ monitoramento in-tra-operatório	04.03.03.018-8 Duroplastia
04.03.06.009-5 Transecções subpiais múlti-plas em áreas eloquentes	04.03.03.018-8 Duroplastia

Art. 9º - Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

10.302.1220.8587 - Atenção à Saúde dos Municípios não habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados não habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria mº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vi-gilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

I - Nº do SNT: 3 51 10 ES 02
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha;
III-CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNES: 2494442;
V - endereço: Rua Vênus, s/nº - Bairro: Alecrim - Vila Velha -ES - CEP: 29.118-060.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 730, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº 58/10, de 03 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.334.470.979,33, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	428.106.817,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.836.174.876,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	70.189.284,72	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.226.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	245.942.953,22
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	182.163.864,52
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	428.106.817,74

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - DEZEMBRO/2010

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.164.875,83	1.622.595,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.787.471,56
330015	APERIBE	845.077,66	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.284,18	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.869.635,35	997.418,34	0,00	0,00	0,00	6.867.053,69	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	706.269,07	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	905.000,07
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.198.503,78	698.318,27	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.422,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.975.135,70	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.162.782,40
330040	BARRA MANSÁ	14.085.981,53	7.577.818,31	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.954.199,84
330045	BELFORD ROXO	24.414.979,50	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.426.551,18
330050	BOM JARDIM	1.848.798,27	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.766,26
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.555.553,16	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.972.826,83	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	18.681.527,87	8.639.199,01	0,00	3.000.000,00	0,00	30.320.726,88	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.402.425,05	784.369,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292.394,33
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	50.838.502,34	16.342.575,16	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.381.077,50
330110	CANTAGALO	1.523.013,20	389.117,09	0,00	0,00	0,00	1.912.130,29	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.033.332,99	699.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733.139,00
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.036.230,66	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.449.817,18	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.486.409,00	624.417,49	0,00	0,00	0,00	2.110.826,49	0,00	0,00	0,00
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	48.732.991,95	18.340.111,06	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.197.103,01
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.695.681,37	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.451.887,12
330185	GUAPIMIRIM	2.195.189,92	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.507.415,35
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.959.244,58	2.855.569,81	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.294.814,39
330200	ITAGUAÍ	9.128.828,92	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.123.698,24
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,69	0,00	0,00	0,01
330210	ITAOCARA	2.117.464,34	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.845.342,15	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	21.676.371,88	28.595.123,57	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.456.295,45
330225	ITATIAIA	1.875.539,52	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.401,10
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.502.356,91	1.853.340,18	0,00	0,00	0,00	10.355.697,09	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.498.997,91	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.564.709,38
330260	MANGARATIBA	1.839.724,00	149.346,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.094.670,65
330270	MARICA	4.953.234,19	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.035.787,54	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.474.391,61	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.649,52
330285	MESQUITA	9.384.118,81	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.905.940,51
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.092,70	733.107,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.200,00
330300	MIRACEMA	2.563.832,48	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.035.910,75	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.790.528,29	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810.332,31
330320	NILOPOLIS	10.215.014,11	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.842.918,46
330330	NITEROI	63.915.371,27	24.722.635,68	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	18.033.986,28	0,00	74.993.408,51
330340	NOVA FRIBURGO	19.554.542,40	6.367.852,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.922.394,72
330350	NOVA IGUAÇU	96.305.289,53	16.748.853,26	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.326.942,79
330360	PARACAMBI	6.026.666,20	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.237,50
330370	PARAIBA DO SUL	3.065.008,10	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900.905,22



330380	PARATI	1.725.227,00	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.063.969,49	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.623.895,44	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.983,51
330390	PETROPOLIS	41.110.760,68	16.168.998,60	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.490.959,28
330395	PINHEIRAL	1.592.939,57	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.530,99
330400	PIRAI	1.607.775,60	775.427,38	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.462.402,98
330410	PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.696.411,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	766.098,83	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.105,72
330412	QUATIS	2.348.745,75	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.253,69
330414	QUEIMADOS	7.718.872,55	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	9.842.402,72	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70	0,00	0,00	0,00
330420	RESENDE	11.078.400,74	1.448.034,32	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.632.035,06
330430	RIO BONITO	9.383.752,69	4.526.684,06	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.496.036,75
330440	RIO CLARO	1.084.420,41	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.729,24
330450	RIO DAS FLORES	468.389,60	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.489,76
330452	RIO DAS OSTRAS	2.630.370,87	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.645.783,58	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	670.868.895,94	297.824.033,57	42.669.523,20	0,00	0,00	21.000.000,00	52.155.298,44	0,00	938.207.154,27
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.406.176,01	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.082.533,51	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.368,69	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	3.480.271,27	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.237,66	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	61.265.382,34	4.644.269,06	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.469.651,40
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	27.490.729,61	5.210.857,02	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.887.186,63
330513	SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE-TO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	4.726.816,83	1.003.584,82	105.600,00	0,00	0,00	5.730.401,65	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.192.945,53	542.019,96	0,00	0,00	0,00	1.734.965,49	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	608.197,86	0,00	0,00	0,00
330550	SAQUAREMA	4.309.095,57	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.883.216,97	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.639.137,81	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.732.076,34
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	1.546.286,76	0,00	0,00	150.000,00
330570	SUMIDOURO	1.170.981,35	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213.297,35
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	15.914.908,96	7.823.778,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.738.687,77
330590	TRAJANO DE MORAIS	779.353,82	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859.282,45
330600	TRES RIOS	10.315.411,33	2.054.798,65	105.600,00	0,00	0,00	12.370.209,98	0,00	0,00	105.600,00
330610	VALENCA	6.458.053,41	1.210.838,48	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.853.691,89
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	7.266.854,60	6.502.461,29	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.749.363,89
330630	VOLTA REDONDA	25.720.432,45	9.254.331,05	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.291.563,50
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.836.174.876,87

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - DEZEMBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	18.033.986,28
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	28.732.858,56
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.583.356,20
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	6.895.499,64
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	7.260.949,32
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	4.682.634,72
TOTAL						70.189.284,72

PORTARIA Nº 731, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 1110/2010, de 24 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.627.104.093,65, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	638.395.584,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	827.786.332,40	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 22.020.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	4.234.198,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	664.027.616,98
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.866.230,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	638.395.584,59



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	291.460,89	73.162,83	0,00	0,00	0,00	364.623,72	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	606.916,60	152.527,78	0,00	0,00	0,00	759.444,38	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	271.625,18	68.382,81	0,00	0,00	0,00	340.007,99	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	7.592.517,39	3.260.466,60	748.637,41	0,00	0,00	11.451.621,40	0,00	0,00	150.000,00
430045	ALEGRIA	158.695,32	39.974,22	0,00	0,00	0,00	198.669,53	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	7,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7,53	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	361.702,42	91.007,11	0,00	0,00	0,00	452.709,54	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91	0,00	0,00	0,00
430060	ALVORADA	4.873.261,20	3.296.767,63	927.564,07	0,00	0,00	8.538.392,91	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	94.146,48	23.798,72	0,00	0,00	0,00	117.945,20	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	235.515,07	59.324,11	0,00	0,00	0,00	294.839,18	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRÉ DA ROCHA	1.034,54	267,02	0,00	0,00	0,00	1.301,55	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTÔNIO PRADO	599.061,72	153.785,51	0,00	0,00	0,00	752.847,23	0,00	0,00	0,00
430085	ARAMBARE	8.005,04	2.061,72	0,00	0,00	0,00	10.066,77	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	16.720,76	4.293,43	0,00	0,00	0,00	21.014,19	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	473.077,78	120.028,39	0,00	0,00	0,00	593.106,17	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	579.078,08	145.595,24	0,00	0,00	0,00	724.673,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	364.085,39	93.248,26	0,00	0,00	0,00	457.333,65	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.421,23	363,22	0,00	0,00	0,00	1.784,45	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	658.702,88	166.182,66	0,00	0,00	0,00	824.885,55	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	804.503,23	202.684,75	0,00	0,00	0,00	1.007.187,98	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	923.195,02	232.723,23	0,00	0,00	0,00	1.155.918,26	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	413.117,20	103.793,13	0,00	0,00	0,00	516.910,33	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	247.341,91	62.513,23	0,00	0,00	0,00	309.855,14	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	68.329,36	17.470,73	41.690,91	0,00	0,00	127.491,00	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	15.177.596,15	6.574.878,81	2.300.216,06	0,00	0,00	23.115.491,01	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEÁRIO PINHAL	217.151,01	55.782,19	480.000,00	0,00	0,00	272.933,20	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARÃO	98.475,15	24.720,28	0,00	0,00	0,00	123.195,43	0,00	0,00	0,00
430170	BARÃO DE COTEGIPE	489.121,59	122.948,35	0,00	0,00	0,00	612.069,95	0,00	0,00	0,00
430175	BARÃO DO TRIUNFO	110,11	0,00	0,00	0,00	0,00	110,11	0,00	0,00	0,00
430180	BARRA D'ÁGUA	156.525,80	39.462,66	0,00	0,00	0,00	195.988,47	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	109,83	27,60	0,00	0,00	0,00	137,44	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAÍ	9.791,43	2.484,44	0,00	0,00	0,00	12.275,87	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	96.993,66	24.977,56	0,00	0,00	0,00	121.971,21	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	555,14	143,13	0,00	0,00	0,00	698,27	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	256.859,80	64.633,67	0,00	0,00	0,00	321.493,47	0,00	0,00	0,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.385,71	872,54	0,00	0,00	0,00	4.258,25	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONÇALVES	11.088.053,31	5.708.353,87	872.536,79	0,00	0,00	13.943.563,19	0,00	0,00	3.725.380,78
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	317.884,47	80.228,88	0,00	0,00	0,00	398.113,35	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	213.369,79	53.351,91	0,00	0,00	0,00	266.721,70	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26	0,00	0,00	0,00
430230	BOM JESUS	446.023,60	114.203,73	0,00	0,00	0,00	560.227,33	0,00	0,00	0,00
430235	BOM PRINCÍPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	475.267,63	119.908,57	0,00	0,00	0,00	595.176,21	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	28.392,08	7.295,59	0,00	0,00	0,00	35.687,67	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	446,35	112,77	0,00	0,00	0,00	559,12	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	78.949,39	19.816,90	0,00	0,00	0,00	98.766,29	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIÁ	618.733,97	156.542,04	0,00	0,00	0,00	775.276,01	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	467.787,85	117.800,85	0,00	0,00	0,00	585.588,70	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.832.668,67	3.183.308,43	627.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.643.445,15
430310	CACHOEIRINHA	5.022.461,02	2.178.649,57	836.114,04	0,00	0,00	7.808.024,62	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	124.793,00	31.514,94	0,00	0,00	0,00	156.307,94	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	222.036,45	55.876,81	0,00	0,00	0,00	277.913,26	0,00	0,00	0,00
430340	CAICARA	156.302,53	39.390,35	0,00	0,00	0,00	195.692,88	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.058.858,81	1.762.587,51	0,00	0,00	0,00	5.821.446,32	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARÁ DO SUL	215.556,13	54.409,67	0,00	0,00	0,00	269.965,80	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	576,71	145,61	0,00	0,00	0,00	722,32	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	310.800,87	78.319,08	0,00	0,00	0,00	389.119,96	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	194.482,40	48.958,74	0,00	0,00	0,00	243.441,14	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.884.228,87	1.248.711,90	69						



430511	CENTENARIO	17.929,02	4.622,16	0,00	0,00	0,00	22.551,19	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	234,56	60,47	0,00	0,00	0,00	295,03	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.735,72	21.774,46	24.689,62	0,00	0,00	133.199,80	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	537.038,27	135.343,98	0,00	0,00	0,00	672.382,25	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	0,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	0,00
430535	CHARQUEADAS	828.409,95	210.285,49	150.000,00	0,00	0,00	1.038.695,44	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.880,07	481,94	0,00	0,00	0,00	2.362,01	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	203.625,36	51.134,42	0,00	0,00	0,00	254.759,79	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	4.172,37	1.076,52	0,00	0,00	0,00	5.248,89	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.267,16	324,38	0,00	0,00	0,00	1.591,54	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	422.342,31	108.033,92	0,00	0,00	0,00	530.376,23	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	273.863,85	69.502,14	0,00	0,00	0,00	343.365,99	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.583,56	922,08	0,00	0,00	0,00	4.505,64	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	29.494,99	7.583,32	0,00	0,00	0,00	37.078,31	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	184.264,02	46.452,43	0,00	0,00	0,00	230.716,45	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	0,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	0,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.978,16	1.268,01	0,00	0,00	0,00	6.246,17	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.458,13	633,66	0,00	0,00	0,00	3.091,79	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52	0,00	0,00	0,00
430595	COTIPORA	1.713,24	534,29	0,00	0,00	0,00	2.247,53	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	576.017,74	144.601,39	0,00	0,00	0,00	720.619,12	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	113.678,77	29.243,06	0,00	0,00	0,00	142.921,83	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	19.109,77	4.925,40	0,00	0,00	0,00	24.035,17	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	206.384,17	52.319,37	150.000,00	0,00	0,00	258.703,52	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	7,57	1,94	0,00	0,00	0,00	9,51	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.393,31	874,58	0,00	0,00	0,00	4.267,89	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	872.820,53	220.715,43	149.194,28	0,00	0,00	1.242.730,24	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	171.476,06	43.200,16	0,00	0,00	0,00	214.676,21	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	512.705,38	129.356,24	0,00	0,00	0,00	642.061,62	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	233,87	60,29	0,00	0,00	0,00	294,16	0,00	0,00	0,00
430660	DOM PEDRITO	1.717.985,57	433.950,72	240.317,95	0,00	0,00	2.392.254,23	0,00	0,00	0,00
430670	DONA FRANCISCA	37.461,42	9.407,61	0,00	0,00	0,00	46.869,03	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDO-SO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	188,85	48,69	0,00	0,00	0,00	237,54	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	71.885,04	18.493,27	0,00	0,00	0,00	90.378,31	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.718.466,52	436.150,58	0,00	0,00	0,00	2.154.617,09	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.021.897,54	256.899,95	0,00	0,00	0,00	1.278.797,49	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	25.980,08	0,00	0,00	106.429,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	27.321,80	7.046,90	0,00	0,00	0,00	34.368,70	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	43.931,79	11.323,76	0,00	0,00	0,00	55.255,54	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.009,69	260,33	0,00	0,00	0,00	1.270,02	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	0,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	2.199,63	564,35	0,00	0,00	0,00	2.763,98	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	145.662,34	36.711,75	0,00	0,00	0,00	182.374,09	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	263.897,10	66.436,52	0,00	0,00	0,00	330.333,61	0,00	0,00	0,00
430730	ERVAL SECO	309.372,74	77.845,36	0,00	0,00	0,00	387.218,11	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	736,73	1.008,77	0,00	0,00	0,00	1.745,50	0,00	0,00	0,00
430745	ESPERANCA DO SUL	82,70	21,32	0,00	0,00	0,00	104,02	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	801.206,57	202.484,51	150.000,00	0,00	0,00	1.003.691,08	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	166.239,27	42.227,76	0,00	0,00	0,00	208.467,03	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.241.778,33	314.200,37	0,00	0,00	0,00	1.555.978,70	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.332.120,76	1.872.270,74	0,00	0,00	0,00	6.204.391,49	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.130.781,30	788.375,32	472.350,01	0,00	0,00	4.391.506,63	0,00	0,00	0,00
430781	ESTRELA VELHA	20.613,77	5.313,97	0,00	0,00	0,00	25.927,75	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	405,14	104,46	0,00	0,00	0,00	509,60	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	807,82	263,44	0,00	0,00	0,00	1.071,26	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	4.500.786,46	476.245,54	254.192,81	0,00	0,00	5.231.224,81	0,00	0,00	0,00
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.780.676,78	457.621,88	0,00	0,00	0,00	2.238.298,65	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	428,06	110,36	0,00	0,00	0,00	538,42	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	946,51	243,10	0,00	0,00	0,00	1.189,61	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	398.131,03	238.770,69	0,00	0,00	0,00	636.901,72	0,00	0,00	0,00
430820	FLORES DA CUNHA	305.964,94	84.677,20	0,00	0,00	0,00	390.642,14	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	365.883,40	91.983,77	0,00	0,00	0,00	457.867,17	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	140.344,76	35.270,58	0,00	0,00	0,00	175.615,34	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	375,05	96,70	0,00	0,00	0,00	471,75	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	142.227,02	36.059,96	34.053,59	0,00	0,00	212.340,57	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.393.779,83	352.884,75	150.000,00	0,00	0,00	1.746.664,58	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	826.037,55	207.522,25	97.590,14	0,00	0,00	1.131.149,94	0,00	0,00	0,00
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	177.394,46	44.635,46	0,00	0,00	0,00	222.029,92	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.289,17	833,35	0,00	0,00	0,00	4.122,52	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	8.090,54	2.054,21	0,00	0,00	0,00	10.144,75	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.223.732,00	310.688,42	319.195,18	0,00	0,00	1.703.615,60	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.435.416,64	806.637,40	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.054,05
430905	GLORINHA	5.611,81	1.445,01	0,00	0,00	0,00	7.056,82	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	1.048.368,98	271.459,26	93.545,14	0,00	0,00	1.413.373,38	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.123.388,05	2.014.101,70	1.231.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.368.969,10
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	3.102.620,52	1.351.921,54	480.000,00	0,00	0,00	4.454.542,06	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.347.349,70	337.889,80	98.606,83	0,00	0,00	1.783.846,32	0,00	0,00	0,00
430950	GUARANI DAS MISSOES	385.396,52	96.974,34	0,00	0,00	0,00	482.370,85	0,00	0,00	0,00
430955	HARMONIA	2.292,85	588,60	0,00	0,00	0,00	2.881,45	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	162.377,91	41.586,08	0,00	0,00	0,00	203.963,98	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	203.924,49	51.188,00	0,00	0,00	0,00	255.112,48	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	8.574,21	2.212,94	0,00	0,00	0,00	10.787,15	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA									



431033	IMBE	610.186,32	156.450,30	0,00	0,00	0,00	766.636,61	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.685,97	1.204,49	0,00	0,00	0,00	5.890,45	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	522,05	133,61	0,00	0,00	0,00	655,66	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16	0,00	0,00	0,00
431046	IPIRANGA DO SUL	800,23	205,31	0,00	0,00	0,00	1.005,54	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	916.928,87	230.646,84	170.904,38	0,00	0,00	1.318.480,09	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.626,76	669,59	0,00	0,00	0,00	3.296,35	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	638,56	163,02	0,00	0,00	0,00	801,58	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	37,92	9,78	0,00	0,00	0,00	47,70	0,00	0,00	0,00
431060	ITAPUI	1.351.750,65	337.749,34	222.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	714,55	184,23	0,00	0,00	0,00	898,78	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	72.587,58	18.544,05	40.687,26	0,00	0,00	131.818,89	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	68.847,26	17.331,64	37.230,23	0,00	0,00	123.409,13	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	607.638,63	153.311,20	0,00	0,00	0,00	760.949,82	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.563,80	400,01	0,00	0,00	0,00	1.963,81	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	235.140,90	59.706,30	20.050,92	0,00	0,00	314.898,12	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.791.503,80	455.479,87	146.611,33	0,00	0,00	2.393.595,00	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	577.413,51	145.309,87	0,00	0,00	0,00	722.723,37	0,00	0,00	0,00
431112	JACUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	106,38	27,06	0,00	0,00	0,00	133,43	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	77.549,44	19.563,24	0,00	0,00	0,00	97.112,68	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	869.170,19	220.270,80	0,00	0,00	0,00	1.089.440,99	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	12,39	3,19	0,00	0,00	0,00	15,58	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	130.253,92	33.184,10	0,00	0,00	0,00	163.438,02	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.719,54	1.208,59	0,00	0,00	0,00	5.928,13	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.245.711,10	316.211,00	0,00	0,00	0,00	1.561.922,10	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.339.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	266.870,36	67.348,61	0,00	0,00	0,00	334.218,97	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	15.775,19	4.061,19	60.000,00	0,00	0,00	79.836,38	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	15.954,01	4.104,17	0,00	0,00	0,00	20.058,18	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	403,84	102,89	0,00	0,00	0,00	506,74	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	175.571,16	44.318,32	0,00	0,00	0,00	219.889,48	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	435,11	112,19	0,00	0,00	0,00	547,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	74.456,33	19.114,02	0,00	0,00	0,00	93.570,35	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	227,50	0,00	0,00	0,00	0,00	227,50	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	9.143,18	2.333,11	0,00	0,00	0,00	11.476,29	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.611.437,21	408.326,11	110.594,60	0,00	0,00	2.130.357,92	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	263.057,11	66.258,03	150.000,00	0,00	0,00	329.315,15	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.186,63	304,14	0,00	0,00	0,00	1.490,76	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	54.730,37	13.769,47	0,00	0,00	0,00	68.499,85	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	531.141,09	133.484,71	0,00	0,00	0,00	664.625,80	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	270.371,63	67.885,87	0,00	0,00	0,00	338.257,50	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.510,58	1.669,31	0,00	0,00	0,00	8.179,89	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	592,99	153,04	0,00	0,00	0,00	746,03	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	591,75	151,22	0,00	0,00	0,00	742,97	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	210.092,53	52.773,58	0,00	0,00	0,00	262.866,11	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	42.370,60	10.905,51	0,00	0,00	0,00	53.276,11	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.755,35	448,19	0,00	0,00	0,00	2.203,54	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAM-POS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.797.792,21	1.211.554,69	920.344,30	0,00	0,00	4.370.491,21	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	11.136,08	2.848,66	0,00	0,00	0,00	13.984,74	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.498,47	644,20	0,00	0,00	0,00	3.142,67	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	220.881,30	55.627,20	0,00	0,00	0,00	276.508,49	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.959,26	1.786,79	0,00	0,00	0,00	8.746,05	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	612.007,88	155.525,68	0,00	0,00	0,00	767.533,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	277.502,44	69.825,03	0,00	0,00	0,00	347.327,48	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431262	MULITERNO	4.842,82	1.241,61	0,00	0,00	0,00	6.084,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	541.812,74	136.630,85	0,00	0,00	0,00	678.443,59	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	241,08	60,89	0,00	0,00	0,00	301,97	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.458.099,13	368.111,09	259.864,76	0,00	0,00	2.086.074,98	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	58.078,11	14.636,41	60.000,00	0,00	0,00	132.714,52	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.691,21	1.815,92	0,00	0,00	0,00	8.507,13	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	39.094,22	10.259,02	0,00	0,00	0,00	49.353,24	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	248.752,35	62.493,62	0,00	0,00	0,00	311.245,96	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	73.152,27	18.770,35	0,00	0,00	0,00	91.922,61	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	52.740,28	13.593,24	0,00	0,00	0,00	66.333,53	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	82,57	20,96	0,00	0,00	0,00	103,53	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	479.333,24	121.198,42	81.442,02	0,00	0,00	681.973,68	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431380	NOVA PRATA	718.079,42	180.481,06	0,00	0,00	0,00	898.560,48	0,00	0,00	0,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12	0,00	0,00	0,00
431337	NOVA SANTA RITA	128.952,06	33.222,71	0,00	0,00	0,00	162.174,77	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	590,87	152,35	0,00	0,00	0,00	743,21	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.094.108,81	7.023.527,20	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747.636,01
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.133.449,00	796.413,54	499.016,78	0,00	0,00	4.278.879,32	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	299.636,49	75.732,17	0,00	0,00	0,00	375.368,67	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	614.045,49	155.958,15	0,00	0,00	0,00	770.003,64	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	523.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	523.093,40	131.616,02	0,00	0,00	0,00	654.709,42	0,00	0,00	0,00
431390	PANAMBI	2.651.274,89	662.818,72	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543.293,61
431395	PANTANO GRANDE	78.364,35	20.218,47	0,00	0,00	0,00	98.582,82	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	438.658,50	110.312,26	0,00	0,00	0,00	548.970,76	0,00	0,00	0,00
431402	PARAISO DO SUL	255.757,47	64.209,48	0,00	0,00	0,00	319.966,95	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	1.679,63	424,35	0,00	0,00	0,00	2.103,98	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	866.242,52	373.570,88	0,00	0,00	0,00	1.239.813,40	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	47.327,76	12.206,11	0,00	0,00	0,00	59.533,87	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	55.769.383,46	37.549.450,55	12.161.977,76						



431440	PELOTAS	39.367.344,18	26.065.682,49	11.420.988,45	0,00	0,00	0,00	9.816.563,23	0,00	67.037.451,89
431442	PICADA CAFE	6.523,53	3.052,65	0,00	0,00	0,00	9.576,18	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431447	PINHAL GRANDE	157.470,63	39.550,94	18.471,49	0,00	0,00	215.493,07	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	751.544,70	190.507,54	0,00	0,00	0,00	942.052,24	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	55.034,84	13.838,71	0,00	0,00	0,00	68.873,56	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	2.043.154,39	518.982,29	0,00	0,00	0,00	2.562.136,68	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	473.142,61	119.331,18	0,00	0,00	0,00	592.473,79	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	6.281,13	1.598,50	0,00	0,00	0,00	7.879,63	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	44.799,39	11.527,27	0,00	0,00	0,00	56.326,66	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	181,54	46,75	0,00	0,00	0,00	228,29	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	961.767,30	242.781,17	218.323,10	0,00	0,00	1.422.871,57	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	293.861.082,43	195.767.665,07	79.795.746,88	0,00	0,00	1.593.600,00	121.239.382,92	0,00	446.591.511,46
431500	PORTO LUCENA	248.285,86	62.488,43	0,00	0,00	0,00	310.774,30	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	79,79	20,58	0,00	0,00	0,00	100,37	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	468.159,24	116.668,33	150.000,00	0,00	0,00	584.827,57	0,00	0,00	150.000,00
431513	POUSO NOVO	307,22	79,00	0,00	0,00	0,00	386,22	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	469,43	119,97	0,00	0,00	0,00	589,40	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	520.399,32	130.763,98	0,00	0,00	0,00	651.163,30	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	24,41	45,64	0,00	0,00	0,00	70,05	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	4.201,19	1.081,26	0,00	0,00	0,00	5.282,45	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	94.323,72	23.842,41	39.644,84	0,00	0,00	157.810,97	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	0,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	13.071,70	3.287,46	0,00	0,00	0,00	16.359,16	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	492.690,42	123.905,80	0,00	0,00	0,00	616.596,22	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	6,99	1,80	0,00	0,00	0,00	8,79	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.024.705,17	14.190.348,23	8.245.018,73	0,00	0,00	42.980.072,13	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.761.958,84	445.440,68	248.493,91	0,00	0,00	2.455.893,43	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	122.299,78	30.709,75	0,00	0,00	0,00	153.009,53	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	303.275,60	76.200,55	0,00	0,00	0,00	379.476,15	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.130.936,14	285.140,59	0,00	0,00	0,00	1.416.076,74	0,00	0,00	0,00
431595	ROLADOR	24,76	6,38	0,00	0,00	0,00	31,14	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	564.898,35	142.220,43	0,00	0,00	0,00	707.118,78	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	887.272,12	223.139,46	118.810,08	0,00	0,00	1.229.221,65	0,00	0,00	0,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	205.299,02	51.588,63	0,00	0,00	0,00	256.887,65	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	93.736,34	23.576,71	40.373,71	0,00	0,00	157.686,76	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.438,42	622,15	0,00	0,00	0,00	3.060,58	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	656.847,32	166.493,11	64.581,22	0,00	0,00	887.921,65	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	139,25	35,40	0,00	0,00	0,00	174,65	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	74.754,01	18.796,51	0,00	0,00	0,00	93.550,52	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	18.890.159,04	5.022.846,04	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.555.176,02
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	8.897.836,83	0,00	0,00	36.610.531,17	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	18.537,25	4.709,68	0,00	0,00	0,00	23.246,93	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	370.282,47	94.123,44	0,00	0,00	0,00	464.405,91	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	536.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	12.086.718,13	4.108.559,52	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.386.434,98
431725	SANTA TEREZA	3.560,63	950,10	0,00	0,00	0,00	4.510,73	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.117.676,88	282.599,37	296.283,40	0,00	0,00	1.546.559,65	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	2.927.585,03	1.269.669,10	423.705,34	0,00	0,00	4.541.759,48	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.304.036,27	3.563.660,78	1.484.211,98	0,00	0,00	12.792.709,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.416,00	614,26	0,00	0,00	0,00	3.030,26	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRU-LHA	2.438.613,65	619.396,71	150.000,00	0,00	0,00	3.058.010,36	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MIS-SOES	253.638,50	63.819,00	0,00	0,00	0,00	317.457,51	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLA-NALTO	10.762,74	2.769,29	0,00	0,00	0,00	13.532,04	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.322.334,31	333.155,07	0,00	0,00	0,00	1.655.489,38	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	788.001,01	199.022,07	250.445,65	0,00	0,00	1.087.468,74	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	19.913,38	5.125,53	0,00	0,00	0,00	25.038,90	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.287.040,46	857.323,69	783.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927.622,29
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	156.490,40	39.621,46	0,00	0,00	0,00	196.111,85	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.028.197,86	259.484,30	0,00	0,00	0,00	1.287.682,16	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	719.940,08	181.193,25	0,00	0,00	0,00	901.133,33	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	4.137.127,30	1.772.203,34	517.380,34	0,00	0,00	6.426.710,98	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.505.320,15	379.922,32	303.113,40	0,00	0,00	2.188.355,88	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	57,08	14,74	0,00	0,00	0,00	71,82	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.152,12	294,83	0,00	0,00	0,00	1.446,95	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	134,79	34,74	0,00	0,00	0,00	169,53	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	82.547,72	20.726,13	19.826,06	0,00	0,00	123.099,91	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	38.463,84	9.691,11	39.216,95	0,00	0,00	87.371,90	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.032.204,22	518.219,97	150.000,00	0,00	0,00	2.550.424,19	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	459.779,42	116.588,54	0,00	0,00	0,00	576.367,96	0,00	0,00	0,00
431861	SAO JOSE DO SUL	4.321,93	1.109,26	0,00	0,00	0,00	5.431,20	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	1.984,83	502,07	0,00	0,00	0,00	2.486,89	0,00	0,00	0,00
431870	SAO LEOPOLDO	13.696.649,37	9.131.099,59	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.457.748,96
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.763.903,53	700.820,26	381.842,44	0,00	0,00	3.696.566,23	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.215.731,59	558.241,52	436.811,56	0,00	0,00	3.210.784,67	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	719.441,16	185.307,33	150.000,00	0,00	0,00	904.748,49	0,00	0,00	150.000,00
431910	SAO MARTINHO	289.951,12	72.926,70	0,00	0,00	0,00	362.877,81	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	931,38	239,66	0,00	0,00	0,00	1.171,04	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	389.964,68	98.202,50	0,00	0,00	0,00	488.167,19	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	8.103,72	2.089,36	0,00	0,00	0,00	10.193,08	0,00	0,00	0,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	7.374,82	1.880,04	0,00	0,00	0,00	9.254,86	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00						



431960	SAO SEPE	1.076.037,62	270.415,14	112.834,88	0,00	0,00	1.459.287,64	0,00	0,00	0,00
431970	SAO VALENTIM	37.917,06	9.770,07	0,00	0,00	0,00	47.687,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	630,95	161,78	0,00	0,00	0,00	792,73	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	15,65	4,03	0,00	0,00	0,00	19,69	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	287.393,11	72.682,91	0,00	0,00	0,00	360.076,02	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.241.213,31	1.834.575,15	977.601,62	0,00	0,00	6.903.390,08	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.067.395,06	2.198.536,53	480.000,00	0,00	0,00	7.265.931,59	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	874.305,28	220.426,47	200.143,22	0,00	0,00	1.294.874,98	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	511.954,46	129.040,35	0,00	0,00	0,00	640.994,80	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.595,15	400,59	0,00	0,00	0,00	1.995,74	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	230.136,92	58.038,61	0,00	0,00	0,00	288.175,53	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	219.807,05	55.656,93	0,00	0,00	0,00	275.463,98	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	673,41	173,62	0,00	0,00	0,00	847,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.912,33
432045	SERIO	61.877,38	15.532,67	51.600,57	0,00	0,00	129.010,63	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	315.057,75	79.300,63	0,00	0,00	0,00	394.358,37	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	27.826,51	7.171,19	0,00	0,00	0,00	34.997,69	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	400,24	103,20	0,00	0,00	0,00	503,43	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	233.490,47	58.875,62	0,00	0,00	0,00	292.366,08	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.311,19	327,49	0,00	0,00	0,00	1.638,68	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	318.978,77	80.148,61	0,00	0,00	0,00	399.127,37	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.439.991,92	363.531,20	272.540,34	0,00	0,00	2.076.063,46	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.116.493,67	536.478,49	40.958,29	0,00	0,00	2.693.930,44	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	181,98	46,98	0,00	0,00	0,00	228,96	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	869.645,56	220.391,49	156.044,03	0,00	0,00	1.246.081,07	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	467.027,78	118.447,12	0,00	0,00	0,00	585.474,90	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	451.511,93	113.932,68	0,00	0,00	0,00	565.444,60	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.677.862,54	727.301,67	480.000,00	0,00	0,00	2.405.164,22	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	880.441,86	222.245,33	0,00	0,00	0,00	1.102.687,19	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	68.871,97	17.363,92	32.765,71	0,00	0,00	119.001,60	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	117.623,06	30.163,42	150.000,00	0,00	0,00	147.786,47	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.422.041,19	358.263,95	217.497,02	0,00	0,00	1.997.802,17	0,00	0,00	0,00
432143	TERRA DE AREIA	124.787,87	32.157,22	150.000,00	0,00	0,00	156.945,10	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.101.228,89	277.036,40	0,00	0,00	0,00	1.378.265,28	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.872,15	1.250,21	0,00	0,00	0,00	6.122,36	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	48,19	12,44	0,00	0,00	0,00	60,63	0,00	0,00	0,00
432149	TOROI	5.061,15	1.301,16	0,00	0,00	0,00	6.362,31	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.918.306,03	992.670,11	1.295.350,78	0,00	0,00	5.726.326,91	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	4.998.775,61	1.265.033,08	1.104.550,08	0,00	0,00	6.888.358,76	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSOIRO	245,40	63,27	0,00	0,00	0,00	308,67	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	104.846,59	26.433,38	30.508,55	0,00	0,00	161.788,52	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	70.186,58	18.078,80	0,00	0,00	0,00	88.265,38	0,00	0,00	0,00
432170	TRES COROAS	593.636,08	149.361,44	0,00	0,00	0,00	742.997,53	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.783.711,07	701.577,60	272.361,56	0,00	0,00	3.607.650,23	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	5.082,82	1.296,80	0,00	0,00	0,00	6.379,62	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.476.738,68	626.635,57	386.697,83	0,00	0,00	3.340.072,08	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	0,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	921.244,26	232.153,82	150.000,00	0,00	0,00	1.153.398,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	70,68	18,06	0,00	0,00	0,00	88,73	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	649.708,10	164.186,94	75.133,20	0,00	0,00	889.028,24	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.772,24	2.253,71	0,00	0,00	0,00	11.025,95	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	45.484,03	11.716,57	0,00	0,00	0,00	57.200,60	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.336,47	339,62	0,00	0,00	0,00	1.676,09	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	9.945.360,82	4.275.075,19	825.981,13	0,00	0,00	14.967.217,14	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.892.744,98	1.692.391,31	622.717,97	0,00	0,00	6.057.854,25	0,00	0,00	150.000,01
432252	VALE VERDE	669,16	171,34	0,00	0,00	0,00	840,50	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30	0,00	0,00	0,00
432255	VANINI	1.999,90	510,57	0,00	0,00	0,00	2.510,46	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.085.901,35	1.460.617,60	402.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.949.356,16
432270	VERA CRUZ	606.502,88	152.730,99	0,00	0,00	0,00	759.233,86	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	1.010.186,92	255.964,45	0,00	0,00	0,00	1.266.151,37	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	746,73	190,86	0,00	0,00	0,00	937,59	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	317.219,81	80.408,87	0,00	0,00	0,00	397.628,68	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	10.212.065,74	6.929.355,80	181.011,18	0,00	0,00	17.172.432,72	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	123.164,11	30.961,72	17.023,35	0,00	0,00	171.149,19	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.820,70	13.290,75	0,00	0,00	0,00	66.111,45	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	2.995,24	866,03	0,00	0,00	0,00	3.861,27	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	1.132,81	291,27	0,00	0,00	0,00	1.424,07	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	112.098,16	28.292,35	28.572,79	0,00	0,00	168.963,30	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.696,68	1.464,79	0,00	0,00	0,00	7.161,47	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11	0,00	0,00	0,00
432370	VISTA GAUCHA	135.147,03	33.932,67	11.722,01	0,00	0,00	180.801,72	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	284,54	73,36	0,00	0,00	0,00	357,90	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.954,74	1.006,82	0,00	0,00	0,00	4.961,56	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	256.296,17	65.759,27	150.000,00	0,00	0,00	322.055,44	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										827.786.332,40

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	9.816.563,23
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	42.662.317,44
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	8.574.844,68
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	21.291.385,83
TOTAL						160.922.176,66



PORTARIA Nº 732, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 338, de 23 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 426.299.874,26 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	169.342.955,10	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	227.033.828,24	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.923.090,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.376.000,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.114.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	24.003.871,71
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	82.545.501,45
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	66.370.399,14
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	3.576.817,20
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	169.342.955,10

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	531.252,04	43.409,53	0,00	702.498,26	660.000,00	0,00	0,00	0,00	617.159,83
240020	ACU	2.165.739,40	1.267.358,03	105.600,00	708.721,17	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	2.363.418,60
240030	AFONSO BEZERRA	294.000,76	0,00	0,00	40.008,41	0,00	334.009,17	0,00	0,00	0,00
240040	AGUA NOVA	31.307,44	0,00	0,00	960,19	0,00	0,00	0,00	0,00	32.267,63
240050	ALEXANDRIA	785.243,09	1.219.605,14	0,00	1.845.868,36	0,00	3.850.716,59	0,00	0,00	0,00
240060	ALMINO AFONSO	174.683,80	756.883,27	0,00	341,89	0,00	931.908,96	0,00	0,00	0,00
240070	ALTO DO RODRIGUES	194.575,66	279,35	0,00	80.288,20	0,00	275.143,21	0,00	0,00	0,00
240080	ANGICOS	379.546,34	47.093,44	0,00	602.711,00	600.000,00	429.350,78	0,00	0,00	0,00
240090	ANTONIO MARTINS	238.932,95	17.380,64	0,00	1.606,88	0,00	257.920,47	0,00	0,00	0,00
240100	APODI	1.672.395,39	317.693,99	0,00	407.697,51	600.000,00	1.797.786,89	0,00	0,00	0,00
240110	AREIA BRANCA	1.038.524,51	82.905,66	0,00	13.790,65	0,00	1.135.220,82	0,00	0,00	0,00
240120	ARES	278.998,18	0,00	49.956,55	4,99	0,00	328.959,72	0,00	0,00	0,00
240130	CAMPO GRANDE	152.820,13	0,00	0,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.740,13
240140	BAIA FORMOSA	84.203,64	0,00	0,00	0,43	0,00	84.204,07	0,00	0,00	0,00
240145	BARAUNA	1.014.996,75	0,00	5.635,51	4,83	0,00	1.020.637,09	0,00	0,00	0,00
240150	BARCELONA	47.740,40	0,00	0,00	0,64	0,00	47.741,04	0,00	0,00	0,00
240160	BENTO FERNANDES	124.782,76	0,00	0,00	0,96	0,00	124.783,72	0,00	0,00	0,00
240165	BODO	14.639,63	0,00	0,00	0,00	0,00	14.639,63	0,00	0,00	0,00
240170	BOM JESUS	105.031,40	0,00	0,00	0,01	0,00	105.031,41	0,00	0,00	0,00
240180	BREJINHO	341.943,75	17.957,91	0,00	51.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	411.614,60
240185	CAICARA DO NORTE	97.055,47	0,00	0,00	64,80	0,00	97.120,27	0,00	0,00	0,00
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	60.937,93	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.897,93
240200	CAICO	3.715.660,66	3.526.127,49	0,00	35.294,26	0,00	568.048,94	0,00	0,00	6.709.033,47
240210	CAMPO REDONDO	234.509,84	0,00	0,00	32.756,80	0,00	267.266,64	0,00	0,00	0,00
240220	CANGUARETAMA	1.145.969,11	224.578,63	105.600,00	2.364.370,45	2.831.171,42	0,00	0,00	0,00	1.009.346,77
240230	CARAUBAS	812.330,06	1.610.032,36	105.600,00	1.339.978,86	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.067.941,28
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	199.371,36	1.666,75	0,00	64.514,46	0,00	0,00	0,00	0,00	265.552,57
240250	CARNAUBAIS	307.798,15	0,00	0,00	2.940,85	0,00	0,00	0,00	0,00	310.739,00
240260	CEARA-MIRIM	2.529.041,70	487.282,21	441.600,00	200.476,62	0,00	336.000,00	0,00	0,00	3.322.400,53
240270	CERRO CORA	506.970,37	23.372,46	0,00	1.846,29	0,00	532.189,12	0,00	0,00	0,00
240280	CORONEL EZEQUIEL	105.936,89	0,00	0,00	18.429,84	0,00	0,00	0,00	0,00	124.366,73
240290	CORONEL JOAO PESSOA	93.056,94	0,00	44.248,05	2.735,14	0,00	0,00	0,00	0,00	140.040,13
240300	CRUZETA	193.236,95	0,00	0,00	38.634,40	0,00	0,00	0,00	0,00	231.871,35
240310	CURRAIS NOVOS	2.654.462,26	2.348.107,16	105.600,00	1,12	0,00	5.002.570,54	0,00	0,00	105.600,00
240320	DOUTOR SEVERIANO	137.108,56	0,00	39.860,02	1.440,44	0,00	0,00	0,00	0,00	178.409,02
240325	PARNAMIRIM	10.724.922,06	2.554.747,38	441.600,00	1.335.249,94	3.000.000,00	393.172,50	0,00	0,00	11.663.346,88
240330	ENCANTO	133.313,51	0,00	0,00	18.508,78	0,00	151.822,29	0,00	0,00	0,00
240340	EQUADOR	157.355,31	0,00	0,00	7.609,40	0,00	164.964,71	0,00	0,00	0,00
240350	ESPIRITO SANTO	85.815,56	0,00	0,00	2.160,25	0,00	0,00	0,00	0,00	87.975,81
240360	EXTREMOZ	513.912,37	2,73	336.000,00	8.105,89	0,00	336.000,00	0,00	0,00	522.020,99
240370	FELIPE GUERRA	115.157,07	0,00	0,00	19.241,39	0,00	0,00	0,00	0,00	134.398,46
240375	FERNANDO PEDROZA	43.198,87	0,00	0,00	0,32	0,00	43.199,19	0,00	0,00	0,00
240380	FLORANIA	231.088,27	30.975,05	0,00	3.869,44	0,00	0,00	0,00	0,00	265.932,76
240390	FRANCISCO DANTAS	25.465,85	0,00	0,00	48.966,10	0,00	74.431,95	0,00	0,00	0,00
240400	FRUTUOSO GOMES	160.349,46	5.366,89	0,00	6.017,48	0,00	171.733,83	0,00	0,00	0,00
240410	GALINHOS	30.969,56	0,00	0,00	0,71	0,00	30.970,27	0,00	0,00	0,00
240420	GOIANINHA	802.427,89	0,00	0,00	47.222,78	0,00	0,00	0,00	0,00	849.650,67
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	232.172,43	0,00	0,00	32.897,91	0,00	265.070,34	0,00	0,00	0,00
240440	GROSSOS	215.029,97	33,72	32.036,08	21.745,90	0,00	0,00	0,00	0,00	268.845,67
240450	GUAMARE	361.556,35	46.651,94	0,00	137.096,39	0,00	545.304,68	0,00	0,00	0,00
240460	ILMO MARINHO	182.405,24	0,00	0,00	29.189,93	0,00	211.595,17	0,00	0,00	0,00
240470	IPANGUACU	211.301,89	0,00	0,00	36.000,25	0,00	247.302,14	0,00	0,00	0,00
240480	IPUEIRA	19.240,79	0,00	0,00	0,77	0,00	19.241,56	0,00	0,00	0,00



240485	ITAJA	90.078,63	0,00	0,00	0,12	0,00	90.078,75	0,00	0,00	0,00
240490	ITAU	126.030,44	0,00	43.184,82	0,49	0,00	169.215,75	0,00	0,00	0,00
240500	JACANA	156.310,39	0,00	0,00	7.909,45	0,00	164.219,84	0,00	0,00	0,00
240510	JANDAIRA	18.572,85	0,00	0,00	8.425,49	0,00	26.998,34	0,00	0,00	0,00
240520	JANDUIS	103.413,95	0,00	42.399,30	1,65	0,00	145.814,90	0,00	0,00	0,00
240530	JANUARIO CICCIO	160.932,56	5.188,20	0,00	34.717,46	0,00	200.838,22	0,00	0,00	0,00
240540	JAPI	60.048,63	0,00	0,00	0,15	0,00	60.048,78	0,00	0,00	0,00
240550	JARDIM DE ANGICOS	6.407,34	0,00	0,00	6.897,56	0,00	13.304,90	0,00	0,00	0,00
240560	JARDIM DE PIRANHAS	410.770,79	0,00	0,00	6.276,79	0,00	0,00	0,00	0,00	417.047,58
240570	JARDIM DO SERIDO	357.064,49	11.759,84	0,00	38.160,69	0,00	0,00	0,00	0,00	406.985,02
240580	JOAO CAMARA	1.155.332,56	968.676,38	105.600,00	1.304.216,47	2.160.000,00	0,00	0,00	0,00	1.373.825,41
240590	JOAO DIAS	31.508,32	0,00	0,00	3,97	0,00	31.512,29	0,00	0,00	0,00
240600	JOSE DA PENHA	147.641,96	0,00	33.987,23	44.978,31	0,00	0,00	0,00	0,00	226.607,50
240610	JUCURUTU	1.090.369,30	71.241,64	0,00	63.897,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.508,62
240615	JUNDIA	14.492,92	0,00	0,00	35,56	0,00	14.528,48	0,00	0,00	0,00
240620	LAGOA D'ANTA	124.200,00	0,00	0,00	49.856,46	0,00	174.056,46	0,00	0,00	0,00
240630	LAGOA DE PEDRAS	103.885,35	0,00	0,00	1.440,78	0,00	0,00	0,00	0,00	105.326,13
240640	LAGOA DE VELHOS	37.980,04	0,00	0,00	0,05	0,00	37.980,09	0,00	0,00	0,00
240650	LAGOA NOVA	566.731,76	0,00	0,00	46.597,43	0,00	0,00	0,00	0,00	613.329,19
240660	LAGOA SALGADA	99.350,22	0,00	0,00	1.440,22	0,00	0,00	0,00	0,00	100.790,44
240670	LAJES	361.295,37	215.779,01	0,00	183.642,71	0,00	0,00	0,00	0,00	760.717,09
240680	LAJES PINTADAS	40.075,77	0,00	0,00	0,19	0,00	40.075,96	0,00	0,00	0,00
240690	LUCRECIA	73.560,80	0,00	0,00	16.711,59	0,00	0,00	0,00	0,00	90.272,39
240700	LUIS GOMES	270.704,92	0,00	35.045,19	6.076,44	0,00	0,00	0,00	0,00	311.826,55
240710	MACAIBA	3.171.804,49	365.741,86	441.600,00	431.303,17	1.020.000,00	336.000,00	0,00	0,00	3.054.449,52
240720	MACAU	1.261.331,84	125.194,38	105.600,00	68.235,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.361,71
240725	MAJOR SALES	52.570,25	0,00	51.050,65	960,28	0,00	0,00	0,00	0,00	104.581,18
240730	MARCELINO VIEIRA	158.501,52	0,00	43.330,70	2.326,54	0,00	204.158,76	0,00	0,00	0,00
240740	MARTINS	233.148,36	0,00	0,00	6.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	239.669,42
240750	MAXARANGUAPE	63.044,69	0,00	0,00	20.869,83	0,00	83.914,52	0,00	0,00	0,00
240760	MESSIAS TARGINO	82.432,17	0,00	46.304,33	2.389,70	0,00	131.126,20	0,00	0,00	0,00
240770	MONTANHAS	203.103,40	0,00	0,00	2.160,09	0,00	0,00	0,00	0,00	205.263,49
240780	MONTE ALEGRE	615.096,50	25.380,82	336.000,00	28.206,27	0,00	336.000,00	0,00	0,00	668.683,59
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	53.790,92	1.320,00	0,00	46.287,93	0,00	101.398,85	0,00	0,00	0,00
240800	MOSSORO	21.169.963,74	19.052.556,89	2.450.667,10	6.843.144,96	5.260.000,00	6.840.675,66	0,00	0,00	37.415.657,03
240810	NATAL	87.987.239,22	104.760.620,51	7.485.156,83	25.774.003,22	40.915.227,72	41.606.773,35	26.346.273,72	0,00	117.138.744,99
240820	NISIA FLORESTA	300.293,93	0,00	336.000,00	3.000,15	0,00	336.000,00	0,00	0,00	303.294,08
240830	NOVA CRUZ	1.723.304,29	52.759,84	105.600,00	29.557,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.222,11
240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	98.811,15	680,63	0,00	15.255,30	0,00	114.747,08	0,00	0,00	0,00
240850	OURO BRANCO	70.321,35	0,00	0,00	28.170,22	0,00	98.491,57	0,00	0,00	0,00
240860	PARANA	54.230,96	0,00	47.536,79	7.611,03	0,00	0,00	0,00	0,00	109.378,78
240870	PARAU	29.751,94	0,00	0,00	1,10	0,00	29.753,04	0,00	0,00	0,00
240880	PARAZINHO	105.325,86	0,00	0,00	42.415,52	0,00	0,00	0,00	0,00	147.741,38
240890	PARELHAS	1.174.439,21	142.614,67	0,00	23.844,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.898,06
240895	RIO DO FOGO	186.924,37	0,00	0,00	2.160,01	0,00	0,00	0,00	0,00	189.084,38
240910	PASSA E FICA	477.646,48	67.774,81	0,00	19.557,54	0,00	0,00	0,00	0,00	564.978,83
240920	PASSAGEM	29.757,36	0,00	0,00	0,16	0,00	29.757,52	0,00	0,00	0,00
240930	PATU	345.748,38	4.522,30	0,00	8.972,59	0,00	359.243,27	0,00	0,00	0,00
240933	SANTA MARIA	36.636,96	0,00	0,00	0,48	0,00	36.637,44	0,00	0,00	0,00
240940	PAU DOS FERROS	1.710.828,38	4.371.948,15	0,00	1.610.353,30	1.080.000,00	358.088,57	0,00	0,00	6.255.041,26
240950	PEDRA GRANDE	53.293,49	0,00	0,00	0,03	0,00	53.293,52	0,00	0,00	0,00
240960	PEDRA PRETA	36.239,47	0,00	0,00	4.797,72	0,00	0,00	0,00	0,00	41.037,19
240970	PEDRO AVELINO	76.896,20	0,00	0,00	1,17	0,00	76.897,37	0,00	0,00	0,00
240980	PEDRO VELHO	290.706,38	0,00	0,00	2.160,31	0,00	0,00	0,00	0,00	292.866,69
240990	PENDENCIAS	196.392,36	16.683,72	0,00	62.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	275.236,18
241000	PILÕES	71.255,01	0,00	49.628,32	4.817,26	0,00	125.700,59	0,00	0,00	0,00
241010	POCO BRANCO	280.832,73	0,00	0,00	52.349,81	0,00	0,00	0,00	0,00	333.182,54
241020	PORTALEGRE	109.687,58	0,00	42.736,40	1.612,68	0,00	154.036,66	0,00	0,00	0,00
241025	PORTO DO MANGUE	66.842,36	0,00	0,00	0,83	0,00	66.843,19	0,00	0,00	0,00
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	162.945,83	32.214,46	0,00	13.984,42	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,71
241040	PUREZA	149.733,85	0,00	0,00	1.920,77	0,00	0,00	0,00	0,00	151.654,62
241050	RAFAEL FERNANDES	80.598,58	0,00	51.002,04	961,79	0,00	0,00	0,00	0,00	132.562,41
241060	RAFAEL GODEIRO	67.797,27	0,00	0,00	58.574,20	0,00	126.371,47	0,00	0,00	0,00
241070	RIACHO DA CRUZ	59.258,81	0,00	0,00	41.515,33	0,00	0,00	0,00	0,00	100.774,14
241080	RIACHO DE SANTANA	67.316,95	0,00	0,00	39.059,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.376,83
241090	RIACHUELO	82.984,68	0,00	0,00	0,08	0,00	82.984,76	0,00	0,00	0,00
241100	RODOLFO FERNANDES	117.648,57	0,00	42.005,81	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.614,38
241105	TIBAU	56.629,11	0,00	0,00	960,99	0,00	0,00	0,00	0,00	57.590,10
241110	RUY BARBOSA	84.160,22	0,00	50.522,21	3.788,03	0,00	0,00	0,00	0,00	138.470,46
241120	SANTA CRUZ	1.709.299,55	1.406.990,71	616.069,06	934.643,21	0,00	4.667.002,53	0,00	0,00	0,00
241140	SANTANA DO MATOS	509.374,54	0,00	0,00	3.992,55	0,00	513.367,09	0,00	0,00	0,00
241142	SANTANA DO SERIDO	49.204,89	0,00	0,00	60.000,21	0,00	109.205,10	0,00	0,00	0,00
241150	SANTO ANTONIO	948.672,69	952.319,09	105.600,00	1.327.405,20	2.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.053.996,98
241160	SAO BENTO DO NORTE	79.877,35	0,00	0,00	960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	80.837,56
241170	SAO BENTO DO TRAIRI	57.151,22	130,00	0,00	42.688,06	0,00	99.969,28	0,00	0,00	0,00
241180	SAO FERNANDO	52.161,51	0,00	0,00	36.964,66	0,00	0,00	0,00	0,00	89.126,17
241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	17.420,02	0,00	0,00	0,92	0,00	17.420,94	0,00	0,00	0,00
241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.798.924,11	78.512,13	441.600,00	254.477,09	0,00	336.000,00	0,00	0,00	5.237.513,33
241210	SAO JOAO DO SABUGI	89.456,72	2.664,70	0,00	37.441,04	0,00	0,00	0,00	0,00	129.562,46
241220	SAO JOSE DE MIPIBU	1.933.932,99	1.164.560,16	441.600,00	1.138.476,48	1.080.000,00	336.000,00	0,00	0,00	3.262.569,63
241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	392.826,85	81.039,53	105.600,00	114.615,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.081,83
241240	SAO JOSE DO SERIDO	117.577,50	0,00	0,00	36.961,18	0,00	0,00	0,00	0,00	154.538,68
241250	SAO MIGUEL	1.354.504,89	146.275,39	105.600,00	43.416,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.797,06
241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	155.879,73	0,00	0,00	54.924,05	0,00	0,00	0,00	0,00	210.803,78
241260	SAO PAULO DO POTENGI	514.330,05	1.027.090,06	105.600,00	432.590,29	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	879.610,40
241270	SAO PEDRO	34.019,98	0,00	0,00	14.459,58	0,00	48.479,56	0,00	0,00	0,00
241280	SAO RAFAEL	313.177,30	0,00	0,00	50.548,02	0,00	363.725,32	0,00	0,00	0,00
241290	SAO TOME	303.376,65	25.553,88	0,00	51.441,83	0,00	0,00	0,00	0,00	380.372,36
241300	SAO VICENTE	155.602,95	0,00	0,00	14.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00	170.257,27
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	83.796,91	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.236,91
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	74.490,53	0,00	0,00	963,66	0,00	0,00	0,00	0,00	75.454,19
241330	SERRA DE SAO BENTO	149.180,99	124,70	0,00	30.653,82	0,00	0,00	0,00	0,00	179.959,51
241335	SERRA DO MEL	301.765,68	0,00	0,00	4.921,65	0,00	306.687,33	0,00	0,00	0,00
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	155.320,94	0,00	37.018,18	37.014,73	0,00	229.353,85	0,00	0,00	0,00
241350	SERRINHA	67.619,62	0,00	0,00	1.440,89	0,00	0,00	0,00	0,00	69.060,51
241355	SERRINHA DOS PINTOS	75.738,10	0,00	0,00	60.000,07	0,00	135.738,17	0,00	0,00	0,00
241360	SEVERIANO MELO									



241460 UPANEMA	359.413,60	0,00	0,00	41.074,14	0,00	400.487,74	0,00	0,00	0,00
241470 VARZEA	46.935,89	0,00	0,00	1.440,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.376,37
241475 VENHA-VER	50.906,12	0,00	0,00	960,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.866,47
241480 VERA CRUZ	144.943,10	0,00	0,00	25.760,91	0,00	170.704,01	0,00	0,00	0,00
241490 VICOSA	25.964,84	0,00	0,00	0,94	0,00	25.965,78	0,00	0,00	0,00
241500 VILA FLOR	45.714,13	0,00	0,00	54.836,28	0,00	0,00	0,00	0,00	100.550,41
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									227.033.828,24

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	240800 - MOSSORO	APAMIM/MOSSORÓ	0	0	27-01-2006	0,00
Municipal	240810 - NATAL	MEJC/UFRN	2409208	9999999	01-12-2003	13.561.304,04
Municipal	240810 - NATAL	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	9999999	01-12-2003	54.496,80
Estadual	240810 - NATAL	HUOL - NUCLEO DE HEMA/HEMO (UFRN)	2653982	9999999	01-12-2004	1.261.548,00
Municipal	240810 - NATAL	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	01-12-2003	60.909,36
Municipal	240810 - NATAL	HUOL/UFRN	2653982	9999999	01-12-2004	12.669.563,52
Estadual	241120 - SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA UFRN	4014111	9999	01-12-2004	2.315.269,20
TOTAL						29.923.090,92

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - DEZEMBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	999999	05-02-2010	FES	660.000,00
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	999999	05-02-2010	FES	1.884.000,00
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	999999	05-02-2010	FES	600.000,00
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	999999	05-02-2010	FES	600.000,00
240200 - CAICO	GPSE/SES/RN	1111111	0	31-08-2005	FES	0,00
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	99999999	05-02-2010	FES	2.831.171,42
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	99999	05-02-2010	FES	1.800.000,00
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	999999	05-02-2010	FES	2.160.000,00
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	9999999	05-02-2010	FES	1.020.000,00
240800 - MOSSORO	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	2503654	9999999	05-02-2010	FES	400.000,00
240800 - MOSSORO	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE V. MAIA	2503689	9999999	05-02-2010	FES	4.860.000,00
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOAO MACHADO	2408260	99999999	05-02-2010	FES	2.620.840,68
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	99999999	05-02-2010	FES	10.607.378,24
240810 - NATAL	HMWG	2653923	99999999	05-02-2010	FES	15.355.817,00
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	99999999	05-02-2010	FES	3.030.587,28
240810 - NATAL	LABORATORIO DE ANATOHISTOPATOLOGIA	2693593	9999999	05-02-2010	FES	25.044,00
240810 - NATAL	CENTRO DE SAUDE REPRODUTIVA LEIDE MORAIS	4013441	9999999	05-02-2010	FES	510.252,72
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL E ADULTO	4013476	9999999	05-02-2010	FES	4.227.361,88
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	99999999	05-02-2010	FES	4.429.713,96
240810 - NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	9999999	05-02-2010	FES	108.231,96
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	9999999	05-02-2010	FES	3.000.000,00
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	XXXX	01-09-2003	FES	1.080.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	99999	05-02-2010	FES	2.280.000,00
241220 - SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	99999999	05-02-2010	FES	1.080.000,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	999999	05-02-2010	FES	1.200.000,00
TOTAL						66.370.399,14

PORTARIA Nº 733, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 1.949/2010/GS/SES, de 25 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Maranhão, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 661.315.972,38, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	141.096.465,19	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	484.020.429,36	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	36.199.077,83	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.613.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.672.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - NOVEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	39.902.148,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	101.194.316,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	141.096.465,19



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - NOVEMBRO/2010

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.682.496,52	1.308.612,67	0,00	1.963.520,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.954.630,18
210010	AFONSO CUNHA	208.682,18	0,00	0,00	0,00	0,00	208.682,18	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	436.859,01	0,00	0,00	0,00	0,00	436.859,01	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	798.672,56	0,00	0,00	0,00	0,00	798.672,56	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	272.102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	272.102,39	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	811.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	811.120,52	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAIBA	379.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	379.376,62	0,00	0,00	0,00
210055	AMAPA DO MARANHÃO	227.532,97	0,00	0,00	0,00	0,00	227.532,97	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00
210070	ANAJATUBA	883.340,15	0,00	0,00	0,00	0,00	883.340,15	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	464.652,30	0,00	0,00	0,00	0,00	464.652,30	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	487.938,57	0,00	0,00	0,00	0,00	487.938,57	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	365.605,17	0,00	0,00	0,00	0,00	365.605,17	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.029.878,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.878,91
21010	AXIXA	527.357,11	0,00	0,00	0,00	0,00	527.357,11	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	3.698.470,76	2.485.857,66	1.338.000,00	5.029.526,19	0,00	0,00	0,00	0,00	12.551.854,61
210125	BACABEIRA	540.663,55	0,00	0,00	0,00	0,00	540.663,55	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	590.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.205,00	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	200.204,69	0,00	0,00	0,00	0,00	200.204,69	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.061.513,17	1.816.198,70	173.210,65	3.158.107,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.209.030,50
210150	BARAO DE GRAJAU	610.558,13	0,00	0,00	0,00	0,00	610.558,13	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.168.943,19	739.369,12	858.000,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.028.192,51
210170	BARREIRINHAS	1.741.458,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.458,94
210173	BELAGUA	210.756,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.756,84	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	316.564,50	0,00	0,00	0,00	0,00	316.564,50	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	198.344,65	0,00	0,00	0,00	0,00	198.344,65	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	763.904,12	0,00	0,00	0,00	0,00	763.904,12	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	220.343,20	0,00	0,00	0,00	0,00	220.343,20	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	273.390,11	0,00	0,00	0,00	0,00	273.390,11	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	882.123,97	0,00	0,00	0,00	0,00	882.123,97	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	472.950,94	0,00	0,00	0,00	0,00	472.950,94	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	210.899,92	0,00	0,00	0,00	0,00	210.899,92	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	931.057,33	0,00	0,00	0,00	0,00	931.057,33	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	820.599,57	0,00	0,00	0,00	0,00	820.599,57	0,00	0,00	0,00
210232	BURITICUPU	2.218.920,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.920,88
210235	BURITIRANA	537.515,79	0,00	0,00	0,00	0,00	537.515,79	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	326.079,32	0,00	0,00	0,00	0,00	326.079,32	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIO	367.679,83	0,00	0,00	0,00	0,00	367.679,83	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	472.271,31	0,00	0,00	0,00	0,00	472.271,31	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	451.238,55	0,00	0,00	0,00	0,00	451.238,55	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	694.259,93	0,00	0,00	0,00	0,00	694.259,93	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	693.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	693.794,92	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	382.130,91	0,00	0,00	0,00	0,00	382.130,91	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.866,86
210290	CARUTAPERA	574.241,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.241,73
210300	CAXIAS	9.919.263,50	3.425.554,42	858.000,00	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33.876.640,64
210310	CEDRAL	362.242,79	0,00	0,00	0,00	0,00	362.242,79	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	324.147,74	0,00	0,00	0,00	0,00	324.147,74	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	261.764,86	0,00	0,00	0,00	0,00	261.764,86	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	557.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	557.189,29	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.873.375,74	4.110.174,50	0,00	3.844.127,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.827.677,60
210325	CIDELANDIA	457.069,06	0,00	0,00	0,00	0,00	457.069,06	0,00	0,00	0,00
210330	CODO	4.356.128,85	0,00	858.000,00	4.222.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.437.117,85
210340	COELHO NETO	2.087.485,15	562.988,54	150.000,00	3.670.664,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.471.138,07
210350	COLINAS	1.456.376,61	2.595.898,63	0,00	2.455.491,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	5.976.827,76
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	519.916,95	0,00	0,00	0,00	0,00	519.916,95	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	2.286.847,70	2.259.434,45	858.000,00	3.267.228,89	0,00	0,00	0,00	0,00	8.671.511,04
210370	CURURUPU	1.367.739,84	2.176.983,96	413.946,96	140.343,85	0,00	2.673.007,24	0,00	0,00	1.426.007,37
210375	DAVINOPOLIS	433.460,86	0,00	0,00	0,00	0,00	433.460,86	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.421.909,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.709,88	0,00	0,00	79.200,00
210390	DUQUE BACELAR	382.882,08	0,00	0,00	0,00	0,00	382.882,08	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.284.980,21	182.844,95	0,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.598.834,15
210405	ESTREITO	997.472,00	0,00	0,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115.818,47
210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	281.581,44	0,00	0,00	0,00	0,00	281.581,44	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	300.611,08	0,00	0,00	0,00	0,00	300.61			



210570	LAGO DA PEDRA	1.605.511,69	1.441.701,16	0,00	995.432,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.042.645,63
210580	LAGO DO JUNCO	353.765,30	0,00	0,00	0,00	0,00	353.765,30	0,00	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	537.050,78	0,00	0,00	0,00	0,00	537.050,78	0,00	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	376.872,72	0,00	0,00	0,00	0,00	376.872,72	0,00	0,00	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	285.909,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.909,61	0,00	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	332.195,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.195,99	0,00	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	244.273,33	0,00	0,00	0,00	0,00	244.273,33	0,00	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	418.723,62	0,00	0,00	0,00	0,00	418.723,62	0,00	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	380.807,42	0,00	0,00	0,00	0,00	380.807,42	0,00	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	246.240,68	0,00	0,00	0,00	0,00	246.240,68	0,00	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	524.137,81	0,00	0,00	0,00	0,00	524.137,81	0,00	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	647.365,46	0,00	0,00	0,00	0,00	647.365,46	0,00	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJÁ DO SENÁ	249.638,83	0,00	0,00	0,00	0,00	249.638,83	0,00	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHÃOZINHO	439.935,23	0,00	0,00	0,00	0,00	439.935,23	0,00	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	509.794,04	0,00	0,00	0,00	0,00	509.794,04	0,00	0,00	0,00	0,00
210650	MATINHA	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00	0,00
210660	MATOES	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	391.466,88	0,00	0,00	0,00	0,00	391.466,88	0,00	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHÃO	280.365,26	0,00	0,00	0,00	0,00	280.365,26	0,00	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	715.364,23	0,00	0,00	0,00	0,00	715.364,23	0,00	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	641.078,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	641.078,52	0,00
210680	MIRINZAL	769.617,77	0,00	0,00	0,00	0,00	769.617,77	0,00	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	323.897,35	0,00	0,00	0,00	0,00	323.897,35	0,00	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	630.267,40	0,00	0,00	0,00	0,00	630.267,40	0,00	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	369.361,02	0,00	0,00	0,00	0,00	369.361,02	0,00	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	178.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00	178.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	180.316,57	0,00	0,00	0,00	0,00	180.316,57	0,00	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	631.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00	631.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	639.138,36	0,00	0,00	0,00	0,00	639.138,36	0,00	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	445.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00	445.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	3.405.158,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.405.158,51	0,00
210760	PALMEIRÂNDIA	928.615,42	0,00	0,00	0,00	0,00	928.615,42	0,00	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	702.909,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	702.909,80	0,00
210780	PARNARAMA	1.434.620,94	29.801,86	0,00	1.172.265,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.688,53	0,00
210790	PASSAGEM FRANCA	630.446,25	0,00	0,00	0,00	0,00	630.446,25	0,00	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	673.039,66	0,00	0,00	0,00	0,00
210805	PAULINO NEVES	471.985,15	0,00	0,00	0,00	0,00	471.985,15	0,00	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	591.421,18	0,00	0,00	0,00	0,00	591.421,18	0,00	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.584.545,95	1.128.926,41	0,00	3.549.461,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.262.933,53	0,00
210825	PEDRO DO ROSARIO	801.856,09	0,00	0,00	0,00	0,00	801.856,09	0,00	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	977.032,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977.032,39	0,00
210840	PERI MIRIM	449.128,12	0,00	0,00	0,00	0,00	449.128,12	0,00	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	701.127,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	701.127,77	0,00	0,00	150.000,00	0,00
210850	PINDARE MIRIM	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	3.053.698,67	3.188.637,52	0,00	3.227.066,86	0,00	0,00	0,00	0,00	9.469.403,05	0,00
210870	PIO XII	779.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.026,00	0,00
210880	PIRAPEMAS	553.612,29	0,00	0,00	0,00	0,00	553.612,29	0,00	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	820.944,42	0,00	0,00	1.132.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953.903,83	0,00
210900	PORTO FRANCO	1.119.323,38	782.757,53	1.140.000,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.104.045,67	0,00
210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	254.324,70	0,00	0,00	0,00	0,00	254.324,70	0,00	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	1.612.075,71	197.991,55	0,00	1.889.426,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.493,26	0,00
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	432.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00	432.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	223.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	223.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	575.718,15	0,00	0,00	0,00	0,00	575.718,15	0,00	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	361.133,92	0,00	0,00	0,00	0,00	361.133,92	0,00	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	442.331,82	0,00	0,00	0,00	0,00	442.331,82	0,00	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHÃO	773.562,02	0,00	0,00	0,00	0,00	773.562,02	0,00	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	264.376,07	0,00	0,00	0,00	0,00	264.376,07	0,00	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00	0,00
210970	SAMBAIBA	213.582,67	0,00	0,00	0,00	0,00	213.582,67	0,00	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	203.996,31	0,00	0,00	0,00	0,00	203.996,31	0,00	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.316.548,37	0,00	0,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651.477,20	0,00
210990	SANTA INES	3.278.894,02	2.045.890,30	0,00	5.678.391,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.003.175,72	0,00
211000	SANTA LUZIA	2.603.486,89	285.841,53	0,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661.568,71	0,00
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	737.081,00	0,00	0,00	65.556,60	0,00	802.637,60	0,00	0,00	0,00	0,00
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.119.643,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.643,92	0,00
211023	SANTANA DO MARANHÃO	389.535,30	0,00	0,00	0,00	0,00	389.535,30	0,00	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	411.676,93	0,00	0,00	0,00	0,00	411.676,93	0,00	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPEZ	785.213,49	0,00	0,00	0,00	0,00	785.213,49	0,00	0,00	0,00	0,00
211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	633.272,08	0,00	0,00	0,00	0,00	633.272,08	0,00	0,00	0,00	0,00
211050	SÃO BENTO	1.367.037,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.037,32	0,00
211060	SÃO BERNARDO	939.785,21	0,00	0,00	0,00	0,00	939.785,21	0,00	0,00	0,00	0,00
211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	256.399,36	0,00	0,00	0,00	0,00	256.399,36	0,00	0,00	0,00	0,00
211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.197.973,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197.973,07	0,00	0,00	0,00	0,00
211080	SÃO FELIX DE BALSAS	161.358,47	0,00	0,00	0,00	0,00	161.358,47	0,00	0,00	0,00	0,00
211085	SÃO FRANCISCO DO BREJAO	311.270,54	0,00	0,00	0,00	0,00	311.270,54	0,00	0,00	0,00	0,00
211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	523.386,64	0,00	0,00	0,00	0,00	523.386,64	0,00	0,00	0,00	0,00
211100	SÃO JOAO BATISTA	927.578,09	0,00	0,00	0,00	0,00	927.578,09	0,00	0,00	0,00	0,00
211102	SÃO JOAO DO CARU	451.167,01	0,00	0,00	0,00	0,00	451.167,01	0,00	0,00	0,00	0,00
211105	SÃO JOAO DO PARAISO	415.325,47	0,00	0,00	0,00	0,00	415.325,47	0,00	0,00	0,00	0,00
211107	SÃO JOAO DO SOTER	647.953,16	0,00	0,00	0,00	0,00	647.953,16	0,00	0,00	0,00	0,00
211110	SÃO JOAO DOS PATOS	922.114,45	139.077,08	0,00	1.143.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.385,53	0,00
211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	4.906.619,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.906.619,41	0,00
211125	SÃO JOSE DOS BASILIOS	267.917,30	0,00	0,00	0,00	0,00	267.917,30	0,00	0,00	0,00	0,00
211130	SÃO LUIS	60.099.018,77	72.515.265,15	22.345.520,15	75.678.116,06	0,00	2.464.778,40	36.199.077,83	0,00	191.974.063,90	0,00
211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	824.718,51	0,00	0,00	0,00	0,00	719.118,51	0,00	0,00	105.600,00	0,00
211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1.709.739,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709.739,70	0,00
211153	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	409.173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	409.173,03	0,00	0,00	0,00	0,00
211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	147.944,72	0,00	0,00	0,00	0,00	147.944,72	0,00	0,00	0,00	0,00
211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	588.309,19	0,00	0,00	0,00	0,00	588.309,19	0,00	0,00	0,00	



211230	TUNTUM	992.031,99	2.497.589,85	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.497.621,84
211240	TURIACU	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	742.513,66	0,00	0,00	0,00	0,00	742.513,66	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00
211260	URBANO SANTOS	803.358,43	0,00	0,00	0,00	0,00	803.358,43	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.629.652,00	164.009,71	0,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.355,99
211280	VIANA	2.283.743,30	850.356,93	0,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.169.912,94
211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	320.534,97	0,00	0,00	0,00	0,00	320.534,97	0,00	0,00	0,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.237.946,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.946,51
211300	VITORINO FREIRE	1.242.951,22	115.005,61	0,00	1.403.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.761.408,16
211400	ZE DOCA	1.690.505,30	720.221,71	0,00	316.552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.279,19
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										484.020.429,36

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - NOVEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SÃO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	36.199.077,83
TOTAL						36.199.077,83

PORTARIA Nº 734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando o Ofício GASEC nº2425, de 13 de dezembro de 2010, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o remanejamento dos recursos de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Gestão Estadual da Bahia para os Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município	Valor
Brumado	427.705,67
Juazeiro	504.201,69
Alagoinhas	140.644,88
São Felix	258.712,46
Jacobina	27.011,56
Capim Grosso	27.011,56
Porto Seguro	143.286,12
Salvador	52.786,61
Itaberaba	133.821,29
Gestão Estadual	(1.715.181,84)

PORTARIA Nº 735, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação nº 094, de 03 de Setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro no montante de R\$56.942,24 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) da Gestão do Estado do Mato Grosso do Sul para o Município de Iguatemi/MS destinado ao custeio dos procedimentos de Cirurgias Eletivas.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 736, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistêmáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo desta portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência janeiro de 2011 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.

Art. 2º - Estabelecer que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência janeiro de 2011.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretario de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.309/GM/MS de 19 de dezembro de 2001, que institui, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde, a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CN-RAC);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 648, de 28 de outubro de 2004, que altera a composição da numeração da Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 567, de 13 de outubro de 2005, que estabelece o quinto dígito do número da AIH e da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) como identificador; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 10 de setembro de 2008, que cria o dígito específico para identificação da APAC do elenco de procedimentos que integram a Política Nacional de Cirurgias Eletivas, resolve:

Art. 1º - Definir, para o ano de 2011, a série numérica nacional de AIH para os procedimentos de internação que integram a CNRAC e a Política Nacional das Cirurgias Eletivas, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Definir, para o ano 2011, a série numérica nacional de APAC para os procedimentos ambulatoriais que integram a CNRAC e a Política Nacional das Cirurgias Eletivas conforme Anexo III e IV desta Portaria.

Art. 3º - Ratificar que caberá aos gestores estaduais e do Distrito Federal a definição da série numérica de AIH de uso geral, identificada com o número 1 (um) no quinto dígito e a série numérica de APAC, identificada com o número 2 (dois) no quinto dígito, assim como a sua distribuição, aos seus municípios, com base na Programação Pactuada e Integrada.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde, a partir do intervalo da faixa numérica que lhe couber, deverá também definir o intervalo de AIH e de APAC para os seus órgãos de autorização locais.

Art. 4º - Estabelecer que o dígito verificador, posição 13 da numeração, será calculado pelo programa "DR SYSTEM".

Art. 5º - Definir que é de responsabilidade do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/MS) providenciar as adequações necessárias aos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS para implementação do que dispõe esta Portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2011.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Série numérica de AIH para CNRAC

Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
99.11.3.0.000.001-X	99.11.3.0.025.156-X

ANEXO II

Série Numérica de AIH para Cirurgias Eletivas

UF	Quantidade	Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
AC	343	12.11.5.0.000.001-x	12.11.5.0.000.343-x
AL	1.267	27.11.5.0.000.001-x	27.11.5.0.001.267-x
AP	309	16.11.5.0.000.001-x	16.11.5.0.000.309-x
AM	110	13.11.5.0.000.001-x	13.11.5.0.000.110-x
BA	16.443	29.11.5.0.000.001-x	29.11.5.0.016.443-x
CE	7.619	23.11.5.0.000.001-x	23.11.5.0.007.619-x
DF	10.871	53.11.5.0.000.001-x	53.11.5.0.010.871-x
ES	1.645	32.11.5.0.000.001-x	32.11.5.0.001.645-x
GO	20.129	52.11.5.0.000.001-x	52.11.5.0.020.129-x
MA	5.777	21.11.5.0.000.001-x	21.11.5.0.005.777-x
MS	3.472	50.11.5.0.000.001-x	50.11.5.0.003.472-x
MT	1.182	51.11.5.0.000.001-x	51.11.5.0.001.182-x
MG	8.898	31.11.5.0.000.001-x	31.11.5.0.008.898-x
PA	3.691	15.11.5.0.000.001-x	15.11.5.0.003.691-x
PB	3.139	25.11.5.0.000.001-x	25.11.5.0.003.139-x
PR	32.431	41.11.5.0.000.001-x	41.11.5.0.032.431-x
PE	6.713	26.11.5.0.000.001-x	26.11.5.0.006.713-x
PI	84	22.11.5.0.000.001-x	22.11.5.0.000.084-x
RJ	9.583	33.11.5.0.000.001-x	33.11.5.0.009.583-x
RN	444	24.11.5.0.000.001-x	24.11.5.0.000.444-x
RS	32.545	43.11.5.0.000.001-x	43.11.5.0.032.545x
RO	499	11.11.5.0.000.001-x	11.11.5.0.000.499-x
RR	384	14.11.5.0.000.001-x	14.11.5.0.000.384-x
SC	11.554	42.11.5.0.000.001-x	42.11.5.0.011.554-x
SP	28.219	35.11.5.0.000.001-x	35.11.5.0.028.219-x
SE	799	28.11.5.0.000.001-x	28.11.5.0.000.799-x
TO	5.268	17.11.5.0.000.001-x	17.11.5.0.005.268-x

ANEXO III

Série numérica de APAC para a CNRAC.

Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
99.11.4.0.000.001-X	99.11.4.0.008.125-X

ANEXO IV

Série Numérica de APAC para Cirurgias Eletivas

UF	Quantidade	Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
AC	315	12.11.6.0.000.001-x	12.11.6.0.000.315-x
AL	1.114	27.11.6.0.000.001-x	27.11.6.0.001.114-x
AP	284	16.11.6.0.000.001-x	16.11.6.0.000.284-x
AM	3.307	13.11.6.0.000.001-x	13.11.6.0.003.307-x
BA	6.618	29.11.6.0.000.001-x	29.11.6.0.006.618-x
CE	12.849	23.11.6.0.000.001-x	23.11.6.0.012.849-x
DF	505	53.11.6.0.000.001-x	53.11.6.0.000.505-x
ES	1.782	32.11.6.0.000.001-x	32.11.6.0.001.782-x
GO	15.008	52.11.6.0.000.001-x	52.11.6.0.015.008-x
MA	11.456	21.11.6.0.000.001-x	21.11.6.0.011.456-x
MS	373	50.11.6.0.000.001-x	50.11.6.0.000.373-x
MT	2.772	51.11.6.0.000.001-x	51.11.6.0.002.772-x
MG	11.560	31.11.6.0.000.001-x	31.11.6.0.011.560-x
PA	3.388	15.11.6.0.000.001-x	15.11.6.0.003.388-x
PB	8.262	25.11.6.0.000.001-x	25.11.6.0.008.262-x



PR	21.488	41.11.6.0.000.001-x	41.11.6.0.021.488-x
PE	7.702	26.11.6.0.000.001-x	26.11.6.0.007.702-x
PI	1.000	22.11.6.0.000.001-x	22.11.6.0.001.000-x
RJ	11.761	33.11.6.0.000.001-x	33.11.6.0.011.761-x
RN	1.690	24.11.6.0.000.001-x	24.11.6.0.001.690-x
RS	9.367	43.11.6.0.000.001-x	43.11.6.0.009.367-x
RO	3.552	11.11.6.0.000.001-x	11.11.6.0.003.552-x
RR	191	14.11.6.0.000.001-x	14.11.6.0.000.191-x
SC	8.498	42.11.6.0.000.001-x	42.11.6.0.008.498-x
SP	41.905	35.11.6.0.000.001-x	35.11.6.0.041.905-x
SE	776	28.11.6.0.000.001-x	28.11.6.0.000.776-x
TO	5.38	17.11.6.0.000.001-x	17.11.6.0.000.538-x

PORTARIA Nº 738, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital - Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 524, de 13 de março de 2007, e pela Resolução nº 593, de 24 de março de 2009, todas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação do referido Fundo,

Considerando a Resolução nº 644, de 9 de novembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2011, resolve:

Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo I desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público, e

II - ficam destinados até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Art. 2º Os recursos referentes à área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos da forma a seguir especificada:

I - até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional; e

II - até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados em nível nacional, destinados às propostas de operação de crédito referentes à execução das ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade, de que trata o subitem 3.1.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, vinculadas à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Parágrafo único. Será procedida à avaliação intermediária da execução do Orçamento Operacional do FGTS, até o final do mês de setembro, e à avaliação final, em até sessenta dias contados a partir da data de encerramento do exercício, sem prejuízo do calendário disposto no item 4, do Anexo I, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2011.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

UF REGIÃO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PRIVADO	Valores em R\$ 1.000,00
			TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	29.600	5.920	35.520
AC	14.800	2.960	17.760
AM	62.000	12.400	74.400
RR	5.200	1.040	6.240
PA	150.800	30.160	180.960
AP	15.200	3.040	18.240
TO	37.200	7.440	44.640
NORTE	314.800	62.960	377.760
MA	109.200	21.840	131.040
PI	50.000	10.000	60.000
CE	189.600	37.920	227.520
RN	65.200	13.040	78.240
PB	69.200	13.840	83.040
PE	228.800	45.760	274.560

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2091585	46.374.500/0151-16	Hospital Estadual de Sapopemba	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 739, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital - Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2077450	46.392.148/0012-72	Hospital Municipal Pirituba José Soares Hungria	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

AL	72.400	14.480	86.880
SE	37.200	7.440	44.640
BA	278.400	55.680	334.080
NORDESTE	1100000	220.000	1.320.000
MG	328.800	65.760	394.560
ES	60.800	12.160	72.960
RJ	366.000	73.200	439.200
SP	815.200	163.040	978.240
SUDESTE	1.570.800	314.160	1.884.960
PR	255.200	51.040	306.240
SC	106.000	21.200	127.200
RS	227.600	45.520	273.120
SUL	588.800	117.760	706.560
MS	87.200	17.440	104.640
MT	87.200	17.440	104.640
GO	184.400	36.880	221.280
DF	66.800	13.360	80.160
C.OESTE	425.600	85.120	510.720
TOTAL	4.000.000	800.000	4.800.000

PORTARIA Nº 646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Estabelecer calendários, na forma dos Anexos desta Portaria, para a contratação das obras e projetos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais, Riscos de Deslizamentos de Encostas, Urbanização de Assentamentos Precários e Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, cujas propostas foram selecionadas para receber recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 2º. A contratação das propostas relacionadas no Anexo da Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, que divulgou o resultado da seleção de obras e projetos do Grupo 1 do PAC 2, além do previsto nos normativos relativos às Ações/Modalidades para as quais foram selecionadas, observará os seguintes procedimentos:

I - no caso das cartas-consulta selecionadas para pactuação de Termos de Compromisso visando a execução de obras e projetos com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito das Ações/Modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais, Riscos de Deslizamentos de Encostas e Urbanização de Assentamentos Precários, constantes do Anexo 2 da Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria;

II - no caso das propostas de operações de crédito selecionadas para contratação com recursos do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários; do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, ou do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, nas modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais, deverão ser atendidos os prazos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. A contratação das propostas relacionadas nos Anexos I e II da Portaria nº 644, de 22 de dezembro de 2010, que divulgou o resultado da seleção de obras e projetos dos Grupos 2 e 3 do PAC 2, além do previsto nos normativos relativos às Ações/Modalidades para as quais foram selecionadas, observará os seguintes procedimentos:

I - no caso das cartas-consulta selecionadas para a pactuação de Termos de Compromisso visando a execução de obras e projetos com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito das Ações/Modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais e Urbanização de Assentamentos Precários, no âmbito das Ações/Modalidades constantes do Anexo 2 da Portaria nº 277, de 19 de junho de 2010, deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no Anexo III desta Portaria;

II - para a contratação das propostas de operações de crédito selecionadas para apoio com recursos do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários; do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, nas modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais, ou do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



ANEXO I

GRUPO 1 - OGU
MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, RISCOS DE DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

PROCEDIMENTO	Prazos para Municípios	Prazos para Estados
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 28/02/11	Até 31/03/11
Contratação da operação, inclusive com cláusula suspensiva parcial	Até 31/05/11	Até 30/06/11
Apresentação da primeira medição	Até 12 meses a contar da data da contratação	

ANEXO II

GRUPO 1 - FINANCIAMENTO
PROGRAMAS PRÓ-MORADIA,
SANEAMENTO PARA TODOS E PRÓ-TRANSPORTE
MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/2011
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 24/06/2011
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 22/07/2011
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/08/2011
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 16/09/2011
Data limite para contratação da operação	Até 30/09/2011
Data limite para o primeiro desembolso	Até 12 meses a contar da data da contratação

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 1.234, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010020/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica K & K VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.230.348/0001-29, situada no Município de São Vicente - SP, na Av. Prefeito Jose Monteiro, 46 - Jardim Independência, CEP 11.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Vicente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.013613/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GEOVANNI ROBERTO MENDES CARDOSO VISTORIAS DE VEÍCULOS - ME, CNPJ - 07.233.126/0001-55, situada no Município de Ibiúna - SP, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 226 - Centro, CEP 18.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibiúna e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Alumínio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002429/2009-15, resolve:

ANEXO III

GRUPOS 2 e 3 - OGU
GRUPO 2
MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
GRUPO 3
MODALIDADE: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

PROCEDIMENTO	Prazos para Municípios	Prazos para Estados
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 29/04/11	Até 31/05/11
Contratação da operação, inclusive com cláusula suspensiva parcial	Até 29/07/11	Até 30/08/11
Apresentação da primeira medição	Até 12 meses a contar da data da contratação	

ANEXO IV

GRUPOS 2 e 3 - FINANCIAMENTO
PROGRAMAS PRÓ-MORADIA, SANEAMENTO PARA TODOS E PRÓ-TRANSPORTE
GRUPO 2
MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
GRUPO 3
MODALIDADE: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/11
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 24/06/11
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 22/07/11
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/08/11
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 16/09/11
Data limite para contratação da operação	Até 30/09/11
Data limite para o primeiro desembolso	Até 12 meses a contar da data da contratação

como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047199/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual SERGIO DE CAMPOS ENNES - ME, CNPJ - 09.012.756/0002-06, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. São José, 853 - Centro, CEP 12.209-621, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guararema, Igaratá, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santo Antônio do Pinhal, Santa Branca, São Bento do Sapucaí e Tremembé no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.240, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016799/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica INSPEX INSPEÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 11.432.088/0001-37, situada no Município de Afonso Cláudio - ES, na Rua Eliezer Lacerda Fafá, 206 - Centro, CEP 29.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Afonso Cláudio e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Laranja da Terra no Estado de Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046296/2010-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RICARDO SANTOS BIGNELLI - ME, CNPJ - 04.794.801/0001-27, situada no Município de Várzea Grande - MT, na Av. Dom Orlando Chaves, 1126 - Manga, CEP 78.115-800, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Várzea Grande e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santo Antônio do Leverger, Jangada e Poconé no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046297/2010-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MT VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.411.227/0001-46, situada no Município de São Mateus - ES, na Rua Elias Jo Gaib, 92 - Centro, CEP 29.930-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Mateus e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.243, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046298/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MRW VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.411.199/0001-67, situada no Município de Santa Teresa - ES, na Av. Maria Angelica Vervloet dos Santos, 204 - Vale do Canaã, CEP 29.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Teresa e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itaguaçu, Itarama, Santa Maria de Jetibá, São roque do Canaã, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Governador Lindenberg, Marilândia e Pancas no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.244, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049083/2010-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MJ VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.411.377/0001-50, situada no Município de Aracruz - ES, na Rua Leopoldo Barcelos Rangel, 3 - Centro, CEP 29.190-046, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aracruz e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Fundão, Ibraçu e João Neiva no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.245, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049084/2010-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MA VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.420.780/0001-45, situada no Município de Linhares - ES, na Av. Governador Lindemberg, 1082 - Centro, CEP 29.900-202, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Linhares e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Doce do Norte, Ecoporanga, Mantecópolis, São Gabriel da Palha, Águia Branca, São Domingos do Norte e Vila Valério no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.246, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046299/2010-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MJE VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.416.048/0001-00, situada no Município de Nova Venécia - ES, na Rua Darliane, 28 - Bairro Margareth, CEP 29.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nova Venécia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Boa Esperança, Vila Pavão, Montanha, Mucurici, Pinheiros e Porto Belo no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.247, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025218/2009-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUPA - VISTORIAS DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 10.936.434/0001-51, situada no Município de Cafelândia - SP, na Rua Antônio Parra Arenas, 192, Sala 10 - Centro, CEP 16.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cafelândia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Getulina, Guaimbe, Guaçara, Herculândia, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pirajuí, P. Alves, Platina, Pongai, Promissão, Presidente Alves, Novo Horizonte, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030605/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCIO PEREIRA CARDOSO - M.P.C., CNPJ - 11.815.789/0001-55, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Anhanguera, 9800, Qd. CH, Lt. 1-A - Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.249, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037643/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GUARAMIRIM VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.419.755/0001-41, situada no Município de Guaramirim - SC, na Rua 28 de Agosto, 655, Sala 01 - Centro, CEP 89.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guaramirim e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Schroeder e Massaranduba no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.250, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046305/2010-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ALPHA VISÃO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.860.679/0002-96, situada no Município de Itapevi - SP, na Rua Padre Manfredo Schubiger, 101 - Jardim Nova Itapevi, CEP 06.694-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapevi e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios Araçariguama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042383/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPER VISÃO JOINVILLE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.414.186/0001-41, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Doutor João Colin, 1285, Sala 03 - América, CEP 89.204-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.252, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044006/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROZAS & PEDROSA LTDA - ME, CNPJ - 12.261.385/0001-20, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Av. Cel. José Soares Marcondes, 4580 - Parque Higienópolis, CEP 19.053-575, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Prudente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027045/2009-15, resolve:



Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JÁ VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.993.548/0001-33, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Rua Prefeito Olimpio de Melo, 1735 B - Benfica, CEP 20.930-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049836/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VIP VISTORIAS E PERÍCIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.755.467/0002-86, situada no Município de Cordeirópolis - SP, na Rua Manoel Pereira dos Santos, 256 - Vila dos Pinheiros, CEP 13.490-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046373/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica U V L - VISTORIAS VEICULARES UBERABA LTDA, CNPJ - 11.059.407/0001-00, situada no Município de Uberaba - MG, na Av. João XXIII, 1930 - Parque das Américas, CEP 38.045-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Delta, Veríssimo, Conceição das Alagoas e Pirajuba de Minas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016915/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica D & F SERVIÇOS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 09.452.886/0001-89, situada no Município de Teresina - PI, na Avenida Gil Martins, 1881 - Monte Castelo, CEP 64.019-630, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Teresina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Córrego Fundo, Pimenta, Arcos Pains, Arcos, Bambuí, Medeiros, Tapiraí, Itapecerica, Camacho, Sebastião do Oeste e Iguatama no Estado de Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031549/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EFICIÊNCIA SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.756.051/0001-50, situada no Município de Várzea Paulista - SP, na Rua Coronel Álvaro de Castro, 282, C1 - Vila São José, CEP 13.224-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Várzea Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007156/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ROBSON CÉSAR PINTO-ME, CNPJ - 01.154.878/0001-44, situada no Município de Governador Valadares - MG, na Rua Oswaldo Cruz, 334 - Centro, CEP 35.010-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Governador Valadares e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Carangola, Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu e Timóteo no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.259, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037147/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0023-00, situada no Município de Brasília - DF, no Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Lote 12, CEP 71.250-015, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010550/2010-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0026-44, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua Imprensa, 25, Quadra 02, Lote 40 - Vila Aurora Oeste, CEP 74.425-168, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029302/2010-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0058-21, situada no Município de Alvorada do Norte - GO, na Rua São Jorge Guerreiro, 16, Qd. 03, Lt. 09 - Ipiranga, CEP 73.950-000, para atuar como Empresa

Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Alvorada do Norte e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Buritinópolis, Damianópolis, Mambai, Simolândia e Sítio D'Abadia no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029305/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0043-45, situada no Município de Palmeiras de Goiás - GO, na Rua Iracema Figueiredo, 135, Qd. 15, Lt. 01 - Vila São José, CEP 76.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palmeiras de Goiás e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cezarina, Edéia, Indiará, Jandaia e Palminópolis no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029306/2010-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0046-98, situada no Município de Anicuns - GO, na Av. Tocantins, 1501 - Centro, CEP 76.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anicuns e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Adelândia, Americano do Brasil e Avelinópolis no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029308/2010-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0032-92, situada no Município de Paraúna - GO, na Av. Felipe Tiago Gomes S/N, Qd. 18, Lt. 03 - Centro, CEP 75.980-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paraúna e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de São João de Paraúna no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029312/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0054-06, situada no Município de Crixás - GO, na Rua B, 89, Qd. 17, Lt. 05 - Vila São João,

CEP 76.510-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Crixás e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campos Verdes, Santa Terezinha de Goiás e Uiapuru no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029313/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0056-60, situada no Município de Minaçu - GO, na Av. Maranhão, S/N, Qd. A, Lt. 10 - Centro, CEP 76.450-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Minaçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Campinaçu no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029314/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0064-70, situada no Município de Caldas Novas - GO, na Rua B-04, S/N, Qd. 10, Lt. 15 - Estância Itanhanga, CEP 75.690-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caldas Novas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Limpa, Corumbamba, Marzagão e Rio Quente no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029315/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0053-17, situada no Município de Niquelândia - GO, na Av. Getúlio Vargas, 168 - Vila de Lurdes, CEP 76.420-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Niquelândia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Colina do Sul no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.269, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030895/2009-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0022-10, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. República do Líbano, 405, Qd. 55 A, Lt. 8 - Setor Aeroporto, CEP 74.070-045, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045098/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0051-55, situada no Município de Uruaçu - GO, na Av. Araguaia, 2.407, Sala 02 - Centro, CEP 76.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uruaçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alto Horizonte, Campinorte, Hidrolina, Mara Rosa, Nova Iguaçu e São Luiz do Norte no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.271, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045099/2010-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0049-30, situada no Município de Valparaíso de Goiás - GO, na Rua 07, S/N, Qd. 07, Lt. 08 - Morada Nobre, CEP 72.870-327, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valparaíso de Goiás no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045104/2010-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0055-89, situada no Município de Porangatu - GO, na Av. Rio do Ouro, S/N, Qd. 03, Lt. 06 - Setor das Palmeiras, CEP 76.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porangatu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Amaralina, Bonópolis, Estrela do Norte, Formoso, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Novo Planalto, Santa Tereza do Goiás e Trombas no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045108/2010-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0045-07, situada no Município de Itapuranga - GO, na Rua 42, 507 A, Qd. 04, Lt. 03 - Centro, CEP 76.680-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapuranga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Faina, Guaraita, Heitorai e Morro Agudo de Goiás no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045109/2010-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0041-83, situada no Município de Piranhas - GO, na Av. Brasil Central, 1.200 - Centro, CEP 76.230-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piranhas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arenópolis e Bom Jardim de Goiás no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045110/2010-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0059-02, situada no Município de São Luís de Montes Belos - GO, na Rua São Domingos, S/N, Qd. 01, Lt. 09 - Setor São José, CEP 76.100-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Luís de Montes Belos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aurilândia, Cachoeira do Goiás e Firminópolis no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045831/2010-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0076-03, situada no Município de Abadiânia - GO, na Rua Gontijo, S/N, Quadra 37, Lote 05, Loja 01 - Setor Centro, CEP 72.940-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Abadiânia no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007737/2006-86, resolve:



Art. 1º Revogar a Portaria nº 240, de 27 de novembro de 2007, publicada no DOU, em 28 de novembro de 2007, seção 1, página 146, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, CNPJ nº 67.972.679/0007-47, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1737 - Benfica, CEP 20.930-004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.278, DE 22 DE DEZEMBRO DE

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.020189/2005-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 83, de 31 de outubro de 2007, publicada no DOU, em 1 de novembro de 2007, seção 1, página 45, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CIPETRAM SUL LTDA ME, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, CNPJ nº 04.967.023/0001-20, situada no Município de Volta Redonda - RJ, na Avenida Getúlio Vargas, nº 495 Centro, CEP 27.253-410.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso II do § 1º da Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº. 141, de 1º de março de 2010, e;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.032791/2010-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos técnicos e as condições para homologação de sistema informatizado (software) do talão eletrônico destinado a lavrar Auto de Infração de Trânsito.

Art. 2º O sistema informatizado (software) que compõe o talão eletrônico será homologado por empresa certificadora credenciada pelo DENATRAN, a qual emitirá laudo técnico comprovando o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Para homologação de sistema do talão eletrônico, as entidades e empresas produtoras e fornecedoras deverão submeter o software à certificadora credenciada pelo DENATRAN, atendendo as seguintes especificações:

I. GERAL

a) Deve ser um equipamento eletrônico dotado de sistema informatizado (software);

b) Deve permitir o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração;

c) O equipamento poderá ser utilizado para outras finalidades desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito, devendo tratar essas finalidades em um sistema/módulo separado;

d) Poderá ser dotado de arquivos que contenham as seguintes informações: código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação;

e) Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do Auto de Infração;

f) Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo;

g) Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros;

h) Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator;

II. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

a) O acesso ao sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente atuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de código do usuário (ex: matrícula) e senha, biometria ou assinatura digital;

b) Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração;

c) Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração pode estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir o registro do Auto de Infração quando o preenchimento for off-line;

d) Deverá impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados do campo pelo agente.

e) Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;

f) Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;

g) Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento;

h) O agente de trânsito não poderá estar logado simultaneamente em mais de um equipamento. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, estes registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito;

i) O software deverá identificar o equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado;

j) Deverá ser efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias;

k) Iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa;

III. IMPRESSÃO DOS DADOS

a) Deverá permitir a impressão do Auto de Infração em duas vias, quando na presença do infrator. O sistema poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário nas demais situações;

b) A qualidade do papel utilizado na impressão do Auto de Infração deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel;

c) A impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth e Wireless, conectado por meio de cabo com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento, não sendo permitida a impressão posterior;

d) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o Auto de Infração do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento;

e) O Auto de Infração impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator;

f) O Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade da multa;

g) O Auto de Infração deverá permanecer armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação.

IV. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ADICIONAIS

a) Poderá possuir dispositivo registrador de imagem;

b) Poderá ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, desde que observada a necessidade de validação, por parte do agente, dos dados coletados por esse equipamento;

c) O equipamento poderá dispor de Sistema de Posicionamento Global (GPS) ou sistema equivalente e ser capaz de se interligar com o Sistema de Identificação Automática de Veículos (SINIAV), por meio de placa eletrônica, desde que observada a necessidade de validação, parte do agente de trânsito, dos dados coletados por esse equipamento;

V. DADOS E INFORMAÇÕES

a) O Auto de Infração lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e em regulamentação específica;

b) Deverá disponibilizar no Auto de Infração, um campo texto para que o agente possa descrever a respeito da autuação;

c) Os dados validados para preenchimento e/ou conferência das informações devem ser os registrados na Base Nacional RENAVAM/RENACH podendo para isto, utilizar a base de dados local dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal;

d) Após a coleta dos dados do Auto de Infração esses devem ser enviados e gravados nas bases sob a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal que imediatamente deverão registrar nos sistemas RENAINF ou INFRAEST;

e) Os dados dos Autos de Infração somente poderão ser enviados e armazenados no banco de dados do órgão atuador;

f) permitir, após a finalização do preenchimento do auto de infração, a vinculação da medida administrativa adotada;

VI. DOCUMENTAÇÃO PRODUTORAS E FORNECEDORAS DE SISTEMA

a) A homologação do Talão Eletrônico deve ser precedida da descrição detalhada de seu funcionamento, a qual ficará disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito atuador e junto a respectiva Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI;

b) Requerimento ao DENATRAN solicitando a inscrição, informando que dispõe de infra-estrutura de hardware e de software e de pessoal técnico, com as adequações necessárias à operação e ao funcionamento do sistema exigido nesta portaria;

c) Cópia do Contrato Social da empresa, estatuto ou regimento atualizado;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

e) Comprovante de inscrição estadual;

f) Certidões negativas de débitos com a União, Estados e Municípios da sede da empresa interessada;

g) Declaração da empresa e de todos seus sócios de que não atuam em atividades conflitantes com o objeto desta Portaria;

h) Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

i) Código fonte de todos os programas que são utilizados no Talonário Eletrônico;

j) Scripts dos Bancos de Dados que são utilizados no Talonário Eletrônico;

k) Documentação com descrição e imagens que são utilizados no Talonário Eletrônico;

l) Manual do Usuário do Sistema;

m) Comprovação de certificação de qualidade ISO 9001;

Parágrafo Único: Quando se tratar do software desenvolvido pelo próprio órgão de trânsito ficam dispensadas as alíneas c, d, e, f, g;

VII. HOMOLOGAÇÕES e AUDITORIAS EVENTUAIS

a) A cada alteração do código da aplicação do talonário, qualquer que seja a extensão da modificação, será exigida uma nova homologação;

b) No período de validade da certificação poderão ser realizadas Auditorias no sistema instalado nos equipamentos e, caso seja comprovada a existência de qualquer alteração deste, fica automaticamente cancelada a certificação e consequentemente sua homologação;

c) O DENATRAN poderá cancelar a homologação a qualquer momento, quando comprovar que as empresas deixaram de cumprir com as exigências desta Portaria;

d) Atendidos todos os requisitos, será expedida a certificação de empresa inscrita no DENATRAN como produtora/fornecedora de sistemas de Talonário Eletrônico;

e) A certificação mencionada no item anterior terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 4º Prorrogar o prazo previsto no art. 6º, da Portaria nº 141, de 1º de março de 2010, até o dia 31 de março de 2011.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 607, de 27 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.280, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009290/2009-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 08.881.426/0001-03, situada no Município de Santos - SP, na Av. Senador Feijó, 783 - Encruzilhada, CEP 11.050-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.281, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041324/2010-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - VISTORIAS AUTOMOTIVAS, CNPJ - 12.243.388/0001-30, situada no Município de Divinópolis - MG, na Rua Oswaldo Cruz, 243 - Centro, CEP 35.500-045, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Divinópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeirica, Ataiuna, Lagoa da Prata, Mateus Leme, Nova Serrana e Oliveira no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040295/2010-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CEARA VIP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.977.586/0001-65, situada no Município de Fortaleza - CE, na Av. Américo Barreira, 5013 - Couto Fernandes, CEP 60.442-801, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispensa os veículos que menciona da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução 323, de 17 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e das outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelo artigo 19, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como o disposto no parágrafo único combinado com o inciso III, ambos do art. 2º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 80000.040524/2010-52, resolve:

Art. 1º Dispensar da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução 323/09, os seguintes veículos:

I - com basculamento lateral;
II - para transporte e/ou transbordo de cana;
III - semireboque prancha (carrega tudo);
IV - com carrocerias para transporte de bebidas (fechadas), cujo estribo lateral atenda as cargas especificadas na Resolução nº 323/09;

V - com carroceria de limpeza e/ou desobstrução da via
VI com guindastes pneumáticos telescópicos.

Art. 2º Ficam isentas da instalação do protetor lateral as seguintes regiões longitudinais:

I - região do alongamento em semireboque chassi alongável;

II - região deslocamento do conjunto de eixos traseiros em que estes sejam do tipo deslizante;

III - região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) onde esteja instalado o porta estepe;

IV - região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) de semireboque, reboque, carroceria dos tipos basculantes e silo basculante;

V - região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) em plataforma autossocorro;

VI - regiões onde o protetor deva possuir comprimentos iguais ou inferiores a 750 mm

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.284, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041777/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SC VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 11.786.708/0001-36, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Adolfo Konder, 85 - Pinheirinho, CEP 88.804-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009292/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 08.881.426/0003-75, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Ademar de Barros, 678, Loja - Vila Santo Antônio, CEP 11.430-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033733/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica K & K VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.230.348/0002-00, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. São Paulo, 1149 - Boqueirão, CEP 11.701-380, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.287, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046082/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica L&M VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 05.355.841/0003-05, situada no Município de Boituva - SP, na Av. Profª. Célia Lourdes Vercellino, 310 - Jardim Primavera, CEP 18.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Boituva e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Capela do Alto, Araçoiaba da Serra e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º e ao item 'b' do Anexo IV da Resolução CONTRAN 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototaxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, 'ad referendum' do colegiado, usando das atribuições que lhe confere o art.12 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o disposto no inciso IX art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 356/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º

(...)

§ 2º As informações do parágrafo anterior serão disponibilizados no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução para os veículos lançados no mercado nos últimos 5 (cinco) anos e em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, também contados da publicação desta Resolução, passarão a constar do manual do proprietário, para os veículos novos nacionais ou importados.'

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.063, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059344/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 35+ E(trinta e cinco decalado para mais, educativo), no município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Mucajaí, Estado de Roraima, por meio do canal 13 (treze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063955/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., pela Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 1976 e, renovada pela Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 711, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011324/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SILVA PUBLICIDADE LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cacoal, Estado de Rondônia, por meio do canal 49 (quarenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13+ (treze, decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059669/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por meio do canal 40 (quarenta), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30E (trinta, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053503/2008-18, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre, o canal 36 (trinta e seis) correspondente à faixa de frequência 602 - 608 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1373	53000.013257/10	Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Daminópolis (APRODAMI)	Daminópolis/GO
1374	53000.012181/10	Associação Serra do Camará	São Miguel/RN
1375	53000.028208/09	Associação de Radiodifusão Barreto FM	Bento Fernandes/RN
1385	53000.018043/03	Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa	Ribeirão das Neves/ MG
1386	53000.002565/08	Associação dos Amigos Bocainenses	Bocaina de Minas/ MG
1387	53710.000593/99	Associação Cultural Ondas de Paz	Ribeirão das Neves/ MG
1388	53000.021416/03	Associação Educativa e Cultural de Ibirité	Ibirité/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.376, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047744/2008, e da NOTA Nº 2460 - 1.07/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC o canal 40 E, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002632/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUADRANGULAR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por meio do canal 19- (dezenove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009119/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUADRANGULAR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, por meio do canal 14 (quatorze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024320/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7-E (sete decalado para menos, educativo), no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 53+ (cinquenta e três decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017039/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7-E (sete decalado para menos, educativo), no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 55 (cinquenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048534/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Paragominas, Estado do Pará, por meio do canal 16 (dezesseis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054339/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA-ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Palmas, Estado do Tocantins, por meio do canal 38 (trinta e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.393, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063610/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parauapebas, Estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.394, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063611/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Marabá, Estado do Pará, por meio do canal 17 (dezessete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005353/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RÁDIO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Sarandi, Estado do Paraná, por meio do canal 23- (vinte e três decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064035/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, para cobertura de área de sombra na localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1o Atribuir competência à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais da Secretaria Executiva deste Ministério para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos convênios celebrados no âmbito do Programa de Inclusão Digital.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 24, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no 24, de 6 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1267, de 03 de dezembro de 2010, publicada no DOU do dia 22 subsequente, Seção 1, pág. 126, referente ao Proc. 53000.024133/2008 e nº 53710.000590/1998, onde se lê: " o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.", leia-se: " o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 17, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 09 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.005147/2009, resolve:

Art.1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras.

Art 2º Revogar as Resoluções nº 413, de 30 de agosto de 2005, e nº 433, de 15 de março de 2006.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TRANSMISSORES E TRANSCPTORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE E DE ESTAÇÕES REPETIDORAS

1. Objetivo

Esta Norma estabelece, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações, os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos a serem demonstrados na avaliação de conformidade de transmissores e transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras.

2. Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

I- Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000.

II- Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - Anatel.

3. Definições e Abreviaturas

3.1. Para fins de aplicação desta norma, são adotadas as seguintes definições:

I- Ambiente: meio que cerca ou envolve os produtos para telecomunicações em operação.

II- Ambiente Totalmente Aberto: ambiente no qual os produtos para telecomunicações ficam totalmente expostos a radiação solar direta, vento e chuva.

III- Ambiente Aberto Protegido: ambiente no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos a radiação solar direta e chuva, ficando, contudo, expostos ao vento e a radiação solar indireta.

IV- Ambiente Protegido com Ventilação: ambiente no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos a radiação solar direta, radiação solar indireta e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, janela ou outras) que permite troca de ar com o ambiente externo, de forma natural ou mecânica.

V- Ambiente Climatizado: ambiente no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos a radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela ou outras) e controle de temperatura, contudo, sem controle da umidade relativa.

VI- Ambiente Climatizado com Umidade Controlada: ambiente no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos a radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outras), com controle de temperatura e da umidade relativa.

VII- Ambiente Fechado: ambiente no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos a radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, sem controle da temperatura, sem controle da umidade relativa e sem troca constante de ar com o ambiente externo.

VIII- Circuito de combinação: circuito multipolo que permite adicionar dois ou mais sinais de teste produzidos por diferentes fontes para conexão de uma saída de transmissão ou uma saída de recepção.

IX- Compatibilidade Eletromagnética: capacidade de um dispositivo, equipamento ou sistema, de funcionar de acordo com suas características operacionais, no seu ambiente eletromagnético, sem impor perturbação intolerável àquilo que compartilha o mesmo ambiente.

X- Emissão Espúria: emissão em uma ou várias frequências que se encontram fora da faixa necessária e cujo nível pode ser reduzido sem afetar a transmissão de informação correspondente. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas e produtos de intermodulação, mas excluem emissões na vizinhança imediata da faixa necessária, que são resultantes do processo de modulação para a emissão da informação.

XI- Emissão Espúria Conduzida: emissão espúria gerada ou amplificada em um transmissor ou receptor e medida nos terminais da antena.

XII- Emissão Espúria Radiada: emissão espúria radiada pelo gabinete e estrutura, incluindo a gerada ou amplificada pelo transmissor e receptor.

XIII- Equipamento a Ser Certificado (ESC): equipamento de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos nesta Norma, visando sua certificação.

XIV- Medidor: instrumento de medida, pertencente ou não ao equipamento, que permite a medição de parâmetro do equipamento.

XV- Estabilidade de frequência: desvio máximo da frequência de RF em torno do seu valor nominal no transmissor e receptor.

XVI- Estação Rádio Base (ERB): estação fixa que transmite e recebe sinais para/de estações móveis do sistema.

XVII - Estação Repetidora: conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias, capaz de captar sinais recebidos de um sentido e repeti-los na mesma frequência portadora ou em outra.

XVIII- Estação Móvel: estação caracterizada por terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual, que pode operar em movimento ou não.

XXIV- Estação Terminal de Acesso (ETA): estação rádio conectada ao equipamento de usuários para seu acesso a uma rede pública ou privada.

XX- Função de Mobilidade: facilidade de sistema ponto-multiponto que permite a transferência de sessão, chamada ou outra espécie de estabelecimento de comunicação contínua quando da passagem da ETA por entre células, ou entre setores de uma mesma célula, na comunicação entre as Estações Rádio Base (ERB) e a ETA.

XXI- Função de Mobilidade Restrita: facilidade do sistema ponto-multiponto do serviço fixo que permite à ETA o estabelecimento de sessão, chamada ou outra espécie de comunicação em células ou setores distintos daquele em que foi inicialmente instalada.

XXII- Máscara do espectro de transmissão: contorno de máxima densidade espectral de potência relativa à central do canal permitida na transmissão.

XXIII- Nível de transmissão: potência de uma determinada portadora na saída do transmissor.

XXIV- Terminais de Telecomunicações: terminais de equipamentos de telecomunicações por meio dos quais trafega a informação e, no caso de equipamentos tele-alimentados, também a energia elétrica destinada ao seu funcionamento.

3.2. Para fins de aplicação desta norma, são adotadas as seguintes abreviaturas:

I- TDMA - Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo.

II- FDMA - Múltiplo Acesso por Divisão em Frequência.

III- CDMA - Múltiplo Acesso por Divisão em Código.

IV- WCDMA - Múltiplo Acesso por Divisão em Código - banda larga

V- PSP - Potência de Saída da Portadora.

VI- GSM - Global System for Mobile Communications.

VII- D-AMPS - Digital Advanced Mobile Phone System.

VIII- TMN - Telecommunications Management Network.

IX - DCS - Digital Cellular Network.

X - PCS -Personal Communication System.

4. Características Gerais

4.1 Os equipamentos devem operar conforme regulamentação específica de canalização e condições de uso para a faixa de frequência utilizada, para transmissores e transceptores de estações rádio base (ERB) e de estações repetidoras, em particular no que se refere às frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências (RF) e seus espaçamentos, aos arranjos dos canais de radiofrequência, às capacidades de transmissão, e às larguras máximas das faixas ocupadas.

4.2. Os requisitos técnicos estabelecidos nas seções 5 e 6 devem ser harmonizados com as especificações constantes da regulamentação específica de canalização e condições de uso para a faixa de frequência utilizada, com preponderância desta caso haja conflito.

4.3 Os requisitos técnicos estabelecidos nas seções 5 e 6 devem ser harmonizados com as especificações constantes da regulamentação específica de canalização e condições de uso para a faixa de frequência utilizada, com preponderância desta caso haja conflito.

4.4 Para efeitos de avaliação da conformidade, o ESC deve possibilitar a medição dos itens relacionados abaixo ou fornecer informações dos mesmos:

I- Potência de transmissão;

II- Frequência do oscilador local (OL) de transmissão ou frequência de transmissão;

III- Nível do sinal recebido (NSR);

IV- Frequência do oscilador local de recepção ou frequência de recepção.

4.5 Caso o ESC faça referência a equipamentos auxiliares, como filtros passa-faixa e multiplexadores, utilizados durante os testes, estes deverão ser adequadamente identificados e deverão constar do certificado de homologação emitido pela Anatel.

5. Características do Transmissor

5.1. Potência de saída de RF

5.1.1 O valor nominal da potência de transmissão, medida no conector de saída para a antena, após todos os estágios de combinação, deve ser declarado pelo fabricante e não deve exceder o valor máximo especificado na regulamentação de canalização e condições de uso para a faixa de frequência utilizada.

5.1.2 Para sistemas D-AMPS, a tolerância da potência máxima de saída deve ser de +1 a -3 dB, dentro das faixas de temperatura e umidade relativa definidas no item 8.

5.1.3 Para sistemas CDMA IS-95, WCDMA e CDMA2000, a tolerância da potência máxima de saída deve ser de +2 a -4 dB, dentro das faixas de temperatura e umidade relativa definidas no item 8.

5.1.4 Para sistemas GSM, a tolerância da potência máxima de saída deve ser de ±2 dB, em condições ambientais de referência, e de ±2,5 dB, em condições limites.

5.1.5 Para sistemas TDMA utilizados no Serviço Móvel Especializado (SME), a tolerância da potência máxima de saída deve ser de +1 a -3 dB, dentro das faixas de temperatura e umidade relativa definidas no item 8.

5.2. Espectro de saída de RF

5.2.1 Para sistemas CDMA IS-95 e CDMA2000, de largura de faixa de 1,25 MHz por portadora, 99,5% da potência emitida deve estar contida numa faixa de 1,48 MHz em torno da frequência da portadora.

5.2.2 Para sistemas GSM, o espectro de saída dos canais de RF transmitidos pela ERB, especificado como níveis máximos permitidos em dB, deve estar em conformidade com os valores expressos na Tabela 1. Na primeira coluna à esquerda, estão relacionados os níveis de potência de saída em dBm e na primeira linha os afastamentos de frequência, em kHz, em relação à portadora. Esta especificação se aplica para a faixa inteira de transmissão, e mais 2 MHz de cada lado da faixa.

Tabela 1 - Espectro de Transmissão de Saída

Nível da potência de saída (dBm)	Níveis máximos relativos (dB) para os afastamentos de frequência (kHz) em relação à portadora							
	Valores medidos em frequência afastada de 30 kHz da portadora						Valores medidos em frequência afastada 100 kHz da portadora	
	100	200	250	400	600 a < 1200	1200 a < 1800	1800 a < 6000	>6000
≥43	0,5	-30	-33	-60*	-70	-73	-75	-80
41	0,5	-30	-33	-60*	-68	-71	-73	-80
39	0,5	-30	-33	-60*	-66	-69	-71	-80
37	0,5	-30	-33	-60*	-64	-67	-69	-80
35	0,5	-30	-33	-60*	-62	-65	-67	-80
≤33	0,5	-30	-33	-60*	-60	-63	-65	-80

* Para equipamentos suportando 8-PSK, o requisito na modulação 8-PSK é -56 dB.

5.2.2.1 Deve ser utilizada interpolação linear para os níveis das potências intermediárias aos valores expressos na Tabela 1.

5.2.2.2 A potência medida para cada nível de potência de saída, tendo em conta os afastamentos de frequências (kHz) definidos, não deve exceder os limites especificados na Tabela 1, exceto nos seguintes casos:

5.2.2.3 Para sistemas GSM850 e GSM900, se o limite especificado estiver abaixo de -65 dBm, deve ser aplicado o valor de -65 dBm;

5.2.2.4 Para sistemas DCS1800 e PCS 1900, se o limite especificado estiver abaixo de -57 dBm, o valor de -57 dBm deve ser aplicado;

5.2.2.5 São permitidas exceções até -36 dBm, na faixa de 600 kHz a 6 MHz, acima e abaixo da frequência da portadora, até três faixas de largura de 200 kHz centradas em uma frequência que seja um múltiplo inteiro de 200 kHz;

5.2.2.6 São permitidas exceções até -36 dBm, acima de 6 MHz da frequência da portadora, em até 12 faixas de 200 kHz centrada em uma frequência que seja um múltiplo inteiro de 200 kHz.



5.2.3 Para sistemas TDMA utilizados no Serviço Móvel Especializado (SME), o espectro de saída dos canais de RF transmitidos pela ERB, especificado como níveis máximos permitidos em dB, deve estar em conformidade com os valores expressos nas Tabelas 2, 3 e 4.

Tabela 2 Máscara do espectro de transmissão para sistemas com espaçamento de canal de 25 kHz

Afastamento de frequência (kHz)	Atenuação (dB)
6,25 a 12,5	25
12,5 a 31,25	35
> 31,25	43 + 10 log (PSP*)

* Watt

Tabela 3 - Máscara do espectro de transmissão para sistemas na faixa de 400 MHz com espaçamento de canal de 12,5 kHz

Afastamento de frequência f _d (kHz)	Atenuação (dB)
> 5,825 a 12,5	7,27 (f _d - 2,88)
> 12,5	70 ou 50 + 10 log (PSP*) - o que for menor

* Watt.

Tabela 4 - Máscara do espectro de transmissão para sistemas nas faixas de 800 e 900 MHz com espaçamento de canal de 12,5 kHz

Afastamento de frequência f _d (kHz)	Atenuação (dB)
6,8 < f _d ≤ 9,0	25
9,0 < f _d ≤ 15,0	35
> 15	80 ou 50 + 10 log (PSP*) - o que for menor

* Watt.

5.2.4 Para sistemas WCDMA, a largura de faixa ocupada deve ser menor que 5 MHz para uma taxa de chip de 3,84 Mcps e atender às tabelas 6.18, 6.19, 6.20 e 6.21 da norma 3GPP TS 25.141 v5.15.0.

5.3. Emissões espúrias

5.3.1 Para sistemas CDMA IS-95, WCDMA e CDMA2000, o nível das emissões espúrias conduzidas deve estar abaixo dos limites especificados na Tabela 5.

Tabela 5 - Emissões espúrias na faixa de transmissão para sistemas CDMA IS-95

Faixas de frequências	ΔF	Limite de emissão	Faixa de resolução
-	750 kHz - 1,98 MHz (*)	- 45 dBc	30 kHz
-	1,98 MHz - 4 MHz (*)	-60 dBc; Pout ≥ 33 dBm-27dBm; 28dBm ≤ Pout<33dBm-55 dBc; Pout < 28 dBm	30 kHz
9 kHz < f < 150 kHz	> 4 MHz	- 36 dBm	1 kHz
150 kHz < f < 30 MHz		- 36 dBm	10 kHz
30 MHz < f < 1 GHz		- 36 dBm	100 kHz
1 GHz < f < F _{low} - 10 MHz		- 30 dBm	1 MHz
F _{low} -10 MHz < f < F _{high} +10 MHz		- 15 dBm	1 MHz
F _{high} +10 MHz < f < 12,75 MHz		- 30 dBm	1 MHz

(*) não se aplica a multiportadoras

(F_{low}) menor frequência definida para o downlink. No caso de repetidor: menor frequência para o downlink e uplink.

(F_{high}) maior frequência definida para o uplink. No caso de repetidor: maior frequência para o downlink e uplink.

5.3.2 Para sistemas GSM, o nível de emissões espúrias conduzidas deve estar abaixo dos limites especificados abaixo:

5.3.2.1 Na faixa de transmissão, o nível de emissões espúrias deve estar abaixo de -36 dBm, medido conforme condições especificadas na Tabela 6.

Tabela 6 - Condições para medida das emissões espúrias conduzidas na faixa de transmissão

ΔF(da portadora)	Largura de faixa de resolução
≥1,8 MHz	30 kHz
≥6 MHz	100 kHz

5.3.2.2 Fora da faixa de transmissão, o nível de emissões espúrias deve estar abaixo de:

a) -36 dBm para emissões espúrias em frequências até 1 GHz, medido conforme condições especificadas na Tabela 7;

b) -30 dBm para emissões espúrias em frequências acima de 1 GHz, medido conforme condições especificadas na Tabela 7;

c) -47 dBm, medidos com faixa de resolução de 100 kHz, para emissões espúrias conduzidas do sistema GSM850 nas faixas de frequências do sistema PCS1900;

d) -47 dBm, medidos com faixa de resolução de 100 kHz, para emissões espúrias conduzidas do sistema GSM900 nas faixas de frequências do sistema DCS1800;

e) -57 dBm, medidos com faixa de resolução de 100 kHz, para emissões espúrias conduzidas do sistema DCS1800 nas faixas de frequências do sistema GSM900;

f) -57 dBm, medidos com faixa de resolução de 100 kHz, para emissões espúrias conduzidas do sistema PCS1900 nas faixas de frequências do sistema GSM850.

g) Na faixa de recepção, o nível de emissões espúrias conduzidas deve estar abaixo de -98 dBm, medido em uma faixa de resolução de 100 kHz.

Tabela 7 - Emissões espúrias conduzidas fora da faixa de transmissão

Faixas de frequências	Δαξιαφ αδ εδαδιμερτζε αδ(Φ)ο©σσιμοναρτ εδ	Largura de faixa de resolução
100 kHz - 50 MHz	-	10 kHz
50 MHz - 500 MHz	-	100 kHz
500 MHz - 12,75 GHz (fora da faixa de transmissão)	≥2 MHz	30 kHz
	≥5 MHz	100 kHz
	≥10 MHz	300 kHz
	≥20 MHz	1 MHz
	≥30 MHz	3 MHz

5.3.3 Para demais sistemas, o nível de emissões no domínio dos espúrios, medido na saída para a antena, não deve exceder aos limites estabelecidos para Categoria B da Recomendação ITU-R SM 329-10, ou outra que venha a substituí-la.

5.4. Estabilidade de frequência

5.4.1 Para sistemas D-AMPS, a estabilidade de frequência deve estar dentro dos limites de ± 0,25 ppm (partes por milhão) da frequência nominal do canal, exceto quando a ERB operar como parte de um sistema "indoor" de baixa potência, caso em que a estabilidade de frequência deve ser de ± 1,0 ppm.

5.4.2 Para sistemas CDMA IS-95, WCDMA e CDMA2000, a estabilidade de frequência deve estar dentro dos limites de ± 0,05 ppm (partes por milhão) da frequência nominal do canal.

5.4.3 Para sistemas GSM, a estabilidade de frequência de transmissão deve estar dentro dos limites de ± 0,05 ppm (partes por milhão) da frequência nominal do canal.

5.4.4 Para sistemas utilizados no Serviço Móvel Especializado (SME), a estabilidade de frequência deve atender aos seguintes requisitos:

a) 1,5 ppm para sistemas com espaçamento de canal de 12,5 kHz, na faixa de 400 MHz;

b) 5,0 ppm para sistemas com espaçamento de canal de 25 kHz, na faixa de 400 MHz;

c) 1,0 ppm para sistemas com espaçamento de canal de 12,5 kHz, na faixa de 800 MHz;

d) 1,5 ppm para sistemas com espaçamento de canal de 25 kHz, na faixa de 800 MHz;

e) 0,1 ppm para sistemas com espaçamento de canal de 12,5 kHz, na faixa de 900 MHz.

6. Características do Receptor

6.1. Emissões espúrias conduzidas

6.1.1 Para sistemas D-AMPS, o nível de emissões espúrias, na faixa de resolução de 30 kHz, deve estar sempre abaixo de -47 dBm, medido da menor frequência intermediária ou da menor frequência do oscilador local, a que for menor, até no mínimo 2.600 MHz, abaixo de -80 dBm na faixa de recepção e de -60 dBm na faixa de transmissão.

6.1.2 Para sistemas CDMA IS-95 e CDMA2000, o nível de emissões espúrias, medido na faixa de resolução de 30 kHz, deve estar abaixo de:

a) -80 dBm na faixa de recepção;

b) -60 dBm na faixa de transmissão.

6.1.3 Para sistemas GSM, o nível de emissões espúrias, medido conforme condições especificadas nas Tabelas 6 e 7, deve estar abaixo de:

a) -57 dBm para frequências até 1 GHz;

b) -47 dBm para frequências acima de 1 GHz.

6.1.4 Para sistemas TDMA utilizados no Serviço Móvel Especializado (SME), o nível de emissões espúrias não deve exceder -57 dBm.

6.1.5 Para sistemas WCDMA, em que o transceptor apresente portas de transmissão e recepção distintas, o nível de emissões espúrias, medido na faixa de resolução de 30 kHz, deve estar abaixo de:

a) -78 dBm na faixa de recepção, medido na faixa de resolução de 3,84 MHz;

b) -57 dBm na faixa de 30 MHz a 1 GHz, medido na faixa de resolução de 100 kHz;

c) -47 dBm na faixa de 1 GHz a 12,75 GHz, medido na faixa de resolução de 1MHz. Com exceção da faixa de 12,5 MHz abaixo da primeira portadora e 12,5 MHz acima da última portadora utilizada pela ERB.

6.1.5.1 Transceptor com porta de transmissão e recepção comum deve atender ao requisito descrito no item 5.2.4

7. Características do Repetidor

7.1. O equipamento repetidor deve atender às especificações definidas nos itens 5 e 6.

7.1.1 As especificações do Item 5.2 não se aplicam a repetidor banda larga.

7.2. No caso das medidas de emissões espúrias conduzidas, as medidas nas faixas de transmissão da ERB e do terminal móvel devem ser realizadas com largura de faixa de resolução de 3 KHz.

8. Condições Ambientais

8.1. O fabricante deve selecionar, entre as classes de condições de temperatura e umidade relativa especificadas na Tabela 8, e definidas nos incisos II a VII do item 3, aquela aplicável às condições de operação do equipamento a ser certificado.

8.2. Os valores extremos da temperatura e da umidade relativa correspondentes à classe selecionada serão utilizados nos ensaios especificados no anexo.

Tabela 8 - Classes de condições de temperatura e umidade relativa

Classe do Ambiente	Temperatura (°C)	Umidade (%)
Totalmente Aberto	-10 a +55	10 a 95
Aberto Protegido	-10 a +50	10 a 95
Protegido com Ventilação	+5 a +45	10 a 95
Climatizado	+10 a +35	10 a 80
Climatizado com Umidade Controlada	+22 a +28	50 a 70
Fechado	-10 a +70	10 a 95

9. Compatibilidade Eletromagnética

9.1. O equipamento a ser certificado deve atender aos requisitos e procedimentos de ensaios estabelecidos na regulamentação específica, emitida ou adotada pela Anatel, referente à compatibilidade eletromagnética.

10. Identificação da Homologação

10.1. O equipamento deve portar o selo Anatel de identificação legível, contendo a logomarca Anatel, o número da homologação e a identificação por código de barras, conforme modelo e instruções descritas no Regulamento anexo à Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

ANEXO

MÉTODOS DE ENSAIOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE TRANSMISORES E TRANCEPTORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERB) E DE ESTAÇÕES REPETIDORAS

1.1 Condições Gerais de Ensaio

1.1.1 Os métodos de ensaios de que trata este Anexo referem-se aos parâmetros específicos de transmissores e transceptores de estações rádio base (ERB) e de estações repetidoras. Métodos de ensaio para a avaliação de conformidade de outros equipamentos periféricos, tais como sistemas de interface de entrada e saída, sistemas de banda base, interfaces TMN e sistemas de alimentação, estão fora do escopo deste documento.

1.1.2 Os métodos de ensaios para a avaliação da conformidade apresentados neste anexo são típicos e recomendados. Métodos alternativos podem ser utilizados mediante acordo entre Solicitante da certificação, o Laboratório de Ensaios e o Organismo de Certificação Designado. A descrição e a justificativa para utilização do método alternativo acordado devem constar do Relatório de Ensaios.

1.1.3 O Equipamento a Ser Certificado (ESC) apresentado para avaliação deve ser representativo dos modelos em produção e um conjunto adequado deve ser fornecido para os ensaios de conformidade.

1.1.4 Todos os ensaios serão realizados em condições ambientais de referência e seus resultados serão considerados como de referência. O desempenho do ESC em condições de referência será utilizado para comparação com resultados dos ensaios realizados em condições ambientais extremas.

1.1.5 Por razões de praticidade e conveniência, alguns ensaios serão realizados somente em condições ambientais de referência.

I.1.6 A condição ambiental de referência é uma das possíveis combinações de temperatura, umidade relativa e pressão do ar, incluídas dentro dos seguintes limites:

- Temperatura: de +10°C a +35°C;
- Umidade relativa: de 10% a 80%;
- Pressão: de $8,6 \times 10^4$ Pa a $1,06 \times 10^5$ Pa.

I.2 Configurações de Ensaios

I.2.1 Ensaios de características de transmissão

I.2.1.1 Configuração dos ensaios de características de transmissão

Os ensaios descritos neste item devem ser realizados com a configuração completa dos transceptores:

a) Para cada ensaio, os requisitos de conformidade devem ser atendidos pela soma dos sinais emitidos por cada conector de antena de transmissão. Isto pode ser feito medindo-se separadamente o sinal emitido por cada conector de antena e somando-se os resultados, ou por combinação dos sinais e realização de uma única medida. A característica do circuito de combinação deve ser tal que a potência do sinal combinado seja maximizada.

b) Exemplo de configuração de ensaio:

Inserir EPS1

Figura 1 - Configuração de ensaio de características de transmissão

I.2.1.2 Potência de saída de RF

a) Objetivo:

O objetivo deste ensaio é verificar se a potência de saída de RF esta dentro dos limites especificados nesta norma.

b) Instrumentos de teste:

Medidor de potência e sensor de potência.

c) Configuração de ensaio:

Inserir EPS2

Figura 2 - Configuração de ensaio de potência de saída de transmissão

d) Procedimento:

d.1) A porta de saída do transmissor deve ser conectada à carga de teste e medida a potência média da portadora entregue à esta carga de teste.

d.2) A medida da potência da portadora deve ser comparada à potência máxima de saída de RF.

e) Condições de ensaio:

e.1) O ensaio deve ser realizado com a tensão de operação nominal e nas faixas de condições ambientais de referências, dadas no item I.1.6. Os valores de temperatura, umidade relativa e pressão, observados durante os ensaios, respeitadas essas faixas, devem ser indicados no relatório de ensaio.

e.2) Este ensaio deve ser repetido para as seguintes combinações de condições extremas de temperatura e umidade relativa, de acordo com a classe de ambiente especificada pelo fabricante para a operação do equipamento, de acordo com o item 8.2. desta norma:

- temperatura mínima e umidade relativa mínima;
- temperatura máxima e umidade relativa máxima.

I.2.1.3 Espectro de saída de RF

a) Objetivo:

O objetivo deste ensaio é verificar se o espectro de saída de RF está de acordo com os requisitos desta norma.

b) Instrumentos de teste:

Analizador de espectro e plotadora.

c) Configuração de ensaio:

Inserir EPS3

Figura 3 - Configuração de ensaio do espectro de saída de RF

d) Procedimento:

d.1) A porta de saída do transmissor deve ser conectada a um analisador de espectro com tela de persistência variável ou facilidade de armazenamento digital. Os parâmetros do analisador de espectro devem ser ajustados de acordo com o requisito relevante.

d.2) Com o transmissor modulado, a densidade de potência de transmissão deve ser medida com o analisador de espectro e plotada. A medida de espectro de saída de RF deve ser realizada nos canais inferior, central e superior da unidade submetida ao ensaio.

Nota 1: Para sistemas CDMA IS-95 e CDMA 2000, a medida de espectro deve ser realizada com o sinal modulado por uma combinação de canal piloto, de sincronismo, de paging e de tráfego, conforme especificado na Tabela 9. A faixa de resolução da medida é de 30 kHz e a potência de saída é a especificada no item 5.1.

Tabela 9 - Modulação do sinal de teste para a ERB do sistema CDMA IS-95 e CDMA 2000

Tipo de canal	Número de canais	Fração de potência (linear)	Fração de potência (dB)	Comentários
Piloto	1	0,2000	-7,0	Código de canal W_0^{128}
Sincronismo	1	0,0471	-13,3	Código de canal W_{32}^{64} ; taxa máx. de 1,2 kbits/s
Paging	1	0,1882	-7,3	Código de canal W_1^{64} ; taxa máx. de 9,6 kbits/s
Tráfego	6	0,09412	-10,3	Designação de códigos de canal distintos; taxa máx. de 9,6 kbits/s

Nota 2: Para sistemas WCDMA:

- O espectro do sinal transmitido deve ser medido numa faixa de 10 MHz. A faixa de resolução da medida é de 30 kHz, utilizando-se 400 ou mais pontos.

- Para a faixa de medida, a potência total, P0 (em unidade de potência), deve ser computada.

- A potência fora da largura de banda ocupada deve ser medida. P1 é a metade da potência total medida fora da largura de banda ocupada (100 % - (porcentagem de ocupação)) de P0. Para o percentual de ocupação de 99%, P1 deve ser 0,5 % de P0.

- Determinar a menor frequência, f1, que representa ao valor de P1 inferior.

- Determinar a maior frequência, f2, que representa ao valor de P1 superior.

- Determinar a largura de banda ocupada como f2 - f1.

e) Condições de ensaio:

e.1) O ensaio deve ser realizado com a tensão de operação nominal e nas faixas de condições ambientais de referências, dadas no item I.1.6. Os valores de temperatura, umidade relativa e pressão, observados durante os ensaios, respeitadas essas faixas, devem ser indicados no relatório de ensaios.

e.2) Este ensaio deve ser repetido para as seguintes combinações de condições extremas de temperatura e umidade relativa, de acordo com a classe de ambiente especificado pelo fabricante para a operação do equipamento segundo o item 8.2. desta norma:

- temperatura mínima e umidade relativa mínima;
- temperatura máxima e umidade relativa máxima.

I.2.1.4 Emissões espúrias do transmissor

a) Objetivo:

O objetivo deste ensaio é verificar se quaisquer emissões espúrias geradas pelo transmissor estão dentro dos limites definidos nesta norma.

b) Instrumentos de teste:

Gerador de sinal e analisador de espectro ou voltímetro seletivo.

c) Configuração de ensaio:

Inserir EPS4

Figura 4 - Configuração de ensaio de emissões espúrias do transmissor

d) Procedimento:

d.1) O transmissor deve ser conectado a um analisador de espectro ou a um voltímetro seletivo, através de uma carga de teste e de um filtro apropriado para evitar sobrecarga do analisador de espectro ou do voltímetro seletivo. A largura de faixa do analisador de espectro ou do voltímetro seletivo deve ser de 100 kHz. O equipamento de teste utilizado deve ter sensibilidade e faixa dinâmica suficientes para prover a precisão requerida da medida no limite especificado.

d.2) Para medida de emissão de espúrios abaixo da segunda harmônica da frequência da portadora, o filtro usado deve ser um filtro 'Q' (notch), centrado na frequência da portadora de transmissão, que atenua o sinal da portadora em pelo menos 30 dB.

d.3) Para medida de emissão de espúrios na segunda harmônica da frequência da portadora e nas frequências acima desta, o filtro usado deve ser um filtro passa alta com uma faixa de rejeição maior que 40 dB. A frequência de corte do filtro passa alta deve ser, aproximadamente, 1,5 vezes a frequência da portadora de transmissão.

d.4) Devem ser tomados cuidados para assegurar que o filtro passa alta não atenua as harmônicas da portadora e que a carga de teste não gere novas harmônicas.

d.5) O transmissor deve estar operando no limite máximo de sua faixa de potência especificada.

d.6) A frequência do analisador de espectro ou do voltímetro seletivo deve estar ajustada acima da faixa de frequência especificada. A frequência e o nível de cada emissão espúria devem ser observados.

d.7) O analisador de espectro ou o voltímetro seletivo devem ser calibrados em função do nível de potência na saída do transmissor.

d.8) O nível absoluto de potência de cada emissão observado deve ser medido e registrado.

d.9) As medidas devem ser repetidas com o transmissor em condição de espera (stand-by), se a opção for viável.

e) Condições de ensaio:

O ensaio deve ser realizado com a tensão de operação nominal e nas faixas de condições ambientais de referências, dadas no item I.1.6. Os valores de temperatura, umidade relativa e pressão, observados durante os ensaios, respeitadas essas faixas, devem ser indicados no relatório de ensaios.

I.2.1.5 Estabilidade de frequência

a) Objetivo:

O objetivo deste ensaio é verificar se a estabilidade de frequência de transmissão está dentro dos limites estabelecidos nesta norma.

b) Instrumentos de teste:

Carga de teste e contador de frequências.

c) Configuração de ensaio:

Inserir EPS5

Figura 5 - Configuração de ensaio de estabilidade de frequência de transmissão.

d) Procedimento:

d.1) O transmissor deve ser conectado à carga de teste.

d.2) A frequência da portadora deve ser medida na ausência de modulação.

d.2.1) Se o transmissor não for capaz de produzir uma portadora ausente de modulação, deve-se utilizar um sinal de teste a ser modulado pelo transmissor.

e) Condições de ensaio:

e.1) O ensaio deve ser realizado com a tensão de operação nominal e nas faixas de condições ambientais de referências, dadas no item I.1.6. Os valores de temperatura, umidade relativa e pressão, observados durante os ensaios, respeitadas essas faixas, devem ser indicados no relatório de ensaios.

e.2) Este ensaio deve ser repetido para as seguintes combinações de condições extremas de temperatura e umidade relativa, de acordo com a classe de ambiente especificado pelo fabricante para a operação do equipamento, segundo o item 8.2. desta norma:

- temperatura mínima e umidade relativa mínima;
- temperatura máxima e umidade relativa máxima.

I.2.2 Ensaios de características do receptor

I.2.2.1 Os ensaios descritos neste item devem ser realizados com a configuração completa de transceptores:

a) Para cada ensaio, a soma das potências dos sinais de teste aplicados ao conector de antena do receptor deve ser igual à potência do(s) sinal(ais) de teste especificado(s) no ensaio.

b) Exemplo de configuração de teste:

Inserir EPS6

Figura 6 - Configuração de ensaio de características do receptor

I.2.2.2 Emissões espúrias de recepção

a) Objetivo:

O objetivo deste ensaio é verificar se quaisquer emissões espúrias geradas pelo receptor estão dentro dos limites definidos nesta norma.

b) Instrumentos de teste:

Gerador de sinal e analisador de espectro ou voltímetro seletivo.

c) Configuração de ensaio:

Inserir EPS7

Figura 7 - Configuração de ensaio de emissões espúrias de recepção

d) Procedimento:

d.1) A carga de teste deve ser usada para proteger o analisador de espectro ou o voltímetro seletivo contra danos, quando um receptor em ensaio e um transmissor estão combinados em uma mesma unidade.

d.2) Os terminais de entrada do receptor devem ser conectados a um analisador de espectro ou a um voltímetro seletivo com uma impedância de entrada de 50 ohms.

d.3) O analisador de espectro ou o voltímetro seletivo utilizado no ensaio deve ter sensibilidade e faixa dinâmica suficientes para prover a precisão requerida da medida no limite especificado.

d.4) A frequência do analisador de espectro ou do voltímetro seletivo deve ser ajustada acima da faixa de frequência especificada. A frequência e o nível absoluto de cada emissão espúria devem ser observados.

d.5) O analisador de espectro ou o voltímetro seletivo devem ser calibrados em função do nível de potência de entrada.

d.6) O nível absoluto de potência de cada emissão observado deve ser medido e registrado.

e) Condições de ensaio:

O ensaio deve ser realizado com a tensão de operação nominal e nas faixas de condições ambientais de referências, dadas no item I.1.6. Os valores de temperatura, umidade relativa e pressão, observados durante os ensaios, respeitadas essas faixas, devem ser indicados no relatório de ensaios.



RESOLUÇÃO Nº 555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 225 MHz a 270 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação, de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 214 da LGT, que estabelece que os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o uso de tecnologia digital na prestação dos serviços, reduzindo o emprego de sistemas analógicos, promovendo o uso mais eficiente do espectro;

CONSIDERANDO a oportunidade de viabilizar novas aplicações e tecnologias, especialmente as desenvolvidas pelo segmento industrial brasileiro, em subfaixas de radiofrequências tradicionalmente utilizadas por sistemas desenvolvidos em outros países;

CONSIDERANDO a importância do uso dos sistemas de radiocomunicação empregados no controle das redes de distribuição de energia elétrica, promovendo melhor qualidade de serviço e segurança;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 22, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2009, e prorrogada por meio de Despacho publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.009306/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 09 de dezembro 2010, resolve:

I - Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 225 MHz a 270 MHz;

II - Manter a destinação da faixa de 225 MHz a 270 MHz, ao Serviço Limitado Privado (SLP), em caráter primário e sem exclusividade, e destinar adicionalmente ao Serviço Limitado Especializado (SLE), também em caráter primário e sem exclusividade;

III - Manter a destinação das faixas de 244,400 MHz a 245,625 MHz e de 258,150 MHz a 259,375 MHz, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter primário, sem exclusividade, conforme Portaria MC nº 334 de 01 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 1994;

IV - Manter a destinação das radiofrequências 246,875MHz e 246,95MHz para o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de acordo com a Instrução DENTEL nº 01/87, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1987;

V - Manter a destinação das faixas de 244,00 MHz a 244,40 MHz e de 257,75 MHz a 258,15 MHz, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter primário, sem exclusividade, conforme Portaria MC nº 215, de 31 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 1987 e Portaria MC nº 138, de 15 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1988;

VI - Substituir o item 3.1 da Norma aprovada pela Portaria nº 623, de 21 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1973, que trata da Canalização da Faixa de 225 MHz a 470 MHz, bem como o item I da Portaria nº 213, de 9 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1989, referente às alterações dos subitens 3.1.2 e 3.1.4.1, da Portaria nº 623.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 225 MHz A 270 MHz

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso da faixa de radiofrequências de 225 MHz a 270 MHz, por sistemas digitais em aplicações dos serviços fixo e móvel, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT (1.20 e 1.24, respectivamente), em aplicações ponto-a-ponto, ponto-multiponto e multiponto-multiponto.

CAPÍTULO II
DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências estão apresentadas nas Tabelas A.1 e A.2 do Anexo A.

§ 1º O uso da canalização definida na Tabela A.1 poderá ser autorizada de forma individual ou agregada, sendo a agregação máxima permitida de 5 (cinco) canais, de forma a constituir blocos inteiros de 2,5 MHz, 3,75 MHz, 5 MHz e 6,25 MHz, desde que de forma a proporcionar uso mais eficiente da faixa de radiofrequências.

§ 2º A agregação de canais deverá ocorrer a partir dos canais centrais estabelecidos na Tabela A.1, a fim de evitar interferências prejudiciais nos sistemas operando em faixas adjacentes.

§ 3º Poderão ser utilizados sistemas que empreguem tecnologia onde na transmissão e recepção são utilizadas as mesmas portadoras.

Art. 3º A largura de faixa ocupada no canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 4º A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação, nodal ou terminal, deve ser a mínima necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

Parágrafo único. A potência efetivamente irradiada (e.r.p.), quando da utilização por sistemas multiponto-multiponto, deve estar limitada ao valor máximo de 25 dBm.

Art. 5º Podem ser utilizadas antenas de maior ganho, com polarização horizontal, vertical, bem como a composição de ambas, associadas ao uso de potências de transmissão mais baixas possíveis, preservando o bom funcionamento do sistema.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO E COMPAR-
TILHAMENTO DAS FAIXAS

Art. 6º A Agência poderá solicitar à interessada, para o licenciamento de estações rádio base, documentação comprovando coordenação prévia com os demais usuários dos sistemas existentes, operando em caráter primário na mesma subfaixa ou em subfaixas adjacentes, na mesma área geográfica, desde que estejam autorizadas e em situação regular.

§ 1º O procedimento de coordenação terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento.

§2º Caso a coordenação prevista no caput não seja possível, em função de alguma subfaixa ainda não ter sido objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo comprometendo-se a realizá-la e garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que vierem a operar nestas subfaixas.

Art. 7º Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência harmônica entre os sistemas.

Art. 8º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, a Anatel, por solicitação de uma das partes, decidirá as condições de compartilhamento.

Art. 9º A coordenação prevista no artigo 6º poderá ser dispensada, durante o processo de licenciamento da estação, desde que a solicitação esteja devidamente fundamentada.

Art. 10. Sempre que a área para coordenação prévia compreender regiões limítrofes a território estrangeiro, o interessado e a Agência deverão considerar os procedimentos contidos no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, nos acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil. Neste caso, a coordenação está restrita às estações situadas a menos de 200 km dos limites da região na qual a prestadora esteja autorizada a operar em território brasileiro.

Art. 11. O uso da radiofrequência 243,000 MHz ocorrerá, preferencialmente, por embarcações e dispositivos de salvamento, em operações de busca e salvamento.

§ 1º A utilização da radiofrequência de 243,000 MHz poderá ocorrer, também, para serviço de radiocomunicação terrestre em operações de busca e salvamento de espaçonaves tripuladas.

§ 2º O uso da radiofrequência de 243,000 MHz, é protegido por uma faixa de guarda representada pelas frequências de ida dos canais 17 a 23, inclusive, constante da Tabela A.2, do Anexo A.

§ 3º Sistemas autorizados a operar em subfaixas adjacentes à esta radiofrequência, deverão tomar medidas efetivas de forma a evitar interferência prejudicial.

§ 4º As frequências de volta dos canais 17 a 23 canais poderão ser consignadas para utilização por sistemas que demandam apenas uma radiofrequência portadora.

Art. 11. Os sistemas analógicos existentes, regularmente autorizados até a data de publicação deste Regulamento, poderão continuar em operação em caráter primário até 31 de dezembro de 2015, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Parágrafo único. Até a data estabelecida no caput, poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências às estações já licenciadas, para sistemas analógicos, em caráter primário.

Art. 12. Caso venha a ser necessária a substituição de sistemas já autorizados, enquanto estiverem operando em caráter primário, os custos da substituição deverão ser arcados pelo interessado no uso das radiofrequências.

§ 1º A substituição prevista no caput será obrigatória, devendo ser objeto de negociação entre o atual usuário e a autorizada no uso, o prazo, a tecnologia e, eventualmente, a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada.

§ 2º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas, a Agência, por provocação de uma das partes, decidirá as condições de substituição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O uso ineficiente de subfaixa de radiofrequências, objeto deste Regulamento, integral ou de parte dela, caracteriza descumprimento de obrigação.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Agência poderá estabelecer compromissos de abrangência para atendimento de localidade ou prazos para uso das radiofrequências objeto deste Regulamento, cujo não atendimento poderá implicar em penalidades previstas em regulamentação específica.

Art. 14. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, Art. 19. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente, o que deverá ser demonstrado pela prestadora no ato da solicitação de licenciamento.

Art. 15. As estações deverão atender aos limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em regulamentação expedida pela Anatel.

ANEXO A

Tabela A.1
Sistemas Multicanais - Canalização de 1,25 MHz.

Canal Nº	Ida (MHz)	Volta (MHz)
1	226,25	248,75
2	227,50	250,00
3	228,75	251,25
4	230,00	252,50
5	231,25	253,75
6	232,50	255,00
7	235,00	262,50
8	236,25	263,75
9	237,50	265,00
10	238,75	266,25
11	240,00	267,50
12	241,25	268,75

Tabela A.2
Sistemas Monocanais - Canalização de 25 kHz.

Canal Nº	Ida (MHz)	Volta (MHz)
1	242,525	256,275
2	242,550	256,300
3	242,575	256,325
4	242,600	256,350
5	242,625	256,375
6	242,650	256,400
7	242,675	256,425
8	242,700	256,450
9	242,725	256,475
10	242,750	256,500
11	242,775	256,525
12	242,800	256,550
13	242,825	256,575
14	242,850	256,600
15	242,875	256,625
16	242,900	256,650
17	242,925	256,675
18	242,950	256,700
19	242,975	256,725
20	243,000	256,750
21	243,025	256,775
22	243,050	256,800
23	243,075	256,825
24	243,100	256,850
25	243,125	256,875
26	243,150	256,900
27	243,175	256,925
28	243,200	256,950
29	243,225	256,975
30	243,250	257,000
31	243,275	257,025
32	243,300	257,050
33	243,325	257,075
34	243,350	257,100
35	243,375	257,125
36	243,400	257,150
37	243,425	257,175
38	243,450	257,200
39	243,475	257,225
40	243,500	257,250
41	243,525	257,275
42	243,550	257,300
43	243,575	257,325
44	243,600	257,350
45	243,625	257,375
46	243,650	257,400
47	243,675	257,425
48	243,700	257,450
49	243,725	257,475
50	243,750	257,500
51	243,775	257,525
52	243,800	257,550
53	243,825	257,575
54	243,850	257,600
55	243,875	257,625
56	243,900	257,650
57	243,925	257,675
58	243,950	257,700
59	243,975	257,725
60	244,000	257,750
61	244,025	257,775
62	244,050	257,800
63	244,075	257,825
64	244,100	257,850
65	244,125	257,875
66	244,150	257,900

67	244,175	257,925
68	244,200	257,950
69	244,225	257,975
70	244,250	258,000
71	244,275	258,025
72	244,300	258,050
73	244,325	258,075
74	244,350	258,100
75	244,375	258,125
76	244,400	258,150
77	244,425	258,175
78	244,450	258,200
79	244,475	258,225
80	244,500	258,250
81	244,525	258,275
82	244,550	258,300
83	244,575	258,325
84	244,600	258,350
85	244,625	258,375
86	244,650	258,400
87	244,675	258,425
88	244,700	258,450
89	244,725	258,475
90	244,750	258,500
91	244,775	258,525
92	244,800	258,550
93	244,825	258,575
94	244,850	258,600
95	244,875	258,625
96	244,900	258,650
97	244,925	258,675
98	244,950	258,700
99	244,975	258,725
100	245,000	258,750
101	245,025	258,775
102	245,050	258,800
103	245,075	258,825
104	245,100	258,850
105	245,125	258,875
106	245,150	258,900
107	245,175	258,925
108	245,200	258,950
109	245,225	258,975
110	245,250	259,000
111	245,275	259,025
112	245,300	259,050
113	245,325	259,075
114	245,350	259,100
115	245,375	259,125
116	245,400	259,150
117	245,425	259,175
118	245,450	259,200
119	245,475	259,225
120	245,500	259,250
121	245,525	259,275
122	245,550	259,300
123	245,575	259,325
124	245,600	259,350
125	245,625	259,375
126	245,650	259,400
127	245,675	259,425
128	245,700	259,450
129	245,725	259,475
130	245,750	259,500
131	245,775	259,525
132	245,800	259,550
133	245,825	259,575
134	245,850	259,600
135	245,875	259,625
136	245,900	259,650
137	245,925	259,675
138	245,950	259,700
139	245,975	259,725
140	246,000	259,750
141	246,025	259,775
142	246,050	259,800
143	246,075	259,825
144	246,100	259,850
145	246,125	259,875
146	246,150	259,900
147	246,175	259,925
148	246,200	259,950
149	246,225	259,975
150	246,250	260,000
151	246,275	260,025
152	246,300	260,050
153	246,325	260,075
154	246,350	260,100
155	246,375	260,125
156	246,400	260,150
157	246,425	260,175
158	246,450	260,200
159	246,475	260,225
160	246,500	260,250
161	246,525	260,275
162	246,550	260,300
163	246,575	260,325
164	246,600	260,350
165	246,625	260,375
166	246,650	260,400
167	246,675	260,425
168	246,700	260,450
169	246,725	260,475
170	246,750	260,500
171	246,775	260,525
172	246,800	260,550
173	246,825	260,575
174	246,850	260,600

175	246,875	260,625
176	246,900	260,650
177	246,925	260,675
178	246,950	260,700
179	246,975	260,725
180	247,000	260,750
181	247,025	260,775
182	247,050	260,800
183	247,075	260,825
184	247,100	260,850
185	247,125	260,875
186	247,150	260,900
187	247,175	260,925
188	247,200	260,950
189	247,225	260,975
190	247,250	261,000
191	247,275	261,025
192	247,300	261,050
193	247,325	261,075
194	247,350	261,100
195	247,375	261,125
196	247,400	261,150
197	247,425	261,175
198	247,450	261,200
199	247,475	261,225

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 360 MHz a 380 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação, de determinadas radiofrequências ou faixas.

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 214 da LGT, que estabelece que os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência.

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o uso de tecnologia digital na prestação dos serviços, reduzindo o emprego de sistemas analógicos, promovendo o uso mais eficiente do espectro;

CONSIDERANDO a conveniência de viabilizar ampliação de espectro em faixas de radiofrequências adicionais às existentes, para os Serviço Móvel Especializado (SME) e Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP);

CONSIDERANDO o Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil (PGR) que dentre seus objetivos, estabelece a massificação do acesso em banda larga, bem como a simplificação da Regulamentação com vistas à convergência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação do uso do espectro na faixa de 360 MHz a 380 MHz, no sentido de acomodar a migração de parte dos sistemas fixos e móveis operando na faixa de 450 MHz a 470 MHz, de forma a facilitar sua utilização para a promoção da inclusão digital e cobertura de áreas de baixa densidade populacional;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 22, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2009, e prorrogada por meio de Despacho publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.009306/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 09 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 360 MHz a 380 MHz.

Art. 2º Destinar, adicionalmente, as subfaixas de 368,875 MHz a 370,000 MHz e de 378,875 MHz a 380,000 MHz, ao Serviço Móvel Especializado (SME) e ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP), exceto para aplicações de Segurança Pública, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 3º Manter a destinação da faixa de 360 MHz a 380 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e destiná-la, adicionalmente, ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 4º Revogar a destinação das radiofrequências 360,4750 MHz e 361,4250 MHz, conforme Norma nº 34/94, aprovada pela Portaria nº 1.207, de 25 de setembro de 1996.

Art. 5º Substituir o item 3.4 da Norma Técnica para Canalização da Faixa de 225 MHz a 470 MHz, aprovada pela Portaria nº 623, de 21 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1973.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO**REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 360 MHz A 380 MHz****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso da faixa de radiofrequências de 360 MHz a 380 MHz, por sistemas digitais em aplicações dos serviços fixo e móvel, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT (1.20 e 1.24, respectivamente).

CAPÍTULO II**DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS**

Art. 2º As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências estão apresentadas nas tabelas dos Anexos A e B, sendo que as estações móveis ou terminais farão uso na transmissão, das frequências da faixa de 360 MHz a 370 MHz, enquanto que as estações rádio base correspondentes, farão uso para transmissão da faixa de 370 MHz a 380 MHz.

Art. 3º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências prejudiciais entre canais adjacentes, e não pode ser superior ao determinado na tabela a seguir.

Subfaixa de Radiofrequências (MHz)	Largura Máxima do Canal
360,400-362,900 e 370,400-372,900	1,25 MHz
363,525-368,525 e 373,525-378,525	1,25 MHz
368,550-368,850	25 kHz
368,875-370,000 e 378,875-380,000	25 kHz
372,950-373,525	25 kHz

CAPÍTULO III**DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Art. 4º A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação deve ser a mínima necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

Art. 5º A potência efetivamente irradiada (e.r.p.) de uma estação rádio base deve estar limitada ao valor de 65 dBm.

Art. 6º A potência efetivamente irradiada (e.r.p.) de uma estação terminal móvel ou de uma estação fixa deve estar limitada ao valor de 40 dBm.

Art. 7º Podem ser utilizadas antenas de maior ganho, com polarização horizontal, vertical, bem como arranjos que permitam compor ambas, associadas ao uso de potências de transmissão aos níveis mais baixos possíveis, preservando o bom funcionamento do sistema.

CAPÍTULO IV**DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO E COMPARTILHAMENTO DAS FAIXAS**

Art. 8º As radiofrequências das faixas objeto deste Regulamento, para sistemas duplex, devem ser consignadas aos pares, sendo a radiofrequência de ida e volta vinculada ao mesmo canal.

Art. 9º A Agência poderá solicitar à interessada, para o licenciamento de estações rádio base, documentação comprovando coordenação prévia com os demais usuários dos sistemas existentes, operando em caráter primário na mesma subfaixa ou em subfaixas adjacentes, na mesma área geográfica, desde que estejam autorizadas e em situação regular.

§ 1º O procedimento de coordenação terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento.

§ 2º Caso a coordenação prevista no caput não seja possível, em função de alguma subfaixa ainda não ter sido ainda objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo comprometendo-se a realizá-la e garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que vierem a operar nestas subfaixas.

Art. 10. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência harmônica entre os sistemas.

Art. 11. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, a Anatel, por solicitação de uma das partes, decidirá as condições de compartilhamento.

Art. 12. A coordenação prevista no artigo 9º poderá ser dispensada, durante o processo de licenciamento da estação, desde que a solicitação esteja devidamente fundamentada.

Art. 13. Sempre que a área para coordenação prévia compreender regiões limítrofes a território estrangeiro, o interessado e a Agência deverão considerar os procedimentos contidos no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, nos acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil. Neste caso, a coordenação está restrita às estações situadas a menos de 200 km dos limites da região na qual a prestadora esteja autorizada a operar em território brasileiro.

Art. 14. Os sistemas existentes, regularmente autorizados até a data de publicação deste Regulamento, em desacordo com o aqui estabelecido, poderão continuar em operação em caráter primário até 31 de dezembro de 2013, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Parágrafo único. Até a data estabelecida no caput, poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências às estações já licenciadas, para sistemas analógicos, em caráter primário.



Art. 15. Caso venha a ser necessária a substituição de sistemas já autorizados, enquanto estiverem operando em caráter primário, os custos da substituição deverão ser arcados pelo interessado no uso das radiofrequências.

§ 1º A substituição prevista no caput será obrigatória, devendo ser objeto de negociação entre o atual usuário e a autorizada no uso, o prazo, a tecnologia e, eventualmente, a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O uso ineficiente de subfaixa de radiofrequências, objeto deste Regulamento, integral ou de parte dela, caracteriza descumprimento de obrigação.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Agência poderá estabelecer compromissos de abrangência para atendimento de localidade ou prazos para uso das radiofrequências objeto deste Regulamento, cujo não atendimento poderá implicar em penalidades previstas em regulamentação específica.

Art. 17. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente, o que deverá ser demonstrado pela prestadora no ato da solicitação de licenciamento.

Art. 18. As estações deverão atender aos limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em regulamentação expedida pela Anatel.

ANEXO A

Tabela A.1
Sistemas Duplex com Largura de Canal de 1,25 MHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Móvel ou Terminal (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	361,025	371,025
2	362,275	372,275

Tabela A.2
Sistemas Duplex com Largura de Canal de 1,25 MHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Móvel ou Terminal (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	364,150	374,150
2	365,400	375,400
3	366,650	376,650
4	367,900	377,900

ANEXO B

Tabela B.1
Sistemas Duplex com Largura de Canal de 25 kHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Móvel ou Terminal (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	368,8875	378,8875
2	368,9125	378,9125
3	368,9375	378,9375
4	368,9625	378,9625
5	368,9875	378,9875
6	369,0125	379,0125
7	369,0375	379,0375
8	369,0625	379,0625
9	369,0875	379,0875
10	369,1125	379,1125
11	369,1375	379,1375
12	369,1625	379,1625
13	369,1875	379,1875
14	369,2125	379,2125
15	369,2375	379,2375
16	369,2625	379,2625
17	369,2875	379,2875
18	369,3125	379,3125
19	369,3375	379,3375
20	369,3625	379,3625
21	369,3875	379,3875
22	369,4125	379,4125
23	369,4375	379,4375
24	369,4625	379,4625
25	369,4875	379,4875
26	369,5125	379,5125
27	369,5375	379,5375
28	369,5625	379,5625
29	369,5875	379,5875
30	369,6125	379,6125
31	369,6375	379,6375
32	369,6625	379,6625
33	369,6875	379,6875
34	369,7125	379,7125
35	369,7375	379,7375
36	369,7625	379,7625
37	369,7875	379,7875
38	369,8125	379,8125
39	369,8375	379,8375
40	369,8625	379,8625
41	369,8875	379,8875

42	369,9125	379,9125
43	369,9375	379,9375
44	369,9625	379,9625
45	369,9875	379,9875

ANEXO C

Tabela C.1
Sistemas Simplex com largura de canal de 25 kHz

Canal Nº	Simplex (MHz)
1	368,5625
2	368,5875
3	368,6125
4	368,6375
5	368,6625
6	368,6875
7	368,7125
8	368,7375
9	368,7625
10	368,7875
11	368,8125
12	368,8375

Tabela C.2
Sistemas Simplex com largura de canal de 25 kHz

Canal Nº	Simplex (MHz)
1	372,9625
2	372,9875
3	373,0125
4	373,0375
5	373,0625
6	373,0875
7	373,1125
8	373,1375
9	373,1625
10	373,1875
11	373,2125
12	373,2375
13	373,2625
14	373,2875
15	373,3125
16	373,3375
17	373,3625
18	373,3875
19	373,4125
20	373,4375
21	373,4625
22	373,4875

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158 da Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação, de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e 202 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, relativo às atividades de engenharia do espectro radioelétrico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 516 de 30 de outubro de 2008, que aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR) que, dentre seus objetivos, estabelece a massificação do acesso em banda larga, bem como a simplificação da Regulamentação com vistas à convergência;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Telecomunicações Rurais, instituído pelo Ministério das Comunicações, na Portaria nº 431, de 23 de julho de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 224 (revisada na Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2007 - CMR-07), que trata das definições sobre sistemas IMT operando em faixas inferiores a 1 GHz, que inclui a faixa de 450 MHz a 470 MHz;

CONSIDERANDO que as obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o incremento da oferta de aplicações em Banda Larga, em particular a Banda Larga sem fio;

CONSIDERANDO a oportunidade de incentivar a oferta de novas aplicações que contribuam para a inclusão digital e se coadunem às políticas públicas, particularmente em áreas rurais, de baixa densidade populacional ou não atendidas por sistemas de telecomunicações;

CONSIDERANDO o incremento do uso de tecnologia digital na prestação dos serviços incentivando a redução do emprego de sistemas analógicos, promovendo o uso mais eficiente do espectro;

CONSIDERANDO a criação de condições que permitam futuras autorizações de uso de radiofrequências na faixa de 450 MHz a 470 MHz e adequações necessárias para viabilizar a prestação de serviços em áreas rurais e remotas;

CONSIDERANDO a necessidade de migrar parte dos sistemas operando na faixa de 450 MHz a 470 MHz de forma a facilitar sua utilização para a promoção da inclusão digital e cobertura de áreas de baixa densidade populacional.

CONSIDERANDO a busca para dotar o arcabouço regulatório, no que tange às condições de uso do espectro de radiofrequências, com ferramentas e soluções que propiciem seu uso de forma eficiente e universalizada, com acesso ao maior número de usuários e prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 24, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.009306/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 09 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz.

Art. 2º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter primário e sem exclusividade.

Parágrafo único. O uso das subfaixas estabelecidas no caput deverá ser para provimento de acesso aos serviços de telefonia e de dados em banda larga, preferencialmente em localidades que se encontram em áreas rurais, de baixa densidade populacional ou não atendidas por sistemas de telecomunicações.

Art. 3º Determinar que na exploração dos serviços de interesse coletivo nas subfaixas estabelecidas no art. 2º, a detentora da autorização de uso dessas radiofrequências deverá estabelecer unidade de negócio independente, que será responsável pela operação e oferta dos recursos de rede aos demais prestadores interessados na sua utilização, de forma isonômica e não discriminatória, nas mesmas condições oferecidas à unidade de negócio que explore os serviços de interesse coletivo.

Art. 4º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 458 MHz a 459 MHz e de 468 MHz a 469 MHz ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP), em caráter primário sem exclusividade.

Art. 5º Destinar a subfaixa de radiofrequências de 460 MHz a 461 MHz ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), nas modalidades Reportagem Externa, Ordens Internas, Ligação para Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedição, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 6º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 459 MHz a 460 MHz e de 469 MHz a 470 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 7º Manter a destinação e condições de uso das subfaixas de radiofrequências de 451,5875 MHz a 454 MHz e de 456,5875 MHz a 459 MHz, conforme estabelecido na regulamentação pertinente ao Serviço Limitado Privado, para uso no âmbito de aeroportos, em caráter primário e sem exclusividade.

Parágrafo único. A utilização das subfaixas do caput poderá ocorrer na prestação dos demais serviços para os quais as subfaixas estejam destinadas, observado o que vier a ser estabelecido em acordos de compartilhamento ou de remanejamento.

Art. 8º Manter a destinação da subfaixa de radiofrequências de 450 MHz a 451 MHz, ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, conforme estabelecido na regulamentação pertinente, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 9º Manter a destinação e condições de uso das subfaixas de radiofrequências compreendidas entre 450 MHz e 470 MHz (457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz, 467,575 MHz), para o Serviço Móvel Marítimo (SMM).

Art. 10. Revogar a destinação das seguintes faixas e radiofrequências, conforme segue:

I. faixa de 455 MHz a 456 MHz, ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos;

II. faixa de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, ao Serviço Móvel Especializado e ao Serviço Limitado Móvel Privativo;

III. as radiofrequências 451,575 MHz, 456,575 MHz, 462,700 MHz e 467,700 MHz, ao Serviço Especial de Radiochamada e Serviço Limitado Privado de Radiochamada,

IV. as radiofrequências 452,875 MHz e 453,100 MHz, ao Serviço Especial de Supervisão e Controle.

V. as radiofrequências 462,675 MHz, 462,725 MHz, 467,675 MHz, 467,725 MHz, ao Serviço de Rádio Táxi Privado e Rádio Táxi Especializado;

Art. 11. Revogar a Resolução nº 72, de 24 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Frequências de 450 a 470 MHz.

Art. 12. Determinar que o processo de autorização das subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz a uma única prestadora em cada área de prestação deverá disciplinar compromisso de cobertura e abrangência, estabelecer oferta de capacidade aos demais prestadores, bem como prever obrigações para realização de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com ênfase em projetos de desenvolvimento de sistemas de acesso banda larga, para fins de implementação de políticas públicas de inclusão digital no País.

Art. 13. A prestadora do serviço que esteja autorizada a fazer uso das radiofrequências objeto deste regulamento deverá, se solicitada, fornecer infra-estrutura às prestadoras que estejam obrigadas a atender às metas de acesso, conforme Plano de Metas para Universalização (PMU) e Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), a preços razoáveis, em condições adequadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 450 MHz A 470 MHz

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso da faixa de radiofrequências de 450 MHz a 470 MHz, por sistemas digitais em aplicações dos serviços fixo e móvel, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT (1.20 e 1.24, respectivamente).

CAPÍTULO II DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º O bloco de radiofrequências estão listados no Anexo A deste Regulamento.

§ 1º A utilização do bloco estabelecido no Anexo A se dará para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado para uso do público em geral (STFC), do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), e do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

§ 2º A utilização dos segmentos estabelecidos no Bloco U, do Anexo A, poderá ser efetuada de forma agregada, desde que de forma eficiente.

Art. 3º A canalização e as frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências estabelecidas no Anexo B se dará para prestação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, com as demais características técnicas estabelecidas para faixa de 400 MHz na regulamentação pertinente.

Art. 4º A canalização e as frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências estabelecidas no Anexo C se darão para prestação do Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP), canais 1 a 80; e para os Serviço Limitado Privado (SLP) e Serviço Limitado Especializado (SLE), canais 81 a 160.

Parágrafo único. A canalização estabelecida no Anexo C poderá ser utilizada de forma agregada, bem como na forma de submúltiplos. Em ambos os casos, devem ser observados os sentidos de transmissão estabelecidos, além disso, as portadoras devem sempre estar em posição centralizada.

Art. 5º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 6º A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação dever ser a mínima necessária à realização do serviço, com boa qualidade e adequada confiabilidade.

Art. 7º Os sistemas operando nas subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz devem limitar a potência efetivamente irradiada (e.r.p.) aos valores apresentados a seguir:

Estação	Potência (e.r.p.)
Rádio Base	48 dBm
Terminal Móvel ou Fixa	30 dBm

§ 1º Podem ser utilizadas antenas com os diversos tipos de polarização, bem como arranjo destas, desde que estabeleçam condições técnicas mínimas necessárias à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade, adicionalmente ao uso de sistemas setorizados; caso seu uso ocorra em localidades com mais de 100.000 habitantes, tais setores devem ser de no máximo 120º.

§ 2º A Anatel poderá autorizar o uso de sistemas com características diversas das aqui estabelecidas, desde que devidamente justificado por meio de parecer contendo análise técnica e econômica.

Art. 8º Os sistemas operando nas subfaixas de radiofrequências de 458 MHz a 460 MHz e de 468 MHz a 470 MHz devem limitar a potência na entrada da antena aos valores apresentados a seguir:

Estação	Potência em Watts
Rádio Base	250
Terminal Móvel ou Fixa	25

Parágrafo único. Podem ser utilizadas antenas com os diversos tipos de polarização, bem como arranjo destas, adicionalmente ao uso de sistemas setorizados, onde couber, desde que estabeleçam condições técnicas mínimas necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO E COMPARTILHAMENTO DAS FAIXAS

Art. 9º As radiofrequências das faixas objeto deste Regulamento devem ser consignadas aos pares, sendo a radiofrequência de ida e de volta vinculada ao mesmo canal, exceto para os sistemas operando com a canalização estabelecida no Anexo B, que observarão a regulamentação pertinente.

Art. 10. A Agência poderá solicitar à interessada, para o licenciamento de estações rádio base, documentação comprovando coordenação prévia com os demais usuários dos sistemas existentes, operando em caráter primário na mesma subfaixa ou em subfaixas adjacentes, na mesma área geográfica, desde que estejam autorizadas e em situação regular.

Parágrafo único. O procedimento de coordenação terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento.

Art. 11. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência harmônica entre os sistemas.

Art. 12. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, a Anatel, por solicitação de uma das partes, decidirá as condições de compartilhamento.

Art. 13. A coordenação prevista no artigo 10 poderá ser dispensada, durante o processo de licenciamento da estação, desde que a solicitação esteja devidamente fundamentada.

Art. 14. Sempre que a área para coordenação prévia compreender regiões limítrofes a território estrangeiro, o interessado e a Agência deverão considerar os procedimentos contidos no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, nos acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil. Neste caso, a coordenação está restrita às estações situadas a menos de 200 km dos limites da região na qual a prestadora esteja autorizada a operar em território brasileiro.

Art. 15. Os sistemas do Serviço Limitado Privado, para uso no âmbito dos aeroportos, operando nas subfaixas de 451,5875 MHz a 454 MHz e de 456,5875 MHz a 459 MHz, não compartilharão a área compreendida pelo contorno de proteção com 10 km de raio, cujo centro é definido pelas coordenadas geográficas dos aeroportos relacionados na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Opcionalmente, mediante manifestação de interesse das partes, poderão ser estabelecidos acordos de compartilhamento ou remanejamento.

Art. 16. Os novos sistemas que vierem a operar nas subfaixas de 457,5 MHz a 457,6 MHz e de 467,5 MHz a 467,6 MHz, deverão efetuar coordenação prévia com os usuários do Serviço Móvel Marítimo.

Art. 17. Caso venha a ser necessária a substituição de sistemas já autorizados, enquanto estiverem operando em caráter primário, os custos da substituição deverão ser arcados pelo interessado no uso das radiofrequências.

§ 1º A substituição prevista no caput será obrigatória, devendo ser objeto de negociação entre o atual usuário e a autorizada no uso, o prazo, a tecnologia e, eventualmente, a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada.

§ 2º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas, a Agência, por provocação de uma das partes, decidirá sobre as condições de substituição.

Art. 18. Os canais 81 a 84, do Anexo C, terão uso autorizado preferencialmente para serviços de telemedição destinados às empresas que atuam no provimento de serviços de interesse público, nas áreas de energia elétrica, gás, saneamento e esgoto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os sistemas do serviço móvel existentes, regularmente autorizados até a data de publicação deste Regulamento, operando em desacordo com o aqui estabelecido, poderão continuar em operação em caráter primário até 31 de dezembro de 2013, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Parágrafo único. Não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas, a partir da publicação deste regulamento.

Art. 20. Os sistemas do serviço fixo existentes, em desacordo com o aqui estabelecido, regularmente autorizados, operando em caráter secundário na faixa de radiofrequências de 450 MHz a 470 MHz, poderão continuar em operação em caráter secundário até o vencimento de suas licenças.

Parágrafo único. Não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas, a partir da publicação deste regulamento.

Art. 21. Os sistemas do Serviço Limitado Privado regularmente autorizados na faixa de radiofrequências de 450 MHz a 470 MHz, para uso no suporte às atividades petrolíferas, nos estados e municípios constantes do Anexo D deste regulamento, deverão observar os prazos a seguir determinados para remanejamento, após os quais passarão a operar em caráter secundário:

I - Grupo de Municípios D.1 - 31 de dezembro de 2010;

II - Grupo de Municípios D.2 - 31 de dezembro de 2013, e,

III - Grupo de Municípios D.3 - 31 de dezembro de 2015.

Art. 22. Os sistemas do Serviço Limitado Móvel Privativo, em aplicações de Segurança Pública, que operem nas subfaixas de radiofrequências de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, poderão continuar operando em caráter primário até 31 de dezembro de 2015, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Parágrafo único. Não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir de 31 de dezembro de 2011.

Art. 23. O uso ineficiente de radiofrequências, objeto deste Regulamento, em toda a faixa ou em parte dela, caracteriza descumprimento de obrigação.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Agência poderá estabelecer compromissos de abrangência para atendimento de localidade ou prazos para uso das radiofrequências objeto deste Regulamento, cujo não atendimento poderá implicar penalidades previstas em regulamentação específica.

Art. 24. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente, o que deverá ser demonstrado pela prestadora no ato da solicitação de licenciamento.

Art. 25. As estações deverão atender aos limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em regulamentação expedida pela Anatel.

ANEXO A

Subfaixas 451-458 MHz e 461-468 MHz

Bloco	Transmissão da Estação Terminal (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
	451,00625 a 451,01875	461,00625 a 461,01875
	451,01875 a 451,03125	461,01875 a 461,03125
	451,03125 a 451,04375	461,03125 a 461,04375
	451,04375 a 451,05625	461,04375 a 461,05625
	451,05625 a 451,06875	461,05625 a 461,06875
	451,06875 a 451,08125	461,06875 a 461,08125
	451,08125 a 451,09375	461,08125 a 461,09375
	451,09375 a 451,10625	461,09375 a 461,10625
	451,10625 a 451,11875	461,10625 a 461,11875
	451,11875 a 451,13125	461,11875 a 461,13125
	451,13125 a 451,14375	461,13125 a 461,14375
	451,14375 a 451,15625	461,14375 a 461,15625
	451,15625 a 451,16875	461,15625 a 461,16875
	451,16875 a 451,18125	461,16875 a 461,18125
	451,18125 a 451,19375	461,18125 a 461,19375
	451,19375 a 451,20625	461,19375 a 461,20625
	451,20625 a 451,21875	461,20625 a 461,21875
	451,21875 a 451,23125	461,21875 a 461,23125
	451,23125 a 451,24375	461,23125 a 461,24375
	451,24375 a 451,25625	461,24375 a 461,25625



U	451,25625 a	451,26875	461,25625 a	461,26875	U	452,60625 a	452,61875	462,60625 a	462,61875
	451,26875 a	451,28125	461,26875 a	461,28125		452,61875 a	452,63125	462,61875 a	462,63125
	451,28125 a	451,29375	461,28125 a	461,29375		452,63125 a	452,64375	462,63125 a	462,64375
	451,29375 a	451,30625	461,29375 a	461,30625		452,64375 a	452,65625	462,64375 a	462,65625
	451,30625 a	451,31875	461,30625 a	461,31875		452,65625 a	452,66875	462,65625 a	462,66875
	451,31875 a	451,33125	461,31875 a	461,33125		452,66875 a	452,68125	462,66875 a	462,68125
	451,33125 a	451,34375	461,33125 a	461,34375		452,68125 a	452,69375	462,68125 a	462,69375
	451,34375 a	451,35625	461,34375 a	461,35625		452,69375 a	452,70625	462,69375 a	462,70625
	451,35625 a	451,36875	461,35625 a	461,36875		452,70625 a	452,71875	462,70625 a	462,71875
	451,36875 a	451,38125	461,36875 a	461,38125		452,71875 a	452,73125	462,71875 a	462,73125
	451,38125 a	451,39375	461,38125 a	461,39375		452,73125 a	452,74375	462,73125 a	462,74375
	451,39375 a	451,40625	461,39375 a	461,40625		452,74375 a	452,75625	462,74375 a	462,75625
	451,40625 a	451,41875	461,40625 a	461,41875		452,75625 a	452,76875	462,75625 a	462,76875
	451,41875 a	451,43125	461,41875 a	461,43125		452,76875 a	452,78125	462,76875 a	462,78125
	451,43125 a	451,44375	461,43125 a	461,44375		452,78125 a	452,79375	462,78125 a	462,79375
	451,44375 a	451,45625	461,44375 a	461,45625		452,79375 a	452,80625	462,79375 a	462,80625
	451,45625 a	451,46875	461,45625 a	461,46875		452,80625 a	452,81875	462,80625 a	462,81875
	451,46875 a	451,48125	461,46875 a	461,48125		452,81875 a	452,83125	462,81875 a	462,83125
	451,48125 a	451,49375	461,48125 a	461,49375		452,83125 a	452,84375	462,83125 a	462,84375
	451,49375 a	451,50625	461,49375 a	461,50625		452,84375 a	452,85625	462,84375 a	462,85625
	451,50625 a	451,51875	461,50625 a	461,51875		452,85625 a	452,86875	462,85625 a	462,86875
	451,51875 a	451,53125	461,51875 a	461,53125		452,86875 a	452,88125	462,86875 a	462,88125
	451,53125 a	451,54375	461,53125 a	461,54375		452,88125 a	452,89375	462,88125 a	462,89375
	451,54375 a	451,55625	461,54375 a	461,55625		452,89375 a	452,90625	462,89375 a	462,90625
	451,55625 a	451,56875	461,55625 a	461,56875		452,90625 a	452,91875	462,90625 a	462,91875
	451,56875 a	451,58125	461,56875 a	461,58125		452,91875 a	452,93125	462,91875 a	462,93125
	451,58125 a	451,59375	461,58125 a	461,59375		452,93125 a	452,94375	462,93125 a	462,94375
	451,59375 a	451,60625	461,59375 a	461,60625		452,94375 a	452,95625	462,94375 a	462,95625
	451,60625 a	451,61875	461,60625 a	461,61875		452,95625 a	452,96875	462,95625 a	462,96875
	451,61875 a	451,63125	461,61875 a	461,63125		452,96875 a	452,98125	462,96875 a	462,98125
	451,63125 a	451,64375	461,63125 a	461,64375		452,98125 a	452,99375	462,98125 a	462,99375
	451,64375 a	451,65625	461,64375 a	461,65625		452,99375 a	453,00625	462,99375 a	463,00625
	451,65625 a	451,66875	461,65625 a	461,66875		453,00625 a	453,01875	463,00625 a	463,01875
	451,66875 a	451,68125	461,66875 a	461,68125		453,01875 a	453,03125	463,01875 a	463,03125
	451,68125 a	451,69375	461,68125 a	461,69375		453,03125 a	453,04375	463,03125 a	463,04375
	451,69375 a	451,70625	461,69375 a	461,70625		453,04375 a	453,05625	463,04375 a	463,05625
	451,70625 a	451,71875	461,70625 a	461,71875		453,05625 a	453,06875	463,05625 a	463,06875
	451,71875 a	451,73125	461,71875 a	461,73125		453,06875 a	453,08125	463,06875 a	463,08125
	451,73125 a	451,74375	461,73125 a	461,74375		453,08125 a	453,09375	463,08125 a	463,09375
	451,74375 a	451,75625	461,74375 a	461,75625		453,09375 a	453,10625	463,09375 a	463,10625
	451,75625 a	451,76875	461,75625 a	461,76875		453,10625 a	453,11875	463,10625 a	463,11875
	451,76875 a	451,78125	461,76875 a	461,78125		453,11875 a	453,13125	463,11875 a	463,13125
	451,78125 a	451,79375	461,78125 a	461,79375		453,13125 a	453,14375	463,13125 a	463,14375
	451,79375 a	451,80625	461,79375 a	461,80625		453,14375 a	453,15625	463,14375 a	463,15625
	451,80625 a	451,81875	461,80625 a	461,81875		453,15625 a	453,16875	463,15625 a	463,16875
	451,81875 a	451,83125	461,81875 a	461,83125		453,16875 a	453,18125	463,16875 a	463,18125
U	451,83125 a	451,84375	461,83125 a	461,84375	453,18125 a	453,19375	463,18125 a	463,19375	
	451,84375 a	451,85625	461,84375 a	461,85625	453,19375 a	453,20625	463,19375 a	463,20625	
	451,85625 a	451,86875	461,85625 a	461,86875	453,20625 a	453,21875	463,20625 a	463,21875	
	451,86875 a	451,88125	461,86875 a	461,88125	453,21875 a	453,23125	463,21875 a	463,23125	
	451,88125 a	451,89375	461,88125 a	461,89375	453,23125 a	453,24375	463,23125 a	463,24375	
	451,89375 a	451,90625	461,89375 a	461,90625	453,24375 a	453,25625	463,24375 a	463,25625	
	451,90625 a	451,91875	461,90625 a	461,91875	453,25625 a	453,26875	463,25625 a	463,26875	
	451,91875 a	451,93125	461,91875 a	461,93125	453,26875 a	453,28125	463,26875 a	463,28125	
	451,93125 a	451,94375	461,93125 a	461,94375	453,28125 a	453,29375	463,28125 a	463,29375	
	451,94375 a	451,95625	461,94375 a	461,95625	453,29375 a	453,30625	463,29375 a	463,30625	
	451,95625 a	451,96875	461,95625 a	461,96875	453,30625 a	453,31875	463,30625 a	463,31875	
	451,96875 a	451,98125	461,96875 a	461,98125	453,31875 a	453,33125	463,31875 a	463,33125	
	451,98125 a	451,99375	461,98125 a	461,99375	453,33125 a	453,34375	463,33125 a	463,34375	
	451,99375 a	452,00625	461,99375 a	462,00625	453,34375 a	453,35625	463,34375 a	463,35625	
	452,00625 a	452,01875	462,00625 a	462,01875	453,35625 a	453,36875	463,35625 a	463,36875	
	452,01875 a	452,03125	462,01875 a	462,03125	453,36875 a	453,38125	463,36875 a	463,38125	
	452,03125 a	452,04375	462,03125 a	462,04375	453,38125 a	453,39375	463,38125 a	463,39375	
	452,04375 a	452,05625	462,04375 a	462,05625	453,39375 a	453,40625	463,39375 a	463,40625	
	452,05625 a	452,06875	462,05625 a	462,06875	453,40625 a	453,41875	463,40625 a	463,41875	
	452,06875 a	452,08125	462,06875 a	462,08125	453,41875 a	453,43125	463,41875 a	463,43125	
	452,08125 a	452,09375	462,08125 a	462,09375	453,43125 a	453,44375	463,43125 a	463,44375	
	452,09375 a	452,10625	462,09375 a	462,10625	453,44375 a	453,45625	463,44375 a	463,45625	
	452,10625 a	452,11875	462,10625 a	462,11875	453,45625 a	453,46875	463,45625 a	463,46875	
	452,11875 a	452,13125	462,11875 a	462,13125	453,46875 a	453,48125	463,46875 a	463,48125	
	452,13125 a	452,14375	462,13125 a	462,14375	453,48125 a	453,49375	463,48125 a	463,49375	
	452,14375 a	452,15625	462,14375 a	462,15625	453,49375 a	453,50625	463,49375 a	463,50625	
	452,15625 a	452,16875	462,15625 a	462,16875	453,50625 a	453,51875	463,50625 a	463,51875	
	452,16875 a	452,18125	462,16875 a	462,18125	453,51875 a	453,53125	463,51875 a	463,53125	
	452,18125 a	452,19375	462,18125 a	462,19375	453,53125 a	453,54375	463,53125 a	463,54375	
	452,19375 a	452,20625	462,19375 a	462,20625	453,54375 a	453,55625	463,54375 a	463,55625	
	452,20625 a	452,21875	462,20625 a	462,21875	453,55625 a	453,56875	463,55625 a	463,56875	
	452,21875 a	452,23125	462,21875 a	462,23125	453,56875 a	453,58125	463,56875 a	463,58125	
	452,23125 a	452,24375	462,23125 a	462,24375	453,58125 a	453,59375	463,58125 a	463,59375	
	452,24375 a	452,25625	462,24375 a	462,25625	453,59375 a	453,60625	463,59375 a	463,60625	
	452,25625 a	452,26875	462,25625 a	462,26875	453,60625 a	453,61875	463,60625 a	463,61875	
	452,26875 a	452,28125	462,26875 a	462,28125	453,61875 a	453,63125	463,61875 a	463,63125	

U	453,95625 a	453,96875	463,95625 a	463,96875	U	455,30625 a	455,31875	465,30625 a	465,31875
	453,96875 a	453,98125	463,96875 a	463,98125		455,31875 a	455,33125	465,31875 a	465,33125
	453,98125 a	453,99375	463,98125 a	463,99375		455,33125 a	455,34375	465,33125 a	465,34375
	453,99375 a	454,00625	463,99375 a	464,00625		455,34375 a	455,35625	465,34375 a	465,35625
	454,00625 a	454,01875	464,00625 a	464,01875		455,35625 a	455,36875	465,35625 a	465,36875
	454,01875 a	454,03125	464,01875 a	464,03125		455,36875 a	455,38125	465,36875 a	465,38125
	454,03125 a	454,04375	464,03125 a	464,04375		455,38125 a	455,39375	465,38125 a	465,39375
	454,04375 a	454,05625	464,04375 a	464,05625		455,39375 a	455,40625	465,39375 a	465,40625
	454,05625 a	454,06875	464,05625 a	464,06875		455,40625 a	455,41875	465,40625 a	465,41875
	454,06875 a	454,08125	464,06875 a	464,08125		455,41875 a	455,43125	465,41875 a	465,43125
	454,08125 a	454,09375	464,08125 a	464,09375		455,43125 a	455,44375	465,43125 a	465,44375
	454,09375 a	454,10625	464,09375 a	464,10625		455,44375 a	455,45625	465,44375 a	465,45625
	454,10625 a	454,11875	464,10625 a	464,11875		455,45625 a	455,46875	465,45625 a	465,46875
	454,11875 a	454,13125	464,11875 a	464,13125		455,46875 a	455,48125	465,46875 a	465,48125
	454,13125 a	454,14375	464,13125 a	464,14375		455,48125 a	455,49375	465,48125 a	465,49375
	454,14375 a	454,15625	464,14375 a	464,15625		455,49375 a	455,50625	465,49375 a	465,50625
	454,15625 a	454,16875	464,15625 a	464,16875		455,50625 a	455,51875	465,50625 a	465,51875
	454,16875 a	454,18125	464,16875 a	464,18125		455,51875 a	455,53125	465,51875 a	465,53125
	454,18125 a	454,19375	464,18125 a	464,19375		455,53125 a	455,54375	465,53125 a	465,54375
	454,19375 a	454,20625	464,19375 a	464,20625		455,54375 a	455,55625	465,54375 a	465,55625
	454,20625 a	454,21875	464,20625 a	464,21875		455,55625 a	455,56875	465,55625 a	465,56875
	454,21875 a	454,23125	464,21875 a	464,23125		455,56875 a	455,58125	465,56875 a	465,58125
	454,23125 a	454,24375	464,23125 a	464,24375		455,58125 a	455,59375	465,58125 a	465,59375
	454,24375 a	454,25625	464,24375 a	464,25625		455,59375 a	455,60625	465,59375 a	465,60625
	454,25625 a	454,26875	464,25625 a	464,26875		455,60625 a	455,61875	465,60625 a	465,61875
	454,26875 a	454,28125	464,26875 a	464,28125		455,61875 a	455,63125	465,61875 a	465,63125
	454,28125 a	454,29375	464,28125 a	464,29375		455,63125 a	455,64375	465,63125 a	465,64375
	454,29375 a	454,30625	464,29375 a	464,30625		455,64375 a	455,65625	465,64375 a	465,65625
	454,30625 a	454,31875	464,30625 a	464,31875		455,65625 a	455,66875	465,65625 a	465,66875
	454,31875 a	454,33125	464,31875 a	464,33125		455,66875 a	455,68125	465,66875 a	465,68125
	454,33125 a	454,34375	464,33125 a	464,34375		455,68125 a	455,69375	465,68125 a	465,69375
	454,34375 a	454,35625	464,34375 a	464,35625		455,69375 a	455,70625	465,69375 a	465,70625
	454,35625 a	454,36875	464,35625 a	464,36875		455,70625 a	455,71875	465,70625 a	465,71875
	454,36875 a	454,38125	464,36875 a	464,38125		455,71875 a	455,73125	465,71875 a	465,73125
	454,38125 a	454,39375	464,38125 a	464,39375		455,73125 a	455,74375	465,73125 a	465,74375
	454,39375 a	454,40625	464,39375 a	464,40625		455,74375 a	455,75625	465,74375 a	465,75625
	454,40625 a	454,41875	464,40625 a	464,41875		455,75625 a	455,76875	465,75625 a	465,76875
	454,41875 a	454,43125	464,41875 a	464,43125		455,76875 a	455,78125	465,76875 a	465,78125
	454,43125 a	454,44375	464,43125 a	464,44375		455,78125 a	455,79375	465,78125 a	465,79375
	454,44375 a	454,45625	464,44375 a	464,45625		455,79375 a	455,80625	465,79375 a	465,80625
	454,45625 a	454,46875	464,45625 a	464,46875		455,80625 a	455,81875	465,80625 a	465,81875
	454,46875 a	454,48125	464,46875 a	464,48125		455,81875 a	455,83125	465,81875 a	465,83125
	454,48125 a	454,49375	464,48125 a	464,49375		455,83125 a	455,84375	465,83125 a	465,84375
	454,49375 a	454,50625	464,49375 a	464,50625		455,84375 a	455,85625	465,84375 a	465,85625
	454,50625 a	454,51875	464,50625 a	464,51875		455,85625 a	455,86875	465,85625 a	465,86875
	454,51875 a	454,53125	464,51875 a	464,53125		455,86875 a	455,88125	465,86875 a	465,88125
	454,53125 a	454,54375	464,53125 a	464,54375		455,88125 a	455,89375	465,88125 a	465,89375
	454,54375 a	454,55625	464,54375 a	464,55625		455,89375 a	455,90625	465,89375 a	465,90625
	454,55625 a	454,56875	464,55625 a	464,56875		455,90625 a	455,91875	465,90625 a	465,91875
	454,56875 a	454,58125	464,56875 a	464,58125		455,91875 a	455,93125	465,91875 a	465,93125
	454,58125 a	454,59375	464,58125 a	464,59375		455,93125 a	455,94375	465,93125 a	465,94375
U	454,59375 a	454,60625	464,59375 a	464,60625	U	455,94375 a	455,95625	465,94375 a	465,95625
	454,60625 a	454,61875	464,60625 a	464,61875		455,95625 a	455,96875	465,95625 a	465,96875
	454,61875 a	454,63125	464,61875 a	464,63125		455,96875 a	455,98125	465,96875 a	465,98125
	454,63125 a	454,64375	464,63125 a	464,64375		455,98125 a	455,99375	465,98125 a	465,99375
	454,64375 a	454,65625	464,64375 a	464,65625		455,99375 a	456,00625	465,99375 a	466,00625
	454,65625 a	454,66875	464,65625 a	464,66875		456,00625 a	456,01875	466,00625 a	466,01875
	454,66875 a	454,68125	464,66875 a	464,68125		456,01875 a	456,03125	466,01875 a	466,03125
	454,68125 a	454,69375	464,68125 a	464,69375		456,03125 a	456,04375	466,03125 a	466,04375
	454,69375 a	454,70625	464,69375 a	464,70625		456,04375 a	456,05625	466,04375 a	466,05625
	454,70625 a	454,71875	464,70625 a	464,71875		456,05625 a	456,06875	466,05625 a	466,06875
	454,71875 a	454,73125	464,71875 a	464,73125		456,06875 a	456,08125	466,06875 a	466,08125
	454,73125 a	454,74375	464,73125 a	464,74375		456,08125 a	456,09375	466,08125 a	466,09375
	454,74375 a	454,75625	464,74375 a	464,75625		456,09375 a	456,10625	466,09375 a	466,10625
	454,75625 a	454,76875	464,75625 a	464,76875		456,10625 a	456,11875	466,10625 a	466,11875
	454,76875 a	454,78125	464,76875 a	464,78125		456,11875 a	456,13125	466,11875 a	466,13125
	454,78125 a	454,79375	464,78125 a	464,79375		456,13125 a	456,14375	466,13125 a	466,14375
	454,79375 a	454,80625	464,79375 a	464,80625		456,14375 a	456,15625	466,14375 a	466,15625
	454,80625 a	454,81875	464,80625 a	464,81875		456,15625 a	456,16875	466,15625 a	466,16875
	454,81875 a	454,83125	464,81875 a	464,83125		456,16875 a	456,18125	466,16875 a	466,18125
	454,83125 a	454,84375	464,83125 a	464,84375		456,18125 a	456,19375	466,18125 a	466,19375
	454,84375 a	454,85625	464,84375 a	464,85625		456,19375 a	456,20625	466,19375 a	466,20625
	454,85625 a	454,86875	464,85625 a	464,86875		456,20625 a	456,21875	466,20625 a	466,21875
	454,86875 a	454,88125	464,86875 a	464,88125		456,21875 a	456,23125	466,21875 a	466,23125
	454,88125 a	454,89375	464,88125 a	464,89375		456,23125 a	456,24375	466,23125 a	466,24375
	454,89375 a	454,90625	464,89375 a	464,90625		456,24375 a	456,25625	466,24375 a	466,25625
	454,90625 a	454,91875	464,90625 a	464,91875		456,25625 a	456,26875	466,25625 a	466,26875
	454,91875 a	454,93125	464,91875 a	464,93125		456,26875 a	456,28125	466,26875 a	466,28125
	454,93125 a	454,94375	464,93125 a	464,94375		456,28125 a	456,29375	466,28125 a	466,29375
	454,94375 a	454,95625	464,94375 a	464,95625		456,29375 a	456,30625	466,29375 a	466,30625
	454,95625 a	454,96875	464,95625 a	464,96875		456,30625 a	456,31875	466,30625 a	466,31875
	454,96875 a	454,98125	464,96875 a	464,98125		456,31875 a	456,33125	466,31875 a	466,33125
	454,98125 a	454,99375	464,98125 a	464,99375		456,33125 a	456,34375	466,33125 a	466,34375
	454,99375 a	455,00625	464,99375 a	465,00625		456,34375 a	456,35625	466,34375 a	466,35625
	455,00625 a	455,01875	465,00625 a	465,01875		456,35625 a	456,36875	466,35625 a	466,36875
	455,01875 a	455,03125	465,01875 a	465,03125		456,36875 a	456,38125	466,36875 a	466,38125
	455,03125 a	455,04375	465,03125 a	465,04375		456,38125 a	456,39375	466,38125 a	466,39375
	455,04375 a	455,05625	465,04375 a	465,05625		456,39375 a	456,40625	466,39375 a	466,40625
	455,05625 a	455,06875	465,05625 a	465,06875		456,40625 a	456,41875	466,40625 a	466,41875



U	456,65625 a	456,66875	466,65625 a	466,66875	U	457,34375 a	457,35625	467,34375 a	467,35625
	456,66875 a	456,68125	466,66875 a	466,68125		457,35625 a	457,36875	467,35625 a	467,36875
	456,68125 a	456,69375	466,68125 a	466,69375		457,36875 a	457,38125	467,36875 a	467,38125
	456,69375 a	456,70625	466,69375 a	466,70625		457,38125 a	457,39375	467,38125 a	467,39375
	456,70625 a	456,71875	466,70625 a	466,71875		457,39375 a	457,40625	467,39375 a	467,40625
	456,71875 a	456,73125	466,71875 a	466,73125		457,40625 a	457,41875	467,40625 a	467,41875
	456,73125 a	456,74375	466,73125 a	466,74375		457,41875 a	457,43125	467,41875 a	467,43125
	456,74375 a	456,75625	466,74375 a	466,75625		457,43125 a	457,44375	467,43125 a	467,44375
	456,75625 a	456,76875	466,75625 a	466,76875		457,44375 a	457,45625	467,44375 a	467,45625
	456,76875 a	456,78125	466,76875 a	466,78125		457,45625 a	457,46875	467,45625 a	467,46875
	456,78125 a	456,79375	466,78125 a	466,79375		457,46875 a	457,48125	467,46875 a	467,48125
	456,79375 a	456,80625	466,79375 a	466,80625		457,48125 a	457,49375	467,48125 a	467,49375
	456,80625 a	456,81875	466,80625 a	466,81875		457,49375 a	457,50625	467,49375 a	467,50625
	456,81875 a	456,83125	466,81875 a	466,83125		457,50625 a	457,51875	467,50625 a	467,51875
	456,83125 a	456,84375	466,83125 a	466,84375		457,51875 a	457,53125	467,51875 a	467,53125
	456,84375 a	456,85625	466,84375 a	466,85625		457,53125 a	457,54375	467,53125 a	467,54375
	456,85625 a	456,86875	466,85625 a	466,86875		457,54375 a	457,55625	467,54375 a	467,55625
	456,86875 a	456,88125	466,86875 a	466,88125		457,55625 a	457,56875	467,55625 a	467,56875
	456,88125 a	456,89375	466,88125 a	466,89375		457,56875 a	457,58125	467,56875 a	467,58125
	456,89375 a	456,90625	466,89375 a	466,90625		457,58125 a	457,59375	467,58125 a	467,59375
	456,90625 a	456,91875	466,90625 a	466,91875		457,59375 a	457,60625	467,59375 a	467,60625
	456,91875 a	456,93125	466,91875 a	466,93125		457,60625 a	457,61875	467,60625 a	467,61875
	456,93125 a	456,94375	466,93125 a	466,94375		457,61875 a	457,63125	467,61875 a	467,63125
	456,94375 a	456,95625	466,94375 a	466,95625		457,63125 a	457,64375	467,63125 a	467,64375
	456,95625 a	456,96875	466,95625 a	466,96875		457,64375 a	457,65625	467,64375 a	467,65625
	456,96875 a	456,98125	466,96875 a	466,98125		457,65625 a	457,66875	467,65625 a	467,66875
	456,98125 a	456,99375	466,98125 a	466,99375		457,66875 a	457,68125	467,66875 a	467,68125
	456,99375 a	457,00625	466,99375 a	467,00625		457,68125 a	457,69375	467,68125 a	467,69375
	457,00625 a	457,01875	467,00625 a	467,01875		457,69375 a	457,70625	467,69375 a	467,70625
	457,01875 a	457,03125	467,01875 a	467,03125		457,70625 a	457,71875	467,70625 a	467,71875
	457,03125 a	457,04375	467,03125 a	467,04375		457,71875 a	457,73125	467,71875 a	467,73125
	457,04375 a	457,05625	467,04375 a	467,05625		457,73125 a	457,74375	467,73125 a	467,74375
	457,05625 a	457,06875	467,05625 a	467,06875		457,74375 a	457,75625	467,74375 a	467,75625
	457,06875 a	457,08125	467,06875 a	467,08125		457,75625 a	457,76875	467,75625 a	467,76875
	457,08125 a	457,09375	467,08125 a	467,09375		457,76875 a	457,78125	467,76875 a	467,78125
	457,09375 a	457,10625	467,09375 a	467,10625		457,78125 a	457,79375	467,78125 a	467,79375
	457,10625 a	457,11875	467,10625 a	467,11875		457,79375 a	457,80625	467,79375 a	467,80625
	457,11875 a	457,13125	467,11875 a	467,13125		457,80625 a	457,81875	467,80625 a	467,81875
	457,13125 a	457,14375	467,13125 a	467,14375		457,81875 a	457,83125	467,81875 a	467,83125
	457,14375 a	457,15625	467,14375 a	467,15625		457,83125 a	457,84375	467,83125 a	467,84375
	457,15625 a	457,16875	467,15625 a	467,16875		457,84375 a	457,85625	467,84375 a	467,85625
	457,16875 a	457,18125	467,16875 a	467,18125		457,85625 a	457,86875	467,85625 a	467,86875
	457,18125 a	457,19375	467,18125 a	467,19375		457,86875 a	457,88125	467,86875 a	467,88125
	457,19375 a	457,20625	467,19375 a	467,20625		457,88125 a	457,89375	467,88125 a	467,89375
	457,20625 a	457,21875	467,20625 a	467,21875		457,89375 a	457,90625	467,89375 a	467,90625
	457,21875 a	457,23125	467,21875 a	467,23125		457,90625 a	457,91875	467,90625 a	467,91875
	457,23125 a	457,24375	467,23125 a	467,24375		457,91875 a	457,93125	467,91875 a	467,93125
	457,24375 a	457,25625	467,24375 a	467,25625		457,93125 a	457,94375	467,93125 a	467,94375
	457,25625 a	457,26875	467,25625 a	467,26875		457,94375 a	457,95625	467,94375 a	467,95625
	457,26875 a	457,28125	467,26875 a	467,28125		457,95625 a	457,96875	467,95625 a	467,96875
	457,28125 a	457,29375	467,28125 a	467,29375		457,96875 a	457,98125	467,96875 a	467,98125
	457,29375 a	457,30625	467,29375 a	467,30625					
	457,30625 a	457,31875	467,30625 a	467,31875					
	457,31875 a	457,33125	467,31875 a	467,33125					
	457,33125 a	457,34375	467,33125 a	467,34375					

ANEXO B

Canalização com Largura de Faixa Ocupada de 25 kHz

Subfaixa 460-461 MHz

Canal Nº	Frequência (MHz)
1	460,025
2	460,050
3	460,075
4	460,100
5	460,125
6	460,150
7	460,175
8	460,200
9	460,225
10	460,250
11	460,275
12	460,300
13	460,325
14	460,350
15	460,375
16	460,400
17	460,425
18	460,450
19	460,475
20	460,500
21	460,525
22	460,550
23	460,575
24	460,600
25	460,625
26	460,650
27	460,675
28	460,700
29	460,725
30	460,750
31	460,775
32	460,800
33	460,825
34	460,850
35	460,875
36	460,900
37	460,925
38	460,950
39	460,975
40	461,000

ANEXO C

Canalização com Largura de Faixa Ocupada de 12,5 kHz

Subfaixas 458-460 MHz e 468-470 MHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Terminal (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	458,0000	468,0000
2	458,0125	468,0125
3	458,0250	468,0250
4	458,0375	468,0375
5	458,0500	468,0500
6	458,0625	468,0625
7	458,0750	468,0750
8	458,0875	468,0875
9	458,1000	468,1000
10	458,1125	468,1125
11	458,1250	468,1250
12	458,1375	468,1375
13	458,1500	468,1500
14	458,1625	468,1625
15	458,1750	468,1750
16	458,1875	468,1875
17	458,2000	468,2000
18	458,2125	468,2125
19	458,2250	468,2250
20	458,2375	468,2375
21	458,2500	468,2500
22	458,2625	468,2625
23	458,2750	468,2750
24	458,2875	468,2875
25	458,3000	468,3000
26	458,3125	468,3125
27	458,3250	468,3250
28	458,3375	468,3375
29	458,3500	468,3500
30	458,3625	468,3625
31	458,3750	468,3750
32	458,3875	468,3875
33	458,4000	468,4000
34	458,4125	468,4125
35	458,4250	468,4250
36	458,4375	468,4375
37	458,4500	468,4500
38	458,4625	468,4625
39	458,4750	468,4750
40	458,4875	468,4875
41	458,5000	468,5000
42	458,5125	468,5125
43	458,5250	468,5250
44	458,5375	468,5375

45	458,5500	468,5500
46	458,5625	468,5625
47	458,5750	468,5750
48	458,5875	468,5875
49	458,6000	468,6000
50	458,6125	468,6125
51	458,6250	468,6250
52	458,6375	468,6375
53	458,6500	468,6500
54	458,6625	468,6625
55	458,6750	468,6750
56	458,6875	468,6875
57	458,7000	468,7000
58	458,7125	468,7125
59	458,7250	468,7250
60	458,7375	468,7375
61	458,7500	468,7500
62	458,7625	468,7625
63	458,7750	468,7750
64	458,7875	468,7875
65	458,8000	468,8000
66	458,8125	468,8125
67	458,8250	468,8250
68	458,8375	468,8375
69	458,8500	468,8500
70	458,8625	468,8625
71	458,8750	468,8750
72	458,8875	468,8875
73	458,9000	468,9000
74	458,9125	468,9125
75	458,9250	468,9250
76	458,9375	468,9375
77	458,9500	468,9500
78	458,9625	468,9625
79	458,9750	468,9750
80	458,9875	468,9875
81	459,0000	469,0000
82	459,0125	469,0125
83	459,0250	469,0250
84	459,0375	469,0375
85	459,0500	469,0500
86	459,0625	469,0625
87	459,0750	469,0750
88	459,0875	469,0875
89	459,1000	469,1000
90	459,1125	469,1125
91	459,1250	469,1250
92	459,1375	469,1375
93	459,1500	469,1500
94	459,1625	469,1625
95	459,1750	469,1750
96	459,1875	469,1875



97	459.2000	469.2000
98	459.2125	469.2125
99	459.2250	469.2250
100	459.2375	469.2375
101	459.2500	469.2500
102	459.2625	469.2625
103	459.2750	469.2750
104	459.2875	469.2875
105	459.3000	469.3000
106	459.3125	469.3125
107	459.3250	469.3250
108	459.3375	469.3375
109	459.3500	469.3500
110	459.3625	469.3625
111	459.3750	469.3750
112	459.3875	469.3875
113	459.4000	469.4000
114	459.4125	469.4125
115	459.4250	469.4250
116	459.4375	469.4375
117	459.4500	469.4500
118	459.4625	469.4625
119	459.4750	469.4750
120	459.4875	469.4875
121	459.5000	469.5000
122	459.5125	469.5125
123	459.5250	469.5250
124	459.5375	469.5375
125	459.5500	469.5500
126	459.5625	469.5625
127	459.5750	469.5750
128	459.5875	469.5875
129	459.6000	469.6000
130	459.6125	469.6125
131	459.6250	469.6250
132	459.6375	469.6375
133	459.6500	469.6500
134	459.6625	469.6625
135	459.6750	469.6750
136	459.6875	469.6875
137	459.7000	469.7000
138	459.7125	469.7125
139	459.7250	469.7250
140	459.7375	469.7375
141	459.7500	469.7500
142	459.7625	469.7625
143	459.7750	469.7750
144	459.7875	469.7875
145	459.8000	469.8000
146	459.8125	469.8125
147	459.8250	469.8250
148	459.8375	469.8375
149	459.8500	469.8500
150	459.8625	469.8625
151	459.8750	469.8750
152	459.8875	469.8875
153	459.9000	469.9000
154	459.9125	469.9125
155	459.9250	469.9250
156	459.9375	469.9375
157	459.9500	469.9500
158	459.9625	469.9625
159	459.9750	469.9750
160	459.9875	469.9875

ANEXO D

Grupos de Municípios

I - Grupo D.1

UF	Município(s)
AC	CRUZEIRO DO SUL
AL	JUNQUEIRO
AL	MACEIO
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
AL	PENEDO
AL	PILAR
AL	RIO LARGO
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS
AM	CAAPIRANGA
AM	COARI
AM	CODAJÁS
AM	MANACAPURU
AM	MANAUS
AP	MACAPÁ
BA	ALAGOINHAS
BA	ARAÇAS
BA	BARRA DO ROCHA
BA	BUERAREMA
BA	CACHOEIRA
BA	CAIRU
BA	HAMACAN
BA	CANDEIAS
BA	CARDEAL DA SILVA
BA	CATU
BA	CONDE
BA	ENTRE RIOS
BA	ESPLANADA
BA	INHAMBUPE
BA	ITACARE
BA	ITAMARAJU
BA	ITAPEBI
BA	JANDAÍRA
BA	JEQUIÊ
BA	NAZARÉ
BA	NOVA VIÇOSA
BA	POJUCA
BA	PORTO SEGURO

BA	SALVADOR
BA	SANTO AMARO
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSE
BA	SATIRO DIAS
BA	TEIXEIRA DE FREITAS
BA	VALENÇA
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA
ES	JOAO NEIVA
ES	LINHARES
ES	PEDRO CANÁRIO
ES	SÃO MATEUS
ES	VILA VALÉRIO
ES	VITORIA
PA	BARCARENA
PA	BELEM
SE	ARACAJU
SE	ARAUÁ
SE	CARMÓPOLIS
SE	DIVINA PASTORA
SE	ESTÂNCIA
SE	ITAPORANGA D'AJUDA
SE	JAPARATUBA
SE	JAPOATÁ
SE	PACATUBA
SE	RIACHUELO
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
SE	SÃO CRISTÓVÃO
SE	SIRIRI

II - Grupo D.2

UF	Município(s)
CE	ARACATI
CE	CRATO
CE	FORTALEZA
CE	GUARAMIRANGA
CE	ICAPUI
CE	JAGUARUANA
CE	PARACURU
CE	QUIXADA
DF	BRASILIA
GO	SENADOR CANEDO
GO	ALEXANIA
GO	ANAPOLIS
GO	BURITI ALEGRE
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
MA	ACAILÂNDIA
MA	BACABEIRA
MA	SÃO LUIS
MG	DESTERRO DO MELLO
MG	RESSAQUINHA
MG	UBERABA
MG	UBERLANDIA
MG	TUPACIGUARA
MS	TRES LAGOAS
PB	CABEDELO
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
PE	CATENDE
PE	IPOJUCA
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
PE	PALMARES
PE	RECIFE
PI	TERESINA
PR	ARAUCÁRIA
PR	CAMPO LARGO
PR	CURITIBA
PR	GUARATUBA
PR	PARANAGUA
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PR	SÃO MATEUS DO SUL
RJ	FRIBURGO
RJ	ITATIAIA
RJ	MANGARATIBA
RJ	MIGUEL PEREIRA
RJ	PARAIBA DO SUL
RJ	PETROPOLIS
RJ	RIO DAS FLORES
RJ	RIO DE JANEIRO
RJ	VALENÇA
RJ	VOLTA REDONDA
RN	ALTO DO RODRIGUES
RN	APODI
RN	AREIA BRANCA
RN	BARAUNA
RN	CARAUBAS
RN	FELIPE GUERRA
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
RN	GUAMARE
RN	JOÃO CÂMARA
RN	JUCURUTU
RN	MACAU
RN	MOSSORÓ
RN	NATAL
RN	PARNAMIRM
RN	PENDENCIAS
RN	SERRA DE SÃO BENTO
RN	SERRA DO MEL
RN	UPANEMA
RS	CANOAS
RS	ESTEIO
RS	GRAVATAÍ
RS	IMBE
RS	OSORIO
RS	PORTO ALEGRE
RS	RIO GRANDE
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

RS	TRAMANDAÍ
RS	TRIUNFO
SC	BIGUAÇU
SC	CAMBÓRIU
SC	GARUVA
SC	GUARAMIRIM
SC	ITAJAI
SC	JOINVILLE
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL
SP	ATIBAIA
SP	BARUERI
SP	BERTIOGA
SP	CAMPINAS
SP	CARACUATATUBA
SP	CUBATÃO
SP	GUARAREMA
SP	GUARUJA
SP	GUARULHOS
SP	JUNDIAÍ
SP	LORENA
SP	MAUÁ
SP	MOGI DAS CRUZES
SP	NAZARÉ PAULISTA
SP	PAULÍNIA
SP	PINDAMONHANGABA
SP	PRAIA GRANDE
SP	RIBEIRÃO PRETO
SP	SALESOPOLIS
SP	SANTOS
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
SP	SÃO CAETANO DO SUL
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SP	SÃO PAULO
SP	SÃO SEBASTIÃO
SP	SUZANO
SP	TAUBATÉ
SP	ANALÂNDIA
SP	ORLÂNDIA
SP	BURITIZAL
SP	SERTÃOZINHO

III - Grupo D.3

UF	Município(s)
RJ	MACAÉ
RJ	BACIA DE CAMPOS

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação, de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 214 da LGT, que estabelece que os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO o incremento no uso de tecnologia digital na prestação dos serviços incentivando a redução do emprego de sistemas analógicos, promovendo o uso mais eficiente do espectro;

CONSIDERANDO o Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil (PGR) que dentre seus objetivos, estabelece a massificação do acesso em banda larga, bem como a simplificação da Regulamentação com vistas à convergência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação do uso do espectro na faixa de 380 MHz a 400 MHz, no sentido de acomodar a migração de parte dos sistemas fixos e móveis operando na faixa de 450 MHz a 470 MHz, de forma a facilitar sua utilização para a promoção da inclusão digital e cobertura de áreas de baixa densidade populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de prover ampliação de espectro disponível para a comunicação móvel das forças de segurança pública e de segurança nacional;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 23, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2009, e prorrogada por meio de Despacho publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.009306/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 09 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz.

Art. 2º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 380,025 MHz a 382,050 MHz e de 390,025 MHz a 392,050 MHz ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP), em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário e sem exclusividade.



Art. 3º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 382,550 MHz a 384,575 MHz e de 392,550 MHz a 394,575 MHz ao Serviço Móvel Especializado (SME) e ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP), exceto em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário, sem exclusividade, e ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter secundário e sem exclusividade.

Art. 4º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 384,575 MHz a 389,900 MHz e de 394,575 MHz a 399,900 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), ao Serviço Limitado Especializado (SLE), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 435, de 25 de maio de 2006, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.

Art. 6º Substituir o item 3.4 da Norma Técnica para Canalização da Faixa de 225 MHz a 470 MHz, aprovada pela Portaria nº 623, de 21 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1973.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 380 MHz A 400 MHz.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso de radiofrequências na faixa de 380 MHz a 400 MHz, por sistemas digitais em aplicações dos serviços fixo e móvel, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT (1.20 e 1.24, respectivamente).

CAPÍTULO II

Da Canalização

Art. 2º As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências estão apresentadas nas tabelas A.1, B.1 e C.1 dos Anexos A, B e C a este regulamento, sendo que as estações terminais móveis ou fixas farão uso, na transmissão, das radiofrequências na faixa de 380 MHz a 390 MHz, enquanto que as radiofrequências das estações rádio base correspondentes, para transmissão, estarão compreendidas na faixa de 390 MHz a 400 MHz.

Parágrafo único. A utilização do espectro de radiofrequência poderá ser efetuada de forma a permitir submúltiplos ou agregados da canalização prevista neste Regulamento, desde que de forma eficiente, devendo, neste caso, serem observados os sentidos de transmissão estabelecidos nas tabelas. Na forma agregada deverá utilizar o menor número de canais possível.

CAPÍTULO III

Das Características Técnicas

Art. 3º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes.

Art. 4º A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação deve ser a mínima necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade. A utilização de potências de transmissão inferiores ao máximo permitido, associadas ao uso de antenas de maior ganho, deve ser um dos objetivos do projeto.

Art. 5º A potência na saída do transmissor da Estação Rádio Base deve estar limitada ao valor de 54 dBm/250 W.

Art. 6º A potência na saída da Estação Terminal Móvel ou Fixa deve estar limitada ao valor de 44 dBm/25 W.

Art. 7º Quando da utilização das subfaixas de radiofrequências objeto deste Regulamento, para prestação dos serviços Móvel Especializado (SME) e Limitado Móvel Privativo (SLMP), a definição do sistema irradiante, a ser utilizado pelas Estações Rádio Base, deve considerar o limite de potência máxima efetivamente radiada (e.r.p.), de acordo com a Tabela 1 a seguir, em função da altura das antenas, sendo referida ao nível médio do terreno (HNMT). Os pontos intermediários de HNMT devem corresponder aos valores de e.r.p. obtidos por interpolação linear.

Tabela 1

HNMT (m)	e.r.p. máxima (W)
0 - 100	800
101 - 200	200
201 - 300	65
301 - 400	35
401 - 500	21
501 - 600	15

Art 8º Para os demais sistemas, excetuando-se o estabelecido no artigo anterior, podem ser utilizadas antenas de maior ganho, com polarização horizontal, vertical, bem como arranjo de ambas, associadas ao uso de potências de transmissão mais baixas possíveis, preservando o bom funcionamento do sistema.

CAPÍTULO IV

Das Condições Específicas de Uso e Compartilhamento das Faixas

Art. 9º As radiofrequências das faixas objeto deste Regulamento devem ser consignadas aos pares, sendo as radiofrequências de ida e de volta vinculadas ao mesmo canal.

Art. 10. A Agência poderá solicitar à interessada, para o licenciamento de estações rádio base, documentação comprovando coordenação prévia com os demais usuários dos sistemas existentes, operando em caráter primário na mesma subfaixa ou em subfaixas adjacentes, na mesma área geográfica, desde que estejam autorizadas e em situação regular.

§ 1º O procedimento de coordenação terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento.

§2º Caso a coordenação prevista no caput não seja possível, em função de alguma subfaixa ainda não ter sido ainda objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo comprometendo-se a realizá-la e garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que vierem a operar nestas subfaixas.

Art. 11. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência harmônica entre os sistemas.

Art. 12. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, a Anatel, por solicitação de uma das partes, decidirá as condições de compartilhamento.

Art. 13. A coordenação prevista no artigo 10 poderá ser dispensada, durante o processo de licenciamento da estação, desde que a solicitação esteja devidamente fundamentada.

Art. 14. Sempre que a área para coordenação prévia compreender regiões limítrofes a território estrangeiro, o interessado e a Agência deverão considerar os procedimentos contidos no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, nos acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil. Neste caso, a coordenação está restrita às estações situadas a menos de 200 km dos limites da região na qual a prestadora esteja autorizada a operar em território brasileiro.

Art. 15. Os sistemas existentes, regularmente autorizados até a data de publicação deste Regulamento, em desacordo com o aqui estabelecido, poderão continuar em operação em caráter primário até 31 de dezembro de 2013, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Parágrafo único. Até a data estabelecida no caput, poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências às estações já licenciadas, para sistemas analógicos, em caráter primário.

Art. 16. Caso venha a ser necessária a substituição de sistemas já autorizados, enquanto estiverem operando em caráter primário, os custos da substituição deverão ser arcados pelo interessado no uso das radiofrequências.

§ 1º A substituição prevista no caput será obrigatória, devendo ser objeto de negociação entre o atual usuário e a autorizada no uso, o prazo, a tecnologia e, eventualmente, a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada.

§ 2º Deverão ser objeto dessa negociação, o prazo, a tecnologia, o uso de subfaixas remanescentes e, eventualmente, a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada, incluindo a possibilidade de assunção dos atuais usuários das faixas, por sistemas que vierem a ser instalados de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 17. O uso ineficiente de subfaixa de radiofrequências, objeto deste Regulamento, integral ou de parte dela, caracteriza descumprimento de obrigação.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Agência poderá estabelecer compromissos de abrangência, relativos ao uso da radiofrequência objeto deste Regulamento, para atendimento de localidade ou prazos cujo não atendimento poderá implicar em penalidades previstas em regulamentação específica.

Art. 18. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente, o que deverá ser demonstrado pela prestadora no ato da solicitação de licenciamento.

Art. 19. As estações deverão atender aos limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em regulamentação expedida pela Anatel.

ANEXO A

Tabela A.1

SLMP - Segurança Pública - Canalização de 25 kHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Terminal Móvel ou Fixa (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	380,050	390,050
2	380,075	390,075
3	380,100	390,100
4	380,125	390,125
5	380,150	390,150
6	380,175	390,175
7	380,200	390,200
8	380,225	390,225
9	380,250	390,250
10	380,275	390,275
11	380,300	390,300
12	380,325	390,325
13	380,350	390,350
14	380,375	390,375
15	380,400	390,400
16	380,425	390,425

17	380,450	390,450
18	380,475	390,475
19	380,500	390,500
20	380,525	390,525
21	380,550	390,550
22	380,575	390,575
23	380,600	390,600
24	380,625	390,625
25	380,650	390,650
26	380,675	390,675
27	380,700	390,700
28	380,725	390,725
29	380,750	390,750
30	380,775	390,775
31	380,800	390,800
32	380,825	390,825
33	380,850	390,850
34	380,875	390,875
35	380,900	390,900
36	380,925	390,925
37	380,950	390,950
38	380,975	390,975
39	381,000	391,000
40	381,025	391,025
41	381,050	391,050
42	381,075	391,075
43	381,100	391,100
44	381,125	391,125
45	381,150	391,150
46	381,175	391,175
47	381,200	391,200
48	381,225	391,225
49	381,250	391,250
50	381,275	391,275
51	381,300	391,300
52	381,325	391,325
53	381,350	391,350
54	381,375	391,375
55	381,400	391,400
56	381,425	391,425
57	381,450	391,450
58	381,475	391,475
59	381,500	391,500
60	381,525	391,525
61	381,550	391,550
62	381,575	391,575
63	381,600	391,600
64	381,625	391,625
65	381,650	391,650
66	381,675	391,675
67	381,700	391,700
68	381,725	391,725
69	381,750	391,750
70	381,775	391,775
71	381,800	391,800
72	381,825	391,825
73	381,850	391,850
74	381,875	391,875
75	381,900	391,900
76	381,925	391,925
77	381,950	391,950
78	381,975	391,975
79	382,000	392,000
80	382,025	392,025

ANEXO B

Tabela B.1

SME / SLMP / SCM- Canalização de 25 kHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Terminal Móvel ou Fixa (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	382,575	392,575
2	382,600	392,600
3	382,625	392,625
4	382,650	392,650
5	382,675	392,675
6	382,700	392,700
7	382,725	392,725
8	382,750	392,750
9	382,775	392,775
10	382,800	392,800
11	382,825	392,825
12	382,850	392,850
13	382,875	392,875
14	382,900	392,900
15	382,925	392,925
16	382,950	392,950
17	382,975	392,975
18	383,000	393,000
19	383,025	393,025
20	383,050	393,050
21	383,075	393,075
22	383,100	393,100
23	383,125	393,125
24	383,150	393,150
25	383,175	393,175
26	383,200	393,200
27	383,225	393,225
28	383,250	393,250
29	383,275	393,275
30	383,300	393,300
31	383,325	393,325
32	383,350	393,350
33	383,375	393,375
34	383,400	393,400

35	383,425	393,425
36	383,450	393,450
37	383,475	393,475
38	383,500	393,500
39	383,525	393,525
40	383,550	393,550
41	383,575	393,575
42	383,600	393,600
43	383,625	393,625
44	383,650	393,650
45	383,675	393,675
46	383,700	393,700
47	383,725	393,725
48	383,750	393,750
49	383,775	393,775
50	383,800	393,800
51	383,825	393,825
52	383,850	393,850
53	383,875	393,875
54	383,900	393,900
55	383,925	393,925
56	383,950	393,950
57	383,975	393,975
58	384,000	394,000
59	384,025	394,025
60	384,050	394,050
61	384,075	394,075
62	384,100	394,100
63	384,125	394,125
64	384,150	394,150
65	384,175	394,175
66	384,200	394,200
67	384,225	394,225
68	384,250	394,250
69	384,275	394,275
70	384,300	394,300
71	384,325	394,325
72	384,350	394,350
73	384,375	394,375
74	384,400	394,400
75	384,425	394,425
76	384,450	394,450
77	384,475	394,475
78	384,500	394,500
79	384,525	394,525
80	384,550	394,550

ANEXO C

Tabela C.1

SLP / SLE / STFC / SCM- Canalização de 25 kHz

Canal Nº	Transmissão da Estação Terminal Móvel ou Fixa (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	384,600	394,600
2	384,625	394,625
3	384,650	394,650
4	384,675	394,675
5	384,700	394,700
6	384,725	394,725
7	384,750	394,750
8	384,775	394,775
9	384,800	394,800
10	384,825	394,825
11	384,850	394,850
12	384,875	394,875
13	384,850	394,850
14	384,875	394,875
15	384,900	394,900
16	384,925	394,925
17	384,950	394,950
18	384,975	394,975
19	385,000	395,000
20	385,025	395,025
21	385,050	395,050
22	385,075	395,075
23	385,100	395,100
24	385,125	395,125
25	385,150	395,150
26	385,175	395,175
27	385,200	395,200
28	385,225	395,225
29	385,250	395,250
30	385,275	395,275
31	385,300	395,300
32	385,325	395,325
33	385,350	395,350
34	385,375	395,375
35	385,400	395,400
36	385,425	395,425
37	385,450	395,450
38	385,475	395,475
39	385,500	395,500
40	385,525	395,525
41	385,550	395,550
42	385,575	395,575
43	385,600	395,600
44	385,625	395,625
45	385,650	395,650
46	385,675	395,675
47	385,700	395,700
48	385,725	395,725
49	385,750	395,750
50	385,775	395,775
51	385,800	395,800
52	385,825	395,825

53	385,850	395,850
54	385,875	395,875
55	385,900	395,900
56	385,925	395,925
57	385,950	395,950
58	385,975	395,975
59	386,000	396,000
60	386,025	396,025
61	386,050	396,050
62	386,075	396,075
63	386,100	396,100
64	386,125	396,125
65	386,150	396,150
66	386,175	396,175
67	386,200	396,200
68	386,225	396,225
69	386,250	396,250
70	386,275	396,275
71	386,300	396,300
72	386,325	396,325
73	386,350	396,350
74	386,375	396,375
75	386,400	396,400
76	386,425	396,425
77	386,450	396,450
78	386,475	396,475
79	386,500	396,500
80	386,525	396,525
81	386,550	396,550
82	386,575	396,575
83	386,600	396,600
84	386,625	396,625
85	386,650	396,650
86	386,675	396,675
87	386,700	396,700
88	386,725	396,725
89	386,750	396,750
90	386,775	396,775
91	386,800	396,800
92	386,825	396,825
93	386,850	396,850
94	386,875	396,875
95	386,900	396,900
96	386,925	396,925
97	386,950	396,950
98	386,975	396,975
99	387,000	397,000
100	387,025	397,025
101	387,050	397,050
102	387,075	397,075
103	387,100	397,100
104	387,125	397,125
105	387,150	397,150
106	387,175	397,175
107	387,200	397,200
108	387,225	397,225
109	387,250	397,250
110	387,275	397,275
111	387,300	397,300
112	387,325	397,325
113	387,350	397,350
114	387,375	397,375
115	387,400	397,400
116	387,425	397,425
117	387,450	397,450
118	387,475	397,475
119	387,500	397,500
120	387,525	397,525
121	387,550	397,550
122	387,575	397,575
123	387,600	397,600
124	387,625	397,625
125	387,650	397,650
126	387,675	397,675
127	387,700	397,700
128	387,725	397,725
129	387,750	397,750
130	387,775	397,775
131	387,800	397,800
132	387,825	397,825
133	387,850	397,850
134	387,875	397,875
135	387,900	397,900
136	387,925	397,925
137	387,950	397,950
138	387,975	397,975
139	388,000	398,000
140	388,025	398,025
141	388,050	398,050
142	388,100	398,100
143	388,125	398,125
144	388,150	398,150
145	388,175	398,175
146	388,200	398,200
147	388,225	398,225
148	388,250	398,250
149	388,275	398,275
150	388,300	398,300
151	388,325	398,325
152	388,350	398,350
153	388,375	398,375
154	388,400	398,400
155	388,425	398,425
156	388,450	398,450
157	388,475	398,475
158	388,500	398,500
159	388,525	398,525
160	388,550	398,550

161	388,575	398,575
162	388,600	398,600
163	388,625	398,625
164	388,650	398,650
165	388,675	398,675
166	388,700	398,700
167	388,725	398,725
168	388,750	398,750
169	388,775	398,775
170	388,800	398,800
171	388,825	398,825
172	388,850	398,850
173	388,875	398,875
174	388,900	398,900
175	388,925	398,925
176	388,950	398,950
177	388,975	398,975
178	389,000	399,000
179	389,025	399,025
180	389,050	399,050
181	389,075	399,075
182	389,100	399,100
183	389,125	399,125
184	389,150	399,150
185	389,175	399,175
186	389,200	399,200
187	389,225	399,225
188	389,250	399,250
189	389,275	399,275
190	389,300	399,300
191	389,325	399,325
192	389,350	399,350
193	389,375	399,375
194	389,400	399,400
195	389,425	399,425
196	389,450	399,450
197	389,475	399,475
198	389,500	399,500
199	389,525	399,525
200	389,550	399,550
201	389,575	399,575
202	389,600	399,600
203	389,625	399,625
204	389,650	399,650
205	389,675	399,675
206	389,700	399,700
207	389,725	399,725
208	389,750	399,750
209	389,775	399,775
210	389,800	399,800
211	389,825	399,825
212	389,850	399,850
213	389,875	399,875

ATO Nº 8.368, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021484/2010. Confere Autorização à Global Village Telecom Ltda., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, para explorar por prazo indeterminado, sem direito de exclusividade, o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, com a finalidade de distribuir sinais de sons e imagens (televisão) e áudio, em âmbito nacional, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de novembro de 2010

Nº 10.848 - Processo nº 53512000091/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Oi, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Estado do Espírito Santo, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho s/n.º, de 21 de setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de indícios de óbice à fiscalização decidiu, em sua Reunião nº 585, realizada em 29 de outubro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento total, determinando-se o arquivamento do presente processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 655/2010-GC-JR, de 13 de outubro de 2010.

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 11.208 - Ref.: Processo nº 53500.008454/2000. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, sucessora de Vésper São Paulo S/A, nos termos do Ato nº 51.119, de 22 de junho de 2005, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.542/2009-CD, de 4 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações pelo descumprimento de obrigações relativas ao Plano Geral de Qualidade (PGMQ-STFC), decidiu, em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual objetivo para sua admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 506/2010-GCER, de 05 de novembro de 2010.



Em 6 de dezembro de 2010

Nº 11.256 - Processo nº 53569.000040/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 927/2008-CD, de 27 de março de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 2.592 de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 732/2010-GCJR, de 19 de novembro de 2010: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, por não atender ao pressuposto de tempestividade; b) manter integralmente a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 927/2008-CD, de 27 de março de 2008; c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que faça as adequações necessárias no Processo nº 53500.020376/2006, de forma a restringir as apurações aos indícios de infração ao PGMQ; e d) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a reforma do Despacho nº 7065/2009-PBQID/SPB, de 7 de outubro de 2009, naquilo que se refere ao Processo nº 53500.020376/2006.

Em 7 de dezembro de 2010

Nº 11.354 - Ref.: Processo nº 53500.008456/2000 e 53500.0000951/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, sucessora da empresa Vésper São Paulo S/A, Autorizada do STFC na Região III, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.530.486/0001-29, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 475/2006-CD, de 09 de outubro de 2006, nos autos dos processos em epígrafe, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua 589ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2010: i) conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Prestadora, para, no mérito, negar-lhe provimento integralmente os termos da decisão proferida, com base nas razões e fundamentos da Análise nº 550/2010- GCJV; ii) não conhecer do Pedido de revisão ante o não exaurimento das instâncias administrativas, em consonância como Parecer nº 234/2010/ICL/VCT/FPB/PGF/PFE - Anatel, de 04 de março de 2010.

Nº 11.355 - Ref.: Processo nº 53584.000479/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 28 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, em face do Despacho nº 1.800/2010-CD, de 18/03/2010, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da Análise nº 561/2010-GCJV, de 19 de novembro de 2010

Em 8 de dezembro de 2010

Nº 11.408 - Ref.: Processo nº 53500019094/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, sucessora da empresa Vésper São Paulo S/A, Autorizada do STFC na Região III, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 634/2006-CD, de 03 de fevereiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo apurar o descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua 589ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2010, conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Prestadora, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos da Análise nº 551/2010-GCJV.

RONALDO MOTA SARDENBERG
RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 10.064/2010-CD, de 28 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 53, do dia 25 de novembro de 2010, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Processo nº 53500.000139/2003", leia-se "Processo nº 53536.000139/2003"

No Despacho nº 6.747/2009-CD, de 28 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 44, do dia 14 de abril de 2010, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Em 28 de setembro de 2009
Processo nº 535240002732004

Nº 6.747 - (...)",

II - leia-se: "Em 20 de outubro de 2009
Processo nº 535780003462003
Nº 7.425 - (...)"

No Despacho nº 249/2009-CD, de 14 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71, do dia 16 de abril de 2010, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Processo nº 53500.0200442006", leia-se: "Processo nº 53578.002642/2004".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 30/12/2010 a 01/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., CNPJ nº 00.811.990/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/01/2011 a 17/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ, no período de 27/12/2010 a 02/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.432, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Arraial do Cabo/RJ e Cabo Frio/RJ, no período de 27/12/2010 a 02/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030710/10. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TVD - Uberlândia/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.296, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

PADO nº. 53569.002604/2008 - Aplica à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.164.616/0001-59, advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2002 e à Lei nº 10.703/2003.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.300, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

PADO nº. 53500.029183/2009 - Aplica à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.164.616/0001-59, advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, e Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83, de 30 de dezembro de 1998.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.934, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

PADO nº. 53504.012702/2010 - Aplica à VIVO S/A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a sanção de multa no valor de R\$ 2.957,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007 combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.703/2003, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.427, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Bahia, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de maio de 2010

Nº 4401/2010/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 53504.024201/2007.

Resolve determinar, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, III, do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), no setor 32 do PGO; quanto ao descumprimento do parágrafo único, do art. 10, do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 653,33 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), no município de Ribeirão Preto; FIXAR o valor nominal total da multa em R\$ 1.335,83 (mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), observados os detalhamentos por infração e por localidade, acima indicados.

Em 7 de julho de 2009

Nº 4639/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processos nº 53504.018548/2006, 53504.016631/2006 e 53504.021082/2006.

Resolve determinar, no Pado nº 53504.018548/2006, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso II, do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; DETERMINAR, no Pado nº 53504.016836/2006, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso II, do PGMU, a aplicação de sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 21.070,00 (vinte um mil e setenta reais), conforme previsto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; DETERMINAR, no Pado nº 53504.021082/2006, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso II, do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I;FIXAR o valor nominal total da multa em R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais).

Nº 4646/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processos nº 53504.025086/2006 e 53504.016974/2006.

Resolve determinar, no Pado nº 535040250862006, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso II, do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais), à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Maranhão, conforme previsto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; DETERMINAR, no Pado nº 535040169742006, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso II, do PGMU, a aplicação de sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Maranhão, conforme previsto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; FIXAR o valor nominal total da multa em R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais).

Nº 4667/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 53504.016836/2006.

Resolve determinar, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, II, do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I.

Em 11 de dezembro de 2009

Nº 8740/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processos nº 53504.024994/2007, 53504.019541/2007 e 53504.005551/2007.

Resolve determinar, no Pado nº 535040249942007, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 8º, caput, do PGMU, na localidade de Condomínio Monte Clair, Município de Santa Isabel, aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; DETERMINAR, no Pado nº 535040195412007, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 8º, caput, do PGMU, na localidade de Guataparã, Município de Guataparã, a aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), reduzida de 10 % (dez pontos percentuais) em vista da atenuante Possibilidade de Recuperação do Cronograma de Implementação às Expensas da Concessionária, em razão da imediata correção das irregularidades verificadas, totalizando o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme previsto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; DETERMINAR, no Pado nº 535040055512007, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 8º, caput, do PGMU, na localidade de Itanhaém, Município de Itanhaém, a aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 26.1, I; FIXAR o valor total nominal da multa em R\$ 15.225,00 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme as especificações individuais acima; DETERMINAR que a Concessionária Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, no prazo de 30 dias, comprove a regularização da situação, no Condomínio Monte Clair, Município de Santa Isabel e na localidade de Itanhém, Município de Itanhém, conforme determina o art. 8º, caput, do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27.6.2003.

ENILCE NARA VERSIANI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 508, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.036608/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Icapuí, Estado do Ceará, canal 248, classe B2.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 548, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.010194/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, utilizando o canal 220, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.026701/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ATUAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, utilizando o canal 248, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 573, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.022962/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 215, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 577, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.046763/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curionópolis, Estado do Pará, utilizando o canal 271, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 578, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.042942/2010, resolve:

Autorizar a BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curionópolis, Estado do Pará, utilizando o canal 271, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018606/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Parauapebas, Estado do Pará, utilizando o canal 40 (quarenta).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039702/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA CRUZ LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 17- (dezessete decalado para menos).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018608/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Marabá, Estado do Pará, utilizando o canal 26 (vinte e seis).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 982, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 944, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até 31 de janeiro de 2011, por meio do correio eletrônico: desenvolvimento.energetico.dde@mme.gov.br ou para o endereço: PNEF - Consulta Pública - SPE/MME - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Anui à transferência da participação societária detida pelo Fundo de Investimento em Participações PCP no controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A., Itaocara Energia S.A., para a Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão nº 01/1996 - DNAEE e 12/2001-ANEEL, e o que consta do Processo nº. 48500.000334/2010-59, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação societária detida pelo Fundo de Investimento em Participações PCP no controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A., Itaocara Energia S.A., para a Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que as concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.653, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a Rede Comercializadora de Energia S.A. a exportar energia elétrica para República da Bolívia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo art. 9º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006395/2006-63, e considerando:

o Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, firmado em 30 de março de 1998, que dispõe sobre o desenvolvimento de intercâmbios elétricos e futura integração elétrica entre os dois países, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rede Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.257/0001-22, com sede na Av. Paulista nº 2439, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica para a República da Bolívia, na tensão de 34,5 kV, conforme as seguintes condições:

I - no montante de até 153 MWh/mês, tendo como compradora a Prefeitura do Município de San Ignacio de Velasco, para fornecimento às localidades de San Vicente de la Frontera, Puerto Sereno, Puerto San Bartolo e Puerto Marco Porvenir; e

II - no montante de até 584 MWh/mês, tendo como compradora a Cooperativa de Electrificación San Matias Ltda - CESAM, localizada no Município de San Matias.

§1º A autorização de que trata o "caput" vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

§2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, a critério da ANEEL, por Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, mediante requerimento da Rede Comercializadora de Energia S.A., acompanhado da concordância do Ministério de Minas e Energia - MME e dos agentes da Bolívia, apresentado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 2º A exportação de que trata esta Resolução não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, avaliada de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica deverá observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, as Regras e os Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o disposto na Resolução Normativa nº 225, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Rede Comercializadora de Energia S.A. obriga-se a:

I - recolher a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia;

IV - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

V - honrar os encargos decorrentes da operação de exportação de energia elétrica de que trata esta Resolução; e

VI - contabilizar, em separado, as receitas, despesas e custos incorridos com a atividade de exportação autorizada por esta Resolução, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor.

Art. 4º A presente autorização poderá ser revogada:

I - caso haja comercialização de energia em desacordo com as prescrições da legislação e regulamentação específicas;

II - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização, em especial dos encargos estabelecidos no art. 3º, apurados em procedimento administrativo que assegure ampla defesa; e

III - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Rede Comercializadora de Energia S.A. deverá celebrar e apresentar à ANEEL, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução:

I - o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;

II - o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;

III - o Contrato de comercialização de energia elétrica com a CESAM; e

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.658, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar as Curvas de Aversão ao Risco das Regiões Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, atualizadas para o biênio compreendido de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na alínea "f", art. 13, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso III, do art. 3º, da Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, o que consta do Processo nº 48500.006031/2010-40, e considerando que:

a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE instituiu, por intermédio do art. 7º da Resolução nº 109, de 24 de janeiro de 2002, o mecanismo de representação de aversão ao risco de racionamento, adotando como referência, por submercado, a curva bianual de segurança de armazenamento do reservatório equivalente das usinas hidrelétricas, a ser revisada anualmente; e

a Audiência Pública nº 113/2010, realizada no período de 17 de novembro de 2010 a 1º de dezembro de 2010, por intercâmbio documental, onde foram recebidas sugestões de agentes do setor elétrico, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso das Curvas de Aversão ao Risco - CAR das Regiões Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, atualizadas para o biênio compreendido de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, constantes das Notas Técnicas ONS nºs 126/2010, 127/2010 e 128/2010:

Curva de Aversão ao Risco - Subsistema SE/CO

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2011	12%	24%	30%	34%	36%	34%	30%	26%	21%	18%	16%	20%
2012	28%	33%	37%	38%	37%	34%	29%	23%	19%	14%	10%	10%

Obs.: O nível de armazenamento em 01/01/2011 corresponde a 10% da EAR máx.

Curva de Aversão ao Risco - Subsistema Sul

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2011	22%	24%	25%	22%	16%	17%	20%	13%	18%	37%	33%	
2012	29%	30%	32%	29%	23%	24%	27%	18%	13%	13%	13%	13%

Obs.: O nível de armazenamento em 01/01/2011 corresponde a 26% da EAR máx.

Curva de Aversão ao Risco - Subsistema NE

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2011	10%	18%	33%	42%	42%	39%	34%	31%	23%	14%	11%	20%
2012	32%	34%	37%	37%	34%	31%	28%	24%	18%	13%	10%	10%

Obs.: O nível de armazenamento em 01/01/2011 corresponde a 10% da EAR máx.

Art. 2º Não conhecer a Curva de Operação do Norte como Curva de Aversão ao Risco de Racionamento tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007819/2008-59, e que não foi apresentada nova abordagem metodológica por parte do ONS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

IV- o Contrato de comercialização de energia elétrica com a Prefeitura de San Ignacio de Velasco.

Art. 6º A Rede Comercializadora de Energia S.A. deverá atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e as de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica.

Art. 7º Ficam homologados os montantes já exportados para suprimento ao Município de San Matias, na Bolívia, em até 496,40 MWh/mês e 574,5 MWh/mês, durante a vigência, respectivamente, das Resoluções Autorizativas nº 775, de 19 de dezembro de 2006, e nº 2.239, de 12 de janeiro de 2010, sem prejuízo a eventual responsabilidade administrativa.

Art. 8º Alterar, no art. 2º da REA nº 775/2006, a razão social do destinatário da exportação de energia elétrica para "Cooperativa de Electrificación San Matias Ltda. - CESAM Ltda.", anteriormente denominada "Cooperativa de Serviços Públicos Angel Sandoval Ltda. - COSPASAL".

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.657, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Transfere da Energisa Soluções S.A. para a empresa Energisa Geração Rio Grande S.A. a autorização objeto das Resoluções Autorizativas nº. 1.452 e nº. 1.453, ambas de 08 de julho de 2008, para explorar a PCH Caju e a PCH São Sebastião do Alto, respectivamente, localizadas nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 343, de 09 de dezembro de 2008, e nas Resoluções Autorizativas nº. 1.452 e nº. 1.453, ambas de 08 de julho de 2008, e o que consta dos Processos nº. 48500.006687/2001-64 e nº. 48500.006678/2001-73, resolve:

Art. 1º Transferir da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.395.349/0001-44, as autorizações objeto das Resoluções Autorizativas nº. 1.452 e nº. 1.453, ambas de 08 de julho de 2008, para explorar a PCH Caju, com 10.000 kW de capacidade instalada, e a PCH São Sebastião do Alto, com 13.200 kW de capacidade instalada, respectivamente, ambas localizadas no rio Grande, nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º das Resoluções Autorizativas nº. 1.452 e nº. 1.453, ambas de 08 de julho de 2008, respectivamente, subrogando-se a Energisa Geração Rio Grande S.A. em todos os direitos e obrigações que delas decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.715, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga a Resolução n. 377, de 03 de setembro de 2001, que autorizou a União Comercializadora de Energia Elétrica LTDA. a comercializar energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso V, da Resolução Normativa n. 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo n. 48500.001234/2010-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução n. 377, de 3 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2011 e 2012, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, na Resolução Homologatória nº 776, de 17 de fevereiro de 2009, nº 904, de 27 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000553/2008-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2011 e 2012, constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As estimativas de custos, para o ano de 2012, serão utilizadas exclusivamente, para subsidiar os processos de reajuste/revisão das concessionárias e permissionárias de distribuição localizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Alterar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para o ano de 2011, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 904, de 27 de outubro de 2009, que passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Autorizar a CCEE, no período de janeiro a dezembro de 2011, a transferir mensalmente, da CONER para outra conta corrente de sua titularidade, os valores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 4º A CCEE deverá encaminhar, no prazo de até 30 dias, contado do término de cada trimestre, informações sobre a movimentação financeira da CONER e sobre os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no período, para aprovação da ANEEL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2011 e 2012 (valores em R\$).

Mês	2011	2012
Janeiro	35.239,42	37.167,98
Fevereiro	35.239,42	37.167,98
Março	35.239,42	37.167,98
Abril	35.239,42	37.167,98
Maio	35.239,42	37.167,98
Junho	35.239,42	37.167,98
Julho	35.239,42	37.167,98
Agosto	36.033,31	37.966,92
Setembro	36.033,31	37.966,92
Outubro	36.033,31	37.966,92
Novembro	36.033,31	37.966,92
Dezembro	36.033,31	37.966,92
TOTAL	426.842,45	450.010,46

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.862 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004599/2009-92, resolve alterar a receita estabe-

lecida no Contrato de Concessão n. 001/2007 para R\$ 32,52 milhões, o que representa acréscimo de 6,88% na receita associada ao trecho norte, o que resulta em aumento de 3,50% na receita total e deverá ser repassado à receita ofertada pela Jauri Transmissora de Energia S/A - JTE.

Nº 3.864 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003564/2004-51, resolve conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela ALUMAR, tendo em vista que o pedido de invalidação foi analisado e indeferido no voto apresentado quando da análise do pedido de reconsideração interposto pela Eletronorte.

Nº 3.865 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.001536/2008-01 e 48500.000429/2010-72, resolve: (i) autorizar a celebração, entre AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL e Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, de Termo Aditivo aos CCEARs, nos moldes da minuta aprovada pelo Despacho n. 4.843, de 30/12/2009, cujo objeto é a redução dos montantes de energia com limite de 125,69 MW, com início de redução a partir de sua assinatura; (ii) estabelecer que, os contratos que vierem a suprir a referida energia no período compreendido entre a data de descontração e dezembro de 2014, data da vigência do contrato ora reduzido, terão como limite de repasse nos processos tarifários o valor de R\$ 90,36 / MWh (base: dez/2010); e (iii) estabelecer que o montante de energia reduzida nos termos desta autorização, no período compreendido entre a data de descontração e dezembro de 2014, deverá ser deduzida de eventual exposição para fins de apuração de exposição involuntária da concessionária.

Nº 3.876 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.006630/2005-71 e 48500.002872/2007-82, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso da Agropastoril Santo Angelo Ltda.; e, (ii) de ofício, considerar a apresentação tardia do projeto básico da Glep Energias Renováveis e Participações S.A. como desistência de concorrer à autorização para exploração da PCH Doido.

Nº 3.879 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000114/2009-91, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Clóvis Malveira Mello; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança de diferença de consumo de 3.678 kWh, correspondente ao período de 18 de outubro de 2006 a 18 de junho de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 21 de dezembro de 2010

Nº 4.036 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001234/2010-40, resolve: I) por conhecer o pedido de parcelamento dos montantes devidos a título de energia no mercado de curto prazo, apresentado pela União Comercializadora de Energia Elétrica LTDA. em 17/12/2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e II) pela aplicação da penalidade de revogação de autorização, com a consequente revogação da Resolução n. 377, de 03/09/2001, que autorizou a União Comercializadora de Energia Elétrica LTDA. a comercializar energia elétrica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 3.763, de 07/12/2010, constante do Processo nº 48500.004221/2009-99, publicado no DOU nº 242, de 20/12/2010, Seção 1, página 786, onde se lê: "... e o que consta nos processos abaixo relacionados, ..." , leia-se: "... e o que consta no Processo 48500.004221/2009-99, ..." .

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de dezembro de 2010

Nº 4.040 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.004766/2010-39, resolve arquivar o feito, sem julgamento de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, uma vez que sua finalidade, qual seja, proposta de contratação de serviço de consultoria especializada, encontra-se prejudicada por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2010

Nº 4.044 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001970/2010-06, devido a um equívoco utilizado na dosimetria da multa aplicada à Companhia Energética do Piauí - CEPISA, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 117/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 128.461,50 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), modificando o valor da multa para R\$ 71.237,74 (setenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Nota Técnica nº 138/2010-SFE, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 4.045 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003497/2009-50, considerando o recurso interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - CEAM, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 119/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 4.316.886,43 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2010

Nº 4.041 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000190/2003-95, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 9.000 kW cada, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada, da PCH São Tadeu I, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, de titularidade da São Tadeu Energética S.A., que foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 700, de 17 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 24 de dezembro de 2010, quando a energia deverá estar disponível ao sistema.

Nº 4.042 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007759/2007-93, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20 de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termonordeste, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de titularidade da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, cujo objeto foi autorizado nos termos da Portaria nº 347, de 11 de dezembro de 2007, que teve autorizada a alteração de suas características técnicas por meio do Despacho nº 206, de 1º de fevereiro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 24 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 4.043 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007450/2009-65, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG-1 e UG-2, de 25.500 kW e 12.600 kW respectivamente, totalizando 38.100 kW de capacidade instalada, da UTE Alcídia, localizada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Destilaria Alcídia S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.179, de 17 de novembro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 24 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2010

Nº 4.046 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.040333/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, até o limite de 7,54% da receita líquida, no período de 2010 a 2014, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS, no valor de até R\$ 350.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2010

Nº 4.047 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005268/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/09/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.048 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004464/2010-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/08/2010, pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/12/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.049 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006556/2010-85, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/11/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.050 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006796/2010-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias no trecho à jusante da PCH Cachoeira Formosa até a sua foz, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2010, pela empresa HP Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/12/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.051 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001317/2009-03, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santo Antônio e seus afluentes, rio Babilônia e rio das Posses, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Poente Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2462, de 7 de julho de 2009.

Nº 4.052 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006612/2010-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/11/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S.S. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na

hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.053 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006912/2008-46, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.146, de 27 de julho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pelo Senhor Pedro Beltrão Fraletti. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/5/2011.

Nº 4.054 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001292/2010-73, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paranapanema, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Jurumirim e dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de seus principais afluentes, os rios Apiaí-Mirim, Apiaí-Guaçu, Itapetininga e Turvo, localizados na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/02/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia., inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

RUI GUILHERME ALTIERE SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.906, de 06 de julho de 2010, publicado no DO de 07/07/2010, Seção 1 página 61, onde se lê: "Efetivar como ativo o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paranapanema, respeitando-se os níveis operacionais dos AHE's Rosana, Taquaraçu, Capivara, Canoas I, Canoas II, Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez), Ourinhos, Chavantes, Piraju II, Paranapanema e Jurumirim, e dos Estudos de Inventário Hidrelétrico dos afluentes Apiaí-Mirim, Apiaí-Guaçu, Itapetininga e do Rio Turvo (afluente do Rio Pardo), respeitando-se os níveis operacionais da PCH Santana, no rio Pardo, bem como os rios São João e Alambari...", leia-se: "Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, respeitando-se os níveis operacionais da PCH Santana, no rio Pardo, bem como de seus afluentes Rio São João, Rio Alambari, Ribeirão Santana e Ribeirão Santa Clara..."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2010

Nº 4.039 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta na Resolução Normativa nº 266, de 22 de maio de 2007, e no Processo nº 48500.006280/2010-35, resolve: I - acolher o requerimento, apresentado pela Iguazu Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., de desconsideração das indisponibilidades ocorridas na PCH Barra Escondida entre os meses de fevereiro de 2009 a julho de 2010, cuja origem não é de responsabilidade do agente de geração, para fins de cálculo da indisponibilidade média da usina e aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA; II - ressaltar que, como preconiza o PdC AM.13, o acolhimento do ora requerido não constitui fato motivador para recontabilizações no âmbito da CCEE.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 735, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.014260/1995-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 89.839.450/0001-86, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retalhista as instalações de tancagem na Avenida Getúlio Vargas, nº 8.907 - Bairro São Luiz - Município de Canoas - RS - CEP: 92420-220.

O parque de tancagem de produtos é constituído do seguinte tanque vertical, perfazendo o total de 150,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	TIPO	PRODUTO
09	1,60	6,16	15,00	Subterrâneo	ÓLEO DIESEL
11	1,60	6,16	15,00	Subterrâneo	ÓLEO DIESEL
12	1,60	6,16	15,00	Subterrâneo	ÓLEO DIESEL
13	1,60	6,16	15,00	Subterrâneo	ÓLEO DIESEL
14	2,90	5,90	45,00	Aéreo Vertical	ÓLEO DIESEL
15	2,90	5,90	45,00	Aéreo Vertical	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Está sendo concedido prazo de validade para a presente Autorização de Operação de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000880/2009-17 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0004-76, autorizada a operar o Ponto de entrega de Gás Natural denominado UTE Linhares, localizado no Km 9 do Gasoduto Cacimbas-Vitória, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, com vazão máxima de 1.300.000 Nm³/dia de Gás Natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 13 de dezembro de 2014, conforme prazo estipulado na Licença de Operação LO-GCA/SAIA/Nº 448/2010/Classe II, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 469/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 836797/94 - A.I. 1218/10, 830338/03 - A.I. 1232/10, 830341/03 - A.I. 1233/10, 830428/03 - A.I. 1234/10, 830658/03 - A.I. 1203/10, 830659/03 - A.I. 1204/10, 830701/03 - A.I. 1238/10, 831720/03 - A.I. 1239/10, 831768/03 - A.I. 1240/10, 832053/03 - A.I. 1235/10, 832054/03 - A.I. 1205/10, 832056/03 - A.I. 1206/10, 832057/03 - A.I. 1236/10, 832058/03 - A.I. 1237/10, 832061/03 - A.I. 1207/10, 832065/03 - A.I. 1208/10, 832068/03 - A.I. 1242/10, 832070/03 - A.I. 1243/10, 832076/03 - A.I. 1244/10, 832082/03 - A.I. 1226/10, 832084/03 - A.I. 1211/10, 832086/03 - A.I. 1245/10, 832087/03 - A.I. 1225/10, 832088/03 - A.I. 1246/10, 831909/04 - A.I. 1212/10, 833076/04 - A.I. 1217/10

Brazminco Ltda - 832412/04 - A.I. 1215/10, 832079/04 - A.I. 1213/10, 830702/03 - A.I. 1228/10, 830703/03 - A.I. 1227/10, 831178/97 - A.I. 1201/10, 830058/02 - A.I. 1202/10, 830059/02 - A.I. 1209/10, 830538/02 - A.I. 1229/10, 833060/02 - A.I. 1230/10, 830060/03 - A.I. 1210/10, 830158/03 - A.I. 1231/10

Gabriel Minzoni - 830539/85 - A.I. 0/08

Maria Auxiliadora Vidal Rangel Cardoso - 832702/04 - A.I. 1216/10

Omega Gama Mineração Ltda - 832067/03 - A.I. 1241/10

Silvair Garcia da Silva - 832179/04 - A.I. 1214/10

Úrsula Paula Deroma - 835474/94 - A.I. 1219/10

RELAÇÃO Nº 470/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 837113/94, 837122/94, 837128/94, 832082/03

José Raimundo Mariano - 830969/06

Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830523/01

Protasio de Melo Penna - 833017/03

Úrsula Paula Deroma - 835460/94, 835463/94, 835599/94, 835600/94, 835763/94, 835767/94

RELAÇÃO Nº 471/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Abdoral Pereira do Nascimento - 831239/99 - Not.4314/2010 - R\$ 3.033,24

Adair Lopes de Abreu - 831595/99 - Not.4350/2010 - R\$ 182,44

Adilson Cesar da Silva - 830856/00 - Not.4503/2010 - R\$ 3.648,79

Adriene Nascimento Calmon - 832584/96 - Not.4408/2010 - R\$ 2.930,39

Afranio Frossard - 832329/99 - Not.4062/2010 - R\$ 144,34, 832330/99 - Not.4063/2010 - R\$ 110,26

Afranio Moreira da Silva - 834353/95 - Not.4172/2010 - R\$ 155,45

Agrícola Rio Pardo - 831068/99 - Not.4297/2010 - R\$ 1.459,52

Alcendino Gonçalves Dos Santos - 830973/99 - Not.4317/2010 - R\$ 3.466,39

Alcidia Maria Bahia Walker - 831012/00 - Not.4620/2010 - R\$ 2.230,62

Alessandro Ferreguet - 831139/00 - Not.4635/2010 - R\$ 3.648,79

Alessandro Moraes - 831634/00 - Not.4679/2010 - R\$ 625,97

Alexandre Corrêa e Silva - 830978/99 - Not.4324/2010 - R\$ 3.628,72, 830979/99 - Not.4325/2010 - R\$ 1.330,50, 830776/99 - Not.4284/2010 - R\$ 3.648,79, 830773/99 - Not.4221/2010 - R\$ 3.228,59, 830772/99 - Not.4260/2010 - R\$ 3.582,18, 830036/99 - Not.4190/2010 - R\$ 3.612,30, 830775/99 - Not.4108/2010 - R\$ 97,48, 830774/99 - Not.4127/2010 - R\$ 3.612,30

Alexandre Miranda Salgueiro - 833105/94 - Not.4409/2010 - R\$ 3.648,79

Almir Nogueira do Pinho - 838321/94 - Not.3891/2010 - R\$ 164,98, 838326/94 - Not.3895/2010 - R\$ 162,24

Alvaro Lopes da Silva - 831608/97 - Not.4144/2010 - R\$ 3.641,49

Amarildo Correia de Alpino - 830088/00 - Not.4132/2010 - R\$ 6.765,96, 830147/00 - Not.4128/2010 - R\$ 6.618,35, 830146/00 - Not.4203/2010 - R\$ 3.218,51

Ana Mizael de Carvalho - 830014/99 - Not.4279/2010 - R\$ 2.356,22

André Luiz Simões Teixeira - 830051/98 - Not.4146/2010 - R\$ 182,89

Angela Maria Lopes Furlani Comini - 831841/99 - Not.4214/2010 - R\$ 2.408,21

Angela Oliveira Costa - 832062/96 - Not.4421/2010 - R\$ 1.625,67, 833239/94 - Not.4161/2010 - R\$ 2.262,80, 833589/94 - Not.4162/2010 - R\$ 2.331,30

Angelo Lamounier - 831413/99 - Not.4316/2010 - R\$ 2.156,60

Anna Carolina de Oliveira Guerino - 831637/00 - Not.4682/2010 - R\$ 8,64

Antônio Alves Gontijo de Moura - 835379/95 - Not.3876/2010 - R\$ 181,71

Antônio de Araújo Novaes - 830691/00 - Not.4523/2010 - R\$ 7.297,58, 830690/00 - Not.4526/2010 - R\$ 6.847,99

Antônio Edson Deroma Júnior - 834888/95 - Not.4631/2010 - R\$ 3.631,48, 834906/95 - Not.4235/2010 - R\$ 1.406,34, 835376/95 - Not.4634/2010 - R\$ 3.648,79

Antonio Luiz Ferreira - 830579/00 - Not.4653/2010 - R\$ 3.463,77, 830580/00 - Not.4655/2010 - R\$ 3.647,93

Antônio Marcos Monteiro de Silva - 830943/00 - Not.4347/2010 - R\$ 6.963,58

Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830393/00 - Not.4537/2010 - R\$ 3.102,85

Araras Gemas LTDA. - 830132/96 - Not.4417/2010 - R\$ 3.648,79, 830136/96 - Not.4376/2010 - R\$ 3.008,01, 830137/96 - Not.4368/2010 - R\$ 2.008,83, 830133/96 - Not.4370/2010 - R\$ 3.648,79

Armando Gasparian - 831328/99 - Not.4273/2010 - R\$ 2.504,89

Augusto Lopes Moreira - 832131/99 - Not.4245/2010 - R\$ 1.641,96, 831245/97 - Not.4119/2010 - R\$ 4.299,86

Beneficiamento Inconfidencia Ltda - 830253/99 - Not.4183/2010 - R\$ 3.648,79

Bolivar Braz Cardoso - 831634/99 - Not.4223/2010 - R\$ 310,22

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832159/96 - Not.4222/2010 - R\$ 3.639,67, 830689/95 - Not.4202/2010 - R\$ 3.467,18, 833637/96 - Not.4204/2010 - R\$ 3.283,91, 833454/96 - Not.4205/2010 - R\$ 3.648,79, 832606/94 - Not.4206/2010 - R\$ 400,64, 835952/94 - Not.4208/2010 - R\$ 3.648,79, 835898/95 - Not.4196/2010 - R\$ 3.605,52, 830256/96 - Not.4198/2010 - R\$ 47,37, 831936/96 - Not.4200/2010 - R\$ 1.767,39, 831937/96 - Not.4201/2010 - R\$ 258,82, 832435/96 - Not.4241/2010 - R\$ 3.619,60, 832434/96 - Not.4242/2010 - R\$ 3.648,79, 831505/96 - Not.4237/2010 - R\$ 237,17, 837845/94 - Not.4258/2010 - R\$ 3.639,67, 833751/96 - Not.4277/2010 - R\$ 3.648,79, 833738/96 - Not.4278/2010 - R\$ 3.648,79, 831187/96 - Not.4288/2010 - R\$ 3.648,79, 830654/96 - Not.4327/2010 - R\$ 3.489,18, 831141/96 - Not.4333/2010 - R\$ 3.283,91, 832458/94 - Not.4334/2010 - R\$ 3.648,79, 830564/96 - Not.4337/2010 - R\$ 3.648,79, 830557/94 - Not.4338/2010 - R\$ 3.648,79, 831039/96 - Not.4321/2010 - R\$ 3.376,06, 831013/96 - Not.4323/2010 - R\$ 3.637,81, 831676/96 - Not.4329/2010 - R\$ 3.648,79, 831675/96 - Not.4330/2010 - R\$ 3.648,79, 831493/00 - Not.4331/2010 - R\$ 7.164,58, 832130/96 - Not.4379/2010 - R\$ 3.612,30, 832129/96 - Not.4380/2010 - R\$ 3.648,41, 831986/96 - Not.4381/2010 - R\$ 3.648,79, 831985/96 - Not.4382/2010 - R\$ 3.648,79, 831984/96 - Not.4383/2010 - R\$ 3.648,79, 831938/96 - Not.4384/2010 - R\$ 3.648,79, 831933/96 - Not.4385/2010 - R\$ 360,09, 833754/96 - Not.4386/2010 - R\$ 2.252,75, 833452/96 - Not.4390/2010 - R\$ 3.648,79, 833755/96 - Not.4391/2010 - R\$ 2.481,87, 830553/94 - Not.4397/2010 - R\$ 3.648,79, 833373/96 - Not.4410/2010 - R\$ 398,75, 833458/94 - Not.4411/2010 - R\$ 3.612,30, 831932/96 - Not.4419/2010 - R\$ 2.414,06, 833453/96 - Not.4427/2010 - R\$ 3.648,79, 835953/94 - Not.4432/2010 - R\$ 3.648,79, 832676/94 - Not.4394/2010 - R\$ 90,49, 833759/96 - Not.4416/2010 - R\$ 3.648,79, 833674/94 - Not.4434/2010 - R\$ 2.047,90, 833505/94 - Not.4436/2010 - R\$ 3.316,75, 833452/94 - Not.4437/2010 - R\$ 3.054,59, 835916/94 - Not.4442/2010 - R\$ 2.871,84, 832212/94 - Not.4447/2010 - R\$ 1.774,59, 830515/97 - Not.4449/2010 - R\$ 3.648,79, 833761/96 - Not.4453/2010 - R\$ 3.648,79, 834367/96 - Not.4454/2010 - R\$ 264,64, 833865/96 - Not.4455/2010 - R\$ 3.648,41, 830545/94 - Not.4159/2010 - R\$ 3.384,25, 830554/94 - Not.4164/2010 - R\$ 3.648,79, 830306/95 - Not.4121/2010 - R\$ 2.718,90, 836644/94 - Not.4123/2010 - R\$ 653,13, 833636/95 -



Not.4124/2010 - R\$ 1.040,60, 832627/95 - Not.4109/2010 - R\$ 2.926,50, 836156/94 - Not.4111/2010 - R\$ 3.044,88, 830555/94 - Not.4113/2010 - R\$ 1.089,65, 837847/94 - Not.4115/2010 - R\$ 3.639,67, 833753/96 - Not.4104/2010 - R\$ 3.300,99, 833744/96 - Not.4105/2010 - R\$ 1.824,40, 831940/96 - Not.4133/2010 - R\$ 3.548,59, 830252/96 - Not.4138/2010 - R\$ 3.648,79, 830250/96 - Not.4139/2010 - R\$ 3.648,79, 830176/96 - Not.4140/2010 - R\$ 3.648,79, 830486/94 - Not.4079/2010 - R\$ 3.634,18, 832227/96 - Not.4051/2010 - R\$ 3.564,07, 830483/94 - Not.4082/2010 - R\$ 3.634,18, 832561/96 - Not.4096/2010 - R\$ 7.268,37, 830180/95 - Not.4024/2010 - R\$ 711,78, 833194/94 - Not.4026/2010 - R\$ 3.554,40, 833189/94 - Not.4027/2010 - R\$ 178,07, 833159/94 - Not.4029/2010 - R\$ 3.561,50, 833162/94 - Not.4028/2010 - R\$ 1.814,32, 832666/95 - Not.4025/2010 - R\$ 644,32, 832569/96 - Not.4030/2010 - R\$ 181,71, 830576/94 - Not.3980/2010 - R\$ 3.573,46, 830183/95 - Not.4022/2010 - R\$ 646,78, 832563/96 - Not.4033/2010 - R\$ 179,89, 832683/94 - Not.4032/2010 - R\$ 463,22, 830498/94 - Not.4036/2010 - R\$ 3.029,60, 832082/03 - Not.4037/2010 - R\$ 1.599,32, 830841/92 - Not.4044/2010 - R\$ 181,71, 832591/95 - Not.4045/2010 - R\$ 2.537,99, 832596/95 - Not.4046/2010 - R\$ 3.521,52, 830313/95 - Not.4047/2010 - R\$ 1.087,38, 830683/95 - Not.4048/2010 - R\$ 3.634,18, 830543/94 - Not.3877/2010 - R\$ 3.634,18, 830537/94 - Not.3893/2010 - R\$ 3.583,20, 830538/94 - Not.3894/2010 - R\$ 3.634,18, 830540/94 - Not.3879/2010 - R\$ 3.634,18, 830541/94 - Not.3880/2010 - R\$ 3.634,18, 830539/94 - Not.3881/2010 - R\$ 3.634,18, 830521/94 - Not.3884/2010 - R\$ 3.634,18, 830524/94 - Not.3885/2010 - R\$ 2.632,18, 830527/94 - Not.3886/2010 - R\$ 3.108,46, 830530/94 - Not.3887/2010 - R\$ 3.634,18, 830531/94 - Not.3888/2010 - R\$ 3.634,18, 830532/94 - Not.3889/2010 - R\$ 3.634,18, 830533/94 - Not.3890/2010 - R\$ 3.634,18, 830536/94 - Not.3892/2010 - R\$ 3.634,18, 837122/94 - Not.3841/2010 - R\$ 2.710,89, 837113/94 - Not.3845/2010 - R\$ 1.090,25, 836797/94 - Not.3848/2010 - R\$ 181,71, 830931/92 - Not.3872/2010 - R\$ 3.186,52, 830547/94 - Not.3873/2010 - R\$ 3.634,18, 830549/94 - Not.3874/2010 - R\$ 3.634,18, 830542/94 - Not.3875/2010 - R\$ 3.634,18, 830639/94 - Not.3904/2010 - R\$ 2.894,08, 830640/94 - Not.3905/2010 - R\$ 3.064,64, 830641/94 - Not.3907/2010 - R\$ 3.063,96, 830642/94 - Not.3908/2010 - R\$ 3.060,90, 830644/94 - Not.3909/2010 - R\$ 3.474,87, 830631/94 - Not.3910/2010 - R\$ 3.634,18, 830632/94 - Not.3911/2010 - R\$ 3.634,18, 830633/94 - Not.3912/2010 - R\$ 3.634,18, 830634/94 - Not.3914/2010 - R\$ 3.634,18, 831941/96 - Not.3916/2010 - R\$ 2.725,64, 830499/94 - Not.3920/2010 - R\$ 3.462,38, 830489/94 - Not.3921/2010 - R\$ 3.634,18, 830491/94 - Not.3923/2010 - R\$ 3.634,18, 830493/94 - Not.3924/2010 - R\$ 2.639,45, 830492/94 - Not.3926/2010 - R\$ 3.634,18, 837886/94 - Not.3925/2010 - R\$ 1.997,64, 830487/94 - Not.3928/2010 - R\$ 3.634,18, 830494/94 - Not.3929/2010 - R\$ 3.634,18, 830510/94 - Not.3931/2010 - R\$ 3.634,18, 830495/94 - Not.3930/2010 - R\$ 3.634,18, 830511/94 - Not.3932/2010 - R\$ 1.940,79, 830512/94 - Not.3933/2010 - R\$ 3.634,18, 830515/94 - Not.3953/2010 - R\$ 3.634,18, 830516/94 - Not.3935/2010 - R\$ 3.634,18, 830517/94 - Not.3936/2010 - R\$ 3.634,18, 830519/94 - Not.3938/2010 - R\$ 3.634,18, 830560/94 - Not.3942/2010 - R\$ 3.634,18, 830561/94 - Not.3943/2010 - R\$ 3.634,18, 830562/94 - Not.3944/2010 - R\$ 3.634,18, 830563/94 - Not.3947/2010 - R\$ 2.938,14, 830513/94 - Not.3946/2010 - R\$ 3.634,18, 830564/94 - Not.3948/2010 - R\$ 3.634,18, 830488/94 - Not.3939/2010 - R\$ 3.634,18, 830571/94 - Not.3970/2010 - R\$ 3.634,18, 830570/94 - Not.3971/2010 - R\$ 3.634,18, 830573/94 - Not.3977/2010 - R\$ 3.634,18, 830505/94 - Not.3985/2010 - R\$ 3.162,19, 830506/94 - Not.3986/2010 - R\$ 3.501,81, 830507/94 - Not.3987/2010 - R\$ 3.634,18, 830508/94 - Not.3988/2010 - R\$ 3.492,52, 830577/94 - Not.3989/2010 - R\$ 3.621,67, 830578/94 - Not.3990/2010 - R\$ 3.634,18, 830179/95 - Not.3991/2010 - R\$ 454,27, 830293/95 - Not.3992/2010 - R\$ 1.136,61, 830513/97 - Not.3993/2010 - R\$ 3.634,18, 830538/97 - Not.3994/2010 - R\$ 2.863,12, 830569/94 - Not.3972/2010 - R\$ 3.634,18, 830567/94 - Not.3974/2010 - R\$ 3.039,24, 830572/94 - Not.3975/2010 - R\$ 3.634,18, 830575/94 - Not.3979/2010 - R\$ 3.634,18, 830624/94 - Not.4011/2010 - R\$ 3.634,18, 830625/94 - Not.4012/2010 - R\$ 3.121,77, 830626/94 - Not.4013/2010 - R\$ 3.366,59, 830630/94 - Not.4014/2010 - R\$ 3.634,18, 830635/94 - Not.4015/2010 - R\$ 3.634,18, 830636/94 - Not.4016/2010 - R\$ 3.270,73, 830637/94 - Not.4017/2010 - R\$ 3.634,18, 830638/94 - Not.4018/2010 - R\$ 3.634,18

Braz Oliveira da Silva - 831029/00 - Not.4615/2010 - R\$ 2.408,21

Brazminco Ltda - 830544/00 - Not.4546/2010 - R\$ 5.274,60, 830526/02 - Not.4549/2010 - R\$ 4.175,94, 830526/02 - Not.4551/2010 - R\$ 3.664,24, 830572/00 - Not.4538/2010 - R\$ 7.231,84, 830678/00 - Not.4531/2010 - R\$ 541,09, 830585/00 - Not.4507/2010 - R\$ 5.631,74, 830574/00 - Not.4509/2010 - R\$ 297,93, 830539/00 - Not.4512/2010 - R\$ 7.297,58, 830819/00 - Not.4514/2010 - R\$ 7.297,58, 830528/00 - Not.4516/2010 - R\$ 2.656,90, 830586/00 - Not.4504/2010 - R\$ 3.649,51, 830588/00 - Not.4501/2010 - R\$ 2.341,46, 831742/02 - Not.4471/2010 - R\$ 2.543,32, 831742/02 - Not.4474/2010 - R\$ 2.231,66, 830613/00 - Not.4497/2010 - R\$ 4.288,26, 830543/00 - Not.4478/2010 - R\$ 4.175,70, 830540/00 - Not.4480/2010 - R\$ 2.349,13, 830621/00 - Not.4482/2010 - R\$ 49,53, 830619/00 - Not.4489/2010 - R\$ 2.426,23, 830618/00 - Not.4493/2010 - R\$ 5.572,05, 830573/00 - Not.4372/2010 - R\$ 4.402,54, 831844/99 - Not.4328/2010 - R\$ 3.229,18, 831261/97 - Not.4289/2010 - R\$ 1.063,96, 831191/97 - Not.4299/2010 - R\$ 3.205,88, 831233/97 - Not.4306/2010 - R\$ 2.807,37, 831234/97 - Not.4309/2010 - R\$ 1.461,79, 832412/04 - Not.4049/2010 - R\$ 5.001,13, 833834/94 - Not.4091/2010 - R\$ 3.352,19, 835372/95 - Not.4089/2010 - R\$ 2.438,40, 831845/99 - Not.4135/2010 - R\$ 101,96

Caolim Azzi Ltda - 832917/96 - Not.3870/2010 - R\$ 2.682,20, 832918/96 - Not.4378/2010 - R\$ 2.323,01, 832915/96 - Not.4375/2010 - R\$ 1.911,52

Carlos Eugênio Gomes Farias - 833326/94 - Not.4340/2010 - R\$ 848,89

Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 830296/91 - Not.4142/2010 - R\$ 1.762,27

Carlos Murilo Ferreira - 831495/99 - Not.4352/2010 - R\$ 66,75

Carmem Lúcia Westin Borges Deroma - 831413/98 - Not.4295/2010 - R\$ 6.761,48

Cássio Anício de Oliveira - 830510/00 - Not.4646/2010 - R\$ 1.317,21

Clio Spinelli Pereira Cardoso - 830524/95 - Not.4393/2010 - R\$ 3.641,49, 830525/95 - Not.4282/2010 - R\$ 3.601,36

Coemax-granitos LTDA. - 830500/94 - Not.4622/2010 - R\$ 3.648,79

Comita Comércio e Mineração LTDA. - 830562/00 - Not.4542/2010 - R\$ 978,32, 830561/00 - Not.4545/2010 - R\$ 3.648,79, 831688/99 - Not.4302/2010 - R\$ 3.296,51, 830717/99 - Not.4194/2010 - R\$ 154,35, 830119/00 - Not.4129/2010 - R\$ 2.767,51, 830718/99 - Not.4166/2010 - R\$ 20,72

Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 830211/00 - Not.4019/2010 - R\$ 522,06

Cooperativa de Mineração Itabirana- Cooperitabirana - 830761/98 - Not.4122/2010 - R\$ 1.786,73

Decio Ferreira Xavier - 831622/98 - Not.4136/2010 - R\$ 2.776,73

Dimas de Pinho Marques - 830900/99 - Not.4356/2010 - R\$ 3.255,00

Dinomar Pereira Dos Anjos Filho - 830740/00 - Not.4677/2010 - R\$ 1.116,53

Edilenio de Carvalho - 831121/93 - Not.4374/2010 - R\$ 2.951,87

Edwaldo Sergio Dos Anjos - 831323/99 - Not.4294/2010 - R\$ 2.561,69

Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 831975/99 - Not.4407/2010 - R\$ 7.295,75

Elpenor de Oliveira Dias - 831460/97 - Not.4156/2010 - R\$ 3.049,70

Emilio Claudio Alvarenga Frois - 830840/00 - Not.4506/2010 - R\$ 3.283,91

Engetel Telecomunicações Eletricidade Ltda - 831274/99 - Not.4291/2010 - R\$ 5.408,98, 831275/99 - Not.4292/2010 - R\$ 3.573,61, 830430/99 - Not.4281/2010 - R\$ 2.727,37, 831659/99 - Not.4224/2010 - R\$ 3.575,82, 831661/99 - Not.4225/2010 - R\$ 3.546,52, 831662/99 - Not.4227/2010 - R\$ 3.593,30

Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 831708/00 - Not.4182/2010 - R\$ 2.257,74

Eugênio Bello Castineiras - 830641/00 - Not.4670/2010 - R\$ 3.612,30

Eugenio Machado Malta - 831061/99 - Not.4054/2010 - R\$ 68,44

Euripedes Rodrigues de Almeida - 832181/99 - Not.4247/2010 - R\$ 3.648,79

Evanio Luis Bicalho Martins - 830339/00 - Not.4692/2010 - R\$ 3.648,79

Extração e Comércio de Areia Oeste de Minas Ltda - 830024/99 - Not.4080/2010 - R\$ 15,29, 830023/99 - Not.4081/2010 - R\$ 14,88

Extratora Senador Mourão LTDA. - 831642/00 - Not.4683/2010 - R\$ 2.917,21

Ezequiel da Silva Pereira - 832065/99 - Not.4239/2010 - R\$ 3.619,60

Fabio Antonio Salvador Machado - 832165/99 - Not.4246/2010 - R\$ 4.922,70

Fábio Nasser - 832373/99 - Not.4285/2010 - R\$ 761,97

Fábio Nunes Ribeiro - 831355/99 - Not.4318/2010 - R\$ 3.557,60, 831353/99 - Not.4271/2010 - R\$ 3.648,79, 831352/99 - Not.4272/2010 - R\$ 3.648,79, 830623/99 - Not.4134/2010 - R\$ 1.583,99

Fernando Alves Costa Oliveira - 836871/94 - Not.4171/2010 - R\$ 3.648,79

Fernando Antonio Linhares Araujo - 830671/00 - Not.4695/2010 - R\$ 2.006,77

Fernando Antonio Oliveira - 832604/92 - Not.4346/2010 - R\$ 1.827,46

Fernando Dos Santos Duarte - 832045/86 - Not.3871/2010 - R\$ 2.459,04

Fernando Guilhermino - 831254/99 - Not.4265/2010 - R\$ 2.790,15

Fernando Pereira da Costa - 830839/00 - Not.4642/2010 - R\$ 2.465,75

Fernando Zivolo Júnior - 831134/00 - Not.4633/2010 - R\$ 7.285,87, 831133/00 - Not.3882/2010 - R\$ 3.633,81

Flávio de Oliveira Ramos - 831349/00 - Not.4209/2010 - R\$ 182,44, 831348/00 - Not.4680/2010 - R\$ 182,44

Francisco Damasceno de Faria - 830877/91 - Not.4175/2010 - R\$ 4.318,86

Francisco Markowicz Junior - 831401/99 - Not.4270/2010 - R\$ 7.297,58

Geobrás Mineração Ltda - 831636/00 - Not.4681/2010 - R\$ 3.116,69, 831632/00 - Not.4676/2010 - R\$ 6.173,79

Geoconsult Mineração Ltda - 830215/84 - Not.4268/2010 - R\$ 108,12

Geraldo Maria Medina - 832553/95 - Not.4158/2010 - R\$ 49,67

Geraldo Rogerio da Silva - 832209/96 - Not.4118/2010 - R\$ 2.797,90

Getulio Barbosa de Queiroz - 832012/99 - Not.4023/2010 - R\$ 181,71

Giannalucy Giannasi - 834312/95 - Not.4173/2010 - R\$ 3.555,47

Gildo Sales Ribeiro - 831388/99 - Not.4320/2010 - R\$ 638,54

Gilsilene Cardoso de Jesus - 832074/99 - Not.4240/2010 - R\$ 6.585,48

Glicério Ramalho Bolognani - 832347/99 - Not.4020/2010 - R\$ 2.180,51

Granitos Estrela do Norte Ltda - 831468/96 - Not.4101/2010 - R\$ 2.932,91

Guilherme Simões Corrêa - 830694/91 - Not.4688/2010 - R\$ 1.750,52

H.s.mineração de Quartz Ltda - 831421/00 - Not.4195/2010 - R\$ 547,32

Haroldo Vieira da Silva - 830970/99 - Not.4199/2010 - R\$ 182,44

Heriardo Pedrosa Malvaccini - 831277/99 - Not.4293/2010 - R\$ 3.130,45, 830762/98 - Not.4283/2010 - R\$ 3.453,58, 831502/99 - Not.4059/2010 - R\$ 164,46

Ieda Barbosa Martins - 830944/00 - Not.4639/2010 - R\$ 1.061,80, 830052/00 - Not.4691/2010 - R\$ 2.786,92

Ildeval Lima Machado - 832353/96 - Not.4250/2010 - R\$ 3.648,79

Incris Mineração Ltda - 830483/99 - Not.4189/2010 - R\$ 7.204,33, 831242/00 - Not.4052/2010 - R\$ 2.941,73, 831241/00 - Not.4092/2010 - R\$ 7.106,64, 831241/00 - Not.4094/2010 - R\$ 6.413,89, 831782/99 - Not.4084/2010 - R\$ 7.268,37, 831391/00 - Not.4178/2010 - R\$ 6.499,53, 831394/00 - Not.4179/2010 - R\$ 2.292,16, 830484/99 - Not.4191/2010 - R\$ 6.519,70, 831260/98 - Not.4143/2010 - R\$ 2.338,84, 831392/00 - Not.4690/2010 - R\$ 6.003,29, 830376/00 - Not.4697/2010 - R\$ 7.297,58, 830378/00 - Not.4667/2010 - R\$ 6.741,56, 830380/00 - Not.4668/2010 - R\$ 7.297,58, 830381/00 - Not.4669/2010 - R\$ 7.297,58

Intergemas Mineração Ltda - 830345/99 - Not.4099/2010 - R\$ 6.965,70, 831108/99 - Not.4055/2010 - R\$ 7.268,37, 831110/99 - Not.4056/2010 - R\$ 7.268,37, 831119/99 - Not.4446/2010 - R\$ 4.744,80

Ivan Esteves Areal - 831763/99 - Not.4211/2010 - R\$ 2.017,65, 831983/99 - Not.4251/2010 - R\$ 54,66, 832236/99 - Not.4248/2010 - R\$ 2.821,00

Ivan Pinto - 830583/99 - Not.4192/2010 - R\$ 182,44

Ivonildo Laves de Oliveira - 831245/99 - Not.4343/2010 - R\$ 125,65

Jacyr Moreira - 830431/87 - Not.4145/2010 - R\$ 278,51

João Crisóstomo Santana - 831247/00 - Not.4647/2010 - R\$ 650,66

João Soares Landim - 830503/00 - Not.4521/2010 - R\$ 4.906,63, 830873/98 - Not.4286/2010 - R\$ 2.834,08

Job Rocha - 832085/99 - Not.4243/2010 - R\$ 3.466,39

José Altoé - 831318/00 - Not.4649/2010 - R\$ 7.297,58, 831320/00 - Not.4650/2010 - R\$ 6.411,78, 831321/00 - Not.4651/2010 - R\$ 6.985,13, 831324/00 - Not.4652/2010 - R\$ 7.156,86

José Antonio Dos Santos - 831194/91 - Not.4188/2010 - R\$ 3.612,30

José Bispo - 831949/99 - Not.4348/2010 - R\$ 6.307,07

José Carlos Feieriag - 830697/99 - Not.4193/2010 - R\$ 120,90, 831745/96 - Not.4117/2010 - R\$ 174,25



José Carlos Vieira da Silva - 831226/00 - Not.4640/2010 - R\$ 3.283,91, 831228/00 - Not.4643/2010 - R\$ 3.283,91, 831229/00 - Not.4644/2010 - R\$ 3.429,87, 831230/00 - Not.4645/2010 - R\$ 3.283,91

José Garcia de Moraes - 833679/96 - Not.4422/2010 - R\$ 3.648,79, 833678/96 - Not.4425/2010 - R\$ 3.648,79

José Henrique Fernandes - 831857/00 - Not.4684/2010 - R\$ 6.574,95

José Júlio da Silveira - 830653/99 - Not.4261/2010 - R\$ 5.466,65

José Luiz Moreira - 830733/97 - Not.4326/2010 - R\$ 2.575,49, 834398/95 - Not.4438/2010 - R\$ 3.484,59, 834399/95 - Not.4439/2010 - R\$ 3.595,51, 834401/95 - Not.4440/2010 - R\$ 3.603,18, 830151/98 - Not.4365/2010 - R\$ 1.812,04, 833875/94 - Not.4103/2010 - R\$ 3.648,79

José Mário Paula Gama - 830635/00 - Not.4665/2010 - R\$ 3.648,79, 830636/00 - Not.4666/2010 - R\$ 3.509,45, 830634/00 - Not.4658/2010 - R\$ 328,63

José Moraes da Fonseca - 830667/00 - Not.4673/2010 - R\$ 182,44

José Raimundo Dos Santos - 831310/98 - Not.4137/2010 - R\$ 3.654,78, 831309/98 - Not.4141/2010 - R\$ 958,29, 831901/98 - Not.4083/2010 - R\$ 621,34, 831475/98 - Not.4296/2010 - R\$ 1.220,63, 831469/98 - Not.4264/2010 - R\$ 221,92

José Reinaldo Gomes - 830204/93 - Not.4267/2010 - R\$ 182,44

José Roberto de Oliveira - 831503/99 - Not.4308/2010 - R\$ 1.277,07

José Roberto Gomes de Castro - 831701/00 - Not.4256/2010 - R\$ 364,88

José Romualdo Gomes de Macedo - 831211/00 - Not.4210/2010 - R\$ 7.234,45

Juvenal Lucas Aguiar - 831520/00 - Not.4269/2010 - R\$ 3.648,79

Laércio Ferreira de Araújo - 831493/99 - Not.4034/2010 - R\$ 3.425,42

Lauro Homem de Faria - 831385/00 - Not.4687/2010 - R\$ 3.352,72

Lázaro Eustáquio de Souza - 830977/98 - Not.4319/2010 - R\$ 146,47

Leonardo Marques da Silva - 831753/03 - Not.4462/2010 - R\$ 4.610,63, 831756/03 - Not.4464/2010 - R\$ 4.034,30, 831756/03 - Not.4466/2010 - R\$ 3.591,97, 831753/03 - Not.4468/2010 - R\$ 4.105,11

Leovaz da Rocha Coutinho - 830312/00 - Not.4623/2010 - R\$ 1.001,00, 831778/99 - Not.4060/2010 - R\$ 1.635,39

Levi Ricardo Bebiano Pimenta - 830739/00 - Not.4518/2010 - R\$ 3.526,93

Lisio Juscelino Gonzaga - 830400/88 - Not.3900/2010 - R\$ 3.575,32

Luís Carlos Sousa - 830387/00 - Not.4671/2010 - R\$ 1.275,70

Luiz Carlos Fereira - 830623/80 - Not.4167/2010 - R\$ 5.135,30

Manoel Cândido da Silva-me - 830825/99 - Not.4035/2010 - R\$ 41,86

Marcelo de Almeida Resende Nunes - 832368/99 - Not.4249/2010 - R\$ 2.344,56

Marcos Medrano de Almada - 830462/00 - Not.4618/2010 - R\$ 3.648,79

Maria Cristina Dias de Oliveira - 830616/92 - Not.3896/2010 - R\$ 3.443,60

Maria Das Gracas Dos Reis Santos - 830663/96 - Not.4366/2010 - R\$ 3.454,61

Mario Chaves Filho - 830967/98 - Not.4344/2010 - R\$ 1.747,77

Marmorexport Mineração e Exportação de Mármore e Granitos Ltda - 833626/93 - Not.4341/2010 - R\$ 2.560,97

Marthus Mathias de Faria Júnior - 830944/99 - Not.4287/2010 - R\$ 7.297,58

Martinho Magno de Souza - 831516/99 - Not.4312/2010 - R\$ 7.297,58, 831517/99 - Not.4313/2010 - R\$ 7.297,58, 831519/99 - Not.4304/2010 - R\$ 7.297,58, 831520/99 - Not.4305/2010 - R\$ 7.297,58, 831518/99 - Not.4315/2010 - R\$ 7.297,58, 831785/99 - Not.4213/2010 - R\$ 7.172,56

Maurilio Raphael Machado - 830004/95 - Not.4266/2010 - R\$ 3.484,59, 830001/95 - Not.4448/2010 - R\$ 2.906,92

Milton Ribeiro Dos Santos - 831204/98 - Not.4332/2010 - R\$ 3.831,23

Mineração Atlântica LTDA. - 832326/02 - Not.4451/2010 - R\$ 191,27

Mineração Idelma LTDA. - 831287/99 - Not.4263/2010 - R\$ 2.932,84, 831166/99 - Not.4216/2010 - R\$ 3.404,87, 831167/99 - Not.4218/2010 - R\$ 106,64

Mineração Laca LTDA. - 830603/84 - Not.4148/2010 - R\$ 10.684,76

Mineração Morro Limpo Ltda - 830961/91 - Not.4169/2010 - R\$ 3.283,91, 834057/94 - Not.4336/2010 - R\$ 1.952,83

Mineração Santana Ltda - 830432/00 - Not.4534/2010 - R\$ 3.513,79, 830431/00 - Not.4536/2010 - R\$ 3.648,79, 830429/00 - Not.4693/2010 - R\$ 3.648,41

Mineração Vale da Mata LTDA. - 831115/00 - Not.4625/2010 - R\$ 3.416,99, 830977/99 - Not.4322/2010 - R\$ 3.295,58

Mozart de Paula Filho - 831765/00 - Not.4181/2010 - R\$ 2.648,51

Mucio Botelho Salomao - 831578/97 - Not.4157/2010 - R\$ 3.502,84

Muller de Alencar Castro Braga - 833889/93 - Not.4176/2010 - R\$ 2.595,08

Neide Aparecida da Silva Malaquias - 831711/99 - Not.4303/2010 - R\$ 821,32

Nélio Mendes Costa - 834051/96 - Not.4152/2010 - R\$ 3.630,54

Neuber Soares Azevedo - 831896/00 - Not.4701/2010 - R\$ 3.486,80

Orozimbo Fernandes Silveira - 832412/99 - Not.4065/2010 - R\$ 82,39, 832414/99 - Not.4066/2010 - R\$ 105,43

Paulo Alberto Risso de Souza - 832055/96 - Not.4170/2010 - R\$ 76,38

Paulo Antônio Cabrera de Souza - 831610/00 - Not.4186/2010 - R\$ 3.077,99, 831339/00 - Not.4660/2010 - R\$ 6.988,74, 831340/00 - Not.4664/2010 - R\$ 7.297,58

Paulo José Coelho e Francez - 831161/91 - Not.4197/2010 - R\$ 1.842,47

Paulo Roberto Albuquerque Pinheiro - 830345/88 - Not.3883/2010 - R\$ 3.212,62

Paulo Roberto Fonsêca - 831910/99 - Not.4406/2010 - R\$ 3.648,79

Paulo Roberto Pinheiro - 830976/00 - Not.4636/2010 - R\$ 3.476,30, 830977/00 - Not.4696/2010 - R\$ 2.439,25

Paulo Rogério Santana Carvalho - 831309/00 - Not.4187/2010 - R\$ 1.824,40

Paulo Silva da Rocha - 831418/99 - Not.4057/2010 - R\$ 181,71, 831421/99 - Not.4058/2010 - R\$ 181,71, 831548/99 - Not.3869/2010 - R\$ 169,68

Pedro Altoé - 831327/00 - Not.4661/2010 - R\$ 7.297,58, 831328/00 - Not.4662/2010 - R\$ 7.246,37, 831329/00 - Not.4663/2010 - R\$ 7.297,58, 831331/00 - Not.4656/2010 - R\$ 7.169,94, 831330/00 - Not.4654/2010 - R\$ 7.297,58, 831325/00 - Not.4657/2010 - R\$ 7.297,58, 831326/00 - Not.4659/2010 - R\$ 7.297,58, 831515/00 - Not.4672/2010 - R\$ 4.761,68

Pedro Henrique Scardini Tuler - 830954/00 - Not.4638/2010 - R\$ 2.609,81

Pedro Luiz Borges - 831442/00 - Not.4694/2010 - R\$ 1.870,01

Pedro Osório de Carvalho - 831904/99 - Not.4220/2010 - R\$ 4.073,04

Pontal Mármore e Granitos LTDA. - 831265/00 - Not.4648/2010 - R\$ 2.840,65

Prelar Mineração LTDA. - 832357/02 - Not.4456/2010 - R\$ 541,92

Raimundo Mota Dos Santos - 830440/91 - Not.3899/2010 - R\$ 1.999,24

Raimundo Nonato Vieira - 831622/97 - Not.4686/2010 - R\$ 508,66

Rapere - Comercial Construtora & Representações LTDA. - 830278/99 - Not.4185/2010 - R\$ 2.254,95

Reynaldo Guazzelli Filho - 833703/93 - Not.4445/2010 - R\$ 2.357,63, 830479/00 - Not.4628/2010 - R\$ 6.554,85, 830477/00 - Not.4624/2010 - R\$ 7.223,64

Ribeirao Paraíso Empresa de Mineração Ltda - 830124/87 - Not.4168/2010 - R\$ 308,22

Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831222/93 - Not.4154/2010 - R\$ 1.445,33

Ricardo Silva e Rocha - 832234/02 - Not.4097/2010 - R\$ 557,15

Rio Novo Mármore e Granito LTDA. - 832023/99 - Not.4236/2010 - R\$ 2.168,82

Roberto Braccini - 830968/00 - Not.4477/2010 - R\$ 1.261,21

Robésio de Alvarenga Duarte - 831706/00 - Not.4252/2010 - R\$ 3.064,23

Rodrigo Monte Lima Oliveira - 830823/99 - Not.4358/2010 - R\$ 1.705,81

Ronaldo Sena Leite - 831733/00 - Not.4402/2010 - R\$ 3.559,50

Ronan Franco - 831072/00 - Not.4616/2010 - R\$ 2.536,18

Rosa Maria Assef Gargiulo - 830705/00 - Not.4675/2010 - R\$ 364,88

Rui Caldas Pimenta - 830679/92 - Not.4149/2010 - R\$ 3.256,41

Rute Mueller Paegle - 830513/00 - Not.4519/2010 - R\$ 3.431,31

Sebastião Costa - 831606/00 - Not.4674/2010 - R\$ 3.402,33

Sebastião Donizeti Santicholli - 832355/99 - Not.4064/2010 - R\$ 181,71

Sebastião Geraldo da Costa - 831507/99 - Not.4460/2010 - R\$ 1.294,84

Sebastião Geraldo Santana - 830872/00 - Not.4496/2010 - R\$ 3.648,79, 830837/00 - Not.4130/2010 - R\$ 3.613,47

Sérgio Lamounier - 831744/00 - Not.4404/2010 - R\$ 7.297,58, 831711/00 - Not.4254/2010 - R\$ 6.069,59, 831848/99 - Not.4219/2010 - R\$ 5.994,96, 831847/99 - Not.4217/2010 - R\$ 7.211,18, 831846/99 - Not.4215/2010 - R\$ 5.811,94

Sergio Ribeiro Lobo - 833938/96 - Not.4363/2010 - R\$ 28,51

Sérgio Scarpelli Castilho - 831663/99 - Not.4031/2010 - R\$ 681,38

Seridon Gomes de Miranda Junior - 830342/96 - Not.4102/2010 - R\$ 223,54

Serra do Sul Minerações Ltda - 831979/99 - Not.4061/2010 - R\$ 2.986,10

Serra Verde Mineração Ltda - 830929/99 - Not.4354/2010 - R\$ 3.466,35

Silvia Maria Galvão - 831633/00 - Not.4678/2010 - R\$ 361,23

Sônia da Silva Lisboa - 831352/00 - Not.4685/2010 - R\$ 3.648,79

Spider Diamond Mineração Ltda - 833021/94 - Not.4106/2010 - R\$ 4.328,88

Tarcísio Pedro da Cruz - 830412/00 - Not.4212/2010 - R\$ 7.297,58

Tmc Rochas Beneficiamento Come Ltda - 830099/99 - Not.4075/2010 - R\$ 87,22

Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda - 830567/00 - Not.4541/2010 - R\$ 3.468,17

Úrsula Paula Deroma - 834813/95 - Not.4641/2010 - R\$ 3.648,79, 834522/94 - Not.4362/2010 - R\$ 3.557,57, 834106/95 - Not.4399/2010 - R\$ 28,92, 835120/94 - Not.4400/2010 - R\$ 755,44, 835114/94 - Not.4401/2010 - R\$ 1.318,66, 834431/95 - Not.4412/2010 - R\$ 1.824,40, 834701/95 - Not.4413/2010 - R\$ 3.423,22, 834703/95 - Not.4414/2010 - R\$ 3.631,41, 834707/95 - Not.4415/2010 - R\$ 93,21, 836450/93 - Not.4395/2010 - R\$ 1.049,23, 835116/94 - Not.4433/2010 - R\$ 354,68, 835755/94 - Not.4430/2010 - R\$ 1.056,70, 835471/94 - Not.4443/2010 - R\$ 155,63, 832430/94 - Not.4444/2010 - R\$ 181,41, 835124/93 - Not.4441/2010 - R\$ 2.013,79, 835045/93 - Not.4458/2010 - R\$ 173,16, 834727/95 - Not.4226/2010 - R\$ 68,43, 834753/95 - Not.4228/2010 - R\$ 182,65, 834816/95 - Not.4229/2010 - R\$ 3.612,30, 834749/95 - Not.4231/2010 - R\$ 1.170,40, 834755/95 - Not.4233/2010 - R\$ 1.708,18, 834735/95 - Not.4234/2010 - R\$ 322,16, 834715/95 - Not.4335/2010 - R\$ 2.260,46, 834729/95 - Not.4301/2010 - R\$ 3.614,96, 834756/95 - Not.4298/2010 - R\$ 3.166,43, 835754/94 - Not.4274/2010 - R\$ 3.648,79, 835752/94 - Not.4275/2010 - R\$ 3.557,57, 835158/94 - Not.4276/2010 - R\$ 3.648,79, 832245/93 - Not.4067/2010 - R\$ 180,99, 832237/93 - Not.4068/2010 - R\$ 3.470,64, 836559/93 - Not.4069/2010 - R\$ 1.691,10, 836498/93 - Not.4071/2010 - R\$ 1.122,17, 836380/93 - Not.4072/2010 - R\$ 3.634,18, 837454/93 - Not.4073/2010 - R\$ 3.538,39, 837260/93 - Not.4074/2010 - R\$ 3.634,18, 836791/93 - Not.4076/2010 - R\$ 3.040,78, 836792/93 - Not.4077/2010 - R\$ 1.838,70, 836790/93 - Not.4078/2010 - R\$ 987,98, 834829/95 - Not.4090/2010 - R\$ 3.597,84, 830312/94 - Not.4085/2010 - R\$ 1.363,64, 830297/94 - Not.4086/2010 - R\$ 1.534,38, 830015/94 - Not.4087/2010 - R\$ 3.597,84, 835048/93 - Not.3981/2010 - R\$ 3.634,18, 833584/93 - Not.4042/2010 - R\$ 181,71, 833815/93 - Not.4041/2010 - R\$ 181,71, 833583/93 - Not.4043/2010 - R\$ 3.634,18, 835535/93 - Not.4039/2010 - R\$ 181,71, 833991/93 - Not.4040/2010 - R\$ 3.634,18, 835761/94 - Not.4125/2010 - R\$



3.648,79, 835331/94 - Not.4163/2010 - R\$ 45,75, 835600/94 - Not.3839/2010 - R\$ 3.634,18, 835596/94 - Not.3852/2010 - R\$ 3.279,92, 835767/94 - Not.3854/2010 - R\$ 3.634,18, 835763/94 - Not.3856/2010 - R\$ 3.634,18, 835474/94 - Not.3858/2010 - R\$ 3.605,11, 835463/94 - Not.3863/2010 - R\$ 3.581,11, 835460/94 - Not.3865/2010 - R\$ 3.634,18, 835596/94 - Not.3850/2010 - R\$ 3.634,18, 835599/94 - Not.3843/2010 - R\$ 3.625,82, 834632/93 - Not.3878/2010 - R\$ 181,71, 834393/93 - Not.3898/2010 - R\$ 1.174,05, 834392/93 - Not.3897/2010 - R\$ 3.634,18, 835364/93 - Not.3906/2010 - R\$ 3.634,18, 834402/93 - Not.3902/2010 - R\$ 2.152,47, 835369/93 - Not.3903/2010 - R\$ 3.634,18, 835060/93 - Not.3915/2010 - R\$ 3.230,58, 835365/93 - Not.3913/2010 - R\$ 2.946,43, 835457/94 - Not.3934/2010 - R\$ 3.052,92, 835052/93 - Not.3927/2010 - R\$ 3.589,13, 835054/93 - Not.3922/2010 - R\$ 2.998,20, 835056/93 - Not.3917/2010 - R\$ 2.192,34, 835057/93 - Not.3919/2010 - R\$ 3.634,18, 835049/93 - Not.3982/2010 - R\$ 2.591,21, 835051/93 - Not.3983/2010 - R\$ 964,43, 835724/93 - Not.3984/2010 - R\$ 3.566,51, 834404/93 - Not.3976/2010 - R\$ 3.634,18, 835047/93 - Not.3978/2010 - R\$ 3.634,18, 835746/93 - Not.3995/2010 - R\$ 3.634,18, 835745/93 - Not.3996/2010 - R\$ 3.634,18, 835744/93 - Not.3997/2010 - R\$ 3.634,18, 835742/93 - Not.3998/2010 - R\$ 3.634,18, 835741/93 - Not.3999/2010 - R\$ 3.321,61, 835736/93 - Not.4000/2010 - R\$ 3.634,18, 835735/93 - Not.4001/2010 - R\$ 3.634,18, 835734/93 - Not.4002/2010 - R\$ 3.634,18, 835743/93 - Not.4003/2010 - R\$ 3.634,18, 835747/93 - Not.4004/2010 - R\$ 3.634,18, 835749/93 - Not.4005/2010 - R\$ 2.907,35, 835751/93 - Not.4006/2010 - R\$ 2.358,24, 830591/94 - Not.4007/2010 - R\$ 3.634,18, 830592/94 - Not.4008/2010 - R\$ 3.634,18, 830597/94 - Not.4009/2010 - R\$ 3.080,83, 830599/94 - Not.4010/2010 - R\$ 3.634,18, 834403/93 - Not.3973/2010 - R\$ 938,34, 835716/93 - Not.3940/2010 - R\$ 3.634,18, 835719/93 - Not.3941/2010 - R\$ 3.634,18, 835752/93 - Not.3949/2010 - R\$ 3.597,84, 835723/93 - Not.3950/2010 - R\$ 3.605,11, 835722/93 - Not.3952/2010 - R\$ 3.325,41, 835718/93 - Not.3945/2010 - R\$ 3.634,18, 833575/93 - Not.3937/2010 - R\$ 3.634,18, 833572/93 - Not.3954/2010 - R\$ 3.122,52, 835753/93 - Not.3955/2010 - R\$ 3.580,53, 835754/93 - Not.3956/2010 - R\$ 3.597,84, 835755/93 - Not.3957/2010 - R\$ 3.597,84, 835756/93 - Not.3958/2010 - R\$ 3.634,18, 835862/93 - Not.3959/2010 - R\$ 618,08, 835721/93 - Not.3960/2010 - R\$ 3.634,18, 835545/93 - Not.3961/2010 - R\$ 1.504,41, 835725/93 - Not.3962/2010 - R\$ 2.192,75, 835726/93 - Not.3963/2010 - R\$ 3.634,18, 835727/93 - Not.3964/2010 - R\$ 3.634,18, 835728/93 - Not.3965/2010 - R\$ 3.634,18, 835729/93 - Not.3966/2010 - R\$ 3.597,84, 835730/93 - Not.3967/2010 - R\$ 3.634,18, 835731/93 - Not.3968/2010 - R\$ 2.840,29, 833209/93 - Not.3969/2010 - R\$ 981,81

Valdean Carlos do Nascimento - 830594/00 - Not.4500/2010 - R\$ 3.634,19

Vera Lucia Elias Diniz - 832638/94 - Not.4629/2010 - R\$ 169,81

Waldir Divino Ferreira - 831103/00 - Not.4617/2010 - R\$ 3.050,56

Walter Sebastião Dos Santos - 831618/00 - Not.4184/2010 - R\$ 1.319,52

Wellington Ladeira - 830735/91 - Not.4150/2010 - R\$ 3.097,68

Wilson Magalhaes - 830779/99 - Not.4360/2010 - R\$ 711,51

RELAÇÃO Nº 472/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Adair Lopes de Abreu - 831595/99 - Not.4351/2010 - R\$ 3.362,08

Araras Gemas LTDA. - 830132/96 - Not.4418/2010 - R\$ 3.283,38

Atlante COML. Industrial LTDA. - M.E. - 831787/05 - Not.4722/2010 - R\$ 35,25

Augusto Lopes Moreira - 832717/02 - Not.4450/2010 - R\$ 1.407,89, 831245/97 - Not.4120/2010 - R\$ 2.539,89

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830554/94 - Not.4165/2010 - R\$ 3.362,08, 837113/94 - Not.3846/2010 - R\$ 3.321,50, 832627/95 - Not.4110/2010 - R\$ 3.228,42, 836156/94 - Not.4112/2010 - R\$ 3.335,22, 830555/94 - Not.4114/2010 - R\$ 3.362,08, 837847/94 - Not.4116/2010 - R\$ 3.335,22, 836797/94 - Not.3849/2010 - R\$ 2.454,95, 837122/94 - Not.3842/2010 - R\$ 3.321,50, 832082/03 - Not.4038/2010 - R\$ 2.129,23, 831932/96 - Not.4420/2010 - R\$ 3.362,08, 833754/96 - Not.4387/2010 - R\$ 3.335,22, 833453/96 - Not.4428/2010 - R\$ 3.283,38

Brazminco Ltda - 830573/00 - Not.4373/2010 - R\$ 3.362,08, 831261/97 - Not.4290/2010 - R\$ 3.116,05, 831742/02 - Not.4475/2010 - R\$ 5.690,34, 831742/02 - Not.4476/2010 - R\$ 2.793,49, 830543/00 - Not.4479/2010 - R\$ 3.362,08, 830540/00 - Not.4481/2010 - R\$ 3.362,08, 830621/00 - Not.4483/2010 - R\$ 3.335,22, 830619/00 - Not.4490/2010 - R\$ 3.362,08, 830618/00 - Not.4494/2010 - R\$ 3.362,08, 830613/00 - Not.4498/2010 - R\$ 3.362,08, 830588/00 - Not.4502/2010 - R\$ 3.335,22, 830586/00 - Not.4505/2010 - R\$ 3.362,08, 830585/00 - Not.4508/2010 - R\$ 3.362,08, 830574/00 - Not.4510/2010 - R\$ 3.335,22, 830539/00 - Not.4513/2010 - R\$ 3.362,08, 830528/00 - Not.4517/2010 - R\$

3.362,08, 830526/02 - Not.4550/2010 - R\$ 2.272,11, 830526/02 - Not.4552/2010 - R\$ 5.690,34, 830526/02 - Not.4553/2010 - R\$ 4.586,73, 832412/04 - Not.4050/2010 - R\$ 2.830,59, 831742/02 - Not.4472/2010 - R\$ 2.272,11

Carlos José Mouro Miguelão - 832793/02 - Not.4435/2010 - R\$ 1.009,99

Carlos Murilo Ferreira - 831495/99 - Not.4353/2010 - R\$ 3.362,08

Clesio Soares de Andrade - 831072/92 - Not.4630/2010 - R\$ 1.030,33

Clovesmar Nunes Dos Santos - fi - 831613/01 - Not.4712/2010 - R\$ 108,55

Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832843/02 - Not.4424/2010 - R\$ 142,35

Dimas de Pinho Marques - 830900/99 - Not.4357/2010 - R\$ 3.362,08

Durval Pinheiro da Silveira - 831682/99 - Not.4588/2010 - R\$ 2.306,40

Etienne Grossi - 832429/92 - Not.4637/2010 - R\$ 156,00

Giannalucy Giannasi - 834312/95 - Not.4174/2010 - R\$ 3.362,08

Guilherme Simões Corrêa - 830694/91 - Not.4689/2010 - R\$ 3.214,92

Incris Mineração Ltda - 831242/00 - Not.4053/2010 - R\$ 3.214,99, 831241/00 - Not.4093/2010 - R\$ 3.214,99, 831241/00 - Not.4095/2010 - R\$ 2.528,59

Intergemas Mineração Ltda - 830345/99 - Not.4100/2010 - R\$ 1.258,94

Job Rocha - 832085/99 - Not.4244/2010 - R\$ 3.362,08

José Bispo - 831949/99 - Not.4349/2010 - R\$ 3.362,08

José Garcia de Moraes - 833678/96 - Not.4426/2010 - R\$ 3.362,08, 833679/96 - Not.4423/2010 - R\$ 3.362,08

José Júlio da Silveira - 830653/99 - Not.4262/2010 - R\$ 3.362,08

José Roberto Gomes de Castro - 831701/00 - Not.4257/2010 - R\$ 3.206,67

Leonardo Marques da Silva - 831756/03 - Not.4473/2010 - R\$ 3.371,82, 831753/03 - Not.4463/2010 - R\$ 2.020,38, 831756/03 - Not.4465/2010 - R\$ 2.020,38, 831756/03 - Not.4467/2010 - R\$ 4.566,05, 831753/03 - Not.4469/2010 - R\$ 4.566,05, 831753/03 - Not.4470/2010 - R\$ 3.853,50

Lisio Juscelino Gonzaga - 830400/88 - Not.3901/2010 - R\$ 4.830,03

Mario Chaves Filho - 830967/98 - Not.4345/2010 - R\$ 2.377,42

Marmorexport Mineração e Exportação de Mármore e Granitos Ltda - 833626/93 - Not.4342/2010 - R\$ 2.466,11

Marta José de Oliveira Luiz-me - 831412/98 - Not.4585/2010 - R\$ 205,76

Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 832306/00 - Not.3837/2010 - R\$ 108,87

Mineração Atlântica LTDA. - 832326/02 - Not.4452/2010 - R\$ 2.241,19

Muller de Alencar Castro Braga - 833889/93 - Not.4177/2010 - R\$ 2.655,02

Prelar Mineração LTDA. - 832357/02 - Not.4457/2010 - R\$ 3.792,12

Ricardo Silva e Rocha - 832234/02 - Not.4098/2010 - R\$ 2.241,19

Robésio de Alvarenga Duarte - 831706/00 - Not.4253/2010 - R\$ 3.206,67

Rodrigo Monte Lima Oliveira - 830823/99 - Not.4359/2010 - R\$ 3.362,08

Sanábio Nogueira Souza - 832831/02 - Not.4429/2010 - R\$ 126,21

Sebastião Geraldo da Costa - 831507/99 - Not.4461/2010 - R\$ 3.228,42

Sebastião Geraldo Santana - 830837/00 - Not.4131/2010 - R\$ 2.887,44

Sérgio Lamounier - 831711/00 - Not.4255/2010 - R\$ 3.206,67

Sérgio Magalhães Freitas - 830553/93 - Not.3838/2010 - R\$ 18,95

Serra Verde Mineração Ltda - 830929/99 - Not.4355/2010 - R\$ 3.362,08

Úrsula Paula Deroma - 835755/94 - Not.4431/2010 - R\$ 2.535,67, 835600/94 - Not.3840/2010 - R\$ 3.321,50, 835599/94 - Not.3844/2010 - R\$ 3.142,16, 835596/94 - Not.3851/2010 - R\$ 3.248,42, 835596/94 - Not.3853/2010 - R\$ 5.661,18, 835767/94 - Not.3855/2010 - R\$ 3.142,16, 835763/94 - Not.3857/2010 - R\$ 3.321,50, 835474/94 - Not.3859/2010 - R\$ 2.875,18, 835472/94 - Not.3860/2010 - R\$ 1.156,30, 835472/94 - Not.3862/2010 - R\$ 3.142,16, 835463/94 - Not.3864/2010 - R\$ 3.321,50, 835460/94 - Not.3866/2010 - R\$ 3.142,16, 835596/94 - Not.3847/2010 - R\$ 2.818,64

Vale do Rio Sul Mineradora Ltda - 832187/02 - Not.3867/2010 - R\$ 1.620,12

Wilson Magalhaes - 830779/99 - Not.4361/2010 - R\$ 3.362,08

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: 3m Areal Ltda Cpf/cnpj :32.189.342/0001-98 - Processo de cobrança: 990910/10 Valor: R\$.2.085,65

Titular: a c Cerâmica Industria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :39.225.529/0001-49 - Processo de cobrança: 990918/10 Valor: R\$.1.067,26

Titular: a f Capelle e Companhia Ltda Cpf/cnpj :32.188.856/0001-29 - Processo de cobrança: 990969/10 Valor: R\$.11.908,85

Titular: Agro Industrial Duas Annas Ltda Cpf/cnpj :32.014.631/0001-56 - Processo de cobrança: 990932/10 Valor: R\$.748,78

Titular: Agropecuária Bela Vista Ltda Cpf/cnpj :29.375.656/0001-70 - Processo de cobrança: 991001/10 Valor: R\$.51.823,87

Titular: Aguas Minerais Naturais Ltda Cpf/cnpj :30.754.295/0001-52 - Processo de cobrança: 991024/10 Valor: R\$.1.606,10

Titular: Águas Minerais Santa Cruz Cpf/cnpj :33.122.326/0001-40 - Processo de cobrança: 990936/10 Valor: R\$.12.964,04

Titular: Águas Nazareth Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :32.220.824/0001-63 - Processo de cobrança: 990967/10 Valor: R\$.2.189,81

Titular: al Manara Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :02.195.753/0001-25 - Processo de cobrança: 990939/10 Valor: R\$.6.742,90

Titular: Aparecida Granitos Ltda Cpf/cnpj :29.474.780/0001-93 - Processo de cobrança: 990944/10 Valor: R\$.57.830,36

Titular: Areal da Severina Ltda - me Cpf/cnpj :05.488.194/0001-30 - Processo de cobrança: 991022/10 Valor: R\$.2.299,34

Titular: Areal 3 Fontes de Seropedica Ltda Cpf/cnpj :01.968.174/0001-05 - Processo de cobrança: 990945/10 Valor: R\$.196,19

Titular: Areal Anastacia de Campos LTDA. Cpf/cnpj :00.154.968/0001-72 - Processo de cobrança: 990943/10 Valor: R\$.9.285,47

Titular: Areal Atlantida Ltda me Cpf/cnpj :32.241.226/0001-70 - Processo de cobrança: 991005/10 Valor: R\$.31.585,08

Titular: Areal Canaa Ltda Cpf/cnpj :02.799.130/0001-61 - Processo de cobrança: 990937/10 Valor: R\$.60,97

Titular: Areal Chamonix Ltda Cpf/cnpj :01.925.760/0001-72 - Processo de cobrança: 990949/10 Valor: R\$.128,96

Titular: Areal Chaparral Ltda - me Cpf/cnpj :01.122.950/0001-51 - Processo de cobrança: 990980/10 Valor: R\$.221,64

Titular: Areal D'Ílucia Ltda Epp Cpf/cnpj :31.250.913/0001-90 - Processo de cobrança: 990960/10 Valor: R\$.13.054,33

Titular: Areal da Divisa Ltda Cpf/cnpj :31.309.248/0001-62 - Processo de cobrança: 990955/10 Valor: R\$.1.727,23

Titular: Areal Danubio Azul Ltda - me Cpf/cnpj :35.866.284/0001-88 - Processo de cobrança: 990977/10 Valor: R\$.1.261,89

Titular: Areal Diamantino Ltda Cpf/cnpj :36.438.190/0001-70 - Processo de cobrança: 990987/10 Valor: R\$.703,37

Titular: Areal do Futuro Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :00.747.102/0001-75 - Processo de cobrança: 990925/10 Valor: R\$.2.214,83

Titular: Areal Eskema Ltda Cpf/cnpj :32.110.223/0001-06 - Processo de cobrança: 991013/10 Valor: R\$.2.438,77

Titular: Areal Familia Unida Ltda me Cpf/cnpj :02.374.210/0001-75 - Processo de cobrança: 990959/10 Valor: R\$.6.339,37

Titular: Areal Fazenda da Barra Ltda Cpf/cnpj :39.195.300/0001-09 - Processo de cobrança: 990933/10 Valor: R\$.6.561,76

Titular: Areal Fernandes e Cardoso Ltda me Cpf/cnpj :02.569.247/0001-59 - Processo de cobrança: 990942/10 Valor: R\$.2.568,90

Titular: Areal Imperador de Itaguaí Ltda Epp Cpf/cnpj :35.759.117/0001-38 - Processo de cobrança: 991027/10 Valor: R\$.29.209,09

Titular: Areal Irmãos Unidos Ltda Cpf/cnpj :36.112.720/0001-96 - Processo de cobrança: 990921/10 Valor: R\$.16.253,99

Titular: Areal Itapicu Ltda Cpf/cnpj :39.165.907/0001-46 - Processo de cobrança: 990938/10 Valor: R\$.2.325,78

Titular: Areal Jamapará Ltda Cpf/cnpj :30.512.420/0001-18 - Processo de cobrança: 990983/10 Valor: R\$.62.526,77

Titular: Areal Luci e Ana Ltda me Cpf/cnpj :02.399.690/0001-29 - Processo de cobrança: 990991/10 Valor: R\$.5.145,23

Titular: Areal Lucianderson Ltda Cpf/cnpj :36.098.762/0001-10 - Processo de cobrança: 990954/10 Valor: R\$.1.805,65

Titular: Areal Maripa e Terraplanagem Ltda me Cpf/cnpj :35.769.066/0001-25 - Processo de cobrança: 990965/10 Valor: R\$.4.714,20

Titular: Areal Nova Republica Ltda me Cpf/cnpj :31.076.730/0001-08 - Processo de cobrança: 990995/10 Valor: R\$.5.228,45

Titular: Areal Nova União de Seropédica Ltda Cpf/cnpj :02.411.939/0001-74 - Processo de cobrança: 990990/10 Valor: R\$.2.810,00

Titular: Areal Novo Tempo de Seropedica Ltda me Cpf/cnpj :02.844.580/0001-29 - Processo de cobrança: 990961/10 Valor: R\$.766,88

Titular: Areal Patricia Ltda Cpf/cnpj :27.099.167/0001-08 - Processo de cobrança: 990964/10 Valor: R\$.194,68, Processo de cobrança: 990915/10 Valor: R\$.266,07

Titular: Areal Pedra de Ouro Ltda Cpf/cnpj :28.872.802/0001-00 - Processo de cobrança: 990927/10 Valor: R\$.10.671,13

Titular: Areal Piranema Ltda me Cpf/cnpj :28.650.349/0001-98 - Processo de cobrança: 990968/10 Valor: R\$.4.513,09

Titular: Areal Ponto Dos 500 LTDA. Cpf/cnpj :28.862.126/0001-94 - Processo de cobrança: 990973/10 Valor: R\$.7.009,86, Processo de cobrança: 991003/10 Valor: R\$.720,57

Titular: Areal Ponto Maior Ltda Epp Cpf/cnpj :30.812.267/0001-44 - Processo de cobrança: 990966/10 Valor: R\$.45.789,93

Titular: Areal Potencia Ltda me Cpf/cnpj :32.217.036/0001-18 - Processo de cobrança: 990971/10 Valor: R\$.3.045,64

Titular: Areal Reta Dos 500 Ltda me Cpf/cnpj :28.172.427/0001-96 - Processo de cobrança: 991002/10 Valor: R\$.6.598,80

Titular: Areal Riacho Doce Ltda Epp Cpf/cnpj :36.438.919/0001-09 - Processo de cobrança: 990993/10 Valor: R\$.4.438,26

Titular: Areal Salioni Cunha Ltda me Cpf/cnpj :30.091.490/0001-40 - Processo de cobrança: 991014/10 Valor: R\$.2.046,48

Titular: Areal Santa Helena de Itaguaí Ltda Epp Cpf/cnpj :32.239.493/0001-03 - Processo de cobrança: 990931/10 Valor: R\$.3.816,86

Titular: Areal São Basilio Ltda Cpf/cnpj :03.213.007/0001-80 - Processo de cobrança: 990978/10 Valor: R\$.1.546,65

Titular: Areal Sitio da Pedra Ltda - me Cpf/cnpj :73.278.731/0001-77 - Processo de cobrança: 990979/10 Valor: R\$.2.312,79

Titular: Areal Sol Nascente Ltda Cpf/cnpj :35.815.737/0001-47 - Processo de cobrança: 990911/10 Valor: R\$.12.631,36

Titular: Areal Transluso e Materiais de Construção Ltda Epp Cpf/cnpj :36.437.192/0001-45 - Processo de cobrança: 990975/10 Valor: R\$.12.632,98

Titular: Areal Transmontano de Itaguaí Ltda me Cpf/cnpj :73.526.154/0001-95 - Processo de cobrança: 990976/10 Valor: R\$.5.561,07

Titular: Areal Tropicalhente Cpf/cnpj :02.113.296/0001-82 - Processo de cobrança: 990963/10 Valor: R\$.3.288,66

Titular: Areal Vale Das Andorinhas Ltda Cpf/cnpj :01.968.173/0001-60 - Processo de cobrança: 990913/10 Valor: R\$.1.654,52

Titular: Areal Wesdeyane Ltda me Cpf/cnpj :02.438.200/0001-56 - Processo de cobrança: 990919/10 Valor: R\$.3.933,60

Titular: Areias Brancas de Itaguaí Ltda Cpf/cnpj :31.634.652/0001-01 - Processo de cobrança: 990972/10 Valor: R\$.10.515,27

Titular: Armando Augusto de Souza Cpf/cnpj :003.701.427-72 - Processo de cobrança: 991095/10 Valor: R\$.887,60

Titular: Barrareia Areal LTDA. Cpf/cnpj :32.327.785/0001-06 - Processo de cobrança: 990947/10 Valor: R\$.3.935,03

Titular: Carlos a. de Paula Cpf/cnpj :03.756.914/0001-75 - Processo de cobrança: 991012/10 Valor: R\$.435,76

Titular: Cerâmica Argibem LTDA. Cpf/cnpj :31.142.292/0001-20 - Processo de cobrança: 990962/10 Valor: R\$.340,66

Titular: Cerâmica Cacomanga LTDA. Cpf/cnpj :27.202.613/0001-68 - Processo de cobrança: 990956/10 Valor: R\$.687,80

Titular: Cerâmica Duarte LTDA. Cpf/cnpj :30.397.962/0001-97 - Processo de cobrança: 991028/10 Valor: R\$.492,70, Processo de cobrança: 990951/10 Valor: R\$.1.478,11, Processo de cobrança: 990926/10 Valor: R\$.492,70

Titular: Cerâmica Irmãos Gordinhos LTDA. Cpf/cnpj :35.892.702/0001-01 - Processo de cobrança: 990988/10 Valor: R\$.478,39

Titular: Cerâmica j Cordeiro Ltda Cpf/cnpj :39.221.007/0001-79 - Processo de cobrança: 991020/10 Valor: R\$.2.891,44

Titular: Cerâmica Nossa Senhora do Carmo LTDA. Cpf/cnpj :28.783.777/0001-99 - Processo de cobrança: 990974/10 Valor: R\$.783,95, Processo de cobrança: 990912/10 Valor: R\$.598,21

Titular: Cerâmica Olivier Cruz Industria e Comércio LT-DA. Cpf/cnpj :36.565.117/0001-60 - Processo de cobrança: 990935/10 Valor: R\$.823,71

Titular: Cerâmica Paus Amarelos Ltda Cpf/cnpj :29.890.662/0001-66 - Processo de cobrança: 990985/10 Valor: R\$.551,51

Titular: Cerâmica Porto Velho LTDA. Cpf/cnpj :32.287.575/0001-23 - Processo de cobrança: 990946/10 Valor: R\$.3.806,97

Titular: Cerâmica Portuense Ltda Cpf/cnpj :29.546.850/0001-71 - Processo de cobrança: 990948/10 Valor: R\$.865,84

Titular: Ceramica Rodrigues Ltda Cpf/cnpj :28.741.221/0001-30 - Processo de cobrança: 990928/10 Valor: R\$.719,55

Titular: Cerâmica São Francisco LTDA. Cpf/cnpj :31.514.797/0001-79 - Processo de cobrança: 990940/10 Valor: R\$.132,98

Titular: Cerâmica Vaz Ltda Cpf/cnpj :31.075.104/0001-99 - Processo de cobrança: 991011/10 Valor: R\$.315,04

Titular: Cia Nacional de Alcalis Cpf/cnpj :33.098.112/0001-86 - Processo de cobrança: 991059/10 Valor: R\$.116.451,60

Titular: Cil-cerâmica Itabira Ltda Cpf/cnpj :29.546.041/0001-60 - Processo de cobrança: 991031/10 Valor: R\$.2.577,92

Titular: Cispel Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.072.680/0001-10 - Processo de cobrança: 990930/10 Valor: R\$.66.303,33

Titular: Com de Areia e TRANSP. ALV. Ltda Cpf/cnpj :77.550.291/0001-16 - Processo de cobrança: 991041/10 Valor: R\$.36.397,84

Titular: Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda Epp Cpf/cnpj :29.180.254/0001-10 - Processo de cobrança: 990929/10 Valor: R\$.1.752,97

Titular: Comércio de Areia Primavera Ltda - me Cpf/cnpj :30.104.749/0001-40 - Processo de cobrança: 991060/10 Valor: R\$.49,95

Titular: Concretran S.A. Cpf/cnpj :76.420.967/0001-94 - Processo de cobrança: 991058/10 Valor: R\$.358.809,49

Titular: Copedil Comercio de Pedras Itaperuna Ltda Cpf/cnpj :03.058.291/0001-67 - Processo de cobrança: 991070/10 Valor: R\$.6.603,25

Titular: cs Extração Mineral Ltda me Cpf/cnpj :00.152.304/0001-74 - Processo de cobrança: 991063/10 Valor: R\$.147,78

Titular: Damil Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :31.967.201/0001-96 - Processo de cobrança: 990917/10 Valor: R\$.1.355,24

Titular: Dapaz Mineração e Industria de Granitos e Marmores Ltda Cpf/cnpj :57.537.094/0001-50 - Processo de cobrança: 990922/10 Valor: R\$.7.336,14

Titular: Delta de Itaguaí Exploracao de Minerios Ltda Cpf/cnpj :35.785.229/0001-63 - Processo de cobrança: 991077/10 Valor: R\$.55.147,59

Titular: Emfol Empresa de Mineração Fonte Limpa Ltda Cpf/cnpj :27.945.740/0001-57 - Processo de cobrança: 991075/10 Valor: R\$.2.580,35

Titular: Empreiteira Andrade Ltda-me Cpf/cnpj :28.898.427/0002-59 - Processo de cobrança: 991004/10 Valor: R\$.5.863,79

Titular: Empresa de Águas Pádua S/a Cpf/cnpj :31.594.187/0001-22 - Processo de cobrança: 990916/10 Valor: R\$.674,12

Titular: Empresa de Mineração Carneiro Ltda Cpf/cnpj :01.117.166/0001-55 - Processo de cobrança: 991054/10 Valor: R\$.2.209,24

Titular: Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda Cpf/cnpj :04.574.135/0001-11 - Processo de cobrança: 990952/10 Valor: R\$.21.808,21

Titular: Empresa de Mineração Estrela Ltda Cpf/cnpj :29.721.511/0001-84 - Processo de cobrança: 991061/10 Valor: R\$.266.940,31

Titular: Empresa de Mineração Morro Grande Ltda Cpf/cnpj :02.055.627/0001-75 - Processo de cobrança: 990986/10 Valor: R\$.27.774,69

Titular: Empresa de Mineração Pena Branca Ltda Cpf/cnpj :33.281.635/0001-63 - Processo de cobrança: 991068/10 Valor: R\$.24.901,86

Titular: Empresa Hidromineral Fluminense Ltda-me Cpf/cnpj :29.637.675/0001-28 - Processo de cobrança: 991056/10 Valor: R\$.237,85, Processo de cobrança: 991000/10 Valor: R\$.42,85

Titular: Extra Areia Ronca Pau Ltda Cpf/cnpj :39.253.901/0001-20 - Processo de cobrança: 991039/10 Valor: R\$.128,97, Processo de cobrança: 991073/10 Valor: R\$.311,57, Processo de cobrança: 991057/10 Valor: R\$.280,35

Titular: Extracom de Casimiro de Abreu Extração e COM. de Areia Ltda- me Cpf/cnpj :97.438.337/0001-17 - Processo de cobrança: 991067/10 Valor: R\$.7,30

Titular: Gomes, Leão & CIA. Ltda Cpf/cnpj :29.627.007/0001-10 - Processo de cobrança: 991069/10 Valor: R\$.5.734,63

Titular: Grama Granitos e Marmores Ltda Cpf/cnpj :31.643.851/0001-86 - Processo de cobrança: 991086/10 Valor: R\$.150.606,34

Titular: Hermete Izabel de Souza -me Cpf/cnpj :28.591.378/0001-26 - Processo de cobrança: 991098/10 Valor: R\$.721,82

Titular: Ibrata Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.161.582/0001-59 - Processo de cobrança: 991105/10 Valor: R\$.835.557,29

Titular: Ibrata Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.161.582/0003-10 - Processo de cobrança: 991085/10 Valor: R\$.81.400,09

Titular: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :07.937.360/0001-63 - Processo de cobrança: 991091/10 Valor: R\$.49.766,08

Titular: Industria de Marmores Cavaliere Ltda Cpf/cnpj :33.886.201/0001-97 - Processo de cobrança: 991106/10 Valor: R\$.37.375,54

Titular: Industria e Comércio de Cal Maravilha Ltda Cpf/cnpj :28.893.907/0001-46 - Processo de cobrança: 991078/10 Valor: R\$.181.194,17

Titular: Industria e Comércio Manhaes Ltda Cpf/cnpj :28.204.154/0001-14 - Processo de cobrança: 991090/10 Valor: R\$.108,29

Titular: Industria Extrativa de Pedras Morin Ltda Cpf/cnpj :30.935.514/0001-08 - Processo de cobrança: 991093/10 Valor: R\$.27.457,19



Titular: Industrial Extrativa Araruama Ltda Cpf/cnpj :33.367.715/0001-36 - Processo de cobrança: 991076/10 Valor: R\$.1.253,80, Processo de cobrança: 991074/10 Valor: R\$.5.743,87

Titular: Ipepam Industria de Pedras Padua Miracema Ltda Cpf/cnpj :30.527.352/0001-60 - Processo de cobrança: 991092/10 Valor: R\$.105.023,60

Titular: Itama Agropecuaria Comercial e Industrialtda Cpf/cnpj :28.838.340/0001-05 - Processo de cobrança: 991102/10 Valor: R\$.3.044,05

Titular: Itasol Empreendimentos Imobiliarios Cpf/cnpj :49.327.851/0003-02 - Processo de cobrança: 991104/10 Valor: R\$.18.583,01

Titular: j j g Itaborai Areal Ltda Cpf/cnpj :00.090.328/0001-46 - Processo de cobrança: 991094/10 Valor: R\$.28.264,45, Processo de cobrança: 991108/10 Valor: R\$.27.213,08

Titular: Jairo Alves Robaina Cpf/cnpj :03.020.008/0001-08 - Processo de cobrança: 991100/10 Valor: R\$.9.360,53

Titular: Jotamil Mineração Ltda Cpf/cnpj :35.920.867/0001-40 - Processo de cobrança: 991087/10 Valor: R\$.6.273,88

Titular: Jvs Industrial LTDA. Cpf/cnpj :31.076.938/0001-19 - Processo de cobrança: 991096/10 Valor: R\$.162,38

Titular: l c n Ponciano Terraplenagem me Cpf/cnpj :00.755.766/0001-86 - Processo de cobrança: 991097/10 Valor: R\$.4.083,91

Titular: m. Souza Chagas & Cia LTDA. Cpf/cnpj :02.859.309/0001-67 - Processo de cobrança: 991099/10 Valor: R\$.3.836,27

Titular: M.X. da Silva Junior me Cpf/cnpj :27.707.652/0001-17 - Processo de cobrança: 991088/10 Valor: R\$.14.599,72

Titular: Macasa Mineração,industria e Comércio sa Cpf/cnpj :31.671.514/0001-00 - Processo de cobrança: 991103/10 Valor: R\$.216.127,01

Titular: Magban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda Cpf/cnpj :31.292.568/0001-57 - Processo de cobrança: 996852/10 Valor: R\$.5.304,60

Titular: Mapil de Bonsucesso Madeiras LTDA. Cpf/cnpj :39.544.077/0001-68 - Processo de cobrança: 990941/10 Valor: R\$.8.214,86

Titular: Marpel Marques Pedras Ltda - me Cpf/cnpj :36.286.078/0001-61 - Processo de cobrança: 991089/10 Valor: R\$.5.835,57

Titular: Mineração Atlântico Sul Ltda Epp Cpf/cnpj :03.477.792/0001-88 - Processo de cobrança: 991107/10 Valor: R\$.56.091,43

Titular: Mineração Cargela Ltda me Cpf/cnpj :03.180.074/0001-45 - Processo de cobrança: 991101/10 Valor: R\$.2.650,95

Titular: Mineração Cristal Água de Serra Ltda Cpf/cnpj :04.722.704/0001-29 - Processo de cobrança: 991045/10 Valor: R\$.45.808,00

Titular: Mineração Gremont Ltda - me Cpf/cnpj :39.555.099/0001-23 - Processo de cobrança: 990999/10 Valor: R\$.40.453,08

Titular: Mineração Marbrasil Ltda Cpf/cnpj :30.748.958/0001-26 - Processo de cobrança: 991064/10 Valor: R\$.11.152,19

Titular: Mineração Nossa Senhora da Penha Ltda Cpf/cnpj :42.186.627/0001-29 - Processo de cobrança: 991032/10 Valor: R\$.82.973,93

Titular: Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda Cpf/cnpj :00.665.867/0001-66 - Processo de cobrança: 991062/10 Valor: R\$.42.087,59

Titular: Mineração Sartor Ltda Cpf/cnpj :29.866.555/0001-00 - Processo de cobrança: 991046/10 Valor: R\$.75.603,94

Titular: Mineração Spar Ltda Cpf/cnpj :33.417.031/0001-00 - Processo de cobrança: 990950/10 Valor: R\$.618.377,54

Titular: Mineração Ubatiba Ltda Cpf/cnpj :01.531.841/0001-98 - Processo de cobrança: 991009/10 Valor: R\$.125,50

Titular: Minerações Seropedica Ltda Cpf/cnpj :02.965.624/0001-79 - Processo de cobrança: 991019/10 Valor: R\$.11.292,75

Titular: Mineradora Taquaruçu Ltda me Cpf/cnpj :02.417.713/0001-80 - Processo de cobrança: 991010/10 Valor: R\$.30.686,62

Titular: Moacir f de Fatima EXTR. de Areia Cpf/cnpj :02.738.158/0001-99 - Processo de cobrança: 990994/10 Valor: R\$.62,62

Titular: Multiareia Extração e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :03.263.916/0001-22 - Processo de cobrança: 991072/10 Valor: R\$.555,24

Titular: Olaria Fazenda Das Palmas Ltda Epp Cpf/cnpj :28.867.729/0001-89 - Processo de cobrança: 991016/10 Valor: R\$.356,69

Titular: Olaria Malucha Ltda Cpf/cnpj :30.425.714/0001-02 - Processo de cobrança: 990997/10 Valor: R\$.78,76

Titular: Olaria São Sebastião Ltda Cpf/cnpj :28.566.065/0001-18 - Processo de cobrança: 991065/10 Valor: R\$.1.108,97

Titular: Ornato S.a Industrial de Pisos e Azulejos Cpf/cnpj :28.167.955/0001-57 - Processo de cobrança: 990914/10 Valor: R\$.2.995,49

Titular: Osmario Pereira Rodrigues Cpf/cnpj :29.646.106/0001-49 - Processo de cobrança: 990989/10 Valor: R\$.2.464,64

Titular: Paradiso Aqua Fresh - Industria Comérciomineração e Distribuidora Ltda Cpf/cnpj :00.604.434/0001-09 - Processo de cobrança: 991008/10 Valor: R\$.3.059,44

Titular: Pedracom Pedreiras Ltda Epp Cpf/cnpj :36.204.923/0001-02 - Processo de cobrança: 991017/10 Valor: R\$.20.414,62

Titular: Pedralage Comércio e Representações Ltda Cpf/cnpj :39.197.181/0001-23 - Processo de cobrança: 991025/10 Valor: R\$.5.108,40

Titular: Pedras Decorativas Oriente de Padua Ltda-me Cpf/cnpj :01.165.231/0001-18 - Processo de cobrança: 991066/10 Valor: R\$.2.826,36

Titular: Pedras Decorativas São Raphael Ltda - me Cpf/cnpj :30.859.193/0001-00 - Processo de cobrança: 990953/10 Valor: R\$.2.247,23

Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo de cobrança: 990996/10 Valor: R\$.51.643,92, Processo de cobrança: 991007/10 Valor: R\$.81.219,45

Titular: Pedreira Campo Redondo Ltda Cpf/cnpj :28.842.102/0001-73 - Processo de cobrança: 991071/10 Valor: R\$.34.414,73

Titular: Pedreira Carioca Ltda Cpf/cnpj :31.671.860/0001-80 - Processo de cobrança: 990934/10 Valor: R\$.69.116,24

Titular: Pedreira Iterere Industria e Comercio s a Cpf/cnpj :28.931.335/0001-42 - Processo de cobrança: 991037/10 Valor: R\$.2.151,02

Titular: Pedreira Maracana Ltda Cpf/cnpj :28.578.649/0001-03 - Processo de cobrança: 990982/10 Valor: R\$.4.213,87

Titular: Pedreira Marajoara Ltda Cpf/cnpj :28.865.418/0001-80 - Processo de cobrança: 991051/10 Valor: R\$.4.409,41

Titular: Pedreira Minas Freire Ltda Cpf/cnpj :02.704.478/0001-28 - Processo de cobrança: 991036/10 Valor: R\$.245,21

Titular: Pedreira Pronta Entrega LTDA. Cpf/cnpj :28.890.663/0001-48 - Processo de cobrança: 991035/10 Valor: R\$.95.960,83

Titular: Pedreira s Saudade e Construcão Ltda Cpf/cnpj :29.592.342/0001-20 - Processo de cobrança: 991043/10 Valor: R\$.63,64

Titular: Pedreira São Pedro Ltda Cpf/cnpj :30.755.458/0001-11 - Processo de cobrança: 991048/10 Valor: R\$.142.146,13

Titular: Pedreira São Sebastião Ltda Cpf/cnpj :32.289.829/0001-42 - Processo de cobrança: 991050/10 Valor: R\$.80.563,74

Titular: Pedreira Vigné LTDA. Cpf/cnpj :30.758.932/0001-69 - Processo de cobrança: 991049/10 Valor: R\$.356.823,64

Titular: Pedreira Volta Redonda Ltda Cpf/cnpj :32.487.266/0001-05 - Processo de cobrança: 990957/10 Valor: R\$.104.330,90

Titular: Pedrinco sa Pedreiras e Industria de Concreto Cpf/cnpj :30.540.330/0002-11 - Processo de cobrança: 991033/10 Valor: R\$.113.553,09

Titular: Petromix Comércio, Mineração e Transporte Ltda me Cpf/cnpj :02.263.392/0001-07 - Processo de cobrança: 991030/10 Valor: R\$.12.324,45

Titular: Ponte Bercot Extr Com Areia Ltda-me Cpf/cnpj :00.467.356/0001-30 - Processo de cobrança: 991053/10 Valor: R\$.1.095,03

Titular: Ponte e Senra Areia Ltda Cpf/cnpj :36.192.391/0001-30 - Processo de cobrança: 990924/10 Valor: R\$.157,60

Titular: Pris Cris Pedras Decorativas Ltda-me Cpf/cnpj :27.626.167/0001-19 - Processo de cobrança: 990981/10 Valor: R\$.14.900,92

Titular: Quatro Irmãos Pedras Ltda Cpf/cnpj :00.901.527/0001-97 - Processo de cobrança: 991047/10 Valor: R\$.1.978,94

Titular: r. s. Nunes Extração de Minerais me Cpf/cnpj :40.345.563/0001-36 - Processo de cobrança: 991015/10 Valor: R\$.866,69, Processo de cobrança: 991026/10 Valor: R\$.4.133,19, Processo de cobrança: 990970/10 Valor: R\$.72,67

Titular: R.c.barbosa-pedreira Ribeirao-me Cpf/cnpj :39.248.786/0001-04 - Processo de cobrança: 990920/10 Valor: R\$.4.421,77

Titular: Rascão Terraplanagem LTDA. Cpf/cnpj :27.950.583/0001-78 - Processo de cobrança: 991018/10 Valor: R\$.134,94

Titular: Saibreira Vila Nova Ltda-me Cpf/cnpj :01.466.225/0001-09 - Processo de cobrança: 990998/10 Valor: R\$.538,21

Titular: Scholler Artefatos de Cimento e Exploracao de Pedreira Ltda Cpf/cnpj :27.913.433/0001-94 - Processo de cobrança: 991044/10 Valor: R\$.8.097,03

Titular: Sociedade Nacional de Engenharia e Construções Ltda Cpf/cnpj :33.515.974/0001-67 - Processo de cobrança: 990958/10 Valor: R\$.43.982,10

Titular: Sopostes Concreto Armado Ltda Cpf/cnpj :33.885.112/0001-26 - Processo de cobrança: 991052/10 Valor: R\$.526,01

Titular: Sugareia Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :27.047.364/0001-83 - Processo de cobrança: 990923/10 Valor: R\$.7.412,63

Titular: Tamoio Mineração S.A. Cpf/cnpj :33.051.624/0001-97 - Processo de cobrança: 991034/10 Valor: R\$.87.729,45

Titular: Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :03.743.154/0001-61 - Processo de cobrança: 991029/10 Valor: R\$.471,74

Titular: Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda Cpf/cnpj :28.689.842/0001-11 - Processo de cobrança: 990984/10 Valor: R\$.45.923,34

Titular: Walo Mineração Ltda Cpf/cnpj :27.962.075/0001-00 - Processo de cobrança: 991006/10 Valor: R\$.3.669,82

Titular: Wanderson Correa Barrada Cpf/cnpj :03.120.006/0001-90 - Processo de cobrança: 991055/10 Valor: R\$.1.119,98

Titular: wg Projetos e Serviços Ltda me Cpf/cnpj :68.757.921/0001-37 - Processo de cobrança: 991021/10 Valor: R\$.49,10

Titular: Wilson Tavares Crespo Cerâmica Cpf/cnpj :27.929.462/0001-44 - Processo de cobrança: 991023/10 Valor: R\$.214,76

Titular: Zacharias Marcelo Cpf/cnpj :32.287.450/0001-01 - Processo de cobrança: 991040/10 Valor: R\$.1.131,45

Titular: Ziléa Correa de Godoy Minerais - fi Cpf/cnpj :30.350.201/0001-80 - Processo de cobrança: 991038/10 Valor: R\$.12.317,82

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Antônio Assunção Novais Cpf/cnpj :034.230.503-49 - Processo de cobrança: 901746/10 Valor: R\$.1.500,14, Processo de cobrança: 901764/10 Valor: R\$.1.003,23

Titular: Associação Comunitaria Dos Exploradores de Pedras de Varzea da Onça Cpf/cnpj :02.944.352/0001-20 - Processo de cobrança: 901804/10 Valor: R\$.22.353,21

Titular: Cebrel Cerâmica Brejosantense Ltda Cpf/cnpj :07.668.486/0001-80 - Processo de cobrança: 901740/10 Valor: R\$.1.048,92

Titular: Cerâmica Brasília Ltda Cpf/cnpj :11.659.661/0001-40 - Processo de cobrança: 901794/10 Valor: R\$.2.059,51

Titular: Cerâmica Cajazeiras Ltda Cpf/cnpj :69.707.982/0001-52 - Processo de cobrança: 901749/10 Valor: R\$.12.570,79

Titular: Cerâmica Campo Verde Ltda Cpf/cnpj :03.312.518/0001-59 - Processo de cobrança: 901752/10 Valor: R\$.27.303,15

Titular: Cerâmica Paulo César LTDA. Cpf/cnpj :41.324.872/0001-92 - Processo de cobrança: 901765/10 Valor: R\$.2.065,75, Processo de cobrança: 901761/10 Valor: R\$.13.234,09

Titular: Cerâmica Rufino Ltda Cpf/cnpj :01.941.538/0001-63 - Processo de cobrança: 901815/10 Valor: R\$.13.196,45

Titular: Ceramica Torres Ltda Cpf/cnpj :05.328.117/0001-12 - Processo de cobrança: 901753/10 Valor: R\$.11.698,36

Titular: f Mota Filho me Cpf/cnpj :07.783.822/0001-35 - Processo de cobrança: 901811/10 Valor: R\$.16.412,52

Titular: Francisco Kilsen p. Aquino Cerâmica Oásis Ltda Cpf/cnpj :03.309.777/0001-20 - Processo de cobrança: 901809/10 Valor: R\$.27.300,01

Titular: Grandon Industria de Granito Ltda Cpf/cnpj :23.584.337/0001-99 - Processo de cobrança: 901763/10 Valor: R\$.67.023,56

Titular: Granitos S/a Cpf/cnpj :23.445.513/0001-01 - Processo de cobrança: 901790/10 Valor: R\$.156.549,67, Processo de cobrança: 901756/10 Valor: R\$.23.926,64

Titular: Humberto Abel Ribeiro Filho Cpf/cnpj :208.845.403-91 - Processo de cobrança: 901760/10 Valor: R\$.5.811,77

Titular: Imobiliária São g do Amarante Ltda Cpf/cnpj :07.526.163/0001-51 - Processo de cobrança: 901747/10 Valor: R\$.722,31

Titular: Intergran-mineração Industria e Comércio de Granitos LTDA. Cpf/cnpj :35.029.255/0001-61 - Processo de cobrança: 901734/10 Valor: R\$.23.926,64

Titular: Jacerama - Jaguaruana Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :07.680.051/0001-50 - Processo de cobrança: 901812/10 Valor: R\$.20.800,47

Titular: Jaime Avelino Filho Cpf/cnpj :001.727.233-53 - Processo de cobrança: 901816/10 Valor: R\$.2.072,75

Titular: Jose Aires Girão-me Cpf/cnpj :11.829.827/0001-29 - Processo de cobrança: 901799/10 Valor: R\$.695,17

Titular: José Clairton Oliveira Cpf/cnpj :059.443.683-49 - Processo de cobrança: 901814/10 Valor: R\$.8.934,08

Titular: José de Arimatéia Lima Extração de Areia - me Cpf/cnpj :01.004.450/0001-15 - Processo de cobrança: 901769/10 Valor: R\$.1.926,35, Processo de cobrança: 901739/10 Valor: R\$.35.232,56, Processo de cobrança: 901728/10 Valor: R\$.11.426,31, Processo de cobrança: 901736/10 Valor: R\$.22.464,20, Processo de cobrança: 901751/10 Valor: R\$.13.865,94, Processo de cobrança: 901748/10 Valor: R\$.19.415,15, Processo de cobrança: 901802/10 Valor: R\$.14.015,89

Titular: Luzardo Arruda Alves-me Cpf/cnpj :01.305.919/0001-56 - Processo de cobrança: 901754/10 Valor: R\$.1.425,57

Titular: Magnesita Refratários sa Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo de cobrança: 901732/10 Valor: R\$.22.552,61, Processo de cobrança: 901777/10 Valor: R\$.876,30

Titular: Magnesita S.A. Cpf/cnpj :19.791.268/0001-17 - Processo de cobrança: 901778/10 Valor: R\$.1.450,17

Titular: Marcelo Pinheiro de Freitas Cpf/cnpj :63.312.144/0001-01 - Processo de cobrança: 901789/10 Valor: R\$.1.275,50

Titular: Maria Conceicao Cipriano Souza-me Cpf/cnpj :00.993.512/0001-04 - Processo de cobrança: 901744/10 Valor: R\$.6.634,56

Titular: Maria Mourao Soares Cpf/cnpj :220.676.983-20 - Processo de cobrança: 901742/10 Valor: R\$.3.745,32

Titular: Mauro Tavares Cavalcante Cpf/cnpj :289.332.223-91 - Processo de cobrança: 901758/10 Valor: R\$.37.790,19, Processo de cobrança: 901743/10 Valor: R\$.6.274,66, Processo de cobrança: 901757/10 Valor: R\$.9.627,53

Titular: Mcc Mineração e Equipamentos Pesados Ltda Cpf/cnpj :07.211.923/0001-31 - Processo de cobrança: 901738/10 Valor: R\$.3.362,34

Titular: Mucuripe Mineração Ltda Cpf/cnpj :11.757.432/0001-68 - Processo de cobrança: 901750/10 Valor: R\$.10.289,51

Titular: Pedreiras Coite Ltda Cpf/cnpj :06.968.390/0001-74 - Processo de cobrança: 901741/10 Valor: R\$.4.324,65

Titular: Quimica Industrial Itamil Ltda Cpf/cnpj :04.828.818/0001-58 - Processo de cobrança: 901735/10 Valor: R\$.102.879,05

Titular: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira-me Cpf/cnpj :01.560.216/0001-74 - Processo de cobrança: 901813/10 Valor: R\$.3.593,24

Titular: Sebastião Soares Cavalcante Cpf/cnpj :141.812.583-00 - Processo de cobrança: 901759/10 Valor: R\$.648,16

Titular: Tamil-tatajuba Mineração LTDA. Cpf/cnpj :11.764.537/0001-44 - Processo de cobrança: 901737/10 Valor: R\$.11,28

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 109/2010

Concessão de Lavra.

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).

Processo de Cobrança nº 978.112/2009 Notificado: Maré Cimento Ltda..

CNPJ nº 05.659.785/0001-22 NFLDP nº 32/2009- 18ºDS-DNPM/SE Valor: R\$ 1.654.779,69

RELAÇÃO Nº 110/2010

Concessão de Lavra.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADOS para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).

Processo de Cobrança nº 978.257/2010 Notificado: MARÉ CIMENTO LTDA.

CNPJ nº 05.659.785/0001-22 NFLDP nº 14/2010 Valor: R\$ 6.276.350,86

RELAÇÃO Nº 111/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ana Carolina Vilhalba Souza Leite - 878101/08 - Not.83/2010 - R\$ 2.328,91, 878101/08 - Not.84/2010 - R\$ 202,58

Cerâmica Serra Azul Ltda - 878009/07 - Not.92/2010 - R\$ 216,44

Everton Barnez Bomfim - 878072/96 - Not.90/2010 - R\$ 110,93

José de Souza Neto Epp - 878028/08 - Not.35/2010 - R\$ 235,75

Luciano Leite da Silva - 878061/08 - Not.37/2010 - R\$ 235,75

Silvan Melo Cabral de Andrade - 878100/07 - Not.94/2010 - R\$ 234,45

Top Engenharia Ltda - 878128/07 - Not.96/2010 - R\$ 105,20

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - 878014/10 - Not.95/2010 - R\$ 231,22

RELAÇÃO Nº 112/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Inorcal Ltda - 870088/87 - Not.89/2010 - R\$ 285,58

Marq-terra Máquina e Prestações de Serviços Ltda - 878043/00 - Not.87/2010 - R\$ 262,63

Pedreira do Porto Ltda - 873953/93 - Not.86/2010 - R\$ 486,74

W&w Locação de Maquinas Ltda - 878083/08 - Not.97/2010 - R\$ 550,76

RELAÇÃO Nº 113/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.a.aluguéis de Equipamentos e Serviços Ltda Cpf/cnpj :01.132.284/0001-32 - Processo de cobrança: 978251/10 Valor: R\$.1.010,20, Processo de cobrança: 978253/10 Valor: R\$.4.485,32, Processo de cobrança: 978254/10 Valor: R\$.3.524,99

Titular: Areal Santana Ltda Cpf/cnpj :15.584.733/0001-98 - Processo de cobrança: 978243/10 Valor: R\$.15.413,52

Titular: Emanuel Souza Garcez-me Cpf/cnpj :02.008.366/0001-32 - Processo de cobrança: 978247/10 Valor: R\$.1.516,38

Titular: Fazendas Reunidas Dal`bosco Ltda Cpf/cnpj :32.754.285/0001-42 - Processo de cobrança: 978245/10 Valor: R\$.821,53

Titular: G.w Ltda Cpf/cnpj :03.043.016/0001-70 - Processo de cobrança: 978244/10 Valor: R\$.579,58

Titular: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :61.327.904/0001-10 - Processo de cobrança: 978241/10 Valor: R\$.14.639,70

Titular: Inorcal Ltda Cpf/cnpj :15.129.422/0001-39 - Processo de cobrança: 978259/10 Valor: R\$.71.307,43

Titular: Jazida Jabotiana Ltda Cpf/cnpj :13.184.239/0001-00 - Processo de cobrança: 978256/10 Valor: R\$.2.635,60

Titular: Jose de Castro me Cpf/cnpj :03.314.332/0001-39 - Processo de cobrança: 978246/10 Valor: R\$.458,52

Titular: José Rivaldo de Jesus - Moita Bonita - me Cpf/cnpj :32.750.168/0001-00 - Processo de cobrança: 978250/10 Valor: R\$.473,41

Titular: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira me Cpf/cnpj :04.631.291/0002-58 - Processo de cobrança: 978261/10 Valor: R\$.406,95

Titular: Mineração Vaza Barris Ltda Cpf/cnpj :01.174.274/0001-60 - Processo de cobrança: 978262/10 Valor: R\$.7.203,21

Titular: Top Engenharia Ltda Cpf/cnpj :14.448.260/0001-39 - Processo de cobrança: 978258/10 Valor: R\$.28.754,20, Processo de cobrança: 978260/10 Valor: R\$.9.093,22

Titular: Transal Terraplenagem e Serviços Agropecuários LTDA. Cpf/cnpj :13.042.932/0001-49 - Processo de cobrança: 978249/10 Valor: R\$.21.471,57

RELAÇÃO Nº 114/2010

Autorização de Pesquisa.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADOS para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (1.79).

Processo de Cobrança nº 978.248/2010 Notificado: MARÉ CIMENTO LTDA.

CNPJ nº 05.659.785/0001-22 NFLDP nº 15/2010 Valor: R\$ 61.282,07

RELAÇÃO Nº 115/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 878019/10 - A.I. 150/10

Paulo Amaral Lopes Filho - 878005/10 - A.I. 148/10, 878003/10 - A.I. 149/10

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 168/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

886.331/2010-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

886.412/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

886.497/2008-GLAUCIMARA CELLA
886.364/2009-LUCIMAR CELLA
886.368/2009-LUCIMAR CELLA
886.371/2009-LUCIMAR CELLA
886.372/2009-LUCIMAR CELLA
886.373/2009-LUCIMAR CELLA
886.376/2009-LUCIMAR CELLA



Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
886.222/2010-JOSÉ LUCAS VILAS BÔAS-OF.
Nº103/2010 - OFFISC/DNPM/RO-AC
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.211/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.374/2009-LUCIMAR CELLA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.141/2007-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3.156/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
886.160/2007-DINIZ &TOSCHI LTDA-OF. Nº3.185/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
886.228/2008-VALENTIM MANDUCA PACIOS-OF.
Nº2974/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
886.471/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-OF.
Nº3.077/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.212/2010-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - Guia nº 092/2010-300Toneladas-Cassiterita- Validade:30/11/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.348/2005-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA- Área de 1.151,26 para 799,03-Granito Ornamental
886.247/2006-ROSÂNGELA MEGUMI TANABE HIJAZI- Área de 48,99 para 38,29-Laterita.
886.471/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO- Área de 10,52 para 0,78-areia (uso imediato na construção civil).
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.563/2007-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº17.476/2008; publicado no Diário da União de 15 de dezembro.
886.345/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº15.722/2008; publicado no Diário da União de 12 de novembro.
886.563/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº3.088/2009; publicado no Diário da União de 11 de março.
886.564/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº7.116/2009; publicado no Diário da União de 25 de junho.
886.621/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº9.871/2009; publicado no Diário da União de 26 de agosto.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.242/2007-F. BEZERRA SOBRINHO COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO-Areia - Uso imediato na construção civil.
886.444/2007-J A R DA SILVA-Areia - Uso Imediato na construção civil.
886.053/2008-DINIZ &TOSCHI LTDA-Areia - Uso imediato na construção civil.
886.547/2008-M E Z INDUSTRIABE COMÉRCIO LTDA-Areia - Uso Imediato na construção civil.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.324/2007-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº14.214/2007
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
886.262/2004-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA- Guia de Utilização Nº025/2010
886.212/2009-FRANCISCO CARLOS DE LAIA ME.- Guia de Utilização Nº092/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.938/1972-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.-OF. Nº3.159/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
886.038/2005-E. S. PINTO ME-OF. Nº3.066/3.064/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
801.938/1972-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.- Alvará nº4002/1979 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: Mineração Taboca.CNPJ: 34.019.992/0001-10; Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazônia Legal LTDA - Cemal. CNPJ: 03.556.866/0001-71
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
813.034/1973-EMPRESA DE AGUAS KAIARY LTDA-Fonte Zinga Moche II; Rótulo Garrafão de 20.0 litros sem gás.-PORTO VELHO/RO
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.345/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº3.036/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.396/2010-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
886.401/2010-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.398/2010-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
880.332/1992-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº3.189/2010
886.047/1999-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº3.191/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.366/2010-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Registro de Licença nº025/2010 de 26/11/2010-Vencimento em 26/11/2030
886.413/2010-JOSÉ ZANLORENZI-Registro de Licença nº26/2010 de 06/09/2010-Vencimento em 09/09/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.057/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.058/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.060/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.061/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
880.238/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.183/2002-VALE S A

RELAÇÃO Nº 175/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alessandro Callil Castro - 886423/09 - A.I. 716/10
Amâncio Lopes e Cia Ltda - 886039/10 - A.I. 703/10
Aristides Formighieri Junior - 886187/10 - A.I. 707/10
Britamar Extração de Pedras e Areia Ltda - 886275/10 - A.I. 705/10
Cerâmica Santa Helena Ltda me - 886099/09 - A.I. 697/10, 886098/09 - A.I. 698/10
J.C.R. Silva me - 886093/10 - A.I. 699/10, 886092/10 - A.I. 700/10, 886091/10 - A.I. 701/10
J.F. de Andrade & Cia Ltda Epp - 886264/09 - A.I. 715/10
Jerry Gomes de Oliveira - 886031/10 - A.I. 710/10
Jose Gomes da Silva Filho - 886267/09 - A.I. 727/10
Max Sebastião Barbosa - 886479/07 - A.I. 717/10
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886097/07 - A.I. 695/10
Natureza Comercio de Planta Ltda me - 886090/10 - A.I. 702/10
Paulo Cavalcante Traven - 886142/10 - A.I. 704/10
Paulo Cesar Pires Andrade - 886134/10 - A.I. 696/10
Porto de Areia Rio Machado Ltda me - 886208/10 - A.I. 708/10
Rubens de Paula Castanho - 886140/09 - A.I. 713/10, 886145/09 - A.I. 714/10
Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d Pedras Preciosas Ltda me - 886203/10 - A.I. 709/10
Sebastião Jose da Silva - 886015/10 - A.I. 711/10, 886014/10 - A.I. 712/10
Serracre Indústria e Comércio de Madeira Ltda - 886186/10 - A.I. 706/10

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº Nº 144/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuzamento da ação de execução.
Titular: Porto de Areia Ilha Carolina Ltda. CNPJ: 52.784.105/0001-82 - Processos de cobranças: 968.327/2010 (NFLDP CFEM nº 143/2010) e 968.333/2010 (NFLDP CFEM nº 135/2010)

MARIA MARILAC FIGUEIREDO
E SOUZA DE TOLEDO
Substituta

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.220/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA DE ITAITINGA LTDA, concessão para lavrar GRANITO , no(s) Município(s) de ITAITINGA/CE, numa área de 21,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°58'11,368"S/38°31'53,411"W; 03°58'15,275"S/38°31'53,411"W; 03°58'15,275"S/38°31'54,545"W; 03°58'18,042"S/38°31'54,545"W; 03°58'18,042"S/38°31'56,166"W; 03°58'19,995"S/38°32'07,026"W; 03°58'20,321"S/38°32'07,026"W; 03°58'20,321"S/38°32'11,888"W; 03°58'18,367"S/38°32'11,888"W; 03°58'18,367"S/38°32'12,861"W; 03°58'10,228"S/38°32'12,375"W; 03°58'08,405"S/38°32'12,375"W; 03°58'08,405"S/38°32'11,888"W; 03°58'07,136"S/38°32'11,888"W; 03°58'05,410"S/38°32'11,208"W; 03°58'05,410"S/38°32'08,614"W; 03°58'06,387"S/38°32'08,614"W; 03°58'07,689"S/38°32'05,859"W; 03°58'07,689"S/38°32'00,996"W; 03°58'08,991"S/38°32'00,996"W; 03°58'08,991"S/38°31'57,106"W; 03°58'10,294"S/38°31'57,106"W; 03°58'10,294"S/38°31'55,161"W; 03°58'11,368"S/38°31'55,161"W; 03°58'11,368"S/38°31'53,411"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4433,0m, no rumo verdadeiro de 34°15'59"994 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°56'12,100"S e Long. 38°30'32,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-S; 35,0m-W; 85,0m-S; 50,0m-W; 60,0m-S; 335,0m-W; 10,0m-S; 150,0m-W; 60,0m-N; 30,0m-W; 250,0m-N; 15,0m-E; 56,0m-N; 15,0m-E; 39,0m-N; 21,0m-E; 53,0m-N; 80,0m-E; 30,0m-S; 85,0m-E; 40,0m-S; 150,0m-E; 40,0m-S; 120,0m-E; 40,0m-S; 60,0m-E; 33,0m-S; 54,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.407/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, numa área de 23,26ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°07'55,919"S/47°26'42,638"W; 22°07'55,919"S/47°26'37,054"W; 22°07'53,968"S/47°26'37,054"W; 22°07'53,968"S/47°26'35,310"W; 22°07'55,919"S/47°26'35,310"W; 22°07'55,919"S/47°26'33,914"W; 22°07'58,520"S/47°26'33,914"W; 22°07'58,520"S/47°26'32,169"W; 22°08'01,121"S/47°26'32,169"W; 22°08'01,121"S/47°26'32,169"W; 22°08'16,076"S/47°26'30,424"W; 22°08'16,076"S/47°26'44,382"W; 22°08'01,121"S/47°26'44,382"W; 22°08'01,121"S/47°26'43,336"W; 22°07'58,520"S/47°26'43,336"W; 22°07'58,520"S/47°26'42,638"W; 22°07'55,919"S/47°26'42,638"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 167,0m, no rumo verdadeiro de 72°38'59"968 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°07'54,300"S e Long. 47°26'48,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 160,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-S; 40,0m-E; 80,0m-S; 50,0m-E; 80,0m-S; 50,0m-E; 460,0m-S; 400,0m-W; 460,0m-N; 30,0m-E; 80,0m-N; 20,0m-E; 80,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.429/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO S.A., concessão para lavrar CALCITA, MÁRMORE, no(s) Município(s) de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, numa área de 6,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°43'43,312"S/41°05'47,167"W;



PORTARIA Nº 230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.435/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO - USO CORRETIVO DE SOLO E BRITA, no(s) Município(s) de NOBRES/MT, numa área de 37,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°40'12,457"S/56°17'59,649"W; 14°40'27,066"S/56°17'59,649"W; 14°40'27,065"S/56°18'27,624"W; 14°40'12,456"S/56°18'27,623"W; 14°40'12,457"S/56°17'59,649"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1818,0m, no rumo verdadeiro de 74°50'59"988 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°39'57,000"S e Long. 56°17'01,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 449,0m-S; 837,0m-W; 449,0m-N; 837,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.126/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de BRÁSILIA/DF, numa área de 45,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°57'39,461"S/47°51'03,781"W; 15°57'10,995"S/47°51'03,781"W; 15°57'10,995"S/47°50'55,374"W; 15°57'27,261"S/47°50'55,374"W; 15°57'27,261"S/47°50'34,357"W; 15°57'39,460"S/47°50'34,357"W; 15°57'39,461"S/47°51'03,781"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1538,0m, no rumo verdadeiro de 50°00'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°57'07,300"S e Long. 47°51'43,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 875,0m-N; 250,0m-E; 500,0m-S; 625,0m-E; 375,0m-S; 875,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 65,47 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°57'39,461"S/47°51'03,781"W; 15°57'10,995"S/47°51'03,781"W; 15°57'10,995"S/47°50'55,374"W; 15°57'18,152"S/47°50'55,374"W; 15°57'18,151"S/47°50'31,163"W; 15°57'27,260"S/47°50'31,163"W; 15°57'27,261"S/47°50'34,357"W; 15°57'39,460"S/47°50'34,357"W; 15°57'39,461"S/47°51'03,781"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1538,0m, no rumo verdadeiro de 50°00'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°57'07,300"S e Long. 47°51'43,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 875,0m-N; 250,0m-E; 220,0m-S; 720,0m-E; 280,0m-S; 95,0m-W; 375,0m-S; 875,0m-W

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.171/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de GOVERNADOR LINDENBERG/ES, numa área de 298,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°11'10,939"S/40°27'01,010"W; 19°11'43,753"S/40°27'01,010"W; 19°11'43,753"S/40°26'43,894"W; 19°12'16,275"S/40°26'43,894"W; 19°12'16,275"S/40°27'26,684"W; 19°11'53,509"S/40°27'26,683"W; 19°11'53,508"S/40°27'52,357"W; 19°11'10,937"S/40°27'52,353"W; 19°11'10,939"S/40°27'01,010"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°11'10,939"S e Long. 40°27'01,010"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1009,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-S; 1250,0m-W; 700,0m-N; 750,0m-W; 1309,0m-N; 1500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.372/1990, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de GRANITO outorgada pela Portaria nº 06, de 24/02/2003, publicada no D.O.U. de 26/02/2003, de que é titular CST MINERAÇÃO LTDA - ME., (Processo DNPM nº 890372/1990) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896171/2006, passando a área remanescente a ter a seguinte descrição: uma área de 298,65ha, no(s) Município(s) de GOVERNADOR LINDENBERG/ES, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°10'06,179"S/40°26'43,888"W; 19°10'38,701"S/40°26'43,888"W; 19°10'38,700"S/40°27'01,002"W; 19°11'10,930"S/40°27'01,003"W; 19°11'10,926"S/40°27'52,346"W; 19°10'38,697"S/40°27'52,342"W; 19°10'38,699"S/40°27'35,229"W; 19°10'06,177"S/40°27'35,226"W; 19°10'06,179"S/40°26'43,888"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1879,0m, no rumo verdadeiro de 64°48'00"002 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°10'32,200"S e Long. 40°25'45,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-W; 991,0m-S; 1500,0m-W; 991,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-N; 1500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
Em 21 de dezembro de 2010
820.666/2001 - MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
- Rio das Pedras/SP
Em 22 de dezembro de 2010
820.927/2002 - CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUI LTDA. - Tatui/SP

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Portaria/MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, relativa à ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, e

Considerando erro material na divulgação de municípios classificados nas regiões Norte e Sudeste, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria MDA SECEX nº 161, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, conforme abaixo descrito:

I - No Anexo 1, relativo à Região Norte, incluir o município de Uiramutã/RR;

II - No Anexo 4, relativo à Região Sudeste, incluir o município de Medeiros/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos todos os demais termos da Portaria MDA SECEX nº 161/2010.

DANIEL MAIA

ANEXO 1

REGIÃO NORTE

Região	UF	Cód. IBGE	Nome do Município	Número da Carta-Consulta	Modalidade	Tipo de Alteração
Norte	RR	1400704	Uiramutã	2458	Individual	Incluir

ANEXO 4

REGIÃO SUDESTE

Região	UF	Cód. IBGE	Nome do Município	Número da Carta-Consulta	Modalidade	Tipo de Alteração
Sudeste	MG	3141306	Medeiros	3634	Individual	Incluir

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Olhos D'água do Basílio, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-05/GAB/BA/Nº. 59/2008;

Considerando os termos da Ata de 19 de maio de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003498/2008-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Olho D'água do Basílio a área de 4.825.8623 ha, situada no Município de Seabra, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA - SR-05
MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: TERRITÓRIO QUILOMBOLA OLHO D'AGUA DO BASÍLIO
Município: SEABRA
UF: Bahia
Área (ha): 4.825,8623
Perímetro (m): 28.191,8544
Meridiano Central: 39º WGr
Datum: SAD-69

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO e COMUNIDADE MACAMBA.

LESTE: Com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO, COMUNIDADE LAGOA DO BAIXAO e COMUNIDADE SOHEN.

SUL: Com COMUNIDADE CAPAO DE ABILIO, e COMUNIDADE CARRAPICHO
OESTE: Com COMUNIDADE CAPAO DE PLACIDO e COMUNIDADE CARRAPICHO.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P 0001, situado no limite com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°34'47,33872" Sul e Longitude 41°56'32,73647" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.607.535,96 m Norte e 180.261,73 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGr, confrontando neste trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO, seguindo com distância de 3.921,51 m e azimute plano de 107°59'36" chega-se ao marco P 0002, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO, coordenada plana UTM 8.606.324,59 m Norte e 183.991,45 m Leste, seguindo com distância de 3.118,03 m e azimute plano de 158°11'23" chega-se ao marco P 0003, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO, coordenada plana UTM 8.603.429,75 m Norte e 185.149,90 m Leste, seguindo com distância de 11,39 m e azimute plano de 179°01'16" chega-se ao marco P 0004, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE LAGOA DO BAIXAO, coordenada plana UTM 8.603.418,36 m Norte e 185.150,09 m Leste, seguindo com distância de 1.122,73 m e azimute plano de 207°23'45" chega-se ao marco P 0005, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE SOHEN, coordenada plana UTM 8.602.421,55 m Norte e 184.633,48 m Leste, seguindo com distância de 16,21 m e azimute plano de 248°29'57" chega-se ao marco P 0006, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE SOHEN, coordenada plana UTM 8.602.415,60 m Norte e 184.618,40 m Leste, seguindo com distância de 787,84 m e azimute plano de 250°04'19" chega-se ao marco P 0007, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE SOHEN, coordenada plana UTM 8.602.147,08 m Norte e 183.877,73 m Leste, seguindo com distância de 2.476,64 m e azimute plano de 171°56'21" chega-se ao marco P 0008, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CAPAO DE ABILIO, coordenada plana UTM 8.599.694,90 m Norte e 184.225,02 m Leste, seguindo com distância de 1.228,29 m e azimute plano de 237°41'19" chega-se ao marco P 0009, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CAPAO DE ABILIO, coordenada plana UTM 8.599.038,36 m Norte e 183.186,93 m Leste, seguindo com distância de 7,96 m e azimute plano de 245°53'33" chega-se ao marco P 0010, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CAPAO DE ABILIO, coordenada plana UTM 8.599.035,10 m Norte e 183.179,66 m Leste, seguindo com

distância de 1.721,77 m e azimute plano de 242°13'15" chega-se ao marco P 0011, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CARRAPICHO, coordenada plana UTM 8.598.232,65 m Norte e 181.656,32 m Leste, seguindo com distância de 5.929,20 m e azimute plano de 324°45'23" chega-se ao marco P 0012, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CAPAO DE PLACIDO, coordenada plana UTM 8.603.075,06 m Norte e 178.234,86 m Leste, seguindo com distância de 2.613,19 m e azimute plano de 319°58'32" chega-se ao marco P 0013, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CAPAO DE PLACIDO, coordenada plana UTM 8.605.076,16 m Norte e 176.554,27 m Leste, seguindo com distância de 10,62 m e azimute plano de 353°11'48" chega-se ao marco P 0014, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE CAPAO DE PLACIDO, coordenada plana UTM 8.605.086,70 m Norte e 176.553,02 m Leste, seguindo com distância de 1.671,71 m e azimute plano de 8°23'55" chega-se ao marco P 0015, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE MACAMBA, coordenada plana UTM 8.606.740,49 m Norte e 176.797,19 m Leste, seguindo com distância de 3.545,32 m e azimute plano de 77°03'16" chega-se ao marco P 0016, deste confrontando neste trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIXAO VELHO, coordenada plana UTM 8.607.534,73 m Norte e 180.252,39 m Leste, seguindo com distância de 9,42 m e azimute plano de 82°30'07" chega-se ao marco P 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DATA	RESP. TÉCNICO
FEVEREIRO/2009	LÍVIA MARIA RIBAS DUARTE ENG. AGRIMENSORA
	CREA: 39.051

OBS:

ÁREA TOTAL LEVANTADA: 4.841,2605 ha

ÁREA DA ESTRADA MUNICIPAL DEDUZIDA DA ÁREA TOTAL LEVANTADA: 15,3982

ha

ÁREA LÍQUIDA: 4.825,8623 ha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pai Simão, com área de 2.095,7374 ha, localizado no Município de Marconílio Souza, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de Outubro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 21 de Dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.004385/2009-17 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pai Simão, com área de 2.095,7374 ha, (Dois mil e noventa e cinco hectares, setenta e três ares e setenta e quatro centiares), localizado no Município de Marconílio Souza, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 57 (cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Anativa, Código SIPRA BA0915000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 05 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 49 de 20 de Dezembro de 2006, publicado no DOU 249 de 29 de Dezembro de 2006, Seção 1, pág. 655, que criou o PA Proj. Especial Quilombola Rio das Rãs, Código SIPRA Nº BA0107000, no quinto parágrafo, item I, onde se lê: "que prevê a criação de 611 (seiscentos e onze) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "que prevê a criação de 700 (oitocentas) unidades agrícolas familiares...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA SOROROCA, com área de 573,7341 ha, localizado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001234/2010-55 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA SOROROCA, com área de 573,7341 ha, (quinhentos e setenta e três hectares setenta e três ares quarenta e um centiares), localizado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, que prevê a criação de 22 (vinte e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA SOROROCA, Código SIPRA PA0580000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA PURURÉ, com área de 15.346,8301 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001316/2010-08 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA PURURÉ, com área de 15.346,8301 ha, (quinze mil trezentos e quarenta e seis hectares oitenta e três ares um centiare), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 185 (cento e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA PURURÉ, Código SIPRA PA0582000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos..

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA JAPICHAUA, com área de 49.661,7946 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.000710/2010-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA JAPICHAUA, com área de 49.661,7946 ha, (quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e um hectares setenta e nove ares quarenta e seis centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 385 (trezentos e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA JAPICHAUA, Código SIPRA PA0567000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.



CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA MUTUTI, com área de 50.017,6858 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001317/2010-44 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA MUTUTI, com área de 50.017,6858 ha, (cinquenta mil dezessete hectares sessenta e oito ares cinquenta e oito centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 577 (quinhentos e setenta e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA MUTUTI, Código SIPRA PA0583000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CAPITUEA, com área de 124,6168 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001192/2010-52 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA CAPITUEA, com área de 124,6168 ha, (cento e vinte e quatro hectares sessenta e um ares sessenta e oito centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA CAPITUEA, Código SIPRA PA0576000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CARMO, com área de 90,7830 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001244/2010-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA CARMO, com área de 90,7830 ha, (noventa hectares setenta e oito ares e trinta centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 22 (vinte e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA DO CARMO, Código SIPRA PA0335000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 113 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Tucupi Grande, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 160 (cento e sessenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 35 de 15/09/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 181 de 20/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha do Teso, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 120 (cento e vinte famílias) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 38 de 15/09/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 181 de 20/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Umarituba, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 41 (quarenta e um) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 36 de 15/09/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 181 de 20/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Raquel, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 58 (cinquenta e oito) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 210 (duzentos e dez) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 37 de 15/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 181 de 20/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha do Paulo, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 120 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Paquetá II, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 140 (cento e quarenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 111 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 249 de 29/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Laranja, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 121 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Boa Vista, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 150 (cento e cinquenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 34 de 15/09/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 181 de 20/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Caete, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 42 (quarenta e dois) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 150 (cento e cinquenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 122 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Chaves, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 90 (noventa) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 200 (duzentos) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 114 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha São João, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 95 de 30/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 254 de 31/12/2008, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Trabioca, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 759 (setecentos e cinquenta e nove) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 1059 (mil e cinquenta e nove) unidades...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/GAB/SR-25/Nº 20, de 23 de novembro de 2007, publicada no DOU nº 235, Seção I, página 106, de 07/12/2007, que criou o PA NOVA FLORESTA, onde se lê "... Projeto de Desenvolvimento de Assentamento Sustentável PA/Nova Floresta...", leia-se "... PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL NOVA FLORESTA (PA NOVA FLORESTA)..."

Na Portaria INCRA/GAB/SR-25/Nº 21, de 23 de novembro de 2007, publicada no DOU nº 235, Seção I, página 106, de 07/12/2007, que criou o PA TALISMÃ, onde se lê "... Projeto de Desenvolvimento de Assentamento Sustentável PA Talismã...", leia-se "... PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL TALISMÃ (PA TALISMÃ)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Santarém, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº2.294, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.003107/2010-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto Estadual Agroextrativista MARIAZINHA - ARACATI, código SIPRA SM0256000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Santarém, com área de 10.317ha00a35ca(dez mil trezentos e dezessete hectares e trinta e cinco centiares), visando atender 22 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAEX MARIAZINHA - ARACATI participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Santarém, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº2.294, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.003159/2010-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista Renascer, código SIPRA SM0257000, localizada no município de Prainha, com área de 211741ha37a00ca(duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e um hectares e trinta e sete ares), visando atender famílias de pequenos produtores rurais.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita a Reserva Extrativista Renascer participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Sustentável no município de Santarém, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº. 2.296, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.003108/2010-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer o do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável PEAS REPARTIMENTO, código SIPRA SM0255000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Santarém, com área de 8.072ha27a94ca (oito mil, setenta e dois hectares e noventa e quatro centiares), visando atender 33 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAS REPARTIMENTO participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 834, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 1º de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO - I DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	3.458.903.422
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.854.993.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.854.993.000
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	2.854.993.000
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	2.853.000.000

1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.993.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	195.508.836
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	7.367.261
1311.00.00	Aluguéis	2.152.982
1312.00.00	Arrendamentos	327.600
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.886.679
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	188.131.175
1321.00.00	Juros de Título de Renda	188.122.175
1322.00.00	Dividendos	9.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.400
1600.00.00	Receita de Serviços	404.934.963
1600.05.00	Serviços de Saúde	151.930.380
1600.16.00	Serviços Educacionais	38.705.359
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	202.713.257
1600.99.00	Outros Serviços	11.585.967
1700.00.00	Transferências Correntes	220.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	220.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.246.623
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.246.623
1921.00.00	Indenizações	25.700
1922.00.00	Restituições	3.220.923
2000.00.00	Receitas de Capital	427.468
2200.00.00	Alienação de Bens	427.468
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	197.468
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis	197.468
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	230.000
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	230.000
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		166.203.931
TOTAL		3.625.534.821

ANEXO - II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade

Indicadores do Programa:Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	3.860.873	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.428.406
					3 - OUT. DESP. COR.	12.047.179
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	14.180.953	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.082.169
					3 - OUT. DESP. COR.	10.500.681
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	1.971.355	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.795.780
					3 - OUT. DESP. COR.	7.490.580
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	8.021.491	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.129.270
					3 - OUT. DESP. COR.	26.662.405
		Atividade Educação Complementar	Atendimentos	19.551.816	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.116.492
					3 - OUT. DESP. COR.	28.571.863
					4 - INVESTIMENTOS	132.100
		Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	1.827.434	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.540.811
					3 - OUT. DESP. COR.	3.823.023
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	70	1-PES. E ENC. SOCIAIS	460.600
					3 - OUT. DESP. COR.	181.000
					4 - INVESTIMENTOS	34.415.374
					5 - INVER.FINANC.	2.000.000
					3 - OUT. DESP. COR.	767.488
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.232.703
					3 - OUT. DESP. COR.	27.472.283
					3 - OUT. DESP. COR.	119.500
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.332.500
					3 - OUT. DESP. COR.	4.563.073
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	22.763.129
					3 - OUT. DESP. COR.	4.231.317
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.597.397
					4 - INVESTIMENTOS	1.064.931
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	958.890	
				3 - OUT. DESP. COR.	642.709	
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	2.566	1-PES. E ENC. SOCIAIS	431.364	
				3 - OUT. DESP. COR.	2.861.948	
Total do Programa						265.416.965

ANEXO - II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa:Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações



Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
			08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos
					3 - OUT. DESP. COR.	22.249.264
					4 - INVESTIMENTOS	95.000
122 - Administração Geral	Atividade Educação em Saúde	Atendimentos		48.520.005	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.361.819
					3 - OUT. DESP. COR.	13.455.411
	Atividade Assistência Médica	Atendimentos		2.795.880	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.759.549
					3 - OUT. DESP. COR.	5.798.701
	Atividade Nutrição	Atendimentos		56.843.164	1-PES. E ENC. SOCIAIS	38.300.013
					3 - OUT. DESP. COR.	130.189.460
	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.		57	4 - INVESTIMENTOS	21.155.580
	Atividade Divulgação	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.050
					3 - OUT. DESP. COR.	1.585.981
	Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.519.390
					3 - OUT. DESP. COR.	46.866.530
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.		28	3 - OUT. DESP. COR.	413.000
	Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.156.500
					3 - OUT. DESP. COR.	1.899.650
	Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.523.831
					3 - OUT. DESP. COR.	2.054.056
	Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.		28	3 - OUT. DESP. COR.	865.257
					4 - INVESTIMENTOS	3.461.026
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.664.862
					3 - OUT. DESP. COR.	279.378
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores		2.272	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.750
					3 - OUT. DESP. COR.	1.483.680
	Total do Programa					

ANEXO - II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Biblioteca	Atendimentos	16.397.223	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.241.000
					3 - OUT. DESP. COR.	12.876.811
					4 - INVESTIMENTOS	90.000
	122 - Administração Geral	Atividade Apresentações Artísticas	Atendimentos	56.161.098	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.077.794
					3 - OUT. DESP. COR.	184.195.205
					4 - INVESTIMENTOS	45.000
		Atividade Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.890.225	1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.810.624
					3 - OUT. DESP. COR.	45.857.525
					4 - INVESTIMENTOS	110.000
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	64	4 - INVESTIMENTOS	132.368.912
					5 - INVER.FINANC.	48.000.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.488.987
					3 - OUT. DESP. COR.	14.337.376
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.015.429
					3 - OUT. DESP. COR.	86.324.992
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	635.280
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	799.000
					3 - OUT. DESP. COR.	4.205.500
					4 - INVESTIMENTOS	10.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	37.406.056
					3 - OUT. DESP. COR.	10.688.113
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.595.770
					4 - INVESTIMENTOS	1.730.513
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.472.097
					3 - OUT. DESP. COR.	4.404.527
					4 - INVESTIMENTOS	3.900
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	716	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.750
					3 - OUT. DESP. COR.	1.329.988
Total do Programa						674.125.149

ANEXO - II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico Esportivo	Atendimentos	32.985.307	1-PES. E ENC. SOCIAIS	43.414.539
					3 - OUT. DESP. COR.	43.595.721
		Atividade Recreação	Atendimentos	117.088.244	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.433.048
					3 - OUT. DESP. COR.	56.261.623
	122 - Administração Geral	Atividade Turismo Social	Atendimentos	3.521.512	1-PES. E ENC. SOCIAIS	18.736.896
					3 - OUT. DESP. COR.	96.938.386
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	93	4 - INVESTIMENTOS	141.717.527
					5 - INVER.FINANC.	5.500.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.714.165



		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	6.390.665
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	29.483.353
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	92.576.808
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	175.780
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	805.292
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.243.000
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.938.506
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.556.428
					4 - INVESTIMENTOS	1.811.014
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.595.769
					3 - OUT. DESP. COR.	2.425.677
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.639	1-PES. E ENC. SOCIAIS	564.284
					3 - OUT. DESP. COR.	46.090
Total do Programa						1.039.987
						583.964.558

ANEXO - II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	8.754.774	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.965,285
					3 - OUT. DESP. COR.	10.772,957
	122 - Administração Geral	Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	445.725.335	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.211,400
					3 - OUT. DESP. COR.	40.455,523
					4 - INVESTIMENTOS	688,900
		Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	1.149.560	1-PES. E ENC. SOCIAIS	886,012
					3 - OUT. DESP. COR.	693,170
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	63	1-PES. E ENC. SOCIAIS	535,483
					3 - OUT. DESP. COR.	3.821,500
					4 - INVESTIMENTOS	87.022,525
					5 - INVER.FINANC.	13.000,000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	919,062
					3 - OUT. DESP. COR.	4.552,761
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.743,579
					3 - OUT. DESP. COR.	52.671,435
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	406,910
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.351,000
					3 - OUT. DESP. COR.	3.249,823
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.029,294
					3 - OUT. DESP. COR.	2.283,854
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.270,483	
				3 - OUT. DESP. COR.	3.523,091	
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	771	1-PES. E ENC. SOCIAIS	138,783	
				3 - OUT. DESP. COR.	9.627,755	
Total do Programa						286.820,585

ANEXO - II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Programa: Apoio Administrativo.

Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do SESC

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.068.012
					3 - OUT. DESP. COR.	2.465.818
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.039.133
					3 - OUT. DESP. COR.	12.440.258
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.237.515
					3 - OUT. DESP. COR.	4.243.759
		Atividade Serviços de Informática	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.075.561
					3 - OUT. DESP. COR.	22.102.501
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.723.984
					3 - OUT. DESP. COR.	2.261.069
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.284.465
					3 - OUT. DESP. COR.	171.080.980
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	273.623
					3 - OUT. DESP. COR.	2.080.045
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	5.063.277	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.359.891
					3 - OUT. DESP. COR.	9.519.686
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO	373	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.990.221
					3 - OUT. DESP. COR.	4.570.513
					4 - INVESTIMENTOS	167.481.872
					5 - INVER.FINANC.	6.750.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.730.308
					3 - OUT. DESP. COR.	18.582.493
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.201.996
					3 - OUT. DESP. COR.	48.921.994
					4 - INVESTIMENTOS	55.000
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.721.031
					3 - OUT. DESP. COR.	589.668
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.475.400
					3 - OUT. DESP. COR.	3.970.895
					4 - INVESTIMENTOS	200.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	71.181.264
					3 - OUT. DESP. COR.	31.876.784

	Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	156.000
				3 - OUT. DESP. COR.	227.869.810
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR	28	4 - INVESTIMENTOS	17.038.904
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.396.917
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	11.782	3 - OUT. DESP. COR.	3.135.957
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.319.920
				3 - OUT. DESP. COR.	20.451.689
Total do Programa					990.924.936

ANEXO - II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.
Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do SESC, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida.
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	25.856	1-PES. E ENC. SOCIAIS	272.328.868
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	24.124	3 - OUT. DESP. COR.	2.005.279
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.047.531
					3 - OUT. DESP. COR.	145.734.642
					4 - INVESTIMENTOS	18.000
					5 - INVER.FINANC.	6.000
Total do Programa						446.140.320
TOTAL GERAL						3.625.534.821

ANEXO - III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R\$1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	3.458.903.422	Despesas Correntes	2.938.766.388
Receita de Contribuições	2.854.993.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.042.526.172
Receita Patrimonial	195.508.836	Outras Despesas Correntes	1.896.240.216
Receita de Serviços	404.934.963		
Transferências Correntes	220.000		
Outras Receitas Correntes	3.246.623		
Receitas de Capital	427.468	Despesas de Capital	686.768.433
Alienação de Bens	427.468	Investimentos	611.512.433
Total da Receita	3.459.330.890	Inversões Financeiras	75.256.000
Mobilização de Recursos Financeiros	166.203.931		
Total	3.625.534.821	Total da Despesa	3.625.534.821

PORTARIA Nº 835, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 1º de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO I - DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
10000000	Receitas Correntes	4.870.466.958,22
12000000	Receitas de Contribuições	3.182.712.779,41
12100000	Contribuições Sociais	3.182.712.779,41
12103601	Contribuições Indiretas	1.537.849.852,66
12103602	Contribuições Diretas	1.644.862.926,75
13000000	Receita Patrimonial	277.556.130,54
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	18.955.232,40
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	258.600.898,14

15000000	Receita Industrial	108.979.743,14
15200000	Receita da Indústria de Transformação	108.979.743,14
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	108.979.743,14
16000000	Receitas de Serviços	753.370.227,10
16000100	Serviços Comerciais	196.506.930,63
16000200	Serviços Financeiros	3.487.943,88
16000500	Serviços de Saúde	175.293.652,12
16001200	Serviços Tecnológicos	45.400,00
16001300	Serviços Administrativos	2.296.170,12
16001600	Serviços Educacionais	264.157.006,29
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	103.815.096,70
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	7.768.027,36
19000000	Outras Receitas Correntes	547.848.078,03
19200000	Indenizações e Restituições	35.988.342,09
19220000	Restituições	7.826.680,68
19900000	Receitas Diversas	28.161.661,41
19909900	Outras Receitas	28.161.661,41
19909901	Subvenções Ordinárias	60.661.220,96
19909902	Subvenções Especiais	51.095.089,04
19909905	Saldo Exerc. Anteriores Rec. Diversas	71.661.542,95
19909999	Outras Receitas Diversas	328.441.882,99
20000000	Receitas de Capital	87.449.952,76
21000000	Operações de Crédito	1.249.200,00
21100000	Operações de Crédito Internas	1.128.000,00
21190000	Outras Operações de Crédito Internas	1.128.000,00
21200000	Operações de Crédito Externas	121.200,00
21290000	Outras Operações de Crédito Externas	121.200,00
22000000	Alienação de Bens	9.519.000,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	719.000,00
22200000	Alienação de Bens Imóveis	8.800.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital	76.681.752,76
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	13.729.877,00
25910000	Subvenções Extraordinárias	25.404.423,96
25920000	Outras Receitas de Capital	37.547.451,80
Total		4.957.916.910,98

ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria
Programa: Desenvolvimento da Gestão
Objetivo do Programa: Dotar a instituição de um modelo de gestão sistêmico voltado a excelência, por meio da adoção de práticas de gestão que fortaleçam um ambiente propício à promoção de soluções sociais para a Indústria Brasileira.
Indicador do Programa: Nível de maturidade da gestão do Sistema SESI; Índice de eficácia da implantação das práticas do MEG - Modelo de Excelência da Gestão.



R\$ 1,00							
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	121	19001.0104	Planejamento Orçamento e Gestão	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	23.261.161,83
						Outras Despesas Correntes	14.667.089,31
						Investimentos	1.081.561,20
				Processos Certificados	77		
				Produtos Certificados	88		
				Participações em premiações na área da qualidade - total	36		
		Participações em premiações na área da qualidade - processos	36				
Total do Programa / Desenvolvimento da Gestão							39.009.812,34

Programa: Indústria Saudável

Objetivo do Programa: Promover a qualidade de vida do trabalhador, visando aumentar a produtividade da empresa industrial.

Indicador do Programa: Estabelecimentos industriais atendidos em SER; Percentual de empresas industriais atendidas em Lazer; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Lazer; Percentual de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho

R\$ 1,00							
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	301	30701.0101	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde e Segurança do Trabalho	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas - Total	14.016	Outras Despesas Correntes	7.669.345,50
				Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas - Total	318		
08	301	30701.0105	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde Bucal	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde Bucal: Pessoas Atendidas-Total	7.937	Pessoal e Encargos Sociais	21.599,54
				Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde Bucal: Empresas Atendidas-Total	204	Outras Despesas Correntes	42.604,46
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde: Pessoas Atendidas -Total	130.150	Pessoal e Encargos Sociais	35.025,00
				Disponibilização de material Educativo e preventivo em Saúde: Empresas Atendidas -Total	2.192	Outras Despesas Correntes	58.312,00
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde: Pessoas Atendidas -Total	130.150	Pessoal e Encargos Sociais	35.025,00
				Disponibilização de material Educativo e preventivo em Saúde: Empresas Atendidas -Total	2.192	Outras Despesas Correntes	58.312,00
08	301	30701.0201	Sites Informativos em SST	Disponibilização de material Educativo e preventivo em Saúde: Empresas Atendidas -Total	-	Pessoal e Encargos Sociais	143.421,00
						Outras Despesas Correntes	3.744.381,00
08	301	30701.0401	Fóruns e Seminários em SST	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Eventos	8	Outras Despesas Correntes	62.740,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas	740		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas	285		
08	301	30701.0499	Fóruns em Saúde Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Eventos - Total	70	Pessoal e Encargos Sociais	30.644,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Pessoas Atendidas-Total	98.810	Outras Despesas Correntes	533.280,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Empresas Atendidas-Total	910		
08	301	30702.0101	Diagnóstico em SST	Diagnósticos em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	279	Pessoal e Encargos Sociais	1.598.654,06
						Outras Despesas Correntes	17.143.075,48
08	301	30702.0102	Diagnóstico em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável	Diagnósticos em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável: Empresas Atendidas-Total	754	Pessoal e Encargos Sociais	1.477.792,20
						Outras Despesas Correntes	980.450,70
08	301	30702.0199	Diagnóstico em Saúde Totalizado	Diagnósticos em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável: Empresas Atendidas - Total	965	Pessoal e Encargos Sociais	3.468.932,39
						Outras Despesas Correntes	2.335.758,00
08	301	30703.0101	Assessoria e Consultoria em SST	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	447	Pessoal e Encargos Sociais	2.649.510,21
						Outras Despesas Correntes	51.122.439,55
08	301	30703.0203	Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas	Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas: Empresas Atendidas-Total	30	Pessoal e Encargos Sociais	267.943,84
						Outras Despesas Correntes	73.586,16
08	301	30703.0204	Assessoria e Consultoria em Saúde Bucal	Assessoria e Consultoria em Saúde Bucal: Empresas Atendidas-Total	160	Pessoal e Encargos Sociais	660.929,56
						Outras Despesas Correntes	990.084,44
08	301	30703.0205	Assessoria e Consultoria em Nutrição	Assessoria e Consultoria em Alimentação e Nutrição: Empresas Atendidas-Total	3	Pessoal e Encargos Sociais	28.200,00
						Outras Despesas Correntes	43.750,00
08	301	30703.0301	Assessoria e Consultoria em Gestão de Serviços de Saúde	Assessoria e Consultoria em Gestão de Serviços de Saúde: Empresas Atendidas-Total	6	Pessoal e Encargos Sociais	3.502.360,20
						Investimentos	3.000,00
08	301	30703.9999	Consultoria em Saúde Totalizado	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	1017	Pessoal e Encargos Sociais	183.497,00
						Outras Despesas Correntes	195.382,00
08	301	30704.0101	Medicina no Trabalho	Consultas Médicas Ocupacionais: totais	689.998	Pessoal e Encargos Sociais	49.821.114,16
						Outras Despesas Correntes	28.421.938,99
						Investimentos	1.831.217,92
						Amortização da Dívida	5.700,00



				Procedimentos de Enfermagem do Trabalho: total	412.909		
08	301	30704.0102	Engenharia de Segurança	Laudos: Empresas atendidas - Total	4.879	Pessoal e Encargos Sociais	31.007.309,91
						Outras Despesas Correntes	7.406.826,36
						Investimentos	1.984.269,00
				Dosimetria: Empresas Atendidas - Total	1.935		
				Dosimetria: Avaliações Ambientais - Total	12.643		
				Iluminância: Empresas Atendidas - Total	2.370		
				Iluminância: Avaliações Ambientais - Total	31.497		
				NPS Nivel de Pressão Sonora: Empresas Atendidas - Total	20.016		
				NPS Nivel de Pressão Sonora: Avaliações Ambientais - Total	32.612		
				Avaliação da Exposição ao Calor/ Frio: Empresas Atendidas - Total	2.085		
				Avaliação da Exposição ao Calor/ Frio: Avaliações Ambientais - Total	34.225		
				Agentes Químicos : Empresas Atendidas - Total	1.649		
				Agentes Químicos : Avaliações Ambientais - Total	28.217		
08	301	30704.0103	Odontologia Ocupacional	Consultas - Odontologia Ocupacional	36.239	Pessoal e Encargos Sociais	525.182,74
				Procedimentos - Odontologia Ocupacional	96.488	Outras Despesas Correntes	459.289,00
08	301	30704.0104	Reabilitação	Consultas - Reabilitação	3.126	Pessoal e Encargos Sociais	811.316,51
				Procedimentos - Reabilitação	8.960	Outras Despesas Correntes	140.647,78
08	301	30704.0201	Assistência Médica	Assistência Médica Consultas - Total	623.003	Pessoal e Encargos Sociais	33.521.391,09
						Outras Despesas Correntes	12.499.932,68
						Investimentos	15.511.674,86
						Amortização da Dívida	24.259,26
08	301	30704.0202	Assistência Odontológica	Consultas - Assistência Odontológica: Consultas -Total	1.556.107	Pessoal e Encargos Sociais	57.968.583,17
						Outras Despesas Correntes	29.872.043,90
						Investimentos	2.190.967,00
				Consultas - Assistência Odontológica: Procedimentos Odontológicos -Total	2.431.450		
08	301	30704.0203	Outras Atividades Assist. em Saúde	Consultas - Outras Atividades em Assistência em Saúde: Consultas Total	133.622	Pessoal e Encargos Sociais	7.330.383,26
						Outras Despesas Correntes	539.239,48
						Investimentos	374.744,00
08	301	30704.0301	Análises Clínicas	Análises Clínicas: Exames - total	1.465.489	Pessoal e Encargos Sociais	3.944.610,14
						Outras Despesas Correntes	8.760.929,25
						Investimentos	129.748,00
08	301	30704.0302	Toxicológicos	Toxicológicos: Exames - total	8.388	Pessoal e Encargos Sociais	1.815.460,80
						Outras Despesas Correntes	825.481,92
						Investimentos	681.997,00
08	301	30704.0303	Radiológicos	Radiológicos: Exames - total	124.466	Pessoal e Encargos Sociais	1.475.331,64
						Outras Despesas Correntes	1.956.505,16
						Investimentos	476.257,96
08	301	30704.0304	Ultra-Sonográficos	Ultra-sonográficos: Exames - total	33.331	Pessoal e Encargos Sociais	238.462,17
						Outras Despesas Correntes	1.025.919,25
						Investimentos	24.700,00
08	301	30704.0305	Audiométricos	Audiométricos: Exames - total	556.333	Pessoal e Encargos Sociais	6.419.628,39
						Outras Despesas Correntes	3.065.477,55
						Investimentos	47.587,30
08	301	30704.0306	Espirométricos	Espirometrias: Exames - total	42.490	Pessoal e Encargos Sociais	159.714,22
						Outras Despesas Correntes	460.696,36
						Investimentos	30.780,00
08	301	30704.0307	Teste Visual	Teste Visual: Exames - total	166.407	Pessoal e Encargos Sociais	779.339,71
						Outras Despesas Correntes	169.663,78
08	301	30704.0308	Endoscopia	Endoscopia: Exames - total	2.518	Outras Despesas Correntes	181.726,84
08	301	30704.0309	Métodos Gráficos	Gráficos: Exames - total	36.985	Pessoal e Encargos Sociais	264.771,24
						Outras Despesas Correntes	506.007,00
08	301	30704.0399	Auxílio Diagnóstico Totalizado	Serviços de Auxílio Diagnóstico: Exames total	787.090	Pessoal e Encargos Sociais	7.750.548,21
						Outras Despesas Correntes	11.259.325,78
						Investimentos	328.200,00
08	301	30705.0106	Monitoramento em Alimentação e Nutrição	Serviços de Monitoramento em Alimentação e Nutrição: Eventos - Total	36	Pessoal e Encargos Sociais	376.876,82
						Outras Despesas Correntes	20.083,18
						Investimentos	11.547,00
				Serviços de Monitoramento em Alimentação e Nutrição: Pessoas atendidas total	6.858		
08	301	30705.0199	Monitoramento em Saúde Totalizado	Monitoramentos em Saúde: Eventos total	320	Pessoal e Encargos Sociais	513.890,00
						Outras Despesas Correntes	1.619.890,00
						Investimentos	50.000,00
				Monitoramentos em Saúde: Pessoas atendidas total	50.000		
08	301	30705.0201	Palestra em SST	Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes - Total	9.962	Pessoal e Encargos Sociais	27.880,40
				Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Pagos - Total	2.439	Outras Despesas Correntes	28.041,06
				Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos- DR	7.356		
				Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos- Regulamento	167		
08	301	30705.0202	Palestra em DNT	Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes - Total	5.583	Pessoal e Encargos Sociais	3.832,60
				Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Pagos - Total	1.208	Outras Despesas Correntes	13.251,12
				Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Gratuitos- DR	4.225		
				Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Gratuitos- Regulamento	150		



08	301	30705.0203	Palestra em DT	Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes - Total Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes Pagos - Total Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes - Gratuitos DR Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes Gratuitos- Regulamento	3.709 945 2.555 200	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	480,00 4.991,52
08	301	30705.0204	Palestra em Álcool e Drogas	Palestras em Álcool e Drogas: Participantes - Total Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Pagos - Total Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Gratuitos- DR Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Gratuitos- Regulamento	8.717 919 6.438 1.360	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	78.521,76 19.181,28
08	301	30705.0205	Palestra em Saúde Bucal	Palestras em Saúde Bucal: Participantes - Total Palestras em Saúde Bucal: Participantes Pagos - Total Palestras em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos- DR Palestras em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos- Regulamento	16.556 12.492 3.967 97	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	360,00 6.868,64
08	301	30705.0206	Palestra em Alimentação e Nutrição	Participantes - Total	480	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	360,00 1.868,64
08	301	30705.0299	Palestra em Saúde Totalizado	Palestras em Saúde: Participantes - Total Palestras em Saúde: Participantes Pagos - Total Palestras em Saúde: Participantes Gratuitos-DR Palestras em Saúde: Participantes Gratuitos-Regulamento	328.178 148.687 157.984 21.507	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	501.522,96 355.705,10 500,00
08	301	30705.0301	Oficinas e Circuitos em SST	Oficinas e Circuitos em SST: Participantes- Total Oficinas e Circuitos em SST: Participantes Pagos - Total Oficinas e Circuitos em SST: Participantes Gratuitos - DR	2.130 500 1.630	Outras Despesas Correntes	10.404,00
08	301	30705.0305	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes - Total Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos-Regulamento	8.008 8.008	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.000,00 41.400,00
08	301	30705.0399	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado	Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes - Total Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Pagos - Total Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Gratuitos-Regulamento Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Gratuitos-DR	50.242 18.470 30.560 1.212	Outras Despesas Correntes	84.182,00
08	301	30705.0401	Teatro em SST	Teatro em SST	-	Outras Despesas Correntes	192.000,00
08	301	30705.0499	Teatro em Saúde Totalizado	Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes - Total Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Pagos - Total Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos-Regulamento Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos-DR	55.758 12.600 43.026 132	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	82.555,00 701.600,00 25.000,00
08	301	30705.0501	Imunização	Imunização: Pessoas Atendidas-Total Imunização: Empresas Atendidas-Total	211.126 22.036	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	362.785,80 4.557.505,88 10.100,00
08	301	30708.0101	Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho	Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	9.546.812,67 7.584.505,00 6.326.434,04
08	301	30708.0102	Gestão da Promoção da Saúde	Gestão da Promoção da Saúde: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	14.287.453,96 4.565.757,92 3.444.275,00
08	301	30708.0199	Gestão das Ações da Saúde	Gestão das ações da Saúde: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	20.652.723,66 11.872.338,92 2.351.135,96
08	813	30801.0199	Acesso a Material em Lazer Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Pessoas Atendidas-Total Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Empresas Atendidas-Total	3.000 40	Outras Despesas Correntes	6.000,00
08	813	30801.0403	Fóruns em Culturas	Fóruns em Culturas	-	Outras Despesas Correntes	5.103,00
08	813	30801.0404	Fóruns em Lazer Ativo	Eficácia no Planejamento da Despesa	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	11.601,12 28.425,84
08	813	30801.0499	Fóruns em Lazer Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Eventos - Total Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Pessoas Atendidas-Total Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Empresas Atendidas-Total	2 400 135	Outras Despesas Correntes	394.607,74
08	813	30802.0199	Diagnóstico em Lazer Totalizado	Diagnósticos em Lazer: Empresas Atendidas-Total	27	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	4.500,00 37.635,00
08	813	30803.0102	Consultoria em Esporte	Assessoria e Consultoria em Esporte: Empresas Atendidas-Total	47	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	79.334,00 31.959,00
08	813	30803.0103	Consultoria em Cultura	Assessoria e Consultoria em Cultura: Empresas Atendidas-Total	233	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	94.353,96 587.688,12



08	813	30803.0104	Consultoria em Lazer Ativo	Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo: Em- presas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	261.432,00 2.580,00
08	813	30803.0199	Consultoria em Lazer Totali- zado	Assessoria e Consultoria em Lazer: Empresas Atendidas-Total	6	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	572.386,73 233.692,27 108.000,00
08	813	30804.0101	Turismo	Colônia de Férias - hospedagem: Pessoas Aten- didas-Total	12.434	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	2.926.920,15 11.445.996,52 3.957.278,00 365.000,00
				Colônia de Férias - hospedagem: Empresas Atendidas-Total	296		
				Colônia de Férias - Diárias em Colônias de Fé- rias - Total	54.038		
				Excursão: Pessoas Atendidas-Total	2.560		
				Excursão: Empresas Atendidas-Total	37		
				Excursão: Pacotes Turísticos - Total	2		
08	813	30804.0102	Eventos Sociais	Realização de eventos para empresas: Eventos - Total	1.278	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	28.305.112,20 25.927.407,53 956.452,00
				Realização de eventos para empresas: Empresas Atendidas-Total	2.182		
				Realização de eventos para empresas: Pessoas Atendidas-Total	786.579		
				Festas e confraternizações realizados para o pú- blico em geral: Eventos - Total	5.499		
				Festas e confraternizações realizados para o pú- blico em geral: Pessoas Atendidas-Total	1.839.908		
				Festas e confraternizações realizados para o pú- blico em geral: Empresas Atendidas - Total	1.080		
08	813	30804.0103	Clube	SESI Clube: Pessoas Atendidas-Total	9.074.184	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	13.653.589,60 17.124.105,41 20.199.146,10
08	813	30804.0104	Atividades Físicas	Atividades Físicas: Pessoas Atendidas-Total	852.820	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	16.318.421,73 8.837.927,70 6.724.866,22 1.134,00
				Atividades Físicas: Matrículas total	168.536		
08	813	30804.0105	Colônias de Férias Infantis	Colônia de Férias infantil: Pessoas Atendidas- Total	10.045	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	27.565,00 835.943,12 6.000,00
				Colônia de Férias infantil: Eventos - Total	2.893		
08	813	30804.0201	Eventos Esportivos	Eventos esportivos para empresas: Eventos - Total	982	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.221.090,34 9.075.559,67 4.552.666,00
				Eventos esportivos para empresas: Empresas Atendidas-Total	1.682		
				Eventos esportivos para empresas: Pessoas Atendidas-Total	344.317		
				Eventos esportivos para o público em geral: Eventos - Total	1.697		
				Eventos esportivos para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	329.028		
				Eventos esportivos para o público em geral: Empresas Atendidas-Total	1.690		
08	813	30804.0301	Eventos Culturais	Eventos culturais para empresas: Eventos - To- tal	1.019	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	9.294.996,24 83.717.320,11 2.685.532,96
				Eventos culturais para empresas: Empresas Atendidas-Total	1.606		
				Eventos culturais para empresas: Pessoas Aten- didas-Total	648.699		
				Eventos culturais para o público em geral: Eventos - Total	7.308		
				Eventos culturais para o público em geral: Pes- soas Atendidas-Total	2.502.268		
				Eventos culturais para o público em geral: Em- presas Atendidas-Total	837		
08	813	30804.0302	Arte na Empresa	Arte na Empresa: Eventos - Total	349	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	299.034,37 626.288,00 9.300,00
				Arte na Empresa: Pessoas Atendidas-Total	53.448		
08	813	30805.0101	Sesi Ginástica na Empresa	SESI Ginástica na Empresa: Empresas Atendi- das-Total	7.035	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	36.361.181,37 21.016.571,52 220.167,51
				SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Atendidas- Total	1.774.834		
08	813	30805.0102	Circuito do Bem-Estar	Circuito do bem-estar: Empresas Atendidas-To- tal	871	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	727.404,44 1.531.749,80 57.000,00
				Circuito do bem-estar: Pessoas Atendidas-Total	310.730		
08	813	30805.0103	Gestão de Eventos	Gestão de eventos: Empresas Atendidas-Total	1.277	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.819.584,56 4.809.216,77 76.200,00
				Gestão de eventos: Eventos - Total	15.425		
				Gestão de eventos: Pessoas Atendidas-Total	1.058.630		
08	813	30805.0104	Teatro-Sócio Educativo	Teatro-sócio educativo: Empresas Atendidas-To- tal	571	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	635.081,82 780.414,21 3.600,00
				Teatro-sócio educativo: Participantes - Total	39.930		
				Teatro-sócio educativo: Participantes Pagos - Total	32.320		



				Teatro-sócio educativo: Participantes Gratuitos - Total	7.620		
08	813	30805.0105	SESI Corporativo	SESI CorporAtivo: Empresas Atendidas-Total	380	Pessoal e Encargos Sociais	3.215.466,60
				SESI CorporAtivo: Pessoas Atendidas-Total	162.643	Outras Despesas Correntes	1.232.051,61
				SESI CorporAtivo: Eventos - Total	639	Investimentos	30.000,00
08	813	30805.0201	Jogos do SESI	Jogos Municipais: Pessoas Atendidas-Total	367.363	Pessoal e Encargos Sociais	3.283.894,12
				Jogos Municipais: Empresas Atendidas-Total	6.747	Outras Despesas Correntes	28.743.399,66
				Jogos Municipais: Eventos - Total	377	Investimentos	3.536.688,00
				Jogos Estaduais: Pessoas Atendidas-Total	30.534		
				Jogos Estaduais: Empresas Atendidas-Total	1.400		
				Jogos Estaduais: Eventos - Total	115		
				Jogos Regionais: Pessoas Atendidas-Total	20.028		
				Jogos Regionais: Empresas Atendidas-Total	232		
				Jogos Regionais: Eventos - Total	6		
				Jogos Nacionais: Pessoas Atendidas-Total	171		
				Jogos Nacionais: Empresas Atendidas-Total	44		
				Jogos Nacionais: Eventos - Total	3		
				Jogos Mundiais: Pessoas Atendidas-Total	27		
				Jogos Mundiais: Empresas Atendidas-Total	13		
				Jogos Mundiais: Eventos Total	1		
08	813	30808.0101	Gestão do Lazer Social	Gestão do Lazer social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	329.304,35
						Outras Despesas Correntes	257.821,02
						Investimentos	20.000,00
08	813	30808.0102	Gestão do Lazer Esporte	Gestão do Lazer Esporte: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	1.415.166,75
						Outras Despesas Correntes	330.528,94
						Investimentos	85.000,00
08	813	30808.0103	Gestão Cultura	Gestão Cultural: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	7.053.501,12
						Outras Despesas Correntes	2.480.965,04
						Investimentos	686.638,04
08	813	30808.0104	Gestão do Lazer Ativo	Gestão do Lazer Ativo: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	589.939,68
						Outras Despesas Correntes	105.304,95
						Investimentos	6.500,00
08	813	30808.0199	Gestão das Ações do Lazer	Gestão das ações do Lazer: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	22.601.534,18
						Outras Despesas Correntes	18.567.114,30
						Investimentos	16.581.066,04
08	331	30901.0101	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social: Pessoas Atendidas-Total	37.600	Outras Despesas Correntes	149.500,00
				Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	436		
08	331	30901.0301	Acesso a Estudos em R S E	Acesso a Estudos, Pesquisas e Publicações Técnicas em Responsabilidade Social: Publicações - Total	-	Outras Despesas Correntes	80.000,00
08	331	30901.0401	Fóruns em Responsabilidade Social	Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Eventos - Total	185	Pessoal e Encargos Sociais	5.266.028,06
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Pessoas Atendidas-Total	41.085	Outras Despesas Correntes	2.435.366,34
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	1.667		
08	661	30902.0101	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	540	Pessoal e Encargos Sociais	464.501,99
						Outras Despesas Correntes	446.435,76
08	661	30902.0102	Indicadores Ethos	Indicadores Ethos: Empresas Atendidas tota	5	Outras Despesas Correntes	4.000,00
08	661	30902.0103	Clima Organizacional	Clima Organizacional: Empresas Atendidas-Total	64	Pessoal e Encargos Sociais	4.672,00
						Outras Despesas Correntes	37.255,00
08	661	30902.0199	Diagnóstico em RSE Totalizado	Diagnósticos em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	37	Outras Despesas Correntes	3.493.935,00
08	661	30903.0101	Assessoria e Consultoria em Responsabilidade Social	Assessoria e Consultoria em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas Total	495	Pessoal e Encargos Sociais	5.592.753,22
						Outras Despesas Correntes	10.332.682,89
						Investimentos	98.900,00
08	661	30904.0301	Prestação de Serviços em RSE	Prestação de Serviços em Responsabilidade Social Empresarial: Empresas Atendidas Total	390	Pessoal e Encargos Sociais	4.438.527,16
						Outras Despesas Correntes	1.922.218,31
						Investimentos	16.000,00
08	661	30908.0199	Gestão em Responsabilidade Social	Gestão da Responsabilidade Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	9.502.826,15
						Outras Despesas Correntes	14.889.316,05
						Investimentos	217.764,00
Total do Programa Indústria Saudável							1.036.576.963,00

Programa: Educação para a Nova Indústria

Objetivo do Programa: Elevar o nível educacional do trabalhador da indústria, contribuindo com a competitividade da indústria brasileira.

Indicador do Programa: 1. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação de Jovens e Adultos

2. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação Continuada

R\$ 1,00							
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	122	10102.0102	ETD Em Gestão Executiva	ETD da Gestão Executiva: Matrículas - Total	190	Pessoal e Encargos Sociais	8.049,95
				ETD da Gestão Executiva: % de Empregados Capacitados	61,2	Outras Despesas Correntes	131.671,16
				ETD da Gestão Executiva: Média de Horas Capacitação	33		
08	122	19001.0107	ETD em Assessoria a Gestão	ETD da Assessoria à Gestão: Matrículas - Total	942	Pessoal e Encargos Sociais	130.336,68
				ETD da Assessoria à Gestão: % de Empregados Capacitados	58,5	Outras Despesas Correntes	1.663.007,68
				ETD da Assessoria à Gestão: Média de Horas Capacitação	72		
08	128	39004.0201	ETD de Suporte ao Negócio	Treinamento e Desenvolvimento do Suporte ao Negócio: Matrículas - Total	2.546	Pessoal e Encargos Sociais	1.591.410,42
						Outras Despesas Correntes	6.051.401,33



				Treinamento e Desenvolvimento do Suporte ao Negócio: % de Empregados Capacitados	33,2		
				Treinamento e Desenvolvimento do Suporte ao Negócio: Média de Horas Capacitação	45		
08	128	40101.0401	ETD do Apoio	ETD do Apoio: Matrículas Total	2.734	Pessoal e Encargos Sociais	831.747,80
				ETD do Apoio: % de Empregados Capacitados	32,3	Outras Despesas Correntes	2.860.308,33
				ETD do Apoio: Média de Horas Capacitação	24		
08	301	30706.0101	Educação Continuada em SST	Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Pago: Matrículas total	6.943	Pessoal e Encargos Sociais	1.801.425,54
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuito Regulamento: Matrículas total	7.505	Outras Despesas Correntes	1.237.590,10
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - CIPA: Matrículas total	14.989	Investimentos	700,00
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuidade DR: Matrículas total	2.485		
08	301	30706.0201	Educação Continuada em DNT	Educação Continuada em DNT - Gratuito Regulamento: Matrículas total	4.294	Pessoal e Encargos Sociais	85.774,28
						Outras Despesas Correntes	48.200,00
						Investimentos	5.040,00
08	301	30706.0202	Educação Continuada em DT	Educação Continuada em DT - Gratuito Regulamento: Matrículas total	2.995	Pessoal e Encargos Sociais	54.505,31
						Outras Despesas Correntes	39.540,00
						Investimentos	5.040,00
08	301	30706.0203	Educação Continuada em Alcool E Drogas	Educação Continuada em Alcool e Drogas - Gratuito Regulamento: Matrículas total	2.865	Pessoal e Encargos Sociais	369.480,21
						Outras Despesas Correntes	89.862,00
						Investimentos	5.040,00
08	301	30706.0204	Educação Continuada em Saúde Bucal	Educação Continuada em Saúde Bucal - Gratuito Regulamento: Matrículas total	3.370	Pessoal e Encargos Sociais	24.480,00
						Outras Despesas Correntes	28.180,00
08	301	30706.0205	Educação Continuada em Nutrição	Educação Continuada em Alimentação e Nutrição - Gratuito Regulamento: Matrículas total	1.840	Outras Despesas Correntes	5.790,00
08	301	30706.0301	Educação Cont. em Gestão Serviços de Saúde	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	93.879,61
						Outras Despesas Correntes	23.216,78
08	301	30706.9999	Educação Cont. em Saúde Totalizado	Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Pago: Matrícula total	3.189	Pessoal e Encargos Sociais	1.313.294,46
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho: Gratuidade Regulamentar	6.265	Outras Despesas Correntes	865.005,05
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho: CIPA	18.814		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho: Gratuidade DR	26.820		
08	301	30707.0101	ETD em Saúde e Segurança no Trabalho	Treinamento e desenvolvimento em Segurança do Trabalho: % de Empregados Capacitados	67,7	Outras Despesas Correntes	287.703,08
				Treinamento e desenvolvimento em Segurança do Trabalho: Média de Horas Capacitação	79		
				Treinamento e desenvolvimento em Segurança do Trabalho: Matrículas Total	351		
08	301	30707.0205	ETD em Alimentação e Nutrição	-	-	Outras Despesas Correntes	480,00
08	301	30707.0301	ETD em Gestão Serviços de Saúde	-	-	Outras Despesas Correntes	
							9.542,00
08	301	30707.9999	ETD em Saúde Totalizado	ETD em Saúde: % de Empregados Capacitados	16,7	Pessoal e Encargos Sociais	204.425,00
				ETD em Saúde: Média de Horas Capacitação	23	Outras Despesas Correntes	1.439.600,50
				ETD em Saúde: Matrículas Total	3.216		
08	361	30601.0102	Acesso ao Material em Ensino Fundamental	Disponibilização de Material Educativo no Ensino Fundamental: Pessoas Atendidas-Total	554	Outras Despesas Correntes	7.148.104,00
08	362	30601.0103	Acesso a Material em Ensino Médio	-	-	Outras Despesas Correntes	1.727.800,00
08	366	30602.0199	Diagnóstico em Educação Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	29.413,00
						Outras Despesas Correntes	1.656,00
08	361	30604.0201	Ensino Fundamental - 1º A 5º Ano	Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Pago : Matrícula Total	54.832	Pessoal e Encargos Sociais	131.394.475,70
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrícula Total	1.951	Outras Despesas Correntes	22.241.757,63
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula Total	10.204	Investimentos	2.988.092,96
						Inversões Financeiras	1.133,92
						Amortização da Dívida	83.340,00
08	361	30604.0202	Ensino Fundamental - 6º A 9º ANO	Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Pago : Matrícula Total	59.150	Pessoal e Encargos Sociais	154.551.447,98
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrícula Total	1.255	Outras Despesas Correntes	18.524.844,70
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula Total	8.643	Investimentos	5.355.964,37
						Inversões Financeiras	1.134,00
						Amortização da Dívida	130.000,00
08	361	30604.0501	Biblioteca	Biblioteca Escolar: Empréstimo de acervo	909.763	Pessoal e Encargos Sociais	4.755.221,41
				Biblioteca Escolar: Consulta a acervo	446.635	Outras Despesas Correntes	4.074.276,12
				Biblioteca Escolar: Pessoas Atendidas-Total	2.204.325	Investimentos	234.000,00
				Biblioteca Escolar: Empresas Atendidas-Total	9.323		
08	361	30604.0601	Atividades Educativas e Sócio-Culturais	Atividades Educativas e sócio-culturais: Alunos Beneficiados Total	40.147	Pessoal e Encargos Sociais	21.506.688,82
						Outras Despesas Correntes	16.948.176,88
						Investimentos	6.730.929,00
08	361	30604.0602	Merenda Escolar	Merenda Escolar: Merendas Fornecidas	6.780.47	Pessoal e Encargos Sociais	15.033.708,86
				Merenda Escolar: Alunos Beneficiados - Total	1.768.792	Outras Despesas Correntes	28.080.503,56
				Prêmio SESI de Qualidade do Ensino - PSQE: Escola total	262	Investimentos	922.719,00
08	361	30604.0701	Prêmio Sesi de Qualidade no Ensino			Pessoal e Encargos Sociais	41.765,60
						Outras Despesas Correntes	
							266.569,80
08	361	30606.0103	Cursos de Reforço da Educação Básica	Cursos de reforço escolar - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	50.000	Pessoal e Encargos Sociais	4.644.895,50
				Cursos de reforço escolar - Gratuito Regulamento: Matrícula total	18.024	Outras Despesas Correntes	6.262.731,00
				Cursos de reforço escolar - Pago: Matrícula total	2.165		
				Cursos de reforço escolar - Gratuito DR	2.121		
08	361	30607.0102	ETD em Ensino Fundamental	Treinamento e desenvolvimento em Ensino Fundamental: % de Empregados Capacitados	53,8	Outras Despesas Correntes	34.364,00
				Treinamento e desenvolvimento em Ensino Fundamental: Média de Horas Capacitação	3		



				Treinamento e desenvolvimento em Ensino Fundamental:Matrículas Total	490		
08	362	30607.0103	ETD em Ensino Médio	-	-	Outras Despesas Correntes	84.000,00
08	361	30608.0102	Gestão Em Ensino Fundamental	Gestão do Ensino Fundamental: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	2.424.301,36
						Outras Despesas Correntes	591.719,64
						Investimentos	165.898,48
08	362	30604.0301	Ensino Médio	Ensino Médio - em tempo parcial - Pago : Matrículas total	18.462	Pessoal e Encargos Sociais	135.785.590,87
						Outras Despesas Correntes	24.567.206,24
						Investimentos	5.736.164,00
						Inversões Financeiras	1.134,00
				Ensino Médio - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrículas total	1.395		
				Ensino Médio - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrículas total	5.019		
				Ensino Médio - em tempo integral - Pago : Matrículas total	395		
				Ensino Médio - em tempo integral - Gratuito Regulamento : Matrículas total	40		
				Ensino Médio - EBEP - Pago : Matrículas total	5.347		
				Ensino Médio - EBEP - Gratuidade não Regulamentar : Matrículas total	81		
				Ensino Médio - EBEP - Gratuito Regulamento : Matrículas total	13.242		
08	362	30604.0502	Indústria do Conhecimento	Indústria do conhecimento: Empréstimo de acervo	244.856	Pessoal e Encargos Sociais	1.940.996,42
						Outras Despesas Correntes	3.999.869,97
						Investimentos	7.109.746,50
				Indústria do conhecimento: Consulta a acervo	782.260		
				Indústria do conhecimento: Pessoas Atendidas-Total	554.744		
				Indústria do conhecimento: Empresas Atendidas-Total	38.369		
08	362	30608.0103	Gestão do Ensino Médio	Gestão do Ensino Médio - Eficácia do Planejamento da Despesa	100	Pessoal e Encargos Sociais	741.084,00
						Outras Despesas Correntes	359.430,00
						Investimentos	90.000,00
08	365	30601.0101	Acesso ao Material em Educação Infantil	Disponibilização de Material Educativo em Educação Infantil: Pessoas Atendidas-Total	150	Outras Despesas Correntes	20.343,00
08	365	30604.0101	Educação Infantil - Creche	Creche - em tempo parcial - Pago : Matrícula total	3.796	Pessoal e Encargos Sociais	13.929.455,69
						Outras Despesas Correntes	3.469.763,37
						Investimentos	592.329,12
				Creche - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula total	319		
				Creche - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar	210		
08	365	30604.0102	Educação Infantil - Pré-Escola	Pré-Escola - em tempo parcial - Pago: Matrícula total	11.096	Pessoal e Encargos Sociais	25.770.327,99
						Outras Despesas Correntes	6.923.746,57
						Investimentos	703.363,00
				Pré-Escola - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrícula total	234		
				Pré-Escola - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula total	870		
08	365	30607.0101	ETD em Educação Infantil	-	-	Outras Despesas Correntes	2.525,00
08	365	30608.0101	Gestão da Educação Infantil	Gestão da Educação Infantil - Eficácia do Planejamento da Despesa	100	Pessoal e Encargos Sociais	55.789,00
						Outras Despesas Correntes	4.540,00
						Investimentos	1.500,00
08	366	30601.0104	Acesso a Material em EJA	-	-	Outras Despesas Correntes	31.417.000,00
						Investimentos	3.300.000,00
08	366	30601.0199	Acesso a Material em Educação Totalizado	Disponibilização de Material Educativo na Educação Educação Continuada: Empresas Atendidas-Total	169	Pessoal e Encargos Sociais	1.770.004,00
				Disponibilização de Material Educativo na Educação Educação Continuada: Pessoas Atendidas-Total	8.300	Outras Despesas Correntes	182.712,00
08	366	30601.0299	Sites Informativos da Educação	-	-	Outras Despesas Correntes	742.288,00
08	366	30601.0499	Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Eventos - Total	Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Eventos - Total	1	Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
						Outras Despesas Correntes	904.551,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Pessoas Atendidas-Total	630		
				Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Empresas Atendidas-Total	30		
08	366	30603.0199	Consultoria em Educação-Totalizado	-	-	Outras Despesas Correntes	15.719.677,92
08	366	30604.0401	EJA - Alfabetização	EJA - Alfabetização: Paga - Matrículas Total	289	Pessoal e Encargos Sociais	8.003.278,14
						Outras Despesas Correntes	1.061.083,21
						Investimentos	3.600,00
						Inversões Financeiras	2.256,00
				EJA - Alfabetização: Gratuidade Não Regulamentar - Matrículas Total	4.948		
				EJA - Alfabetização: Gratuidade Regulamentar - Matrículas Total	13.721		
08	366	30604.0402	EJA - 1º a 4º SÉRIE	EJA - 1º a 4º SÉRIE: Paga - Matrículas Total	2.454	Pessoal e Encargos Sociais	11.917.915,15
						Outras Despesas Correntes	3.758.822,02
						Investimentos	215.818,00
				EJA - 1º a 4º SÉRIE: Gratuidade Não Regulamentar - Matrículas Total	722		
				EJA - 1º a 4º SÉRIE: Gratuidade Regulamentar - Matrículas Total	16.936		
				EJA - 1º a 4º SÉRIE: EBEP Gratuito Regulamento - Matrículas Total	320		
08	366	30604.0403	EJA de 5º a 8º SÉRIE	EJA de 5º a 8º SÉRIE: Paga - Matrícula Total	16.219	Pessoal e Encargos Sociais	32.555.917,28
						Outras Despesas Correntes	9.954.456,48
						Investimentos	5.488.316,78
				EJA de 5º a 8º SÉRIE: Gratuidade não Regulamentar - Matrícula Total	21.752		
				EJA de 5º a 8º SÉRIE: Gratuidade Regulamentar - Matrícula Total	32.288		
				EJA de 5º a 8º SÉRIE: EBEP Gratuidade Regulamentar - Matrícula Total	484		
08	366	30604.0404	EJA Ensino Médio	EJA Ensino Médio: Paga - Matrícula Total	14.020	Pessoal e Encargos Sociais	36.954.415,38
						Outras Despesas Correntes	12.527.219,27
						Investimentos	2.320.016,29
				EJA Ensino Médio: Gratuidade não Regulamentar - Matrícula Total	23.468		
				EJA Ensino Médio: Gratuidade Regulamentar - Matrícula Total	41.570		
				EJA Ensino Médio: EBEP Gratuidade Regulamentar - Matrícula Total	4.288		
08	366	30606.0101	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Cursos de Estética e Beleza: Matrícula total	1.345	Pessoal e Encargos Sociais	8.150.038,10
						Outras Despesas Correntes	4.084.575,18
						Investimentos	30.212,00
				Cursos de Artesanato e Decoração: Matrícula total	63.031		
				Cursos de Moda e Vestuário: Matrícula total	44.003		



				Cursos de Alimentação e Gastronomia: Matrícula total	30.102		
				Cursos de Meio Ambiente e Ecologia: Matrícula total	45.646		
08	366	30606.0102	Cursos de Formação para Trabalho	Formação de profissionais em Educação - Pago: Matrícula total	40	Pessoal e Encargos Sociais	5.846.106,39
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Regulamento: Matrícula total	23.258	Juros e Encargos da Dívida	554,67
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito DR: Matrícula total	18.622	Outras Despesas Correntes	5.400.539,75
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito não Regulamentado: Matrícula total	8.173	Investimentos	2.589.614,00
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Fomento: Matrícula total	949	Amortização da Dívida	23.165,19
				Formação de Profissionais em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamento: Matrícula total	38.760		
				Formação de Profissionais em Serviços Administrativos e Gerais - Pago: Matrícula total	12.663		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	70.000		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito Regulamento: Matrícula total	80.194		
				Formação de Profissionais em Gestão - Pago: Matrícula total	7.370		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito DR: Matrícula total	350		
				Formação de Profissionais em Hotelaria e Turismo - Pago: Matrícula total	55		
				Formação de Profissionais em Hotelaria e Turismo - Gratuito Regulamento: Matrícula total	130		
08	366	30606.0104	Cursos de Idiomas	Cursos de Idiomas - Pago: Matrícula total	820	Pessoal e Encargos Sociais	1.468.363,12
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamento: Matrícula total	1.3922	Outras Despesas Correntes	1.037.025,26
				Cursos de Idiomas - Gratuito DR: Matrícula total	1.000	Investimentos	8.922,00
08	366	30606.0106	Cursos de Educação Ambiental	Cursos de educação ambiental - Pago: Matrícula total	600	Pessoal e Encargos Sociais	21.120,00
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamento: Matrícula total	775	Outras Despesas Correntes	43.120,00
08	366	30606.0107	Cursos de Informática e Inclusão Digital	Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	3.855	Pessoal e Encargos Sociais	2.399.755,01
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamento: Matrícula total	49.499	Outras Despesas Correntes	1.845.265,78
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Pago: Matrícula total	3.678	Investimentos	593.000,00
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito DR: Matrícula total	28.284		
08	366	30606.0199	Cursos de Atualização Totalizado	Cursos de reforço escolar - Gratuito Regulamento: Matrícula total	4.952	Pessoal e Encargos Sociais	3.615.858,37
				Cursos de reforço escolar - Gratuito DR: Matrícula total	32.712	Outras Despesas Correntes	8.743.763,16
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamento: Matrícula total	1.978	Investimentos	400.123,00
				Cursos de Idiomas - Gratuito DR: Matrícula total	615		
				Cursos de Libras - Gratuito Regulamento: Matrícula total	475		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamento: Matrícula total	8.694		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito DR: Matrícula total	40.690		
				Cursos de educação ambiental - Pago: Matrícula total	2.120		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamento: Matrícula total	18.709		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito DR: Matrícula total	17.112		
08	366	30607.0104	ETD em Educação de Jovens e Adultos	Treinamento e desenvolvimento Educação de Jovens e Adultos: % de Empregados Capacitados	40,4	Outras Despesas Correntes	92.738,00
				Treinamento e desenvolvimento Educação de Jovens e Adultos: Média de Horas Capacitação	3		
				Treinamento e desenvolvimento Educação de Jovens e Adultos: Matrículas Total	80		
08	366	30607.0105	ETD em Educação Continuada	Treinamento e desenvolvimento em Educação Continuada em Educação: % de Empregados Capacitados	42,9	Outras Despesas Correntes	7.450,00
				Treinamento e desenvolvimento em Educação Continuada em Educação: Média de Horas Capacitação	3		
				Treinamento e desenvolvimento em Educação Continuada em Educação: Matrículas Total	66		
08	366	30607.0199	ETD em Educação Básica Totalizado	ETD em Educação: % de Empregados Capacitados	36,1	Pessoal e Encargos Sociais	504.546,42
				ETD em Educação: Média de Horas Capacitação	37	Outras Despesas Correntes	5.513.687,33
				ETD em Educação: Matrículas Total	8.740		
08	366	30608.0104	Gestão da Educação de Jovens E Adultos	Gestão da Educação de Jovens e Adultos: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	3.615.449,68
						Outras Despesas Correntes	794.114,09
						Investimentos	5.300,00
08	366	30608.0105	Gestão da Educação Continuada	Gestão da Educação Continuada em Educação: do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	1.315.536,54
						Outras Despesas Correntes	2.076.540,25
						Investimentos	9.745.240,00
08	366	30608.0199	Gestão de Ações da Educação	Gestão da Educação Básica e Continuada: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	129.227.593,90
						Outras Despesas Correntes	168.870.093,26
						Investimentos	169.972.549,80
08	367	30601.0105	Acesso a Material em Educação Continuada	Disponibilização de Material Educativo na Educação Continuada: Empresas Atendidas-Total	1	Pessoal e Encargos Sociais	129.432,00
						Outras Despesas Correntes	2.184.651,00
						Investimentos	15.273,00
08	367	30603.0105	Consultoria em Educação Continuada	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	658.061,68
						Outras Despesas Correntes	132.190,32
08	367	30604.0801	Educação Especial	Educação Especial - Gratuito Regularizar: Matrícula total	100	Pessoal e Encargos Sociais	843.080,00
						Outras Despesas Correntes	223.198,00
						Investimentos	283.000,00
08	367	30606.0105	Cursos Libras	Cursos de Libras - Pago: Matrículas total	120	Pessoal e Encargos Sociais	165.100,32
						Outras Despesas Correntes	89.715,70



				Cursos de Libras - Gratuito Regulamento: Matrículas total	1.667		
08	661	30604.0702	Prêmio Construindo a Nação	Prêmio Construindo a Nação: Escolas total	792	Pessoal e Encargos Sociais	80.270,28
						Outras Despesas Correntes	371.842,72
						Investimentos	3.200,00
08	661	30906.0101	Educação Continuada em R S E	Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Pago: Matrículas total	12.924	Pessoal e Encargos Sociais	2.319.918,22
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	5.353	Outras Despesas Correntes	1.368.272,54
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamento: Matrículas total	10.041	Investimentos	38.180,00
08	661	30906.0102	Geração de Emprego e Renda em R S E	Cursos de Geração de Emprego e Renda em SER- Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	5.862	Pessoal e Encargos Sociais	1.971.508,48
						Outras Despesas Correntes	7.966.760,74
						Investimentos	15.000,00
08	661	30906.0201	Cursos de Cozinha Brasil	Cursos do Cozinha Brasil - Pago: Matrículas total	7.110	Pessoal e Encargos Sociais	7.194.633,07
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	21.417	Outras Despesas Correntes	8.955.150,18
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuito Regulamento: Matrículas total	130.344	Investimentos	139.600,00
						Inversões Financeiras	1.134,00
08	661	30906.0202	Cursos do Alimente-se Bem	Cursos do Alimente-se Bem - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	50.705	Pessoal e Encargos Sociais	4.112.676,00
				Cursos do Alimente-se Bem - Gratuito Regulamento: Matrículas total	30.000	Outras Despesas Correntes	990.736,00
						Investimentos	49.699,00
08	661	30907.0101	ETD em Responsabilidade Social	Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Matrículas Total	398	Pessoal e Encargos Sociais	34.953,40
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: % de Empregados Capacitados	60	Outras Despesas Correntes	640.811,10
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Média de Horas Capacitação	81		
08	661	31007.0104	ETD em Acesso ao Crédito	ETD em Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: Matrícula Total	52	Pessoal e Encargos Sociais	62,76
				ETD em Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: % de Empregados Capacitados	85,2	Outras Despesas Correntes	33.465,24
				ETD em Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: Média de Horas Capacitação	30		
08	661	31007.0199	ETD em Cooperação Social Totalizado	ETD em Cooperação Social: Matrículas Total	5	Outras Despesas Correntes	100.435,92
				ETD em Cooperação Social: % de Empregados Capacitados	100		
				ETD em Cooperação Social: Média de Horas Capacitação	46		
08	813	30806.0102	Educação Continuada em Esporte	Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	1.945	Outras Despesas Correntes	23.600,00
08	813	30806.0103	Educação Continuada em Cultura	Cursos de Educação Continuada em Cultura - Pago: Matrículas Total	240	Pessoal e Encargos Sociais	
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	330	Outras Despesas Correntes	478.732,00
							334.524,00
08	813	30806.0199	Educação Continuada em Lazer Totalizado	Cursos de Educação Continuada em Lazer Social - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	493	Pessoal e Encargos Sociais	40.361,00
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	70	Outras Despesas Correntes	229.970,00
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Pago: Matrículas Total	1.170	Investimentos	34.800,00
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	540		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Pago: Matrículas Total	292		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Pago: Matrículas Total	1.720		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	1.888		
08	813	30806.0201	Formação Esportiva	Formação Esportiva: Matrículas Pagas-Total	116.069	Pessoal e Encargos Sociais	13.332.449,81
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - DR	22.477	Outras Despesas Correntes	87.033.113,95
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - Regulamento	593.130	Investimentos	2.438.780,41
08	813	30806.0202	Formação Esportiva de Inclusão	Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - DR	4.480	Pessoal e Encargos Sociais	22.878.787,10
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - Regulamento	206.666	Outras Despesas Correntes	28.429.921,67
						Investimentos	2.088.358,00
08	813	30806.0301	Cursos de Formação Cultural	Formação Cultural: Matrículas Pagas-Total	9.587	Pessoal e Encargos Sociais	4.189.757,31
				Formação Cultural: Matrículas Gratuitas - Regulamento	11.128	Outras Despesas Correntes	6.179.886,09
				Formação Cultural: Matrículas Gratuitas - DR	46.872	Investimentos	405.760,00
08	813	30807.0101	ETD em Lazer Social	Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Social: % de Empregados Capacitados	57,9	Outras Despesas Correntes	1.200,00
				Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Social: Média de Horas Capacitação	3		
				Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Social: Matrículas Total	70		
08	813	30807.0104	ETD em Lazer Ativo	Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Ativo: % de Empregados Capacitados	53,8	Outras Despesas Correntes	770,00
				Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Ativo: Média de Horas Capacitação	2		
				Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Ativo: Matrículas Total	71		
08	813	30807.0199	ETD em Lazer Totalizado	ETD em Lazer: % de Empregados Capacitados	41	Pessoal e Encargos Sociais	151.504,08
				ETD em Lazer: Média de Horas Capacitação	55	Outras Despesas Correntes	1.668.353,12
				ETD em Lazer: Matrículas Total	3.211		
Total do Programa / ENI - Educação para a Nova Indústria							1.637.996.212,68

Programa: Excelência Operacional

Objetivo do Programa: Garantir a manutenção dos processos fundamentais da instituição.

Indicador do Programa: Destinação orçamentária às áreas de negócios, investimentos em TI e Telecom e investimento em capacitação.

				R\$ 1,00	
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho	Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)		
08	121	39001.0101	Indice de Satisfação dos Clientes	83	Pessoal e Encargos Sociais
					Outras Despesas Correntes
					Investimentos
			Estudos de Mercado	15	
			Pesquisas de Prospecção	3	
			Pesquisas para geração de conhecimento	18	



08	121	39003.0101	Atendimento de Clientes	Pesquisas de Impacto Atendimento a clientes: Grau de abrangência da clientela regimental do SESI Atendimento a clientes: Pessoas Atendidas - Total Atendimento a clientes: Empresas Atendidas Total Atendimento a clientes: Índice de atendimento do setor industrial	227 2.367.995 38.516 7.720 23,88	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	24.310.020,59 14.804.717,08 2.912.487,04
08	122	10101.0101	Gestão Consultiva e Deliberativa	Gestão Consultiva Deliberativa: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos	3.150.224,71 274,96 5.177.415,75 95.000,00
08	122	10102.0101	Gestão Executiva	Gestão Executiva: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos	71.925.567,16 120,00 354.391.743,40 52.869.059,00
08	122	19001.0101	Jurídico	Jurídico: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	15.146.924,25 6.034.670,38 63.621,16
08	122	19001.0102	Auditoria	Auditoria: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.310.814,10 2.183.143,96 37.879,96
08	122	19001.0103	Comunicação	Comunicação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%) Comunicação: Matérias pagas - Total Comunicação: Exposições positivas na mídia (R\$)	100 20.009 25.914.907	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	10.641.683,63 25.668.810,31 288.426,84
08	122	19001.0105	Assessoria Técnica	Assessoria técnica: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	15.542.104,92 9.729.731,37 52.071,08
08	122	19001.0106	Marketing Corporativo	Marketing Corporativo: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	6.874.946,09 23.299.710,14 518.914,04
08	122	39004.0101	Gestão das Unidades Operacionais	Gestão das Unidades Operacionais: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	224.121.422,33 73.000,00 196.234.133,13 90.196.359,28 49.258,60 103.000,00
08	122	40101.0101	Gestão Administrativa	Gestão Administrativa: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	72.753.824,62 69.297.376,97 11.462.888,44
08	122	40101.0102	Gestão Financeira	Gestão Financeira: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	23.343.875,85 351.000,00 17.870.893,35 153.261,96 3.000.000,00
08	122	40101.0103	Gestão da Arrecadação	Gestão da Arrecadação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.304.601,57 2.489.079,38 4.250,00
08	122	40101.0201	Gestão de Pessoas	Gestão de Pessoas: Eficácia do Planejamento da Despesa (%) Gestão de Pessoas: Desligamentos Voluntários Gestão de Pessoas: % de desligamentos voluntários	100 815 079	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	23.155.786,50 10.433.665,93 145.627,36
08	122	40101.0202	Desenvolvimento Organizacional	Desenvolvimento Organizacional: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	19.193.639,31 8.428.208,00 483.715,00
08	122	40101.0301	Gestão de Tecnologia da Informação	Gestão de Tecnologia da Informação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	21.287.335,63 55.222.462,25 13.035.549,00 179.867,12
08	122	40101.0302	Gestão da Informação e Documentação	Gestão de Informação e Documentação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.376.034,83 5.525.068,62 89.813,57
08	333	39002.0101	Cooperação Técnica com Entidades	Cooperação Técnica com Entidades: Projetos em Parceria Cooperação Técnica com Entidades: Parcerias - Total Cooperação Técnica com Entidades: Parcerias Total - Nacionais Cooperação Técnica com Entidades: Parcerias Total - Internacionais	25 16 15 1	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	453.544,63 6.238.723,24 17.100,00
08	661	31003.0199	Consultoria em Coop Social Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	13.428,00 98.544,00
08	661	31008.0101	Gestão da Alimentação	Gestão da Alimentação para o Trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.136.223,28 1.045.066,15 52.859,40
08	661	31008.0102	Gestão do Acesso a Medicamentos	Gestão do Acesso à medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.840.005,11 474.111,68 172.680,00
08	661	31008.0103	Gestão de Saúde Suplementar	Gestão da Saúde Suplementar para o trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	143.652,00 7.170,00
08	661	31008.0104	Gestão de Acesso ao Crédito	Gestão do Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	896.332,10 1.154.001,90 100.000,00
08	661	31008.0105	Gestão do Serviço Social	Gestão do Serviço Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.633.918,12 1.145.744,88 50.000,00
08	661	31008.0199	Gestão das Ações da Cooperação Social	Gestão da Cooperação Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.318.921,00 1.201.347,00 9.700,00
08	845	20101.0101	Transferências Regimentais e Regulamentais	Transferências Regimentais e Regulamentares: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	188.707.967,50
08	845	20101.0102	Auxílios Institucionais	Desenvolvimento das Entidades: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes Investimentos	28.690.330,08 13.590.745,08
08	845	20101.0103	Administração Corporativa	Administração Institucional: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida	935.492,00 264.033,69 110.346.563,04 168.000,00
Total do Programa / Excelência Operacional							1.909.255.671,28

Programa: Promoção Institucional

Objetivo do Programa: Promover ações complementar as constantes nos demais programas, com foco no fortalecimento da sustentabilidade e da imagem institucional.

Indicador do Programa: Efetividade da comunicação do SESI junto à clientela institucional e Quantidade de parceiros envolvidos nas ações sociais.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto	Meta			
08	661	30904.0101	Ação Global Nacional	Ação Global Nacional: Eventos - Total	27	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	203.053,27
				Ação Global Nacional: Atendimentos - Total	1.644.750		3.682.162,13
				Ação Global Nacional: Pessoas Atendidas-Total	538.601		3.000,00



				Ação Global Nacional: Parceiros - Total	2.490		
				Ação Global Nacional: Voluntários - Total	25.130		
08	661	30904.0102	Ação Global Regional	Ação Global Regional: Eventos - Total	6	Outras Despesas Correntes	2.025.283,00
				Ação Global Regional: Atendimentos - Total	270.000		
				Ação Global Regional: Pessoas Atendidas-Total	96.084		
				Ação Global Regional: Parceiros - Total	270		
				Ação Global Regional: Voluntários - Total	1.680		
08	661	30904.0201	Ações Comunitárias	Ações Comunitárias: Eventos - Total	150	Pessoal e Encargos Sociais	2.807.802,38
						Outras Despesas Correntes	4.729.307,96
						Investimentos	37.516,00
				Ações Comunitárias: Atendimentos - Total	490.998		
				Ações Comunitárias: Pessoas Atendidas-Total	200.950		
				Ações Comunitárias: Parceiros - Total	776		
				Ações Comunitárias: Voluntários - Total	4.271		
08	661	30904.0202	Dia Nacional da Construção Civil	Dia Nacional da Construção Social: Eventos - Total	16	Pessoal e Encargos Sociais	75.669,38
						Outras Despesas Correntes	584.590,18
				Dia Nacional da Construção Social: Atendimen- tos - Total	205.450		
				Dia Nacional da Construção Social: Pessoas Atendidas-Total	56.827		
				Dia Nacional da Construção Social: Parceiros - Total	864		
				Dia Nacional da Construção Social: Voluntários - Total	2.874		
08	661	30904.0203	Esporte Cidadania	Esporte Cidadania: Eventos - Total	26	Pessoal e Encargos Sociais	2.170,00
						Outras Despesas Correntes	622.378,96
						Investimentos	8.700,00
				Esporte Cidadania: Atendimentos - Total	318.430		
				Esporte Cidadania: Pessoas Atendidas-Total	128.570		
				Esporte Cidadania: Parceiros - Total	518		
				Esporte Cidadania: Voluntários - Total	4.224		
08	661	30904.0401	Prêmio SESI De Qualidade no Trabalho	PSQT - Prêmio ESI De Qualidade no Trabalho: Empresas Atendidas Total	291	Pessoal e Encargos Sociais	125.138,77
						Outras Despesas Correntes	3.673.614,54
						Investimentos	1.500,00
08	661	31004.0101	Fornecimento de Alimenta- ção	Fornecimento de Refeições: Refeições Forneci- das	3.965.653	Pessoal e Encargos Sociais	42.626.822,73
						Outras Despesas Correntes	18.537.923,59
						Investimentos	5.924.272,32
						Inversões Financeiras	59.422.245,96
				Fornecimento de Refeições: Empresas Atendi- das-Total	1.717		
				Fornecimento de Lanches: Lanches fornecidos	2.616.605		
				Fornecimento de Lanches: Empresas Atendidas- Total	130		
08	661	31004.0201	Acesso a Medicamentos	Acesso à medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Atendidos Total	1.900.794	Pessoal e Encargos Sociais	25.454.006,98
						Outras Despesas Correntes	16.092.338,28
						Investimentos	3.105.845,50
						Inversões Financeiras	131.430.440,75
08	661	31004.0301	Acesso a Saúde Suplementar	Planos de Saúde Médicos: Pessoas Atendidas- Total	2.350	Pessoal e Encargos Sociais	242.032,00
				Planos de Saúde Médicos: Empresas Atendidas- Total	56	Outras Despesas Correntes	448.326,00
08	661	31004.0401	Acesso ao Crédito	Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Fa- mília: Pessoas Atendidas Total	3.153	Pessoal e Encargos Sociais	661.648,14
						Outras Despesas Correntes	754.508,86
08	661	31004.0501	Serviço Social	Serviço Social: Atendimento Total	2.891	Pessoal e Encargos Sociais	19.138,92
						Outras Despesas Correntes	2.078.647,08
						Investimentos	9.698.168,00
Total do Programa / Promoção Institucional							335.078.251,68

ANEXO III - RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	4.870.466.958,22	Despesas Correntes	4.229.053.264,37
Receitas de Contribuições	3.182.712.779,41	Pessoal e Encargos Sociais	1.922.386.009,72
Receita Patrimonial	277.556.130,54	Juros e Encargos da Dívida Interna	688.983,32
Receita Industrial	108.979.743,14	Outras Despesas Correntes	2.305.978.271,33
Receitas de Serviços	753.370.227,10		
Outras Receitas Correntes	547.848.078,03		
Receitas de Capital	87.449.952,76	Despesa de Capital	728.863.646,61
Operações de Crédito	1.249.200,00	Investimentos	533.869.143,81
Alienação de Bens	9.519.000,00	Inversões Financeiras	191.274.871,23
Transferências de Capital	0,00	Amortização da Dívida	3.719.631,57
Outras Receitas de Capital	76.681.752,76		
Total da Receita	4.957.916.910,98	Total da Despesa	4.957.916.910,98

PORTARIA Nº 836, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 1º de julho de 2009, aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	322.013.445,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	251.254.200,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	251.254.200,00
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	251.254.200,00



1300.00.00	Receita Patrimonial	3.879.775,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	2.140.476,00
1311.00.00	Aluguéis	2.140.476,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.739.299,00
1321.00.00	Juros e Título de Renda	1.739.299,00
1600.00.00	Receita de Serviços	50.433.664,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.806.805,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	28.150.941,00
1600.99.00	Outros Serviços	19.475.918,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	16.445.806,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	11.493,00
1922.00.00	Restituições	436.858,00
1999.99.01	Saldo de Exercícios Anteriores	15.997.455,00
2000.00.00	Receitas de Capital	2.415.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	2.400.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	15.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	15.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	15.000,00
Total		324.428.445,00

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 - Assistência Social	122 - Administração Ge-ral	Manutenção de serviços administra-tivos	Unidade Administrativa Mantida	150	3 - O.D.C.	66.208.083,00
08 - Assistência Social	122 - Administração Ge-ral	Pagamento de Pessoal, Encargos So-ciais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	799	4 - Investimento	1.703.950,00
					1 - P. e Encargos	31.982.457,00
Total do Programa						99.894.490,00

Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO

Objetivo do Programa: Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 - Assistência Social	123 - Administração Fi-nanceira	Amortização e Encargos de Finan-ciamentos	Contrato de Financiamento	2	2 - Juros e Enc. Dív.	9.342.000,00
					6 - Amort. D. Interna	20.225.952,00
Total do Programa						29.567.952,00

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Trans-porte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.075.860	1 - P. e Encargos	52.541.155,00
					3 - O.D.C.	33.134.033,00
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nu-trição	Auxílio Alimentação aos Colabora-dores	Colaborador beneficiado	1.674	4 - Investimentos	2.524.532,00
					3 - O.D.C.	5.300.000,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefí-cios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaborado-res	Colaborador beneficiado	672	3 - O.D.C.	980.000,00
Total do Programa						94.479.720,00

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Cul-turais	Centro Mantido	145	1 - P. e Encargos	7.852.123,00
					3 - O.D.C.	7.064.492,00
					4 - Investimentos	1.252.194,00
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	30	3 - O.D.C.	15.177.145,00
					4 - Investimentos	69.140.329,00
Total do Programa						100.486.283,00

TOTAL GERAL						R\$ 1,00
						324.428.445,00

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO

A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Receita				Despesa				R\$ 1,00
Especificação	Valor			Especificação	Valor			
Receitas Correntes	322.013.445,00	Despesas Correntes	229.581.488,00					
Receitas de Contribuições	251.254.200,00	Pessoal e Encargos Sociais	92.375.735,00					
Receita Patrimonial	3.879.775,00	Juros e Encargos da Dívida Interna	9.342.000,00					
Receita de Serviços	50.433.664,00	Outras Despesas Correntes	127.863.753,00					
Outras Receitas Correntes	16.445.806,00							
Receitas de Capital	2.415.000,00	Despesas de Capital	94.846.957,00					
Operações de Crédito	2.400.000,00	Investimentos	74.621.005,00					
Alienação de Bens	15.000,00	Amortização da Dívida	20.225.952,00					
Total da Receita	324.428.445,00	Total da Despesa	324.428.445,00					

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 30 de novembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 152, onde se lê: "Portaria de 30 de novembro de 2010" leia-se: "Portaria s/nº de 30 de novembro de 2010" e onde se lê: "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL****RESOLUÇÃO Nº 261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 255/2010, a que se refere o art. 8.º da Resolução nº 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 255/2010 de 10/09/2010, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006, por tempo indeterminado. Desta forma, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de visor de fluxo para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo MM34, marca MARTINELLI, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 09/11/2010 e 07/12/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 09/11/2010 e 07/12/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004563/2010-30
Proponente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira

Título: Olímpico da Mangueira 2011

Registro/ ME: 02RJ040572009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 30.029.219/0001-84

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 5.448.040,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57171-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.005176/2010-11

Proponente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo

Título: Campeonato ECPA de Arrancada 2011

Registro/ ME: 02SP027112008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.726.700/0001-90

Cidade: Piracicaba - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 845.886,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11246-1

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

3 - Processo: 58701.004188/2010-28

Proponente: Instituto Sou da Paz

Título: Sou da Paz - Festivais Esportivos

Registro/ ME: 02SP026032008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.483.568/0001-07

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 349.243,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1270 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19194-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.004444/2010-87

Proponente: Associação de Ginástica Rítmica

Título: Clube Agir Ano 3

Registro/ ME: 02PR009802007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.004.169/0001-21

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 854.213,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4395 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9702-0

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

5 - Processo: 58701.001408/2009-28

Proponente: Prefeitura Municipal de Betim

Título: Bola pra Frente

Registro/ ME: 01MG044572009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 18.715.391/0001-96

Cidade: Betim - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.221.814,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81115-7

Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

6 - Processo: 58701.004247/2010-68

Proponente: Fundação Gol de Letra

Título: Jogos do Mundo 2011

Registro/ ME: 02SP0001392007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 02.820.605/0001-54

Cidade: São Paulo- UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 459.551,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1255 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24698-0

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

7 - Processo: 58701.003905/2010-02

Proponente: Associação Viking

Título: Núcleo Viking de Basquete

Registro/ ME: 02PR011972007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 75.214.718/0001-80

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 116.448,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3306 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 94375-4

Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.

8 - Processo: 58701.000740/2010-17

Proponente: Associação de Surf de São Sebastião

Título: Escola de Surf de São Sebastião

Registro/ ME: 02SP054022009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 55.554.448/0001-49

Cidade: São Sebastião - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 900.991,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0715 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36840-7

Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

9 - Processo: 58701.004723/2010-41

Proponente: Associação Esportiva Itaym

Título: Esporte e Saúde - Atividades Gratuitas CDC Arena

Radical
Registro/ ME: 02SP054782009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 10.194.913/0001-40

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 511.865,89

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3800 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 500018-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

10 - Processo: 58701.004393/2010-93

Proponente: Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana

Título: Esporte Vida
Registro/ ME: 02BA033832008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 16.439.002/0001-11

Cidade: Feira de Santana - UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 2.142.440,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0041 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106083-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

11 - Processo: 58701.001464/2009-62

Proponente: Prefeitura Municipal de Lins

Título: Projeto Lins - Ceileiro de Talentos

Registro/ ME: 01SP003422007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 44.531.788/001-38

Cidade: Lins - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 915.641,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0058 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59499-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

12 - Processo: 58701.004008/2010-16

Proponente: Limeira Futebol Clube

Título: Limeira Futebol e Cidadania 2011

Registro/ ME: 02SP004962007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.398.118/0001-08

Cidade: Limeira - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 329.513,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0216 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64975-9

Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

13 - Processo: 58701.004406/2010-24

Proponente: Country Clube de Goiás

Título: Tênis Goiano de Competição 2011

Registro/ ME: 02GO055722009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 01.613.558/0001-73

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 256.492,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11151-1

Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

14 - Processo: 58701.004549/2010-36

Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro

Título: X -Adventure Sports Brazil

Registro/ ME: 02RJ003852007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 29.169.273/0001-46

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.879.862,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35734-0

Período de Captação: da data de publicação até 20/07/2011.



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Adoção dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC para as empresas prestadoras de serviços regulados pela ANA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001334/2010-65;

Considerando que compete à ANA, no âmbito de suas atribuições de regulação e fiscalização dos concessionários do serviço público de irrigação, em regime de concessão, e adução de água bruta, adotar padrões de contabilidade a fim de permitir o acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros das empresas reguladas; e

Considerando o disposto no art. 10-A da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar obrigatório para todas as empresas prestadoras de serviços regulados pela ANA, os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC abaixo relacionados:

I - Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual;

II - Pronunciamento Técnico CPC-01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

III - Pronunciamento Técnico CPC-02 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;

IV - Pronunciamento Técnico CPC-03 - Demonstração do Fluxo de Caixa;

V - Pronunciamento Técnico CPC-04 - Ativo Intangível;

VI - Pronunciamento Técnico CPC-05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas;

VII - Pronunciamento Técnico CPC-06 - Operações de Arrendamento Mercantil;

VIII - Pronunciamento Técnico CPC-07 - Subvenção e Assistência Governamentais;

IX - Pronunciamento Técnico CPC-08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários;

X - Pronunciamento Técnico CPC-09 - Demonstração do Valor Adicionado;

XI - Pronunciamento Técnico CPC-10 - Pagamentos Baseado em Ação;

XII - Pronunciamento Técnico CPC-12 - Ajuste a Valor Presente;

XIII - Pronunciamento Técnico CPC-13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/2008;

XIV - Pronunciamento Técnico CPC-15 - Combinação de Negócios;

XV - Pronunciamento Técnico CPC-16 - Estoques;

XVI - Pronunciamento Técnico CPC-17 - Contratos de Construção;

XVII - Pronunciamento Técnico CPC-18 - Investimento em Coligada;

XVIII - Pronunciamento Técnico CPC-19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto;

XIX - Pronunciamento Técnico CPC-20 - Custos de Empréstimos;

XX - Pronunciamento Técnico CPC-21 - Demonstração Intermediária;

XXI - Pronunciamento Técnico CPC-23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

XXII - Pronunciamento Técnico CPC-24 - Eventos Subseqüentes;

XXIII - Pronunciamento Técnico CPC-25 - Provisão e Passivo e Ativo Contingentes;

XXIV - Pronunciamento Técnico CPC-26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

XXV - Pronunciamento Técnico CPC-27 - Imobilizado;

XXVI - Pronunciamento Técnico CPC-28 - Propriedades para Investimentos;

XXVII - Pronunciamento Técnico CPC-30 - Receitas;

XXVIII - Pronunciamento Técnico CPC-31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operações Descontinuadas;

XXIX - Pronunciamento Técnico CPC-32 - Tributos sobre o Lucro;

XXX - Pronunciamento Técnico CPC-33 - Benefício a Empregados;

XXXI - Pronunciamento Técnico CPC-35 - Demonstrações Separadas;

XXXII - Pronunciamento Técnico CPC-36 - Demonstrações Consolidadas;

XXXIII - Pronunciamento Técnico CPC-37 - Adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade;

XXXIV - Pronunciamento Técnico CPC-38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002101/2009-44
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em cadeiras de Roda

Título: Xua de Três
Valor aprovado para captação: R\$ 944.770,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3227 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8087-X
Período de Captação: da data de publicação até 04/04/2011.

2 - Processo: 58701.001683/2009-41
Proponente: Rio Branco Clube
Título: Craque Capa Preta
Valor aprovado para captação: R\$ 2.599.532,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4726 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5392-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.002154/2009-65
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta
Título: Formação de Atletas
Valor aprovado para captação: R\$ 5.807.430,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3141 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16742-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

4 - Processo: 58000.000939/2009-09
Proponente: Associação Comunidade de Mãos Dadas
Título: Polô Aquático - O Esporte como Ferramenta de Inclusão Social
Valor aprovado para captação: R\$ 660.419,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2985 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14496-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58000.005503/2008-17
Proponente: Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal - FCKDF
Título: Karatê Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 623.473,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2945 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19435-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58701.001392/2009-53
Proponente: Associação Atlética Desportiva São Bernardo
Título: Professor Osvaldo Terra Educando pelo Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.254.981,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45041-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

7 - Processo: 58000.002644/2009-69
Proponente: Sport Club Corinthians Alagoano
Título: A Base de Formação no Futebol
Valor aprovado para captação: R\$ 1.418.750,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4373 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6592-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

8 - Processo: 58701.001438/2009-34
Proponente: Projeto Vida e Verde
Título: Esporte para Viver
Valor aprovado para captação: R\$ 2.206.539,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77205-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

9 - Processo: 58000.001897/2009-15
Proponente: Federação Catarinense de Desportos de Surdos
Título: Plano Semestral de Atividades Esportivas da FCDS
Valor aprovado para captação: R\$ 774.286,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5457 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5253-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

10 - Processo: 58701.001401/2009-14
Proponente: Associação Desportiva para Deficientes - ADD
Título: Cesta de 3 Escola de Esporte Aquáticos
Valor aprovado para captação: R\$ 834.276,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27419-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

11 - Processo: 58701.001848/2009-85
Proponente: Instituto Illuminatus
Título: Mocidade Esporte Social
Valor aprovado para captação: R\$ 433.387,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2996 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15224-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

15 - Processo: 58701.004564/2010-84
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Implantação de Núcleo de Canoagem Velocidade a Caiaque - Polô em Unidades da Marinha do Brasil na Cidade do Rio de Janeiro

Registro/ ME: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 408.460,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5288-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

16 - Processo: 58701.004153/2010-99
Proponente: Associação Desportiva para Deficientes
Título: Equipes de Basquete em Cadeiras de Rodas
Registro/ ME: 02Sp001802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.560.944,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29929-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

17 - Processo: 58701.004868/2010-41
Proponente: Associação Esporte Solidário - AESFUN
Título: Corrida para o Futuro
Registro/ ME: 02SP02582008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.942.111/0001-01
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 470.074,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5288-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

18 - Processo: 58701.004403/2010-91
Proponente: Organização Funilense de Atletismo
Título: Equipe Orcampi - Uniformes e Equipamentos
Registro/ ME: 02SP007072007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.534.214/0001-07
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 372.281,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2447 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38242-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

19 - Processo: 58701.004258/2010-48
Proponente: Associação Desportiva para Deficientes
Título: ADD Hands Teams
Registro/ ME: 02SP001802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 348.551,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29930-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

20 - Processo: 58701.004452/2010-23
Proponente: Instituto Aurélio Miguel
Título: Judô do Futuro
Registro/ ME: 02SP039872009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.330.856/0001-86
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.343.540,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0018 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85681-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

21 - Processo: 58701.004364/2010-21
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Tênis em Ação
Registro/ ME: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.054.535,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34348-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

XXXV - Pronunciamento Técnico CPC-39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação;

XXXVI - Pronunciamento Técnico CPC-40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação;

XXXVII - Pronunciamento Técnico CPC-41 - Resultado por Ação; e

XXXVIII - Interpretação Técnica ICPC-01 - Contratos de Concessão.

Parágrafo único. As empresas prestadoras dos serviços reguladas pela ANA deverão elaborar suas Demonstrações Contábeis de acordo com elenco de contas padrão estabelecido em regulamentação específica emitida pela ANA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 767 - Mauro Roberto dos Reis Azi, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 768 - David Souza Quinteiro, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, irrigação.

Nº 769 - Carlos Zuquim Nogueira, rio Sapucaí, Municípios de Guairá e Miguelopolis/São Paulo, irrigação.

Nº 770 - Carlos Santos Meira, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 771 - Idelsino Lima Viana, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 772 - Álvaro Lotaif, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Nº 773 - Cinaria da Costa Campos, Reservatório da UHE de So-bradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 774 - Carnes Boi Branco Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 775 - Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A., Córrego Barreado, Município de Montanha/Espírito Santo, indústria.

Nº 776 - Porto de Areia Aliança Ltda Me, rio Peixe, Município de Socorro/São Paulo, mineração.

Nº 777 - A.C. Paulino Areia-Me - Império Areia, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, mineração.

Nº 778 - Mineração Jaguari de Aguai Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, mineração.

Nº 779 - Transportadores Céu Rosa Ltda Epp, rio Mogi Guaçu, Município de São Carlos/São Paulo, mineração.

Nº 780 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 781 - Porto de Areia Saara Ltda, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Mira Estrela/São Paulo, mineração.

Nº 784 - Prefeitura Municipal de Bodocó, Barragem Camará (riacho Santo Antônio), Município de Bodocó/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 785 - João de Medeiros Teixeira, rio Jaguari Mirim, Município de Andradás/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 786 - Agropecuária Araporã Ltda, rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 788 - Erasmo Mendes de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 790 - Pedro Cesar de Oliveira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 791 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 792 - Delphi Automóveis Systems do Brasil Ltda, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição dos Ouros/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 794 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Grande, Município de Perdões/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 795 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Grande, Município de Lavras/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 796 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 797 - Pequena Central Hidrelétrica rio do Braço S.A., rio do Braço, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 798 - Prefeitura Municipal de Palmas - Gabinete do Prefeito, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas abaixo:

Nº 783 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, indústria.

Nº 793 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio São José, Município de Rubinéia/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu revogar:

Nº 787 - a partir de 27/09/2010, por motivo de desistência da Outorgada, a Resolução nº 246, de 23 de junho de 2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2006, Seção I, pág. 52, a qual outorgou a Maria Juliana Toledo da Silveira, CPF nº 656.976.266-49, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área sessenta hectares, na propriedade denominada Fazenda Luz de Minas Agropecuária, Município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Nº 789 - a partir de 27/09/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 317, de 10 de agosto de 2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2006, Seção I, pág. 51, a qual outorgou a Luciano Barros Teles, CPF nº 067.271.405-10, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área sessenta hectares, na propriedade denominada Sítio Lagoa Grande, Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu transferir à:

Companhia de Saneamento de Alagoas, o direito de uso dos recursos hídricos concedido à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Alagoas - SEINFRA, por intermédio da Resolução nº 395, de 10 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2002, Seção 1, pág. 241, referente a captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de abastecimento público e dessedentação animal, Municípios de Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Poço das Trincheiras, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira e São José da Tapera, Estado de Alagoas.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o biênio 2010-2011, na sua 2ª Edição, e dá outras providências.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 18, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010 e retificação publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2010, resolve:

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e

Considerando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do IBAMA 2010-2011 1ª Edição, aprovado pela Portaria IBAMA nº 19, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2010, foi substancialmente revisado e ampliado, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o biênio 2010-2011, na sua 2ª Edição.

Art. 2º Esta edição do PDTI IBAMA 2010/2011 será publicada no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISIP, no endereço eletrônico <http://cafir.softwarepublico.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores públicos de órgãos integrantes do SISIP, assim como a especialistas convidados da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O PDTI IBAMA 2010/2011 2ª Edição será publicado também no Boletim de Serviços, na página da Internet e da Intranet do IBAMA.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Comitê de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências cabíveis com vistas a atender aos encaminhamentos deliberados pelo CTI nas atas das reuniões que concluíram o ciclo de deliberações 2010, em especial quanto ao acompanhamento da execução das necessidades e ações de TI do Ibama.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
DIPLAN e Presidente do CTI

JORGE RIBEIRO SOARES
AUDIT e Presidente do CTI
Substituto

NELSON GONÇALVES REZENDE
CNT e Secretaria Executiva do CTI

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
Procurador - PFE/IBAMA

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Diretor da DIQUA

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC

AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Diretor da DBFLO

LUCIANO DE MENESES EVARISTO
Diretor da DIPRO



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.004236/2010-05, resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Mamíferos da Mata Atlântica Central - PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central.

§ 1º O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central compreende objetivos, metas e ações para a conservação de 23 (vinte e três) táxons ameaçados de extinção: *Leontopithecus rosalia*, *Leontopithecus caissara*, *Leontopithecus chrysomelas*, *Leontopithecus chrysopygus*, *Callithrix aurita*, *Callithrix flaviceps*, *Alouatta guariba guariba*, *Brachyteles arachnoides*, *Brachyteles hypoxanthus*, *Cebus robustus*, *Cebus xanthosternus*, *Cailicebus personatus*, *Cailicebus melanochir*, *Bradypus torquatus*, *Lonchophylla bokermanni*, *Lasiurus ebenus*, *Phyllomys unicolor*, *Phyllomys thomasi*, *Phyllonys brasiliensis*, *Phaenomysferrugineus*, *Callistomys pictus*, *Chaetomys subpinosus* e *Rhagomys rufescens*.

§ 2º O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central inclui ainda 4 (quatro) espécies endêmicas com relevante grau de ameaças as suas populações: *Mazama bororo*, *Trinomys eliasi*, *Trinomysparatus* e *Trinomys moojeni*.

Art. 2º - O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central é composto por 1 (um) objetivo e 6

(seis) metas, com as respectivas ações previstas para serem executadas no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central tem como objetivo incrementar a viabilidade das espécies-alvo, com a reversão do declínio populacional e ampliação da extensão, conectividade e qualidade de seus habitats em áreas estratégicas dentro de cinco anos.

§ 2º As metas estabelecidas para o PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central são:

I - habitats mantidos ou ampliados, com conectividade incrementada;

II - pressão de caça sobre os táxons alvo reduzida;

III - populações in situ e ex situ dos táxons alvo manejadas adequadamente para incremento de sua viabilidade;

IV - risco gerado por populações alóctones de espécies com potencial invasor sobre os táxons alvo reduzido;

V - conhecimento chave para a conservação dos táxons gerado e disponibilizado para subsidiar a tomada de decisões relacionadas às estratégias de conservação;

VI - diretrizes deste PAN consideradas na elaboração e aplicação de políticas públicas, em especial o licenciamento ambiental e também para sensibilização da sociedade civil;

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB a coordenação do PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central, com supervisão da Coordenação-Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP / DIBIO.

Art. 4º - O Grupo Assessor Estratégico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central é composto por Gabriel Rodrigues dos Santos (Instituto de Estudos Socioambientais da Bahia), Kristel de Vleeschouwer (Antwerp Royal Zoological Society), Leonardo Carvalho de Oliveira (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Gastón Giné (Universidade Estadual de Santa Cruz), Paulo Cruz (ICMBio), Waldney Martins (Unimontes), Eliton Lima (ICMBio), Fabiano Rodrigues de Meio (Universidade Federal de Goiás), Maria Cecília Martins Kierulff (Instituto Pri-Matas), Luiz Paulo (Conservação Internacional Brasil), Ernesto Viveiros de Castro (ICMBio), Denise Rambaldi (Associação Mico-Leão-Dourado), Marcio Moraes (Associação Mico-Leão-Dourado), Carlos Eduardo Viveiros Grelie (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rogério Oliveira de Souza (ICMBio), Christoph Knogge (Instituto de Pesquisas Ecológicas), Maurício Talebi (Universidade Federal de São Paulo), Marcelo Reis (ICMBio), Fernando Camargo Passos (Universidade Federal do Paraná), João Arthur Seyffarth (Ministério do Meio Ambiente).

Art. 5º - O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES
BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação, supervisão e institui o Grupo Estratégico para de Conservação e Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.002653/2010-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas - PAN Tartarugas Marinhas.

Art. 2º - O PAN Tartarugas Marinhas tem como objetivo o aprimoramento de ações de conservação e pesquisa direcionadas à recuperação e sobrevivência das 5 (cinco) espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil, em níveis saudáveis capazes de exercer seus papéis ecológicos.

§ 1º. O PAN Tartarugas Marinhas abrange 5 (cinco) espécies ameaçadas de extinção: *Caretta caretta* (tartaruga-cabeçuda), *Chelonia mydas* (tartaruga-verde), *Eretmochelys imbricata* (tartaruga-de-pente), *Lepidochelys olivacea* (tartaruga-oliva) e *Dermochelys coriacea* (tartaruga-gigante).

§ 2º O PAN Tartarugas Marinhas refere-se às zona costeiro-marinhas do litoral e mar brasileiro, abrangendo a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e algumas áreas localizadas em águas internacionais do Atlântico Sul Ocidental (ASO) adjacentes à ZEE brasileira.

§ 3º O PAN Tartaruga Marinhas é composto por 8 (oito) metas com 71 (setenta e uma) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

§ 4º As metas estabelecidas para o PAN Tartarugas Marinhas são:

I - monitoramento das principais pescarias que interagem com tartarugas marinhas, nos próximos cinco anos;

II - redução das capturas incidentais e da mortalidade de tartarugas marinhas nas atividades pesqueiras, em cinco anos;

III - intensificação do tema "captura incidentais de tartarugas marinhas" nos fóruns de gestão e ordenamento pesqueiro, nacionais e internacionais, das principais pescarias que interagem com tartarugas marinhas, em cinco anos.

IV - monitoramento das principais áreas de reprodução das tartarugas marinhas, em cinco anos;

V - identificação, proteção e monitoramento das principais áreas de alimentação das tartarugas marinhas, nos próximos cinco anos;

VI - restrição e redução dos impactos antropogênicos nas principais áreas de ocorrências das tartarugas marinhas, nos próximos cinco anos;

VII - redução dos impactos provocados pela poluição sobre as tartarugas marinhas, em cinco anos;

VIII - aumento do conhecimento científico relacionado à conservação de tartarugas marinhas, em cinco anos.

Art. 3º - A coordenação do PAN Tartarugas Marinhas caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, com supervisão da Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP / DIBIO.

Art. 4º - Fica estabelecido o Grupo Estratégico de Conservação e Manejo, nos termos da Portaria 316/2009 (MMA/ICMBio), para colaborar na implementação do PAN Tartarugas Marinhas, composto por Guy Marie Fabio Guagni Dei Marcovaldi (ICMBio/TAMAR - Coordenador do plano), Maria Ângela Azevedo Guagni Dei Marcovaldi (ICMBio/TAMAR), Paulo Cesar Rosito Barata (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Gilberto Sales (ICMBio/TAMAR), Gustavo Gilles Lopez (Fundação Pró-Tamar), Cecília Baptistotte (ICMBio/TAMAR) e Alexsandro Santana dos Santos (Fundação Pró-Tamar).

Art. 5º - O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES
BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04947.000025/2004-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0001-77, de imóvel da União caracterizado como terreno acrescido de marinha e espaço físico em águas públicas, com área total de 123.145,095m², localizado na Praia Mole, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com as seguintes características: inicia-se no ponto P1 de coordenadas geográficas latitude 20°15'24.68787" e longitude 40°13'24.41278" que corresponde às coordenadas UTM N=7.759.614,277 e E=372.221,916; deste, segue até o ponto P2, de coordenadas geográficas latitude 20°15'18.84773" e longitude 40°13'19.92061" que corresponde às coordenadas N=7.759.794,797 e E=372.350,929; deste, segue até o ponto P3, de coordenadas geográficas latitude 20°15'18.58081" e longitude 40°13'18.13954" que corresponde às coordenadas N=7.759.803,385 e E=372.402,546; deste, segue até o ponto P4, de coordenadas geográficas latitude 20°15'24.76170" e longitude 40°13'09.11685" que corresponde às coordenadas N=7.759.615,283 e E=372.665,740; deste, segue até o ponto P5, de coordenadas geográficas latitude 20°15'28.22249" e longitude 40°13'07.51941" que corresponde às coordenadas N=7.759.509,222 e E=372.712,873; deste, segue até o ponto P6, de coordenadas geográficas latitude 20°15'29.21514" e longitude 40°13'07.60619" que corresponde às coordenadas N=7.759.478,684 e E=372.710,580; deste, segue até o ponto P7, de coordenadas geográficas latitude 20°15'36.25783" e longitude 40°13'13.34778" que corresponde às coordenadas N=7.759.260,927 e E=372.545,588; deste, segue até o ponto P8, de coordenadas geográficas latitude 20°15'35.30656" e longitude 40°13'14.72084" que corresponde às coordenadas N=7.759.289,880 e E=372.505,534; deste, segue até o ponto P9, de coordenadas geográficas latitude 20°15'32.71243" e longitude 40°13'12.69865" que corresponde às coordenadas N=7.759.370,070 e E=372.563,618; deste, segue até P1, ponto inicial da descrição deste polígono. O perímetro descrito nesta poligonal correspondente a 1.586,04m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Terminal Marítimo de Barcaças Oceânicas - TB-Mar.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O valor mensal do arrendamento da área descrita no art. 1º será de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) até o dia 31 de dezembro de 2011, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M-FGV, adotando-se como referência a data inicial de 1º de setembro de 2005 e a data final de assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012, o valor da retribuição será determinado pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da legislação e das normas técnicas em vigor.

§1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IGP-M-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas economicofinanceiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§3º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições mensais devidas entre 1º de setembro de 2010 e a data de assinatura do contrato de cessão onerosa, calculadas na forma do caput deste artigo.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela interessada, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do terminal marítimo de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso II, alínea "b", e 12, § 2º, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2010 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Revoga-se a Portaria MP nº 514, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação e de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 19, de 09 de setembro de 2010 para a Unidade Federativa que menciona.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 19, de 09 de setembro para a Unidade Federativa que menciona.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria..

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$

UF	Posto 44h/semanais Segunda a Sexta-Feira DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo NOTURNO
RR	1.795,54	3.608,09	3.937,93

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a frustração na arrecadação da fonte "150 - Recursos Próprios Não Financeiros", no âmbito do Ministério da Educação, que ora financia despesas correntes na ação "Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais", e a possibilidade de utilização de recurso de outra fonte alocado no atendimento das despesas de capital da referida ação, a fim de não prejudicar a execução daquelas despesas; e

Considerando a necessidade de adequar os recursos de contrapartida e as fontes de recursos a fim de viabilizar a execução do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - Parsep II, no âmbito do Ministério da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso e as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne aos Ministérios da Educação e da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			
1073		Brasil Universitário								4.692.608	
		ATIVIDADES									
12 302	1073 6379	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								4.692.608	
12 302	1073 6379 0001	Nacional	S	3	2	90	0	112		2.346.304	
			S	4	2	90	0	150		2.346.304	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										4.692.608	
TOTAL - GERAL										4.692.608	

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			
0087		Gestão da Política de Previdência Social								6.298.503	
		ATIVIDADES									
09 122	0087 2272	Gestão e Administração do Programa								6.298.503	
09 122	0087 2272 0001	Nacional	S	3	2	90	0	148		1.800.000	
			S	3	2	90	1	151		4.498.503	
1009		Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal								5.558.943	
		ATIVIDADES									
09 122	1009 2272	Gestão e Administração do Programa								5.558.943	
09 122	1009 2272 0001	Nacional	S	3	2	90	1	100		564.543	
			S	3	2	90	1	151		2.669.400	
			S	4	2	90	1	151		1.800.000	
			S	4	2	90	0	151		525.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										11.857.446	
TOTAL - GERAL										11.857.446	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			
1073		Brasil Universitário								4.692.608	
		ATIVIDADES									
12 302	1073 6379	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								4.692.608	
12 302	1073 6379 0001	Nacional								4.692.608	

			S	3	2	90	0	150	2.346.304
			S	4	2	90	0	112	2.346.304
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.692.608
TOTAL - GERAL									4.692.608
Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Outras Alterações Orçamentárias							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0087	Gestão da Política de Previdência Social							6.298.503
		ATIVIDADES							
09 122	0087 2272	Gestão e Administração do Programa							6.298.503
09 122	0087 2272 0001	Nacional							6.298.503
			S	3	2	90	0	151	6.298.503
1009		Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal							5.558.943
		ATIVIDADES							
09 122	1009 2272	Gestão e Administração do Programa							5.558.943
09 122	1009 2272 0001	Nacional							5.558.943
			S	3	2	90	2	100	564.543
			S	3	2	90	2	151	2.669.400
			S	4	2	90	0	148	1.800.000
			S	4	2	90	2	151	525.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.857.446
TOTAL - GERAL									11.857.446

SIOP Formalização nº 159

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)
32000	Ministério de Minas e Energia	69.181	0
71000	Encargos Financeiros da União	156.591	0
TOTAL		225.772	0

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)
39000	Ministério dos Transportes	225.772	0
TOTAL		225.772	0

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		Total (f)= (d+e)
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	
32000	Ministério de Minas e Energia	69.181	0	69.181
71000	Encargos Financeiros da União	0	156.591	156.591
TOTAL		69.181	156.591	225.772

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		Total (f)= (d+e)
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	
39000	Ministério dos Transportes	0	225.772	225.772
TOTAL		0	225.772	225.772

Inclui recursos de todas as fontes.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 63, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, inscrita sob CNPJ nº 13.743.281/0001-14, de área da União com 1.350,00m², situada próximo a Praça Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Salinas da Margarida/Bahia, no período de 26 de dezembro de 2010 a 05 de janeiro de 2011, destinada à realização do evento festivo- Queima de Fogos/Reveillon 2010, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006270/2010-35.

Art. 2º Foi cobrado da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Tv Itapoan/BA, inscrita sob CNPJ nº 15.122.492/0001-65, de área de uso comum do povo com 257,40m², situada na Praia do Porto da Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 12 a 19 de dezembro de 2010, destinada à realização do "5º Revezamento a Nado Farol de Itapoan-Porto da Barra", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006236/2010-61.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 964,12 (novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**PORTARIA Nº 28, 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ - 01.184.802/0001-61, da área de 6.000,00 m², situado no Aterro do Bacanga - Passarela do Samba, frente do Anel Viário- Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 13 a 19/12/2010, destinado a realização do Evento VOA VOA SÃO LUÍS 2010, com a BANDA CHICLETE COM BANANA e Convidados, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.003645/2010-86.

Art. 2º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**PORTARIA Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, Inciso III da Portaria nº 200/2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o § 3º do artigo 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, do artigo 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.000357/2007-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de parcela do imóvel total constituído de terreno com área de 4.440,00m², acrescido das benfeitorias com 3.377,31m², sendo a área a ser cedida uma fração ideal de 0,2835 e benfeitorias com área de 957,33m², correspondentes ao 2º e 3º andares do bloco 2 do Edifício-sede da Superintendência Federal de Agricultura, situado Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, transcrito sob o nº 19.567, no Livro 3-R de Transcrição das Transmissões, às fls. 223/224, junto ao Tabelionato João Crisóstomo - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição da Comarca de Teresina. A presente cessão realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.000357/2007-51.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF. Parágrafo Único. A Cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;
- e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvado, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V, observado o § 3º do inciso IX da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o processo nº 04902.001322/2010-43, resolve:

- Art 1º - Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito de Imóvel da União ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, do imóvel da União localizado na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, nº 344, com área de 854,56m², no Município de Porto Alegre/RS, objeto da matrícula nº 66.872, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre.

- Art 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção da Sede Própria da Defensoria Pública-Geral do Estado.

- Art 3º - A Cessão Provisória de Uso Gratuito de Imóvel da União terá validade enquanto tramita processo de doação.

- Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à IGREJA BATISTA NO PREVENTÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.640/0001-48, da área de uso comum do povo com 1.005,00m² na Praia de Charitas, localizada à altura da Rua 14 de Abril, Município de Niterói/RJ, no período de 17 a 19 de dezembro de 2010, destinada à realização do evento religioso "4º Jesus: O Melhor Presente de Natal - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.017659/2010-18.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 62, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 20 de dezembro de 2010 e 05 de fevereiro de 2011, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia marítima em frente à Av. Presidente Castelo Branco, entre os alinhamentos das ruas Alberto Santos Dumont e Dr. Júlio de Mesquita Filho, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 1.415,96m² de superfície. Tal área será destinada à realização de evento cultural denominado "O Show do Verão é Você", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.012245/2010-83, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor corresponde à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 16 de dezembro de 2010 e 09 de fevereiro de 2011, ao MUNICÍPIO DE SANTOS, de 5 (quatro) áreas de uso comum do povo situadas na faixa de areia das praias da Pompéia, Gonzaga, Boqueirão, Embaré e Aparecida, no Município de Santos, Estado de São Paulo, totalizando aproximadamente uma superfície de 2.700,00 m². Tais áreas serão destinadas à realização de evento culturais recreativos dentro do "Projeto Santos Verão 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013903/2010-54, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS



PORTARIA Nº 68, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 17 de dezembro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011, à R CENTIN PARQUES DE DIVERSÕES - ME, de uma área de uso comum do povo, situada entre a Av. Dr. Altino Arantes e o Oceano Atlântico, próximo ao alinhamento da Rua General Osório, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície de 1.706,00m² a ser utilizada pelos equipamentos. Tal área será destinada à realização de atividade denominada "FUTURE PARK", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013961/2010-88, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar no terreno em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2010, à FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP, de área de uso comum do povo com 4.000,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próxima ao canal 3, Santos/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "Concerto da OSESP", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013903/2010-54, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO - I
RECEITA

Orgão : Ministério do Trabalho e Emprego		R\$ 1,00
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		Valor
Código	Especificação	
1000.00.00	Receitas Correntes	3.426.034.879
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.352.537.164
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.352.537.164
1210.34.01	Contribuição para o SENAI	2.099.550.068
1210.34.02	Adicional à Contribuição do SENAI	252.987.096
1300.00.00	Receita Patrimonial	138.996.933
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	6.417.552
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	132.579.381
1500.00.00	Receita Industrial	1.378.380
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	1.378.380
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	1.378.380
1600.00.00	Receita de Serviços	792.667.633
1600.01.00	Serviços Comerciais	1.378.525
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	94.839.524
1600.13.00	Serviços Administrativos	2.542.973
1600.16.00	Serviços Educacionais	663.419.918
1600.20.00	Serviços de Consultoria e Assistência Técnica	30.486.692
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	140.454.768
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.362.301
1922.00.00	Restituições	3.362.301
1990.00.00	Receitas Diversas	137.092.467
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Receitas Diversas	47.524.447
1990.99.00	Outras Receitas	89.568.020
2000.00.00	Receitas de Capital	68.825.015
2100.00.00	Operações de Crédito	25.225.201
2110.00.00	Operações de Créditos Internas	11.666.201
2119.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	11.666.201
2120.00.00	Operações de Créditos Externas	13.559.000
2129.00.00	Outras Operações de Créditos Externas	13.559.000
2200.00.00	Alienação de Bens	3.076.000
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	676.000
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	676.000
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.400.000
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	2.400.000
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	40.523.814
2580.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores - Receitas de Capital	4.102.702
2590.00.00	Outras Receitas	36.421.112
TOTAL		3.494.859.894

ANEXO - I
DESPESA

Orgão : Ministério do Trabalho e Emprego		R\$ 1,00
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		Valor
Código	Especificação	
30.00.00	Despesas Correntes	2.937.237.633
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.516.147.980
31.90.00	Aplicações Diretas	1.516.147.980
31.90.07	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	49.608.291
31.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	124.201.531
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	842.361.246
31.90.13	Obrigações Patronais	499.976.912
32.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.421.948
32.90.00	Aplicações Diretas	2.421.948
32.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	2.421.948
33.00.00	Outras Despesas Correntes	1.418.667.705
33.50.00	Transferências a Instituições Privadas	169.624.679
33.50.41	Contribuições	85.034.099
33.50.43	Subvenções Sociais	84.590.580
33.90.00	Aplicações Diretas	1.249.043.026
33.90.14	Diárias	24.023.686
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	24.522.349
33.90.30	Material de Consumo	228.779.723
33.90.32	Material de Distribuição Gratuita	3.687.157
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	68.082.198
33.90.34	Publicidade e Propaganda	40.478.999
33.90.35	Serviços de Consultoria	54.921.498
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	861.758
33.90.38	Arrendamento Mercantil	100.230
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	803.585.426
40.00.00	Despesas de Capital	557.622.261
44.00.00	Investimentos	546.572.778
44.90.00	Aplicações Diretas	546.572.778
44.90.51	Obras e Instalações	286.475.159
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	260.097.619
45.00.00	Inversões Financeiras	126.377
45.90.00	Aplicações Diretas - Inversões	126.377
45.90.66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	126.377
46.90.00	Aplicações Diretas	10.923.105
46.90.71	Principal da Dívida Contratada Resgatado	10.923.105
TOTAL		3.494.859.894

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Percentual de Receita Líquida de Contribuição Geral Destinada a Gratuidade (Sistema SENAI)		109.034.374
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8802	Planejamento e Orçamento	Percentual	56	109.034.374

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Taxa de ocupação dos egressos no mercado de trabalho - Habilitação Técnica de Nível Médio		21.552.860
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8189	Estudos e Pesquisas	Percentual	80	21.552.860

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Grau de percepção da indústria e sociedade em relação ao alcance da visão		236.049.050
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2272	Gestão e Administração do Programa	Percentual	75	185.129.216
8801	Comunicação e Marketing	Percentual	75	50.919.834

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0461 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
		R\$ 1,00		
Objetivo -		Indicador		Total
		Índice de projetos de inovação concluídos		3.178.289
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	Percentual	30	3.178.289

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				
		R\$ 1,00		
Objetivo -		Indicador		Total
		Não disponível		296.902.832
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8101	Manutenção de Serviços Administrativos	ND	ND	130.020.268
8114	Serviços de Adm. e Controle Financeiro	ND	ND	166.882.564

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Índice de colaboradores capacitados		24.278.951
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8118	Capacitação de Recursos Humanos	Percentual	75	24.278.951

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA TÉC. INTERNACIONAL				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Taxa de ampliação dos recursos financeiros de fomento		1.352.800
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2533	Cooperação Técnica Internacional	Percentual	15	1.352.800



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador	Total	
		Índice de percepção da imagem juntos aos grupos de interesse	238.924	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2319	Prestação de Serviços a Comunidade	Percentual	75	238.924

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA TÉC. INTERNACIONAL				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador	Total	
		Taxa de ampliação dos recursos financeiros de fomento	11.652.681	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8188	Cooperação Técnica com Entidades	Percentual	15	11.652.681

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador	Total	
		Nível de satisfação das empresas com Educação Profissional e Tecnológica	2.481.857.747	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2992	Funcionamento da Educação Profissional	Percentual	ND	992.319.363
8128	Sistematização do Conhecimento Educacional	Percentual	ND	82.059.907
8193	Formação Profissional de Nível Básico	Percentual	ND	921.260.187
8194	Formação Profissional de Nível Técnico	Percentual	ND	362.248.896
8195	Formação Profissional de Tecnólogo	Percentual	ND	34.085.470
8196	Funcionamento da Educação Tecnológica	Percentual	ND	89.883.924

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1073 - UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador	Total	
		Nível de satisfação das empresas com Educação Profissional e Tecnológica	9.933.700	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8183	Formação de Nível Superior	Percentual	ND	9.933.700

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1374 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador	Total	
		Capacitar docentes em braille, virtual vision e jaws	4.272.740	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
6302	Educação Tecnológica e Profissional para Portadores de Necessidades Especiais	Número	200	4.272.740

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1375 - DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador	Total	
		Nível de satisfação das empresas com Educação Profissional e Tecnológica	9.995.111	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8184	Formação de Nível Superior Pós Graduação	Percentual	ND	9.995.111

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0461 - EXPANSÃO CONS. CIENTIFICA E TECNOLOGICA				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Percentual de recursos destinados para STT e Inovação		187.349.554
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	Percentual	12	187.349.554

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0904 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				
		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
		Percentual de recursos destinados a área fim		97.210.283
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8115	Assistência Financeira à Entidades	Percentual	81	97.210.283

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / SENAI

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
3.494.859.894	3.494.859.894	11 - Trabalho	3.494.859.894	121 - Planejamento e Orçamen- to	130.587.233	0106 Gestão de Políticas de Trab. e Em- prego	109.034.374
				122 - Administração Geral	536.130.171	1062 Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	21.552.860
						0106 Gestão de Políticas de Trabalho e Emprego	236.049.050
						0461 Expansão Cons. Conhecimento Científico e Tecnológico	3.178.289
				128 - Formação de Recursos Humanos	24.278.951	0750 Apoio Administrativo	296.902.832
				212 - Cooperação Internacional	1.352.800	0106 Gestão de Políticas de Trabalho e Emprego	24.278.951
						0684 Cooperação Científica e Tecnol. In- ternacional	1.352.800

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / SENAI

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
				244 - Assistência Comunitária	238.924	1062 Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	238.924
				333 - Empregabilidade	2.517.711.978	0684 Cooperação Científica e Tecnol. In- ternacional	11.652.681
						1062 Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	2.481.857.746
						1073 Universidade do Século XXI	9.933.700
						1374 Desenvolvimento Educ. Especial	4.272.740
						1375 Desenvolvimento Ensino Pós-Gra- duação e Pesq. Científica	9.995.111
				573 - Difusão do Conhecimento Cient.e Tecnológico	187.349.554	0461 Expansão Cons. Conhecimento Científico e Tecnológico	187.349.554
				845 - Transferências	97.210.283	0904 Operações Especiais - Outras Trans- ferências	97.210.283

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0106 8802	Planejamento e Orçamento	109.034.374	Pessoal e Encargos	42.745.553
				Outras Desp. Correntes	65.910.180
				Investimentos	378.641
	1062 8189	Estudos e Pesquisas	21.552.860	Pessoal e Encargos	4.944.033
				Outras Desp Correntes	16.604.561
				Investimentos	4.265
	0106 2272	Gestão e Administração do Programa	185.129.216	Pessoal e Encargos	82.150.819
				Juros e Encargos da Dívida	874.113
				Outras Desp Correntes	88.552.182
				Investimentos	9.628.997
				Amortização da Dívida	3.923.105
	0106 8801	Comunicação e Marketing	50.919.834	Pessoal e Encargos	13.569.760
				Outras Desp Correntes	36.563.243
				Investimentos	786.831
	0461 8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	3.178.289	Pessoal e Encargos	1.842.853
				Outras Desp Correntes	1.308.703
				Investimentos	26.733
	0750 8101	Manutenção de Serviços Administrativos	130.020.268	Pessoal e Encargos	60.863.676
				Outras Desp Correntes	60.562.646
				Investimentos	8.593.946
	0750 8114	Serviços de Adm. e Controle Financeiro	166.882.564	Pessoal e Encargos	81.365.897
				Juros e Encargos da Dívida	1.397.835
				Outras Desp Correntes	72.401.057
				Investimentos	4.717.775
				Amortização da Dívida	7.000.000
	0106 8118	Capacitação de Recursos Humanos	24.278.951	Pessoal e Encargos	1.207.203
				Outras Desp Correntes	23.071.749
	0684 2533	Cooperação Técnica Internacional	1.352.800	Outras Desp Correntes	1.352.800



1062	2319	Prestação de Serviços a Comunidade	238.924	Pessoal e Encargos	184.120
0684	8188	Cooperação Técnica com Entidades	11.652.681	Outras Despesas Correntes	54.804
1062	2992	Funcionamento da Educação Profissional	992.319.363	Pessoal e Encargos	5.037.239
				Outras Despesas Correntes	6.615.442
				Pessoal e Encargos	453.648.175
				Juros e Encargos da Dívida	150.000
				Outras Desp. Correntes	323.022.832
				Investimentos	215.422.379
				Inversões Financeiras	75.977

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
1062	8128	Sistematização do Conhecimento Educacional	82.059.907	Pessoal e Encargos	11.496.123
				Outras Desp. Correntes	62.949.400
				Investimentos	7.614.385
1062	8193	Formação Profissional de Nível Básico	921.260.187	Pessoal e Encargos	374.137.950
				Outras Desp Correntes	385.996.883
				Investimentos	161.074.955
1062	8194	Formação Profissional de Nível Técnico	362.248.896	Inversões Financeiras	50.400
				Pessoal e Encargos	216.892.243
				Outras Desp Correntes	72.797.011
				Investimentos	72.559.643
1062	8195	Formação Profissional de Tecnólogo	34.085.470	Pessoal e Encargos	26.856.072
				Outras Desp Correntes	6.950.146
1062	8196	Funcionamento de Educação Tecnológica	89.883.924	Investimentos	279.253
				Pessoal e Encargos	30.426.446
				Outras Desp Correntes	17.238.275
				Investimentos	42.219.203
1073	8183	Formação de Nível Superior	9.933.700	Pessoal e Encargos	7.510.284
				Outras Desp Correntes	2.423.416
1374	6302	Educação Tecnológica e Prof. Para PNE	4.272.740	Pessoal e Encargos	1.075.036
				Outras Desp. Correntes	3.089.704
				Investimentos	108.000
1375	8184	Formação de Nível Superior - Pós Graduação	9.995.111	Pessoal e Encargos	6.199.538
				Outras Despesas Correntes	3.560.761
0461	8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	187.349.554	Investimentos	234.812
				Pessoal e Encargos	93.994.962
				Outras Desp Correntes	70.456.629
0904	8115	Assistência Financeira a Entidades	97.210.283	Investimentos	22.897.963
				Outras Desp Correntes	97.185.283
				Investimentos	25.000

ANEXO - III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
3.494.859.894	1.516.147.980	2.421.948	1.418.667.705	546.572.778	126.377	10.923.105

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		3.426.034.879	DESPESAS CORRENTES		2.937.237.633
Receita de Contribuições	2.352.537.164		Pessoal e Encargos Sociais	1.516.147.980	
Receita Patrimonial	138.996.933		Juros e Encargos da Dívida	2.421.948	
Receita Industrial	1.378.380		Outras Despesas Correntes	1.418.667.705	
Receita de Serviços	792.667.633				
Outras Receitas Correntes	140.454.768				
			Superávit do Orçamento Corrente		488.797.246
T O T A L		3.426.034.879	T O T A L		3.426.034.879
RECEITAS DE CAPITAL		68.825.015	DESPESAS DE CAPITAL		557.622.261
Operações de Crédito	25.225.201		Investimentos	546.572.778	
			Inversões Financeiras	126.377	
			Amortização da Dívida	10.923.105	
Alienação de Bens	3.076.000				
Outras Receitas de Capital	40.523.814				
Superávit do Orçamento Corrente		488.797.246			
T O T A L		557.622.261	T O T A L		557.622.261

Receitas Correntes	3.426.034.879	Resumo	2.937.237.633
Receitas de Capital	68.825.015	Despesas Correntes	557.622.261
		Despesas de Capital	
Total	3.494.859.894	Total	3.494.859.894



DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 62/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação de interesse do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior- ANDES, processo administrativo nº. 24000.001266/90-77, CNPJ nº. 00.676.296/0001-65, publicado no DOU em 11 de novembro de 2010, seção I, pg. 93, n. 216, para onde se lê: suspender a anotação de exclusão da categoria dos Professores das Universidades Federais da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior- ANDES, leia-se: suspender a anotação de exclusão da categoria dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior- ANDES.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de dezembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 576/2010 de 14/12/2010, 577/2010 de 15/12/2010, 581/2010 de 17/12/2010, 583/2010 de 17/12/2010 e 585/2010 de 20/12/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094010539201056 Empresa: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE BOULLOSA ALVAREZ Passaporte: AAC3444776.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094013009201060 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabrielle Pia Coppola Passaporte: 471486929, Processo: 46094011572201001 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE GUADALUPE SILVA BUCIO Passaporte: G01770454, Processo: 46094012838201025 Empresa: MSC CRUIZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO GODOFREDO PALACIOS HIDALGO Passaporte: 28850920N, Processo: 46094012997201020 Empresa: BURBERRY BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAELA MORAIS CRAVEIRO FEIO Passaporte: L160242, Processo: 46094009383201061 Empresa: CHELLES E HAYASHI COMERCIO DE MAQUETES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (0001-70) Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS MARK STAFFORD Passaporte: 540359563, Processo: 46094012276201010 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MARTIN MANSO Passaporte: AAA 555482, Processo: 46094012900201089 Empresa: PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RICARDO FERNANDES LOPES AFONSO Passaporte: L 136506, Processo: 46094012125201061 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN NORMANN OLESEN Passaporte: 102384836, Processo: 46094012083201069 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marie Althea Ffolkes Passaporte: 207137009, Processo: 46094012273201086 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI LI Passaporte: G41069833, Processo: 46094012272201031 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINXI YAO Passaporte: G38580677, Processo: 46094012275201075 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GE BAI Passaporte: G38599277, Processo: 46094013010201094 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME PIERRE ROBERT HABOUZIT Passaporte: 07AX28423, Processo: 46094012934201073 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Alarcon Davalos Passaporte: AAC379029, Processo: 46094012933201029 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristobal Moreno Martinez Passaporte: AA150558, Processo: 46094013216201014 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA MORGAN WOODRUFF Passaporte: 097447392, Processo: 46094012840201002 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDY DANIEL GONZALEZ JR Passaporte: 309244060, Processo: 46094013016201061 Empresa: FOX FILM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edmund Albin da Silveira Jr Passaporte: 471183892, Processo: 46094012672201047 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAND SRIVASTAVA Passaporte: G1510852, Processo: 46094012835201091 Empresa: CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO CASTRO REMON Passaporte: AF004843, Processo: 46094012839201070 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FUENTES Passaporte: 10CI84380, Processo: 46094012837201081 Empresa: MILAGRO - PIZZAZA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: ENRIQUE MEDINA PINEDO Passaporte: 2808651, Processo: 46094012836201036 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH BAPUSAHEB PATIL Passaporte: E3467788, Processo: 46094012999201019 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG WU Passaporte: G22960666, Processo: 46094013460201087 Empresa: ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL PINTO CODEÇO Passaporte: L027678, Processo: 46094013383201065 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François Jean Germain Gilles Passaporte: EH269348, Processo: 46094013003201092 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANXIN ZHANG Passaporte: G41933459, Processo: 46094012976201012 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES ATTOLINI Passaporte: 07CH80974, Processo: 46094013001201001 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO MIJANGOS FLORES Passaporte: G05249207, Processo: 46094013000201059 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JORGE FERREIRA GUIMARÃES Passaporte: H541494, Processo: 46094013002201048 Empresa: JONES LANG LASALLE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN RICHARD DE TAL Passaporte: 207093214, Processo: 46094013100201085 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVE LAGOURGUE Passaporte: 10CA00350, Processo: 46094013461201021 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM WATT Passaporte: WQ733910, Processo: 46094013105201016 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GIL SANUDO Passaporte: AAC255749, Processo: 46094013101201020 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA MARIA LEITE PIRES DE CASTRO Passaporte: G557665, Processo: 46094013209201012 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEMIAO GUO Passaporte: G28473678, Processo: 46094013103201019 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN A HOGAN Passaporte: 457182403, Processo: 46094013208201078 Empresa: EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ARMANDO CHAN LOPEZ Passaporte: G04750230, Processo: 46094013198201071 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI SUZUKI Passaporte: TK 1302828, Processo: 46094013207201023 Empresa: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: até 30/06/2012 Estrangeiro: ANUSHA SANKARA NARAYANAN Passaporte: F7669110, Processo: 46094013206201089 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOTAO WANG Passaporte: G39760281, Processo: 46094013459201052 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE FLAVIEN HENRI VEYNE Passaporte: 04FE48013, Processo: 46094013345201011 Empresa: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hernan Dario Agudelo Gil Passaporte: CC74186760, Processo: 46094013457201063 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI AN Passaporte: G24808580, Processo: 46094013360201051 Empresa: VIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY ANDRE DUVAL Passaporte: 02ZF94979, Processo: 46094011313201072 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G42585716, Processo: 46094012399201051 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG WU Passaporte: G 36077691, Processo: 46094011913201031 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONG CHUAN HUAT Passaporte: E1111625D, Processo: 46094011910201005 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJEEV DATTA NAI DU Passaporte: G3317916, Processo: 46094012374201057 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER ADOLFO MARTELLO ALEJOS Passaporte: 022816443, Processo: 46094012397201061 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINGDONG LU Passaporte: G41713460, Processo: 46094012379201080 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIT DIRDAL Passaporte: 20198743, Processo: 46094012240201036 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO LAGARTIXA ARSENIO Passaporte: J923117, Processo: 46094012244201014 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENS USSENOV Passaporte: N3207109, Processo: 46094012491201011 Empresa: CELLTICK DO BRASIL - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEMOSTENES ZEGARRA RODRIGUEZ Passaporte: 4460321, Processo: 46094012243201070 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENIY ALEKSANDROV Passaporte: 63N°5945563, Processo: 46094012543201059 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ALEXANDRE MOURA BAPTISTA Passaporte: J528798, Processo: 46094012585201090 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG HUA AI Passaporte: P00988561, Processo: 46094012820201023 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE TSUZUKI Passaporte: TG5956593, Processo: 46094012861201010 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REGNER BLEYLEBEN Passaporte: 473485332, Proce-

so: 46094012860201075 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL MARGARIDA DE NORONHA PEDREIRA MARQUES CAVACO Passaporte: J095828, Processo: 46094012872201008 Empresa: LUCIN COMERCIO DE PRODUTOS TEXTTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIEN-YU KANG Passaporte: LP014750, Processo: 46094012764201027 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROB LYDIA GUIDO ASAERT Passaporte: EH203650, Processo: 46094012636201083 Empresa: PETRORECONCAVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AS-MARA JOSEFINA OROPEZA GONZALEZ Passaporte: D0746591, Processo: 46094012821201078 Empresa: DR. OETKER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK EWERS Passaporte: 559510285, Processo: 46094012851201084 Empresa: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARCO ANTONIO ARIAS SUAREZ Passaporte: 5138097, Processo: 46094012925201082 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ITZEL LILIANA HERNANDEZ TORRES Passaporte: G04065960, Processo: 46094012550201051 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL GUNTER MENDEN Passaporte: 8830040133, Processo: 46094012945201053 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GASTON ALFRED GILGERT Passaporte: 05CK98093, Processo: 46094012932201084 Empresa: TRAFIGURA DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROBERTO HEGEL JIMENEZ CASTILLO Passaporte: 2996891, Processo: 46094012927201071 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND ÖBRETINOW Passaporte: 231401995, Processo: 46094012928201016 Empresa: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS FERNANDEZ SAUTHOF Passaporte: AA583110, Processo: 46094012788201086 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUY FRANCISQUE ANTONIN AMACHANTOUX Passaporte: 04BF28047, Processo: 46094012886201013 Empresa: BOX 1824 PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THUYEN-QUYEN DAC NGUYEN Passaporte: 420811555, Processo: 46094013072201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER NEKRASOV Passaporte: 63N7910753, Processo: 46094012874201099 Empresa: CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC TERENCE GODFREY Passaporte: 099076819, Processo: 46094012947201042 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LEE COOLEY Passaporte: 134126509, Processo: 46094013501201035 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGGIE J. H. Y. SAEYS Passaporte: EH454814.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094013705201076 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK MEYER Passaporte: 1108129598.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094012938201051 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANGEL JUAREZ RAMIREZ Passaporte: GO4174065, Processo: 46094009057201053 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUKI YAMADA Passaporte: TG3623337, Processo: 46094013042201090 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOD EDGAR LANSING Passaporte: WG040231, Processo: 46094013017201014 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINELLI VALENCIA BROWN Passaporte: 429268508, Processo: 46094012970201037 Empresa: SHAFT CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP ELSNER Passaporte: C1PZ4K1XH, Processo: 46094012749201089 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDRIY TYKHONOV Passaporte: AT153834, Processo: 46094012751201058 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IGOR CVJETINOVIC Passaporte: 007049404, Processo: 46094012747201090 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RADIVOJE CICMIL Passaporte: 007149704, Processo: 46094012746201045 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUSTAVO VINZI Passaporte: AA1185507, Processo: 46094012750201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRANISLAV VASILJEVIC Passaporte: 007060332, Processo: 46094012745201009 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OKAN DURMUS Passaporte: U943634, Processo: 46094012748201034 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SOMBOON RUANPHET Passaporte: M735950, Processo: 46094013182201068 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR SOEYSETH NORDBY Passaporte: 26851030, Processo: 46094013183201011 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOR GUSTAV PETTERSEN Passaporte: 26274680, Processo: 46094012939201004 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alf Myrup Nielsen Passaporte: 204217535, Processo: 46094012734201011 Empresa: PROCABLE ENERGIA E TELECO-

MUNICACOES S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHISA AN-DO Passaporte: TH 9764480, Processo: 46094012890201081 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Alexander Carrie Passaporte: 800901106, Processo: 46094013092201077 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ARTHUR CERON Passaporte: 027977965, Processo: 46094013090201088 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ALAN ELLIS Passaporte: 469564380, Processo: 46094013091201022 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIECZYSLAW JOZEF POCHACHA Passaporte: 028609940, Processo: 46094013093201011 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MARTIN HALSTEAD Passaporte: 113022857, Processo: 46094013050201036 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bulent Cetin Passaporte: TR-T497831, Processo: 46094013053201070 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abd Elwahab Hefny Abd Elwahab Aly Passaporte: 2086400, Processo: 46094013048201067 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mashaal El Ghaib Passaporte: 783871 X, Processo: 46094012935201018 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Beatriz Martin Rivas Passaporte: BE005857, Processo: 46094010874201054 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: VICTOR YUARDI RISONARTA Passaporte: P778240, Processo: 46094011024201073 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES LELAND BROOKS Passaporte: 301856242, Processo: 46094011025201018 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER AUD Passaporte: 448287060, Processo: 46094012986201040 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIHUA LIU Passaporte: G31089717, Processo: 46094011627201075 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF ADOLF RAUSCH Passaporte: CG622H6H7, Processo: 46094012078201056 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJENDER SINGH Passaporte: F1941484, Processo: 46094012074201078 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN BEIERSDORF Passaporte: C4886X7VY, Processo: 46094012079201009 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAJANAN RAMASAMY Passaporte: G7090197, Processo: 46094012241201081 Empresa: JAYMAR DO BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CLARK NICOL Passaporte: 099158112, Processo: 46094012503201015 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMERON MARTIN Passaporte: 400277639, Processo: 46094012502201062 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMA NAGA KIRAN CHINTHALA Passaporte: F6270596, Processo: 46094012198201053 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU BRUNET DE LA CHARIE Passaporte: 09A117691, Processo: 46094012192201086 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERRINE MOAL Passaporte: 10CH62293, Processo: 46094012193201021 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK EL KOUATLI Passaporte: 08CX77738, Processo: 46094012499201087 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISEO JOSÉ LOZANO Passaporte: 02YA23108, Processo: 46094012242201025 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL LEE BIGGINS Passaporte: 214980098

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094011552201022 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI HOSHII Passaporte: TK2211715, Processo: 46094011550201033 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA ITO Passaporte: TH0507781, Processo: 46094011548201064 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUNEYOSHI HIGUCHI Passaporte: TG6866397, Processo: 46094011554201011 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO MARUYAMA Passaporte: TG7823491, Processo: 46212010027201004 Empresa: DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIL VED PRAKASH Passaporte: H1161923, Processo: 46094009090201083 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG JIANHENG Passaporte: G34024693, Processo: 46094009409201071 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGLEA KIM Passaporte: M25635814, Processo: 46094009346201052 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANGHOON WON Passaporte: M65632455, Processo: 46094008272201037 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS JAMES BIRNIE Passaporte: 540300412, Processo: 46094010359201074 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Victor Vito Argento Passaporte: BA124448, Processo: 46094011782201091 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAOHUI XU Passaporte: G40910850, Processo:

46094010368201065 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF DIETER FEIERABEND Passaporte: C1PL2NFLM, Processo: 46094010370201034 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN ALEXANDER TREICHEL Passaporte: C1FWLTTCM, Processo: 46094010506201014 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO GONZALEZ VEGA Passaporte: 08150003779, Processo: 46094013416201077 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYAW ZIN OO Passaporte: M091211, Processo: 46094013382201011 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Douglas Edgar Huxley Passaporte: 208688330, Processo: 46094013384201018 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ryan Ken Lemmon Passaporte: 217391559, Processo: 46094013368201017 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONRAD EUGENE KUIPERS JR. Passaporte: 136175372, Processo: 46094013370201096 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL INGE OGLAEND Passaporte: 27534347, Processo: 46094013369201061 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOISES CARDENAS JR. Passaporte: 449890896, Processo: 46094013429201046 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT DANIEL SEGURA Passaporte: 472795858, Processo: 46094013749201004 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen John Mccolm Passaporte: 093146811, Processo: 46094013664201018 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD REINERS Passaporte: C75VFL7WH, Processo: 46094013663201073 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG BERNHARD DILLIG Passaporte: CG0J96LWX, Processo: 46094011983201099 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELGE THOMASEN Passaporte: 27638284, Processo: 46094012333201061 Empresa: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE LOPES GODINHO Passaporte: L435841, Processo: 46094013141201071 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED BRUNO GROSS Passaporte: CF2C4W5HP, Processo: 46094013285201028 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN KYOUNG LEE Passaporte: M07677225, Processo: 46094013306201013 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG NAM KIM Passaporte: JG0007254, Processo: 46094013275201092 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INJONG KI Passaporte: M07628251, Processo: 46094013266201000 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOGECHOL KWEON Passaporte: GB4029829, Processo: 46094013302201027 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN HYUNG JU Passaporte: JR4019331, Processo: 46094013268201091 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN LEE Passaporte: M21663953, Processo: 46094013269201035 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEYOUNG PARK Passaporte: GN4000458, Processo: 46094013328201075 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE HUN KIM Passaporte: M71423410, Processo: 46094013329201010 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UJUNG KANG Passaporte: MP0361320, Processo: 46094013287201017 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGYEOL LEE Passaporte: GK1740041, Processo: 46094013359201026 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGDEOK KIM Passaporte: M44414292, Processo: 46094013286201072 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEYEONG LIM Passaporte: M07572299, Processo: 46094013685201033 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JEFFREY RAISBECK Passaporte: 106301397, Processo: 46094013758201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DAVID LACEY Passaporte: 425494395, Processo: 46094013756201006 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL EMMETT NEWTON Passaporte: 057101020, Processo: 46094013692201035 Empresa: GEVISA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID RODGERS Passaporte: 452333650, Processo: 46094013950201083 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG YANG Passaporte: G32850922, Processo: 46094013953201017 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINGBO WANG Passaporte: G45571275, Processo: 46094013958201040 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUBO YE Passaporte: G25038417, Processo: 46094013949201059 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANLUN WANG Passaporte: G30295422, Processo: 46094013948201012 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG FU Passaporte: G30992233, Processo: 46094013957201003 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINHUA YANG Passaporte: G45561023, Processo: 46094013956201051 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XING ZENG Passaporte: G27246772, Processo: 46094013943201081 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGQIN GUO Passaporte: G45139579, Processo:

46094014019201012 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALDO JOAB OLIVAS Passaporte: 459231280, Processo: 46094013954201061 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGBIN ZENG Passaporte: G27243813, Processo: 46094013938201079 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN LAN Passaporte: G18498932, Processo: 46094013944201026 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGXIN GAO Passaporte: G22010201, Processo: 46094013955201014 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOCHUN LI Passaporte: G45564092, Processo: 46094013952201072 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENBIN HUANG Passaporte: G28354035, Processo: 46094013951201028 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGBING LIU Passaporte: G45564129, Processo: 46094014155201011 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM BOEHMER Passaporte: 438737863, Processo: 46094014161201060 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENYING SU Passaporte: G38745988, Processo: 46094014160201015 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG LU Passaporte: G30670985, Processo: 46094014066201066 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG GOO KANG Passaporte: GK1740015, Processo: 46094016984201020 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD LEMAY Passaporte: WM644424, Processo: 46094016978201072 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL OSUNA OLIVA Passaporte: BA238477, Processo: 46094016979201017 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA ROVIRA ESCOFET Passaporte: A7728865300, Processo: 46094016980201041 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO CLODOMIRO LOPEZ Passaporte: 13322754N, Processo: 46094016986201019 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOAN ALBERT TORRICO ARGENTO Passaporte: BD173966, Processo: 46094016981201096 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL DUGAS DALLAIRE Passaporte: WM639949, Processo: 46094016987201063 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN ROY Passaporte: WQ746156, Processo: 46094016988201016 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MARC JOUFFROY Passaporte: 06AY72233, Processo: 46094016982201031 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER VACAREZZA Passaporte: 22201143N, Processo: 46094016989201052 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO MARTIN OYARZO CONTADOR Passaporte: AAA381186, Processo: 46094016983201085 Empresa: DIRAH 7 EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE GIRARD Passaporte: WN155222.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094011740201051 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Hyun Jung Lim Passaporte: M6911184, Processo: 46094016022201071 Empresa: ESKIMO MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alla Kostromichova Passaporte: EE397197 Estrangeiro: Anastasia Kuznetsova Passaporte: 703891440 Estrangeiro: Katherine Hynes Fogarty Passaporte: 431742808 Estrangeiro: Maxine Schiff Passaporte: 149325841, Processo: 46094014678201059 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Luis Walter Orbea Schmitz Passaporte: AAC528206, Processo: 46094014679201001 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Amo Filva Passaporte: BE290669, Processo: 46094014677201012 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Julio Navas Arranz Passaporte: AAC462348, Processo: 46094014110201038 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Martin Ferrer Vega Passaporte: BE558421, Processo: 46094014680201028 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexandre Gérard Paul Flahaut Passaporte: 05HK42712, Processo: 46094014676201060 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Pascal Biagio Arbez-Nicolas Passaporte: 07AZ12783, Processo: 46094015612201086 Empresa: JONATHAN ALVARENGA MARENCO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÉMY NORMAN LE CAROUR Passaporte: 08CI06786, Processo: 46094015598201011 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER AZOR HERNANDEZ Passaporte: BF346872, Processo: 46094015599201065 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IASON MICHAÏL CHRONIS Passaporte: BC9LD8093, Processo: 46094015597201076 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: FERRY CORSTEN Passaporte: BD3JP1299, Processo: 46094016843201015 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BRUNO BERNARD RIPPERT Passaporte: 10CC56149 Estrangeiro: CHRISTIAN FRANÇOIS JACQUES PAULET Passaporte: 09AK50600 Estrangeiro: LAURENT DENIS GARNIER Passaporte: 08AH96167 Estrangeiro: STÉPHANE FABIEN PHILIPPE DRI Passaporte: O5TR54067, Processo: 46094015837201032 Empresa:



OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNY DAVID OSBORN Passaporte: 470611331 Estrangeiro: PAUL MICHAEL STEWART Passaporte: 403272624 Estrangeiro: ROLAND FELDMANN Passaporte: 1327426276 Estrangeiro: ZACHARY STEPHEN TRUSSELL Passaporte: 207891196, Processo: 46094015827201005 Empresa: ZKM COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE GABRIEL MICHEL HAYDAMOUS JOSEFSSON Passaporte: 62806076, Processo: 46094015895201066 Empresa: ZKM COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT MICHAEL KRONENBERGER Passaporte: 951629008 Estrangeiro: STEFFEN FRIEDRICH HARNING Passaporte: 951603550, Processo: 46094016681201015 Empresa: TRYX EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO HERNANDEZ PLASENCIA Passaporte: B505393 Estrangeiro: ANGEL TERRY DOMECH Passaporte: B774168 Estrangeiro: CARLOS JESUS LLAPUR ALMAGUER Passaporte: B747195 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CALUNGA CAMARENO Passaporte: B774444 Estrangeiro: FREDDY FERNANDEZ VALDES Passaporte: B911927 Estrangeiro: GILBERTO OVIEDO LA PORTILLA Passaporte: B650323 Estrangeiro: IDANIA VALENTINA VALDES CASUSO Passaporte: B774165 Estrangeiro: JESUS RAMOS REDONET Passaporte: B774193 Estrangeiro: JULIO CESAR QUINTAS VIEGAS Passaporte: BC630394 Estrangeiro: KYRA MICHAELA CARBONELL SCILINGO Passaporte: BE641210 Estrangeiro: LUIS ALEMAÑY CONDE Passaporte: B774199 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL PLASENCIA Passaporte: B175214 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL VAZQUEZ Passaporte: B774198 Estrangeiro: MANUEL HILARIO GALBAN TORALBAS Passaporte: B774195 Estrangeiro: PEDRO PABLO GUERRERIZ VALDES Passaporte: B505392 Estrangeiro: ROLANDO LUNA CARRILLO Passaporte: B774192 Estrangeiro: ROMAN ORDONEZ JUAN Passaporte: BA915847 Estrangeiro: ROMAN SINBARRERA Passaporte: BE963852 Estrangeiro: VICTORIANO MARCIANO SANCHEZ AGUIAR Passaporte: B774200, Processo: 46094015928201078 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORIS VOORN Passaporte: BWD8PKHP1, Processo: 46094015927201023 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARETHY THOMAS RHYS EMERY Passaporte: 099135268, Processo: 46094015839201021 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: C4G3MC090 Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 10932019 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 500206635 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 10944252, Processo: 46094015838201087 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADEBOWALE OLOKO-OBI Passaporte: AO1063207 Estrangeiro: ADEKUNLE SOLOMON OSUNNIRAN Passaporte: AO0868975 Estrangeiro: ANTHONIA KEMONA BERNARD Passaporte: AO1668070 Estrangeiro: DANIEL BANKOLE Passaporte: AO2039435 Estrangeiro: DOTUN BABATUNDE BANKOLE Passaporte: AO1943222 Estrangeiro: ERWIN CONRAD HAMILTON Passaporte: 540030770 Estrangeiro: FRANCIS KERTEKIAN Passaporte: 01AB54129 Estrangeiro: KATE ONOME UDI Passaporte: AO2371282 Estrangeiro: OLAIDE RUKAYAT ANIMASHAUN Passaporte: AO0306820 Estrangeiro: OLUFELA OLUFEMI ANIKULAPO-KUTI Passaporte: 761298033 Estrangeiro: OLUSOLA ALOBALORUN Passaporte: AO1775053 Estrangeiro: OLUWASEUN OMORILEWA AIAYI Passaporte: AO2277498 Estrangeiro: OPEYEMI OMOTAYO AWOMOLO Passaporte: AO1062664 Estrangeiro: PAUL ALLEN DELANEY Passaporte: 301559922 Estrangeiro: SEYE JOHN ADEWUNML Passaporte: AO0749250 Estrangeiro: SIMEON ADEMOLA ADEGBOLA Passaporte: AO1940466 Estrangeiro: TIWALADE OLUSEGUN OGUNLOWO Passaporte: AO0749606, Processo: 46094015475201080 Empresa: JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA Prazo: até 20/12/2010 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO CABALLERO OBREGON Passaporte: 4774786, Processo: 46094015894201011 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PATRICK MC GUINNESS Passaporte: LB0063182 Estrangeiro: PAAVO OLOAVI SILJAMÄKI Passaporte: PR5677810, Processo: 46094016021201026 Empresa: PROMB PRODUCOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NITA LITTLE NELSON Passaporte: 056531177 Estrangeiro: RALF WINFRIED JAROSCHINSKI Passaporte: 638660108 Estrangeiro: RAYMOND CHUNG Passaporte: 221371574, Processo: 46094016004201099 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID G. C. DEWAELE Passaporte: EF821108 Estrangeiro: STEPHEN ANTOINE CLEMENT DEWAELE Passaporte: EH955324, Processo: 46094016003201044 Empresa: ALMANAQUE BUFFET LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLIS Passaporte: 450940296, Processo: 46094016002201008 Empresa: ALMANAQUE BUFFET LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUNCAN MACLENNAN Passaporte: N1327133 Estrangeiro: KAYCEE JO SIMUONG Passaporte: N2486286, Processo: 46094016001201055 Empresa: ALMANAQUE BUFFET LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA MARINA ELISABETH KLEIN Passaporte: 529746995, Processo: 46094016000201019 Empresa: XXXPERIENCE SERVICIO E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: C4G3MC090 Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 10932019 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 500206635 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 10944252, Processo: 46094016579201010 Empresa: SENHORITAS PRODUCAO CULTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI ENDO Passaporte: TZ 0475563, Processo: 46094015594201032 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ-JOSEF SELIG Passaporte: C792GV2HT, Processo:

46094015595201087 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINDA CHRISTINE BREWER Passaporte: 711358131, Processo: 46094016463201072 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR CANO MUÑOZ Passaporte: BD094140, Processo: 46094016501201097 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIANO ADRIAN SALA PROVITINA Passaporte: AAC559708, Processo: 46094016500201042 Empresa: CLAUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALCIDES CARLOS BAGILET Passaporte: AA3342640 Estrangeiro: PAUL DUDLEY WALDEN Passaporte: 704750058, Processo: 46094016502201031 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL DAVID LOPEZ ALVAREZ Passaporte: AAA683511, Processo: 46094016844201051 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VICTOR MIDDLTON Passaporte: 801480713 Estrangeiro: LUCA SAPORITO Passaporte: YAO457503, Processo: 46094016337201018 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY ANDREW ORLANDO WATSON Passaporte: A3006579 Estrangeiro: ANTHONY MARK SAENZ Passaporte: 500344412 Estrangeiro: ANTOINETTE HALL Passaporte: 456029729 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: 476050988 Estrangeiro: AUDLEY BURNS CHISHOLM Passaporte: A3069885 Estrangeiro: BARRINGTON OLIVER BROWN Passaporte: A2154959 Estrangeiro: BRYAN ALEXANDER WATSON Passaporte: 446911902 Estrangeiro: CALTON SYLESTER COFFIE Passaporte: 706810400 Estrangeiro: CARLISLE WINSTON PETERS Passaporte: F041465 Estrangeiro: DANIEL THOMAS LOPILATO Passaporte: 210927525 Estrangeiro: DUANE ANTHONY STEPHENSON Passaporte: A2950545 Estrangeiro: DWAYNE DESMOND ANGLIN Passaporte: 435992144 Estrangeiro: EDMUND HARRIS FARMER Passaporte: 421067217 Estrangeiro: ERNEST KEITH STERLING MCLEOD Passaporte: A3021842 Estrangeiro: JACKSON ROSENDO MARIA Passaporte: 39765350 Estrangeiro: JASON ARTHUR FARMER Passaporte: 436527435 Estrangeiro: KENO KAMALO HALL Passaporte: 801138619 Estrangeiro: KEVIN WINTHROP WRIGHT Passaporte: 214945270 Estrangeiro: KY-MANI RONALD MARLEY Passaporte: A2948072 Estrangeiro: LEROY DANIEL THOMPSON Passaporte: A2281660 Estrangeiro: MARIA DEON SMITH Passaporte: A3042937 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN ORTIZ Passaporte: 038255426 Estrangeiro: PATRICK DURRANT MURRAY Passaporte: 458902354 Estrangeiro: PAUL HERBERT KASTICK Passaporte: A3081780 Estrangeiro: PAUL WILBERFORCE BENT Passaporte: 217284196 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL ALLIS Passaporte: 422056441 Estrangeiro: RONALD FONTENELLE Passaporte: R016526 Estrangeiro: SELINA SERRANO Passaporte: 048282680 Estrangeiro: THAMAR ADANNA WILLIAMS Passaporte: A2022331 Estrangeiro: VINCENT GEORGE HENRY Passaporte: A3007198, Processo: 46094016842201062 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAIMI SOMME Passaporte: M7988168, Processo: 46094016671201071 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACKY ROBERT RAYMOND FAUCOGNEY Passaporte: 09PK45293, Processo: 46094016663201025 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MICHAEL TONG Passaporte: 800378186, Processo: 46094016672201016 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARED DIETCH Passaporte: 213094051, Processo: 46094016662201081 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRANT NELSON Passaporte: 099162763, Processo: 46094015958201084 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO ALBERTO LODDE Passaporte: AA3518308, Processo: 46094016199201077 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX DOMINIK WERNER Passaporte: C4YLCCMCFP, Processo: 46094016198201022 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN KUPFER Passaporte: 765656457, Processo: 46094016432201011 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO ALBERTO LODDE Passaporte: YAO772746.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094016394201005 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO MARTO ANDRADE Passaporte: A8271572 Estrangeiro: ALVIN MORALES JOHNSON Passaporte: CC18003530 Estrangeiro: ANGELITO RAZO BABARAN Passaporte: XX4639170 Estrangeiro: ANROY LESLIE BRAGANZA Passaporte: F3673165 Estrangeiro: ANTHONY LOWRENCE D'COSTA Passaporte: E5668735 Estrangeiro: ARIEL MAGUDDAYAO PASION Passaporte: XX2893288 Estrangeiro: BERYL DAWN KLEINHANS Passaporte: 451704094 Estrangeiro: BONNY JOSEPH GONSALVES Passaporte: G4116312 Estrangeiro: BRAD ALLEN GIBSON Passaporte: 405140741 Estrangeiro: CARLOS ERNESTO BROWN MORENO Passaporte: C1472236 Estrangeiro: CECILIA ROTCEH DEL RAZO DE LA FUENTE Passaporte: 10823661889 Estrangeiro: CHRISTIAN BRIAN ZUNIGA ZEVALLOS Passaporte: 3520515 Estrangeiro: CUILING GU Passaporte: G16915252 Estrangeiro: DANIEL HAZE ANN BAPTISTE Passaporte: R0084700 Estrangeiro: DARNA ELOISA LACAYO PUTCHIE Passaporte: C1375337 Estrangeiro: DENNIS MARIANO EDORA Passaporte: XX5234039 Estrangeiro: DONOVAN EARL JOHNSON Passaporte: A2422306 Estrangeiro: EMERSON BALDEMOR BAGAYANA Passaporte: XX0897646 Estrangeiro: ERIC GALANG ALBERTO Passaporte: XX1344302 Estrangeiro: ERICKSON JUSAY LOMIBAO Passapor-

te: XX1495960 Estrangeiro: ERROL EVERAL CLARKE Passaporte: R0014936 Estrangeiro: FANGFANG LI Passaporte: G19202510 Estrangeiro: FROILAN ABANADOR DOROTEU Passaporte: XX5052821 Estrangeiro: FROILAN JR. ARENA LAGO Passaporte: XX2132981 Estrangeiro: GABRIEL SALVADOR FERNANDES Passaporte: E0942955 Estrangeiro: GARNET GEORGE PRATT Passaporte: A2403322 Estrangeiro: GENOVEVA LAUREL GARCIA Passaporte: TT0763396 Estrangeiro: GIOVANELLA GONZALEZ VILLACHICA Passaporte: C0777459 Estrangeiro: GLENN XAVIER D SA Passaporte: G9217307 Estrangeiro: GLORIA ELIZABETH FARRE CASTAÑEDA Passaporte: 08220023892 Estrangeiro: GODWIN JOHN ROBERT FERREIRA Passaporte: G5990933 Estrangeiro: HYACINTH CLARKE Passaporte: A3061212 Estrangeiro: I MADE GEDE PURNAMA JAYA Passaporte: A548488 Estrangeiro: IAN KEITH WOODS Passaporte: 476293326 Estrangeiro: IRINA BOYARINTSEVA Passaporte: 703862335 Estrangeiro: IVAN MARTINOVIC Passaporte: 003409817 Estrangeiro: JAGDISH CHANDRA MISHRA Passaporte: E9702747 Estrangeiro: JOCELYN GATPANDAN ANDRES Passaporte: ZZ199966 Estrangeiro: JOHNREY TORRES TOMO Passaporte: XX0004601 Estrangeiro: JORGE LABUGUEN DOLDOLEA Passaporte: UU0167946 Estrangeiro: JOSEPH CUENO VIDAMO Passaporte: WW0240620 Estrangeiro: JOÃO PAULO CARREIRA MARINHEIRO Passaporte: G917204 Estrangeiro: JULLUS FRANCISCO ATILANO Passaporte: XX3516003 Estrangeiro: KERRYLEE JAMES Passaporte: TA039960 Estrangeiro: KIRBY BONGCAYAO ARMECIN Passaporte: VV0280492 Estrangeiro: KRISHNA KUMAR Passaporte: F1000004 Estrangeiro: LARRY DELIS DIONEDA Passaporte: VV0560916 Estrangeiro: MAHENDRASINGH BHARATSINGH RAWAT Passaporte: G0826955 Estrangeiro: MARCELA SUAREZ DEL REAL ESTRADA Passaporte: 05020060389 Estrangeiro: MARIAN HORODINCA Passaporte: 14861130 Estrangeiro: MARY GRACE JACABALLADARES Passaporte: XX3927828 Estrangeiro: MATT MANACAP URSUA Passaporte: VV0700631 Estrangeiro: MEHMET ALGAN Passaporte: TR-P Nº 940707 Estrangeiro: MELENCIO DELA CRUZ LEONARDO Passaporte: SS0420908 Estrangeiro: MERVIN DENNIS TASH-SMART Passaporte: R0030782 Estrangeiro: MR.JERRINE EARL HENDRICKS Passaporte: 2832652 Estrangeiro: MUSTAFA UYSAL Passaporte: TR-J Nº 381317 Estrangeiro: NICOLAS MONTERO SALTING Passaporte: XX3176580 Estrangeiro: NIÑO ORANTIA SANTUA Passaporte: UU0140344 Estrangeiro: ORTALICA MADRIZ PANIAGUA Passaporte: 700980836 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO CALDERON MORA Passaporte: 108440876 Estrangeiro: RAMONITO ALEJO SASA Passaporte: XX2991180 Estrangeiro: RELITO CABANBAN CARBONELL Passaporte: XX5087017 Estrangeiro: RHYAN SOLIS DIAZ Passaporte: XX0976209 Estrangeiro: RODOLFO PLAMENCO CABRAL Passaporte: EB0255332 Estrangeiro: ROMEO PEÑAFLOR ESPEDIDO Passaporte: UU0112466 Estrangeiro: RUTH BEVERLY NATASHA JONES Passaporte: R0001455 Estrangeiro: SHERENE MILLICENT HENRY Passaporte: A2143456 Estrangeiro: SIMON TRENT COLE Passaporte: M8655179 Estrangeiro: TAVIA CERIKA BROWN Passaporte: A2428021 Estrangeiro: VANESSA DOMINIQUE HENRY Passaporte: R0010217 Estrangeiro: VAUGHN ATHLONE PRYCE Passaporte: A2756207 Estrangeiro: VICKY HANCOCK Passaporte: 475315388 Estrangeiro: VINCENT MENDOZA VILLANUEVA Passaporte: UU0567826 Estrangeiro: VIOLA ADACIA MC'LEAN STEELE Passaporte: CC23248867 Estrangeiro: VIVIAN ALDEA GABALES Passaporte: TT0327659 Estrangeiro: VLADIMIR IVANOV VALCHEV Passaporte: 368298030 Estrangeiro: WAYNE ALAN RILEY Passaporte: 464948523 Estrangeiro: WILNELIA DE VERA PALAGANAS Passaporte: XX0951444 Estrangeiro: YULIYA BABYCH Passaporte: AX427208, Processo: 46094013882201052 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRIY PLACHYNDA Passaporte: AK265683 Estrangeiro: CLARA MARIA GUILLEN COLON Passaporte: SC0241656 Estrangeiro: JOE REBELO Passaporte: H4915170 Estrangeiro: JOSE ALBERTO ROJAS SALAS Passaporte: 2714035 Estrangeiro: JOSELITO NUKE PEPITO PASSAPORTE: XX2023069 Estrangeiro: LORENZO SOLORZANO MIRANDA Passaporte: C427836 Estrangeiro: PIERRE-YVES RENÉ LE BOULLUEC Passaporte: 99LP53499 Estrangeiro: PRAVEEN NAGUNOORI Passaporte: H5774901 Estrangeiro: PUTU ARIBAWA Passaporte: V842900 Estrangeiro: RAMBABU AMARAPINI Passaporte: H1326827 Estrangeiro: SEBASTIAN ALBERTO OSTORNOL VILLANUEVA Passaporte: 132536317 Estrangeiro: SEENIVASAN KRISHNA RAMANUJAM Passaporte: G0811226, Processo: 46094016076201036 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIACOMO FOSSATI Passaporte: 656768Z Estrangeiro: LAURA RODRIGUEZ BUENDIA Passaporte: BC483842, Processo: 46094016075201091 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RAZAK AGEES Passaporte: E9662392 Estrangeiro: ALVARO IKE PANDAY LAURITO Passaporte: XX4176008 Estrangeiro: ANTONIO JR FERRER ALMO Passaporte: XX0092368 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARASIGAN LOLONG Passaporte: XX1250013 Estrangeiro: DINESH VIJAYA RATHINAM Passaporte: G7452748 Estrangeiro: DOMENICO JULIANO Passaporte: AA1685950 Estrangeiro: FRANCISCO XAVIER ANTÃO Passaporte: H1506062 Estrangeiro: GRACE FERNANDES Passaporte: F8033693 Estrangeiro: HERCULANO VAZ Passaporte: H2005997 Estrangeiro: JOSÉ ALFONSO BERRIOS Passaporte: C654852 Estrangeiro: MIGUEL JR FUENTES NATIVIDAD Passaporte: XX3522064 Estrangeiro: PRUDENCIO OSITA DELA CRUZ Passaporte: XX3143079 Estrangeiro: REYNALDO JR. VILLAMIN SANDOVAL Passaporte: UU0479212 Estrangeiro: SANDRO EMILIO CARRERA ESCUDERO Passaporte: 4887118 Estrangeiro: SORESH NATESAN Passaporte: E1305200 Estrangeiro: VENKATESH PARTHI GOPALAKRISHNAN Passaporte: H2034593 Estrangeiro: VICTOR FERNANDES Passaporte: E4795508 Estrangeiro: VISHNU



BALKRISHNA DESAI Passaporte: F0690191, Processo: 46094016074201047 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO SILVESTRE MARTINS Passaporte: F6436534 Estrangeiro: ALOYSIUS ROCK AMARAL FERNANDES Passaporte: Z1726542 Estrangeiro: AMEY ANIL LELE Passaporte: F5535869 Estrangeiro: ARDEE NUNAG DIMATULAC Passaporte: XX5533233 Estrangeiro: DANILO BONIFACINO Passaporte: AA5092747 Estrangeiro: DEEPAK TAMANG Passaporte: H3801377 Estrangeiro: EDWIN GILBERTO PINEDA NAVARRO Passaporte: B289723 Estrangeiro: ERNESTO PANGILINAN CALALANG Passaporte: UU0889975 Estrangeiro: IVAN DIMITROV KOLEV Passaporte: 380641920 Estrangeiro: JOHNSON PAULRAJ SAMIMUTHU Passaporte: H7077649 Estrangeiro: LUIS GREG FERRAO Passaporte: H6842069 Estrangeiro: NIEL ENCIO ESPINOSA Passaporte: XX2522915 Estrangeiro: RAJKUMAR Passaporte: G3886639 Estrangeiro: REENA SHARON FERNANDES Passaporte: E5565817 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR SURAM Passaporte: F1878047 Estrangeiro: SATHEESH RAMASAMY Passaporte: F7005010 Estrangeiro: SIVA CHOCKKALINGAM VELLAICHAMY Passaporte: G2131654 Estrangeiro: SUJIT PRABHAKAR NAIK Passaporte: G1412514 Estrangeiro: VINOTH KUMAR SOMU Passaporte: F9117254 Estrangeiro: VIVEKA REDDY RAJAMMAGARI Passaporte: F7357240, Processo: 46094016078201025 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR Passaporte: F7333402 Estrangeiro: ERIK ENRIQUE CALVO MONGE Passaporte: 602070041 Estrangeiro: HAISTON VANKY DINIZ Passaporte: E73232741 Estrangeiro: MATHIYAZHAGAN RANGASAMY Passaporte: F7383704 Estrangeiro: NICHLAS AMERICO CASTANHO Passaporte: F6056187 Estrangeiro: SASIKUMAR GNANASEKAR Passaporte: G8650499 Estrangeiro: SEBASTIAO AGUSTHINO ARAUJO Passaporte: G5730510 Estrangeiro: SIDDHARTH DEEPAK CHONKAR Passaporte: E0533904, Processo: 46094016077201081 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GAETANO CARABELLESE Passaporte: B738174 Estrangeiro: GAETANO SCALA Passaporte: 378272Z Estrangeiro: GARY FERNANDES Passaporte: F2248811 Estrangeiro: JOSE LUIS ALVARADO VARGAS Passaporte: C063900 Estrangeiro: JUAN DE DIOS CORDOVA MENJIVAR Passaporte: C655032 Estrangeiro: TENZIN WOESER Passaporte: J2218550, Processo: 46094016389201094 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA STEFANIA CRACIUN Passaporte: 11892256 Estrangeiro: CLARA MARIABEL NAJERA PEREZ Passaporte: 000087371 Estrangeiro: GUOPING CHEN Passaporte: G23707529 Estrangeiro: I GUSTI NYOMAN RAMAWIGUNA Passaporte: P051575 Estrangeiro: I WAYAN DARSANA Passaporte: S794834 Estrangeiro: I WAYAN EKA SUSANTA Passaporte: R584646 Estrangeiro: IVAN ZHEKOV VASILEV Passaporte: 380212667 Estrangeiro: JEISON LENIN ORJUELA ORJUELA Passaporte: CC80175759 Estrangeiro: JONNATHAN HERNANDEZ BECERRA Passaporte: CC72275063 Estrangeiro: JOSUE DIAZ RODRIGUEZ Passaporte: C489256 Estrangeiro: KADEK TRISNA YUDA Passaporte: B212198 Estrangeiro: MAURICIO MORALES RUIZ Passaporte: 107380894 Estrangeiro: SAIFANNUR Passaporte: R673553 Estrangeiro: WILSON FREDY SIMOES Passaporte: H6842962 Estrangeiro: YAMIL EMIL ROBINSON WOOD Passaporte: 1608848, Processo: 46094016395201041 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX MAURICIO BETANCOURT GAITAN Passaporte: CC93413009 Estrangeiro: ANDRES FELIPE CONTRERAS ORTEGA Passaporte: CC79628443 Estrangeiro: CHRISTIAN CAMILO URIBE RICAURTE Passaporte: CC80796076 Estrangeiro: DIANA CAROLINA RINCON BONILLA Passaporte: CC53118271 Estrangeiro: DIANA CECILIA SANCHEZ ARDILA Passaporte: CC52432653 Estrangeiro: ELEXER MAYHAY SAN JOSE Passaporte: VV0778286 Estrangeiro: EVER POLO ROJAS Passaporte: CC79483014 Estrangeiro: GEORGI ASENOV KIROV Passaporte: 365252005 Estrangeiro: GEORGI VELIKOV GEORGIEV Passaporte: 364865392 Estrangeiro: GIM BERNARDI Passaporte: AA0547105 Estrangeiro: GUSTAVO MENESES ORTEGA Passaporte: CC-16651015 Estrangeiro: HRISTO STEFANOV TSONKOV Passaporte: 356704953 Estrangeiro: I MADE JATI Passaporte: U327703 Estrangeiro: I MADE LILA Passaporte: S256283 Estrangeiro: JOHANA ANDREA GARCIA MARTINEZ Passaporte: CC24815127 Estrangeiro: JOSE WILDER SORZA HERNANDEZ Passaporte: CC79617788 Estrangeiro: JULIE KATHERINE CUERVO CARDENAS Passaporte: AM577358 Estrangeiro: KETUT WITRAWAN Passaporte: T406422 Estrangeiro: LAURA ANDREA MATEUS SERRATO Passaporte: C.C.53084635 Estrangeiro: LEONARDO TRIANA MUNOZ Passaporte: CC79824589 Estrangeiro: LUIS OSCAR ORTEGA JAEN Passaporte: 1608664 Estrangeiro: MANUEL ANDRES LEGUIZAMON PINZON Passaporte: CC80069392 Estrangeiro: MARAL-ERDENE GANBOLD Passaporte: E0652131 Estrangeiro: MARISOL SALAZAR OROZCO Passaporte: CC52070259 Estrangeiro: MAURICIO ALEJANDRO CASTAÑEDA BONELL Passaporte:

CC1130642691 Estrangeiro: MELVIN GUINGUING VELOIRA Passaporte: VV0230584 Estrangeiro: MICHELE MAGLIONE Passaporte: YA0392208 Estrangeiro: MYKYTA TERESHCHENKO Passaporte: P0098757 Estrangeiro: NESTOR MAURICIO LOZANO LOZANO Passaporte: CC1013599846 Estrangeiro: OSCAR OSWALDO HERRERA MOLINA Passaporte: CC60258337 Estrangeiro: OSWALDO RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: CC1016000090 Estrangeiro: PETRUS I GUSTI NGURAH PUTU Passaporte: T406427 Estrangeiro: REYNALDO PERALTA ANDAL Passaporte: XX4722394 Estrangeiro: ROSARIO EMANUELE D AGATA Passaporte: AA0900127 Estrangeiro: SANTIAGO GARCIA OSPINA Passaporte: CC14240520 Estrangeiro: STEPHEN MARK OWENS Passaporte: 109939234 Estrangeiro: SVITLANA GORISHNA Passaporte: EC943408 Estrangeiro: ZULMA MILENA MERCADO DELGADO Passaporte: CC52178475, Processo: 46094016385201014 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AURORA LUISA DE JESUS JARDIM Passaporte: L341141 Estrangeiro: BOBY SOFIAN NASUTION Passaporte: U327749 Estrangeiro: EKA SUCITA Passaporte: U327477 Estrangeiro: GUSTI NGURAH WARDANA Passaporte: U327475 Estrangeiro: HOMER FRANCISCO CHAVEZ Passaporte: C366123 Estrangeiro: I GEDE

JULIASTANA EKA PUTRA Passaporte: U327499 Estrangeiro: I GEDE YUSA Passaporte: R123570 Estrangeiro: I MADE KRISNADANA Passaporte: R041766 Estrangeiro: I NYOMAN REBONG WIDIARTHA Passaporte: T063895 Estrangeiro: I NYOMAN SUKARDA Passaporte: U327491 Estrangeiro: I WAYAN MANUCITA Passaporte: S457314 Estrangeiro: I WAYAN PARTA Passaporte: S457182 Estrangeiro: I WAYAN SUDARTA Passaporte: U327351 Estrangeiro: I WAYAN SUKADA Passaporte: R979286 Estrangeiro: I WAYAN SUYASTANA Passaporte: S256911 Estrangeiro: I WAYAN YADNYA Passaporte: R042409 Estrangeiro: JOSE AMILCAR DOLMO MENA Passaporte: C190923 Estrangeiro: KADEK KURNIAWAN Passaporte: T407174 Estrangeiro: MARTIN BAUTISTA HERNANDEZ Passaporte: C363776 Estrangeiro: MUHTAROM Passaporte: T515527 Estrangeiro: NESTOR ANTONIO ROSALES CHAVARRIA Passaporte: C0832961 Estrangeiro: SAMUEL HUMBERTO CARBAJAL AGUILERA Passaporte: C521285, Processo: 46094016069201034 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAMANIOLA BAEZ BAEZ Passaporte: CC52160724 Estrangeiro: LUIS CARLOS ARAUZ RUBIO Passaporte: 1716724 Estrangeiro: MALVIN ANTOLIN LOPEZ Passaporte: VV0179406, Processo: 46094016067201045 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANATOLII SIDOROV Passaporte: EE130201 Estrangeiro: BERNARD ANTHONY RODRIGUES Passaporte: F3285246 Estrangeiro: EVGHIN AHMET Passaporte: 13291501 Estrangeiro: ION COTET Passaporte: 12677446 Estrangeiro: IRFAN SHAHUL HAMEED Passaporte: F5405247 Estrangeiro: IVAN GANCHEV Passaporte: AX420764 Estrangeiro: IVAN IGNATIEV Passaporte: EC261341 Estrangeiro: KARTHIK KAMACHI MARIMUTHU Passaporte: H7656891 Estrangeiro: MARK LAWRENCE ALFONSO DE LEON Passaporte: WW0009284 Estrangeiro: MENDRIE LEONARDO CANO Passaporte: EB0554278 Estrangeiro: NICOLAE COSTIN OLANEANU Passaporte: 12034898 Estrangeiro: PETRU BOGDAN PARLOG Passaporte: 12483440 Estrangeiro: STEFAN DAN Passaporte: 14686646 Estrangeiro: VICTOR FILIP Passaporte: 14765591 Estrangeiro: VINOTH THIAGARAJAN Passaporte: E8121406 Estrangeiro: VLADYSLAV BAKUSHYN Passaporte: AX605418 Estrangeiro: WILLIAM SURIO SARMIENTO Passaporte: XX4149912 Estrangeiro: WILLY JOYNES GOSPARIO LUIS Passaporte: F2249558, Processo: 46094016534201037 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABUTHAHIR MOHAMED SIRAJUDEEN Passaporte: H7969795 Estrangeiro: ALESSANDRO LEONE Passaporte: 424640X Estrangeiro: ALEXIA ANTONIA CAÑAS NARANJO Passaporte: 1709160822 Estrangeiro: ANTONIO DERICK PEREIRA Passaporte: H5304201 Estrangeiro: ARASU PAULRAJ Passaporte: H7097878 Estrangeiro: ASHOK GHUAROY Passaporte: E3782304 Estrangeiro: AVIN RODRIGUES Passaporte: E9194726 Estrangeiro: CARLOS ALFONSO CASCANTE Passaporte: C0865382 Estrangeiro: CRISTHIAN JOSE MARTENSSON RIZO Passaporte: C1128322 Estrangeiro: ERNESTO TOMEU DOMINGUEZ Passaporte: BD062944 Estrangeiro: FATIMO FRANCISCO FERNANDES Passaporte: G1834509 Estrangeiro: HARRY RAMON DIAZ Passaporte: C1240652 Estrangeiro: HENDRA Passaporte: P233265 Estrangeiro: HOLIS ABIDIN Passaporte: U020453 Estrangeiro: JOHN FERNANDES Passaporte: H2004901 Estrangeiro: LALITKUMAR KARANSINGH THAPA Passaporte: F6060047 Estrangeiro: LEEKUMAR ADATHOTTIL KESAVAN Passaporte: E6853731 Estrangeiro: LINBERG LINDOLFO SINCLAIR CASTILLO Passaporte: C1533776 Estrangeiro: MALCON ROSARIO GOES Passaporte: H1244640 Estrangeiro: MURUGAVEL MUTHUSAMY Passaporte: H7340406 Estrangeiro: NARENDRA UTTAM PHAL DESSAI Passaporte: F9877598 Estrangeiro: NOBBY ATTOKARAN INASSU Passaporte: E9529600 Estrangeiro: PADMANABAN RAJA ACHARY Passaporte: G1161634 Estrangeiro: PELSON CARVALHO Passaporte: E5564526 Estrangeiro: PRABAKARAN NATARAJAN Passaporte: H7298064 Estrangeiro: RAJA SHEKAR GUDA Passaporte: H1678913 Estrangeiro: ROBINS PAUL Passaporte: E2861781 Estrangeiro: RUPESH HARIBANS D CUNHA Passaporte: G4486461 Estrangeiro: SAKTHIVEL MUTHUSAMY Passaporte: H1317037 Estrangeiro: SALIM NOUFAL VALIYA PEEDIYAKKAL Passaporte: E7753837 Estrangeiro: SAMIT VALENTINE GER Passaporte: H5792072 Estrangeiro: SHANIL KALLINGAPURAM SASI Passaporte: F4556065 Estrangeiro: SHARON GEORGE Passaporte: G6281436 Estrangeiro: SUNIL KUMAR Passaporte: H7237013 Estrangeiro: SURESH GANPAT BHINGARDEVE Passaporte: G6622589 Estrangeiro: SUWANDI Passaporte: R679565 Estrangeiro: TAMILARASAN SUNDARAM Passaporte: F6782669 Estrangeiro: TONY MARCEL OMIER ZAMORA Passaporte: C0816546 Estrangeiro: VENKATESH VENKATARAMANUJAM Passaporte: H1586907 Estrangeiro: VICTOR ELI LAGUNA CASTILLO Passaporte: C0822456 Estrangeiro: XAVIER NELLY FREDDY MORAES Passaporte: H1244437, Processo: 46094016388201040 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RAHMAN KADIR Passaporte: P737772 Estrangeiro: ANDREA Passaporte: S072470 Estrangeiro: ERWIN BALASSAK Passaporte: B985596 Estrangeiro: FRISCA WIDIARINI Passaporte: U327492 Estrangeiro: GEDE JEMY INDRAWAN Passaporte: R583807 Estrangeiro: I DEWA GEDE EKO DARMA PUTRA Passaporte: T409155 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH PUTU DARMA Passaporte: U327356 Estrangeiro: I GUSTI PUTU SUASTIKA Passaporte: R800733 Estrangeiro: I KADEK ADI PUTRA SUANTARA Passaporte: U327725 Estrangeiro: I KADEK CITRA TANAYA Passaporte: T406441 Estrangeiro: I KETUT ARIANTA Passaporte: A548785 Estrangeiro: I MADE ASTIKA Passaporte: R334997 Estrangeiro: I NYOMAN WIKAN DARSANA Passaporte: R584839 Estrangeiro: I PUTU EKA ARYA PRASMITA Passaporte: U327496 Estrangeiro: I WAYAN RHORY WIDIATMIKA Passaporte: T406430 Estrangeiro: I WAYAN SUTESEN Passaporte: U327362 Estrangeiro: ION IULIAN PRODAN Passaporte: 050474480 Estrangeiro: KA-

DEK EDY PUTRAWAN Passaporte: P088728 Estrangeiro: KOMANG AGUS MARDIKA WIJAYA Passaporte: P854526 Estrangeiro: LUIS FILIPE SILVA NUNES Passaporte: J456981 Estrangeiro: MOHAMAD ESSEN Passaporte: B928622 Estrangeiro: NITA ANDREI VOICU Passaporte: 14389091 Estrangeiro: NOKMAN Passaporte: S603138 Estrangeiro: OMAR ALBERTO TORRES RAMIREZ Passaporte: D942395 Estrangeiro: RIZALDY MENDOZA VALEROSO Passaporte: ZZ238530 Estrangeiro: ROLANDO BERNARDO VALDELLON Passaporte: WW0132731, Processo: 46094016384201061 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINA SASKIA SARAH BOENNING Passaporte: C7W7CF82W Estrangeiro: JASMIN WELING Passaporte: A1534734 Estrangeiro: JOSE JR. SALARDA GANZON Passaporte: XX5178482 Estrangeiro: KAROLIN ADLER Passaporte: C3LRKFZLN Estrangeiro: MARLENE RAUSCH Passaporte: C0H71MRYH Estrangeiro: NICOLE BECKENDORF Passaporte: C1C12LPG4 Estrangeiro: NICOLE LANGOSCH Passaporte: 183423125 Estrangeiro: REYMOND ROYO RAMIREZ Passaporte: XX2393922 Estrangeiro: SARA MARIA ANDREA FOERSTER Passaporte: 431017433, Processo: 46094016530201059 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO HUMPHREYS DENIS Passaporte: C1309178 Estrangeiro: ALBERTO DE JESUS CENTENO BRIONES Passaporte: C1638621 Estrangeiro: ANA VICTORIA CARVAJAL ZUBIETA Passaporte: CC1119887406 Estrangeiro: ANTONIO ALVARADO Passaporte: C1701552 Estrangeiro: BAYRON RAMIREZ TOCARRUNCHO Passaporte: CC79684524 Estrangeiro: DENIS ANTHONY CASH ARANA Passaporte: C1743868 Estrangeiro: EARL ALLAN SIU ESTRADA Passaporte: C1405135 Estrangeiro: EMILIA VALESKA GONZALEZ Passaporte: C1188244 Estrangeiro: FLORENTINO MANUEL LA GEIRA GUILHERME Passaporte: J860245 Estrangeiro: GEORGE LOYD THOMPSON HUMPHRESS Passaporte: C0788237 Estrangeiro: IVETT EVINDA WILSON PACHECO Passaporte: C1303798 Estrangeiro: JAIME ANTONIO GARCIA GONZALEZ Passaporte: C1516447 Estrangeiro: JAVIER ANTONIO SAENZ CASTILLO Passaporte: C1319126 Estrangeiro: JEYDELL ALEXANDER ALVAREZ WILSON Passaporte: C0982787 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE RUIZ TORRES Passaporte: CC80434206 Estrangeiro: LEONARDO MAURICIO GUARNIZO Passaporte: CC79569300 Estrangeiro: LESTER ALFREDO ESPINOZA Passaporte: C1776279 Estrangeiro: LUZ JANICE RODRIGUEZ MONTOYA Passaporte: CC52737076 Estrangeiro: LUZ MARY RUEDA RUEDA Passaporte: CC30203338 Estrangeiro: MANUEL ABRAHAM HUMPHREYS Passaporte: C1188355 Estrangeiro: MARCO ANTONIO CORDOVA LOPEZ Passaporte: CC80214240 Estrangeiro: MAURICIO EMIRO MERCADO DELGADO Passaporte: CC80217051 Estrangeiro: MAURICIO MENDOZA SCHOCK Passaporte: C1766552 Estrangeiro: MAYKEY ANTONIO PEREZ HURTADO Passaporte: C0860484 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LATINO RODRIGUEZ Passaporte: C0846722 Estrangeiro: NELSON ANTONIO CENTENO CARDOZA Passaporte: C0857329 Estrangeiro: NOEL SALAZAR FRANCIS Passaporte: C0799865 Estrangeiro: OMAR MICHAEL WILSON Passaporte: C0995666 Estrangeiro: ORMSBIE THINDEL GOMEZ DOWNS Passaporte: C1018826 Estrangeiro: OSCAR DAVID LEAL PINEDA Passaporte: CC80843603 Estrangeiro: ROLDAN BASILAN JUMAMOY Passaporte: EB0368077 Estrangeiro: TRACY TYRONE ALLEN TOBIE Passaporte: C0851962 Estrangeiro: YURI ALEXANDER HERRERA CHAMORRO Passaporte: C0869765, Processo: 46094015452201075 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN ROBERT TEMPLE BROWN Passaporte: C0964521 Estrangeiro: ARVIN I VALOIS VILORIA Passaporte: XX2342131 Estrangeiro: AS AD ADAM Passaporte: P862404 Estrangeiro: CAMELIA ELENA PEREIRA MENDES Passaporte: 11397099 Estrangeiro: CHITTY OBISPO DULDULAO Passaporte: XX1431153 Estrangeiro: DARIO ALCANGER ZELAYA BARAHONA Passaporte: C124284 Estrangeiro: DENIS ORIEL ISLA MOLINA Passaporte: 106171114 Estrangeiro: DISMAN Passaporte: S998477 Estrangeiro: DOMINGO SOLIS CAUBALEJO Passaporte: XX5742741 Estrangeiro: FERDINAND VILLASENOR VALENCIA Passaporte: XX2142612 Estrangeiro: HERNARD PEREZ VALENZUELA Passaporte: XX1982563 Estrangeiro: I WAYAN SUADNYANA Passaporte: S255067 Estrangeiro: JOHN FREDY FERNANDES Passaporte: G9216610 Estrangeiro: LOLITO JR. SAGADAN REPOMPO Passaporte: XX3676237 Estrangeiro: LORENA GUADALUPE ANTUNAS Passaporte: 24400527N Estrangeiro: LUIS MANGAHAS LORENZO Passaporte: XX1311544 Estrangeiro: MARIEL LAGRAMA AQUINO Passaporte: EB0937641 Estrangeiro: MIGUEL FRANCISCO FERNANDES Passaporte: A9778787 Estrangeiro: RECHELLE JOY ANNIE ARCE LIM Passaporte: XX2186113 Estrangeiro: VELMOR REYES CAMANO Passaporte: XX5506793, Processo: 46094016529201024 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN MEDENILLA BAYAN Passaporte: UU0826550 Estrangeiro: ANN-KATHRIN DECKER Passaporte: C3FHR38J9 Estrangeiro: ANNE-MAJ SEEHAES Passaporte: C1NXVLLFT Estrangeiro: CESAR MICHAEL LIBRERO CABAL Passaporte: XX0236105 Estrangeiro: GABRIELE SCHMIDT Passaporte: 521568135 Estrangeiro: INDRA ZULFIKAR NURSAIDIQ Passaporte: U480912 Estrangeiro: JILSON JIMENO CABONDONAN Passaporte: XX2877850 Estrangeiro: JIMMY DE LA CRUZ TRINIDAD Passaporte: XX0327736 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DELA CRUZ MOSUELA Passaporte: XX0464408 Estrangeiro: JULIA DEMISCH Passaporte: 256902579 Estrangeiro: KIRSTEN SCHMIEDEKE Passaporte: 037607179 Estrangeiro: MARTIN WOELM Passaporte: 1118077036 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO VIDALLO SAHAGUN Passaporte: XX1444096 Estrangeiro: MIRJA SCHOELERMANN Passaporte: C777LMLNR0 Estrangeiro: NIKHIL LACHHMAN SAHTIANI Passaporte: G9555587 Estrangeiro: RENANTE DELA TORRE RAGO Passaporte: XX2682261 Estrangeiro: RENATE MANDY WILHELM Passaporte: 775816065 Estrangeiro:



ROBIN ANTHONY RODRIGUES Passaporte: F9759657 Estrangeiro: RONALD DONN AMBROSIO CATABONA Passaporte: XX5377874 Estrangeiro: RYAN LAURETA SALCEDO Passaporte: XX2501741, Processo: 46094016391201063 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KALAW DAGSINDAL Passaporte: XX5667607 Estrangeiro: VALDAS SRINIVAS Passaporte: G5776650, Processo: 46094016071201011 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LORENA ESTHER PANIAGUA CÚCCARO Passaporte: 28459244N Estrangeiro: VINOD GOMES Passaporte: G3634918 Estrangeiro: WILFREDO JULVE TORREVILLAS Passaporte: XX0003394, Processo: 46094016072201058 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR FLORIANOV ZHELYAZKOV Passaporte: 364365047 Estrangeiro: BONIFACIO VELA NOBLEZA Passaporte: UU0826887, Processo: 46094016073201001 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA CECILIA MOYANO GUZMAN Passaporte: 18798831 Estrangeiro: LUIS PERCY ARANCIBIA FERNANDEZ Passaporte: 3901832 Estrangeiro: OLGA ESPFRON SORIANO Passaporte: AAB659421, Processo: 46094016674201013 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN MARK TIBAJARES BILBAO Passaporte: XX2796381 Estrangeiro: ALTHEA ANGELLA BLACKETT Passaporte: A2434936 Estrangeiro: ARISTIDES CASIMERO BRYAN MOSES Passaporte: C0803632 Estrangeiro: ASHTON DENNIS BHARATRAM Passaporte: 1214057 Estrangeiro: BERANGERE DELETTRE Passaporte: 1235779 Estrangeiro: BERNARDINO SORIANO PARAGAS Passaporte: XX4106749 Estrangeiro: CARL ALAN MC. FIELDS SAMUEL Passaporte: C0918548 Estrangeiro: COSWIN ANTHONY MCKENZIE Passaporte: A2681914 Estrangeiro: DENNIS HABABAG GRAGEDA Passaporte: TT0191176 Estrangeiro: DIAN NATHALIA Passaporte: P670136 Estrangeiro: DWANE RICHARDO AINSLEY Passaporte: A2796531 Estrangeiro: EDCIL PAPONG CARAY Passaporte: XX3127880 Estrangeiro: EDUARDO FELIPE UGAZ YNGUIL Passaporte: 3173798 Estrangeiro: EDWIN SARMIENTO CRESPO Passaporte: SS0248065 Estrangeiro: FERNANDO MARTIN ZUNIGA Passaporte: 29168600N Estrangeiro: FERRY BUDIAR Passaporte: B534134 Estrangeiro: HAZEL MARIE JOSEPH MORGAN Passaporte: C0881264 Estrangeiro: HUSEYIN TOLGA CANKAYA Passaporte: TR-K NO 576736 Estrangeiro: JERWIN CACHOLA CONSTANTE Passaporte: XX3947893 Estrangeiro: JOEL DIMLA BONUS Passaporte: XX4563711 Estrangeiro: JOHN FERNANDES Passaporte: E4755672 Estrangeiro: JOSELITO SANTOS BENITO Passaporte: XX2576784 Estrangeiro: JOSEPH KWAKU ARTHUR Passaporte: H2288621 Estrangeiro: JOSETH ELMINA DURHAM Passaporte: R0051712 Estrangeiro: JUAN MANUEL ARREDONDO FLORES Passaporte: G03782258 Estrangeiro: JUSTIN DIAS Passaporte: A8812118 Estrangeiro: KELVA ROXANA GILLS Passaporte: R0041527 Estrangeiro: LINCOLN KEITH ABRAHAM Passaporte: T927067 Estrangeiro: MARCELLE DAPHNE NANTON Passaporte: TA429125 Estrangeiro: MARVIN ARCA AQUINO Passaporte: WD977871 Estrangeiro: MICHAEL ERANDY FORBES SIMPSON Passaporte: 701410472 Estrangeiro: MICHAEL POLLERO ESPONGA Passaporte: VV0763793 Estrangeiro: MICHAELANGELO MACARAIG ABAOAG Passaporte: XX4821323 Estrangeiro: MR. HARKA BAHADUR CHHETRI Passaporte: 3894506 Estrangeiro: RADOVAN CVJETICANIN Passaporte: 003620848 Estrangeiro: RISHI DOODNATH Passaporte: TA067144 Estrangeiro: ROGELIO SENTONES RETURAN Passaporte: SS0822570 Estrangeiro: ROMULO JR. AGUSTIN NAVAT Passaporte: UU0061887 Estrangeiro: RON MICHAEL KHO DIAMANTE Passaporte: XX2844974 Estrangeiro: SANJI RYAN ALTARES YAP Passaporte: EB0045987 Estrangeiro: SANJAN LISA CHRYSTOSTOM Passaporte: TA006292 Estrangeiro: VANESSA JADE GARCIA CANTOS Passaporte: UU0851762 Estrangeiro: VERGIE GESMUNDO BALANZA Passaporte: XX3681915 Estrangeiro: VIVIAN AURELIA DUVENAGE Passaporte: 448750947 Estrangeiro: WAYNE CANSIE THOMPSON Passaporte: A2414386 Estrangeiro: WILLIAM DANGANAN ADRIANO Passaporte: XX4740620 Estrangeiro: XINIA PATRICIA DUNCAN DUNCAN Passaporte: 900940205 Estrangeiro: ZHASHMINA TSVETANOVA SREDKOVA Passaporte: 358290397, Processo: 46094016070201069 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOSTYANTYN KORYAKIN Passaporte: EH439180.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094011707201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: BENJAMIN SUMASTRE AISA Passaporte: XX0506024 Estrangeiro: ERICK CALUNGOSOD SARDANA Passaporte: XX099503 Estrangeiro: GERARDO JR HAIM OLPOC Passaporte: XX3645267 Estrangeiro: GLENN GABO PERCALIN Passaporte: EB0621141 Estrangeiro: JEFFREY HERNANDEZ ANONUEVO Passaporte: EB115291 Estrangeiro: LEVY CELERIO DELA ROSA Passaporte: XX1991303 Estrangeiro: MARLON MANZO BOBADILLA Passaporte: TT0077312 Estrangeiro: PAUL MICHEL GABALEO SORILLA Passaporte: TT0764550 Estrangeiro: RAINIER ROXAS DELA CRUZ Passaporte: XX3541900 Estrangeiro: RHODERICK IGDON GONZALES Passaporte: UU0826117 Estrangeiro: RICHARD BARNARES MARALIT Passaporte: TT0422805 Estrangeiro: ROSAURO OLMOGUEZ JOROLAN Passaporte: VV0719042 Estrangeiro: ROUEL CAGULADA CAPACITE Passaporte: XX337750, Processo: 46094013145201050 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJARTAN KVAMSDAL Passaporte: 27424313, Processo: 46094010682201048 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUÇÃO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALGERICO ZABALA MABALHIN Passaporte:

XX2357440, Processo: 46094013784201015 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: MIDEI OLIVEROS MARTIN Passaporte: XX2699796, Processo: 46094013783201071 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH CRUZ LEONIN Passaporte: XX2861358, Processo: 46094013782201026 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO ENRIQUEZ YU Passaporte: EB0143667, Processo: 46094011030201021 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MARTIN LOEHL MARTTI Passaporte: 113296328, Processo: 46094013785201060 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MADDICK Passaporte: 703218581, Processo: 46094013907201018 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arifin Nuring Passaporte: S 737779, Processo: 46094014520201089 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: ALBERT OREIRO JUGO Passaporte: XX4202970 Estrangeiro: HILDO DACASIN GARCIA Passaporte: TT0831090 Estrangeiro: JONATHAN SALINAS RAMIREZ Passaporte: XX1596080, Processo: 46094013781201081 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: DAVID CHARLES GOULD Passaporte: 099193817 Estrangeiro: IAIN JAMES RITCHIE Passaporte: 460635100 Estrangeiro: LUKE PAUL EDWARDS Passaporte: 099007174 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD LANE Passaporte: 800242845 Estrangeiro: STUART AYRIS Passaporte: 800309484, Processo: 46094014172201040 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROZALI BIN HAMZAH Passaporte: A18558202, Processo: 46094013723201058 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: SIMON PAGE GILCHRIST Passaporte: 206372307, Processo: 46094013744201073 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: Jon Per Torsvik Passaporte: 26650279, Processo: 46094014219201075 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: TORREY CARTER MCDONALD Passaporte: 437301097, Processo: 46094014440201023 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JOSEPH JAMES D SOUZA Passaporte: Z 2172192 Estrangeiro: ERROL SAVIO DSOUZA Passaporte: Z 1973920 Estrangeiro: PETER LANCELOT JOSEPH Passaporte: F 2638028 Estrangeiro: RAVI CHHABRA Passaporte: H 4838020, Processo: 46094013720201014 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: NEIL BRUCE NISBET Passaporte: 400731077, Processo: 46094013892201098 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: ALBERTO SANTOS ALEJO Passaporte: EB0552872 Estrangeiro: ARTURO CORBEZA ADVINCULA Passaporte: XX1199218 Estrangeiro: BERNARD AQUINO CANILANG Passaporte: VV0485286 Estrangeiro: EDITHO PASINIO BALANG Passaporte: TT0302028 Estrangeiro: FERDINAND BORRAMEO VILLEGAS Passaporte: XX2436613 Estrangeiro: GERRY JR. DURON TUMBAGAHAN Passaporte: XX3828462 Estrangeiro: JOHN FUENSALIDA BENSURTO Passaporte: XX1573393 Estrangeiro: MARK ORDONEZ CALIDRO Passaporte: UU0407412 Estrangeiro: ROEL FERNANDO PANTALEON Passaporte: XX0108524 Estrangeiro: RYAN CUSTODIO IRANGAN Passaporte: XX4872555 Estrangeiro: SAMUEL OSORIO ESTELLA Passaporte: XX2311014 Estrangeiro: WILLIAM GUILLERMO JR. BARRERA RUSIANA Passaporte: XX2845627, Processo: 46094014441201078 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE LELUAULT Passaporte: 03TC74109 Estrangeiro: PAUL MADANI Passaporte: 09PF51093 Estrangeiro: SAMY LAURENT HABIB BENESTAN Passaporte: 08CC91481, Processo: 46094013974201032 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ERWIN BAGA GESIM Passaporte: VV0204473 Estrangeiro: OEYVIND VIK Passaporte: 27402879, Processo: 46094014227201011 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: GRAHAM JAMES THOMAS Passaporte: 040524394, Processo: 46094014521201023 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ALVIN PUIREN MARAGUINOT Passaporte: XX0669602 Estrangeiro: RONALD QUIMSUNG VILALUNA Passaporte: XX1606963 Estrangeiro: ROY FUNA FUSINGAN Passaporte: VV0041245 Estrangeiro: RUEL QUINONES ALFARO Passaporte: SS0265224, Processo: 46094013971201007 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALCIRO ANTONIO FARIAS SANDREA Passaporte: 020079666 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES BURNETT Passaporte: 099204532 Estrangeiro: GIUSEPPE MINNITI Passaporte: AA0611282 Estrangeiro: JOACHIM MAKITA Passaporte: 8BC033473, Processo: 46094014524201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: OLEKSANDR KHANENKO Passaporte: EA177795, Processo: 46094014523201012 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: GORAN PAUT Passaporte: 003735013 Estrangeiro: OLEKSANDR MAKSIMOV Passaporte: AT685359 Estrangeiro: SRDAN RAKELA Passaporte: 209596724, Processo: 46094014519201054 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DA SILVA SOEVSOE NIELSEN Passaporte: 200499491, Processo: 46094012292201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DIMITRIOS SKANDALIS Passaporte: AE1668056, Processo: 46094014499201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: CHANDRA RAO BALLA Passaporte: E1311217 Estrangeiro: GHANSHYAMBHAI PARBHUBHAI TANDEL Passaporte: F3622560 Estrangeiro: MANOJ KUMAR MAILAPALLI Passaporte:

G1360965, Processo: 46094012498201032 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD ANTHONY THIBEAUX Passaporte: 473797481, Processo: 46094013347201000 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILDAS THOMAS LHERITIER Passaporte: 02XD89996, Processo: 46094013732201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDER PAREDES DIAZ Passaporte: 2860348 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO HERNANDEZ VIZARRETA Passaporte: 2644257 Estrangeiro: JORGE ANTONIO ZAPATA ESPINOZA Passaporte: 4384767 Estrangeiro: JUAN CARLOS SERRANO BUSTINZA Passaporte: 4632688 Estrangeiro: NORMAN LESTER LEIVA GIBAJA Passaporte: 4140293 Estrangeiro: WILMER ALMONTE SILVA Passaporte: 2858995, Processo: 46094013734201038 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: ILYA SHEVCHENKO Passaporte: 64N1083669 Estrangeiro: IVAN PEGOV Passaporte: 62N7793283 Estrangeiro: VLADISLAV OSTROKOPYTOV Passaporte: 64N1643265, Processo: 46094013901201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: VITALIY FILOENENKO Passaporte: 63N1445516, Processo: 46094013899201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: VADYM KOVALYOV Passaporte: AK528071, Processo: 4609401389201074 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: DIRK L. J. BREUGELMANS Passaporte: EG629655, Processo: 46094013607201039 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN PIERRE DÉCAS Passaporte: 07CR93857, Processo: 46094013733201093 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: BALJIT SINGH Passaporte: Z1785029 Estrangeiro: FLORIN LEONTE Passaporte: 050125611 Estrangeiro: HARI GOPALAN NAIR Passaporte: H5510125, Processo: 46094013893201032 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ FRONT Passaporte: AB2749054, Processo: 46094013894201087 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANDO NARINGAHAN LINACERO Passaporte: EB1245425, Processo: 46094013895201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: NAVEEN CHITHARI MUKKOD Passaporte: E2969292, Processo: 46094013712201078 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN LICARTE LUNA Passaporte: XX2800464, Processo: 46094013737201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: YURY ERMOLOV Passaporte: 712215028, Processo: 46094013616201020 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: NEIL JOHN KENNEDY Passaporte: 402647563, Processo: 46094013603201051 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VEERENDRA NATH MALLA Passaporte: E6994852, Processo: 46094013741201030 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: DEMOSTHENES JR. AUTIDA DAGARAGA Passaporte: W0237813 Estrangeiro: IOANNIS PAPPAS Passaporte: AB0605382 Estrangeiro: RAFY RANGES ESCOSIO Passaporte: EB0807357 Estrangeiro: RAMIRO MASILLONES ROBLES Passaporte: UU0322321 Estrangeiro: ZANDRO ENTRADA MACOPIA Passaporte: XX1491582, Processo: 46094013686201088 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL EDWARD GRISHOM Passaporte: 136231554, Processo: 46094013774201080 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO LOZANO MEJIA Passaporte: CC91067931, Processo: 46094013739201061 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH PIOTR CZUBINSKI Passaporte: AC2362441, Processo: 46094013898201065 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALOJZY LANGE Passaporte: AB5211376, Processo: 46094013772201091 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE VICENTE SOLER Passaporte: 10038494, Processo: 46094013773201035 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSENIO DIAS MANUEL JUNQUEIRA Passaporte: N0768114, Processo: 46094013738201016 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: DMITRY KODIN Passaporte: 63N°6508384 Estrangeiro: VALERIY DYUMAEV Passaporte: 704743435, Processo: 46094013605201040 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT JOHNNY RISHAUG Passaporte: 27637547, Processo: 46094013715201010 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/11/2011 Estrangeiro: VLADIMIR PERVOZOV Passaporte: 63N9036930, Processo: 46094013930201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: Antonio Daguinod Celes Passaporte: VV0582880 Estrangeiro: Demosthenes Jr Montalban Manlunas Passaporte: XX1561246 Estrangeiro: Gilbert Padolina De Guzman Passaporte: XX4866590 Estrangeiro: Narjun Molde Artiaga Passaporte: XX0690649 Estrangeiro: Nicanor Bedia Nuas Passaporte: XX5250038 Estrangeiro: Protacio Villafior Javier Passaporte: XX1304768 Estrangeiro: Ralinito Arreglado Moralde Passaporte: UU0536335 Estrangeiro: Raul Bongcawil Ramay Passaporte: XX0006947 Estrangeiro: Rey Victor Vivar Del Rosario Passaporte: EB0487306 Estrangeiro: Richard Dequito Baltazar Passaporte: XX1276556 Estrangeiro: Ricky Palarpalar Enopia Passaporte: EB1127374 Estrangeiro: Rodol Gamboa Tapang Passaporte: XX3331923 Estrangeiro: Romel Sevilla Sullano Passaporte: XX2658562 Estrangeiro: Romeo Hernandez Flores Passaporte: EB0706211 Estrangeiro: Ronald Timbang Sumampong Passaporte: XX2111142 Estrangeiro: Salvador Templora Sanchez Passaporte:

XX4107699, Processo: 46094014116201013 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY BURBA Passaporte: 104405805, Processo: 46094013973201098 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN NEL Passaporte: A00534253, Processo: 46094014119201049 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ PIDLUZNIJ Passaporte: 20710335, Processo: 46094013975201087 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY DANILOV Passaporte: 702069843, Processo: 46094013984201078 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIN TUA-NA CHAN Passaporte: EB1250641, Processo: 46094013985201012 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZENEN CAGALITAN HAMILI Passaporte: EB0317143, Processo: 46094014086201037 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN JAMES DOMINGUE Passaporte: 458450467, Processo: 46094014042201015 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSTEIN VESTBOSTAD Passaporte: 25481879, Processo: 46094014496201088 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: DENIS LAUS Passaporte: 037673912, Processo: 46094014041201062 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIQING YE Passaporte: G20361700, Processo: 46094014040201018 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURAJ CURKOVIC Passaporte: 065826009, Processo: 46094014454201047 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: JUN-NEL NERY TORRES Passaporte: XX0749344, Processo: 46094014455201091 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN CRAIG DAVIDSON Passaporte: 099009547, Processo: 46094014497201022 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ANIL KUMAR MEEMPIDI THEKKEDATH Passaporte: H6171031, Processo: 46094014498201077 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: RAJASH VADALUR KRISHNAMOORTHY Passaporte: E9175252, Processo: 46094014447201045 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN ROUGH Passaporte: 761213352, Processo: 46094014489201086 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2012 Estrangeiro: JAKE TERSOL CORDERO Passaporte: EB1164110, Processo: 46094014478201004 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: EVANGELOS BAKOMITROS Passaporte: AH2556561, Processo: 46094014484201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGY PAVLIASHVILI Passaporte: 51N3453543, Processo: 46094014487201097 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO TAER PAGARAN Passaporte: XX0009588, Processo: 46094014163201059 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE HERNANDEZ CAMARGO Passaporte: CC5559946, Processo: 46094014495201033 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: RODITO MACARAEG MEJIA Passaporte: XX5235208, Processo: 46094014168201081 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: NICK JAN VERBUYST Passaporte: EH717531, Processo: 46094014491201055 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: Gennadiy Yurchuk Passaporte: EA230203, Processo: 46094014488201031 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: ARTEM VINOGRADOV Passaporte: 703949646, Processo: 46094014490201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: Manu John Passaporte: J2311141, Processo: 46094014486201042 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTORIO JR MOLINA SORDILLA Passaporte: XX4296621, Processo: 46094014444201010 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE-CHARLES PAUL DUPUIS Passaporte: 07CK73300, Processo: 46094014448201090 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOERGEN VIK Passaporte: 25633863, Processo: 46094014443201067 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNAR SVERRE VISTED Passaporte: 26583517, Processo: 46094014452201058 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR STANKOVIC Passaporte: 002746443, Processo: 46094014451201011 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PHILIP GIBBS Passaporte: 652514639.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094013806201047 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIAN EGIL VEDVIK Passaporte: 26124825, Processo: 46094013810201013 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEH SHTEL MAKH Passaporte: EC844657, Processo: 46094013805201001 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OYVIND ALEXANDER AKRE Passaporte: 27451693, Processo: 46094013809201081 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEN HELGE KARLSEN Passaporte: 28097674, Processo: 46094013808201036 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND YTRELAND Passaporte: 25593483, Processo: 46094013891201043 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: ANGELITO MARANAN PUNONGBAYAN Passaporte: VY0511054 Estrangeiro: DIONEFEL ROVILLA NERVOL Passaporte:

UU0457904 Estrangeiro: EMMANUEL CAFE PEREZ Passaporte: TT0733766 Estrangeiro: TONY JAVIER DUMIP-IG Passaporte: EB0322568, Processo: 46094013807201091 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Terje Sunde Passaporte: 20181397, Processo: 46094013883201005 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO BERDUGO Passaporte: 435007555.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094010287201065 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: SALVADOR ADOLFO MANUEL Passaporte: 10AA15974.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094012755201036 Empresa: JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYUICHI ARAYASHIKI Passaporte: TH2663687, Processo: 46094013095201019 Empresa: ASTELLIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ROBIC Passaporte: 10CE66098, Processo: 46094009727201031 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN SMALL KALAPALA Passaporte: G5744548, Processo: 46094012571201076 Empresa: ING BANK N V Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: DANNY COSTA MELO Passaporte: 205945122, Processo: 46094009728201086 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKHIL MOHAN SRIVASTAVA Passaporte: H5571116, Processo: 46094013212201036 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS LHOTTA Passaporte: 422604505, Processo: 46094013476201090 Empresa: HARDY METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO EMILIO TERUZZI Passaporte: E236037, Processo: 46094013073201041 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT LUKE MILLER Passaporte: 421464338.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094009380201027 Empresa: ARAGON CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marta Aragón Barroso Passaporte: XD214240.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094006622201021 Empresa: PACHINO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL FERNANDO AULI MONDONI Passaporte: AA3736375, Processo: 46094010783201019 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IKUO NISHIYAMA Passaporte: TH0514223, Processo: 46094011179201018 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARINOBU YOSHIMOTO Passaporte: TK2703161, Processo: 46094008852201024 Empresa: BERFIN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMET ELÇI Passaporte: TR-Y N°337618, Processo: 46094009081201092 Empresa: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WEI FENG Passaporte: G21002033, Processo: 46094012693201062 Empresa: VIAPONTE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA ANDRADE Passaporte: H459489, Processo: 46094010007201019 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES GOLDSTEIN Passaporte: 711345188, Processo: 46094012649201052 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI MOTOYAMA Passaporte: TH9921840, Processo: 46094012877201022 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TADASHI TANABASHI Passaporte: TK 3232820, Processo: 46094011199201081 Empresa: INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE RIESCO CANO Passaporte: AAC183097, Processo: 46094011162201052 Empresa: DOM PEDRO BRASIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO AGOSTINHO DOS SANTOS Passaporte: L477055, Processo: 46094011169201074 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE PINTO MACHADO DE EÇA PINHEIRO Passaporte: J861911, Processo: 46094011962201073 Empresa: NEXTERRA SISTEMAS DE GASEIFICACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OLAVI ANTERO TERVO Passaporte: 215565048, Processo: 46094012165201011 Empresa: NTN DO BRASIL PRODUÇÃO DE SEMI-EIXOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIZO MATSUOKA Passaporte: TZ0405715, Processo: 46094012164201069 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOHIRO HAYAKAWA Passaporte: TH3584780, Processo: 4609401216201014 Empresa: PFEIFFER VACUUM BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO LEONARDO PENA REY Passaporte: CSTW3GR5W.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094009083201081 Empresa: ABG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Monte Devin Semler Passaporte: 215753709, Processo: 46094009191201054 Empresa: TATAJUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBIN PAUL SCHARF Passaporte: P4704529, Processo: 46094007397201040 Empresa: TECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO PORTILLO SANZ Passaporte: AAB209752, Processo: 46094007612201011 Empresa: AMBRAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WAYNE KENNETH KINGSTON Passaporte: 207652190, Processo: 46217003616201088 Empresa: NATAL BRITA - COMERCIO DE BRITA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA

RAVAZZA Passaporte: C616265, Processo: 46217006379201015 Empresa: INTERNACIONAL DE NATAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO RICCARDO VOLPE CALVI Passaporte: C693450, Processo: 46205010959201038 Empresa: LEGO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA FRANCESCO LISSANDRELLO Passaporte: AA3498671, Processo: 46201006967201010 Empresa: ALIANCA MOVEIS MACEIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE CERVERA MANS Passaporte: PESPR441316, Processo: 46205011749201067 Empresa: DARFOASSETS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DA SILVA DUARTE DE OLIVEIRA Passaporte: J517605, Processo: 46094012586201034 Empresa: FAZENDA AGROINDUSTRIAL MARTINS CARDOSO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: michel philippe martins cardoso Passaporte: 05CR12430, Processo: 46094009105201011 Empresa: ZHANG YAO COMERCIO DE PRESENTES TDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG YAO Passaporte: G28747044, Processo: 46094011754201074 Empresa: MOVE ON CONSULTORIA LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Teresa João Cesário Cordeiro Simões Passaporte: L465949, Processo: 46094011619201029 Empresa: GAUDIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLES MONSO LAMARCA Passaporte: XDA035500.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ ALMARAZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BIC AMAZONIA S/A. Processo: 46094.007829/2010-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007828/2010-78.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MITSUNOBU TAKAGI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - CDMPI Processo: 46094.007999/2010-05, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025544/2009-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE ANTONIO HIDALGO TIRADO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Operações na SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A Processo: 46094.013425/2010-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.017810/2008-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA. Processo: 46094.013113/2010-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Processo: 46094.013114/2010-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA Processo: 46094.013112/2010-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Processo: 46094.013115/2010-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOYUKI SAKURAI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Processo: 46094.013426/2010-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007059/2004-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA Processo: 46094.013116/2010-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/2010-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Processo: 46094.013117/2010-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/2010-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PLENA OPERACAO E MANUTENCAO DE TRANSMISSORAS DE ENERGIA LTDA Processo: 46094.013119/2010-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/2010-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA. Processo: 46094.013118/2010-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/2010-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKUYA SHIBATA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO Processo: 46094.012818/2010-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008881/2010-96.



O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOSHIAKI MATSUSHITA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS Processo: 46094.012961/2010-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008665/2010-42.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCO ANTONIO MORALES GARRIDO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor/Conselheiro na VENTOS DO LITORAL ENERGIA EOLICA S.A. Processo: 46094.011748/2010-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022437/2005-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCO ANTONIO MORALES GARRIDO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor/Conselheiro na VENTOS DA LAGOA S.A. Processo: 46094.011752/2010-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022437/2005-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCO ANTONIO MORALES GARRIDO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor/Conselheiro na VENTOS DOS INDIOS ENERGIA S.A. Processo: 46094.011747/2010-72, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022437/2005-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCO ANTONIO MORALES GARRIDO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor/Conselheiro na PARQUES EOLICOS PALMARES S/A Processo: 46094.011749/2010-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022437/2005-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHRISTIAN ANTONIO SILVA BIELECKE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente/Operacional na LOG. STAR NAVEGACAO S.A. Processo: 46094.011335/2010-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024758/2007-19.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEN YASUHARA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SUMMIT EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA. Processo: 46094.011097/2010-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002774/2010-56.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MITSUNOBU TAKAGI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Comitê Administrativo na MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.012100/2010-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025544/2009-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERBEN VAN DE ROZENBERG a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ANTHONY VEDER BRASIL LTDA Processo: 46094.011885/2010-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003023/2009-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CLÁUDIO JORGE CRESPO DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na GLENZHAUS POUSADA LTDA Processo: 46094.010485/2010-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016481/2009-12.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICCARDO FERRARIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GREY COMUNICACAO LTDA Processo: 46094.014085/2010-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029421/2009-60.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46293.002435/2010-21, resolve:

Conceder autorização a empresa PARAGUAÇU TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.368.816/0003-03, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos colaboradores da unidade fabril situada à Avenida Governador Roberto da Silveira s/nº, no município de Apucarana/PR, para até 30 (trinta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos , a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 - Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, e 16, inciso I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 12 - NR 12, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, sob o título de "Máquinas e Equipamentos" passa a vigorar com a redação constante desta Portaria.

Art. 2º Criar a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-12 com o objetivo de acompanhar a implantação da nova regulamentação, conforme estabelece o art. 9º da Portaria nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Art. 3º Revogar as Portarias SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 e Portaria SSST n.º 25, de 3 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.

I - Máquinas novas:

12 (doze) meses	Subitem 12.20.2 e item 12.22.
15 (quinze) meses	Itens 12.36, alínea 'a', e 12.37.
18 (dezoito) meses	Itens e Subitens: 12.38.1, 12.39, 12.40, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47.1, 12.51, 12.55, 12.55.1; 12.65, 12.69, 12.73, 12.74, 12.75, 12.94, 12.95, 12.96; 12.125 a 12.129; 12.133, 12.133.1 e 12.133.2.
30 (trinta) meses	Itens e Subitens: 12.86, 12.86.1, 12.86.2 e 12.92.

II - Máquinas usadas:

4 (quatro) meses	Itens 12.135 a 12.147.
12 (doze) meses	Itens 12.22, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.30.1, 12.30.2, 12.30.3, 12.31 e 12.116 a 12.124.
18 (dezoito) meses	Itens e Subitens: 12.20.2; 12.153 e 12.154.
24 (vinte e quatro) meses	Itens e Subitens: 12.111.1; 12.125 a 12.129.
30 (trinta) meses	Itens e Subitens: 12.36, alínea 'a', 12.37, 12.39, 12.40, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47.1, 12.51, 12.55, 12.55.1, 12.65, 12.69, 12.73, 12.74, 12.75; 12.86, 12.86.1, 12.86.2 e 12.92.

III - Os prazos estabelecidos para o cumprimento dos itens devem ser observados para todos os seus subitens, exceto quando houver prazos diferentes especificados nos incisos I, II, IV e VIII.

IV - O prazo de dezoito meses estabelecido para o cumprimento do previsto no item 12.133 e subitens 12.133.1 e 12.133.2, no que concerne à adequação dos projetos de máquinas e equipamentos fabricados ou importados, não é aplicável aos itens que tenham prazos inferiores, prevalecendo, em tais condições, o menor prazo.

V - Para as máquinas e equipamentos que já atendam aos requisitos desta Norma, em que pesem os prazos estabelecidos, não é permitida a supressão ou a não reposição dos sistemas e outras partes relacionadas à segurança previamente existentes.

VI - Os prazos estabelecidos para a vigência dos itens não se aplicam às condições de risco grave e iminente à saúde ou à integridade física dos trabalhadores e envolvem somente as máquinas ou equipamentos em que a situação foi constatada.

VII - As padarias e açougues ou empresas com açougue ou padaria que tenham cinco ou mais estabelecimentos poderão cumprir os prazos previstos mediante adequação da totalidade das máquinas e equipamentos em 20% (vinte por cento) de seus estabelecimentos a cada ano, conforme cronograma a ser protocolizado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação em que se situa a empresa ou na SRTE da matriz para empresas que possuam estabelecimentos em mais de um estado, do qual uma cópia deve permanecer no estabelecimento.

VIII - Prazos para cumprimento dos Anexos VI, VII, IX e X e XI da Norma Regulamentadora n.º 12:

ANEXO VI - MÁQUINAS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA				
Prazos fixados por estabelecimento, em função do tipo de máquina e número de trabalhadores. Para máquinas novas, o prazo de adequação será de 6 (seis) meses, em qualquer situação.				
Tipo de máquina	Até 10 (dez) empregados	De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	Acima de 50 (cinquenta) empregados
Cilindro	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	24 (vinte e quatro) meses	18 (dezoito) meses
Amassadeira	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	20 (vinte) meses
Batedeira	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	24 (vinte e quatro) meses
Modeladoras	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses
Demais máquinas	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	48 (quarenta e oito) meses
ANEXO VII - MÁQUINAS PARA AÇOUGUE E MERCEARIA				
Prazos fixados por estabelecimento, em função do tipo de máquina e número de trabalhadores. Para máquinas novas, o prazo de adequação será de 6 (seis) meses, em qualquer situação.				
Tipo de máquina	Até 10 (dez) empregados	De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	Acima de 50 (cinquenta) empregados
Serra fita	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	24 (vinte e quatro) meses	18 (dezoito) meses
Moedor de carne	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	24 (vinte e quatro) meses	18 (dezoito) meses
Fatiador de frios	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	24 (vinte e quatro) meses
Demais	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	60 (sessenta) meses	48 (quarenta e oito) meses

ANEXO IX - INJETORAS DE MATERIAL PLÁSTICO				
A cada ano a empresa deverá adaptar ou substituir o percentual indicado, de modo que ao final de 5 (cinco) anos todas as máquinas injetoras atendam ao disposto no anexo IX.				
Prazos fixados por estabelecimento, independente do número de trabalhadores.				
Quando o percentual for inferior de 1,5 (um e meio), deve-se considerar 01 (uma) máquina; quando for igual ou superior a 1,5 (um e meio), deve-se considerar 2 (duas) máquinas.				
1º (primeiro) ano	2º (segundo) ano	3º (terceiro) ano	4º (quarto) ano	5º (quinto) ano
25% (vinte e cinco por cento)	25% (vinte e cinco por cento)	20% (vinte por cento)	20% (vinte por cento)	10% (dez por cento)
ANEXO X - MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E AFINS				
Prazos por estabelecimento, em função do tipo de máquina, independentemente do número de trabalhadores.				
Máquinas novas	12 (doze) meses			
Máquinas usadas:				
Balancim de braço móvel	18 (dezoito) meses			
Balancim ponte	36 (trinta e seis) meses			
ANEXO XI - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E FLORESTAL				
Prazo de 12 (doze) meses:	Item 7, item 8, em que o prazo se aplica somente para o requisito "sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de transmissão" para os modelos de tratores agrícolas estreitos, com bitola menor ou igual a 1280 mm (mil e duzentos e oitenta milímetros) e Item 9, em que o prazo se aplica somente para o requisito "cinto de segurança de assento instrucional".			
Prazo de 18 (dezoito) meses	Itens e Subitens: 4, 5, 6, 6.1, 6.1.1, 6.3.1, 6.5, 6.10, 6.12, 11, 12, 12.1, 12.2, e 14; Subitens 6.5.2, 6.5.4, 6.6 e 6.6.1 para máquinas estacionárias; Subitens 15.1.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.12, 15.16, 15.21, 15.22, 15.23 e 15.24 para implementos.			
Prazo de 24 (vinte e quatro) meses	Subitem 6.5.1, exceto colhedoras, e subitem 6.4, alíneas "j" e "m".			
Prazo de 36 (trinta e seis) meses:	Subitem 6.5.1, para colhedoras; Subitens 15.1.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.12, 15.16, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24 e 15.25 para máquinas autopropelidas; Subitens 6.5.2, 6.5.4, 6.6, 6.6.1 e 15.25.			

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

ANEXO

NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Princípios Gerais

12.1. Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

12.1.1. Entende-se como fase de utilização a construção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte da máquina ou equipamento.

12.2. As disposições desta Norma referem-se a máquinas e equipamentos novos e usados, exceto nos itens em que houver menção específica quanto à sua aplicabilidade.

12.3. O empregador deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, e medidas apropriadas sempre que houver pessoas com deficiência envolvidas direta ou indiretamente no trabalho.

12.4. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade:

- medidas de proteção coletiva;
- medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- medidas de proteção individual.

12.5. A concepção de máquinas deve atender ao princípio da falha segura.

Arranjo físico e instalações.

12.6. Nos locais de instalação de máquinas e equipamentos, as áreas de circulação devem ser devidamente demarcadas e em conformidade com as normas técnicas oficiais.

12.6.1. As vias principais de circulação nos locais de trabalho e as que conduzem às saídas devem ter, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura.

12.6.2. As áreas de circulação devem ser mantidas permanentemente desobstruídas.

12.7. Os materiais em utilização no processo produtivo devem ser alocados em áreas específicas de armazenamento, devidamente demarcadas com faixas na cor indicada pelas normas técnicas oficiais ou sinalizadas quando se tratar de áreas externas.

12.8. Os espaços ao redor das máquinas e equipamentos devem ser adequados ao seu tipo e ao tipo de operação, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

12.8.1. A distância mínima entre máquinas, em conformidade com suas características e aplicações, deve garantir a segurança dos trabalhadores durante sua operação, manutenção, ajuste, limpeza e inspeção, e permitir a movimentação dos segmentos corporais, em face da natureza da tarefa.

12.8.2. As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.

12.9. Os pisos dos locais de trabalho onde se instalam máquinas e equipamentos e das áreas de circulação devem:

- ser mantidos limpos e livres de objetos, ferramentas e quaisquer materiais que ofereçam riscos de acidentes;
- ter características de modo a prevenir riscos provenientes de graxas, óleos e outras substâncias e materiais que os tornem escorregadios; e
- ser nivelados e resistentes às cargas a que estão sujeitos.

12.10. As ferramentas utilizadas no processo produtivo devem ser organizadas e armazenadas ou dispostas em locais específicos para essa finalidade.

12.11. As máquinas estacionárias devem possuir medidas preventivas quanto à sua estabilidade, de modo que não basculem e não se desloquem intempestivamente por vibrações, choques, forças externas previsíveis, forças dinâmicas internas ou qualquer outro motivo acidental.

12.11.1. A instalação das máquinas estacionárias deve respeitar os requisitos necessários fornecidos pelos fabricantes ou, na falta desses, o projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, em especial quanto à fundação, fixação, amortecimento, nivelamento, ventilação, alimentação elétrica, pneumática e hidráulica, aterramento e sistemas de refrigeração.

12.12. Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

12.13. As máquinas, as áreas de circulação, os postos de trabalho e quaisquer outros locais em que possa haver trabalhadores devem ficar posicionados de modo que não ocorra transporte e movimentação aérea de materiais sobre os trabalhadores.

Instalações e dispositivos elétricos.

12.14. As instalações elétricas das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR 10.

12.15. Devem ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.

12.16. As instalações elétricas das máquinas e equipamentos que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com água ou agentes corrosivos devem ser projetadas com meios e dispositivos que garantam sua blindagem, estanqueidade, isolamento e aterramento, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes.

12.17. Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

- oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização;
- possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor;
- localização de forma que nenhum segmento fique em contato com as partes móveis ou cantos vivos;

- facilitar e não impedir o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas;
- não oferecer quaisquer outros tipos de riscos na sua localização; e
- ser constituídos de materiais que não propaguem o fogo, ou seja, autoextinguíveis, e não emitirem substâncias tóxicas em caso de aquecimento.

12.18. Os quadros de energia das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

- possuir porta de acesso, mantida permanentemente fechada;
- possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas;
- ser mantidos em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e ferramentas;
- possuir proteção e identificação dos circuitos. e
- atender ao grau de proteção adequado em função do ambiente de uso.

12.19. As ligações e derivações dos condutores elétricos das máquinas e equipamentos devem ser feitas mediante dispositivos apropriados e conforme as normas técnicas oficiais vigentes, de modo a assegurar resistência mecânica e contato elétrico adequado, com características equivalentes aos condutores elétricos utilizados e proteção contra riscos.

12.20. As instalações elétricas das máquinas e equipamentos que utilizem energia elétrica fornecida por fonte externa devem possuir dispositivo protetor contra sobrecorrente, dimensionado conforme a demanda de consumo do circuito.

12.20.1. As máquinas e equipamentos devem possuir dispositivo protetor contra sobretensão quando a elevação da tensão puder ocasionar risco de acidentes.

12.20.2. Quando a alimentação elétrica possibilitar a inversão de fases de máquina que possa provocar acidentes de trabalho, deve haver dispositivo monitorado de detecção de sequência de fases ou outra medida de proteção de mesma eficácia.

12.21. São proibidas nas máquinas e equipamentos:

- a utilização de chave geral como dispositivo de partida e parada;
- a utilização de chaves tipo faca nos circuitos elétricos; e
- a existência de partes energizadas expostas de circuitos que utilizam energia elétrica.

12.22. As baterias devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

- localização de modo que sua manutenção e troca possam ser realizadas facilmente a partir do solo ou de uma plataforma de apoio;
- constituição e fixação de forma a não haver deslocamento acidental; e
- proteção do terminal positivo, a fim de prevenir contato acidental e curto-circuito.

12.23. Os serviços e substituições de baterias devem ser realizados conforme indicação constante do manual de operação.

Dispositivos de partida, acionamento e parada.

12.24. Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que:

- não se localizem em suas zonas perigosas;
- possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador;
- impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;
- não acarretem riscos adicionais; e
- não possam ser burlados.

12.25. Os comandos de partida ou acionamento das máquinas devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

12.26. Quando forem utilizados dispositivos de acionamento do tipo comando bimanual, visando a manter as mãos do operador fora da zona de perigo, esses devem atender aos seguintes requisitos mínimos do comando:

- possuir atuação síncrona, ou seja, um sinal de saída deve ser gerado somente quando os dois dispositivos de atuação do comando -botões- forem atuados com um retardo de tempo menor ou igual a 0,5 s (cinco segundos);
- estar sob monitoramento automático por interface de segurança;
- ter relação entre os sinais de entrada e saída, de modo que os sinais de entrada aplicados a cada um dos dois dispositivos de atuação do comando devem juntos se iniciar e manter o sinal de saída do dispositivo de comando bimanual somente durante a aplicação dos dois sinais;
- o sinal de saída deve terminar quando houver desacionamento de qualquer dos dispositivos de atuação de comando;



e) possuir dispositivos de comando que exijam uma atuação intencional a fim de minimizar a probabilidade de comando acidental;

f) possuir distanciamento e barreiras entre os dispositivos de atuação de comando para dificultar a burla do efeito de proteção do dispositivo de comando bimanual; e

g) tornar possível o reinício do sinal de saída somente após a desativação dos dois dispositivos de atuação do comando.

12.27. Nas máquinas operadas por dois ou mais dispositivos de comando bimanuais, a atuação síncrona é requerida somente para cada um dos dispositivos de comando bimanuais e não entre dispositivos diferentes que devem manter simultaneidade entre si.

12.28. Os dispositivos de comando bimanual devem ser posicionados a uma distância segura da zona de perigo, levando em consideração:

a) a forma, a disposição e o tempo de resposta do dispositivo de comando bimanual;

b) o tempo máximo necessário para a paralisação da máquina ou para a remoção do perigo, após o término do sinal de saída do dispositivo de comando bimanual; e

c) a utilização projetada para a máquina.

12.29. Os comandos bimanuais móveis instalados em pedestais devem:

a) manter-se estáveis em sua posição de trabalho; e

b) possuir altura compatível com o posto de trabalho para ficar ao alcance do operador em sua posição de trabalho.

12.30. Nas máquinas e equipamentos cuja operação requeira a participação de mais de uma pessoa, o número de dispositivos de acionamento simultâneos deve corresponder ao número de operadores expostos aos perigos decorrentes de seu acionamento, de modo que o nível de proteção seja o mesmo para cada trabalhador.

12.30.1. Deve haver seletor do número de dispositivos de acionamento em utilização, com bloqueio que impeça a sua seleção por pessoas não autorizadas.

12.30.2. O circuito de acionamento deve ser projetado de modo a impedir o funcionamento dos comandos habilitados pelo seletor enquanto os demais comandos não habilitados não forem desconectados.

12.30.3. Os dispositivos de acionamento simultâneos, quando utilizados dois ou mais, devem possuir sinal luminoso que indique seu funcionamento.

12.31. As máquinas ou equipamentos concebidos e fabricados para permitir a utilização de vários modos de comando ou de funcionamento que apresentem níveis de segurança diferentes, devem possuir um seletor que atenda aos seguintes requisitos:

a) bloqueio em cada posição, impedindo a sua mudança por pessoas não autorizadas;

b) correspondência de cada posição a um único modo de comando ou de funcionamento;

c) modo de comando selecionado com prioridade sobre todos os outros sistemas de comando, com exceção da parada de emergência; e

d) a seleção deve ser visível, clara e facilmente identificável.

12.32. As máquinas e equipamentos, cujo acionamento por pessoas não autorizadas possam oferecer risco à saúde ou integridade física de qualquer pessoa, devem possuir sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

12.33. O acionamento e o desligamento simultâneo por um único comando de um conjunto de máquinas e equipamentos ou de máquinas e equipamentos de grande dimensão devem ser precedidos de sinal sonoro de alarme.

12.34. Devem ser adotadas, quando necessárias, medidas adicionais de alerta, como sinal visual e dispositivos de telecomunicação, considerando as características do processo produtivo e dos trabalhadores.

12.35. As máquinas e equipamentos comandados por radiofrequência devem possuir proteção contra interferências eletromagnéticas acidentais.

12.36. Os componentes de partida, parada, acionamento e outros controles que compõem a interface de operação das máquinas devem:

a) operar em extrabaixa tensão de até 25V (vinte e cinco volts) em corrente alternada ou de até 60V (sessenta volts) em corrente contínua; e

b) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens.

12.37. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico de máquinas deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança ou de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na falta destas, pelas normas técnicas internacionais, se assim for indicado pela análise de risco, em função da severidade de danos e frequência ou tempo de exposição ao risco.

Sistemas de segurança

12.38. As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

12.38.1. A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

12.39. Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos:

a) ter categoria de segurança conforme prévia análise de riscos prevista nas normas técnicas oficiais vigentes;

b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados;

d) instalação de modo que não possam ser neutralizados ou burlados;

e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos; e

f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.

12.40. Os sistemas de segurança, de acordo com a categoria de segurança requerida, devem exigir rearme, ou reset manual, após a correção da falha ou situação anormal de trabalho que provocou a paralisação da máquina.

12.41. Para fins de aplicação desta Norma, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:

a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas específicas; e

b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento físico próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.

12.42. Para fins de aplicação desta Norma, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:

a) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável - CLP de segurança;

b) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, com ação e ruptura positiva, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;

c) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos, que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de perigo de uma máquina ou

equipamento, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;

d) válvulas e blocos de segurança ou sistemas pneumáticos e hidráulicos de mesma eficácia;

e) dispositivos mecânicos, como: dispositivos de retenção, limitadores, separadores, empurra-rodos, inibidores, defletores e retráteis; e

f) dispositivos de validação: dispositivos suplementares de comando operados manualmente, que, quando aplicados de modo permanente, habilitam o dispositivo de acionamento, como chaves seletoras bloqueáveis e dispositivos bloqueáveis.

12.43. Os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas, inclusive de emergência, devem garantir a manutenção do estado seguro da máquina ou equipamento quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

12.44. A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:

a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e

b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.

12.45. As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:

a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;

b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e

c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas

12.46. Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:

a) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;

b) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e

c) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.

12.47. As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados.

12.47.1. Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio.

12.47.2. O eixo cardã deve possuir proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

12.48. As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.

12.49. As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança:

a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas;

b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas;

c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos;

d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções;

e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas;

f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas;

g) impedir que possam ser burladas;

h) proporcionar condições de higiene e limpeza;

i) impedir o acesso à zona de perigo;

j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário;

k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo; e

l) não acarretar riscos adicionais.

12.50. Quando a proteção for confeccionada com material descontínuo, devem ser observadas as distâncias de segurança para impedir o acesso às zonas de perigo, conforme previsto no Anexo I, item A.

12.51. Durante a utilização de proteções distantes da máquina ou equipamento com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, devem ser adotadas medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona.

12.52. As proteções também utilizadas como meio de acesso por exigência das características da máquina ou do equipamento devem atender aos requisitos de resistência e segurança adequados a ambas as finalidades.

12.53. Deve haver proteção no fundo dos degraus da escada, ou seja, nos espelhos, sempre que uma parte saliente do pé ou da mão possa contatar uma zona perigosa.

12.54. As proteções, dispositivos e sistemas de segurança devem integrar as máquinas e equipamentos, e não podem ser considerados itens opcionais para qualquer fim.

12.55. Em função do risco, poderá ser exigido projeto, diagrama ou representação esquemática dos sistemas de segurança de máquinas, com respectivas especificações técnicas em língua portuguesa.

12.55.1. Quando a máquina não possuir a documentação técnica exigida, o seu proprietário deve constituí-la, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA.

Dispositivos de parada de emergência

12.56. As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

12.56.1. Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de acionamento.

12.56.2. Excetuam-se da obrigação do subitem 12.56.1 as máquinas manuais, as máquinas autopropelidas e aquelas nas quais o dispositivo de parada de emergência não possibilita a redução do risco.

12.57. Os dispositivos de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e por outras pessoas, e mantidos permanentemente desobstruídos.

12.58. Os dispositivos de parada de emergência devem:

a) ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio;

b) ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança;

c) possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização;

d) prevalecer sobre todos os outros comandos;

e) provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares;

f) ser mantidos sob monitoramento por meio de sistemas de segurança; e

g) ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

12.59. A função parada de emergência não deve:

a) prejudicar a eficiência de sistemas de segurança ou dispositivos com funções relacionadas com a segurança;

b) prejudicar qualquer meio projetado para resgatar pessoas acidentadas; e

c) gerar risco adicional.

12.60. O acionamento do dispositivo de parada de emergência deve também resultar na retenção do acionador, de tal forma que quando a ação no acionador for descontinuada, este se mantenha retido até que seja desacionado.

12.60.1. O desacionamento deve ser possível apenas como resultado de uma ação manual intencionada sobre o acionador, por meio de manobra apropriada;

12.61. Quando usados acionadores do tipo cabo, deve-se:

a) utilizar chaves de parada de emergência que trabalhem tracionadas, de modo a cessarem automaticamente as funções perigosas da máquina em caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos;

b) considerar o deslocamento e a força aplicada nos acionadores, necessários para a atuação das chaves de parada de emergência; e

c) obedecer à distância máxima entre as chaves de parada de emergência recomendada pelo fabricante.

12.62. As chaves de parada de emergência devem ser localizadas de tal forma que todo o cabo de acionamento seja visível a partir da posição de desacionamento da parada de emergência.

12.62.1. Se não for possível o cumprimento da exigência do item 12.62, deve-se garantir que, após a atuação e antes do desacionamento, a máquina ou equipamento seja inspecionado em toda a extensão do cabo.

12.63. A parada de emergência deve exigir rearme, ou reset manual, a ser realizado somente após a correção do evento que motivou o acionamento da parada de emergência.

12.63.1. A localização dos acionadores de rearme deve permitir uma visualização completa da área protegida pelo cabo.

Meios de acesso permanentes

12.64. As máquinas e equipamentos devem possuir acessos permanentemente fixados e seguros a todos os seus pontos de operação, abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e intervenção constante.

12.64.1. Consideram-se meios de acesso elevadores, rampas, passarelas, plataformas ou escadas de degraus.

12.64.2. Na impossibilidade técnica de adoção dos meios previstos no subitem 12.64.1, poderá ser utilizada escada fixa tipo marinho.

12.64.3. Nas máquinas e equipamentos, os meios de acesso permanentes devem ser localizados e instalados de modo a prevenir riscos de acidente e facilitar o seu acesso e utilização pelos trabalhadores.

12.65. O emprego dos meios de acesso deve considerar o ângulo de lance conforme Figura 1 do Anexo III.

12.66. Os locais ou postos de trabalho acima do nível do solo em que haja acesso de trabalhadores, para comando ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas e equipamentos, como operação, abastecimento, manutenção, preparação e inspeção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.

12.66.1. Na impossibilidade técnica de aplicação do previsto no item 12.66, poderá ser adotado o uso de plataformas móveis ou elevatórias.

12.67. As plataformas móveis devem ser estáveis, de modo a não permitir sua movimentação ou tombamento durante a realização do trabalho.

12.68. As passarelas, plataformas, rampas e escadas de degraus devem proporcionar condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais e:

a) ser dimensionadas, construídas e fixadas de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes e movimentação segura do trabalhador;

b) ter pisos e degraus constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes;

c) ser mantidas desobstruídas; e

d) ser localizadas e instaladas de modo a prevenir riscos de queda, escorregamento, tropeçamento e dispêndio excessivo de esforços físicos pelos trabalhadores ao utilizá-las.

12.69. As rampas com inclinação entre 10º (dez) e 20º (vinte) graus em relação ao plano horizontal devem possuir peças transversais horizontais fixadas de modo seguro, para impedir escorregamento, distanciadas entre si 0,40 m (quarenta centímetros) em toda sua extensão quando o piso não for antiderrapante.

12.69.1. É proibida a construção de rampas com inclinação superior a 20º (vinte) graus em relação ao piso.

12.70. Os meios de acesso, exceto escada fixa do tipo marinho e elevador, devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características:

a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão;

c) possuir travessão superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados;

d) o travessão superior não deve possuir superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos;

e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

12.71. Havendo risco de queda de objetos e materiais, o vão entre o rodapé e o travessão superior do guarda corpo deve receber proteção fixa, integral e resistente.

12.71.1. A proteção mencionada no item 12.71 pode ser constituída de tela resistente, desde que sua malha não permita a passagem de qualquer objeto ou material que possa causar lesões aos trabalhadores.

12.72. Para o sistema de proteção contra quedas em plataformas utilizadas em operações de abastecimento ou que acumulam sujidades, é permitida a adoção das dimensões da Figura 5 do Anexo III.

12.73. As passarelas, plataformas e rampas devem ter as seguintes características:

a) largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

b) meios de drenagem, se necessário; e

c) não possuir rodapé no vão de acesso.

12.74. As escadas de degraus sem espelho devem ter:

a) largura de 0,60 m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros);

b) degraus com profundidade mínima de 0,15 m (quinze centímetros);

c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;

d) altura máxima entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

e) plataforma de descanso com 0,60m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura;

f) projeção mínima de 0,01 m (dez milímetros) de um degrau sobre o outro; e

g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: $600 \leq g + 2h \leq 660$ (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 do Anexo III.

12.75. As escadas de degraus com espelho devem ter:

a) largura de 0,60 m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros);

b) degraus com profundidade mínima de 0,20 m (vinte centímetros);

c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;

d) altura entre os degraus de 0,20 m (vinte centímetros) a 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

e) plataforma de descanso de 0,60m (sessenta centímetros) a 0,80m (oitenta centímetros) de largura e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura.

12.76. As escadas fixas do tipo marinho devem ter:

a) dimensão, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) constituição de materiais ou revestimentos resistentes a intempéries e corrosão, caso estejam expostas em ambiente externo ou corrosivo;

c) gaiolas de proteção, caso possuam altura superior a 3,50 m (três metros e meio), instaladas a partir de 2,0 m (dois metros) do piso, ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

d) corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

e) largura de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,60 m (sessenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III;

f) altura total máxima de 10,00 m (dez metros), se for de um único lance;

g) altura máxima de 6,00 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances, construídas em lances consecutivos com eixos paralelos, distanciados no mínimo em 0,70 m (setenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III;

h) espaçamento entre barras de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III;

i) espaçamento entre o piso da máquina ou da edificação e a primeira barra não superior a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III;

k) barras de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e

l) barras com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

12.76.1. As gaiolas de proteção devem possuir:

a) diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III; e

b) vãos entre grades protetoras de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III.

Componentes pressurizados

12.77. Devem ser adotadas medidas adicionais de proteção das mangueiras, tubulações e demais componentes pressurizados sujeitos a eventuais impactos mecânicos e outros agentes agressivos, quando houver risco.

12.78. As mangueiras, tubulações e demais componentes pressurizados devem ser localizados ou protegidos de tal forma que uma situação de ruptura destes componentes e vazamentos de fluidos, não possa ocasionar acidentes de trabalho.

12.79. As mangueiras utilizadas nos sistemas pressurizados devem possuir indicação da pressão máxima de trabalho admissível especificada pelo fabricante.

12.80. Os sistemas pressurizados das máquinas devem possuir meios ou dispositivos destinados a garantir que:

a) a pressão máxima de trabalho admissível nos circuitos não possa ser excedida; e

b) quedas de pressão progressivas ou bruscas e perdas de vácuo não possam gerar perigo.

12.81. Quando as fontes de energia da máquina forem isoladas, a pressão residual dos reservatórios e de depósitos similares, como os acumuladores hidropneumáticos, não pode gerar risco de acidentes.

12.82. Os recipientes contendo gases comprimidos utilizados em máquinas e equipamentos devem permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento e ser armazenados em depósitos bem ventilados, protegidos contra quedas, calor e impactos acidentais.

12.83. Nas atividades de montagem e desmontagem de pneumáticos das rodas das máquinas e equipamentos não estacionários, que ofereçam riscos de acidentes, devem ser observadas as seguintes condições:

a) os pneumáticos devem ser completamente despressurizados, removendo o núcleo da válvula de calibragem antes da desmontagem e de qualquer intervenção que possa acarretar acidentes; e

b) o enchimento de pneumáticos só poderá ser executado dentro de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, até que seja alcançada uma pressão suficiente para forçar o talão sobre o aro e criar uma vedação pneumática.

12.84. Em sistemas pneumáticos e hidráulicos que utilizam dois ou mais estágios com diferentes pressões como medida de proteção, a força exercida no percurso ou circuito de segurança - aproximação - não pode ser suficiente para provocar danos à integridade física dos trabalhadores.

12.84.1 Para o atendimento ao disposto no item 12.84, a força exercida no percurso ou circuito de segurança deve estar limitada a 150 N (cento e cinquenta Newtons) e a pressão de contato limitada a 50 N/cm2 (cinquenta Newtons por centímetro quadrado), exceto nos casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais vigentes específicas.

Transportadores de materiais

12.85. Os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais devem ser protegidos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas esteiras, correias, roletes, acoplamentos, freios, roldanas, amostradores, volantes, tambores, engrenagens, cremalheiras, correntes, guias, alinhadores, região do esteamento e contrapeso e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal.

12.85.1. Os transportadores contínuos de correia cuja altura da borda da correia que transporta a carga esteja superior a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) do piso estão dispensados da observância do item 12.85, desde que não haja circulação nem permanência de pessoas nas zonas de perigo.

12.85.2. Os transportadores contínuos de correia em que haja proteção fixa distante, associada a proteção móvel intertravada que restrinja o acesso a pessoal especializado para a realização de inspeções, manutenções e outras intervenções necessárias, estão dispensados da observância do item 12.85, desde que atendido o disposto no item 12.51.

12.86. Os transportadores contínuos de correia, cuja altura da borda da correia que transporta a carga esteja superior a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) do piso, devem possuir, em toda a sua extensão, passarelas em ambos os lados, atendidos os requisitos do item 12.66.

12.86.1. Os transportadores cuja correia tenha largura de até 762 mm (setecentos e sessenta e dois milímetros) ou 30 (trinta) polegadas podem possuir passarela em apenas um dos lados, devendo-se adotar o uso de plataformas móveis ou elevatórias para quaisquer intervenções e inspeções.

12.86.2. Os transportadores móveis articulados em que haja possibilidade de realização de quaisquer intervenções e inspeções a partir do solo ficam dispensados da exigência do item 12.86.

12.87. Os transportadores de materiais somente devem ser utilizados para o tipo e capacidade de carga para os quais foram projetados.

12.88. Os cabos de aço, correntes, eslingas, ganchos e outros elementos de suspensão ou tração e suas conexões devem ser adequados ao tipo de material e dimensionados para suportar os esforços solicitantes.

12.89. Nos transportadores contínuos de materiais que necessitem de parada durante o processo é proibida a reversão de movimento para esta finalidade.

12.90. É proibida a permanência e a circulação de pessoas sobre partes em movimento, ou que possam ficar em movimento, dos transportadores de materiais, quando não projetadas para essas finalidades.

12.90.1. Nas situações em que haja inviabilidade técnica do cumprimento do disposto no item 12.90 devem ser adotadas medidas que garantam a paralisação e o bloqueio dos movimentos de risco, conforme o disposto no item 12.113 e subitem 12.113.1.

12.90.2. A permanência e a circulação de pessoas sobre os transportadores contínuos devem ser realizadas por meio de passarelas com sistema de proteção contra quedas, conforme item 12.70.

12.90.3. É permitida a permanência e a circulação de pessoas sob os transportadores contínuos somente em locais protegidos que ofereçam resistência e dimensões adequadas contra quedas de materiais.



12.91. Os transportadores contínuos acessíveis aos trabalhadores devem dispor, ao longo de sua extensão, de dispositivos de parada de emergência, de modo que possam ser acionados em todas as posições de trabalho.

12.91.1. Os transportadores contínuos acessíveis aos trabalhadores ficam dispensados do cumprimento da exigência do item 12.91 se a análise de risco assim indicar.

12.92. Os transportadores contínuos de correia devem possuir dispositivos que garantam a segurança em caso de falha durante sua operação normal e interrompam seu funcionamento quando forem atingidos os limites de segurança, conforme especificado em projeto, e devem contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) desalinhamento anormal da correia; e
- b) sobrecarga de materiais.

12.93. Durante o transporte de materiais suspensos devem ser adotadas medidas de segurança visando a garantir que não haja pessoas sob a carga.

12.93.1. As medidas de segurança previstas no item 12.93 devem priorizar a existência de áreas exclusivas para a circulação de cargas suspensas devidamente delimitadas e sinalizadas.

Aspectos ergonômicos

12.94. As máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e mantidos com observância aos seguintes aspectos:

- a) atendimento da variabilidade das características antropométricas dos operadores;
- b) respeito às exigências posturais, cognitivas, movimentos e esforços físicos demandados pelos operadores;
- c) os componentes como monitores de vídeo, sinais e comandos, devem possibilitar a interação clara e precisa com o operador de forma a reduzir possibilidades de erros de interpretação ou retorno de informação;
- d) os comandos e indicadores devem representar, sempre que possível, a direção do movimento e demais efeitos correspondentes;
- e) os sistemas interativos, como ícones, símbolos e instruções devem ser coerentes em sua aparência e função;
- f) favorecimento do desempenho e a confiabilidade das operações, com redução da probabilidade de falhas na operação;
- g) redução da exigência de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;
- h) a iluminação deve ser adequada e ficar disponível em situações de emergência, quando exigido o ingresso em seu interior.

12.95. Os comandos das máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e mantidos com observância aos seguintes aspectos:

- a) localização e distância de forma a permitir manejo fácil e seguro;
- b) instalação dos comandos mais utilizados em posições mais acessíveis ao operador;
- c) visibilidade, identificação e sinalização que permita serem distinguíveis entre si;
- d) instalação dos elementos de acionamento manual ou a pedal de forma a facilitar a execução da manobra levando em consideração as características biomecânicas e antropométricas dos operadores;
- e) garantia de manobras seguras e rápidas e proteção de forma a evitar movimentos involuntários.

12.96. As Máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e operados levando em consideração a necessidade de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza dos trabalhos a executar, oferecendo condições de conforto e segurança no trabalho, observado o disposto na NR 17.

12.97. Os assentos utilizados na operação de máquinas devem possuir estofamento e ser ajustáveis à natureza do trabalho executado, além do previsto no subitem 17.3.3 da NR 17.

12.98. Os postos de trabalho devem ser projetados para permitir a alternância de postura e a movimentação adequada dos segmentos corporais, garantindo espaço suficiente para operação dos controles nele instalados.

12.99. As superfícies dos postos de trabalho não devem possuir cantos vivos, superfícies ásperas, cortantes e quinas em ângulos agudos ou rebarbas nos pontos de contato com segmentos do corpo do operador, e os elementos de fixação, como pregos, rebites e parafusos, devem ser mantidos de forma a não acrescentar riscos à operação.

12.100. Os postos de trabalho das máquinas e equipamentos devem permitir o apoio integral das plantas dos pés no piso.

12.100.1. Deve ser fornecido apoio para os pés quando os pés do operador não alcançarem o piso, mesmo após a regulagem do assento.

12.101. As dimensões dos postos de trabalho das máquinas e equipamentos devem:

- a) atender às características antropométricas e biomecânicas do operador, com respeito aos alcances dos segmentos corporais e da visão;
- b) assegurar a postura adequada, de forma a garantir posições confortáveis dos segmentos corporais na posição de trabalho; e
- c) evitar a flexão e a torção do tronco de forma a respeitar os ângulos e trajetórias naturais dos movimentos corpóreos, durante a execução das tarefas.

12.102. Os locais destinados ao manuseio de materiais em processos nas máquinas e equipamentos devem ter altura e ser posicionados de forma a garantir boas condições de postura, visualização, movimentação e operação.

12.103. Os locais de trabalho das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de iluminação permanente que possibilite boa visibilidade dos detalhes do trabalho, para evitar zonas de sombra ou de penumbra e efeito estroboscópico.

12.103.1. A iluminação das partes internas das máquinas e equipamentos que requeiram operações de ajustes, inspeção, manutenção ou outras intervenções periódicas deve ser adequada e estar disponível em situações de emergência, quando for exigido o ingresso de pessoas, com observância, ainda das exigências específicas para áreas classificadas.

12.104. O ritmo de trabalho e a velocidade das máquinas e equipamentos devem ser compatíveis com a capacidade física dos operadores, de modo a evitar agravos à saúde.

12.105. O bocal de abastecimento do tanque de combustível e de outros materiais deve ser localizado, no máximo, a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do piso ou de uma plataforma de apoio para execução da tarefa.

Riscos adicionais

12.106. Para fins de aplicação desta Norma, devem ser considerados os seguintes riscos adicionais:

- a) substâncias perigosas quaisquer, sejam agentes biológicos ou agentes químicos em estado sólido, líquido ou gasoso, que apresentem riscos à saúde ou integridade física dos trabalhadores por meio de inalação, ingestão ou contato com a pele, olhos ou mucosas;
- b) radiações ionizantes geradas pelas máquinas e equipamentos ou provenientes de substâncias radiativas por eles utilizadas, processadas ou produzidas;
- c) radiações não ionizantes com potencial de causar danos à saúde ou integridade física dos trabalhadores;
- d) vibrações;
- e) ruído;
- f) calor;
- g) combustíveis, inflamáveis, explosivos e substâncias que reagem perigosamente; e
- h) superfícies aquecidas acessíveis que apresentem risco de queimaduras causadas pelo contato com a pele.

12.107. Devem ser adotadas medidas de controle dos riscos adicionais provenientes da emissão ou liberação de agentes químicos, físicos e biológicos pelas máquinas e equipamentos, com prioridade à sua eliminação, redução de sua emissão ou liberação e redução da exposição dos trabalhadores, nessa ordem.

12.108. As máquinas e equipamentos que utilizem, processem ou produzam combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias que reagem perigosamente devem oferecer medidas de proteção contra sua emissão, liberação, combustão, explosão e reação acidentais, bem como a ocorrência de incêndio.

12.109. Devem ser adotadas medidas de proteção contra queimaduras causadas pelo contato da pele com superfícies aquecidas de máquinas e equipamentos, tais como a redução da temperatura superficial, isolamento com materiais apropriados e barreiras, sempre que a temperatura da superfície for maior do que o limiar de queimaduras do material do qual é constituída, para um determinado período de contato.

12.110. Devem ser elaborados e aplicados procedimentos de segurança e permissão de trabalho para garantir a utilização segura de máquinas e equipamentos em trabalhos em espaços confinados.

Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos

12.111. As máquinas e equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais.

12.111.1. As manutenções preventivas com potencial de causar acidentes do trabalho devem ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado.

12.112. As manutenções preventivas e corretivas devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, com os seguintes dados:

- a) cronograma de manutenção;
- b) intervenções realizadas;
- c) data da realização de cada intervenção;
- d) serviço realizado;
- e) peças reparadas ou substituídas;
- f) condições de segurança do equipamento;
- g) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e
- h) nome do responsável pela execução das intervenções.

12.112.1. O registro das manutenções deve ficar disponível aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.113. A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos:

- a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando;
- b) bloqueio mecânico e elétrico na posição "desligado" ou "fechado" de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável;
- c) medidas que garantam que a jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes;
- d) medidas adicionais de segurança, quando for realizada manutenção, inspeção e reparos de equipamentos ou máquinas sustentados somente por sistemas hidráulicos e pneumáticos; e
- e) sistemas de retenção com trava mecânica, para evitar o movimento de retorno acidental de partes basculadas ou articuladas abertas das máquinas e equipamentos.

12.113.1. Para situações especiais de regulagem, ajuste, limpeza, pesquisa de defeitos e inconformidades, em que não seja possível o cumprimento das condições estabelecidas no item 12.113, e em outras situações que impliquem a redução do nível de segurança das máquinas e equipamentos e houver necessidade de acesso às zonas de perigo, deve ser possível selecionar um modo de operação que:

- a) torne inoperante o modo de comando automático;
- b) permita a realização dos serviços com o uso de dispositivo de acionamento de ação continuada associado à redução da velocidade, ou dispositivos de comando por movimento limitado;
- c) impeça a mudança por trabalhadores não autorizados;
- d) a seleção corresponda a um único modo de comando ou de funcionamento;
- e) quando selecionado, tenha prioridade sobre todos os outros sistemas de comando, com exceção da parada de emergência; e
- f) torne a seleção visível, clara e facilmente identificável.

12.114. A manutenção de máquinas e equipamentos contemplará, dentre outros itens, a realização de ensaios não destrutivos - END, nas estruturas e componentes submetidos a solicitações de força e cuja ruptura ou desgaste possa ocasionar acidentes.

12.114.1. Os ensaios não destrutivos - END, quando realizados, devem atender às normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, normas técnicas internacionais.

12.115. Nas manutenções das máquinas e equipamentos, sempre que detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança, deve ser providenciada sua reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso.

Sinalização

12.116. As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

12.116.1. A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.

12.116.2. A sinalização, inclusive cores, das máquinas e equipamentos utilizadas nos setores alimentício, médico e farmacêutico deve respeitar a legislação sanitária vigente, sem prejuízo da segurança e saúde dos trabalhadores ou terceiros.

12.116.3. A sinalização de segurança deve ser adotada em todas as fases de utilização e vida útil das máquinas e equipamentos.

12.117. A sinalização de segurança deve:

- a) ficar destacada na máquina ou equipamento;
- b) ficar em localização claramente visível; e
- c) ser de fácil compreensão.

12.118. Os símbolos, inscrições e sinais luminosos e sonoros devem seguir os padrões estabelecidos pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, pelas normas técnicas internacionais.

12.119. As inscrições das máquinas e equipamentos devem:

- a) ser escritas na língua portuguesa - Brasil; e
- b) ser legíveis.

12.119.1. As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".

12.120. As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas.

12.121. Devem ser adotados, sempre que necessário, sinais ativos de aviso ou de alerta, tais como sinais luminosos e sonoros intermitentes, que indiquem a iminência de um acontecimento perigoso, como a partida ou a velocidade excessiva de uma máquina, de modo que:

- a) sejam emitidos antes que ocorra o acontecimento perigoso;
- b) não sejam ambíguos;
- c) sejam claramente compreendidos e distintos de todos os outros sinais utilizados; e
- d) possam ser inequivocamente reconhecidos pelos trabalhadores.

12.122. Exceto quando houver previsão em outras Normas Regulamentadoras, devem ser adotadas as seguintes cores para a sinalização de segurança das máquinas e equipamentos:

a) amarelo;

1. proteções fixas e móveis - exceto quando os movimentos perigosos estiverem enclausurados na própria carenagem ou estrutura da máquina ou equipamento, ou quando tecnicamente inviável;

2. componentes mecânicos de retenção, dispositivos e outras partes destinadas à segurança; e

3. gaiolas das escadas, corrimãos e sistemas de guarda-corpo e rodapé.

b) azul: comunicação de paralisação e bloqueio de segurança para manutenção.

12.123. As máquinas e equipamentos fabricados a partir da vigência desta Norma devem possuir em local visível as informações indelévels, contendo no mínimo:

a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador;

b) informação sobre tipo, modelo e capacidade;

c) número de série ou identificação, e ano de fabricação;

d) número de registro do fabricante ou importador no CREA; e

e) peso da máquina ou equipamento.

12.124. Para advertir os trabalhadores sobre os possíveis perigos, devem ser instalados, se necessários, dispositivos indicadores de leitura qualitativa ou quantitativa ou de controle de segurança.

12.124.1. Os indicadores devem ser de fácil leitura e distinguíveis uns dos outros.

Manuais

12.125. As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.

12.126. Quando inexistente ou extraviado, o manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos deve ser reconstituído pelo empregador, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

12.127. Os manuais devem:

a) ser escritos na língua portuguesa - Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas;

b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão;

c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados; e

d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.

12.128. Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados ou importados a partir da vigência desta Norma devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador;

b) tipo, modelo e capacidade;

c) número de série ou número de identificação e ano de fabricação;

d) normas observadas para o projeto e construção da máquina ou equipamento;

e) descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios;

f) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança;

g) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento;

h) riscos a que estão expostos os usuários, com as respectivas avaliações quantitativas de emissões geradas pela máquina ou equipamento em sua capacidade máxima de utilização;

i) definição das medidas de segurança existentes e daquelas a serem adotadas pelos usuários;

j) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança;

k) riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança;

l) riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto;

m) procedimentos para utilização da máquina ou equipamento com segurança;

n) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção;

o) procedimentos a serem adotados em situações de emergência;

p) indicação da vida útil da máquina ou equipamento e dos componentes relacionados com a segurança.

12.129. No caso de máquinas e equipamentos fabricados ou importados antes da vigência desta Norma, os manuais devem conter, no mínimo, as informações previstas nas alíneas "b", "e", "f", "g", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o" do item 12.128.

Procedimentos de trabalho e segurança

12.130. Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, a partir da análise de risco.

12.130.1. Os procedimentos de trabalho e segurança não podem ser as únicas medidas de proteção adotadas para se prevenir acidentes, sendo considerados complementos e não substitutos das medidas de proteção coletivas necessárias para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

12.131. Ao início de cada turno de trabalho ou após nova preparação da máquina ou equipamento, o operador deve efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança e, se constatadas anormalidades que afetem a segurança, as atividades devem ser interrompidas, com a comunicação ao superior hierárquico.

12.132. Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.

12.132.1. Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser precedidos de ordens de serviço - OS - específicas, contendo, no mínimo:

a) a descrição do serviço;

b) a data e o local de realização;

c) o nome e a função dos trabalhadores; e

d) os responsáveis pelo serviço e pela emissão da OS, de acordo com os procedimentos de trabalho e segurança.

Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título, exposição e utilização.

12.133. O projeto deve levar em conta a segurança intrínseca da máquina ou equipamento durante as fases de construção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação, desmonte e sucateamento por meio das referências técnicas indicadas nesta Norma, a serem observadas para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

12.133.1. O projeto da máquina ou equipamento não deve permitir erros na montagem ou remontagem de determinadas peças ou elementos que possam gerar riscos durante seu funcionamento, especialmente quanto ao sentido de rotação ou deslocamento.

12.133.2. O projeto das máquinas ou equipamentos fabricados ou importados após a vigência desta Norma deve prever meios adequados para o seu levantamento, carregamento, instalação, remoção e transporte.

12.133.3. Devem ser previstos meios seguros para as atividades de instalação, remoção, desmonte ou transporte, mesmo que em partes, de máquinas e equipamentos fabricados ou importados antes da vigência desta Norma.

12.134. É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título, exposição e utilização de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto nesta Norma Capacitação

12.135. A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados para este fim.

12.136. Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma, para a prevenção de acidentes e doenças.

12.137. Os operadores de máquinas e equipamentos devem ser maiores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

12.138. A capacitação deve:

a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;

b) ser realizada pelo empregador, sem ônus para o trabalhador;

c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;

d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma; e

e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.

12.139. O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento e o fornecido aos participantes, devem ser produzidos em linguagem adequada aos trabalhadores, e ser mantidos à disposição da fiscalização, assim como a lista de presença dos participantes ou certificado, currículo dos ministrantes e avaliação dos capacitados.

12.140. Considera-se trabalhador ou profissional qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, compatível com o curso a ser ministrado.

12.141. Considera-se profissional legalmente habilitado para a supervisão da capacitação aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe.

12.142. A capacitação só terá validade para o empregador que a realizou e nas condições estabelecidas pelo profissional legalmente habilitado responsável pela supervisão da capacitação.

12.142.1. Fica dispensada a exigência do item 12.142 para os operadores de injetoras com curso de capacitação conforme o previsto no item 12.147 e seus subitens.

12.143. São considerados autorizados os trabalhadores qualificados, capacitados ou profissionais legalmente habilitados, com autorização dada por meio de documento formal do empregador.

12.143.1. Até a data da vigência desta Norma, será considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade e que receba reciclagem conforme o previsto no item 12.144 desta Norma.

12.144. Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

12.144.1. O conteúdo programático da capacitação para reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou, com carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho.

12.145. A função do trabalhador que opera e realiza intervenções em máquinas deve ser anotada no registro de empregado, consignado em livro, ficha ou sistema eletrônico e em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

12.146. Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes das NR-7 e NR-11.

12.147. O curso de capacitação para operadores de máquinas injetoras deve possuir carga horária mínima de oito horas por tipo de máquina citada no Anexo IX desta Norma.

12.147.1. O curso de capacitação deve ser específico para o tipo máquina em que o operador irá exercer suas funções e atender ao seguinte conteúdo programático:

a) histórico da regulamentação de segurança sobre a máquina especificada;

b) descrição e funcionamento;

c) riscos na operação;

d) principais áreas de perigo;

e) medidas e dispositivos de segurança para evitar acidentes;

f) proteções - portas, e distâncias de segurança;

g) exigências mínimas de segurança previstas nesta Norma e na NR 10;

h) medidas de segurança para injetoras elétricas e hidráulicas de comando manual; e

i) demonstração prática dos perigos e dispositivos de segurança.

12.147.2. O instrutor do curso de capacitação para operadores de injetora deve, no mínimo, possuir:

a) formação técnica em nível médio;

b) conhecimento técnico de máquinas utilizadas na transformação de material plástico;

c) conhecimento da normatização técnica de segurança; e

d) capacitação específica de formação.

Outros requisitos específicos de segurança

12.148. As ferramentas e materiais utilizados nas intervenções em máquinas e equipamentos devem ser adequados às operações realizadas.

12.149. Os acessórios e ferramenta utilizados pelas máquinas e equipamentos devem ser adequados às operações realizadas.

12.150. É proibido o porte de ferramentas manuais em bolsos ou locais não apropriados a essa finalidade.

12.151. As máquinas e equipamentos tracionados devem possuir sistemas de engate padronizado para reboque pelo sistema de tração, de modo a assegurar o acoplamento e desacoplamento fácil e seguro, bem como a impedir o desacoplamento acidental durante a utilização.

12.151.1. A indicação de uso dos sistemas de engate padronizado mencionados no item 12.151 deve ficar em local de fácil visualização e afixada em local próximo da conexão.

12.151.2. Os equipamentos tracionados, caso o peso da barra do reboque assim o exija, devem possuir dispositivo de apoio que possibilite a redução do esforço e a conexão segura ao sistema de tração.

12.151.3. A operação de engate deve ser feita em local apropriado e com o equipamento tracionado imobilizado de forma segura com calço ou similar.

12.152. Para fins de aplicação desta Norma os anexos são obrigações complementares, com disposições especiais ou exceções a um tipo específico de máquina ou equipamento, além das já estabelecidas nesta Norma, sem prejuízo ao disposto em Norma Regulamentadora específica.

Disposições finais

12.153. O empregador deve manter inventário atualizado das máquinas e equipamentos com identificação por tipo, capacidade, sistemas de segurança e localização em planta baixa, elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado.

12.153.1. As informações do inventário devem subsidiar as ações de gestão para aplicação desta Norma.

12.154. Toda a documentação referida nesta norma, inclusive o inventário previsto no item 12.153, deve ficar disponível para o SESMT, CIPA ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN, sindicatos representantes da categoria profissional e fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.155. As máquinas autopropelidas agrícolas, florestais e de construção em aplicações agro-florestais e respectivos implementos devem atender ao disposto no Anexo XI desta Norma.

12.156. As máquinas autopropelidas não contempladas no item 12.155 devem atender ao disposto nos itens e subitens 12.1, 12.1.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.22, 12.23, 12.38, 12.38.1, 12.47, 12.47.2, 12.48, 12.49, 12.52, 12.53, 12.54, 12.64, 12.64.3, 12.66, 12.77, 12.78, 12.94, 12.95, 12.96, 12.101, 12.105, 12.107, 12.108, 12.111, 12.112, 12.115, 12.116, 12.116.3, 12.117, 12.118, 12.121, 12.130, 12.130.1, 12.131, 12.132, 12.132.1, 12.133, 12.133.1, 12.133.2, 12.133.3, 12.134, 12.135, 12.136, 12.137, 12.138, 12.139, 12.140, 12.141, 12.142, 12.143, 12.144, 12.144.1, 12.145, 12.146, 12.151, 12.151.1, 12.151.2, 12.151.3 e itens e subitens 14, 14.1 e 14.2 do Anexo XI desta Norma.



ANEXO I

DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS PARA O USO DE DETECTORES DE PRESENÇA OPTOELETRÔNICOS

A) Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo quando utilizada barreira física

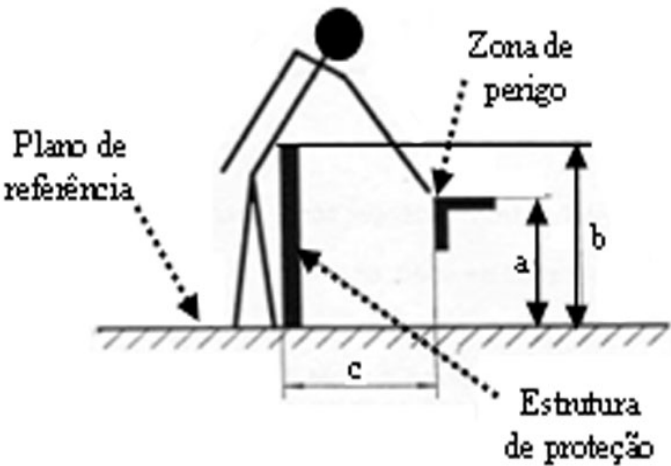
QUADRO I
Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores (dimensões em milímetros - mm)

Parte do corpo	Ilustração	Abertura	Distância de segurança sr		
			fenda	quadrado	circular
Ponta do dedo		$e \leq 4$	≥ 2	≥ 2	≥ 2
		$4 < e \leq 6$	≥ 10	≥ 5	≥ 5
Dedo até articulação com a mão		$6 < e \leq 8$	≥ 20	≥ 15	≥ 5
		$8 < e \leq 10$	≥ 80	≥ 25	≥ 20
		$10 < e \leq 12$	≥ 100	≥ 80	≥ 80
		$12 < e \leq 20$	≥ 120	≥ 120	≥ 120
		$20 < e \leq 30$	$\geq 850^{1)}$	≥ 120	≥ 120
Braço até junção com o ombro		$30 < e \leq 40$	≥ 850	≥ 200	≥ 120
		$40 < e \leq 120$	≥ 850	≥ 850	≥ 850

1) Se o comprimento da abertura em forma de fenda é ≤ 65 mm, o polegar atuará como um limitador e a distância de segurança poderá ser reduzida para 200 mm.

Fonte: ABNT NBRNM-ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

Figura 1 - Alcance sobre estruturas de proteção. Para utilização do Quadro II observar a legenda da figura 1 a seguir.



Legenda:

a: altura da zona de perigo

b: altura da estrutura de proteção

c: distância horizontal à zona de perigo

QUADRO II

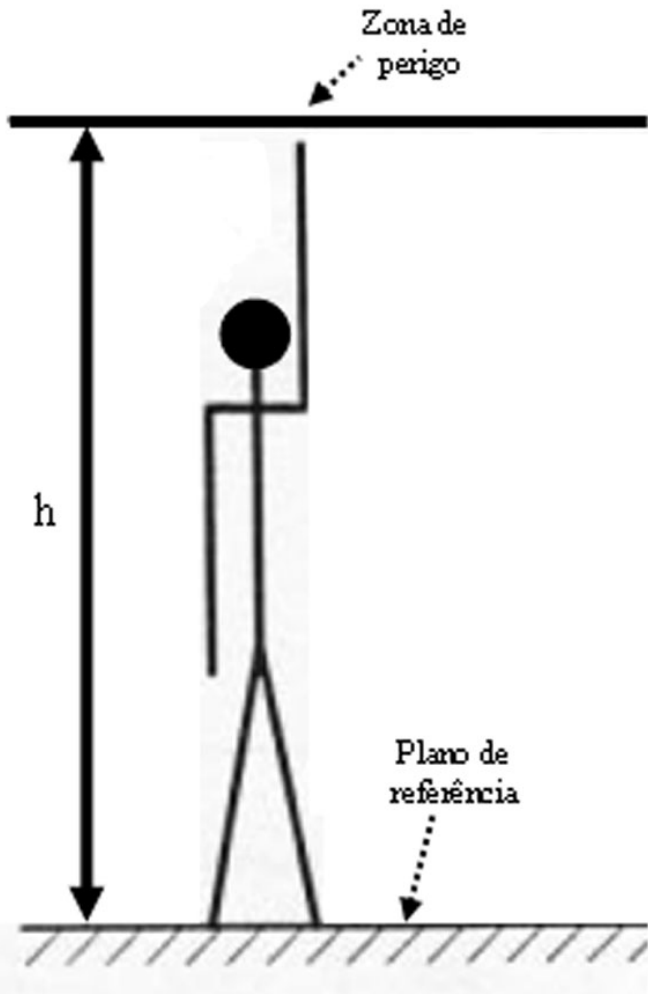
Alcance sobre estruturas de proteção - Alto risco (dimensões em mm)

Altura da zona de perigo a	Altura da estrutura de proteção b ¹⁾									
	1000	1200	1400 ²⁾	1600	1800	2000	2200	2400	2500	2700
2700 ³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2600	900	800	700	600	500	400	300	100	-	-
2400	1100	1100	900	800	700	600	400	300	100	-
2200	1300	1200	1000	900	800	600	400	300	-	-
2000	1400	1300	1100	900	800	600	400	-	-	-
1800	1500	1400	1100	900	800	600	-	-	-	-
1600	1500	1400	1100	900	800	500	-	-	-	-
1400	1500	1400	1100	900	800	-	-	-	-	-
1200	1500	1400	1100	900	700	-	-	-	-	-
1000	1500	1400	1100	800	-	-	-	-	-	-
800	1500	1300	900	600	-	-	-	-	-	-
600	1400	1300	800	-	-	-	-	-	-	-
400	1400	1200	400	-	-	-	-	-	-	-
200	1200	900	-	-	-	-	-	-	-	-
0	1100	500	-	-	-	-	-	-	-	-

¹⁾ Estruturas de proteção com altura inferior que 1000 mm (mil milímetros) não estão incluídas por não restringirem suficientemente o acesso do corpo.
²⁾ Estruturas de proteção com altura menor que 1400 mm (mil e quatrocentos milímetros), não devem ser usadas sem medidas adicionais de segurança.
³⁾ Para zonas de perigo com altura superior a 2700 mm (dois mil e setecentos milímetros) ver figura 2.
Não devem ser feitas interpolações dos valores desse quadro; conseqüentemente, quando os valores conhecidos de "a", "b" ou "c" estiverem entre dois valores do quadro, os valores a serem utilizados serão os que propiciarem maior segurança.

Fonte: ABNT NBR NM-ISO 13852:2003 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

Figura 2 - Alcance das zonas de perigo superiores



Legenda:
h: a altura da zona de perigo.
Se a zona de perigo oferece baixo risco, deve-se situar a uma altura "h" igual ou superior a 2500 mm (dois mil e quinhentos milímetros), para que não necessite proteções.
Se existe um alto risco na zona de perigo:
- a altura "h" da zona de perigo deve ser, no mínimo, de 2700 mm (dois mil e setecentos milímetros), ou
- devem ser utilizadas outras medidas de segurança.
Fonte: ABNT NBR NM-ISO 13852:2003 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.
QUADRO III
Alcance ao redor - movimentos fundamentais (dimensões em mm)

Limitação do movimento	Distância de segurança sr	Ilustração
Limitação do movimento apenas no ombro e axila	≥ 850	
Braço apoiado até o cotovelo	≥ 550	
Braço apoiado até o punho	≥ 230	
Braço e mão apoiados até a articulação dos dedos	≥ 130	
A: faixa de movimento do braço 1) diâmetro de uma abertura circular, lado de uma abertura quadrada ou largura de uma abertura em forma de fenda.		

Fonte: ABNT NBRNM-ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

B) Cálculo das distâncias mínimas de segurança para instalação de detectores de presença optoeletrônicos - ESPS usando cortina de luz - AOPD.

1. A distância mínima na qual ESPS usando cortina de luz - AOPD deve ser posicionada em relação à zona de perigo, observará o cálculo de acordo com a norma ISO 13855. Para uma aproximação perpendicular a distância pode ser calculada de acordo com a fórmula geral apresentada na seção 5 da ISO 13855, a saber:

$$S = (K \times T) + C$$

Onde:

S: é a mínima distância em milímetros, da zona de perigo até o ponto, linha ou plano de detecção;

K: é um parâmetro em milímetros por segundo, derivado dos dados de velocidade de aproximação do corpo ou partes do corpo;

T: é a performance de parada de todo o sistema - tempo de resposta total em segundos;

C: é a distância adicional em milímetros, baseada na intrusão contra a zona de perigo antes da atuação do dispositivo de proteção.

1.1. A fim de determinar K, uma velocidade de aproximação de 1600 mm/s (mil e seiscentos milímetros por segundo) deve ser usada para cortinas de luz dispostas horizontalmente. Para cortinas dispostas verticalmente, deve ser usada uma velocidade de aproximação de 2000 mm/s (dois mil milímetros por segundo) se a distância mínima for igual ou menor que 500 mm (quinhentos milímetros). Uma velocidade de aproximação de 1600 mm/s (mil e seiscentos milímetros por segundo) pode ser usada se a distância mínima for maior que 500 mm (quinhentos milímetros).

1.2. As cortinas devem ser instaladas de forma que sua área de detecção cubra o acesso à zona de risco, com o cuidado de não se oferecer espaços de zona morta, ou seja, espaço entre a cortina e o corpo da máquina onde pode permanecer um trabalhador sem ser detectado.

1.3. Em respeito à capacidade de detecção da cortina de luz, deve ser usada pelo menos a distância adicional C no quadro IV quando se calcula a mínima distância S.

QUADRO IV - Distância adicional C

Capacidade de Detecção mm	Distância Adicional C Mm
≤ 14	0
$> 14 \leq 20$	80
$> 20 \leq 30$	130
$> 30 \leq 40$	240
> 40	850

1.4. Outras características de instalação de cortina de luz, tais como aproximação paralela, aproximação em ângulo e equipamentos de dupla posição devem atender às condições específicas previstas na norma ISO 13855. A aplicação de cortina de luz em dobradeiras hidráulicas deve atender à norma EN 12622.

Fonte: ISO 13855 - Safety of machinery - The positioning of protective equipment in respect of approach speeds of parts of the human body.

C) Requisitos para uso de detectores de presença optoeletrônicos laser - AOPD em dobradeiras hidráulicas.

1. As dobradeiras hidráulicas podem possuir AOPD laser de múltiplos feixes desde que acompanhado de procedimento de trabalho detalhado que atenda às recomendações do fabricante, à EN12622 e aos testes previstos neste Anexo.

1.1. Os testes devem ser realizados pelo trabalhador encarregado da manutenção ou pela troca de ferramenta e repetidos pelo próprio operador a cada troca de ferramenta ou qualquer manutenção, e ser realizados pelo operador a cada início de turno de trabalho e afastamento prolongado da máquina.

1.2. Os testes devem ser realizados com um gabarito de teste fornecido pelo fabricante do dispositivo AOPD laser, que consiste em uma peça de plástico com seções de dimensões determinadas para esta finalidade, conforme figura 3.

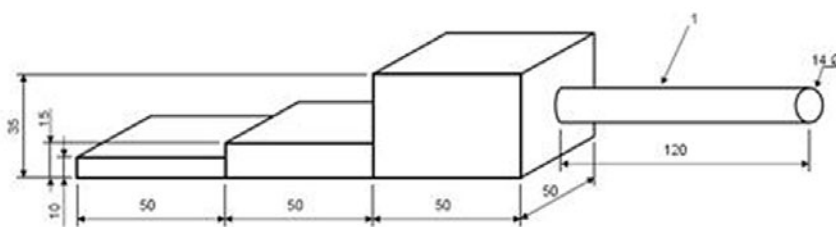
1.3. Sistema de testes em dobradeiras hidráulicas providas de detector de presença optoeletrônico laser:

a) Teste 1: verificar a capacidade de detecção entre a ponta da ferramenta e o feixe de laser - o mais próximo da ferramenta. O espaço deve ser ≤ 14 mm (menor que quatorze milímetros) por toda a área da ferramenta. O teste deve ser realizado com a alça - parte cilíndrica com 14 mm (quatorze milímetros) de diâmetro do gabarito de teste, conforme veja figura 3;

b) Teste 2: a seção de 10 mm (dez milímetros) de espessura do gabarito de teste colocado sobre a matriz - parte inferior da ferramenta - não deve ser tocada durante o curso de descida da ferramenta. Em adição, a seção de 15 mm (quinze milímetros) de espessura do gabarito de teste deve passar entre as ferramentas.

c) Teste 3: a seção de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura do gabarito de teste colocado sobre a matriz - parte inferior da ferramenta - não deve ser tocada durante o curso de alta velocidade de descida do martelo.

Figura 3 - Gabarito de teste



Legenda:

1: alça

2. Nas dobradeiras hidráulicas providas de AOPD laser que utilizem pedal para acionamento de descida, este deve ser de segurança e possuir as seguintes posições:

a) 1ª (primeira) posição = parar;

b) 2ª (segunda) posição = operar; e

c) 3ª (terceira) posição = parar em caso de emergência.

2.1. A abertura da ferramenta pode ser ativada, desde que controlado o risco de queda do produto em processo, com o acionamento do pedal para a 3ª (terceira) posição ou liberando-o para a 1ª (primeira) posição.

2.2. Após o acionamento do atuador até a 3ª (terceira) posição, o reinício somente será possível com seu retorno para a 1ª (primeira) posição. A 3ª (terceira) posição só pode ser acionada passando por um ponto de pressão; a força requerida não deve exceder 350 N (trezentos e cinquentaNewtons).

Fonte: EN12622 - Safety of machine tools - Hydraulic press brackes

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO.

1. A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:

a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;

b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;

c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;

d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;

e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;

f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;

g) método de trabalho seguro;

h) permissão de trabalho; e

i) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.

1.1. A capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou autopropelidas, deve ser constituída das etapas teórica e prática e possuir o conteúdo programático mínimo descrito nas alíneas do item 1 deste anexo e ainda:

a) noções sobre legislação de trânsito e de legislação de segurança e saúde no trabalho;

b) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina, equipamentos e implementos;

c) medidas de controle dos riscos: EPC e EPI;

d) operação com segurança da máquina ou equipamento;

e) inspeção, regulagem e manutenção com segurança;

f) sinalização de segurança;

g) procedimentos em situação de emergência; e

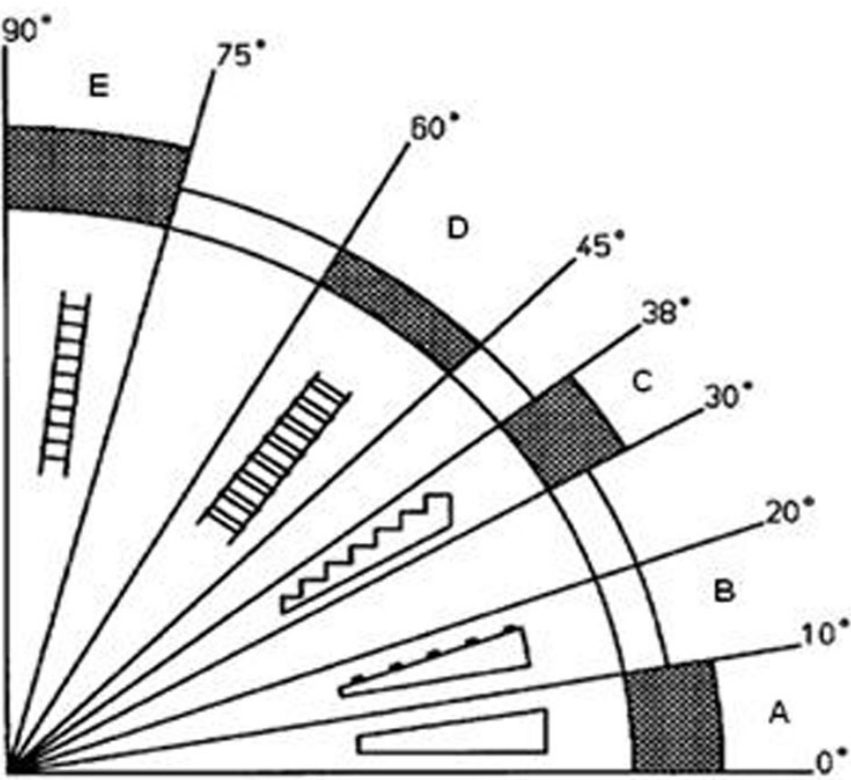
h) noções sobre prestação de primeiros socorros.

1.1.1. A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.

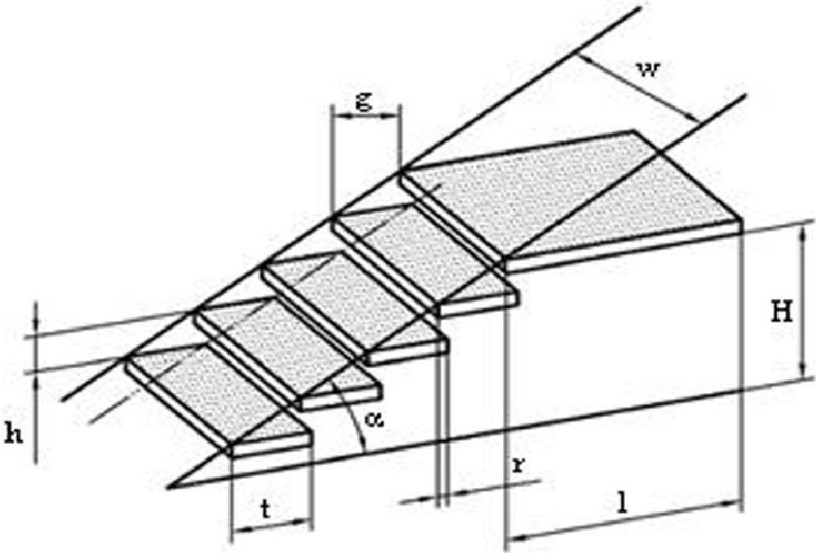


ANEXO III
MEIOS DE ACESSO PERMANENTES

Figura 1: Escolha dos meios de acesso conforme a inclinação - ângulo de lance.

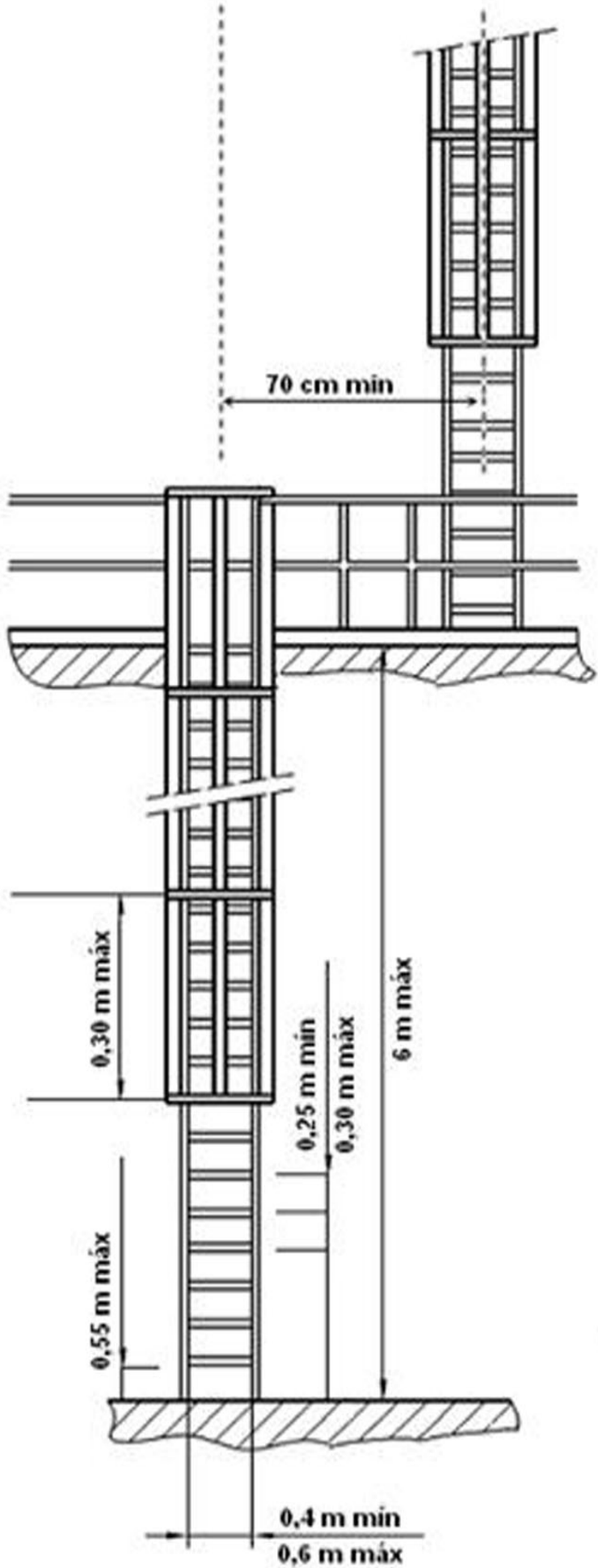


Legenda:
A: rampa.
B: rampa com peças transversais para evitar o escorregamento.
C: escada com espelho.
D: escada sem espelho.
E: escada do tipo marinheiro.
Fonte: EN 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de aceso permanentes às máquinas.
Figura 2: Exemplo de escada sem espelho.



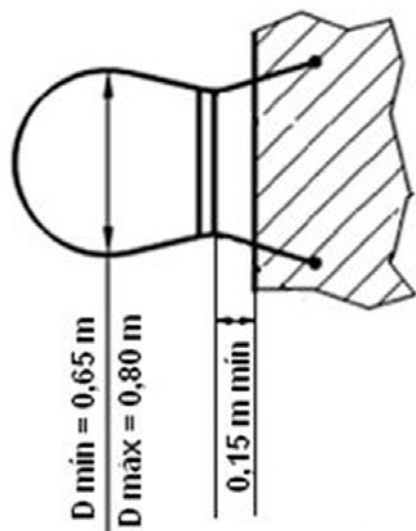
Legenda:
w: largura da escada
h: altura entre degraus
r: proteção entre degraus
g: profundidade livre do degrau
 α : inclinação da escada - ângulo de lance
l: comprimento da plataforma de descanso
H: altura da escada
t: profundidade total do degrau
Fonte: EN 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de aceso permanentes às máquinas.
Figura 3: Exemplo de escada fixa do tipo marinheiro.

Fonte: EN 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de aceso permanentes às máquinas.
Figura 3: Exemplo de escada fixa do tipo marinheiro.



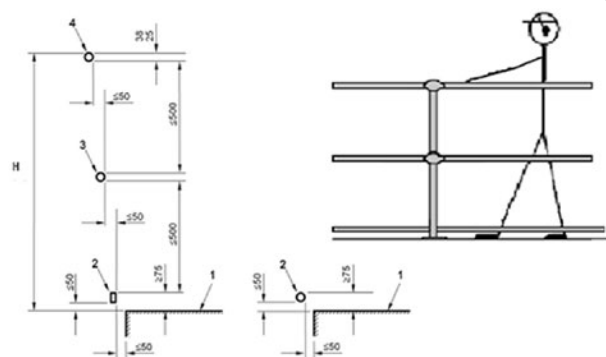
Fonte: EN 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de acesso permanentes às máquinas.

Figura 4: Exemplo de detalhe da gaiola da escada fixa do tipo marinho.



Fonte: EN 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de acesso permanentes às máquinas.

Figura 5: Sistema de proteção contra quedas em plataforma. (dimensões em milímetros)



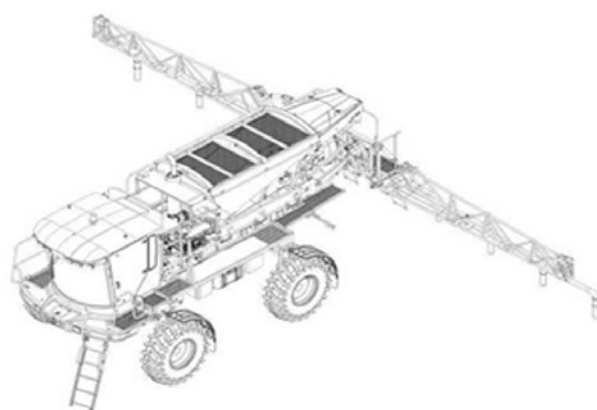
Legenda:
H: altura barra superior, entre 1000 mm (mil milímetros) e 1100 mm (mil e cem milímetros)

- 1: plataforma
- 2: barra-rodapé
- 3: barra intermediária
- 4: barra superior corrimão

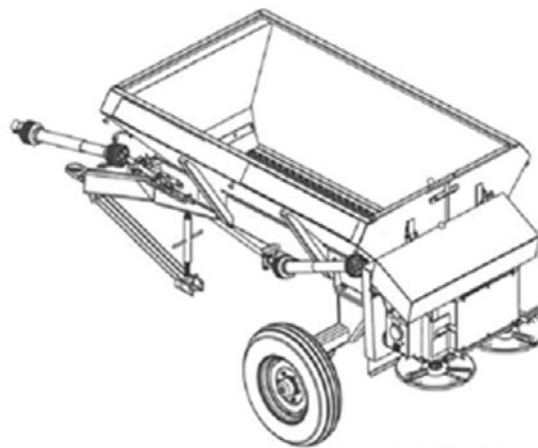
ANEXO IV GLOSSÁRIO

Ação positiva: quando um componente mecânico móvel inevitavelmente move outro componente consigo, por contato direto ou através de elementos rígidos, o segundo componente é dito como atuado em modo positivo, ou positivamente, pelo primeiro.

Adubadora automotriz: máquina destinada à aplicação de fertilizante sólido granulado e desenvolvida para o setor canavieiro.



Adubadora tracionada: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de aplicar fertilizantes sólidos granulados ou em pó.



Amaciador de bifes: máquina com dois ou mais cilindros dentados paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inversa, por onde são passadas peças de bife pré-cortadas. É composto por: estrutura, bocal de alimentação, cilindros tracionados dentados e área de descarga. A operação de amaciamento consiste na introdução do bife pelo bocal, passando-o por entre os cilindros dentados, sendo recolhido na área de descarga.

Amassadeira: máquina concebida para uso industrial ou comercial destinada a obter uma mistura homogênea para massas alimentícias. Composição básica: estrutura, acionamento, batedor, bacia e proteções. Para seu funcionamento, o sistema de acionamento transmite potência para o batedor e para a bacia simultaneamente, mantendo ambos em movimento de rotação. Em certos casos a bacia gira pela ação mecânica do batedor sobre a massa. Tanto o batedor quanto a bacia podem ter velocidade de rotação contínua ou variável.

Ângulo de lance: ângulo formado entre a inclinação do meio de acesso e o plano horizontal.

AOPD (Active Opto-electronic Protective Device): dispositivo com função de detectar interrupção da emissão óptica por um objeto opaco presente na zona de detecção especificada, como cortina de luz, detector de presença laser múltiplos feixes, monitor de área a laser, fotocélulas de segurança para controle de acesso. Sua função é realizada por elementos sensores e receptores optoeletrônicos.

Assento instrucional: assento de máquina autopropelida projetado para fins exclusivamente instrucionais.

Autoteste: teste funcional executado automaticamente pelo próprio dispositivo, na inicialização do sistema e durante determinados períodos, para verificação de falhas e defeitos, levando o dispositivo para uma condição segura.

Baixa velocidade ou velocidade reduzida: velocidade inferior à de operação, compatível com o trabalho seguro.

Balancim de braço móvel manual - balancim jacaré: máquina destinada ao corte de couro e materiais similares, operada por um trabalhador, dotada de uma superfície de corte não móvel correspondente à área útil total disponível e de um braço que contém a superfície de impacto móvel, ou seja, base prensora, que é capaz de se deslocar em um movimento de arco horizontal sobre a superfície de corte.

Balancim tipo ponte manual - balancim ponte: máquina destinada ao corte de couro e materiais similares, operada por um trabalhador, na qual a superfície de impacto fica conectada ou presa à ponte que se desloca horizontal e verticalmente sobre uma superfície de corte não móvel.

Batedeira: máquina concebida para uso industrial ou comercial destinada a obter uma mistura homogênea para massas ou cremes, de consistência leve ou média. É composta basicamente por estrutura, acionamento, batedores intercambiáveis que podem ter diversas geometrias, bacia e proteções. Para seu funcionamento, o motor transmite potência para o batedor, fazendo-o girar e misturar os ingredientes para a produção da massa, mantendo a bacia fixa. Durante o processo de operação, o batedor apresenta movimento de rotação sobre seu eixo, podendo ainda ter movimento de translação circular, denominado planetário, enquanto a bacia permanece fixa. O batedor pode ter velocidade de rotação e translação contínua ou variável. Em alguns casos a bacia pode ser movimentada manual ou eletricamente na direção vertical para ajuste operacional.

Burla: ato de anular de maneira simples o funcionamento normal e seguro de dispositivos ou sistemas da máquina, utilizando para acionamento quaisquer objetos disponíveis, tais como, parafusos, agulhas, peças em chapa de metal, objetos de uso diário, como chaves e moedas ou ferramentas necessárias à utilização normal da máquina.

Categoria: classificação das partes de um sistema de comando relacionadas à segurança, com respeito à sua resistência a defeitos e seu subsequente comportamento na condição de defeito, que é alcançada pela combinação e interligação das partes e/ou por sua confiabilidade. O desempenho com relação à ocorrência de defeitos, de uma parte de um sistema de comando, relacionado à segurança, é dividido em cinco categorias (B, 1, 2, 3 e 4) segundo a norma ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Princípios gerais para projeto, equivalente à norma EN 954-1 - Safety of machinery - Safety related parts of control systems, que leva em conta princípios qualitativos para sua seleção. Na comunidade internacional a EN 954-1, em processo de substituição, convive com sua sucessora, a EN ISO 13849-1:2008 - Safety of machinery - Safety related parts of control systems, que estabelece critérios quantitativos, não mais divididos em categorias, mas em níveis de "A" a "E", sendo que o "E" é o mais elevado. Para seleção do nível, denominado performance level - PL, é necessária a aplicação de complexa fórmula matemática em função da probabilidade de falha dos componentes de segurança selecionados Safety Integrity Level - SIL, informado pelo fabricante do componente. Pode-se dizer que um determinado componente de segurança com característica SIL3 atende aos requisitos da categoria 4.

Categoria 3: quando o comportamento de sistema permite que:

- a) quando ocorrer o defeito isolado, a função de segurança sempre seja cumprida;
- b) alguns, mas não todos, defeitos sejam detectados; e
- c) o acúmulo de defeitos não detectados leve à perda da função de segurança.

Categoria 4: quando as partes dos sistemas de comando relacionadas à segurança devem ser projetadas de tal forma que:

- a) uma falha isolada em qualquer dessas partes relacionadas à segurança não leve à perda das funções de segurança, e
- b) a falha isolada seja detectada antes ou durante a próxima atuação sobre a função de segurança, como, por exemplo, imediatamente, ao ligar o comando, ao final do ciclo de operação da máquina. Se essa detecção não for possível, o acúmulo de defeitos não deve levar à perda das funções de segurança.

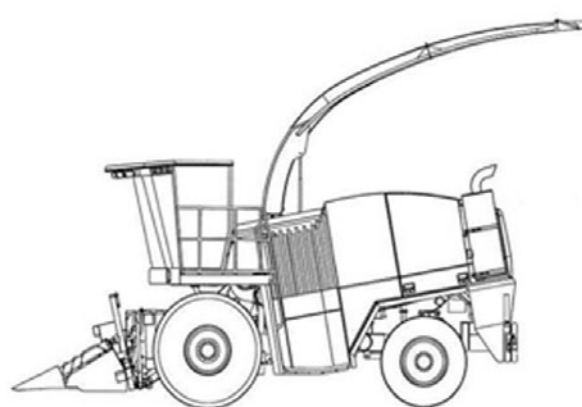
Chave de segurança: componente associado a uma proteção utilizado para interromper o movimento de perigo e manter a máquina parada enquanto a proteção ou porta estiver aberta, com contato mecânico - físico, como as eletromecânicas, ou sem contato, como as ópticas e magnéticas. Deve ter ruptura positiva, duplo canal, contatos normalmente fechados e ser monitorada por interface de segurança. A chave de segurança não deve permitir sua manipulação - burla por meios simples, como chaves de fenda, pregos, fitas, etc.

Chave de segurança eletromecânica: componente associado a uma proteção utilizado para interromper o movimento de perigo e manter a máquina desligada enquanto a proteção ou porta estiver aberta. Seu funcionamento se dá por contato físico entre o corpo da chave e o atuador - lingüeta ou por contato entre seus elementos - chave de um só corpo, como o fim de curso de segurança. É passível de desgaste mecânico, devendo ser utilizado de forma redundante, quando a análise de risco assim exigir, para evitar que uma falha mecânica, como a quebra do atuador dentro da chave, leve à perda da condição de segurança. Deve ainda ser monitorado por interface de segurança para detecção de falhas elétricas e não deve permitir sua manipulação - burla por meios simples, como chaves de fenda, pregos, fitas, etc. Deve ser instalado utilizando-se o princípio de ação e ruptura positiva, de modo a garantir a interrupção do circuito de comando elétrico, mantendo seus contatos normalmente fechados - NF ligados de forma rígida, quando a proteção for aberta.

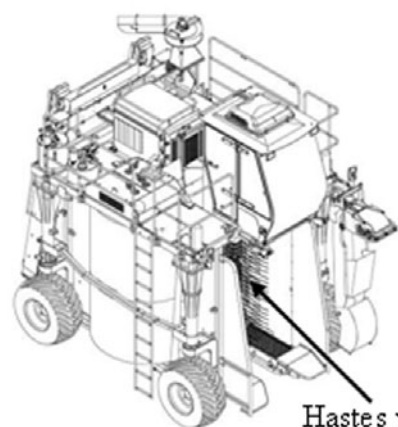
Colhedora de algodão: a colhedora de algodão possui um sistema de fusos giratórios que retiram a fibra do algodão sem prejudicar a parte vegetativa da planta, ou seja, caules e folhas. Determinados modelos têm como característica a separação da fibra e do caroço, concomitante à operação de colheita.



Colhedora de café: equipamento agrícola automotriz que efetua a "derriça" e a colheita de café.

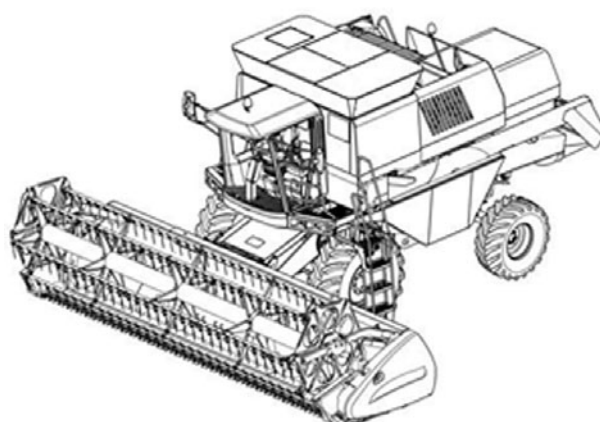


Colhedora de grãos: máquina destinada à colheita de grãos, como trigo, soja, milho, arroz, feijão, etc. O produto é recolhido por meio de uma plataforma de corte e conduzido para a área de trilha e separação, onde o grão é separado da palha, que é expelida, enquanto o grão é transportado ao tanque graneleiro.

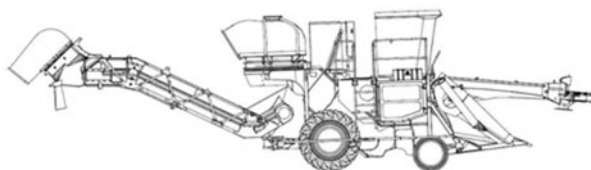


Hastes vibratórias

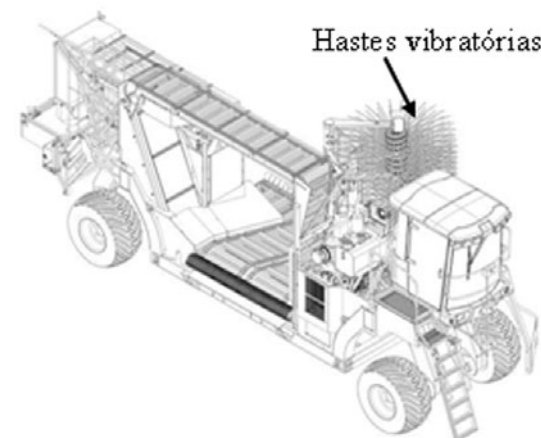
Colhedora de cana-de-açúcar: equipamento que permite a colheita de cana de modo uniforme, por possuir sistema de corte de base capaz de cortar a cana-de-açúcar acompanhando o perfil do solo. Possui um sistema de elevador que desloca a cana cortada até a unidade de transbordo.



Colhedora de laranja: máquina agrícola autopropelida que efetua a colheita da laranja e outros cítricos similares.



Colhedora de forragem ou forrageira autopropelida: equipamento agrícola automotriz apropriado para colheita e forragem de milho, sorgo, girassol e outros. Executa o corte da planta, sendo capaz de colher ou recolher, triturar e recolher a cultura cortada em contentores ou veículos separados de transbordo.



Controlador configurável de segurança - CCS: equipamento eletrônico computadorizado - hardware, que utiliza memória configurável para armazenar e executar internamente intertravamentos de funções específicas de programa - software, tais como sequenciamento, temporização, contagem e blocos de segurança, controlando e monitorando por meio de entradas e saídas de segurança vários tipos de máquinas ou processos. Deve ter três princípios básicos de funcionamento: - redundância, diversidade e autoteste. O software instalado deve garantir sua eficácia de forma a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros provenientes de falha humana no projeto, a fim de evitar o comprometimento de qualquer função relativa à segurança, bem como não permitir alteração dos blocos de função de segurança específicos.

Controlador lógico programável - CLP de segurança: equipamento eletrônico computadorizado - hardware, que utiliza memória programável para armazenar e executar internamente instruções e funções específicas de programa - software, tais como lógica, sequenciamento, temporização, contagem, aritmética e blocos de se-

gurança, controlando e monitorando por meio de entradas e saídas de segurança vários tipos de máquinas ou processos. O CLP de segurança deve ter três princípios básicos de funcionamento: - redundância, diversidade e autoteste. O software instalado deve garantir sua eficácia de forma a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros provenientes de falha humana no projeto, a fim de evitar o comprometimento de qualquer função relativa à segurança, bem como não permitir alteração dos blocos de função de segurança específicos.

Dispositivo de comando bimanual: dispositivo que exige, ao menos, a atuação simultânea pela utilização das duas mãos, com o objetivo de iniciar e manter, enquanto existir uma condição de perigo, qualquer operação da máquina, propiciando uma medida de proteção apenas para a pessoa que o atua.

Dispositivo de comando de ação continuada: dispositivo de comando manual que inicia e mantém em operação elementos da máquina ou equipamento apenas enquanto estiver atuado.

Dispositivo de comando por movimento limitado passo a passo: dispositivo de comando cujo acionamento permite apenas um deslocamento limitado de um elemento de uma máquina ou equipamento, reduzindo assim o risco tanto quanto possível, ficando excluído qualquer movimento posterior até que o comando seja desativado e acionado de novo.

Dispositivo de intertravamento: chave de segurança mecânica, eletromecânica, magnética ou óptica projetada para este fim e sensor indutivo de segurança, que atuam enviando um sinal para a fonte de alimentação do perigo e interrompendo o movimento de perigo toda a vez que a proteção for retirada ou aberta.

Dispositivo de retenção mecânica: dispositivo que tem por função inserir em um mecanismo um obstáculo mecânico, como cunha, veio, fuso, escora, calço etc., capaz de se opor pela sua própria resistência a qualquer movimento perigoso, por exemplo, queda de uma correia no caso de falha do sistema de retenção normal.

Dispositivo inibidor ou defletor: obstáculo físico que, sem impedir totalmente o acesso a uma zona perigosa, reduz sua probabilidade restringindo as possibilidades de acesso.

Dispositivo limitador: dispositivo que impede que uma máquina ou elemento de uma máquina ultrapasse um dado limite, por exemplo, limite no espaço, limite de pressão etc.

Distância de segurança: distância que protege as pessoas do alcance das zonas de perigo, sob condições específicas para diferentes situações de acesso. Quando utilizadas proteções, ou seja, barreiras físicas que restringem o acesso do corpo ou parte dele, devem ser observadas as distâncias mínimas constantes do item A do Anexo I desta Norma, que apresenta os principais quadros e tabelas da ABNT NBRNM-ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores. As distâncias de segurança para impedir o acesso dos membros inferiores são determinadas pela ABNT NBRNM-ISO 13853 e devem ser utilizadas quando há risco apenas para os membros inferiores, pois quando houver risco para membros superiores e inferiores as distâncias de segurança previstas na norma para membros superiores devem ser atendidas. As normas ABNT NBRNM-ISO 13852 e ABNT NBRNM-ISO 13853 foram reunidas em uma única norma, a EN ISO 13857:2008 - Safety of machinery - Safety distances to prevent hazard zones being reached by upper and lower limbs, ainda sem tradução no Brasil.

Diversidade: aplicação de componentes, dispositivos ou sistemas com diferentes princípios ou tipos, podendo reduzir a probabilidade de existir uma condição perigosa.

Engate mecânico por chaveta ou similar: tipo de acoplamento que, uma vez colocado em funcionamento ou ativado, não pode ser desengatado até que o martelo tenha realizado um ciclo completo. O conceito inclui ainda certos tipos de acoplamento que somente podem ser desengatados em certas posições do ciclo de funcionamento. Prensas com esse tipo de acoplamento são extremamente perigosas, e sua fabricação é proibida.

Equipamento tracionado: equipamento que desenvolve a atividade para a qual foi projetado, deslocando-se por meio do sistema de propulsão de outra máquina que o conduz.

Escala de degraus com espelho: meio de acesso permanente com um ângulo de lance de 20° (vinte graus) a 45° (quarenta e cinco graus), cujos elementos horizontais são degraus com espelho.

Escala de degraus sem espelho: meio de acesso com um ângulo de lance de 45° (quarenta e cinco graus) a 75° (setenta e cinco graus), cujos elementos horizontais são degraus sem espelho.

Escala do tipo marinho: meio permanente de acesso com um ângulo de lance de 75° (setenta e cinco graus) a 90° (noventa graus), cujos elementos horizontais são barras ou travessas.

Escorregamento: movimento do eixo de manivela, excêntrico, além de um ponto de parada definido.

Escavadeira hidráulica em aplicação florestal: escavadeira projetada para executar trabalhos de construção, que pode ser utilizada em aplicação florestal por meio da instalação de dispositivos especiais que permitam o corte, desgalhamento, processamento ou carregamento de toras.



Espaço confinado: qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, com ventilação insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Especificação e limitação técnica: para efeito desta Norma são informações detalhadas na máquina ou manual, tais como: capacidade, velocidade de rotação, dimensões máximas de ferramentas, massa de partes desmontáveis, dados de regulagem, necessidade de utilização de EPI, frequência de inspeções e manutenções etc.

ESPS (Electro-sensitive protective Systems): sistema composto por dispositivos ou componentes que operam conjuntamente, com objetivo de proteção e sensoriamento da presença humana, compreendendo no mínimo: dispositivo de sensoriamento, dispositivo de monitoração ou controle e dispositivo de chaveamento do sinal de saída.

Exigência Cognitiva: exigência ligada a processos mentais como percepção, atenção, memória, raciocínio, agilidade mental, linguagem e interpretação. Envolve a necessidade de absorver informações, de memorização por meio da captação sensitiva, ou seja, visão, audição, tato, etc., de interpretar, compreender, avaliar, discriminar para então reagir, tomar uma decisão ou efetuar uma ação na interação entre o homem e outros elementos do sistema ou máquinas.

Fadiga do trabalhador: manifestação, mental ou física, local ou geral, não patológica, de uma tensão de trabalho excessiva, completamente reversível mediante descanso.

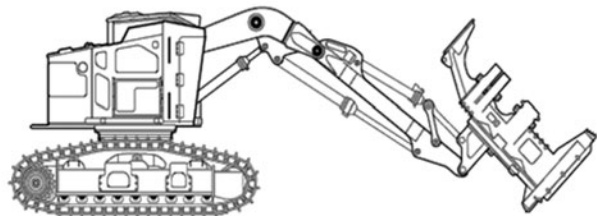
Falha segura: o princípio de falha segura requer que um sistema entre em estado seguro, quando ocorrer falha de um componente relevante à segurança. A principal pré-condição para a aplicação desse princípio é a existência de um estado seguro em que o sistema pode ser projetado para entrar nesse estado quando ocorrerem falhas. O exemplo típico é o sistema de proteção de trens (estado seguro = trem parado). Um sistema pode não ter um estado seguro como, por exemplo, um avião. Nesse caso, deve ser usado o princípio de vida segura, que requer a aplicação de redundância e de componentes de alta confiabilidade para se ter a certeza de que o sistema sempre funcione.

Fase de utilização: fase que compreende todas as etapas de construção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte.

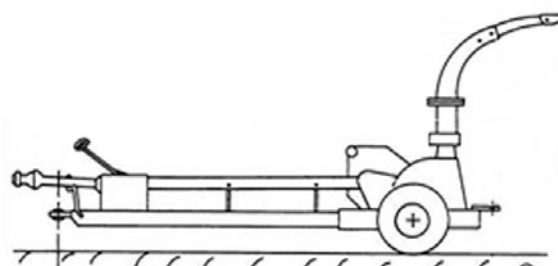
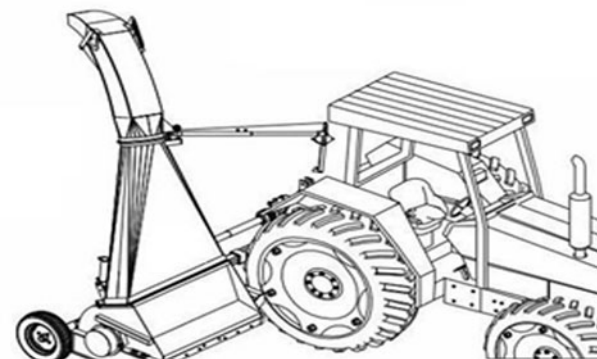
Fatiador de frios: máquina com lâmina tracionada em formato de disco utilizada para fatiar frios. O tipo mais frequente possui lâmina girante em forma de disco com proteção regulável para cobrir a, como borda do disco e carro porta-frios. A operação de fatiar é feita pelo movimento de vai e vem do carro porta-frios, que conduz o material a ser processado sobre a lâmina girante. Esse tipo de máquina oferece risco de acidente aos trabalhadores durante a operação, regulagem manual da proteção para expor a lâmina para operação de corte, limpeza e afiação. Máquinas mais modernas possuem lâmina girante em forma de disco com movimento de vai e vem sob uma mesa horizontal sem acesso aos trabalhadores à zona de movimento da lâmina. A zona de corte é acessada por meio de uma calha vertical porta-frios, que funciona como alimentador, e proteção móvel intertravada, que veda o acesso à lâmina. A descarga do material processado se dá por esteira ou bandeja.

Fatiadora de pães: máquina concebida para uso profissional destinada a cortar pães em fatias uniformes e paralelas. É basicamente composta por estrutura, acionamento, proteções e dispositivo de corte. O dispositivo de corte pode seccionar o produto tanto na vertical quanto na horizontal e pode ser constituído por um conjunto de facas serrilhadas que cortam por movimento oscilatório ou por uma serra contínua que corta pelo movimento em um único sentido. Para seu funcionamento, o motor transmite potência para o dispositivo de corte movimentando-o enquanto o pão é introduzido para o corte na região de carga, conduzido pelo dispositivo de alimentação.

Feller buncher: trator florestal cortador-enfeixador de troncos para abate de árvores inteiras por meio do uso de implemento de corte com disco ou serra circular e garras para segurar e enfeixar vários troncos simultaneamente.



Forrageira tracionada: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de colheita ou recolhimento e trituração da planta forrageira, sendo o material triturado, como forragem, depositado em contentores ou veículos separados de transbordo.



Grau de proteção - IP: representação numérica com dois algarismos que identificam as características do invólucro quanto à penetração de objetos sólidos ou líquidos, da maneira abaixo descrita.

1º (primeiro) algarismo - determina o grau de proteção dos equipamentos, quanto a objetos sólidos:

0 - não protegido;
1 - protegido contra objetos sólidos com diâmetro maior que 50 mm (cinquenta milímetros);

2 - protegido contra objetos sólidos com diâmetro maior que 12 mm (doze milímetros);

3 - protegido contra objetos sólidos com diâmetro maior que 2,5 mm (dois milímetros e meio);

4 - protegido contra objetos sólidos com diâmetro maior que 1 mm (um milímetro);

5 - protegido contra poeira;

6 - totalmente protegido contra poeira;

2º (segundo) algarismo - determina o grau de proteção dos equipamentos, quanto à entrada de água:

0 - não protegido;
1 - protegido contra quedas verticais de gotas d'água;

2 - protegido contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15º (quinze graus);

3 - protegido contra água aspergida de um ângulo de +/- 69º (mais ou menos sessenta e nove graus);

4 - protegido contra projeções d'água;

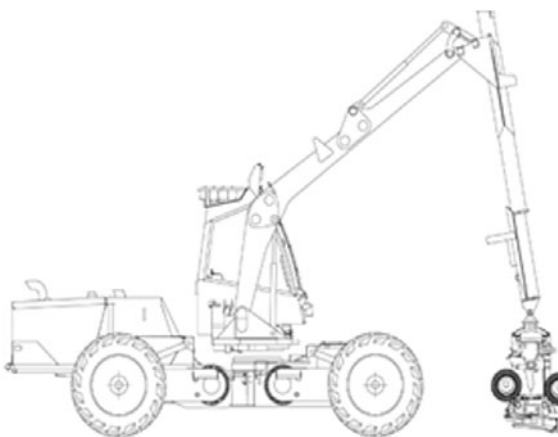
5 - protegido contra jatos d'água;

6 - protegido contra ondas do mar ou jatos potentes;

7 - protegido contra imersão;

8 - protegido contra submersão.

Harvester: trator florestal cortador de troncos para abate de árvores, utilizando cabeçote processador que corta troncos um por vez, e que tem capacidade de processar a limpeza dos galhos e corte subsequente em toras de tamanho padronizado.



Implemento Agrícola e Florestal: dispositivo sem força motriz própria que é conectado a uma máquina e que, quando puxado, arrastado ou operado, permite a execução de operações específicas voltadas para a agricultura, pecuária e florestal, como preparo do solo, tratamentos culturais, plantio, colheita, abertura de valas para irrigação e drenagem, transporte, distribuição de ração ou adubos, poda e abate de árvores, etc.

Informação ou símbolo indelével: aquele aplicado diretamente sobre a máquina, que deve ser conservado de forma íntegra e legível durante todo o tempo de utilização máquina.

Interface de segurança: dispositivo responsável por realizar o monitoramento, verificando a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema, impedindo a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e CLP de segurança.

Intertravamento com bloqueio: proteção associada a um dispositivo de intertravamento com dispositivo de bloqueio, de tal forma que:

- as funções perigosas cobertas pela proteção não possam operar enquanto a máquina não estiver fechada e bloqueada;

- a proteção permanece bloqueada na posição fechada até que tenha desaparecido o risco de acidente devido às funções perigosas da máquina; e

- quando a proteção estiver bloqueada na posição fechada, as funções perigosas da máquina possam operar, mas o fechamento e o bloqueio da proteção não iniciem por si próprios a operação dessas funções.

Geralmente apresenta-se sob a forma de chave de segurança eletromecânica de duas partes: corpo e atuador - lingueta.

Laminadora: máquina concebida para uso profissional na indústria alimentícia. Destina-se a laminar massa por passagem consecutiva em movimento de vai e vem entre rolos rotativos tracionados com regulagem de altura. Pode possuir rolos rotativos de corte intercambiáveis, oferecendo opção de impressão e corte da massa.

Lanterna traseira de posição: dispositivo designado para emitir um sinal de luz para indicar a presença de uma máquina.

Limiar de queimaduras: temperatura superficial que define o limite entre a ausência de queimaduras e uma queimadura de espessura parcial superficial, causada pelo contato da pele com uma superfície aquecida, para um período específico de contato.

Manipulo ou pega-mão: dispositivo auxiliar, incorporado à estrutura da máquina ou nela afixado, que tem a finalidade de permitir o acesso.

Máquina agrícola e florestal autopropelida ou automotriz: máquina destinada a atividades agrícolas e florestais que se desloca sobre meio terrestre com sistema de propulsão próprio.

Máquina autopropelida ou automotriz: para fins desta Norma, aquela que se desloca em meio terrestre com sistema de propulsão próprio.

Máquina de construção em aplicação agro-florestal: máquina originalmente concebida para realização de trabalhos relacionados à construção e movimentação de solo e que recebe dispositivos específicos para realização de trabalhos ligados a atividades agroflorestais.

Máquina e equipamento: para fins de aplicação desta Norma, o conceito inclui somente máquina e equipamento de uso não doméstico e movido por força não humana.

Máquina estacionária: aquela que se mantém fixa em um posto de trabalho, ou seja, transportável para uso em bancada ou em outra superfície estável em que possa ser fixada.

Máquina ou equipamento manual: máquina ou equipamento portátil guiado à mão.

Máquina ou implemento projetado: todo equipamento ou dispositivo desenhado, calculado, dimensionado e construído por profissional habilitado, para o uso adequado e seguro.

Modeladora: máquina concebida para uso na indústria alimentícia, para modelar massa para pães por passagem entre rolos rotativos, que achatam a porção de massa a ser modelada. A porção de massa achatada é enrolada pela passagem entre duas superfícies, que podem ser duas correias transportadoras ou uma correia transportadora e uma placa fixa e, por fim, é alongada pela passagem entre correias transportadoras. É composta basicamente por estrutura, correia transportadora de alimentação, correias transportadoras de descarga e moldagem ou alongamento, proteções, conjunto de guias, conjunto de rolos e acionamento. Para seu funcionamento, o motor de acionamento transmite potência às correias transportadoras e ao conjunto de rolos, e cada rolo adquire movimento de rotação sobre seu eixo causando a passagem da massa entre eles. Pode operar com alimentação e descarga manuais. Em determinadas situações o mesmo tipo de máquina também é denominado alongadora.

Moedor de carne - picador de carne: máquina que utiliza rosca sem fim para moer carne. É composta por bocal instalado em bandeja para entrada da carne e rosca sem fim dentro de duto que a conduz em direção à lâmina de corte e, em seguida, até o bocal perfurado - zona de descarga.

Moinho para farinha de rosca: máquina concebida para uso profissional, destinada a reduzir mecanicamente partes de pão torrado em farinha. É composta por base e bocal, acionamento, proteções e dispositivo de moagem.

Monitoramento: função intrínseca de projeto do componente ou realizada por interface de segurança que garante a funcionalidade de um sistema de segurança quando um componente ou um dispositivo tiver sua função reduzida ou limitada, ou quando houver situações de perigo devido a alterações nas condições do processo.

Motocultivador - trator de Rabíças, "mula mecânica" ou microtrator: equipamento motorizado de duas rodas utilizado para tracionar implementos diversos, desde preparo de solo até colheita. Caracteriza-se pelo fato de o operador caminhar atrás do equipamento durante o trabalho.



Motopoda: máquina similar à motosserra, dotada de cabo extensor para maior alcance nas operações de poda.

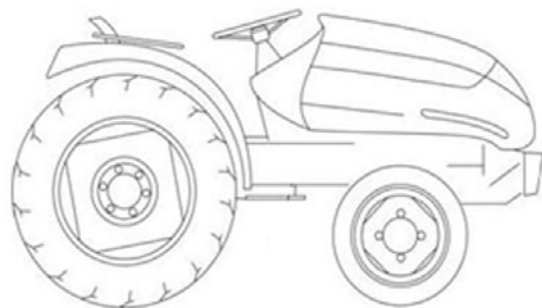
Motosserra: serra motorizada de empunhadura manual utilizada principalmente para corte e poda de árvores equipada obrigatoriamente com:

- freio manual ou automático de corrente, que consiste em dispositivo de segurança que interrompe o giro da corrente, acionado pela mão esquerda do operador;
- pino pega-corrente, que consiste em dispositivo de segurança que reduz o curso da corrente em caso de rompimento, evitando que atinja o operador;
- protetor da mão direita, que consiste em proteção traseira que evita que a corrente atinja a mão do operador em caso de rompimento;
- protetor da mão esquerda, que consiste em proteção frontal para evitar que a mão do operador alcance involuntariamente a corrente durante a operação de corte; e
- trava de segurança do acelerador, que consiste em dispositivo que impede a aceleração involuntária.

Muting: desabilitação automática e temporária de uma função de segurança por meio de componentes de segurança ou circuitos de comando responsáveis pela segurança, durante o funcionamento normal da máquina.

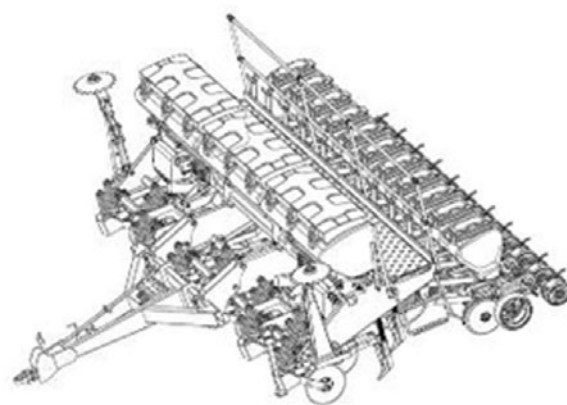
Opcional: dispositivo ou sistema não previsto nesta Norma, como faróis auxiliares.

Outro tipo de microtrator e cortador de grama autopropelido: máquina de pequeno porte destinada à execução de serviços gerais e de conservação de jardins residenciais ou comerciais. Seu peso bruto total sem implementos não ultrapassa 600 kg (seiscentos quilogramas).



Permissão de trabalho - ordem de serviço: documento escrito, específico e auditável, que contenha, no mínimo, a descrição do serviço, a data, o local, nome e a função dos trabalhadores e dos responsáveis pelo serviço e por sua emissão e os procedimentos de trabalho e segurança.

Plantadeira tracionada: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de plantio de culturas, como sementes, mudas, tubérculos ou outros.



Plataforma ou escada externa para máquina autopropelida agrícola, florestal e de construção em aplicações agro-florestais: dispositivo de apoio não fixado de forma permanente na máquina.

Posto de operação: local da máquina ou equipamento de onde o trabalhador opera a máquina.

Posto de trabalho: qualquer local de máquinas e equipamentos em que seja requerida a intervenção do trabalhador.

Prensa mecânica excêntrica servoacionada: máquina que utiliza motor de torque ou servomotor ligado mecanicamente ao eixo de acionamento da máquina. O servoacionamento deve ficar intertravado com o sistema de segurança. Esse tipo de acionamento deve possuir um dispositivo de retenção do martelo, que pode ser incorporado no próprio motor. O sistema redundante de frenagem deve ser dimensionado de forma que possa bloquear o movimento do martelo em qualquer ângulo do excêntrico, em caso de emergência ou no caso de intervenção para manutenção. O sistema deve ser intertravado ao sistema de controle elétrico de segurança e projetado para atender ao nível de categoria 4 (quatro) de proteção.

Profissional habilitado para a supervisão da capacitação: profissional que comprove conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe, se necessário.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, se necessário.

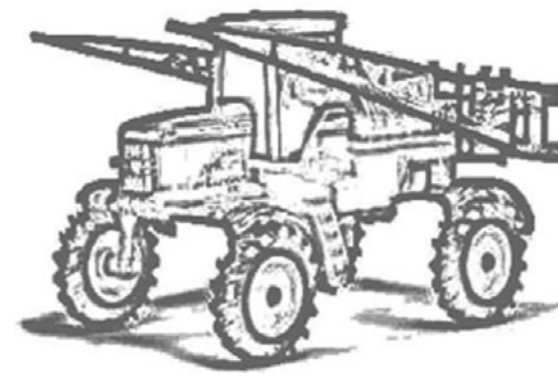
Profissional ou trabalhador capacitado: aquele que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado.

Profissional ou trabalhador qualificado: aquele que comprove conclusão de curso específico na sua área de atuação e reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

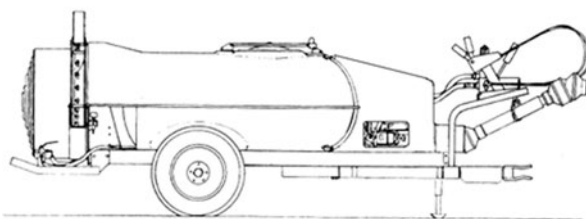
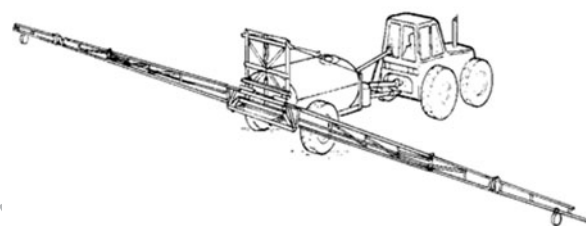
Proteção fixa distante: proteção que não cobre completamente a zona de perigo, mas que impede ou reduz o acesso em razão de suas dimensões e sua distância em relação à zona de perigo, como, por exemplo, grade de perímetro ou proteção em túnel.

Psicofisiológico: característica que engloba o que constitui o caráter distintivo, particular de uma pessoa, incluindo suas capacidades sensitivas, motoras, psíquicas e cognitivas, destacando, entre outras, questões relativas aos reflexos, à postura, ao equilíbrio, à coordenação motora e aos mecanismos de execução dos movimentos que variam intra e inter indivíduos. Inclui, no mínimo, o conhecimento antropológico, psicológico, fisiológico relativo ao ser humano. Engloba, ainda, temas como níveis de vigilância, sono, motivação e emoção, memória e aprendizagem.

Pulverizador autopropelido: instrumento ou máquina utilizado na agricultura no combate às pragas da lavoura, infestação de plantas daninha e insetos. Sua maior função é permitir o controle da dosagem na aplicação de defensivos ou fertilizantes sobre determinada área.



Pulverizador tracionado: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de aplicar agrotóxicos.



Queimadura de espessura parcial superficial: queimadura em que a epiderme é completamente destruída, mas os folículos pilosos e glândulas sebáceas, bem como as glândulas sudoríparas, são poupados.

Rampa: meio de acesso permanente inclinado e contínuo em ângulo de lance de 0° (zero grau) a 20° (vinte graus).

Redundância: aplicação de mais de um componente, dispositivo ou sistema, a fim de assegurar que, havendo uma falha em um deles na execução de sua função o outro estará disponível para executar esta função.

Relé de segurança: componente com redundância e circuito eletrônico dedicado para acionar e supervisionar funções específicas de segurança, tais como chaves de segurança, sensores, circuitos de parada de emergência, ESPes, válvulas e contadores, garantido que, em caso de falha ou defeito desses ou em sua fiação, a máquina interrompa o funcionamento e não permita a inicialização de um novo ciclo, até o defeito ser sanado. Deve ter três princípios básicos de funcionamento: redundância, diversidade e autoteste.

Ruptura positiva - operação de abertura positiva de um elemento de contato: efetivação da separação de um contato como resultado direto de um movimento específico do atuador da chave do interruptor, por meio de partes não resilientes, ou seja, não dependentes da ação de molas.

Seletor - chave seletora, dispositivo de validação: chave seletora ou seletora de modo de comando com acesso restrito ou senha de tal forma que:

- possa ser bloqueada em cada posição, impedindo a mudança de posição por trabalhadores não autorizados;
- cada posição corresponda a um único modo de comando ou de funcionamento;
- o modo de comando selecionado tenha prioridade sobre todos os outros sistemas de comando, com exceção da parada de emergência; e
- torne a seleção visível, clara e facilmente identificável.

Serra fita para corte de carnes em varejo: máquina utilizada em açougues para corte de carnes, principalmente com osso, constituída por duas polias que guiam a fita serrilhada, sendo que o movimento da polia inferior é tracionado. É operada por um único trabalhador localizado em frente à máquina, deixando as partes laterais e traseiras livres. Há constante exposição do operador à zona de corte ao manipular a peça de carne a ser cortada.

Símbolo - pictograma: desenho esquemático normatizado, destinado a significar certas indicações simples.

Sistema de proteção contra quedas: estrutura fixada à máquina ou equipamento, projetada para impedir a queda de pessoas, materiais ou objetos.

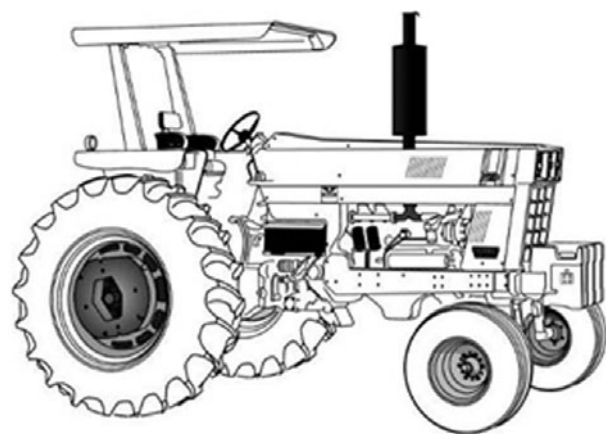
Sistema mecânico de frenagem: sistema mecânico utilizado para parada segura do movimento de risco, que garanta o retorno à posição frenado quando houver a interrupção da fonte de energia.

Talão: parte mais rígida - reforçada do pneu, que entra em contato com o aro, garantindo sua fixação.

Tensão de trabalho - work strain: resposta interna do trabalhador ao ser exposto à pressão de trabalho, dependente de suas características individuais, por exemplo, tamanho, idade, capacidade, habilidade, destrezas, etc.

Trator acavalado: trator agrícola em que, devido às dimensões reduzidas, a plataforma de operação consiste apenas de um piso pequeno nas laterais para o apoio dos pés e operação.

Trator agrícola: máquina autopropelida de médio a grande porte, destinada a puxar ou arrastar implementos agrícolas. Possui uma ampla gama de aplicações na agricultura e pecuária, e é caracterizado por possuir no mínimo dois eixos para pneus ou esteiras e peso, sem lastro ou implementos, maior que 600 kg (seiscentos quilogramas) e bitola mínima entre pneus traseiros, com o maior pneu especificado, maior que 1280 mm (mil duzentos e oitenta milímetros).



Trator agrícola estreito: trator de pequeno porte destinado à produção de frutas, café e outras aplicações nas quais o espaço é restrito e utilizado para implementos de pequeno porte. Possui bitola mínima entre pneus traseiros, com o maior pneu especificado, menor ou igual a 1280 mm (mil duzentos e oitenta milímetros) e peso bruto total acima de 600 Kg (seiscentos quilogramas).



Válvula e bloco de segurança: componente conectado à máquina ou equipamento com a finalidade de permitir ou bloquear, quando acionado, a passagem de fluidos líquidos ou gasosos, como ar comprimido e fluidos hidráulicos, de modo a iniciar ou cessar as funções da máquina ou equipamento. Deve possuir monitoramento para a verificação de sua interligação, posição e funcionamento, impedindo a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança.

Zona perigosa: Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou dano à saúde.

ANEXO V

MOTOSSERRAS

1. As motosserras devem dispor dos seguintes dispositivos de segurança:

- a) freio manual ou automático de corrente;
- b) pino pega-corrente;
- c) protetor da mão direita;
- d) protetor da mão esquerda; e
- e) trava de segurança do acelerador.

1.1. As motopodas e similares devem atender, no que couber, o disposto no item 1 e alíneas deste Anexo.

2. Os fabricantes e importadores de motosserras e similares devem informar, nos catálogos e manuais de instruções de todos os modelos, os níveis de ruído e vibração e a metodologia utilizada para a referida aferição.

3. As motosserras e similares fabricadas e importadas devem ser comercializadas com manual de instruções que contenha informações relativas à segurança e à saúde no trabalho, especialmente:

- a) quanto aos riscos à segurança e a saúde durante o seu manuseio;
- b) instruções de segurança no trabalho com o equipamento, de acordo com o previsto nas Recomendações Práticas da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- c) especificações de ruído e vibração; e
- d) advertências sobre o uso inadequado.

4. Os fabricantes e importadores de motosserras e similares instalados no País devem disponibilizar, por meio de seus revendedores, treinamento e material didático para os usuários, conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

4.1. Os empregadores devem promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

4.2. Os certificados de garantia das máquinas devem ter campo específico, a ser assinado pelo consumidor, confirmando a disponibilidade do treinamento ou responsabilizando-se pelo treinamento dos trabalhadores que utilizarão a máquina.

5. Todos os modelos de motosserra e similares devem conter sinalização de advertência indelével e resistente, em local de fácil leitura e visualização do usuário, com a seguinte informação: o uso inadequado pode provocar acidentes graves e danos à saúde.

6. É proibido o uso de motosserras e similares à combustão interna em lugares fechados ou insuficientemente ventilados.



ANEXO VI

MÁQUINAS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

1. Este Anexo estabelece requisitos específicos de segurança para máquinas de panificação e confeitaria, a saber: amassadeiras, batedeiras, cilindros, modeladoras, laminadoras, fatiadoras para pães e moinho para farinha de rosca.

2. Amassadeiras:

2.1 Para aplicação deste Anexo consideram-se:

a) amassadeiras classe 1: amassadeiras cujas bacias têm volume maior do que 5l (cinco litros) e menor ou igual a 90l (noventa litros) com capacidade de alimentação de até 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de farinha por ciclo de trabalho;

b) amassadeiras classe 2: amassadeiras cujas bacias têm volume maior do que 90l (noventa litros) e menor ou igual a 270l (duzentos e setenta litros) com capacidade de alimentação de até 100 kg (cem quilogramas) de farinha por ciclo de trabalho;

c) amassadeiras classe 3: amassadeiras cujas bacias têm volume maior do que 270l (duzentos e setenta litros) com capacidade de alimentação de mais de 100 kg (cem quilogramas) de farinha por ciclo de trabalho;

d) bacia: recipiente destinado a receber os ingredientes que se transformam em massa após misturados pelo batedor, podendo também ser denominado tacho e cuba;

e) volume da bacia: volume máximo da bacia, usualmente medido em litros;

f) zonas perigosas da bacia: região entre a bacia e outros elementos da máquina, inclusive sua estrutura e seus sistemas de movimentação, que possam oferecer riscos ao operador ou a terceiros;

g) batedor: dispositivo destinado a, por movimento de rotação, misturar os ingredientes e produzir a massa, podendo ter diversas geometrias e ser denominado, no caso de amassadeiras, de garfo ou braço;

h) zona perigosa do batedor: região na qual o movimento do batedor oferece risco ao trabalhador, podendo o risco ser de aprisionamento ou de esmagamento.

2.2. O acesso à zona do batedor deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança - duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I, do item A, do Anexo I desta Norma.

2.3. O acesso às zonas perigosas da bacia deve ser impedido por meio de proteções fixas ou proteções móveis intertravadas por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança - duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I do item A do Anexo I desta Norma.

2.4. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança - duplo canal conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

2.5. O acesso à zona do batedor e zonas perigosas da bacia somente deve ser possível quando o movimento do batedor e da bacia tenha cessado totalmente.

2.6. Os dispositivos responsáveis pela parada do movimento e por seu monitoramento devem ser confiáveis e seguros, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.7. Quando a máquina não possuir sistema de frenagem, deve ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b", desta Norma.

2.8. As amassadeiras devem possuir, no mínimo, dois botões de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

2.9. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das amassadeiras deve possuir, no mínimo, dois contatos com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

3. Batedeiras

3.1. Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) batedeira classe 1: batedeiras cujas bacias têm volume maior do que 5l (cinco litros) e menor ou igual a 18l (dezoito litros);

b) batedeira classe 2: batedeiras cujas bacias têm volume maior do que 18l (dezoito litros) e menor ou igual a 40l (quarenta litros);

c) batedeira classe 3: batedeiras cujas bacias têm volume maior do que 40l (quarenta litros);

d) bacia: recipiente destinado a receber os ingredientes que se transformarão na massa após misturados pelo batedor, podendo receber, também, as seguintes denominações: tacho e cuba;

e) volume da bacia: volume máximo da bacia usualmente medido em litros;

f) batedor: dispositivo destinado a, por movimento de rotação, misturar os ingredientes e produzir a massa; dependendo do trabalho a ser realizado, pode apresentar diversas geometrias, podendo também ser denominado gancho, leque ou paleta, globo ou arame; e

g) zona perigosa do batedor: região na qual o movimento do batedor oferece risco ao usuário, podendo o risco ser de aprisionamento ou esmagamento.

3.2. O acesso à zona do batedor deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança - duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I do item A do Anexo I desta Norma.

3.3. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, com atuador mecânico no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança - duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

3.4. O acesso à zona perigosa do batedor somente deve ser possível quando o movimento do batedor e da bacia tenha cessado totalmente.

3.5. Os dispositivos responsáveis pela parada do movimento e por seu monitoramento devem ser confiáveis e seguros, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

3.6. Quando a máquina não possuir sistema de frenagem, deve ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma.

3.7. Deve haver garantia de que o batedor movimente-se apenas com a bacia na sua posição de trabalho.

3.8. As bateadeiras de classes 2 e 3 definidas no subitem 3.1, alíneas "b" e "c", deste Anexo, devem possuir dispositivo para manuseio do tipo carrinho manual ou similar para deslocamento da bacia a fim de reduzir o esforço físico do operador.

3.9. As bacias das bateadeiras de classe 1 definidas no subitem 3.1, alínea "a", deste Anexo, que não possuam dispositivo para manuseio do tipo carrinho manual ou similar para seu deslocamento, devem possuir pega, ou alças, ergonomicamente adequadas.

3.10. As bateadeiras de classes 1, 2 e 3 definidas no subitem 3.1, alíneas "a", "b" e "c", deste Anexo, devem possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

3.11. As bateadeiras dotadas de sistema de aquecimento por meio de queima de combustível devem atender ao disposto no item 12.108 desta Norma e os requisitos das normas técnicas oficiais vigentes.

3.12. A temperatura máxima das superfícies acessíveis aos trabalhadores deve atender ao disposto no item 12.109 desta Norma e os requisitos das normas técnicas oficiais vigentes.

3.13. O dispositivo para movimentação vertical da bacia deve ser resistente para suportar os esforços solicitados e não deve gerar quaisquer riscos de aprisionamento ou compressão dos segmentos corporais dos trabalhadores durante seu acionamento e movimentação da bacia.

3.14. As bateadeiras de classe 2 definidas no subitem 3.1, alínea "b", deste Anexo, devem possuir dispositivo de movimentação vertical mecanizado, que reduza ao máximo o esforço e que garanta condições ergonômicas adequadas.

3.15. As bateadeiras de classe 3 definidas no subitem 3.1, alínea "c", deste Anexo, devem possuir dispositivo de movimentação vertical motorizado com acionamento por meio de dispositivo de comando de ação continuada.

3.16. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das bateadeiras deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

4. Cilindro de panificação

4.1. Para aplicação deste Anexo considera-se cilindro de panificação a máquina de uso não doméstico, independente da capacidade, comprimento e diâmetro dos rolos cilíndricos, concebido para sovar a massa de fazer pães.

4.1.1. O cilindro de panificação consiste principalmente de dois cilindros paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inversa, mesa baixa, prancha de extensão traseira, motor e polias.

4.1.1.1. Os conceitos e definições aqui empregados levam em conta a atual tecnologia empregada no segmento, ou seja, alimentação manual.

4.2. Para cilindros dotados de esteira que conduz a massa para a zona de cilindragem, as definições e proteções necessárias são as mesmas das modeladoras de pães, entendendo-se que o acesso à zona perigosa dos rolos, previsto no subitem 5.2.1.2 deste Anexo, deve ser isento de movimento de inércia por meio de sistema mecânico de frenagem.

4.3. Definições aplicáveis a cilindros:

a) mesa baixa: prancha na posição horizontal, utilizada como apoio para o operador manusear a massa;

b) prancha de extensão traseira: prancha inclinada em relação à base utilizada para suportar e encaminhar a massa até os cilindros;

c) cilindros superior e inferior: cilindros paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inverso que comprimem a massa, tornando-a uniforme e na espessura desejada, situados entre a mesa baixa e a prancha de extensão traseira;

d) distância de segurança: distância mínima necessária para dificultar o acesso à zona de perigo;

e) movimento de risco: movimento de partes da máquina que pode causar danos pessoais;

f) rolete obstrutivo: rolo cilíndrico não tracionado, de movimento livre, posicionado sobre o cilindro superior, para evitar o acesso do operador à zona de perigo;

g) chapa de fechamento do vão entre cilindros: proteção móvel intertravada que impede o acesso do operador à zona de convergência entre cilindros;

h) indicador visual: mostrador com régua graduada que indica a distância entre os cilindros superior e inferior, e determina a espessura da massa, evitando o ato de colocar as mãos para verificar a abertura dos cilindros;

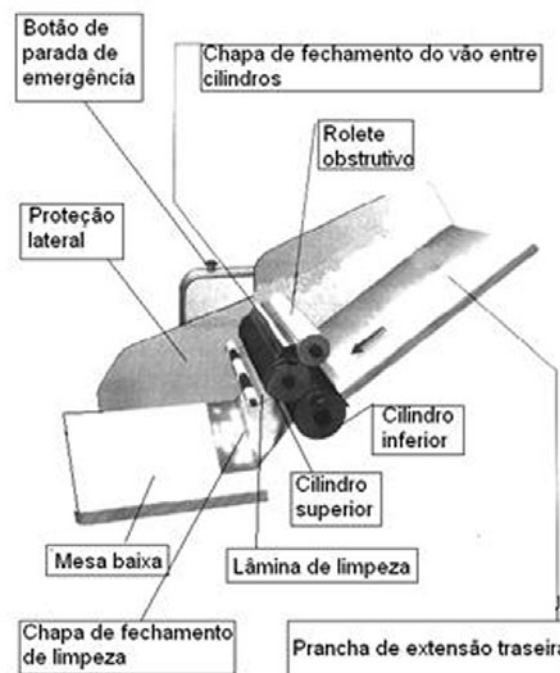
i) proteção lateral: proteção fixa nas laterais, especialmente na prancha de extensão traseira, para eliminar a possibilidade de contato com a zona de movimentação de risco;

j) botão de parada de emergência: botão do tipo cogumelo na cor vermelha, à prova de poeira, posicionado em ambos os lados do cilindro de panificação, para acionamento da parada instantânea da máquina em caso de emergência, devendo o sistema mecânico de frenagem atuar de tal forma que elimine o movimento de inércia dos cilindros;

k) lâmina de limpeza para o cilindro superior: lâmina paralela ao eixo do cilindro e com mesmo comprimento, mantida tensionada para obter contato com a superfície inferior do cilindro, retirando os resíduos de massa;

l) chapa de fechamento de limpeza: proteção fixa que impede o acesso ao vão entre o cilindro inferior e a mesa baixa, proporcionando a limpeza de resíduos do cilindro inferior.

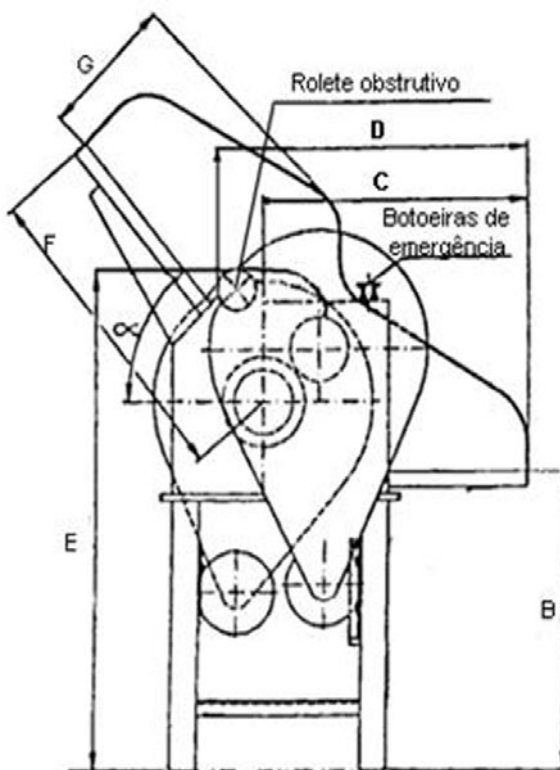
Figura 1: Desenho em corte da zona de trabalho do cilindro de panificação.



Fonte: Fundacentro.

4.4. Os cilindros de panificação devem manter uma distância mínima de segurança conforme Figura 2, respeitando os aspectos ergonômicos previstos nesta Norma.

Figura 2: Desenho esquemático do cilindro de panificação.



Legenda - dimensões em milímetros com tolerância de 25,00 mm (vinte e cinco milímetros)

B: 850

C: 840

D: 890

E: 1170

F: 900

G: 710

□: 50°(cinquenta graus) a 55°(cinquenta e cinco graus) - ângulo de inclinação da prancha de extensão traseira.

4.5. Entre o rolete obstrutivo e o cilindro tracionado superior deve haver proteção móvel intertravada - chapa de fechamento do vão entre cilindros - por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I do item A do Anexo I desta Norma.

4.5.1. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

4.5.2. O acesso à zona de trabalho entre o rolete obstrutivo e o cilindro tracionado superior - chapa de fechamento do vão entre cilindros - somente deve ser possível quando o movimento do cilindro tracionado superior tenha cessado totalmente por meio de sistema mecânico de frenagem, que garanta a parada imediata quando aberta a proteção móvel intertravada, ou acionado o dispositivo de parada de emergência.

4.6. A inversão do sentido de giro dos cilindros tracionados deve ser impedida por sistema de segurança mecânico, elétrico ou eletromecânico à prova de burla, instalado na transmissão de força desses cilindros.

4.7. A máquina deve possuir, no mínimo, dois botões de parada de emergência instalados um de cada lado, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

4.8. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico dos cilindros deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

5. Modeladoras

5.1. Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) correia transportadora modeladora: correia que transporta a porção de massa em processo de enrolamento;

b) correia transportadora enroladora: correia que, por pressionar a porção de massa contra a correia transportadora modeladora e por terem velocidades diferentes, enrola a massa já achatada pela passagem no conjunto de rolos;

c) correia transportadora alongadora: correia que, por pressionar a porção de massa contra a correia transportadora modeladora, alonga ou modela a massa já enrolada;

d) conjunto de rolos: conjunto de corpos cilíndricos que, quando em operação, apresentam movimento de rotação sobre seu eixo de simetria, observando-se que as posições relativas de alguns deles podem ser mudadas alterando-se a distância entre seus eixos de rotação, de forma a alterar a espessura da massa achatada pela passagem entre eles, que a seguir será enrolada e alongada; e

e) zona perigosa dos rolos: região na qual o movimento dos rolos oferece risco de aprisionamento ou esmagamento ao trabalhador.

5.2. O acesso à zona perigosa dos rolos, bem como aos elementos de transmissão das correias transportadoras, deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções, exceto a entrada e saída da massa, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I item A do Anexo I desta Norma.

5.2.1. O acesso à zona perigosa dos rolos para alimentação por meio da correia modeladora transportadora deve possuir proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

5.2.1.1. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

5.2.1.2. O acesso à zona perigosa dos rolos somente deve ser possível quando seus movimentos tenham cessado totalmente.

5.2.1.3. Os dispositivos responsáveis pela parada do movimento e por seu monitoramento devem ser confiáveis e seguros, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

5.2.1.4. Quando a máquina não possuir sistema de frenagem, deve ser atendido ao disposto no item 12.44, alínea "b", desta Norma.

5.3. As modeladoras devem possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

5.4. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das modeladoras deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

6. Laminadora

6.1. Para aplicação deste Anexo consideram-se:

a) correia transportadora: correia que transporta a porção de massa em processo de conformação, possuindo sentido de vai e vem a ser comandado pelo operador e que se estende desde a mesa dianteira, passando pela zona dos rolos rotativos tracionados, responsáveis pela conformação da massa, até a mesa traseira;

b) mesa dianteira: correia transportadora na qual a massa é colocada no início do processo;

c) mesa traseira: correia transportadora na qual a massa já sofreu conformação nos rolos rotativos tracionados;

d) conjunto de rolos rotativos tracionados: conjunto de corpos cilíndricos que, quando em operação, apresentam movimento de rotação sobre seu eixo de simetria, podendo suas posições variar, alterando a distância entre seus eixos, de forma a mudar a espessura da massa, bem como para impressão e corte da massa;

e) zona perigosa dos rolos: região na qual o movimento dos rolos oferece risco de aprisionamento ou esmagamento ao trabalhador.

6.2. O acesso à zona perigosa dos rolos, bem como aos elementos de transmissão da correia transportadora deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções, exceto a entrada e saída da massa, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I item A do Anexo I desta Norma.

6.2.1. O acesso à zona perigosa dos rolos pela correia transportadora nas mesas dianteira e traseira deve possuir proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

6.2.1.1. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

6.2.1.2. O acesso à zona perigosa dos rolos somente deve ser possível quando seus movimentos tenham cessado totalmente.

6.2.1.3. Os dispositivos responsáveis pela parada do movimento e por seu monitoramento devem ser confiáveis e seguros, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

6.2.1.4 Quando a máquina não possuir sistema de frenagem, deve ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b", desta Norma.

6.3. As laminadoras devem possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme o item itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

6.4. As laminadoras, inclusive o movimento das correias transportadoras, devem ser acionadas por meio de dispositivo manual, atendendo ao item 12.24 desta Norma, sendo proibido o uso de pedais.

6.5. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das laminadoras deve possuir, no mínimo, dois contadores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

7. Fatiadora de pães

7.1. Para aplicação deste Anexo consideram-se:

a) dispositivo de corte: conjunto de facas serrilhadas retas paralelas, que cortam por movimento oscilatório, ou por uma ou mais serras contínuas paralelas, que cortam pelo movimento em um único sentido;

b) região de descarga: região à jusante do dispositivo de corte, na qual são recolhidos manual ou automaticamente os produtos já fatiados;

c) região de carga: região à montante do dispositivo de corte, na qual são depositados manual ou automaticamente os produtos a serem fatiados;

d) dispositivo de alimentação: dispositivo que recebe os produtos a serem fatiados e os guia para o local de corte, podendo ter operação automática utilizando, por exemplo, correia transportadora, ou ser um dispositivo operado manualmente;

e) dispositivo de descarga: dispositivo que recebe os produtos já fatiados e os disponibiliza para o restante do processo produtivo, podendo ter operação automática, utilizando, por exemplo, correia transportadora, ou ser um dispositivo operado manualmente, ou apenas uma placa metálica fixa que recebe o produto, que é retirado manualmente.

7.2. O acesso ao dispositivo de corte deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções, exceto a entrada e saída dos pães, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I item A do Anexo I desta Norma.

7.2.1. O acesso ao dispositivo de corte pela região de carga deve possuir proteção fixa conjugada com proteção móvel intertravada, para entrada dos pães, por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal e monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

7.2.1.1. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, com atuador mecânico no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

7.2.2. Devem existir medidas de proteção na região de descarga, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I item A do Anexo I desta Norma, garantindo a sua segurança durante a retirada dos pães fatiados.

7.2.3. O acesso à zona de corte somente deve ser possível quando os movimentos das serrilhas tenham cessado totalmente.

7.3. As fatiadoras automáticas devem possuir, no mínimo, dois botões de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

7.4. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das fatiadoras deve possuir, no mínimo, dois contadores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

8. Moimho para farinha de rosca

8.1. Para aplicação deste Anexo consideram-se:

a) dispositivo de moagem: conjunto de aletas que reduzem mecanicamente o pão torrado até a granulação de farinha de rosca;

b) região de descarga: região à jusante do dispositivo de moagem na qual é recolhida manual ou automaticamente a farinha de rosca; e

c) região de carga: região à montante do dispositivo de moagem na qual o pão torrado é depositado manual ou automaticamente.

8.2. O acesso ao dispositivo de moagem deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções, exceto a entrada dos pães e saída da farinha de rosca, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I item A do Anexo I desta Norma.

8.2.1. O acesso ao dispositivo de moagem pela região de carga deve possuir proteções que garantam, por meio de distanciamento e geometria construtiva, a não inserção de segmento corporal dos trabalhadores.

8.2.2. Quando forem utilizadas proteções móveis, estas devem ser intertravadas por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal.

8.2.2.1. Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas chaves de segurança com ruptura positiva por proteção - porta, ambas monitoradas por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, atendendo ainda requisitos de higiene e vibração.

8.2.3. O acesso ao dispositivo de moagem pela região de descarga deve possuir proteção fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

8.2.4. O acesso à zona perigosa de moagem somente deve ser possível quando o movimento das aletas tenha cessado totalmente.

8.3. O bocal, se móvel, deve ser intertravado com a base por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, impedindo o movimento das aletas com a máquina desmontada.

8.4. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico dos moinhos para farinha de rosca deve possuir, no mínimo, dois contadores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança.

ANEXO VII

MÁQUINAS PARA AÇOGUE E MERCEARIA

Este Anexo estabelecer requisitos específicos de segurança para máquinas de açougue e mercearia, novas, usadas e importadas, a saber: serra fita, fatiador de bifes, amaciador de bife, moedor de carne e fatiador de frios.

1. Serra fita - para corte de carnes em varejo.

1.1. Para fins deste anexo considera-se serra fita a máquina utilizada em açougue para corte de carnes, principalmente com osso.

1.2. Os movimentos da fita no entorno das polias devem ser protegidos com proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, à exceção da área operacional necessária para o corte da carne, onde uma canaleta regulável deslizante deve enclausurar o perímetro da fita serrilhada na região de corte, liberando apenas a área mínima de fita serrilhada para operação.

1.3. Deve ser adotado braço articulado vertical - empurrador, com movimento pendular em relação à serra, que serve para guiar e empurrar a carne e impedir o acesso da mão à área de corte.

1.3.1. O braço articulado deve ser firmemente fixado à estrutura da máquina, não podendo apresentar folga lateral que comprometa a segurança, e ser rígido, de modo a não permitir deformações ou flexões.

1.4. A mesa fixa deve ter guia regulável paralela à serra fita utilizada para limitar a espessura do corte da carne.

1.5. As mesas de corte das máquinas fabricadas a partir da vigência desta Norma devem possuir uma parte móvel para facilitar o deslocamento da carne.

1.5.1. A mesa móvel deve ter dispositivo limitador do seu curso para que a proteção para as mãos não toque a fita.

1.5.2. A mesa móvel deve ter guia que permita o apoio da carne na mesa e seu movimento de corte.

1.6. A mesa móvel e o braço articulado - empurrador - devem ter manipuladores - punhos, com anteparos para proteção das mãos.

1.7. Deve ser utilizado dispositivo manual para empurrar a carne lateralmente contra a guia regulável, e perpendicularmente à serra fita, para o corte de peças pequenas ou para finalização do corte da carne.

1.8. A serra fita deve possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

2. Fatiador de bifes

2.1. Para fins deste Anexo considera-se fatiador de bifes a máquina com múltiplas lâminas tracionadas utilizada em açougue para fatiar peças de carne introduzidas por um bocal ou por meio de esteira alimentadora.

2.2. Os movimentos das lâminas de corte e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, excetuando-se o bocal de alimentação, que deve atender o disposto no subitem 2.3 deste Anexo.

2.3. O bocal de alimentação deve impedir o acesso dos membros superiores atuando como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

2.4. A abertura da zona de descarga deve impedir o alcance dos membros superiores na zona das lâminas de corte, conforme o e

quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

3. Amaciador de bife

3.1. Para fins deste Anexo, considera-se amaciador de bifes a máquina com dois ou mais cilindros dentados paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inversa por onde são passadas peças de bife pré-cortadas.

3.2. Os movimentos dos cilindros dentados e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma, excetuando-se o bocal de alimentação, que deve atender o disposto no item 3.3 deste Anexo.

3.3. O bocal de alimentação deve impedir o acesso dos membros superiores atuando como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

3.4. A abertura da zona de descarga deve impedir o alcance dos membros superiores na zona de convergência dos cilindros dentados, conforme o quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

4. Moedor de carne - Picador

4.1. Para fins deste Anexo considera-se moedor de carne a máquina que utiliza rosca sem fim para moer carne.

4.2. Os movimentos da rosca sem fim e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

4.3. O bocal de alimentação deve ser construído de forma solidária à bandeja, formando uma peça única, que deve servir de proteção em função de sua geometria, ou possuir proteção que impeça o ingresso dos membros superiores na zona da rosca sem fim.

4.4. A bandeja deve atuar como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

4.5. A abertura da zona de descarga deve impedir o alcance dos membros superiores na zona perigosa da rosca sem fim, conforme o quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

5. Fatiador de frios

5.1. Para fins deste anexo considera-se fatiador de frios a máquina com lâmina tracionada em formato de disco utilizada para fatiar frios.

5.2. Os movimentos da lâmina, com risco de corte, e seus mecanismos, inclusive durante sua afiação, exceto a área destinada ao fatiamento, devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas dotadas de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e quadro I, item A, do Anexo I desta Norma.

ANEXO VIII

PRENSAS E SIMILARES

1. Prensas são máquinas utilizadas na conformação e corte de materiais diversos, nas quais o movimento do martelo - punção, é proveniente de um sistema hidráulico ou pneumático - cilindro hidráulico ou pneumático, ou de um sistema mecânico, em que o movimento rotativo se transforma em linear por meio de sistemas de bielas, manivelas, conjunto de alavancas ou fusos.

1.1. As prensas são divididas em:

a) mecânicas excêntricas de engate por chaveta ou acoplamento equivalente;

b) mecânicas excêntricas com freio ou embreagem;

c) de fricção com acionamento por fuso;

d) servoacionadas;

e) hidráulicas;

f) pneumáticas;

g) hidropneumáticas; e

h) outros tipos não relacionados neste subitem.

1.2. Máquinas similares são aquelas com funções e riscos equivalentes aos das prensas, englobando:

a) martelos de queda;

b) martelos pneumáticos;

c) marteleiros;

d) dobradeiras;

e) recaladoras;

f) guilhotinas, tesouras e cisalhadoras;

g) prensas de compactação e de moldagem;

h) dispositivos hidráulicos e pneumáticos;

i) endireitadeiras;

j) prensas enfardadeiras; e

k) outras máquinas similares não relacionadas neste subitem.



1.2.1. Não se aplicam as disposições deste Anexo às máquinas denominadas de balancim de braço móvel manual - balancim jacaré, e balancim tipo ponte manual, que devem atender aos requisitos do Anexo X desta Norma.

1.3. Ferramentas - ferramental, estampos ou matrizes são elementos fixados no martelo e na mesa das prensas e similares, com função de corte ou conformação de materiais, podendo incorporar os sistemas de alimentação ou extração relacionados no subitem 1.4.

1.4. Sistemas de alimentação ou extração são meios utilizados para introduzir a matéria prima e retirar a peça processada da matriz, e podem ser:

- a) manuais;
- b) por gaveta;
- c) por bandeja rotativa ou tambor de revólver;
- d) por gravidade, qualquer que seja o meio de extração;
- e) por mão mecânica;
- f) por transportador ou robótica;
- g) contínuos - alimentadores automáticos; e
- h) outros sistemas não relacionados neste subitem.

2. Sistemas de segurança nas zonas de prensagem.

2.1. Os sistemas de segurança nas zonas de prensagem ou trabalho aceitáveis são:

a) enclausuramento da zona de prensagem, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos nas zonas de perigo, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, e podem ser constituído de proteções fixas ou proteções móveis dotadas de intertravamento, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma;

b) ferramenta fechada, que significa o enclausuramento do par de ferramentas, com frestas ou passagens que não permitem o ingresso dos dedos e mãos nas zonas de perigo, conforme quadro I, item A, do Anexo I desta Norma;

c) cortina de luz com redundância e autoteste, monitorada por interface de segurança, adequadamente dimensionada e instalada, conforme item B, do Anexo I, desta Norma e normas técnicas oficiais vigentes, conjugada com comando bimanual, atendidas as disposições dos itens 12.26, 12.27, 12.28 e 12.29 desta Norma.

2.1.1. Havendo possibilidade de acesso a zonas de perigo não supervisionadas pelas cortinas, devem existir proteções fixas ou móveis dotadas de intertravamento, conforme itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

2.1.2. O número de comandos bimanuais deve corresponder ao número de operadores na máquina, conforme item 12.30 e subitens desta Norma.

2.1.3. Os sistemas de segurança referidos na alínea "c" do subitem 2.1 e no item 2.1.1 deste Anexo devem ser classificados como categoria 4, conforme a NBR 14153.

3. Proteção da zona de prensagem ou de trabalho.

3.1. As prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta ou de sistema de acoplamento equivalente de ciclo completo de fricção com acionamento por fuso e seus respectivos similares, não podem permitir o ingresso das mãos ou dos dedos dos operadores nas zonas de prensagem, devendo ser adotados os seguintes sistemas de segurança:

a) enclausuramento com proteções fixas e, havendo necessidade de troca frequente de ferramentas, com proteções móveis dotadas de intertravamento com bloqueio, de modo a permitir a abertura somente após a parada total dos movimentos de risco, conforme alínea "a", do subitem 2.1, deste Anexo e item 12.46 desta Norma; ou

b) operação somente com ferramentas fechadas, conforme alínea "b", do subitem 2.1 deste Anexo.

3.2. As prensas mecânicas excêntricas com freio e embreagem, servoacionadas, hidráulicas, pneumáticas, hidropneumáticas e seus respectivos similares devem adotar os seguintes sistemas de segurança nas zonas de prensagem ou trabalho:

- a) enclausuramento com proteções fixas ou proteções móveis dotadas de intertravamento, conforme alínea "a", do subitem 2.1 deste Anexo; ou
- b) operação somente com ferramentas fechadas, conforme alínea "b", do subitem 2.1 deste Anexo; ou
- c) utilização de cortina de luz conjugada com comando bimanual, conforme alínea "c", do subitem 2.1e seus subitens deste Anexo.

4. Sistemas hidráulicos e pneumáticos de comando.

4.1. As prensas mecânicas excêntricas com freio ou embreagem pneumático, as prensas pneumáticas e seus respectivos similares, devem ser comandados por válvula de segurança específica com fluxo cruzado, monitoramento dinâmico e livre de pressão residual.

4.1.1. A prensa ou similar deve possuir rearme manual, incorporado à válvula de segurança ou em outro componente do sistema, de modo a impedir acionamento adicional em caso de falha.

4.1.2. Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança.

4.1.3. Somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento, ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

4.1.4. Quando válvulas de segurança independentes forem utilizadas para o comando de prensas e similares com freio e embreagem separados, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, para assegurar que o freio seja imediatamente aplicado caso a embreagem seja liberada durante o ciclo, e ainda para impedir que a embreagem seja acoplada caso a válvula do freio não atue.

4.1.5. Os sistemas de alimentação de ar comprimido para circuitos pneumáticos de prensas e similares devem garantir a eficácia das válvulas de segurança, e possuir purgadores ou sistema de secagem do ar e sistema de lubrificação automática com óleo específico para este fim.

4.1.6. A exigência constante do subitem 4.1.4 não se aplica a prensas pneumáticas e seus respectivos similares.

4.2. As prensas mecânicas excêntricas com freio ou embreagem hidráulico e seus respectivos similares devem ser comandados por sistema de segurança composto por válvulas em redundância, com monitoramento dinâmico.

4.2.1. A prensa ou similar deve possuir rearme manual, de modo a impedir qualquer acionamento adicional em caso de falha.

4.2.2. Nos sistemas de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança.

4.2.3. Quando válvulas independentes forem utilizadas, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, assegurando que não haja pressão residual capaz de comprometer o funcionamento do conjunto freio e embreagem em caso de falha de uma das válvulas.

4.2.4. Quando forem utilizadas válvulas independentes para o comando de prensas e similares com freio e embreagem separados, aplica-se o disposto no subitem 4.1.4.

4.3. As prensas hidráulicas e similares devem possuir bloco hidráulico de segurança ou sistema de segurança composto por válvulas em redundância que possua a mesma característica e eficácia, com monitoramento dinâmico.

4.3.1. A prensa ou similar deve possuir rearme manual, de modo a impedir acionamento adicional em caso de falha.

4.3.2. Nos sistemas de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança.

4.3.3. Quando válvulas independentes forem utilizadas, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, assegurando que não haja pressão residual capaz de comprometer a segurança em caso de falha de uma das válvulas.

4.3.4. As prensas hidráulicas e similares devem possuir válvula ou sistema de retenção para impedir a queda do martelo em caso de falha do bloco de segurança ou do sistema hidráulico.

4.3.5. Quando utilizado sistema hidráulico, a válvula ou sistema de retenção deve ficar localizado o mais próximo possível do cilindro.

5. Dispositivos de parada de emergência.

5.1. As prensas e similares devem possuir dispositivos de parada de emergência que garantam a parada segura do movimento da máquina ou equipamento, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma.

5.2. O sistema de parada de emergência da prensa deve ser preparado para interligação com os sistemas de parada de emergência de equipamentos periféricos tais como desbobinadores, endireitadores e alimentadores, de modo que o acionamento do dispositivo de parada de emergência de qualquer um dos equipamentos provoque a parada imediata de todos os demais.

5.3. Quando utilizados comandos bimanuais conectáveis por plug ou tomada, removíveis, que contenham botão de parada de emergência, deve haver também dispositivo de parada de emergência no painel ou no corpo da máquina.

5.4. Havendo vários comandos bimanuais para o acionamento de uma prensa ou similar, devem ser ligados de modo a garantir o funcionamento adequado do botão de parada de emergência de cada um deles, nos termos desta Norma.

6. Monitoramento da posição do martelo.

6.1. Nas prensas mecânicas excêntricas com freio ou embreagem e similares, com zona de prensagem não enclausurada, ou cujas ferramentas não sejam fechadas, a posição do martelo deve ser monitorada por sinais elétricos produzidos por equipamento acoplado mecanicamente ao eixo da máquina.

6.1.1. O monitoramento da posição do martelo, compreendido por ponto morto inferior - PMI, ponto morto superior - PMS e escorregamento máximo admissível, deve incluir dispositivos para assegurar que, se o escorregamento da frenagem ultrapassar o máximo admissível especificado pela norma ABNT NBR 13930, uma ação de parada seja imediatamente iniciada e não possa ser possível o início de um novo ciclo.

6.1.2. Os sinais elétricos devem ser gerados por chaves de segurança com duplo canal e ruptura positiva, monitoradas por interface de segurança classificada como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

6.1.3. Quando for utilizada interface de segurança programável que tenha blocos de programação dedicados à função de controle e supervisão do PMS, PMI e escorregamento, a exigência de duplo canal fica dispensada.

6.2. Nas prensas hidráulicas, pneumáticas e similares, com zona de prensagem não enclausurada, ou cujas ferramentas não sejam fechadas, a posição do martelo deve ser monitorada.

6.3. Para prensas em que não seja possível garantir a parada segura do martelo em função de sua velocidade e do tempo de resposta da máquina, não é permitido o uso de cortinas de luz para proteção da zona de prensagem, ficando dispensada a exigência do subitem 6.1 deste Anexo, devendo a zona de prensagem ser protegida com proteções fixas ou móveis com intertravamento com bloqueio, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

7. Pedais de acionamento.

7.1. As prensas e similares que possuem zona de prensagem ou de trabalho enclausurada ou utilizam somente ferramentas fechadas podem ser acionadas por pedal com atuação elétrica, pneumática ou hidráulica, não sendo permitido o uso de pedais com atuação mecânica ou alavancas.

7.2. Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental.

7.3. Para atividades de forjamento a morno e a quente podem ser utilizados os pedais conforme disposto no subitem 7.2 deste Anexo, desde que sejam adotadas medidas de proteção que garantam o distanciamento do trabalhador das áreas de risco.

7.4. Nas operações com dobradeiras podem ser utilizados os pedais conforme disposto no subitem 7.2 deste Anexo, sem a exigência de enclausuramento da zona de prensagem, desde que adotadas medidas adequadas de proteção contra os riscos existentes.

7.5. O número de pedais deve corresponder ao número de operadores conforme o item 12.30 e subitens desta Norma.

8. Atividades de forjamento a morno e a quente

8.1. Para as atividades de forjamento a morno e a quente podem ser utilizadas pinças e tenazes, desde que sejam adotadas medidas de proteção que garantam o distanciamento do trabalhador das zonas de perigo.

8.1.1. Caso necessário, as pinças e tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

9. Proteção das transmissões de força

9.1. As transmissões de força, como volantes, polias, correias e engrenagens devem ser protegidas conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

9.1.1. Nas prensas excêntricas mecânicas deve haver proteção fixa das bielas e das pontas de seus eixos que resistam aos esforços de solicitação em caso de ruptura.

9.1.2. O volante vertical e horizontal das prensas de fricção com acionamento por fuso devem ser protegidos, de modo que não sejam arremessados em caso de ruptura do fuso.

10. Ferramentas.

10.1. As ferramentas devem:

- a) ser construídas de forma que evitem a projeção de material nos operadores;
- b) ser armazenadas em locais próprios e seguros;
- c) ser fixadas às máquinas de forma adequada, sem improvisações; e
- d) não oferecer riscos adicionais.

11. Sistemas de retenção mecânica.

11.1. As prensas e similares devem possuir sistema de retenção mecânica que suporte o peso do martelo e da parte superior da ferramenta, para travar o martelo no início das operações de trocas, ajustes e manutenções das ferramentas.

11.2. O componente de retenção mecânica deve ser pintado na cor amarela e possuir intertravamento monitorado por interface de segurança, de forma a impedir, durante a sua utilização, o funcionamento da prensa.

11.3 O componente de retenção mecânica deve:

- a) garantir a retenção mecânica nas diversas posições de parada do martelo; e
- b) ser projetado e construído de modo a garantir resistência à força estática exercida pelo peso total do conjunto móvel a ser sustentado e que impeça sua projeção ou sua simples soltura.

11.4. Nas situações em que não seja possível o uso do sistema de retenção mecânica, devem ser adotadas medidas alternativas que garantam o mesmo resultado.

12. Máquinas similares específicas.

12.1. Nos martelos pneumáticos:

- a) o parafuso central da cabeça do amortecedor deve ser preso com cabo de aço;
- b) o mangote de entrada de ar deve possuir proteção que impeça sua projeção em caso de ruptura; e
- c) todos os prisioneiros, superior e inferior, devem ser travados com cabo de aço.

12.2. As guilhotinas, tesouras e cisalhadoras devem possuir proteções fixas e, havendo necessidade de intervenção frequente nas lâminas, devem possuir proteções móveis com intertravamento para impedir o ingresso das mãos e dedos dos operadores nas áreas de risco, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

13 Dobradeiras ou prensas viradeiras.

13.1. As dobradeiras devem possuir sistema de segurança que impeça o acesso pelas laterais e parte traseira da máquina às zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

13.2. As dobradeiras devem possuir sistema de segurança frontal que cubra a área de trabalho, selecionado de acordo com as características da construção da máquina e a geometria da peça a ser conformada, observando:

- a) as dobradeiras com freio ou embreagem mecânicos - cinta, em função da imprecisão na determinação do tempo de parada, não podem possuir dispositivos detectores de presença optoeletrônicos para proteção frontal na zona de trabalho, sendo proibida a operação por mais de um trabalhador e a conformação de peças que não garantam o distanciamento do operador;
- b) as dobradeiras com freio ou embreagem pneumáticos e as dobradeiras hidráulicas podem possuir dispositivos detectores de presença optoeletrônicos para proteção frontal na zona de trabalho, desde que adequadamente selecionados e instalados conforme o item B do Anexo I desta Norma;

c) as dobradeiras hidráulicas podem utilizar dispositivos detectores de presença optoeletrônicos laser de múltiplos feixes para proteção da zona de trabalho em tarefas com múltiplas dobras, condicionada às características e limitações da máquina em função da disponibilidade de baixa velocidade, se inferior ou igual a 10mm/s (dez milímetros por segundo), em altura de curso que não permita o acesso dos dedos do trabalhador, ou seja, inferior ou igual a 6mm (seis milímetros);

d) nas dobradeiras hidráulicas dotadas de dispositivo detector de presença optoeletrônico laser de múltiplos feixes, sua desativação completa - muting, somente deve ocorrer quando a abertura entre a ferramenta superior e a peça a ser conformada for menor ou igual a 6 mm (seis milímetros), associada à movimentação em baixa velocidade;

e) os dispositivos detectores de presença optoeletrônicos laser de múltiplos feixes devem ser instalados e testados de acordo com as recomendações do fabricante, norma técnica específica vigente e item C, do Anexo I, desta Norma; e

f) as dobradeiras hidráulicas que possuem dispositivos detectores de presença optoeletrônicos laser de múltiplos feixes devem ser acionadas por comando bimanual previsto nos itens 12.26, 12.27, 12.28 e 12.29 ou pedal de segurança de 3 posições, conforme item C, do Anexo I, todos desta Norma;

13.3. As dobradeiras operadas unicamente por robôs podem ser dispensadas das exigências dos subitens 13.1 e 13.2 deste Anexo, desde que possuam sistema de proteção para impedir o acesso de trabalhadores em todo o perímetro da máquina e de movimentação do robô, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

13.4. Medidas adicionais, como o emprego de posicionadores ou mesa ou encosto imantado, devem ser adotadas a fim de evitar acidentes com as mãos do trabalhador entre a peça trabalhada e a estrutura - avental - da máquina no momento da conformação.

14. As bobinadeiras, desbobinadeiras, endireitadeiras e outros equipamentos de alimentação devem possuir proteção em todo o perímetro, impedindo o acesso e a circulação de pessoas nas áreas de risco, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

15. Outras disposições.

15.1. Podem ser adotadas, em caráter excepcional, outras medidas de proteção e sistemas de segurança nas prensas e similares, desde que garantam a mesma eficácia das proteções e dispositivos mencionados neste anexo, e atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes.

15.2. É proibida a importação, a fabricação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título e exposição de prensas mecânicas excêntricas e similares com acoplamento para descida do martelo por meio de engate por chaveta ou similar e dobradeiras mecânicas com freio de cinta, novas ou usadas, em todo o território nacional.

15.2.1. Entende-se como mecanismo similar aquele que não possibilite a parada imediata do movimento do martelo em qualquer posição do ciclo de trabalho.

16. Transformação de prensas e equipamentos similares

16.1. Qualquer transformação substancial do sistema de funcionamento ou do sistema de acoplamento para movimentação do martelo - "retrofitting" de prensas e equipamentos similares somente deve ser realizada mediante projeto mecânico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

16.2. O projeto deverá conter memória de cálculo de dimensionamento dos componentes, especificação dos materiais empregados e memorial descritivo de todos os componentes.

ANEXO IX - INJETORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS

1. Para fins de aplicação deste Anexo considera-se injetora a máquina utilizada para a fabricação descontínua de produtos moldados, por meio de injeção de material no molde, que contém uma ou mais cavidades em que o produto é formado, consistindo essencialmente na unidade de fechamento - área do molde e mecanismo de fechamento, unidade de injeção e sistemas de acionamento e controle, conforme Figura 1 deste Anexo.

1.1. Definições aplicáveis:

a) máquina injetora hidráulica: máquina injetora em que os acionamentos dos eixos são executados por circuito de potência hidráulico, composto por motor elétrico, bomba hidráulica e cilindro hidráulico;

b) área do molde: zona compreendida entre as placas, onde o molde é montado;

c) mecanismo de fechamento: mecanismo fixado à placa móvel para movê-la e aplicar a força de fechamento;

d) força de fechamento: força exercida pelo conjunto cilindro de injeção e rosca sobre a peça de plástico que se solidifica dentro do molde de uma injetora, que garanta sua alimentação com material adicional enquanto ela se contrai em função da solidificação e resfriamento;

e) unidade de injeção: unidade responsável pela plastificação e injeção do material no molde por meio do bico;

f) injeção: transferência da massa do cilindro de injeção para o molde, processo cíclico em que um material amolecido por calor é injetado dentro de um molde sob pressão, que se mantém até que o plástico tenha endurecido suficientemente para ser ejetado do molde;

g) circuito de potência: circuito que fornece energia para operação da máquina;

h) máquina injetora carrossel - rotativa: máquina com duas ou mais unidades de fechamento, montadas em carrossel móvel, na posição vertical ou horizontal, vinculadas a uma ou mais unidades de injeção fixas;

i) máquina injetora multi-estações com unidade de injeção móvel: máquina com unidade de injeção móvel vinculada a duas ou mais unidades de fechamento fixas;

j) máquina injetora com mesa porta-molde de deslocamento transversal: máquina projetada para conter uma ou mais partes inferiores do molde fixadas a uma mesa porta-molde de deslocamento transversal, que vincula a parte inferior do molde por meio de movimento de deslocamento ou rotação da mesa, à parte superior e à unidade de injeção;

k) máquina injetora elétrica: máquina injetora em que os acionamentos dos eixos são executados por atuadores elétricos - servomotores;

l) motor elétrico: qualquer tipo de motor que usa energia elétrica, como servomotor ou motor linear;

m) unidade de controle do motor: unidade para controlar o movimento, o processo de parada e interrupção de movimento de um motor elétrico, com ou sem dispositivo eletrônico integrado, tais como conversor de frequência e contator;

n) eixo elétrico: sistema composto por um motor elétrico, uma unidade de controle motor e os contadores adicionais;

o) estado de parada: condição no qual não há movimento de uma parte da máquina com um eixo elétrico;

p) estado de parada segura: estado de parada durante o qual medidas adicionais são tomadas para evitar disparo inesperado;

q) parada: desaceleração de um movimento de uma parte da máquina até que o estado de parada seja alcançado;

r) parada segura: parada durante a qual medidas adicionais são tomadas para evitar interrupção perigosa de movimento;

s) entrada de comando de segurança monitorada: entrada de uma unidade de controle do motor usada para interrupção do fornecimento de energia para o motor do eixo elétrico;

t) equipamento periférico: equipamento que interage com a máquina injetora, por exemplo, manipulador para retirada de peças, equipamento para troca de molde e presilhas de fixação automática do molde.

1.2. Requisitos específicos de segurança nas zonas de perigo das injetoras.

1.2.1. Perigos relacionados à área do molde.

1.2.1.1. O acesso à área do molde onde o ciclo é comandado, ou frontal, deve ser impedido por meio de proteções móveis intertravadas - portas, dotadas de duas chaves de segurança eletromecânicas monitoradas por interface de segurança, atuando na unidade de comando de tal forma que a falha em qualquer um dos dispositivos de intertravamento ou em sua interligação seja automaticamente reconhecida e ainda seja impedido o início de qualquer movimento posterior de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens subsequentes desta Norma.

1.2.1.1.1. Quando utilizadas chaves de segurança magnéticas, eletrônicas codificadas ou optoeletrônicas, entre outras sem atuação mecânica, pode ser adotada apenas uma chave para o intertravamento, devendo o monitoramento ser mantido por interface de segurança.

1.2.1.2. Além do disposto no subitem 1.2.1.1 deste Anexo, a proteção frontal deve atuar no circuito de potência por meio de uma válvula monitorada ou, de maneira indireta, por meio de duas chaves de segurança eletromecânicas monitoradas por interface de segurança, exceto para as máquinas injetoras elétricas.

1.2.1.2.1. Quando utilizadas chaves de segurança magnéticas, eletrônicas codificadas ou optoeletrônicas, entre outras sem atuação mecânica, pode ser adotada apenas uma chave para essa função, mantendo-se o monitoramento por interface de segurança.

1.2.1.3. Quando utilizadas chaves de segurança magnéticas, eletrônicas codificadas ou optoeletrônicas, entre outras sem atuação mecânica, pode ser adotado apenas um dispositivo de intertravamento, monitorado por interface de segurança, para o atendimento de cada um dos subitens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 deste Anexo.

1.2.1.4. O acesso à área do molde onde o ciclo não é comandado, ou traseira, deve ser impedido por meio de proteções móveis intertravadas - portas, dotadas de duas chaves de segurança eletromecânicas monitoradas por interface de segurança, que atuem no circuito de potência, e desliguem o motor principal.

1.2.1.4.1. Quando utilizadas chaves de segurança magnéticas, eletrônicas codificadas ou optoeletrônicas, entre outras sem atuação mecânica, pode ser adotada apenas uma chave para essa função, mantendo-se o monitoramento por interface de segurança.

1.2.5.1. Deve existir proteção na área de descarga de peças, de modo a impedir que segmentos corporais alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

1.2.1.6. As proteções móveis devem ser projetadas de modo que não seja possível a permanência de uma pessoa entre elas e a área do molde.

1.2.1.6.1. Caso seja necessária a permanência ou acesso de todo o corpo entre as proteções e a área de movimento perigoso ou dentro da área do molde, devem ser atendidos os subitens de 1.2.6.2 a 1.2.6.3.5 deste Anexo

1.2.1.7. Deve ser instalado dispositivo mecânico de segurança autorregulável, de tal forma que atue independentemente da posição da placa, ao abrir a proteção - porta, interrompendo o movimento dessa placa sem necessidade de qualquer regulação, ou seja, sem regulação a cada troca de molde.

1.2.1.7.1. A partir da abertura da proteção até a efetiva atuação da segurança, é permitido um deslocamento da placa móvel, de amplitude máxima igual ao passo do dispositivo mecânico de segurança autorregulável.

1.2.1.7.2. O dispositivo mecânico de segurança autorregulável deve ser dimensionado para resistir aos esforços do início do movimento de fechamento da placa móvel, não sendo sua função resistir à força de fechamento.

1.2.1.8. As proteções móveis intertravadas - portas, devem ainda proteger contra outros movimentos, e quando forem abertas, devem:

a) interromper o ciclo; a plastificação pode continuar se o espirramento de material plastificado for impedido e a força de contato do bico não puder provocar situações de perigo;

b) impedir movimento de avanço da rosca ou pistão de injeção;

c) impedir movimento de avanço da unidade de injeção; e
d) impedir movimentos perigosos dos extratores de machos e de seus mecanismos de acionamento.

1.2.1.9. Dispositivos de segurança para máquinas com eixo elétrico - injetoras elétricas.

1.2.1.9.1. As máquinas injetoras elétricas devem atender aos requisitos de segurança deste Anexo, com exceção aos subitens 1.2.1.2. e 1.2.1.7

1.2.1.9.2. Para o movimento de fechamento da placa das injetoras elétricas, o circuito de potência deve possuir ligação em série com mais de uma unidade de controle motor, da seguinte forma:

a) uma unidade de controle de velocidade do motor tendo em sua saída mais dois contadores em série; ou

b) uma unidade de controle de velocidade do motor com uma entrada de comando de segurança monitorada, tendo em sua saída mais um contator em série; ou

c) uma unidade de controle de velocidade do motor com duas entradas de comando de segurança monitoradas de categoria 3, sendo que, neste caso, o uso de contator em série é desnecessário.

1.2.1.9.3. Os componentes do circuito de potência devem possuir monitoramento automático, de forma que, em caso falha em um dos componentes, não seja possível iniciar o movimento seguinte do ciclo de injeção.

1.2.1.9.3.1. O monitoramento automático deve ser realizado ao menos uma vez a cada movimento da proteção móvel - porta.

1.2.1.9.4. A proteção móvel - porta, das injetoras elétricas deve possuir dispositivo de intertravamento com bloqueio que impeça sua abertura durante o movimento perigoso.

1.2.1.9.4.1. O dispositivo de intertravamento com bloqueio deve:

a) atender às disposições dos itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma;

b) suportar um esforço de até 1000N (mil Newtons);

c) manter a proteção móvel travada na posição fechada até que o estado de parada do movimento de perigo seja alcançado, devendo a detecção de estado de parada ser segura contra falhas individuais.

1.2.1.9.5. As injetoras elétricas devem atender a uma parada de emergência controlada, com fornecimento de energia ao circuito de potência necessária para atingir a parada e, então, quando a parada for atingida, a energia ser removida.

1.2.1.9.5.1. A atuação da parada de emergência deve interromper todos os movimentos e descarregar os acumuladores hidráulicos.

1.2.2. Área do mecanismo de fechamento.

1.2.2.1. O acesso à zona de perigo do mecanismo de fechamento deve ser impedido por meio de proteção fixa ou proteção móvel intertravada - portas.

1.2.2.2. A proteção móvel intertravada - porta, frontal e traseira deve possuir uma chave de segurança monitorada por interface de segurança, que atue no circuito de potência e desligue o motor principal.

1.2.2.3. As injetoras elétricas em que o desligamento do respectivo motor possa manter retida energia potencial que traga risco de movimentos inesperados na área de mecanismo de fechamento - extração em moldes com molas, por exemplo, deve possuir dispositivos adicionais que impeçam estes movimentos, tais como freios magnéticos.

1.2.3. Proteção do cilindro de plastificação e bico injetor.

1.2.3.1. O cilindro de plastificação deve possuir proteção fixa para impedir queimaduras resultantes do contato não intencional em partes quentes da unidade de injeção em que a temperatura de trabalho exceda 80° C (oitenta graus Celsius) e, em complemento, deve ser fixada uma etiqueta indicando alta temperatura.

1.2.3.2. O bico de injeção deve possuir proteção móvel intertravada com uma chave de segurança monitorada por interface de segurança, que interrompa todos os movimentos da unidade de injeção.

1.2.3.3. O projeto das proteções deve levar em consideração as posições extremas do bico e os riscos de espirramento de material plastificado.

1.2.3.4. As partes móveis do conjunto injetor devem receber proteções fixas, ou proteção móvel intertravada com uma chave de segurança monitorada por interface de segurança, que interrompa todos os movimentos da unidade de injeção.

1.2.4. Área da alimentação de material - Funil.

1.2.4.1. O acesso à rosca plastificadora deve ser impedido, atendendo-se às distâncias de segurança determinadas no item A, do Anexo I, desta Norma.

1.2.4.2. No caso de unidades de injeção horizontais, admite-se uma abertura inferior na proteção do bico.

1.2.4.3. As unidades de injeção posicionadas sobre a área do molde devem ser equipadas com um dispositivo de retenção para impedir movimentos descendentes pela ação da gravidade.

1.2.4.3.1. No caso de movimento vertical de acionamento hidráulico, uma válvula de retenção deve ser instalada de forma direta sobre o cilindro, ou tão próximo quanto o possível daquele, usando somente tubos flangeados.

1.2.4.4 Em situações específicas de manutenção, dentre elas o acesso à zona de perigo, devem ser adotadas as medidas adicionais previstas no subitem 12.113.1 desta Norma.

1.2.5. Área da descarga de peças.

1.2.5.1. Deve existir proteção na área de descarga de peças, de modo a impedir que segmentos corporais alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens e item A, do Anexo I, desta Norma.

1.2.5.1.1. A existência de esteiras transportadoras na área de descarga não desobriga o atendimento do previsto no subitem 1.2.5.1.

1.2.6. Requisitos adicionais de segurança associados com máquinas de grande porte.

1.2.6.1. Definem-se máquinas de grande porte quando:

a) a distância horizontal ou vertical entre os tirantes do fechamento for maior que 1,2 m (um metro e vinte centímetros); ou,

b) se não existirem tirantes, a distância horizontal ou vertical equivalente, que limita o acesso à área do molde, for maior que 1,2 m; (um metro e vinte centímetros) ou

c) uma pessoa consiga permanecer entre a proteção da área do molde - porta - e a área de movimento perigoso.

1.2.6.2. Componentes de segurança adicionais, como travas mecânicas, devem ser instalados nas proteções de todos os lados da máquina em que o ciclo possa ser iniciado, para agir em cada movimento de abertura da proteção e impedir seu retorno à posição "fechada".

1.2.6.2.1. Os componentes previstos no subitem 1.2.6.2 devem ser reativados separadamente antes que se possa iniciar outro ciclo.

1.2.6.2.2. O correto funcionamento dos componentes de segurança adicionais deve ser supervisionado por dispositivos de segurança monitorados por interface de segurança, ao menos uma vez para cada ciclo de movimento da proteção - porta, de tal forma que qualquer falha em tais componentes, seus dispositivos de segurança ou sua interligação seja automaticamente reconhecida, de forma a impedir o início de qualquer movimento de fechamento do molde.

1.2.6.3. As máquinas injetoras de grande porte devem possuir dispositivos de segurança adicionais para detectar a presença de uma pessoa entre a proteção móvel da área do molde - porta - e a própria área do molde, ou detectar uma pessoa dentro da área do molde, conforme o item 12.42, alínea "c", desta Norma.

1.2.6.3.1. A posição da qual estes dispositivos são reativados deve permitir uma clara visualização da área do molde, com a utilização de meios auxiliares de visão, se necessário.

1.2.6.3.2. Quando estes dispositivos forem acionados, o circuito de controle do movimento de fechamento da placa deve ser interrompido e, no caso de proteções - porta - com acionamento automático, o circuito de controle do movimento de fechamento da proteção deve ser interrompido.

1.2.6.3.3 Quando a zona monitorada pelos dispositivos detectores de presença for invadida, um comando automático deve:

a) interromper o circuito de comando do movimento de fechamento da placa e, no caso de utilização de proteções - portas de acionamento automático, interromper o circuito de comando do movimento de fechamento da proteção;

b) impedir a injeção na área do molde; e

c) impedir o início do ciclo subsequente.

1.2.6.3.4. Pelo menos um botão de emergência deve ser instalado, em posição acessível, entre a proteção móvel da área do molde - porta e a área do molde, conforme itens 12.56 a 12.63 e subitens desta Norma.

1.2.6.3.5. Pelo menos um botão de emergência deve ser instalado em posição acessível na parte interna da área do molde, conforme itens 12.56 a 12.63 e subitens desta Norma.

1.2.7. Máquinas com movimento vertical da placa móvel.

1.2.7.1. Máquinas hidráulicas ou pneumáticas de fechamento vertical devem ser equipadas com dois dispositivos de retenção, que podem ser, por exemplo, válvulas hidráulicas que impeçam o movimento descendente acidental da placa.

1.2.7.1.1. As válvulas previstas no subitem 1.2.7.1 devem ser instaladas diretamente no cilindro, ou o mais próximo possível, utilizando-se somente tubos flangeados.

1.2.7.2. No local em que a placa tiver uma dimensão maior que 800 mm (oitocentos milímetros) e o curso de abertura possa exceder 500 mm (quinhentos milímetros), ao menos um dos dispositivos de retenção deve ser mecânico.

1.2.7.2.1. Quando a proteção da área do molde for aberta ou quando outro dispositivo de segurança da área do molde atuar, esse dispositivo de retenção mecânico deve agir automaticamente em todo o curso da placa.

1.2.7.2.1.1. Quando não for possível a abertura da proteção móvel da área do molde antes que se atinja a posição máxima de abertura, permite-se que o dispositivo de retenção mecânico atue apenas no final do curso de abertura.

1.2.7.2.1.2. Na eventualidade da falha de um dos dispositivos de retenção o outro deverá impedir o movimento descendente da placa.

1.2.7.3. Os dispositivos de retenção devem ser automaticamente monitorados de modo que na falha de um deles:

a) a falha seja automaticamente reconhecida; e

b) seja impedido o início de qualquer movimento descendente da placa.

1.2.8. Máquinas carrossel.

1.2.8.1. O acesso aos movimentos de perigo do carrossel deve ser impedido por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

1.2.8.2. O acesso à zona do molde deve ser impedido conforme o subitem 1.2.1.1 deste Anexo.

1.2.9. Máquina com mesa porta-molde de deslocamento transversal.

1.2.9.1. O acesso aos movimentos de perigo da mesa deve ser impedido pela adoção de sistemas de segurança previstos nos itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma e complementarmente pela adoção de dispositivos de acionamento do tipo comando bimanual, conforme os itens 12.26, 12.27, 12.28 e 12.29 desta Norma.

1.2.9.2. Quando o movimento vertical da mesa for possível, deve ser impedido o movimento descendente acidental pela ação da gravidade.

1.2.10. Máquina multiestações com unidade de injeção móvel.

1.2.10.1. O acesso às zonas perigosas da unidade de injeção, quando esta se move entre as unidades de fechamento, deve ser impedido por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

1.2.10.2. O acesso à zona do molde deve ser impedido conforme o subitem 1.2.1.1 deste Anexo.

1.2.11. Equipamentos periféricos.

1.2.11.1 A instalação de equipamentos periféricos não deve reduzir o nível de segurança, observando-se que:

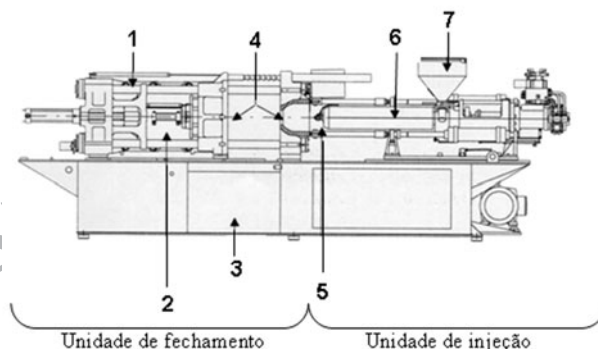
a) a instalação de equipamento periférico que implique a modificação das proteções da máquina não deve permitir acesso às zonas de perigo;

b) se a abertura de uma proteção do equipamento periférico permitir acesso a uma zona de perigo da máquina, essa proteção deve atuar da mesma maneira que a especificada para aquela zona da máquina ou, no caso de possibilidade de acesso de todo o corpo, deve ser aplicado o disposto no subitem 1.2.6 deste Anexo;

c) se o equipamento periférico impede o acesso à zona de perigo da máquina e pode ser removido sem o auxílio de ferramentas, deve ser intertravado com o circuito de comando da máquina da mesma forma que a proteção especificada para aquela área; e

d) se a abertura de uma proteção móvel da máquina permitir acesso a uma zona de perigo de um equipamento periférico, essa proteção deve cumprir os requisitos de segurança aplicáveis ao equipamento.

Figura 1 - Desenho esquemático de injetora horizontal apresentando as principais zonas de perigo desprovidas das proteções fixas ou móveis.



Legenda:

- 1: mecanismo de fechamento
 - 2: extrator hidráulico
 - 3: área de descarga de peças
 - 4: placa móvel e placa fixa do bico (área do molde)
 - 5: bico de injeção
 - 6: cilindro de plastificação (canhão)
 - 7: funil de alimentação
- Fonte: Fundacentro

ANEXO X

MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E AFINS

1. As máquinas denominadas balancim de braço móvel manual, ou balancim jacaré, devem possuir, além dos requisitos desta Norma, os seguintes requisitos específicos de segurança:

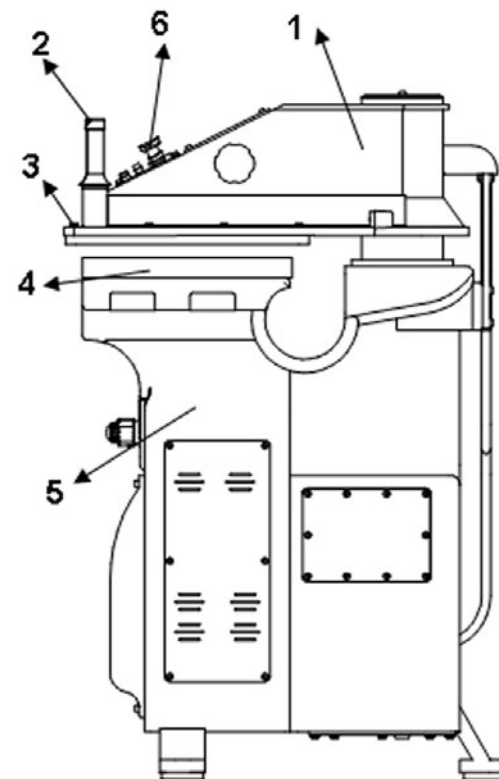
a) acionamento por comando bimanual de acordo com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma, instalado junto ao braço móvel, conforme Figura 1 deste Anexo;

b) botão de emergência conforme itens 12.56 a 12.63 e subitens desta Norma, instalado no braço móvel;

c) força para movimentar o braço móvel menor ou igual a 50N (cinquenta Newtons); e

d) altura do piso à superfície de corte igual a 1000 +/- 30mm (mil milímetros, com tolerância de mais ou menos trinta milímetros).

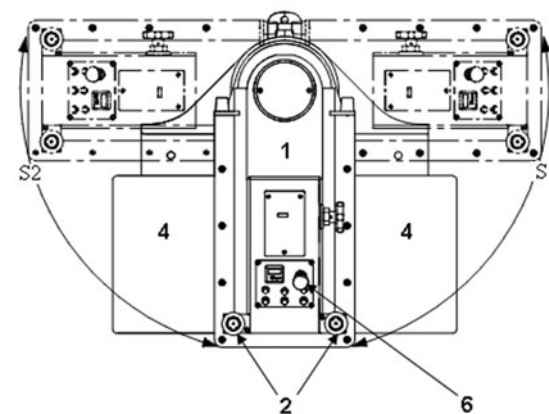
Figura 1 - Balancim de braço móvel manual ou balancim jacaré - Vista lateral



Legenda:

- 1: braço móvel
- 2: dispositivo de comando bimanual
- 3: base prensora
- 4: superfície de corte
- 5: corpo
- 6: botão de parada de emergência

Figura 2 - Balancim de braço móvel manual ou balancim jacaré. Vista de topo - Posição de giro do braço 180° (cento e oitenta graus)



Legenda:

- 1: braço móvel
- 2: dispositivo de comando bimanual
- 4: superfície de corte
- 6: botão de parada de emergência
- S1: posição de giro para direita
- S2: posição de giro para esquerda

2. As máquinas denominadas balancim tipo ponte manual devem possuir, além dos requisitos desta Norma, os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa ou móvel intertravada na parte superior do equipamento - proteção do guia do carro e proteção frontal, de forma a impedir o acesso entre o carro móvel e a estrutura da máquina, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma e Figura 2 deste Anexo;

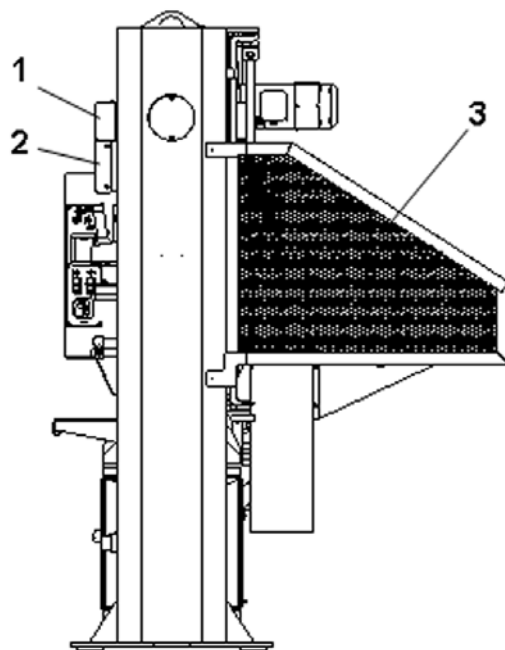
b) proteção fixa ou móvel intertravada na parte traseira do equipamento que impeça o acesso a uma zona de risco conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma e Figura 2 deste Anexo;

c) acionamento por dois comandos bimanuais de acordo com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma, instalados junto ao carro móvel, sendo um para realizar o deslocamento horizontal do carro móvel, e outro para realizar o movimento vertical de corte, conforme detalhe A, da Figura 2 deste Anexo; e

d) botão de parada de emergência conforme itens 12.56 a 12.63 e subitens desta Norma, localizado no carro móvel.

2.1. Quando o balancim do tipo ponte dispuser de movimento automático do deslocamento horizontal do carro, deve-se adotar cortina de luz frontal monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

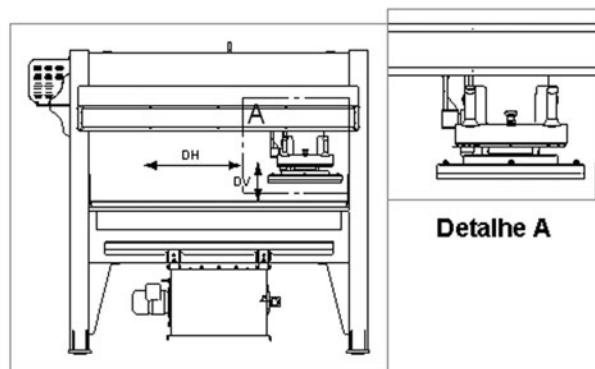
Figura 3 - Balancim do tipo ponte manual. Vista lateral



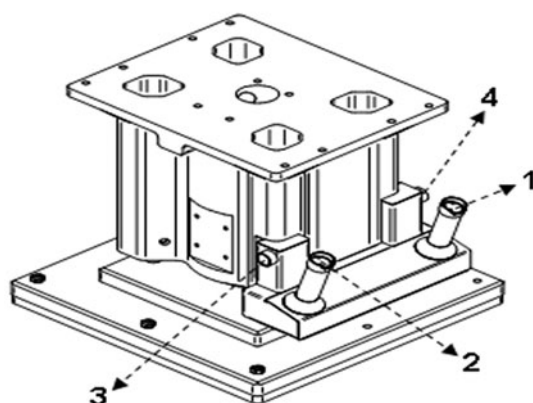
Legenda:

- 1: proteção do guia do carro
2: proteção frontal
3: proteção traseira

Figura 4 - Balancim do tipo ponte manual - Vista frontal



Detalhe A



Legenda:

DH: deslocamento horizontal

DV: deslocamento vertical

1 e 2: acionamento bimanual, deslocamento vertical

2 e 4: deslocamento horizontal para esquerda

1 e 3: deslocamento horizontal para a direita

ANEXO XI

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E FLORESTAL

1. Este Anexo aplica-se às fases de projeto, fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título de máquinas estacionárias ou não e implementos para uso agrícola e florestal, e ainda a máquinas e equipamentos de armazenagem e secagem e seus transportadores, tais como silos e secadores.

2. As proteções, dispositivos e sistemas de segurança previstos neste Anexo devem integrar as máquinas desde a sua fabricação, não podendo ser considerados itens opcionais para quaisquer fins.

3. Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas e dos equipamentos estacionários devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que:

- a) não se localizem em suas zonas perigosas;
- b) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;
- c) não acarretem riscos adicionais;
- d) não possam ser burlados; e
- e) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador.

4. Os comandos de partida ou acionamento das máquinas estacionárias devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

5. As máquinas cujo acionamento por pessoas não autorizadas possam oferecer risco à saúde ou integridade física de qualquer pessoa devem possuir sistema ou, no caso de máquinas autopropelidas, chave de ignição, para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

6. As zonas de perigo das máquinas e implementos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, móveis e dispositivos de segurança interligados ou não, que garantam a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

6.1. A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

6.1.1. Os componentes funcionais das áreas de processo e trabalho das máquinas autopropelidas e implementos, que necessitem ficar expostos para correta operação, devem ser protegidos adequadamente até a extensão máxima possível, de forma a permitir a funcionalidade operacional a que se destinam, atendendo às normas técnicas vigentes e às exceções constantes do Quadro II deste Anexo.

6.2. Para fins de aplicação deste Anexo, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:

- a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas específicas; e
- b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.

6.3 Para fins de aplicação deste Anexo, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzem os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:

- a) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável - CLP de segurança;
- b) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, com ação e ruptura positiva, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;
- c) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos, que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de perigo de uma máquina ou equipamento, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;
- d) válvulas e blocos de segurança ou sistemas pneumáticos e hidráulicos de mesma eficácia;
- e) dispositivos mecânicos, como: dispositivos de retenção, limitadores, separadores, empurradores, inibidores, defletores e retráteis; e
- f) dispositivos de validação: dispositivos suplementares de comando operados manualmente, que, quando aplicados de modo permanente, habilitam o dispositivo de acionamento, como chaves seletoras bloqueáveis e dispositivos bloqueáveis.

6.3.1 Os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas estacionárias, inclusive de emergência, devem garantir a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

6.4. As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança:

- a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas;
- b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas;
- c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos;
- d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções;
- e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas;
- f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas;
- g) impedir que possam ser burladas;
- h) proporcionar condições de higiene e limpeza;
- i) impedir o acesso à zona de perigo;
- j) ter seus dispositivos de intertravamento utilizados para bloqueio de funções perigosas das máquinas protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário;
- k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo;
- l) não acarretar riscos adicionais; e
- m) possuir dimensões conforme previsto no Item A do Anexo I desta Norma.

6.4.1. Quando a proteção for confeccionada com material descontínuo, devem ser observadas as distâncias de segurança para impedir o acesso às zonas de perigo, conforme previsto Item A do Anexo I desta Norma.

6.5. A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:

- a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e
- b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.

6.5.1. Para as máquinas autopropelidas e seus implementos, a proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho.

6.5.2. As máquinas e implementos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:

- a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;
- b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e
- c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.

6.5.2.1. As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 6.5.2 deste Anexo para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

6.5.3 Para as máquinas autopropelidas, é permitida a utilização de dispositivo de intertravamento mecânico de atuação simples e não monitorado para proteção do compartimento do motor.

6.5.4. Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:

- a) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;
- b) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e
- c) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.

6.5.4.1. As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 6.5.3 para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

6.6. As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem ser protegidos por meio de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 deste Anexo e as exceções previstas no Quadro II deste Anexo.

6.6.1. Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio.

6.7. O eixo cardã deve possuir proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

6.8. As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou material em processamento devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores, salvo as exceções constantes dos Quadros I e II deste Anexo.

6.8.1. As roçadoras devem possuir dispositivos de proteção contra o arremesso de materiais sólidos.

6.9. As máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares devem possuir sistemas de segurança que impossibilitem o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.



6.10 Nas proteções distantes de máquinas estacionárias, em que haja possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, devem ser adotadas medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina, enquanto houver a presença de pessoas nesta zona.

6.11. As aberturas para alimentação de máquinas ou implementos que estiverem situadas ao nível do ponto de apoio do operador ou abaixo dele, devem possuir proteção que impeça a queda de pessoas em seu interior.

6.12. Quando as características da máquina ou implemento exigirem que as proteções sejam utilizadas também como meio de acesso, estas devem atender aos requisitos de resistência e segurança adequados a ambas as finalidades.

6.12.1. O fundo dos degraus ou da escada deve possuir proteção - espelho, sempre que uma parte saliente do pé ou da mão do trabalhador possa contactar uma zona perigosa.

7. As baterias devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) localização de modo que sua manutenção e troca possam ser realizadas facilmente a partir do solo ou de uma plataforma de apoio;

b) constituição e fixação de forma a não haver deslocamento acidental; e

c) proteção do terminal positivo, a fim de prevenir contato acidental e curto-circuito.

8. As máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 dada pela Portaria nº 86, de 3 de março de 2005, devem possuir faróis, lanternas traseiras de posição, buzina, espelho retrovisor e sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, salvo as exceções listadas no Quadro I deste Anexo.

9. As máquinas autopropelidas devem possuir Estrutura de Proteção na Capotagem - EPC e cinto de segurança, exceto as constantes do Quadro II deste anexo, que devem ser utilizadas em conformidade com as especificações e recomendações indicadas nos manuais do fabricante.

10. As máquinas autopropelidas que durante sua operação ofereçam riscos de queda de objetos sobre o posto de trabalho devem possuir de Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos - EPCO.

11. Na tomada de potência - TDP dos tratores agrícolas deve ser instalada uma proteção que cubra a parte superior e as laterais, conforme Figura 1 deste Anexo.

12. As máquinas e equipamentos tracionados devem possuir sistemas de engate para reboque pelo sistema de tração, de modo a assegurar o acoplamento e desacoplamento fácil e seguro, bem como a impedir o desacoplamento acidental durante a utilização.

12.1. A indicação de uso dos sistemas de engate mencionados no item 12 deve ficar em local de fácil visualização e afixada em local próximo da conexão.

12.2. Os implementos tracionados, caso o peso da barra do reboque assim exija, devem possuir dispositivo de apoio que possibilite a redução do esforço e a conexão segura ao sistema de tração.

13. As correias transportadoras devem possuir:

a) sistema de frenagem ao longo dos trechos em que haja acesso de trabalhadores;

b) dispositivo que interrompa seu acionamento quando necessário;

c) partida precedida de sinal sonoro audível em toda a área de operação que indique seu acionamento;

d) sistema de proteção contra quedas de materiais, quando oferecer risco de acidentes aos trabalhadores que operem ou circulem em seu entorno;

e) sistemas e passarelas que permitam que os trabalhos de manutenção sejam desenvolvidos de forma segura;

f) passarelas com sistema de proteção contra queda ao longo de toda a extensão elevada onde possa haver circulação de trabalhadores; e

g) sistema de travamento para ser utilizado nos serviços de manutenção.

13.1. Excetuam-se da obrigação do item 13 as correias transportadoras instaladas em máquinas autopropelidas, implementos e em esteiras móveis para carga e descarga.

14. As máquinas e implementos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança nas fases de transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte.

14.1. Os manuais devem:

a) ser escritos na língua portuguesa - Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas;

b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão;

c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados; e

d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.

14.2. Os manuais das máquinas e equipamentos fabricados no Brasil ou importados devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social, endereço do fabricante ou importador, e CNPJ quando houver;

b) tipo e modelo;

c) número de série ou de identificação, e ano de fabricação;

d) descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios;

e) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em particular a representação esquemática das funções de segurança, no que couber, para máquinas estacionárias.

f) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento;

g) riscos a que estão expostos os usuários;

h) definição das medidas de segurança existentes e aquelas a serem adotadas pelos usuários;

i) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança, incluindo o critérios de declividade de trabalho para máquinas e implementos, no que couber;

j) riscos que poderiam resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança;

k) riscos que poderiam resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto;

l) procedimentos para utilização da máquina ou equipamento com segurança;

m) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção;

n) procedimentos básicos a serem adotados em situações de emergência.

15. As máquinas, equipamentos e implementos devem dispor de acessos permanentemente fixados e seguros a todos os seus pontos de operação, abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e de intervenção constante.

15.1. Consideram-se meios de acesso elevadores, rampas, passarelas, plataformas ou escadas de degraus.

15.1.1. Na impossibilidade técnica de adoção dos meios previstos no subitem 15.1, poderá ser utilizada escada fixa tipo marinho.

15.1.2. As máquinas autopropelidas e implementos com impossibilidade técnica de adoção dos meios de acesso dispostos no subitem 15.1, onde a presença do trabalhador seja necessária para inspeção e manutenção e que não sejam acessíveis desde o solo devem possuir meios de apoio como manipulou os corrimãos, barras, apoio para os pés ou degraus com superfície antiderrapante, que garantam ao operador manter contato de apoio em três pontos durante todo o tempo de acesso, de modo a torná-lo seguro, conforme o item 15.21 deste Anexo.

15.1.2.1. Deve-se utilizar uma forma de acesso seguro indicada no manual de operação, nas situações em que não sejam aplicáveis os meios previstos no subitem 15.1.2.

15.2. Os locais ou postos de trabalho acima do nível do solo em que haja acesso de trabalhadores para intervenções devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.

15.3. Devem ser fornecidos meios de acesso se a altura do solo ou do piso ao posto de operação das máquinas for maior que 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros).

15.4. Em máquinas autopropelidas da indústria de construção com aplicação agroflorestal, os meios de acesso devem ser fornecidos se a altura do solo ao posto de operação for maior que 0,60 m (sessenta centímetros).

15.5. Em colhedoras de arroz, colhedoras equipadas com esteiras e outras colhedoras equipadas com sistema de autonivelamento, os meios de acesso devem ser fornecidos se a altura do solo ao posto de operação for maior que 0,70 m (setenta centímetros).

15.6. Nas máquinas, equipamentos e implementos os meios de acesso permanentes devem ser localizados e instalados de modo a prevenir riscos de acidente e facilitar sua utilização pelos trabalhadores.

15.7. Os meios de acesso de máquinas estacionárias, exceto escada fixa do tipo marinho e elevador, devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características:

a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão;

c) possuir travessão superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados;

d) o travessão superior não deve possuir superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos; e

e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

15.7.1. Havendo risco de queda de objetos e materiais, o vão entre o rodapé e o travessão superior do guarda corpo deve receber proteção fixa, integral e resistente

15.7.1.1. A proteção mencionada no subitem 15.7.1 pode ser constituída de tela resistente, desde que sua malha não permita a passagem de qualquer objeto ou material que possa causar lesões aos trabalhadores.

15.7.2. Para o sistema de proteção contra quedas em plataformas utilizadas em operações de abastecimento ou que acumulam sujidades, é permitida a adoção das dimensões da Figura 5 do Anexo III desta Norma.

15.8. O emprego dos meios de acesso de máquinas estacionárias deve considerar o ângulo de lance conforme Figura 1 do Anexo III desta Norma.

15.9. As passarelas, plataformas, rampas e escadas de degraus devem propiciar condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais e:

a) ser dimensionadas, construídas e fixadas de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes e movimentação segura do trabalhador;

b) ter pisos e degraus constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes;

c) ser mantidas desobstruídas; e

d) ser localizadas e instaladas de modo a prevenir riscos de queda, escorregamento, tropeçamento e dispêndio excessivo de esforços físicos pelos trabalhadores ao utilizá-las.

15.10. As rampas com inclinação entre 10º (dez) e 20º (vinte) graus em relação ao plano horizontal devem possuir peças transversais horizontais fixadas de modo seguro, para impedir escorregamento, distanciadas entre si 0,40 m (quarenta centímetros) em toda sua extensão.

15.11. É proibida a construção de rampas com inclinação superior a 20º (vinte) graus em relação ao piso.

15.12. As passarelas, plataformas e rampas devem ter as seguintes características:

a) largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) para máquinas, exceto para as autopropelidas e implementos que devem atender a largura mínima determinada conforme norma técnica específica;

b) meios de drenagem, se necessário; e

c) não possuir rodapé no vão de acesso.

15.13. Em máquinas estacionárias as escadas de degraus com espelho devem ter:

a) largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

b) degraus com profundidade mínima de 0,20 m (vinte centímetros);

c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;

d) altura entre os degraus de 0,20 m (vinte centímetros) a 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

e) plataforma de descanso de 0,60m (sessenta centímetros) a 0,80m (oitenta centímetros) de largura e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura.

15.14. Em máquinas estacionárias as escadas de degraus sem espelho devem ter:

a) largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

b) degraus com profundidade mínima de 0,15 m (quinze centímetros);

c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;

d) altura máxima entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

e) plataforma de descanso com 0,60m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura;

f) projeção mínima de 0,01 m (dez milímetros) de um degrau sobre o outro; e

g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: $600 \leq g + 2h \leq 660$ (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 deste Anexo.

15.15. Em máquinas estacionárias as escadas fixas do tipo marinho devem ter:

a) dimensão, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) constituição de materiais ou revestimentos resistentes a intempéries e corrosão, caso estejam expostas em ambiente externo ou corrosivo;

c) gaiolas de proteção, caso possuam altura superior a 3,50 m (três metros e meio), instaladas a partir de 2,0 m (dois metros) do piso, ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

d) corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

e) largura de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,60 m (sessenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;

f) altura total máxima de 10,00 m (dez metros), se for de um único lance;

g) altura máxima de 6,00 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances, construídas em lances consecutivos com eixos paralelos, distanciados no mínimo em 0,70 m (setenta centímetros), conforme Figura 3 do anexo III desta Norma;

h) espaçamento entre barras de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;

i) espaçamento entre o piso da máquina ou da edificação e a primeira barra não superior a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III desta Norma;

k) barras de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e

l) barras com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

15.15.1. As gaiolas de proteção devem possuir:

a) diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III desta Norma; e

b) vãos entre grades protetoras de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma.

15.16. Os meios de acesso das máquinas autopropelidas e implementos, devem possuir as seguintes características:

a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão;

c) o travessão superior não deve ter superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos.

15.17. A direção não pode ser considerada manípulo de apoio.

15.18. Os pneus, cubos, rodas e para-lamas não são considerados degraus para acesso aos postos de trabalho.

15.19. Os para-lamas podem ser considerados degraus para acesso desde que projetados para esse fim.

15.20. Em máquinas de esteira, as sapatas e a superfície de apoio das esteiras podem ser utilizadas como degraus de acesso desde que projetados para esse fim e se for garantido ao operador apoio em três pontos de contato durante todo tempo de acesso.

15.21. As máquinas autopropelidas e implementos devem ser dotados de corrimãos ou manípulos - pega-mãos, em um ou ambos os lados dos meios de acesso que ofereçam risco de queda ou acesso às áreas de perigo, que devem possuir:

a) projeto de forma que o operador possa manter contato de apoio em três pontos durante todo o tempo de acesso;

b) largura da seção transversal entre 0,025m (vinte e cinco milímetros) e 0,038 m (trinta e oito milímetros);

c) extremidade inferior em pelo menos um corrimão ou manípulo localizada no máximo a 1600 mm (mil e seiscentos milímetros) da superfície do solo;

d) espaço livre mínimo de 0,050m (cinquenta milímetros) entre o corrimão ou manípulo e as partes adjacentes para acesso da mão, exceto nos pontos de fixação;

e) um manípulo instalado do último degrau superior do meio de acesso a uma altura de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) a 1,10 m (um metro e dez centímetros); e

f) manípulo com comprimento mínimo de 0,15 m (quinze centímetros).

15.21.1. Os pontos de apoio para mãos devem ficar a pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) de qualquer elemento de articulação.

15.22. As escadas usadas no acesso ao posto de operação das máquinas autopropelidas e implementos devem atender a um dos seguintes requisitos:

a) a inclinação α deve ser entre 70° (setenta graus) e 90° (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 desta Norma; ou

b) no caso de inclinação α menor que 70° (setenta graus), as dimensões dos

degraus devem atender à equação $(2B + G) \leq 700$ mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 do Anexo III desta Norma.

15.22.1. Os degraus devem possuir:

a) superfície antiderrapante;

b) batentes verticais em ambos os lados;

c) projeção de modo a minimizar o acúmulo de água e de sujidades, nas condições normais de trabalho;

d) altura do primeiro degrau alcançada com os maiores pneus indicados para a máquina;

e) espaço livre adequado na região posterior, quando utilizado sem espelho, de forma a proporcionar um apoio seguro para os pés;

f) dimensões conforme a Figura 2 do Anexo III desta Norma;

g) altura do primeiro deles em relação ao solo de até 700mm (setecentos milímetros) para colhedoras de arroz ou colhedoras equipadas com esteiras e outras colhedoras equipadas com sistema de autonivelamento; e

h) altura do primeiro deles em relação ao solo de até 600mm (seiscentos milímetros) para máquinas autopropelidas da indústria da construção com aplicação agroflorestal.

15.22.2. A conexão entre o primeiro degrau e o segundo degrau pode ser articulada.

15.22.3. Não deve haver riscos de corte, esmagamento ou movimento incontrolável para o operador na movimentação de meios de acesso móveis.

15.23. As plataformas de máquinas autopropelidas e implementos que apresentem risco de queda de trabalhadores devem ser acessados por degraus e possuir sistema de proteção contra quedas conforme as dimensões da Figura 5 do Anexo III desta Norma.

15.24. A plataforma de operação ou piso de trabalho das máquinas autopropelidas e implementos deve:

a) ser plana, nivelada e fixada de modo seguro e resistente;

b) possuir superfície antiderrapante;

c) possuir meios de drenagem, se necessário;

d) ser contínua, exceto para tratores denominados "acavalados", em que poderá ser de dois níveis; e

e) não possuir rodapé no vão de entrada da plataforma.

15.24.1. Os meios de acesso móveis ou retráteis das plataformas e cabines, para fins de transporte, devem possuir sistema para limitação do vão de acesso.

15.25. O bocal de abastecimento do tanque de combustível e de outros materiais deve ser localizado, no máximo, a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do ponto de apoio do operador.

15.25.1. Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 15.25 para as operações de abastecimento de combustível e de outros materiais, nas máquinas autopropelidas deve ser instalado degrau de acesso com manípulos que garantam três pontos de contato durante toda a tarefa.

15.25.2. Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 15.25 para as operações de abastecimento de combustível das máquinas autopropelidas que possuam o tanque localizado na parte traseira ou lateral, poderá ser utilizada plataforma ou escada externa que servirá de apoio para execução segura da tarefa.

Figura 1 - Cobertura de proteção da TDP para tratores agrícolas

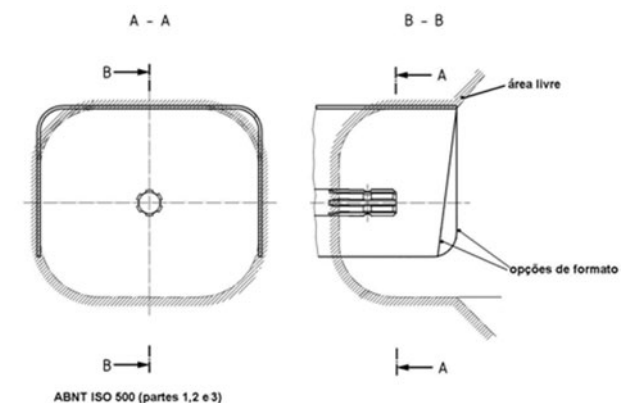
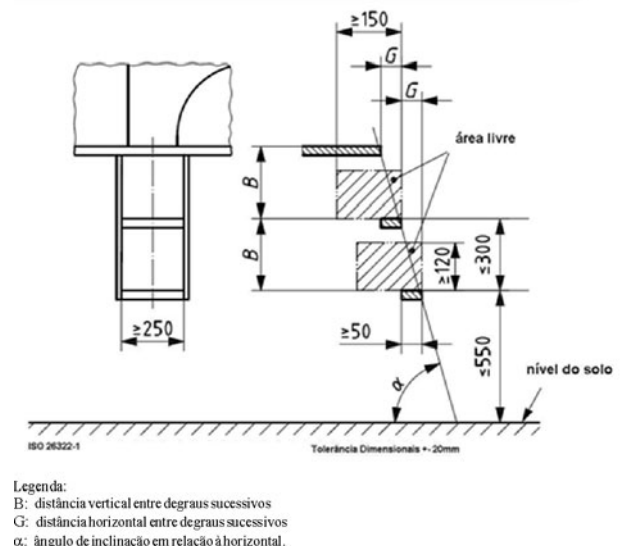


Figura 2 - Dimensões em milímetros dos meios de acesso de máquina autopropelida.



Legenda:
B: distância vertical entre degraus sucessivos
G: distância horizontal entre degraus sucessivos
 α : ângulo de inclinação em relação à horizontal.

Legenda:

B: distância vertical entre degraus sucessivos

G: distância horizontal entre degraus sucessivos

α : ângulo de inclinação em relação à horizontal.

Quadro I - Máquinas excluídas.

Tipo de máquina	Item 9 Estrutura de proteção na capotagem EPC	Item 9 Cintão de segurança	Subitem 6.8 Proteção contra projeção do material em processamento	Item 8 Sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de transmissão e espelho retrovisor	Item 8 Faróis, buzina e lanternas traseiras de posição
Motocultivadores	X	X	X	X	X
Outros microtratores e cortadores de grama autopropelidos (peso bruto total abaixo de 600 kg)	X	X	X	X	X
Pulverizadores autopropelidos	X				
Ajubadoras autopropelidas e tracionadas	X		X		
Colhedoras de grãos, cereais, forragem, café, cana-de-açúcar, algodão, laranja entre outras.	X		X		
Escavadeiras Hidráulicas	X				
Plantadeiras tracionadas	X	X	X	X	X
Plataforma porta-implementos (acoplável ao motocultivador)	X	X	X	X	X

Quadro II - Exclussões à proteção em partes móveis (subitens 6.1.1 e 6.6)

Máquina - implemento	Descrição da Exclussão
Motocultivadores	Área da parte ativa do implemento acoplado de acordo com aplicação.
Outros microtratores e cortadores de grama autopropelidos (peso bruto total abaixo de 600 kg)	Área do cortador de grama, embaixo da máquina, protegido por proteções laterais.
Ajubadoras tracionadas e autopropelidas	Área distribuidora - área do distribuidor (disco ou tubo); Área de transporte e esteira helicoidal.
Colhedoras de grãos ou cereais	Área de corte e alimentação ou de captação (plataforma de corte/recolhimento); Área de expulsão e projeção de resíduos (espalhador de palha); Área de descarregamento (tubo descarregador de grãos).
Colhedoras de cana-de-açúcar	Área de corte ou recolhimento da cana-de-açúcar a ser processada (unidades de corte e recolhimento); Área de projeção/descarregamento do material (picador e transportador de material).
Colhedoras de algodão	Área de recolhimento da fibra do algodão; Área de descarregamento do fardo de algodão.
Colhedoras de café	Área de conjunto das hastes vibratórias, lâminas retráteis, transportadores e descarregamento.
Colhedoras de laranja	Área de conjunto das hastes vibratórias, lâminas retráteis, transportadores e descarregamento.
Escavadeiras hidráulicas, feller bunchers e harvesters	Área de corte, desgalhamento, processamento ou carregamento de toras.
Forrageiras tracionadas e autopropelidas	Área de corte ou recolhimento da planta a ser processada (plataforma de corte ou recolhimento); Área de descarregamento/projeção do material triturado.
Plantadeiras tracionadas	Linhas de corte da palha e seus componentes; Linhas de plantio e seus componentes; Área de distribuição de sementes e adubos.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.021537/2010-94
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pederneiras, Boracéia e Itajú - SP SINTRASERV
CNPJ	08.639.408/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 826/2010

Processo	46218.003896/2010-14
Entidade	SIMMOR - Sindicato dos Municípios do Morro Redondo-RS
CNPJ	91.560.904/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 827/2010

Processo	46213.004063/2010-11
Entidade	SINDSUS-PE - Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde Em Pernambuco
CNPJ	11.297.301/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 828/2010

Processo	46215.013535/2010-14
Entidade	SINDCAM Itaperuna - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do município de Itaperuna e região.
CNPJ	11.475.559/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 829/2010

Processo	46219.002796/2010-61
Entidade	SINTRACESP TI - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Trabalho no Setor da Tecnologia da Informação no Estado de São Paulo
CNPJ	11.040.406/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 830/2010

Processo	46206.007175/2010-12
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento (ASSECOR SINDICAL)
CNPJ	11.346.678/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 831/2010

Processo	46224.004093/2008-83
Entidade	SINDACSACEN - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias da Microrregião de Sape
CNPJ	09.152.342/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 832/2010

Processo	46223.000251/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança Privada, Vigilância e Segurança Eletrônica e Transporte de Valores nos Municípios de São Luís e São José de Ribamar - Estado do Maranhão - SINTRASEG
CNPJ	11.392.675/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 833/2010

Processo	46208.007048/2009-60
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal De Corumbaiba - SINDCORUMBAÍBA
CNPJ	04.209.475/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 834/2010

Processo	46266.000679/2010-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Entidades Arbitrais do Estado de São Paulo - SINTEAESP
CNPJ	11.479.633/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 835/2010

Processo	46214.001315/2010-40
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luzilândia - SINDSERMLUZ
CNPJ	11.095.575/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 836/2010

Processo	46210.002217/2010-60
Entidade	SINTER-MT - Sindicato dos Terapeutas do Estado de Mato Grosso
CNPJ	09.240.547/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 837/2010

Processo	46312.002615/2010-38
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário-MS
CNPJ	11.179.704/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 838/2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46228.000620/2010-65
Entidade	SINPOSPETRO/Campos - Sindicato dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo de Campos dos Goytacazes e Região
CNPJ	11.651.432/0001-89
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai- RJ

Categoria Profissional	Empregados dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.
------------------------	--

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo para apresentação do relatório final pela Comissão Especial constituída pela Portaria GM n.º 200, de 03 de agosto de 2010, e alterada pela Portaria GM n.º 218, de 26 de agosto de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, Considerando que no relatório preliminar a Comissão Especial constituída pela Portaria GM n.º 200/2010 solicitou a prorrogação para a conclusão do inventário e demais procedimentos;

Considerando o disposto no art. 4.º da Portaria GM n.º 200/2010;

Considerando o que consta nos autos do Processo MT n.º 50000.003088/2010-70, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de janeiro de 2011, o prazo para a Comissão Especial constituída pela Portaria GM n.º 200/2010 apresentar o relatório final de atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 309, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado no inciso I, do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria n.º. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar os Programas de Trabalho para o exercício 2011, propostos pelos Estados e pelo Distrito Federal, referentes à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, nos termos dos respectivos processos administrativos, conforme discriminados nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Determinar que as eventuais alterações dos Programas de Trabalho deverão observar as regras instituídas na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO 1

Unidade da Federação: ACRE
Processo n.º 50000.054499/2010-23

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa de Conservação, Manutenção e Recuperação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-364	Rio Branco - Divisa AC/RO	2.310.551
02. BR-364	Rio Branco - Sena Madureira	2.463.658
03. BR-317	Entroncamento AC-040 - Brasiléia	2.535.497
04. BR-317	Brasiléia - Assis Brasil	642.394
05. AC-010	Rio Branco - Porto Acre	1.024.483
06. AC-040	Rio Branco - Plácido de Castro	1.250.838
07. AC-090	Rio Branco - Km 60	1.021.152
Total do programa		11.248.573

B - Programa de Conservação e Manutenção de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. BR-364	Feijó - Tarauacá	621.945
09. BR-364	Tarauacá - Final do asfalto/Rio Juruá	555.840
10. BR-317	Divisa AM/AC - Entroncamento BR-364/AC-040	503.215
11. AC-475	Entroncamento BR-364 (Acrelândia) - Plácido de Castro	399.465
12. AC-485	Entroncamento BR-317 - Xapuri	137.792
13. AC-407	Rodrigues Alves - Cruzeiro do Sul	408.942
14. AC-405	Trevo - Mâncio Lima	270.556
Total do programa		2.897.755

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação, Manutenção e Recuperação de Rodovias	2.812.143	2.812.143	2.812.143	2.812.144	11.248.573
B - Programa de Conservação e Manutenção de Rodovias	724.439	724.439	724.439	724.438	2.897.755
Total da Unidade da Federação	3.536.582	3.536.582	3.536.582	3.536.582	14.146.328

ANEXO 2

Unidade da Federação: ALAGOAS
Processo n.º: 50000.054500/2010-10

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Melhoria e Restauração de Rodovias:

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
01. AL-105	Matriz de Camaragibe - Porto Calvo	3.963.429
Total do Programa		3.963.429

B - Programa de Conservação Rotineira

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. Diversas	Jurisdição de Maceió - 122,40 km	2.000.000
03. Diversas	Jurisdição de Arapiraca - 454,80 km	2.000.000
04. Diversas	Jurisdição de Cajueiro - 248,70 km	2.000.000
05. Diversas	Jurisdição de Coruripe - 226,52 km	2.000.000
06. Diversas	Jurisdição de Matriz de Camaragibe - 250,82 km	2.000.000
07. Diversas	Jurisdição de Santana do Ipanema - 276,72 km	2.000.000
08. Diversas	Jurisdição de União dos Palmares - 181,20 km	2.000.000
Total do Programa		14.000.000

C - Programa de Conservação, Manutenção e Recuperação da Malha Viária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
09. Diversas	Aquisição de materiais e equipamentos para realização de operação tapa buracos em 1657 km de rodovias	5.990.677
Total do Programa		5.990.677

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Melhoria e Restauração de Rodovias	990.857	990.857	990.858	990.858	3.963.430
B - Programa de Conservação Rotineira	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	14.000.000
C - Programa de Conservação, Manutenção e Recuperação da Malha Viária	1.497.669	1.497.669	1.497.669	1.497.669	5.990.676
Total da Unidade da Federação	5.988.526	5.988.526	5.988.527	5.988.527	23.954.106

ANEXO 3

Unidade da Federação: AMAPÁ
Processo n.º: 50000.054501/2010-64

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa Ambiental de Obras de Engenharia

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-156	Rio Tracajatuba - Oiapoque	4.543.990
Total do Programa		4.543.990

B - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. BR-156/ BR-210	Entroncamento BR-210 - Rio Tracajatuba	153.692
	Macapá - Entroncamento BR-156	
03. AP-010	Mazagão Novo - Mazagão Velho	85.020
04. AP-070	Santo Antônio Pedreira - Santa Luzia do Pacuí	142.714
05. AP-110	São Joaquim Pacuí - Cutias do Araguari	333.800
06. AP-340	Entroncamento BR-156 - Itaubal Piririm	117.835
07. AP-270	Entroncamento BR-156 - Pracuúba	68.745
08. AP-426	Entroncamento BR-156 - Amapá	95.040
09. AP-340	Entroncamento AP-070- Itaubal Piririm	260.766
10. AP-010	Construção de ponte em concreto sobre o rio Matapi, com extensão de 640m	798.398
Total do Programa		2.056.010

C - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
11. AP-130	Entroncamento BR-210 - Colônia do Matapi	500.000
12. AP-340	Entroncamento BR-156 - Vila do Carmo do Macacoari	1.400.000
Total do Programa		1.900.000



Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Progra- ma
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa Ambiental de Obras de Engenharia	710.998	1.110.998	1.510.997	1.210.997	4.543.990
B - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais	1.196.045	459.965	0	400.000	2.056.010
C - Programa de Conservação de Rodovias	500.000	500.000	500.000	400.000	1.900.000
Total da Unidade da Federação	2.407.043	2.070.963	2.010.997	2.010.997	8.500.000

ANEXO 4

Unidade da Federação: AMAZONAS
Processo n.º: 50000.054502/2010-17

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Manutenção, Recuperação e Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AM-240	Entroncamento BR-174 - Hidrelétrica de Balbina (Km 0,0 - Km 75,0)	1.454.151
02. AM-354	Entroncamento BR 319 - Manaquiri (Km 0,0 - Km 43,56)	490.170
03. AM-330	Entroncamento AM-363 - Silves (Km 0,0 - Km 15,59)	800.000
04. AM-363	Entroncamento AM-010 - Itapiranga (Km 0,0 - Km 111,31)	3.000.000
05. AM-010	Manaus - Itacoatiara (Km 19,0 - Km 267,4)	19.849.679
Total do programa		25.594.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Progra- ma
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Manutenção, Recuperação e Conservação de Rodovias	6.807.422	6.289.208	6.269.421	6.227.949	25.594.000
Total da Unidade da Federação	6.807.422	6.289.208	6.269.421	6.227.949	25.594.000

ANEXO 5

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº: 50000.054503/2010-53

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa de Infraestrutura de Transportes Rodoviários

A1 - Conservação da Rede Rodoviária Estadual

Região	Quantidade/Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Camaçari	18 rodovias	341,9	2.793.443
02. Feira de Santana	11 rodovias	334,3	841.790
03. Alagoinhas	09 rodovias	165,6	416.992
04. Jacobina	08 rodovias	373,3	939.994
05. Itaberaba	05 rodovias	243,2	612.394
06. Santo Antônio de Jesus	19 rodovias	578,5	2.046.126
07. Itapetinga	09 rodovias	484,1	1.218.996
08. Itabuna	10 rodovias	400,3	1.007.982
09. Casa Nova	04 rodovias	145,0	779.002
10. Brumado	11 rodovias	501,8	1.263.566
11. Jequié	09 rodovias	468,2	1.178.959
12. Morro do Chapéu	06 rodovias	407,7	1.026.616
13. Senhor do Bonfim	06 rodovias	410,8	1.034.422
14. Teixeira de Freitas	15 rodovias	759,3	6.293.717
15. Santa Maria da Vitória	07 rodovias	529,9	1.334.324
16. Barreiras	09 rodovias	831,1	10.445.031
17. Santo Amaro	10 rodovias	170,2	428.575
18. Cipó	09 rodovias	203,8	513.182
19. Seabra	05 rodovias	420,7	1.059.351
20. Vitória da Conquista	10 rodovias	597,5	1.504.545
Total do Subprograma			36.739.007

A2 - Recuperação de Rodovias

Rodovia	Serviços	Custo (R\$1,00)
21. BA-654	Itacaré - Taboquinha	1.500.000
Total do Subprograma		1.500.000

A3 - Construção de Pontes

Rodovia	Serviços	Custo (R\$1,00)
22. BA-142	Ponte sobre o Rio Santo Antônio - trecho: BR-242 - Andaraí (Km 47)	1.000.000
23. BA-503	Ponte sobre o Rio Pojuca - trecho: Feira de Santana - Jaíba (Km 14)	700.000

24. BA-349	Ponte sobre o Rio Itapicurú - trecho: Olindina - Itapicurú (Km 10)	700.000
25. BA-233	Ponte sobre o Rio Sacraíú - trecho: BR-324 - Pé de Serra (Km 14)	700.000
26. BA-046	Ponte sobre o Rio Paraguaçu (Km 14)	1.500.000
27. BA-001	Ponte sobre o Rio dos Cágados (Km 98)	379.000
28. BA-160	Ponte sobre o Rio Angico - trecho: Xique-Xique - Barra (Km 79)	1.400.000
29. BA-220	05 Pontes no trecho: Monte Santo - Euclides da Cunha(Km 6,4; Km 16,6; Km 21,3; Km 22,5 e Km 27,5)	2.000.000
30. BA-001	02 Pontes sobre o Rio Japaramirim (Km26) e Rio Japaragrande (Km 30)	1.000.000
31. BA-210	03 Pontilhões sobre o Rio Xingozinho - trecho: BR-116 - Divisa BA/SE (Km 3,5 e 4,5)	800.000
32. BA-052	Ponte sobre o Rio do Ferro Doido - BA-131 - (Porto Feliz) Xique-Xique (Km 261)	327.000
33. BA-156	Ponte no trecho: BA-030 - Licínio de Almeida (Km 6,5)	350.000
34. BA-099	Ponte sobre o Rio Ipitanga (Km 3)	350.000
Total do Subprograma		11.206.000

A3. Recuperação de Serviços de Pesagem de Carga

Rodovia	Trechos	Custo (R\$1,00)
35. BA-120	Serrinha - Conceição do Coité	500.000
36. BA-120	Juazeiro - Curaçá	500.000
Total do Subprograma		1.000.000

A4. Sinalização de Rodovias

Rodovia	Trechos	Custo (R\$1,00)
37. Diversas	Sinalização Horizontal e Vertical em trechos com extensão total de 1.100 km	8.000.000
Total do Subprograma		8.000.000

Total do Programa	58.445.007
-------------------	------------

B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - PREMAR

B1- Restauração e Manutenção de Rodovias

Rodovia	Serviços	Custo (R\$1,00)
38. BA-001/046	Bom Despacho - Nazaré - Santo Antônio de Jesus	14.957.000
39. BA-172	Entroncamento BR-242 (Javi) - Santa Maria da Vitória	2.010.000
40. BA-160	Xique-Xique - Barra	250.000
41. BA-051	Entroncamento BA-131 (Porto Feliz) - Xique-Xique	28.045.000
42. BA-262	Brumado - Vitória da Conquista	16.733.000
43. BA-263	Vitória da Conquista - Itambé	2.587.000
44. BA-148/BA-156	Entroncamento BA-152 /242 - Livramento - Brumado	1.761.000
45. BA-432	Entroncamento BA-148 - Entroncamento BA-432 (Irecê - Carne Assada)	972.000
46. Supervisão de Obras de Infraestrutura de Rodovias em trechos com extensão total de 1.196 km		1.750.000
Total do Subprograma		69.065.000

Total do Programa	69.065.000
-------------------	------------

C - Programa de Logística de Transportes e Infraestrutura para Intermodalidade

C1 - Ampliação, Recuperação, Melhoramentos e Conservação de Terminais Aeroviários

Serviços	Custo (R\$1,00)
47. Recuperação do Aeroporto de Abaré	400.000
48. Recuperação e Pavimentação do Aeroporto de Barra	500.000
49. Recuperação do Aeroporto de Correntina	375.000
50. Recuperação do Aeroporto de Feira de Santana	800.000
51. Recuperação e Conservação do Aeroporto de Formosa do Rio Preto	497.000
52. Recuperação do Aeroporto de Itapetinga	1.000.000
53. Recuperação do Aeroporto de Ituberá	300.000
54. Recuperação do Aeroporto de Luiz Eduardo Magalhães	1.800.000
55. Recuperação do Aeroporto de Paramirim	354.000
56. Recuperação do Aeroporto de Porto Seguro	1.000.000
57. Recuperação do Aeroporto de Santa Rita de Cássia	526.284
57. Recuperação do Aeroporto de Teixeira de Freitas	200.000
58. Recuperação do Aeroporto de Vitória da Conquista	500.000
Total do Subprograma	8.252.284

C2 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Aeroviários

Serviços	Custo (R\$1,00)
59. Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes Aeroviários	2.110.000
Total do Subprograma	2.110.000



C3 - Recuperação e Reforma de Terminais Rodoviários

Serviços	Custo (R\$1,00)
60. Recuperação do Terminal Rodoviário de Cardeal da Silva	300.000
61. Recuperação do Terminal Rodoviário de Paulo Afonso	500.000
62. Recuperação do Terminal Rodoviário de Potiraguá	300.000
Total do Subprograma	1.100.000

Total do Programa	11.462.284
-------------------	------------

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Infraestrutura de Transportes Rodoviários	14.761.252	15.311.252	14.936.252	13.436.252	58.445.007
B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - PREMAR	18.182.750	16.960.750	16.960.750	16.960.750	69.065.000
C - Programa de Logística de Transportes e Infraestrutura para Intermodalidade	5.666.142	4.341.142	927.500	527.500	11.462.284
Total da Unidade da Federação	38.610.144	36.613.144	32.824.502	30.924.502	138.972.291

ANEXO 6

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.054560/2010-32

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa de Conservação e Manutenção de Rodovias Estaduais

Distrito Operacional	Extensão (Km)		Custo (R\$1,00)
	Pavimentada	Não Pavimentada	
01. Maranguape	697	154	18.363.136
02. Aracoiaba	421	183	8.909.724
03. Itapipoca	588	488	10.836.425
04. Limoeiro do Norte	750	402	10.128.086
05. Santa Quitéria	774	457	9.408.701
06. Quixeramobim	454	675	9.620.756
07. Sobral	837	486	13.077.872
08. Crateús	508	393	9.542.795
09. Iguatú	691	617	6.950.632
10. Crato	756	633	12.734.291
Total do Programa			109.572.418

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção de Rodovias Estaduais	17.942.680	29.816.538	32.118.317	29.694.883	109.572.418
Total da Unidade da Federação	17.942.680	29.816.538	32.118.317	29.694.883	109.572.418

ANEXO 7

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.054504/2010-06

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. DF-459	Ceilândia - Samambaia	550.000
Total do Programa		550.000

B - Programa de Implantação de Rodovia e Ciclovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. BR-060	Ligação BR-060 - Recanto das Emas (Estrada da Fazendinha)	100.000
Total do Programa		100.000

C - Programa de Implantação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. DF-047	Entroncamento DF-002(ERN/ERS)/DF-004 (EPNA)/ DF-051 (EPGU) - Acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília	2.000.000
Total do Programa		2.000.000

D - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. DF-230	Entroncamento DF-345 - Entroncamento DF-410	950.000
05. DF-355	Entroncamento DF-320 - Entroncamento DF-120	3.000.000
Total do Programa		3.950.000

E - Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. DF-051	Entroncamento DF-047(EPAR) - DF-003 (EPIA) / BR-450	500.000
Total do Programa		500.000

F - Programa de Duplicação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. DF-150	Entroncamento DF-003 (EPIA) / BR-450 / BR-020 - Entroncamento DF-205	5.000.000
Total do Programa		5.000.000

G - Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. DF-140	Entroncamento DF-001 (EPCR) - Divisa DF/GO	2.347.000
09. DF-079	Entroncamento DF-085 (EPTG) - Entroncamento DF-075 (EPNB)	500.000
10. DF-463	Entroncamento DF-001(EPCT) - São Sebastião	250.000
Total do Programa		3.097.000

H - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
11. DF-345	Divisa DF/GO - BR-020 / BR-020 - DF-230	800.000
12. DF-180	Divisa DF/GO - Entroncamento DF-290	5.000.000
13. DF-280	Entroncamento BR-060 - Divisa GO/DF (Santo Antônio do Descoberto)	2.000.000
Total do Programa		7.800.000

I - Programa de Construção de Viadutos

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
14. Viaduto da QNL(Elmo Serejo)	Interseção via de Ligação Centro - Norte e Acesso Viário (Ceilândia/Samambaia)	1.000.000
15. DF-065 (EPIP)	Interseção com a DF-001 (EPCT) / DF-480 - Viaduto do Gama (Piriquito II)	900.000
16. DF-075	Interseção com a 1ª Avenida (Núcleo Bandeirante)	1.950.000
Total do Programa		3.850.000

J - Programa de Construção de Interseções

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
17. DF-473	Interseção na Rodovia DF-473 / Interseção com a BR-251	250.000
Total do Programa		250.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	140.000	250.000	160.000	0	550.000
B - Programa de Implantação de Rodovia e Ciclovias	25.000	50.000	25.000	0	100.000
C - Programa de Implantação e Restauração de Rodovias	400.000	650.000	650.000	300.000	2.000.000
D - Programa de Pavimentação de Rodovias	790.000	1.380.000	1.380.000	400.000	3.950.000
E - Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias	200.000	300.000	0	0	500.000
F - Programa de Duplicação de Rodovias	1.000.000	1.750.000	1.750.000	500.000	5.000.000
G - Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias	720.000	1.140.000	840.000	397.000	3.097.000
H - Programa de Restauração de Rodovias	1.560.000	2.730.000	2.730.000	780.000	7.800.000



I - Programa de Construção de Viadutos	860.000	1.450.000	1.160.000	380.000	3.850.000
J - Programa de Construção de Interseções	60.000	120.000	70.000	0	250.000
Total da Unidade da Federação	5.755.000	9.820.000	8.765.000	2.757.000	27.097.000

ANEXO 8

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO
Processo n.º. 50000.054562/2010-21

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de Empreendimentos

A - Program de Conservação da Malha Rodoviária Estadual Serviço	Custo (R\$1,00)
01. Conservação de 84 rodovias numa extensão total de 4.888 km	29.924.112
Total do Programa	29.924.112

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Descriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação da Malha Rodoviária Estadual	7.481.028	7.481.028	7.481.028	7.481.028	29.924.112
Total da Unidade da Federação	7.481.028	7.481.028	7.481.028	7.481.028	29.924.112

ANEXO 9

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.054505 /2010-42

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR352 /GO-210	Davinópolis - Divisa GO/MG	10.000.000
02. GO-206	Itumirim - Chapadão do Céu	7.000.000
03. GO-210	Porteirão - Venda Seca	12.000.000
04. GO-333/405	Entroncamento GO 174 (Rio Verde) - Entroncamento GO 050 (Paraúna)	20.000.000
05. GO-334	Entroncamento GO 156 (Nova América) - Córrego Feijão	12.000.000
06-GO-336	Crixás - Nova Crixás	10.000.000
07. GO-409	Entroncamento GO 210 (Turvelândia) - Entroncamento BR 060 (Acreúna)	16.000.000
08- GO-410	Edéia - Porteirão	12.000.000
09. GO-437	Anápolis - Gameleira - Silvânia	7.000.000
10. GO-469	Abadia de Goiás - Trindade	8.000.000
Total do Programa		114.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	27.000.000	71.000.000	16.000.000	114.000.000
Total da Unidade da Federação	0	27.000.000	71.000.000	16.000.000	114.000.000

ANEXO 10

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº: 50000.054530/2010-26

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MA-012	Esperantinópolis - São Roberto - São Raimundo do Doca Bezerra	31.265.069
02. MA-127	Caxias - São João do Soter	24.189.164
03. MA-225	Urbano Santos - Entroncamento BR-402 (Sobradinho)	34.663.505
04. MA-312	Entroncamento MA-034 (Barro Duro) - Água Doce	10.878.043
05. MA-322	Altamira do Maranhão - Brejo de Areia	17.027.733
06. MA-327	Santana do Maranhão - Entroncamento MA-034	13.826.813
Total do Programa		131.850.327

B - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	11.362.353
08. MA-006	Grajaú - Arame	13.650.714
09. MA-006	Arame - Entroncamento BR-222	19.226.749
10. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	21.579.350
11. MA-106	Turilândia - Governador Nunes Freire	7.538.244
12. MA-119	Alto Alegre do Pindaré - Entroncamento BR-222	6.464.992
Total do Programa		79.822.402

C - Programa de Supervisão de Obras

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
13. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	349.372
14. MA-006	Grajaú - Arame	349.372
15. MA-006	Arame - Entroncamento BR-222	349.372
16. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	349.372
17. MA-012	Esperantinópolis - São Roberto - São Raimundo do Doca Bezerra	349.372
18. MA-106	Turilândia - Governador Nunes Freire	349.372
19. MA-119	Alto Alegre do Pindaré - Entroncamento BR-222	349.372
20. MA-127	Caxias - São João do Soter	349.372
21. MA-225	Urbano Santos - Entroncamento BR-402 (Sobradinho)	349.372
22. MA-312	Entroncamento MA-034 (Barro Duro) - Água Doce	349.372
23. MA-322	Altamira do Maranhão - Brejo de Areia	349.372
24. MA-327	Santana do Maranhão - Entroncamento MA-034	349.372
Total do Programa		4.192.464

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias	0	0	65.925.163	65.925.163	131.850.326
B - Programa de Restauração de Rodovias	0	0	39.911.201	39.911.201	79.822.402
C - Programa de Supervisão de Obras	0	0	2.096.232	2.096.232	4.192.464
Total da Unidade da Federação	0	0	107.932.596	107.932.596	215.865.192

ANEXO 11

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo nº 50000.054564/2010-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MT-208	Entroncamento MT-206 - Nova Monte Verde	15.000.000
02. MT-430/437	Entroncamento BR-158 - Santo Antonio Fontoura	5.000.000
03. MT-326	Entroncamento MT-251 - Rosário Oeste	3.500.000
04. MT-040	Km 5 - Santo Antonio Leverger	5.500.000
05. MT-040/456	Entroncamento MT-361 - Mimoso - Rio Mutum	4.000.000
06. MT-494	Usina Manso - Entroncamento MT-241(Bom Jardim)	6.500.000
07. MT-343	Cáceres - Aparecida	4.500.000
08. MT-352	Jauru - Vale São Domingos - Pontes Lacerda	4.000.000
09. MT-175	Araputanga - Reserva Cabaçal	5.000.000
Total do programa		53.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	10.000.000	18.000.000	15.000.000	10.000.000	53.000.000
Total da Unidade da Federação	10.000.000	18.000.000	15.000.000	10.000.000	53.000.000



ANEXO 12

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo nº: 50000.054506/2010-97

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MS-436	Figueirão - Alcínópolis - Lote I: 28,0 km	16.203.605
02. MS-436	Figueirão - Alcínópolis - Lote II: 28,6 km	18.058.578
Total do Programa		34.262.183

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	8.565.547	8.565.546	8.565.545	8.565.545	34.262.183
Total da Unidade da Federação	8.565.547	8.565.546	8.565.545	8.565.545	34.262.183

ANEXO 13

Unidade da Federação: MINAS GERAIS
Processo nº: 50000.054563/2010-76

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais Pleno - PROMG Pleno

Região	Rodovias	Extensão (Km)	Custo (R\$1,00)
01. Central Área 03ª CRG Pará de Minas	MG-238, LMG-819, MG-431, MG-430, MG-423, LMG-818, MG-252, LMG-821, BR-352, LMG-801, MG-060 e Acessos	411,8	5.162.131
02. Central Área 04ª CRG Barbacena	MG-135, MG-275, BR-482, LMG-844, BR-383, MG-275, MG-338, MGC-383, LMG-839, MG-332, MGC-482, MG-155, MG-124, MG-129, MGC-265 e Acessos	575,1	31.495.620
03. Sul de Minas Área 24ª CRG Passos	LMG-856, MG-344, MG-184, MG-449, LMG-857, MG-446, LMG-837, MGC-265, MG-438, MGC-491, MGC-146, LMG-836 e Acessos	355,2	7.053.221
04. Sul de Minas Área 19ª CRG Itajubá	MG-295, MG-347, MG-350, MG-158, LMG-884, MG-173, MG-459, MGC-383, MG-460, MG-290 e Acessos	553,3	5.697.502
05. Sul de Minas Área 15ª CRG Poços de Caldas	MG-179, LMG-880, MGC-267, LMG-879, LMG-877, MG-455, MG-450, LMG-882, BR-146, BR-491, MG-446, MG-453, BR-267 e Acessos.	478,1	4.100.567
06. Sul de Minas Área 10ª CRG Varginha	LMG-849, BR-267, LMG-729, LMG-863, MG-167, MGC-383, MGC-267, MG-458, BR-265, LMG-867, LMG-862, MG-456, MGC-369, LMG-868, BR-491 e Acessos	504,7	5.349.976
07. Centro-Oeste de Minas Área 16ª CRG Oliveira	MG-332, MG-164, MG-270, MG-260, MGC-265, LMG-843, MGC-494, MG-335, MGC-369 e Acessos	311,5	8.585.938
08. Centro-Oeste de Minas Área 20ª CRG Formiga	LMG-827, MG-164, MG-170, LMG-891, MG-439, MGC-146, LMG-824, LMG-830, LMG-893, MG-429, MG-341, LMG-832 e Acessos	471,8	5.637.575

09. Zona da Mata Área 05ª CRG Ubatuba	MG-285, LMG-858, MGC-265, MG-447, MGC-356, MG-124, MGC-120, MGC-265, MG-452, MG-448, LMG-850, MG-133, MG-353, LMG-860, LMG-840 e Acessos	549,5	16.857.130
10. Zona da Mata Área 17ª CRG Ponte Nova	MGC-482, MG-329, MGC-120, MG-445, MG-129, LMG-829, LMG-828, MG-262, LMG-826, MG-265, MG-280 e Acessos	567,3	47.356.766
11. Zona da Mata Área 30ª CRG Juiz de Fora	MGC-494, LMG-866, MG-353, MG-285, MG-454, MG-457, LMG-874, LMG-814, LMG-872, MG-126, MG-133, MGC-383, LMG-870 e Acessos	453,5	5.699.464
12. Fornecimento e/ou transporte de material betuminoso para as rodovias das regiões do Programa PROMG Pleno integrantes deste anexo.			19.879.134
Total do Programa			162.875.024

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais Pleno - PROMG Pleno	40.718.756	40.718.756	40.718.756	40.718.456	162.875.024
Total do Unidade da Federação	40.718.756	40.718.756	40.718.756	40.718.456	162.875.024

ANEXO 14

Unidade da Federação: PARÁ
Processo n.º: 50000.054507/2010-31

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-256	Entroncamento PA-151- Vila Soledade - Entroncamento PA-150	2.100.000
02. Vicinal 1	Entroncamento PA-151 - Santa Maria do Icatu	1.826.530
Total do programa		3.926.530

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. PA-151	Baião - Mocajuba (km 14,2 - km 31,68)	5.453.574
04. Perna-Sul	Alça Viária - Entroncamento PA-252	7.234.232
05. Perna-Leste	Alça Viária - Entroncamento PA-140	704.134
06. PA-424	Entroncamento BR-316 - Colônia do Prata - Igarapé Açu - Entroncamento PA-242	3.000.000
07. PA-431	Mojui dos Campos / Santa Rosa	2.400.000
Total do programa		18.791.940

C - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. PA's - 112, 108, 102, 378, 458, 324, 442, 251, 322, 324, 124, 444	Diversos	2.146.471
09. Transgarimpeira	Entroncamento BR-163 - Crepori (Ucholandia)	1.001.477
10. Transuruara	Hidrelétrica Curuá- Una - Entroncamento BR-230	1.339.233
11. PA-150	Goianésia do Pará - Entroncamento PA-151 (Trevo da Alça Viária)	987.288
12. PA-125	Entroncamento BR-010 - Ulianópolis	2.972.445
13. PA-467	Entroncamento PA-151 - Vila de Curuçambaba	3.221.416
14. PA-447	Conceição do Araguaia - Entroncamento PA-287 - Santa Maria Velha (Div. PA/TO)	135.876
Total do Programa		11.804.206

D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e de Obras de Artes Especiais em Concreto

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
15. PA's-279, 458, 391, 444, 150, 287, 151 e Alça Viária-PA252, Perna-Sul	Gerenciamento, Consultoria, Fiscalização, Projeto e Acompanhamento	5.000.000
16. PA's-124,443.375,396,405, Rodovia do Bambu e Vicinal da Palestina	Gerenciamento, Consultoria e Fiscalização de Serviços Ambientais	600.000
Total do Programa		5.600.000

E - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais em Concreto

Rodovia	Localização	Custo (R\$1,00)
17. PA-458	Ponte sobre o Rio Grande (Km 32,4), subtrecho: Bragança - Ajuruteua	673.214
18. PA-127	Ponte sobre os Igarapés CARIPÍ I e II (Km 30,7), subtrecho: Maracanã / Igarapé Açu	755.676
19. PA-287	Ponte sobre o Rio Arraia (km 42), subtrecho: Conceição -Redenção	1.000.000
Total do Programa		2.428.890

F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
20. Baião, Breves, Obidos e Porto de Moz	Elaboração de Projeto Executivo para Construções de Helipontos Diversos	300.000
21. Diversos	Elaboração de Projeto Cadastral da Infraestrutura Aeroviária	600.000
22. Monte Alegre	Cerca Patrimonial padrão ICAL no Aeroporto de Monte Alegre	700.000
Total do Programa		1.600.000

G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
23. Gurupá	Melhoramento do aeródromo	1.785.957
24. Salinópolis	Melhoramento do terminal de passageiros	260.321



25. Salinópolis e Novo Progresso	Consultorias para execução da obra de melhoria do aeródromo	2.245.632
26. Toda malha Aeroportuária	Revisão e elaboração do Plano Aeroviário do Estado do Pará (PAEPA)	2.000.000
Total do Programa		6.291.910

H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
27. Salinópolis/ Bandeira Branca	Trapiche em concreto	361.166
28. Marapanim/ Vista Alegre	Trapiche rampa em concreto	400.000
29. Igarapé Miri/ Sede	Trapiche rampa em concreto	480.660
30. Bragança/Caratateua	Trapiche rampa em concreto	640.675
31. Marapanim/ Marudá	Muro de arrimo em concreto	600.000
32. Ourém/ Sede	Muro de arrimo em concreto	400.000
33. Santarém Novo/ Sede	Muro de arrimo em concreto	350.000
34. São Caetano de Odivelas/ São João do Ramo	Muro de arrimo em concreto	965.000
35. Salvaterra/ Sede	Muro de arrimo em concreto (Talude)	700.000
36. Salvaterra/ Sede	Construção de dissipador	507.000
37. Vizeu/ Porto Tamichila/ Porto de Fora	Construção de rampa em concreto	978.000
38. Limoeiro de Ajuru/ Sede	Estação Hidroviária	1.350.000
Total do Programa		7.732.501

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	1.708.843	1.608.843	608.844	0	3.926.530
B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias	5.004.134	8.753.574	2.917.116	2.117.116	18.791.940
C - Programa de Conservação de Rodovias	5.859.130	4.871.840	536.618	536.618	11.804.206
D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e Obras de Artes Especiais em Concreto	1.550.000	1.550.000	1.250.000	1.250.000	5.600.000
E - Programa de Recuperação de Obras de Artes Especiais em Concreto	2.428.890	0	0	0	2.428.890
F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária	445.000	415.000	415.000	325.000	1.600.000
G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária	2.214.708	1.954.386	1.061.408	1.061.408	6.291.910
H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária	1.090.000	4.205.501	2.437.000	0	7.732.501
Total da Unidade da Federação	20.300.705	23.359.144	9.225.986	5.290.142	58.175.977

ANEXO 15

Unidade da Federação: PARAÍBA
Processo nº: 50000.054508/2010-86

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PB-057	Mamanguape - Araçagi	5.106.894
02. PB-087	Pilões - Areia	3.000.020
03. PB-306	Matureia - Princesa Isabel	5.548.345
04. PB-177	Soledade - Picuí	5.294.049
05. PB-228/238	Entroncamento BR-230 - Taperoá	2.026.830
06. PB-400	São José de Piranhas - Conceição	4.380.917
Total do programa		25.357.055

B - Programa de Conservação de Estradas e Rodovias

Serviço	Custo (R\$1,00)
07. Serviços rotineiros em 85 rodovias com extensão total de 3.104,20km	6.000.000
Total do programa	6.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Rodovias	7.607.117	6.339.264	6.339.264	5.071.410	25.357.055
B - Programa de Conservação de Estradas e Rodovias	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	6.000.000
Total da Unidade da Federação	9.107.117	7.839.264	7.839.264	6.571.410	31.357.055

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122400239

ANEXO 16

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.054509/2010-21

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Estradas da Liberdade

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PR-090	2ª Ponte Rio do Ceme - Início da curva do "S"	8.000.000
02. PR-090	Abapã - Entroncamento PR-340	12.000.000
Total do Programa		20.000.000

B - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada

B.1- Recuperação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. PR-092	Wenceslau Braz - Calógeras	16.100.000
04. PR-092	Calógeras - Arapoti	3.900.000
05. PR-423	Araucária - Campo Largo (Lote 2)	10.000.000
Total do Subprograma		30.000.000

B.2 - Duplicação

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
06. PR-417	Curitiba - Colombo (Lote 01)	4.100.000
07. PR-417	Curitiba - Colombo (Lote 02)	5.900.000
Total do Subprograma		10.000.000

Total do Programa	40.000.000
-------------------	------------

C - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual

Superintendência	Quantidade	Extensão	Custo (R\$1,00)
08. Regional Leste	07 rodovias	266,51	10.463.060
09. Regional Norte	07 rodovias	383,77	9.000.000
10. Regional Noroeste	09 rodovias	278,64	5.000.000
11. Regional Oeste	16 rodovias	554,89	10.000.000
Total do Programa			34.463.060

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Estradas da Liberdade	2.000.000	7.000.000	5.000.000	6.000.000	20.000.000
B - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada	4.000.000	9.400.000	11.100.000	15.500.000	40.000.000
C - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual	10.500.000	14.500.000	5.000.000	4.463.060	34.463.060
Total da Unidade da Federação	16.500.000	30.900.000	21.100.000	25.963.060	94.463.060

ANEXO 17

Unidade da Federação: PERNAMBUCO
Processo nº. 50000.054510/2010-55

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-104	Entroncamento PE-160 (Pão de Açúcar) - Entroncamento PE-149 (Agrestina)	5.500.000
02. BR-104	Supervisão das obras de restauração e duplicação	800.000
03. BR-408	Entroncamento PE-090 (Carpina - Km 64,0)- Entroncamento PE-005 (Bicopeba - Km 86,1)	3.000.000
04. BR-408	Supervisão das obras de restauração e duplicação	500.000
05. BR-408	Entroncamento PE-005 (Bicopeba - Km 86,1) - Entroncamento BR-232 (Km 105,8)	4.300.000
06. BR-408	Supervisão das obras de restauração e duplicação	500.000
07. PE-166	Entroncamento BR-232 (Belo Jardim) - Serra dos Ventos - Entroncamento PE-145 (Barra do Farias)	3.000.000
08. PE-555	Supervisão das obras e serviços de melhorias de implantação e pavimentação	300.000
09. PE-064	Ibiratinga - Entroncamento BR-101	3.000.000
10. PE-064	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
11. PE-160	Jataúba - Divisa PE/PB	3.000.000
12. PE-160	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	550.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13. PE-635	Entroncamento PE-630 (Dormentes) - Entroncamento PE-064 (Distrito de Lagoas)	3.000.000
14. PE-635	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
15. PE-590	Entroncamento PE-576 (Ipubi) - Entroncamento PE-585 (Serra-lândia)	3.000.000
16. PE-590	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
17. PE-086	Entroncamento PE-088 (Orobó) - Machados	3.000.000
18. PE-086	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
Total do programa		34.650.000

B - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado

Serviço	Custo (R\$1,00)
19. Conservação rotineira num total de 5.179,2 km de rodovias pavimentadas (1º Distrito: 751 km, 2º Distrito: 582 km, 3º Distrito: 536 km, 4º Distrito: 487 km, 5º Distrito: 927 km, 6º Distrito: 702 km, 7º Distrito: 482 km, 8º Distrito: 587 km e na BR-232: 125,2 km)	8.000.000
Total do Programa	8.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária	9.130.000	9.120.000	9.110.000	7.290.000	34.650.000
B - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000
Total da Unidade da Federação	11.130.000	11.120.000	11.110.000	9.290.000	42.650.000

ANEXO 18

Unidade da Federação: PIAUÍ
Processo nº: 50000.054511/2010-08

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimento

A - Programa de Conservação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual Pavimentada

Rodovia	Região	Custo (R\$ 1,00)
01. Diversas	Norte (20 rodovias - 743,95 km)	9.512.362
02. Diversas	Centro (12 rodovias - 591,50 km)	7.336.108
03. Diversas	Sudeste (18 rodovias - 584,10 km)	9.584.445
04. Diversas	Sul (14 rodovias - 734,00 km)	8.025.100
Total do Programa		34.458.015

B - Programa de Pavimentação Asfáltica da Malha Rodoviária Estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
05. PI-255	Corrente - Parnagua (8,00 km)	1.771.526
Total do Programa		1.771.526

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual Pavimentada	8.614.504	8.614.504	8.614.504	8.614.504	34.458.016
B - Programa de Pavimentação Asfáltica da Malha Rodoviária Estadual Pavimentada	1.771.526	0	0	0	1.771.526
Total da Unidade da Federação	10.386.030	8.614.504	8.614.504	8.614.504	36.229.542

ANEXO 19

Unidade da Federação: RIO DE JANEIRO
Processo n.º: 50000.054512/2010-44

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos:

A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RJ-163/151	Capelinha - Visconde de Mauá/Maringá (15,3 km)	13.000.000
02. RJ-149	Mangaratiba - Rio Claro(40,12 km)	20.549.617
03. RJ-159	Falcão - Divisa RJ/MG (5,6 km)	7.500.000
04. RJ-142	Variante de Lumiar (0,8 km)	8.000.000
Total do Programa		49.049.617

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122400240

B - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. RJ-122	Entroncamento RJ-116 - Entroncamento BR116 (35,9 km)	20.000.000
Total do Programa		20.000.000

C - Programa de Duplicação de Rodovias

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
06. RJ-101/105	Duplicação de pistas e recuperação de pontes existentes na Av. Presidente Kennedy. (15,1km)	5.000.000
Total do Programa		5.000.000

D - Programa de Obras Complementares

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
07. RJ-104	Construção de uma passarela para pedestres no bairro Vista Alegre (Ext. 150m)	900.000
Total do Programa		900.000

E - Programa de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
08. Conservação e manutenção de 110 rodovias, com uma extensão total de 5.920 km.	13.000.000
Total do Programa	13.000.000

F - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos

Serviço	Custo (R\$1,00)
09. Elaboração de estudos e projetos para 160 km de rede rodoviária Estadual	15.000.000
Total do Programa	15.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	3.875.006	37.424.615	3.874.998	3.874.998	49.049.617
B - Programa de Restauração de Rodovias	0	20.000.000	0	0	20.000.000
C - Programa de Duplicação de Rodovias	833.335	2.499.999	1.666.666	0.	5.000.000
D - Programa de Obras Complementares	450.000	450.000	0	0	900.000
E - Programa de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	13.000.000
F - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos	3.750.000	3.750.000	3.750.000	3.750.000	15.000.000
Total da Unidade da Federação	12.158.341	67.374.614	12.541.664	10.874.998	102.949.617

ANEXO 20

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Processo n.º: 50000.055956/2010-05

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração de Trechos Rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Acesso	Entroncamento BR-101 (Estivas) - Genipabu	1.072.748
02. RN-023	Divisa Santa Cruz/Coronel Ezequiel - Coronel Ezequiel - Jaçanã	1.930.828
03. RN-023	Entroncamento BR-226 - Lajes Pintada	1.285.195
04. RN-093	Entroncamento RN-203 - Barcelona - Rui Barbosa	1.668.983
05. RN-118	Entroncamento BR-226 - Caicó	3.737.885
06. RN-118	São Rafael - Três Porteiros - Entroncamento BR-226	2.283.074
07. RN-120	Entroncamento BR-304 - São Paulo do Potengi - Entroncamento RN-203	2.539.757
08. RN-177	Pau dos Ferros - Encanto - Entroncamento RN-079 (Doutor Severiano)	3.034.226
09. RN-203	Cerro Corá - Bodó	1.214.709
Total do programa		18.767.405

B - Programa de Estudos e Projetos para Implantação e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
10. RN-S/N	Riachuelo - Rui Barbosa	267.416
11. RN-S/N	Entroncamento BR-226 (Bom Jesus) - Cana Brava - Entroncamento BR-304 (Parnamirim)	487.641
12. RN-263	Entroncamento RN-023 (São Pedro) - Pureza	393.258
13. RN-263	Entroncamento RN-309 (Tabua) - Entroncamento RN-064 (Dom Marcolino)	204.494
Total do programa		1.352.809

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C - Programa de Construção, Conservação e Ampliação da Infraestrutura Física

Obra	Custo (R\$1,00)
14. Reforma do Terminal Rodoviário de Mossoró	574.694
Total do Programa	574.694

D - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
15. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do I Distrito Rodoviário - Mossoró (482,70 km)	887.406
16. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do II Distrito Rodoviário - Caicó (422,80 km)	777.285
17. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do III Distrito Rodoviário - João Câmara (316,25 km)	581.401
18. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do IV Distrito Rodoviário - Nova Cruz (508,10 km)	934.102
19. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do V Distrito Rodoviário - Natal (547,34 km)	1.006.242
20. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do VI Distrito Rodoviário - Pau dos Ferros (427,95 km)	786.753
21. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do VII Distrito Rodoviário - Santana do Matos (287,10 km)	527.811
Total do Programa		5.501.000

E - Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias e Obras d'Arte Especiais

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
22. RN-S/N	Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	7.800.000
23. Acesso	Duplicação do acesso à Pipa	2.197.502
24. Diversas	Estradas Vicinais em Projeto de Assentamento do INCRA/RN (Apodi, Assu/Mossoró e Mato Grande)	800.683
Total do programa		10.798.185

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Trechos Rodoviários	4.691.851	4.691.851	4.691.851	4.691.852	18.767.405
B - Programa de Estudos e Projetos para Implantação de e Pavimentação de Rodovias	0	450.937	450.936	450.936	1.352.809
C - Programa de Construção e Ampliação da Infraestrutura Física	287.347	287.347	0	0	574.694
D - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária	1.375.250	1.375.250	1.375.250	1.375.250	5.501.000
E - Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias e Obras d'Arte Especiais	2.699.547	2.699.546	2.699.546	2.699.546	10.798.185
Total da Unidade da Federação	9.053.995	9.504.931	9.217.583	9.217.584	36.994.093

ANEXO 21

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº 50000. 054513/2010-99

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia - DAER/RS

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
01. RSC-453; ERS-122; RSC-470	Projeto final de engenharia de cinco passarelas	205.800
02. ERS-122; ERS-168; ERS-307	Projeto final de engenharia de cinco acessos	295.200
03. ERS-344; ERS-342	Projeto final de engenharia de cinco acessos	300.900
04. VRS-802; RSC-480; ERS587; ERS-324	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção	295.200
05. ERS-324; ERS-343; ERS-126; ERS223	Projeto final de engenharia de três acessos e duas interseções	295.200
06. ERS-122; ERS-452; RSC-470	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção	295.200
07. ERS-453; RSC-332; RSC-129; RSC-425	Projeto final de engenharia de três acessos e duas interseções	295.200
08. ERS-401; RSC-287; ERS-124/244	Projeto final de engenharia de três acessos e duas interseções	302.300
09. ERS-476; ERS-020; ERS-235	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção	295.200
10. ERS-389; ERS-786; BRS-290/389	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção	314.600
11. ERS-149; ERS-481; RSC-287; ERS-248	Projeto final de engenharia de cinco acessos	298.500
12. ERS-786	Imbé - Entroncamento ERS-389 (projeto de duplicação)	399.800
13. Intermunicipal	Projeto estrutura da ponte sobre o rio Piratini	134.300
14. ERS-239	Projeto final de engenharia da ponte sobre o arroio Sapiranga	281.500
15. ERS-471	Supervisão ambiental: Barros Cassal - Santa Cruz	476.900
Total do Programa		4.485.800

B - Programa de Interligações dos Municípios

B1 - Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
16. RS-471	Barros Cassal - Entroncamento BR-287 - Santa Cruz do Sul	9.850.000
17. ERS-265	Posto Branco - Entroncamento BR-116	1.289.600
18. ERS-332	Arvorezinha - Entroncamento BR-153/386 (Soledade)	1.086.600
19. ERS-410	Candelária - Bexiga	393.200
20. ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	1.657.300
21. ERS-110	Alziro Ramos - Várzea do Cedro	431.900
22. ERS-527	Tupanciretã - Entroncamento BR-377/392 (Santa Tecla)	1.295.600
23. ERS-472	Porto Xavier - Porto Lucena - Santo Cristo	1.022.200
24. ERS-218	Santo Angelo - Catuipe (incluindo Acesso ao Aeroporto)	1.740.600
25. ERS-211	Carlos Gomes - Entroncamento RS-126	643.200
26. ERS-470	Entroncamento BR-290- São Jerônimo	1.226.600
27. ERS-430	Charrua - Tapejara	817.700
28. ERS-428	Água santa - Tapejara	510.700
29. ERS-458	Gentil - Entroncamento BR-285	613.300
30. ERS-330	Palmeira das Missões - Carazinho	1.022.200
31. ERS-165	Cândido Godoi - Cerro Largo	973.600
32. ERS-422	Linha Brasil - Linha Cachoeira	510.700
33. ERS-129	Colinas - Roca Sales	2.305.600
34. ERS-647	Colônia Nova - Entroncamento BR-153/473	511.100
35. ERS-529	Maçambará - Entroncamento BRS-472	1.742.600
36. ERS-357	Lavras do Sul - Entroncamento ERS-473	1.260.000
37. ERS-823	Vale Veneto - Entroncamento ERS-349	729.400
38. ERS-176	Entroncamento BR-285 (São José) - Manoel Viana	1.250.000
39. ERS-483	Entre Rios do Sul - Três Palmeiras	800.000
40. ERS-350	Entroncamento BR-116 - Dom Feliciano	1.850.000
41. ERS-244	Entroncamento ERS-287 - Vale Verde	330.000
42. ERS-510	Fortaleza dos Valos - Entroncamento ERS-223	500.000
43. ERS-481	Entroncamento ERS-287 (Novo Cabrais) - Vilá São João	250.000
44. RS-486	Terra de Areia - Entroncamento ERS-020	1.626.000
45. ERS-239	Entroncamento ERS-115 - Entroncamento ERS-474	1.620.000
Total do Subprograma		39.859.700

B2 - Construção de obras de arte especial

46. RS-332	Ponte sobre o Arroio Taipa	600.000
47. RS-377	Ponte sobre o Rio Ibicuí	286.312
48. RS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	2.000.000
49. RS-355	Ponte sobre o Rio Retiro	400.000
50. RS-129	Ponte sobre o Rio Domingos	900.000
51. RS-502	Ponte sobre o Arroio Barriga	500.000
52. RS-350	Ponte sobre o Arroio Sutil	600.000
53. RS-433	Ponte sobre o Arroio Jacaré	500.000
54. RS-486	Viaduto BR-101/ERS-486 (Rota do Sol)	335.150
55. RS-486	Viaduto ERS-486/389 (Rota do Sol)	400.000
Total do Subprograma		6.521.462

B3 - Recuperação de Rodovia

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
56. RST-101	Capivari do Sul - Mostardas - Tavares	3.783.496
57. ERS-122	Rincão do Cascalho - São Vendelino	700.000
Total do Subprograma		4.483.496

B4 - Consultoria

Serviço	Custo (R\$1,00)
58. Supervisão das obras integrantes deste Programa	1.683.300
Total do Subprograma	1.683.300

Total do Programa	52.547.958
-------------------	------------

C - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço	Custo (R\$1,00)
59. Dragagem dos canais de navegação da Feitoria, Coroa do Meio e Setia na Laguna dos Patos, Lago Guaíba, Rios Jacuí, Cai, Sinos e Gravataí (250.000 m³)	2.650.050
60. Construção de mais um módulo de 60 m de linha férrea para guindastes (porto de Porto Alegre)	1.498.373
61. Aquisição e instalação de 14 defensas para o cais Navegantes do porto de Porto Alegre	799.950
62. Aquisição de 21 sinais náuticos para os canais de acesso aos portos de Pelotas, de Porto Alegre e aos terminais especializados (bacia do Sudeste)	1.050.000
Total do Programa	5.998.373

D - Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço	Custo (R\$1,00)
63. Implantação do aeroporto de Vacaria	2.065.214
64. Restauração da pista de decolagem/pouso, taxiway e pátio de aeronaves no aeroporto de Santo Angelo	1.791.746
Total do Programa	3.856.960



Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia - DAER/RS	1.121.450	1.121.450	1.121.450	1.121.450	4.485.800
B - Programa de Interligações dos Municípios	13.367.936	13.081.624	13.081.624	13.016.774	52.547.958
C - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0	2.223.871	2.924.502	850.000	5.998.373
D - Programa de Obras Aeroportuárias	3.856.960	0	0	0	3.856.960
Total da Unidade da Federação	18.346.346	16.426.945	17.127.576	14.988.224	66.889.091

ANEXO 22

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº: 50000.054514/2010-33

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa de Construção e Pavimentação Asfáltica de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RO-491/492	São Felipe d'Oeste - Parecis (42 km)	18.854.109
02. RO-473	Urupá - Alvorada d'Oeste (29,96 km)	19.673.770
Total do Programa		38.527.879

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Pavimentação Asfáltica de Rodovias	9.631.527	9.631.527	9.631.527	9.633.298	38.527.879
Total da Unidade da Federação	9.631.527	9.631.527	9.631.527	9.633.298	38.527.879

ANEXO 23

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº: 50000.054515/2010-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Pavimentação de Rodovia

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RR-325	Km 94 - Km 106	9.037.597
Total do Programa		9.037.597

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	2.300.000	2.300.000	2.300.000	2.137.597	9.037.597
Total da Unidade da Federação	2.300.000	2.300.000	2.300.000	2.137.597	9.037.597

ANEXO 24

Unidade da Federação: SANTA CATARINA
Processo nº: 50000.054516/2010-22

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SC-412	acesso ao balneário de Bombinhas	18.000.000
02. SC-479	União do Oeste - Aguas Frias	5.000.000
03. SC-451	Entre Rios - Ipuacú	7.000.000
04. SC-484	Paial - Entroncamento SCT-283 (Chapecó)	10.000.000
05. SC-303	contorno sul de Videira	6.000.000
06. SC-102	acesso norte ao balneário de Camburiú	6.000.000
Total do Programa		52.000.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	13.000.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000	52.000.000
Total da Unidade da Federação	13.000.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000	52.000.000

ANEXO 25

Unidade da Federação: SÃO PAULO
Processo nº: 50000.054561/2010-87

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Recuperação e Melhoramentos em Rodovia

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SP-281	Itararé - Barão de Antonina (Km 0 - Km 70,85): recapeamento, restauração (Km 0 ao Km 21), pavimentação dos acostamentos, implantação de faixas adicionais e construção de passagem de gado no Km 17	21.108.300
Total do Programa		21.108.300

B - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Serviço	Custo (R\$1,00)
02. Conservação rodoviária numa extensão total de 11.563,06 km	184.569.591
03. Reposição de sinalização vertical, horizontal e suspensa numa extensão total de 11.563,06 km	76.646.523
Total do Programa	261.216.114

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação e Melhoramentos em Rodovia	6.099.377	8.055.963	6.952.960	0	21.108.300
B- Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	65.304.028	65.304.028	65.304.028	65.304.028	261.216.114
Total da Unidade da Federação	71.403.406	73.359.991	72.256.989	65.304.028	282.324.414

ANEXO 26

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo nº 50000.054517/2010-77

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011

Relação de empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SE-488	Umbaúba - Indiaroba (27,00 km)	14.750.000
02. SE-295/467	Tomar do Gerú - Itabaianinha (18,72 km)	4.000.000
Total do Programa		18.750.000



Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	4.687.500	4.687.500	4.687.500	4.687.500	18.750.000
Total da Unidade da Federação	4.687.500	4.687.500	4.687.500	4.687.500	18.750.000

ANEXO 27

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº: 50000.054518/2010-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Construção e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. TO-348	Entroncamento TO-080 - Barrolândia	13.173.402
2. TO-454/455	Entroncamento TO-080 - Entroncamento TO-255 (Porto Nacional)	13.173.403
Total do Programa		26.346.805

B- Programa de Sinalização de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
3. TO-374	Gurupí - Dueré	653.195
Total do Programa		653.195

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Pavimentação de Rodovias	6.586.702	6.586.702	6.586.701	6.586.700	26.346.805
B - Programa de Sinalização de Rodovias	0	0	653.195	0	653.195
Total da Unidade da Federação	6.586.702	6.586.702	7.239.896	6.586.700	27.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.904, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001231/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Convalidar o Termo Aditivo nº 03/08, de 14 de março de 2008, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Granel Química Ltda, que retificou a área efetivamente ocupada pela arrendatária, de 8.310,00m² para 13.491,24m², sem prejuízo de eventual sanção por descumprimento legal ou normativo a ser apurada em sede de processo administrativo contencioso.

Art. 2º Aprovar os investimentos a serem realizados pela empresa Granel Química Ltda, consubstanciados na construção de sete tanques cilíndricos, do tipo vertical, totalizando 20.000m³, ficando exclusivamente sob sua conta e risco a associação do capital investido a outros contratos de arrendamento, cujo termo final ocorra antes do período de amortização dos investimentos.

Art. 3º Determinar a dispensação do processo nº 50300.001561/2008-85 ao processo nº 50300.001231/2009-71 e encaminhar para julgamento e/ou diligências complementares, inclusive com relação à instauração de processos administrativos contenciosos individualizados para cada contrato de arrendamento envolvido.

Art. 4º Para que a Superintendência de Portos - SPO, análise, em processo autônomo e em conjunto com a EMAP, a viabilidade, a possibilidade jurídica e a conveniência da unificação dos três contratos de arrendamento celebrados entre a Autoridade Portuária do Itaquí e a empresa Granel Química, inclusive avaliando os impactos de natureza econômico-financeira decorrentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 641-ANTAQ, que autorizou a empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Paraná, entre Santa Helena-PR e Puerto Indio-PY, passando por Sanga Funda-PY.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50302.001962/2009-04 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 641, de 8 de abril de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, que autorizou a empresa de navegação ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590, de 28 de setembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.907, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Arquivamento de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000866/2005-27 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50300.000866/2005-27, instaurado por meio da Resolução, nº 455-ANTAQ, de 5 de julho de 2005, em desfavor da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, reiterando o entendimento de configuração dos indícios de má gestão do Convênio de Delegação nº 007/97, entabulado entre a União e o Governo do Estado do Amazonas do qual é subscritora a SNPH, cujo descumprimento e gravidade poderá ensejar a denúncia do instrumento de delegação pelo Ministério dos Transportes, nos termos concluídos pela Comissão Processante designada para apurar os fatos, e anuído pela Procuradoria-Geral desta ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 28 de setembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01, doravante denominada Autorizada, com sede à av. Cuiabá nº 1820, Caranazal, na cidade de Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Manaus/AM e Monte Alegre/PA - Manaus/AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações ANNA KAROLINE II e ANNA KAROLINE e ocorrerá conforme os esquemas operacionais apresentados pela empresa, abaixo relacionados:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM) - ANNA KAROLINE II					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	5ª feira	13:00	Obidos-PA	5ª feira	19:00
Obidos-PA	5ª feira	19:30	Juruti-PA	5ª feira	23:30
Juruti-PA	6ª feira	00:00	Parintins-AM	6ª feira	05:00
Parintins-AM	6ª feira	05:30	Itacoatiara-AM	6ª feira	20:30
Itacoatiara-AM	6ª feira	21:00	Manaus-AM	Sábado	06:00
Manaus-AM	2ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	20:30	Parintins-AM	3ª feira	07:00
Parintins-AM	3ª feira	07:30	Juruti-PA	3ª feira	11:00
Juruti-PA	3ª feira	11:30	Obidos-PA	3ª feira	14:00
Obidos-PA	3ª feira	14:30	Santarém-PA	3ª feira	19:30

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MONTE ALEGRE-PA A MANAUS-AM) - ANNA KAROLINE					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Monte Alegre-PA	5ª feira	20:00	Santarém-PA	6ª feira	02:00
Santarém-PA	6ª feira	13:00	Obidos-PA	6ª feira	19:00
Obidos-PA	6ª feira	19:30	Juruti-PA	6ª feira	23:30
Juruti-PA	6ª feira	24:00	Parintins-AM	Sábado	06:00
Parintins-AM	Sábado	06:30	Itacoatiara-AM	Sábado	22:30
Itacoatiara-AM	Sábado	23:00	Manaus-AM	Domingo	10:00
Manaus-AM	3ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	3ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	20:30	Parintins-AM	4ª feira	06:00



Parintins-AM	4ª feira	06:30	Juruti-PA	4ª feira	10:00
Juruti-PA	4ª feira	10:30	Obidos-PA	4ª feira	13:30
Obidos-PA	4ª feira	14:00	Santarém-PA	4ª feira	19:00
Santarém-PA	4ª feira	22:00	Monte Alegre-PA	5ª feira	03:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 641, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo nº 50300.001962/2009-04 e tendo em vista a aprovação da Superintendência de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033-DG, de 23/01/2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 641-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., CNPJ nº 79.150.512/0001-94, doravante denominada Autorizada, com sede na rua do Porto, s/nº, lote rural 62, Porto, Santa Helena - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Paraná, entre Santa Helena-PR e Puerto Indio-PY, com atracação intermediária em Sanga Funda-PY.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações CELSO ANDREIS I, QUINTO ANDREIS I, TRANSANDRESSA VIII, TRANSANDRESSA IX e TRANSANDRESSA X, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	2
Terça-feira	2
Quarta-feira	2
Quinta-feira	2
Sexta-feira	2
Sábado	1
Domingo	0

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 1618, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010, publicada no DOU, de 1º/3/2010, Seção 1, página 130, onde se lê na ementa: "... CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 04/1994..." leia-se "... CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 04/1993..." e no art. 1º, onde se lê: "... Contrato de Adesão MT/DPH nº 04/1994..." leia-se "... Contrato de Adesão MT/DPH nº 04/1993..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 583, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.069503-2009-83 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.190.926/0001-00, CRF nº 12.11.09.53.3052, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as lo-

calidades de Novo Gama (GO) e Brasília (DF), conforme Termo de Autorização nº 10.014, de 12 de fevereiro de 2010, válido para o período de 03.02.2010 a 03.02.2011, prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 17 de novembro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de dezembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, para contratação direta da Fundação Universidade de Brasília - FUB, realização de curso customizado de pós-graduação lato sensu em "Planejamento, Gestão e Controle dos Transportes Terrestres". O valor global estimado da despesa perfaz o montante de R\$ R\$ 483.994,72 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). Processo nº 50500.123614/2010-86.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a 2ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 140/10, de 14 de dezembro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.018815/2010-62, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia - PER, da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S/A, que altera a TBP de R\$ 1,35282 para R\$ 1,35359, a partir de 29 de dezembro de 2010, pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Autorizar a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia - PER, da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S/A, que altera a TBP de R\$ 1,35359 para R\$ 1,40479, a partir de 29 de dezembro de 2010, pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapicirica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Bara do Turvo/Sp e P6, em Campina Grande do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	R\$ 1,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	R\$ 3,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	R\$ 2,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	R\$ 5,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	R\$ 3,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	R\$ 6,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	R\$ 8,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	R\$ 10,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	R\$ 0,85

Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 29000.022430/1991-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 002/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre o Estado Plurinacional da Bolívia e a República Federativa do Brasil, à empresa boliviana CRUCEÑA, referente à operação da linha internacional Puerto Suárez (BO) - Rio de Janeiro (BR) via passo fronteiriço Puerto Suárez (BO)/Corumbá (BR), prefixo nº 19-1734-00, utilizando veículo tipo convencional.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 21 de setembro de 2015, com base no documento MOPSV/VMT/DGTTFL/USO Nº 9740/2010, expedido dia 6 de dezembro de 2010 pela Dirección General de Transporte Terrestre, Fluvial y Lacustre do Ministerio de Obras Públicas, Servicios y Vivienda



da Bolívia, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.069503-2009-83 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.190.926/0001-00, CRF nº 12.11.09.53.3052, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Valparaíso (GO) e Brasília (DF), conforme Termo de Autorização nº 10.013, de 12 de fevereiro de 2010, válido para o período de 03.02.2010 a 03.02.2011, prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 17 de novembro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.132960/2010-55 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ITALINO CARLOS LAZARI, CNPJ nº 06.113.292/0001-55, CRF nº 09.11.09.43.4286, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 24 de setembro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Tribunal de Contas da União

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 288, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Promove ajuste na limitação de empenho e movimentação financeira, e aprova a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos dos artigos 69 e 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, Inciso I, c/c o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com os artigos 69 e 70 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica disponibilizado para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização do mesmo montante, nos termos apresentados no Anexo II deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA de 2010), publicada no Diário Oficial da União do dia 27 seguinte.

Art. 2º Fica aprovada, na forma do anexo III desta portaria, a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2010, objeto da Portaria-TCU nº 263, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, referente aos dispêndios com Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.214, de 2010 (LOA).

Art. 3º A modificação do cronograma decorre dos ajustes promovidos com base nas aberturas de créditos adicionais suplementares, efetuadas pelas Portaria-TCU nº 269, de 30 de novembro de 2010 e Portaria-TCU nº 279, de 08 de dezembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União dos dias 2 e 13 de dezembro de 2010, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em Reais

Projeto	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	0100	991.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em Reais

Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.110B.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	0100	991.000,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Fevereiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Março	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Abril	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Maio	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Junho	6.252.871,76	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Julho	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Agosto	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Setembro	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Outubro	6.921.038,43	250.000,00	3.539.901,68	3.294.774,25
Novembro	6.921.038,43	250.000,00	3.539.901,68	3.294.774,25
Dezembro	9.205.919,43	250.000,00	8.909.979,69	6.144.774,25
Total	80.479.105,00	3.000.000,00	54.958.589,00	42.387.291,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122400245

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 22.952.139,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e cento e trinta e nove reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I						CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E	G	R	M	I	F	VALOR
						S	N	P	O	D	U	T
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												12.930.307
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES										12.930.307
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL										12.930.307
						S	1	1	90	0	100	12.930.307
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												12.930.307
TOTAL - GERAL												12.930.307

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I						CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E	G	R	M	I	F	VALOR
						S	N	P	O	D	U	T
						F	D				E	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												717.154
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES										717.154
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL										717.154
						S	1	1	90	0	100	717.154
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL												2.716.417
		ATIVIDADES										

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								2.716.417
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL								2.716.417
			F	1	1	90	0	100		2.716.417
TOTAL - FISCAL										2.716.417
TOTAL - SEGURIDADE										717.154
TOTAL - GERAL										3.433.571

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G S N P D	R M O D	I U T E	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								283.795
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS						283.795
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						283.795
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0 100	283.795
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								1.069.639
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS						5.436
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						5.436
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0 100	5.436
		ATIVIDADES						1.064.203
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						1.064.203
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0 100	1.064.203
TOTAL - FISCAL								1.069.639
TOTAL - SEGURIDADE								283.795
TOTAL - GERAL								1.353.434

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G S N P D	R M O D	I U T E	F T E	VALOR	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									468.691
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						468.691	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL						468.691	
			S	1	1	90	0	100	468.691
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.690.893
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						58.524	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO- NAL						58.524	
			F	1	0	91	0	100	58.524
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						1.632.369	

02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL								1.632.369
			F	1	1	90	0	100		1.632.369
TOTAL - FISCAL										1.690.893
TOTAL - SEGURIDADE										468.691
TOTAL - GERAL										2.159.584

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	F T E	VALOR	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			1.036.955							
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							1.036.955	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1.036.955	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							1.036.955	
			S	1	1	90	0	100	1.036.955	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			196.585							
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							196.585	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							196.585	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							196.585	
			F	1	1	90	0	100	196.585	
TOTAL - FISCAL			196.585							
TOTAL - SEGURIDADE			1.036.955							
TOTAL - GERAL			1.233.540							

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G S N P D	R M O D	I U T E	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								614.186
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						614.186
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL						614.186
			S	1	1	90	0	100
								614.186
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								1.227.517
02 061	0569 4257	ATIVIDADES						
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						1.227.517
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL						1.227.517
			F	1	1	90	0	100
								1.227.517
TOTAL - FISCAL								1.227.517
TOTAL - SEGURIDADE								614.186
TOTAL - GERAL								1.841.703

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.



ORGAO: 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE: 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II

- CANCELAMENTO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									22.952.139
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							63.960
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	63.960
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							22.888.179
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							22.888.179
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	22.888.179
TOTAL - FISCAL									22.952.139
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.952.139

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 280,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 280,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									280
02 365	0571 2010	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							280
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	280
TOTAL - FISCAL									280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									280

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									280
02 365	0571 2010	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							280
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	280
TOTAL - FISCAL									280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									280

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 416.718,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 416.718,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									176.718
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							176.718
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	176.718
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.718
TOTAL - GERAL									176.718



ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									300.000
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							300.000
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ANEXO II

CANCELAMENTO									
ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO									
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO									
CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									476.718
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							804
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	804
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							279
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	279
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							175.635
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	175.635
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							300.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									476.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									476.718

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 16ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 34.435.398,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei

Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 16ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 34.435.398,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA- RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
CAO)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									33.655.153
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							33.655.153
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							33.655.153
			S	1	1	90	0	100	33.655.153
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		33.655.153							
TOTAL - GERAL		33.655.153							

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO
FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA-CAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									580.245
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							580.245
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							580.245
			S	1	1	90	0	100	580.245
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			580.245						
TOTAL - GERAL			580.245						



ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO - MARANHÃO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	MOD	UI	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	-----	----	----	-------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 200.000

0927209272	0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	200.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							
0927209272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	200.000
TOTAL - GERAL	200.000

ANEXO AO ATO CONJUNTO Nº 29/2010 - TST.CSJT.GP

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	MOD	UI	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	-----	----	----	-------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 33.855.153

0206102061	0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	33.855.153
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							
0206102061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	33.855.153

TOTAL - FISCAL	33.855.153
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	33.855.153

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	MOD	UI	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	-----	----	----	-------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 580.245

0206102061	0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	580.245
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							
0206102061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	580.245

TOTAL - FISCAL	580.245
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	580.245

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	Desp. Correntes
Rec. de Capital	Desp. de Capital
TOTAL	TOTAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	Desp. Correntes
Rec. de Capital	Desp. de Capital
TOTAL	TOTAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Criação do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região - CRBM- 5ª.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei Nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei Nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II, do art.12, do Decreto Nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre - RS e jurisdição será delimitada pelo somatório das áreas dos Estados do Rio Grande do Sul - RS e Santa Catarina - SC, terá como sigla CRBM-5ª Região.

Art. 2º - Em consequência dos atos dispostos acima, o CRBM-1ª Região com sede em São Paulo, passa a ter jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Art. 3º - Os Conselheiros Federais, e os Assessores devidamente nomeados pela Portaria CFBM Nº 002, de 10 de setembro de 2010, deverão conduzir, organizar e realizar o processo eleitoral para escolha dos dirigentes do Conselho Regional ora criado, inclusive para efeito de deliberar sobre as inscrições, impugnações e homologações das chapas concorrentes, enfim sob todo e qualquer ato pertinente ao processo eleitoral, obedecendo as normas constituídas pelas Resoluções, Normativas e Regimento Interno dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, até a efetiva posse de seu Plenário. Ainda, realizando todas as medidas de caráter administrativo necessárias à regularização perante os órgãos públicos e estabelecimentos bancários.

Art. 4º - A Comissão nomeada pela Portaria, elegerá o Presidente para condução do processo eleitoral.

Art. 5º - A comissão obriga-se a dar posse ao Plenário do Regional após a devida eleição de seus conselheiros.

Art. 6º - O número de conselheiros segue as regras contidas na Lei nº. 6.684/79, de 03 de



setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº.7.017/82, de 30de agosto de 1982 e, o disposto do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Art. 7º - Permanecem sob a responsabilidade do CRBM-1º Região, em relação aos profissionais e empresas jurisdicionados aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina as seguintes obrigações:

- I - manter o cadastro dos profissionais e empresas, atualizando-o quando necessário;
- II - efetuar as inscrições dos novos profissionais e empresas;
- III - fornecer ao CRBM - 5ª Região todo o suporte jurídico, contábil e administrativo;
- IV - arrecadar a anuidade do exercício de 2011, transferindo o resultado líquido (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) para a conta bancária a ser designada pela comissão de que trata o art. 3º, acima.

Art. 8º - A partir da efetiva instalação fica o CRBM-5ª Região responsável pela transferência dos valores das anuidades dos exercícios de 2009 e anteriores, pelos seus valores líquidos, (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) aos cofres do CRBM-1ª Região, mediante depósito em conta a ser indicada por este último.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretário Geral

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais 2ª, 3ª e 6ª Regiões, para o exercício de 2010."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 115ª SPO realizada no dia 18 de dezembro de 2010, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais 2ª, 3ª e 6ª Regiões, para o exercício de 2010, na forma do anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

JAIME LUIZ ZORZI
Diretor Tesoureiro

ANEXO I

CREFONO 2

Receitas Correntes	R\$ 3.600.000,00	Despesas Correntes	R\$ 3.560.000,00
Receitas de Capital	R\$ 390.000,00	Despesas de Capital	R\$ 430.000,00
Total	R\$ 3.990.000,00	Total	R\$ 3.990.000,00

CREFONO 3

Receitas Correntes	R\$ 802.300,00	Despesas Correntes	R\$ 784.300,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 18.000,00
Total	R\$ 802.300,00	Total	R\$ 802.300,00

CREFONO 6

Receitas Correntes	R\$ 1.410.000,00	Despesas Correntes	R\$ 1.350.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 1.410.000,00	Total	R\$ 1.410.000,00

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a previsão orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia para o exercício de 2011."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 115ª SPO, realizada no dia 18 de dezembro de 2010, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões e do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para o exercício de 2011, na forma do anexo I a esta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

JAIME LUIZ ZORZI
Diretor Tesoureiro

ANEXO I

CRFa 1ª Região

Receitas Correntes	R\$ 1.599.100,00	Despesas Correntes	R\$ 1.665.475,00
Receitas de Capital	R\$ 95.900,00	Despesas de Capital	R\$ 29.525,00
Total	R\$ 1.695.000,00	Total	R\$ 1.695.000,00

CRFa 2ª Região

Receitas Correntes	R\$ 3.550.000,00	Despesas Correntes	R\$ 3.350.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.550.000,00	Despesas de Capital	R\$ 1.750.000,00
Total	R\$ 5.100.000,00	Total	R\$ 5.100.000,00

CRFa 3ª Região

Receitas Correntes	R\$ 828.610,00	Despesas Correntes	R\$ 821.610,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 7.000,00
Total	R\$ 828.610,00	Total	R\$ 828.610,00

CRFa 4ª Região

Receitas Correntes	R\$ 1.006.200,00	Despesas Correntes	R\$ 972.700,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 35.500,00
Total	R\$ 1.006.200,00	Total	R\$ 1.006.200,00

CRFa 5ª Região

Receitas Correntes	R\$ 851.000,00	Despesas Correntes	R\$ 783.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 68.000,00
Total	R\$ 851.000,00	Total	R\$ 851.000,00

CRFa 6ª Região

Receitas Correntes	R\$ 1.560.000,00	Despesas Correntes	R\$ 1.475.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 85.000,00
Total	R\$ 1.560.000,00	Total	R\$ 1.560.000,00

CRFa 7ª Região

Receitas Correntes	R\$ 582.000,00	Despesas Correntes	R\$ 582.000,00
Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 592.000,00	Total	R\$ 592.000,00

CRFa 8ª Região

Receitas Correntes	R\$ 761.500,00	Despesas Correntes	R\$ 690.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 71.500,00
Total	R\$ 761.500,00	Total	R\$ 761.500,00

CFFa

Receitas Correntes	R\$ 2.700.000,00	Despesas Correntes	R\$ 2.700.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.100.000,00	Despesas de Capital	R\$ 1.100.000,00
Total	R\$ 3.800.000,00	Total	R\$ 3.800.000,00

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Resolução CFFa n. 334/2006 e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando que compete privativamente ao Conselho Federal de Fonoaudiologia normatizar o título de especialista profissional nas áreas da Fonoaudiologia; Considerando a criação de novas especialidades na área da Fonoaudiologia; Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para pontuação no edital de concurso de provas e títulos promovido pelo CFFa; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 115ª SPO, realizada no dia 18 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução CFFa n. 334, de 29 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), seção 1, dia 29/08/2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com o seguinte texto:

"Art. 2º - ... Parágrafo único: Os cursos que contemplam as especialidades reconhecidas pelo CFFa, através da Resolução CFFa n. 382 de 20 de março de 2010, são isentos de terem coordenador com título de especialista na área, por um período de seis anos, mas exige-se que seja fonoaudiólogo pós-graduado com especialização, mestrado ou doutorado."

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 973, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23/12/2010, seção 1, pág. 172, onde se lê: "III - Assessor de Comunicação até 8.000,00 (oito mil reais)", leia-se: "...III - Assessor de Comunicação até 10.000,00 (dez mil reais)..."



INTERNET

www.in.gov.br



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br



SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.







Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais